



Primeira Parte

ISSN 1677-7018

DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXIII Nº 86

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de maio de 2008

Aviso

Esta edição é composta de um total de 512 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

	PÁGINA
Conselho Nacional de Justiça.....	1
Tribunal Superior Eleitoral	6
Conselho da Justiça Federal.....	12
Tribunal Superior do Trabalho	13
Ministério Público da União	94
Tribunal Regional Federal	
- 2ª Região.....	117
- 5ª Região.....	374
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	413
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	434
Tribunal Regional Eleitoral.....	505
Tribunal Marítimo	509

Conselho Nacional de Justiça

PLENÁRIO

ATA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 8 DE ABRIL DE 2008

Às quatorze horas e cinco minutos do dia oito de abril de dois mil e oito, reuniu-se o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - em plenário de sua sede, no prédio do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente), Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Andréa Pachá, Jorge Antônio Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Luiz Netto Lobo, Tércio Lins e Silva, Joaquim Falcão e Marcelo Nobre. Ausente, justificadamente o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Presente, ainda, o Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza e ausente, justificadamente, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. Aberta a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior e o Ministro Presidente passou a palavra ao Conselheiro Francisco César Asfor Rocha, que propôs a instauração de revisão disciplinar, tendo em vista decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração da revisão disciplinar a ser distribuída a um dos Conselheiros. Após, o Ministro Presidente passou, novamente, a palavra ao Conselheiro Francisco César Asfor Rocha, para apresentar Resolução que trata da atribuição

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

de nome de pessoa viva a prédios públicos do Poder Judiciário, por ele defendido como adequada a partir da interpretação constitucional. A Resolução foi aprovada por maioria dos Conselheiros, vencidos os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá e Paulo Lobo, nos seguintes termos:

"RESOLUÇÃO Nº 52

Regulamenta a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o artigo 103-B, parágrafo 4º, da Constituição Federal, atribui competência ao Conselho para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário;

Considerando que à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, por ser anterior à Constituição Federal de 1988, há de ser dada interpretação conforme a Lei Maior.

Considerando que o § 1º do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

Considerando que o intuito daquele comando constitucional é o de evitar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de sorte que o regramento está vinculado à atividade, ao exercício de cargo ou função;

Considerando que as pessoas que já não mais exerçam cargo ou função no âmbito do Poder Público, de modo irreversível, vale dizer, decorrente da aposentadoria por tempo de serviço ou em virtude da idade limite, já não têm como ser objeto de promoção pessoal, no sentido que a norma constitucional delineou, em face do não exercício da atividade que estava anteriormente vinculada;

Considerando que há de se fazer uma ressalva ao que foi decidido por este Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 344, no sentido de se proibir a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário nacional, excluindo-se dessa proibição os que já se encontram na inatividade, em face da aposentadoria em decorrência do tempo de serviço ou por força da idade; resolve:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público sob a administração do Poder Judiciário nacional, salvo se o homenageado for ex-integrante do Poder Público, e se encontre na inatividade, em face da aposentadoria decorrente de tempo de serviço ou por força da idade.

Parágrafo único. O nome do homenageado poderá ser retirado de bem público, desde que, em processo administrativo, se conclua que a homenagem se mostra desfavorável ao resguardo da integridade do Poder Judiciário.

Art. 2º Os tribunais deverão, no prazo de sessenta (60) dias, adotar todas as providências para a retirada de placas, letreiros ou outras referências aos nomes das pessoas que não se enquadrem na situação referida no artigo anterior.

Art. 3º Permanecem válidas as atribuições de nomes firmadas até o período de um (01) ano antes da data da sessão do dia 10 de abril de 2007 do Conselho Nacional de Justiça, o Procedimento de Controle Administrativo nº 344, desde que em sintonia com o artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente"

Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos pauidados, cujos resultados estão assentados nas certidões anexas a esta ata. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e dois minutos, sendo retomada às dezesseis horas e vinte e nove minutos. O Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha fez a leitura da Resolução nº 53, que foi aprovada por unanimidade, com adendo proposto pelo Conselheiro Joaquim Falcão, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº 53, de 11 de abril de 2008.

Estabelece procedimentos e prazos para encaminhamento, ao Conselho Nacional de Justiça, das propostas orçamentárias para o ano de 2009, e de solicitações de alterações orçamentárias autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício de 2008 pelos Órgãos do Poder Judiciário da União e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o artigo 103-B, parágrafo 4º, da Constituição Federal, atribui competência ao Conselho para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário;

Considerando que, nos termos do parágrafo 4º, inciso II, do artigo 103-B da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito do Poder Judiciário, bem como apreciar a legalidade dos atos administrativos correspondentes, fixando prazo para que sejam adotadas providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no seu artigo 15 e parágrafo 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário deverão ser acompanhadas de parecer de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça, e que o parágrafo 15 do artigo 61 e o § 7º do art. 62 da mesma Lei condicionam, ao prévio exame do Conselho, a abertura de créditos adicionais dependentes de autorização legislativa, bem como aqueles autorizados na Lei Orçamentária para 2008, dependente de ato do Poder Executivo, ao prévio exame do Conselho; e Considerando a necessidade de expedir orientação de procedimento uniforme aos órgãos do Poder Judiciário da União e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; r e s o l v e:

Art. 1º - Os Órgãos do Poder Judiciário da União e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminharão suas propostas orçamentárias ao Conselho Nacional de Justiça até o dia 15 de agosto de 2008 para exame e emissão de pareceres de caráter opinativo, acompanhadas de:

I - critérios para distribuição de limites entre suas unidades;

II - memória de cálculo das projeções;

III - cópia das decisões administrativas e judiciais que justificam a despesa; e

IV - certidão do julgamento que aprovou a proposta no órgão competente.

Art. 2º - A Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça enviará à Presidência do Conselho, com cópia para os Conselheiros, as propostas orçamentárias recebidas na forma do artigo anterior, com as respectivas notas técnicas, até o dia 29 de agosto de 2008.

Parágrafo único. A Presidência providenciará, no primeiro decêndio do mês de setembro de 2008, o envio das propostas orçamentárias ao Poder Executivo, com os respectivos pareceres de caráter opinativo aprovados pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, para o cumprimento do prazo previsto em lei.

Art. 3º - Os Órgãos do Poder Judiciário da União e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios enviarão ao Conselho Nacional de Justiça, observados os procedimentos contidos nas Portarias SOF/MP nºs 06 e 07, de 28 de março de 2008, as solicitações de alterações orçamentárias, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: 30 de abril e 29 de agosto de 2008;

II - créditos autorizados na LOA-2008, dependentes de ato do Poder Executivo:

a) 30 de abril, 29 de agosto e 29 de outubro de 2008;

b) para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e sentenças judiciais transitadas em julgado: 30 de abril, 29 de agosto, 29 de outubro e, excepcionalmente, 17 de novembro de 2008, em face ao disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO 2008, e no § 2º do art. 4º da LOA 2008;

c) autorizados no inciso XXIV do art. 4º da LOA 2008: 18 de abril de 2008.

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 5/5/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

§ 1º - As solicitações de créditos adicionais deverão constar no Sistema Integrado de Dados Orçamentários ? SIDOR em controles específicos, observado o disposto no art. 12 da Portaria SOF/MP nº 07, de 28 de março de 2008, sendo um para solicitações de créditos adicionais com recursos compensatórios e outro para solicitações sem recursos compensatórios.

§ 2º - Sem prejuízo das justificativas constantes das solicitações mencionadas neste artigo, em se tratando de créditos para atender a despesas com pessoal e encargos sociais, os órgãos enviarão justificativas detalhadas sobre as necessidades apuradas, bem como cópia das decisões administrativas e judiciais que as fundamentam.

Art. 4º - A Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça enviará à Presidência do Conselho, com cópia para os Conselheiros, as solicitações de abertura de créditos adicionais com as respectivas notas técnicas em até 10 dias contados a partir dos prazos finais mencionados nos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único. A Presidência providenciará o envio das solicitações de abertura de créditos adicionais com os respectivos pareceres de caráter opinativo aprovados pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º - Os órgãos do Poder Judiciário enviarão ao Conselho Nacional de Justiça, no segundo dia útil após sua publicação, cópia dos atos e anexos, com as respectivas justificativas, dos créditos abertos na forma do § 1º do artigo 62 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

Art. 6 - Os órgãos colocarão à disposição do Conselho Nacional de Justiça todos os acessos às informações necessárias para análise das matérias de que trata esta Resolução.

Art. 7º - Não se aplica o disposto nesta Resolução ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES - Presidente
A sessão foi encerrando definitivamente às dezenove horas e trinta e oito minutos, lavrando-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.
Gilmar Mendes
Francisco Cesar Asfor Rocha
João Oreste Dalazen
Rui Stoco
Mairan Gonçalves Maia Júnior
Andréa Pachá
Antonio Umberto de Souza Júnior
Jorge Antônio Maurique
José Adonis Callou de Araújo Sá
Felipe Locke Cavalcanti
Paulo Luiz Netto Lôbo
Técio Lins e Silva
Marcelo Nobre
Joaquim Falcão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
60ª SESSÃO ORDINÁRIA - 08/04/2008

1)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 488

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, mantida a vista regimental ao Conselheiro Mairan Maia. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

2)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001759-1

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia
Interessado: Franklin Ourives Dias da Silva - Procurador de Justiça
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Decisão:"Em prosseguimento ao julgamento, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente da Conselheira Andréa Pachá. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

3)RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001304-4

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Requerente: Ronaldo Rocha de Carvalho
Requerido: Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, mantida a vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

4)RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000938-7

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal
Interessado: Ibaneis Rocha Barros Junior
Advogado: Marcelo Martins da Cunha - OAB/DF 18889 e Outros
Requerido: Superior Tribunal de Justiça
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, mantida a vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

5)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001440-1

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso
Advogados: Claudia Alves Siqueira - OAB/MT 6217 e Outros
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, mantida a vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

6)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001516-8

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Wadih Damous - Presidente OAB/RJ
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, mantida a vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

7)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001131-0

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Interessado: Lécio Resende da Silva - Presidente TJDF
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta o presente pedido de providências, mantida a vista regimental ao Conselheiro Jorge Maurique. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

8)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001011-0

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE
Interessado: Walter Nunes da Silva Júnior - Presidente da AJUFE
Requerido: Corregedor-Geral do Tribunal Regional da 3ª Região
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, mantida a vista regimental ao Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

9)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000891-7

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Edyanne Moura da Frota Cordeiro e outros
Requerido: Corregedor-Geral de Justiça - RJ
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, mantida a vista regimental ao Conselheiro Jorge Maurique. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

10)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.000683-0

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Interessada: Assusete Magalhães
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta os pedidos de providências, mantida a vista regimental ao Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

11)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001653-7

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA
Interessada: Albanira Lobato Bemerguy - Presidente TJPA
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta os pedidos de providências, mantida a vista regimental ao Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

12)PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001746-3

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO
Requerente: Paulo Fernando de Brito Feitoza
Advogados: Sulamita Augusta da Silva - OAB/AM 435 e Danilo de Aguiar Corrêa - OAB/AM 3168
Requeridos: Tribunal de Justiça do Amazonas e Hosannah Florêncio de Menezes
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, mantida a vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

13)PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00001765-7

Relator: Conselheiro TÉCNIO LINS E SILVA
Requerente: Antônio Fernando dos Santos Machado
Advogados: Jeftali Fernando Alves Machado - OAB/DF 19948 e Suzana Alves Machado - OAB/DF 22451
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Decisão:"Em prosseguimento ao julgamento, após o voto do Conselheiro Antonio Umberto de Souza Junior, o Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

14)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000193-9

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - ANOREG/MG
Advogados: Herbert Moreira de Oliveira - OAB/MG 102833 e Outro
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade da ANOREG argüida pelo requerido no PCA 200810000001939, revogou a liminar no que diz respeito ao Edital 02/2007, e julgou improcedentes os pedidos formulados; quanto ao Edital 03/2007, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para estabelecer que o critério deverá ser o da classificação geral por área de atuação, julgando improcedentes os demais pedidos, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

15)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000198-8

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Wolfgang Jorge Coelho
Advogado: Ernane Luiz De Andrade - OAB/MG 95594
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade da ANOREG argüida pelo requerido no PCA 200810000001939, revogou a liminar no que diz respeito ao Edital 02/2007, e julgou improcedentes os pedidos formulados; quanto ao Edital 03/2007, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para estabelecer que o critério deverá ser o da classificação geral por área de atuação, julgando improcedentes os demais pedidos, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".



16)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000249-0

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Maria Rita Bolivar Moreira Gomes
Advogado: Luís Marcelo Inacarato - OAB/MG 11.190
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

17)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00000251-8

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Walkiria de Araújo Ventura
Advogado: Luís Marcelo Inacarato - OAB/MG 11190
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

18)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.000300-2

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Instituto Bezerra da Rocha de Estudos Criminais - IBRE-CRIM

Interessado: Manoel Leonilson Bezerra Rocha
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

19)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.000502-3

Relator: Conselheiro PAULO LÓBO
Requerentes: Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - SIN-POJUFES
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

20)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 226

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: E.M.F.

Advogado: Getúlio Menzes Flores

Reclamado: K.L.K.

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

21)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 230

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: L.C.B.

Advogado: Danton Ilyushin Bastos - OAB/PR 35297

Reclamado: F.P.S.

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos os Conselheiros Mairan Maia e Felipe Locke. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

22)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 455

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: B.A. S/A

Advogado: Luciana Chaves Freire - OAB/DF 2082

Reclamado: M.R.L.X.

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

23)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 463

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: B.E. SP S/A

Advogados: Alde da Costa Santos Júnior - OAB/DF 7447; Mari Zuleika de Oliveira Rocha - OAB/DF 10407; Luiz Antônio Beltrão - OAB/DF 19773; Leandro da Silva Soares - OAB/DF 14499; Isabela Braga Pompilio - OAB/DF 14234; André Luiz Bündchen - OAB/DF 17505 e Sidarta Costa de Azeredo Souza - OB/DF 14592
Reclamados: Z.V.C.S.; A.N.P.

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta o presente processo a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

24)RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 509

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: C.E.C.

Interessado: I.C.

Reclamado: C.R.F.

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta o presente processo a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

25)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 661

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: L.A.F.P.C.

Advogado: Paulo Ricardo Licodiedoff - OAB/GO 24138

Reclamado: TRT 18ºR

Interessados: E.M.S. e A.N.S.

Reclamado: L.G.M.

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes e o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

26)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 882

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: F.P.A.A.

Reclamado: J.P.L.N.

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

27)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 901

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: E.A.F.S.

Reclamados: M.A.B.N.; L.N.G.N. e M.J.M.T.

Decisão:"Após o voto do relator, que negava provimento ao recurso, acompanhado pelos Conselheiros Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Lobo, Técio Lins e Silva e Marcelo Nobre, pediu vista o Conselheiro Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

28)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 910

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: J.J.A.O.

Reclamado: G.M.V.S.

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

29)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 305

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Reclamante: C. J. B.

Reclamados: D. J. B. C. M. e R. V. S.

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

30)DOCUMENTO AVULSO DA CORREGEDORIA Nº 2007.20.00.000140-9

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Requerente: Marcos Flávio de Castro Vale

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

31)REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000069-4

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Requerente: C. J. B.

Requerido: R. V. S.

Decisão:"Após o voto do Conselheiro Relator, rejeitando o pedido de esclarecimentos, acompanhado pelos Conselheiros Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Lobo, Técio Lins e Silva e Marcelo Nobre, pediu vista o Conselheiro Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

32)REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000169-8

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Requerente: C. J. B.

Requerido: M. A. O.

Decisão:"Após o voto do Conselheiro Relator, rejeitando o pedido de esclarecimentos, acompanhado pelos Conselheiros Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Lobo, Técio Lins e Silva e Marcelo Nobre, pediu vista o Conselheiro Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

33)REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000170-4

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Requerente: C. J. B.

Requerido: J. C. C. I.

Decisão:"Após o voto do Conselheiro Relator, rejeitando o pedido de esclarecimentos, acompanhado pelos Conselheiros Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Lobo, Técio Lins e Silva e Marcelo Nobre, pediu vista o Conselheiro Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

34)REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000172-8

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Requerente: C. J. B.

Requerido: R. V. S.

Decisão:"Após o voto do Conselheiro Relator, rejeitando o pedido de esclarecimentos, acompanhado pelos Conselheiros Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Lobo, Técio Lins e Silva e Marcelo Nobre, pediu vista o Conselheiro Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

35)REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000173-0

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Requerente: C. J. B.

Requerido: TJBA

Decisão:"Após o voto do Conselheiro Relator, rejeitando o pedido de esclarecimentos, acompanhado pelos Conselheiros Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Lobo, Técio Lins e Silva e Marcelo Nobre, pediu vista o Conselheiro Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

36)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 613

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Wilson Lima dos Santos

Requerido: Comissão Organizadora do Concurso para ingresso nos serviços notariais e de registro do Estado do Pará

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

37)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000001-7

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Leandro Sá Fortes

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

38)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00001541-7

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Ronaldo Antunes de Moura

Advogado: José Júlio dos Reis - OAB/DF 22057

Interessado: Cecília Simonato

Requerido: Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

39)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00000256-7

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Interessado: Sérgio Murilo Rodrigues Lemos

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

40)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00000258-0

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

Interessado: Walter Nunes da Silva Júnior

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

41)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00000875-9

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS-MA
Interessado: Aníbal da Silva Lins - Presidente do SINDJUS - MA
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

42)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000342-0

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA GONÇALVES JUNIOR
Requerente: Sindicato dos Serventuários d Funcionários da Justiça Estadual de Alagoas - SERJAL
Advogado: Kézia Sayonara Franco Rodrigues - OAB/AL 8029
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

43)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001803-0

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA GONÇALVES JUNIOR
Requerente: Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ
Advogados: Rudi Meira Cassel - OAB/DF 22256 e Outros
Requerido: Juiz Federal Corregedor da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

44)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000323-7

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA GONÇALVES JUNIOR
Requerente: João Maurício de Oliveira Pelagagi
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

45)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000950-8

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão
Interessado: José Caldas Gois
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicado o pedido ante o julgamento do PP 15685 e improcedentes as demais, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

46)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001923-0

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Theresa Rosa de Lima
Requeridos: Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Antonio Hélio da Silva

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

47)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.000961-2

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS/MA
Interessado: Aníbal da Silva Lins - Presidente SINDJUS/MA
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Decisão:"O Conselho, por maioria, indeferiu o pedido, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Conselheiros Paulo Lobo e Técio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

48)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001278-7

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão
Interessados: José Caldas Góis e Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS/MA
Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas - OAB/MA 4632
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicado o pedido, em virtude do julgamento do PP 15685 e indeferiu as demais pretensões, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

49)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001568-5

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA
Interessado: Gervásio Protásio dos Santos Júnior - Presidente AM-MA
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido de providências, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

50)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000168-0

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Sindicato dos Serventuários e Funcionários da Justiça Estadual de Alagoas - SERJAL
Interessado: Suely Torquato dos Santos
Advogado: Kézia Sayonara Franco Rodrigues - OAB/AL 8029
Requeridos: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido da Conselheira Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

51)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000267-1

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Mateus Milhomem de Sousa - Juiz de Direito
Advogados: Marlos Borges Nogueira - OAB/GO 17441 e Aline Oellers Ferreira - OAB/GO 20044
Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso, tendo em vista a intempestividade, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

52)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000353-5

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Aurélio Joaquim da Silva
Requeridos: Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Presidente Comissão Concurso Remoção Notários Registradores/MG
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

53)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001737-2

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Leonardo Azeredo Bandarra - Procurador-Geral da Justiça e Vilmar José Barreto Pinheiro - Juiz de Direito/DF
Requerido: Conselho Administrativo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Decisão:"Após o voto da Relatora, negando provimento ao recurso, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Antonio Umberto de Souza Júnior e Jorge Maurique, pediu vista o Conselheiro José Adonis Calloú de Araujo Sá. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

54)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001983-6

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Hugo Gutemberg Patino de Oliveira - Juiz De Direito/GO
Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

55)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001855-8

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça da Paraíba - SOJEP
Interessado: Benedito Venâncio da Fonsêca Junior - Presidente do SOJEP
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

56)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001607-0

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Marco Aurelio Carvalho Gomes
Advogado: Ignacio Kazutomo Sette Silva - OAB/DF 24239
Requerido: Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

57)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000239-7

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Requerentes: Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Ordem dos Advogados do Brasil Tupã - São Paulo - Comissão de Direitos Humanos; Ministério Público do Estado de São Paulo
Interessados: Fernando Rodolfo Mercês Moris; Ademar Pinheiro Sanchez e Manoel Maldonado Gonzaga
Requerido: Corregedor Geral de Justiça de São Paulo
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao pedido, nos termos do voto do Relator, sugerindo, entretanto, a formação de uma Comissão para estudo da matéria. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

58)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00000591-0

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Interessado: Hosannah Florêncio de Menezes - Presidente TJAM
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, conheceu do pedido e deu provimento para responder afirmativamente à consulta, quanto ao alcance da Resolução nº 06/2005, no sentido de que os membros dos Tribunais deverão abster-se de participar de deliberação ou julgamento de promoção ou remoção, por merecimento, de magistrados com os quais possuam relação de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, declarando para tal seu impedimento; além de inserir norma, contendo o referido mandamento, para fins de atualização do texto da Resolução nº 06/2005, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

59)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000345-6

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Requerente: Humberto Monteiro da Costa
Requerido: Tribunal de Justiça da Bahia
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, determinando a realização de diligências, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

60)PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
Requerente: CNJ
Requerido: S.T.C
Advogados: Aluisio Xavier de Albuquerque - OAB/DF 1918; Christian Brauner de Azevedo - OAB/DF 15371; Carlos André Moraes Milhomem de Sousa - OAB/DF 15793
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, conheceu do pedido formulado para dar-lhe provimento com o único fim de prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

61)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 251

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Redator Designado: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
Requerente: Adelino Arrais Gomes da Silva
Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Desembargador Estadual/PA

Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Antonio Umberto, decidindo determinar que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará cesse imediatamente o sistema de promoção de juízes substitutos para a primeira entrância mediante ato monocrático da Presidência do Tribunal, sem o atendimento dos estritos termos do art. 93, II, da Constituição Federal, e da Resolução nº 6/CNJ, nos termos do voto do Redator designado, Conselheiro Antonio Umberto. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

62)REVISÃO DISCIPLINAR Nº 41

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Requerente: Carlos Carvalho Ramos de Cerqueira Júnior - Juiz de Direito

Advogado: César Augusto Prisco Paraíso - OAB/BA 2935
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

63)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000344-4

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Requerente: Luiz Calixto de Bastos - Juiz de Direito
Advogado: Danton Ilyushin Bastos - OAB/PR 35297
Requerido: Conselho da Justiça Federal
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".



64)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001985-0
Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Requerente: Marlene Alves de Oliveira - Juíza de Direito/AC
Requeridos: Carlos Augusto Gomes Lobo e Maria Cesarineide de Souza Lima
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido de nulidade da reclamação correicional e julgou prejudicado o pedido de anulação da representação já transformada em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, o Ministro Presidente Gilmar Mendes e o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

65)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00000629-9
Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Requerente: Artec Ar Condicionado e Engenharia LTDA
Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa - OAB/SP 48678 e Outros
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, ratificou a liminar. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

66)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000400-0
Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Requerente: Redivaldo Antônio Ferreira
Advogados: Redivaldo Antônio Ferreira - OAB/MG 94125 e Luciana Aparecida Ananias - OAB/MG 69614
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

67)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000265-8
Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Requerente: João Hora Neto - Juiz de Direito/SE
Advogado: José Leite Saraiva Filho - OAB/DF 8242
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, determinando, de ofício, que o Tribunal proceda as devidas adaptações aos critérios de remoção, nos termos do voto do Relator, que incorporou as sugestões dos Conselheiros Paulo Lôbo e Rui Stoco. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

68)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001372-0
Relator: Conselheiro PAULO LÔBO
Requerente: Promotoria de Justiça de São José do Rio Claro
Interessado: César Danilo Ribeiro de Novais - Promotor de Justiça
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

69)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001526-0
Relator: Conselheiro PAULO LÔBO
Requerentes: Nivaldo Crispin e Outros
Requerido: Vara de Execuções Criminais de São Paulo
Decisão:"O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido nos termos do voto do Relator. Vencido os Conselheiros Ministro João Oreste Dalazen e Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

70)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001779-7
Relator: Conselheiro PAULO LÔBO
Requerente: Anízio de Almeida Filho
Requerido: Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta o presente processo a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

71) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 437
Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB
Decisão:"O Conselho, por maioria, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros João Oreste Dalazen e Rui Stoco quanto aos rendimentos do PIS/PASEP. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

72)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1474
Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ de ofício
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

73)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000569-6
Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Pedro Luiz Pozza
Requerido: Corregedoria Geral do Rio Grande do Sul
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

74)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000429-1
Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerentes: Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juizes do Trabalho da 15ª Região - ABAS 15 e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV
Interessados: Adilson Bassalho Pereira - Presidente ABAS 15 e Ana Paula Pellegrina Lockmann - Presidente AMATRA XV
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

75)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001915-0
Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa - Juiz Federal
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

76)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001493-0
Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais - SINDJUS - MG
Interessada: Márcia de Castro Magalhães
Advogados: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG 77154 e Outros
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

77)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001913-7
Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Oswaldo Rodrigues de Melo
Advogados: Evandro Ferreira de Viana Bandeira - OAB/MS 1861 e Luciana Vilela de Carvalho e Viana Bandeira - OAB/MS 3286
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Decisão:"Após o voto do Conselheiro relator negando provimento ao recurso, pediu vista regimental o Conselheiro João Oreste Dalazen. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Plenário, 08 de abril de 2008".

78)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001236-2
Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Requerente: Mário Soares Caymmi Gomes - Juiz de Direito
Advogado: Carlos Abrahão Faiad - OAB/DF 7656
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu:
I - incluir o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno;
II - rejeitar o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator;
III - referendar, em todos os seus termos, a decisão monocrática comum proferida pelo Relator neste PCA e no PCA 200710000011734, que deferiu, em parte, as medidas preventivas requeridas nos pedidos de providências incidentais (RICNJ, art. 110). Presidiu o julgamento o Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar

79)REVISÃO DISCIPLINAR
Requerente: Conselho Nacional de Justiça (de Ofício)
Requerido: C. M. A.
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu instaurar, de ofício, nos termos do artigo 97 do Regimento Interno, revisão disciplinar, por proposição do Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), distribuindo-se livremente o processo. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

80)P ROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000393-2
Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Requerente: Jorge Gongora Villela
Interessado: Antonio Vieira - OAB/PR 4.407 e outros
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assunto: Proposta de Enunciado Administrativo
Decisão:"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

81)PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Assunto: Projeto de Resolução para regulamentar a atribuição de nomes de pessoas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário Nacional
Decisão:"O Conselho, por maioria, aprovou a Resolução proposta pelo Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha que regulamentava a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos sob a administração do Poder Judiciário Nacional. Vencidos os Conselheiros José Adônis Callou de Araújo Sá e Paulo Lôbo. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Joaquim Falcão. Plenário, 08 de abril de 2008".

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Classe:	Representação	por	Excesso	de	Prazo	n.
200810000008569	Representante:	S. S. S. J. E.G.	Representado:	J. L. M. B.	S. S.	
	Advogado(s):	GO010989 - Carlos Eduardo Ramos Jubé (REQUERENTE)	Assunto:	Morosidade no Julgamento do Processo	DESPACHO	
		Proceda o advogado Carlos Eduardo Ramos Jubé, OAB/GO 10.989, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 14, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria do CNJ, à juntada de procuração com poderes específicos para oferecer representação por excesso de prazo junto ao Conselho Nacional de Justiça, sob pena de não conhecimento do pedido.			Publique-se.	
		Brasília, 24 de abril de 2008.				

Classe:	Representação	por	Excesso	de	Prazo	n.
200810000008909	Representante:	V. C. S.	Representado:	V. F. P. P.	Advogado(s):	SP118988 - Luiz Carlos Meix (REQUERENTE)
		Assunto:	Morosidade no Julgamento do Processo	DESPACHO		
		Proceda o advogado Luiz Carlos Meix, OAB/SP n. 118.988, no prazo de quinze dias, à juntada de procuração com poderes específicos para oferecer representação por excesso de prazo junto ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 14, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria do CNJ, sob pena de não conhecimento do pedido.			Cientifique-se.	
		Brasília, 28 de abril de 2008.				

Classe: Documento Avulso - Corregedoria n. Doc000326-5
Requerente: J. S. V.
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Portaria N. 08/2006 do CNJ
DECISÃO
Trata-se de requerimento anônimo, o que enseja seu arquivamento sumário, com base no art. 31, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de justiça.
Publique-se.
Brasília, 23 de abril de 2008.

Tribunal Superior Eleitoral

SECRETARIA

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Partido: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - EXERCÍCIO 2007		
Órgão do Partido: Comitê Central		UF/Município: São Paulo
1 ATIVO		5.470.103,08
1.1 Ativo Circulante		5.238.880,67
1.1.1 - Disponível		4.566.003,29
1.1.1.2 - Banco Conta Movimento		1.923.211,01
1.1.1.2.01 - Banco 001 Agência 2809 Conta 4.132-7		141.489,86
1.1.1.2.02 - Banco 001 Agência 3324 Conta 500.430-6		1.687.219,27
1.1.1.2.04 - Caixa Econômica Federal Ag.0240 Conta 16.369-4		94.501,88
1.1.1.3 - Aplicações Financeiras		2.642.792,28
1.1.1.3.01.01 - BB DI LP 200mil		7.113,03
1.1.1.3.01.02 - BB CDB DI		252.872,00
1.1.1.3.01.03 - BB CDB DI Swap		717.073,97
1.1.1.3.01.04 - BB DI LP Corp 600mil		939.949,48
1.1.1.3.01.05 - Caixa FIC Especial RF LP		725.783,80
1.1.2 - Impostos a Recuperar		400,83
1.1.2.1 - Impostos a Recuperar		400,83
1.1.2.1.01 - INSS a recuperar		400,83
1.1.3 - Outros Créditos		672.476,55
1.1.3.1 - Adiantamento a Empregados		12.043,03
1.1.3.1.01 - Adiantamento de Salários e Ordenados		152,02
1.1.3.1.02 - Férias		11.891,01
1.1.3.2 - Adiantamento a Terceiros		48.147,00
1.1.3.2.03 - Despesas a Restituir		8.071,78
1.1.3.2.04 - Adiantamento a Terceiros		40.075,22
1.1.3.4 - Fornecedores		612.286,52
1.1.3.4.01 - Fornecedores de Materiais e Serviços		2.286,52
1.1.3.4.02 - Chammas Adm de Bens e Participações Ltda		610.000,00
1.3 - ATIVO PERMANENTE		231.222,41
1.3.2. - Imobilizado		231.222,41
1.3.2.1 - Bens Móveis		231.222,41
1.3.2.1.01 - Máquinas e Equipamentos		72.293,99
1.3.2.1.01.01 - Equipamentos de Informática		19.871,78
1.3.2.1.01.04 - Máquinas e Equipamentos		145.483,93
1.3.2.1.01.05 (-) - Depreciação Acumulada - Máq. e Equipamentos		(93.061,72)
1.3.2.1.03 - Móveis e Utensílios		45.565,72
1.3.2.1.03.01 - Mobiliário de Escritório		65.714,00
1.3.2.1.03.02 - Utensílios em Geral		1.075,65
1.3.2.1.03.03 - Outros Móveis e Utensílios		13.150,29
1.3.2.1.03.04 (-) - Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios		(34.374,22)
1.3.2.1.04 - Veículos		113.362,70
1.3.2.1.04.03 - Automóveis		169.254,00
1.3.2.1.04.05 (-) - Depreciação Acumulada - Veículos		(55.891,30)
2. PASSIVO		5.470.103,08
2.1 Passivo Circulante		255.607,24
2.1.1 - Fornecedores de bens e serviços		126.367,54
2.1.1.1 - Fornecedor es de bens e serviços		126.367,54
2.1.1.1.01 - Fornecedores		126.367,54
2.1.2 - Obrigações Trabalhistas, Sócios e Fiscais		67.594,96
2.1.2.1 - Obrigações Trabalhistas		250,00
2.1.2.1.01 - Salários a Pagar		250,00
2.1.2.2 - Obrigações Sociais		63.212,73
2.1.2.2.01 - Previdência Social		34.071,55
2.1.2.2.02 - FGTS a Recolher		5.562,00
2.1.2.2.03 - PIS a Recolher		2.750,29
2.1.2.2.05 - IRRF a Recolher		18.954,56
2.1.2.2.06 - Contribuição Sindical a Recolher		1.874,33
2.1.2.3 - Obrigações Fiscais		4.132,23
2.1.2.3.01 - ISS a Recolher		239,96
2.1.2.3.02 - Impostos Retidos a Recolher		3.892,27
2.1.3 - Obrigações Provisionadas		18.444,40
2.1.3.1 - Provisões Diversas		18.444,40
2.1.3.1.04 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional		18.444,40
2.1.6 - Transferências a Efetuar		12.826,04
2.1.6.1 - Transferências a Efetuar		12.826,04
2.1.6.1.01 - Direção Estadual de São Paulo		135,04
2.1.6.2.06 - Transferência a efetuar ao Fundo Partidário		12.691,00
2.1.7 - Transf. de Recursos de Origens dos Recursos Próprios		45,25
2.1.7.1 - Transferências Diversas		45,25
2.1.7.1.01 - Transferência a Efetuar ao Instituto Maurício Grabois		45,25
2.1.9 - Outras Obrigações a Pagar		30.329,05
2.1.9.1 - Outras Obrigações a Pagar		30.329,05
2.1.9.1.01 - Aluguéis a Pagar		26.780,00
2.1.9.1.10 - Consumo de Água a Pagar		569,96
2.1.9.1.12 - Consumo de Telecomunicações a Pagar		2.979,09
2.3 - Patrimônio Líquido		5.214.495,84
2.3.1 - Resultado		5.214.495,84

2.3.1.1 - Resultado Acumulado		460.118,80
2.3.1.1.01 - Superávit Acumulado		486.209,91
2.3.1.1.03 - Ajuste de Exercícios Anteriores		(26.091,11)
2.3.1.2 - Resultado do Exercício		4.754.377,04
2.3.1.2.01 - Superávit do Exercício		4.754.377,04
JOSÉ RENATO RABELO Presidente CPF: 223.777.785-34	EUSTÁQUIO VITAL NOLASCO Tesoureiro CPF: 649.942.448-04	JOÃO AP. DA SILVA BRASIL Técnico em Contabilidade CRC Nº 1SP 171.717/0-2

BALANÇO PATRIMONIAL	
Partido: Partido Progressista Ano: 2007	
Órgão do Partido: Nacional	UF/Município: DF/BRASÍLIA
	Total
1 ATIVO	R\$ 2035034,21
1.1 ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1827222,45
1.1.1 Disponível	R\$ 20965,80
1.1.1.1 Caixa	R\$ 15335,75
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário	R\$ 15335,75
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	R\$ 5630,05
1.1.1.2.3 (FP) NºBanco: 104 / NºAgência: 1386 / NºConta: 10.101-7	R\$ 1654,50
1.1.1.2.6 (PF) NºBanco: 104 / NºAgência: 0005 / NºConta: 4254-6	R\$ 3975,55
1.1.2 Créditos	R\$ 1720046,65
1.1.2.1 Valores a Receber	R\$ 1720046,65
1.1.2.1.6 Outros Créditos (Especificar)	R\$ 1720046,65
1.1.2.1.6.1 Acordo judicial	R\$ 866723,95
1.1.2.1.6.2 Bloqueio judicial	R\$ 98763,23
1.1.2.1.6.4 Bloqueio judicial bacen	R\$ 0,05
1.1.2.1.6.6 Depósito judicial	R\$ 579230,38
1.1.2.1.6.7 Depósitos judiciais	R\$ 11953,33
1.1.2.1.6.8 Transferência judicial	R\$ 3341,81
1.1.2.1.6.9 Zuleica de fátima gonçalves ribeiro (penhora)	R\$ 160033,90
1.1.3 Adiantamentos	R\$ 86210,00
1.1.3.4 Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 86210,00
1.1.3.4.1 Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 86210,00
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
1.3 ATIVO PERMANENTE	R\$ 207811,76
1.3.2 Imobilizado	R\$ 207811,76
1.3.2.1 Bens Móveis	R\$ 207412,76
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	R\$ 105272,46
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	R\$ 162804,30
1.3.2.1.1.2 Equipamentos Audiovisuais	R\$ 13699,20
1.3.2.1.1.3 Equipamentos de Sonorização	R\$ 4500,00
1.3.2.1.1.4 Outras Máquinas e Equipamentos (Especificar)	R\$ 82034,45
1.3.2.1.1.4.1 Máquinas e equipamentos	R\$ 12653,63
1.3.2.1.1.4.2 Dvd ig two in dc884b c/ vk7	R\$ 788,00
1.3.2.1.1.4.3 Tvc gradiente tf2 150 21" tp	R\$ 797,00
1.3.2.1.1.4.4 Aparelhagem telefônica	R\$ 49820,96
1.3.2.1.1.4.5 Aparelhagem telefônica	R\$ 286,00
1.3.2.1.1.4.6 Aparelho celular nokia	R\$ 499,00
1.3.2.1.1.4.7 Aparelho de fax panasonic	R\$ 698,00
1.3.2.1.1.4.8 Aparelho de fax-simile sharp	R\$ 625,00
1.3.2.1.1.4.9 Aparelho fac-simile	R\$ 698,00
1.3.2.1.1.4.10 Camera dig optic50 pentax 5mp	R\$ 1114,00
1.3.2.1.1.4.11 Condicionador de ar	R\$ 2280,00
1.3.2.1.1.4.12 Câmera digital sony cyber-shot desc-t5 5.1 mp	R\$ 1499,00
1.3.2.1.1.4.13 Câmera digital sony cyber-shot desc-t5 5.1 mp	R\$ 255,00
1.3.2.1.1.4.14 Copiadora digital e- studio 25	R\$ 3967,86
1.3.2.1.1.4.15 Aparelhagem telefônica	R\$ 1073,00
1.3.2.1.1.4.16 Ar Condicionado	R\$ 2880,00
1.3.2.1.1.4.17 Central telefônica intelbras / rede de telefonia	R\$ 2100,00
1.3.2.1.1.5 (-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos	R\$ -157765,49
1.3.2.1.2 Sistemas Aplicativos	R\$ 156,00
1.3.2.1.2.1 Software	R\$ 156,00
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	R\$ 101984,30
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório	R\$ 27000,97
1.3.2.1.3.3 Outros Móveis e Utensílios (Especificar)	R\$ 128778,16
1.3.2.1.3.3.1 Refrigerador	R\$ 489,00
1.3.2.1.3.3.2 Móveis e utensílios	R\$ 124542,06
1.3.2.1.3.3.3 Outros bens móveis	R\$ 2579,10
1.3.2.1.3.3.4 Forno microondas	R\$ 299,00
1.3.2.1.3.3.5 Bebedouro ibbl	R\$ 530,00
1.3.2.1.3.3.6 Forno microondas electrolux	R\$ 339,00
1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios	R\$ -53794,83
1.3.2.3 Direitos	R\$ 399,00
1.3.2.3.1 Direitos de Uso de Linhas Telefônicas	R\$ 399,00
2 PASSIVO	R\$ 2035034,21
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 669957,88
2.1.1 Fornecedores de Bens e Serviços	R\$ 303397,62
2.1.1.1 Fornecedores	R\$ 303397,62
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	R\$ 7730,03
2.1.2.3 Obrigações Fiscais	R\$ 7730,03
2.1.2.3.1 IR Fonte	R\$ 6360,53
2.1.2.3.3 Outras Obrigações Fiscais (Especificar)	R\$ 1369,50
2.1.2.3.3.1 (cssl fonte)	R\$ 206,50
2.1.2.3.3.2 (pis fonte)	R\$ 134,24
2.1.2.3.3.4 cofins fonte	R\$ 663,72



2.1.2.3.3.6 CslI fonte	R\$ 221,24	
2.1.2.3.3.8 Pis fonte	R\$ 143,80	
2.1.5 Transf.Recursos Criação/Manutenção Inst/Fund Pesq/Doutrinário a Efetuar	R\$ 358830,23	
2.1.5.1 Transf.Fnd.Pesq.a Direção Nacional a Efetuar	R\$ 358830,23	
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1365076,33	
2.3.2 Resultado	R\$ 1365076,33	
2.3.2.1 Resultado Acumulado	R\$ 884229,44	
2.3.2.2 Resultado do Exercício	R\$ 480846,89	
2.3.2.2.1 Superávit	R\$ 480846,89	
BRASÍLIA-DF , 23 de março de 2008		
Francisco Dornelles Presidente	Leodegar da Cunha Tiscoski Tesoureiro	Alberto Milhomem Barbosa Contabilista/CRC nº 6581/DF

Partido: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EXERCÍCIO 2007		
Órgão do Partido: Diretório Nacional		UF/Município: Brasília
1 ATIVO		2.374.266,55
1.1 Ativo Circulante		1.612.575,29
1.1.1 - Disponível		1.599.185,10
1.1.1.1 - Caixa		2.872,12
1.1.1.1.1 - Caixa Fundo Partidário		0,00
1.1.1.1.2 - Caixa Outros Recursos		2.872,12
1.1.1.2 - Banco Conta Movimento		618.648,85
1.1.1.2.1 - (OR)NºBanco: 001 / NºAgência: 36048 / NºConta: 412216-x		296.853,80
1.1.1.2.2 - (FP)NºBanco: 001 / NºAgência: 36048 / NºConta: 412231-3		311.852,60
1.1.1.2.3 - (OR)NºBanco: 001 / NºAgência: 36048 / NºConta: 412142-2		9.942,45
1.1.1.3 - Aplicações Financeiras		977.664,13
1.1.1.3.1 - Fundos de Investimento		977.664,13
1.1.3 - Adiantamentos		3.378,83
1.1.3.1 - Adiantamentos a Empregados		3.378,83
1.1.3.1.4 - Adiantamento de Férias		3.378,83
1.1.5 - Despesas Pagas Antecipadamente		10.011,36
1.1.5.5 - Outras Desp. Pagas Antecip. (Especificar)		10.011,36
1.1.5.1 - Adiantamento de Terceiros		3.127,90
1.1.5.2 - Depósito Judicial		3.124,99
1.1.5.3 - Adiantamento a funcionário		3.454,02
1.1.5.4 - Adiant. de viagem		304,45
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 - ATIVO PERMANENTE		761.691,26
1.3.2. - Imobilizado		761.691,26
1.3.2.1 - Bens Móveis		744.858,96
1.3.2.1.1 - Máquina e equipamentos		207.421,14
1.3.2.1.1.1 - Equipamentos de Informática		186.300,54
1.3.2.1.1.2 - Equipamentos Audiovisuais		5.540,60
1.3.2.1.1.3 - Equipamentos de Sonorização		1.520,00
1.3.2.1.1.4 - Outras Máquinas e Equipamentos (Especificar)		14.060,00
1.3.2.1.1.4 - Damovo do Brasil S. A. - Central Telefônicas		14.060,00
1.3.2.1.2 - Sistemas Aplicativos		5.398,00
1.3.2.1.2.1 - Software		5.398,00
1.3.2.1.3 - Moveis e Utensílios		532.039,82
1.3.2.1.3.1 - Mobiliário de Escritório		381.536,87
1.3.2.1.3.2 - Utensílios em Geral		11.309,50
1.3.2.1.3.3 - Outros Móveis e Utensílios (Especificar)		254.299,20
1.3.2.1.3.3 - Benfeitorias em bens de terceiros		250.599,20
1.3.2.1.3.3 - Maxfrio ar condicionado e com ltda me		3.700,00
1.3.2.1.3.4 - (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios		-115.105,75
1.3.2.2. - Bens Imóveis		16.832,30
1.3.2.2.2 - Instalações		16.832,30
2. PASSIVO		2.374.266,55
2.1 Passivo Circulante		674.633,97
2.1.1 - Fornecedores de bens e serviços		8.489,25
2.1.1.1 - Fornecedores		8.489,25
2.1.2 - Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais		62.640,52
2.1.2.1 - Obrigações Trabalhistas		820,00
2.1.2.1.4 - Obrigações Trabalhistas (Especificar)		820,00
2.1.2.1.4.2 - Contribuição sindical		233,33
2.1.2.1.4.3 - Taxa assistencial		586,67
2.1.2.2 - Obrigações Sociais		28.985,93
2.1.2.2.1 - Previdência Social		19.124,86
2.1.2.2.2 - FGTS a Recolher		7.441,20
2.1.2.2.3 - PIS a Recolher		1.490,73
2.1.2.2.4 - Outras Obrigações Sociais (Especificar)		929,14
2.1.2.2.4.1 - Contribuição Sindical		929,14
2.1.2.3 - Obrigações Fiscais		32.834,59
2.1.2.3.1 - IR Fonte		26.722,62
2.1.2.3.2 - ISS Fonte		3.010,50
2.1.2.3.3 - Outras Obrigações Fiscais (Especificar)		3.101,47
2.1.2.3.3.1 - Contribuição Sindical		180,00
2.1.2.3.3.1 - Ret.fed s/nf. 177 ideal soluções informática ltda		347,50
2.1.2.3.3.1 - Ret.fed s/nf. 273 pro empresa informática ltda		308,30
2.1.2.3.3.1 - Ret.federal s/nf. 165 ideal soluções informática ltda		337,18
2.1.2.3.3.1 - Ret.federal s/nf. 187 ideal soluções informática ltda		-0,01
2.1.2.3.3.5 - Ret.fed s/nf. 179 ideal soluções informática ltda		347,50
2.1.2.3.3.6 - Ret.fe s/nf. 0017 carneiros e silva neto advogados associados		1.395,00
2.1.2.3.3.7 - Ret.fed s/nf. 0322 ipsos opion Brasil ltda		186,00
2.1.4 - Transferências de Recursos Fundo Partidário a Efetuar		1.953,49

2.1.4.2 - Transf. Fnd. Part. A Direção Estadual a Efetuar	1.953,49	
2.1.5 - Transf. Recursos Criação/Manutenção Inst/Fund Pesq/Dou. a Efetuar	601.550,71	
2.1.5.2 - Transf. Fnd. Pesq. a Direção Estadual a Efetuar	601.550,71	
2.3 - PATRIMONIO LIQUIDO	1.699.632,58	
2.3.2 - Resultado	1.699.632,58	
2.3.2.1 - Resultado Acumulado	241.139,94	
2.3.2.2 - Resultado do Exercício	1.458.492,64	
2.3.2.2.1 - Superávit	1.458.492,64	
EDUARDO H. A CAMPOS PRESIDENTE CPF: 453.347.734-87	MÁRCIO L. F. GOMES TESOUREIRO CPF: 047.510.688-14	CONTADORA SERV. CONTABEIS S/C LTDA CONTADOR CRC Nº 658/DF

BALANÇO PATRIMONIAL		
Partido: Partido Social Cristão Ano: 2007		
Órgão do Partido: Nacional		UF/Município: RJ/RIO DE JANEIRO
		Total
1 ATIVO		R\$ 632263,82
1.1 ATIVO CIRCULANTE		R\$ 269136,31
1.1.1 Disponível		R\$ 143885,06
1.1.1.1 Caixa		R\$ 708,74
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário		R\$ 511,12
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		R\$ 197,62
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		R\$ 143176,32
1.1.1.2.1 (FP)NºBanco:001 / NºAgência:03921 / NºCon-ta:023438-9		R\$ 186,00
1.1.1.2.2 (FP)NºBanco:001 / NºAgência:1614 / NºCon-ta:7530471		R\$ 142990,32
1.1.2 Créditos		R\$ 125251,25
1.1.2.1 Valores a Receber		R\$ 125251,25
1.1.2.1.6 Outros Créditos (Especificar)		R\$ 125251,25
1.1.2.1.6.1 Depósito judicial		R\$ 125251,25
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
1.3 ATIVO PERMANENTE		R\$ 363127,51
1.3.2 Imobilizado		R\$ 363127,51
1.3.2.1 Bens Móveis		R\$ 183127,51
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos		R\$ 104507,51
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática		R\$ 44483,15
1.3.2.1.1.4 Outras Máquinas e Equipamentos (Especificar)		R\$ 60024,36
1.3.2.1.1.4.1 Aquisição		R\$ 60024,36
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios		R\$ 78620,00
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório		R\$ 78620,00
1.3.2.2 Bens Imóveis		R\$ 180000,00
1.3.2.2.2 Instalações		R\$ 180000,00
2 PASSIVO		R\$ 632263,82
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 61016,63
2.1.10 Créditos de Origens não Identificadas		R\$ 162,47
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais		R\$ 49140,67
2.1.2.2 Obrigações Sociais		R\$ 25323,87
2.1.2.2.1 Previdência Social		R\$ 25323,87
2.1.2.3 Obrigações Fiscais		R\$ 23816,80
2.1.2.3.1 IR Fonte		R\$ 23816,80
2.1.3 Obrigações Provisionadas		R\$ 432,67
2.1.3.3 Provisao de Serviços e Utilidades		R\$ 432,67
2.1.9 Outras Obrigações a Pagar		R\$ 11280,82
2.1.9.1 Aluguéis a Pagar		R\$ 5236,82
2.1.9.2 Serviços Técnicos Profissionais a Pagar		R\$ 4000,00
2.1.9.8 Outras Obrigações a Pagar (Especificar)		R\$ 2044,00
2.1.9.8.1 Provisão de pagamento de serviços de limpeza		R\$ 990,00
2.1.9.8.2 Provisão de serviços de secretaria e recepção		R\$ 1054,00
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 571247,19
2.3.2 Resultado		R\$ 571247,19
2.3.2.1 Resultado Acumulado		R\$ 73408,49
2.3.2.2 Resultado do Exercício		R\$ 497838,70
2.3.2.2.1 Superávit		R\$ 497838,70
RIO DE JANEIRO-RJ, 22 de abril de 2008		
NOSSEIS PRESIDENTE	JORGE ABDALA LUIZ ROGÉRIO O VARGAS TESOUREIRO	JOÃO LUIZ T. MARQUES CRC Nº 043237/RJ

BALANÇO PATRIMONIAL		
Partido: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA		
Órgão do Partido: DIRETORIO NACIONAL		Município: BRASÍLIA/DF
conta Título Da Conta	31/12/2007	31/12/2006
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	3.408.443,16	2.698.752,70
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	2.333.288,80	1.500.656,40
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	1.939.082,30	1.168.692,05
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	11.961,09	8.655,66
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	726,47	115,47
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	11.234,62	8.540,19
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	1.927.121,21	1.160.036,39
1.1.1.2.01.00.00 Banco 001 Agência 3596-3 Conta 400.021-8	58.013,56	60.011,51
1.1.1.2.02.00.00 Banco 001 Agência 3596-3 Conta 1.608-X	106.973,21	76.620,13
1.1.1.2.03.00.00 Banco 001 Agência 3596-3 Conta 6.214-6 - F.Part	1.759.298,94	1.020.734,95
1.1.1.2.03.00.00 Banco 001 Agência 3596-3 Conta 400.212-1	2.835,50	2.669,80

1.1.2.0.00.00.00	Créditos	394.206,50	331.964,35
1.1.2.1.00.00.00	Créditos com Fornecedores Material/Serviços P.J	662,30	662,30
1.1.2.1.01.00.00	Dinâmica Adm Serviços e Obras Ltda	20,00	20,00
1.1.2.1.02.00.00	M-1 Projetos de Comunicação Ltda	177,30	177,30
1.1.2.1.03.00.00	Sviluppo Consultoria e Assessoria, Econômica	465,00	465,00
1.1.2.2.00.00.00	Créditos com o Governo	213.675,86	32.517,15
1.1.2.2.01.00.00	Cofins a Recuperar	16.532,63	16.532,63
1.1.2.2.02.00.00	Multas Eleitorais	8.708,59	8.708,59
1.1.2.2.03.00.00	IRRF S/Férias	0,00	7.275,93
1.1.2.2.04.00.00	IRRF/Lei 10.833/2003	188.434,64	0,00
1.1.2.3.00.00.00	Depósitos Judiciais	60.785,13	254.595,83
1.1.2.3.01.00.00	Eduardo Belli Pereira de Souza	46.443,84	0,00
1.1.2.3.02.00.00	Jose Caetano F Neto	14.341,29	4.724,00
1.1.2.3.03.00.00	Edeniuson Brasileiro de Moraes	0,00	12.271,83
1.1.2.3.04.00.00	Eliete Vieira da Costa	0,00	237.600,00
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos	119.083,21	44.189,07
1.1.3.1.00.00.00	Adiantamento de Ferias	11.469,01	26.984,10
1.1.3.2.00.00.00	P S D B - Jovem	0,00	17.204,97
1.1.3.3.00.00.00	Instituto Teotônio Vilela	107.614,20	0,00
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	1.075.154,36	1.198.096,30
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	1.075.154,36	1.198.096,30
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	1.259.455,93	1.198.096,30
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos	508.371,00	445.666,87
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	740.084,93	741.429,43
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	11.000,00	11.000,00
(-) Depreciação Acumulada		(184.301,57)	0,00
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis	(184.301,57)	0,00
2.0.0.00.00.00.00	Passivo	3.408.443,16	2.698.752,70
2.1.0.00.00.00.00	Passivo Circulante	1.799.753,02	22.654.145,76
2.1.1.00.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços	1.550.299,95	22.488.407,78
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fis-cais	90.073,28	106.433,92
2.1.2.1.00.00.00	F.G.T.S	0,00	7.950,00
2.1.2.2.00.00.00	I N S S	26.453,58	26.728,66
2.1.2.3.00.00.00	IR Fonte	41.522,60	43.320,37
2.1.2.4.00.00.00	ISS-Fonte	1.537,20	1.537,20
2.1.2.5.00.00.00	Contr.Social/Pis/Cofins-Lei 10.833/2003	20.559,90	26.581,31

2.1.2.6.00.00.00	Pis s/Folha de Pagamento	0,00	316,38
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas	159.379,79	0,00
2.1.3.1.00.00.00	Provisão de Férias	159.379,79	0,00
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos	0,00	45.500,00
2.1.4.1.00.00.00	Instituto/Fundação	0,00	45.500,00
2.1.5.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar	0,00	13.804,06
2.1.5.1.00.00.00	Alugueis a Pagar - Imóveis	0,00	13.218,90
2.1.5.2.00.00.00	Pensão Alimentícia	0,00	585,16
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	15.724.875,42	0,00
2.2.1.00.00.00.00	Fornecedores	15.724.875,42	0,00
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	(14.116.185,28)	(19.955.393,06)
2.3.1.0.00.00.00	Resultado do Exercício	5.790.083,32	
2.3.2.0.00.00.00	Resultado Acumulado	(19.906.268,60)	(19.955.393,06)
Brasília-DF 31 de dezembro de 2007			
SERGIO GUERRA	EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA	MARCIO FORTES	ANDREIA ELIS RIBEIRO
PRESI-DENTE	VICE-PRESIDENTE EXECU-TIVO	TESOUREIRO	CONTADOR CRC Nº 11.914/DF

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 43/2008 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - NACIONAL, por seu Presidente
MINISTRO FELIX FISCHER
PROTOCOLO Nº 8.891/2008

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2007, do Partido Republicano Progressista (PRP).
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) para elaboração de parecer.
Cumpra-se.
Brasília, 2 de maio de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER
Relator

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO II

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 72/2008/SEPROC2/CPRO/SJD

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7714 MACEIÓ-AL
AGRAVANTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - ESTADUAL
ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS e Outro
AGRAVADO: TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADOS: ANA MARIA BORBA LESSA e Outros
Ministro Ari Pargendler
Protocolo: 14478/2006

DECISÃO
Nego seguimento ao agravo; falta no instrumento cópia da procuração do recorrente ao Dr. Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim, único subscritor do recurso especial.
Intime-se.
Brasília, 30 de abril de 2008.
MINISTRO ARI PARGENDLER
RELATOR

ENCAMINHAMENTO DE LISTA TRÍPLICE Nº 535 SÃO LUÍS-MA
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ADVOGADO INDICADO: LINO RODRIGUES CASTELLO BRANCO SOBRINHO
ADVOGADO INDICADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO
ADVOGADO INDICADO: THEMIS ALEXSANDRA BEZERRA BUNA
Ministro Ari Pargendler
Protocolo: 1053/2008

Oficie-se ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para que complemente a documentação apresentada, nos termos da informação da ASEP nº 137/2008 de fls. 634-637.
Brasília, 30 de abril de 2008.
MINISTRO ARI PARGENDLER - RELATOR

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28581 DIONÍSIO-MG 251ª Zona Eleitoral (SÃO DOMINGOS DO PRATA)
RECORRENTES: JOSÉ HENRIQUES FERREIRA e Outro
ADVOGADOS: ANDRÉ DUTRA DÓREA ÁVILA DA SILVA e Outros
RECORRIDA: COLIGAÇÃO NOVOS RUMOS (PMDB/PPS/PTB)
ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES e Outros
Ministro Felix Fischer
Protocolo: 17604/2007

DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se de recurso especial eleitoral (fls. 689-712) interposto por José Henrique Ferreira e Ângelo Mendes de Moraes contra v. acórdão do e. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, assim ementado:
"Recursos. Ação de impugnação de mandato eletivo. Prefeito e Vice-Prefeito. Eleições 2004. Procedência.
Preliminares:
1- Nulidade de sentença por seu caráter extra petita e cerceamento de defesa. Rejeitada. Menção expressa acerca do ilícito com a rubrica do abuso de poder. Adoção da teoria da substanciação quanto à causa de pedir. Desenvolvimento regular do feito no rito mais extenso. Ausência de prejuízo. Inexistência de nulidades.
2 - Falta de interesse de agir diante da preclusão da arguição do fato alegado como ilícito, o que se traduz na impropriedade da causa de pedir . Rejeitada. Aptidão dos fatos narrados a provocar a jurisdição eleitoral. Não-verificação da preclusão. Necessidade de análise do mérito para a verificação da adequação do fato à norma.
Mérito.
Celebração de convênio entre o Município e a COPASA para a concessão de serviços de abastecimento de água. Criação de subsídio para custeio da tarifa de água para a população de baixa renda, por meio de lei municipal. Majoração do subsídio por decreto. Concessão do benefício efetivada nos meses de agosto e setembro/2004, não obstante instrução para que o subsídio surtisse efeitos até março/2007. Suspensão do benefício em outubro/2004, apesar da lei revogadora do subsídio ter sobrevivendo somente em dezembro/2004. Subsunção do fato narrado ao ilícito de abuso do poder. Art. 22 da LC n. 64/90. Cabimento do manejo da AIME. Leis municipais utilizadas como instrumento de agir com a finalidade eleitoreira. Isenção concedida por Prefeito candidato à reeleição, apenas nos 2 meses anteriores ao pleito, e suspensa no mês seguinte à eleição. Desequilíbrio da isonomia na disputa eleitoral.
Configuração do abuso do poder econômico, político e de autoridade. Potencialidade lesiva de viciar a eleição, o que compromete a lisura do pleito.
Inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade na condução da res pública, conforme dicção do art. 37 da CR/88.
Inaplicabilidade do princípio da simetria do comando constitucional plasmado no art. 81, §§ 1º e 2º. Potencialidade de repercussão no campo das cláusulas pétreas. Inaplicabilidade do art. 224 do Código Eleitoral, visto que o objeto da AIME é a desconstituição do mandato e não a impugnação dos votos do candidato eleito. Assunção dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito pelos segundos colocados no pleito, após a publicação do acórdão, inclusive referente a eventuais embargos de declaração opostos.
Primeiro recurso a que se nega provimento.
Segundo recurso prejudicado" (fls. 565-566).

Tratam os autos de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), com fulcro no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal e art. 41-A da Lei nº 9.504/97, ajuizada pela Coligação Novos Rumos contra José Henrique Ferreira e Ângelo Mendes de Moraes, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no Município de Dionísio/MG no pleito de 2004.
Em sentença, às fls. 428-446, a AIME foi julgada procedente para cassar os diplomas dos representados, declará-los inelegíveis e determinar a posse imediata dos segundos colocados no pleito de 2004.
Irresignados, José Henrique Ferreira e Ângelo Mendes de Moraes interpuseram recurso, às fls. 454-473, ao qual foi negado provimento nos termos do v. acórdão ora atacado (fls. 565-584).
Foram opostos embargos de declaração (fls. 634-635) os quais restaram rejeitados (fls. 637-643).
Inconformados, os recorrentes interpuseram o presente recurso especial eleitoral, no qual alegam:
a) violação ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, por suposta omissão do e. Tribunal Regional quanto à tese de que "a AIME não pode ser fundamentada em abuso de poder político e, por extensão, em conduta vedada" (fl. 693);
b) violação aos arts. 2º, 128, 249, § 2º e 460, todos do Código de Processo Civil, bem como dissídio jurisprudencial, ao fundamento de que a r. sentença de primeiro grau e o v. acórdão seriam nulos "por seu caráter extra petita e por cerceamento de defesa, pois proposta a ação com base no art. 41-A, a condenação se fundou em abuso de poder político" (fl. 694);
c) o entendimento do e. Tribunal a quo de que não houve preclusão das alegações contidas na AIME divergiria do julgado no RO nº 61/PR, desta c. Corte, no qual se assentou que "fatos supostamente acontecidos antes da escolha e registro do candidato, que não guardam relação direta com o pleito eleitoral e que não foram objeto de procedimento ou investigação judicial antes das eleições, não se prestam para fundamentar ação de impugnação de mandato eletivo (...)" (fl. 701);
d) divergência jurisprudencial do v. acórdão atacado com jurisprudência deste e. Tribunal Superior, a qual se teria firmado no sentido de que a AIME não poderia apurar conduta vedada e abuso de poder político. Aduzem que, no caso, os fatos narrados na inicial subsumem-se à conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97;
e) divergência jurisprudencial do v. aresto recorrido com julgado desta c. Corte, ao argumento de que os atos impugnados na AIME seriam lícitos, não podendo ser enquadrados no abuso de poder político. No julgado tido por paradigma, foi consignado que "não caracteriza abuso de poder político a redução de imposto para um setor econômico se não se trata de ato episódico da administração, mas se insere no contexto de planejamento governamental" (fls. 709-710).



Ao final, requerem o provimento do recurso para reformar o acórdão recorrido e julgar improcedentes os pedidos formulados na AIME. Contra-razões às fls. 851-853.

Inadmitido o recurso na origem, os autos subiram a esta c. Corte em razão do provimento de agravo de instrumento (Ag nº 8.910-MG). A d. Procuradoria-Geral Eleitoral (fls. 857-865) opina pelo não-provimento do recurso especial eleitoral, em parecer assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. DE RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 275, INCISOS I E II, DO CÓDIGO ELEITORAL, 2º, 128, 293 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 73, INCISO IV, DA LEI Nº 9.504-97 E 14, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURADA. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO CARACTERIZADO. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO" (fl. 857).

Relatados, decido. No tocante à alegada omissão do e. Tribunal Regional, não assiste razão aos recorrentes. É que a questão relativa à possibilidade de a AIME ser fundamentada em abuso de poder político e em conduta vedada foi analisada no v. aresto, verbis:

"Mister esclarecer ser perfeitamente cabível o manejo da AIME por abuso do poder político e de autoridade, visto que, como bem elucidou o culto Procurador Regional Eleitoral em parecer exarado nos autos do RAIME nº 660/2005: 'ambas as expressões - abuso do poder político e dos meios de comunicação social - comportam leituras possíveis, quando conectadas com as exigências de potencialidade lesiva e risco à legitimidade do Pleito. Por isso, parece-nos suficiente o disposto no art. 22 da LC 64/90' (à fl. 948)" (fl. 589).

Quanto à suposta violação aos arts. 2º, 128, 249, § 2º e 460 do Código de Processo Civil, tenho que não merece prosperar. Aduz o recorrente que tanto na r. sentença quanto no v. acórdão houve julgamento extra petita e cerceamento de defesa, pelo fato de a ação ter sido proposta com base no art. 41-A da Lei nº 9.504/97 e a condenação ter-se baseado em abuso de poder político.

Ocorre que o v. aresto recorrido afirmou que a ação de impugnação de mandato eletivo não se baseou apenas na captação ilícita de sufrágio, mas também em abuso de poder político e econômico:

"(...) padecem de razão os recorrentes, eis que a peça inaugural narra os fatos e traz clara e reiterada fundamentação jurídica acerca do ilícito com a rubrica do abuso do poder capitulado no art. 22 da LC nº 64/90, o que afasta a alegada contrariedade aos artigos supra-mencionados do CPC (2º, 128, 293 e 460).

Para melhor ilustrar, trago à lume trecho do pedido contido na proemial, à fl. 11, em que há menção expressa sobre o ilícito com a rubrica do abuso do poder:

' (...) f) seja julgada procedente a presente representação eleitoral acatando-se a tese da captação ilegal se sufrágio, nos termos do art. 41-A, alicerçada pela inúmeras provas carreadas aos autos, de abuso de poder político e econômico, na mais variada especificidade e quantidade, a inúmeros eleitores do pequeno município de Dionísio/MG, tudo em vista o voto, ao ponto de o ataque desmedido à vontade do eleitor, desabou também para as raias de contaminação da lisura de todo o processo eleitoral, declarando a inelegibilidade e, corolário, cassando-se-lhes o registro de candidatura e ou diplomas se já diplomados à época da sentença, diplomando e dando posse ao segundo colocado e, nos termos da lei seja imposto aos mesmos eficácia imediata da sentença, negando-lhes o efeito suspensivo dos recursos, porventura interpostos, nos termos do artigo de lei supra citado" (fl. 574) (grifamos).

Ademais, a lide é delimitada pelos fatos narrados na inicial e não pelo enquadramento legal feito pelo autor da AIME, conforme entendimento desta c. Corte:

"Recurso especial. Agravo regimental. Investigação judicial. Abuso de poder e conduta vedada.

Arts. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e 73 da Lei nº 9.504/97. Alegação. Perda. Interesse de agir. Não-caracterização. Decisão extra petita. Inocorrência.

1. Não há falar em perda do interesse de agir do autor da representação ajuizada antes da realização das eleições.

2. Conforme firme jurisprudência deste Tribunal, os limites do pedido são dados pelos fatos imputados na inicial e não pela capitulação legal que deles faça o autor da investigação judicial.

3. A ausência de prequestionamento impede o conhecimento da matéria na instância especial.

4. O não-afastamento da fundamentação da decisão impugnada impede o provimento do agravo regimental.

Agravo regimental desprovido" (AgRg no Respe nº 25531-BA, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 11.12.2006) (grifamos).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA IMEDIATO JULGAMENTO DO ESPECIAL.

I. Não há violação dos arts. 275 do C. Eleitoral, 515 e 535 do C. Pr. Civil, se o acórdão proferido nos embargos de declaração enfrentou todos os pontos apontados como omissos.

II. Os limites do pedido são demarcados pela ratio petendi substancial, vale dizer, segundo os fatos imputados à parte passiva, e não pela errônea capitulação legal que deles se faça. Alegação de julgamento extra-petita rejeitada.

III. O candidato também é parte legítima para representar à Justiça Eleitoral (LC 64/90, art. 22, caput).

IV. Desnecessidade, em ação de impugnação de mandato eletivo, de citação do vice-prefeito como litisconsorte necessário (Precedentes: TSE, Ac. 15.597, de 20.6.00, Vidigal; TSE, Desp. 19.342, de 10.5.01, Jobim).

V. Direito à ampla defesa assegurado a partir do ingresso do vice-prefeito na lide como assistente.

VI. Impossível, em sede de recurso especial, o revolvimento de matéria de fato (Súmula 279/STF).

VII. Dissídio jurisprudencial não demonstrado.

VII. Recurso especial não conhecido"(Ag nº 3066-MS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17.05.2002 (grifamos).

No que tange ao suposto dissídio jurisprudencial apontado no item "c" acima, tenho que o recurso não ultrapassa o juízo prévio de admissibilidade. É que o recorrente limitou-se a transcrever trechos do acórdão paradigma, não cuidando de realizar o cotejo analítico e de demonstrar a similitude fática dos julgados.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial acerca do descabimento da AIME com fundamento em abuso do poder político, tenho que assiste razão ao recorrente. De fato, é o entendimento atual desta c. Corte que a AIME não é a via adequada para apurar abuso do poder político.

No entanto, verifico que no caso em apreço a AIME foi proposta também com base no abuso de poder econômico, conforme se verifica do pedido inicial:

"e) seja julgada procedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, acatando-se a tese da captação ilegal de sufrágio, nos termos do artigo 41-A, alicerçada pelas inúmeras provas carreadas aos autos, de abuso de poder político e econômico, na mais variada especificidade e quantidade, a inúmeros eleitores do pequeno município de Dionísio/MG, tudo em vista o voto, ao ponto de o ataque desmedido à vontade do eleitor, desabou também para as raias de contaminação da lisura de todo o processo eleitoral, declarando a inelegibilidade e, corolário, cassando-se-lhes o registro de candidatura e ou diplomas se já diplomados à época da sentença, diplomando e dando posse ao segundo colocado e, nos termos da lei seja imposto aos mesmos eficácia imediata da sentença, negando-lhes o efeito suspensivo dos recursos, porventura interpostos, nos termos do artigo de lei supra citado" (fls. 25-26) (grifamos).

Nesse contexto, a r. sentença condenou os ora recorrentes por abuso de poder político com dimensão econômica, afirmando que:

"Cumpre consignar, entretanto, que quase sempre o abuso político possui indissociável dimensão econômica, sendo, pois, ao mesmo tempo, abuso de poderio econômico" (fl. 434).

"(...) dadas as peculiaridades do caso sub judice, o abuso de poder político e econômico restou comprovado nos autos" (fl. 435).

"Diante do exposto, em razão do abuso de poder político com dimensão econômica cometido, com fulcro no art. 14, §§10 e 11, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar n. 64/90, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e DECRETO a inelegibilidade de José Henriques Ferreira para a eleição de 2004 e para as que ocorrerem nos três anos seguintes à eleição de 2004" (fl. 445) (grifamos).

No mesmo sentido, o v. acórdão do e. Tribunal Regional de Minas Gerais, ao negar provimento ao recurso dos impugnados consignou que:

"Houve inequívoco abuso do poder econômico, político e de autoridade, conforme plasmado na norma aplicável (art. 22 da LC nº 64/90), que comporta uma das hipóteses de cabimento da AIME" (fl. 592) (grifamos).

"Assim, a interferência do poder econômico, político e de autoridade em prejuízo da liberdade de voto e da lisura do pleito vicia a vontade política do eleitor, tendo como consequência a impugnação e cassação do mandato obtido desta forma" (fl. 596) (grifamos).

Sendo assim, ainda que se afaste a pena decorrente do abuso de poder político, subsiste a cassação do mandato eletivo do ora recorrente com fundamento no abuso de poder econômico, conforme consignado na r. sentença.

Por fim, não conheço da alegada divergência jurisprudencial quanto à tese de que os atos impugnados na AIME seriam lícitos, uma vez que não foi demonstrada a similitude fática dos julgados, bem como não foi feito o necessário cotejo analítico.

Ante o exposto, conheço em parte do recurso e, nessa, dou-lhe provimento tão-somente para afastar a condenação pelo abuso do poder político, subsistindo, contudo, a condenação de cassação do mandato eletivo em razão do abuso do poder econômico, nos termos da r. sentença.

Cassada a liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 2.246-MG.

P. I.

Brasília, 2 de maio de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator

AÇÃO CAUTELAR Nº 2343 PINDORETAMA-CE

AUTOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) - MUNICIPAL

ADVOGADO: FERNANDO HOLANDA COSTA

RÉU: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL

Ministro Ari Pargendler

Protocolo: 9217/2008

EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES:

O ven. acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (fls. 253/281), calcado na prova colhida e consubstanciada principalmente, senão com exclusividade, na audiência de testemunhas, sustenta a ausência de perseguição política (grave discriminação pessoal) a justificar a desfiliação do requerente e sua nova e simultânea filiação em outra agremiação partidária.

O especial interposto, abstração à arguição de inconstitucionalidade das Resoluções TSE nºs 1.398/2007 e 22.610/2007, articula com a necessidade de melhor valoração do contexto probatório, donde emergirá a justa causa para a mudança partidária.

Colocado o debate nestes exatos termos, em princípio, não se vislumbra possibilidade de êxito na composição definitiva da controvérsia a justificar a outorga de uma proteção cautelar in limine. Em suma, falta ao pedido cautelar o requisito básico da plausibilidade do direito.

Ante o exposto, nego seguimento ao pedido cautelar, indeferindo não apenas a liminar, mas, também, a petição inicial.

Publicar.

Brasília, 02 de maio de 2008.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES

(Na ausência eventual do Relator)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9091 SÃO MIGUEL DA BAI-XA GRANDE-PI

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADOS: OSMAR TEIXEIRA DE MOURA e Outros

ADVOGADOS: GEÓRGIA FERREIRA NUNES MADEIRA CAMPOS e Outros

AGRAVADOS: MÁRIO CARLOS DA SILVA e Outros

ADVOGADOS: JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA e Outros

Ministro Felix Fischer

Protocolo: 6751/2008

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Eleitoral contra decisão (fls. 429-431) da e. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí que negou seguimento a seu recurso especial eleitoral (fls. 430-431), vazada nos seguintes termos:

"O recurso fundamenta-se no art. 276, I, a, do Código Eleitoral, sendo, porém, intempestivo.

Com efeito, embora o procedimento regente da ação penal de competência original deste TRE seja disciplinado pela Lei nº 8.038/90, não se aplica as disposições dessa lei no tocante à interposição de recurso especial. Desse modo, o prazo recursal a ser observado é de três dias, nos termos do art. 276, § 1º, do Código Eleitoral, e não o prazo de quinze dias previsto no art. 26 da Lei nº 8.038/90.

Reza o art. 276, § 1º, do Código Eleitoral, in verbis: "É de 3 (três) dias o prazo para interposição do recurso, contado da publicação da decisão nos casos dos nos I, letras a e b e II, letra b, e da sessão de diplomação no caso do nº II, letra a" .

Por seu turno, assim dispõe o art. 1º da Lei nº 8.658/93: "As normas dos arts. 1º a 12, inclusive, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, aplicam-se às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dos Tribunais Federais" .

Como se percebe, a norma do art. 26 da Lei nº 8.038/90 não se aplica às ações penais de competência originária deste Tribunal, prevalecendo a regra especial do art. 276 do Código Eleitoral.

No caso em exame, ainda que admitida a data de entrega dos autos na Secretaria do Ministério Público Federal, em 25-01-2008, uma sexta-feira, como data de referência para o cômputo do prazo recursal, o dies ad quem seria a data de 30-01-2008, três dias contados a partir de 28-01-2008, segunda-feira, primeiro dia útil após o recebimento do feito na Secretaria do Ministério Público. A peça recursal, porém, somente foi protocolizada na Secretaria deste Tribunal em 08-02-2008, sendo flagrante a extemporaneidade da interposição do apelo.

Ademais, assevero logo, o recurso não preenche os requisitos para sua admissibilidade. Estando a peça de insurgência fundamentada na violação aos dispositivos legais mencionados, quais sejam, os artigos 299, do Código Eleitoral, e 43, do Código de Processo Penal, necessário que essa afronta possa ser demonstrada sem revolvimento de todo substrato probatório contido nos autos, o que não é o caso. Com efeito, não é possível afirmar ou negar que os depoimentos colhidos durante a instrução do inquérito policial sejam ou não provas decorrentes daquela que foi considerada ilícita sem reexame de todas essas provas, o que não se permite no juízo de admissibilidade recursal, impossibilitando seja aferida, de forma objetiva, a violação a expressa disposição de lei, fundamento do recurso especial.

Com essas considerações, tendo em vista a intempestividade do apelo e estando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, a, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso especial."

O recurso especial obstado enfrenta acórdão proferido em ação penal originária instaurada contra Osmar Teixeira de Moura, Prefeito, Juvenício Mendes Frazão, Vice-Prefeito, e outros, ementado nos seguintes termos (fls. 395-402):

"DENÚNCIA. CRIME CAPITULADO NO ART. 299, DO CÓDIGO ELEITORAL. GRAVAÇÃO CLANDESTINA. IMPRESTABILIDADE. PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA. ACOLHIMENTO.

Acolhida a preliminar de ilicitude da prova apresentada na denúncia, restou configurada ausência de justa causa par instauração da ação penal. Denúncia rejeitada" (fl. 395).

O recurso especial eleitoral foi interposto com fulcro nos arts. 276, I, "a" , do Código Eleitoral, 121, § 4º, I, da Constituição da República e 499, § 2º do Código de Processo Civil, no qual se apontou violados os arts. 299 do Código Eleitoral e 43 do Código de Processo Penal. Nas razões de agravo, alega o Parquet:

a)que o prazo para o recurso especial eleitoral nas ações penais originárias de Tribunal Regional Eleitoral é de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.038/90, aplicável aos tribunais de segundo grau por força da Lei nº 8.658/93;

b)É inaplicável o prazo de três dias, pois o próprio Código Eleitoral (art. 258) estatui que "o prazo de três dias deixará de prevalecer quando a lei fixar outro prazo especial" .

Repisa, ainda, as razões do recurso especial eleitoral. Os agravados Osmar Teixeira de Moura e Juvêncio Mendes Frazão apresentaram contra-razões (fls. 439-455), salientando: a) a intempestividade do REspe, pois o prazo a ser considerado é do Código Eleitoral e não da Lei nº 8.038/90; b) a ausência de impugnação à decisão agravada, pois o agravante limitou-se "a narrar os fatos e o direito pleiteado" (fl. 444); c) a impossibilidade de reexame da matéria-fática.

A d. Procuradoria-Geral Eleitoral emitiu parecer (fls. 460/466) pelo provimento do agravo de instrumento.

Relatei.

Decido.

O agravante entende que nas ações penais originárias o prazo para interposição do recurso especial é o previsto no art. 26 da Lei nº 8.038/90, por força da Lei nº 8.658/93.

Para melhor exame, transcrevo os dispositivos legais referidos na decisão agravada e no recurso especial eleitoral:

- Da Lei nº 8.658/93

"Art. 1º As normas dos arts. 1º a 12, inclusive, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, aplicam-se às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dos Tribunais Regionais Federais".

-Da Lei nº 8.038/90

"Art. 26. Os recurso extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

I - exposição do fato e do direito;

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Quando o recurso se fundar em dissídio entre a interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro Tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado".

-Do Código Eleitoral

"Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial:

a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;

b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

(...)

§ 1º É de 3 (três) dias o prazo para a interposição do recurso, contado da publicação da decisão nos casos dos nº I, letras a e b e II, letra b e da sessão da diplomação no caso do nº II, letra a.

Art. 364. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal".

Pela leitura dos dispositivos legais, e afora a discussão a respeito do rito das ações penais eleitorais nos tribunais regionais eleitorais, entendo que o prazo do recurso especial eleitoral é aquele previsto no Código Eleitoral (§1º, art. 276), ou seja, de 3 (três) dias, visto que não há distinção quanto à matéria do recurso, se cível ou criminal.

Por outro lado, a Lei nº 8.658/93 manda aplicar apenas os artigos 1º a 12 da Lei nº 8.038/90, dispositivos que instituem o procedimento da ação penal originária nos tribunais, os quais não estabelecem o prazo para o recurso especial, que consta apenas no art. 26.

Não há, quanto ao prazo do recurso especial eleitoral, seja cível ou criminal, lacuna no Código Eleitoral, razão pela qual descabe aplicar prazo diferenciado.

Destaco idêntico raciocínio adotado por esta c. Corte no julgamento do REspe nº 25.563, o qual recebeu a seguinte ementa:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MATÉRIA PENAL ELEITORAL. PRAZO DE TRÊS DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO. NORMA ESPECÍFICA DO CÓDIGO ELEITORAL (ART. 275, § 1º). INAPLICABILIDADE DO PRAZO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Recurso especial conhecido e provido para afastar a intempestividade proclamada pela egrégia Corte Regional".

(REspe nº 25.563-SP, Rel. Ministro José Delgado, Relator para Acórdão Ministro Marcelo Ribeiro, DJU de 2.6.2006).

Mutatis mutandis, é de se aplicar o mesmo prazo para o recurso especial eleitoral em ação penal de competência originária dos TREs (art. 276, §1º).

Ademais, o prazo do art. 26 da Lei nº 8.038/90 - de 15 dias - não se compatibiliza com o rito célere do Código Eleitoral.

A respeito, cito precedente do c. Supremo Tribunal Federal (RTJ 160/472-474, Rel. Min. Celso de Mello):

"Os recursos em matéria eleitoral acham-se submetidos, quanto ao respectivo prazo de interposição, a regramento normativo próprio, definido em legislação especial. A disciplina legislativa dos recursos eleitorais tem, no próprio Código Eleitoral, a sua pertinente sedes materiae, razão pela qual esse tema - tratando-se da definição dos prazos recursais - não sobre o influxo das prescrições gerais estabelecidas na legislação processual comum.

Esse entendimento ajusta-se à exigência de celeridade que constitui diretriz fundamental na regência do processo legal, e, especialmente, na disciplina dos recursos interponíveis em seu âmbito.

Em tema de prazos recursais em sede eleitoral, a precedência jurídica cabe ao que dispuserem as normas de Direito Eleitoral, porque são estas - e não a legislação processual comum - que constituem o estatuto de regência peculiar à disciplinação da matéria.

Eventuais conflitos normativos que se registrem na definição legal dos prazos recursais, envolvendo proposições incompatíveis constantes do Código Eleitoral e da legislação processual comum, qualificam-se como meras antinomias aparentes, posto que passíveis de solução à luz do critério da especialidade, que confere primazia à lex specialis, em ordem a bloquear, em determinadas matérias, a eficácia e a aplicabilidade da regra geral, ensejando, desse modo, com a prevalência da norma especial, a superação da situação antinômica ocorrente."

Observo, ainda que o prazo de três dias para o recurso extraordinário em matéria eleitoral já restou cristalizado na jurisprudência do Excelso Pretório, por força da edição da Súmula nº 728, assim ementada:

"É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do tribunal superior eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da lei 6055/1974, que não foi revogado pela lei 8950/1994" .

Ressalto, por fim, que naquela e. Corte não há distinção quanto à matéria do recurso eleitoral. Seja penal ou cível, o prazo é único. Ilustrativamente:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. CRIME ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE DA PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 728 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1.O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que permanecem em vigor as disposições especiais da legislação eleitoral que fixam em três dias o prazo para interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Incide, no caso, a Súmula 728 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 2.Agravo regimental desprovido" (AI-AgR nº 657.197-RS, Rel. Min. Carmem Lúcia, DJ de 24.8.2007).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

P. I.

Brasília, 30 de abril de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28531 SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB 40ª Zona Eleitoral (SÃO JOSÉ DE PIRANHAS)

RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: FÁBIO BRITO FERREIRA

RECORRIDOS: JOAQUIM LACERDA NETO e Outra

ADVOGADOS: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR e Outros

Ministro Felix Fischer

Protocolo: 744/2008

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial eleitoral (fls. 547-560) interposto por José Ferreira de Carvalho, contra v. acórdão do e. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, assim ementado:

"AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA QUANTO À PREJUDICIALIDADE DA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO: MATÉRIA ENFRENTADA NO MÉRITO. PRELIMINAR DE 'INTEMPESTIVIDADE' ARGÜIDA NA TRIBUNA: REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO ABUSO DE PODER E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL EM FAVOR DE CANDIDATO. POSSE DOS SEGUNDOS COLOCADOS. NULIDADE DE VOTOS INFERIOR A CINQUENTA POR CENTO. PROVIMENTO DO RECURSO.

A diplomação é matéria de ordem pública, não fazendo necessária juntada aos autos de certidão atestatória da data em que ocorreu.

A decisão de Tribunal Regional Eleitoral em ação de investigação judicial não prejudica o julgamento da ação de impugnação de mandato eletivo, não obstante fundamentada nos mesmos fatos e com as mesmas partes. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (Acórdão nº 516/2001).

Não há falar em coisa julgada, tampouco perda de objeto, quando a decisão proferida em ação de investigação judicial eleitoral encontra-se pendente de julgamento de recurso.

A entrega de títulos da casa-própria por agente público, não-participante do embate eleitoral, mas em benefício do candidato a Prefeito nas eleições municipais de 2004, seguida de pedido de voto, constitui captação de sufrágio e conduta vedada, podendo a última caracterizar ainda abuso de poder, conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, desde que encerre potencialidade para influenciar no resultado do pleito.

In casu, potencialidade evidenciada diante das circunstâncias - divulgação da notícia em programa de emissora de rádio ocasionando expectativa na população carente - e do número de beneficiário do ato" (fls. 471-472).

Tratam os autos de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), com fulcro nos arts. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal e 41-A da Lei nº 9.504/97, ajuizada pelos recorridos contra José Ferreira de Carvalho e Paulo de Tarso Lucena, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no Município de São José de Piranhas-PB no pleito de 2004.

O juiz singular julgou improcedente a ação, nos termos da sentença de fls. 309-319.

Inconformados, Joaquim Lacerda Neto e a Coligação A Vontade do Povo interpuseram recurso ordinário às fls. 324-334.

O e. Tribunal a quo deu provimento ao recurso e reconheceu a captação ilícita de sufrágio e o abuso de poder político praticados pelo ora recorrente, determinando a cassação de seu mandato e a posse do segundo colocado no pleito.

Irresignado, José Ferreira de Carvalho interpôs o presente recurso especial eleitoral, no qual alega:

a) violação ao disposto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97 e divergência jurisprudencial, ao fundamento de que para caracterizar a captação ilícita de sufrágio seria necessário participação ou permissão do candidato na conduta, o que, no caso, não teria ocorrido;

b) violação ao art. 14, § 10, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, ao argumento de que não seria cabível ação de impugnação de mandato eletivo com fundamento em abuso do poder político, mas somente com base em abuso de poder econômico, corrupção ou fraude;

c) violação ao art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90 e divergência jurisprudencial, ao fundamento de que só se configura o abuso de poder político se houver favorecimento ao candidato, o que, na espécie, não teria existido.

Ao final, requer o provimento do recurso para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno ao cargo para o qual foi eleito.

Sem contra-razões.

Inadmitido o recurso na origem, os autos subiram a esta c. Corte em razão do provimento de agravo de instrumento (Ag nº 8.780-PB).

A d. Procuradoria-Geral Eleitoral (fls. 903-908) opina pelo não-provimento do recurso especial eleitoral, em parecer assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 41-A. REEXAME DE PROVA. PARECER PELO IMPROVIMENTO" (fl. 903).

Relatados, decido.

No tocante à alegada violação ao art. 41-A da Lei nº 9.504/97, o recurso não merece prosperar. O recorrente aduz, nesse ponto, que o e. Tribunal de origem teria afirmado a existência da captação ilícita de sufrágio sem a participação do candidato na conduta. Ocorre que a e. Corte Regional consignou a realização da captação ilícita de sufrágio pelo ora recorrente, bem como entendeu ter havido sua anuência no ato ilícito. Confira-se trechos do voto condutor do v. acórdão:

"(...) no caso dos autos, exsurge cristalino o uso promocional de um programa em benefício dos candidatos eleitos, em plena reta final de um pleito que, por sinal, saíram vitoriosos os Recorridos-Investigados" (fl. 481).

(...) todas essas nuances e particularidades relacionadas ao modo como fora o programa governamental desenvolvido naquela cidade, já são aptas a demonstrar, de per si, a estreita relação existente entre a entrega dos títulos de quitação e a finalidade eleitoral de angariar votos em prol da candidatura de José Ferreira de Carvalho e Paulo de Tarso Lucena" (fl. 483).

(...) ademais, é certo que os candidatos beneficiados sabiam da conduta e com ela anuíram, pois além da relação de parentesco e dos depoimentos que afirmam ter havido anúncio da distribuição dos títulos de quitação no comício dos investigados (fls. 231, 236), o município é de pequeno porte, não sendo crível que não tivessem conhecimento e participação no uso promocional indevido do serviço público ali desenvolvido, o qual fora divulgado até mesmo em programa de rádio" (fl. 484)

Ademais, para modificar o entendimento do e. Tribunal a quo acerca da existência de consentimento do ora recorrente na captação ilícita de sufrágio seria necessário o reexame do material fático-probatório, o que é vedado no recurso especial em razão do disposto na Súmula nº 7/STJ.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial acerca do cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo com fundamento em abuso do poder político, entendo que assiste razão ao recorrente. De fato, é o entendimento atual desta c. Corte que a AIME não é a via adequada para apurar abuso do poder político.

No entanto, ressalto que ainda que se afaste a pena decorrente do abuso de poder político, subsiste a cassação do mandato eletivo do ora recorrente com fundamento na captação ilícita de sufrágio, conforme consignado no v. acórdão recorrido.

Restam prejudicadas as demais alegações.

Ante o exposto, conheço em parte do recurso e, nessa, dou-lhe provimento tão somente para afastar a condenação pelo abuso de poder político, subsistindo, contudo, a condenação de cassação do mandato eletivo em razão da captação ilícita de sufrágio, nos termos do v. acórdão regional.

P. I.

Brasília, 02 de maio de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8541 BRASILIA-DF

AGRAVANTE: ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ADVOGADOS: HERMAN BARBOSA e Outro

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Felix Fischer

Protocolo: 2567/2007

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento (fls. 2-9) interposto por Rogério Schumann Rosso contra decisão (fls. 10-15) que inadmitiu seu recurso especial eleitoral (fls. 17-23) com o fundamento de que os recorrentes buscam o reexame dos fatos e provas atinentes à condenação prevista no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97, em razão de propaganda irregular nas eleições de 2006.



O recurso especial obstado enfrenta acórdão com a seguinte ementa (fl. 59):

"REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. FIXAÇÃO DE PLACAS E DE ESTANDARTES EM CANTEIRO CENTRAL DE AVENIDA. UTILIZAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE ÁRVORES DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PARA A FIXAÇÃO DA PROPAGANDA. IRREGULARIDADE. NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO PARA RETIRAR A PROPAGANDA NO PRAZO DE 24 HORAS. NÃO-RETIRADA CONSTATADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL. APLICAÇÃO DE MULTA. EXCLUSÃO DA COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA DO PÓLO PASSIVO DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA COLIGAÇÃO.

1. Exclui-se a coligação partidária do pólo passivo da representação se somente o candidato foi intimado para retirar a propaganda eleitoral impugnada.

2. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive fixação de placas e de estandartes, em bem público ou em bem de uso comum, entre os quais postes de iluminação pública ou árvores localizadas em canteiro central de avenida, segundo o disposto no art. 37 da Lei nº 9.504/97.

3. A fixação de placas e estandartes em postes de iluminação pública e em árvores localizadas em canteiro central de avenida sujeita o responsável ao pagamento de multa, conforme o disposto no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97.

4. Excluída, de ofício, a Coligação Avança DF do pólo passivo da ação, por não ter sido intimada para retirar da Avenida a propaganda eleitoral impugnada, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, em relação à Coligação, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Julgada parcialmente procedente a Representação em relação ao candidato a Deputado Federal para condená-lo ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, por ter fixado irregularmente placas e estandartes com sua propaganda eleitoral ao longo da Avenida mencionada e por não ter retirado a propaganda irregular no prazo de 24 horas determinado pela Justiça Eleitoral. Determinado, ainda, ao candidato que retire da Avenida a propaganda no prazo de 24 horas sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ainda responder por desobediência. Tratam os autos de representação (fls. 25-26) proposta pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de Rogério Schumann Rosso e da Coligação Avança DF, com fundamento nos arts. 37 e 96 da Lei nº 9.504/97 e no art. 9º, § 2º, da Resolução/TSE nº 22.261/2006, em virtude de realização de propaganda eleitoral irregular por meio de fixação de placas por parte do primeiro representado no canteiro central ao longo da Avenida Hélio Prates, Taguatinga/DF.

A Corte Regional excluiu do pólo passivo da demanda a Coligação Avança DF, por não ter sido intimada para a retirada da propaganda, extinguindo-se em relação a esta o processo, sem julgamento do mérito. Deu provimento parcial à representação para condenar Rogério Schumann Rosso ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97.

Inconformado, Rogério Schumann Rosso interpôs recurso especial (fls. 17-23), com fundamento no art. 276, I, a, do Código Eleitoral, e art. 121, § 4º, I, da Constituição Federal, alegando violação ao art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

Nas razões do apelo afirma a ocorrência de divergência entre o "Auto de Constatação do Fato" (fl. 30) e o "Auto de Constatação de Não Retirada" (fl. 36), tendo o v. acórdão acolhido irregularidade, pois: "a) considerou o 'Auto de Constatação de Não Retirada', que continha fotografias em locais diversos daqueles constantes no 'Auto do (sic) Constatação do Fato', como sendo regular;

b) entendeu que o 'Auto de Constatação de Não Retirada', por si só, comprovaria a não retirada da propaganda impugnada. (fl. 5)

Nesse passo, argumenta:

"(...) não restou comprovado que as propagandas impugnadas e especificadas na notificação não foram retiradas. Ademais, o ônus da prova cabe a quem alega e, no presente caso concreto, não restou comprovado pelo agravado que o agravante não havia retirado as propagandas.

A lei exige expressamente a comprovação, seja da constatação, seja da retirada da propaganda eleitoral irregular. Contudo, a Coordenação limitou-se a apresentar fotografias de outras propagandas colocadas na Avenida, verificadas em locais diversos daqueles constantes da notificação. (fls. 5-6)

(...)

Há que se admitir que o teor da notificação deixou a desejar e induziu o agravante ao erro quando não exprimiu com clareza a localização da propaganda irregular impugnada. A notificação apenas dispõe que a propaganda se localiza na 'Avenida Hélio Prates' e não 'ao longo do canteiro central da Avenida Hélio Prates'. (fl. 7)

(...)

(...) Como se vê, o procedimento foi dotado de irregularidade, pois: (i) faltou especificidade ao 'Auto de Constatação do Fato' que embasou a notificação enviada ao agravante, induzindo-o ao erro; e (ii) a propaganda constante no 'Auto de Constatação de Não Retirada' é diversa da anteriormente impugnada, o que dota o ato de irregularidade." (fl. 9)

O apelo especial foi inadmitido pela decisão ora agravada.

Às fls. 70-74 o Parquet eleitoral apresentou contraminuta, pelo desprovimento do apelo.

A d. Procuradoria-Geral Eleitoral ofertou parecer (fls. 81-87) pelo não-provimento do agravado de instrumento.

Relatados, decido.

O recurso não merece prosperar.

O agravante não infirmou os fundamentos da decisão ora impugnada. Colho da manifestação da d. PGE a seguinte anotação (fl. 85):

"11. Verifica-se que as razões do recurso sub examine encontram óbice na Súmula nº 182 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, porquanto não foram devidamente contraditados os fundamentos do juízo negativo de admissibilidade. Com efeito, as razões do agravo de instrumento consistem em mera reiteração daquelas lançadas no recurso especial, quedando-se inerte o Agravante em refutar os fundamentos da decisão hostilizada.

12. No caso em tela, o Agravante não trouxe elementos para infirmar a decisão agravada, nada aduzindo de novo que justificasse a alteração do julgado. Assim, conforme entendimento jurisprudencial pacífico, subsistem as conclusões do despacho vergastado."

Com efeito, a ausência de impugnação dos fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial atrai a aplicação da Súmula nº 182/STJ. A respeito da matéria já se manifestou aquela c. Corte:

"Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não impugna, especificamente, e de forma fundamentada, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se aplica ao presente recurso, conforme pacífico entendimento deste STJ."

(Ag nº 1.039.262 - PR. Rel. Minª. Nancy Andrighi, DJ de 28.4.2008).

Da jurisprudência do e. TSE, anoto:

"Aplica-se ao agravo de instrumento do art. 544 do Código de Processo Civil o enunciado Sumular nº 182 do STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". Precedentes."

(AgRg no Ag nº 6.875/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 8.8.2006).

Quanto à questão da ocorrência ou não de propaganda vedada, o e. TRE/DF, com suporte no conjunto fático-probatório, entendeu caracterizada a irregularidade, consoante as seguintes razões:

"Pelas fotografias de fls. 07 e 13, constata-se que o candidato fixou placas e estandartes com sua propaganda eleitoral em postes de iluminação pública e em árvores localizadas no canteiro central da Avenida Hélio Prates.

Utilizou-se de bem público para fazer sua propaganda eleitoral, violando o disposto no caput do art. 37 da Lei nº 9.504/97 (...). (fl. 55)

(...) O candidato foi intimado para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 horas, em 20 de setembro de 2006 (fl. 11), mas até o dia 25 de setembro de 2006 ainda não tinha retirado da via pública a propaganda impugnada, conforme denuncia o Auto de Constatação de Não-Retirada, anexado à fl. 13 dos autos. (fl. 56)

(...)

Por fim a Defesa não conseguiu provar que a propaganda foi retirada no prazo determinado pela Justiça Eleitoral. Além disso, não fez qualquer prova para demonstrar qualquer irregularidade no Auto de Constatação do Fato (fl 07), bem como no Auto de Constatação de Não-Retirada anexada à fl. 13. Por outro lado, não era necessário que a Justiça Eleitoral fotografasse todas as propagandas que foram instaladas pelo candidato ao longo da Avenida Hélio Prates, para demonstrar a irregularidade da propaganda. As fotografias juntadas aos autos são suficientes para comprovar a irregularidade ora denunciada."

Para infirmar o entendimento da e. Corte Regional, acima consignado, seria necessário revolver fatos e provas, o que é vedado pelas Súmulas 7/STJ e 279/STF.

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília, 2 de maio de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO III

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 118/2008 - SEPROC3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3756 TAPEROÁ-BA 32ª Zona Eleitoral (ITUBERÁ)

IMPETRANTE: PARTIDO DEMOCRATAS (DEM) - MUNICIPAL

ADVOGADOS: EDUARDO EVARISTO LIMA ANDRADE e Outro

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Ministro Caputo Bastos

Protocolo: 8987/2008

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3756 - CLASSE 22ª - TAPE-ROÁ - BA.

Relator: Ministro Caputo Bastos

Impetrante: Partido Democratas (DEM) - Municipal

Autoridade coatora: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

DECISÃO

Impetra-se mandado de segurança contra ato da Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia praticado nos autos do Processo nº 627, Classe L, processo que trata de decretação de perda de mandato eletivo.

Sustenta-se que o "TRE-BA, caminhando em sentido contrário ao da moralização política e do fortalecimento dos Partidos, acabou por realizar o Controle Difuso de Constitucionalidade da Resolução que veio dar efetividade e concreção ao julgamento do Supremo Tribunal Federal, optando ao final por declará-la Inconstitucional através do voto favorável de alguns de seus membros, tudo sob o argumento de que esta viola o princípio da irretroatividade da lei, bem como afrontaria o disposto no art. 121 da CRFB que, reserva a Lei Complementar o disciplinamento da matéria" (fls. 03).

Pleiteia o Impetrante "a concessão de medida LIMINAR, para determinar a Impetrada que suspenda a decisão impugnada, incluindo o processo em pauta com o máximo de brevidade, e proferindo decisão de mérito no mesmo" (fls. 15, d.o.).

Decido.

Verifico do andamento da Ação de Decretação da Perda de Cargo Eletivo nº 627 (fls. 22), que, julgada no dia 12/03/2008 (fls. 122), foi o respectivo Acórdão nº 271 publicado em 19/03/2008, não tendo havido a interposição de recurso.

A essa época, porém, ainda não tinha sido publicada a Resolução nº 22.733, que, em dando nova redação ao art. 11 da Resolução nº 22.610, passou a prever o cabimento do recurso previsto no art. 121, § 4º, da Constituição contra acórdãos que decretem a perda de mandato eletivo em decorrência de infidelidade partidária (a publicação da Resolução nº 22.733 ocorreu no dia 27/03/2008).

Logo, não de ser atenuados os efeitos da Súmula 268-STF ("Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado"), porque, até a entrada em vigor daquela Resolução nº 22.733, se atribuía à respectiva decisão a natureza eminentemente administrativo-eleitoral, além da própria irrecorribilidade em si para a instância superior. Esse foi, inclusive, o entendimento deste Tribunal Superior, quando do julgamento do MS nº 3.699, que deu origem, exatamente, à mudança de redação do citado art. 11 da Resolução nº 22.610, tendo-se, naquela ocasião, admitido o exercício do mandado de segurança, à falta de recurso então cabível.

Não é caso, entretanto, de liminar, pois o que se pleiteia, a esse título, é a satisfação do direito do Impetrante - com o novo julgamento do processo, afastando-se a declarada inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610 -, o que só poderá ser objeto de apreciação com o julgamento de mérito do presente mandado.

Indefiro, portanto, a liminar.

Solicitem-se as informações ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Citem-se Luiz Paixão Silva Oliveira e o Partido Progressista (PP) de Taperoá como litisconsortes passivos necessários, para apresentar, querendo, contestação, no prazo de três (3) dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2008.

(art. 16, § 5º, do RITSE)

Ministro ARNALDO VERSIANI

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e o artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJe/TSE) como instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral manterá a publicação impressa e eletrônica até 15 de agosto de 2008, data a partir da qual o DJe substituirá integralmente a versão em papel.

§ 1º Enquanto coexistirem as publicações impressa e eletrônica, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

§ 2º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

§ 3º As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 3º As edições do DJe terão periodicidade diária, disponibilizadas a partir das oito horas, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente no Tribunal Superior Eleitoral, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente do Tribunal, inclusive durante o período de recesso da Corte.

Art. 4º É livre o acesso ao sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 5º As veiculações no DJe serão gratuitas nos casos em que houver determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6º As edições do DJe serão arquivadas em meio magnético.

Art. 7º Após a publicação, o conteúdo dos documentos não poderá sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. As publicações somente poderão ser retificadas por determinação judicial.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário e do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, baseadas em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso que garanta a preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão da Informação - SGI a edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, a assinatura digital do DJe.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

Art. 12. O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade das unidades que tenham a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação.

Art. 13. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, e será veiculada durante 30 dias no Diário da Justiça impresso, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Ministro MARCO AURÉLIO

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 58/2008

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.808 - CLASSE 2ª - MARANHÃO (SÃO LUÍS).

RELATOR	MINISTRO CAPUTO BASTOS.
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ADVOGADOS	DR. ILAN KELSON DE MENDONÇA CASTRO E OUTROS.
PROTOCOLO	9097/2008.

Fica intimada a parte recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento n.º 8.808.

Conselho da Justiça Federal

COORDENAÇÃO-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 19 de maio de 2008, segunda-feira, às 13 horas, na sede da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

01. PROCESSO: 2006.34.00.700578-4

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAUDIONOR BARROS LEITÃO - DPU
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS
ASSUNTO: *Previdenciário - Benefícios em Espécie/Concessão/Conversão/Restabelecimento/Complementação*

02. PROCESSO: 2003.50.52.000394-6

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: CARMOSSINA SOUZA GOMES
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARCELO PAIVA PEDRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
ASSUNTO: *Previdenciário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento*

03. PROCESSO: 2002.61.84.000058-1

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: VANESSA BOVE CIRELLO
REQUERIDO(A): VALDECI DA FRANÇA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: JOAQUIM MARTINS NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: *Previdenciário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento*

04. PROCESSO: 2007.70.95.002515-7

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA VAZ
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CRISTINE FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
ASSUNTO: *Previdenciário - Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento*

05 - PROCESSO: 2006.70.95.009394-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZILDA FERREIRA HLADCZUK
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO HLADCZUK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
ASSUNTO: *Previdenciário - Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento*

06. PROCESSO: 2005.82.01.503267-6

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE
ASSUNTO: *Previdenciário - Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento*

07. PROCESSO: 2006.70.95.013017-9

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE CAMARGO
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: HUDSON BAGLIONI ESPOSITO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA
ASSUNTO: *Previdenciário - Aposentadoria por invalidez (Art. 42/7) - Benefícios em Espécie - Concessão/ Conversão /Restabelecimento/Complementação*

08. PROCESSO: 2006.83.20.000578-0

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUZINETE FIRMINO DE AMORIM
PROC./ADV.: JERUSA ALEM VIEIRA DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LEONARDO DE CASTILHOS CALSAVARA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS
ASSUNTO: *Previdenciário - IRSM de Fevereiro de 1994 (39,67%) - Renda Mensal Inicial - Revisão de Benefícios - Pagamento - Duplicidade - Restituição*

09. PROCESSO: 2006.83.20.000501-9

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: HELENO PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO DE ANDRADE LAGE - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIANA F. PORTAL DE LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA
ASSUNTO: *Previdenciário - IRSM de Fevereiro de 1994 (39,67%) - Renda Mensal Inicial - Revisão de Benefícios - Pagamento - Duplicidade - Restituição*

10. PROCESSO: 2007.70.50.000232-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CANDIDO DA SILVA
REQUERENTE: PAULO MARTINS
PROC./ADV.: INAÊ BRUSTOLIN DE MELO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA
ASSUNTO: *Tributário - Repetição de Indébito - IRRF/Imposto de Renda Retido na Fonte - Verbas Trabalhistas - Juros de Mora - Incidência*

11. PROCESSO: 2005.70.58.006460-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE
REQUERENTE: NEIDE MARIA PASQUALIN SCHUCK
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJINK
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ
ASSUNTO: *Tributário - Repetição de Indébito - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual - Incidência sobre férias/licença-prêmio/abono - Indenização - Prescrição*

12. PROCESSO: 2006.82.01.501489-7

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): ANALICE BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
ASSUNTO: *Administrativo - Pensão - Benefícios - Servidor Público Militar*

13. ROCESSO: 2006.72.50.002683-7

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES FILHO
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
PROC./ADV.: MARIA RAQUEL DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
REQUERIDO(A): JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA
ASSUNTO: *Direito Processual Civil - Direito Processual - Assistência Judiciária Gratuita*

Brasília, 05 de maio de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

AUTOS COM VISTAS AOS INTERESSADOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vista à embargada para resposta aos Embargos de Declaração.

PROCESSO N: 2007.83.20.000017-8

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO
EMBARGADA: MARIA JACINTA FEITOSA TELES MOURA
PROC./ADV.: HENRIETE DA SILVA ARAÚJO

O processo abaixo relacionado encontra-se com vista à recorrida para resposta ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO N: 2003.51.51.073570-7

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE: RUY LUDOLF RIBEIRO E OUTROS
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO
RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELOS

ACÓRDÃOS

PROCESSO N.: 2003.84.10.004631-1

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ORLAN DONATO ROCHA
REQUERIDO: LINDALVA SOARES DANTAS
PROC./ADV.:JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO
RELATOR: JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO- DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DE BENEFÍCIO. MATÉRIA NÃO DEBATIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE.

I- Não há como essa Turma se pronunciar sobre tese que não foi objeto de análise pela instância de origem.

II- Se na interposição do incidente de uniformização o requerente colaciona como paradigma acórdãos relativos a situação fática diversa daquela que se extrai do julgado atacado, não há divergência que autorize o conhecimento do incidente.

III- Incidente não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto do Relator, Juiz Federal RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA.

Brasília, 23 de abril de 2008.

RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA
Juiz Federal Relator



PROCESSO N.º: 2004.70.95.007478-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CONCEIÇÃO APARECIDA ISRAEL
PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO STOPPA
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.:ADILSON MIRANDA GASPARELLI
RELATOR: JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA

E M E N T A
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE.
Se na interposição do incidente de uniformização o requerente colaciona como paradigma acórdãos relativos a situação fática diversa daquela que se extrai do julgado atacado, não há divergência que autorize o conhecimento do incidente.
O reexame de prova é vedado nesta instância uniformizadora.
Incidente não conhecido.

A C Ó R D Ã O
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto do Relator, Juiz Federal RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA.
Brasília, 23 de abril de 2008.

RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º: 2006.70.95.004292-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA LUZIA SCARGETTA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.:CARLOS FABRÍCIO PERTILE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA

E M E N T A
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO SERVIÇO MILITAR. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL.
I- Havendo início de prova material contemporânea é admissível a ampliação de sua eficácia probatória, mediante depoimentos prestados por testemunhas. Aplicação da Questão de Ordem nº 6 desta Turma.
II- Incidente conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao incidente, nos termos do voto do Relator, Juiz Federal RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA.
Brasília, 23 de abril de 2008.

RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º: 2006.83.00.517868-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SENILDO SIQUEIRA DA FONSECA
PROC./ADV.: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES
REQUERIDA: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: NEY CANTANHEDE
RELATOR: JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO

E M E N T A
ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO DE RENDA NAS PARCELAS FUTURAS DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS 7.713/88 E 9.250/95. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 176 DO CTN.
1. Legalidade da incidência do IR, não só sob a égide da Lei 7.713/88, como também da Lei 9.250/95.
2. Conforme disposição contida no artigo 176 do CTN, *"a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração"*.
3. Inexistência de previsão legal para a hipótese em comento.
4. Incidente conhecido e desprovido.

A C Ó R D Ã O
Decide a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, conhecer do incidente e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencidos os MMM Juízes Federais Élio Wanderley de Siqueira Filho e Sebastião Ogê Muniz.

Brasília, 23 de abril de 2008.
LEONARDO SAFI DE MELO
Juiz Federal Relator

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-183779/2007-000-00-00.0

REQUERENTE : MAX ALTMAN
ADVOGADOS : DRS. FLÁVIO LUIZ TEIXEIRA JÚNIOR E CELSO FERNANDO GIOIA
REQUERIDA : LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : JOSÉ ARIVALDO RAMOS JÚNIOR
TERCEIRO INTERESSADO : ARMANDO MOACYR GIORDANO

D E C I S Ã O
Trata-se de reclamação correicional formulada por Max Altman contra a v. decisão não concessiva de liminar, proferida pela Exma. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, no mandado de segurança nº TRT/SP-11873200700002001.
Manteve-se, assim, a v. decisão proferida na execução trabalhista nº 02164-1997-049-02-00.9, por meio da qual se determinou a expedição de **carta de arrematação** e mandado de imissão na posse de bem imóvel de propriedade do ora Requerente em favor do Arrematante, Terceiro interessado na presente medida.

Por meio da v. decisão de fls. 158/159, complementada às fls. 198/199, concedi liminar em favor de Max Altman, ora Requerente, a fim de suspender a eficácia da decisão não-concessiva de liminar no aludido mandado de segurança e determinei o recolhimento da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse em favor do Arrematante, até trânsito em julgado da decisão proferida em ação rescisória.

As fls. 170/171, a Autoridade Requerida prestou as informações solicitadas.

Intimados ambos os Terceiros Interessados, apenas o Sr. Armando Moacyr Giordano manifestou-se.

É o relatório. DECIDO.
Consoante relatado, por meio da v. decisão de fls. 158/159, concedi liminar em favor de Max Altman, ora Requerente, a fim de suspender a eficácia da decisão não-concessiva de liminar em mandado de segurança e determinei o recolhimento da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse em favor do Arrematante, até trânsito em julgado da decisão proferida em ação rescisória. Decidi mediante os seguintes fundamentos:

"Preliminarmente, ressalte-se o **cabimento** da presente reclamação correicional, porquanto preenchidos os dois requisitos previstos no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: a) irrecorribilidade do ato impugnado; e b) tumulto processual, em tese.

De fato, no tocante ao primeiro requisito, constata-se que a v. decisão ora atacada não comporta recurso específico.

O Regimento Interno do Eg. TRT da 2ª Região veda a interposição de agravo regimental contra a concessão ou o indeferimento de medida liminar (RI/TRT, art. 205, parágrafo único).

No que concerne ao segundo requisito, a leitura da petição inicial revela que o ora Requerente alega, expressamente, a configuração de **tumulto processual**, consistente: I) na determinação de imissão na posse de imóvel de sua propriedade ainda na pendência de exame de embargos de declaração em ação rescisória; e II) na ausência de intimação acerca da decisão proferida pelo Juízo da Execução, que determinou a expedição de carta de arrematação e a efetiva imissão do Arrematante na posse do aludido imóvel.

Cabível, assim, a reclamação correicional, examino o mérito da liminar postulada.

A hipótese narrada pelo Requerente demonstra, a meu ver, a possível configuração de tumulto processual, caso mantida a ordem de expedição de carta de arrematação e de mandado de imissão na posse do imóvel de sua propriedade em favor do Arrematante, tendo em vista a pendência de julgamento final de ação rescisória, que trata exatamente dessa matéria.

De fato, não obstante o pedido formulado na ação rescisória haja sido julgado improcedente pelo Eg. Regional, a parte poderá obter reforma de tal decisão, quer em virtude do efeito modificativo postulado nos embargos de declaração, ora pendentes de julgamento, quer em razão de ulterior recurso ordinário, a ser examinado no âmbito desta Eg. Corte.

Nessa circunstância, a satisfação do crédito exequendo por meio da expropriação de imóvel objeto de ação rescisória pode gerar inequívoco tumulto no processo de execução, consistente na irreversibilidade da situação fática ao status quo ante.

Desse modo, mostra-se, no mínimo, prudente a suspensão do processo em execução.

Nesse ponto, inclusive, convém salientar que o próprio CPC, ao disciplinar o processamento da ação rescisória, ressalva a possibilidade de concessão "de medidas de natureza cautelar", a fim de sustar o cumprimento da decisão rescindenda, se presentes "os pressupostos previstos em lei" (art. 489, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.280, de 11.02.2006).

De outro lado, a necessidade de concessão da liminar requerida na presente reclamação correicional justifica-se também no **art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**. Tal dispositivo contempla a possibilidade de adoção de providência acautelatória, destinada a impedir a consumação de prejuízos irreversíveis à parte, enquanto pendente de julgamento em definitivo o processo principal.

De fato, na presente hipótese, é manifesto e inofismável o receio de lesão grave e irreparável ao Requerente, tendo em vista a iminência de sua família ser compelida a desocupar o imóvel em que reside, mediante determinação judicial, inclusive, já expedida (fl. 155), e a ser cumprida em 27.07.2007, às 10h, conforme documento anexoado à fl. 156 pelo Requerente, juntado aos autos em 26.07.2007.

De outro lado, o fundado receio reside ainda no transtorno decorrente de eventual reconhecimento de impenhorabilidade do aludido imóvel, quando do final julgamento da ação rescisória, que imporá ao Requerente o ônus de proceder à retirada do Arrematante da posse do referido bem.

Assim, vislumbro tumulto processual e risco de dano irreparável ou de difícil reparação, a que cumpre prevenir.

Por tais razões, **defiro** a liminar, ora requerida, para: a) suspender a decisão não concessiva de liminar no mandado de segurança nº TRT-MS-11873-2007-000-02-00 (fl. 150); e b) sustar os efeitos da ordem de expedição da carta de arrematação e de mandado de imissão na posse do bem, exarada pela Exma. Juíza da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (fl. 137), inclusive com o **recolhimento** da carta de arrematação (fl. 143) e do mandado de imissão na posse (fl. 144), aguardando-se o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória (TRT-AR-10636200400002000).

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à MM. 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP e à Exma. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, autoridade requerida, solicitando a esta que preste as informações necessárias, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se o Requerente e os Terceiros Interessados. Publique-se." (Fls. 158/162)

Ora, a v. decisão concessiva da liminar em foco não foi impugnada mediante agravo regimental.

Ante o exposto, julgo **procedente** a reclamação correicional, para confirmar da liminar de fls. 158/162.

Publique-se.
Brasília, 2 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
PROC. Nº TST-RC-189394/2008-000-00-00.6

REQUERENTE : REPÚBLICA ARGENTINA
REQUERIDA : 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
TERCEIRA INTERESSA- : VENÂNCIA PEREIRA DE PERALTA DA

D E C I S Ã O
Como se recorda, mediante o Ofício nº 0022/GP/CNJ, a então Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie, encaminhou a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para conhecimento e eventuais providências, o Ofício nº 16 DJ/DAM I/CGPI/JUST BRAS ARGT, de 27 de dezembro de 2007, oriundo do Ministério das Relações Exteriores e subscrito pelo Exmo. Sr. Ministro interino daquela pasta, Samuel Pinheiro Guimarães.

Este último expediente, acompanhado da documentação pertinente e mediante provocação da República Argentina, por meio de sua Embaixada, noticiou o bloqueio de contas bancárias de sua titularidade em Foz do Iguaçu/PR, alcançando o importe de R\$ 37.611,21 (trinta e sete mil seiscentos e onze reais e vinte e um centavos), por determinação da MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. A apreensão do aludido numerário visou a garantir crédito trabalhista reconhecido judicialmente no Processo nº 04030-2005-303-09-00-2, em tramitação naquela MM. Vara e atualmente em fase de execução.

Por meio da v. decisão de fls. 23/27, deferi a liminar para autorizar a suspensão da execução em face da República Argentina, promovida nos autos do Processo nº 04030-2005-303-09-00-2, e, em decorrência, determinei o desbloqueio imediato da importância apreendida.

Instada, a autoridade requerida presta informações (fls. 37/39).

É o relatório. DECIDO.
Informa a Autoridade Requerida que, tão logo deferida a liminar na presente reclamação correicional, foi providenciada a liberação, em favor da Executada, dos valores bloqueados por força do convênio BACEN-JUD 2, por meio de guia de retirada, no importe de R\$9.779,29 (nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Informa ainda que "não há nenhum valor bloqueado, haja vista o cancelamento de ordem de bloqueio judicial, efetuado em 26/11/2007, junto ao BANIF - BANCO INTERNACIONAL FUNCIONAL (BRASIL) S/A(...)" (Fl. 37).

Sobrevindo, portanto, pronunciamento a esse respeito, não cabe mais qualquer discussão acerca de eventual dano de difícil reparação, objeto da presente reclamação correicional, decorrente de bloqueio de numerário, on line, de conta corrente da República Argentina.

Em decorrência, resulta manifesta a superveniente falta de interesse de agir da Requerente, razão por que, com fulcro no art. 295, inc. III, c/c o art. 267, inciso VI, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Oficie-se ao Exmo. Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.
Brasília, 2 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-191374/2008-000-00-00.3

REQUERENTE : SOCER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ENRY DE SAINT FALBO JR.
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional, formulada por Socer Brasil Indústria e Comércio Ltda., contra o v. acórdão que negou provimento a agravo regimental, interposto em face da v. monocrática mediante a qual o Presidente do Eg. TRT da 15ª Região, Exmo. Juiz Luiz Carlos Araújo, indeferiu pedido de redução do valor de custas processuais arbitrado por sentença.

Informa que, mediante a r. sentença emanada da MM.ª Vara do Trabalho de Salto, condenou-se a ora Requerente a pagar, em favor dos empregados, horas de sobretempo, nos autos da Ação Coletiva, movida por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos Químicos e Farmacêuticos de Salto e Região, em favor dos substituídos. Fixou-se o valor das custas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Relata ainda que, irresignada com a fixação dos valores a título de custas processuais, ingressou com pedido de providências no Tribunal de origem, postulando sua redução. Todavia, mediante o Of. Nº 604/2007-GP, tomou ciência do indeferimento de tal postulação. Contra essa decisão, informa que interpôs "agravo regimental", a que se negou provimento.

Alega a Requerente que, no que interpretaram os diplomas regentes da matéria, tanto a r. decisão monocrática, prolatada pelo Presidente do Eg. Regional, quanto o v. acórdão do agravo regimental incorreram em flagrante error in procedendo.

Salienta que, no tocante às **ações coletivas**, a lei trabalhista seria omissa quanto a critérios para fixação de custas processuais. Razão por que pugna pela aplicação subsidiária dos dispositivos legais que regem as ações que tutelam a relação de consumo.

Alega que o artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor isentaria o pagamento de custas nesse tipo de ação. Invoca a aplicação do princípio da razoabilidade, bem como das disposições contidas no Ato nº 251 do Eg. TST.

Cita a Lei Estadual nº 11.608, de 29/12/2003, sustentando que o disposto no artigo 4º, § 1º, desta Lei c/c os artigos 8º, 769 e 790 da CLT levaria à conclusão de que o valor máximo das custas processuais deve ser fixado tomando como base o valor do depósito recursal estabelecido no Ato nº 251 do TST.

Com tais argumentos, pretende a fixação das custas processuais em R\$ 4.993,78 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), valor esse estabelecido no Ato nº 251 do TST para efeito de depósitos recursais.

Pretende, também, a restituição de valores que, por cautela, alega haver recolhido, como preparo, nos oito dias que seguiram à v. decisão dos embargos de declaração, interpostos contra sentença.

Por fim, adverte que a manutenção da v. decisão impugnada poderá redundar em dano processual e material irreparável ou de difícil reparação.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, cumpre destacar que o cabimento da reclamação correicional condiciona-se à satisfação de requisitos, a saber: a) irrecorribilidade do ato impugnado; e b) tumulto processual.

Sucede que, no caso em tela, a Requerente nem sequer alega tumulto processual, fato que, por si só, afasta de plano o cabimento do instrumento processual manejado.

Por outro lado, a matéria de mérito discutida na presente reclamação correicional - critérios para fixação de custas processuais - é típica do exercício da função jurisdicional, em que é soberano o Juiz natural da causa.

Ademais, mesmo que fosse concebível, em tese, excepcionalmente, divisar-se configurada hipótese de erro procedimental, no que possa o Juiz de primeiro grau ter fixado o valor das custas processuais, de forma abusiva, tal hipótese desafiaria recurso ordinário. Tal circunstância ressalta ainda mais o não-cabimento da medida proposta, ante a previsão de recurso próprio para revisão da matéria que se pretende ver examinada.

Desse modo, seja porque a matéria é de cunho essencialmente jurídico, seja porque a decisão impugnada comporta recurso próprio, a reclamação correicional não é cabível.

Ante o exposto, julgo **improcedentes** os pedidos contidos na petição inicial da reclamação correicional.

Publique-se.

Determino a reautuação da presente reclamação correicional para que conste, como Terceiro Interessado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos Químicos de Salto e Região.

Brasília, 2 de abril de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-577/2002-000-07-00.3**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS E ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Por meio do despacho de fl. 314, o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, relator do processo do âmbito da SBDI-2, indeferiu a restituição de prazo para recurso postulada pelo Município de Fortaleza, tendo em vista que o pedido fora formulado sem observância do prazo recursal, além de não ter sido comprovada a justa causa a que alude o art. 183 do CPC.

O Município de Fortaleza interpôs embargos de declaração, às fls. 320/322, que foram submetidos a esta Presidência por meio do despacho de fl. 324, tendo em vista que a competência do Exmo. Ministro relator se exauriu após a regular publicação do acórdão de fls. 302/306.

Conforme os arts. 897-A da CLT e 247 do RITST, são cabíveis embargos de declaração contra sentença ou acórdão, bem como contra despacho do relator provendo ou negando provimento, ou denegando seguimento a recurso. Da análise desses dispositivos, tem-se por incabíveis embargos de declaração em face de despacho que indefere restituição de prazo para a interposição de recurso.

Ante o exposto, **não admito** os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-439/2004-110-08-42.6
PETIÇÃO TST-P-46761/2008.1

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANA PAULA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A) : FÁBIO SILVA DE ABREU
AGRAVADO : JOÃO NILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFI

Junte-se.

A Vara do Trabalho de origem solicitou a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1202/2006-005-24-40.8
PETIÇÃO TST-P-29727/2008.2

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO(A) : DR.(ª) LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ANTÔNIO HENRIQUE LYNCH
ADVOGADO(A) : DR.(ª) HUMBERTO IVAN MASSA

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 30/04/2008.

ANA LÚCIA QUEIROZ

Secretário do T. Pleno, do Órgão Especial e da Seção Esp. em
Dissídios Coletivos do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-155/2006-007-16-40.1
PETIÇÃO TST-P-45920/2008.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA DAS NEVES NUNES
ADVOGADA : DR.ª IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - COOPEN

À SETPOEDC para juntar.

É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-155/2006-007-16-40.1
PETIÇÃO TST-P-45921/2008.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA DAS NEVES NUNES
ADVOGADA : DR.ª IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - COOPEN

À SETPOEDC para juntar.

É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-157/2006-007-16-40.0
PETIÇÃO TST-P-45926/2008.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : JOSÉ AZEVEDO
ADVOGADA : DR.ª IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - COOPEN

À SETPOEDC para juntar.

É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-157/2006-007-16-40.0
PETIÇÃO TST-P-45926/2008.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : JOSÉ AZEVEDO
ADVOGADA : DR.ª IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - COOPEN

À SETPOEDC para juntar.

É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1462/2005-007-16-40.9
PETIÇÃO TST-P-45931/2008.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA LUZIA BARROS SOEIRO
ADVOGADA : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

À SETPOEDC para juntar.

É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1462/2006-007-16-40.9
PETIÇÃO TST-P-45932/2008.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA LUZIA BARROS SOEIRO
ADVOGADA : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

À SETPOEDC para juntar.

É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROC. Nº TST-ROAG-282/2007-000-08-00.6 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTES : ELIANA MELÉM CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS NERY LOBATO
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : OTÁVIO KOTARO MANEI



D E S P A C H O

Junte-se as Petições 44181/2008-0 e 45791/2008-0, pelas quais os Recorrentes requerem a tramitação prioritária no feito, com fulcro no art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Defiro. Determino à Secretaria do Órgão Especial que proceda aos devidos registros no Sistema de Informação Judiciária do TST e na capa dos autos.

Após, **à pauta.**
Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator
EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Ex.mo Dr. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na forma da lei,

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sito no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 443, CEP:70.070-600, Brasília-DF, processa-se a Ação Cautelar n.º TST-AC-180.459/2007-000-00-00.5, com pedido de concessão de medida liminar, proposta pelo ESTADO DO ACRE em face de ARMANDO BATISTA DE OLIVEIRA, ÉDEN MAIA DE MELO, EDSON FERREIRA DA SILVA, HÉLIO CHAGAS DE SOUZA, JOSIANA BEZERRA PEQUENO, LEONARDO DA SILVA COSTA, MARCOS ANTÔNIO XAVIER GOMES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA LIMA, PEDRO SOARES DA SILVA e RITA CARLOS DE OLIVEIRA, incidentalmente ao Recurso Ordinário nº 00408/1993-416-14-42-1, visando suspender a execução que se processa nos autos do Processo nº 00408/1993-416-14.40.6, sendo o presente para CITAR os réus ARMANDO BATISTA DE OLIVEIRA, ÉDEN MAIA DE MELO, EDSON FERREIRA DA SILVA, HÉLIO CHAGAS DE SOUZA, JOSIANA BEZERRA PEQUENO, LEONARDO DA SILVA COSTA, MARCOS ANTÔNIO XAVIER GOMES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA LIMA, PEDRO SOARES DA SILVA e RITA CARLOS DE OLIVEIRA, para CONTESTAR a presente Ação, no prazo de 5(cinco) dias, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no artigo 803 do Código de Processo Civil e o constante do r. despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Relator: "O Estado do Acre, mediante petição de fl. 180, vem informar que os endereços indicados foram fornecidos pelos próprios Réus, por ocasião do oferecimento da Reclamação Trabalhista, proc. 00408/1993-416-14-00.1, e que não possui outros endereços em que os Réus possam ser encontrados, requerendo a citação deles por edital. Assim, nos termos dos artigos 221, III, 231, II, 232, I, e 802 do Código de Processo Civil e 175 do Regimento Interno deste Tribunal, **determino** sejam citados ARMANDO BATISTA DE OLIVEIRA, ÉDEN MAIA DE MELO, EDSON FERREIRA DA SILVA, HÉLIO CHAGAS DE SOUZA, JOSIANA BEZERRA PEQUENO, LEONARDO DA SILVA COSTA, MARCOS ANTÔNIO XAVIER GOMES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA LIMA, PEDRO SOARES DA SILVA e RITA CARLOS DE OLIVEIRA, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a Ação Cautelar ajuizada pelo ESTADO DO ACRE. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Brasília, 24 de abril de 2008.JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES. Ministro-Relator" O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado na cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 25 dias do mês de abril de 2008. Eu, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Excelentíssimo Ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES, Relator.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro Relator

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 13 de maio de 2008, terça-feira às 09:00 horas na sala de Sessões.

PROCESSO	: ROAR-44/2007-000-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: VALMIR CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
RECORRIDA	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

PROCESSO	: ROAG-50/2007-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: MARIA NUNES MARTINS
ADVOGADOS	: DR. WALDEMAR NUNES JUSTINO E DR. RODRIGO BATISTA SALVI
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. RAUBER SCHLICKMANN MICHELS

PROCESSO	: ROAR-153/2007-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR. INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDA	: SOLANGE DE FÁTIMA HARTMANN
ADVOGADO	: DR. LEANDRO HERLEINN MURI

PROCESSO	: A-AIRO-183/2007-000-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUAPOR
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO
AGRAVADA	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

PROCESSO	: ROAR-199/2005-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE	: JOSÉ ORLANDO BORDONAL
ADVOGADA	: DR.ª ZANEISE FERRARI RIVATO
RECORRIDO	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADOS	: DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO	: ROAR-222/2002-000-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTES	: RENATO ROEHL CAMPELLO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
RECORRIDA	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	: DR. DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA

PROCESSO	: ROAR-232/2006-000-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	: IRINEU DE SOUZA
ADVOGADA	: DR.ª SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
RECORRIDO	: DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANSELMO P. DE MORAIS

PROCESSO	: ROAR-327/2007-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRENTE	: MARIA APARECIDA DA SILVA VANZETTO
ADVOGADO	: DR. RÉGIS RAFAEL FLORES
RECORRIDO	: OS MESMOS

PROCESSO	: ROMS-338/2006-000-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	: AGENOR NERES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DILSON LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDA	: COSTA PINTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS

PROCESSO	: ROAR-343/2004-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES	: ABÍLIO APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DR. DANIEL PESTANA MOTA
RECORRIDA	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANA-GUAÇU PAULISTA
ADVOGADO	: DR. LOURIVAL GASBARRO

PROCESSO	: AIRO-360/2007-000-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. VLADIMIR CORNÉLIO
AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

PROCESSO	: RXOF E ROMS-363/2006-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO	: H.COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª TAMAR Nanci CHRISTMANN
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

PROCESSO	: ROMS-377/2007-000-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: JOSÉ BENEDITO LOPES
ADVOGADO	: DR. JAMIL JORGE
RECORRIDA	: HELDINA FERREIRA PIRES DE LIMA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO	: RXOF E ROMS-396/2006-000-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO	: UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	: DR. IVO LOPES MIRANDA
PROCURADOR	: DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

PROCESSO	: ROAR-420/2005-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE	: MAURÍCIO BENTO DA CUNHA
ADVOGADA	: DR.ª GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES
RECORRIDA	: NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA VEDOVATTO - ME - EPP
ADVOGADA	: DR.ª ROBERTA CONFETTI GATSIOS

PROCESSO	: ROMS-473/2007-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	: CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO FRAZÃO NADALIN
RECORRIDO	: SERTÃOZINHO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	: DR. RICARDO LUÍS DE CAMPOS MENDES
RECORRIDO	: OLIVEIRA JÚNIOR O. J. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.
RECORRIDO	: JULIANO CESAR KOAGURA
ADVOGADO	: DR. MAFUZ ANTONIO ABRÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

PROCESSO	: ROAR-504/2006-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. GILDÁSIO CONCEIÇÃO ANJOS
RECORRIDO	: BRASKEM S.A.
ADVOGADO	: DR. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR

PROCESSO	: A-ROAR-512/2006-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS CIRYACO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADOS	: DR. SÉRGIO HENRIQUE DE ALMEIDA LEITÃO E DR. MARCOS DÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO	: GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA

PROCESSO	: ROAR-513/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: MARIA HELENA SILVA SANTOS
ADVOGADA	: DR.ª GISELA KOPS FERRI
RECORRIDO	: MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

PROCESSO	: ROAR-534/2006-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE	: Nanci OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADA	: DR.ª LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS
RECORRIDOS	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO

PROCESSO	: ROAR-613/2005-000-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: MARTA SCOTTI
ADVOGADO	: DR. ANDERSON SCOTTI
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. ROBERTO MAZZONETTO

PROCESSO	: ROAR-658/2004-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO	: BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
RECORRIDA	: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EDMAR PERUSSO
RECORRIDO	: UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	: DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO CARLOS DA MATTa NUNES DE OLIVEIRA

PROCESSO	: ROAR-725/2006-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE	: ARY FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO	: DR. ARY FERREIRA DA ROSA
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS

PROCESSO	: RXOF E ROAR-730/2002-000-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE	: UNIÃO (PGU)
ADVOGADA	: DR.ª REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO	: DEUSDINÉA BAPTISTA DIONÍZIO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

PROCESSO	:	ROAR-749/2006-000-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	:	SILVIO JOSÉ ZUCHI DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	ROAR-874/2006-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	:	ANTÔNIO JOSÉ MACIEL DE SOUZA
ADVOGADOS	:	DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES E DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDA	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
PROCESSO	:	ROAR-907/2005-000-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	BERNADETE LOURDES CAVALCANTI SALUSTINO
ADVOGADO	:	DR. BRUNO MACEDO DANTAS
RECORRIDA	:	MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	DR. ARTÊMIO JORGE DE ARAÚJO AZEVEDO
RECORRIDA	:	APARECIDA TENÓRIO SILVA
ADVOGADO	:	DR. ANDRIÊR ABREU
PROCESSO	:	ROAR-933/2004-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR.ª ANA LÚCIA RIBAS SACCANI
RECORRIDO	:	BRANCO PERES CITRUS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ULISSES RENATO PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDOS	:	DANIEL CUSTÓDIO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. EDMAR PERUSSO
RECORRIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	:	AIRO-997/2006-000-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE	:	LUIZ ANDRÉ ROSSI
ADVOGADA	:	DR.ª KARIN CRISTINA STRINGUETO
AGRAVADA	:	DENISE MICHETTI ITALIANI
ADVOGADA	:	DR.ª RENATA DE ABREU RIOS
PROCESSO	:	ROAR-1.206/2005-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES	:	BANCO ALVORADA E OUTRO.
ADVOGADA	:	DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
PROCESSO	:	ROAR-1.322/2005-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. RONALDO DIAS LOPES FILHO
RECORRIDO	:	JOÃO CÂNDIDO LUIZ
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO	:	CONSTRUCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
PROCESSO	:	RXOF E ROAG-1.405/2006-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDOS	:	PERSIS CARVALHINHO POMPEU E OUTROS
PROCESSO	:	ROAG-1.708/2004-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	:	ROBERTO SALIM FAGALI
ADVOGADO	:	DR. LAURO ROBERTO MARENGO
RECORRIDO	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO	:	AIRO-1.711/2005-000-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE	:	ROSANA SCHMIDT OUTUBO DRAGO
ADVOGADA	:	DR. ANA LAURA LYRA ZWICKER
AGRAVADO	:	EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	:	ROAR-1.807/2003-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
RECORRIDO	:	SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

PROCESSO	:	ROAG-1.986/2005-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	:	VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ARMANDO MENDONÇA
RECORRIDO	:	LAÉRCIO FERNANDES AMÂNCIO
ADVOGADO	:	DR. MAURÍLIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
RECORRIDO	:	EDILSON CONSTRUÇÕES S/C LTDA.
PROCESSO	:	RXOF E ROMS-2.258/2003-000-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE	:	UNIÃO (PGFN)
PROCURADOR	:	DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR	:	DR. GILBERTO DE LIMA GUIMARÃES
RECORRIDO	:	LAERTE PEDROSA DE MELO
ADVOGADO	:	DR.ª MÁRCIA RINO MARTINS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCESSO	:	RXOF E ROMS-3.072/2006-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE	:	TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	:	UNIÃO (PGFN)
PROCURADOR	:	DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADORA	:	DR.ª MÔNICA CASARTELLI
RECORRIDA	:	SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DANILO KNIJNIK
ADVOGADO	:	DR. CARLOS BASTIDE HORBACH
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
PROCESSO	:	RXOF E ROAR-4.038/2005-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
ADVOGADO	:	DR. RONALDO RIBEIRO
RECORRIDO	:	ESPÓLIO DE NOELCI ALMEIDA DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO	:	DR. MOACIR PEREIRA XAVIER
PROCESSO	:	ROAR-6.102/2006-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE	:	MARCELO SILVA DE FARIAS
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRENTE	:	ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
ADVOGADA	:	DR. VERIDIANA MARQUES MOSERLE
RECORRIDO	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	ROAR-6.138/2005-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	:	HIDEKAZU TAKAYAMA
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS BOFI
RECORRIDO	:	LUCIANO WEISSHEIMER
ADVOGADA	:	DR.ª DALVA MARLI MENARIM
PROCESSO	:	RXOF E ROAR-6.270/2002-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA	:	DR.ª SUELÍ MARIA ZDEBSKI
RECORRIDA	:	MARLENE DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO	:	ROMS-10.652/2005-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	:	EDSON GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDA	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DR.ª NILZA COSTA SILVA
AUTORIDADE COATORA	:	7ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROMS-10.905/2006-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDA	:	CRISTINA RODRIGUES MAIA
ADVOGADO	:	DR. DENISON EVANGELISTA PAPA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS-11.160/2007-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	:	EDGAR VITORINO
ADVOGADO	:	DR. PEDRO CORRÊA LEITE
RECORRIDO	:	MARCO AURÉLIO ORTEGA
ADVOGADO	:	DR. CALIXTO ANTÔNIO JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCESSO	:	A-ROAR-11.305/2004-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTES	:	ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
AGRAVADO	:	NELSON RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	:	DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO BARJA FILHO
PROCESSO	:	ROMS-11.353/2005-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSELMHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
RECORRIDA	:	LANCHONETE LEOPOLDO'S LTDA.
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS-11.649/2005-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO
RECORRIDO	:	VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
AUTORIDADE COATORA	:	4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR-11.679/2006-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	:	NILTON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADA	:	DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	:	DR. ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
RECORRIDOS	:	BAR E LANCHES VILABOIM LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
PROCESSO	:	ROMS-12.203/2006-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSELMHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR.ª ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
RECORRENTE	:	LANCHONETE MOCIDADE EUROPA LTDA.
ADVOGADA	:	DR.ª JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROAR-12.220/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	GABRIEL BERNARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. GILBERTO MARQUES PIRES
RECORRIDO	:	ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - AGESBEC
ADVOGADO	:	DR. CLEIDE RICARDO
PROCESSO	:	ROAR-12.731/2006-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	:	ANSELMO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDA	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	:	DR. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS
PROCESSO	:	ROAR-13.229/2006-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	:	DR.ª LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO	:	RUBENS NOGUEIRA
ADVOGADO	:	DR. OSMAR TADEU ORDINE
PROCESSO	:	AG-ROMS-13.705/2005-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	:	ADRIANA THOMAZ DE MATTOS BRISOLLA PEZZOTTI
ADVOGADO	:	DR. CELSO SPITZCOVSKY
AGRAVADO	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. OSWALDO PIRES SIMONELLI



PROCESSO	:	AG-ROMS-13.945/2005-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTES	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO	:	BAMBI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR. PAULO SOLANO PEREIRA

PROCESSO	:	ROAR-40.392/2001-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. JAIRO PINTO DE CARVALHO
RECORRIDA	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PROCURADOR	:	DR. ELSIOR MOREIRA ALVES

PROCESSO	:	ROAR-50.277/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	VERA LÚCIA CHASSOT
ADVOGADO	:	DR. JAIME ROQUE BERTOL
RECORRIDO	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	DR. PAULO SERRA

PROCESSO	:	ROAR-55.577/2000-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
RECORRIDO	:	FERNANDO SANTOS MAGALHÃES DO VABO
ADVOGADOS	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. DAVI DE ARAÚJO TELLES

PROCESSO	:	AIRO-140.839/1994-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE	:	INJETRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. PAULO SERGIO S. DE SOUZA
AGRAVADO	:	EDISON TIMOTEO DE MAMEDE
ADVOGADO	:	DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI

PROCESSO	:	AG-AR-184.799/2007-000-00-00-5
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE	:	LAURINO PETERS
ADVOGADA	:	DR. TATIANA BOZZANO
AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

PROCESSO	:	AR-186.094/2007-000-00-00-0
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORES	:	LUCÍNIO FRANÇA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. NILTON DA SILVA CORREIA
RÉU	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DR.ª ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

PROCESSO	:	HC-188.217/2007-000-00-00-7
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
IMPETRANTE E PACIENTE	:	CRISTIANE RUIZ TOLEDO DUARTE
ADVOGADA	:	DR.ª ALINE RODRIGUERO DUTRA
AUTORIDADE COATORA	:	1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO	:	AG-AR-190.114/2008-000-00-00-9
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	:	VALDIR SANTA MÔNICA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

PROCESSO	:	CC-190.434/2008-000-00-00-4
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
SUSCITANTE	:	JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
SUSCITADO	:	TRT-1ª REGIÃO

PROCESSO	:	A-AR-190.739/2008-000-00-00-0
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTES	:	JAMIL JOÃO ABDUD E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
ADVOGADA	:	DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO	:	ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Coordenadora

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

PROC. Nº TST-AIRR-1.914/2001-072-01-40.0

AGRAVANTE	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO	:	COSME BALTAZAR PASCHOAL
ADVOGADO	:	DR. URSULINO SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Reclamante, ora Agravado, COSME BALTAZAR PASCHOAL, na pessoa de seu patrono, Dr. Ursulino Santos Filho, do inteiro teor do despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, nos autos do processo em epígrafe, referente à petição protocolizada neste Tribunal sob o n.º TST-34226/2008-8, conforme abaixo transcrito:

"Junte-se.

Diante do expediente protocolizado pela TV ÔMEGA LTDA., requerendo o sobrestamento do feito até decisão final dos Conflitos de Competência em curso perante o STJ (CC nº 90-009-RJ e 91.276-RJ), intime-se o Reclamante, COSME BALTAZAR PASCHOAL, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da aludida postulação e documentação acostada.

Após, com ou sem a manifestação da Parte, voltem os autos conclusos.

Brasília, 24 de abril de 2008."

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da Sétima Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST- RR-99513/2005-069-09-00.4, efetuada em 23/11/2007, no âmbito da 6ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, em cumprimento do despacho de fls. 775.

PROCESSO	:	RR - 99513 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	SECCIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	ESTRUTURAL BRASIL S/C LTDA.
ADVOGADO	:	CLAÚDIO MARIANI BERTI
RECORRIDO(S)	:	TEREZINHA SALETE PADILHA
ADVOGADO	:	GÉRCI LIBERO DA SILVA

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST- AC-181620/2007-000-00-00.9, efetuada em 24/5/2007, no âmbito da 4ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Filho, em cumprimento do despacho de fls 338.

PROCESSO	:	AC - 181620 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RÉU	:	CHIL KORPER ZUNSZTERN
ADVOGADO	:	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOOTTO

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST- RR-719263/2000.7, efetuada em 18/12/2007, no âmbito da 8ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, em cumprimento ao despacho de fls. 297.

PROCESSO	:	RR - 719263 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	:	WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S)	:	ADMILSON TELLES DE SÁ
ADVOGADO	:	MARILENE NICOLAU

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-AIRR-1420/1998-006-17-40.6, efetuada em 18/12/2007, no âmbito da 8ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, em cumprimento ao despacho de fls. 160.

PROCESSO	:	AIRR - 1420 / 1998 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DA GRANDE VITÓRIA - COMOVIT
AGRAVADO(S)	:	ADMILSON TELLES DE SÁ
ADVOGADO	:	MARILENE NICOLAU

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-AIRR-800250/2001.2, efetuada em 05/05/2006, no âmbito da 5ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Perreira, em cumprimento ao despacho de fls. 445.

PROCESSO	:	AIRR - 800250 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS MAZZIERO
ADVOGADO	:	AMAURI VINCIQUERA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO	:	R - 191874 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Reclamante	:	Município de Itobi

RECLAMADO(A)	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
	:	Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2008 - SDC.

PROCESSO	:	AC - 191934 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AUTOR(A)	:	MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADO	:	ADEMAR SILVEIRA PALMA JÚNIOR
RÉU	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
	:	Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2008 - SDI2.

PROCESSO	:	AC - 191954 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 7
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AUTOR(A)	:	ALEXANDRE TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE
ADVOGADO	:	GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR
RÉU	:	NYCOMED PHARMA LTDA.

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/04/2008 - 5ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 1009 / 1989 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LARPHA DE SOUZA RABELLO
ADVOGADO	:	ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1344 / 1991 - 105 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VISEU
ADVOGADO	:	SAMUEL BORGES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	ALTINA MARIA DE SOUSA COELHO
ADVOGADO	:	JÁDER NILSON DA LUZ DIAS



PROCESSO	:	AIRR - 1214 / 1996 - 003 - 19 - 43 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 637 / 2002 - 075 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 188 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S)	:	CARLOS DISPOSITO	RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO BATISTA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PERES	ADVOGADO	:	ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES PEREIRA CORREIA	ADVOGADO	:	JOSÉ BRANCO NETO	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	:	BRÁULIO BARROS DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 961 / 2002 - 003 - 12 - 41 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	:	RR - 2309 / 1999 - 014 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	REUNIDAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS S.A.	RECORRIDO(S)	:	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	ADVOGADO	:	RENATO DE LIMA JR
ADVOGADO	:	ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR - 218 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS SANTOS SOUSA	ADVOGADO	:	GILVAN FRANCISCO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI	PROCESSO	:	AIRR - 1020 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	:	RR - 885 / 2000 - 012 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	DAITAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ADEMIR PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO	:	LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTONIO FERRAZ OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO	:	SILVIO CUNHA FILHO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	ISAÍAS AIRES DE SANTANA	PROCESSO	:	RR - 1065 / 2002 - 077 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
PROCESSO	:	RR - 2042 / 2000 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	OSÓRIO LUÍS MORETO			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	SODEMAR ARAÚJO MATTAR	RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN			E REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCOS WENGERKIEWICZ	PROCESSO	:	RR - 1138 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	HOTEL PLANETA LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	:	AIRR - 365 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2139 / 2000 - 022 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	NOBUO FURUYA	AGRAVANTE(S)	:	ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	HERALDO JUBILUT JÚNIOR
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	:	AIRR - 1515 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO GEDEÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GERSON CORREA RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	MARIA HELENA DE LIMA NALIO
ADVOGADO	:	GERALDO HASSAN	AGRAVANTE(S)	:	ADELCIDES GUEDES ARAÚJO PARAGUASSU	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	:	RR - 2139 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 392 / 2003 - 054 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	GERSON CORREA RIBEIRO	ADVOGADO	:	GUILHERME OLIVEIRA GOMES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	GERALDO HASSAN	PROCESSO	:	AIRR - 1613 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S)	:	ELIAS ATUM	AGRAVADO(S)	:	LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 410 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO	:	ROGÉRIO BIANCHI MAZZEI
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	CIA. LILLA DE MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA SÍLVIA DE CAMPOS LILLA	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
ADVOGADO	:	TATIANA ANDRADE COSTA	PROCESSO	:	RR - 1893 / 2002 - 027 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 645 / 2003 - 662 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COSME BALTASAR PASCHOAL	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	:	JIOMAR GAMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PROCESSO	:	AIRR - 169 / 2002 - 313 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA	ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	FB SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	RICARDO SERAPIO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	:	NELCI SILVA	ADVOGADO	:	ELSO ELOI BODANESE
ADVOGADO	:	ALICÍNIO LUIZ	RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE MARAJOARA SOL	PROCESSO	:	AIRR - 659 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	HILDEBRANDO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	:	CARLOS VIEIRA COTRIM	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ GRIMAL DE ANDRADE CARVALHO	PROCESSO	:	RR - 1927 / 2002 - 481 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO	:	RR - 355 / 2002 - 011 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	ANA MARIA CATELLI MARIANI	AGRAVADO(S)	:	VERGILIO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	:	GUIDO SÉRGIO DA ROSA HENTSCHKE	ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	:	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	:	AIRR - 827 / 2003 - 070 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	CLÁUDIA HIGA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 110 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PEDRO CESAR POVA
PROCESSO	:	AIRR - 423 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	:	ARGE LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ALFREDO FRANÇA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 915 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EDMAR VIEIRA DA MOTTA	ADVOGADO	:	WENDEL MOLINA TRINDADE	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	HENRIQUE DO COUTO MARTINS	PROCESSO	:	AIRR - 116 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO	:	AIRR - 484 / 2002 - 055 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO ASSUNÇÃO COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ELZA VALERIO DA SILVA BARROS	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	:	MADALENE SALOMÃO RAMOS
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1046 / 2003 - 441 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	:	PAULO MAURÍCIO RAMPAZO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA SWA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GONÇALVES DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 542 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	:	ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO DE SOUZA PAULINO	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO BATISTA DA CRUZ	ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 596 / 2002 - 002 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.			
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO			
AGRAVANTE(S)	:	DÉBORA GURGEL FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.			
ADVOGADO	:	ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO	:	RENATO DE LIMA JR			
AGRAVADO(S)	:	RENOVADORA DE PNEUS JONCI LTDA						
ADVOGADO	:	PAULO MARIA T. LIMA						



PROCESSO	:	AIRR - 1046 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2636 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 395 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	:	INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	:	NINA BUENO LAHÓZ MOYA	ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA XAVIER	AGRAVADO(S)	:	EDINÉA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DENISE MARQUES DE FARIA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTOS BONILHA	ADVOGADO	:	EDMUR PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GONÇALVES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRO-FISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFOR-MÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	:	CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR				AGRAVADO(S)	:	COMPUGRAF TELEMARKETING LTDA.
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	PROCESSO	:	AIRR - 2756 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1086 / 2003 - 037 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	ANGELA MARIA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RE-CUPERAÇÃO JUDICIAL)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	ROSÂNE ROSA	ADVOGADO	:	DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
ADVOGADO	:	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COPOLA	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO BRAZ ALBERTINO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ROSÂNE ROSA	ADVOGADO	:	GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL
ADVOGADO	:	SANDRA DA SILVA PEREZ	ADVOGADO	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	:	HILDEMAR TIMBÓ MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1086 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	:	RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2756 / 2003 - 341 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 439 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO BRAZ ALBERTINO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	:	DIOGO SALDANHA MACORATI
ADVOGADO	:	TALITA LOPES PIEDADE CHIECO	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS COPOLA	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO PORTELA ANTUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1368 / 2003 - 016 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ROSÂNE ROSA	ADVOGADO	:	SOLAINE MARIA BARBIERI
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	RR - 2879 / 2003 - 017 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AG CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 549 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS CHAGAS	ADVOGADO	:	MAURICIO EDUARDO ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	MARCELO PEIXOTO MACIEL	RECORRIDO(S)	:	MAURICIO ANTUNES MACHADO			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
PROCESSO	:	AIRR - 1447 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHI			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 3161 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-DOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA			E REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	ELAINE PONTES PREBIANCHI
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	:	RHS FRANCHISING S/C LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	LECI FERREIRA DA FONSECA	ADVOGADO	:	JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
PROCESSO	:	A-AIRR - 1453 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	:	AIRR - 609 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 4151 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS MALTA	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	GEREMIAS DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	:	EVANDRO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1516 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JULIANA NUNES	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 7305 / 2003 - 012 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 609 / 2004 - 008 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ALOYSIO NEVES	ADVOGADO	:	LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LUIZ CARRARO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
PROCESSO	:	RR - 1728 / 2003 - 316 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 9 / 2004 - 033 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 620 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	NAIR MORENO PIRES	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV
ADVOGADO	:	GERALDA DA SILVA SEGHETTO	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	AMANDA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	:	NEI MACHADO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE BRANCO SETTE
PROCESSO	:	RR - 1837 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHA-DOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 626 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	RONALDO RIBEIRO AMARAL	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO	:	ALINE RODRIGUES DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1869 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JUBRÃ FERREIRA			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-DOS DE SÃO PAULO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	ROBSON LUIZ GONÇALVES XAVIER			E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS REGO DE BURGOS	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
ADVOGADO	:	DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	:	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFOR-MAÇÕES COMERCIAIS S.A.	AGRAVADO(S)	:	BISTECÃO DO CEAGESP LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ FREIRE PORTELADA	ADVOGADO	:	SIMONE LUÍS FERNANDES MARQUES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
ADVOGADO	:	KÁTIA PIRES GONÇALVES	PROCESSO	:	RR - 196 / 2004 - 064 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 718 / 2004 - 017 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2142 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE EN-GENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST	RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO ALVES FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO	:	MICHELE DE ANDRADE TORRANO
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS MEDEIROS VAZ	ADVOGADO	:	PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO	ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 326 / 2004 - 203 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	:	RR - 2560 / 2003 - 062 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	JULIANO LIMA QUADROS
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 718 / 2004 - 021 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	:	FÁTIMA DA CONSOLAÇÃO VIEIRA	ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JANETH DE SOUZA LEMOS DE ALENCAR	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	ELVIO BERNARDES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	:	JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	PROCESSO	:	RR - 349 / 2004 - 067 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS
PROCESSO	:	AIRR - 2581 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA			TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS			E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOSSORÓ
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETE-RIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FO-ODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL			E REGIÃO OESTE DO ESTADO DO
ADVOGADO	:	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA			
AGRAVADO(S)	:	AUPAN PIZZARIA LTDA.	ADVOGADO	:	JOSEFA DAS GRAÇAS OLIVEIRA			



	RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2004 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS RODRIGO DE ALMEIDA PIÃO
AGRAVADO(S)	: NORSEGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA	AGRAVANTE(S)	: SONIA MUNIZ CARDOSO GARCIA	ADVOGADO	: CRISTIANA MARA SIRE
ADVOGADO	: FAGNA LELIANE DA ROCHA	ADVOGADO	: SHEILA MARIA BORGES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 727 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 2008 / 2004 - 015 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY		
AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO OLIVIER	PROCESSO	: AIRR - 1407 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: SANDRA DA SILVA PEREZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPONAM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA LUCCIOLA LOPES GONÇALVES	ADVOGADO	: KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONÇALVES
ADVOGADO	: SOLANGE SILVA NUNES	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 745 / 2004 - 281 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 2146 / 2004 - 142 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1490 / 2004 - 027 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN			AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
RECORRIDO(S)	: IRMÃOS THÁ S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO	: MÁRCIA ANDRÉA CARRION MERLADETE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA DE ARAÚJO LIMA PESSOA
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMBLEMA EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE
ADVOGADO	: JOAO PAULO IBANEZ LEAL	ADVOGADO	: CARLOS WERNER SALVALAGGIO	PROCESSO	: AIRR - 2152 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SANTANA FRADE	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA	AGRAVADO(S)	: HELOÍSA ESTRAZULAS RONSONI	AGRAVANTE(S)	: NELMA APARECIDA LOBO BUARQUE GADINI
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MANFREDO SCHMIDT	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ COLOMBO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S. A.
RECORRIDO(S)	: RITA ANA DE SOUZA SOARES	ADVOGADO	: EVERTON DE ALMEIDA FALÁCIO	ADVOGADO	: MELISSA PANARIELLO
ADVOGADO	: ALBINO BENO MAURER	AGRAVADO(S)	: ANSELMO JOSÉ RONSONI	PROCESSO	: AIRR - 3016 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 861 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1551 / 2004 - 032 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEZANO
AGRAVADO(S)	: LEANDRO ALVES BARATA	RECORRIDO(S)	: RONALDO RAMOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANÉZIO DIAS DOS REIS
ADVOGADO	: JORGE GLÁUCIO DE S. CARVALHO	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 3431 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 875 / 2004 - 083 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S)	: ALEMÁCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1560 / 2004 - 433 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	: DELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: JAIR ESTRADIOSTE		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ PEDROSA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA		: E REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO LAURINDO
PROCESSO	: AIRR - 878 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ VICENTE DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BAR E MERCEARIA SBC LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1571 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4069 / 2004 - 008 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SANDRO DE SOUZA SOARES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VICENTE COSTA	RECORRENTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
AGRAVADO(S)	: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: MARINA DE FREITAS MOTTA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CASEMIRO KOSSOVSKI
PROCESSO	: AIRR - 906 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: RR - 7534 / 2004 - 035 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVADO(S)	: LINO MARINHO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAI
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANÍLSON ALICINIO WAGNER
PROCESSO	: RR - 1008 / 2004 - 047 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: RR - 8306 / 2004 - 001 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO MARQUES BEZERRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	: CÍCERO DOMINGUES LOPES	ADVOGADO	: BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FRAGNAN VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1713 / 2004 - 070 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITARARÉ	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	: MARIZA MACHADO
ADVOGADO	: EDNA ALICE VIEIRA ZAMBIANCO	AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB
PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 14538 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DIAS FILHO	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA VIERO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1773 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO WILLIAN ARAÚJO LÔ	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIRES
PROCESSO	: RR - 1160 / 2004 - 314 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFFER DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2005 - 521 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO MENDES	ADVOGADO	: PRISCILA MARA PERESI	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO E SILVA	AGRAVADO(S)	: KOJAK ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA MOSER
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 1952 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PLÍNIO INÁCIO SCHONS
RECORRIDO(S)	: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA DE LOURDES RAMOS PENETRA	PROCESSO	: AIRR - 56 / 2005 - 001 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1299 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA			ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVANTE(S)	: MOGIANA ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: RR - 1952 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ULTRASERV SERVIÇOS & SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MÔNICA MARIA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: PEDRO TOMAS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: EXPEDITO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO VALENTIM MOTTA			ADVOGADO	: JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2004 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE LOURDES RAMOS PENETRA	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1965 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILVÂNIA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE			ADVOGADO	: ROSTAN MENEZES MARAVILHA
AGRAVADO(S)	: SCHEILLA MARIA SOARES ROCHA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
				PROCESSO	: AIRR - 58 / 2005 - 001 - 19 - 41 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO



RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	GLEYBSON MARCOS CESAR DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 695 / 2005 - 074 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	:	GUSTAVO CARNEIRO MELO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
			PROCESSO	:	AIRR - 415 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADO	:	CARLA DE SOUZA PAIVA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MORBI
AGRAVADO(S)	:	GILVÂNIA SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	LUCIMAR MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	OLAVO JOSUÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	ROSTAN MENEZES MARAVILHA	ADVOGADO	:	JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
PROCESSO	:	AIRR - 60 / 2005 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FLAVIA LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 738 / 2005 - 089 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	MARIA BEATRIZ PINTO FENIZOLA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	AIRR - 426 / 2005 - 821 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO RICARDO LUCCI
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	ETEL MONTAGENS DE ANDAIMES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	IRANILDO ARAÚJO SANTOS	ADVOGADO	:	DORVALINO ANTONIO MOCELLIN	ADVOGADO	:	VLADIMIR CORNÉLIO
ADVOGADO	:	MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	AGRAVADO(S)	:	MARCIO TIAGO ALBERTI	PROCESSO	:	AIRR - 741 / 2005 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	:	ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	PROCESSO	:	AIRR - 443 / 2005 - 036 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ XAVIER PRIMO
AGRAVADO(S)	:	HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
			AGRAVANTE(S)	:	C & A MODAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADO	:	RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA	ADVOGADO	:	LARISSA DA COSTA SANTOS BRECHBÜHLER	ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCESSO	:	RR - 80 / 2005 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DANIELLE NUNES MENDES FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRENTE(S)	:	MARIA JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 492 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 750 / 2005 - 034 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA	AGRAVANTE(S)	:	VERA OLÍVIA COELHO	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ADÃO DE JESUS VICTAL	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	:	RR - 127 / 2005 - 371 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AGNCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	:	MARILENE FERREIRA LIMA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA SARAIVA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	MARCELO ROMERO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
			RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS
ADVOGADO	:	PAULO SILVA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	:	RR - 776 / 2005 - 019 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ADORIVAL DA SILVA BEZERRA	ADVOGADO	:	VINÍCIUS COGNATO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO JOSÉ PASSOS	AGRAVADO(S)	:	JOEL ANTÔNIO ESMITZ	RECORRENTE(S)	:	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO			
PROCESSO	:	AIRR - 229 / 2005 - 224 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 565 / 2005 - 006 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	VERA MARTINS LACERDA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	MARIÂNGELA MARQUES
			RECORRENTE(S)	:	FREDERICO FRANCISCO FÉLIX SOLER	PROCESSO	:	AIRR - 816 / 2005 - 037 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO	:	MARCOS SCHWARTSMAN	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO DE FREITAS PACHECO	RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE	ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
PROCESSO	:	RR - 254 / 2005 - 086 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS TOPAN JUNIOR
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO	:	IRANI BUZZO
RECORRENTE(S)	:	NIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 610 / 2005 - 034 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 836 / 2005 - 101 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - COPASUL	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S)	:	TRANSPRIMO LTDA.
			ADVOGADO	:	VANESSA MACHADO	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
ADVOGADO	:	SUELI BELÃO PORTILHO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ALIME FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 275 / 2005 - 482 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO				ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO	:	AIRR - 891 / 2005 - 531 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO BARRETO DE SOUZA				AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	:	ENOS LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO			
ADVOGADO	:	SUELI DE SOUZA NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	RR - 288 / 2005 - 034 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 613 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ EDUARDO CHAVES CAMPOS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS CARNEIRO
RECORRENTE(S)	:	BANCO ECONÔMICO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BELLA MODAS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 931 / 2005 - 086 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VALTON DORIA PESSOA	ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER CESCO RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ARQCELDA INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DÓESTE
			ADVOGADO	:	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR	ADVOGADO	:	ANDRÉ TREVISAN MIOTTO
ADVOGADO	:	ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	PROCESSO	:	RR - 613 / 2005 - 037 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MOACIR DE JESUS BRITO
RECORRIDO(S)	:	LINHA MESTRA SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA FERNANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	WELLINGTON JESUS SILVA	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	PROCESSO	:	AIRR - 966 / 2005 - 551 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	AUGUSTO CÉSAR FERNANDES DA SILVEIRA				RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	BENEDITO GOMES MONTAL NETO	ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO	AGRAVANTE(S)	:	WESTPHALEN IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ADECCO TOP SERVICES RH S.A.	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	:	JOSÉ MELLO DE FREITAS
ADVOGADO	:	GILMAR ELÓI DOURADO				AGRAVADO(S)	:	CLAUDECI ANTONIO MAGALSKI
PROCESSO	:	RR - 317 / 2005 - 031 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDVANDA MACHADO	ADVOGADO	:	JANE MANFRIN DE MELO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS FERLA
ADVOGADO	:	FRANCISCO LACERDA BRITO	PROCESSO	:	RR - 631 / 2005 - 082 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1016 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	RENATO SUNDIN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ	RECORRENTE(S)	:	ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 323 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE	AGRAVADO(S)	:	TÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	:	CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
AGRAVANTE(S)	:	ALCIR DE ALMEIDA MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	RECORRIDO(S)	:	VANDECI DOS SANTOS VIAIS ZAGATTO	AGRAVADO(S)	:	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO	:	AUTHARIS ABRÃO DOS SANTOS			
ADVOGADO	:	GUSTAVO PEREIRA BARBOSA	PROCESSO	:	AIRR - 658 / 2005 - 471 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1046 / 2005 - 039 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 329 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RECORRENTE(S)	:	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO PEDRO DE REZENDE	AGRAVADO(S)	:	ARY CRUZ	RECORRIDO(S)	:	MARCELO COSME SOARES
ADVOGADO	:	RENATA SCHIMIDT GASPARINI	ADVOGADO	:	MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	CELSON OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 669 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1064 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUAU
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	LARISSA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	:	CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	:	WERNER SYSTEMS CABELEIREIROS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE CARVALHO COSTA FILHO	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO CLARES COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT	ADVOGADO	:	ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR			



ADVOGADO	:	ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1386 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1496 / 2005 - 005 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1067 / 2005 - 074 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VITAL DE SANTANA	RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	:	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO	:	ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	JORGE YASSUDA
RECORRIDO(S)	:	DULCE MARIA BACCANI FIGUEIRA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	:	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
ADVOGADO	:	LUIZ MARCHETTI FILHO	ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO	:	RR - 1513 / 2005 - 007 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1072 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1387 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	:	PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO	:	GIANCARLO BORBA	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	RECORRIDO(S)	:	WALTER DE ÁVILA LOPES
AGRAVADO(S)	:	SERGIO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ROGERIO MACHADO PINTO	ADVOGADO	:	DEVID BENEDITO BARBIERI
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	:	RR - 1521 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1082 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1388 / 2005 - 021 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVANTE(S)	:	ENIO CORRÊA DE LIMA	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	VANESSA MACHADO
ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO	:	MARCELO MARTORANO NIERO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO	:	EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES	ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRIDO(S)	:	LETÍCIA FERNANDES BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 1137 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	EURICO LUZ SILVA SANTOS	ADVOGADO	:	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 1538 / 2005 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	RR - 1418 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S)	:	SUSANA MARQUES VIDAL	RECORRENTE(S)	:	CAÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	AGRAVADO(S)	:	VALDECY GOMES
PROCESSO	:	RR - 1151 / 2005 - 101 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	VILMAR JOÃO PASQUALOTTO	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO QUEIROZ
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVADO(S)	:	SEMPER ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO	:	AG-AIRR - 1437 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO
RECORRIDO(S)	:	MARLENE LEMOS KUHN	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1548 / 2005 - 018 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	EISLER ROSA CAVADA	AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO JACKSON FERREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 1155 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA MONTEIRO	ADVOGADO	:	LUCIMARA MORAIS LIMA	AGRAVADO(S)	:	VALMIR PEREZ
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	PROCESSO	:	AIRR - 1583 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GIANCARLO BORBA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 1177 / 2005 - 074 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S)	:	YOKO MATSUDA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PARMEGIANI
RECORRENTE(S)	:	ROSANGELA APARECIDA BARNÉ	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO	PROCESSO	:	RR - 1447 / 2005 - 079 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1698 / 2005 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO PAULINO	RECORRENTE(S)	:	USINA ZANIN AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	RR - 1203 / 2005 - 059 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HORMINDO BORIN	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MACHADO	ADVOGADO	:	DONIZETI APARECIDO DE FARIA
RECORRENTE(S)	:	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	ENRICO CARUSO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RENATO MOREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 1454 / 2005 - 073 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROGÉRIO DO AMARAL
RECORRIDO(S)	:	ROBSON HENRIQUE CLAUDINO DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 1730 / 2005 - 241 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO HENRIQUE FERRARI GONTIJO	RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO ARAÚJO DA CRUZ	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 1204 / 2005 - 029 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DÁRIO MARTINS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	OPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
RECORRENTE(S)	:	CESAR AUGUSTO SOUZA	ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA GUISE MARQUES
ADVOGADO	:	ELTON FERNANDES PENNA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRIDO(S)	:	SIGLA - SOCIEDADE INCORPORADORA GAÚCHA LTDA.	ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES	PROCESSO	:	RR - 1778 / 2005 - 128 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LETÍCIA DALCIN	PROCESSO	:	RR - 1459 / 2005 - 006 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1255 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MÁRIO CARVALHO PROENÇA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MÁRIO CARVALHO PROENÇA	ADVOGADO	:	MARIVALDO FRANCISCO ALVES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	MARIVALDO FRANCISCO ALVES	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	VANESSA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA	ADVOGADO	:	VANESSA MACHADO	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
ADVOGADO	:	NASSER AHMAD ALLAN	ADVOGADO	:	EDVANDA MACHADO	ADVOGADO	:	PAULO FERNANDO BIANCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1281 / 2005 - 039 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1465 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COMERCIAL GERMÂNICA LTDA.
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
AGRAVANTE(S)	:	SAMA - SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JORGE FIGUEIREDO MARIANO	RECORRIDO(S)	:	TT VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	WILLIAM BERTOZZI DORNAS	ADVOGADO	:	DALTON ADORNO TORNAVOI	ADVOGADO	:	FERNANDA GROTTA JACON
AGRAVADO(S)	:	ELÍSIO QUEIROZ CARNEIRO	AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RECORRIDO(S)	:	MARIA NEIDE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	:	NILTON NACAGUMA
PROCESSO	:	AIRR - 1345 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1466 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	ZENAIDE HERNANDEZ
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	:	RUBERVAL CORDEIRO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1837 / 2005 - 451 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	ADVOGADO	:	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARINA CONCEIÇÃO GERALDO VIEIRA	RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	:	LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	:	JOÃO AILTON GOMES GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1362 / 2005 - 101 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1495 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO REIS DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	PROCESSO	:	AIRR - 1837 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BOSO & BOSO DE MARÍLIA LTDA.	ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	SIMONE MORO TÁPIAS	AGRAVADO(S)	:	MARLINDA ASSUNÇÃO FERREIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDER SACIOLOTTO RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS	ADVOGADO	:	ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE GOES	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	AGRAVADO(S)	:	HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
PROCESSO	:	RR - 1363 / 2005 - 009 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB			
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM						
RECORRIDO(S)	:	EDIVALDO PATRÍCIO PINHEIRO						
ADVOGADO	:	WILLIAM MORAES DA SILVA						
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB						



PROCESSO	:	RR - 1860 / 2005 - 466 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2549 / 2005 - 010 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 57 / 2006 - 060 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
RECORRIDO(S)	:	NEOMATER S/C LTDA.	ADVOGADO	:	RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR			
ADVOGADO	:	MIRIAM GARCIA DANTE	RECORRENTE(S)	:	TERESINHA DE JESUS BRITO VAL	ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
PROCESSO	:	RR - 1882 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELE JUCÁ SILVEIRA	RECORRIDO(S)	:	THIAGO VON ATZINGEN BUENO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 2565 / 2005 - 242 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 106 / 2006 - 131 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
			RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	VERA MARIA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	:	FÁBIO TARDELLI DA SILVA	ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS BARCELOS FERREIRA	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1897 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 2608 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SIDNEY GARCIA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ROBERTO MOREIRA NUNES
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO	AGRAVANTE(S)	:	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 122 / 2006 - 321 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	LUÍS RICARDO VASQUES DAVANZO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CÍCERO BARROS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SURUBIM
PROCESSO	:	AIRR - 2037 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROSSELA ELIZA CENI	ADVOGADO	:	CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2977 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALCÉDO CAVALCANTI DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	MOACIR ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	HUASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 009 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COOTRASANPA	ADVOGADO	:	GUEÓRGUI WIAZOWSKI	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
			PROCESSO	:	AIRR - 4006 / 2005 - 039 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	AURÉLIO TADEU M. DE CANTUÁRIA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JEAN CARLOS MARTINS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSELITO DE JESUS GONZAGA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO	:	DANIELA SAVI BILÉSSIMO	ADVOGADO	:	LUIZ DE JESUS BARROS
AGRAVADO(S)	:	BEMDAT BRASIL SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE FROEHLICH	AGRAVADO(S)	:	SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2057 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VALMOR JOSÉ MARQUETTI	ADVOGADO	:	PAULO VILLARES LANDULFO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 8701 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 140 / 2006 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI	AGRAVANTE(S)	:	VANESSA MARIA SCHMITT	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	SUSAN MARA ZILLI	RECORRIDO(S)	:	IOLANDA DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO	:	AMANDA JOOKIL APARECIDA VENDRAMINI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC	ADVOGADO	:	WILLIAM MORAES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2153 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY	RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 17436 / 2005 - 651 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	KÁTIA HELENA CARDOSO LOPES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 166 / 2006 - 201 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
			RECORRENTE(S)	:	SERVOPA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	WILBER BURATIN BEZERRA	ADVOGADO	:	MAURO JOSELITO BORDIN	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANACAPURU
AGRAVADO(S)	:	RESIDENCIAL PERDIZES LTDA.	RECORRIDO(S)	:	EDEMAR CORREIA BIANCO	ADVOGADO	:	DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
ADVOGADO	:	MIRIAM MICHICO SASAI	ADVOGADO	:	FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RECORRIDO(S)	:	CHEILA BRASIL GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 2194 / 2005 - 027 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 20909 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 183 / 2006 - 141 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	:	CÁTIA SEVERO ANDERSEN
ADVOGADO	:	SANDRO SVENTNICKAS	ADVOGADO	:	WALDIR COELHO DE LOIOLA	ADVOGADO	:	IVAN SÉRGIO FELONIUK
AGRAVADO(S)	:	PEDRO JOSÉ PUZINSKI	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VASLANV VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO EDUCACIONAL DIMENSÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DILVÂNIO DE SOUZA	ADVOGADO	:	ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	ADVOGADO	:	ADRIANA HOLZMANN DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.	PROCESSO	:	RR - 21 / 2006 - 039 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 202 / 2006 - 026 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DIVINO COLOMBO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 2247 / 2005 - 025 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
			ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO	:	ADRIANA GARCIA COSTA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	:	WAGNER DA SILVA AMERICO	AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA LEAL MATOSINHOS
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO	:	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO	:	MARIA IZABEL GARCIA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2006 - 107 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	HÉLIO MARTINS DE BARROS MAIOR	PROCESSO	:	RR - 24 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTONIO GAMEIRO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	ADVOGADO	:	UBIRATAN RODRIGUES LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 2280 / 2005 - 027 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	MARIA GORETE FERREIRA DOS SANTOS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	:	JOÃO LOPES RODRIGUES	ADVOGADO	:	VIDAL GENTIL DANTAS
AGRAVANTE(S)	:	SANDOVAL DE LIMA FERREIRA	ADVOGADO	:	DANIELLE ALMEIDA SOARES	PROCESSO	:	AIRR - 230 / 2006 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO	:	AIRR - 28 / 2006 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	RENATO BENVINDO LIBARDI	AGRAVANTE(S)	:	MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 2301 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA CHRISTINA BRANCACIO	AGRAVADO(S)	:	GISELA DE ANDRADE GOE
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	ADVOGADO	:	GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	ADENIAS ALVES PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 237 / 2006 - 791 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	MAURO TEIXEIRA ZANINI	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	P2A ENTRETENIMENTO LTDA.	ADVOGADO	:	CARLA VERDERANO DE SOUZA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANDRÉIA LOVIZARO	PROCESSO	:	RR - 47 / 2006 - 088 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARGARETE FOINHAIMPORG
PROCESSO	:	RR - 2379 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DÉCIO LUÍS FACHINI
			RECORRENTE(S)	:	FREDERICO AUGUSTO PETRONI MATHIAS	PROCESSO	:	RR - 240 / 2006 - 115 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
			ADVOGADO	:	FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG	RECORRIDO(S)	:	MARA NEIVA SOARES NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	NAIR MARIANO CRUZ	PROCESSO	:	RR - 54 / 2006 - 128 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RUI EVALDO DA CRUZ
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	RR - 254 / 2006 - 063 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
			RECORRENTE(S)	:	NELSON DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
			ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO	RECORRENTE(S)	:	SUPERMERCADO ULTRA TREZE LTDA.
			RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL	ADVOGADO	:	IVAN AFONSO DO CARMO
			ADVOGADO	:	CÍCERO FRANCO SIMONI	RECORRIDO(S)	:	JULIANA BALDEZ DE CASTRO
			RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIA LORENZO DA SILVA
			ADVOGADO	:	REYNALDO COSENZA			



PROCESSO	:	AIRR - 285 / 2006 - 038 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 420 / 2006 - 463 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 662 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO	:	JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA MARIA COGO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RICARDO VIEIRA DE ABREU	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	MAURO ALBERTO ANGONESE	ADVOGADO	:	GABRIEL NUNES	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 291 / 2006 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 684 / 2006 - 043 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 430 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	LUCAS JOAQUIM VIANA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	DANILO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDREY V. PREVIDELLI	AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S)	:	POLIANA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	:	JÚLIO COUTO FILHO	AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	COPASTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENVASADORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	ADVOGADO	:	ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 688 / 2006 - 013 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA GOMES REIS	PROCESSO	:	AIRR - 431 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MAXI CHAMA AZUL GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LT-DA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	JENILSON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MARINO DI TELLA FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	HENRIQUE FERNANDO GODINHO SANTOS	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 295 / 2006 - 331 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EUCLYDES SOUSA NETO	AGRAVADO(S)	:	SKANSKA BRASIL LTDA.
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 434 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIEL SANTA BÁRBARA ESTEVES
RECORRENTE(S)	:	DILLY NORDESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 704 / 2006 - 028 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ÂNGELA KIRSCHNER	AGRAVANTE(S)	:	MOACIR CAPILLE BARRETO SOUZA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	MARIA NAIR DE ANDRADE	ADVOGADO	:	ALMIR DIP	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DANTE ALENCAR MARQUES	AGRAVADO(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	ADVOGADO	:	ANDRÉ PESSOA
PROCESSO	:	AIRR - 296 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO	RECORRIDO(S)	:	EVILASIO NUNES CERQUEIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 452 / 2006 - 321 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	WALTER DE PÁDUA SOARES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	:	LIA SUSANA SOARES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MILA UMBELINO LÔBO	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ DA ROSA PEREIRA	ADVOGADO	:	CAREN SANTOS MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 310 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO PINTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 492 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EGITO MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 740 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GUARACI FIORINI FISCHER NETO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANE PLETSCCH	ADVOGADO	:	FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA	RECORRENTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	VINÍCIUS COGNATO
PROCESSO	:	AIRR - 324 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO DE MATOS	RECORRIDO(S)	:	EMANUEL JOSÉ FERNANDES CAMACHO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 520 / 2006 - 211 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAGGY CÉ TOMBINI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	GÉLIO GONÇALVES	ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	PROCESSO	:	RR - 760 / 2006 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO DE MATOS	RECORRIDO(S)	:	REGINA ANTUNES OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 346 / 2006 - 152 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RECORRENTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 545 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
RECORRENTE(S)	:	BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	ANGELO ERMELINDO NADER
ADVOGADO	:	ERIKA CALIGHER NEME MENNA BARRETO	AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	:	ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
RECORRIDO(S)	:	ALBERTINO BARROS	ADVOGADO	:	LARISSA GRIVICICH	RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	AGRAVADO(S)	:	IRAN ANTÔNIO PIRES	ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 357 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LÚCIO FERNANDES FURTADO	PROCESSO	:	RR - 765 / 2006 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	RR - 556 / 2006 - 181 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA GONÇALVES SANT'ANNA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	JAILSON RUBENS BORGES DO REGO
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA	RECORRENTE(S)	:	ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO	:	SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
AGRAVADO(S)	:	JAILTON EDUARDO DE ASSIS GERÔNIMO	ADVOGADO	:	MARCELO COIMBRA ESTEVES	RECORRIDO(S)	:	POSTO TREVO BETIM LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES LEMOS	RECORRIDO(S)	:	EMPRETEC ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 358 / 2006 - 014 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 788 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CONDOMÍNIO VITÓRIA LOFT.	PROCESSO	:	AIRR - 585 / 2006 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	NILTON FÁBIO LOPES DIAS
ADVOGADO	:	CESAR DE SOUZA BASTOS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S)	:	HÉLIO DOS SANTOS DOS REIS	AGRAVANTE(S)	:	ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	PAULO VILLARES LANDULFO	ADVOGADO	:	VANDA LÚCIA JAEGER	ADVOGADO	:	MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES
RECORRIDO(S)	:	MRM CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO GARMATZ	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPER-TRAN LTDA.
ADVOGADO	:	MARCÍLIO MENEZES	ADVOGADO	:	NELSON PAULO SCHAEFER	ADVOGADO	:	OSWALDO MIQUELUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 364 / 2006 - 002 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2006 - 025 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BRASÃO OESTE LTDA.
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA FRANÇOSI SANTHIAS
AGRAVANTE(S)	:	AGRENCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	AGNALDO ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	ALVES THOMAZONI
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	MÁXIMO ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ DE MARCO
ADVOGADO	:	ADRIANO DAMIN	ADVOGADO	:	RODOLFO NASCIMENTO BARROS	RECORRIDO(S)	:	SUPERMERCADO PRATENSE LTDA.
PROCESSO	:	RR - 392 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	:	BADOTTI & CIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO	:	MADELAINE ROSTIROLLA
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ MONTEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 630 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COMERCIAL MARCIÓ LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO HASSAN	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	MARCELO MARCIÓ
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	:	RAIMUNDO REIS DE MACEDO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 398 / 2006 - 007 - 16 - 00 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FABIO HENRIQUE GOMES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA LINHARES SAD
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	:	PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TARCÍSIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	PROCESSO	:	RR - 643 / 2006 - 002 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ PEREIRA VIANA
RECORRIDO(S)	:	VALDERÍ SILVA TORRES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA			
ADVOGADO	:	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.			
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	:	FABÍOLA FREITAS E SOUZA			
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RECORRIDO(S)	:	ORIOVALDO DE ALMEIDA			
			ADVOGADO	:	GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA			



PROCESSO	:	AIRR - 826 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1179 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2029 / 2006 - 101 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VANDER GLEISON DA CONCEIÇÃO SILVA	RECORRENTE(S)	:	AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTES PROPAGANDA EXTERNA LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA	ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	IALE - INSTITUTO ACADÊMICO DE LÍNGUAS ESTRAN-GEIRAS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	CLADIR NELSON MIORANDO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDES GOMES DE CASTRO
			ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	:	NATALIE ROSE BUTTO ZARZAR
ADVOGADO	:	CARLA PATRÍCIA PIRES XAVIER	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	PROCESSO	:	AIRR - 2240 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 832 / 2006 - 401 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1210 / 2006 - 057 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS			
					, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	RENATA DOS SANTOS BONET
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MICHELENA VIRGÍLIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	NAIR RIBEIRO PUPO			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN
ADVOGADO	:	ZULEIDE PINTO DE SOUSA			E REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2608 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	ADVOGADO	:	REGIANE CRISTINA FRATA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 843 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SABOR ÁRABE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	SINESIO SANTA ROSA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 1219 / 2006 - 013 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	AUREA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	SANDRO AUGUSTO BONACIN
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VILTON DA CRUZ	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S)	:	AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO PASCOTTO	AGRAVADO(S)	:	MÔNICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO	:	AG-AIRR - 844 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MELO NETO	PROCESSO	:	AIRR - 2865 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	RR - 1269 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO	:	WALTER SANTOS FILHO	RECORRENTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO SANTOS SOUZA	ADVOGADO	:	MICHELE RESENDE VALADARES			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	RECORRIDO(S)	:	WILLIAN CÂNDIDO ANDRÉ SILVA			E REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO	ADVOGADO	:	ROSANA LIMA DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 844 / 2006 - 007 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1269 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CANTINA PIONEIRO LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	ELIANA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU	PROCESSO	:	AIRR - 4514 / 2006 - 028 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ÂNGELO RONI F. GOMES	ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ NASCIMENTO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	:	SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO	:	RR - 1317 / 2006 - 013 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO MÁRCIO JULY DE JULY	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS LUCINDO
ADVOGADO	:	IOLANDA M. BITELO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	:	ARTHUR ALEXANDRE BENCZ DE CAMARGO
PROCESSO	:	RR - 845 / 2006 - 013 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ANA LÚCIA VIEIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR E RR - 5448 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO			
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	PROCESSO	:	AIRR - 1322 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	ADOLAR ANTONIO FERREIRA DE MELLO
RECORRIDO(S)	:	JACKSON ROGIERE LACERDA SOARES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA			
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	CARMELA CAROLINA COVELLO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	AGRAVADO(S)	:	IVANIR FRANCISCA BASSO			
PROCESSO	:	AIRR - 865 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 1365 / 2006 - 104 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 15 / 2007 - 010 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
			RECORRENTE(S)	:	JERÔNIMO GOMES FERREIRA	RECORRENTE(S)	:	ADEMIR LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SILVIA HELENA MARÇAL	ADVOGADO	:	FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	:	WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FAR-MACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MU-NICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL
			ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO			
ADVOGADO	:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 985 / 2006 - 014 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TATIANA DE MELLO FONSECA	RECORRIDO(S)	:	BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1451 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SILVIO MENDONÇA FILHO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	RR - 28 / 2007 - 052 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GUSTAVO PEREIRA MENDES	AGRAVANTE(S)	:	EUNICE SABINA DA SILVA CAETANO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DOS SANTOS DANTAS	ADVOGADO	:	HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRENTE(S)	:	NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCEL BATISTA YOKOMIZO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	RAFAEL FONSECA PIMENTEL
PROCESSO	:	AIRR - 989 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	ADEMAR WEBER
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 1468 / 2006 - 102 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SIEGFRIED SCHWANZ
AGRAVANTE(S)	:	NORMA GUEDES DE SOUZA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 34 / 2007 - 126 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	AGRAVANTE(S)	:	PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCA GECILDA MENDONCA SILVA	ADVOGADO	:	CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ELIETE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 996 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GECILDA FACCO CARGNIN	AGRAVADO(S)	:	HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1780 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO			
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES	AGRAVANTE(S)	:	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARINHO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO FERNANDES NETO	ADVOGADO	:	JOÃO BEZERRA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ
ADVOGADO	:	MARTIM FEITOSA CAMÊLO	AGRAVADO(S)	:	CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 72 / 2007 - 038 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1068 / 2006 - 019 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JORGE BARBOSA LOBATO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 1804 / 2006 - 028 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	MARIA ELISA VITÓRIO FISCHER	RECORRIDO(S)	:	MISMA FERREIRA DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	SUELI SANDRA SOUZA SANTOS	ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	:	WAGNER TAVARES
ADVOGADO	:	FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO	:	AIRR - 1076 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRIO ANTOINE GEMELGO	ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1954 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 127 / 2007 - 125 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALO-RES LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
			ADVOGADO	:	CARLOS VENÂNCIO FILHO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S)	:	MÍLTON JOSÉ SOARES	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA PADRE VICENTE DE PAULO PENIDO BURNIER LTDA.	RECORRIDO(S)	:	CLÉIA DE JESUS DOS SANTOS BITENCOURT
ADVOGADO	:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	ADVOGADO	:	MARCONI GUIMARÃES ROSA			



PROCESSO	:	AIRR - 133 / 2007 - 012 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO ROCHA TROSS
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 265 / 2007 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S)	:	EDSON GONÇALVES DE SENA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO CEZAR DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 757 / 2007 - 074 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO CLEMENTE
ADVOGADO	:	RENATO PINHEIRO FRADE
PROCESSO	:	AG-AI - 825 / 2007 - 020 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	LEONÍDIO SCHNEIDER
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 875 / 2007 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S)	:	VAGNER DAS GRAÇAS MENEZES
ADVOGADO	:	RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	RR - 877 / 2007 - 003 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	MIRTES RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AC - 191776 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A)	:	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
RÉU	:	ANTÔNIO AUGUSTO ARMANDO MARVÃO

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/05/2008 - 6ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 1327 / 1990 - 018 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTA INTERBRÁS)
AGRAVADO(S)	:	DENISE MANERA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA DA R. M. JUNQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2448 / 1990 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SALOMÃO WILNER
ADVOGADO	:	LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	A-AIRR - 2686 / 1990 - 036 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO(S)	:	ÁUREO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1148 / 1992 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S)	:	EDIL DA SILVA DOURADO FILHO
ADVOGADO	:	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 590 / 1995 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	:	KARLA KARINA AMARO BORGES
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO YOSHIDA

PROCESSO	:	AIRR - 575 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	CLEUSA DE FRANCESCHI BRANDOLT
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR - 887 / 1998 - 008 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	THEODOR REINHOLD ERWIN PAETZOLDT
ADVOGADO	:	CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARRÃES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 895 / 1998 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	MARCOLINO DE JESUS AGUIAR
ADVOGADO	:	CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES
PROCESSO	:	RR - 2994 / 1999 - 037 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROBERTO DALSENO
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 25 / 2000 - 201 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	LUIS GABRIEL RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO	:	FLÁVIO MATTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	RR - 1037 / 2001 - 066 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CIDENI GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO	:	DIRCEU SCARIOT
RECORRIDO(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK
PROCESSO	:	AIRR - 1700 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ALDENOR GOMES DE AMORIM
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
AGRAVADO(S)	:	MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR - 1700 / 2001 - 465 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	ALDENOR GOMES DE AMORIM
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
PROCESSO	:	RR - 1787 / 2001 - 464 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO VENTURINI
ADVOGADO	:	EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
PROCESSO	:	RR - 1908 / 2001 - 441 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CARLOS CARIA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
RECORRIDO(S)	:	LIBRA TERMINAIS S.A.
ADVOGADO	:	LÚCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	TÁTICA SEGURANÇA ESPECIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RONALDO FERREIRA SILVA
PROCESSO	:	RR - 90 / 2002 - 042 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO	:	DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO TIBÚRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ
PROCESSO	:	AIRR - 192 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO	:	HEIDY GUTIERREZ MOLINA
AGRAVADO(S)	:	MASTERPEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	GISELE VICENTE DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	THEODORO DUVIVIER
ADVOGADO	:	MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO INNECCO CANAVARRO COSTA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO INNECCO CANAVARRO COSTA
AGRAVADO(S)	:	KOBAC PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	WELINGTON PEREIRA BARCELOS
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA ARAÚJO COSTA

PROCESSO	:	AIRR - 452 / 2002 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARCELO DA SILVA MATTOS
ADVOGADO	:	ELVIO BERNARDES
PROCESSO	:	RR - 798 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	REGINA CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO	:	HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES
RECORRIDO(S)	:	ALERTA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA
RECORRIDO(S)	:	UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO	:	EMILIANA SÁBIO PROCÓPIO VALENTE
RECORRIDO(S)	:	BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	SP SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	EVERSON DE MORAIS TORRES
PROCESSO	:	AIRR - 1038 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MÁRIO LÚCIO SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 1306 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL BRUMATTI
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1306 / 2002 - 461 - 02 - 85 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MIGUEL BRUMATTI
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1386 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DUARTE JACOMO
ADVOGADO	:	ELI ALVES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1447 / 2002 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA SBANO DELORME
AGRAVADO(S)	:	EDVAR GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALINE BARBOSA DE AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 1511 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ODETE VITORINO GONÇALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ VITOR FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1761 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO
ADVOGADO	:	ALBERTO MOITA PRADO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO
ADVOGADO	:	AIREL STENIUS DE ABREU MORA
AGRAVADO(S)	:	GOMES E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
PROCESSO	:	AIRR - 1894 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ALESSANDRO BERTAZI BRAZ
AGRAVADO(S)	:	EDINALVA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	NELSON LEME GONÇALVES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2113 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	ADILSON MARQUES VITALINO
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S)	:	CIKEL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROBSON DE FARIA
AGRAVADO(S)	:	CONSERVADORA VOLTA REDONDA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SERCON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA.



PROCESSO	:	AIRR - 2269 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1541 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2046 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO SOARES NETTO	AGRAVANTE(S)	:	CESA S.A.
ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA	ADVOGADO	:	JORGE LUÍS DE AZEVEDO DA CUNHA	ADVOGADO	:	FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL ANDRÉ DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MARTINS ROSA
ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO	:	CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	ADVOGADO	:	IRANI MARTINS ROSA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	:	AIRR - 1541 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 20 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2072 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCA DE JESUS MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	PLÍNIO DOS SANTOS GOMES	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	ADVOGADO	:	EDSON MORENO LUCILLO	AGRAVADO(S)	:	AGENILTON MOTA DOS REIS COSTA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	:	PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	:	JOÃO DOMINGOS
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	FERDINANDO COSMO CREDIDIO	AGRAVADO(S)	:	SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 40 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA - COOPROME	PROCESSO	:	AIRR - 2244 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO VELLOSO TELAR TEJOFRAN	PROCESSO	:	RR - 1543 / 2003 - 010 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	LUIZ AUGUSTO LIMA CABRAL	RECORRENTE(S)	:	EDMILSON SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	:	EDGARD SILVA FILHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO CRUZ LAZARINI	ADVOGADO	:	LUCIANO DOS SANTOS SANTANA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 76 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ	PROCESSO	:	AIRR - 2571 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	JÚLIO ANTÓN ALVAREZ	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	:	AIRR - 1650 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	ADEMAR SOARES DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE
PROCESSO	:	AIRR - 250 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	:	AIRR - 2609 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ADEMILSON DOS SANTOS		:	E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	ROBSON TESCARO ARAÚJO	ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO GREEN GOLD	AGRAVADO(S)	:	SÓ PRA VARIAR BAR LTDA.		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	WILSON BARABAN	PROCESSO	:	AIRR - 1658 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RR - 442 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		:	E REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	:	SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	ILHA DE MALLORCA BAR E LANCHES LTDA.
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MUCIO ALBINO PINTO FILHO	ADVOGADO	:	IVANIR CORTONA
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO ROGÉRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	PROCESSO	:	RR - 2705 / 2003 - 073 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 1707 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	RR - 700 / 2003 - 055 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	:	REGINALDO DA CONCEIÇÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO DONIZETE DA SILVA	ADVOGADO	:	MAURÍCIO NAHAS BORGES
RECORRENTE(S)	:	ISRAEL GOMES NASCIMENTO	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	T&C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JEOVANI DE BARROS COSTA	AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	RICARDO HIDEAQUI INABA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 1707 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FABIANA APARECIDA ZANI
PROCESSO	:	AIRR - 835 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	:	SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 3971 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	GRASIELI RODRIGUES	RECORRIDO(S)	:	FÁBIO DONIZETE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AMILCAR DA SILVA	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	PROCESSO	:	RR - 1718 / 2003 - 444 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 851 / 2003 - 032 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO XAVIER	PROCESSO	:	RR - 4005 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	SUELI VILA GAZANEO	RECORRIDO(S)	:	ADM DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	PERPETUA ANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	GEILSON OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	:	NELSON HALIM KAMEL	PROCESSO	:	AIRR - 1771 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	:	AIRR - 1133 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 4696 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LUIS CARLOS CASTANHEIRA THIAGO	ADVOGADO	:	SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MAURÍLIO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	:	AIRR - 1877 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1176 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	IVANIL JÁCOMO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	FEM PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 33 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	:	HELOISA HELENA CALHEIROS CHIARELLI
AGRAVADO(S)	:	EDVAN NUNES COELHO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	:	WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO NAHAS BORGES	PROCESSO	:	AIRR - 2006 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RAFAEL JULIANO BULLING
AGRAVADO(S)	:	REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DA SILVA MAFALDA
PROCESSO	:	RR - 1396 / 2003 - 301 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PEDRO VIEIRA DE SOUSA	PROCESSO	:	AIRR - 83 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S)	:	CRISPIM BARRETO CARDOSO	PROCESSO	:	AIRR - 2020 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	REGINALDO SOARES
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELO ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADO	:	FRANCISCO PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		:	
PROCESSO	:	AIRR - 1491 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM		:	
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	JOSE VASCONCELOS MOREIRA MATOS		:	
AGRAVANTE(S)	:	RESTAURANTE VESTIFALIA LTDA.	ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ		:	
ADVOGADO	:	MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ		:			:	
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO PERES TIMBO		:			:	
ADVOGADO	:	VICTOR BARBOZA RODRIGUES		:			:	



PROCESSO : AIRR - 142 / 2004 - 046 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-
DAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-
CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
DOS DE SÃO PAULO
E REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO : RR - 146 / 2004 - 097 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SANDRA APARECIDA COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MELISSA DE PAULA PRADO TORQUATO
PROCESSO : AIRR - 199 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
PROCESSO : RR - 199 / 2004 - 024 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
PROCESSO : AIRR - 256 / 2004 - 048 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : M. P. ATIVIDADES RURAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : JAIR DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLAUDIO ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS
PROCESSO : AIRR - 256 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA
AGRAVADO(S) : KELLI CRISTINA DA CRUZ FEITOZA
ADVOGADO : MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO : AIRR - 256 / 2004 - 019 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : KELLI CRISTINA DA CRUZ FEITOZA
ADVOGADO : MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 290 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CANEÇÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS
S.A.
ADVOGADO : MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SILVA
ADVOGADO : ANNIBAL MENDONÇA FILHO
PROCESSO : AIRR - 301 / 2004 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : VLADIMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ
AGRAVADO(S) : ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE JACQUES
PROCESSO : RR - 356 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DENISE SILVA CARDOSO
RECORRIDO(S) : VILSON DE AZAMBUJA
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS IN-
DUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 418 / 2004 - 313 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : DIVINA APARECIDA BARBOZA
ADVOGADO : PAULO PORTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : PRIVILEGIUS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : NILO COOKE
PROCESSO : AIRR - 487 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : VALDEIR FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO
AGRAVADO(S) : FM RODRIGUES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
PROCESSO : RR - 642 / 2004 - 224 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-
GE
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S) : NILCEIA CONSTANTINO DO CARMO
ADVOGADO : OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
PROCESSO : RR - 730 / 2004 - 096 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : CÉLIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 803 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S) : INAPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RENATO TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO PINTO
AGRAVADO(S) : MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 885 / 2004 - 072 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOACYR DAVID FILHO
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR - 910 / 2004 - 104 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SANDRA ANDRADE BEZERRA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) : HB COUROS LTDA.
ADVOGADO : EDER ROBERTO MIESSI MENTE
PROCESSO : AIRR - 935 / 2004 - 317 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ROSIMEIRE MITIKO ANDO
AGRAVADO(S) : ANEDINO DOS SANTOS
ADVOGADO : CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
PROCESSO : AIRR - 1036 / 2004 - 120 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GENESSINO SOARES CARDOSO
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA
PROCESSO : RR - 1154 / 2004 - 302 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN-
CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO SCHERER
RECORRIDO(S) : CARLOS FREDERICO VOIGT
ADVOGADO : CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
PROCESSO : RR - 1307 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS PADILHA
ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO
PROCESSO : AIRR - 1338 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : RUSSEL WILD COFFIN
ADVOGADO : PAULO CRUZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : FELYSERVICE CONSULTORIA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RODOLFO CARMELO SENER CORATO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GOMES INOCÊNCIO
ADVOGADO : ALINE MOTA BERETA

PROCESSO : AIRR - 1613 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : IVANI QUEIROZ SANTANA
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1773 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-
CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : LAURA INÊS VENTURA BRANDIZZI
ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1778 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : STÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 2129 / 2004 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENNEDITO MOREIRA
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : AÇOS MACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JAYME BORGES GAMBÓIA
PROCESSO : AIRR - 2233 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : IRMÃOS PORFÍRIO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO PAULO MILANO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ULISSIS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANI FERNANDES CONTÓ
PROCESSO : RR - 2237 / 2004 - 078 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ TADEU FILHO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO : MARCUS WINSTON DI LOURENÇO
PROCESSO : AIRR - 2435 / 2004 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON
ADVOGADO : RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
AGRAVADO(S) : MANUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : TERESA HIROKO KUNINARI OTA
PROCESSO : RR - 3431 / 2004 - 008 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AILTON RODRIGUES
ADVOGADO : ADRIANO NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 6205 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : OSVALDO LUIS GROSSI DIAS
AGRAVADO(S) : MARLENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 7888 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FERNANDA RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SÃO LUCAS
LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS
PROCESSO : AIRR - 16723 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ROLL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO PAULO BOMFIM
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : EMERSON LUIZ SCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 78 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO(S) : EDITH AROSA FERREIRA
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA
PROCESSO : RR - 138 / 2005 - 027 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-
LURB
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
RECORRIDO(S) : JAYME BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS



PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO
PROCESSO	:	RR - 166 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO
ADVOGADO	:	LAURO WAGNER MAGNAGO
RECORRIDO(S)	:	DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DANILO ANDRADE MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 166 / 2005 - 083 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA SILVA DO PRADO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO BERNARDES
PROCESSO	:	AIRR - 175 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA TOLEDO
ADVOGADO	:	DÁZIO VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	VIACOM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	COMOL COMERCIAL OLIVATO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR
PROCESSO	:	AIRR - 182 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S)	:	MADSON BARBOZA CUNHA
ADVOGADO	:	WELBER FABRIS
PROCESSO	:	RR - 182 / 2005 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MADSON BARBOZA CUNHA
ADVOGADO	:	LORENA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
PROCESSO	:	AIRR - 189 / 2005 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SYNGENTA SEEDS LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO LÍVERO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	:	TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA
PROCESSO	:	AIRR - 243 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DIRCEU JOSÉ SEBBEN
PROCESSO	:	AIRR - 264 / 2005 - 001 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VILMONDES ROCHA ALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GUIDOLIN
AGRAVADO(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA APARECIDA MADALENA
PROCESSO	:	RR - 274 / 2005 - 022 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	LÚCIO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
ADVOGADO	:	ROBERTO LINO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉIA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	SANDRO LUÍS BRAUN
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	CAMILO GOMES DE MACEDO
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA RITA PINHEIRO LEAL
ADVOGADO	:	FREDISON DE SOUSA COSTA
PROCESSO	:	RR - 338 / 2005 - 196 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	PAULO FRANCISCO DE FREITAS BOMFIM
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO RAMOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO DANTAS FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 371 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARGARETE PETRY PFITSCHER
ADVOGADO	:	LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	RR - 431 / 2005 - 291 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO CARDOSO NUNES
ADVOGADO	:	ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO
RECORRIDO(S)	:	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
PROCESSO	:	AIRR - 450 / 2005 - 034 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S)	:	ADILSON CARLOS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	:	GILMAR DE AZEVEDO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS A. DE O. VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 470 / 2005 - 002 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MRV - CONSÓRCIO RESIDENCIAL SOROCABA
ADVOGADO	:	RENATO PIRES BELLINI
AGRAVADO(S)	:	FABIANO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	AUBÉRIO DINIZ LOPES
PROCESSO	:	RR - 489 / 2005 - 038 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
RECORRENTE(S)	:	SYLVIO CÉSAR PIRAJÁ DE CASTRO
ADVOGADO	:	ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 534 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	LUIS FERNANDO GUERREIRO GONÇALVES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 549 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SALETE ZUCO
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA DA SILVA RECH
ADVOGADO	:	REGINA DROTI DOS SANTOS CAVION
PROCESSO	:	AIRR - 572 / 2005 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO	:	ROBERTO MONSON CORONEL
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA PASQUALOTTO LTDA.
ADVOGADO	:	JULICE PASSINI PASQUALOTTO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS MOACIR SCHILLING
ADVOGADO	:	XAVIER VALDIR PANKE
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 579 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIONOR BARBOSA RAMOS
ADVOGADO	:	MARCOS ALBERTO TOBIAS
AGRAVADO(S)	:	STAMPA ABC ARTES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO FLAIANO
PROCESSO	:	RR - 631 / 2005 - 027 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CRISTIANO CALDAS PINTO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO PEREIRA VALLE
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 676 / 2005 - 027 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE-D
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ALCEU DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

PROCESSO	:	AIRR - 676 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE-D
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	ALCEU DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA VERÔNICA CORRÊA AZAMBUJA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 700 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ARNALDO ROSSETTO JÚNIOR
ADVOGADO	:	EVELISE BARBOSA VÓVIO
PROCESSO	:	RR - 710 / 2005 - 046 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	JOSE ANTONIO ALVES
ADVOGADO	:	ANTONIO ROSELLA
RECORRIDO(S)	:	GAFISA S.A.
ADVOGADO	:	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
PROCESSO	:	RR - 722 / 2005 - 027 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	SOLANGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	:	KARLA COELHO CHAVES
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	PEDRO BARACHISIO LISBÔA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	EDVANDA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 770 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SUZANA PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO	:	ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	:	FERNANDA SARMENTO MARTORELLI
PROCESSO	:	RR - 806 / 2005 - 007 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EGIDIO LUCCA
PROCESSO	:	AIRR - 836 / 2005 - 104 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	CORALLI RIOS
AGRAVADO(S)	:	WILSON DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS MARQUES DE CAIRES
PROCESSO	:	AIRR - 843 / 2005 - 021 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	:	ANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA DIAZ FURLANIS
PROCESSO	:	AIRR - 863 / 2005 - 089 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	:	DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO	:	OTÁVIO MOURA VALLE
PROCESSO	:	RR - 863 / 2005 - 089 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO	:	OTÁVIO MOURA VALLE
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	:	DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS



PROCESSO	:	A-AIRR - 947 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO	:	PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDA PEREIRA MAIA
ADVOGADO	:	IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PE- NALVA - COOPEN
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 965 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIONOR DA MOTTA RICCO
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	:	A-AIRR - 984 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO	:	PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ROSILMA DE JESUS CORRÊA MENDES
ADVOGADO	:	IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PE- NALVA - COOPEN
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO
PROCESSO	:	RR - 995 / 2005 - 042 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ MACHADO VALADÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 1027 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	AGNALDO BOSON PAES
PROCESSO	:	RR - 1053 / 2005 - 043 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MARIA LETÍCIA MURTA VALLE
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	AIRR - 1071 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SADI JOSÉ PIZOLOTTO
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO BRITO CANARIM
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
PROCESSO	:	RR - 1089 / 2005 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO OTT DA CRUZ
ADVOGADO	:	JAIR ARNO BONACINA
PROCESSO	:	AIRR - 1097 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES THEODORO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1105 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	RENATA PROTÁSIO
AGRAVADO(S)	:	BA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1113 / 2005 - 451 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	:	SIMBARD JONES FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO CEZIMBRA PINTO
ADVOGADO	:	DÉBORA DE FÁTIMA RECH

PROCESSO	:	RR - 1119 / 2005 - 094 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP
ADVOGADO	:	JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	PALPEL PALITOS E PRODUTOS DE PAPEL LTDA
ADVOGADO	:	NELSON PRIMO
PROCESSO	:	RR - 1145 / 2005 - 015 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANDRÉ PESSOA
RECORRIDO(S)	:	DARCI DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	:	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA
PROCESSO	:	RR - 1184 / 2005 - 802 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO PEREIRA E SILVA
ADVOGADO	:	VINÍCIUS COELHO CRUZ
RECORRIDO(S)	:	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA ROCHA MOTA
PROCESSO	:	AIRR - 1196 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ALICE BOECHAT DE REZENDE
ADVOGADO	:	ALTAIR CARLOS GOMES
AGRAVADO(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	IARA QUEIROZ
PROCESSO	:	RR - 1203 / 2005 - 017 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
RECORRENTE(S)	:	IEDA CIONE DIAS LEONEL
ADVOGADO	:	FABIANO RENATO DIAS PERIN
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE MORGADO CASSEB
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 1219 / 2005 - 014 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDA MARIA BARRETO MORGADO
ADVOGADO	:	VASCO DE PHILADELPHO NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 1226 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA.
ADVOGADO	:	POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	CHARLES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1266 / 2005 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚ- BLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO B. BEDRAN DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	DÉBORA FERNANDA SILVA
ADVOGADO	:	ABIB INÁCIO CURY
PROCESSO	:	RR - 1281 / 2005 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ALANA MARCHAND RENAUD
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	:	EUCLIDES ALCIDES ROCHA
PROCESSO	:	RR - 1345 / 2005 - 053 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	EDILSON TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	RIBAMAR CAMPOS LEITE
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	ALESSANDRA REIMOL MENDONÇA AJUZ
RECORRIDO(S)	:	SIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1392 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MARCOS SANCHES POLO
ADVOGADO	:	ZANEISE FERRARI RIVATO
RECORRIDO(S)	:	DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	IRANI MARTINS ROSA
PROCESSO	:	RR - 1404 / 2005 - 036 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ROBERTO FAZANO GUAZELI
ADVOGADO	:	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ROBERTO FAZANO GUAZELI
ADVOGADO	:	RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO	:	AIRR - 1404 / 2005 - 036 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO FAZANO GUAZELI
ADVOGADO	:	RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
PROCESSO	:	RR - 1409 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANA- PANEMA S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO LOPES VILELA BERBEL
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS ALONSO
ADVOGADO	:	RENATO TOMÉ JESUS
PROCESSO	:	RR - 1417 / 2005 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRIDO(S)	:	PATRICIA DA SILVA NANTES
ADVOGADO	:	JULIANA PAES ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
PROCESSO	:	AIRR - 1436 / 2005 - 022 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ARI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	ELIZABETH HINNIG
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	AIRR - 1459 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LEONARDO GONCALVES CATER
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PAIS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	DESIGN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA
PROCESSO	:	RR - 1466 / 2005 - 026 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ASTROGILDO SALUSTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VALENTE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1466 / 2005 - 026 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ASTROGILDO SALUSTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VALENTE LIMA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	EDVANDA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1487 / 2005 - 045 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	LOJAS BESNI CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER FERRARI N. JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1498 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO OSÓRIO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	RENATO GOITI GARCIA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1519 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SPRING SIGNS SINALIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRO DI GIAIMO
AGRAVADO(S)	:	EVALDO PIMENTEL BESERRA
ADVOGADO	:	SIDNEY BOMBARDA
PROCESSO	:	AIRR - 1547 / 2005 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESCALA - PIRES E VARGAS PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	GILVAN FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE VICENTE PERROTTA
ADVOGADO	:	VICTOR ZAIDAN
PROCESSO	:	RR - 1554 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	ÁUREA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1604 / 2005 - 026 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	USINA ALTO ALEGRE S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	DENILSON RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO	:	HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS



PROCESSO	:	RR - 1621 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	MARCUS DA SILVA MACHICADO
RECORRIDO(S)	:	MARILEI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	RR - 1635 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LEONARDO AKSACKI MALACARNE
RECORRIDO(S)	:	MEIRIELEN AURES RAMOS
ADVOGADO	:	ROSEMARY MACHADO DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	DAWNSTEC POWER LTDA.
ADVOGADO	:	HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 1646 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	REGIS JAIME NICHELE PINHEIRO
ADVOGADO	:	GERALDO BORGES AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO	:	RENATA FRANCO TREVISAN
PROCESSO	:	AIRR - 1728 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA SEQUÓIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 1750 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA VIRGÍNIA ALCÂNTARA LIMA
ADVOGADO	:	GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI
AGRAVADO(S)	:	EUCLIDES ALVES FILHO
ADVOGADO	:	ALMIR SILVEIRA MATTOS
AGRAVADO(S)	:	ABL TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1758 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO	:	AIRES ALEXANDRE JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1773 / 2005 - 001 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	ELIANA MARIA MOTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	ISIS MARGARETH XAVIER GOMES
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	RR - 1789 / 2005 - 116 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ BASANO NETTO
ADVOGADO	:	VANESSA CARLA L. BARBIERI
RECORRIDO(S)	:	MATEUS DE MIRANDA PEDRAJA
ADVOGADO	:	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
PROCESSO	:	RR - 1802 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS
RECORRIDO(S)	:	ODÉLIO CUSTÓDIO REIS
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 1836 / 2005 - 056 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO CARLOS CARRIEL
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1877 / 2005 - 221 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SERGIOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	HENRIQUE DO COUTO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 1882 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	HMT - COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	AIRR - 1940 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COLÉGIO EVANGÉLICO ALBERTO TORRES
ADVOGADO	:	MIGUEL ARENHART
AGRAVADO(S)	:	JEAN PIERRE RETZKE
ADVOGADO	:	ANÁ LÚCIA LOPES

PROCESSO	:	RR - 2017 / 2005 - 009 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 2286 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 2450 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LT-DA.
ADVOGADO	:	DELFIN SUEMI NAKAMURA
AGRAVADO(S)	:	LUIS CARLOS TORRES
ADVOGADO	:	JORGE HAMILTON AIDAR
PROCESSO	:	RR - 2520 / 2005 - 076 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
RECORRIDO(S)	:	CBTEC CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 2745 / 2005 - 050 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	AMABILE NARDO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA
ADVOGADO	:	HEITOR FARO DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 2783 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUS-TRIAL
ADVOGADO	:	ROBERTSON ALVES MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2834 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA
RECORRIDO(S)	:	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARLENE RICCI
PROCESSO	:	AIRR - 3253 / 2005 - 032 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO LOPES AMORIM
ADVOGADO	:	RUBENS JOÃO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN-TO - CASAN
ADVOGADO	:	CHARLES FERNANDO SCHROEDER
PROCESSO	:	RR - 3253 / 2005 - 032 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN-TO - CASAN
ADVOGADO	:	CHARLES FERNANDO SCHROEDER
RECORRIDO(S)	:	PEDRO LOPES AMORIM
ADVOGADO	:	RUBENS JOÃO MACHADO
PROCESSO	:	RR - 3399 / 2005 - 007 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	JOVANE LUZO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO	:	RR - 6634 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL GONÇALVES ROCHA
RECORRIDO(S)	:	ELIS CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 6833 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA.
ADVOGADO	:	ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO
AGRAVADO(S)	:	CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	VALDIR FERNANDES RUTE
ADVOGADO	:	LISIMAR VALVERDE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 7575 / 2005 - 143 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO	:	JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
AGRAVADO(S)	:	IRINEU FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	:	ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

PROCESSO	:	RR - 14371 / 2005 - 002 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA VIANNA
RECORRIDO(S)	:	VALMIR AMARAL OSÓRIO
ADVOGADO	:	IVAIR JUNGLOS
PROCESSO	:	AIRR - 29396 / 2005 - 006 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
AGRAVADO(S)	:	GERRISON FRANCISCO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO	:	JOCIL DA SILVA MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 99538 / 2005 - 655 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	CARLOS ARAÚZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	IZABEL URBANO BONFIM
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BOFI
PROCESSO	:	RR - 15 / 2006 - 317 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARIA CÂNDIDA TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 34 / 2006 - 052 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBÓ LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DRINK BEER LTDA.
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO SQS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	REGIONAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANÍVIO ZEGATTA
ADVOGADO	:	VALMOR JOSÉ MARQUETTI
PROCESSO	:	RR - 34 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MARINELDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	ANTONINO COSTA NETO
PROCESSO	:	RR - 41 / 2006 - 088 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	RICARDO JOSÉ BERARDINELLI
ADVOGADO	:	FABIANA CORREA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 43 / 2006 - 731 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	LEILA DOLORES REGERT
ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	:	AIRR - 52 / 2006 - 094 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE
ADVOGADO	:	NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDO SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO	:	MARCELO HONJO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	SAMI ARAP SOBRINHO
PROCESSO	:	RR - 68 / 2006 - 128 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	JOANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEI-RA S.A.
ADVOGADO	:	CÍCERO FRANCO SIMONI
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	:	SIDNEY ANTÔNIO DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 69 / 2006 - 128 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	NELI APARECIDA BARBOSA SILVA
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL
ADVOGADO	:	CÍCERO FRANCO SIMONI
PROCESSO	:	AIRR - 112 / 2006 - 101 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ JÚLIO BUARQUE DE MACEDO
ADVOGADO	:	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS



PROCESSO	:	AIRR - 113 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 283 / 2006 - 812 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2006 - 005 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO PACHECO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	:	PONTO CERTO - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	DENI ROLDÃO WAGNER	ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	:	VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO OLIVEIRA REINHARDT	AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR FARIAS LOPES
ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	ADVOGADO	:	JOSÉ RUBENS FALBOT
PROCESSO	:	AIRR - 119 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 311 / 2006 - 655 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 546 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AGRAVANTE(S)	:	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	ADVOGADO	:	CARLOS ARAÚZ FILHO	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOP-SAUD	AGRAVADO(S)	:	GILSON MÁRIO DE SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SIRLEI LEONI CAMARGO
			ADVOGADO	:	GILBERTO JULIO SARMENTO	ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO	:	JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	PROCESSO	:	RR - 327 / 2006 - 004 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARLY TELES MENDEZ	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	ARTUR CARVALHO PIPPI
ADVOGADO	:	HÉLBIO LUNA ROCHA	RECORRENTE(S)	:	KARINA SIMONE DE ASSIS MARTINS	PROCESSO	:	RR - 558 / 2006 - 015 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2006 - 003 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ROGERIO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	:	CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	LEONARDO WILLIG MEDEIROS PERELLÓ	ADVOGADO	:	MANUELA FONSECA MARTINS
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 339 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	:	MARIA CÉLIA TORRES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	PEDRO BARACHISIO LISBÔA
ADVOGADO	:	SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	NILVEA CERQUEIRA PAIVA	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	:	RR - 145 / 2006 - 102 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	PROCESSO	:	RR - 584 / 2006 - 006 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	QUÍMICA AMPARO LTDA.				RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	MARTA GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO	:	CLAUDINEI GONZAGA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO CERQUEIRA AQUINO	PROCESSO	:	RR - 369 / 2006 - 801 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ADAIR MENDES
ADVOGADO	:	MARCUS FABRÍCIO SEVERO ALMEIDA SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	HELENA RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 147 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	FRIBOI LTDA.
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	LUCIANO CAETANO BRITES	ADVOGADO	:	ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	MOISÉS VLADIMIR CONTREIRA JUNGE	PROCESSO	:	RR - 601 / 2006 - 096 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIS FERANANDO CUNHA CASTRO	ADVOGADO	:	PAULO ROMAN NOGUEIRA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP	PROCESSO	:	RR - 412 / 2006 - 033 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	CICERO ANTÔNIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA BARBETTI	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO DADALTO
PROCESSO	:	AIRR - 149 / 2006 - 036 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S)	:	PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA			
AGRAVANTE(S)	:	REGINA SANTOS MOREIRA	RECORRIDO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.	ADVOGADO	:	ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO	PROCESSO	:	AIRR - 607 / 2006 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	IVAN DE SOUZA ALVES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
			ADVOGADO	:	MAURO MARCOS	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO	:	AIRR - 468 / 2006 - 057 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO	:	AIRR - 155 / 2006 - 028 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	SPG RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	ANÉSIO APARECIDO LIMA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA	ADVOGADO	:	ADRIANA GARCIA COSTA	AGRAVADO(S)	:	VITAL DE MORAES
			AGRAVADO(S)	:	REGINALDO MAGNO FERNANDES SARTI	ADVOGADO	:	NELRY MACIEL MODA
ADVOGADO	:	DÉBORA FERNANDA LOPES DEZUANI	ADVOGADO	:	OSCAR ALVES DE AZEVEDO	PROCESSO	:	RR - 618 / 2006 - 023 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	INSTALADORA ELÉTRICA LEAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 469 / 2006 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 157 / 2006 - 321 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SURUBIM				RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA				ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA MARIA CHAGAS DE AGUIAR				RECORRIDO(S)	:	IVAN MORAIS FARIA
ADVOGADO	:	MOACIR ALVES DE ANDRADE				ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO	:	RR - 197 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO				PROCESSO	:	RR - 666 / 2006 - 801 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA				RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAUCAIA				RECORRENTE(S)	:	MÁRIO BARBOSA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	FILOMENA FIRMIANO TEIXEIRA NUNES				ADVOGADO	:	ÉDER TEIXEIRA CHAMORRA
ADVOGADO	:	JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA				RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL						
			ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	:	MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTENCOURT
ADVOGADO	:	JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES QUELTOMA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 674 / 2006 - 701 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 477 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
AGRAVANTE(S)	:	NEUZA MARIA ZANETTE	AGRAVANTE(S)	:	2R COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	:	EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE	RECORRIDO(S)	:	CIRO DA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUI GIL	ADVOGADO	:	ALCIO ONOFRE DE VASCONCELOS SEVERO
ADVOGADO	:	TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO	:	BRUNO CATSLAMAKIS QUEIROGA	PROCESSO	:	RR - 709 / 2006 - 006 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 492 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2006 - 139 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	GALEFREIRE UTILIDADES LTDA.	ADVOGADO	:	WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	ADAUTO DE MIRANDA FAJARDO	RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	FELIPE DA SILVA CAMPOS	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO	:	RONALDO MARÇAL BRASIL	RECORRIDO(S)	:	BENEDITO VILHENA SARMENTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	:	RR - 505 / 2006 - 023 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	:	TATIANA DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 715 / 2006 - 024 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	NEUZA MARIA ZANETTE	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	:	FLÁVIA KIRSCHBAUM	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2006 - 139 - 03 - 42 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO MÁRCIO GUILHERME
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	:	ALICE CELECINA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	ROBERTO PIRES RODRIGUES
ADVOGADO	:	TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 522 / 2006 - 351 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 720 / 2006 - 068 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	:	NEUZA MARIA ZANETTE	AGRAVANTE(S)	:	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	RODOVIÁRIO LÍDER LTDA.
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	:	SANDRA SOBRAL DE MOURA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
			AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PINHEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	EDIVAL FERREIRA DA SILVA
			ADVOGADO	:	JOSÉ TAVARES DE SOUSA FILHO	ADVOGADO	:	EDMAR GIOVANNI MORAIS



PROCESSO	:	RR - 729 / 2006 - 028 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	CAMILA SOARES DOS REIS
ADVOGADO	:	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	:	SCOOBY MODAS LTDA
ADVOGADO	:	ODETE SAAB
PROCESSO	:	AIRR - 736 / 2006 - 018 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S)	:	AMILCAR DI CELIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ARLINDO DA FONSECA ANTONIO
PROCESSO	:	RR - 767 / 2006 - 811 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	RONALD ROLIM DE MOURA
ADVOGADO	:	RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ DE CASTILHOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ DE CASTILHOS
PROCESSO	:	AIRR - 779 / 2006 - 511 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	AQUILES GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO	:	INEZ MARIA TONOLLI
PROCESSO	:	AIRR - 781 / 2006 - 029 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ADHERBAL PANTALEÃO DE MELLO
ADVOGADO	:	ELIEZER GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO	:	CLECIO HENRIQUE CIANNELLA DE DOUZA
PROCESSO	:	RR - 811 / 2006 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MARTA HELENA DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 812 / 2006 - 225 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO ESPÍNDOLA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2006 - 281 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADRIANO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 891 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO ZACARIAS ALVES
ADVOGADO	:	ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS CORRÊA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 907 / 2006 - 034 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	KAROLINE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO
AGRAVADO(S)	:	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO	:	CÉSAR LUIZ PASOLD JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 921 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ
ADVOGADO	:	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	DARCIA DAMACENO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CLAUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA
PROCESSO	:	AIRR - 956 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	IVONE APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANNE VIRGINE MAGALHÃES
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
PROCESSO	:	AIRR - 980 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ANANIAS MIRANDA NEVES
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 1035 / 2006 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	CLAUDETE FRUTUOSO ALCARÁ
ADVOGADO	:	MARTA MARIA RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 1059 / 2006 - 010 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA FURTADO DE MOURA
RECORRIDO(S)	:	ROSEMARY DA SILVA GUIDO
ADVOGADO	:	DANIELA MESQUITA BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 1098 / 2006 - 006 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARLI MOL GOMES KER
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	YOUSSEF GEORGES SAIFI
PROCESSO	:	RR - 1122 / 2006 - 002 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	PETRÔLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1122 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LOURDES PARISOTTO
ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
PROCESSO	:	AIRR - 1134 / 2006 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO	:	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RONALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	JURACI SILVA NERES
PROCESSO	:	AIRR - 1154 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 1168 / 2006 - 201 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	CAMILO GOMES DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRO JOSÉ RADAELI
ADVOGADO	:	SANDRO LUÍS BRAUN
PROCESSO	:	AIRR - 1213 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CPM S.A.
ADVOGADO	:	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	:	NILSA ROSA DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 1234 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDES LOPES
ADVOGADO	:	ELOISA HELENA SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1261 / 2006 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	NILCÉA MACHADO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VELMIR MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1321 / 2006 - 036 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TATUIBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DALIR CHAVES
ADVOGADO	:	RINALDO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1329 / 2006 - 041 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	LUIZ DELA BRUNA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VA-REJISTA E ATACADISTA DE TUBARAO E REGIÃO
ADVOGADO	:	HENRIQUE LONGO
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL SALTER LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 1349 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIA APARECIDA LOPES PESSOA
ADVOGADO	:	WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1390 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	AUCIMAR FERREIRA SALVATERRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO REGINALDO JOCA
PROCESSO	:	RR - 1392 / 2006 - 018 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	EDUARDO ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
RECORRIDO(S)	:	CN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO DE CARVALHO SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1450 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	:	ELIANE DOS SANTOS PANTOJA
PROCESSO	:	AIRR - 1514 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ - ASPMI
ADVOGADO	:	FÁBIO CADILHE DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	GISELLA LEDUC
ADVOGADO	:	CHRISTIANE BORAZO TEDESCO
PROCESSO	:	AIRR - 1563 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ZÊNIA CHAVES ARAÚJO DE MELO
ADVOGADO	:	FABIANA KIÚSKA SEABRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUCIMARA MORAIS LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1578 / 2006 - 004 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	DANIELE COLOGNI
AGRAVADO(S)	:	NERECI ALCEBÍADES DA ROSA
ADVOGADO	:	ANDRÉ BONO
PROCESSO	:	AIRR - 1603 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SANNY PATRICIA GOULART OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANA CAMILA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO(S)	:	DIVINO VITAL DE MACEDO
ADVOGADO	:	FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARQUES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LEILA MARIA FERNANDES DAMASCENO
PROCESSO	:	AIRR - 1676 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	VALMIR ALVES MONTEIRO
ADVOGADO	:	CLARA GINA DOMENICA CASCARDO
PROCESSO	:	AIRR - 1736 / 2006 - 054 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	HUDSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ BONO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO	:	DANIELE COLOGNI
PROCESSO	:	AIRR - 1848 / 2006 - 303 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	ISAÍAS ZELA FILHO
AGRAVADO(S)	:	FLORESTA CLUBE
ADVOGADO	:	YARA SUELI LANG
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PAULAS
ADVOGADO	:	ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	:	RR - 1879 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	SHANA CAROLINA COLAÇO BERTOL
RECORRENTE(S)	:	ANDERSON BATISTA FERREIRO
ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS



PROCESSO	:	AIRR - 2040 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SILAS PEREIRA
ADVOGADO	:	ZULMIRA PRAXEDES
AGRAVADO(S)	:	SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LT-DA.
ADVOGADO	:	FÁBIO CAMARGO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2375 / 2006 - 052 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MALHARIA DIANA LTDA.
ADVOGADO	:	SANDRO RASO CASTILHO
AGRAVADO(S)	:	ZENITA OTILIA CARLINI NONES
ADVOGADO	:	VALMOR JOSÉ MARQUETTI
PROCESSO	:	AIRR - 4572 / 2006 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EDIE ROBERTO TANIGUCHI
ADVOGADO	:	ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO	:	CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
PROCESSO	:	AIRR - 5127 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ELIANE REGINA NIEHUES
ADVOGADO	:	PABLO APOSTOLOS SIARCOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANO DE AMARANTE
PROCESSO	:	AIRR - 5558 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
AGRAVADO(S)	:	NEROCINEI BARREIROS
ADVOGADO	:	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 51346 / 2006 - 872 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BIVIK CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CEZAR LUCHIARI
AGRAVADO(S)	:	AMAURI LAVEZO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO PISSOLATO
AGRAVADO(S)	:	C. R. TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ENI DOMINGUES
PROCESSO	:	AIRR - 52755 / 2006 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA KHATER
AGRAVADO(S)	:	BYTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DORIVAL CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO PICININI
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO
AGRAVADO(S)	:	J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
AGRAVADO(S)	:	BYTELECOM LTDA.
ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA PORTELINHA
PROCESSO	:	AIRR - 75 / 2007 - 021 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUCIANO VIEIRA
ADVOGADO	:	MATHEUS BANDEIRA COELHO
PROCESSO	:	RR - 139 / 2007 - 002 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	JULIANA CASTELO BRANCO PROTÁSIO
RECORRIDO(S)	:	VALMIR DE MOURA RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 280 / 2007 - 006 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FANÔR DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	SIMONE APARECIDA CAIXETA
PROCESSO	:	RR - 296 / 2007 - 006 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARLENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI
PROCESSO	:	RR - 326 / 2007 - 035 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	SULAINMAR LOURES CUNHA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO JOÃO NE-POMUCENO LTDA. - CREDIMATA
ADVOGADO	:	ANÁ OLÍVIA NEVES DE MACEDO

PROCESSO	:	AIRR - 371 / 2007 - 001 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	DONALDO CAVALCANTE BOTELHO
ADVOGADO	:	GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	:	AIRR - 482 / 2007 - 061 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ELTON MAGNUS DA SILVA
ADVOGADO	:	ALOIZIO DE PAULA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - SEMA
ADVOGADO	:	MARCELO PORCHAT DE ASSIS
PROCESSO	:	AIRR - 926 / 2007 - 081 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO	:	CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	ODUVALDO BARBOSA
ADVOGADO	:	MARILENE BARBOSA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 5416 / 2007 - 001 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	EDSON MACIEL MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS GARCEZ FILHO
ADVOGADO	:	RAPHAEL SANTOS COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 7677 / 2007 - 018 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VIDEOLAR S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ FREIRE RODRIGUES
ADVOGADO	:	CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/05/2008 - 7ª TUR-MA.

PROCESSO	:	AIRR - 555 / 1995 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
AGRAVADO(S)	:	AFRÂNIO VAZ FERNANDES
ADVOGADO	:	LUIZ RENAUD PINTO CUNHA
PROCESSO	:	RR - 1472 / 1995 - 062 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S)	:	JOEL LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	:	NELSON LEME GONÇALVES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 1997 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	ESTEVÃO TIRONE DE A. CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ARLINDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO	:	MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA
PROCESSO	:	A-AIRR - 1991 / 1997 - 007 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	:	FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S)	:	WALTER DA COSTA QUINTÃO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS
PROCESSO	:	AIRR - 1246 / 1998 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VINICIUS BERNANOS
AGRAVADO(S)	:	RUI TELES CALANDRINI
ADVOGADO	:	RUI TELES CALANDRINI
PROCESSO	:	AIRR - 270 / 1999 - 003 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
PROCESSO	:	RR - 231 / 2000 - 004 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	EDIVANE PERILLO ARGENTA
ADVOGADO	:	VALDECY DIAS SOARES
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PROCESSO	:	AIRR - 96 / 2001 - 651 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	:	JÂNIO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO	:	ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 96 / 2001 - 651 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JÂNIO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO	:	ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO ROBERTO SANDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR E RR - 1407 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CLÁUDIO FERNANDES
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
PROCESSO	:	AIRR - 1442 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	EVANILDE NUNES DE ALMEIDA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2004 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO LEITE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 349 / 2002 - 081 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA FILHO
ADVOGADO	:	KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
PROCESSO	:	AIRR E RR - 466 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	EDUARDO PAPARELLI
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	JURACI JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS RIZOLLI
PROCESSO	:	AIRR - 466 / 2002 - 127 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	JURACI JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CURY
PROCESSO	:	AIRR - 498 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	ELIANA BAPTISTA GRECO ILARIO
ADVOGADO	:	RICARDO PEREIRA VIVA
PROCESSO	:	AIRR - 513 / 2002 - 042 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CORREIA PINTO
ADVOGADO	:	GILBERTO XAVIER ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	KLABIN S.A.
ADVOGADO	:	CRISTO IVANOV JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 582 / 2002 - 002 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BOIQRI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	HEITOR PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO
PROCESSO	:	RR - 684 / 2002 - 063 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
RECORRIDO(S)	:	TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	NOÊMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA



PROCESSO	:	AIRR - 997 / 2002 - 261 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 912 / 2003 - 116 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1721 / 2003 - 003 - 17 - 41 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO ESTRELA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JAYME MOREIRA DE LUNA NETO	ADVOGADO	:	VLADIMIR CORNÉLIO	ADVOGADO	:	UDNO ZANDONADE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO GOULART	AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA SEVERINO BELLUSSI	AGRAVADO(S)	:	GUTEMBERG JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	PEDRO DE ALCÂNTARA KALUME	ADVOGADO	:	BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1229 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 2004 / 2003 - 321 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 986 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	AGRAVANTE(S)	:	MANOEL DE JESUS SILVA	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S)	:	SIMONE SILVA DE LIMA
ADVOGADO	:	VALTER TAVARES	AGRAVADO(S)	:	CV CONSTRUTORA VILCHES LTDA.	ADVOGADO	:	ELIZABETH DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CEME CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ AMÉRICO DIAS DE CERQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2243 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ MOHAMAD IZZI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	GALVÃO ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	:	JOÃO NEGRINI FILHO	AGRAVANTE(S)	:	ALUMÍNIO GLOBO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1017 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
PROCESSO	:	AIRR - 1449 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	EDSON VINICIO FRANÇA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA.	ADVOGADO	:	SÉRGIO LOURENTE MARTIN
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2326 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CRISTINA BENJÓ CESAR	AGRAVADO(S)	:	JERUZA CURY	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	RICARDO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MARGARETH CRISTINA GOUVEIA	AGRAVANTE(S)	:	REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	PROCESSO	:	AIRR - 1073 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1594 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	OSINEVE FERREIRA BARBOSA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	:	NELSON CAMARGO POMPEU
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE IN-FORMAÇÃO - CTI	ADVOGADO	:	LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	PROCESSO	:	RR - 2569 / 2003 - 241 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GIULIA GIANNOTTI	AGRAVADO(S)	:	ADILSON FERREIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ARIMATEÁ AZEVEDO SALGADO	ADVOGADO	:	PAULO SERGIO GALTERIO	RECORRENTE(S)	:	JOÃO SAMPAIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	DANILO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1112 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROSY ENY LOPES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 2269 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	:	LETEM SERVIÇOS DE ESTAMPARIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	QUEZIA DA SILVA FONSECA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	:	AIRR - 2610 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S)	:	REGINALDO LINO RIBA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	:	SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS	PROCESSO	:	RR - 1165 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	ROQUE PIRES MACATRÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIO-NÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE MUTUÁRIA RIO PRETO LTDA. S/C			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-DOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RR - 2275 / 2002 - 016 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	RODRIGO AUED			E REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	:	INDALECIO SOARES DE MORAES	ADVOGADO	:	ADRIANA GONÇALVES SILVA
RECORRENTE(S)	:	DIXIE TOGA S.A.	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DOMICIO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	:	JOANJO LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MANFRÉ
RECORRIDO(S)	:	RODNEI DE CARVALHO PINHO	PROCESSO	:	AIRR - 1203 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2806 / 2003 - 421 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	REGINA BRANCA BADAN	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL	RECORRENTE(S)	:	LUIS CARLOS FRAZÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO	ADVOGADO	:	SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 1286 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2957 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CHENQUER	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 271 / 2003 - 106 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARIA FÁTIMA LOBO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR PAULON			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVANTE(S)	:	TECUMSEH DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	VALDECIR RUBENS CUQUI	ADVOGADO	:	DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-DOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1408 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO			E REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	RODRIGO CHAGAS SOARES
PROCESSO	:	RR - 390 / 2003 - 271 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BAR E RESTAURANTE FRANCISCANO LTDA.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	CEZARINO LOPES	ADVOGADO	:	WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	GLÁUCIO BANDEIRA DAMIGO	PROCESSO	:	RR - 3057 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	AILTON RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	RITA DE CÁSSIA SOUZA MIRANDA DE JESUS	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE VENDAS E SER-VIÇOS LTDA. - COMPROVE	RECORRENTE(S)	:	SIMAR BERTOLDO RAIMUNDO
ADVOGADO	:	RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ	ADVOGADO	:	ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 714 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1470 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO	:	AIRR - 3058 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	MUCIO DE AZEVEDO NOBREGA	AGRAVADO(S)	:	SAMUEL AUGUSTO DOS REIS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	:	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 749 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1510 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SIMONE SILVA DE LIMA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ELIZABETH DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PAULO JOSÉ DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 2243 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	:	BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	CEGELEC LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA	ADVOGADO	:	CARLOS LAURINDO BARBOSA	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	PATRICK FERNANDO DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1528 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SIMONE SILVA DE LIMA
ADVOGADO	:	ARNALDO GARCIA VALENTE	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	ELIZABETH DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PROIN MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	PROCESSO	:	AIRR - 2326 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 827 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRE LEONARDO MACEDO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	SYSTEM SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LT-DA.	AGRAVANTE(S)	:	REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
AGRAVANTE(S)	:	BARCAS S.A.TRANSPORTES MARÍTIMOS	ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO MACHADO MOURA	ADVOGADO	:	DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES
ADVOGADO	:	LIA SUSANA SOARES DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1614 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	OSINEVE FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	RICARDO RUAS GALVÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	NELSON CAMARGO POMPEU
ADVOGADO	:	MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	:	MACDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 2569 / 2003 - 241 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	RODRIGO NUNES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
			AGRAVADO(S)	:	RAQUEL BARROS	RECORRENTE(S)	:	MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS
			ADVOGADO	:	HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
						RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
						ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM



PROCESSO	:	AIRR - 1 / 2004 - 102 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO NONATO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTONINO COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 30 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ BOARETTO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO SACCCHI
PROCESSO	:	RR - 60 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	JOÃO GALLO
ADVOGADO	:	PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 155 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	AILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	TÂNIA MARA MAIA
AGRAVADO(S)	:	TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LT-DA.
PROCESSO	:	AIRR - 347 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	JOANITA JANE DINIZ AZEVEDO
ADVOGADO	:	ANDREA MARKUS
PROCESSO	:	AIRR - 422 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE CARDOSO MACIEL
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 443 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	DIOGO NICOLAU PÍTSICA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO SEBASTIÃO
ADVOGADO	:	HUDSON SOZI ELPÍDIO
PROCESSO	:	AIRR - 443 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 656 / 2004 - 032 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ALMIR BASTOS
ADVOGADO	:	EDILZA PASSOS
AGRAVANTE(S)	:	ALMIR BASTOS
ADVOGADO	:	MÁRCIO EDUARDO ALVARENGA DE NAVARRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	:	AIRR - 656 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	ALMIR BASTOS
ADVOGADO	:	MÁRCIO EDUARDO ALVARENGA DE NAVARRO
PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2004 - 008 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	VICTÓRIA ESPINHEIRA FAINSTEIN
AGRAVADO(S)	:	ANA CRISTINA LEÃO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 697 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	WALTER CERVILHA MARTINS
ADVOGADO	:	ODAIR VANDRÉ BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LT-DA.
ADVOGADO	:	JORGE ELIAS FRAIHA

PROCESSO	:	AIRR - 727 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EVOLUON EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA FRAZÃO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	:	JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO
PROCESSO	:	RR - 869 / 2004 - 124 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	:	ANDREY MARCEL GRECCO
PROCESSO	:	RR - 881 / 2004 - 036 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	ADALBERTO GODOY
RECORRENTE(S)	:	ILSON DIAS MARCONDES
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1083 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ELISA QUITÉRIO
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1135 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S)	:	NUISA MORENO KUSSA
ADVOGADO	:	ROSE MARY SILVA PELEGRINI
PROCESSO	:	RR - 1230 / 2004 - 122 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	MILENE M. DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	LEVI ALEX COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	JESSIEL PELAYO HIRSCH
PROCESSO	:	RR - 1265 / 2004 - 012 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	MARCA - EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LT-DA.
ADVOGADO	:	ELIANE MACIEL DE SOUZA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	MARIA LUCIANA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RICARDO SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	:	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
PROCESSO	:	AIRR - 1265 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA LUCIANA CABRAL DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LT-DA.
ADVOGADO	:	ELIANE MACIEL DE SOUZA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1349 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	IVANILDE PORTO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	LUIZ BAZZO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ
PROCESSO	:	RR - 1381 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO ALBERTO BERNARDI
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
RECORRENTE(S)	:	ACIOL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1550 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOANA AUGUSTA PRADO
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA

PROCESSO	:	A-AIRR - 1571 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	SIMONE NÓBREGA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JOSE GUSTAVO MAXIMILIAN MOTA EGGERS
ADVOGADO	:	VYVIAN DE SOUZA SICILIANO
PROCESSO	:	AIRR - 1609 / 2004 - 027 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	RBS TV CRICIÚMA LTDA.
ADVOGADO	:	VIVIAN SANDOVAL BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	IDERALDO LUIZ NICLELE
ADVOGADO	:	ADRIANO PEDRO GOUDINHO
PROCESSO	:	RR - 1627 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	ROMILDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 1668 / 2004 - 047 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ALBERTO ATHAÍDE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	:	BANESPA S. A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO	:	SALVADOR FERNANDO SALVIA
PROCESSO	:	AIRR - 1846 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ALEX MORETTO VENTURIN
AGRAVADO(S)	:	SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO	:	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	VIVIAN ASSUMPÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO	:	ISMAEL CAMACHO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS ANTÔNIO PICERNI HERCE
PROCESSO	:	AIRR - 2019 / 2004 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	:	VILMAR GÓES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	NELSON CÂMARA
PROCESSO	:	RR - 2163 / 2004 - 049 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	RAIMUNDO ANTONIO MAIMONE
ADVOGADO	:	NELSON CÂMARA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	RR - 2263 / 2004 - 383 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	:	MARIA HELENA CÔSER
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DAYANE BISPO DE PAULA PETRONILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2353 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes,
	:	churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias
	:	, docerias, buffets, fast-foods e assemelhados de São Paulo
	:	e Região
ADVOGADO	:	ELAINE PONTES PREBIANCHI
AGRAVADO(S)	:	FIOR D'ITALIA - Comércio de sorvetes LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO GOMES SQUILASSI
PROCESSO	:	AIRR - 2365 / 2004 - 662 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS VINÍCIUS FAGUNDES DIAS
ADVOGADO	:	REGINA MARIA BASSI CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN
AGRAVADO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.



PROCESSO	:	RR - 2365 / 2004 - 662 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 178 / 2005 - 668 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 535 / 2005 - 023 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	RECORRENTE(S)	:	FESTEGGIARE PROMOÇÕES FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA JOKOWISKI	ADVOGADO	:	WILSON DA COSTA LOPES	ADVOGADO	:	FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MARCOS VINÍCIUS FAGUNDES DIAS	RECORRIDO(S)	:	INÊS MOREIRA SOARES	RECORRIDO(S)	:	MARTA FREITAS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO	:	MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)	PROCESSO	:	AIRR - 201 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 543 / 2005 - 036 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	ARLINDO MENEZES MOLINA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRIDO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SÍLVIA MARIA FARIAS	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
PROCESSO	:	RR - 4356 / 2004 - 001 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO	RECORRIDO(S)	:	MANOEL MARTINS LEITE
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 289 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADÉLCIO CARLOS MIOLA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	:	ISRAEL CAETANO SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO	:	PAULA BARRICHELHI BUZON
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO FREIRE DE CARVALHO	ADVOGADO	:	ADRIANA TIEPPO	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO CERON	ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
PROCESSO	:	RR - 9481 / 2004 - 012 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TELMO BORGES ROSSI	PROCESSO	:	AIRR - 555 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	ADVOGADO	:	MARCELO PAGANIN VANAZ	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 345 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NATALIA SCHNAIDER SERRO
RECORRIDO(S)	:	MARIA AURÉLIA GAVINSKI DA SILVA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	DANIEL BAUER VIEIRA
ADVOGADO	:	GERALDO DÉCIO LEITE DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
PROCESSO	:	RR - 12 / 2005 - 010 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	MILTON ANTONIO PULINI	ADVOGADO	:	VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	ROSENI PEREIRA MELLO DA MATTA	PROCESSO	:	RR - 559 / 2005 - 019 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	PROCESSO	:	RR - 380 / 2005 - 028 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	LUÍSA CRISANTA CAMPOS TAKAYAMA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	:	AIRR - 46 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO NAHAS BORGES	RECORRIDO(S)	:	MARISON MATOS DA CUNHA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TELAR AUGUSTO VELLOSO TEJOFRAN	ADVOGADO	:	JOÃOMAR MACHADO FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	ADVOGADO	:	MARGARETH FAGUNDES	RECORRIDO(S)	:	QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	GRASIELI RODRIGUES	RECORRIDO(S)	:	CONSTUNEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	RODRIGO PACHECO PROENÇA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	EDIO DE SOUZA	ADVOGADO	:	BENEDITO ANTÔNIO COUTO	PROCESSO	:	AIRR - 590 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 61 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PASSOS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	RODRIGO BESCHIZZA	AGRAVADO(S)	:	LUDIETE MARCHETTI ANANIAS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,	PROCESSO	:	RR - 386 / 2005 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	SADIA S.A.	ADVOGADO	:	CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS
	:	E REGIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 592 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ELAINE PONTES PREBIANCHI	RECORRIDO(S)	:	LUCIANE MARA DE CARVALHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	SAA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	ANDERSON ALMEIDA SANTOS	RECORRENTE(S)	:	VILSON DA COSTA
ADVOGADO	:	ADILSO DA SILVA MACHADO	PROCESSO	:	RR - 403 / 2005 - 014 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 77 / 2005 - 137 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA - EMDHARP	ADVOGADO	:	ANDRE LUIZ BURGOS LEITE	PROCESSO	:	AIRR - 615 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	WINSTON SEBE	RECORRIDO(S)	:	DOMINGOS MENDES GAMA FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTONIO NABARRETTE SANCHES	ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVANTE(S)	:	USINA SALGADO S.A.
ADVOGADO	:	SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	PROCESSO	:	AIRR - 403 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA
PROCESSO	:	AIRR - 142 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	AMARO DO Ó DOS RAMOS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	DOMINGOS MENDES GAMA FILHO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	:	AIRR - 644 / 2005 - 246 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	EFREM DE MORAIS MARQUES	ADVOGADO	:	CRISTIANE FRANÇA DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	LADISLENE BEDIM REDAELLI	PROCESSO	:	RR - 414 / 2005 - 073 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL
PROCESSO	:	AIRR - 145 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MIRANDA PALMEIRA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	CARLOS ROBERTO DO VALE	ADVOGADO	:	DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI	PROCESSO	:	RR - 650 / 2005 - 053 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VERÔNICA BEATRIZ NASCIMENTO MOTA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	LACI ODETE REMOS UGHINI	ADVOGADO	:	CRISTINA SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 427 / 2005 - 013 - 21 - 41 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO	:	AIRR - 151 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	:	GERALDO BARROS DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	RENATO YASUTOSHI ARASHIRO
AGRAVANTE(S)	:	RENNER SAYERLACK S.A.	ADVOGADO	:	GEÓRGIA VALDES M. N. DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO	:	FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	MARCUS WINSTON DI LOURENÇO
AGRAVADO(S)	:	AMERICAN EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LT-DA.	ADVOGADO	:	ALYSON ALCANTARA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 660 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FABIANA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 483 / 2005 - 024 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	VALDENIR SILVA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:	WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S)	:	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO	:	RENATA GASPAR PALMIER NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2005 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ GOMES CARDOSO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	:	PAULO HENRIQUE MARIANO DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DARLENE BELLO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	FLAVIO MORAES ALVES	ADVOGADO	:	FELIPE ADOLFO KALAF	PROCESSO	:	RR - 677 / 2005 - 031 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO DE SÁ CARDOSO	PROCESSO	:	AIRR - 494 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	SILO CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS EM PRODUTOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
	:		AGRAVANTE(S)	:	MARINA DO VALE FREITAS	RECORRIDO(S)	:	MARIA GONÇALVES ORTEGA
	:		ADVOGADO	:	KARLA DUARTE DE CARVALHO	ADVOGADO	:	SEVERINO ALVES DE MOURA
	:		AGRAVADO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S)	:	INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA.
	:		ADVOGADO	:	SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO	:	WALTER DA SILVA TEIXEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 697 / 2005 - 018 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL NESTOR PAIVA
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA
PROCESSO	:	RR - 722 / 2005 - 045 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON CORTEZ DUARTE
ADVOGADO	:	MARIA LUCIA CINTRA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 787 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	CARMELA CAROLINA COVELLO
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES SURIANE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO LOPES CAMARGO
ADVOGADO	:	MARILDA LOREGIAN
PROCESSO	:	RR - 813 / 2005 - 054 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ORIENTRADE DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA CORRÊA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	STRIDE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	:	WALTER LOPES
ADVOGADO	:	REGINA GODOI LEMES
PROCESSO	:	AIRR - 816 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ENILDA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	:	AIRR - 816 / 2005 - 020 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ENILDA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 847 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ISA RAMOS CURI
ADVOGADO	:	LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	LEILA BANDEIRA DE MELLO FONSECA
ADVOGADO	:	ISABEL BAÑA OREIRO
PROCESSO	:	AIRR - 851 / 2005 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO	:	CLAUDIA BRAND
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	:	WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 858 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO(S)	:	DOUGLAS VIEIRA SILVA
ADVOGADO	:	GUILHERME DANTAS ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	PONTUAL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 865 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	VALÉRIA PIRES FERREIRA
ADVOGADO	:	HÉLIO MARQUES GOMES
AGRAVADO(S)	:	TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
PROCESSO	:	RR - 872 / 2005 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 891 / 2005 - 135 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN
PROCESSO	:	RR - 895 / 2005 - 008 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ JERÔNIMO FILHO
ADVOGADO	:	MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO

PROCESSO	:	AIRR - 923 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARTURO FREITAS ZURITA
AGRAVADO(S)	:	GIULIANO TEIXEIRA WICHMANN
ADVOGADO	:	WALDIR VISSONI
PROCESSO	:	AIRR - 947 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANA MANDINA
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALVÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SILVESTRE GARCIA DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 970 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ÚNICO PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI
PROCESSO	:	RR - 991 / 2005 - 028 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DÉBORA CHAVES GOMES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	:	MARLENE FIAES HELLER
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 991 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	MARLENE FIAES HELLER
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
PROCESSO	:	RR - 1028 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ARIOSVALDO JOSÉ NUNES
ADVOGADO	:	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 1031 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
AGRAVADO(S)	:	DIRLENE DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ANGELO MASSON
PROCESSO	:	AIRR - 1066 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	JONAS SALES
ADVOGADO	:	ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DAYANE SOUZA GÓES
PROCESSO	:	AIRR - 1074 / 2005 - 262 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	:	MURILO NUNO RABAT
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS BARBOZA
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO CANDIDO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1090 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S)	:	ROSANA ANDRÉA DA SILVA
ADVOGADO	:	SEDENIR TAVARES DIAS
PROCESSO	:	RR - 1101 / 2005 - 101 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNILOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	REALSI ROBERTO CITADELLA
RECORRIDO(S)	:	SERGIO LUIS ALVES MARTINS
ADVOGADO	:	SERGIO LUIS NERY JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1110 / 2005 - 087 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO FACCIOI
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	LUÍS ALEXANDRE REIS CALDEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1139 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO MICELI MORAES
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON DE AGUIAR SILVA
ADVOGADO	:	HENRIQUE DO COUTO MARTINS

PROCESSO	:	RR - 1149 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	WALDIR COELHO DE LOIOLA
RECORRIDO(S)	:	JAKELINE MARIE CROCETTI OLIVEIRA
ADVOGADO	:	IVAN SÉRGIO TASCA
PROCESSO	:	AIRR - 1179 / 2005 - 105 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO TARARAM PAULELO
ADVOGADO	:	EDISON SILVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1181 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	:	RODRIGO PAIM CAON
AGRAVADO(S)	:	EMÍLIO GARCIA LACERDA
ADVOGADO	:	TERESA CRISTINA STEIGER VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 1217 / 2005 - 025 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO	:	SYLVIO GARCEZ JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ARISTIDES SANTANA NETO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 1324 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	DENISE NUNES MOUSQUER
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 1356 / 2005 - 056 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	EDVALDO DA SILVA BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 1451 / 2005 - 026 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	DOUGLAS GOMES CAMARGO
ADVOGADO	:	HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS
PROCESSO	:	RR - 1481 / 2005 - 001 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO	:	MYLENA VILLA COSTA
RECORRIDO(S)	:	GERSON GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO	:	CRISTIANO POSSÍDIO
PROCESSO	:	AIRR - 1491 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO	:	MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO BATISTA - COOPSAJOB
AGRAVADO(S)	:	ELIZABETE COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1504 / 2005 - 152 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.
ADVOGADO	:	ERIKA CALIGHIER NEME MENNA BARRETO
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1510 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SUELY VARGAS CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1526 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS FERNANDO SPERDUTO MALAGUETA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1567 / 2005 - 006 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	:	MEGALVIO MUSSI JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDSON BARTOS
ADVOGADO	:	ELIDIO GOMES
PROCESSO	:	RR - 1604 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	SISMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARTINS DE JESUS
ADVOGADO	:	JOSÉ ROGÉRIO ALVES



PROCESSO	:	AIRR - 1633 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MONTEX MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S)	:	EUZÉBIO BORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	REMILTON MUSSARELLI
PROCESSO	:	RR - 1672 / 2005 - 028 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MARCELO RANGEL
ADVOGADO	:	ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A.
ADVOGADO	:	AURELINA CAVALCANTI FREIRE DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1673 / 2005 - 009 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO
AGRAVADO(S)	:	JEFFERSON PORTUGAL E SILVA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADO-RIZADA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1674 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	EDWARD COSTA
AGRAVADO(S)	:	NÉLSON CARLOS DA MATA
ADVOGADO	:	LUCINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 1708 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIA BARBIERI TAIT GADOLFI
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1772 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MAURO SÉRGIO CYPRIANO
ADVOGADO	:	JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ORBAC COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	EUGÊNIO JOAQUIM GODOY
PROCESSO	:	AIRR - 1808 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	SHIRLEY APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO	:	ADRIANA APARECIDA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1825 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	WILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVADO(S)	:	DIXIE TOGA S.A.
ADVOGADO	:	ERIKA PAULA DE CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 1846 / 2005 - 031 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	NESIA POLLY PARFJANOWITSCH
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
RECORRIDO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 1910 / 2005 - 071 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	S.V.C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RECORRIDO(S)	:	OSMAN SANTOS SOUSA
ADVOGADO	:	NADIR ANTONIO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1939 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	GABRIELA DE CASTRO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	ALVINO PÁDUA MERIZIO
RECORRIDO(S)	:	CRISLEY AIGNER
ADVOGADO	:	LEONARDO ANDRADE DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 1968 / 2005 - 009 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	CELSO DA SILVA
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍ-CULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 1993 / 2005 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - COLÉGIO DOM BOSCO
ADVOGADO	:	DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS
AGRAVADO(S)	:	MAURO AUGUSTO FERRARI DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	RODRIGO SCHOSSLER

PROCESSO	:	AIRR - 2151 / 2005 - 039 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTE-MINAS
ADVOGADO	:	JOÃO SANDRO PAOLIN
AGRAVADO(S)	:	ROSICLER FINK LINHARES
ADVOGADO	:	OSMAR ZIMERMANN
PROCESSO	:	RR - 2171 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	ANA PAULA MONTE-MOR PALMA
RECORRIDO(S)	:	PÉRICLES DE FIGUEIREDO SALES
ADVOGADO	:	CRISTIANE CAMPOS ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 2187 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO AKINORI ABE
ADVOGADO	:	MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
PROCESSO	:	AIRR - 2187 / 2005 - 061 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO AKINORI ABE
ADVOGADO	:	MARLENE RICCI
PROCESSO	:	RR - 2414 / 2005 - 004 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO FALCONERY BELARMINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	VÂNIA SÁ
RECORRIDO(S)	:	ROTAEXPRESSA - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LT-DA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S)	:	TERRA LUZ TRANSPORTES S. A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES
PROCESSO	:	RR - 2894 / 2005 - 061 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	WELINGTON LOPES TERRÃO
RECORRIDO(S)	:	JUSUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JORGE BASCEGAS
PROCESSO	:	RR - 3540 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CÉLIO TAVARES
ADVOGADO	:	SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	TULLIO MARINI FILHO
PROCESSO	:	RR - 3701 / 2005 - 007 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	HETTICH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GRISARD
RECORRIDO(S)	:	NELSON VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALCIONE ROBERTO TOSCAN
PROCESSO	:	AIRR - 3942 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EDI ARCAS AQUINO MAISTRO
ADVOGADO	:	RENATA CIRILO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO WILSON MALDONADO
PROCESSO	:	AIRR - 4089 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA APARECIDA POZATO
ADVOGADO	:	RICARDO LOPES
AGRAVADO(S)	:	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ILZA REIKO OKASAWA
PROCESSO	:	AIRR - 4239 / 2005 - 050 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	KG LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO PEREIRA LOBO
AGRAVADO(S)	:	RAQUEL CRISTINE DUARTE
ADVOGADO	:	WILSON REIMER
PROCESSO	:	AIRR - 4408 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	VIVIAN SANDOVAL BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	RONALDO ADRIANO EGER
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA DE LIZ
PROCESSO	:	RR - 4798 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAUBER SCHLICKMANN MICHELS
RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA PESCA ELOY DA SILVA
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO	:	AIRR - 4798 / 2005 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ANA MARIA PESCA ELOY DA SILVA
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAUBER SCHLICKMANN MICHELS
PROCESSO	:	AIRR - 7425 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	GESEL - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TRICHEZ
PROCESSO	:	AIRR - 7783 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO	:	JORGE DAVID PACHECO
AGRAVADO(S)	:	CÉLIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA TERESA WIETHORN DA SILVA GEIGER
PROCESSO	:	RR - 16629 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	MARISSOL JESUS FILLA
RECORRIDO(S)	:	JAIR HENRIQUE RISSARDI
ADVOGADO	:	JANE SALVADOR
PROCESSO	:	RR - 29385 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO	:	THAÍS ELISA FIGUEIREDO DE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO MARQUES PALHETA
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO SENA RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 9 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	ACÁCIA CHAVES GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DANIEL FERREIRA BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 11 / 2006 - 301 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ADELMO FLOR DE LIMA
ADVOGADO	:	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2006 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA
ADVOGADO	:	JURANDI AMARAL BARRETO
AGRAVADO(S)	:	EDNA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	C.A. BOTTICELLI COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 15 / 2006 - 384 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
PROCESSO	:	AIRR - 24 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S)	:	CARLA REGINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO DE FREITAS SOLLER
PROCESSO	:	AIRR - 138 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	ROBSON AMBROZINO PEIXOTO
ADVOGADO	:	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 157 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOMERO PEDRO FIRMIANO
ADVOGADO	:	SANDRO BOTREL VILELA
AGRAVADO(S)	:	USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 185 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE ÔNIBUS PELOTENSE LTDA.
ADVOGADO	:	AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS
AGRAVADO(S)	:	FLAVIO TELES PADILHA
ADVOGADO	:	ROGER ANTONIO CAVICHIOLI
PROCESSO	:	RR - 191 / 2006 - 062 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	VIACÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
ADVOGADO	:	PAULA GUAGNI DEI MARCOVALDI
RECORRIDO(S)	:	PAULO LUIZ DE JESUS
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA



PROCESSO	:	AIRR E RR - 195 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 365 / 2006 - 802 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 610 / 2006 - 131 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	:	EG MERCANTIL E CEREAIS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO GOUVÊA DOS REIS	ADVOGADO	:	DÁISON CARVALHO FLORES	ADVOGADO	:	ELVANE DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	GELI JOSÉ TENÓRIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	MOACIR DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO	:	WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO	:	CÁSSIA GROTTO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	JOAREIS AMERICO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 422 / 2006 - 050 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 613 / 2006 - 033 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 221 / 2006 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IPATINGA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	WILLIAM MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO MAIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	BRUNO FINOCCHIO MARTINS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	RICARDO ALENCAR ULRICH	ADVOGADO	:	ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	DIRCEU CHALREO FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 443 / 2006 - 020 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 614 / 2006 - 072 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
			RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS ALMEIDA	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
			ADVOGADO	:	KARLA COELHO CHAVES	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
			RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO ROBERTO RASERA
			ADVOGADO	:	ANDRÉ PESSOA	ADVOGADO	:	RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
			RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
			ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 626 / 2006 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR - 448 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
			RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
			AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS
			ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO	RECORRIDO(S)	:	ANÁDIA NASCIMENTO DA SILVA SOUTO
			AGRAVADO(S)	:	AFRÂNIO DE SOUSA	ADVOGADO	:	ADRIANA GOMES FERVENÇA
			ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF	PROCESSO	:	AIRR - 631 / 2006 - 046 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
			PROCESSO	:	RR - 459 / 2006 - 035 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
			RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	YAMÁRA LELIS GLÓRIA DE CASTRO
			RECORRENTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
			ADVOGADO	:	ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
			RECORRIDO(S)	:	JESUS VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	:	JULIANA ELIAS TAVARES
			ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	:	AIRR - 677 / 2006 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR - 459 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
			RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			AGRAVANTE(S)	:	JESUS VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
			ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTONIO SCHNEIDER BECK
			AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI
			ADVOGADO	:	WAGNER SANTOS CAPANEMA	PROCESSO	:	AIRR - 678 / 2006 - 372 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2006 - 083 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
			RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA.
			AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	FÁBIO TADEU RODELLA
			ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
			AGRAVADO(S)	:	GLEISON WALDIR BRASIL	ADVOGADO	:	FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS
			ADVOGADO	:	ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	PROCESSO	:	RR - 716 / 2006 - 014 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
			PROCESSO	:	RR - 474 / 2006 - 101 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
			RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COM-PAR
			RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	:	MÔNICA CILENE DA CUNHA MARTINS
			ADVOGADO	:	EGNALDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO ROSIVALDO DA SILVA
			RECORRIDO(S)	:	LORISVALDO PAES GOMES	ADVOGADO	:	GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
			PROCESSO	:	AIRR - 483 / 2006 - 100 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 769 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
			AGRAVANTE(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
			ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO	:	HORÁCIO NOGUEIRA AMORIM FILHO
			AGRAVADO(S)	:	GUY AFONSO SANTIAGO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	GERALDO SOARES BEZERRA
			ADVOGADO	:	FELIPE DE OLIVA ANTUNES	ADVOGADO	:	SANDRA MARY TENÓRIO GODOI SOARES
			PROCESSO	:	RR - 504 / 2006 - 032 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 778 / 2006 - 061 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
			RECORRENTE(S)	:	TEL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ELCIO JOAQUIM RIBEIRO E OUTRA
			ADVOGADO	:	LISA HELENA ARCARO	ADVOGADO	:	ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA
			RECORRIDO(S)	:	DÁRIO SOUZA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	:	ANA CRISTINA URBANAVICIUS JODAR
			ADVOGADO	:	PATRÍCIA DIAS BARBIERO	ADVOGADO	:	MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE
			PROCESSO	:	RR - 538 / 2006 - 317 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 795 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
			RECORRENTE(S)	:	ITAP BEMIS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
			ADVOGADO	:	PAULO SERGIO JOÃO	RECORRIDO(S)	:	MARILENE CALIMAN DIAS
			RECORRIDO(S)	:	IRINEU BATISTA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 798 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
			PROCESSO	:	RR - 561 / 2006 - 080 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
			RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	VANESSA MARTINS MANHONI PEREIRA
			RECORRENTE(S)	:	JOSÉ TEÓFILO DIAS	PROCESSO	:	RR - 823 / 2006 - 322 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	SUZI WERSON MAZZUCCO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
			RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU-CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP	RECORRENTE(S)	:	MILTON LOPES FERNANDES
			ADVOGADO	:	NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS	ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
			PROCESSO	:	AIRR - 575 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA
			RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
			AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALO-RES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 836 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
			AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS OLIVIERI	AGRAVANTE(S)	:	SECONCI/DF - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDE-RAL
			ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	:	RONALDO LEMES DA SILVA
						AGRAVADO(S)	:	VALE DO IPÊ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.
						ADVOGADO	:	FABIO BITTENCOURT DA CUNHA



PROCESSO	:	AIRR - 878 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1041 / 2006 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1570 / 2006 - 021 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	DIVINO PORTUGAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA	ADVOGADO	:	NÉLIO PACHECO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MANUEL FAGUNDES MURTA	AGRAVADO(S)	:	MAXWELL LEITE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ SALVINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	:	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 892 / 2006 - 153 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1074 / 2006 - 003 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1604 / 2006 - 038 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO WICKERT
			ADVOGADO	:	CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	ADVOGADO	:	RICARDO BALDISSERA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO	:	LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ARCIDES DE DAVID
PROCESSO	:	AIRR - 892 / 2006 - 153 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1082 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1624 / 2006 - 020 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	GIOVANNI VERSIANI RODRIGUES	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FREDERICO LEPAMARA
			ADVOGADO	:	RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO	:	CLAUDINEI CODONHO
PROCESSO	:	AIRR - 894 / 2006 - 054 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CPM S.A.	PROCESSO	:	RR - 1845 / 2006 - 006 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	WELINGTON CRISTIANO CRUZ DA FONSECA	PROCESSO	:	AIRR - 1116 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	GERACINA FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO	:	OSWALDO MIQUELUZZI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	GABRIELLE W. DE ABREU ABRÃO
AGRAVADO(S)	:	TAUBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-DA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	:	HÉLIO DANTAS DOS SANTOS
			ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	:	SORAIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	WILSON CORRÊA DOS REIS	AGRAVADO(S)	:	MARIA VITÓRIA DINIZ	PROCESSO	:	A-AIRR - 1847 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 905 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ERNANY FERREIRA SANTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 1141 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JANE MARGARIDA DE SOUZA CUSTODIO
AGRAVANTE(S)	:	MARCO AURÉLIO TOMICH BARBOZA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO MARCOS DINIZ SILVEIRA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	:	GELSON MÁRIO BRAGA FILHO	ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S)	:	PANIFICADORA O.S. VIEIRA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1976 / 2006 - 673 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 964 / 2006 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CÉSAR FONSECA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
AGRAVANTE(S)	:	ABERTO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1178 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROSANGELA KHATER
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	AGRAVANTE(S)	:	GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO	:	MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	:	SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA	PROCESSO	:	RR - 2061 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 992 / 2006 - 012 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GILMAR PIMENTEL	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	HÉLIO FERNANDES	RECORRENTE(S)	:	TIBURCIO ANDREIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	RR - 1266 / 2006 - 005 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NONATO LEITE	RECORRENTE(S)	:	SHIRLENE DA SILVA DIAS			
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA	ADVOGADO	:	MARIA JOSE CABRAL CAVALLI	ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO	:	RR - 2065 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 996 / 2006 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CBB - COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	RR - 1291 / 2006 - 007 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	EDGAR COSTA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO SOARES DO AMARAL	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
ADVOGADO	:	SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.	ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES			
ADVOGADO	:	RAFAEL BUZELIN GODINHO	RECORRIDO(S)	:	HAVANA ALVES TEIXEIRA DE JESUS	ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
PROCESSO	:	RR - 1010 / 2006 - 004 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	REINALDO ALBERT PASSOS TEIXEIRA	PROCESSO	:	RR - 2073 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 1295 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	:	CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
RECORRENTE(S)	:	HELENICE CRISTINA PAIM	AGRAVADO(S)	:	BÁRBARA MARTINS KUSTER CARARI	RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	YANES POPOVICHE POMPEU	PROCESSO	:	AIRR - 1340 / 2006 - 018 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO			
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
PROCESSO	:	RR - 1027 / 2006 - 060 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS DEMETRIO ALCANTARA	PROCESSO	:	AIRR - 2283 / 2006 - 032 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO SILVEIRA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA GONÇALVES AMARAL	AGRAVANTE(S)	:	EDVAR LIBERATO FERREIRA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	:	PATRICIA GARCIA CIRILLO	ADVOGADO	:	FERNANDO MOTA BASTOS
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM JORGE MENDES	PROCESSO	:	AIRR - 1354 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	POLIQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL - VALIA	AGRAVANTE(S)	:	RODEMILSON GONÇALO DE BARROS	PROCESSO	:	AIRR - 2331 / 2006 - 029 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	WAGNER DE LIMA SANTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVADO(S)	:	MERCANTIL LUNA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO AZEVEDO DAMASCENO
PROCESSO	:	AIRR - 1027 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA	ADVOGADO	:	ALDO BONATTO FILHO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 1360 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	IRONÉIA CARBONERA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL - VALIA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ALEXSANDRO KALCKMANN
			AGRAVANTE(S)	:	ELAIR MARGARIDA PINTO	AGRAVADO(S)	:	LOURIVAL ANTUNES
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO	:	RR - 2550 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM JORGE MENDES	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES CRUZ	RECORRENTE(S)	:	SINESIO SANTA ROSA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	:	AIRR - 1485 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	:	PEDRO AGUIAR DE FREITAS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO ALBERTO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1035 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	ADVOGADO	:	SANDRO AUGUSTO BONACIN
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	JOSÉ PANDOLFI NETO	RECORRIDO(S)	:	AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
			ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	PROCESSO	:	AIRR - 2630 / 2006 - 018 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO BENÍCIO	PROCESSO	:	RR - 1490 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	EDMILSON DOS SANTOS CRUZ	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO	:	JORGE RODRIGO DE LIMA MATOS	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU	ADVOGADO	:	LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE
			ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	AGRAVADO(S)	:	LUCIO MAURO MOREIRA
			RECORRIDO(S)	:	MARIELZA COSTA SANTOS E SANTOS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS JARDINI LUIZ



PROCESSO	:	AIRR - 3171 / 2006 - 027 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MARCEL MEDEIROS
ADVOGADO	:	JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	RR - 3171 / 2006 - 027 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	AMAURY CALLADO JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARCEL MEDEIROS
ADVOGADO	:	JOEL CORRÊA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 4536 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AUTO LOCADORA CANOENSE LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	VILASIO JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO	:	PERLA ALVES DE BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 5160 / 2006 - 047 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO	:	SÔNIA LUÍSA MÜLLER SCHAUFFERT
AGRAVADO(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	OLAVO RIGON FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 5588 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO	:	JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO PFAFFENZELLER
ADVOGADO	:	JULIANA GESSER NUNES DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 6063 / 2006 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE POERSCH
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	KÊNIA PROPODOSKI
PROCESSO	:	AIRR - 6177 / 2006 - 037 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS HENRIQUE CLÍMACO
ADVOGADO	:	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN- TO - CASAN
ADVOGADO	:	MARIANA MUSSI
PROCESSO	:	AIRR - 7499 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO	:	GIORGIA PAULA MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO FERNANDO CLEVE TURRA FILHO
ADVOGADO	:	FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO	:	RR - 51131 / 2006 - 002 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMEN- TO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	VANETI PARENTES
ADVOGADO	:	ELENITA BATISTA BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 99522 / 2006 - 026 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTEC - COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO	:	LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	ROSNÍ NASCIMENTO DE LARA
ADVOGADO	:	FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2007 - 005 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	:	RR - 81 / 2007 - 005 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ATAIDE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ECLAIR NANTES VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SE- GURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO GRAZIANI J. KARMOUCHE
PROCESSO	:	RR - 167 / 2007 - 143 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	KÁTYA SORAYA FULCO PESSOA
ADVOGADO	:	JOSANY XAVIER DE MENEZES
PROCESSO	:	RR - 243 / 2007 - 141 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	PEDRO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	SÓCRATES DE SOUZA GAMA NETO
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

PROCESSO	:	RR - 321 / 2007 - 104 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	JÁ CRÉDITO FÁCIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELLO FROSSARD DUARTE
RECORRIDO(S)	:	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MILIAN JERUSKA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2007 - 144 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	AGSÓRCIO COFAL S.A.
ADVOGADO	:	NINA ROSA DE SOUZA GIORNI
AGRAVADO(S)	:	COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	ADELINO PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
PROCESSO	:	RR - 384 / 2007 - 333 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMA- ÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CÉSAR KEPPEs AYUB
RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S)	:	RENATA SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	CAROLINA AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	:	AIRR - 451 / 2007 - 121 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JULIANO MARQUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
PROCESSO	:	RR - 597 / 2007 - 011 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MAICON DEBACKER
ADVOGADO	:	MILTON MENDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS SÁVIO ZANELLA
RECORRIDO(S)	:	IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	JOHNNY HIGASHI
RECORRIDO(S)	:	DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JAISON DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 1886 / 2007 - 022 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CELESTINO JOÃO MARIANO NETO
ADVOGADO	:	SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/05/2008 - 8ª TUR-
MA.

PROCESSO	:	AIRR - 1113 / 1990 - 018 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NILTON CORRÊA DE LEMOS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1189 / 1992 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1130 / 1994 - 033 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERO- NÁUTICA - CFIAE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCY DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	:	A-AIRR - 1637 / 1994 - 201 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PATRÍCIA APARECIDA BARBOSA DE CAMARGO
ADVOGADO	:	CECILIA ARAKAKI
AGRAVADO(S)	:	AUREO CAIUBI CARRETEIRO
ADVOGADO	:	ADALGISA ANGÉLICA DOS ANJOS

PROCESSO	:	AIRR - 2508 / 1995 - 033 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CRISTINA CELESTE TAQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MORO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTA- DO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO	:	YOKO MIYAZONO ALVES PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 128 / 1996 - 010 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	HIROSHI KATAYAMA
ADVOGADO	:	ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S)	:	IAVINCO AVICULTURA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	YOSHIMOTO OGASAWARA
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL PAVAN
ADVOGADO	:	ADEMIR DE MATTOS
PROCESSO	:	RR - 1294 / 2000 - 442 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO CARLOS VIDAL LISBOA
ADVOGADO	:	BRUNO LIMAVERDE FABIANO
RECORRIDO(S)	:	DEICMAR S.A. DESPACHOS, ADUANEIROS, ASSESSO- RIA, TRANSPORTES
ADVOGADO	:	ADEMIR ESTEVES SÁ
PROCESSO	:	AIRR - 2114 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	SIDINÉZIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	:	DARCY LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	INMECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	RUI BERFORD DIAS
PROCESSO	:	RR - 1008 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	ELISABETH BAPTISTA BETTINI
RECORRIDO(S)	:	EVALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR
PROCESSO	:	RR - 1968 / 2001 - 039 - 12 - 85 . 9 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SANTA CLARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
RECORRIDO(S)	:	JAQUES FELDMANN
ADVOGADO	:	VALMOR JOSÉ MARQUETTI
PROCESSO	:	AIRR - 582 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO	:	MARCELO RICARDO ESCOBAR
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO MARCELO PEREIRA
ADVOGADO	:	EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 639 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATI- VOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CARRASCO BRANDÃO
ADVOGADO	:	EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 933 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	DROGARIA BELLA DONNA LTDA.
ADVOGADO	:	SILMARA ELIAS DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUÍS DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO KERBER ESPÍNDOLA
ADVOGADO	:	MATILDE FAGUNDES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1228 / 2002 - 014 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉR- CIO LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO FORSTER FÁVARO
AGRAVADO(S)	:	ALDAIR PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	:	JOÃO EDUARDO POLLESI
PROCESSO	:	AIRR - 1422 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	MARIA LUISA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	:	AGNALDO DO NASCIMENTO



PROCESSO	:	AIRR - 1469 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	GILDETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA BRESAN
PROCESSO	:	AIRR - 1526 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROMEU DE MACEDO
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1526 / 2002 - 060 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROMEU DE MACEDO
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	RENATA LO BIANCO ESTEVES
PROCESSO	:	AIRR - 1696 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
ADVOGADO	:	RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO	:	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1892 / 2002 - 020 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	RIBEIRO DOS SANTOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO	:	ANA PAULA GORDILHO PESSOA
AGRAVADO(S)	:	DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO	:	BERGSON BATALHA
PROCESSO	:	AIRR - 2382 / 2002 - 451 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO BARRETO ALVES
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO GUERRA
PROCESSO	:	AIRR - 2397 / 2002 - 003 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR KAMINSKI
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO SVENTNICKAS
PROCESSO	:	AIRR - 2397 / 2002 - 003 - 12 - 41 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR KAMINSKI
ADVOGADO	:	SANDRO SVENTNICKAS
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
PROCESSO	:	RR - 2607 / 2002 - 024 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO	:	HEITOR FARO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	JURANDY BISPO DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRA RODIGHIERO PACILÉO
PROCESSO	:	RR - 2666 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	CRIZOVAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	CAMILA DA SILVA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	SELMEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 2690 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	AMILTON BENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	DENILCE CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 8524 / 2002 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	:	SORLENE BRISOLA DA COSTA CORRÊA
ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB

PROCESSO	:	AIRR - 19 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ICE BAR CASA DOS LANCHES LTDA.
ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 259 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARTURO FREITAS ZURITA
AGRAVADO(S)	:	CLAUDISON DENIR FONSECA GARCIA
ADVOGADO	:	ANDRÉ FRANTZ DELLA MÊA
PROCESSO	:	AIRR - 353 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EDSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELO GUIMARÃES AMARAL
AGRAVADO(S)	:	TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	SIDNEI GARCIA DIAZ
PROCESSO	:	AIRR - 661 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SIRLEY RODRIGUES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS
AGRAVADO(S)	:	AGF SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO A. MOREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.
ADVOGADO	:	ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA
PROCESSO	:	RR - 661 / 2003 - 007 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	AGF SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO A. MOREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.
ADVOGADO	:	ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA
RECORRIDO(S)	:	SIRLEY RODRIGUES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS
PROCESSO	:	RR - 1014 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	EDIL CARLOS DE TOLEDO
ADVOGADO	:	PEDRO ROZATTI
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA PAVANI BROCA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA PAVANI BROCA
PROCESSO	:	AIRR - 1240 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	SANDRA AMARAL MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	JEAN BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
AGRAVADO(S)	:	COSTA CONTIN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1250 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	CECILIA ARRUDA DE BRITO
ADVOGADO	:	SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1250 / 2003 - 065 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CECILIA ARRUDA DE BRITO
ADVOGADO	:	SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1264 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE MELIANTE
ADVOGADO	:	JORGE GLÁUCIO DE S. CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1274 / 2003 - 482 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO BRENNA DO AMARAL
RECORRIDO(S)	:	ELENO NERIS DE SANTANA
ADVOGADO	:	SILVANA DOS SANTOS COSTA
PROCESSO	:	RR - 1403 / 2003 - 064 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	EVANIL FRANCISCA MARTINS
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 1536 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	OSVALDO ANTONIO BRIGATO
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1593 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	PEDRO DE OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO	:	JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BASF S.A.
ADVOGADO	:	VAGNER POLO
PROCESSO	:	AIRR - 1632 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ADRIANA ANDRADE TERRA
PROCESSO	:	AIRR - 1717 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO MAIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARTIN TORRES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT
PROCESSO	:	AIRR - 1731 / 2003 - 007 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA VERDES MARES LTDA.
ADVOGADO	:	GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	:	FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS
PROCESSO	:	AIRR - 1831 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	FLAVIO GUEDES DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1997 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ICLA S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO	:	LIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ WANDERLEI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	REGIANNE VAZ MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 2016 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SOLECTRON BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S)	:	NANCI ARTEMIO DO PRADO LEMES
ADVOGADO	:	DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON
PROCESSO	:	RR - 2021 / 2003 - 045 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	NOEL PEDRO PEREIRA
ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES
PROCESSO	:	AIRR - 2855 / 2003 - 064 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	MARCIA REGINA ALVES
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO NALDONI
AGRAVADO(S)	:	ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	VINICIUS POYARES BAPTISTA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI
PROCESSO	:	RR - 2855 / 2003 - 064 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MARCIA REGINA ALVES
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO NALDONI
RECORRIDO(S)	:	ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIEL GONÇALVES BAPTISTA
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI
PROCESSO	:	AIRR - 2855 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIEL GONÇALVES BAPTISTA
AGRAVADO(S)	:	ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO



AGRAVADO(S)	:	MARCIA REGINA ALVES	PROCESSO	:	AIRR - 180 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 928 / 2004 - 491 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO NALDONI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	MUCAMBO S.A.
ADVOGADO	:	ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO DOS MORRADORES DO BAIRRO CHUVEIRINHO - AAOMBC	ADVOGADO	:	MOACYR DE MOURA FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 2892 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ VALDECIR VALCANAIA	AGRAVADO(S)	:	ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	MARLENE GOMES	ADVOGADO	:	MARLON ANDRADE SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	GISELA FELTRIM JÚLIO	PROCESSO	:	RR - 939 / 2004 - 064 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	:	AIRR - 198 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ELDA MONTES FERREIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	:	HUMBERTO DA APARECIDA BRANDÃO
ADVOGADO	:	ETTORE DALBONI DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 3046 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LIDIANE CORDEIRO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	:	KEEPREND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AOS MORADORES DO BAIRRO DO CHUVEIRINHO	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	ADRIANO PEDRO GOUDINHO	PROCESSO	:	RR - 214 / 2004 - 017 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S)	:	VANDIONE DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	RR - 1125 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR	RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA REGINA LOPES	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 3133 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ CLAUDIO SILVA SANTOS	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	PPS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
RECORRENTE(S)	:	DEVANIL ÂNGELO DA SILVA	ADVOGADO	:	WAGNER LUIZ DIAS	RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ LUIS GUIZINI
ADVOGADO	:	IVANIL JÁCOMO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 232 / 2004 - 017 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1148 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 3157 / 2003 - 242 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA SUELY DO CARMO VILAS BOAS	AGRAVADO(S)	:	SONIA HELENA POZES CARVALHO
ADVOGADO	:	RODOLFO DEROSSI CABREIRA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	ADVOGADO	:	FERNANDO CORRÊA LIMA
AGRAVADO(S)	:	ADÃO MACHADO FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ELIAS BATISTA ROSS	PROCESSO	:	AIRR - 232 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPSERV	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1160 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEX KLYEMANN BEZERRA PÔRTO DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 3605 / 2003 - 263 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	VALTON DORIA PESSOA	ADVOGADO	:	LARISSA GRIVICICH
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARIA MARTINS
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	ALL SERVICES - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 280 / 2004 - 045 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	CÉLIO PEREIRA RIBEIRO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	MICHELE CRISTINA DE LIMA SILVA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	ADRIANA GUIMARÃES ARÊBOLA	ADVOGADO	:	AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
PROCESSO	:	RR - 4278 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SIBER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1252 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	CLÉLIO MARCONDES	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GETÚLIO DA SILVA LUCAS	PROCESSO	:	AIRR - 376 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	PAULA NUNES BASTOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	:	CHURRASCARIA SUL NATIVA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DIRCEU SILVA CAMARGO
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	:	ADILSON NUNES DE LIRA	ADVOGADO	:	NEDYR MAISER ZIULKOSKI
PROCESSO	:	AIRR - 7 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JANAINA SUERDA DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 1400 / 2004 - 014 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	WALTER WILLIAM RIPPER	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	PROCESSO	:	RR - 572 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MARIA IVÂNIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES ANTUNES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	LEÃO & LEÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RONALDO BORGES	ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ HIRSCH	ADVOGADO	:	GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 33 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES SARGENTO SOBRINHO	PROCESSO	:	AIRR - 1429 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARINALVA SOUZA CRUZ ARAÚJO	ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ HIRSCH	ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA	PROCESSO	:	A-AIRR - 712 / 2004 - 011 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WALDIR CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	:	RR - 58 / 2004 - 006 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR	AGRAVADO(S)	:	INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRENTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO	:	DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	:	INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	FREDERICO DIAS DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO	:	HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS
RECORRIDO(S)	:	CEDO COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	JULLIANNE APARECIDA DE OLIVEIRA ALBINO SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1455 / 2004 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE	PROCESSO	:	AIRR - 788 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO BORGES DE FREITAS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	:	MELHA ROZANA SCHIMITT	AGRAVANTE(S)	:	RRC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	ADVOGADO	:	EDUARDO BARBOSA SEBENELLI
PROCESSO	:	AIRR - 121 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WALTER AROCA SILVESTRE	AGRAVADO(S)	:	DANIEL DE SOUZA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	GIOVANI BEGOSSO	ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO ABDO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	FABIO ARDUINO PORTALUPPI	PROCESSO	:	AIRR - 1623 / 2004 - 049 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ROSADO TELLES	ADVOGADO	:	RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	RUTH D'AGOSTINI	PROCESSO	:	RR - 873 / 2004 - 302 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARMANDO MICELI FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 151 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	LEONOR CARNEIRO DE AGUIAR
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	:	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA
AGRAVANTE(S)	:	DUTRA MAZZO LTDA.	ADVOGADO	:	SIDNEY DAVID PILDERVASSER	AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	AILTON MISSANO	RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA	ADVOGADO	:	MARCUS FABRÍCIO ELLER
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL				ADVOGADO	:	ARMANDO MICELI FILHO
PROCESSO	:	RR - 156 / 2004 - 093 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO						
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA						
RECORRENTE(S)	:	FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA						
ADVOGADO	:	DURVAL ANTONIO SGARIONI JÚNIOR						
RECORRIDO(S)	:	LUCIANE CRISTINA DA SILVA						
ADVOGADO	:	ROBERTA CARLA SOTTILE						



PROCESSO	:	AIRR - 1645 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 12059 / 2004 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALÍCIA BIANCHINI BORDUQUE
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	OCIMAR STEFANI
AGRAVANTE(S)	:	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MUNDO MÁGICO S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZANOTELLI
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA PITORRI	ADVOGADO	:	LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 316 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MILENA SOUZA LEITÃO	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DAS GRAÇAS CASTRO RODRIGUES	ADVOGADO	:	NÉLSON OLIVAS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
PROCESSO	:	AIRR - 1747 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ADEMILSON DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	:	MARIA SALETE DE OLIVEIRA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	:	RR - 12855 / 2004 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FREDISON DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 388 / 2005 - 071 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DARLAN CALMON BRAGA	RECORRENTE(S)	:	EDUARDO BORGES	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO MUNIZ MARTINS	ADVOGADO	:	MOACIR SALMÓRIA	AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO	ADVOGADO	:	EVANDRO LUÍS PEZOTTI	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	RR - 1957 / 2004 - 097 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 14345 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 412 / 2005 - 010 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	:	SIMONE FLORA DA SILVA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE
RECORRIDO(S)	:	R.M. RODRIGUES & CIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	DANIEL MAGALHÃES NUNES
ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	:	LUIZ ZACARIAS
RECORRIDO(S)	:	RODOLFO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO QUEIROZ	ADVOGADO	:	ALBERTO AUGUSTO DE POLI	PROCESSO	:	AIRR - 415 / 2005 - 431 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1964 / 2004 - 006 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	:	ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RECORRENTE(S)	:	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 38 / 2005 - 664 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DE OLIVERIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	VALDEMILSON FARIAS DE MENEZES	RECORRENTE(S)	:	EDUARDO BORGES CAMARGO	ADVOGADO	:	OSCAR MUQUICHE BAPTISTA
ADVOGADO	:	RENATO MESSIAS DE LIMA	ADVOGADO	:	JULIANO TOMANAGA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 2033 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	DIXIE TOGA S.A.	ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 422 / 2005 - 027 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 89 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUCIMAR LUISA CLEMENTINO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	MARIA LÚCIA ALVES DE ALMEIDA MUNIZ	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO	:	JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRIDO(S)	:	DAILOR DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S)	:	QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ITABUNA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 2069 / 2004 - 222 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO	PROCESSO	:	AIRR - 452 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 109 / 2005 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE CORRÊA BITTENCOURT	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS LUCIANO BITTENCOURT RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	WERNER HAIR DESIGN CABELEIREIROS - WW 265 CA-BELEIREIROS LTDA.	ADVOGADO	:	NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVADO(S)	:	MOORE BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT	AGRAVADO(S)	:	ANGELO JOSÉ AMORIM CANABARRO
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	SILVÂNIA TORRES DE ANDRADE	ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
PROCESSO	:	AIRR - 2108 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 120 / 2005 - 371 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 498 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	NEUSA MARIA GUIMARÃES	ADVOGADO	:	PAULO SILVA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	LIONI FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	SHEILA GALI SILVA	AGRAVADO(S)	:	LEÔNIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	:	RR - 2660 / 2004 - 072 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	BRUNO PASSO DE BRITO MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR - 142 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLEOMAR SILVA FERREIRA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 500 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DOURIVAL HONÓRIO	ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	RECORRIDO(S)	:	BENEDITO JOSÉ DE SOUSA	ADVOGADO	:	MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	ADVOGADO	:	CÍCERO DE SOUSA BRITO	AGRAVADO(S)	:	RUBEM CORDEIRO DE MACEDO
ADVOGADO	:	RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 171 / 2005 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2689 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 510 / 2005 - 491 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	MARCUS VINICIUS AUN PATRIZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS COSTA LEITE	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO JESUS DE CARLO
ADVOGADO	:	ÉRIKA SCABORA	AGRAVADO(S)	:	CERÂMICA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	ELIANE MACAGGI GARCIA
AGRAVADO(S)	:	PERFORM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	EDGAR TROPFMAIR	AGRAVADO(S)	:	CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO SOLANO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 183 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2755 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 549 / 2005 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ADALTO SILVA PEREIRA DE MACEDO	ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	AGRAVADO(S)	:	MARCOS PEREIRA SANT 'ANA	ADVOGADO	:	ALINE GOMES E GOMES
AGRAVADO(S)	:	SELETIV LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL E CONDOMINIAL LTDA.	ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S)	:	QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TINTORETTO EGIOTTO	PROCESSO	:	RR - 215 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ OSVALDO DA COSTA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	RR - 583 / 2005 - 225 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 4145 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA DE ASSIS FERREIRA	RECORRENTE(S)	:	BAYER S.A.
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	:	TAYRONY ESPÍNOLA BORGES
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA MARINHA OSTRAVAGANTE LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 216 / 2005 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	RONALDO DA SILVA ROBERTO
ADVOGADO	:	JOÃO JANNIS JÚNIOR	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	REGINA MARIA DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S)	:	SIDNEI FRANCISCO MENDES	AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIAO TAVARES DE CASTRO SOBRINHO	PROCESSO	:	RR - 632 / 2005 - 511 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RUDIMAR PAULINHO DE BARBA	ADVOGADO	:	RICARDO CASTRO PEIXOTO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 6606 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	:	CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	GISELE MOREIRA ROCHA	ADVOGADO	:	JOSÉ DA SILVEIRA VARELLA NETTO
AGRAVANTE(S)	:	ÁLVARO CLAUDINO KÜSTER	PROCESSO	:	AIRR - 293 / 2005 - 464 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARCOS NIDECK
ADVOGADO	:	ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S)	:	VIOLIN TRANSPORTES LTDA.			
ADVOGADO	:	IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO	:	CARLA CRISTINA CORADINE			
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	:	PLÍNIO VIOLIN			
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR						
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC						
ADVOGADO	:	ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA						



PROCESSO	:	RR - 634 / 2005 - 091 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 753 / 2005 - 012 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1172 / 2005 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	DENILSON RIVAIL HOLMO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ARINALDO BITTENCOURT	ADVOGADO	:	HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANNA CAROLINA DE BARROS	ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO OSAKI	ADVOGADO	:	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PAULICHI	PROCESSO	:	AIRR - 842 / 2005 - 301 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1172 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	AMÉLIO SCARAVONATTI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 654 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GOMES DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE SOARES DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	THAIZ WAHHAB	ADVOGADO	:	MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1178 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	:	SAMI ARAP SOBRINHO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 912 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 655 / 2005 - 131 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	PAULA NUNES BASTOS
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	ENI ABREU DUTRA	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	:	WILTON MENESES SANTOS	ADVOGADO	:	VIVIANE ZANATTA	ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
ADVOGADO	:	MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1188 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MSM MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA.	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 923 / 2005 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
PROCESSO	:	RR - 672 / 2005 - 058 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	LANDOALDO ANDREGUETTO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	:	MARCELO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS JAIRO REGO CAVAZZONI	AGRAVADO(S)	:	SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	VALDENOR JOSÉ MARIA	ADVOGADO	:	DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO	ADVOGADO	:	REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
ADVOGADO	:	DULCINÉA ROSSINI SANDRINI	PROCESSO	:	RR - 935 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1195 / 2005 - 126 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	CARLA VERDERANO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	:	IVONE REMUS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 698 / 2005 - 020 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO	:	RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	ROSANA GOMES ANTINOLFI	ADVOGADO	:	PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
ADVOGADO	:	FREDERICO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 974 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1249 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	NEUSA SILVA DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	:	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 716 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GIANCARLO BORBA	ADVOGADO	:	MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	JOSE AREIA MARINS	AGRAVADO(S)	:	CESAR DE LACERDA SANTOS MUSSEL
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIA PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND FERREIRA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	PROCESSO	:	AIRR - 982 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1254 / 2005 - 028 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FELIPE BENÍCIO PEDRO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES AMÉRICA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	:	M. K. S. CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO AGUIAR DE FREITAS	AGRAVADO(S)	:	JOSE LUIZ LOPES FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	:	PAULO SÉRGIO ANDRÉ
PROCESSO	:	RR - 716 / 2005 - 027 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JAIR FERREIRA LIMA	ADVOGADO	:	JANE APARECIDA VENTURINI
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1015 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1264 / 2005 - 027 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S)	:	EDVALDO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	MARIJU RAMOS MACIEL
ADVOGADO	:	GABRIELA NEVES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO GOMES MOTA	AGRAVADO(S)	:	ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL
PROCESSO	:	AIRR - 716 / 2005 - 060 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADILSON MAGOSSO	PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 1037 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATORA	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	JÓLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	:	GUSTAVO MAGALHÃES ASSIS	AGRAVANTE(S)	:	ANDERSON RODRIGUES NEVES	ADVOGADO	:	MARIJU RAMOS MACIEL
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO	:	SÍLVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	1001 RECHEIOS COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FELIPE BENÍCIO PEDRO	AGRAVADO(S)	:	ÉRIKA GORETTI BORGES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 717 / 2005 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDIVALDO SILVA DE MOURA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 1049 / 2005 - 056 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	MARIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	PROCESSO	:	AIRR - 1281 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	GERÔNIMO FERREIRA BEZERRA	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	ADILSON GUERCHE	RECORRIDO(S)	:	GERBER BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
AGRAVADO(S)	:	HAGANÁ SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO	ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	:	RR - 717 / 2005 - 017 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1065 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIS ADARLEI DA ROCHA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1298 / 2005 - 007 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	:	NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	:	JUAREZ ALMEIDA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	ELUIZA MARIA FINATO	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	THAIZ WAHHAB	ADVOGADO	:	EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	ADVOGADO	:	ALBÉZIO DE MELO FARIAS
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1076 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDOPE
ADVOGADO	:	CLAUDÍO JOSÉ SPINOLA NOGUEIRA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO
PROCESSO	:	RR - 737 / 2005 - 014 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JORGE THEODORO CORREA GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	ROQUE ANTÔNIO DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	ELIANE ESPÍNDOLA BERNARDES
ADVOGADO	:	PAULO DONISETE PITARELLI	ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	FLÁVIO MACHADO REZENDE
RECORRIDO(S)	:	BOM PREÇO BAHIA S.A.	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	:	GUILHERME NITZ CAPPI	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS	ADVOGADO	:	RR - 1166 / 2005 - 022 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELLE DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 740 / 2005 - 451 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1309 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	:	HENRIQUE DE FREITAS SOUZA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COPELMI MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	:	AGUIAR ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	GABRIELA PINHEIRO IVANISKI	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	:	JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	GILMAR JOSÉ LORENZ	ADVOGADO	:	CARLA BARRETO	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	LIDIA LONI JESSE WOIDA	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO



PROCESSO	:	AIRR - 1324 / 2005 - 511 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ALISON LARRI CHRISTOFOLI
ADVOGADO	:	VANDERLEI ZORTÉA
AGRAVADO(S)	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS 3 PRIMOS LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO FERNANDO MARTINI
AGRAVADO(S)	:	ORDENE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE SARAIVA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1341 / 2005 - 134 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	A RELA S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DANIELA GONZAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CLEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SHELLLA CARNEIRO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1348 / 2005 - 031 - 12 - 40 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES NINEVI LT-DA.
ADVOGADO	:	PAULA BECKER MONTIBELLER
AGRAVADO(S)	:	IOLANDA MARTINAZZO
ADVOGADO	:	ROMILDO CORTEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1359 / 2005 - 081 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JÚNIOR AIRES DE TOLEDO
ADVOGADO	:	MAURO ABADIA GOULÃO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	RR - 1560 / 2005 - 006 - 06 - 00 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	JULIANA DE MELO SOBRINHO
ADVOGADO	:	NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO	:	A-AIRR - 1635 / 2005 - 047 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 1659 / 2005 - 018 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	RR - 1727 / 2005 - 023 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
RECORRIDO(S)	:	BEATRIZ FIALHO
ADVOGADO	:	ALAILCE ALVES DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1747 / 2005 - 038 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
PROCESSO	:	RR - 1747 / 2005 - 038 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ANDRÉ LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
RECORRIDO(S)	:	ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 1805 / 2005 - 012 - 06 - 00 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
RECORRIDO(S)	:	NATALIE FREE PEDROSA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO
RECORRIDO(S)	:	PRDATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1816 / 2005 - 811 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE-D
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S)	:	ELISEU MARCOS MAY
ADVOGADO	:	AIRTON TADEU FORBRIG
RECORRIDO(S)	:	COORECE - COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRI-CIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	JIVAGO VIEIRA

PROCESSO	:	RR - 1867 / 2005 - 232 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	LUIS FELIPE SOARES SILVA
ADVOGADO	:	ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1898 / 2005 - 205 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MICHELE DA SILVA DIAS
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	RR - 1932 / 2005 - 661 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ALTAMIRA PATRÍCIA TAVARES LEITE
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S)	:	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	:	ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
PROCESSO	:	AIRR - 2023 / 2005 - 001 - 07 - 40 - 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO MAIA DA NÓBREGA
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	:	AIRR - 2083 / 2005 - 137 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	:	ABDONIO CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO	:	JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLELSIO MENEGON
PROCESSO	:	AIRR - 2193 / 2005 - 036 - 23 - 40 - 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PAGANINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	LEDOCIR ANHOLETO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	:	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
PROCESSO	:	RR - 2419 / 2005 - 004 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 2422 / 2005 - 024 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	:	DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	THAÍS FELIPE
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 2490 / 2005 - 131 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GENÉSIO IGLESIAS
ADVOGADO	:	KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO
AGRAVADO(S)	:	NELSON IGLÉSIAS
ADVOGADO	:	MARCELO GUIMARÃES FELIPE
PROCESSO	:	RR - 2512 / 2005 - 113 - 15 - 00 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MARCELO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 2520 / 2005 - 073 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S)	:	JAIR DO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 3234 / 2005 - 130 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ELDORADO S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA FÉLIX LUCAS
ADVOGADO	:	ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO
PROCESSO	:	RR - 5390 / 2005 - 004 - 12 - 00 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-LHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRAN-CISCO DO SUL - OGMO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERREIRA
RECORRENTE(S)	:	CLEOMAR JOSÉ PESSOA
ADVOGADO	:	RAUDIMAR ANDRETE
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

PROCESSO	:	AIRR - 7994 / 2005 - 036 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ORLANDO NOGUEIRA BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	SUSAN MARA ZILLI
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PRE-VIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	:	PAULA VILNEIS SMANIA NAVARRO
PROCESSO	:	AIRR - 9305 / 2005 - 036 - 12 - 40 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	VILNEY JOSÉ MICHELIN
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	KÊNIA PROPODOSKI
PROCESSO	:	RR - 12713 / 2005 - 028 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANGELA FERREIRA LUZ
ADVOGADO	:	JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 79004 / 2005 - 009 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BOR-RACHA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	MILENA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	RUBBER SEAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRA-CHA LTDA.
ADVOGADO	:	DIÓGENES FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 90240 / 2005 - 017 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADO	:	WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	DANILO SCOTT FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 3 / 2006 - 036 - 23 - 40 - 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TRAÇADO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ADERALDO DE MORAIS LEITE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO	:	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 11 / 2006 - 005 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PAULO PEREIRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	RR - 26 / 2006 - 009 - 01 - 00 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	LUIZ EDUARDO CUNHA MELLO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
RECORRIDO(S)	:	BNDEN PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDENPAR
ADVOGADO	:	JULIANA COUTO
PROCESSO	:	RR - 26 / 2006 - 019 - 05 - 00 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	RENATA PROTÁSIO
RECORRIDO(S)	:	CARMELITA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 38 / 2006 - 343 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	WILIAM AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 39 / 2006 - 004 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	GULARTE, KEMPF E WENTROBA LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL SILVA PFEIFER
RECORRIDO(S)	:	CLAUDEMIR PERON
ADVOGADO	:	WILSON CARLOS DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 40 / 2006 - 044 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS OSWALDO BOTELHO GADELHA FILHO
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO	:	RR - 71 / 2006 - 128 - 15 - 00 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEI-RA S.A.
ADVOGADO	:	CÍCERO FRANCO SIMONI
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO CARDOSO



PROCESSO	:	RR - 88 / 2006 - 021 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	MARCELO VIEIRA PAPALEO
RECORRIDO(S)	:	CHRISTIAN ORIQUEZ PEREIRA COELHO
ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCESSO	:	AIRR - 164 / 2006 - 023 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CAMILO & GHISI LTDA.
ADVOGADO	:	FELIPE DE SOUTO
AGRAVADO(S)	:	ÉDIO DIAS
ADVOGADO	:	JEFERSON DA COSTA DANNUS
PROCESSO	:	RR - 167 / 2006 - 014 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MARLUCE PESSOA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
RECORRIDO(S)	:	FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO WEBERMAN
PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2006 - 663 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
AGRAVADO(S)	:	JANICE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA
AGRAVADO(S)	:	MOBITEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS KEPPLER
PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2006 - 663 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MOBITEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRAVADO(S)	:	LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA
AGRAVADO(S)	:	JANICE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
PROCESSO	:	RR - 222 / 2006 - 663 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	JANICE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
RECORRIDO(S)	:	MOBITEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO
RECORRIDO(S)	:	LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA
PROCESSO	:	AIRR - 225 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO REMOR STECANELA
ADVOGADO	:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 264 / 2006 - 067 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	REGILAINE APARECIDA DEBRINO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 268 / 2006 - 052 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ NEILOR MORA
ADVOGADO	:	ALBERTO RIGON
AGRAVADO(S)	:	CLAIR DA ROSA
ADVOGADO	:	VALMOR JOSÉ MARQUETTI
PROCESSO	:	AIRR - 289 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BETIM
ADVOGADO	:	HUMBERTO REIS CARVALHAES
AGRAVADO(S)	:	NATÁLIA DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	EDISON URBANO MANSUR
AGRAVADO(S)	:	QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 294 / 2006 - 143 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO	:	JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
RECORRIDO(S)	:	GILMAR LEITE
ADVOGADO	:	CELSO CORDOBER DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	L & XISTO MÃO DE OBRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	:	J. R. ANDRADE BARRETOS

PROCESSO	:	RR - 296 / 2006 - 018 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	ADILSON LEAL DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 298 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARCELO ASSIS ANDRADE
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO	:	RENÊ MAGALHÃES COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 310 / 2006 - 012 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO BACK
AGRAVADO(S)	:	ALTÉIA ELENITA MARQUEZI
ADVOGADO	:	GELSON LUIZ SURDI
PROCESSO	:	RR - 344 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	ELI DE MELO SILVA SANDOVAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 356 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL FERNANDES NETO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 376 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO CASTRO CARDOSO
ADVOGADO	:	DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	LENISE AYRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 379 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	RR - 407 / 2006 - 037 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ALFREDO FERREIRA HAFNER
ADVOGADO	:	KARLA COELHO CHAVES
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MARCELO MARTORANO NIERO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 408 / 2006 - 012 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S)	:	CARLOS VALMIR DA SILVA
ADVOGADO	:	EGIDIO LUCCA
PROCESSO	:	AIRR - 432 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CARLA BENIGNA BICCA DEL VALLE
ADVOGADO	:	ALCI NICOLAU DA SILVA E SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA SCHEER AZAMBUJA
PROCESSO	:	RR - 438 / 2006 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	:	PEDRO DONIZETE VILAS BOAS
ADVOGADO	:	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
RECORRIDO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 447 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	:	WILDSLEY BATISTA
ADVOGADO	:	MÁRCIO GIOVANY MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 481 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	NÉLIO JOSÉ FERREIRA ARANTES
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	:	COSS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

PROCESSO	:	AG-AIRR - 506 / 2006 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BAGÉ
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA M. N. QUINTANA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO IMBA - AMIMBA
ADVOGADO	:	MICHELI MEIRA SOARES FREITAS
AGRAVADO(S)	:	UBIRAJARA NETO FARIAS
ADVOGADO	:	TAILOR DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 509 / 2006 - 002 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE MOURA THEMOTEO
ADVOGADO	:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 515 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S)	:	VALDELIO DIMAS ROSA
ADVOGADO	:	DJALMA LÚCIO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 517 / 2006 - 241 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	:	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA
PROCESSO	:	AIRR - 530 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VILMAR LUIZ GARBO
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO CHIMELLO
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSUM DO BRASIL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	NORECI FÁTIMA ALVES OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 548 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	DJENANE SOUZA MAGESKI SÁ
PROCESSO	:	AIRR - 566 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA PAULA BOLZAN DUTRA
PROCESSO	:	AIRR - 584 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO VIANA VALADARES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS NETO
ADVOGADO	:	PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO	:	RR - 584 / 2006 - 020 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS NETO
ADVOGADO	:	PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
RECORRIDO(S)	:	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO VIANA VALADARES
PROCESSO	:	AIRR - 591 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ARAGON RICHTER CONFECCÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S)	:	RENATA MAKOWSKI GIACOMAZZI
ADVOGADO	:	RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 611 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	:	REJANE MARIA ANDRADE DE PAIVA
ADVOGADO	:	LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 613 / 2006 - 241 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	:	ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOAIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JULIANA RODRIGUES DE SENA
PROCESSO	:	AIRR - 661 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	DANIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S)	:	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.



PROCESSO : RR - 679 / 2006 - 109 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 918 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1089 / 2006 - 053 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO		ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : VANUSSE QUEIROZ SILVA	ADVOGADO : DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	AGRAVADO(S) : JOLYDES DE SOUSA NASCIMENTO	
PROCESSO : AIRR - 708 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 941 / 2006 - 035 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TATIANE DE MENEZES MARTINS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
	RECORRENTE(S) : MARCUS VINÍCIUS SANTIAGO CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA	ADVOGADO : RENATO REIS BRITO	ADVOGADO : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA	RECORRIDO(S) : PSIRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	PROCESSO : RR - 1097 / 2006 - 012 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 732 / 2006 - 145 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 943 / 2006 - 401 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVANTE(S) : MERCANORTE - MERCANTIL NORTE AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S) : LAIRE GODEIRO
		ADVOGADO : ANTONIO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO : ALINE MARILURDES GENEROSO CANGUSSU	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)	AGRAVADO(S) : AMANDA PICCOLO DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO : AIRR - 756 / 2006 - 008 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ZULEIDE PINTO DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1111 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DELICIOUS FISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.	PROCESSO : RR - 968 / 2006 - 011 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DRUGSTAR LTDA.
	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
ADVOGADO : RENATA LUCIANA MORAES	RECORRENTE(S) : ANTONIO COSTA MAIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES BELO
AGRAVADO(S) : JOCELINO DOS REIS BORGES	ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES	ADVOGADO : RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO
ADVOGADO : TONY VÍTOR SANTOS SOUZA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 1112 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 774 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO		RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EDSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRASILIENSE	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MATHEUS BANDEIRA COELHO
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO	AGRAVADO(S) : CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIO PORTELA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 994 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA SOUZA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ PAULO FERREIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1177 / 2006 - 033 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNITED SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MILTON FRANCISCO RIBEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 778 / 2006 - 034 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARIA REGINA SOUZA SANTOS
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRENTE(S) : BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MOREIRA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARLOS DE ALENCAR
ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	PROCESSO : AIRR - 1002 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO JORGE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : EDELENILSON CELESTINO VIANA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1186 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA ARAGÃO PADILHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 804 / 2006 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PACHÊCO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOVANI GIOVANAZ
AGRAVANTE(S) : TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO : FILIPE LINS BORGES	AGRAVADO(S) : JAQUELINE DA SILVA
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE RAMOS	PROCESSO : A-AIRR - 1004 / 2006 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY
AGRAVADO(S) : ALLAN WAKI DE OLIVEIRA		PROCESSO : RR - 1236 / 2006 - 015 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 819 / 2006 - 044 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO VIEIRA CHRISTOFOLI
ADVOGADO : MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADO : EDUARDO DE ALMEIDA LOPES
AGRAVADO(S) : CLÉBER ROBERTO MORAES	AGRAVADO(S) : JORGE CAVALCANTI NEVES	PROCESSO : RR - 1243 / 2006 - 110 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MILTERMAI ASCÊNCIO SANCHES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 822 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1008 / 2006 - 015 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO ALVES GRAVITO	ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES	RECORRIDO(S) : CIRLENE VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	RECORRIDO(S) : GLADSON MARTINS	ADVOGADO : MAURÍLIO VAGNER DE MATOS VAZ
AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 1249 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES	PROCESSO : RR - 1028 / 2006 - 008 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 827 / 2006 - 447 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MÁRIO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVANTE(S) : ANA LUCIA DANTAS TAVARES	ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO : ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : RODRIGO DE ABREU AMORIM
AGRAVADO(S) : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	PROCESSO : RR - 1256 / 2006 - 512 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1028 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 852 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : FRINAL FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MATHEUS THIAGO SANTIN
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	RECORRIDO(S) : VALDIR ANTÔNIO HENICKA
	AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
ADVOGADO : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI	PROCESSO : AIRR - 1031 / 2006 - 138 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 1356 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA GOMES SANT'ANA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
ADVOGADO : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SIDIANI EDVAN FERNANDES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LEIDE MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : NIVALDO CONCEICAO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSAN DE SOUSA AMARAL
PROCESSO : AIRR - 858 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1079 / 2006 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ FERNANDES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LÚCIA MARIA RIBEIRO ZARDO
ADVOGADO : SÔNIA A. SARAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : EVANDRO FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	AGRAVADO(S) : NILTON LUIZ ANTÔNIO	PROCESSO : RR - 1391 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 908 / 2006 - 038 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS PELICER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : MARTINEZ INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI		ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES		RECORRIDO(S) : MARIA ROZILDA MEIRELES
AGRAVADO(S) : ITAMAR EMÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS		
ADVOGADO : JOÃO FERNANDO LOURENÇO		
AGRAVADO(S) : OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.		
ADVOGADO : RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO		



PROCESSO	:	AIRR - 1471 / 2006 - 086 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TALITA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO	:	AIRR - 1486 / 2006 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ELIEZER DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL EUGÊNIO MONTALE
ADVOGADO	:	JONAS JAKUTIS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1501 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DA COSTA MIRANDA
ADVOGADO	:	EDNARDO GREGÓRIO ALVES AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 1615 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJÚ
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	:	MICHELE CONCEIÇÃO SIQUEIRA SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1670 / 2006 - 018 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	FABIAN ANDRADE DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	NIVALDO ELEUTÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HEITOR MACIEL DA SILVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1675 / 2006 - 872 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO MARIANI NETO
ADVOGADO	:	ROSA MARIA RIGON SPACK
PROCESSO	:	AIRR - 1686 / 2006 - 003 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS MONTENEGRO DA SILVA
ADVOGADO	:	WLADIMIR FERNANDES BEZERRIL
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
PROCESSO	:	AIRR - 1705 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	URBANO VITALINO DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO AGRIPINO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALBERTO REINALDO MAGALHÃES TORREÃO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1759 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 2111 / 2006 - 006 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO	:	ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
RECORRIDO(S)	:	RIVALDO BAPTISTA SOARES
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
PROCESSO	:	RR - 2155 / 2006 - 138 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	VINÍCIUS GONÇALVES INÁCIO
ADVOGADO	:	LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO	:	RR - 2391 / 2006 - 139 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LOTT CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 2502 / 2006 - 005 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	J. MACÊDO S.A.
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DA COSTA PESENTI
ADVOGADO	:	EMILIA APARECIDA PETTER
PROCESSO	:	RR - 2554 / 2006 - 662 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	ADEMIR MARTINS TOSTA
ADVOGADO	:	JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 2638 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	RÚBIA TATIANA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2716 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	LIGA ATLÉTICA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE MA-CKENZIE
ADVOGADO	:	NELSON MANNRICH
AGRAVADO(S)	:	DENIS MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO	:	HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	:	ROBERTO TAMBELINI
PROCESSO	:	RR - 3440 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	ELSA CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 3563 / 2006 - 031 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	NAZARENO SCHLEMPER
ADVOGADO	:	ISRAEL MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 3563 / 2006 - 031 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	NAZARENO SCHLEMPER
ADVOGADO	:	ISRAEL MARTINS MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 3843 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S)	:	AGUINALDO VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO	:	ARLINDO DA FONSECA ANTONIO
PROCESSO	:	AIRR - 79502 / 2006 - 001 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JAIR APARECIDO AVANSI
ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S)	:	LADIRCIO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 15 / 2007 - 022 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	AGROLESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	CASSEMIRO GOMES PESSOA
ADVOGADO	:	ALGACYR NUNES DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 98 / 2007 - 207 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	EDSON DANTAS BARBOSA
ADVOGADO	:	LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 98 / 2007 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ORGANIZAÇÕES COOK LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA ANDRADE GUIMARÃES
ADVOGADO	:	RENATA APARECIDA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 103 / 2007 - 008 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ARLINDO AUGUSTO DE BARROS
ADVOGADO	:	GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	:	AIRR - 126 / 2007 - 038 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	JAVES DE OLIVEIRA VALE
ADVOGADO	:	EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM

PROCESSO	:	RR - 134 / 2007 - 011 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	OSMANI DE ASSIS REZENDE
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 178 / 2007 - 093 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	ELIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAFAEL DOS SANTOS MADANÊLO
PROCESSO	:	AIRR - 259 / 2007 - 005 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ARIMATEA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO
AGRAVADO(S)	:	HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	PAULO NEY SIMÕES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 525 / 2007 - 003 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GRÉCIA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	PAULO JOSÉ SOARES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
PROCESSO	:	RR - 1230 / 2007 - 040 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	DAYANE RAQUEL SEVERO
ADVOGADO	:	ROBSON RUAN IBA
RECORRIDO(S)	:	SOLIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	VALDIR DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 1983 / 2007 - 018 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	IVONE MAZZI FERREIRA
ADVOGADO	:	FABRÍCIO BITTENCOURT
RECORRIDO(S)	:	KARSTEN S.A.
ADVOGADO	:	VALKIRIO LORENZETTE

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/05/2008 - SDI1.

PROCESSO	:	E-ED-RR - 1842 / 1991 - 002 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	:	LUIZ DALVI
ADVOGADO	:	CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	:	E-AIRR - 2332 / 1992 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
EMBARGADO(A)	:	ROSEMARY DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	:	JEOVÁ SILVA FREITAS
PROCESSO	:	E-A-AIRR - 2474 / 1995 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	:	PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGADO(A)	:	PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	HÉLIO STEFANI GHERARDI
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 1570 / 1997 - 654 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	JOÃO CARLOS DE SANTA ANA
ADVOGADO	:	SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
EMBARGADO(A)	:	MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	EDNA RITA
EMBARGADO(A)	:	ELCO ENGENHARIA DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO	:	YOSHIHIRO MIYAMURA
EMBARGADO(A)	:	GEC ALSTHOM SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO COVOLO BORTOLI
EMBARGADO(A)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL



PROCESSO	:	E-RR - 229 / 1999 - 303 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-AIRR - 777 / 2000 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-AIRR - 1492 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER S.A.	EMBARGANTE	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	EMBARGANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	ADVOGADO	:	SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER S.A.	EMBARGADO(A)	:	PAULO HENRIQUE BARBOSA BRANDÃO	EMBARGADO(A)	:	DIMAS LUIZ BENTO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
EMBARGADO(A)	:	LUCIANA HERBST LEMOS	PROCESSO	:	E-ED-RR - 642789 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 1726 / 2001 - 013 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	:	LUCIANA HERBST LEMOS	EMBARGANTE	:	MÁRIO RUY CHERUBINI	EMBARGANTE	:	MARLEIDE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	:	GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
EMBARGADO(A)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	EMBARGANTE	:	MÁRIO RUY CHERUBINI	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN	ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	:	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
PROCESSO	:	E-AIRR - 1027 / 1999 - 022 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:	E-RR - 1762 / 2001 - 020 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	JORGE ROBERTO PESTANA	EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	:	E-RR - 650111 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	AILTON ROBERTO COUTINHO DE MOURA
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	:	E-AIRR - 1456 / 1999 - 032 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 1810 / 2001 - 028 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	MARTA RITA PRINI RAMPAZZO	EMBARGANTE	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGANTE	:	JUVENAL FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	:	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	IVÂNIA MÁRCIA ZANGUETIM GOMES
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGADO(A)	:	LUZIA BATISTA DINIZ	EMBARGANTE	:	JUVENAL FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO	:	JAKELINE RANGEL
PROCESSO	:	E-AIRR - 2187 / 1999 - 007 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	LUZIA BATISTA DINIZ	EMBARGANTE	:	JUVENAL FRANCISCO DE FREITAS
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO	:	LENISA PRADO DE MATOS
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 651051 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	ADRIANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA GOMES VIANA	EMBARGANTE	:	ÁLVARO SOUTO BERNARDEZ FILHO	EMBARGADO(A)	:	ADRIANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	:	EDVIL CASSONI JUNIOR
PROCESSO	:	E-RR - 3208 / 1999 - 027 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ÁLVARO SOUTO BERNARDEZ FILHO	EMBARGADO(A)	:	LUIZ ANTÔNIO PIRES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 6283 / 2001 - 037 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	:	ÁLVARO SOUTO BERNARDEZ FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	:	MARTHUUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE	:	LIBRA CORRETORES ASSOCIADOS DE SEGUROS S/C LTDA.
EMBARGADO(A)	:	AIDA LOPES DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	:	JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	RENATO LÔBO GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	:	ROGÉRIO FERNANDO DIAS DA MOTTA
PROCESSO	:	E-RR - 17286 / 1999 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	CLAUDINEI BALTAZAR
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 751621 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO LOPES DE ARAUJO	ADVOGADO	:	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGANTE	:	DOSOLINA NEIDA CARARA CARASSAI
EMBARGANTE	:	IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	PROCESSO	:	E-ED-RR - 664582 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	:	DOSOLINA NEIDA CARARA CARASSAI
EMBARGADO(A)	:	FLÁVIO LUIZ CZERWONKA GRIEBELER	EMBARGANTE	:	CBV - INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.	ADVOGADO	:	CAMILA GUIMARÃES FLORES
ADVOGADO	:	JUSSARA GRANDO ALLAGE	ADVOGADO	:	FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	:	E-ED-RR - 28948 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	:	PAULO ROBERTO RAMOS CABRAL	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	EMBARGADO(A)	:	BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO CARLOS PETERSEN MARAFON	PROCESSO	:	E-ED-ED-RR - 668430 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 751759 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO CARLOS PETERSEN MARAFON	EMBARGANTE	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES	EMBARGANTE	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
EMBARGADO(A)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	:	MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
EMBARGADO(A)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A)	:	NAYR AMÂNCIO	ADVOGADO	:	RICARDO DARUIZ BORSARI
ADVOGADO	:	DINO ARAÚJO DE ANDRADE	ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	EMBARGANTE	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 601105 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 698582 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	:	NAIR DE CARVALHO
EMBARGANTE	:	JOSÉ HEITOR DA ROSA	EMBARGANTE	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	:	ELIANA DE FALCO RIBEIRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE ZAMPROGNO	PROCESSO	:	E-ED-ED-RR - 753599 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	JOSÉ HEITOR DA ROSA	EMBARGADO(A)	:	ARLETE CRESPO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	EMBARGANTE	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGANTE	:	JOSÉ HEITOR DA ROSA	PROCESSO	:	E-A-RR - 216 / 2001 - 011 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO(A)	:	MARIA MARTA DA SILVA	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	:	E-AIRR - 459 / 2000 - 023 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HUMBERTO BENITO VIVIANI	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	E-RR - 619 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGANTE	:	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			
ADVOGADO	:	FELIPE MOREIRA BELTRÃO	EMBARGANTE	:	TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA.			
EMBARGADO(A)	:	PAULO SÉRGIO LACERDA	ADVOGADO	:	VLADIMIR LAGE			
ADVOGADO	:	JOSÉ LUÍS VERNET NOT	EMBARGANTE	:	TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA.			
PROCESSO	:	E-RR - 631 / 2000 - 039 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DENILTON GUBOLIN DE SALLES			
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	:	TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA.			
EMBARGANTE	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)	ADVOGADO	:	ANGELO BERNARDINI			
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	EMBARGADO(A)	:	LUÍS ALBERTO PROFETA			
EMBARGADO(A)	:	NEY DUTRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DÁZIO VASCONCELOS			
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	PROCESSO	:	E-AIRR - 805 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO			
			RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING			
			EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P			
			ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI			
			EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P			
			ADVOGADO	:	MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA			
			EMBARGADO(A)	:	ROBERTO DOS SANTOS			
			ADVOGADO	:	HELENA MARIA DE ANDRADE			



PROCESSO	:	E-AIRR - 767766 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 635 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 56285 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA	EMBARGANTE	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	EMBARGANTE	:	INÊS ELÓI PATRÍCIO
EMBARGADO(A)	:	SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LT-DA.	ADVOGADO	:	TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADO	:	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
EMBARGADO(A)	:	PAULINO JOSÉ DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	:	CORNÉLIO ROBERTO PETRY	EMBARGADO(A)	:	UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	:	EDIVALDO SOARES FÉLIX	ADVOGADO	:	RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO	:	ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW
EMBARGADO(A)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	:	R DUPRAT R S.A.
PROCESSO	:	E-ED-RR - 775106 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	:	HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS	PROCESSO	:	E-ED-RR - 58482 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	PROCESSO	:	E-RR - 643 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:	JORGE DOS SANTOS NEVES
EMBARGADO(A)	:	BENEDITO ALVES DA SILVA	EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	FILIPE BERGONSI
ADVOGADO	:	EMANUEL JAIRO F. DE SENA	ADVOGADO	:	EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 781931 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	LÚCIA FÁTIMA DE LIMA PERCY	ADVOGADO	:	WALLACE PEDROSO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	CLEITON LEITE DE LOIOLA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 64176 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	PROCESSO	:	E-AIRR - 897 / 2002 - 126 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	MARIA LUCINETE SILVA LIMA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGANTE	:	FLÁVIO MAIA MELO	EMBARGANTE	:	BANN QUÍMICA LTDA.	EMBARGADO(A)	:	MARIA DO SOCORRO DIAS DA ROCHA
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO	ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO	:	JUAN BERNABEU CÉSPEDES
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ VICENTE FILHO	PROCESSO	:	E-RR - 65632 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	SIDNÊA REGIANE BORTOLOZO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS	EMBARGADO(A)	:	NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO	:	E-ED-RR - 788089 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-AIRR - 1120 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	:	NOEMY MASCARO NOBILE
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVI-DÊNCIA - SEAD	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	:	HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A)	:	RAIMUNDO SANTOS FILHO	ADVOGADO	:	WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	:	NOEMY MASCARO NOBILE
ADVOGADO	:	FÉLIX DE MELO FERREIRA	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	:	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA
PROCESSO	:	E-RR - 788375 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	:	E-AIRR - 68369 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	:	ROBSON ANTÔNIO DE CASTRO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	GERDAU S.A.	ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	E-A-AIRR - 1363 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROSALDO JORGE DE ANDRADE
EMBARGANTE	:	GERDAU S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	:	SÉRGIO DALL ALBA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	:	SÍLVIO OLIVEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO GUILHERME	ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	:	E-RR - 72033 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO GUILHERME	ADVOGADO	:	GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO
ADVOGADO	:	CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR AFONSO CUGINOTTI
PROCESSO	:	E-ED-RR - 788629 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JUSTARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	:	RONALDO FORTE ALTAMIRANO	ADVOGADO	:	MEIRE RICARDA SILVEIRA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN-TO - CASAN	ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	EMBARGADO(A)	:	GILBERTO FRANCESCONI
ADVOGADO	:	CHARLES FERNANDO SCHROEDER	PROCESSO	:	E-RR - 5050 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LARA LEMES COSTA
EMBARGADO(A)	:	SIDNEI JOSÉ JUNKES	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	E-RR - 862 / 2003 - 003 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ PIVA	EMBARGANTE	:	SÉRGIO PIOVEZAN	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 794848 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	:	MAREL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ GOMES PALHA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	:	CIRO ALBERTO PIASECKI	EMBARGADO(A)	:	MANUELITO TEIXEIRA SALES
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	:	E-RR - 6469 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
EMBARGADO(A)	:	MÁRCIO DAS NEVES PEREIRA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	E-RR - 903 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ DANIEL ROSA	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	E-RR - 141 / 2002 - 055 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ WAGNER	ADVOGADO	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	:	ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	:	DORIVAL DE ALMEIDA FURTADO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	DROGARIA TEM LTDA.	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ WAGNER	ADVOGADO	:	GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	HÉLIO STEFANI GHERARDI	PROCESSO	:	E-A-RR - 945 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	MARCOS PAULO GABRIEL DA SILVA	PROCESSO	:	E-RR - 16073 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	RENÊ MAGALHÃES COSTA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO	:	E-AIRR - 170 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	JOAQUIM PEDRO RIBEIRO	ADVOGADO	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	MARDEN DRUMOND VIANA	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ MARIA PESSOA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAU-LO - COSESP	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO	:	CLAÚDIA MARIA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	ADVOGADO	:	CELSO ANTÔNIO BARBOSA	PROCESSO	:	E-AIRR - 1046 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	CARLOS CÉSAR CAMARINHA BARRETO	PROCESSO	:	E-AIRR E RR - 19058 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	FÁBIO VIANA FERNANDES DA SILVEIRA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
EMBARGADO(A)	:	CARLOS CÉSAR CAMARINHA BARRETO	EMBARGANTE	:	PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO	:	CARINA DELGADO LOUZADA
ADVOGADO	:	LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA	EMBARGADO(A)	:	NÁDIA CONCEIÇÃO RITA DIAS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 372 / 2002 - 281 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO	:	EISLER ROSA CAVADA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MARIA HELENA DUDA	PROCESSO	:	E-AIRR - 1242 / 2003 - 031 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	JOSÉ DIONÍSIO BRASILEIRO	PROCESSO	:	E-RR - 33846 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:	RUBENS ANTÔNIO ALVES
EMBARGANTE	:	JOSÉ DIONÍSIO BRASILEIRO	EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	:	SOLANGE CARDOSO ALVES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A)	:	WALTER LUIZ SOARES
EMBARGADO(A)	:	GERALDO SUZART LIMA	EMBARGADO(A)	:	VALDIR PIMENTA PINHEIRO	ADVOGADO	:	ACYR ARAÚJO
ADVOGADO	:	RUBENS RIBEIRO OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA	PROCESSO	:	E-RR - 1409 / 2003 - 013 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 467 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-AIRR - 53856 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	:	NILTON DOS SANTOS LOUSADA
EMBARGANTE	:	JOÃO IRINEU SECCO	EMBARGANTE	:	IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	EDUARDO SUAIKEN	ADVOGADO	:	CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	EMBARGADO(A)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMBARGADO(A)	:	AES TIETÊ S.A.	EMBARGADO(A)	:	CLÁUDIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO	:	MARCELO OUTEIRO PINTO	ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL			
EMBARGADO(A)	:	ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS			
ADVOGADO	:	MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI						



PROCESSO	:	E-AIRR - 1542 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 2713 / 2003 - 001 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 767 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	EMBARGANTE	:	RÉGIS DIAS SANTA ROSA	EMBARGANTE	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	ALYSSON SOUSA MOURÃO	ADVOGADO	:	ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO	:	MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	EMBARGADO(A)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	EMBARGANTE	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	:	ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	:	RAIMUNDO NONATO CARDOSO	EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	EMBARGADO(A)	:	EDINEI DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROBERTO PAVANI JÚNIOR	ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
PROCESSO	:	E-RR - 1620 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	EMBARGADO(A)	:	VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.	PROCESSO	:	E-ED-RR - 980 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	:	E-ED-RR - 2723 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	:	CHRISTIANO CUNHA D'AVILA
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL - VALIA	EMBARGANTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	:	PABLO ROLIM CARNEIRO	PROCESSO	:	E-RR - 1020 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
EMBARGADO(A)	:	JORGE COLE DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	:	GESSIVALDO REIS DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	:	CARLOS ALBERTO MERCÊS
PROCESSO	:	E-RR - 1675 / 2003 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 4182 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:	LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO	:	LUIZ GOMES PALHA	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	:	E-RR - 1077 / 2004 - 054 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	:	JOSE AILTON FRANCA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	EMBARGANTE	:	RODRIGO OLIVEIRA DA FONSECA
EMBARGADO(A)	:	MANOEL HONÓRIO PEREIRA	PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 11183 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES
ADVOGADO	:	SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	:	SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
PROCESSO	:	E-RR - 1810 / 2003 - 302 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	EMBARGANTE	:	LAURICEU COTRIM DE CASTILHO	ADVOGADO	:	PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	MÁRIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO	PROCESSO	:	E-AIRR - 1299 / 2004 - 026 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA.	EMBARGADO(A)	:	SBCP - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO FONSECA AZEVEDO	EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER S.A.
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ LUIZ COELHO DIAS	ADVOGADO	:	WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	EMBARGADO(A)	:	TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUS-TRIAIS S.A.	EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER S.A.
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1850 / 2003 - 072 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-ED-RR - 97203 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER S.A.
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER S.A.	EMBARGANTE	:	DORVAL CHAVES	ADVOGADO	:	RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN	EMBARGADO(A)	:	TANIA TERESA DE CASTRO BAPTISTA
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER S.A.	EMBARGANTE	:	DORVAL CHAVES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	LUCIANA MARTINS BARBOSA	PROCESSO	:	E-RR - 1402 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
EMBARGADO(A)	:	ELIANA APARECIDA PIZZO	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	:	ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-AIRR - 1953 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 10 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MATEUS GUEDES RIOS
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	:	ELINETE MARQUES GUIMARÃES
EMBARGANTE	:	TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO	:	E-RR - 1536 / 2004 - 003 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	RODRIGO AUGUSTO FERREIRA	EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA BIN	ADVOGADO	:	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	:	EDVALDO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	E-RR - 2157 / 2003 - 010 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 89 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	:	MÚCIO LUIZ FERREIRA CINTRA
EMBARGANTE	:	ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO
ADVOGADO	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	EMBARGADO(A)	:	IDELCI REIS AGUIAR	PROCESSO	:	E-RR - 1927 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	JORGE MOURA SANTOS	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA REIS	PROCESSO	:	E-AIRR - 223 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2300 / 2003 - 052 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	:	MARILENE ALVES DE ALMEIDA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	:	CLEBER ROCHA DE ABREU	ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE	:	QUINAUT ALENCAR DA SILVA	ADVOGADO	:	GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	PROCESSO	:	E-AIRR - 1978 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RA-DIOBRÁS	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE	ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	EMBARGANTE	:	MARIA LUCILIA BEZERRA
ADVOGADO	:	ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA	PROCESSO	:	E-AIRR - 372 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2331 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO GERALDO BULHÕES RIBEIRO	ADVOGADO	:	DENISE MARQUES DE FARIA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	PROCESSO	:	E-RR - 2206 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	PROCESSO	:	E-AIRR - 491 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	:	ALTAMAR FORMAGGINI	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	EMBARGANTE	:	F. A. POWERTRAIN LTDA.	EMBARGANTE	:	MARIA SANTA GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2432 / 2003 - 057 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	:	ALISON NEWTON FERREIRA	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
EMBARGANTE	:	ROSANA SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	:	E-ED-RR - 2220 / 2004 - 003 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO SOARES	PROCESSO	:	E-AIRR - 532 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	:	TNL CONTAX S.A.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	CRISTIANO DE AMARANTE
EMBARGADO(A)	:	TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGADO(A)	:	LOURDES MALDANER
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE	EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
			ADVOGADO	:	ISABELLA VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 2306 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
			EMBARGADO(A)	:	ADALBERTO JÚLIO MAGALHÃES BREMGARTNE	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
			ADVOGADO	:	ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	EMBARGANTE	:	CLODOALDO MORGADO ALVES
						ADVOGADO	:	SABRINA ZEIN
						EMBARGADO(A)	:	SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. UNIMED
						ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS



PROCESSO	:	E-RR - 2324 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
EMBARGADO(A)	:	ELINALDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2557 / 2004 - 022 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	:	EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
EMBARGADO(A)	:	GRUPO ECONÔMICO AMÉRICA DO SUL - SÃO JUDAS
EMBARGADO(A)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
PROCESSO	:	E-RR - 2601 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	E-RR - 2632 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	LUIZ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 2635 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MAIRFRANCY PICYLON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2637 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	DENILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	E-RR - 2648 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	VALDÉLIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 2706 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ELIZABETH PERES DA COSTA
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 2719 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	JOÃO DE DEUS CARVALHO FONTENELE DA SILVA
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 2737 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA APARECIDA VICENTE
PROCESSO	:	E-RR - 2738 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ILNARA DA SILVA TRAJANO
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PROCESSO	:	E-RR - 2742 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA FRANCISCA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	:	HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO	:	ROMMEL LUCENA
PROCESSO	:	E-AIRR - 2801 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	MOBITEL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A)	:	JANE DE MAIO CAMPOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA FONSECA

PROCESSO	:	E-RR - 2811 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	NANCIR DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 2859 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ABELARDO MACIEL DE JESUS
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 3016 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 3053 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA DE FÁTIMA SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 3062 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ARLENE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3080 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	DOMINGAS FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO
PROCESSO	:	E-RR - 3096 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ELENIR BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 3162 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	PAULA TAVARES
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 3175 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIA CLEONICE FERREIRA SOUSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3234 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	OZIEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3273 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	CLEOMAR DE ABREU BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3335 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO BENJAMIN DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
PROCESSO	:	E-RR - 3351 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	FRANCIALDO FONTINELLE NOBRE
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 3397 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	RONILDA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-RR - 3487 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA NILVA DA CONCEIÇÃO BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3526 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	VILANI BALBINA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3559 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	TATIANA DA CONCEIÇÃO MARINHO LIMA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO	:	E-RR - 3567 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ELZILA CARVALHO SALES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3593 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ADRIANO VASCONCELOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3602 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	RAIMUNDA CAVALCANTE GOMES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3606 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCA ALMEIDA LACERDA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	:	COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 3674 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	SELMA MIRIAN DA SILVA
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	E-RR - 3706 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ILNARA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	:	EDUARDO SILVA MEDEIROS
PROCESSO	:	E-RR - 3886 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	:	RONALDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3954 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 4306 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ROSA GOMES FEITOSA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 4387 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	SUZI MARIA SILVA PINHEIRO
PROCESSO	:	E-RR - 4403 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA
PROCESSO	:	E-RR - 4410 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ADELAIDE CORRÊA LYRA
PROCESSO	:	E-RR - 4457 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 4483 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	JOSEFA BRITO MARTINS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 4485 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA BARBOSA
ADVOGADO	:	SIVIRINO PAULI
PROCESSO	:	E-ED-RR - 4729 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



PROCESSO	:	E-ED-RR - 4752 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 6405 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 387 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO ANTENOR DE MORAIS	ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	:	JASIEL MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 4983 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RAFAEL BARRETO DA SILVA	PROCESSO	:	E-RR - 410 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:	EBRAL LUIZ TRENTINI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	WALTER COSTA LUZ	PROCESSO	:	E-ED-RR - 7958 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	JANETE GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 5020 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 435 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	:	JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN	ADVOGADO	:	WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	:	JAIR ANTÔNIO VIZENTIN	EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	:	ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	:	JAIR ANTÔNIO VIZENTIN	EMBARGADO(A)	:	CARLOS ALBERTO DE MIRANDA
ADVOGADO	:	MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
EMBARGADO(A)	:	ELISABETE MELO VIEIRA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 21148 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-AIRR - 463 / 2005 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	:	ELISABETE MELO VIEIRA	EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	:	MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
PROCESSO	:	E-RR - 5059 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	:	RAIMUNDO JORGE DA COSTA ANDRADE
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	:	LUCIANO DA SILVA FONTES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	MARIA TEREZA NESTER YAMAUCHI	PROCESSO	:	E-RR - 494 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	:	SHEYLA SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO	:	E-ED-RR - 21398 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
PROCESSO	:	E-RR - 5485 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	PRO STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO	:	SONIA MARIA DE ANDRADE MORAIS
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	ANDRÉ CHRYSTIAN JANUZZI	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
ADVOGADO	:	MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ RODRIGUES	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	:	E-ED-RR - 139 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 520 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR - 5485 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	ELIETE OLIVEIRA PIRES	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO GLEUDSON OLIVEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	FABRÍCIO PABLO DE SOUZA RORAIMA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 140 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 526 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR - 5632 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	ELIETE OLIVEIRA PIRES	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIA BARBOSA DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	DAMIÃO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	:	E-ED-RR - 150 / 2005 - 921 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 626 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 5718 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	ALDO DA SILVA CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	DORVAL VLADIMIR DE MAGALHÃES	EMBARGADO(A)	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COHAB/RN	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	BRUNO MACEDO DANTAS	PROCESSO	:	E-RR - 693 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR - 5720 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	E-ED-RR - 237 / 2005 - 312 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	:	ALISSON ROBERTO COSTA DE FREITAS
EMBARGADO(A)	:	ZILDETE GOMES DE SOUZA	EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 696 / 2005 - 015 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR - 5732 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COHAB/RN	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	BRUNO MACEDO DANTAS	EMBARGANTE	:	LACI DE OLIVEIRA MARMELO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	:	DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A)	:	GILDETE SOUZA DA SILVA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 237 / 2005 - 312 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	E-RR - 5751 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ARLINDO ROSENDO FREIRE	PROCESSO	:	E-RR - 713 / 2005 - 491 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	RONALDO LUÍS COELHO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	AJB TRANSPORTES LTDA.	EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	:	LANNIERNELANNY DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	:	MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	:	E-AIRR - 290 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	E-RR - 5769 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	RODOLFO NASCIMENTO BARROS
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	:	ALAOR JOSÉ DOS SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	:	MIGUEL FLORINDO BONFIM FREITAS
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	RODRIGO VIZELI DANELUTTI	ADVOGADO	:	ADENOR JOSÉ DA CRUZ
EMBARGADO(A)	:	VALDIR RODRIGUES DA COSTA	EMBARGADO(A)	:	SOLUÇÃO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	E-AIRR - 737 / 2005 - 058 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	CÉLIA M. T. M. MEIRELLES DE CASTRO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	E-RR - 5817 / 2004 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 386 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	JOSÉ JOAQUIM DE SIQUEIRA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
EMBARGANTE	:	MÁRCIO DE ALMEIDA RUIZ	EMBARGANTE	:	ALOR JOSÉ DOS SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	:	RODRIGO VIZELI DANELUTTI	ADVOGADO	:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	EMBARGADO(A)	:	SOLUÇÃO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	WALDIR COELHO DE LOIOLA	ADVOGADO	:	CÉLIA M. T. M. MEIRELLES DE CASTRO	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	:	E-RR - 386 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	:	E-ED-RR - 6148 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	E-RR - 745 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	:	VILANI SOUSA DA CRUZ	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC				EMBARGADO(A)	:	SUZANA AUGUSTINHO
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO						
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC						
ADVOGADO	:	NORTON LISBOA LEMOS						
EMBARGADO(A)	:	ALFREDO ALBERTO MOREIRA JÚNIOR						
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS						
EMBARGADO(A)	:	ALFREDO ALBERTO MOREIRA JÚNIOR						
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO						



PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 820 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 1150 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 1483 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	:	VALDENICE CARDOSO DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	ADILSON COSTA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	ITAMAR VEIGA PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	E-RR - 1154 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 1519 / 2005 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-AIRR - 822 / 2005 - 142 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	HUMBERTO CAMPOS DE LIMA
EMBARGANTE	:	FAZENDA SANTA MARIA AGROPECUÁRIA LTDA.	EMBARGADO(A)	:	LUCIELIANA SALUSTIANO BARROS	ADVOGADO	:	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	:	EDUARDO AZADINHO RAMIA	ADVOGADO	:	AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO XAVIER FILHO	PROCESSO	:	E-RR - 1157 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RONNE CRISTIAN NUNES
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BARIA DE CASTILHO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO	:	E-RR - 823 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA PEIXOTO	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO	:	AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	RENATO LOBO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	MÁRCIA MONACO MARCONDES CÉZAR	PROCESSO	:	E-ED-RR - 1196 / 2005 - 020 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 1624 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS TAYAH	EMBARGANTE	:	DANIELA TUDE DOS SANTOS	EMBARGANTE	:	MILTON LUIZ FERREIRA FILHO
EMBARGADO(A)	:	EDUARDO DESTITO	ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	:	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
ADVOGADO	:	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCESSO	:	E-RR - 879 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO	:	E-RR - 1636 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	PROCESSO	:	E-RR - 1228 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	MARIA RODRIGUES DA PAZ
EMBARGADO(A)	:	NEIDE PEREIRA DA SILVA BARBOSA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	E-RR - 1655 / 2005 - 004 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	EMBARGADO(A)	:	ELZANIR MOURA SOUSA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	TEREZA CRISTINA LOPES GUIMARÃES
PROCESSO	:	E-RR - 909 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 1254 / 2005 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	CARLOS ALBERTO DE JESUS	PROCESSO	:	E-RR - 1695 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	VALDEILSON CORREIA SILVA	ADVOGADO	:	TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-ED-ED-RR - 949 / 2005 - 020 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	:	ZUILA CANAVARRO MARINHO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	E-RR - 1263 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 1700 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	DÉBORA CHAVES GOMES	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGADO(A)	:	SÔNIA SOARES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	:	MARIA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	:	E-RR - 1272 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-A-AIRR - 1741 / 2005 - 001 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RENATO LOBO GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	:	APARECIDA FÉLIX DA SILVA OLIVEIRA	EMBARGANTE	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	ADVOGADO	:	JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	EMBARGANTE	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO	:	FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
EMBARGADO(A)	:	CARLOS ALBERTO GONZAGA	PROCESSO	:	E-RR - 1283 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	:	FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1003 / 2005 - 012 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	VALDINEY DA SILVA BARROS	PROCESSO	:	E-RR - 1775 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	IVETE VALINHAS	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	OLAVO JOSÉ VIANA	PROCESSO	:	E-RR - 1285 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	MARIA LEIDE DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 1039 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	TEREZINHA DE SOUSA SILVA	PROCESSO	:	E-RR - 1789 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	RE-E-ED-RR - 1313 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	NELSON BATISTA HOFFMAN	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	:	ARENILDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 1087 / 2005 - 008 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ISLENE SILVA MELONIO	PROCESSO	:	E-RR - 1809 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	E-ED-RR - 1421 / 2005 - 019 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGANTE	:	COSME BORGES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	:	JOSANE DA SILVA SANTOS
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	:	CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA	EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	:	E-RR - 1947 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1126 / 2005 - 109 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGADO(A)	:	MARIA SÔNIA MOREIRA DE SOUSA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-RR - 1432 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	:	SIMONE GOMES DE DEUS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	E-RR - 1975 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	AMILTON COSTA DE FARIA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	SIMONE GOMES DE DEUS	EMBARGADO(A)	:	VALÉRIA FRANÇA DE SOUSA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	:	DEBRAIR JOSÉ KATERSHI KRUTLI
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	E-RR - 1446 / 2005 - 081 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	JOSÉ LINHARES PRADO NETO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	E-RR - 2010 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	:	MARIA VALÉRIA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	:	JAILSON SOARES GOMES
ADVOGADO	:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	:	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



PROCESSO	:	E-RR - 2127 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	FLORISVANE DE SOUZA LUZ
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2154 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	RAIMUNDO LÚCIO DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2177 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	FÁTIMA RIVAS BARRETO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2288 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCA MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2301 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ABELAINE CASSIANO EUGÊNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2318 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO	:	IZETH DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A)	:	ANA MARIA LIMA DAS DORES MOURA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
PROCESSO	:	E-RR - 2443 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ALENCAR MENDES
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 2456 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	VALDENIZA CARDOSO SANCHES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2502 / 2005 - 203 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	RONNE CRISTIAN NUNES
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
EMBARGADO(A)	:	PEDRO IVO SOARES
ADVOGADO	:	ROBERTA DUMANI PESSANHA
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	E-RR - 2520 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	LUZINETE CORREIA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2540 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ELIENE VIANA CABRAL
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2556 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	EVA DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-A-RR - 2562 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCA DA SILVA REINALDO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2593 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	SANDRO SERRA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

PROCESSO	:	E-RR - 2598 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	VANDA MENDES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2673 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	JONATAS MOREIRA CIRINO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-RR - 2693 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	GISELY ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 2700 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	RONIERY ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 2711 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ANA MARIA LIMA EVANGELISTA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2749 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
INTERESSADO(A)	:	GICÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2751 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ALAN PEREIRA SOBRAL
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2765 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2833 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	RAUL CORREA VALENTE FILHO
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 2834 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	EXPEDITA DE FÁTIMA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 2881 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	DELBRANDO AMARANTE DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 2898 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MANOEL CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	E-RR - 2921 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ANA RAIMUNDA CORRÊA HIGINO
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	E-RR - 2953 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A)	:	MAURO MAURÍCIO MARTINS DE MELO
ADVOGADO	:	JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO	:	E-RR - 2982 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	CREUZENITA VIEIRA ANDRADE
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3263 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS GOUVÊA NETO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO	:	E-RR - 3335 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	LIBERALDO VERAS
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	:	LIBERALDO VERAS
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	E-RR - 3373 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	HERMÍNIA FERNANDES SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3376 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	GERCILENE DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3378 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO FRANÇA DE SOUSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3502 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	TÂNIA MARIA ANDRADE SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3504 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3511 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COSTA
PROCESSO	:	E-RR - 3518 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA RAIMUNDA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3580 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCA ORÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3622 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	WARLEN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-A-RR - 3634 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MANOEL LUIZ ALCÂNTARA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3661 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3662 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIA SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3668 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	CLEUDE SOBRAL DE SOUSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3750 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	IVANETE SILVA BARROSO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3758 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	HAMILTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3796 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIA RODRIGUES GOMES



PROCESSO	:	E-RR - 3874 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 162 / 2006 - 023 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 1497 / 2006 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	JOSÉ CARLOS DE SANTANA LIMA	EMBARGANTE	:	ADRIANA MARIA DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIA ROSA LIMA ARRUDA	ADVOGADO	:	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	:	DANIEL JORGE PEDREIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	:	MERCADINHO SERV-LAR MARAJOARA LTDA.
PROCESSO	:	E-RR - 3936 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	ADVOGADO	:	RONALDO LOBATO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	:	E-RR - 1602 / 2006 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	:	ANA CARLA CAMPOS SOUZA	PROCESSO	:	E-RR - 167 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	IDILAMAR RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	:	E-RR - 3955 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	FRANCISCO DE ASSIS VAZ BORGES	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	:	E-RR - 1869 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	:	ALCÉLIA DO NASCIMENTO BENTO	ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	:	E-RR - 278 / 2006 - 404 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	JORGE CORRÊA DE QUEIROZ
PROCESSO	:	E-RR - 3984 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	:	MADAL PALFINGER S.A.	PROCESSO	:	E-ED-RR - 3870 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO	EMBARGADO(A)	:	ELIASER OLIVEIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	:	PAULO SILAS MARQUES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	MAISA RAMOS ARÂN	ADVOGADO	:	PERLA ALVES DE BRITO
PROCESSO	:	E-RR - 4018 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 285 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	VANDERLEI SANTIAGO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	LEÔNIDAS EUSTÁQUIO DOS REIS	PROCESSO	:	E-ED-RR - 5275 / 2006 - 026 - 12 - 01 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	RONALDO DA COSTA	ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	:	LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.	EMBARGANTE	:	PAULO ROBERTO DE MORAIS MACHADO
PROCESSO	:	E-RR - 4024 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	PERLA ALVES DE BRITO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	VANDERLEI SANTIAGO
EMBARGADO(A)	:	SIMONE GONÇALVES LIMA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 307 / 2006 - 027 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 206 / 2007 - 014 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	E-RR - 4042 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	:	MARIA JOSÉ VEIGA DA SILVA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	:	ANA MARIA SILVA MACÊDO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	E-RR - 4139 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	:	GUSTAVO PEREIRA MENDES
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS			
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	E-RR - 400 / 2006 - 008 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO			
EMBARGADO(A)	:	ELICHARDSON DE ANDRADE FLORES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA			
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT			
PROCESSO	:	E-RR - 4280 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA			
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	:	EMANOEL DE JESUS SANTOS			
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA			
EMBARGADO(A)	:	IRENE DA SILVA SOUZA	PROCESSO	:	E-RR - 510 / 2006 - 006 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO			
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA			
PROCESSO	:	E-RR - 4318 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	MARIA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA			
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	NILTON CORREIA			
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL			
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	ADVOGADO	:	FÁBIO ABUL-HISS			
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI - TEC	PROCESSO	:	E-ED-RR - 563 / 2006 - 007 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO			
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO VIEIRA PASSOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	DANIELA REGINA GUERREIRO DIOGO			
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO			
PROCESSO	:	E-RR - 4484 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	DANIELA REGINA GUERREIRO DIOGO			
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO			
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA.			
EMBARGADO(A)	:	SANDRA MARIA CRUZ SCHAFF	ADVOGADO	:	MARCELO VIEIRA PAPALEO			
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	:	E-AIRR - 614 / 2006 - 031 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO			
PROCESSO	:	E-RR - 5003 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA			
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	:	JOSÉ MOTA SOARES			
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	JAIME SANTANA ORRO SILVA			
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	EMBARGADO(A)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA			
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO			
ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	PROCESSO	:	E-RR - 681 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO			
EMBARGADO(A)	:	APARECIDA GOBBO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			
ADVOGADO	:	FELIPE BORGES PAES E LIMA	EMBARGANTE	:	MARIA EMÍLIA GUIMARÃES DA SILVA			
PROCESSO	:	E-ED-RR - 151787 / 2005 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA			
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO			
EMBARGADO(A)	:	ROSIMAR MENDES FERNANDES	PROCESSO	:	E-RR - 874 / 2006 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO			
ADVOGADO	:	OLYMPPIO MORAES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA			
PROCESSO	:	E-AIRR - 34 / 2006 - 016 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.			
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV			
ADVOGADO	:	HENRIQUE CORRÊA BAKER	ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO			
EMBARGADO(A)	:	ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.						
EMBARGADO(A)	:	NATALINO AUGUSTO SILVA NOGUEIRA						
ADVOGADO	:	ELINETE BARBOSA PENALBER						



PROCESSO	:	ROMS - 1435 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROAR - 11375 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROAR - 444 / 2006 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS ARTEB S.A.	RECORRENTE(S)	:	JOEL ALVES DE SOUSA - O MARANHENSE
ADVOGADO	:	ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO	:	ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO	:	ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO RÉCIO FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	WASHINGTON LUIS MORALES	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO	:	HENRIQUE DO COUTO MARTINS	ADVOGADO	:	RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO			, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	:	ROMS - 12086 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO			, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,
PROCESSO	:	ROAG - 1625 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS			TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.			GOIÁS - SINDIMACO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO DOMINGOS DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	:	WALTER RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	:	YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PEDRO OLÍVIO NOCE	RECORRIDO(S)	:	ZULEITE ALVES PINHEIRO	PROCESSO	:	ROMS - 483 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CASTILHO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO SQUILLACI	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS VANZELLI	AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.
PROCESSO	:	ROMS - 133 / 2005 - 000 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROMS - 13191 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:	VALMIR ANTÔNIO DE BARROS
RECORRENTE(S)	:	DILEIZE MODESTO MATTOS ROCHA	RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRIDO(S)	:	MARCONI ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	PHILIPP WILHELM EICHNER	PROCESSO	:	ROAR - 566 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUZIMAR VOLNEY PÓVOA	ADVOGADO	:	NANCY MENEZES ZAMBOTTO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	CLASS CLUB TOUR E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	BABY GANG CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	NEBRASKA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.	PROCESSO	:	ROMS - 13469 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHÄUSER
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	MARLENE GOMES
PROCESSO	:	RXOFAC - 1492 / 2005 - 000 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	GILMAR FÉLIX RIBEIRO	ADVOGADO	:	SANDRO LUIS DE FRANCESCHI
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	FÁBIO ALEXANDRE STEFANI	PROCESSO	:	ROAR - 669 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AUTOR(A)	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA	RECORRIDO(S)	:	AUGUSTO CÉSAR CALADO DA COSTA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS	ADVOGADO	:	FÁBIO CHONG DE LIMA	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ PINHEIRO GOMES
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
INTERESSADO(A)	:	DAVID OLIVEIRA ALVES	PROCESSO	:	ROMS - 14182 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	DISPORT NORDESTE LTDA.
PROCESSO	:	ROAC - 2038 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	JAIRO MUNIZ POROCA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	FABIANA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	:	CLORIS GARCIA TOFFOLI	PROCESSO	:	ROAR - 760 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO	RECORRIDO(S)	:	FAELEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/ CONEXAS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	GENIVALDO CORRÊA DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	VALDEMAR FRANCISCO STRENZEL
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DE SENA JESUS	ADVOGADO	:	FIVA KARPUK	ADVOGADO	:	SERGIO MIGUEL FERREIRA JOÃO
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 4038 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ARI ALVES BALTHEZAM
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	ROMS - 384 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	BRUNO BASTOS PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	ROAR - 874 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RONALDO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	:	RENATE HARTFIEL	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S)	:	NOELCI ALMEIDA DA SILVA HENRIQUE	ADVOGADO	:	LÍGIA MARIA SILVA P. SIMÃO	RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO ROBERTO COSTA SANTANA
ADVOGADO	:	MOACIR PEREIRA XAVIER	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO MAGALDI MESSETTI
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI	RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL
PROCESSO	:	ROMS - 10441 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	INDATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	DERALDO BRANDÃO FILHO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	MARICY MONTANA	PROCESSO	:	ROAR - 1396 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	PROCESSO	:	ROAR - 391 / 2006 - 000 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	RICARDO STEFANOW BONOTTO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	RAFAEL STEFANOW BONOTTO
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÊ	RECORRENTE(S)	:	LAUDIMIRO CAIADO	RECORRIDO(S)	:	RONALDO GARCEZ COSENTINO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE SOUSA GOMES	ADVOGADO	:	VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
PROCESSO	:	ROMS - 10443 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PROCESSO	:	ROMS - 2041 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ACIR VESPOLI LEITE	PROCESSO	:	ROAR - 412 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO SANCHES CASTILHO
ADVOGADO	:	FERNANDO FONTES	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	JOÃO RENATO DE FAVRE
RECORRIDO(S)	:	FELIPE EDVALDO FERREIRA	RECORRENTE(S)	:	PAULO ROBERTO SILVA	RECORRIDO(S)	:	CLOCAVI REFORMA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
ADVOGADO	:	WALDEMAR GATTERMAYER	ADVOGADO	:	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL	RECORRIDO(S)	:	JOCIER RODRIGUES IBIAPINO
AUTORIDADE COATORA	:	IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA BERTONCINI
PROCESSO	:	ROMS - 10567 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATA LINS AZI	AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	:	ROAR - 421 / 2006 - 000 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROAR - 3031 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	RECORRENTE(S)	:	VALTER DOMINGOS FERREIRA	RECORRENTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
RECORRIDO(S)	:	EUCLIDES TEIXEIRA VELOSO	ADVOGADO	:	OSVALDO FERREIRA RAMOS	ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	:	ALCEU QUINTAL	RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	RECORRIDO(S)	:	LOURDES ZORTEA GOMES
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR	ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	:	ROMS - 10854 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP	PROCESSO	:	ROAR - 3247 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	WAISWOL & WAISWOL LTDA.				RECORRENTE(S)	:	ARI BAVARESCO
ADVOGADO	:	MAURO TISEO				ADVOGADO	:	JOSÉ NILSO ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO CARMO MALAQUIAS DA SILVA				RECORRIDO(S)	:	CANROGER BITENCOURT NUNES
ADVOGADO	:	ESDRAS TEODORO DE LIMA				ADVOGADO	:	VANDA TYSKI
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO						



PROCESSO	:	ROAR - 10783 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	NIZA APARECIDA PASSOS GALDI
ADVOGADO	:	RUBENS LEAL SANTOS
RECORRIDO(S)	:	METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO ROSSETO
PROCESSO	:	ROAR - 11494 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CHOPERIA RESTAURANTE GREY LTDA.
ADVOGADO	:	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	DINÁ DOS SANTOS ALMADA
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	ROMS - 11766 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MAGENTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA SEMENZATO
RECORRIDO(S)	:	SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
PROCESSO	:	ROAR - 11769 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MARCELO AUGUSTO DE NINNO
ADVOGADO	:	IVAN D'ANGELO
RECORRIDO(S)	:	CONRADO ANTÔNIO LANDUCCI
ADVOGADO	:	SIRLEY DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	ROAG - 11843 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INÊS FERNANDES ROMAN
ADVOGADO	:	DOMINGO MANZANARES MONTALBAN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB
ADVOGADO	:	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO
PROCESSO	:	ROMS - 12213 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO BIELLA
RECORRIDO(S)	:	MARIA AGINALDA ALMEIDA REIS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
RECORRIDO(S)	:	MEGAINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS - 12267 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JUSSARA PEREIRA DAMASCENA
ADVOGADO	:	RONALDO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	CONEXÃO TATUAPÉ MODAS LTDA.
ADVOGADO	:	EDMO JOÃO GELA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS - 12466 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	GILSON NASCIMENTO ASSUNÇÃO
ADVOGADO	:	VANDERLEI NUNES
RECORRIDO(S)	:	RESTAURANTE ARLIETE LTDA.
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Síndico : William Lima Cabral

PROCESSO	:	ROAR - 12535 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JULIVAL ASSUNÇÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	RENATA LO BIANCO ESTEVES
PROCESSO	:	ROMS - 12850 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ELVES CARLOS XAVIER
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
RECORRIDO(S)	:	BAR E RESTAURANTE GAJIN SUSHI LTDA.
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 13420 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
RECORRIDO(S)	:	IZABEL FERNANDES DA MATA
ADVOGADO	:	ARMANDO FERNANDES FILHO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 13635 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MOZART FERNANDES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE PÁDUA NOTARIANO JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS WAHLE
PROCESSO	:	ROAR - 13746 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
PROCESSO	:	ROAR - 14034 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMÉRCIO DE AVES ABATIDAS MACEDÔNIA LTDA.
ADVOGADO	:	GERSON SHIGUEMORI
RECORRIDO(S)	:	AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PEDRO RAMOS
PROCESSO	:	AIRO - 14056 / 2006 - 000 - 02 - 01 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	OSCAR PEDROSO HORTA FILHO
ADVOGADO	:	RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
AGRAVADO(S)	:	A PAULISTA CASA FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ISSA CHAMO NETO
PROCESSO	:	ROAR - 7 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO RIBEIRO PIRES
RECORRIDO(S)	:	APARECIDA ATSUKO ISHIGAMI SOLANA
ADVOGADO	:	DEONIZIO LETENSKI
PROCESSO	:	ROAR - 10 / 2007 - 000 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
ADVOGADO	:	MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
PROCESSO	:	ROAR - 15 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CLAUDETE REJANE MACEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	RICARDO GIACOMEL
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CUSINATO HERMANN
PROCESSO	:	ROMS - 60 / 2007 - 000 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S)	:	IRENICE SILVA VIEIRA
ADVOGADO	:	ARINALDO TAVARES DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU
PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 113 / 2007 - 000 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
RECORRIDO(S)	:	MARIANA ROCHA GOMES
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FEITOSA COSTA
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCESSO	:	ROMS - 248 / 2007 - 000 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VANESSA CARRETA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	WESLEY PEREIRA FRAGA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
PROCESSO	:	ROMS - 255 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	FARID BEIRA MASSIN
ADVOGADO	:	LUIZ CELSO DALPRA
RECORRIDO(S)	:	RESTAURANTE CAPIRÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELO LOTERIAS
RECORRIDO(S)	:	ESTEFANO BLONSKI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO	:	ROAG - 314 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ADENIR DE SOUZA SEIXAS
ADVOGADO	:	CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAG - 344 / 2007 - 000 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	RICARDO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA GARCIA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE LTDA. - COOPERAGRO
ADVOGADO	:	VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR
PROCESSO	:	ROAG - 416 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ORLANDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO GUERREIRO PINTO
PROCESSO	:	ROAG - 453 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO VALENTE
ADVOGADO	:	GILTON FÉLIX LISA
RECORRIDO(S)	:	MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS
PROCESSO	:	ROAR - 628 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	WELLINGTON ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RECORRIDO(S)	:	ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO	:	THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA
PROCESSO	:	ROAG - 652 / 2007 - 000 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO	:	MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	ROMS - 928 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	LUIS EDUARDO REIS DO AMARAL
ADVOGADO	:	SILVANA FÁTIMA DE MOURA
RECORRIDO(S)	:	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME SCHAURICH DA SILVA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	:	ROMS - 1346 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	VÂNIA APARECIDA PROFITTE CAPUZZO
ADVOGADO	:	ODAIR FILOMENO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITATIBA
ADVOGADO	:	ANA RITA MARCONDES KANASHIRO
RECORRIDO(S)	:	TURN PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO RUSSO
RECORRIDO(S)	:	ANDRESSA FORMICOLI
ADVOGADO	:	ELIANA REGINA VITIELLO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA



PROCESSO	:	AIRO - 1356 / 2007 - 000 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	NECHO DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	STELA MARIS DA SILVA AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL SORRENTINO JÚNIOR
PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 8398 / 2007 - 035 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	RESTAURANTE E CHURRASCARIA NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA PAULA TRIERWEILER KELLER
AUTORIDADE COATORA	:	CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM FLORIANÓPOLIS
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 10606 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ADÃO PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	FAZIO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	:	WUDSON MENEZES RIBEIRO
PROCESSO	:	ROMS - 11160 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EDGAR VITORINO
ADVOGADO	:	PEDRO CORRÊA LEITE
RECORRIDO(S)	:	MARCO AURÉLIO ORTEGA
ADVOGADO	:	CALIXTO ANTÔNIO JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BER-NARDO DO CAMPO

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/04/2008 - SDC.

PROCESSO	:	ROAA - 1082 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	CHAMFLORA AGROFLORESTAL LTDA
ADVOGADO	:	DONIZETE APARECIDO GAETA
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARA-RAS E REGIÃO
ADVOGADO	:	BENEDITO TARIFA
PROCESSO	:	ROAG - 1448 / 2006 - 000 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANAS - SELURB
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO GURGEL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE AS-SEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP
ADVOGADO	:	PABLO DE MEDEIROS PINTO

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/04/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO	:	ROAG - 2195 / 1992 - 673 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO QUEIROZ FILHO
ADVOGADO	:	LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL
PROCESSO	:	RMA - 6812 / 2006 - 000 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
INTERESSADO(A)	:	LAURA ANÍSIA MOREIRA DE SOUSA PINTO
ADVOGADO	:	VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 193, art. 100 do RITST e RA 1276/2007.

PROCESSO	:	MS - 191254 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 9
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
IMPETRANTE	:	MUNICÍPIO DE GUARIBA
IMPETRADO(A)	:	4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Brasília, 05 de maio de 2008.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/04/2008 - 1ª TUR-MA.

PROCESSO	:	AIRR - 1125 / 1989 - 012 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ IVAN AZEVEDO MACHADO
ADVOGADO	:	JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
PROCESSO	:	AIRR - 1125 / 1989 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ IVAN AZEVEDO MACHADO
ADVOGADO	:	JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
PROCESSO	:	AIRR - 11427 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	AMAURI FRANCISCO MARCON
PROCESSO	:	AIRR - 737 / 1995 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SEVERIANO PORTO GALARRAGA
ADVOGADO	:	ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MOISÉS VOGT
PROCESSO	:	A-AIRR - 1884 / 1995 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MÔNICA REGINA FRANÇA LAURENTI
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO	:	EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	:	RR - 21918 / 1996 - 015 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO

RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	H. COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	TAMAR NANCI CHRISTMANN
RECORRENTE(S)	:	MASTER ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO
RECORRIDO(S)	:	ECCONSULT ENTERPRISE LIMITED
ADVOGADO	:	AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LUÍS DE LIMA
ADVOGADO	:	SANDRO LUNARD NICOLADELI
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 1997 - 721 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SCHEILA KLEIN
AGRAVADO(S)	:	ILTON GARCIA DA TRINDADE
ADVOGADO	:	LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE
PROCESSO	:	AIRR - 2469 / 1997 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	LUÍS ADOLFO ARIAS SEREY
ADVOGADO	:	ORANDI MENDES SILVA
AGRAVADO(S)	:	OSA DO BRASIL NAVEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LT-DA.

PROCESSO	:	RR - 326 / 1998 - 021 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CÉLIA REGINA TORRES SILVA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 542 / 1998 - 015 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DISSOLTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	JUSIANA ISSA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA
PROCESSO	:	AIRR - 2131 / 1998 - 045 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ANA LÚCIA FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE JE-SUS

ADVOGADO	:	CARLÚCIO LEITE DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2732 / 1998 - 131 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	:	SANDRA GARCIA MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO ROSA
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTONIO POLONINI

PROCESSO	:	RR - 392 / 1999 - 322 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO BEZERRA CAVALCANTI
ADVOGADO	:	HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 1190 / 1999 - 102 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL

RECORRIDO(S)	:	ADRIANA GOIA ALCINO
ADVOGADO	:	JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
ADVOGADO	:	JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2156 / 1999 - 065 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	XISTO FERREIRA DIAS
ADVOGADO	:	FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 867 / 2000 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARILUCE BARBOSA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 129 / 2001 - 004 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ZÉLIA ALENCAR DO AMARAL
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	NADJA MORGANA LACERDA DE MIRANDA
ADVOGADO	:	HÉLIO ALMEIDA DINIZ
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	RR - 1029 / 2001 - 134 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EVANGIVALDO MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO ANDRADE TRIGO
PROCESSO	:	AIRR - 1136 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VICTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO	:	AIRR - 1136 / 2001 - 005 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VICTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO	:	ADALBERTO NICOLAU JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1283 / 2001 - 462 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	RONALDO SOARES AMÉRICO
ADVOGADO	:	ADÉLCIO CARLOS MIOLA
RECORRIDO(S)	:	FIAÇÃO PESSINA S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA REJANE OLIVEIRA LACERDA
PROCESSO	:	AIRR - 1469 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GUSTAVO DOS SANTOS PONCE
ADVOGADO	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	SBEP - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDA-GÓGICOS

ADVOGADO	:	CLÁUDIO PERON FERRAZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA
PROCESSO	:	RR - 1640 / 2001 - 040 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ OSMANDO DOREA SOUSA
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FABIANA
ADVOGADO	:	RODRIGO CARDOSO GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 2753 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BENIVALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI



PROCESSO	:	AIRR - 199 / 2002 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	PAULA CUNHA SERAPHIM
AGRAVADO(S)	:	PAULO FERNANDO ALTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA MEISTER
PROCESSO	:	RR - 427 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADO	:	ADRIANA TIEPPO
RECORRIDO(S)	:	ADÃO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	RAQUEL MIRIAM RITTER DE VARGAS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC
ADVOGADO	:	AFONSO VIAPIANA
PROCESSO	:	AIRR - 758 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DANA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ TOMAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO SOARES CABRAL
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA GAIA
PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 2002 - 462 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	:	RR - 1423 / 2002 - 012 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO GUERREIRO PINTO
RECORRIDO(S)	:	ANA CRISTINA CARDOSO CARNEIRO
ADVOGADO	:	ÂNDERSON SOUZA BARROSO
PROCESSO	:	AIRR - 1696 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 1738 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉ LA SAIGNE DE BOTTON
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ADELMO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA
AGRAVADO(S)	:	AUTOFÁCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1751 / 2002 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	:	RICARDO VALENTIM MOTTA
AGRAVADO(S)	:	COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1906 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	METABO DO BRASIL LIMITADA.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	NOVA OPÇÃO MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1993 / 2002 - 016 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO SALGADO LOBO
ADVOGADO	:	MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 2484 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVADO(S)	:	TRANSAMÉRICA FLATS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	MARINELA STEFANELLI DE SOUZA

PROCESSO	:	RR - 2537 / 2002 - 067 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS FRANCISCO GOMES
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 189 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO EUGÊNIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO	:	VALQUÍRIA PEREIRA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 431 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COTIA PENSKE LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	:	SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	LUIS DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GUERINO LEPRE RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 484 / 2003 - 006 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM SALVIANO
ADVOGADO	:	ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S)	:	USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	:	HORMINDO BORIN
PROCESSO	:	AIRR - 637 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ DA ANUNCIAÇÃO ABADE
ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES
AGRAVADO(S)	:	BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO
PROCESSO	:	AIRR - 650 / 2003 - 017 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO CÉSAR FRANCO DE BATTISTI
ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 654 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	DALMO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	RR - 729 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MARCO AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	:	AIRR - 739 / 2003 - 003 - 13 - 41 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-BA - SAELPA
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	SILVANA CAMPOS MASSA SERPA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 788 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	ELOISA HELENA MEERSON
ADVOGADO	:	GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 790 / 2003 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	GRASIELI RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
PROCESSO	:	AIRR - 792 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	DIOGO NICOLAU PÍTSICA
AGRAVADO(S)	:	OSNY FLORIANO
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
PROCESSO	:	AIRR - 946 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TDB TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	ADERBAL WAGNER FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	NEUSA APARECIDA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	:	MARIA CLARA DA MATTA ANJOS
PROCESSO	:	AIRR - 960 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ATALAIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO BALLEEN
AGRAVADO(S)	:	VALDEMIR MURILO DE BRITO
ADVOGADO	:	KÁTIA CRISANTO

PROCESSO	:	AIRR - 1023 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
AGRAVADO(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	:	AIRR - 1071 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
AGRAVADO(S)	:	ELEMENTAR LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1080 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	ELIANE DUARTE CARDOZO
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEM-PORÁRIOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1167 / 2003 - 065 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S)	:	EXPRESSO IGUATEMI
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1344 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE GOMES CARVALHO
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS RODRIGUES ALECRIM
PROCESSO	:	AIRR - 1441 / 2003 - 001 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	RITA CECÍLIA MARQUES DA SILVA MOTTA
ADVOGADO	:	ÂNDERSON SOUZA BARROSO
PROCESSO	:	RR - 1441 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	RITA CECÍLIA MARQUES DA SILVA MOTTA
ADVOGADO	:	ÂNDERSON SOUZA BARROSO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO GUERREIRO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1528 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE MOREIRA PINTO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	RONALDO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELO POSSIMOZER DIAS
PROCESSO	:	RR - 1531 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	TEREZA MARIA DE FREITAS CORREIA
ADVOGADO	:	GERALDA DA SILVA SEGHETTO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	RENATA SEZEFREDO
PROCESSO	:	AIRR - 1603 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM GONÇALVES FILHO
ADVOGADO	:	NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TER-MINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
PROCESSO	:	AIRR - 1709 / 2003 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING S/C LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR ANTUNES MACERA
AGRAVADO(S)	:	GISELLE DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	:	SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
PROCESSO	:	AIRR - 1748 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	IGCAP RIO - INDÚSTRIAS GRÁFICAS E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO CRUZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA LOPES RIBEIRO GARCIA DIAS
ADVOGADO	:	JORGE COUTO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1921 / 2003 - 016 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOÃO LESSA
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA



PROCESSO	:	AIRR - 1930 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1063 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GERDA MÔNICA DIAS DE MOURA	AGRAVANTE(S)	:	HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	:	ARIADNE R. A. SANDRONI			
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO MESSIAS PEDROSO			
			ADVOGADO	:	ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN	RECORRIDO(S)	:	JOÃO PAULO POLASTRO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	PROCESSO	:	RR - 427 / 2004 - 301 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO FRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 2129 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 1146 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS GOULART	ADVOGADO	:	STELA CÔRREA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	INTERVALOR QUALIFICAÇÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RECORRIDO(S)	:	DELURDES GORETE ZANGALLI DA SILVA			
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	JEFERSON MALDANER	ADVOGADO	:	LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE SIQUEIRA CELIDONIO	PROCESSO	:	RR - 571 / 2004 - 026 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROBSON ETELVINO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 2723 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	SUELI APARECIDA BAZÍLIO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMKTETING - CCCOOP
AGRAVANTE(S)	:	DJALI APARECIDA BATISTA	ADVOGADO	:	MARCOS FLAVIO BEZERRA MULLER	ADVOGADO	:	ANTÔNIO NARVAES LEIVA
ADVOGADO	:	JANDIR FILADELFO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	LIODORO CORREIA NETO	AGRAVADO(S)	:	PER CAPITA ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADO	:	HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO	:	EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 622 / 2004 - 005 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1221 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 3119 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	MAKRO ATACADISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETARIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR	ADVOGADO	:	TAÍS BRUNI GUEDES
			RECORRIDO(S)	:	ROSALVIO DUQUE DE SANTANA	AGRAVADO(S)	:	MARIA PAULA GENTILE
			ADVOGADO	:	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DENISE YOSHIOKA ALVES DE SOUZA
			PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA.
			RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS
			AGRAVANTE(S)	:	SOBEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1225 / 2004 - 010 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
			AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALBERTO DE SOUZA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
			ADVOGADO	:	IVY BELTRAN DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
			PROCESSO	:	AIRR - 682 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO DE SANTANA
			RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
			AGRAVANTE(S)	:	CAVALCANTI GONÇALVES & CIA. LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1235 / 2004 - 003 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
			AGRAVADO(S)	:	AGROS EDUARDO DE LIRA MORAIS	RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
			AGRAVADO(S)	:	ROSIMARY FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS
			ADVOGADO	:	ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	EDI JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
			PROCESSO	:	RR - 685 / 2004 - 653 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EYDER LINI
			RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 1237 / 2004 - 314 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
			RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
			ADVOGADO	:	FÁBIO SPAGNOLLI	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
			RECORRIDO(S)	:	MARLY BRAGA	RECORRIDO(S)	:	AGRONAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
			ADVOGADO	:	ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	RECORRIDO(S)	:	EDUARDO FRANCO PINHEIRO
			PROCESSO	:	AIRR - 824 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CAROLINA ALVES CORTEZ
			RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1327 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
			AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
			ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
			AGRAVADO(S)	:	DANIELA GARCEZ	ADVOGADO	:	NIVALDO DE SOUZA PORTO
			ADVOGADO	:	EYDER LINI	AGRAVADO(S)	:	REGINA APARECIDA BAPTISTA FERRO
			AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
			ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	PROCESSO	:	AIRR - 1392 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR - 824 / 2004 - 008 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
			RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO
			AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	:	MARCELO MARTORANO NIERO
			ADVOGADO	:	MARIANE RODRIGUES MARY	AGRAVADO(S)	:	NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
			AGRAVADO(S)	:	DANIELA GARCEZ			
			ADVOGADO	:	EYDER LINI	AGRAVADO(S)	:	NELMO SALES DA SILVA
			AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	ADERALDO GALDÊNCIO DOS SANTOS
			ADVOGADO	:	SELENA MARIA BUJAK	PROCESSO	:	AIRR - 1488 / 2004 - 451 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
			PROCESSO	:	RR - 854 / 2004 - 090 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
			RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
			RECORRENTE(S)	:	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	:	EDMILSON DE SOUSA
			ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	:	OSMAR AQUINO RODRIGUES
			RECORRIDO(S)	:	PAULO SÉRGIO FONTANEZI	ADVOGADO	:	ALAN DE SOUZA CARVALHO
			ADVOGADO	:	ROSANI MÁRCIA DE QUEIROZ ALVARES	PROCESSO	:	AIRR - 1570 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
			PROCESSO	:	RR - 874 / 2004 - 066 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
			RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
			RECORRENTE(S)	:	MARINS ANTONIO OLIVEIRA VIANNA	ADVOGADO	:	KARINA DE SOUZA SOARES
			ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA GULIN
			RECORRIDO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
			ADVOGADO	:	NILO COOKE	PROCESSO	:	AIRR - 1572 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR - 954 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
			RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VALTER DOS SANTOS
			AGRAVANTE(S)	:	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	:	JULIANA OLIVEIRA CURADO
			ADVOGADO	:	CARLA TERESA MARTINS ROMAR	AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
			AGRAVADO(S)	:	LEANDRA DAS NEVES ARAÚJO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
			ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DA CUNHA FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1581 / 2004 - 020 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR - 954 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
			RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
			AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO CLÍNICA RIO GUANABARA	ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
			ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA CRISTINA SOARES
			AGRAVADO(S)	:	JORGE DOS SANTOS BERTO	ADVOGADO	:	EDUARDO NELO TAVARES
			ADVOGADO	:	ANDREZA SIMÕES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
			AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE UNIFICADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESAU	ADVOGADO	:	DANIELA CALVO ALBA
			ADVOGADO	:	ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO			



PROCESSO	:	AIRR - 1668 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2157 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 74 / 2005 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CLEGIVALDO CLEMENTE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE	ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO	AGRAVADO(S)	:	MARISTELA RIBEIRO DE ANDRADE			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
		PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OG-MO	ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	PROCESSO	:	RR - 2230 / 2004 - 122 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	E REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA SABINO
PROCESSO	:	AIRR - 1674 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FELICITÁ PIZZERIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	EVELYN DE PAULA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	:	CELSO MENDES AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 87 / 2005 - 204 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	ADVOGADO	:	MARCELO MARTINS	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
			RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VICENTE DE PAULA SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 2261 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIS MÁRCIO DA S. MACHADO
ADVOGADO	:	MAURO CÉSAR DE CAMPOS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CASIMIRO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1751 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MOLY SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	FLÁVIA M. DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO	PROCESSO	:	AIRR - 200 / 2005 - 011 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	:	IVANILDO LOURENÇO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	FIVA KARPUK	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	:	AIRR - 4663 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ FARIAS DO REGO
		E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JANE RAQUEL FORTES	ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2005 - 023 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PIZZARIA BELA FIORI LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GLOBAL TELECOM S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	ROBERTO GHERARDINI SANTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1751 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 11587 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	IVO BARBOZA DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA - ASF	PROCESSO	:	RR - 242 / 2005 - 195 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	:	ALMIR SOUZA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	LOURIVAL DOS SANTOS CRUZ	AGRAVADO(S)	:	RODRIGO RIBAS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	:	MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	:	JONAS SELIGSOHN
AGRAVADO(S)	:	PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RECORRIDO(S)	:	FERNANDO FERREIRA QUERINO
PROCESSO	:	RR - 1785 / 2004 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO	ADVOGADO	:	EMANOEL ALVES DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 14554 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO BARBOSA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO	AGRAVANTE(S)	:	MARILENE NATALINA DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 246 / 2005 - 064 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA	ADVOGADO	:	CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	ADÃO DE JESUS VICTAL	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RECORRENTE(S)	:	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1812 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 14554 / 2004 - 007 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ÉLCIO DIAS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	DOMINGOS PALMIERI
AGRAVADO(S)	:	MARGARETH DE FREITAS CRUZ	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	PROCESSO	:	RR - 257 / 2005 - 016 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO	ADVOGADO	:	CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	VALDAC LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARILENE NATALINA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	WELINGTON SANTOS MELO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO	ADVOGADO	:	CARLOS GELENSKI NETO	ADVOGADO	:	PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
PROCESSO	:	AIRR - 1881 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 18672 / 2004 - 012 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	THIAGO GUERREIRO PINTO
AGRAVANTE(S)	:	SOFCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ANDRÉIA ANSELMO MENDES	PROCESSO	:	AIRR - 275 / 2005 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	HENRIQUE FERNANDES DANTAS	ADVOGADO	:	MAURO JOSÉ AUACHE	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO SUAREZ PERES	RECORRIDO(S)	:	INCAPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.			SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias , docerias, buffets, fast-foods e assemelhados de São Paulo e região
ADVOGADO	:	ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VERGO POLAN	ADVOGADO	:	ADRIANA GONÇALVES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1932 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 18689 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MARTINS GONÇALVEZ
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 281 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARIA ANGÉLICA AGOSTINHO TRAJANO	AGRAVADO(S)	:	MARISA MARCONDES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER CESCA RODRIGUES
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CARVALHO DANTAS CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	:	ANA CLAUDINA BABINSKI
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 7 / 2005 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO ÁVILA
PROCESSO	:	RR - 1959 / 2004 - 029 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 294 / 2005 - 014 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	TRADIMAQ LTDA.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S)	:	TOTAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARQUES FILHO	ADVOGADO	:	VALÉRIA VILLAR ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	WALDEMAR CAMILO FILHO	ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	:	ADRIANO CURCINIO GOUVEIA
ADVOGADO	:	OBELINO MARQUES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 13 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2030 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 298 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BAYER S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	AGRAVANTE(S)	:	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO WOLF	AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO DE CARVALHO CORREIA	ADVOGADO	:	HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARIA RODRIGUES MAURIZ	PROCESSO	:	RR - 63 / 2005 - 021 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROCHELLI SIMÕES COSTA
ADVOGADO	:	FLÁVIO ANTONIO LAMBAIS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 2037 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	:	INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA.
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	:	RAUL GRIGOLETTI	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO VICTORIA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	:	ANDERSON DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	INTERCLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A.
ADVOGADO	:	REGINA HELENA VITELBO ERENHA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO VICTORIA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO UCHOA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	SEARA ALIMENTOS S.A.			
ADVOGADO	:	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO	ADVOGADO	:	CELSO DE NOVAES			
PROCESSO	:	AIRR - 2046 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO						
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA						
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARINS FREIRE						
ADVOGADO	:	MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM						
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.						
ADVOGADO	:	BERNARDO BUOSI						



PROCESSO	:	AIRR - 311 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONU-CLEAR
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	MARLI DE JESUS ROCHA
ADVOGADO	:	MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 323 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA SILDENI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	:	FREDISON DE SOUSA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 342 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ISABEL BATISTA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO ROSA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRACAS FAZOLO FERNANDES
ADVOGADO	:	RICARDO DIAS GIDALTE
PROCESSO	:	AIRR - 361 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO PAIM CAON
AGRAVADO(S)	:	PEDRO SOARES DE LIMA
ADVOGADO	:	JULIANO TACCA
PROCESSO	:	AIRR - 375 / 2005 - 071 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BEBIDAS ZAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S)	:	JOEL RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	:	CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 476 / 2005 - 005 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	HELICIO LOPES JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RINALDO DA SILVA PRUDENTE
PROCESSO	:	AIRR - 509 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	ERNO BACKOF
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO	:	RR - 536 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BRASKEM S.A.
ADVOGADO	:	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMI-CO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	ANDERSON RICO MORAES NERY
PROCESSO	:	AIRR - 555 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURICIO ALVES COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 572 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S)	:	IVONE ROMBOLA RIOTO
ADVOGADO	:	VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 602 / 2005 - 042 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSIANA TEREZINHA MUNIZ PATRÍCIO
ADVOGADO	:	ALDO BONATTO FILHO
AGRAVADO(S)	:	SIDNEI BERNARDI
ADVOGADO	:	ADRIANA BERNARDI
PROCESSO	:	RR - 606 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	:	CÉLIO DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 689 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CELI BRAGA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 705 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO INÁCIO FISCHER
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIS FONSECA
ADVOGADO	:	ÂNGELO CÉSAR DIEL

PROCESSO	:	RR - 707 / 2005 - 040 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MARCELO CARDOSO VALLE
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	:	CEZARIO FELIPE DE CASTRO
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
PROCESSO	:	RR - 712 / 2005 - 017 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO APARECIDO ASTOLPHO
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 760 / 2005 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	GILVAN VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
PROCESSO	:	RR - 817 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	ELIZABETE SILVA RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 885 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SILLEDA MOTÉIS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO SAJONC PAVÃO
AGRAVADO(S)	:	VILMA REGINA GASPARONI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN
PROCESSO	:	AIRR - 885 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EDIVAN SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	:	AIRR - 910 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SHEILA REJANE PEREIRA
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 940 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO	:	FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	WELINGTON LEMES DE JESUS
ADVOGADO	:	JANE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1028 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1049 / 2005 - 013 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	MIRIAM LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROCHA DE PINHO
PROCESSO	:	AIRR - 1077 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S)	:	LISIANA REBELLO BRAGA
ADVOGADO	:	ELTON FERNANDES PENNA
PROCESSO	:	RR - 1095 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUAU
ADVOGADO	:	CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO	:	ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1105 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO SÉRGIO JURANDIR LOURENÇO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANO MOREIRA

PROCESSO	:	RR - 1122 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRACAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1126 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	D.M.R. COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
PROCESSO	:	RR - 1160 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	WILSON BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	RAUL CAMPOS GARCIA FEIJÓ
AGRAVADO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ-REO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JORGE RÉUS BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
PROCESSO	:	AIRR - 1212 / 2005 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	:	LIDIANA MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIA RANHADA
PROCESSO	:	AIRR - 1238 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	ELIZEU CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA BARROSO FINHOLDT
PROCESSO	:	AIRR - 1246 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	NACIONAL CARGAS LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER JONES R. FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1308 / 2005 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚ-CAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR
ADVOGADO	:	ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	EDSON ROBERTO MELOZI
ADVOGADO	:	JOÃO RUBEM BOTELHO
PROCESSO	:	RR - 1315 / 2005 - 402 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MARINA VIEIRA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO PARIZIANI
RECORRIDO(S)	:	FRANCESCO BONAVITA
ADVOGADO	:	JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO
PROCESSO	:	RR - 1319 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	JOEL BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 1340 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA PEDREIRA KAHWAGE
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1353 / 2005 - 027 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	TRANSMOTO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARMANDO SOARES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO PESTANA
ADVOGADO	:	LUIZ EDILSON SANTOS SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1383 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA LEHENBAUER THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON DOS SANTOS MOSTARDEIRO
ADVOGADO	:	ERCI MARCOS SABEDOT
PROCESSO	:	RR - 1405 / 2005 - 100 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO NÓBILE
ADVOGADO	:	RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

PROCESSO	:	RR - 1503 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2010 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2997 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE OLIVEIRA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
			ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS ENIO SOPHIA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	VANESSA MACHADO	ADVOGADO	:	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	PROCESSO	:	RR - 2997 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GONÇALVES DE SALES	AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA				RECORRENTE(S)	:	DOMINGOS ENIO SOPHIA
PROCESSO	:	RR - 1504 / 2005 - 002 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 2085 / 2005 - 027 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA	AGRAVANTE(S)	:	VALDIR SPERANDIO JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 3082 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	NADJA MARIA ÁLVARES CHAVES	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1526 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO				ADVOGADO	:	ADEMIR CANALI FERREIRA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	FERNANDA VALENTE LOPES	AGRAVADO(S)	:	MARINÊS RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	AZHAURY ARNAUD SAMPAIO	PROCESSO	:	AIRR - 2124 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ÁUREO LUIZ JAEGER
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA MACHADO VALADARES	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	RR - 3437 / 2005 - 019 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	:	TRANSCORP TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
						RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	:	CLENE JACINTHA DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	:	DIOGO SAKAMOTO PONTES	ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES
PROCESSO	:	AG-AIRR - 1559 / 2005 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CORRÊA DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	NILTON CARLOS DE OLIVEIRA
			ADVOGADO	:	ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	ADVOGADO	:	VALENTIM ZAZYCKI
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 2136 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 9359 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	IMOBILIÁRIA DOMARCO LTDA.				RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	RODRIGO AUED	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	DAIANA ALAÍDE BALBINA
AGRAVADO(S)	:	IVACIL PERPETE GOMES	RECORRENTE(S)	:	USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO
ADVOGADO	:	MARCOS ROGÉRIO LOBREGAT	ADVOGADO	:	ANTÔNIO BARATO NETO	AGRAVADO(S)	:	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
AGRAVADO(S)	:	IRMÃOS DOMARCO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ADRIANO PEREIRA PARDIM			
PROCESSO	:	AIRR - 1580 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JUSSARA TAVARES PEREIRA	ADVOGADO	:	CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	RR - 2330 / 2005 - 042 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 9654 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO LUIZ VELOSO SOBRINHO				RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	RANDON CONSÓRCIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA				AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO DE ÁVILA
PROCESSO	:	AIRR - 1610 / 2005 - 401 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ALCIDES GREGGIO	ADVOGADO	:	MÁRIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	PROCESSO	:	AIRR - 10752 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	:	RR - 2349 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI				AGRAVANTE(S)	:	EDEMILSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SHIRLEY RIBEIRO SOUZA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADO	:	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1691 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO						
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	MARIA ISABEL STEFANONI VILELA	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NAUFEL
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES			
			PROCESSO	:	AIRR - 2382 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 16408 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	EDGAR DA SILVA STENICO	AGRAVANTE(S)	:	SIMONE CARLETTI	AGRAVANTE(S)	:	IVANA FERREIRA CASE
ADVOGADO	:	EZILDO EDISON BUENO DE GODOY	ADVOGADO	:	EDIRALDO ELTON BARBOSA	ADVOGADO	:	JOELCIO FLAVIANO NIELS
PROCESSO	:	AIRR - 1703 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA				ADVOGADO	:	ADRIANO YUDI FUKUMITSU
AGRAVANTE(S)	:	RENATO CRISTÓFOLI	ADVOGADO	:	RODRIGO DE SÁ MARTINS	PROCESSO	:	RR - 18338 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GERUSA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 2429 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS GALVÃO	AGRAVANTE(S)	:	VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	RR - 1763 / 2005 - 089 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO				RECORRIDO(S)	:	MARCOS CARMELO SALLES ZOCCOLI
			ADVOGADO	:	CLEBER SILVA E LIRA	ADVOGADO	:	CRISTALDO SALLES ZOCCOLI
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO WEBER NETO	PROCESSO	:	RR - 12 / 2006 - 446 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ANTONIO NICOLINI	ADVOGADO	:	FLÁVIO CALICHMAN	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	TOP LEATHER SINTÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.						
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	:	RUBENS BRACCO	ADVOGADO	:	SOLANGE MARIA VILAÇA LOUZADA
PROCESSO	:	RR - 1814 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2455 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CASA DE SAÚDE SANTOS S.A.
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				ADVOGADO	:	REGINA MARIA COTROFE
RECORRENTE(S)	:	JORGE GOMES DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 17 / 2006 - 601 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ADRIELE MEDEIROS GAMA	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN				AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO	:	MARCELO DE SÁ CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	DONIZETI APARECIDO MORETTO			
PROCESSO	:	AIRR - 1914 / 2005 - 007 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	:	FABIANE ENGRAZIA BETTIO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 2507 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ADEMIR JOSÉ CERETTA
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO DE OLIVEIRA PORTO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	GENÉSIO GRISOTTI
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	:	AIRR - 36 / 2006 - 030 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.				RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	DILNEI ÂNGELO BILÉSSIMO	ADVOGADO	:	EDSON ALVES VIANA REIS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAUCAIA
AGRAVADO(S)	:	KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	:	MANOEL RIBEIRO DE SANTANA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - COOPERCE
ADVOGADO	:	RENATO GOUVÊA DOS REIS	ADVOGADO	:	ELIETE MARGARETE COLATO			
PROCESSO	:	RR - 1930 / 2005 - 001 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2818 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
RECORRENTE(S)	:	ONALDO LAURENTINO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	ELDORADO S.A.	PROCESSO	:	RR - 45 / 2006 - 128 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA	ADVOGADO	:	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	COOPEGÊNESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S)	:	MARIA ZILDA TEIXEIRA TIAGO
						ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BAYEUX	ADVOGADO	:	RICARDO MALACHIAS CICONELO	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S)	:	CEGEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS	AGRAVADO(S)	:	JAIR RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	:	REYNALDO COSENZA
ADVOGADO	:	MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM	ADVOGADO	:	PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL
						ADVOGADO	:	FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS JÚNIOR



PROCESSO	:	RR - 47 / 2006 - 128 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 210 / 2006 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 456 / 2006 - 012 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TEREZA DE SOUZA CONSTANCIO	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CORDEIRO DE LIRA	RECORRENTE(S)	:	AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO	ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO	:	CARMELA CAROLINA COVELLO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA	AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	:	RODRIGO PEREIRA SCHARNOWSKI
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CONCEIÇÃO VICTAL	ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	VERA LUCIA KOLLING
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL	PROCESSO	:	AIRR - 268 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 464 / 2006 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CÍCERO FRANCO SIMONI	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 65 / 2006 - 019 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RAFAEL BASSANI	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	LUÍS ALBERTO SCHUCK	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
RECORRENTE(S)	:	BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIO- NAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ROSELAINE MACHADO CORREA GONÇALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO SILVA SOUZA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO DA SILVA MOURA	ADVOGADO	:	TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	ADVOGADO	:	VERA REGINA COMPARSSI CONRADO
PROCESSO	:	RR - 66 / 2006 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	:	AG-AIRR - 508 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 268 / 2006 - 771 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S)	:	DOMINGOS OLIVEIRA ALVES	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	:	RR - 75 / 2006 - 002 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO	:	VIRGÍNIA GOMES DE MOURA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIO- NAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO LÚCIO PINHEIRO SERRA
RECORRENTE(S)	:	MARIELZA MONTEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ STALIN WOJTCOWICZ
ADVOGADO	:	OFIR LEVI PEREIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	:	RAFAEL BASSANI	PROCESSO	:	AIRR - 515 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	LUÍS ALBERTO SCHUCK	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS - FHEMIG
PROCESSO	:	RR - 105 / 2006 - 138 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 307 / 2006 - 009 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VALTER FORTUNATO DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	:	NILSON MARIA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ
ADVOGADO	:	RENATO PERIM	AGRAVANTE(S)	:	VIA FARMA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 528 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS - FHEMIG	ADVOGADO	:	AFRÂNIO SOARES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	:	EDSON DOS SANTOS CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	:	JUÇARA DE NARDO MAFFAZIOLI
RECORRIDO(S)	:	RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	:	ROSA MARIA SOARES VIEIRA	ADVOGADO	:	CRISTIANE FERRAZ SPINATO
ADVOGADO	:	LEONARDO AUGUSTO BUENO	PROCESSO	:	RR - 308 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANA ELISABETH PIRES RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 121 / 2006 - 025 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	CAROLINA FISCH
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	PROCESSO	:	RR - 652 / 2006 - 050 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	LOURIVAL DE MORAES MELLO FILHO	ADVOGADO	:	GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	EDVALDO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	ADRIANA SILVA FONTINELE	RECORRENTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO PIMPINATI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB- TU	ADVOGADO	:	WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	:	RR - 336 / 2006 - 014 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 133 / 2006 - 321 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SURUBIM	ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH	PROCESSO	:	AIRR - 659 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA	RECORRIDO(S)	:	VÂNIA LUÍSA FÉLIX LINHARES	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	VALDENÍCIO MIGUEL DE SOUSA	ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI	AGRAVANTE(S)	:	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO	:	MOACIR ALVES DE ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
PROCESSO	:	RR - 138 / 2006 - 203 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	DALCIO ROCHA SIQUEIRA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	:	MILTON CAMPOS
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO GONÇALO MUNIZ PERNA	ADVOGADO	:	FABIANE LUISI TURISCO	PROCESSO	:	RR - 684 / 2006 - 015 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA TUMA HABER	AGRAVADO(S)	:	ALCIBIADES MARQUES	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON LIMA FRAZÃO	PROCESSO	:	RR - 338 / 2006 - 027 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO	:	AIRR - 153 / 2006 - 030 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	:	WANDEBERGSON MOREIRA DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAUCAIA	ADVOGADO	:	JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 707 / 2006 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS SÍLVIO TEMÓTEO	RECORRIDO(S)	:	MARIVALDO BRITO ROCHA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	ADVOGADO	:	MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA	RECORRENTE(S)	:	MAK RECARGA DE CARTUCHOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL	PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2006 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDUARDO GRALHA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	DILAMAR RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 157 / 2006 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CLAYTON FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	CÉZAR CORRÊA RAMOS
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO	PROCESSO	:	AIRR - 745 / 2006 - 084 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	LUCY NEIDE FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 368 / 2006 - 741 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	:	LILIANE ELIAS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	OLIVIO DE FATIMA CASTILHO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL	AGRAVANTE(S)	:	ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRI- CIDADE S.A.	ADVOGADO	:	ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
ADVOGADO	:	CÍCERO FRANCO SIMONI	ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES	PROCESSO	:	AIRR - 751 / 2006 - 103 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 174 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RENATO BARBOSA DE MATOS	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	CIBELE FRANCO BONOTO	AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO ABRANTES
AGRAVANTE(S)	:	JAMENSON CESAR SANTOS	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S)	:	FRANCILENE DE ASSIS NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR- SAN	PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2006 - 003 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EUVALDO THOMAZ SOARES
ADVOGADO	:	RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 769 / 2006 - 038 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPA- NHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	AGRAVANTE(S)	:	QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMA- CÊUTICOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	ADVOGADO	:	SÉRGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
PROCESSO	:	RR - 207 / 2006 - 127 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RUY ALMIR DO SOCORRO RISUENHO AMARAL	ADVOGADO	:	AUGUSTO WOLF NETO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	:	MARCOS AUGUSTO GAYGER
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	PROCESSO	:	AIRR - 444 / 2006 - 053 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO DE S. MILLÊO
ADVOGADO	:	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 791 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	PEDRO DALTRO DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	:	ROBERTSON JOSÉ PIACENTINI	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
			ADVOGADO	:	DEBORAH HANSMANN MARCOS	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
			AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
			ADVOGADO	:	ANNA PAULA TRIERWEILER KELLER	AGRAVADO(S)	:	PEDRO GLAESER
						ADVOGADO	:	MICHELE MARTINS STUART



PROCESSO	:	AIRR - 825 / 2006 - 401 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	PAJOACI CAMPOS GOES
ADVOGADO	:	ZULEIDE PINTO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA
PROCESSO	:	AIRR - 841 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FABRE RAVI AURELIO JACOBY CRAMER
ADVOGADO	:	PAULO EDSON MAGALHÃES GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 868 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	RITA HELENA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 878 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AVIVAR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	VINICIUS DO COUTO LAUAR
AGRAVADO(S)	:	RINALDO ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO	:	ANA CAMILA DE SOUSA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 886 / 2006 - 070 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO SÉRGIO PERLES
ADVOGADO	:	BRÁULIO MONTI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MEBRAS INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRICO TARCÍSIO THOMAZINI
PROCESSO	:	RR - 936 / 2006 - 241 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOS- PITAL DE ALVORADA
ADVOGADO	:	MARIA CONSUELO CIARLINI
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROGÉRIO MARQUEZOTTI
ADVOGADO	:	JOCÉLIA MATILDE LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 966 / 2006 - 056 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INTEGRAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO MÉDIO NORTE DE MATO GROSSO LTDA. - INTERCOOP
ADVOGADO	:	ÉRIKA SANCHES CASATI
AGRAVADO(S)	:	WIGNEY RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
PROCESSO	:	AIRR - 987 / 2006 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO LUIZ MAIA DA VEIGA
ADVOGADO	:	PAULO CHARBUB FARAH
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 995 / 2006 - 153 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JUSCELINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOAQUIM LÚCIO SIMÕES
PROCESSO	:	AIRR - 996 / 2006 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE SCHLEE
ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	RR - 1008 / 2006 - 015 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	OSIVAL DANTAS BARRETO
RECORRIDO(S)	:	JULIO CESAR DE OLIVEIROS TAVARES
ADVOGADO	:	EULER RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1037 / 2006 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINTRACON - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ÉRIKA SCABORA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DIAS BICALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
AGRAVADO(S)	:	CLODOALDO CORREIA DE ASSIS
ADVOGADO	:	CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

PROCESSO	:	RR - 1086 / 2006 - 002 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANDRÉ PESSOA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMI- CO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1113 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS PAULO RESENDE NEVES
AGRAVADO(S)	:	EDSON FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	:	LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1130 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	:	LUCY LINA PACHECO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1150 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MDF MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO EUGÊNIO DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1187 / 2006 - 031 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA CRISTINA L. DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LISBOA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 1213 / 2006 - 001 - 13 - 00 . 8 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CIPATEX DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	DEMÉTRIOS CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	EDIGLEY DE BRITO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1214 / 2006 - 087 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	RHODIA S.A.
ADVOGADO	:	CORALLI RIOS
AGRAVADO(S)	:	ADMIL MENEGUETTI
ADVOGADO	:	CARLOS WOLK FILHO
PROCESSO	:	RR - 1254 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1257 / 2006 - 022 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARAÍBA LTDA
ADVOGADO	:	HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO FERNANDO DANTAS
ADVOGADO	:	ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
PROCESSO	:	RR - 1296 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ALMIR SOUZA BELO
ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA- RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
PROCESSO	:	AIRR - 1395 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	LEONDIO LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO	:	THAÍS PASSOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDI- MENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1537 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	JANE CASSIMIRO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 1616 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	:	LUCIANE DA SILVA CASTRO

PROCESSO	:	AIRR - 1669 / 2006 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO	:	JORGE FERREIRA GOMES
PROCESSO	:	RR - 1707 / 2006 - 022 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	RAFAEL DOMINGOS IGNÁCIO DE MENDONÇA
ADVOGADO	:	SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA- LHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OG- MO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1845 / 2006 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ANDERSON DIVINO LOPES MARTINS
ADVOGADO	:	FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO(S)	:	SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1887 / 2006 - 051 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE FLOR
ADVOGADO	:	IVO DALCANALE
PROCESSO	:	RR - 2336 / 2006 - 114 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ERIVAN ALVES TAVARES
ADVOGADO	:	ISAÍAS ALVES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2557 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CUL- TURAIS, RECREATIVAS,
ADVOGADO	:	STEFÂNIA VITOR PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CRECHE ESCOLA INFANTIL PEQUENO MUNDO
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA QUEIROGA FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 2783 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	SINÉSIO SANTA ROSA
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S)	:	DÉLIA MARIA NEVES
ADVOGADO	:	SANDRO AUGUSTO BONACIN
RECORRIDO(S)	:	AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 2973 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	WALPEPE LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	:	MIRIAN DOS SANTOS MANGULI
PROCESSO	:	AIRR - 4186 / 2006 - 081 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON
ADVOGADO	:	ÉRIKA SCABORA
AGRAVADO(S)	:	BOAZ CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 6946 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO DIONÍSIO PIRES
ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO
AGRAVADO(S)	:	SOFTWARE CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEA- TENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO BORINI
PROCESSO	:	AIRR - 99510 / 2006 - 023 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WALTER SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DUMAS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ORLANDO CAVALLI
ADVOGADO	:	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO



PROCESSO	:	RR - 6 / 2007 - 023 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEANDRO GIORNI
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO	:	RODRIGO REZENDE FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁ-TICA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 13 / 2007 - 761 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTINA RIBEIRO MEIRA
RECORRIDO(S)	:	AFONSO BASTOS
ADVOGADO	:	CRISTIANE LOUREIRO LAMBERTY
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2007 - 331 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNI-SINOS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
AGRAVADO(S)	:	ARACI LIBERA DALLA CORTE
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO THEISEN SCHNEIDER
PROCESSO	:	AIRR - 111 / 2007 - 004 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 176 / 2007 - 121 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
AGRAVADO(S)	:	WANDERLEI CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	ROMES SÉRGIO MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 236 / 2007 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA EMÍLIA CAMPOS OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	MIGUEL MORAIS NETO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEANDRO GIORNI
PROCESSO	:	RR - 236 / 2007 - 751 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO	:	VALMOR ALBANI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATDO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA RO-SA
ADVOGADO	:	ROSA MARIA MASCHIO
PROCESSO	:	RR - 240 / 2007 - 117 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO CARLOS JOSÉ DE ALENCAR
ADVOGADO	:	ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SIDERÚRGICA DO PARÁ S. A. - SIDEPAR
ADVOGADO	:	SEVERA ROMANA B. GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR - 262 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	ROMEU RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO	:	GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
RECORRIDO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 326 / 2007 - 074 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE
ADVOGADO	:	JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EUDÓCIA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	:	EUGÊNIO M. FELÍCIO DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 503 / 2007 - 011 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA.
ADVOGADO	:	ELIAS MELOTTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSIMAR ALMEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 796 / 2007 - 101 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	JÓSE PAES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	RENATO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

Brasília, 30 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/04/2008 - 2ª TUR-MA.

PROCESSO	:	AIRR - 828 / 1968 - 001 - 15 - 86 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CARLOS SOARES JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	EUFEMIO RODOFREDO VENEGAS CORONADO
ADVOGADO	:	VIVIANE RODRIGUES ALEXANDRE
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO

PROCESSO	:	AIRR - 654 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
AGRAVADO(S)	:	MANOEL ELISIARIO ALTICIMO
ADVOGADO	:	ADRIANO SOUZA DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 1955 / 1989 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
AGRAVADO(S)	:	ANTERO GONCALVES FILHO
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DUARTE DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 2198 / 1990 - 001 - 05 - 42 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	SERGIO RICARDO C. VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	ABELARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 691 / 1992 - 003 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	:	RUI FRANCISCO VIEIRA DE NÓVOA
ADVOGADO	:	SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1014 / 1992 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALE-GRE - FOSPA
AGRAVADO(S)	:	CLEBER MÁRCIO SERPA XAVIER
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1842 / 1994 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DEL PILAR TRINDAD ADELA ESPINÔS BRAN-DÃO
ADVOGADO	:	THÉO ESCOBAR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT
PROCESSO	:	AIRR - 237 / 1995 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VALEC
AGRAVADO(S)	:	DONEVAL ALVES BOTLENDER
ADVOGADO	:	AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 708 / 1995 - 241 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	DALVA DE FÁTIMA MODLER DA SILVA
ADVOGADO	:	ANGELA S. RUAS
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO	:	BERNADETE LAU KURTZ
PROCESSO	:	AIRR - 1491 / 1995 - 402 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	CLEIDE APARECIDA FINATTI DIAS GONÇALVES
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIORIM
PROCESSO	:	AIRR - 1088 / 1996 - 009 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU-RAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
ADVOGADO	:	MARCELO PEREIRA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO CORTE REAL DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTONINO MAIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 90 / 1997 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI
AGRAVADO(S)	:	ELIAS DE BRITO EVANGELISTA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DE FREITAS JESUS
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANS-PORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	:	VANESSA QUINTÃO FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 2510 / 1997 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	GERALDO HASSAN
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 962 / 1998 - 034 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	LACI ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO	:	MAGDALENA NUNES SAUNDERS

PROCESSO	:	AIRR - 940 / 1999 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S)	:	DYNIS PRESENTES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2048 / 1999 - 322 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
RECORRENTE(S)	:	VAINE COSTA LIMA
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 154 / 2000 - 322 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS KESSELI
ADVOGADO	:	GERALDO HASSAN
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	:	RR - 581 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RECORRENTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR E RR - 2113 / 2000 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES POR-TUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS POR-TOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ES-TADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE
PROCESSO	:	AIRR - 274 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO APARECIDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO CERONI
PROCESSO	:	AIRR - 1505 / 2001 - 008 - 07 - 41 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMANUEL PASSOS CHAVES
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO RUFINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 160 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO D'ELIA
ADVOGADO	:	RICARDO AZEVEDO LEITÃO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	ALESSANDRA VIVIANE BASILIO
PROCESSO	:	AIRR - 644 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	MAURO APARECIDO MESSIAS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 673 / 2002 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SANKYU S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1132 / 2002 - 011 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S)	:	BENÍCIO DE CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO	:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO



PROCESSO	:	RR - 1546 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO DONIZETI ROMON
ADVOGADO	:	ARIANE BUENO MORASSI
PROCESSO	:	AIRR - 1637 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	SIMEÃO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LAURICIO ANTONIO CIOCARI
PROCESSO	:	AIRR - 1749 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ADRIANA GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS FERNANDES MOREIRA HOTEL
ADVOGADO	:	ELISABETE DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1825 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	NÚBIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS HOMERO
PROCESSO	:	AIRR - 1837 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO BARBOSA
ADVOGADO	:	TARCISO BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 1985 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	:	ILA MARTINS DELLANOCE
AGRAVADO(S)	:	VITOR DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA GAIA
PROCESSO	:	AIRR - 2053 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	ADELINO NOVOA
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 2180 / 2002 - 004 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	LEDA MARIA CAZETTO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SÉRGIO SOARES BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 2398 / 2002 - 053 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ROSEMEIRE QUIRINO ALVES PATETI
ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 2398 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	:	ROSEMEIRE QUIRINO ALVES PATETI
ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 2737 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALBERTO DE ÓRIO
ADVOGADO	:	FLÁVIA MINA WATANABE
AGRAVADO(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS HOMERO
PROCESSO	:	AIRR - 147 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO CAMILO JUNIOR
ADVOGADO	:	JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES
PROCESSO	:	AIRR - 539 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VALDIR DOMINGOS
ADVOGADO	:	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 644 / 2003 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SOUZA
AGRAVADO(S)	:	VILSON DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO	:	ARISTIDES COLMAR SILVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL SIDORUK
ADVOGADO	:	LAURA COUTO GRASSI
PROCESSO	:	AIRR - 785 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ANTONIO RODRIGUES ROMERA
ADVOGADO	:	ANTONIO GABRIEL SPINA
PROCESSO	:	AIRR - 818 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ALSTOM BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DAS DORES PEREIRA REIS
AGRAVADO(S)	:	GENIVAL SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	MARCOS FERNANDES GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 854 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	CÍCERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	CÍBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO	:	AIRR - 898 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL
ADVOGADO	:	ADRIANA CORBO
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE OVOS AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	JACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	HAROLDO EDEN DA COSTA SPINULA
PROCESSO	:	RR - 960 / 2003 - 005 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	NOÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	VANDER BERNARDO GAETA
PROCESSO	:	AIRR - 979 / 2003 - 113 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	DEJALMA FREGNANI
ADVOGADO	:	ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1090 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	PEDRO CABRERA PEREIRA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	AMARILDO SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1160 / 2003 - 906 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S)	:	VALDIR AUGUSTO ROMÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1224 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	RDC SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MARCELO LUIZ CANABARRO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	AIRR - 1255 / 2003 - 004 - 18 - 41 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	LÍDER SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JORGE BATISTA DO CARMO
ADVOGADO	:	JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 1356 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE DOG MOST
PROCESSO	:	AIRR - 1883 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MAURO HASS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO H. P. MEIRELLES
AGRAVADO(S)	:	USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	RR - 1918 / 2003 - 009 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD MORELLE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ADILSON GUERCHE
PROCESSO	:	RR - 1975 / 2003 - 053 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S)	:	SUELY TAWEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GELSON FERRAREZE
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 2173 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	WALTER GUTIERREZ
ADVOGADO	:	MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
AGRAVADO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
PROCESSO	:	AIRR - 2247 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA CRISTINA SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	:	TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S)	:	POI SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2410 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO LOBREGAT
ADVOGADO	:	MARCELO MORARI FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 2451 / 2003 - 034 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MELCLIDES COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO
RECORRIDO(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	ERIKA RODRIGUES GABRIEL
PROCESSO	:	AIRR - 3010 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	GILMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ALICE KEIKO FUJIURA
ADVOGADO	:	DÁRIO DOMINGOS DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 52 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S)	:	PEDRO LÚCIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2004 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARIO FERREIRA
ADVOGADO	:	NADIR ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
ADVOGADO	:	HERMENEGILDO RECCO
PROCESSO	:	RR - 92 / 2004 - 463 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ ELOSMAN MACENA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	:	RR - 122 / 2004 - 056 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDRADINA
ADVOGADO	:	NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADO	:	NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
PROCESSO	:	RR - 201 / 2004 - 004 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA
RECORRIDO(S)	:	REGINALDO ELIAS JOAQUIM
ADVOGADO	:	LUCILA PITOL DE MEDEIROS
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 212 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	PAULO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	VALCILENE DA SILVA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.



PROCESSO	:	AIRR - 224 / 2004 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL BALTAN DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LT-DA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO PEREIRA PRIMO
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO MACEDO FEITOSA
ADVOGADO	:	KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 227 / 2004 - 007 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	DANIEL GOMES COSTA
ADVOGADO	:	ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO	:	MILTON MELO MASCARENHAS
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO	:	WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 227 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA
AGRAVADO(S)	:	DANIEL GOMES COSTA
ADVOGADO	:	ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
PROCESSO	:	RR - 352 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	EDSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	GRASIELI RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 352 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DOS PRAZERES FALCÃO DA CUNHA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	:	CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	LIA TERESINHA PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 610 / 2004 - 012 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVADO(S)	:	BAR D' SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 688 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	AGIOGEN - CRIOGENIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 694 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	WELLIGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	VANDER MÁRCIA AMARAL CHAVES
PROCESSO	:	AIRR - 767 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	DANIELA FRUET
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	AIRR - 796 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	OTO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	:	AIRR - 801 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS HAMILTON MATINS FILHO
ADVOGADO	:	LUIZ PAULO DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	MARCOS LETAYF MACEDO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RENATO GRADISSE
ADVOGADO	:	RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
AGRAVADO(S)	:	BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ PAULO DOMINGUES

PROCESSO	:	AIRR - 808 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	TAUBE GOLDENBERG
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EGLE MAILLO FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 816 / 2004 - 305 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA MARQUES
ADVOGADO	:	ALBERTO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 885 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO NIS
ADVOGADO	:	OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S)	:	BOLLBUCK E CIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 937 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SILOCAF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALVÃO
AGRAVADO(S)	:	JUREMA ROSA BEDIN
ADVOGADO	:	FLÁVIO CUZANO SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 980 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIDADE TÉCNICA PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - UNITEC
ADVOGADO	:	SÍLVIA SCHEID MALLMANN
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO SALVATTI PÊRA
ADVOGADO	:	EDUARDO FONTOURA FILHO
PROCESSO	:	RR - 985 / 2004 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO GUALBERTO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO AUGUSTO T. C. RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 1154 / 2004 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	REGINALDO FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S)	:	RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	:	NACLEI SILVANA PAIVA SILVA
ADVOGADO	:	FANDES FAGUNDES
RECORRIDO(S)	:	PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARTINS SOBRINHO
PROCESSO	:	AIRR - 1206 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS
ADVOGADO	:	MARCELO GOUGEON VARES
AGRAVADO(S)	:	CÉLIA SOFIA DE VARGAS FREITAS
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1235 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE RAMALHÔTO XAVIER
ADVOGADO	:	ROBERTO DE MATOS RODRIGUES GAGO
PROCESSO	:	RR - 1302 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS POLICARPO
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
PROCESSO	:	AIRR - 1318 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S)	:	CARINA SILVA MALUHY
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	AIRR - 1325 / 2004 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
AGRAVADO(S)	:	CLEIDE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	:	MÁRIO DOMINGOS DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1334 / 2004 - 095 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FLÁVIO OCILLO BONIN
ADVOGADO	:	PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALO-RES
ADVOGADO	:	RYTA DE CÁSSIA PAULY DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 1346 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	HEROS LIMA BASTOS
ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1482 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ROSARIA KNOLL
ADVOGADO	:	IGOR BELTRAMI HUMMEL
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	:	AIRR - 1526 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS CASTILHO SOUTO
ADVOGADO	:	ÂNGELO RICARDO LATORRACA
PROCESSO	:	AIRR - 1526 / 2004 - 002 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO CARLOS CASTILHO SOUTO
ADVOGADO	:	ÂNGELO RICARDO LATORRACA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
PROCESSO	:	RR - 1647 / 2004 - 024 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO CARLOS GATTI
ADVOGADO	:	ZANEISE FERRARI RIVATO
RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO DOMENICH BARRADAS
PROCESSO	:	RR - 1648 / 2004 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MÁRCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	ILDEU PAIM SEABRA
RECORRIDO(S)	:	QUEIROZ JÚNIOR MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO	:	MATHEUS ADOLFO GOMES QUIRINO
PROCESSO	:	AIRR - 1671 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA JOSÉ MACEDO FIALHO
ADVOGADO	:	MARCOS SÉRGIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIO-NÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	ARMANDO MICELI FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	MARCUS FABRÍCIO ELLER
PROCESSO	:	AIRR - 1703 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO
PROCESSO	:	RR - 1734 / 2004 - 027 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	JOEL ALVES
ADVOGADO	:	CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	:	AIRR - 1741 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA APARECIDA MORETTI
ADVOGADO	:	CARLOS BENEDITO AFONSO
AGRAVADO(S)	:	SANTOS & CIA. LTDA. (BEBUM BAR)
AGRAVADO(S)	:	JOÃO AMARO DA SILVA
ADVOGADO	:	WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1748 / 2004 - 059 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	MARIA CECILIA GUEDES DE CASTRO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
PROCESSO	:	RR - 1871 / 2004 - 064 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	CLEUSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO CORRÊA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCILÉA SARAIVA MATOS
RECORRIDO(S)	:	EMPREENTEIRA EDVAM COMÉRCIO E PINTURA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TÉCNICAS DE EN-GENHARIA LTDA. - EBOTE
ADVOGADO	:	CLAUDIA AYABE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ EDVAM DA SILVA LOPES
PROCESSO	:	RR - 1901 / 2004 - 261 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ZENAIDE HERNANDEZ
RECORRIDO(S)	:	MAGNO FIGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO RICARDO FELIX



PROCESSO	:	AIRR - 1908 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO
AGRAVADO(S)	:	PANCROM - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1989 / 2004 - 005 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
AGRAVADO(S)	:	LUÍS QUEIROZ CAMPOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALFREDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2917 / 2004 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	DAMA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	:	DAVIS GENUINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO SANCHES CAMPOI
PROCESSO	:	AIRR - 3234 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO
AGRAVADO(S)	:	BRASUCA BAR LTDA.
ADVOGADO	:	HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI
PROCESSO	:	RR - 11947 / 2004 - 012 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS SASS TOLOTO
RECORRIDO(S)	:	RICARDO ALEXANDRE PENEDO
ADVOGADO	:	FABIANO LUIZ SEGATO
PROCESSO	:	AIRR - 16346 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LINEU MIGUEL GÔMES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS FRAGOSO
ADVOGADO	:	JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 27 / 2005 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S)	:	MARIA STELLA SANTÁNA PEREIRA
ADVOGADO	:	LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO
PROCESSO	:	AIRR - 67 / 2005 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE MARINA FLORA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 81 / 2005 - 036 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
ADVOGADO	:	RUY JOÃO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	:	MARLYVAL VIEIRA DE CERQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 96 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	WESTON PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO	:	VALTER SÂNDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S)	:	WILSON CLEMENTINO DA FONSECA
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 104 / 2005 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RASH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S)	:	HILTON DA COSTA NUNES
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARQUES DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 108 / 2005 - 434 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	NEW FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
RECORRIDO(S)	:	JULIANA MARTINS GOMES
ADVOGADO	:	ROMEU TERTULIANO

PROCESSO	:	RR - 181 / 2005 - 012 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	:	MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	MANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO AZEVEDO SIMÕES
PROCESSO	:	RR - 185 / 2005 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MARIA APARECIDA DOS REIS SILVA
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	:	REYNALDO COSENZA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDL
ADVOGADO	:	CÍCERO FRANCO SIMONI
PROCESSO	:	AIRR - 192 / 2005 - 019 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	REINALDO JOSUÉ MARTINIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 218 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	SAYONARA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO	:	VANDERLEI BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO CREDICARD S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO ANTÔNIO D'ANGIOLELLA
PROCESSO	:	AIRR - 252 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	EDUARDO MENEGAZ AMARAL
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DA SILVA TERRA
ADVOGADO	:	LAURO WAGNER MAGNAGO
PROCESSO	:	AIRR - 281 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO	:	VANESSA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 285 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	MARTA ELENA SARAIVA MACHADO
ADVOGADO	:	TUCHAU PEREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 285 / 2005 - 161 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DANILO SOUZA CHAVES
RECORRIDO(S)	:	NILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO	:	HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 294 / 2005 - 041 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S)	:	DOUGLAS MELO DA ROCHA
ADVOGADO	:	JORGÊ DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 331 / 2005 - 012 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PRO-MOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO	:	ANDRÉ KRUSCHEWSKY
RECORRIDO(S)	:	MARCELO COSTA PIMENTA
ADVOGADO	:	PEDRO NEVES
RECORRIDO(S)	:	AUXILIAR COOPERATIVA BAHIANA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO EM SAÚDE
ADVOGADO	:	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 387 / 2005 - 121 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMI-CO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	ANDERSON RICO MORAES NERY
AGRAVADO(S)	:	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR
ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

PROCESSO	:	AIRR - 412 / 2005 - 021 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	MARC ALFONS ADELIN GHUJS
AGRAVADO(S)	:	SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	EDNA APARECIDA DUTRA
PROCESSO	:	AIRR - 464 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	RUMILDA GLAESER
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 500 / 2005 - 017 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO ROCHADEL
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 500 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO ROCHADEL
ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 507 / 2005 - 244 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉA MARIA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	DIEGO JOSÉ RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 541 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MICHELLE AFFONSO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	EUSÉBIO GUEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ALESSANDRA VANESSA DIAS EVARISTO DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 581 / 2005 - 020 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ELISABETE DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO	:	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	KÁTIA REGINA NOGUEIRA SLOBODA
ADVOGADO	:	ORLANDO MOREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 598 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	ABDIAS ABRANTES NETTO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 646 / 2005 - 068 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	NELSON LEANDRO
ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 688 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA
AGRAVADO(S)	:	CENTRO AUDITIVO TELEX S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
PROCESSO	:	AIRR - 695 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO	:	RR - 695 / 2005 - 004 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI
RECORRIDO(S)	:	FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RR - 700 / 2005 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S)	:	EDI FRANCISCO MACHADO SOUTO
ADVOGADO	:	JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES



PROCESSO	:	RR - 714 / 2005 - 441 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 959 / 2005 - 008 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1417 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	DELSON DE SOUZA	RECORRENTE(S)	:	SAFERMENTO COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	:	GELSON GUSTAVO ROVARON	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ GOMES LONGARAY	ADVOGADO	:	CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	:	OSVALDIR SILVA BARCELOS	RECORRIDO(S)	:	MARIA VIRNA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	VANESSA PALOMANES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	VALMOR BONFADINI	ADVOGADO	:	ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 737 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1003 / 2005 - 105 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1448 / 2005 - 001 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	:	THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MARIA MAGALHÃES GODINHO
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	:	MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ RAMOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO HERNANDES CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	ADEMIR GALLO	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO POR-TUÁRIA - EMAP
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO	ADVOGADO	:	EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1050 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1454 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MARCUS WINSTON DI LOURENÇO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	RR - 741 / 2005 - 002 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATI-VIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	ADRIANA CORBO	RECORRIDO(S)	:	MARILZA BOTECCCHIA
RECORRENTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	:	MARINA ARAÚJO LOURENÇO	ADVOGADO	:	LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	CARMEM LUCIA CONSTANT	PROCESSO	:	RR - 1458 / 2005 - 020 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ODETE ROSA PEDROSO	PROCESSO	:	AIRR - 1069 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	IVAN MARQUES DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO	:	AIRR - 797 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ENGECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VALENTE LIMA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	OLIVER JANDER COSTA PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S)	:	AMPÉRIO ÉRICO MORET	ADVOGADO	:	EDVANDA MACHADO
ADVOGADO	:	NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO	:	JULIANO ROSSA	RECORRIDO(S)	:	ADEVAL ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	REGINA RODRIGUES DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 1079 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VALENTE LIMA
ADVOGADO	:	MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 1531 / 2005 - 004 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 841 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE GT	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO DANIEL ARAÚJO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	:	IZAURA SANTA MAGNANI IPOLITO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	ADVOGADO	:	RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	NERILDA SILVEIRA DE ÁVILA MARTINAZZO	PROCESSO	:	RR - 1093 / 2005 - 035 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1543 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SEDENIR TAVARES DIAS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	:	RR - 856 / 2005 - 029 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SERCOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	THAIS GALANTINI SEROTTI	ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGFN)	AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1094 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA
RECORRIDO(S)	:	LUDIMAR SOUZA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO ROBERTO TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIA FRANCISCA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ PAULO BLASI MARTINS	ADVOGADO	:	JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX	ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO FERRARI	PROCESSO	:	RR - 1543 / 2005 - 014 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS FELIPE CHELLES	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 857 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GISELLE DAUSSEN CAPELLA	RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	RR - 1118 / 2005 - 026 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVANTE(S)	:	RODMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BA-TERIAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	:	PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLARISSA FERREIRA MARIANO	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CLAITON DA CUNHA LEAL	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	RECORRIDO(S)	:	JOÃO ROBERTO TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LORYS COUTO FONSECA	RECORRIDO(S)	:	MARLI DUARTE DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 1552 / 2005 - 317 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 858 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 1285 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE		
ADVOGADO	:	FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BASA LTDA.	HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PRE-PA-RADA E		
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA DE ALVARENGA ADEODATO	ADVOGADO	:	ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA	BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E		
ADVOGADO	:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	ADVOGADO	:	VALDIVINO CARDOSO	REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR		
PROCESSO	:	AIRR - 863 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	ADVOGADO	:	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 1295 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PASTEL EXPRESSO GUARULHOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS KAZUO MAETA
AGRAVADO(S)	:	EDGARD LOPES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	HELENA MARIA DELVAUX DE MATTOS TURANO PI-NHO	PROCESSO	:	RR - 1609 / 2005 - 041 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	AIRR - 885 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	:	SERVIO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S)	:	NORONHA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	:	RR - 1349 / 2005 - 044 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	EDSON ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO VICENTE CALDAS DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ	RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA	ADVOGADO	:	ELLEN COELHO VIGNINI	PROCESSO	:	AIRR - 1648 / 2005 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 900 / 2005 - 245 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS DA SILVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ZACARIAS ALVES COSTA	AGRAVANTE(S)	:	ADELARDO JOSÉ DE MIRANDA GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO	:	AIRR - 1372 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAURICIO ALVES COSTA
ADVOGADO	:	FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO ANTUNES	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS EVALDO DE SOUZA	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	:	DURVAL FERNANDES DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1700 / 2005 - 041 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 913 / 2005 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	SILENE CARVALHO SIMÕES	AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CALDEIRARIA RIO GRANDE LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1403 / 2005 - 036 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.			
PROCESSO	:	AIRR - 953 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO			
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	:	ARTHUR GOMES PINTO			
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS	ADVOGADO	:	RAFAEL FRANCHON ALPHONSE			
ADVOGADO	:	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS			
AGRAVADO(S)	:	GILMAR SAGGIORO						
ADVOGADO	:	ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR						



PROCESSO	:	RR - 1733 / 2005 - 018 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2221 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 58 / 2006 - 128 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ADEMAR PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO	:	RUI SANTOS REIS	ADVOGADO	:	DIEGO LENZI REYES ROMERO	ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	VITOR ANGELO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	NATANAEL OLIVEIRA DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	:	RENATO DA SILVA	ADVOGADO	:	LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CONCEIÇÃO VICTAL
PROCESSO	:	AIRR - 1753 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2328 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A.
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	CÍCERO FRANCO SIMONI
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO SÉRGIO LOURENÇO	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI	PROCESSO	:	RR - 64 / 2006 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS	ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	:	EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
PROCESSO	:	RR - 1757 / 2005 - 009 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2423 / 2005 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	CÍCERO FRANCO SIMONI
RECORRENTE(S)	:	GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	:	DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S)	:	VALMIR NEVES	PROCESSO	:	RR - 71 / 2006 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MARIA MADALENA TEODORO DE JESUS	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC BASTOS LEITE	PROCESSO	:	RR - 2737 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	WAGNER MANZATTO DE CASTRO
ADVOGADO	:	RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA	RECORRENTE(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 1793 / 2005 - 076 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	:	APARECIDO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 135 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NOROESTE LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	:	DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
AGRAVADO(S)	:	MACHADO E ELEUTÉRIO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 3290 / 2005 - 018 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANO DE OLIVEIRA GIL
AGRAVADO(S)	:	MIRELA FERNANDES GARCIA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	DEVERCINA PIRES MENDES
ADVOGADO	:	OTOMAR PRUINELLI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	CLEUNEZITA CORNÉLIO DE CAMARGOS
PROCESSO	:	AIRR - 1827 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	PROCESSO	:	RR - 144 / 2006 - 102 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	MORILLO JOSÉ RIGON	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	:	ALINE PACHECO	RECORRENTE(S)	:	MARIO NERY DA SILVA
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	:	AIRR - 3290 / 2005 - 018 - 12 - 41 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	OLÍMPIO COSTA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	MORILLO JOSÉ RIGON	ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	:	SANDRA MARANGONI	PROCESSO	:	AIRR - 153 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1906 / 2005 - 031 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO PARAENSE LTDA.
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 3334 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	LOURENÇO DOS REIS BRAVO
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	:	FELIPE SERRA	PROCESSO	:	RR - 153 / 2006 - 021 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO OSASCO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS FERREIRA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO FERREIRA DE CASTRO	ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRENTE(S)	:	LOURENÇO DOS REIS BRAVO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 5044 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO PARAENSE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1929 / 2005 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	:	PAULO TEIXEIRA FERNANDES
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2006 - 135 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA CARDOSO DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO	PROCESSO	:	AIRR - 5853 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS DE BELEZA YAMÁ LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MANOEL MENDONÇA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ODILO MOREIRA LEITE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
PROCESSO	:	AIRR - 1944 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	:	MAURO GRIMALDO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	MIGUEL NASCIMENTO FRANCISCO	PROCESSO	:	AIRR - 191 / 2006 - 037 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO	:	ROBERTO MOROZOWSKI	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA.	PROCESSO	:	RR - 14402 / 2005 - 008 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1951 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	MOISÉS ESTEVAM
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	MARINA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ PEREIRA CAMPOS
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	DEBORAH HANSMANN MARCOS	ADVOGADO	:	MARCELO SALES DE SOUZA RAMOS
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON MESSIAS	RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 219 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	:	MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 2041 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 33 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	AGRAVADO(S)	:	VILAMAR DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	:	DENIS RUI DE FARIAS NUNES
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO CEZAR AMERICO	RECORRIDO(S)	:	LÚCIA DA ROCHA SOUSA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ - COOPEX
ADVOGADO	:	ADRIAN MORENO	ADVOGADO	:	ANTONINO COSTA NETO	PROCESSO	:	AIRR - 252 / 2006 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2087 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 39 / 2006 - 079 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	EDISON JACOB
AGRAVANTE(S)	:	MONTEx MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO DE ALMEIDA GIROTO	ADVOGADO	:	SILVIO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO SILVESTRE JÓ	RECORRIDO(S)	:	ANDERSON NOGUEIRA DA GRACA	ADVOGADO	:	ALINE ROSSIGALI DO PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 2104 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RONALDO VALVERDE MACEDO	PROCESSO	:	AIRR - 259 / 2006 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 56 / 2006 - 026 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	:	NATALINA ATANAZIO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD	RECORRENTE(S)	:	MARTINS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	CELSON GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VALDEMIR CORREA DE LEMOS	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	JAMIL APARECIDO MILANI	RECORRIDO(S)	:	NILTON CÉSAR ROCHA SANTOS	ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDEIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CLELSIO MENEGON				ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST



PROCESSO	:	RR - 260 / 2006 - 014 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 451 / 2006 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 627 / 2006 - 066 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	:	ADEMIR ÁBIDO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	SANDRA MARIA BERNARDI	AGRAVADO(S)	:	LURDES BORDIGNON	RECORRENTE(S)	:	LAURO SÉRGIO MEDEIROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	:	ELCIR ANTONIO CASAGRANDE	ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 265 / 2006 - 054 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 495 / 2006 - 432 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 652 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCHMIDT	ADVOGADO	:	REGINA HELENA ARANTES DE BARROS	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE BRASÃO SP LTDA.	RECORRIDO(S)	:	LIDIANE ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	DINEIDE FAUSTINO FERREIRA
ADVOGADO	:	CELSO EMILIO TORMENA	ADVOGADO	:	NILTON TADEU BERALDO	PROCESSO	:	RR - 662 / 2006 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 298 / 2006 - 004 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 502 / 2006 - 017 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	:	IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA.
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
RECORRENTE(S)	:	WALKIRIA INIS MURTHA	ADVOGADO	:	ELISA MASCARENHAS MENDONÇA	RECORRIDO(S)	:	MARLA AGUIAR
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RECORRIDO(S)	:	TANIA BEATRIZ WODARSKI	ADVOGADO	:	TÂNIA SILVA RECKZIEGEL
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	JOSÉ EDSON RODRIGUES ALVES	PROCESSO	:	RR - 666 / 2006 - 120 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 326 / 2006 - 072 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 505 / 2006 - 020 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRENTE(S)	:	VALPANEMA AGROINDÚSTRIA FLORESTAL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MAXUEL ORLANDO VARGAS SULZBACH	ADVOGADO	:	MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
ADVOGADO	:	MAURÍCIO FRANÇA DEL BOSCO AMARAL	ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	AGUINALDO GALDINO MIRANDA	RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	RECORRIDO(S)	:	F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 327 / 2006 - 049 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 524 / 2006 - 601 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRIO EDUARDO ALVES
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	RR - 667 / 2006 - 443 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	:	ROBERTO MONSON CORONEL	RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	:	ROBERSON CRUZ	RECORRIDO(S)	:	LEONARDO CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA NAHSSAR DE LACERDA FRANZE
ADVOGADO	:	EDMAR PERUSSO	ADVOGADO	:	ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S)	:	EUNICE RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 545 / 2006 - 094 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DARIO CASTRO LEÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 699 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCOS TADEU DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO AVELINO DE OLIVEIRA ALVES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	LUÍS ROBERTO CARDOSO DE MATOS	ADVOGADO	:	MARICLEUSA SOUZA COTRIM	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 351 / 2006 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FMC R PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	OTÁVIO PAZ DA SILVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	RICARDO PIRES BELLINI	AGRAVADO(S)	:	DARCI ALMEIDA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERBOY TRANSPORT - COOPERATIVA MISTA DOS MOTOCICLISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ FACHIN
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ABUD	ADVOGADO	:	KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S)	:	APARECIDO REGINALDO FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 557 / 2006 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS TECEMAYER
ADVOGADO	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 725 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2006 - 067 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LAURA DURSO SCRAMIN	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	NELTO LUIZ RENZETTI	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	:	SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGÁ S/C LTDA.	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	:	FLÁVIA DE ALMEIDA BASTOS	ADVOGADO	:	IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS	AGRAVADO(S)	:	DAVIDSON MACHADO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	SONIA MARIA BRAGA PRADO	PROCESSO	:	AIRR - 577 / 2006 - 305 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
PROCESSO	:	RR - 385 / 2006 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	GALBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	ELLEN LINDEMANN WOTHER	PROCESSO	:	AIRR - 768 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	LUCIANO FABIANO MENDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉZAR DE SOUZA PORTELA	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	NELI TERESINHA TEDESCO VITORINO	PROCESSO	:	AIRR - 589 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 771 / 2006 - 032 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 397 / 2006 - 007 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN	AGRAVANTE(S)	:	MERIDIONAL CARGAS LTDA.
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	:	VALDEVI JOÃO DA SILVA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA DIAS VILLELA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO	:	ODEVALDO LEOTTI	AGRAVADO(S)	:	HUDSON CARLOS ANTÔNIO
RECORRIDO(S)	:	CLECI FONSECA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 589 / 2006 - 802 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JÉSUM ADAIR GONÇALVES
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	:	WELISVALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	BENEDICTO CELSO BENÍCIO
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	:	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	PROCESSO	:	RR - 774 / 2006 - 741 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 410 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	CLÓVIS TEIXEIRA LOPES	RECORRENTE(S)	:	SERAFIM DE FREITAS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 594 / 2006 - 145 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ ERNANI SALINO LEMES
ADVOGADO	:	JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	:	LUIZ AUGUSTO BASSANI & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BANCO SEMEAR S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA	ADVOGADO	:	MARIA HELENA KUPHAL BEUTER
ADVOGADO	:	ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO	:	REINALDO ANTONIO BRESSAN	PROCESSO	:	AIRR - 784 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 450 / 2006 - 093 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MANOEL ÂNGELO SANFINS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	ELIANE RIBEIRO GAGO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	:	J.B.A.B. - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ROSÁRIA GORETE MARQUES DESTEFANI
ADVOGADO	:	LEONARDO CANABRAVA TURRA	ADVOGADO	:	REINALDO ANTONIO BRESSAN	PROCESSO	:	AIRR - 838 / 2006 - 073 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO SEBE GOMES	PROCESSO	:	RR - 604 / 2006 - 661 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
			RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.
			RECORRENTE(S)	:	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIANO
			ADVOGADO	:	ALMERINDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO ARMANDO DOS SANTOS
			RECORRENTE(S)	:	DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES	ADVOGADO	:	NILSON FARIA DE SOUZA
			ADVOGADO	:	DARLEI THOMÉ KERN			
			RECORRIDO(S)	:	FABIANO RIBAS			
			ADVOGADO	:	NILO GANZER			
			PROCESSO	:	AIRR - 626 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO			
			RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			
			AGRAVANTE(S)	:	LUIZ SÉRGIO DE FARIAS LEAL			
			ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA			
			AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.			
			ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO			



PROCESSO	:	AIRR - 900 / 2006 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1134 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1800 / 2006 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CESAR FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	MARCELINO CAVALHERO	RECORRENTE(S)	:	USINA CAETÉ S.A.
ADVOGADO	:	EMIR MARIA SECCO DA COSTA	ADVOGADO	:	ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE	ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	BANCO MAXINVEST S.A.	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	:	GREGÓRIO MARTINHO COSTA LEITE
ADVOGADO	:	JOYCE MAUS MISCHUR	ADVOGADO	:	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ MILTON GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR - 901 / 2006 - 005 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1143 / 2006 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2057 / 2006 - 242 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	COMIM CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	ADVOGADO	:	THEMMER T. LEITE DIAS	ADVOGADO	:	RENATO GOUVÊA DOS REIS
RECORRIDO(S)	:	VILMAR ANTONIO COLZANI	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI APARECIDO BOÇOM
ADVOGADO	:	EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	:	SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	ADVOGADO	:	RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 953 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1225 / 2006 - 004 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	PROCESSO	:	RR - 2366 / 2006 - 052 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	MICHELE RESENDE VALADARES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	:	WANDERSON ANDRÉ DE RESENDE	RECORRIDO(S)	:	LUCAS FRANCISCO MORAES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	MALHAS WILSON LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES	ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO	ADVOGADO	:	FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S)	:	CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARILENE WEEGE
ADVOGADO	:	MÁRIO AUGUSTO BASTOS SILVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	VALMOR JOSÉ MARQUETTI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 2390 / 2006 - 047 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ELINGTON CAMILLO DE SOUZA	ADVOGADO	:	BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 1015 / 2006 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELIZABETH SALIMEN AGRELLO	AGRAVANTE(S)	:	GATE EXPRESS TRANSITÁRIO DE CARGAS LTDA.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	:	ELIZEU PEREIRA RIVI
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS FRAGA	PROCESSO	:	AIRR - 1295 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	STEFAN WAGNER
ADVOGADO	:	SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	NILO SÉRGIO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	:	MAGNETI MARELLI ESCAPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 2620 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1034 / 2006 - 663 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	VALDECI NERI DE SOUZA	RECORRENTE(S)	:	SINESIO SANTA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	ADVOGADO	:	GERALDO BARTOLOMEU ALVES	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	:	SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	:	RR - 1299 / 2006 - 008 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO MARCOS DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	DIONÍSIO PEDRO FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	SANDRO AUGUSTO BONACIN
ADVOGADO	:	ANA LUIZA MANZOCHI	RECORRENTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	MICHELE RESENDE VALADARES	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	:	ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	CLAUDINEI PIRES BRAGA	PROCESSO	:	AIRR - 2693 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1056 / 2006 - 172 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 1328 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CAROLINA MARIA DE ANDRADE
RECORRENTE(S)	:	M&G FIBRAS E RESINAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO JAKUBIAK
ADVOGADO	:	RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AGRAVADO(S)	:	ALOYSIO CERQUEIRA DIAS DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	RIVALDO JOSÉ DE ANDRADE	ADVOGADO	:	REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	:	MARIA FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES ASSIS BHERING	PROCESSO	:	AIRR - 2878 / 2006 - 114 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1079 / 2006 - 143 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 1429 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	R.C. VASCONCELOS E CIA. LTDA. - S.O.S SERVIÇOS GE-RAIS
AGRAVANTE(S)	:	MÁQUINA PIRATININGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	RUBEM CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	:	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	:	VICTOR EDUARDO SALES TAVARES	ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	ADVOGADO	:	PEDRO DE ABREU MARIANI
ADVOGADO	:	JEFFERSON LEMOS CALAÇA	AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LEOCHEI MAIA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ELENILSON FERREIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1091 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDNARDO GREGÓRIO ALVES AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 3407 / 2006 - 003 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	AUTO ÔNIBUS FLORAMAR LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1457 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CRICIÚMA E REGIÃO
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	MILTON MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	AGRAVADO(S)	:	GERSON CARLOS ZANATTO
ADVOGADO	:	REINALDO ZAINOTTE PITZER	ADVOGADO	:	KAREN KAJITA	ADVOGADO	:	BARTIRA DE PELEGRIN OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1115 / 2006 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CÉSAR GOUVEIA CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 3677 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	TEREZINHA DE FÁTIMA GOUVEIA CARVALHO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CASEMIRO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 1550 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RENATO RAMIRO AUGUSTO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	PERLA ALVES DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO	:	MAURÍCIO ADAM BRICHTA	ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	ADVOGADO	:	VANDERLEI SANTIAGO
PROCESSO	:	AIRR - 1121 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	RIVANILDE BATISTA VALADARES	PROCESSO	:	AIRR - 4636 / 2006 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 1562 / 2006 - 092 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LIVRARIA CULTURA S.A.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	MOISÉS JORGE DE LIMA
ADVOGADO	:	CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	VARIG LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S)	:	GILVAN FREIRE DA COSTA NETO	ADVOGADO	:	GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA	AGRAVADO(S)	:	DURVALINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	SILVIO CÉSAR QUEIROZ E SILVA	RECORRIDO(S)	:	WALSON ARAÚJO MACIEL	ADVOGADO	:	EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1122 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JULIANA FÁTIMA ROCHA SILVEIRA DINIZ	PROCESSO	:	AIRR - 91019 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	:	VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CHERUBINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA.	ADVOGADO	:	ARCIDELMO DA COSTA E SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COR-NÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO	:	INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO	PROCESSO	:	AIRR - 1584 / 2006 - 044 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	LAURITA PAZ LANDIM	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	BORELI & SENHORINI LTDA.
ADVOGADO	:	GLACIALDO DE SOUZA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 8 / 2007 - 007 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1132 / 2006 - 207 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	ISAAC DA SILVA SOUZA	RECORRENTE(S)	:	CLEUSA MARTINS PITANGA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	KARLA BUZZO VIDOTTO	ADVOGADO	:	EULER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	SIMONE DIAS DE MENEZES	PROCESSO	:	RR - 1613 / 2006 - 149 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SARACURUNA (COLÉGIO INDEPENDÊNCIA)	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
			RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	PROCESSO	:	RR - 43 / 2007 - 006 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA REIS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
			RECORRIDO(S)	:	CIBELE TEREZINHA DE MELO BENJAMIN	RECORRENTE(S)	:	VARIG LOGÍSTICA S.A.
			ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	:	SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO
			PROCESSO	:	AIRR - 1656 / 2006 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO COLARES BARATA
			RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	JAYME OLIVEIRA DE SOUZA
			AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRIDO(S)	:	VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
			ADVOGADO	:	MARCELO SANTORO DRUMMOND	ADVOGADO	:	EDILBERTO SANTANA LIMA
			AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA GAGO			
			ADVOGADO	:	JEAN CARLO LANGARO			



PROCESSO	:	AIRR - 56 / 2007 - 013 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA NUNES GOUVÊA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS HENRIQUES
ADVOGADO	:	NELSON PEREIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 65 / 2007 - 017 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	FABIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO
PROCESSO	:	RR - 100 / 2007 - 002 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MARCELO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	BISMARCK ANTÔNIO GONTIJO DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ELZA MARIA ALVES CANUTO
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	FLÁVIA CARVALHO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 212 / 2007 - 005 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	CLAUDEMIR BELTRAMELLI
ADVOGADO	:	GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	:	RR - 271 / 2007 - 121 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S)	:	JUNIOR MORAES DA MATA
ADVOGADO	:	VILSON ANTÔNIO BRIÃO OSÓRIO
PROCESSO	:	AIRR - 272 / 2007 - 151 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO	:	EDSON RANDAL CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	CECIL AURELIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ EDITIS DAVID
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA COLAMARCO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 319 / 2007 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S)	:	CELSO VILMAR BASTOS SCOTTI
ADVOGADO	:	ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA
PROCESSO	:	AIRR - 407 / 2007 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO	:	CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
AGRAVADO(S)	:	INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	IRISVAN VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 438 / 2007 - 003 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MOZART CAMAPUM BARROSO
PROCESSO	:	RR - 442 / 2007 - 002 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ADEMIR CHASTEL VILLAZANTE
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

Brasília, 30 de abril de 2008.
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/04/2008 - 3ª TUR-MA.

PROCESSO	:	AIRR - 768 / 1990 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO BOGADO DA COSTA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO	:	MARCELO SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1570 / 1994 - 351 - 04 - 42 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ELVIO CASTILHOS
ADVOGADO	:	MARIA HELENA CAMARGO DORNELLES

PROCESSO	:	AIRR - 1526 / 1995 - 205 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	GIORGIO ADOLFO GILI
ADVOGADO	:	RODRIGO LOPES MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 376 / 1997 - 019 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	DIONETE GARAY MARTINS
ADVOGADO	:	LUIZ LOPES BURMEISTER
PROCESSO	:	AIRR - 2021 / 1997 - 411 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADO(S)	:	DINAI RAQUEL VIANA MARINHO
ADVOGADO	:	GERSON WISTUBA
PROCESSO	:	RR - 2116 / 1997 - 445 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ADEMIR ESTEVES SÁ
RECORRIDO(S)	:	SANDRA SOARES AUGUSTO
ADVOGADO	:	DÉBORA PAPINE PRADA
PROCESSO	:	AIRR - 1277 / 1998 - 053 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JORGE LIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT
PROCESSO	:	A-AIRR - 1343 / 2000 - 402 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	MÁRIO PINTO SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 212 / 2001 - 102 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DIAS ALVES VIEIRA
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 243 / 2001 - 010 - 08 - 42 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO VAZ SALGADO
AGRAVADO(S)	:	ELY DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	LAIR DA PAIXÃO ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1497 / 2001 - 372 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	MARCOS VENÍCIO DA SILVA E COSTA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2182 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	:	DAVI BRITO GOULART
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 176 / 2002 - 201 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ROGÉRIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HUMBERTO COLONNEZI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ SERRA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 571 / 2002 - 020 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALH O MÉDICO
ADVOGADO	:	ALINE ANHEZINI DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	MARINA LOPES TITO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR
PROCESSO	:	AIRR - 664 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	:	MARIA MONTEIRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES

PROCESSO	:	RR - 732 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO EDMILSON PESSOA DE LIMA
ADVOGADO	:	GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	:	MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR - 1142 / 2002 - 063 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	LEILA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1539 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EVERSON LUIZ GOGGE
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	GECEL LTDA.
ADVOGADO	:	GILMAR ZUMAK PASSOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ABI-ACKEL
PROCESSO	:	AIRR - 1539 / 2002 - 001 - 17 - 41 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	GECEL LTDA.
ADVOGADO	:	GILMAR ZUMAK PASSOS
AGRAVADO(S)	:	EVERSON LUIZ GOGGE
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ANDRESKA DIAS BARRETO
PROCESSO	:	RR - 1658 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ANITA CARLA BORELLI
ADVOGADO	:	IGOR BELTRAMI HUMMEL
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 2580 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO VICENTE DE PAULA NETO
ADVOGADO	:	NELSON LEME GONÇALVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARTHA ROCHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2939 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JASCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS NUNES DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	RESFRAN DISTRIBUIDORA DE AVES ABATIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO VIANA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 4278 / 2002 - 039 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	CREMER S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ELIAS SOAR NETO
RECORRIDO(S)	:	UBIRATAN SILVA FONTOURA
ADVOGADO	:	LAERTES NARDELLI
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 10191 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARLEIDE DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO	:	IVO SANTINO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 258 / 2003 - 065 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	PEDRO PAULO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 293 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDA CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDER CRISTUS DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PÊSSOA VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 430 / 2003 - 109 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S)	:	CESARINO DE JESUS ALVES
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	RR - 659 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADO	:	PAULA REGINA F. A. FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	INES APARECIDA DO NASCIMENTO ROSA
ADVOGADO	:	MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)



PROCESSO	:	AIRR - 705 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1390 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2383 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	:	JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO	:	FÁBIO GAMBINI
AGRAVADO(S)	:	MARCIO DA SILVA DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	:	QUIMICLOR COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	EDIVALDO DE AQUINO VASCONCELOS
ADVOGADO	:	JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	ADVOGADO	:	LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA	ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 715 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1470 / 2003 - 102 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2593 / 2003 - 004 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	OSWALDO NUNES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FU- NESO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	FELIPE ADOLFO KALAF				AGRAVADO(S)	:	EDI CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALMIR PAULO DA SILVA	ADVOGADO	:	LAURENE LUCENA TAVARES DE MELO	ADVOGADO	:	WALDOMIRO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	:	CRHISTY ANE MELO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	DEMÓSTENES ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	:	AIRR - 722 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES	ADVOGADO	:	WILSON KNÖNER
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 1644 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 3677 / 2003 - 202 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ERNESTO PERCIANO COSTA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RECORRENTE(S)	:	FASTER ROAD EXPRESS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BRASKEM S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	:	HALLEY HENARES NETO
ADVOGADO	:	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	SIMONE MASSARANDUBA DE ASSUMPÇÃO	RECORRIDO(S)	:	JOSAIAS ANDRADE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 763 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO	:	MÁRCIA BARBOSA EVANGELISTA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 1706 / 2003 - 053 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ITD TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	ELIEZER DE OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	JOSÉ EDEMAR HIRT
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE	PROCESSO	:	AIRR - 3994 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLE- TIVOS - CCTC	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
			RECORRIDO(S)	:	PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO	:	AIRR - 1870 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LEONY KRUPP
PROCESSO	:	AIRR - 767 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	:	AIRR - 18022 / 2003 - 014 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	:	DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO JÚLIO CASEMIRO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO PASCOALINO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DE AZEVEDO	PROCESSO	:	RR - 1870 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NATASHA CUNHA ASTOLFI
PROCESSO	:	AIRR - 768 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	SABRINA ZEIN
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO JÚLIO CASEMIRO PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 33 / 2004 - 025 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	AXA SEGUROS BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S)	:	PAULO MAURICIO GUIMARAES BRAGA	ADVOGADO	:	CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO	:	CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
ADVOGADO	:	ALBERTO LUCIO MORAES NOGUEIRA	PROCESSO	:	RR - 1967 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	:	JORGE ROBERTO ROCHA FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 855 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	FRANCISCO MURATORE NETO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	PROCESSO	:	AIRR - 36 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	NIVALDA PURIFICAÇÃO DE JESUS	ADVOGADO	:	FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RECORRIDO(S)	:	AUREO RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MOREIRA	ADVOGADO	:	LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	:	AIRR - 1998 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PAULO NEI DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1180 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA PICORELLI SOARES
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	FORÇA SINDICAL	PROCESSO	:	AIRR - 66 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	:	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	:	GLEICE MONALISA GOMES	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
AGRAVADO(S)	:	MOACIR BARBIERI	ADVOGADO	:	VALMIR AUGUSTO GALINDO	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA GALLERA
ADVOGADO	:	DANIEL CARLOS CALICHIO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA BANDEIRANTE DE TRABALHO MULTI- PROFISSIONAL - COOPERBAND	AGRAVADO(S)	:	KAREN PATRICIA ALVES BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1199 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO APARECIDO DA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS , MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ- TRICO DE GUARULHOS, ARUJÁ , MAIRIPORÃ E SANTA ISABEL	AGRAVADO(S)	:	TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCÍLIO PENACHIONI	PROCESSO	:	RR - 78 / 2004 - 045 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 2054 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE AMIGOS DE VILA SABRINA LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	MAURÍCIO ARANHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1235 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA GRANDI	ADVOGADO	:	LUIZ CHAVES NUNES
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	MÔNICA NICOLAU SEABRA	RECORRIDO(S)	:	EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	TESS S.A.	ADVOGADO	:	MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
ADVOGADO	:	MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	ADVOGADO	:	RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA	PROCESSO	:	AIRR - 146 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA SANTAELA BRONDI SPADINI	PROCESSO	:	AIRR - 2124 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ ZARA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	EUCLEIDES JOÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SASP - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENTECOS- TAL
ADVOGADO	:	ANGELES PILAR VICENT CANDAME	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 1315 / 2003 - 045 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	:	MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2171 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 153 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RODOLFO DEROSSI CABEIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	MARTA VALÉRIA WENDLING DE ATAÍDE	AGRAVANTE(S)	:	VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SORAYA RAMOS GOMES PERNA	ADVOGADO	:	ARIANE JOICE DOS SANTOS	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFIS- SIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	AGRAVADO(S)	:	MARLENE DE JESUS CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO MOLINA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO	:	WAGNER FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1386 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 153 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 2294 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA OLIVEIRO REGO MONTEIRO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO MOLINA
ADVOGADO	:	CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS CLEMENTINO DA SILVA	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GETULIO PINTO DE SOUZA	ADVOGADO	:	EDUARDO NELO TAVARES	RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	WAULENA D'OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MED CARD S/C LTDA.	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
			ADVOGADO	:	IBRAIM CALICHMAN	PROCESSO	:	AIRR - 163 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	LD SAÚDE S/C LTDA.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
			ADVOGADO	:	EDSON ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA- LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAN- TOS - OGMO/SANTOS
			AGRAVADO(S)	:	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA.	ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
			ADVOGADO	:	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ MARCELO DA SILVA SIQUEIRA
						ADVOGADO	:	ADILSON TEODOSIO GOMES



PROCESSO	:	RR - 251 / 2004 - 445 - 02 - 01 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 880 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1557 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	:	EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ EUGENIO ARENA SOARES	ADVOGADO	:	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ DOS SANTOS NETO	ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO VANZELLI ARRAIS
ADVOGADO	:	DENISE LOPES MARCHENTA	PROCESSO	:	AIRR - 1114 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI
PROCESSO	:	RR - 262 / 2004 - 665 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 1659 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	SANDRA SAKIHAMA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	:	DONIZETE DOS SANTOS PRATA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA H. DUARTE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	SONNY STEFANI	PROCESSO	:	AIRR - 1122 / 2004 - 009 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	DEVALCI COSTA CRISTO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA			E REGIÃO
ADVOGADO	:	MARÍLIA MARIA PAESE	AGRAVANTE(S)	:	MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	ROBSON FERRAZ COLOMBO
PROCESSO	:	AIRR - 262 / 2004 - 063 - 19 - 41 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ SOARES COZZI	AGRAVADO(S)	:	HOTEL PENHA PLAZA LTDA.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	RR - 1671 / 2004 - 261 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO(S)	:	ROBERTO LÚCIO TINOCO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	ANA ROSA TENÓRIO DE AMORIM	ADVOGADO	:	HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	RECORRENTE(S)	:	AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ELIÉTE TORRES DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	SALIM DAOU JÚNIOR
ADVOGADO	:	WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	ADVOGADO	:	GUSTAVO FLEICHMAN	RECORRIDO(S)	:	JÚLIO CÉZAR SOUZA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 412 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MASTER RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	:	ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	ANDRÉA PRADO BICALHO	RECORRIDO(S)	:	SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE UNIÃO	PROCESSO	:	RR - 1154 / 2004 - 011 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1696 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	ALICE KIMIE BABA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	JOSÉ POLICARPO DE MELO	ADVOGADO	:	EDUARDO PORTES DE CARLI	AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR
PROCESSO	:	AIRR - 421 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	:	ANDERSON MARTINS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	PROCESSO	:	AIRR - 1212 / 2004 - 004 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GRASIELI RODRIGUES	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	TEOBALDO ILHA TATSCH	AGRAVANTE(S)	:	RENILDO GONÇALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	ADVOGADO	:	JONATAS FERNANDES LOBÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1717 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 524 / 2004 - 141 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELSON'S DISTRIBUIDORA LTDA.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 1228 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VLADIMIR CORNÉLIO
ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MARCELO RODRIGUES SEGATTO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO PINTO DE CAMARGO
ADVOGADO	:	LUCIANO CEOTTO	ADVOGADO	:	CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	AGRAVADO(S)	:	OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1718 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO CEZÁRIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1264 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO	:	DANILO PEREZ GARCIA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	VALTON DORIA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	GERSON BERTHEL MOREIRA SILVA	AGRAVADO(S)	:	OSNIR JOÃO ROCHA DE MATOS
ADVOGADO	:	MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO	:	SÉRGIO BASTOS COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 613 / 2004 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1864 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 1399 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	WAL-MART BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SEREHA SERVIÇO DE REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO AQUÁTICA S/C LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DANIEL DE LUCCA E CASTRO
ADVOGADO	:	GILBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA ITAPEMERIM S.A.	AGRAVADO(S)	:	RODRIGO APARECIDO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	DANIELA VILELA ROSA FIGUEIREDO SYLOS	ADVOGADO	:	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA	ADVOGADO	:	PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO
ADVOGADO	:	WALTER ANTUNES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	JOÃO SANTOS CRUZ	PROCESSO	:	AIRR - 1952 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 615 / 2004 - 068 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JUSSIRA TEIXEIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	RR - 1422 / 2004 - 025 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	:	ADEMAR RUIZ DE LIMA	RECORRENTE(S)	:	INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARCOS LUÍS COZER
AGRAVADO(S)	:	ODÉCIO MARQUES	ADVOGADO	:	ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO	:	MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI	RECORRIDO(S)	:	EVILÁSIO LÚCIO DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1981 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 652 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ CARVALHO SANTOS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 1438 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ITAUTEC PHILCO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	LUCINETE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	RENATO DE PAULA MIETTO
ADVOGADO	:	GELSON FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	VALTER FERRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	:	MAYRA GOMEZ BUENO	ADVOGADO	:	ROSAURA TONELLI LÓRA
ADVOGADO	:	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	AGRAVADO(S)	:	ELIANA APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO	:	AIRR - 2099 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 746 / 2004 - 033 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CYNTHIA GATENO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 1452 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MAIA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	:	MARIA IGNEZ BERGAMO THOMAZELLA
RECORRIDO(S)	:	JACIRA IOSHIE NAKASSIMA	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARETA
ADVOGADO	:	MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN	AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO DE FREITAS	PROCESSO	:	AIRR - 2165 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 754 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 1483 / 2004 - 492 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	AGRAVADO(S)	:	VALTER PEREIRA MADRUGA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ NODARI	ADVOGADO	:	EVERTON MACÊDO NETO	ADVOGADO	:	PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO	:	MARCELO GOYA	RECORRIDO(S)	:	EDNILSON CARVALHO LIMA	PROCESSO	:	RR - 2297 / 2004 - 033 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 878 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARNON NONATO MARQUES	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	RECORRENTE(S)	:	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA LUIS ZILLO E SOBRINHOS	ADVOGADO	:	SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	PROCESSO	:	AIRR - 1533 / 2004 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	DARCI ALVES BUENO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	ANA LÚCIA SIMEÃO BERNARDES
ADVOGADO	:	MARCELO OUTEIRO PINTO	AGRAVANTE(S)	:	EDVALDO BELO DE FARIAS			
			ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO			
			AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.			



PROCESSO	:	RR - 13949 / 2004 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	HÉLIO PEREIRA CURY FILHO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIA ZANIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO
PROCESSO	:	RR - 71005 / 2004 - 089 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	S. D. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S)	:	PONTRACY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFE-CÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ITAMAR STRUMIELO DINIZ
RECORRIDO(S)	:	LUIZA ELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO TESTA
RECORRIDO(S)	:	ADEMIR BATISTA
ADVOGADO	:	ITAMAR STRUMIELO DINIZ
PROCESSO	:	AIRR - 11 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA LUZ ROSENDO DA CRUZ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
PROCESSO	:	AIRR - 19 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CONSATEL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CON-SULTORIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM TELE-COMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	FERNANDO CÉSAR A. A. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	:	JOCELINO LOPES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 42 / 2005 - 090 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	PLINIO MENDONÇA NACAMURA
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 45 / 2005 - 055 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	RENATA SEVERINO DO Ó
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 72 / 2005 - 372 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ARLINDO KIYOSHI YAMAMOTO
ADVOGADO	:	ARIVALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO TARDELLI DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 85 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PÓLEN TECHNOLOGIES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA
AGRAVADO(S)	:	PÓLEN SISTEMAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA TORRES
ADVOGADO	:	JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
AGRAVADO(S)	:	PÓLEN INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 199 / 2005 - 150 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO ZANIRATO
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG S.A.
ADVOGADO	:	ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 254 / 2005 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO DE LIMA ZIZA
ADVOGADO	:	JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	EMPÓRIO MK LTDA.
ADVOGADO	:	GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO
PROCESSO	:	AIRR - 313 / 2005 - 282 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELE-TRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	:	LUIZ CELSO ALVES GOMES

PROCESSO	:	AIRR - 319 / 2005 - 026 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO EDUCACIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
ADVOGADO	:	ABILIO JOSÉ M. MELO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO LUIZ SOBREIRO CABREIRA
ADVOGADO	:	VIVIANE RODRIGUES OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 326 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S)	:	EDSON JOSÉ DRUMOND SANT' ANA
ADVOGADO	:	FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 330 / 2005 - 312 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VERA DE FÁTIMA PADRÃO CORREIA
ADVOGADO	:	MARIA VITÓRIA QUEIJA ALVAR
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO	:	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 358 / 2005 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CLAUDINEI SANCHES MARTIN
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	ELISA CEREJO BARAÚNA
PROCESSO	:	AIRR - 381 / 2005 - 072 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	LETÍCIA AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR RODRIGUES DA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 416 / 2005 - 384 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELE-MARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	SIMONE DE CASTRO R. Z. CINTRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ÉDER GOMES DE BRITO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 419 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTA ROSSATO SARMENTO
ADVOGADO	:	SAMARA FERRAZZA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
PROCESSO	:	RR - 478 / 2005 - 032 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	DOMINGOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO	:	ULYSSES CALDAS PINTO NETO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
ADVOGADO	:	EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANDRÉ PESSOA
PROCESSO	:	AIRR - 512 / 2005 - 011 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS DE MADEIRAS TROPICANA LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO B. MUSIELLO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GUMERCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 578 / 2005 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
AGRAVADO(S)	:	LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	GANDHI KALIL CHÚFALO
PROCESSO	:	AIRR - 579 / 2005 - 391 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTE-LEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PANTUZO
AGRAVADO(S)	:	BIG BOLL BOLICHE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 687 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	NADIR VIANA PARAYBA
ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 693 / 2005 - 074 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MORBI
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO ZACHARIAS
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO	:	RR - 695 / 2005 - 014 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DAVID COHEN
PROCESSO	:	AIRR - 696 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	MARIA JANETE HIPÓLITO BARBOSA
ADVOGADO	:	ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 755 / 2005 - 491 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.
ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 777 / 2005 - 019 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	WASHINGTON DE FRANÇA SANTOS
ADVOGADO	:	THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO	:	RR - 803 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	:	MÁRCIA MÓNACO MARCONDES CEZAR
RECORRIDO(S)	:	PAULO CÉSAR TEODORO
ADVOGADO	:	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 840 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HARTY COMERCIAL, DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	:	KLEBER DEL RIO
AGRAVADO(S)	:	GIUSEPPE FRANCISCO RONSINI
ADVOGADO	:	MARCELO MANDRAGON
PROCESSO	:	AIRR - 860 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ULTRAPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO HENRIQUE AFONSO MACEDO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA SOARES MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 913 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MZT - ARQUITETURA, PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS F. BEVILACQUA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	:	FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
PROCESSO	:	RR - 943 / 2005 - 522 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DJEISON KEHL
RECORRIDO(S)	:	ZITA MARIA FACHIN ARSEGO
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BARP
PROCESSO	:	AIRR - 959 / 2005 - 039 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIA MARIA ZANIN
ADVOGADO	:	JOSÉ VALDIR GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 975 / 2005 - 013 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO GILSON DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE NAJAR
RECORRIDO(S)	:	BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA M. V. SOLEDADE
PROCESSO	:	AIRR - 1063 / 2005 - 062 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO BARBOSA DE MACEDO
ADVOGADO	:	FÁBIO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1101 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	MOINHO SETE IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANCHIETA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1145 / 2005 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	GENCO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DE P. LEITE DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	EDSON DE ANDRADE
ADVOGADO	:	CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO



PROCESSO	:	RR - 1147 / 2005 - 008 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO	:	CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ
RECORRIDO(S)	:	WALCY DA SILVA RANGEL
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1190 / 2005 - 007 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	ROBERTO SCORIZA
RECORRIDO(S)	:	SIDNEY AGUSTO NUNES
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1219 / 2005 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO BERNARDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	GUILHERME NITZ CAPPI
PROCESSO	:	AIRR - 1246 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CARLA SILVANA SOARES
ADVOGADO	:	WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO(S)	:	INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	:	GENOVEVA MARTINS DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1246 / 2005 - 014 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO(S)	:	CARLA SILVANA SOARES
ADVOGADO	:	WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	:	GENOVEVA MARTINS DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 1255 / 2005 - 021 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FLÁVIA KIRSCHBAUM
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	:	ADINHO ADRIANO MAIA
ADVOGADO	:	BÁRBARA SANTOS LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1297 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA MARQUES ALVES
AGRAVADO(S)	:	DOUGLAS VICTORINO BARROS
ADVOGADO	:	SÍLVIA BATALHA MENDES
PROCESSO	:	RR - 1313 / 2005 - 010 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	IGOR BARROS PENALVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 1334 / 2005 - 043 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELA CARDOSO AGUSTO
ADVOGADO	:	CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
PROCESSO	:	RR - 1452 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	TONY FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	:	FLORIANO CARVALHO
ADVOGADO	:	MARIVALDO FRANCISCO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1482 / 2005 - 095 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO
ADVOGADO	:	LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO RIBEIRO PIRES
PROCESSO	:	RR - 1525 / 2005 - 014 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S)	:	LUCINALVA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO	:	AIRR - 1525 / 2005 - 014 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LUCINALVA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	EDVANDA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
PROCESSO	:	RR - 1571 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	MARCUS DA SILVA MACHICADO
RECORRIDO(S)	:	VANDERLEI FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDA DE SOUZA FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 1656 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO ROSÁRIO DE PAULA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1687 / 2005 - 004 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	KATIANE RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ANTONIO F. WANDERLEY
PROCESSO	:	AIRR - 1697 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO	:	PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1708 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDA CLAUDINO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 1743 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	INEZ MIGUELINA SOARES NOSCHANG
ADVOGADO	:	JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
PROCESSO	:	RR - 1799 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MILTON DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO	:	ADRIELE MEDEIROS GAMA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	:	RR - 1878 / 2005 - 032 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	FABIOLA MARA SCHNEIDER DELLA GIUSTINA
PROCESSO	:	AIRR - 1942 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TARCISIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO JAQUES RABÊLO
PROCESSO	:	RR - 2026 / 2005 - 070 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	NELSON DE ANDRADE
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
RECORRIDO(S)	:	COATS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ GARDUZI TAVARES
PROCESSO	:	AIRR - 2125 / 2005 - 012 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	INGRID BARREIRA DE CARVALHO PASSOS
PROCESSO	:	RR - 2176 / 2005 - 004 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	JOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 2195 / 2005 - 106 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RHESUS APOIO LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER AROCA SILVESTRE
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGFN)

PROCESSO	:	RR - 2247 / 2005 - 097 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANDRÉA CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO	:	VLADIMIR AURÉLIO TAVARES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE
PROCESSO	:	AIRR - 2366 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	TATIANA CRISTINA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 2582 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	ALINE RODRIGUES DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	WALTER PEREIRA FILHO
ADVOGADO	:	MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
PROCESSO	:	RR - 2721 / 2005 - 066 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ANA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	SUZI WERSON MAZZUCCO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 2756 / 2005 - 015 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO EUDES BRANDÃO RODRIGUES
ADVOGADO	:	CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 2950 / 2005 - 033 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LUZIA MARIA BEZERRA
ADVOGADO	:	SAVINO ROMITA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIA METALÚRGICA JOTAEME LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CLARA CÉSAR MINÉ MARSIGLIA
PROCESSO	:	AIRR - 3723 / 2005 - 146 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO PAULINO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GALLI
PROCESSO	:	AIRR - 4022 / 2005 - 046 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MANNES LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO WERNER
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
PROCESSO	:	RR - 4190 / 2005 - 009 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MARIA DO CARMO COSTA DOS SANRTOS
ADVOGADO	:	TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	TÂNIA PETROLLE COSIN
PROCESSO	:	AIRR - 18339 / 2005 - 009 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIANA PEREIRA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	ERIVAN PEREIRA FRUTUOSO
ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
PROCESSO	:	RR - 21491 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S)	:	RODRIGO TAVARES LAITER
ADVOGADO	:	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 9 / 2006 - 054 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	BAR E RESTAURANTE AMARELINHO DE CASCADURA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO EDMAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOAQUIM DE SOUZA DEL AGUILA
PROCESSO	:	AIRR - 30 / 2006 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	GRACIANA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ANA COSTA BELLINI
AGRAVADO(S)	:	PLANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO TELENT
PROCESSO	:	RR - 31 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MARIA LEUDA DE MORAES BARROS
ADVOGADO	:	ANTONINO COSTA NETO



PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2006 - 037 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN- TO - CASAN
ADVOGADO	:	MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	DISGERLU SAUL CUNHA
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2006 - 037 - 12 - 41 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DISGERLU SAUL CUNHA
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN- TO - CASAN
ADVOGADO	:	MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 56 / 2006 - 008 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIS DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	:	PAULO VILLARES LANDULFO
AGRAVADO(S)	:	ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LT- DA.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE GOUVEA LUZ MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 57 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JAIR NESS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2006 - 026 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	APARECIDO CICERO FERREIRA
ADVOGADO	:	MANOEL FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 138 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PROMONEWS - PROMOÇÕES, MERCHANDISING, RE- PRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	KARINA NADAYOSHI DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	:	CERAS JOHNSON LTDA.
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	:	RR - 150 / 2006 - 751 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EDSON LUIZ CODINOTTI FLORES
ADVOGADO	:	EDIO ELOI TRENTINI
RECORRIDO(S)	:	EXPOSITOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO CAMMARANO COIMBRA
PROCESSO	:	AIRR - 154 / 2006 - 067 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GONÇALVES FILHO
ADVOGADO	:	FELIPE DE OLIVA ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ANTUNES FILHO
ADVOGADO	:	DENILSON CARVALHO MORAIS
PROCESSO	:	AIRR - 169 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LEMOS RÉGIS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
PROCESSO	:	RR - 176 / 2006 - 019 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO	:	ORLANDO FRYE PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA COSTA DE LIMA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA
PROCESSO	:	RR - 180 / 2006 - 019 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO	:	ORLANDO FRYE PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FÉLIX NETO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2006 - 401 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	:	JAIR FREGONA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	:	PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA

PROCESSO	:	AIRR - 276 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JOAQUIM DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO	:	FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDI- MENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
PROCESSO	:	AIRR - 289 / 2006 - 112 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DEUSIMAR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2006 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO	:	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	:	REGINA MARIA DE ANDRADE SILVEIRA
ADVOGADO	:	AMARO CLEMENTINO PESSOA
PROCESSO	:	RR - 292 / 2006 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	VALCIR MONTEIRO
ADVOGADO	:	TÂNIA CRISTINA PAIXÃO
RECORRIDO(S)	:	SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS
PROCESSO	:	AIRR - 310 / 2006 - 141 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	:	MARCOS VINICIUS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	BELIZÁRIO CUNHA MELO
AGRAVADO(S)	:	JGJ SERVIÇO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	:	LORENA FIGUEIREDO MENDES
PROCESSO	:	RR - 310 / 2006 - 141 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARCOS VINICIUS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	NAGIB ASSAD LAUAR FILHO
RECORRIDO(S)	:	JGJ SERVIÇO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	:	LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RÔMULO SILVA FRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 327 / 2006 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DALVA SUELI LOPES
ADVOGADO	:	VITOR HUGO DA ROSA CAZARTELLI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	CLARISSA LEHMEN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE-D
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
PROCESSO	:	RR - 335 / 2006 - 129 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	:	ALICÍNIO LUIZ
RECORRIDO(S)	:	ANA DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO	:	EDENILDA D. OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2006 - 211 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	ERIKA CRISTINA FLORIANO
AGRAVADO(S)	:	MURRUGA'S LANCHONETE E BAR LTDA.
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO BERTASSOLLI
PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2006 - 318 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	ÉDSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	TOSHIO NAGAI
AGRAVADO(S)	:	LÍDER SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	VAGNER ANTONIO COSENZA
PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2006 - 021 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
AGRAVADO(S)	:	AIRTON DE CASTRO PINHEIRO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO BASSO

PROCESSO	:	RR - 367 / 2006 - 102 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	NELSON WENDT & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	MYRIAN BASTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ELIAS DANIEL MAIA DIAS
ADVOGADO	:	NOÊMIA GÓMEZ REIS
PROCESSO	:	AIRR - 376 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO TOMÉ
ADVOGADO	:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
PROCESSO	:	RR - 390 / 2006 - 007 - 16 - 00 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	FRANCILEIDE DIAS ALMEIDA
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO- MIA - ISAE
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
PROCESSO	:	RR - 393 / 2006 - 003 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO	:	ADRIANO LEONARDO DE O. F. GALVÃO
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSÉ BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	:	MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO
PROCESSO	:	RR - 400 / 2006 - 038 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO	:	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA
PROCESSO	:	RR - 414 / 2006 - 095 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDVALDO LOPES SILVA
RECORRIDO(S)	:	PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON MACIEL ZANELLA
PROCESSO	:	RR - 425 / 2006 - 025 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FLÁVIA KIRSCHBAUM
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
PROCESSO	:	AIRR - 427 / 2006 - 101 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE IUNES MONTEIRO
ADVOGADO	:	LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALFREDO DE SOUZA BRILTES
PROCESSO	:	RR - 473 / 2006 - 024 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	IVO FARIA SENTGES
ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MANUELITA HERMES ROSA OLIVEIRA FILHA
PROCESSO	:	RR - 495 / 2006 - 101 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO FELIPE
ADVOGADO	:	MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 532 / 2006 - 015 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	:	BÁRBARA DORNELES
AGRAVADO(S)	:	LORECI DE FÁTIMA FUSIEGER
ADVOGADO	:	LOURDES LEONICE HÜBNER
PROCESSO	:	RR - 552 / 2006 - 004 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO PUGLIESI
RECORRIDO(S)	:	AMARO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DIACÚF DE FREITAS RIBEIRO



PROCESSO : RR - 560 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694 / 2006 - 010 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798 / 2006 - 083 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	ADVOGADO : SHEILA APARECIDA SCHEIDT	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PIAZZA	
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO : RENATO PEREIRA GOMES	
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA PINHO DE MORAES BEZERRA	PROCESSO : RR - 708 / 2006 - 007 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
PROCESSO : AIRR - 560 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTONIO MAGNO DE OLIVEIRA MARTINS	
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : EXPAND GROUP BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUCIANO GOMES	RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA PINHO DE MORAES BEZERRA	ADVOGADO : VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 807 / 2006 - 031 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	PROCESSO : AIRR - 708 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 565 / 2006 - 002 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : J. A. DUARTE & CIA. LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CLAIRTON DE SANTANA JÚNIOR	ADVOGADO : VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ALINE SCAPATICHE PERES
ADVOGADO : CARLOS JOÃO DE GOIS	AGRAVADO(S) : ANTONIO MAGNO DE OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO : ELISABETH CAVINI
AGRAVADO(S) : FLF COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	PROCESSO : AIRR - 810 / 2006 - 013 - 18 - 41 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : THAÍS PASSOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 566 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 713 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA
ADVOGADO : ESTELA MÁRIS DE ALMEIDA WEDY	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
AGRAVADO(S) : CLADIMIR BUENO DA ROSA	AGRAVANTE(S) : PLAST-NOR - PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : PAULO CÉZAR LAUXEN	ADVOGADO : CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO : DARWIN LOURENÇO CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 578 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO SILVA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 825 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 719 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADIO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE SOUZA NEVES SECCHIN
AGRAVADO(S) : CLAUDIA MIRABEL SCHORNER MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : WALTER DOS REIS CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 845 / 2006 - 132 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : MIRANDA VENDRAME COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VERA REGINA COMPARSSI CONRADO	ADVOGADO : JOSÉ DE SÁ	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : RR - 584 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 750 / 2006 - 068 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO CALIXTO VICENTE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS DE MORAES
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : RR - 851 / 2006 - 005 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTIANE STEIN	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : CLARICE GRAMINHO DE JESUS
ADVOGADO : FLÁVIA FRIEDRICH TRIERWEILER	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	ADVOGADO : FLÁVIO EDUARDO DOS SANTOS ROSA
PROCESSO : AIRR - 597 / 2006 - 002 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GLÁUCIA MARIA PEREIRA	RECORRIDO(S) : SUL FORTE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO : JAIME FERREIRA MACHADO
AGRAVANTE(S) : VEMAIIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 753 / 2006 - 011 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : CLAIR NEUSA TAUSEND VEIGA
AGRAVADO(S) : TIAGO SILVEIRA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FUSAVI	PROCESSO : AIRR - 856 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : ORCELINO SEVERINO PEREIRA	ADVOGADO : CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 602 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE RIO DO SUL E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODAR PNEUS LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO(S) : CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO	ADVOGADO : FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 792 / 2006 - 002 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSIEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MICHEL LABANDEIRA GOMES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO
AGRAVADO(S) : FELIPE KLOSTER	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 856 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO : FABIANE RESCHKE VICENZI	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : PAULO CÉZAR LAUXEN
PROCESSO : AIRR - 623 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JÉSUM MORAIS DA SILVA	AGRAVADO(S) : HIGRA INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JORGE SAFE E SILVA	ADVOGADO : LUCIANO BRUST
AGRAVANTE(S) : SILVIA MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 793 / 2006 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 862 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO RICARDO C. WANZELLER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO : AIRR - 648 / 2006 - 003 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		PROCESSO : AIRR - 866 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA ALMEIDA VASQUES		RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE MORAES E SILVA		AGRAVANTE(S) : UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : ERALDO LIMA DE CASTRO		ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 663 / 2006 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : JACINTA JORGE BELTRÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		ADVOGADO : JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIANE PEREIRA DE LIRA CAGNOTO		PROCESSO : AIRR - 902 / 2006 - 013 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS		RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.		AGRAVANTE(S) : ROBSON LUÍS BARBOSA
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA		ADVOGADO : MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : RR - 683 / 2006 - 008 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		ADVOGADO : BRUNO BARBOSA COMARELLA
RECORRENTE(S) : EDVALDO COSTA JUNIOR		PROCESSO : AIRR - 946 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LAIR DA PAIXÃO ROCHA		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE		AGRAVANTE(S) : RILDO ELIAS COSTA LINS
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA		ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
PROCESSO : RR - 694 / 2006 - 010 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PIAZZA	ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO	
ADVOGADO : RENATO PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : JL & JP LANCHONETE LTDA.	
RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO NOVAES	
ADVOGADO : SHEILA APARECIDA SCHEIDT		



PROCESSO	:	RR - 973 / 2006 - 004 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	FLORIO FELIPE RAPOUSO
ADVOGADO	:	DANIELLE RENATA DA COSTA SALES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	IZAIAZ BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 1005 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	:	VINÍCIUS LUCIANO APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIA OTONI DE RESENDE
PROCESSO	:	AIRR - 1042 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	:	OSIRES ANANIAS SALDANHA
ADVOGADO	:	SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1053 / 2006 - 006 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	GISELLE GOULART
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1063 / 2006 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCOS CALUMBI NÔBREGA DIAS
AGRAVADO(S)	:	PIO MAGNO DE ALBUQUERQUE SUASSUNA
ADVOGADO	:	DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
PROCESSO	:	RR - 1086 / 2006 - 661 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS
ADVOGADO	:	GILMAR SOUZA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	UMBERTO CARVALHO LOUREIRO
ADVOGADO	:	GIOVANI PAPINI
PROCESSO	:	RR - 1094 / 2006 - 007 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
RECORRIDO(S)	:	MADERLY ALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	EULER RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1097 / 2006 - 131 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO	:	MÁRCIO GEOVANI DA C. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	:	LISANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1116 / 2006 - 084 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S)	:	DIVALDO PERES DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	:	ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO	:	RICARDO WEBERMAN
PROCESSO	:	AIRR - 1154 / 2006 - 016 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ZERBINI
ADVOGADO	:	TYAGO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	TATIANE NEIVA TEODORO
ADVOGADO	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1176 / 2006 - 007 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ALINOX FABRICAÇÃO DE TUBOS LTDA.
ADVOGADO	:	LÚCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI
AGRAVADO(S)	:	FRIGORÍFICO MARFRIGO S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO VIERO
AGRAVADO(S)	:	YORK INTERNATIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	DANIEL SILVA NAPOLEÃO
AGRAVADO(S)	:	ALMIR ROGÉRIO DO AMARAL PILAR
ADVOGADO	:	EDSON LUÍS MEDEIROS

PROCESSO	:	AIRR - 1177 / 2006 - 022 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO	:	FABÍOLA CASTILHO SOFFNER
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BONIFACIO DE MENDONÇA
ADVOGADO	:	ILMAR SALES MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 1240 / 2006 - 129 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ SIMONATO
ADVOGADO	:	CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	:	RR - 1309 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	:	CASEMIRO JOSÉ ARAÚJO LIMA
PROCESSO	:	RR - 1320 / 2006 - 112 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	BÁRBARA CRISTINA SILVA ALKMIN
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 1358 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ADILSON MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GUSTAVO LAPORTE
AGRAVADO(S)	:	MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
PROCESSO	:	RR - 1377 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1437 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ALCIR JORGE MENDES GOMES
ADVOGADO	:	VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
RECORRIDO(S)	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
ADVOGADO	:	ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BARCARENA
ADVOGADO	:	GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
PROCESSO	:	RR - 1483 / 2006 - 018 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	BRAVEX TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE PERNAMBUCANO LOGÍSTICA
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 1527 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	:	LEDIR DE SOUZA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1528 / 2006 - 097 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SOFTWARE CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES
AGRAVADO(S)	:	REGIANE APARECIDA CASARIN
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1543 / 2006 - 006 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FÁBIO NANTES FAUSTO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
RECORRIDO(S)	:	SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE RITA POTRICH
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	RR - 1596 / 2006 - 066 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA APARECIDA CHRISOSTOMO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

PROCESSO	:	AIRR - 1659 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LARISSA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CANINDÉ DA FONSECA
ADVOGADO	:	ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROCESSO	:	RR - 1659 / 2006 - 005 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ADEMAR DIAS MAGALHÃES
ADVOGADO	:	JACKSON IZIMAR SALUSTIANO
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	DENNIS DE ALMEIDA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1685 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S)	:	LIDIANE APARECIDA COTTA
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1812 / 2006 - 037 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO SCHIMITT
AGRAVADO(S)	:	ROBSON CARGNIN AZEREDO COUTINHO
ADVOGADO	:	PABLO APOSTOLOS SIARCOS
PROCESSO	:	RR - 1812 / 2006 - 037 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ROBSON CARGNIN AZEREDO COUTINHO
ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO FERRARI
RECORRIDO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO SCHIMITT
PROCESSO	:	RR - 1855 / 2006 - 003 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MARIA VÂNIA SABINO LOPES
ADVOGADO	:	WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC
ADVOGADO	:	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	:	RR - 1978 / 2006 - 008 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
RECORRIDO(S)	:	DALSER MATHEUS DE MORAES
ADVOGADO	:	FILIPE GIMENES DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 2031 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO CARVALHO AMORIM
ADVOGADO	:	MARCELO PEIXOTO MACIEL
PROCESSO	:	RR - 2370 / 2006 - 032 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MARINA VASCONCELLOS LEÃO LÍRIO
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO ANDRADE RAMOS
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2644 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ELIAS AGOSTINHO VICENTE
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 2644 / 2006 - 140 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ELIAS AGOSTINHO VICENTE
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 2672 / 2006 - 020 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
RECORRIDO(S)	:	MARIA ELIANE DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO	:	PAULO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	PACTUM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 3339 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	JURACY ALVES LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS



PROCESSO	:	AIRR - 5 / 2007 - 001 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI
AGRAVADO(S)	:	RUBENS PIROTA DELMUTI
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	:	RR - 25 / 2007 - 099 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO/GV
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 40 / 2007 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO GRIBEL DE ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO	:	MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
PROCESSO	:	RR - 59 / 2007 - 016 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
RECORRENTE(S)	:	MARIA EMILIA ASSUNÇÃO CRUZ
ADVOGADO	:	ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 192 / 2007 - 076 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DEVANIL SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIEL GONÇALVES PEDROSA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE
ADVOGADO	:	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 238 / 2007 - 561 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	VÍTOR ALCEU DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 307 / 2007 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 350 / 2007 - 028 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	NARCISO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	:	OSNILDA VALDINA MILBRATZ
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 462 / 2007 - 141 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VIK COMPRESSORES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	RAUL EDUARDO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NAGIB ASSAD LAUAR FILHO
AGRAVADO(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MANOEL BERNARDINO SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 462 / 2007 - 141 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	:	VIK COMPRESSORES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NAGIB ASSAD LAUAR FILHO
PROCESSO	:	RR - 585 / 2007 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARINEUZA TIZON
ADVOGADO	:	MILTON MENDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	DOM JOSÉ TÊXTIL IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	JAISON DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A
ADVOGADO	:	JOHNNY HIGASHI
RECORRIDO(S)	:	TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
ADVOGADO	:	JAISON DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 027 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO DAVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	CERAMINA CERÂMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 842 / 2007 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO JOSE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	:	CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Brasília, 30 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/04/2008 - 4ª TURMA.

PROCESSO	:	RR - 695 / 1989 - 004 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	THALES NUNES SARMENTO
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO
RECORRIDO(S)	:	GERALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	UBALDINO DE SOUZA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 2586 / 1990 - 003 - 17 - 43 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 2586 / 1990 - 003 - 17 - 44 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 2586 / 1990 - 003 - 17 - 42 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	TERTULIANA DE ARAÚJO VILLEFORT
ADVOGADO	:	FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCESSO	:	RR - 1127 / 1991 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO MENDES DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	ALMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2896 / 1992 - 002 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
AGRAVADO(S)	:	HAMILCAR DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	:	ÂNGELO RICARDO LATORRACA
PROCESSO	:	AIRR - 1798 / 1994 - 011 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	:	IVONE CHAVES CIDRÃO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO AIRTON DE SOUSA
ADVOGADO	:	SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	:	A-AIRR - 104 / 1996 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BIO-SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ANSELMO FRAMARIN
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO LANÇANOVA DUZAC
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ RODRIGUES COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 2169 / 1996 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	IVAN LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO	:	JOSÉ ELIAS MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DÉBORA CHAVES GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 3639 / 1996 - 291 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL SIMON NAUER
AGRAVADO(S)	:	JAIRO ROBERTO DE MELO FONSECA
ADVOGADO	:	MARACI JAMPIETRO SCIARRETTA
AGRAVADO(S)	:	CONSTEC PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1358 / 1997 - 231 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO	:	AIRR - 3248 / 1997 - 054 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	TÚLIA DE FÁTIMA BRAGA YAMAMOTO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO ARÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
ADVOGADO	:	DANIELE REMOALDO PEGORARO

PROCESSO	:	RR - 3160 / 1998 - 073 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ELETROPAAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	:	AIRR - 497 / 1999 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	OLEGÁRIO ANTUNES NETO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	:	SILVIO QUIRICO
PROCESSO	:	AIRR - 2332 / 1999 - 007 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S)	:	ALEXSANDER PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ARNALDO DIAS DELGADO
PROCESSO	:	AIRR - 378 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	MANOEL CARDOSO BALBINO
ADVOGADO	:	ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
AGRAVADO(S)	:	TECMIL TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 690 / 2001 - 012 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU
ADVOGADO	:	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
RECORRIDO(S)	:	JECKSON ANDREY DO NASCIMENTO MIRES
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
ADVOGADO	:	FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
PROCESSO	:	RR - 759 / 2001 - 027 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	SISTEMA BRASILEIRO DE ESPECIALIZAÇÃO LINGÜÍSTICA LTDA. - SBEL
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO	:	DOMINGOS ROSSI NETO
PROCESSO	:	RR - 1897 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	EDSON JOSÉ PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	:	LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 2084 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	:	CRISTINA BENJÓ CESAR
AGRAVADO(S)	:	OSD CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PAULO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	:	LUIS CLÁUDIO AMORIM BARRETTO
PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2002 - 070 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO BATISTA FILHO
AGRAVADO(S)	:	WALTER DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES PICOZZI
PROCESSO	:	AIRR - 433 / 2002 - 011 - 13 - 41 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	:	RR - 511 / 2002 - 042 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	KLABIN S.A.
ADVOGADO	:	VICENTE BORGES DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CORREIA PINTO
ADVOGADO	:	JOÃO GABRIEL TESTA SOARES



PROCESSO	:	RR - 874 / 2002 - 040 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 763 / 2003 - 373 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1600 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ELIANA GIANNELLA SIMONETTI	AGRAVANTE(S)	:	LUIZA BARCELOS CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ERNEST MARTIN SCHERWITZ
ADVOGADO	:	LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI	ADVOGADO	:	ALINE PIVOTTO BOHN	ADVOGADO	:	MARCELO TADEU SALUM
RECORRIDO(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	MULTICK SHOES LTDA. - ME	RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	PARUANA CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	:	AIRR - 1243 / 2002 - 005 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NÁDIA TEREZINHA SCHAEFFER KOCH	PROCESSO	:	AIRR - 1600 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	IVANI BERNADETE MILANI	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER	AGRAVADO(S)	:	AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DANILO COSTA	ADVOGADO	:	FABIANA CRISTINA CAVALHEIRO PIRES	ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRECA CONSENTINO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO ALVES CORDEIRO	AGRAVADO(S)	:	GVD TRADING S.A.	AGRAVADO(S)	:	ERNEST MARTIN SCHERWITZ
ADVOGADO	:	VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS	ADVOGADO	:	RENATO VON MÜHLEN	ADVOGADO	:	MARCELO TADEU SALUM
AGRAVADO(S)	:	LF PRODUTIVIDADE E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 796 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1756 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1314 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	:	SOFCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA MARIA FERREIRA RAMOS	ADVOGADO	:	ALICE MARIA ISSA	ADVOGADO	:	HENRIQUE FERNANDES DANTAS
ADVOGADO	:	TELMO MACHADO	AGRAVADO(S)	:	BRASENG - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GAMA & BRITO SERVIÇOS SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DANIEL BAVARESCO MALLMANN	ADVOGADO	:	BENEDICTO ANTÔNIO PAIVA D'OLIVAL
ADVOGADO	:	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	AGRAVADO(S)	:	ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EXPEDITO FIRMINO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1671 / 2002 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA BEOFF	ADVOGADO	:	JORDELINA ALVES DO NASCIMENTO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ WILSON TEIXEIRA FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 1983 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS PIRES DA SILVA	ADVOGADO	:	SIDNEI ULYSSÉA PALADINI	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	PROCESSO	:	AIRR - 933 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	:	OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVANTE(S)	:	DAUREO LUIZ PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	MARIA INÊS LONA
PROCESSO	:	AIRR - 1691 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE GARCIA GANIN	ADVOGADO	:	AGNALDO DO NASCIMENTO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	:	RR - 1993 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GOFFREDO	PROCESSO	:	AIRR - 961 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ILÁRIO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADO	:	MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ RUEFF DE CARMARGO NETO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	:	FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 1713 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	:	RR - 2379 / 2003 - 381 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES	PROCESSO	:	A-AIRR - 1042 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	MARCELLA RIOS GAVA FURLAN	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ÉDIMO HONÓRIO JUVÊNCIO
PROCESSO	:	AIRR - 2362 / 2002 - 028 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DAIANA FRIZZO LONGHI ARIOTTI	ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	:	SERGIO ROHDE	PROCESSO	:	AIRR - 2726 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AMÉLIA ALCALA NEVES	ADVOGADO	:	LISIANE ANZZULIN AYUB	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE	PROCESSO	:	AIRR - 1185 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ALANTA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	JORGE LUÍS CLARO CUNHA
ADVOGADO	:	RAUBER SCHLICKMANN MICHELS	AGRAVANTE(S)	:	HELIO MARCOS MULLER DE FARIA	AGRAVADO(S)	:	ALCIDES PEDRO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2531 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO	ADVOGADO	:	JOSÉ ORTIZ
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	PROCESSO	:	AIRR - 2745 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ODÁSIO NOVAIS DA SILVA	ADVOGADO	:	FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO	:	RR - 1296 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EDSON ROBERTO DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE DE TURISMO GIRA MUNDO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO FERRARI
ADVOGADO	:	REBECA AMÁLIA DE SOUSA ALCÂNTARA	RECORRENTE(S)	:	VALDOMIR RUSCH	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC
PROCESSO	:	AIRR - 530 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CRISTINA PAULA FELDHAUS TUTIDA	ADVOGADO	:	MARCÍLIO JOÃO DA SILVA MEDEIROS FILHO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:	BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	GERTON ADILVO RIBEIRO	ADVOGADO	:	VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON DA SILVA MELLO	RECORRIDO(S)	:	CEPREFE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 3309 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ISIS DE PAULA V. CABRAL	ADVOGADO	:	TARCISIO CIMARDI	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1297 / 2003 - 521 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLE MADURO CARDOZO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA FRÓES DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 584 / 2003 - 372 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO VALTER ROSA SANTOS
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	:	EDUARDO KUROKI
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVADO(S)	:	PAULO PEREIRA DE CARVALHO FILHO	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	ADVOGADO	:	HINDEMBURGO PIZZARINO	ADVOGADO	:	ADENIAS ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BERNADETE CAVALLI	PROCESSO	:	AIRR - 1333 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 3712 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	IVANI BERNADETE MILANI	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	BENEFICIADORA DE CALÇADOS GROHS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANK OF AMERICA ASSET MENAGEMENT	AGRAVANTE(S)	:	ZILMA GUEDES TORRES
PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2003 - 017 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA	ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO CANDAL MÉDICI	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	:	SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
ADVOGADO	:	ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 1389 / 2003 - 001 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 3831 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO IZÍDIO ALBUQUERQUE	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	LUYNDSON JOSÉ A. LINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	:	AIRR - 743 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	:	CLAYTON OSNIR ALMEIDA BRAGA	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO RAYMUNDO DE MAGALHAES
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	:	JORGE PINHEIRO CASTELO	PROCESSO	:	RR - 1567 / 2003 - 001 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 3911 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CÁSSIO POLITI	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	:	HÉLIO GONÇALVES VIANA
AGRAVADO(S)	:	MIDIAMIX PUBLICIDADE LTDA.	ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	:	GERALDO CESAR DE SOUSA	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	:	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO	:	ROSANE ANDRÉA TARTUCE	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADO	:	CHRISTOPHE YVAN FRANÇOIS CADIER	RECORRIDO(S)	:	OSCAR MENDONÇA			
			ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES			



PROCESSO	:	AIRR - 4298 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	CIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	DÉCIO MARTINS
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 5087 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GUILHERME LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PICHEK
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
PROCESSO	:	RR - 5087 / 2003 - 663 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	GUILHERME LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PICHEK
PROCESSO	:	AIRR - 126 / 2004 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VIDEOLAR S.A.
ADVOGADO	:	JUVENAL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARA MORAES
ADVOGADO	:	MARCELO NOBRE DE BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 135 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PAULO CÉSAR MENDES GUERRA
ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA LIMA
AGRAVADO(S)	:	CEG RIO S.A.
ADVOGADO	:	GABRIEL VERGETTE DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 201 / 2004 - 482 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	CÉLIA MARA PERES PASTORE
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO DA COSTA MATOS
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DOMINGOS
PROCESSO	:	AIRR - 223 / 2004 - 072 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	RENATO ALVES VASCO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	WILSON PEREIRA DO SACRAMENTO
ADVOGADO	:	NELSON HALIM KAMEL
PROCESSO	:	AIRR - 304 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GILVAN MARQUES
ADVOGADO	:	EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
PROCESSO	:	RR - 360 / 2004 - 224 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	JADSON ANDRADE FROZ
ADVOGADO	:	ARAMIS RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A.
ADVOGADO	:	ÁLVARO LOPES NUNES
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRA AESSE BRANCATTI
ADVOGADO	:	THIAGO PINTO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 510 / 2004 - 029 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CESA S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	AMAURY DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DIOMAR SÁVIO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 513 / 2004 - 301 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	AMILTON BARBOZA CHAVES
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO OP MARINER
ADVOGADO	:	GLAUCO MARCELO DE MORAES

PROCESSO	:	AIRR - 647 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ROSA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	LEVI LISBOA MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	GABRIELA GONÇALVES DE O. E SOUZA
PROCESSO	:	RR - 667 / 2004 - 012 - 05 - 85 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	JORGE LUIZ MEDEIROS SILVA
ADVOGADO	:	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 669 / 2004 - 033 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	:	GERALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO	:	AIRR - 669 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GERALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE MESQUITA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 775 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ANIVALDO CALAZANS
ADVOGADO	:	RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSSI
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA- LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAN- TOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 790 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO VELLOSO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PAULO CORDEIRO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 900 / 2004 - 038 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ES- TADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA ÂNGELA DA SILVA FORTES
RECORRIDO(S)	:	REGINA DE JESUS DUTRA
ADVOGADO	:	MANOEL DO MONTE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1001 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S)	:	LUÍZA MARIA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1002 / 2004 - 054 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM- LURB
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOEL NERY
ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS
PROCESSO	:	RR - 1015 / 2004 - 018 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MARIA CLARISSA ROCHA VALE
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
RECORRENTE(S)	:	MARIA CLARISSA ROCHA VALE
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE POCAI PEREIRA

PROCESSO	:	AIRR - 1032 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VALDECIR RODRIGUES VIEGAS
ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
PROCESSO	:	AIRR - 1035 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO FAGUNDES
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	RR - 1035 / 2004 - 008 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO FAGUNDES
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	RR - 1094 / 2004 - 034 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO MARINI GOMILLA BRAVO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS
PROCESSO	:	AIRR - 1111 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO SANTANA COSTA
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	SOLANGE VIEIRA DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR - 1113 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO	:	AIRR - 1125 / 2004 - 281 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES
AGRAVADO(S)	:	METALÚRGICA FCR LTDA.
ADVOGADO	:	MAURO TISEO
PROCESSO	:	RR - 1160 / 2004 - 005 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARTURO FREITAS ZURITA
RECORRIDO(S)	:	PIERO RAMIRES DE MELLO
ADVOGADO	:	ERVINO ROLL
PROCESSO	:	RR - 1167 / 2004 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CAMISARIA C Z COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
RECORRIDO(S)	:	CÉLIA REGINA PIRES BRUM GUERRA
ADVOGADO	:	WESLEY PEREIRA FRAGA
PROCESSO	:	RR - 1218 / 2004 - 063 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
RECORRIDO(S)	:	ACCACIA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1338 / 2004 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AGRO COMERCIAL CAMPO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO RAPOSO DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO COYADO
PROCESSO	:	AIRR - 1576 / 2004 - 002 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	VLADIMIR CORNÉLIO
AGRAVADO(S)	:	RONIE PINHO DE MELLO
ADVOGADO	:	BENEDITA DO CARMO MEDEIROS



PROCESSO	:	AIRR - 1612 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 8 / 2005 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 391 / 2005 - 221 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS TADEU ALVES	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ GONZALES ARIAS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	GELSON FERRAREZE	ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	:	BANCO BCN S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	CARLOS LAURINDO BARBOSA	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAoui MARCONDES			E REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:	RR - 11 / 2005 - 255 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ERIKA CRISTINA FLORIANO
ADVOGADO	:	ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO INSTITUTO CAJAMAR - COOPERINCA
PROCESSO	:	AIRR - 1680 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	EDEMILSON DOS SANTOS			TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	:	AIRR - 393 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRIDO(S)	:	CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		, MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	:	GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
		, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANA HADDAD DAUD	AGRAVADO(S)	:	LEANDRO LOPES CORREA
ADVOGADO	:	MAURO TEIXEIRA ZANINI	PROCESSO	:	AIRR - 16 / 2005 - 021 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO(S)	:	NORICO ICHIGO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	RR - 443 / 2005 - 005 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ODIR AUGUSTO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	ZAID ARBID	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	RR - 1721 / 2004 - 314 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA QUESSADA MILAN	RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	POSTO RONDON LTDA.	ADVOGADO	:	ALLAN PATRICK MACIEL
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ERASMO PINHEIRO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	RECORRIDO(S)	:	JOSELITO ALMEIDA
ADVOGADO	:	MARCELO MARTINS	PROCESSO	:	RR - 59 / 2005 - 002 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	RR - 460 / 2005 - 011 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO	RECORRENTE(S)	:	MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO ROCHA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	AIRR - 1960 / 2004 - 241 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S)	:	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	ADVOGADO	:	GABRIELA NOGUEIRA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO SÍLVIO YOKADA	ADVOGADO	:	NEUZA TEREZA DA LUZ	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	PROCESSO	:	RR - 85 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA YAMÁ LTDA.	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S)	:	LENINE FERNANDES
		ADVOGADO	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ PINTO MACEDO	ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
		ODILO MOREIRA LEITE	ADVOGADO	:	ALEXNALDO ALMEIDA LACERDA	PROCESSO	:	AIRR - 464 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2572 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON GUGAINVILLE	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	LAURO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES
AGRAVANTE(S)	:	PAULO LUIZ BARELLI	PROCESSO	:	AIRR - 137 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO			NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S)	:	AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	UBIRATAN RAMOS MASCARENHAS
ADVOGADO	:	WIESLAW CHODYN	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	ANILINER CAFETERIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2730 / 2004 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MANOEL BORGES SOBRINHO	PROCESSO	:	RR - 477 / 2005 - 147 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	AGRAVADO(S)	:	ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES
ADVOGADO	:	HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	ADVOGADO	:	VIVIANE DEMSKI MANENTE ALMEIDA	ADVOGADO	:	MÁRCIO DE ASSIS ALVES
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO SANTOS MATOS	PROCESSO	:	RR - 223 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO ARNALDO DE REZENDE
ADVOGADO	:	PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	ISABEL CRISTINA ALVES BRAZ
PROCESSO	:	AIRR - 3689 / 2004 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	EDNALDO MARCELO CLAUDINO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 523 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO BITTENCOURT COSTA	RECORRIDO(S)	:	AÇUCAREIRA CORONA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CLÊNIO GONCALVES DE FARIAS
ADVOGADO	:	LURDES EYER CAMPOS	ADVOGADO	:	AILTON DA SILVA PORTO	ADVOGADO	:	PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BAR E RESTAURANTE TREVISTO LTDA.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO
PROCESSO	:	AIRR - 9497 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO PARAENSE LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 530 / 2005 - 023 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	LUCAS NUNES GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ÁLVARO LUIZ SANTOS	ADVOGADO	:	VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	MAINAR RAFAEL VIGANÓ	ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	:	INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	ADVOGADO	:	ANDERSON ANDRADE DA SILVA			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	LILLIANA BORTOLINI RAMOS	ADVOGADO	:	EVANDRO RAMOS LEÃO			E REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 17670 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ILZUMAR GERALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	RONALDO JOSÉ PENIDO	AGRAVADO(S)	:	EDSON CARVALHO DA SILVA RESTAURANTE
RECORRENTE(S)	:	CBCC PARTICIPAÇÕES S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 304 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 580 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRIDO(S)	:	FÁTIMA RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	:	ANDRÉA LINHARES REINHARDT	ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ERINELSON SERRÃO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	WELINGTON DA SILVA NOGUEIRA	ADVOGADO	:	GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADO	:	DULCELI XAVIER DE LIMA	ADVOGADO	:	ROBSON SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	SERVISSEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	:	RR - 3 / 2005 - 352 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2005 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	RR - 321 / 2005 - 462 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E DO VESTUÁRIO DE GRAMADO, CANELA E SÃO FRANCISCO DE PAULA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING			ANA CRISTINA SABINO
		ADVOGADO	RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	LRZ LANCHES LTDA.
		GLAUCE PATRÍCIA MICHAELSEN	ADVOGADO	:	NATALIA SCHNAIDER SERRO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS ESTEVAM
		ORTOTECH S.A.	RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.			
			ADVOGADO	:	LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI			
			RECORRIDO(S)	:	PAMELA MORELLI SCHELL			
			ADVOGADO	:	CÉSAR PEREIRA			



PROCESSO	:	AIRR - 636 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 761 / 2005 - 031 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 947 / 2005 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	AILTON MELONI	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 671 / 2005 - 008 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	AFRÂNIO SAMPAIO DANTAS			E REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA SABINO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	PROCESSO	:	RR - 778 / 2005 - 045 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AZIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ALBERTO MARTINS ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	:	NILTON ALVES SAMPAIO	PROCESSO	:	AIRR - 972 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	:	ARTUR BENEDITO DE FARIA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	AIRR - 708 / 2005 - 204 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE	RECORRIDO(S)	:	SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTADO-RIZADA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANESTES SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS CELIO SOBRAL	ADVOGADO	:	ELIANA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUSA SILVA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BA-NESES
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S)	:	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	:	RAFAEL SANTA ANNA ROSA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	:	RR - 1003 / 2005 - 108 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 799 / 2005 - 060 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	RR - 726 / 2005 - 094 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	:	DROGARIA ARAÚJO S.A.
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	:	LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA	RECORRIDO(S)	:	JANE ZELIA MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL	ADVOGADO	:	BRUNO CORRÊA LAMIS
RECORRIDO(S)	:	RODRIGO BARADEL	ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRIDO(S)	:	EMS S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROSA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MARLENE RICCI
RECORRIDO(S)	:	ALFA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	:	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ BERNARDELLI	PROCESSO	:	AIRR - 799 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO
PROCESSO	:	RR - 740 / 2005 - 251 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL	ADVOGADO	:	NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
RECORRENTE(S)	:	DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRIDO(S)	:	MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	MARCIA MAGNUSSON
RECORRIDO(S)	:	EVANDRO PINHEIRO FREIRE DUTRA	ADVOGADO	:	PEDRO AGUIAR DE FREITAS	PROCESSO	:	RR - 1032 / 2005 - 731 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GERALDO CASSALES IZAGUIRRE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROSA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	AIRR - 741 / 2005 - 531 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	SCHUCH ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 859 / 2005 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ZENO BITTENCOURT SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	AGRAVANTE(S)	:	ARIVALDO ARTESE	ADVOGADO	:	ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK
AGRAVADO(S)	:	JOSENILSON FERREIRA DE PAULA	ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA BARBOSA	RECORRIDO(S)	:	CÉLIO DO PRADO
ADVOGADO	:	SANDRO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	:	DAVI GRUNEVALD
AGRAVADO(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	:	WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO	:	AIRR - 1060 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ BRAGA	PROCESSO	:	AIRR - 873 / 2005 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	AIRR - 752 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	TEODORA BERNARDINA DA CUNHA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA	ADVOGADO	:	ROSANGELA RIBEIRO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	:	NELCIDES BRAZ DE FREITAS
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL EDUARDO GONÇALVES MARQUES	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO	:	AIRR - 1087 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 896 / 2005 - 051 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	RR - 752 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SA-NEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - UNIVERSIDA-DE CASTELO BRANCO	ADVOGADO	:	CARLA DE SOUZA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MANOEL EDUARDO GONÇALVES MARQUES	ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	AGRAVADO(S)	:	BENEDITA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	ADVOGADO	:	JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA	PROCESSO	:	RR - 934 / 2005 - 202 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1147 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	RR - 753 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	NUTRIGÁS S.A.
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	FÁBIO DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO	:	WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRENTE(S)	:	OISON CARLOS PICINI	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	AGRAVADO(S)	:	LOMANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA	RECORRIDO(S)	:	CARLOS CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE GALVÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1154 / 2005 - 082 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	:	ROBERTA DUMANI PESSANHA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	AIRR - 756 / 2005 - 004 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 938 / 2005 - 318 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	CORALLI RIOS
AGRAVANTE(S)	:	BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	BENEDITO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ RICARDO BERLEZE	ADVOGADO	:	WAGNER YUKITO KOHATSU	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS MARQUES DE CAIRES
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUÍS SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ACOSTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1208 / 2005 - 013 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LOURIVALDO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	:	MAURO SANTOS PEREZ	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	AIRR - 758 / 2005 - 003 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GUARULHOS DOWNTOWN HOTEL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	EDVALDO ALVES GENU
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	SÉRGIO CARREIRO DE TEVES	ADVOGADO	:	MARCELO ALEXANDRE KATZ
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	GEORGE PAULO RIBEIRO GALVÃO	RECORRIDO(S)	:	MIRANDOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	:	IVAN SOARES	ADVOGADO	:	RUI JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FREETRANS FRETAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.				PROCESSO	:	RR - 1210 / 2005 - 567 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO BENEDITO BONFIM				RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	OSMAR TADEU ORDINE				RECORRENTE(S)	:	USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
						ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
						RECORRIDO(S)	:	PAULO ZANELA
						ADVOGADO	:	VIVIAN VIEIRA SILVA



PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SAMARA FERRAZZA
AGRAVADO(S)	:	CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA ALPHA LTDA.
ADVOGADO	:	SHEILLA DE ALMEIDA FELDMAN
PROCESSO	:	AIRR - 1253 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES PISSAIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CELESTINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIO LUÍS SANTA CATHARINA
PROCESSO	:	AIRR - 1289 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ARMSTRONG SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	VILMA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA SOLEDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JORGE MONTEIRO VALDEVINO
PROCESSO	:	AIRR - 1322 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS 3 PRIMOS LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO FERNANDO MARTINI
AGRAVADO(S)	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S)	:	ORDENE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE SARAIVA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	CLEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	VANDERLEI ZORTÊA
PROCESSO	:	RR - 1359 / 2005 - 491 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ANDERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	:	VANUSKA TÁVORA MOTTA QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 1362 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	:	MAURÍCIO EDUARDO ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	LUIS ANTONIO RAMOS
ADVOGADO	:	DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
PROCESSO	:	AIRR - 1383 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO BRIDI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO	:	OSMAR VICENZI
PROCESSO	:	AIRR - 1486 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	QUALYGAS SERVIÇOS DE GÁS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	:	OSVALDO LUIZ GOUVÊA QUINTÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1528 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PROJELMEC VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	VERA REGINA DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ARTUR GONÇALVES
ADVOGADO	:	WILSON WOJCICHOSKI JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1556 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO B. MUSIELLO
AGRAVADO(S)	:	EDNÉIA RIZZO
ADVOGADO	:	WEBER JOB PEREIRA FRAGA
PROCESSO	:	A-AIRR - 1604 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SALOMÃO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	WELLINGTON MARQUES DA FONSECA

PROCESSO	:	RR - 1675 / 2005 - 046 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
RECORRIDO(S)	:	AMANDIO REIS AVILA
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO FIGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1791 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA EUGÊNIA PEREIRA FONTANA
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	PAULO LUIZ PARDAL
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO
AGRAVADO(S)	:	TRANBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
PROCESSO	:	RR - 1814 / 2005 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	ARNALDO ZAMPOLLO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1828 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PEIXOTO CANSANÇÃO
ADVOGADO	:	MARLI BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 1837 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO DE TRÓLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1841 / 2005 - 028 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOCÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	SIRLEI DONÁRIA VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	FABIAN MACEDO DE MAURO
PROCESSO	:	AIRR - 1856 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	:	LUIZ RICARDO BERLEZE
AGRAVADO(S)	:	ELIANE ALVES NERES
ADVOGADO	:	UMBERTO CARLOS BECKER
PROCESSO	:	AIRR - 1860 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO	:	ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	ELIAS SEBASTIÃO BUENOS AIRES
ADVOGADO	:	IVANETE RAMLOW
PROCESSO	:	RR - 1917 / 2005 - 332 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	DILLY NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	PRISCILA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	RAFAEL DAMIÃO BAUER
ADVOGADO	:	DANTE ALENCAR MARQUES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1921 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ANDERSON OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO	:	MÁRIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	BASF S.A.
ADVOGADO	:	VAGNER POLO
AGRAVADO(S)	:	START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO PIRES LIMA
PROCESSO	:	RR - 2148 / 2005 - 041 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	RUBENS LUDGERO VANDRESEN
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	EVELISE HADLICH
PROCESSO	:	AIRR - 2272 / 2005 - 341 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	ADRIANE HERGEMOLLER
ADVOGADO	:	DANTE ALENCAR MARQUES

PROCESSO	:	RR - 2322 / 2005 - 733 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTADORA ROCHA LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ TRINKS
RECORRIDO(S)	:	FLÁVIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2325 / 2005 - 032 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL CUNHA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ WALDIR JUNCCKES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2630 / 2005 - 051 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO PASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2644 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GAMMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO CARPES DE PAULA
ADVOGADO	:	ADRIANA ZANETTE ROHR
PROCESSO	:	AIRR - 2665 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	NEDDA FERNANDES
ADVOGADO	:	NEUSA RODRIGUES LOURENÇO
PROCESSO	:	AIRR - 2747 / 2005 - 018 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO	:	PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO DE JESUS BUENO
ADVOGADO	:	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	:	AIRR - 2892 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDINEI MARCOLINO
ADVOGADO	:	MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO
ADVOGADO	:	CLAYTON CAMACHO
PROCESSO	:	RR - 3610 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	VANESSA EVANGELISTA RAMOS ROTHERMEL
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 3908 / 2005 - 091 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO AUGUSTO T. C. RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MARTINHA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	:	DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR - 5309 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO SILVA CHAVES
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAUBER SCHLICKMANN MICHELS
PROCESSO	:	RR - 5805 / 2005 - 002 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ISMAR PEREIRA
ADVOGADO	:	GABRIEL YARED FORTE
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK
PROCESSO	:	AIRR - 6126 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO GRASS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	GRM - MARKETING PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO SANTARELLI
ADVOGADO	:	PEDRO ADILÃO FERRARI JÚNIOR



PROCESSO	:	RR - 7547 / 2005 - 005 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 119 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 301 / 2006 - 014 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BERNECK AGLOMERADOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	:	ROSSETTO DE CARVALHO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	GERCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	EUNICE MESSA GONZALES	AGRAVADO(S)	:	ELISÂNGELA DA SILVA GUEDES	ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 14497 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES	RECORRIDO(S)	:	LUZIA SILVA DE LIMA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO	:	LETÍCIA DORNELES LORENSI	PROCESSO	:	RR - 336 / 2006 - 015 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JURANDIR XAVIER GONZAGA	PROCESSO	:	RR - 139 / 2006 - 052 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	LIA GREIZIELLE MACHADO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	:	MADEIREIRA DELAZZERI LTDA.
ADVOGADO	:	ALCEU BODOT	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
PROCESSO	:	RR - 17913 / 2005 - 013 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRIDO(S)	:	ELISEU ALOÍSIO NOWOTNY
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:	MARIA DA GRAÇA MATTOS DA SILVA	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DALMAGRO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SARAUZA	PROCESSO	:	A-AIRR - 351 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	WALDIR COELHO DE LOIOLA	PROCESSO	:	RR - 140 / 2006 - 383 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	:	SÍLVIO DA SILVA LIMA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	:	GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 80033 / 2005 - 871 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	AGRAVADO(S)	:	ODAIR DOS SANTOS RAMOS
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:	ODILES BUENO RUPOLO	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO PITANGUEIRA LTDA.	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVADO(S)	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	JORACI DUTRA	PROCESSO	:	AIRR - 166 / 2006 - 321 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SOLANGE VIEIRA DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO CORRÊA FIGUEIRÓ	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	RR - 351 / 2006 - 049 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ARLINDO ZERBIN	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SURUBIM	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	AIRR - 17 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA	RECORRENTE(S)	:	SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A.
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	IACI LUCENA CABRAL	ADVOGADO	:	LEANDRO DA SILVA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	ADVOGADO	:	MOACIR ALVES DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	:	OTO LUIZ MAGALHÃES
ADVOGADO	:	ADRIANO DIAS MIZAEI	PROCESSO	:	RR - 184 / 2006 - 036 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
AGRAVADO(S)	:	VALDIR FRANCISCO DE MOURA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 370 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RUBENS DONIZZETI PIRES	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	RR - 38 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA	ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	ADVOGADO	:	CARLA VERDERANO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	DOUGLAS DANYLLO CAMARGO	ADVOGADO	:	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RECORRIDO(S)	:	MARIA MINERVA DE CASTRO VENTURA	ADVOGADO	:	MÁRCIA RAMIREZ	AGRAVADO(S)	:	MARIA MERCÊS FERREIRA LIMA
ADVOGADO	:	ANTONINO COSTA NETO	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	ADVOGADO	:	WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
PROCESSO	:	RR - 44 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA.	PROCESSO	:	RR - 372 / 2006 - 082 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	ERICK ARCHANGELO S. DE NEGREIROS GIMENEZ RINALDI	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	PROCESSO	:	RR - 195 / 2006 - 013 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ELZA MARIA MANOEL PAIXÃO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	SUZI WERSON MAZZUCCO
RECORRIDO(S)	:	ANA DE BRITO MARQUES	RECORRENTE(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS	ADVOGADO	:	PAULO CRUZ DA SILVA	ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 64 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ALEXSANDRO ALDO FERREIRA	PROCESSO	:	RR - 376 / 2006 - 007 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	EDIWANDER QUADROS DA SILVA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	:	AIRR - 215 / 2006 - 033 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BCP S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS GONZALES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S)	:	TATIANE NUNES RONCATTO
ADVOGADO	:	SARA NUNCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO ZARICHTA
PROCESSO	:	AIRR - 65 / 2006 - 024 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.	PROCESSO	:	RR - 392 / 2006 - 005 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESEQUIEL MASTRANTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ODAIR SILVA	RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO	:	MARCELO SOARES MAGNANI	ADVOGADO	:	REGINA MARIA CINTRA SANCHES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	:	AIRR - 238 / 2006 - 093 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARCELO PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	JACILEIDE MARIA DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	RR - 85 / 2006 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ACTARIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 404 / 2006 - 101 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO CORBUCCI
ADVOGADO	:	SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	ADVOGADO	:	LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI	ADVOGADO	:	MÁRCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SOARES PAIM	PROCESSO	:	AIRR - 266 / 2006 - 048 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DERVAY GOMES MARTINS
ADVOGADO	:	ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECORRIDO(S)	:	NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	:	RR - 441 / 2006 - 037 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	ADVOGADO	:	GIANCARLO BORBA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	RR - 105 / 2006 - 001 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VALDIR LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO REDENTOR LTDA.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	:	ANDRÉ VICENTE CARVALHO ARRUZZO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	RR - 289 / 2006 - 101 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JONAS DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES
ADVOGADO	:	MARCELO MARTORANO NIERO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	:	SECOM AQUICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	:	RR - 442 / 2006 - 026 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	RICARDO VIANA MAZULO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO EDSON DA SILVA BOA MORTE	RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO VIEIRA SOUSA	RECORRENTE(S)	:	TEREZINHA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	KARLA COELHO CHAVES	ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA CORREIA	ADVOGADO	:	JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 106 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 299 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	JOSSIAN CALDAS BEZERRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	:	RR - 447 / 2006 - 023 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS LEAL S. JÚNIOR	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	ADRIANE MATTOS	AGRAVADO(S)	:	MARIA MARLENE DA CRUZ CORREIA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
ADVOGADO	:	CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MELO NETO
						RECORRIDO(S)	:	MARIA MADALENA PAULO TORRES
						ADVOGADO	:	GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA VERAS



PROCESSO	:	RR - 448 / 2006 - 017 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CONFOR-MAÇO
ADVOGADO	:	NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	NEURIVAM LUSTOSA DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA RV LTDA.
PROCESSO	:	RR - 468 / 2006 - 071 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO	:	OLGA MARIA DO VAL
RECORRIDO(S)	:	MARIA CRISTINA ALVES DO AMARAL QUEIROZ
ADVOGADO	:	ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS
PROCESSO	:	RR - 494 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	GISELDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 500 / 2006 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE NEVES DA COSTA E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 514 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ORLANDO VERSIANI RODRIGUES
ADVOGADO	:	MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
AGRAVADO(S)	:	COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO NAPOLEÃO LACERDA BARBATO
PROCESSO	:	AIRR - 516 / 2006 - 020 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	VANESSA EVANGELISTA RAMOS ROTHERMEL
AGRAVADO(S)	:	ADAIR TONELLO
ADVOGADO	:	WILLIAM RAMOS MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 517 / 2006 - 006 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ARTUR CARVALHO PIPPI
AGRAVADO(S)	:	MARILENE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO	:	RR - 518 / 2006 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
RECORRIDO(S)	:	LUCIANA D'ISEP COSTA
ADVOGADO	:	ROBSON LUIZ D'ANDREA
PROCESSO	:	AIRR - 533 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	ABREU & ABREU LTDA.
ADVOGADO	:	ARY GARCIA
PROCESSO	:	RR - 582 / 2006 - 304 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	VALDEMIR DA SILVA VARGAS
ADVOGADO	:	MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO	:	AIRR - 610 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	AILTON SÉRGIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	:	INICIATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	FREDERICO ALISSON PERES
PROCESSO	:	RR - 642 / 2006 - 096 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	HEBER ALOIZIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
RECORRIDO(S)	:	SERRA DA BORDA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
ADVOGADO	:	ALAN VAGNER SCHMIDEL
PROCESSO	:	AIRR - 657 / 2006 - 016 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO	:	ANA LETÍCIA SILVA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	CICINATO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA

PROCESSO	:	AIRR - 664 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	KLEBER ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS
PROCESSO	:	RR - 666 / 2006 - 005 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	AFONSO DO CARMO VENTURA
ADVOGADO	:	DANIELA SIQUEIRA VALADARES
RECORRIDO(S)	:	MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 672 / 2006 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	:	HELEN TERESA DE FREITAS BATISTELA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO FÉLIX BLANCO
PROCESSO	:	AIRR - 687 / 2006 - 132 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA DE MORAES
ADVOGADO	:	ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
PROCESSO	:	RR - 694 / 2006 - 006 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	AIRTON FERNANDO DA SILVEIRA RAMOS
ADVOGADO	:	MÔNICA ANDRÉA BERTÉLI SLOMP
PROCESSO	:	RR - 778 / 2006 - 001 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	IGOR BARROS PENALVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 788 / 2006 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	:	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 792 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	RENATA CRISTINA SIERVI DO CARMO
ADVOGADO	:	RENATO SENNA ABREU E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 805 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	PRISCILLA DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	:	KLEBER ANTÔNIO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 830 / 2006 - 026 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	ESTEVÃO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 836 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BMG S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDMAR ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	FELIPE GROSSI DIAS
AGRAVADO(S)	:	PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 836 / 2006 - 003 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
AGRAVADO(S)	:	EDMAR ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	FELIPE GROSSI DIAS
AGRAVADO(S)	:	BANCO BMG S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA DA VEIGA LADEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 842 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO XAVIER PEREIRA COSTA
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO PASCOTTO
PROCESSO	:	RR - 865 / 2006 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES CRUZ
RECORRIDO(S)	:	LUCIMAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARLENE MARY FILGUEIRAS
RECORRIDO(S)	:	CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 889 / 2006 - 056 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	INTEGRAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO MÉDIO NORTE DE MATO GROSSO LTDA. - INTERCOOP
ADVOGADO	:	ÉRIKA SANCHES CASATI
AGRAVADO(S)	:	APARECIDO CÍCERO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RODRIGO SCHWAB MATTOZO
PROCESSO	:	RR - 896 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	ÓDAN MARIA NUNES
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	RR - 903 / 2006 - 005 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA
RECORRIDO(S)	:	RENATO IPARRAGUIRRE DA SILVA
ADVOGADO	:	ROSANE MARTINS SCHERER
PROCESSO	:	AIRR - 915 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ANNA MARYSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
PROCESSO	:	RR - 970 / 2006 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	:	IANI FELL
ADVOGADO	:	ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1046 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVADO(S)	:	MARLENE KOCHHANN
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	AIRR - 1047 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	LUZIA SILVA VILELA
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 1131 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	HELIANE ALVES DE MELO
ADVOGADO	:	AMÉRICO PAES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1145 / 2006 - 802 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUDIMILA VIANA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	MARIANO BEZERRA CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO	:	ADILAR DALTOÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1182 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INÁCIO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO	:	MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
AGRAVADO(S)	:	COSIL - HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	SILVIO DA SILVA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1214 / 2006 - 004 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PATRICIA VEO NERY CARNEIRO
ADVOGADO	:	ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES



PROCESSO	:	AIRR - 1214 / 2006 - 051 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁ-TICA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2007 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO				RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	USINAS ITAMARATI S.A.	ADVOGADO	:	MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	GEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	EDSON STECCKER
AGRAVADO(S)	:	MARCOS TEIXEIRA DE ALCÂNTARA	ADVOGADO	:	JEANNE MARCELLE FARIA	AGRAVADO(S)	:	AVELINA MARIA DE BRITO MELO
ADVOGADO	:	TANIA MARIA LORENZONI WOJAHN	AGRAVADO(S)	:	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1356 / 2006 - 055 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2177 / 2006 - 001 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 169 / 2007 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S)	:	CHARLES VITORINO NESTOR	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			ADVOGADO	:	FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	RECORRIDO(S)	:	SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JORGE CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS ESPÍNDOLA				ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES
ADVOGADO	:	MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO	:	JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS	PROCESSO	:	RR - 171 / 2007 - 333 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1386 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2846 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	:	ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFOR-MAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	IVAN RODRIGUES			
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	ADVOGADO	:	TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	ADVOGADO	:	LISIANE ANZZULIN AYUB
AGRAVADO(S)	:	AURÉLIO DE LIMA PESSOA	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	:	CAMILA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO	:	JOÃO SOARES JR.
AGRAVADO(S)	:	SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 3094 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ANA PAULA MULLER VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 1390 / 2006 - 134 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	INCENTIVE HOUSE S.A.
RECORRENTE(S)	:	HÉLIO VENÂNCIO				ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	:	DELMA SILVA BARBOSA	RECORRIDO(S)	:	ESTEVAN LUIZ MATHEUS	RECORRIDO(S)	:	LOJAS RENNER S.A.
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO DE SOUSA	PROCESSO	:	AIRR - 3261 / 2006 - 004 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1443 / 2006 - 058 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS JRS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 201 / 2007 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE PRODUTOS DO OESTE LTDA.	ADVOGADO	:	ADRESSA DE ALMEIDA GARRETT	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	CÉLIA GUEDES FARIA LIMA	AGRAVADO(S)	:	GILBERTO NILTON NASS	AGRAVANTE(S)	:	BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CESAR GRAZIEL BEZERRA	ADVOGADO	:	SILVIO ORZECOWSKI			
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 5090 / 2006 - 018 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
PROCESSO	:	RR - 1456 / 2006 - 020 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	KALILO FERNANDES DE ARAÚJO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	:	CIA. HERING	ADVOGADO	:	FÁBIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA
RECORRENTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	:	EDEMIR DA ROCHA	PROCESSO	:	RR - 244 / 2007 - 304 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	RECORRIDO(S)	:	ELIANE AURÉLIO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	:	JADYR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	:	IVO DALCANALE	RECORRENTE(S)	:	CARTOPRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALA-GENS LTDA.
ADVOGADO	:	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 5431 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO			
PROCESSO	:	AIRR - 1469 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	SOLANGE NEVES
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	FÁBIO LUIS HOERLE
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	SILDO LAURI SPERB
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	:	RR - 250 / 2007 - 114 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO BARBOSA DA ROCHA				RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	EDNARDO GREGÓRIO ALVES AZEVEDO	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	:	CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 30862 / 2006 - 017 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEIZA MARIA HENRIQUES
PROCESSO	:	RR - 1483 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	:	LOJA ELÉTRICA LTDA.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	:	ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU	RECORRIDO(S)	:	MARTIM RODRIGUES BINDA	PROCESSO	:	AIRR - 350 / 2007 - 096 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	PROCESSO	:	AIRR - 10 / 2007 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRIDO(S)	:	MARIA EREMITA POJO CAMPOS	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	GILMAR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1488 / 2006 - 039 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	ADVOGADO	:	FÁBIO MONTEIRO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	RICHARD PIRES SIMÕES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A	AGRAVADO(S)	:	COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTI-PROFISSIONAL LTDA.			
ADVOGADO	:	LUCIANA MARIA BARROTE	ADVOGADO	:	RODRIGO MÁRCIO PADILHA	ADVOGADO	:	ROGÉRIO APARECIDO SALES
AGRAVADO(S)	:	GERALDO VELOSO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO BONACCI MILONI	PROCESSO	:	RR - 376 / 2007 - 020 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA	ADVOGADO	:	ELIANA MARQUES DAS NEVES	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GU-SA UNIÃO LTDA.	ADVOGADO	:	CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			PROCESSO	:	JOSÉ AMÉRICO FONSECA ATTIE	ADVOGADO	:	OSIVAL DANTAS BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 1566 / 2006 - 053 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	AIRR - 45 / 2007 - 139 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	RONALD MENDES DE MELO FILHO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ
AGRAVANTE(S)	:	RENATO MARTINELLO	ADVOGADO	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	:	AIRR - 396 / 2007 - 019 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MICHELINE LODETTI	ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.	AGRAVADO(S)	:	WILLIAM SILVESTRE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS	ADVOGADO	:	TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS			
PROCESSO	:	AIRR - 1594 / 2006 - 019 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 58 / 2007 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	:	EDSON JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	VALMIR VITÓRIA	AGRAVANTE(S)	:	PAULO FRANCISCO RITZEL	ADVOGADO	:	GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES
ADVOGADO	:	IVO JOSÉ PERIOLLO	ADVOGADO	:	ELIAS ALVES DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 416 / 2007 - 138 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO ALVES	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO SELHORST	ADVOGADO	:	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	RR - 1726 / 2006 - 076 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 58 / 2007 - 081 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	:	MAURO BATALHA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FRANCA	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO	ADVOGADO	:	TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ HERNANDES	ADVOGADO	:	MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES	PROCESSO	:	RR - 943 / 2007 - 022 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ODORICO ANTONIO SILVA	RECORRIDO(S)	:	OTANIEL BATISTA DE FARIA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	AIRR - 1855 / 2006 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	BENEDITO BARCELO DE MORAES	RECORRENTE(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING				ADVOGADO	:	JULIANA GRACIOSA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AURÉLIO DE ARAÚJO				RECORRIDO(S)	:	OSDAIR COLONETTI
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA				ADVOGADO	:	JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.						
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS						
PROCESSO	:	AIRR - 2166 / 2006 - 242 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO						
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN						
AGRAVANTE(S)	:	MARCIANO FRIGO						
ADVOGADO	:	WILSON LEITE DE MORAIS						
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE CON-SERVAÇÃO E SERVIÇOS)						
ADVOGADO	:	WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS						

Brasília, 30 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 943 DATA: 02/05/2008 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSPMPF : 1.00.001.000060/2008-22
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Dra. Ariane Guebel de Alencar - PRM/Angra dos Reis/RJ

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PRESIDENTE DO CSPMPF EM EXERCÍCIOPRIMEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E
REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DE ABRIL DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto

1.36.000.000471/2004-41
1.34.001.000669/2008-13
1.16.000.001049/2008-20
José Flaubert Machado Araújo
1.25.010.000040/2007-92
1.34.001.002482/2008-54
1.29.004.000107/2008-18
Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.34.001.000544/2005-41
1.16.000.001109/2007-23
1.20.001.000044/2007-66
Total de procedimentos distribuídos: 009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE ABRIL DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:José Flaubert Machado Araújo
1.34.001.001783/2008-61
1.34.001.000411/2006-55
Total de procedimentos distribuídos: 002

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE ABRIL DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.000838/2008-43
Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.25.000.002610/2000-21
Total de procedimentos distribuídos: 002

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 22 DE ABRIL DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:Wagner de Castro Mathias Netto
1.34.014.000340/2005-61
1.24.000.000072/2008-25
José Flaubert Machado Araújo
1.30.012.000306/2006-36
1.16.000.002253/2007-87
Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.25.003.021245/2007-09
Total de procedimentos distribuídos: 005

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 23 DE ABRIL DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:Wagner de Castro Mathias Netto
1.34.001.001237/2006-68
José Flaubert Machado Araújo
1.22.003.000188/2004-85
1.29.001.000041/2002-92
Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.34.001.001615/2004-41
1.34.001.006441/2004-11
Total de procedimentos distribuídos: 005

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 24 DE ABRIL DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.000339/2008-56 1.16.000.000313/2006-46
1.16.000.002041/2007-08 1.23.002.000220/2006-67
1.25.000.003433/2007-77 1.24.000.000135/2008-43
1.24.000.000350/2006-82 1.16.000.001807/2006-48

José Flaubert Machado Araújo
1.16.000.000061/2008-17 1.16.000.000126/2007-43
1.25.000.002991/2007-15 1.34.012.000705/2006-58
1.12.000.000111/2008-13 1.34.001.003964/2001-55
1.34.001.001558/2003-10 1.24.000.001712/2007-33
1.16.000.003128/2007-94

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.16.000.000544/2008-11 1.16.000.000837/2008-07
1.24.000.000038/2008-51 1.24.000.000518/2007-31
1.25.000.000327/2008-12 1.16.000.001188/2007-72
1.16.000.001057/2008-76

Total de procedimentos distribuídos: 024

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 28 DE ABRIL DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.001215/2008-98
1.16.000.000487/2007-90
1.29.001.000055/2004-78
1.16.000.001516/2006-50
1.23.000.001649/2005-19
1.23.000.001464/2007-68
José Flaubert Machado Araújo
1.29.010.000048/2007-18
1.22.000.002166/2006-41
1.23.000.000501/2006-30
1.23.000.001951/2007-21
1.23.000.000053/2008-36
Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.33.001.000424/2005-81
1.16.000.000840/2008-12
1.23.000.000375/2005-32
1.23.000.000473/2006-51
1.16.000.002961/2007-18
1.26.000.002017/2006-33
Total de procedimentos distribuídos: 017

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 30 DE ABRIL DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:Wagner de Castro Mathias Netto

1.21.000.000558/2005-22 1.22.000.000248/2007-32
1.16.000.001918/2006-54
José Flaubert Machado Araújo
1.12.000.000136/2008-17 1.23.002.000072/2005-08
1.34.001.002697/2008-75
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.29.011.000199/2007-58 1.00.000.003769/2008-90
1.15.000.000135/2007-71 1.30.005.000058/2007-01
1.15.000.001202/2006-94
Total de procedimentos distribuídos: 011

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2 DE MAIO DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.002265/2007-10 1.16.000.002698/2007-67
1.34.001.004332/2005-32
José Flaubert Machado Araújo
1.34.001.002523/2008-11
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.30.005.000159/2006-93
Total de procedimentos distribuídos: 005

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E
REVISÃO

ATA DA 420ª REUNIÃO

Aos 17 dias do mês de março de 2008, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão presidida pela Coordenadora, Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Presente o Membro-Titular, Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Ausentes o Membro-Titular, Dr. Eduardo Antônio Dantas Nobre e os Membros-Suplentes, Dr. Antonio Carlos Fonseca da Silva e Dr. Paulo da Rocha Campos. A Coordenadora iniciou a sessão às 15:45 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria do Dr. Moacir Guimarães. Foram lidos e deliberados os comunicados. As deliberações proferidas nos procedimentos administrativos constam no item abaixo "Exame de Procedimentos".

- Comunicados
1. Assunto : Informação nº 037 - ACP nº 2006.71.13.003140-4 - Solicitação de Designação Prévia do Colegiado da 5ª CCR. Escavação de desmoronamento em área de domínio público da União - Verificação da estrutura de contenção executada. Existência de situação de risco. Perícia judicial. Assistente Técnico. Ref: OF/PRM/BG/Nº 271/2008, do Dr. Ipoju-can Corvello Borba, Procurador da República no Município de Bento Gonçalves-RS, informando a nomeação do Analista Pericial em Engenharia Civil Luiz Alberto Braun, lotado na PRR-4.
- Deliberação : Deliberou a Câmara, por unanimidade, deferir a solicitação da perícia com pagamento da gratificação prevista na Portaria PGR nº 290, de 12 de junho de 2007.
2. Assunto : Relação de ofícios nº 07/2008 - Prorrogação de prazo em ICP's.
- Deliberação : Deliberou a Câmara, à unanimidade, tomar ciência das prorrogações dos ICP's enumerados na citada relação, devendo o procurador observar os prazos prescricionais da Lei nº 8429/92.
3. Assunto : Relação de ofícios nº 07/2008 - Prorrogação de prazo em PA's.
- Deliberação : Deliberou a Câmara, à unanimidade, tomar ciência das prorrogações dos PA's enumerados na citada relação, devendo o procurador observar os prazos prescricionais da Lei nº 8429/92.
4. Assunto : OF/PR/MT/8º/OF/Nº54/2008 - Arquivamento sumário PA nº 1.20.000.001128/2007-27
Procuradora oficiante: Ana Cláudia de Sales Alencar
- Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o arquivamento sumário.
5. Assunto : Ofício 1246 PR/GO/2008 - Arquivamento sumário PA nº 1.18.000.002060/2008-32
Procurador oficiante: Raphael Perissé Rodrigues Barbosa
- Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o arquivamento sumário.
6. Assunto : OF/PRM/IOS/BA nº 2350/2007-BG - Arquivamento sumário das Peças de Informação - Protocolo nº 2007.0001591-PRM/IOS.
Procuradora oficiante: Bartira de Araújo Góes
- Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o arquivamento sumário.
7. Assunto : OF/PRM/CÁCERES/Nº181/2008 - Arquivamento sumário PA nº 1.20.000.000589/2003-59
Procurador oficiante: Fernando Amorim Lavie-ri
- Deliberação : Homologou-se o arquivamento no âmbito da 5ª CCR e remeteu-se à PFDC.
8. Assunto : Ofício nº 962/2008 - MPF/PRDC/CE - Declínio de Atribuição
Ref: PA nº 1.15.000.000736/2006-01
Procurador oficiante: Alessander Wilkson Cabral Sales
- Deliberação : Ciente da declinação de atribuição para o Ministério Público Estadual.
9. Assunto : Próxima sessão da 5ª CCR.
- Deliberação : Deliberou a Câmara realizar a próxima reunião no dia 31 de março de 2008, em face do feriado da semana santa.

Exame de Procedimentos

Os procedimentos abaixo relacionados, relatados nesta sessão, aguardarão o voto de desempate do Dr. Eduardo Dantas Nobre, Membro-Titular.

1 Procedimento:08112.007329/91-84
Interessado:Agostinho Cesar Valente, Deputado Valente
Assunto:Governo do Estado de Minas Gerais. Ex-Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário-MIRAD. Convênio MG/3.006/87. Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA. Implementar programa em áreas de assentamento de famílias beneficiadas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
2 Procedimento:08120.000062/94-93
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Departamento de Polícia Federal-DPF. Organização Internacional de Polícia Criminal no Brasil-INTERPOL. Superintendente da Polícia Federal do Rio de Janeiro. Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro -GALEÃO. Esquema de Corrupção. Ato de Improbidade Administrativa.



Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
3 Procedimento:08105.000626/95-21
Interessado:Roberto Henrique Gomes de Queiroz
Assunto:Universidade Federal do Ceará-UFC. Vestibular 1994/2. Alteração do resultado. Favorecimento. Improbidade administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
4 Procedimento:08120.000336/96-89
Interessado:Antonio Lopes
Assunto:Banco Itaú. Processo de aquisição do Banco Francês e Brasileiro S/A. Descumprimento de Normas emitidas pelo Banco Central. Supostos atos ilícitos praticados por servidores.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
5 Procedimento:08123.110209/96-30
Interessado:Justiça Federal e outros
Assunto:Município de Piracicaba/SP. Construção de creche. Suposta utilização irregular de imóvel da União.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho extingue o procedimento, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento nos artigos 9º e 10º da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP .
6 Procedimento:08123.110448/96-81
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Caixa Econômica Federal-CEF. Subdelegacias Regionais do Trabalho em São Carlos, Piracicaba, Ribeirão Preto e Piracicaba/SP. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Prestação de Informações sobre os cem maiores devedores. Inscrição na Dívida Ativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
7 Procedimento:08100.002751/97-12
Interessado:Sind. Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis - SENERGIA e outros
Assunto:Dossiê CODID/SC nº 196/92 (ICP nº 02/92). Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL. Consórcios Villares e Cobrasma. Contratos para fornecimento de equipamentos para as Usinas Termelétricas Jacuí I e Jorge Lacerda IV. Renegociação. Superfaturamento. Envolvimento com o Esquema PP. Aquisição Irregular de ações da Sul América de Engenharia S/A - SADE. Intermediação da Fundação ELETROSUL de Previdência e Assistência Social - ELOS. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado destinada a apurar irregularidades nos Fundos de Pensões de Estatais e na PETROBRÁS. Corrupção. Improbidade administrativa. (3 volumes).
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
8 Procedimento:08100.002774/97-18
Interessado:Erlando da Silva Rêses
Assunto:Universidade de Brasília - UNB. Irregularidades ocorridas no Decanato de Extensão. Nepotismo. Malversação de verba pública e exercício indevido de funções públicas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
9 Procedimento:08104.000441/97-89
Interessado:Everaldo Augusto da Silva, Presidente do Sindicato dos Bancários da Bahia
Assunto:Banco do Nordeste do Brasil - BNB. Superintendência Regional Bahia/Minas Gerais. Irregularidades. Financiamentos para a lavoura do algodão e Associação dos barraqueiros da orla marítima de Lauro de Freitas (Recursos PROGER-FAT). Malversação de dinheiro público. Indústria das diárias. (2 volumes).
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
10 Procedimento:08105.000605/97-12
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Secretaria do Patrimônio da União-SPU/CE. Delegacia do

Patrimônio da União-DPU. Terreno de marinha ou alodial. Privatização de barraca de praia. Realização de piquenique. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho Dra. Gilda vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
11 Procedimento:08119.000485/97-02
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Precatórios Requisitórios. Constatação de erros de cálculo. Não impugnação pelos serviços de defesa jurídica da União ou de autarquias.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
12 Procedimento:08105.000961/98-16
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério da Defesa-MD. Restrições impostas ao fumo em aeronaves civis. Lei nº 9.294/96. Ausência de fiscalização.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
13 Procedimento:08105.001129/98-74
Interessado:José Pouso Vieira Mesquita e outros
Assunto:Estado do Ceará. Municípios de Fortaleza e Caucaia. Construção de ponte sobre o foz do Rio Ceará. Desapropriação. Ausência de indenização.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
14 Procedimento:08105.001285/98-90
Interessado:Ana Cely Aguiar Medeiros
Assunto:Secretaria do Patrimônio da União-SPU. Terreno de Marinha. Praia de Iracema. Informações referentes à compra de um imóvel na Rua Antônio Augusto 32. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
15 Procedimento:08105.001300/98-81
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Exercício 1999. Insuficiência de dotação orçamentária. Necessidade de suplementação. Malversação de verbas públicas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
16 Procedimento:08105.001334/98-01
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Conselho Federal de Farmácias-CFF. Proibição de comercialização de produtos de conveniência em farmácias e drogarias. Estado do Ceará. Desobediência.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
17 Procedimento:08105.001478/98-13
Interessado:Ana Hygea de Oliveira Abath e outros
Assunto:Escola Técnica Federal. Municípios de Juazeiro do Norte e Cedro/CE. Concurso Público. Cargo de Técnicos Administrativos. Não nomeação de candidatos aprovados.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
18 Procedimento:08123.001457/98-25
Interessado:Ministério Público Federal - MPF
Assunto:Caixa Econômica Federal - CEF. Processo de execução. Ausência de apresentação de embargos. Improbidade administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
19 Procedimento:08100.006122/99-42

Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Parcelamento de débitos previdenciários de municípios brasileiros em 554 anos, no valor total de R\$ 9,5 bilhões. Irregularidades. Prejuízos ao erário.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
20 Procedimento:08105.000243/99-95
Interessado:Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará
Assunto:Hospital Geral de Fortaleza. Emergência. Situação calamitosa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
21 Procedimento:08105.000435/99-56
Interessado:Lineu Ferreira Jucá, Presidente do Centro Médico Cearense
Assunto:Estado do Ceará. Santa Casa de Misericórdia. Falta de leitos no IJF. Descaso com a Saúde Pública.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
22 Procedimento:08105.000983/99-21
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA. Superintendente. Constituição de empresa para manutenção ferroviária.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
23 Procedimento:08112.002335/99-57
Interessado:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Agência de Divinópolis/MG. Cancelamento de benefício previdenciário. Inquérito Policial nº 8112.04.1029/99-91
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
24 Procedimento:08119.020097/99-10
Interessado:Ministério Público Federal-MPF e outros
Assunto:Fundação Universidade do Rio Grande-FURG. Sistema Único de Saúde-SUS. Município do Rio Grande/RS. Hospital Santa Casa do Rio Grande. Verificação da situação dos serviços terceirizados ou contratados para que ocupam instalações do referido hospital. Irregularidades na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
25 Procedimento:08120.000131/99-19
Interessado:Alberto Nascimento dos Santos
Assunto:Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Empresa Masel Segurança e Vigilância Ltda. e Masel Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda. Contratação. Falsificação de documentos. Suposto crime de improbidade administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
26 Procedimento:08123.002645/99-51
Interessado:Ministério da Saúde-MS
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Hospital Maternidade São Miguel. Cobrança indevida de atendimentos médicos. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
27 Procedimento:1.14.000.000505/2000-31
Interessado:o Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Assunto:Irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo o Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ao Município de Alcobaca/BA, por força do convênio BA/46.001/98.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos,

sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

28 Procedimento:1.18.000.003596/2000-18

Interessado:Conselho Estadual de Saúde - Goiás

Assunto:Governo do Estado de Goiás. Secretaria de Estado da Saúde. Superintendência de Ações Básicas de Saúde. Fata de condições de trabalho para os profissionais da saúde. Ausência de manutenção e uso indevido dos veículos adquiridos.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

29 Procedimento:1.19.000.000862/2000-13

Interessado:Regina de Melo Viana e outros

Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF. Município de Mirandado Norte/MA. Exercícios de 1998, 1999 e 2000. Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

30 Procedimento:1.22.000.003291/2000-83

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério dos Transportes-MT. ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER. Licitação. Editais 0491/2000-0, 0493/200-0 e 0495/2000-0. Concessão de exploração de trechos de rodovias federais localizadas no Estado de Minas Gerais. Acórdão TCU nº 1366/2003. Revogação do certame pela Administração Pública. Perda do objeto do PA.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

31 Procedimento:1.25.007.000010/2000-69

Interessado:Associação dos Moradores da Prainha e Cabaraquara

Assunto:Secretaria do Patrimônio da União-SPU. Gerência Regional do Patrimônio da União-GRPU. Município de Matinhos/PR. Exercício de 2000. Cobrança indevida de foro de taxa de ocupação em razão de áreas em Terrenos de Marinha. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

32 Procedimento:1.30.012.000293/2000-18

Interessado:Justiça do Trabalho

Assunto:Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Servidores. Acumulação ilícita de cargos públicos. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

33 Procedimento:1.34.001.006157/2000-11

Interessado:Luiz Carlos Henrique

Assunto:Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO. Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM/SP. Convênio de Cooperação Técnica nº 004/2005. Contratação irregular de servidores. Existência de "funcionários fantasmas".

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

34 Procedimento:1.00.000.001638/2001-00

Interessado:Tribunal de Contas da União - TCU e outros

Assunto:Ex-Ministério da Ação Social-MAS. Instituto de Desenvolvimento Organizacional - IDORG da Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu-SESNI/RJ. Subvenção Social nº SIAFI 229.684, repassada em 15.01.1992. Tomada de Contas Especial. Reatuado: MPF-PR/RJ 1.30.017.001946/2003-71

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

35 Procedimento:1.00.000.009346/2001-15

Interessado:Tribunal de Contas da União - TCU e outros

Assunto:Ministério da Marinha - MM. Capitania Fluvial dos Portos do Rio Paraná. Irregularidades administrativas. Tomada de Contas Especial. (Reatuado na PR/PR sob o nº 1.25.000.000464/2001-15)

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

36 Procedimento:1.14.001.000038/2001-11

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério da Saúde-MS. Município de Itapé/BA. Campanha de Combate à Dengue. Programa de Combate às Carências Nutricionais. Irregularidades na aplicação de recursos.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

37 Procedimento:1.16.000.001071/2001-01

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Instrução Normativa nº 118/2005. Concessão de Benefícios e Arrecadação da Autarquia. Negativa e Cancelamento da Inscrição de Trabalhadores como Segurados Especiais.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

38 Procedimento:1.18.000.004212/2001-65

Interessado:Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

Assunto:Ministério do Trabalho e Emprego-MTE. Processo de Sindicância nº 47909.000010/2001-74. Servidores públicos. Departamento Regional do Trabalho-DRT/GO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Recebimento de Seguro-Desemprego. Fraude.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

39 Procedimento:1.19.000.000298/2001-10

Interessado:Ministério Público Federal e outros

Assunto:Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial Município de Maracacumé/MA. Ex-prefeito. Ministério da Cultura-MINC. Convênio nº 070/99-SLL. Implantação de biblioteca pública. Aquisição de acervo bibliográfico, equipamentos e mobiliário.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

40 Procedimento:1.24.000.000218/2001-66

Interessado:Denúncia Anônima e outros

Assunto:Prefeitura Municipal de Pilar/PB. SM Comércio e Construções Ltda. Convênio. Reforma do Centro Social. Obtenção de notas fiscais falsas de empresa fantasma. Irregularidades na utilização em prestação de contas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

41 Procedimento:1.25.000.002574/2001-87

Interessado:Ministério Público Federal -MPF

Assunto:Estado do Paraná. Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais. Obras financiadas com verbas federais. Convênio nº 01/90 e nº 244/91. Supostas irregularidades.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

42 Procedimento:1.29.000.000858/2001-90

Interessado:Teolides Antonello e outros

Assunto:Ministério do Trabalho e Emprego-MTE. Delegacia do Trabalho de Porto Alegre/RS. Ação Civil Pública nº 2001.61.00.025946-3. Exigência indevida do curso superior de jornalismo.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

43 Procedimento:1.30.012.000138/2001-74

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Legião da Boa Vontade-LBV. Dirigentes. Doação de imóvel. Apropriação indevida de contribuições previdenciárias. Ausência de recolhimento de FGTS. Supostas irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

44 Procedimento:1.30.012.000202/2001-17

Interessado:Ministério Público Federal e outros

Assunto:Ex-Ministério de Viação e Obras Públicas. Ex-servidor. Demissão do cargo de engenheiro. Ação nº 00.0247099-3. Anulação do ato de demissão e reintegração ao cargo e percepção dos valores devidos. Pagamento feito a maior.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

45 Procedimento:1.34.012.000272/2001-26

Interessado:Maria José Godinho Leão Bruno

Assunto:Estado de São Paulo. Prefeitura Municipal de Santos/SP. Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP. Cessão de área. Supostas irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

46 Procedimento:1.34.015.000009/2001-15

Interessado:Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Assunto:Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER. 8º Distrito Rodoviário Federal. Sindicância. Processo administrativo nº 51180.003110/2000-00. Desvio de verbas públicas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

47 Procedimento:0.15.000.000704/2002-20

Interessado:Celso Maia Gondim Neto

Assunto:Ministério da Justiça-MJ. Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF. Revista Vias & Rodovias. Veiculação indevida de periódicos contendo o representante como revisor e jornalista responsável pela publicação. Improbidade administrativa.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

48 Procedimento:1.00.000.009760/2002-05

Interessado:Tribunal de Contas da União - TCU e outros

Assunto:ex-Ministério da Integração Regional - MIR. Prefeitura Municipal de Cajuri/MG. Convênio nº 382/93-MIR. Construção de 6 (seis) pontes rurais. Tomada de Contas Especial. (Reatuado na PR/MG sob o nº 1.22.000.004148/2002-71)

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

49 Procedimento:1.14.000.000301/2002-62

Interessado:Comunidade Porto da Pedra e outros

Assunto:Área pertencente a União. Invasão. Obstrução de passagem. Prejudicados. Moradores da Comunidade Porto da Pedra. Município de Maragogipe/BA.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

50 Procedimento:1.14.000.000658/2002-41

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Tribunal de Contas da União-TCU. Município de Ibirapitanga/BA. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Convênio nº 3965/1996. Melhoria das condições físicas e materiais da rede pública.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

51 Procedimento:1.14.001.000122/2002-15

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Nova Viçosa/BA. Convênio nº 5550/96. Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE. Suposto desvio de verbas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.



52 Procedimento:1.16.000.000720/2002-20
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Servidores. Contratação de serviço de reforma de imóvel público. Indevida dispensa de licitação. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
53 Procedimento:1.16.000.001046/2002-09
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDF. Companhia de desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN. Contratação sem licitação. Fornecimento de licença de uso para softwares, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e treinamento.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
54 Procedimento:1.19.000.000567/2002-29
Interessado:Ministério da Integração Nacional
Assunto:Ministério da Integração Nacional. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE (extinta). Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR. Empresa Pinto Formoso Agropecuária S/A. Irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
55 Procedimento:1.19.000.000740/2002-99
Interessado:Ministério Público Federal - MPF
Assunto:Centro Federal Tecnológico do Maranhão - CEFET/MA. Organização de Assistência Social, Educacional, Cultural, Esportiva e Ambiental do Maranhão - OASACEAMA. Convênio. Criação e implantação de cursos sequenciais. Anulação dos contratos. Apuração dos responsáveis.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento. Encaminhe-se solicitação à Pr/MA para que a Ação Civil Pública nº 2001.37.00.007957-4 seja inserida na base de dados da 5ª CCR.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
56 Procedimento:1.22.000.002469/2002-31
Interessado:Justiça do Trabalho
Assunto:Caixa Econômica Federal-CEF. Liberação de valores do FGTS. Exigência excessiva de documentação. Ausência de plausibilidade. Improbidade administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho Dra. Gilda vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
57 Procedimento:1.22.000.003723/2002-18
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Município de Guaraciaba/MG. Ex-Prefeito. Convênios. Irregularidades na aplicação das verbas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
58 Procedimento:1.22.000.003850/2002-17
Interessado:Associação Médica de Minas Gerais
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundação Educacional Comunitária Formiguense. Autorizações, credenciamentos, reconhecimentos e renovações relacionados ao ensino superior. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
59 Procedimento:1.25.000.001727/2002-50
Interessado:Nailor Grossel
Assunto:Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná-DRT/PR. SEINT. Chefe. Ofensa ao art. 39 do Regulamento da Inspeção do Trabalho e ao art. 117, incisos IV e IX, da Lei nº 8.112/90.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

60 Procedimento:1.26.000.000193/2002-15
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Sistema Único de Saúde-SUS. Gestor no Estado de Pernambuco. Exercícios de 2002/2003. Fundo Estadual de Saúde. Plano Estadual de Saúde. Conselho de Saude. Regular execução e funcionamento.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
61 Procedimento:1.26.001.000011/2002-98
Interessado:Gilberto Rodrigues de Souza e outros
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina-CEFET. Município de Petrolina/PE. Desvio de materiais e equipamentos. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
62 Procedimento:1.29.000.000221/2002-84
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUC. Hospital São Lucas. Processo de Auditoria nº 25025.00083/01-16. Serviços de Hemoterapia. Interpretação equivocada de módulos e nas respectivas cobranças.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
63 Procedimento:1.29.000.000393/2002-58
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Ministério da Agricultura e Abastecimento. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA. Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária-FEPAGRO. Contrato M.SSE.CH nº 097/98. Devolução de recursos repassados.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
64 Procedimento:1.29.000.000997/2002-02
Interessado:4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho-TST
Assunto:Tribunal Superior do Trabalho-TST. 4ª Turma. Processo nº 623.259/2000-5. Hospital Materno Infantil Presidente Vargas. Reconhecimento de contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público. Ilegalidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
65 Procedimento:1.33.000.006058/2002-31
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA/SC. Município de Governador Celso Ramos/SC. Servidores. Degradação ambiental. Suposto ato de improbidade administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
66 Procedimento:1.34.001.004388/2002-44
Interessado:Neire Batista
Assunto:Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI. Serviço Social da Indústria-SESI. Alienação de prédios da FIESP. Oferecimento de cursos. Irregularidades na aplicação de recursos. Competência.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho extingue o procedimento, sem exame do mérito, com base no art. 4º, §1º da resolução Nº 87/06 CSMPPF e com fundamento nos artigos 9º e 10º da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP . Aguarda a manifestação do Dr. Eduardo Dantas Nobre.

67 Procedimento:0.15.000.000700/2003-22
Interessado:Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Assunto:Banco do Brasil S/A-BB. Empresa Agrovale - Companhia Agroindustrial Vale do Curu. Cessão de Crédito. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
68 Procedimento:0.15.000.001161/2003-49
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 006/2003. Ministério do Meio Ambiente-MMA. Município de Santa Quitéria/CE. Supostas irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
69 Procedimento:1.18.000.010964/2003-27
Interessado:Tiago Santana Gonçalves
Assunto:Tribunal Regional do Trabalho-TRT/18ª Região. CONATEC - Consultoria, Assistência Técnica e Concursos S/C Ltda. Concurso Público. Edital de 25.08.03. Falta de publicidade. Proibição de retirada do caderno de questões. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
70 Procedimento:1.22.000.000906/2003-62
Interessado:Gustavo Pereira
Assunto:Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes-DNIT. 6ª Unidade de Infra Estrutura Terrestre-UNIT/MG. Anel Rodoviário de Belo Horizonte. Rodovias Federais em Minas Gerais. Obras de manutenção e conservação. Desvio de recursos públicos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
71 Procedimento:1.22.000.004276/2003-03
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 017/2003. Município de Cachoeira de Minas/MG. Ministério da Saúde-MS. Programas do Governo Federal. Irregularidades na execução.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
72 Procedimento:1.22.000.004407/2003-44
Interessado:Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto:Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE. Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG. Convênio nº 043/92. Construção de muro de arrimo às margens do Rio Preto. Irregularidades na aplicação de recursos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
73 Procedimento:1.23.002.000062/2003-01
Interessado:Izídio Imbiriba de Castro e outros
Assunto:Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN-CRA. Município de Belterra/PA. Comunidade Aramanai. Conflito Fundiário.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
74 Procedimento:1.24.000.000417/2003-36
Interessado:5ª Câmara de Coordenação e Revisão-5ª CCR/MPF
Assunto:Ofício-Circular nº 018/2003/5ª CCR/MPF. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES. Programa Nacional de Desestatização-PND. Provável ajuizamento de ações civis públicas, ações populares, e seus incidentes. Apensado ao MPF/PGR 1.00.000.001144/2005-41
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

75 Procedimento:1.25.000.002123/2003-10
Interessado:Tribunal Regional do Trabalho-TRT/9ª Região
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Reclamação Trabalhista nº 460/01. Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
76 Procedimento:1.25.000.005691/2003-64
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 33. Município de Vera Cruz do Oeste/PR. Órgãos da Administração Pública. Programas do Governo Federal. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
77 Procedimento:1.25.009.000113/2003-51
Interessado:Conselho Regional de Enfermagem -COREN/PR
Assunto:Conselho Regional de Enfermagem-COREN/PR. Centro de Saúde de Alto Paraíso/PR. Emissão de da Licença Sanitária. Implementação de medidas de saneamento. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
78 Procedimento:1.29.000.000869/2003-31
Interessado:Vera Mriza Lopes Soares
Assunto:Tribunal Regional Federal-TRF/4ª Região. Concurso público. Ajuste de quadro de pessoal. Desrespeito à regra constitucional do ingresso em cargo público. Supostas irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
79 Procedimento:1.29.000.000960/2003-57
Interessado:Ministério Público Federal e outros
Assunto:Possíveis irregularidades em ingresso em cargos de delegado e agente da Polícia Federal.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
80 Procedimento:1.29.000.001883/2003-52
Interessado:Juarez Hoy
Assunto:Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre-TRENSURB. Suposta ocorrência de pessoalização,, com o fim de promoção político-partidária. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
81 Procedimento:1.29.006.000039/2003-54
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Fundação Universidade Federal do Rio Grande-FURG. Servidor contratado. Reclamação Trabalhista nº 00554.922/2. Prestação de serviços. Contratação irregular sem concurso público.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
82 Procedimento:1.30.005.000081/2003-64
Interessado:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Divisão de Administração da Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ-GEX-NIT/RJ. Ação de Auditoria Extraordinária nas Áreas de Logística e Recursos Humanos nº 004/2003. Omissão em episódio de furto de equipamento de informática. Pagamento indevido a servidor em abandono de cargo. Improbidade Administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

83 Procedimento:1.30.014.000066/2003-15
Interessado:Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto:Ministério da Cultura-MC. Município de Rio Claro/RJ. Convênio nº 195/99-CGPRO/SPMAP. Conclusão das obras da Igreja de São Joaquim da Grama. Descumpriment9o de prazo contratual. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
84 Procedimento:1.33.000.003565/2003-01
Interessado:Banco
Assunto:Banco Nacional de Desenvolvimento-BNDES. Programa Nacional de Desestatização. Estado de Santa Catarina. Gerasul. Acompanhamentos das Ações Cíveis Públicas e Ações Populares ajuizadas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
85 Procedimento:1.34.001.001353/2003-34
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Conselho Regional de Psicologia-CRP/6ª Região. Estado de São Paulo. Exercício de 1997. Contratação de agência de propaganda. Ausência de Licitação. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
86 Procedimento:1.34.003.000094/2003-12
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Servidoras. Recebimento indevido de ajuda financeira de empresas. Troca de favores escusos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
87 Procedimento:0.15.000.000066/2004-17
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Ministério da Previdência Social-MPS. Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Divisão de benefício GEXFOR. Suposta Beneficiária. Requisição de benefício previdenciário.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
88 Procedimento:0.15.000.000802/2004-29
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Agência Nacional de Petróleo-ANP. Município de Fortaleza/CE. Empresa Irmãos Machado & Cia Ltda. Inobservância de normas técnicas referentes à quantidade de combustível.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
89 Procedimento:0.15.000.001011/2004-16
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 08. Ministério do Meio Ambiente. Município de Alto Santo/CE. Programa de prevenção das secas. Irregularidades na execução.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho Dra. Gilda vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
90 Procedimento:0.15.000.001283/2004-16
Interessado:Denúncia Anônima e outros
Assunto:Imposto de Renda. Sonegação. Fraude. Denúncia genérica.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho Dra. Gilda vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

91 Procedimento:0.15.000.001635/2004-33
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Secretaria Federal de Controle. Nota Técnica nº 937/2002. Pólo de Capacitação do Programa Saúde da Família. Município de Fortaleza/CE. Irregularidade na aquisição de equipamentos. Improbidade. (cópia do PA 1.00.000.005877/2004-73)
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
92 Procedimento:1.00.000.004023/2004-70
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA. Convênio nº 894/98. Construção de sistema de abastecimento de água nos povoados de Buritizal do Bento e Onça do Salvador. Tomada de Contas Especial. Reautuado sob o MPF-PRR/1ª Região 1.01.001.000650/2005-75
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
93 Procedimento:1.00.000.004238/2004-91
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Relatório de Auditoria DENASUS nº 52/2000. Secretaria Estadual de Saúde-Lagoa Seca. Reautuado MPF-PR/PB 1.24.001.000115/2004-39
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
94 Procedimento:1.00.000.004638/2004-04
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Relatório da Auditoria DENASUS nº 43/2000. Hospital Rio de Janeiro. Estácio/RJ.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
95 Procedimento:1.00.000.005214/2004-59
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Relatório de Auditoria DENASUS nº 06/2000. Laboratório Adolfo Lutz, no Município de Conceição do Araguaia/PA. Verificação.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
96 Procedimento:1.00.000.007312/2004-21
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Prefeitura Municipal de Natividade/TO. Convênio 1.999/1998. Construção de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas. Tomada de Contas Especial.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
97 Procedimento:1.13.000.001473/2004-52
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 003. Ministério das Comunicações-MC. Programas do Governo Federal. Município de Carauari/AM. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
98 Procedimento:1.14.000.000459/2004-02
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério da Agricultura-MA. Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA. Convênio nº 50/1996 (Siafi 310.481). Previa eletrificação rural das localidades de Dendezeiros, Cabeça de Homem e Capiaga. Irregularidades no desvio de verbas. Apenso MPF/PGR 1.00.000.011141/2005-15
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.



99 Procedimento:1.14.000.000572/2004-80
Interessado:Deputado Federal Daniel Almeida
Assunto:Município de Simões Filho/BA. Obras. Loteamento Big Áurea. Conjunto Habitacional CIA II. Uso de notas fiscais frias e desvio de dinheiro público. Irregularidades.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
100 Procedimento:1.14.001.000058/2004-34
Interessado:Câmara Municipal de Ibirapitanga/BA
Assunto:Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Ibirapitanga/BA. Ex-prefeito. Convênio nº 846334/2002. Malversação de verbas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
101 Procedimento:1.16.000.000082/2004-17
Interessado:Denúncia Anônima e outros
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Secretaria de Educação Superior-SESU. Fundação de Apoio à Tecnologia e à Ciência-FATEC. Universidade Federal de Santa Maria-UFSM. Convênios. Acordos de Cooperação Técnica. Aquisição, implantação e manutenção de sistemas informatizados. Processos licitatórios direcionados. Suposta auferição de vantagem econômica.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
102 Procedimento:1.16.000.000402/2004-21
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Caixa Econômica Federal - CEF. Contratação para processamento do serviço de loterias. Empresa GTECH. Supostas irregularidades.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
103 Procedimento:1.16.000.000866/2004-37
Interessado:Ministério do Controle e da Transparência
Assunto:Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT. Controle eletrônico de velocidade. Licitação. Ministério do Controle e da Transparência. Relatório de auditoria especial nº 135011/ Secretaria Federal do Controle Interno.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
104 Procedimento:1.16.000.000925/2004-77
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/SP. Justiça Federal, em Brasília/DF. Apuração de suposto esquema de compras de sentenças judiciais. Supostas irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
105 Procedimento:1.17.000.000541/2004-17
Interessado:Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação do Espírito Santo-SINDIALIMENTAÇÃO
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Empregados. Empresa Chocolates Garotos S/A. Concessão de benefício auxílio-doença e auxílio-doença acidentário. Supostas irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
106 Procedimento:1.18.000.014765/2004-79
Interessado:Dorivan Nascimento Cruz
Assunto:Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA. Secretário de Reordenamento Agrário. Município de Formosa/GO. Banco da Terra. COOPERPALMEIRAS III. Irregularidades na aplicação de recursos públicos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

107 Procedimento:1.19.000.000115/2004-17
Interessado:Caixa Econômica Federal-CEF
Assunto:Caixa Econômica Federal-CEF. Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. Contrato de Repasse nº 129.316-22/01. Programa Pró-Infra. Irregularidades na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
108 Procedimento:1.19.000.000154/2004-14
Interessado:Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Municípios do Estado do Maranhão. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Program nacional de Transporte Escolar-PNATE. Utilização de transportes sem manutenção. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
109 Procedimento:1.19.000.000394/2004-19
Interessado:Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto:Ministério da Educação-FNDE. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF. Município de Jatobá/MA. Exercício de 1999. Melhoria do ensino fundamental público brasileiro. Irregularidades na aplicação de recursos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
110 Procedimento:1.19.000.000406/2004-05
Interessado:Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF. Município de Pinheiro/MA. Exercício de 2000. Remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Irregularidades na aplicação de recursos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho Dra. Gilda vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
111 Procedimento:1.19.000.000426/2004-78
Interessado:Ademar Silva dos Santos e outros
Assunto:Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Amapá do Maranhão/MA. Convênio nº 4260/97. Garantir pelo menos uma refeição diária do pré-escolar e do ensino fundamental. Irregularidades na aplicação de recursos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
112 Procedimento:1.19.000.000546/2004-75
Interessado:Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Relatório de Auditoria DENASUS nº 462. Município de São Francisco do Maranhão/MA. Secretaria Municipal de Saúde. Ausência do Programa de Saúde da Família. Falta de pagamento de servidores da saúde. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
113 Procedimento:1.21.001.000222/2004-79
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério Público Federal-MPF. Prefeitura Municipal de Batayporã/MS. Cumprimento da Recomendação nº 001/2004. Instrução de órgão municipal sobre a maneira de gerir e contabilizar recursos recebidos. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
114 Procedimento:1.22.000.000899/2004-80
Interessado:Marcelo Feijó Martins
Assunto:Ministério da Justiça-MJ. Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF. Concurso público. Edital nº 1/2003-ANP/DRS-DPF. Exigência de conhecimentos pertinentes ao Curso Superior de Direito. Irregularidade.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
115 Procedimento:1.22.000.000923/2004-81
Interessado:Justiça Federal
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Descumprimento injustificado e reiterado de decisões judiciais.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
116 Procedimento:1.22.000.000996/2004-72
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS. Fundação Educacional Minas Gerais. Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. Pedidos de Renovação. Concessão Irregular.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
117 Procedimento:1.22.000.001171/2004-75
Interessado:Zeferino Moreira
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Centro de Seleção e de Promoção de Eventos-CESPE. Concurso. Edital nº 1/2003. Ausência de prorrogação do certame.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
118 Procedimento:1.22.000.004009/2004-17
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 19. Ministério das Comunicações-MC. Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Município de Santa Rita de Caldas/MG. Descumprimento das obrigações contratuais.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
119 Procedimento:1.25.000.003543/2004-96
Interessado:Controladoria Geral da União
Assunto:Controladoria Geral da União-CGU. Município de Castro/PR. Relatório de Fiscalização nº 137. Ministério da Educação. Licitações. Convite. Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar. Ministério das Cidades. Programa Morar Melhor. Ministério do Meio Ambiente programa Parques do Brasil. Manejo e Consolidação de áreas protegidas. Convênio nº 059/2000. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
120 Procedimento:1.25.009.000030/2004-43
Interessado:Conselho Regional de Enfermagem-COREN/PR
Assunto:Conselho Regional de Enfermagem-COOREN. Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/PR. Ausência de enfermeiros nos postos de saúde. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
121 Procedimento:1.26.000.000020/2004-51
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Fundação Chesf de Assistência e Seguridade-FACHESF. Decisão plenário do TCU. Entidades Federais de Previdência Complementar-EFPC. Locação de imóveis entre entidade patrocinadora e a patrocinada. Observância dos limites legais. Cumprimento.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
122 Procedimento:1.26.000.000354/2004-24
Interessado:Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Pernambuco - SINPEF/PE
Assunto:Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Pernambuco - SINPEF/PE. Departamento de Polícia Federal. Superintendente Regional em Pernambuco. Prática de atos abusivos. Omissão na gestão.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

123 Procedimento:1.26.000.001695/2004-17

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Polícia Federal-PF. Policial. Uso indevido e bem apreendido.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

124 Procedimento:1.29.000.000004/2004-56

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Servidores. Omissão na suspensão de benefícios previdenciários concedidos a pessoas falecidas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

125 Procedimento:1.29.000.000417/2004-31

Interessado:Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto:Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Município de Viamão/RS. Implementação do "Projeto Fluór". Irregularidades na aplicação de verbas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

126 Procedimento:1.29.000.001738/2004-52

Interessado:Ministério Público federal

Assunto:Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ex-Governador. Hospital de Brigada Militar. Contratação emergencial de servidores. Inexistência de concurso público. Prolongação indeterminada do contrato.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

127 Procedimento:1.29.006.000051/2004-40

Interessado:Prefeitura Municipal de Rio Grande

Assunto:Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN/RS. Município de Rio Grande. Antiga sede da Estação Ferroviária Central. Implantação do Museu Ferroviário.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

128 Procedimento:1.29.006.000064/2004-19

Interessado:Cristiano Aguiar de Oliveira

Assunto:Fundação Universidade Federal do Rio Grande-FURG. Concurso público para o cargo de Magistério Superior. Edital nº 001/2004. Irregularidade na Identificação visual do candidato.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

129 Procedimento:1.30.012.000084/2004-90

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Agência Nacional de Petróleo-ANP. Servidores. Fiscalização. Recebimento indevido de vantagens. Favorecimento ilegal de empresários. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

130 Procedimento:1.30.012.000358/2004-41

Interessado:Geraldo Hertz

Assunto:Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ. Concurso Público. Núcleo de Computação Eletrônica-NCE. Favorecimento de funcionários terceirizados. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

131 Procedimento:1.30.012.000545/2004-24

Interessado:Ministério Público federal

Assunto:Ministério da Fazenda-MF. Secretaria de Política Econômica. Ex-servidora. Transferências internacionais. Contas Correntes Especiais-CC5. Sonegação fiscal. Fiscalização.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

132 Procedimento:1.30.012.000566/2004-40

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério da Fazenda-MF. Secretaria da Receita Federal-SRF. Contribuinte. Remessas de valores ao Exterior. Sonegação de impostos.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

133 Procedimento:1.33.000.002853/2004-11

Interessado:Erasmus de Abreu Azevedo

Assunto:Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA/SC. Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA. Retardamento de Informações. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

134 Procedimento:1.34.001.001658/2004-27

Interessado:

Assunto:Ministério do Meio Ambiente-MMA. Processo seletivo de contratação temporária. Edital nº 03/2003. Desenvolvimento de atividades permanentes do MMA. Possíveis atos de improbidade administrativa.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

135 Procedimento:1.34.001.004340/2004-06

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Caixa Econômica Federal - CEF. Tomada de Preços nº 24/98. Serviços de mão de obra de engenharia. Supostas Irregularidades. Improbidade Administrativa.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

136 Procedimento:1.34.012.000326/2004-04

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Sistema Único de Saúde-SUS. Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS. Município de São Vicente/SP. Relatórios de Auditoria nºs 177/99 e 47/2001. Programa de Erradicação do Mosquito Transmissor da Dengue. Irregularidades na Prestação de Contas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

137 Procedimento:1.34.015.001121/2004-16

Interessado:Polícia Federal

Assunto:Polícia Federal. Delegacia de São José do Rio Preto/SP. Agente. Realização de discurso em Comícios Eleitorais. Usos indevido da Função Pública.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

138 Procedimento:0.15.000.000219/2005-07

Interessado:Manoel Edmundo da Silveira

Assunto:Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Patrimônio da União. Gerência Regional no Ceará. Demora na tramitação do processo 10380.007826/86-33. Terrenos de marinha. Processo sub-judice. Ação Possessória em trâmite. Paralisação justificada.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

139 Procedimento:0.15.000.000541/2005-28

Interessado:Edson Rangel de Holanda Borges

Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Pedido de aposentadoria. Indeferimento. Direito individual. Ausência de atribuição do MPF.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

140 Procedimento:0.15.000.000566/2005-21

Interessado:Sr. João Amadeu Vasconcelos

Assunto:Portaria PRDC Nº 20, de 31/03/05 - Documentação acerca da unificação de matrículas de imóvel possivelmente compreendido em terreno de marinha, total ou parcialmente, podendo resultar em prejuízo ao patrimônio da União.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

141 Procedimento:0.15.000.000779/2005-53

Interessado:Advocacia Geral da União

Assunto:Universidade de Fortaleza-UNIFOR. Fundação Educacional Edson Queiroz. Nacional Investimentos e Participações Ltda. Transação Imobiliária. Existência de terrenos de marinha e acrescidos. Processo nº 2004.81.00.020551-6.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

142 Procedimento:0.15.000.001026/2005-65

Interessado:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT

Assunto:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT. Servidor. Apropriação indevida de valores. Peculato. Improbidade administrativa.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

143 Procedimento:0.15.000.001128/2005-81

Interessado:Francisco Pereira dos Santos

Assunto:Sistema Único de Saúde-SUS. Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza. Internação para realização de faciotomia para implante de lente intraocular. Paciente não localizado.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

144 Procedimento:0.15.000.001138/2005-16

Interessado:Ministério da Saúde-MS e outros

Assunto:Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Município de Juazeiro/CE. Hospital das Clínicas e Fraturas do Cariri. Cobrança indevida de acomodações hospitalares. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

145 Procedimento:0.15.000.001516/2005-61

Interessado:Fábio Gomes e outros

Assunto:Universidade Federal do Ceará-UFC. Comissão Coordenadora do Vestibular. Possível divulgação antecipada de questões. Favorecimento aos alunos do Colégio Farias Brito.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

146 Procedimento:0.15.000.001804/2005-16

Interessado:Estela Mota Matos

Assunto:Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF. Pagamento de indenização pela desapropriação de imóvel. Instalação de linhas de transmissão. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

147 Procedimento:0.15.000.001806/2005-13

Interessado:Departamento Nacional de Obras contra as Secas-DNOCS

Assunto:Departamento Nacional de Obras contra as Secas-DNOCS. Município de Canindé/CE. Bacia hidráulica do açude São Mateus. Invasão de terras com loteamento e construção de imóveis residenciais.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.



148 Procedimento:0.15.000.001831/2005-99
Interessado:Francisca Teixeira Lopes
Assunto:Ministério da Fazenda-MF. Superintendência da Receita Federal-SRF. Contribuinte. Inscrição na Dívida Ativa da União. Cobrança indevida de débitos. Improbidade Administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
149 Procedimento:0.15.000.001889/2005-32
Interessado:Denúncia Anônima e outros
Assunto:Município de Hidrolândia/CE. Possíveis atos de improbidade administrativa. Inexistência de mácula a bens, serviços ou interesses da União. Arquivamento.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
150 Procedimento:1.00.000.001758/2005-22
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Banco do Brasil S.A. Irregularidades na integralização de capital, social. Exercício de 1993. Pedido de Reexame. Acórdão nº 303/2000-TCU-Plenário. Tomada de Contas Especial. Apenso MPF/PGR 1.00.000.009750/2000-08
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
151 Procedimento:1.00.000.002929/2005-31
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ex-Ministério da Agricultura e do Abastecimento-MAA. Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT. Convênio MARA nº 003/98. Implantação de Projeto de Manejo Integrado de Microbacias Hidrográficas do Rio Xavantinho. Tomada de Contas Especial.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
152 Procedimento:1.00.000.003369/2005-31
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Ex-Fundação de Assistência ao Estudante-FAE. Prefeitura Municipal de Turiacu/MA. Convênio nº 1023/94. Promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar, aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal e estadual das zonas urbanas e rurais e entidades filantrópicas, garantindo pelo menos uma refeição diária. Tomada de Contas Especial.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
153 Procedimento:1.00.000.003565/2005-14
Interessado:Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB
Assunto:Ministério da Saúde-MS. "Programa Rádio Saúde". Suposta prática de atos ilegais e improbos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
154 Procedimento:1.00.000.004287/2005-12
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Caixa Econômica Federal-CEF. Agência Avenida Paulista/SP. Apropriação indébita. Tomada de Contas Especial.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
155 Procedimento:1.00.000.006061/2005-48
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA. Convênio nº 3957/1994. Reformas nas escolas, treinamento de docentes e aquisição de equipamentos. Tomada de Contas Especial.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

156 Procedimento:1.00.000.008541/2005-43
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS. Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO. Convênio nº 128/96. Reforma de uma creche municipal. Acórdão nº 96/2004-TCU-2ª Câmara. Recurso de Reconsideração.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
157 Procedimento:1.00.000.009110/2005-02
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. ex-Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN. Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional. Município de Araguaatins/TO. Convênio nº 119/95. Malversação de verbas públicas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
158 Procedimento:1.00.000.009378/2005-36
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM. Convênio nº 18/95. Execução de ações conjuntas voltadas para o controle da malária. Irregularidades no custeio de recursos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
159 Procedimento:1.00.000.009536/2005-58
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Município de Cariacica/ES. Convênio nº 481/97. Implementação do Programa de Controle da Hanseníase. Omissão na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
160 Procedimento:1.00.000.009953/2005-09
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de Cariacica/ES. Convênio nº 9.238/97. Aquisição de material didático-pedagógico a fim de atender à educação pré-escolar. Omissão na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
161 Procedimento:1.00.000.011039/2005-10
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Justiça-MJ. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos-SEDH. Instituto Atitude-Direito e Cidadania para Homossexuais. Convênio nº 198/2000. "Projeto Disque Denúncia Gay". Acórdão nº 1.946/2005-TCU-2ª Câmara. Pagamento indevido a membros da instituição. Vedação legal. Improbidade administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
162 Procedimento:1.00.000.011543/2005-10
Interessado:UBIRATAN AGUIAR NA PRESIDENCIA DA 2ª CÂMARA e outros
Assunto:Tribunal de Contas da União-TCU. Município de Eunápolis/BA. Ex-prefeito. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Convênio nº 750439/00. Prestação de contas julgada irregular.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
163 Procedimento:1.01.001.001003/2005-81
Interessado:Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP e outros
Assunto:Ministério da Educação - MEC. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF. Município de Cachoeira do Arari/PA. Irregularidades no repasse dos recursos públicos.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 3 da 5ª CCR.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos,

sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
164 Procedimento:1.01.001.001073/2005-39
Interessado:Deroци Parente Cardoso, Prefeito do Município de Nova Olinda/TO
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Exercício 1999. Município de Nova Olinda/TO. Malversação de verbas públicas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
165 Procedimento:1.10.000.000323/2005-14
Interessado:Ionar Cilene de Oliveira Cosson e outros
Assunto:Universidade Federal do Acre-UFAC. Edital nº 02/2005. Cargo de Professor-Assistente da Área de Enfermagem Fundamental. Departamento de Ciências da Saúde. Concurso público. Proventos de cargo público. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
166 Procedimento:1.13.000.000416/2005-37
Interessado:Sidônio Trindade Gonçalves, Prefeito do Município de Tefé/AM
Assunto:Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC. Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRA-MA. Município de Tefé/AM. Convênio nº 075/1999. Irregularidades. Improbidade Administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
167 Procedimento:1.14.000.000214/2005-58
Interessado:Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENA-SUS
Assunto:Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS. Relatório de Auditoria nº 210. Prefeitura Municipal de Itaberaba/BA. Irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
168 Procedimento:1.14.001.000116/2005-19
Interessado:Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo acional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Itabela/BA. Convênio nº 600199/2000. Programa Garantia de Renda Mínima-PGRM. Irregularidades na aplicação de recursos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
169 Procedimento:1.15.000.002243/2005-17
Interessado:Procuradoria da União no Estado do Ceará
Assunto:Tribunal Regional Federal-TRF/5ª Região. Superintendência da Polícia Federal. Servidores. Implantação de índice de 84,3% dos vencimentos. Descumprimento de ordem judicial.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
170 Procedimento:1.15.000.002465/2005-30
Interessado:Departamento de Polícia Federal-DPF
Assunto:Tribunal Regional do Trabalho-TRT/7ª Região. Mandado de Obrigação a fazer nº 001836/2005-006. Departamento de Polícia Federal-DPF. Abstenção de efetuar descontos no proventos de servidores. Integral cumprimento.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
171 Procedimento:1.16.000.000452/2005-99
Interessado:Nilton Ferreira Marques
Assunto:Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDF. Serviços de Transporte. Contratação irregular de servidores. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

172 Procedimento:1.16.000.000550/2005-26

Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA. Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Contrariedade à Lei 8.112/90.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:P

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPP e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

173 Procedimento:1.16.000.001399/2005-43

Interessado:Denúncia Anônima e outros

Assunto:Tribunal Regional Eleitoral-TRE/PR. Concurso Público. Candidato. Indeferimento de inscrição. Indeferimento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF. Deferimento judicial. Possível favorecimento.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

174 Procedimento:1.16.000.001779/2005-88

Interessado:Sr. RockFeller Dias Lindenberg

Assunto:Agência Nacional de Saúde - ANS. Contrato. Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESP/UNB. Realização de concurso público. Dispensa de licitação Supostas irregularidades.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPP e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

175 Procedimento:1.16.000.001967/2005-14

Interessado:Tribunal Regional do Trabalho-TRT/10ª Região

Assunto:Tribunal Regional do Trabalho-TRT/10ª Região. Servidor. Processo disciplinar nº 2445/2005. Adulteração de notas fiscais de compras. Improbidade Administrativa.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

176 Procedimento:1.16.000.002329/2005-11

Interessado:

Assunto:Caixa Econômica Federal-CEF. Tomada de Preços nº 063/2004. Execução de obras e serviços de Engenharia. Substituição de sistema de ar condicionado. Irregularidades

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

177 Procedimento:1.17.003.000008/2005-14

Interessado:Controladoria Geral da União-CGU

Assunto:Controladoria Geral da União - CGU. Relatório de Fiscalização nº 415/2005. Ministério da Integração Nacional-MI. Município de Nova Venécia/ES. Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo-FUNRES. Irregularidades na aplicação de recursos.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

178 Procedimento:1.18.000.013688/2005-11

Interessado:Felizardo José de Almeida, Prefeito de Cromínia

Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche-PNAC. Município de Cromínia/GO. Convênio nº 453.466. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

179 Procedimento:1.18.000.015839/2005-75

Interessado:Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

Assunto:Município de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Licitação. Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2005. Aquisição de combustíveis líquidos automotivos. Exigência que restringiu a competitividade do certame.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do ar-

quivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

180 Procedimento:1.19.000.000592/2005-55

Interessado:Município de São João dos Patos/MA.

Assunto:Ministério da Educação-MEC. Município de Bom Jesus dos Patos/MA. Exercício de 2004. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Fornecimento de merenda escolar a todas as unidades de ensino fundamental e do pré-escolar. Omissão na prestação de contas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

181 Procedimento:1.19.000.000696/2005-60

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Tribunal de Contas da União-TCU. Município de Vitória do Mearim/MA. Ex-prefeito. Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF. Acórdão nº 005/2000. Irregularidades na aplicação de recursos.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

182 Procedimento:1.19.000.000954/2005-16

Interessado:Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão/MA

Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Município de Junco do Maranhão/MA. Convênio nº 1.159/99. Prestação de Contas. Omissão. Improbidade Administrativa.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

183 Procedimento:1.19.000.001294/2005-82

Interessado:Município de Presidente Vargas/MA

Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Presidente Vargas/MA. Programa de Apoio para Educação de Jovens e Adultos-EJA. Exercício de 2003. Irregularidades na Prestação de Contas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

184 Procedimento:1.19.000.001338/2005-74

Interessado:Francisco Coquinho Ferreira da Silva, Prefeito de Lago Verde/MA

Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE. Município de Lago Verde/MA. Malversação de verbas públicas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

185 Procedimento:1.19.000.001422/2005-98

Interessado:Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto:Controladoria Geral da União-CGU. Município de Milagres do Maranhão/MA. Exercício de 2004. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF. Irregularidades na aplicação dos recursos.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

186 Procedimento:1.19.000.001453/2005-49

Interessado:Helmy Lucena Cruz

Assunto:Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA. Concurso público. Cidades de Araguaína/TO e Gurupi/TO. Contratação de pessoal. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

187 Procedimento:1.20.000.000500/2005-16

Interessado:Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Ofício de Rondonópolis

Assunto:Ministério do Trabalho e Emprego-MTE. Agência de Atendimento de Jaciara/MT. Retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Processo Trabalhista nº 00581.2004.001.23.00-7. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

188 Procedimento:1.21.001.000084/2005-17

Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU

Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 184. Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF. Município de Fátima do Sul/MS. Inexistência de comprovação de despesas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

189 Procedimento:1.22.000.000342/2005-20

Interessado:Controladoria Geral da União - CGU

Assunto:Controladoria Geral da União - CGU. Município de Espera Feliz/MG. Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Ministério do Trabalho e Emprego. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Irregularidades na aplicação dos recursos federais.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPP e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

190 Procedimento:1.22.000.001984/2005-46

Interessado:Cooperativa dos Garimpeiros em Coromandel e Região

Assunto:Cooperativa dos Garimpeiros em Coromandel e Região. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Não inclusão dos garimpeiros como segurados especiais.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPP e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

191 Procedimento:1.22.000.002061/2005-10

Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU

Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Município de Cambuquira/MG. Ministério de Minas e Energia-MME. Relatório de Fiscalização nº 119. Programa Luz no Campo. Oferta de energia elétrica a domicílios rurais de baixa renda. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

192 Procedimento:1.22.000.002063/2005-09

Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU

Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Município de Cambuquira/MG. Relatório de Fiscalização nº 119. Ministério do Trabalho e Emprego-MTE. Programa de Estudos e Pesquisas na Área do Trabalho. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

193 Procedimento:1.22.000.002152/2005-47

Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU.

Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 303. Município de São Lourenço/MG. Ministério da Previdência Social-MPS. Programa de Previdência Social Básica. Pagamento de benefícios de aposentaria. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

194 Procedimento:1.22.000.002271/2005-08

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Furnas Centrais Elétricas S/A. DER/MG. Municípios de Liberdade e Bocaina de Minas/MG. Construção de estrada ligando as cidades em detrimento de projeto que ligaria o sul do Estado de Minas Gerais ao Estado do Rio de Janeiro.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

195 Procedimento:1.22.000.002286/2005-68

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério da Fazenda-MF. Secretaria da Receita Federal-SRF. Colégio Salesiano Santa Rosa. Concessão de benefício fiscal indevido. Improbidade administrativa.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho 08105.001285/98-90



196 Procedimento:1.22.000.003617/2005-87
Interessado:Ministério Público Federal-MPF e outros
Assunto:Tribunal Regional do Trabalho-TRT/MG. Município de Pouso Alegre/MG. Quadrilha de Advogados, Juízes e Funcionários. Manipulação de processos e sentenças. Irregularidades
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
197 Procedimento:1.22.000.003636/2005-11
Interessado:Sebastião Silvio de Oliveira e outros
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Convênio nº 839/93. Desvio de finalidade. Improbidade administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
198 Procedimento:1.22.000.003641/2005-16
Interessado:Ana Maria da Silva
Assunto:Universidade Federal de Minas Gerais-UFGM. Cargo de Assistente social. Concurso público. Provimento de cargos. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
199 Procedimento:1.22.000.003676/2005-55
Interessado:Controladoria-Geral da União
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Município de Arcos/MG. Ministério da Saúde Irregularidades nos Programas: Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros. Saúde da Família. Assistência Farmacêutica Básica. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Epidemiologia e Controle de Doenças. Modernização e Adequação de Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde-REFORSUS. Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
200 Procedimento:1.22.000.004719/2005-10
Interessado:Sr. Geraldo Martins Vale
Assunto:Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRTR 3ª Região. Escola de Técnicos em Radiologia - CEFORTEC. Irregularidades no fornecimento de credencial.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
201 Procedimento:1.22.000.004726/2005-11
Interessado:Flávio Lourenço de Souza
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Cargo de motorista. Concessão de benefício auxílio-doença. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
202 Procedimento:1.22.003.000384/2005-31
Interessado:Ministério Público Federal e outros
Assunto:Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Convênio nº 0827/98. Município de Araguari/MG. Ex-prefeito. Malversação de verbas públicas. Improbidade administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
203 Procedimento:1.22.003.000439/2005-11
Interessado:Fundação Nacional de Saúde-FUNASA
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Município de Inhaúma/MG. Convênio nº 493/99. Programa de saneamento básico. Desvio de verbas públicas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

204 Procedimento:1.22.003.000458/2005-39
Interessado:Fundação Nacional de Saúde-FUNASA
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Município de Cabo Verde/MG. Convênio nº 0747/98. Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário. Despoluição do Ribeirão Assunção. Malversação de verbas públicas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
205 Procedimento:1.22.003.000511/2005-00
Interessado:Fundação Nacional de Saúde-FUNASA
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Município de São Sebastião do Rio Verde/MG. Convênio nº 843/98. Execução de obras do sistema de abastecimento de água. Irregularidades na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
206 Procedimento:1.22.003.000516/2005-24
Interessado:Fundação Nacional de Saúde-FUNASA
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Município de São Sebastião da Bela Vista/MG. Convênio nº 818/98. Construção e ampliação do sistema de abastecimento de água. Irregularidades na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
207 Procedimento:1.22.003.000527/2005-12
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Município de Manhumirim/MG. Convênio nº 829/98. Construção de rede de esgoto. Irregularidades na Prestação de Contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
208 Procedimento:1.22.003.000543/2005-05
Interessado:Fundação Nacional de Saúde-FUNASA
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Município de Funilândia/MG. Convênio nº 1189/98. Programa de saneamento básico. Desvio de verbas públicas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
209 Procedimento:1.22.003.000552/2005-98
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Município de Piumhi/MG. Convênio nº 0785/98. Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água. Irregularidades na Execução.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
210 Procedimento:1.23.000.000545/2005-89
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF. Município de Concórdia do Pará/PA. Exercício de 1997. Remuneração e capacitação de professores. Irregularidades na aplicação de recursos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
211 Procedimento:1.23.002.000009/2005-63
Interessado:Abraão Rodrigues de Lisbõa
Assunto:Ministério dos Transportes-MT. Agência de Viagem Marques Pinto. Município de Santarém/PA. Gratuidade no transporte interestadual. Negativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

212 Procedimento:1.24.001.000186/2005-12
Interessado:Samuel Lopes da Silva
Assunto:Universidade Federal de Campina grande-UFCG. Hospital Universitário Alcides Carneiro-HUAC. Regimento Interno. Irregularidades na tramitação do processo de aprovação. Ofensa aos princípios da impessoalidade e da publicidade.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
213 Procedimento:1.25.002.000361/2005-24
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN-CRA. Projeto de Assentamento Núcleo Agrícola Vitória. Fazenda Boa Vista de São Roque. Possível ratificação de domínio. Não desapropriação. Apelação Cível perante o STF nº 9.621-1/PR.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
214 Procedimento:1.25.007.000095/2005-90
Interessado:Ministério do Desenvolvimento Social e Combate às Fome-MDS.
Assunto:Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. Município de Paranaguá/PR. Execução do Programa Bolsa Família. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
215 Procedimento:1.25.009.000006/2005-95
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Senado Federal. Relatório Final da Comissão Temporária das Obras Inacabadas. Ministério dos Transportes-MT. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT. Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste/PR. Obras de terra planagem e pavimentação da BR-487, no trecho entre Campo Mourão e Cruzeiro do Oeste. Irregularidades na aplicação de verbas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
216 Procedimento:1.25.009.000007/2005-30
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Senado Federal. Relatório Final da Comissão Temporária das Obras Inacabadas. Município de Umuarama/PR. Ampliação do sistema de esgotamento sanitário, rede coletora e ligações prediais. Paralisação. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
217 Procedimento:1.26.000.000834/2005-76
Interessado:Controladoria - Geral da União - CGU
Assunto:Indícios de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Município de Jaqueira/PE, Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, Relatório de Fiscalização nº 313/2004.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
218 Procedimento:1.26.000.001306/2005-34
Interessado:Ministério da Saúde-MS
Assunto:Ministério da Saúde-MS. Município de Recife/PE. Hospital Ulisses Guimarães. Existência de quantidade insuficiente de cadeiras de rodas, macas, colchões e roupas hospitalares. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
219 Procedimento:1.26.000.001560/2005-32
Interessado:Bruna Maia
Assunto:Companhia Hidroelétrica de São Francisco-CHESF. Município de Paulo Afonso/PE. Suposta prática de Nepotismo. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

220 Procedimento:1.26.000.001773/2005-64
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Município de Quipapá/PE. Implementação do sistema de abastecimento de água. Irregularidades na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
221 Procedimento:1.26.000.002065/2005-41
Interessado:Polícia Civil de Pernambuco
Assunto:Irregularidades no recebimento de cestas básicas fornecidas pela Conab. Pessoas ligadas ao MST. Acampamento Nova Conquista - Sítio Cajocá. Município de Pombos/PE.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
222 Procedimento:1.27.000.000552/2005-31
Interessado:Controladoria Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 374. Município de Paulistana/PI. Ministério das Cidades-MCidades. Contrato de Repasse159559-99/2003. Irregularidades na execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
223 Procedimento:1.27.000.000855/2005-54
Interessado:Elias de Sousa Santos
Assunto:Universidade Federal do Piauí-UFPI. Vestibular. Redução em 50% do valor da taxa de inscrição. Alunos advindos da rede pública de ensino. Mácula ao princípio da igualdade em relação aos demais candidatos. Tratamento discriminatório.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
224 Procedimento:1.28.000.000379/2005-34
Interessado:Câmara Municipal de Japi/RN
Assunto:Órgãos da Administração Federal. Município de Japi/RN. Convênios. Irregularidades na execução.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
225 Procedimento:1.29.000.000578/2005-13
Interessado:Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A-TRENSURB. Servidores aposentados. Manutenção do contrato de trabalho. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
226 Procedimento:1.29.000.000818/2005-71
Interessado:Humberto José Rodrigues
Assunto:Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. Farmácia. Condicionamento de entrega de exame de DNA. Compensação de cheques pré-datados, sem entrega de recibo. Supostas irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
227 Procedimento:1.29.000.001796/2005-67
Interessado:Associação dos Fiscais Federais Agropecuários do Rio Grande do Sul
Assunto:Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Portaria nº 357/2005. Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Autorização de comercialização de produtos de origem animal dentro da Expointer 2005. Competência federal. Usurpação de atribuição.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

228 Procedimento:1.29.000.001962/2005-25
Interessado:Liane Gergen
Assunto:Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN-CRA. Andamento de novo processo de seleção para provimento de cargos. Reestruturação no plano de cargos e salários. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
229 Procedimento:1.29.000.002209/2005-57
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:EX-Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto-IN-DESP. Município de Caraá/RS. Convênio nº 365741/1998. Construção de Quadra Poliesportiva. Execução parcial do projeto. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
230 Procedimento:1.29.002.000132/2005-61
Interessado:Ministério Público Federal - MPF
Assunto:Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. Operações de Crédito. Realização. Banco do Brasil. Supostas irregularidades.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
231 Procedimento:1.29.002.000150/2005-42
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 324. Município de Canela/RS. Órgãos da Administração Pública Federal. Programas do Governo Federal. Irregularidades na execução.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
232 Procedimento:1.30.012.000112/2005-50
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ. Procedimento Licitatório. Pregão nº 24/2004-ENSP. Periódico Científico Cadernos de Saúde Pública. Contratação de Prestação de Serviços para Editoração de Artigos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
233 Procedimento:1.30.012.000172/2005-72
Interessado:Renata Santos Gomes
Assunto:Hospital do Aparelho Locomotor. Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação. Processo de seleção nº 45/2001. Cargo de Assistente de Transcrição. Convocação de candidatos. Inobservância da ordem classificatória. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
234 Procedimento:1.30.012.000404/2005-92
Interessado:Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto:Controladoria-Geral da União - CGU. Programa de fiscalização a partir de sorteios públicos. Relatório de fiscalização nº 199/2004. Município de Mendes/RJ. Suposta aplicação irregular de verba pública.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 3 da 5ª CCR.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
235 Procedimento:1.30.012.000486/2005-75
Interessado:Carlos Alberto
Assunto:Ministério da Cultura-Minc. Fundação Casa de Rui Barbosa. Contratação de terceirizados. Suposto nepotismo. Improbidade administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

236 Procedimento:1.30.012.000639/2005-84
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região. Edital de Processo Seletivo nº 001/2005. Exigência de 02 (dois) anos de registro profissional. Ausência de previsão legal.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
237 Procedimento:1.30.012.000867/2005-54
Interessado:Gabriela Veloso Fernandez Casado
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Concessão do benefício Assistencial de Prestação Continuada-LOAS. Indeferimento. Supostas irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
238 Procedimento:1.30.017.000052/2005-25
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS. TermoRio S.A. Diretores e Conselheiros. Remuneração acima do teto constitucional. Prejuízos ao Erário.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
239 Procedimento:1.33.003.000506/2005-13
Interessado:Tribunal Regional Eleitora de Santa Catarina-TRE/SC
Assunto:Tribunal Regional Eleitora de Santa Catarina-TRE/SC. Ministério das Comunicações-MC. Departamento de Acompanhamento e Avaliação e Serviços-DAA. 92ª Zona Eleitoral. Município de Criciúma/SC. Falsa divulgação de notícia de renúncia de candidato. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
240 Procedimento:1.33.003.001203/2005-18
Interessado:Associação dos Moradores do Loteamento Ijule
Assunto:Secretaria do Patrimônio da União-SPU. Departamento do Patrimônio da União-DPU. Município de Içara/SC. Terrenos de Marinha. Loteamento Ijule. Balneário Riçã. Reivindicação de área. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
241 Procedimento:1.33.012.000010/2005-22
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. Município de São Miguel do Oeste/SC. Programas Bolsa Escola e Auxílio Gás. Pagamento Indevido. Exclusão do programa. Ressarcimento ao Erário.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
242 Procedimento:1.34.001.004000/2005-58
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Ministério da Integração Nacional. Núcleo Central da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimento. Gerente-Geral. Representação da União Federal. Assembléia Geral da empresa Rhodia-Ster S.A. Suposta ausência de atribuição. Improbidade Administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
243 Procedimento:1.34.001.005183/2005-29
Interessado:Francisco Carlos Ferreira Anéas.
Assunto:Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo-CEAGESP. Processo Licitatório nº 094/04. Concorrência nº 22/04. Informações e documentação pertinente as transferências dos Boxes 58B e 27B entre permissionários. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.



244 Procedimento:1.34.004.000695/2005-79
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-IN-FRAERO. Aeroporto Internacional de Viracopos. Procedimentos disciplinares instaurados entre os anos de 2001-2005. Operações Protocolo e 14 Bis. Existência de procedimentos administrativos instaurados no âmbito da PRM/Campinas/SP. Arquivamento.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
245 Procedimento:1.34.012.000026/2005-06
Interessado:Ministério Público do Estado - 3ª Promotoria de Justiça de Registro
Assunto:Administração Pública. Registro. Sete Barras. Apurar irregularidades nas Prefeituras de Registro e Sete Barras que vem ocorrendo com a Bolsa Escola, Bolsa Família, Bolsa Gás e outros benefícios oferecidos pelo Governo Federal.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
246 Procedimento:1.34.012.000088/2005-18
Interessado:Câmara Municipal de Santos
Assunto:Município de Santos/SP. Câmara Municipal de Santos. Comissão Especial de Inquérito-CEI. Relatório Final. Concursos Públicos. Contratação Irregular de mão de obra.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
247 Procedimento:1.34.012.000243/2005-98
Interessado:Roberto Carlos Amorozo
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Servidor da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu. Afastamento Indevido. Recebimento irregular de auxílio doença.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
248 Procedimento:1.34.013.000163/2005-22
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Gerência de Controle de Zoonose. Prefeitura Municipal de Santo André/SP. Região do Recreio da Borda do Campo. Confirmação laboratorial de febre maculosa. Contaminação pela bactéria Rickettsia rickettsii. Realização de um programa para o combate e prevenção da febre maculosa. Fiscalização.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
249 Procedimento:1.34.015.000709/2005-25
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 218/2004. Município de Severínia/SP. Ministério do Desenvolvimento Agrário-INCRA. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF. Financiamento e equalização de juros. Irregularidades
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
250 Procedimento:1.34.018.000090/2005-29
Interessado:Carina Marcondes Bastos da Silva Mauri
Assunto:Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Servidora. Aposentadoria Indevida por Invalidez.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
251 Procedimento:1.35.000.000151/2005-18
Interessado:Procuradoria da República no Estado do Sergipe
Assunto:21ª Unidade Nacional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 21ª UNIT/DNIT. Top Engenharia Ltda. BR101 no Estado de Sergipe. Restauração e duplicação. Supostas irregularidades nos contratos firmados.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

252 Procedimento:1.35.000.000209/2005-15
Interessado:Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF
Assunto:Ministério da Justiça-MJ. Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF. Processo de Sindicância nº 08.672.000.112/2003. Desaparecimento de tacógrafo de veículo apreendido no posto fiscal em Cristinápolis/SE.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
253 Procedimento:1.35.000.000804/2005-51
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 457. Ministério das Cidades-MCidades. Programa Morar Melhor. Município de Poço Redondo/SE. Execução de serviços em desacordo com o Plano de Trabalho. Má qualidade na execução de serviços.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
254 Procedimento:1.36.000.001010/2005-77
Interessado:José Santana Neto
Assunto:Caixa Econômica Federal-CEF. Município de Barrolândia/TO. Solicitação de relação de servidores com os respectivos vencimentos e documentação cadastral dos beneficiários do Bolsa Família. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
255 Procedimento:1.00.000.002268/2006-24
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Município de Humberto de Campos/MA. Acórdão TCU nº 220/2006. Prestação de contas. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
256 Procedimento:1.00.000.002295/2006-05
Interessado:Ministério Público Federal e outros
Assunto:Ministério da Educação - MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Convênio nº 1985/97. Prefeitura de Leme/SP. Ex-prefeito. Omissão na prestação de contas dos recursos públicos. Improbidade Administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 3 da 5ª CCR.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
257 Procedimento:1.00.000.002350/2006-59
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de São José dos Basílios/MA. Convênio nº 94578/98. Custeio da capacitação de docentes da educação de jovens e adultos e aquisição de material didático/pedagógico para alunos transferidos do segmento educacional. Irregularidades na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
258 Procedimento:1.00.000.002357/2006-71
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério do Meio Ambiente-MMA. Município de Conceição do Lago-Açu/MA. Convênio nº 099/2000. Elaboração de sistema simplificado de abastecimento de água em pequenas localidades prioritárias. Irregularidades na aplicação de recursos.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
259 Procedimento:1.00.000.002767/2006-11
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Teodoro Sampaio/BA. Convênio nº 92122/98. Aquisição de objetos destinados à higiene pessoal e de primeiros socorros. Acórdão TCU nº 543/2006. Malversação das verbas públicas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
260 Procedimento:1.00.000.003392/2006-15
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Integração Nacional-MI. Departamento Nacional de Obras Contra às Secas-DNOCs. Prefeitura Municipal de Baixo/CE. Convênio PGE nº 36/2000. Construção de uma passagem molhada sobre o leito do Riacho Jurema. Irregularidades na prestação de contas. Reautuado sob o MPF-PRM/Juazeiro do Norte/CE 1.15.002.000064/2006-14
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
261 Procedimento:1.00.000.009433/2006-79
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Tribunal Regional Federal-TRF/2ª Região. Tamburelo Empreendimentos e Participações Ltda. Bingo Central. Funcionamento clandestino. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
262 Procedimento:1.10.000.000321/2006-14
Interessado:Sindicato dos Professores da Universidade Federal do Acre-ADUFAC e outros
Assunto:Universidade Federal do Acre-UFAC. Fundação de Apoio e desenvolvimento ao ensino, pesquisa e extensão universitária no Acre-FUNDAPE. Convênios. Contratação de pessoal terceirizado para realizar tarefas administrativas. Desconformidade com os ditames legais.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
263 Procedimento:1.14.000.000951/2006-31
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE. Município de Santo Amaro/BA. Acórdão nº 1588/2006-TCU-2ª CÂMARA. Prestação de contas irregulares.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
264 Procedimento:1.14.004.000006/2006-08
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Convênio nº 94.053/1998. Construção de escola do ensino fundamental, com aquisição de equipamentos. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
265 Procedimento:1.15.000.000483/2006-68
Interessado:Edilson Izaías de Jesus Júnior
Assunto:Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/CE. Exame 2006/1. Impossibilidade de inscrição de candidatos em via de colação de grau. Improbidade administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
266 Procedimento:1.15.000.000686/2006-54
Interessado:Danusa Montenegro e Silva
Assunto:Universidade Federal do Ceará-UFC. Curso de Econômica Doméstica. Estudante. Programa de Residência Universitária. Regimento. Requerimento de revisão nos critérios de classificação.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

267 Procedimento:1.15.000.000776/2006-45

Interessado:Frederico Meira Magalhães

Assunto:Ministério da Defesa-MD. Comando da Aeronáutica. Base Aérea de Fortaleza. Militar. Suposto abuso de autoridade e prevaricação.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

268 Procedimento:1.15.000.000823/2006-51

Interessado:Antônio Edinardo da Costa Evangelista

Assunto:Secretaria de Patrimônio da União. Gerência Regional do Ceará. Comissão da Comunidade Cristo Redentor-Zona Japão. Termo de Cessão de Direitos sobre imóvel desapropriado mediante o pagamento de taxas. Inexistência de imóvel cadastrado em nome do interessado. Irregularidade.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

269 Procedimento:1.15.000.001133/2006-19

Interessado:Vianez Melo de Oliveira

Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Benefício previdenciário. Indeferimento. Interesse individual. Ausência de atribuição do MPF.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

270 Procedimento:1.15.000.001245/2006-70

Interessado:Guayracá Ribeiro de Lavôr

Assunto:Governo do Estado de Ceará. Presídio Industrial Regional de Sobral-PIRS. Companhia Nacional de Administração Prisional-CO-NAP. Administração em regime de co-gestão. Processo Licitatório. Ausência.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

271 Procedimento:1.15.000.001495/2006-18

Interessado:Gustavo Henrique Silva Borges

Assunto:Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. Seccional do Estado do Ceará. Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília-CESPE/UNB. Exame da Ordem. Taxas de Inscrição com altos valores. Grau de dificuldade excessivo.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

272 Procedimento:1.15.000.001564/2006-85

Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU

Assunto:Ministério da Integração Nacional-MI. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCs. Município Jacuzinho/PE. Construção de adutora. Irregularidades na execução das obras.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

273 Procedimento:1.15.000.001614/2006-24

Interessado:Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto:Município de Canindé/CE. Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança. Exercício de 2004. Irregularidades na prestação de contas. Ausência de repasse das contribuições previdenciárias.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

274 Procedimento:1.15.000.001951/2006-11

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Município de Icapuí/CE. Hospital Municipal. Obra inacabada. Possíveis irregularidades.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

275 Procedimento:1.15.000.001953/2006-19

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Relatório Final da Comissão Temporária das Obras Inacabadas. Senado Federal. "O Retrato do desperdício no Brasil". Construção de Centro de Atenção Integrada à Criança - CAIC/Iguatu.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho

276 Procedimento:1.15.000.002165/2006-31

Interessado:Miguel Cláudio de Araújo

Assunto:Município de Fortaleza/CE. Praia do Futuro. Barraca Saturnino. Invasão de área pertencente à Barraca Água na Boca. Controvérsia em torno de terras públicas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

277 Procedimento:1.16.000.000172/2006-61

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS. Contrato nº 31/2005. Locação de Imóvel. Acomodação das Unidades de Diretoria Executiva. Superavaliação.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

278 Procedimento:1.16.000.000445/2006-78

Interessado:Justiça do Trabalho

Assunto:Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN-CRA. Procurador-Geral da Procuradoria Especializada. Ação Trabalhista nº 1053/1992. Suposta litigância de má-fé. Abuso do direito de recorrer. Conduta desidiosa. Improbidade administrativa.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

279 Procedimento:1.16.000.000631/2006-15

Interessado:Ernane Ribeiro Pitangui

Assunto:Ministério da Justiça-MJ. Polícia Rodoviária Federal-PRE. Gratificação de Operações Especiais-GOE. Concessão de modo discriminatório. Irregularidade.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

280 Procedimento:1.16.000.000639/2006-73

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Presidência da República. Licitação. Modalidade Pregão. Edital nº 121/2005. Pregoeiro. Não observância dos preceitos da Lei nº 8.666/93.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

281 Procedimento:1.16.000.000740/2006-24

Interessado:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto:Ministério da Fazenda. Portaria nº 04/1994. Suposta isenção de todos os meios de comunicação e sua cadeia produtiva de pagar o CPMF. Não cumprimento.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

282 Procedimento:1.16.000.001339/2006-10

Interessado:Ana Cristina Macedo de Melo e outros

Assunto:Ministério da Previdência Social-MPS. Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Fundação Cesgranrio. Concurso Público. Cargo de Técnico Previdenciário. Carência de profissionais.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

283 Procedimento:1.16.000.001431/2006-71

Interessado:Sociedade Brasileira de Oftalmologia-SBO e outros

Assunto:Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Conselho Brasileiro de Oftalmologia-CBO. Cooperativa Estadual de Serviços Administrativos em Oftalmologia-COODESO/RJ. Resoluções RDC nº 30 e RE nº 515. Ampliação de rol de produtos médicos enquadrados como uso único ou de reprocesso proibido. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

284 Procedimento:1.16.000.001502/2006-36

Interessado:Procuradoria da República no Distrito Federal-PR/DF Assunto:Força Aérea Brasileira-FAB. Tenente-Coronel-Aviador. Passagem do serviço ativo para a reserva da Força Aérea. Transferência remunerada. Afronta ao artigo 97, parágrafo 2º da Lei nº 6.880/80.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

285 Procedimento:1.16.000.002662/2006-01

Interessado:Ministério da Fazenda

Assunto:Ministério da Fazenda. Secretaria de Assuntos Internacionais. Licitação. Compra de suprimentos de Informática. Possíveis irregularidades.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

286 Procedimento:1.17.000.001109/2006-13

Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU

Assunto:Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal-MARA. Secretaria de Recursos Hídricos. Prefeitura Municipal de Cariacica/ES. Convênio MMA/SRH nº 124/98 (SIAFI 364745). Canalização de córrego no Canal Valão do Oriente, contemplando serviços de denagem e execução de galerias, visando proporcionar maior vazão e facilidade de escoamento das águas pluviais. Irregularidades na prestação de contas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

287 Procedimento:1.17.000.001149/2006-57

Interessado:Ministério Público Federal-MPF e outros

Assunto:Caixa Econômica Federal-CEF. Município de Vila Velha/ES. Convênio. Execução do Programa de Arrendamento Residencial-PAR. Supostas irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

288 Procedimento:1.17.002.000002/2006-20

Interessado:Câmara Municipal de Marilândia/ES

Assunto:Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA. Município de Marilândia/ES. Contrato de repasse nº 441239. Prograna Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF. Malversação de verbas públicas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

289 Procedimento:1.18.000.011126/2006-13

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério da Saúde-MS. Fundo Nacional de Saúde-FNS. Prefeitura Municipal de Jussara/GO. Convênio nº 2296/97. Construção e aquisição de equipamentos para um posto de saúde. Omissão na prestação de contas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

290 Procedimento:1.18.000.014879/2006-81

Interessado:Controladoria-Geral da União - CGU

Assunto:Controladoria-Geral da União - CGU. Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Relatório de fiscalização nº 014/04. Município de de Faína/GO. Convênio nº 082/99. Ministério da Integração Nacional - MIN. Reforma e construção de pontes. Suposta aplicação irregular de verba pública. Improbidade administrativa.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.



291 Procedimento:1.19.000.000060/2006-07
Interessado:José Machado Rodrigues
Assunto:Governo Federal. Município de Buriticupu/MA. Farmácia Popular do Brasil. Reforma. Inexistência de Placa de Execução.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
292 Procedimento:1.19.000.000146/2006-21
Interessado:Márcio Magno Ferreira Pontes.
Assunto:Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão. Leis Federais. Descumprimento.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
293 Procedimento:1.19.000.000487/2006-05
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Integração Nacional-MI. Preitura Municipal de Luís Domingues/MA. Convênio nº 573/1999. Construção de açude. Irregularidades na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
294 Procedimento:1.19.000.000535/2006-57
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério do Meio Ambiente-MAA. Secretaria de Recurso Hídricos-SRH. Município de Tuntum/MA. Convênio nº 095/2000. Implementação de sistemas de abastecimento de água dos povoados de Pendanga e São Bento.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
295 Procedimento:1.19.000.000632/2006-40
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Jenipapo dos Vieiras/MA. Convênio nº 93925/1999. Fornecimento de assistência financeira direcionada a custear o curso de capacitação dos professores em efetivo exercício no ensino fundamental. Omissão na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
296 Procedimento:1.120.000.000717/2006-15
Interessado:Ministério da Integração Social - MI
Assunto:Ministério da Integração Nacional - MI informa que cancelou o incentivo fiscal de colaboração financeira do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, aprovado em favor da empresa Agropastoril Canaan S/A.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
297 Procedimento:1.21.001.000006/2006-95
Interessado:Geraldo Resende Pereira, Deputado Federal
Assunto:Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. Programa Fome Zero. Município de Dourados/MS. Contrato de doação. Veículo Fiat Ducato Minibus. Utilização inadequada. Improbidade administrativa.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
298 Procedimento:1.21.004.000003/2006-21
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Município de Corumbá/MS. Queimadas. Fiscalização. Omissão da autarquia.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

299 Procedimento:1.21.004.000005/2006-11
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ex-Ministério da Integração Regional. Município de Corumbá/MS. Convênio autorizado pela Portaria nº 779/93. Execução de serviço de drenagem nas galerias próximas às áreas de contenção de encostas e do aterro hidráulico Cervejaria/Generoso. Prestação de contas. Supostas irregularidades. Tomada de Contas Especial. Cópia do MPF/PGR 1.00.000.013361/2005-83
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
300 Procedimento:1.21.004.000011/2006-78
Interessado:Manoel Roberto Mansur Bumlai
Assunto:Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN-CRA. Município de Corumbá/MS. Servidor. Extinção de Unidade Avançada. Suposto dano a direitos coletivos dos "Assentados".Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
301 Procedimento:1.21.004.000018/2006-90
Interessado:Ministério Público Federal - MPF
Assunto:Município de Corumbá/MS. Convênio 197/99 com o Ministério da Saúde. Supostas irregularidades.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
302 Procedimento:1.22.000.000020/2006-61
Interessado:Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto:Programas de Governo financiados com Recursos Federais. Relatório de Fiscalização nº 557/2005. Ministério da Fazenda.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
303 Procedimento:1.22.000.002188/2006-10
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 629. Ministério do Trabalho e Emprego-MTe. Programa de Gestão da Política de Trabalho e Emprego. Município de Nova Módica/MG. Ausência de atuação da Comissão Municipal de Emprego.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
304 Procedimento:1.22.000.002189/2006-56
Interessado:Controladoria Geral da União
Assunto:Controladoria Geral da União. Município de Nova Módica. Programa Oferta de Serviços de Telecomunicações. Telemar Norte Leste S.A.. Ausência de Atendimento Pessoal a Usuários.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
305 Procedimento:1.22.000.002440/2006-82
Interessado:Ministério Público Federal - MPF
Assunto:Estado de Minas Gerais. Município de Ibirací. Aquisição de ambulâncias. "Máfia dos Sanguessugas". Improbidade administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
306 Procedimento:1.22.000.004546/2006-11
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TC/MG. Práticas administrativas irregulares. Perseguição a servidora e dirigente sindical. Processo administrativo com pedido de inquérito sumário de demissão. Cópia do PA 1.22.000.002200/2003-35.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

307 Procedimento:1.22.001.000184/2006-89
Interessado:Ministério Público Federal e outros
Assunto:Controladoria Geral da União - CGU. Relatório de Fiscalização nº 556/2005. Município de Piraúba/MG. Ministério da Saúde. Irregularidades na execução de programas federais. Desmembramento do P.A nº 1.22.001.000082/2006-63
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
308 Procedimento:1.22.004.000068/2006-30
Interessado:Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Assunto:Ministério das Cidades-MCidades. Município de Monte Belo/MG. Convênio nº CR.NR019472-55/2003. Construção de Casas Populares. Irregularidades na Execução.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
309 Procedimento:1.23.000.002212/2006-75
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Estado do Pará. Secretaria Executiva da Educação-SEDUC. Município de Esperança do Pirá. Escola Estadual Lina Seffer. Programa Dinheiro Direto na escola. Exercício de 1996. Não prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
310 Procedimento:1.23.003.000620/2006-62
Interessado:Sr. Edson Gonçalves Freire
Assunto:Estado do Pará. Município de Altamira. Denúncia. Grilagem de terra. Grupo C.R. Almeida.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento. Encaminhe-se solicitação à PRM/Altamira para que as citadas Ações Cíveis Públicas sejam incluídas na base de dados da 5ª CCR.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
311 Procedimento:1.24.000.000222/2006-39
Interessado:Leandro Marciel de Souza
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF. Município de Sobrado/PB. Programa Fome Zero. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
312 Procedimento:1.25.000.000070/2006-37
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:9ª Vara Federal de Curitiba/PR. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Supostas irregularidades em processo de desapropriação.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
313 Procedimento:1.25.005.000282/2006-74
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 717. Município de Arapongas/PR. Ministério da Saúde-MS. Programas do Governo Federal. Irregularidades na execução.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
314 Procedimento:1.25.009.000009/2006-18
Interessado:Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto:Ministério das Cidades-MCidades. Prefeitura Municipal de Icaraíma/PR. Empresa FM Construções Ltda. Contrato de repasse nº 0108640-12. Execução de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda. Ausência de licitação. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

315 Procedimento:1.25.014.000035/2006-69

Interessado:Sr. Ademar de Souza

Assunto:Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - IN-CRA. Projeto de Reforma Agrária. Acampamento 10 de Maio. Processo de seleção de beneficiários. Supostas irregularidades.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

316 Procedimento:1.26.000.001249/2006-74

Interessado:Sr. José Alixandre

Assunto:Bolsa Família. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Município de Rio Formoso/PE. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

317 Procedimento:1.26.002.000044/2006-51

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Taquatinga do Norte/PE. Convênio nº 2.175/94. Construção e reforma de escolas e capacitação do corpo docente. Superfaturamento.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

318 Procedimento:1.27.000.000151/2006-62

Interessado:Ministério da Educação-MEC.

Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Ausência de criação do Conselho de Alimentação Escolar-CAE. Irregularidades no repasse de recursos.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

319 Procedimento:1.27.000.000615/2006-31

Interessado:Adílio Tavares Cavalcante

Assunto:Universidade Federal do Piauí-UFPI. Edital. Cargo de Assistente em Administração. Concurso público. Aplicação de provas para provimento de cargos. Ilegalidade.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

320 Procedimento:1.28.200.000002/2006-18

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Gerência Executiva do Rio Grande do Norte. Escritórios Regionais. Análise de trabalhos desenvolvidos. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

321 Procedimento:1.29.000.000145/2006-31

Interessado:Maria Marli Heck

Assunto:Município de Porto Alegre. I Fórum Social Mundial. Ano de 2001. Monumento Símbolo do encontro. Destinação.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

322 Procedimento:1.29.000.001369/2006-60

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério da Justiça-MJ. Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF. Possível ilegalidade na utilização de insígnias nos uniformes da PRF/RS.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

323 Procedimento:1.29.001.000148/2006-64

Interessado:Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Assunto:Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Agência da Previdência Social em Bagé/RS. Ofensas a servidores. Falta de policiamento preventivo e repressivo.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

324 Procedimento:1.29.005.000174/2006-52

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério da Educação-MEC. Universidade Federal de Pelotas-UFPEL. Concurso público. Presidente da Comissão Especial de Seleção. Concomitante participação como candidato. Possível conflito de interesses e violação ao dever de imparcialidade da administração pública.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

325 Procedimento:1.29.008.000414/2006-99

Interessado:Getúlio Jorge de Vargas

Assunto:Caixa Econômica Federal-CEF. Agência em Santa Maria/RS. Funcionária. Recusa no recebimento de documento de financiamento do FIES. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

326 Procedimento:1.29.012.000143/2006-11

Interessado:Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves/RS

Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Paralisação de médicos peritos. Falta de prestação do serviço público. Acompanhamento da greve.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

327 Procedimento:1.30.003.000051/2006-11

Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU

Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de fiscalização nº 505. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Tanguá/RJ. Programa Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude. Programa Erradicação do Trabalho Infantil. Irregularidades na execução. Cópia do MPF-PR/RJ 1.30.901.024306/2005-26.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

328 Procedimento:1.30.005.000054/2006-34

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Prefeitura Municipal de Niterói. aterro da Praia Grande. Doação para a Justiça Federal. Inexistência de citação no decreto do livro e a folha de registro.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

329 Procedimento:1.30.005.000097/2006-10

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Ministério da Saúde. Município de Niterói-RJ. Programa DST/AIDS. Casa de Assistência e Apoio a Pessoas Portadoras de HIV. Casa Maria de Magdala. Ausência de repasse de verbas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

330 Procedimento:1.30.006.000041/2006-55

Interessado:Controladoria Geral da União

Assunto:Controladoria Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 648/2004. Município do Carmo/RJ. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa Bolsa Jovem. Atraso no repasse dos recursos às instituições executoras do programa.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

331 Procedimento:1.30.012.000118/2006-16

Interessado:José Antônio Souza Porto

Assunto:Superintendência da Receita Federal-SRF. Licitações nº 07/2005 e nº 20/2004. Contratação de serviços terceirizados. Fiança Serviços Gerais Ltda. Processo licitatório tendencioso. Possível favorecimento. Ausência de servidores no horário de trabalho.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

332 Procedimento:1.30.012.000192/2006-24

Interessado:Cristina Brasil Calvet e outros

Assunto:Ministério da Fazenda-MF. Escola de Administração Fazendária-ESAF. Concurso. Procurador da Fazenda Nacional. Editais 80/2005 e 10/2005. Proibição de consulta à legislação. Desobediência aos citados editais.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

333 Procedimento:1.30.012.000293/2006-03

Interessado:Silvano José da Silva

Assunto:ELETROS - Fundação Eletrobrás de Seguridade Social. Banco Real. Contrato de parceria. Previsão de exclusividade na prestação de serviços bancários.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

334 Procedimento:1.30.012.000319/2006-13

Interessado:Ministério Público Federal-MPF

Assunto:Ministério da Fazenda-MF. Servidores. Recadastramento de ex-beneficiária de pensão. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

335 Procedimento:1.30.012.000531/2006-72

Interessado:Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro-MPE/RJ

Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundação de Apoio à Escola Técnica-FAETEC. Demissão de professores. Contratação de funcionários por indicação política. Irregularidades não comprovadas.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

336 Procedimento:1.30.012.000592/2006-30

Interessado:Sindicato dos Empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul Fluminense

Assunto:Prefeitura Municipal de Mendes/RJ. Desapropriação irregular de imóvel. Bem pertencente ao Hospital Santa Maria da Sociedade dos Amigos. Programa de Recuperação Fiscal-REFIS. Bem dado como garantia de débito.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

337 Procedimento:1.33.003.000704/2006-50

Interessado:Controladoria Geral da União-CGU

Assunto:Controladoria Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 455/2005. Município de Maracajá/SC. Ministério das Comunicações-MC. Programas do Governo Federal. Irregularidades.

Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho

Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.

Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

338 Procedimento:1.33.003.000753/2006-92

Interessado:Ministério Público Federal

Assunto:Governo Federal. Programa Bolsa Família. Município de Balneário Gaivota/SC. Irregularidades nos pagamentos dos benefícios.

Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho

Voto:Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.



339 Procedimento:1.33.004.000015/2006-35
Interessado:Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União - CGU. Programa de fiscalização a partir de sorteios públicos. Município de Zortéa/SC. Diversas irregularidades.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
340 Procedimento:1.33.008.000340/2006-68
Interessado:Luí s André Ramos
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo de Financiamento de Ensino Superior-FIES. Caixa Econômica Federal-CEF. Exigência de fiador. Prejuízo ao acesso à educação.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
341 Procedimento:1.34.001.002766/2006-89
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Polícia Militar. 22º Batalhão Logístico Leve de Barueri/SP. Tenente Coronel. Uso indevido de viatura militar.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
342 Procedimento:1.34.001.003550/2006-31
Interessado:Ministério da Saúde-MS
Assunto:Laboratório Wyeth. Aliciamento de médicos a prescreverem medicamentos de alto custo. Remédios não reembolsáveis pelo Sistema Único de Saúde-SUS. Sugestão de obtenção dos fármacos por meio de decisão judicial. Prejuízos ao Erário.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
343 Procedimento:1.34.001.005067/2006-91
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Ministério do Trabalho e Emprego-MTE. Delegacia Regional do Trabalho-DRT. Uso indevido de intalações de telefones e outros materiais para fins políticos. Desvio de verbas públicas. Irregularidades
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
344 Procedimento:1.34.001.005995/2006-55
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Tribunal de Contas da União-TCU. Tomada de Contas Especial 006.012/2003-3. Acórdão nº 2415/2006-TCU-1ª Câmara. Ministério da Cultura. Fundo Nacional da Cultura-FNC. Empresa Sttima Editora e Distribuidora Ltda. Irregularidades na prestação de contas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
345 Procedimento:1.34.001.007716/2006-98
Interessado:Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto:Ministério da Cultura-Minc. Secretaria do Audiovisual. Projeto "O Bolha". Acórdão TCU nº 3336/2006. Malversação de verbas públicas.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Extinção do PA:ela homologação do arquivamento. vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
346 Procedimento:1.34.010.000163/2006-33
Interessado:Justiça do Trabalho
Assunto:Caixa Econômica Federal-CEF. Funcionários. Contratação sem concurso público. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
347 Procedimento:1.34.012.000238/2006-66
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Agência de Santos. Advogado. Requerimento de peddo de vistas de 443 processos. Suposto não atendimento.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.

348 Procedimento:1.34.012.000650/2006-86
Interessado:Sra. Nádia Celino Millon Aguiar
Assunto:Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET. Unidade de Cubatão/SP. Servidor. Cargo de motorista. Recusa injustificada de cumprimento de suas atribuições. Improbidade Administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
349 Procedimento:1.34.014.000004/2006-07
Interessado:Ministério Público Federal-MPF
Assunto:Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES. Município de Jacarei/SP. Contratação da empresa Cobra Tecnologia S/A. Ausência de licitação. Malversação de recursos federais.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
350 Procedimento:1.35.000.000096/2006-39
Interessado:Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 589/2005. Município de Macambira/SE. Ministério das Cimaunicações-MC. Programa de Fiscalização da Prestação de Serviços de Telecomunicações. Garantia de qualidade na prestação de serviços de telefonia fixa comutada.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
351 Procedimento:1.35.000.001114/2006-08
Interessado:Fundo Nacional de Saúde - FNS
Assunto:Tribunal de Contas da União - TCU. Tomada de contas especial. Requerimento do Fundo Nacional de Saúde - FNS. Convênio nº 066/92. Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia. Administradores. Não aprovação das contas.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
352 Procedimento:1.36.000.001132/2006-44
Interessado:Sind. Nacional dos Serv. Federais da Educação Básica e Profissional-SINASEFE
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Escola Técnica Federal do Tocantins-ETF/TO. Processo eleitoral interno. Composição da Diretoria da Instituição de Ensino. Possível fraude.
Relator(a):Moacir Guimarães Morais Filho
Voto:Pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Voto-Oral:Gilda Pereira de Carvalho vota pela homologação do arquivamento. Faz remissão aos fundamentos da promoção de arquivamento.
353 Procedimento:1.15.000.000152/2007-17
Interessado:Ministério da Integração Nacional-MI e outros
Assunto:Ministério da Integração Nacional-MIN. Fundo de Investimento do Nordeste-FINOR. Resolução nº 11.077/97. Cancelamento de incentivos financeiros.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
354 Procedimento:1.15.001.000085/2007-12
Interessado:Município de Limoeiro do Norte/ CE e outros
Assunto:Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Convênio nº 867/01. Município de Limoeiro do Norte/CE. Ex-prefeita. Construção de sistema de abastecimento de água. Suposto desvio de verba pública. Improbidade administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
355 Procedimento:1.16.000.001174/2007-59
Interessado:Ministério da Saúde
Assunto:Hospital Universitário de Brasília. Rede Sarah de Hospitais. Aquisição de hemoderivados. Licitação. Concorrência nº 28/00. Supostas irregularidades. Prejuízo ao erário.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

356 Procedimento:1.18.000.008011/2007-22
Interessado:Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto:Controladoria-Geral da União - CGU. Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.Município de Panamá/GO.Relatório de fiscalização nº 886/2006. Irregularidades na execução de programas federais.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento. Cumprir diligência indicada no voto.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
357 Procedimento:1.19.000.000296/2007-16
Interessado:Sra. Merandolina dos Santos Nascimento e outros
Assunto:Ministério da Educação - MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Município de Bacuri/MA. Ex-prefeito. Aplicação irregular dos recursos públicos federais. Improbidade Administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
358 Procedimento:1.19.000.000596/2007-03
Interessado:Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto:Ministério da Educação. Fundo de Valorização e Manutenção do Magistério - FUNDEF. Município de São José dos Basílios/MA. Gestão 1997/2000. Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
359 Procedimento:1.19.000.000970/2007-62
Interessado:Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto:Desaprovação da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Cajapió/MA, exercício financeiro de 2002.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
360 Procedimento:1.21.000.000727/2007-96
Interessado:Sra. Loadir Aparecida Silva
Assunto:Apurar possível ocorrência de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, no âmbito do Centro de Ciências Humanas, Departamento de Letras, UFM S.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
361 Procedimento:1.22.009.000179/2007-87
Interessado:Tribunal de Contas da União - TCU e outros
Assunto:Tribunal de Contas da União - TCU. Tomada de Contas Especial. Caixa Econômica Federal - CEF. Contrato de Repasse nº 010973682/2000. Município de São José do Jacuri/MG. Construção de casas populares. Irregularidades na aplicação das verbas federais.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
362 Procedimento:1.22.010.000002/2007-41
Interessado:Sr. Melquisedequi Rodrigues Araújo
Assunto:Caixa Econômica Federal -CEF. Agência em Ipatinga/MG. Contrato habitacional. Concessão de parcelamento de dívida. Possíveis irregularidades.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
363 Procedimento:1.24.001.000088/2007-47
Interessado:Conselhos dos Músicos do Brasil/Conselho Regional/PB
Assunto:Apurar notícia de que a Prefeitura Municipiapl de Patos/PB não teria efetivado o adimplimento de precatório em favor da Ordem dos Músicos do Brasil. Execução Fiscal nº 2001.82.00.02879-6.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 3 d a5ª CCR;
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSM PF e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

364 Procedimento:1.25.005.000713/2007-83
Interessado:Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Assunto:Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Denúncia. Empresa Terezinha Gozzi Morro. Ausência de recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM. Suposta utilização irregular de patrimônio da União.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
365 Procedimento:1.25.014.000055/2007-11
Interessado:Sr. Lenoir Geremia
Assunto:Estado do Paraná. Município de União da Vitória. Obra pública. Ponte do Arco. Denúncia de superfaturamento.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
366 Procedimento:1.26.000.001571/2007-84
Interessado:Sra. Maria de Lourdes da Silva
Assunto:Hospital das Clínicas de Pernambuco. Irregularidades no tratamento psiquiátrico de paciente.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
367 Procedimento:1.26.000.001818/2007-62
Interessado:Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
Assunto:Apurar notícia de irregularidade no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco, conforme relatado nos autos do processo administrativo disciplinar nº 08.654.005.706/2006-89.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
368 Procedimento:1.26.000.002182/2007-76
Interessado:Sr. Jaás Dinarte da Silva
Assunto:Apurar notícia de ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por servidores vinculados à 11ª SRPRF/PE, na condução de trabalhos investigativos objeto dos autos do processo administrativo disciplinar nº 08.654.005.706/2006-89.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
369 Procedimento:1.26.002.000162/2007-41
Interessado:Anônimo. e outros
Assunto:Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - CEFET/PE. Unidade de Pesqueira/PE. Utilização indevida de instalações por terceiros.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
370 Procedimento:1.28.000.000475/2007-44
Interessado:Departamento de Polícia Rodoviária Federal/RN
Assunto:Departamento de Polícia Rodoviária Federal/RN. Junta Médica Nacional. Servidora. Médica. Perícia. Favorecimento de paciente. Improbidade administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
371 Procedimento:1.29.008.000839/2007-89
Interessado:Justiça Federal
Assunto:Universidade Federal de Santa Maria/RS. Veículos. Excesso de consumo de combustível. Responsabilidade de servidores.Peculato. Improbidade administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

372 Procedimento:1.30.011.000495/2007-38
Interessado:Sra. Eliane Tomaz
Assunto:Departamento de Informática do SUS - DATASUS. Coordenador. Cancelamento de viagens a serviço. Lesão ao erário. Improbidade Administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
373 Procedimento:1.30.012.000147/2007-51
Interessado:Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva e outros
Assunto:União - Marinha do Brasil. Ação Ordinária nº 2003.51.10.00.5651-8 (1ª VF/São João de Meriti). Autoridades militares. Má-fé processual. Sonogamento de informações essenciais à Justiça.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
374 Procedimento:1.31.000.000394/2007-59
Interessado:Ministério Público Federal
Assunto:Apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de Unidade Móvel de Saúde pelo Município de Ariquemes/RO.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
375 Procedimento:1.31.000.000461/2007-35
Interessado:Sr. Henrique José Barbosa de Oliveira
Assunto:Delegacia Fluvial de Porto Velho/RO. Curso para formação de marinheiros. Seleção de candidatos. Supostas irregularidades.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
376 Procedimento:1.34.001.006192/2007-07
Interessado:Sr. Francisco Fernandes Maia
Assunto:Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas. Conselho dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - CORCESP. Presidente. Condenação por contas irregulares. Exercício ilegal do cargo. Improbidade Administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
377 Procedimento:1.34.016.000235/2007-73
Interessado:Anônimo
Assunto:Estado de São Paulo. Município de Araçoiaba da Serra. Torre de telefonia. Instalação próximo a residências. Prejuízo à saúde da população.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
378 Procedimento:1.34.018.000183/2007-15
Interessado:Ministério da Educação
Assunto:Ministério da Educação. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Suspensão dos recursos financeiros. Município de Ubatuba/SP. Nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar. Não encaminhamento da documentação.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.
379 Procedimento:1.35.000.000513/2007-24
Interessado:Sr. Ivahyr Farias Silveira
Assunto:Centro de Educação Tecnológica do Sergipe - CEFET/SE. Licitações. Inobservância das normas da Lei 8.666/93. Diretor. Improbidade Administrativa.
Relator(a):Gilda Pereira de Carvalho
Voto:Pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do enunciado nº 3 da 5ª CCR.
Voto-Oral:Moacir Guimarães Morais Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos, sem exame do mérito, com base no art. 4º, § 1º da resolução Nº 87/06 CSMPE e com fundamento no art. 9º e 10 da Resolução nº 23 de 17/09/07 do CNMP.

Deu-se por encerrada a sessão às 18:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.
Gilda Pereira de Carvalho,Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora;Moacir Guimarães Morais Filho,Subprocurador-Geral da República - Membro-Titular.
PGR-5A.CAM-005171/2008

ATA DA 421ª REUNIÃO

Aos 31 dias do mês de março de 2008, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão presidida pela Coordenadora, Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Presente o Membro-Titular, Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Ausentes justificadamente o Membro-Titular, Dr. Eduardo Antônio Dantas Nobre e os Membros-Suplentes, Dr. Antonio Carlos Fonseca da Silva e Dr. Paulo da Rocha Campos. A Coordenadora iniciou a sessão às 15:25 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Dr. Moacir Guimarães apresentou votos-vista em PA's relatados em sessões anteriores pela Coordenadora e pelo Dr. Eduardo Dantas. Em seguida foram votados os PA's da relatoria do Dr. Moacir Guimarães. Em relação à confecção da ata foi comunicado ao Dr. Moacir Guimarães que, em face do excessivo número de procedimentos relatados que aguardarão voto de desempate do Dr. Eduardo Dantas, constarão apenas os números dos procedimentos, conforme lista de 93 votos da Coordenadora, e de 498 votos e 30 votos-vista do Dr. Moacir Guimarães. Em todos Dr. Moacir Guimarães votou pela extinção dos procedimentos, por entender que aplica-se a cada um deles o art. 4º, § 1º, da Resolução 87/06 do CSMPE, por terem ultrapassado o prazo de 120 dias das respectivas instaurações, nos termos do voto proferido no PA nº 08120.000926/95-11. A Coordenadora apresentou sua discordância dizendo que eram inaplicáveis aos feitos submetidos à revisão da 5ª Câmara os dispositivos apresentados, conforme voto oral proferido no PA nº 08120.000926/95-11, na 415ª Reunião da 5ª CCR, de 11/02/08. Foram lidos e deliberados os comunicados. As deliberações proferidas nos procedimentos administrativos constam no item abaixo "Exame de Procedimentos"

		Comunicados
1.	Assunto	: OF 178/2008/4º OFCIVEL/PR/AM - Declínio de Atribuição Representação nº 1.13.000.000329/2001-56, versando sobre possíveis irregularidades no processo de contratação de cooperativas de saúde por parte da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas.
	Deliberação	: A Câmara tomou ciência da declinação de atribuição para o Ministério Público Estadual.
2.	Assunto	: OF 350/2007/4º OFCIVEL/PR/AM - Declínio de Atribuição Representação nº 1.13.000.001375/2007-68, instaurada a partir de denúncia que aponta indícios de irregularidades quanto à prestação de contas, pela Prefeitura de Rio Preto da Eva-AM, dos recursos repassados pelo FUNDEB.
	Deliberação	: A Câmara tomou ciência da declinação de atribuição ao Ministério Público Estadual em face da não complementação de recursos pela União para o FUNDEB.
3.	Assunto	: OF 124/2008/4º OFCIVEL/PR/AM - Declínio de Atribuição Representação nº 1.13.000.001038/2001-85, que versa acerca de supostas contratações de recursos humanos nas áreas de educação e saúde, pelo Estado do Amazonas e pelo Município de Manaus.
	Deliberação	: A Câmara tomou ciência da declinação de atribuição para o Ministério Público Estadual.
4.	Assunto	Ofício nº 625/2008-PR/PI-SATC - Declínio de Atribuição Ref: PA nº 1.27.000.000111/2007-00, instaurado a partir de representação de vereadores do Município de São Lourenço do Piauí-PI. Procurador oficiante: Carlos Wagner Barbosa Guimarães
	Deliberação	Deliberou a Câmara pela ciência da declinação de atribuição ao Ministério Público Estadual porque entendeu que a representação com vistas à aplicação de 15% (quinze por cento) do produto de sua receita em ações e serviços de saúde, conforme estabelece o art. 77 da ADCT, não gera atribuição federal, aplicando ao caso a Súmula nº 209 do STJ, que trata da transferência de verba ao patrimônio municipal.
5.	Assunto	Ofício nº 642/2008-PR/PI-SATC - Declínio de Atribuição Ref: PA nº 1.27.000.001410/2007-53, instaurado em face de possível prática de ato de improbidade administrativa por parte dos representantes da FUNADEPI, entidade contratada para a realização de concurso público levado a efeito pela Prefeitura do Município de Timon/MA. Procurador oficiante: Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior
	Deliberação	Deliberou a Câmara pela ciência da declinação de atribuição.



6.	Assunto	: Ofício 335/2008 - PRM/BLUMENAU-SC - Declínio de Atribuição Ref: PA nº 1.33.001.000102/2004-51, Noticiando dificuldades da Delegacia do Ministério do Trabalho para fiscalizar situações de desrespeito aos direitos sociais dos trabalhadores - Declínio de Atribuição.
	Deliberação	: A Câmara tomou ciência da declinação de atribuição para o Ministério Público do Trabalho.
7.	Assunto	: Ofício nº 073/2008 MPF/PRM/SPA/GAB01/RSO - Declínio de Atribuição Ref: PA nº 1.30.009.000003/2008-34 Procurador oficiente: Renato Silva de Oliveira
	Deliberação	: A Câmara tomou ciência da declinação de atribuição para o Ministério Público Estadual
8.	Assunto	: Ofício MPF/PR/SE GAB-BC/Nº028/2008 - Declínio de Atribuição Ref: PA Nº 1.35.000.000092/2008-12 Procurador oficiente: Bruno Calabrich
	Deliberação	: A Câmara tomou ciência da declinação de atribuição para o Ministério Público Estadual
9.	Assunto	: Relação de ofícios nº 08/2008 - Prorrogação de prazo em ICP's. Dr. Moacir Guimarães o ICP 243/2003-65, 22/2005-59, considerando que já são decorridas mais de 2 anos da data da instauração para não prejudicar a futura conclusão do inquérito concedo o prazo de trinta dias a partir da comunicação dessa decisão para que seja terminado o inquérito nos termos das resoluções do CSMPF e do CNMP. Para os que ainda não completaram dois anos, prorrogar até o final do prazo máximo da prorrogação ou seja 12 meses para a sua conclusão, considerando o que determina as resoluções do CSMPF e do CNMP. Dra. Gilda Carvalho vota pela prorrogação de todos os ICP's com base na resolução nº 87 CSMPF e também na Resolução nº 23 CNMP que diz que o ICP será prorrogado tantas vezes quanto se fizer necessário, devendo observar o procurador a prescrição prevista na Lei nº 8429/92.
	Deliberação	: Deliberou a Câmara aguardar Dr. Eduardo Dantas.
10.	Assunto	: Relação de ofícios nº 08/2008 - Prorrogação de prazo em PA's. Dr. Moacir Guimarães vota no sentido de que, considerando que as duas resoluções, 87/2006 do CSMPF e 23/07 do CNMP, estabelecem prazos peremptórios para a conclusão de procedimentos administrativos, rigorosamente, não mereceriam prorrogação de prazo tais procedimentos, que conduziria ao seu arquivamento, entretanto, para não inviabilizar qualquer diligência que esteja pendente de conclusão voto no sentido de prorrogar esses prazos em no máximo 30 dias para que o procurador oficiente defina a sua conduta diante do que dispõe o art. 4º, incisos I a V da Resolução nº 87 CSMPF alertando para que em caso de arquivamento, ao se dar publicidade atente-se para o que seja contido na certidão explicativa a pedido do interessado e na divulgação e exposição dos fatos quando houver audiência pública . Voto nesse sentido porque entendo que seria melhor extinguir o processo pelo decurso do prazo de cento e vinte dias do que se concluir com a cognição de mérito por um eventual arquivamento que só beneficiaria o interessado no arquivamento, o qual alegaria em seu favor a coisa administrativa julgada. Com a extinção do processo por decurso do prazo previsto nas resoluções poder-se-ia instaurar novos procedimentos com outros fundamentos para se chegar ao resultado pretendido. Deste modo, em caráter excepcional, voto pala concessão de trinta dias para a conclusão dos PA's. Dra. Gilda Carvalho vota pela prorrogação de sessenta dias, de conformidade com o § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, nos termos do pedido. Com relação ao pedido de prorrogação dos ofícios 86/2008 e 88/2008, nos quais o procurador diz que prorrogou o procedimento por mais um ano, com base no art. 15 da resolução 87/2006, entendo que a invocação de citado dispositivo foi equivocada pois se dirige à prorrogação de ICP e não de PA. Em face disso recomendo ao procurador para que transforme o PA em ICP se não conseguir concluí-lo no prazo de sessenta dias a teor do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006.
	Deliberação	: Deliberou a Câmara aguardar a presença de Dr. Eduardo Dantas em face da discordância dos pronunciamentos.

11.	Assunto	: Ofício PR/RJ/DTC 3 nº 125/2001 - Arquivamento sumário Ref: Expedientes n's 1.30.801.002941/2008-23 e 1.30.801.001936/2008-01 - Denúncia anônima contra desembargadores do TRF-2ª Região e Procuradores Regionais da República. Procurador oficiente: Edson Abdon Peixoto Filho
	Deliberação	: Deliberou a Câmara homologar o arquivamento sumário encaminhando a promoção de arquivamento e os documentos recebidos à 2ª CCR
12.	Assunto	: Ofício nº 197/2008/MPF/PRM/CRU - Arquivamento parcial quanto ao oferecimento de Ação de Improbidade Administrativa. Ref: PA nº 1.26.000.001848/2002-46 Procuradora oficiente: Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes Dr. Moacir vota no sentido de que seja homologado o arquivamento parcial e que seja aberto um novo procedimento para se apurar o ressarcimento do dano. Entendeu a Coordenadora que não havia necessidade de abertura de novo procedimento.
	Deliberação	: Em face da discordância, aguarda-se Dr. Eduardo Dantas para desempate.
13.	Assunto	: OF/PR/MT/8ºOF/Nº70/2008 - Arquivamento parcial no tocante à responsabilidade político-administrativa. Ref: PA nº 1.20.000.000548/2006-13 Procuradora oficiente: Ana Cláudia de Sales Alencar
	Deliberação	: Decidiu a Câmara homologar o arquivamento.
14.	Assunto	: Informação nº 040/2008 - Supostas irregularidades na aplicação de recursos em obras realizadas no Grupamento de Fuzileiros Navais. Solicitação de designação prévia do Colegiado da 5ª CCR.
	Deliberação	: Deliberou-se pela designação, com deferimento da gratificação prevista na Portaria PGR nº 290, de 12 de junho de 2007, ao Analista Pericial em Engenharia Civil Luis Claudio Coelho Vianna.
15.	Assunto	: Informação nº 042/2008. Solicitação de designação prévia do Colegiado da 5ª CCR. Indicação de assistente técnico face a perícia judicial a ser realizada na Zona do Centro Histórico de Viamão/RS.
	Deliberação	: Deliberou-se pela designação, com deferimento da gratificação prevista na Portaria PGR nº 290, de 12 de junho de 2007, ao Analista Pericial em Engenharia Civil Luiz Alberto Braun, lotado na PRR4.

Exame de Procedimentos
1 Procedimento:1.19.000.000844/2003-84
Interessado:Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto:Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF. Município de Formosa da Serra Negra/MA. Exercícios de 1998 e 1999. Aumento de remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e para habilitação de professorers leigos. Irregularidades na aplicação de recursos.
Relator(a):Eduardo Antônio Dantas Nobre
Voto:Pela homologação do arquivamento.
Vista-Oral:Moacir Guimarães Moraes Filho
Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho vota pela extinção do procedimento pela prescrição, resultando no arquivamento dos autos.
Decisão:A Câmara, por maioria, decidiu pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento:1.10.000.000187/2007-24
Interessado:Sr. Fernando Antônio Magalhães Carneiro
Assunto:Justiça Federal. Juizado Especial Itinerante de Tarauacá/AC.
Procurador-Chefe da União no Estado do Acre. Participação despropositada. Irregularidades.
Relator(a):Moacir Guimarães Moraes Filho
Decisão:A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
Os procedimentos abaixo relacionados, relatados nesta sessão, aguardarão o voto de desempate do Dr. Eduardo Dantas Nobre, Membro-Titular.

Relatora: Gilda Pereira de Carvalho

1.1.16.000.001600/2005-92	2.1.26.000.000948/2007-88
3.1.22.000.002094/2005-51	4.1.23.000.002837/2007-18
5.1.26.000.000588/2004-71	6.1.27.001.000009/2007-96
7.1.34.001.000396/2006-45	8.1.00.000.010232/2005-33
9.08120.001567/97-18	10.1.22.000.000373/2005-81
11.1.16.000.001876/2007-32	12.1.26.000.000708/2006-01
13.1.22.002.000777/2006-35	14.1.15.001.000167/2007-67
15.1.26.000.001050/2005-65	16.1.30.012.000061/2007-28
17.1.34.001.004406/2002-98	18.1.22.001.000190/2006-36
19.0.15.000.001243/2001-21	20.1.14.001.000094/2001-55
21.1.16.000.002622/2007-31	22.1.34.001.005143/2007-49

23.1.22.004.000003/2007-75	24.1.19.002.000031/2007-06
25.1.26.000.001625/2004-69	26.1.15.000.002034/2006-54
27.1.34.001.005306/2000-17	28.1.15.000.001802/2007-33
29.1.12.000.000430/2005-78	30.1.30.012.000736/2006-58
31.1.18.000.000990/2001-85	32.1.33.003.000761/2006-39
33.1.23.000.000738/2005-30	34.1.33.003.000757/2006-71
35.1.26.000.001694/2004-72	36.1.18.000.010638/2003-10
37.1.34.001.005999/2003-91	38.1.23.000.000904/2007-60
39.1.15.000.001108/2007-16	40.1.15.000.002063/2007-05
41.1.18.000.006215/2002-14	42.1.15.000.001548/2007-73
43.1.23.000.000740/2005-17	44.1.24.000.000487/2007-18
45.1.28.000.000052/2005-62	46.1.29.019.000420/2007-06
47.1.34.003.000128/2007-94	48.1.15.000.000255/2007-79
49.1.15.000.001914/2007-94	50.1.33.000.002115/2007-17
51.1.18.000.007457/2006-59	52.1.34.025.000102/2007-98
53.1.24.000.000315/2007-44	54.1.00.000.012496/2007-93
55.1.34.011.000324/2007-60	56.0.15.000.000356/2002-91
57.1.15.000.002148/2006-02	58.1.15.000.001456/2002-34
59.1.20.000.000977/2007-63	60.0.15.000.001105/2001-42
61.1.25.000.000641/2007-14	62.0.15.000.000728/2005-21
63.1.30.012.000416/2006-06	64.1.33.003.000745/2006-46
65.08111.000095/92-90	66.1.17.001.000031/2005-11
67.1.16.000.000686/2002-93	68.1.36.000.000877/2002-62
69.1.21.004.000065/2007-14	70.1.18.000.014875/2006-01
71.1.25.000.002155/2006-50	72.1.34.014.000028/2003-13
73.1.30.012.000528/2007-30	74.1.19.000.001448/2006-17
75.08115.000123/95-17	76.1.22.000.003526/2005-41
77.1.16.000.000985/2007-32	78.1.27.000.000199/2005-90
79.1.22.000.000300/2007-51	80.1.00.000.012607/2007-61
81.1.25.002.000084/2002-15	82.1.23.000.001267/2007-49
83.1.30.012.000550/2007-80	84.1.33.003.000747/2006-35
85.1.16.000.001012/2006-30	86.1.23.000.001283/2005-70
87.1.22.000.000957/2004-75	88.1.30.012.000088/2005-59
89.1.25.005.000422/2006-12	90.1.23.000.000749/2005-10
91.1.33.001.000436/2007-77	92.08105.000721/98-02
93.1.23.000.002781/2007-00	

Relator: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

1.1.22.000.002018/2005-46	2.1.27.000.000464/2004-59
3.1.22.003.000499/2005-25	4.1.00.000.012618/2005-80
5.1.00.000.003541/2005-57	6.1.22.001.000072/2004-66
7.1.15.000.000144/2006-81	8.1.25.000.003043/2006-16
9.1.22.003.000540/2005-63	10.1.30.012.000467/2005-49
11.1.16.000.001958/2005-15	12.1.00.000.009019/2005-89
13.0.15.000.001457/2002-89	14.1.30.014.000168/2006-75
15.1.22.000.000043/2003-23	16.08120.0004373/99-08
17.1.15.000.001081/2006-81	18.08104.000150/99-06
19.1.26.001.000046/2005-70	20.1.01.001.000838/2005-13
21.1.17.000.000078/2004-11	22.1.00.000.009381/2005-50
23.0.15.000.000582/2005-14	24.1.15.001.000082/2006-06
25.1.22.000.000948/2004-84	26.1.28.100.000016/2005-71
27.1.29.000.002299/2006-67	28.1.22.000.000021/2006-14
29.1.22.000.002163/2005-27	30.1.34.016.000338/2006-52
31.1.33.010.000020/2005-01	32.1.34.016.000128/2006-64
33.1.29.002.000225/2006-76	34.1.19.000.001343/2005-87
35.1.00.000.002353/2000-05	36.1.27.000.001399/2006-41
37.1.34.001.005683/2005-61	38.1.30.002.000035/2003-95
39.1.22.000.002258/2006-21	40.0.15.000.002186/2004-41
41.1.25.000.002625/2006-85	42.1.26.000.000995/2006-41
43.1.30.012.000739/2006-91	44.1.34.16.000011/2007-61
45.1.15.000.001940/2006-31	46.1.23.000.000785/2003-11
47.1.22.003.000403/2005-29	48.1.34.016.000458/2003-15
49.1.33.006.000241/2006-04	50.1.29.003.000094/2005-36
51.1.35.000.000259/2005-01	52.1.30.012.000349/2005-31
53.1.14.000.001248/2006-41	54.1.14.000.000239/2006-32
55.1.14.000.000830/2006-90	56.1.21.002.000097/2006-59
57.1.34.001.006934/2004-43	58.1.18.000.019897/2006-59
59.1.34.004.200064/2006-39	60.1.14.000.000089/2004-03
61.1.30.012.000400/2006-95	62.1.36.000.000713/2006-69
63.1.29.005.000249/2005-14	64.1.24.000.000859/2003-82
65.08109.000106/98-76	66.1.22.001.000092/2005-18
67.1.34.001.003526/2006-00	68.1.22.000.000362/2005-09
69.1.25.005.000552/2005-66	70.1.00.000.002454/2006-63
71.1.19.000.001028/2002-15	72.1.22.000.000360/2005-10
73.1.14.000.000311/2005-41	74.1.34.016.000120/2007-89
75.1.22.000.000758/2001-14	76.1.10.000.000024/2006-61
77.1.22.000.003467/2005-10	78.1.15.000.001224/2006-54
79.1.22.000.003980/2004-11	80.1.14.000.000776/2005-00
81.1.22.003.000513/2005-91	82.1.17.000.000301/2006-84
83.1.22.000.001217/2004-56	84.1.28.000.000233/2005-99
85.1.22.000.002207/2005-19	86.1.29.000.000215/2003-16
87.1.23.000.001160/2005-39	88.1.27.000.000324/2007-23
89.1.29.000.002437/2006-16	90.1.30.901.000262/2005-49
91.1.14.001.000092/2005-90	92.1.15.000.002047/2006-23
93.1.22.000.002820/2003-74	94.1.14.000.000487/2001-79
95.1.22.000.000581/2006-61	96.1.29.000.000219/2007-10
97.1.00.000.006264/2001-19	98.1.30.012.000068/2006-69
99.1.25.009.000040/2004-89	100.08116.000725/97-81



101.1.22.000.002062/2005-56	102.08123.030245/98-09
103.1.29.008.000027/2006-52	104.1.30.012.000575/2006-01
105.1.14.004.000003/2007-47	106.1.11.000.000215/2005-12
107.1.18.000.004025/2002-62	108.1.25.000.001599/2006-78
109.1.30.011.004394/2005-74	110.1.28.000.000007/1994-02
111.1.30.012.000294/2000-54	112.1.29.012.000008/2006-67
113.1.34.003.000216/2005-24	114.1.25.011.000029/2005-51
115.1.00.000.0013142/2005-02	116.1.17.000.000352/2007-97
117.1.19.000.000105/2006-35	118.1.14.000.000516/2005-26
119.1.34.001.003191/2003-79	120.1.22.009.000139/2006-54
121.1.25.005.000365/2006-63	122.1.30.018.000022/2006-90
123.1.26.000.001951/2005-57	124.1.22.000.000589/2006-27
125.1.16.000.000886/2005-99	126.1.20.000.000347/2005-27
127.1.00.000.0011891/2005-97	128.1.00.000.002606/2004-66
129.1.35.000.000399/2006-51	130.1.30.012.000260/2005-74
131.1.22.000.000598/2006-18	132.1.34.001.004442/2006-85
133.1.00.000.009023/2003-85	134.1.34.016.000312/2005-23
135.1.22.000.000606/2006-26	136.1.30.012.000665/2004-21
137.1.22.000.001158/2004-16	138.1.27.000.001246/2005-12
139.1.19.000.000775/2003-17	140.1.00.000.013358/2005-60
141.1.14.001.000074/2003-46	142.1.17.000.000377/2007-91
143.08120.000427/95-51	144.1.29.002.000027/2007-93
145.1.30.002.000076/2006-24	146.1.19.000.000187/2005-37
147.1.00.000.005222/2004-03	148.1.30.012.000794/2006-81
149.1.22.001.000122/2006-77	150.1.26.001.000149/2006-11
151.08105.001214/97-61	152.1.19.000.001790/2006-17
153.1.30.012.000041/2006-76	154.1.30.012.000153/2005-46
155.1.29.007.000039/2005-14	156.1.34.016.000142/2007-49
157.0.15.000.000869/2005-44	158.1.17.000.001315/2003-72
159.1.00.000.001886/2002-23	160.1.00.000.005239/2004-52
161.1.30.012.000821/2006-16	162.1.28.000.000093/2004-78
163.1.00.000.000642/2004-95	164.1.15.000.001619/2006-57
165.1.23.000.003582/2006-20	166.1.00.000.003351/2006-11
167.1.00.000.007250/2001-12	168.1.22.000.000281/2006-00
169.1.29.004.000615/2005-45	170.1.34.016.000242/2004-22
171.1.26.000.002838/2006-70	172.1.00.000.000821/2004-22
173.1.30.017.001030/2003-11	174.1.33.000.000045/2007-62
175.1.22.000.000233/2005-11	176.1.30.007.000120/2006-56
177.1.22.003.000440/2005-37	178.1.27.000.000441/2006-14
179.1.30.005.000253/2003-08	180.1.26.000.000322/2006-91
181.1.00.000.009022/2003-31	182.1.28.000.000353/2003-24
183.1.22.000.002682/2001-61	184.1.24.000.000483/2004-97
185.1.25.003.004318/2005-28	186.1.16.000.001877/2005-15
187.1.23.002.000678/2005-35	188.1.22.009.000078/2007-14
189.1.22.000.004253/2003-91	190.1.35.000.000132/2004-01
191.1.29.004.000008/2001-51	192.1.14.002.000009/2007-34
193.1.15.000.001382/2006-12	194.1.30.012.000430/2004-30
195.1.22.000.000880/2004-33	196.1.16.000.000760/2007-86
197.1.00.000.004530/2001-61	198.1.23.002.000570/2006-23
199.08105.001102/97-37	200.1.22.000.002058/2005-98
201.1.28.200.000021/2006-36	202.0.15.000.001598/2004-63
203.08105.000305/99-41	204.1.30.012.000794/2005-09
205.1.16.000.001034/2006-08	206.1.30.012.000152/2006-82
207.1.34.012.000686/2006-60	208.1.30.012.000175/2007-78
209.1.16.000.000332/2000-87	210.1.30.018.000017/2005-04
211.08105.000760/00-42	212.1.29.012.000056/2005-74
213.1.29.006.000035/2007-08	214.1.18.000.004948/2006-48
215.1.16.000.000273/2006-32	216.1.30.018.000016/2006-32
217.1.26.000.003126/2006-78	218.1.30.012.000595/2003-21
219.1.24.001.000130/2004-87	220.1.16.000.000893/2004-18
221.1.00.000.001592/2001-11	222.08123.110235/99-92
223.1.34.008.000051/2004-60	224.1.15.000.001618/2006-11
225.1.22.000.002439/2006-58	226.1.35.000.001274/2006-49
227.1.34.016.000064/2006-00	228.1.16.000.000746/2005-11
229.1.29.006.000116/2003-76	230.1.00.000.001910/2006-58
231.08120.001233/97-62	232.1.15.000.001970/2006-48
233.1.30.012.000664/2006-49	234.08115.002827/99-86
235.1.29.000.002085/2006-91	236.1.30.017.000100/2005-85
237.1.16.000.000996/2005-51	238.1.00.000.002043/2005-97
239.1.00.000.005059/2005-51	240.1.30.012.000811/2006-81
241.1.27.000.001227/2006-77	242.1.30.012.000817/2005-77
243.1.22.000.004280/2003-63	244.1.26.006.000016/2007-85
245.1.29.015.000015/2006-39	246.1.20.000.000300/2001-30
247.1.13.000.001251/2004-30	248.1.25.000.000391/2007-12
249.1.30.012.000176/2001-27	250.1.30.005.000071/2006-71
251.0.15.000.001245/2004-63	252.1.17.000.000668/2007-89
253.1.18.000.013643/2003-84	254.1.22.009.000125/2007-11
255.1.21.002.000023/2006-12	256.1.22.000.002371/2006-15
257.1.30.012.000523/2004-64	258.1.22.000.003603/2005-63
259.1.33.007.000334/2005-30	260.08109.000351/99-09
261.08106.000266/99-07	262.1.22.003.000373/2005-51
263.1.26.000.001796/2003-15	264.1.26.002.000097/2006-72
265.1.26.000.000804/2006-41	266.08111.000152/94-93
267.1.22.000.004712/2005-06	268.1.15.000.000521/2007-63
269.1.23.000.002301/2006-11	270.1.23.000.000422/2007-18
271.1.30.012.000490/2006-14	272.1.18.000.021714/2006-65
273.08104.000569/99-12	274.1.22.000.000849/2004-01
275.1.18.000.002366/2005-58	276.1.22.000.004002/2004-97

277.1.18.000.010791/2005-17	278.1.22.000.004511/2006-81
279.1.29.000.001908/2006-61	280.1.18.000.002522/2007-31
281.1.34.001.000901/2007-32	282.1.30.017.000088/2005-17
283.1.23.002.000430/2005-74	284.0.15.000.0000712/2001-95
285.1.30.012.000492/2004-11	286.1.00.000.004912/2007-80
287.0.15.000.000024/2005-59	288.1.34.001.001451/2001-18
289.1.21.001.000317/2004-92	290.08120.003588/99-21
291.1.22.000.001115/2004-31	292.1.00.000.002457/2003-54
293.1.26.000.000996/2006-95	294.1.22.000.000206/2007-00
295.1.16.000.001501/2006-91	296.1.15.000.000963/2006-29
297.1.14.004.000005/2007-36	298.1.00.000.005034/2007-10
299.1.15.000.001018/2006-44	300.1.21.002.000030/2005-33
301.0.15.000.001754/2003-13	302.1.22.000.000228/2005-08
303.1.30.017.000037/2007-49	304.1.00.000.001654/2006-07
305.1.34.012.000223/2006-06	306.1.22.009.000067/2007-26
307.1.25.005.000724/2005-00	308.1.17.001.000023/2007-36
309.1.26.000.000973/2006-81	310.1.00.000.007395/2000-24
311.1.14.000.000272/2003-10	312.1.21.000.000401/2006-88
313.1.24.001.000231/2005-39	314.1.22.000.000510/2006-68
315.1.35.000.000354/2005-04	316.1.19.002.000039/2007-64
317.1.16.000.001741/2006-96	318.1.22.000.004037/2004-26
319.1.34.001.001780/2004-01	320.1.18.000.004161/2003-33
321.1.30.012.000465/2006-31	322.1.22.003.000542/2005-52
323.1.26.000.001234/2005-25	324.1.15.000.002316/2005-71
325.1.00.000.002020/2001-59	326.1.22.000.004029/2004-80
327.1.20.000.001380/2006-55	328.1.22.000.002210/2005-32
329.1.16.000.001122/2003-59	330.1.15.000.001915/2006-58
331.1.22.000.002246/2005-16	332.1.30.012.000663/2004-32
333.1.15.000.001991/2005-82	334.1.34.001.002595/2004-26
335.1.15.000.000787/2006-25	336.1.22.000.002155/2006-61
337.1.00.000.003350/2006-76	338.1.14.000.001033/2006-20
339.1.30.012.000499/2006-25	340.1.25.005.000554/2006-36
341.1.28.000.000564/2005-29	342.1.19.000.000410/2007-16
343.1.16.000.001292/2003-33	344.1.30.014.000204/2004-39
345.1.25.000.001026/2006-44	346.1.22.009.000149/2007-71
347.1.19.000.000708/2003-94	348.1.30.012.000104/2001-80
349.1.00.000.007382/2003-06	350.1.17.000.001031/2004-67
351.1.15.000.000170/2007-91	352.1.26.000.002706/2006-48
353.1.34.008.000047/2007-44	354.1.22.000.003258/2003-04
355.1.28.000.000404/2005-80	356.1.30.012.000166/2007-87
357.1.29.000.000870/2005-28	358.1.00.000.001093/2006-38
359.1.30.012.000841/2006-97	360.1.23.000.001306/2006-27
361.1.26.005.000051/2006-23	362.1.22.000.002343/2006-90
363.1.36.000.000015/2005-82	364.1.22.000.002136/2006-35
365.1.22.001.000319/2003-63	366.1.34.001.002854/2006-81
367.1.30.012.000230/2004-87	368.1.24.001.000191/2006-14
369.1.29.002.000093/2004-11	370.1.22.009.000183/2006-64
371.1.22.001.000092/2006-07	372.1.33.000.000271/2007-43
373.1.27.000.001397/2006-51	374.1.30.017.000102/2005-74
375.1.16.000.001355/2006-02	376.1.34.016.000393/2004-81
377.1.16.000.002029/2004-42	378.0.15.000.001601/2004-49
379.1.28.000.000115/2007-42	380.1.30.020.000071/2007-64
381.1.18.000.001208/2005-79	382.1.34.004.000792/2004-81
383.1.33.004.000013/2004-27	384.1.13.000.000620/2006-39
385.1.30.012.000614/2005-81	386.1.30.012.000706/2005-61
387.1.15.000.001108/2006-35	388.1.28.000.000148/2007-92
389.1.22.004.000004/2006-39	390.1.28.000.0000287/2005-54
391.0.15.000.001572/2005-04	392.1.00.000.006284/2003-43
393.1.26.005.000034/2007-77	394.1.15.000.000073/2007-06
395.1.27.000.000867/2004-06	396.1.36.000.000206/2007-14
397.1.33.000.003309/2006-59	398.1.16.000.002795/2006-79
399.1.16.000.001549/2004-38	400.1.26.000.000517/2007-11
401.1.34.010.000108/2005-62	402.1.15.000.000664/2007-75
403.1.00.000.001423/2006-95	404.1.33.004.000013/2006-46
405.1.30.012.000325/2004-09	406.1.22.000.004318/2003-06
407.1.21.002.000070/2006-66	408.1.26.002.000019/2004-14
409.1.22.000.002138/2006-24	410.1.19.000.000381/2007-84
411.1.14.000.000503/2000-42	412.1.24.000.000977/2005-52
413.08104.000176/97-20	414.1.30.012.000191/2007-61
415.1.25.005.000633/2004-85	416.1.28.000.000068/2007-37
417.1.22.003.000447/2005-59	418.1.24.000.000435/2006-61
419.1.34.012.000506/2005-69	420.1.34.005.000104/2001-20
421.1.18.000.003753/2004-19	422.08120.001213/98-36
423.1.22.000.002146/2005-90	424.1.34.001.005410/2003-54
425.1.14.001.000088/2005-21	426.1.15.000.001955/2006-08
427.1.27.000.000649/2005-44	428.1.29.002.000303/2004-71
429.0.15.000.000552/2004-27	430.1.34.004.200126/2006-11
431.1.29.003.000005/2004-71	432.1.17.000.000884/2007-24
433.1.26.000.000316/2000-48	434.1.30.012.000886/2005-81
435.1.15.002.000027/2006-06	436.1.16.000.000981/2007-54
437.1.14.000.000793/2005-39	438.1.26.000.000699/2006-40
439.1.16.000.002424/2006-97	440.1.33.003.000750/2006-59
441.1.17.000.001410/2006-19	442.1.33.000.001121/2007-57
443.08104.000698/98-76	444.1.15.000.001960/2006-11
445.1.16.000.002260/2006-06	446.1.15.000.001958/2006-33
447.1.30.012.000249/2006-95	448.1.34.010.000386/2004-39
449.1.21.002.000013/2007-68	450.1.19.000.000184/2006-84
451.1.16.000.002073/2005-33	452.1.26.000.003204/2006-34

453.1.27.000.000055/2007-03	454.1.16.000.001366/2007-65
455.1.11.000.000470/2005-57	456.1.00.000.006192/2007-97
457.1.24.001.000182/2006-15	458.1.27.000.001304/2006-99



1998, bem como as informações constantes no Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002857/2007-23;

CONSIDERANDO a manifestação Procuradora da República Lívia Nascimento Tinôco, na qual declinou a atribuição em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por entender que a criação de uma APA por decreto federal não tem o condão de federalizar todos os crimes ambientais praticados na área;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, tomada em sua 427ª sessão, realizada no dia 18 de fevereiro de 2008, que reconheceu a atribuição desta Procuradoria da República para a persecução penal;

CONSIDERANDO a solicitação de designação de Procurador da República para dar sequência ao procedimento feita pelo Coordenador da 2ª CCR, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia; resolve:

Designar o Procurador da República Gustavo Pessanha Veloso e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para officiar nos autos Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002857/2007-23.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE MAIO DE 2008

Instaura Inquérito Civil Público para identificação e acompanhamento de eventuais medidas necessárias visando evitar os constantes roubos nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos Municípios de atribuição desta Procuradoria da República.

1. CONSIDERANDO a existência de diversos inquéritos policiais em trâmite na Delegacia de Polícia Federal de Cachoeiro de Itapemirim apurando roubos cometidos a agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em Municípios da área de atribuição desta Procuradoria da República;

2. CONSIDERANDO que em vários casos a consumação do crime se deu em razão de deficientes esquemas de segurança e proteção das agências;

3. CONSIDERANDO, nesse ínterim, o contido na 'Comunicação Interna Sobre Ocorrências - CISO 8/2007', relativa a roubo corrido na agência dos Correios de Itaipava, Município de Itapemirim/ES, no sentido de que *"a vulnerabilidade das nossas Unidades de Banco Postal é o fator preponderante para a incidência de delitos"*;

4. CONSIDERANDO, também, o contido na 'Comunicação Interna Sobre Ocorrências - CISO 1/2008', relativa a roubo corrido na agência dos Correios do Município de Iconha/ES, no sentido de que *"os fatores que contribuíram para o delito foram a ausência de vigilância armada..."*;

5. CONSIDERANDO que a ausência de dispositivos de segurança expõe a riscos desnecessários o patrimônio da referida empresa pública, de seus servidores e dos usuários;

6. CONSIDERANDO ser atribuição constitucional (art. 129, III, da CF/88) e legal (art. 5º, III, 'b', da Lei Complementar 75/93) do Ministério Público a tutela ao patrimônio público, inclusive com a possibilidade de expedição de Recomendações (art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93) ou ajuizamento de Ações Cíveis Públicas (art. 6º, VII, 'b', da Lei Complementar 75/93);

7. CONSIDERANDO que, para tanto, deve o Ministério Público utilizar de todos os instrumentos legais de investigação, especialmente o Inquérito Civil Público, referido no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e disciplinado pelas Resoluções nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

8. O Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

9. Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para identificação e acompanhamento de eventuais medidas necessárias visando evitar os constantes roubos nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos Municípios de atribuição desta Procuradoria da República.

10. Autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação referida nos itens 3 e 4. Após, officie-se à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos neste Estado, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como requisitando (art. 8º, II, da LC 75/93), no prazo de 10 (dez) dias úteis: (i) informações acerca dos Municípios, pertencentes à área de atribuição desta Procuradoria da República⁴, em que ocorreram roubos em agências dos Correios nos últimos 10 (dez) anos; (ii) que informe se alguma agência dos Correios dos Municípios de atribuição desta Procuradoria da República foi roubada por mais de 1 (uma) vez nos últimos 10 (dez) anos; (iii) informações acerca das medidas adotadas, nas agências em que ocorreram roubos, para impedir ou dificultar nova empreitada criminosa; (iv) a listagem dos dispositivos de segurança atualmente existentes nas agências dos Correios

nos Municípios de atribuição desta Procuradoria da República², e; (v) a listagem dos dispositivos de segurança atualmente existentes nas agências dos Correios nos Municípios de Vila Velha/ES e Vitória/ES.

11. Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

12. Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

1 Deverá o Cartório discriminar, no ofício, os Municípios componentes desta Subseção Judiciária, nos termos das Resoluções nº 002, de 17 de janeiro de 2001, nº 012, de 11 de abril de 2005 e nº 017, de 23 de junho de 2005, do E. TRF/2.

2 Idem.

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Instaura Inquérito Civil Público para adoção das providências cabíveis visando a proteção de vegetação nativa de Mata Atlântica constante na área delimitada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para a instituição do Assentamento 'Ouro Verde', localizado no Município de Muniz Freire/ES.

1. CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000027/2007-14, que trata de desmatamento de vegetação nativa de Mata Atlântica promovida por assentados do Assentamento 'Ouro Verde', implementado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Município de Muniz Freire/ES;

2. CONSIDERANDO que a referida autarquia informou, em 06.10.2005, a realização de "levantamento topográfico, quantitativo e qualitativo das áreas de preservação permanente e matas no assentamento Ouro Verde, buscando diagnosticar e promover ações caso requeiram de recuperação das mesmas" (fl. 96);

3. CONSIDERANDO que, em 22.05.2007, o INCRA informou não ter realizado o relatório supra citado em razão da *"não descentralização dos recursos"*, o que demandou a expedição da RECOMENDAÇÃO MPF-PRM/CIT/ES 001/2007, determinando à referida autarquia a realização do "levantamento topográfico das áreas de preservação permanente e matas do Projeto de Assentamento Ouro Verde, localizado no Município de Muniz Freire/ES" (fls. 136/137);

4. CONSIDERANDO que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, nos termos do art. 225 da Constituição da República;

5. CONSIDERANDO, outrossim, que *"a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro das condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais"*, conforme art. 225, § 4º, da Carta Magna;

6. CONSIDERANDO, ainda, que, conforme disposto no art. 8º da Lei 4.771/65 (Código Florestal), *"na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais"*;

7. CONSIDERANDO ser atribuição constitucional (art. 129, II, da CF/88) e legal (arts. 5º, III, *d*, e 6º, VII, *b*, da LC 75/93; art. 5º, I, da Lei 7.347/85) do Ministério Público a defesa do meio ambiente, através dos mecanismos do Inquérito Civil Público e da Ação Civil Pública, regulamentados pela Lei 7.347/85;

8. CONSIDERANDO que a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório (art. 4º, § 1º); resolve:

9. O Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

10. Transformar o Procedimento Administrativo 1.17.001.000027/2007-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 4º CCR (Assunto: *Adoção das providências cabíveis visando a proteção de vegetação nativa de Mata Atlântica constante na área delimitada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para a instituição do Assentamento 'Ouro Verde', localizado no Município de Muniz Freire/ES*).

11. Junte-se aos autos a documentação encaminhada pelo INCRA em novembro de 2007, bem como os documentos entregues a este agente ministerial na reunião realizada no dia 09.04.2008, na sede desta Procuradoria da República.

12. Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

13. Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público.

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Instaura Inquérito Civil Público para identificação de eventuais deficiências na colheita de provas para subsidiar a defesa técnica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos processos judiciais em trâmite na 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES relativos à instituição de benefícios previdenciários.

1. CONSIDERANDO que, antes da audiência designada para o dia 29.04.2008 nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, ajuizada por este Ministério Público Federal em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a juíza federal titular da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Dra. Isabel Cristina Longuinho batista de Souza, perquiriu à Dra. Nanci Aparecida Domingues Carvalho, Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS neste Estado, acerca de eventual deficiência na defesa técnica formulada pelos Procuradores Federais nos processos judiciais em trâmite nesta Subseção Judiciária, em razão da insuficiência na colheita de provas durante a tramitação do requerimento administrativo de benefícios previdenciários;

2. CONSIDERANDO que, confirmada a instrução precária dos requerimentos administrativos, vislumbra-se a hipótese de a defesa técnica em juízo tornar-se sobremaneira prejudicada, propiciando, em vários casos, o deferimento do pedido (e a conseqüente instituição do benefício pretendido), em razão de deficiência no *onus probandi*, ou seja, na demonstração dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC;

3. CONSIDERANDO, outrossim, que essa suposta instrução precária pode macular a segurança jurídica, bem como comprometer a *eficiência* (princípio constitucional ínsito à Administração Pública, art. 37, *caput*, da CF/88), tanto no que se refere às funções inerentes à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS quanto à própria prestação jurisdicional;

4. CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção de benefícios previdenciários destituídos de suporte fático, em decorrência da ausência de fiscalização preventiva por parte do INSS, denota evidente encargo ao erário;

5. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal assegurar a observância dos princípios inerentes à Administração Pública, bem como a tutela ao patrimônio público, nos termos, respectivamente, do art. 5º, I, 'h', e III, 'b', da Lei Complementar 75/93;

6. CONSIDERANDO que, para tanto, deve o Ministério Público utilizar de todos os instrumentos legais de investigação, especialmente o Inquérito Civil Público, referido no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e disciplinado pelas Resoluções nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

7. O Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

8. Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para identificação de eventuais deficiências na colheita de provas para subsidiar a defesa técnica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos processos judiciais em trâmite na 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES relativos à instituição de benefícios previdenciários.

9. Autue-se a presente Portaria. Após, officie-se à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Cachoeiro de Itapemirim/ES, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como requisitando (art. 8º, II, da LC 75/93), no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações: (i) a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Cachoeiro de Itapemirim/ES vem encontrando dificuldades administrativas para instruir a defesa técnica nas ações ajuizadas perante a 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES? Em caso positivo, apresentar quais; (ii) Os fundamentos apresentados em sede administrativa para indeferimento de benefícios previdenciários têm sido suficientes para realizar a defesa técnica da autarquia federal em juízo? Em caso negativo, informar em que hipóteses os fundamentos (ou a falta deles) compromete a defesa do INSS; (iii) existem 'gargalos' administrativos que comprometem a defesa do INSS em juízo? Em caso positivo, apontar quais, e; (iv) outras informações julgadas úteis.

10. Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

11. Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Ministério Público Federal, através do Procurador da República subscritor,

Considerando os fatos noticiados por meio da representação formulada por diversas associações e sindicatos de trabalhadores rurais do sudeste do Pará, que relatam condutas ilícitas perpetradas pela empresa MINERAÇÃO ONÇA PUMA, subsidiária da Fundação VALE, CNPJ nº 33.592.510/0001-54, fatos esses consistentes na aquisição irregular de lotes de beneficiários de Projetos de Assentamento radicados às proximidades do empreendimento, bem como na perpetração de delitos ambientais na área da mineração, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de acordo com o regramento nor-

mativo insculpido na Constituição Federal, na Lei 7.347/85 e na Resolução nº 87 da lavra do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para apurar os fatos em toda a sua extensão.

Para tanto, deverão ser proceduralizadas as seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre esta portaria, distribuindo o feito a um dos dois gabinetes;
- 2) Requisite-se ao IBAMA e à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará cópia das licenças ambientais referentes ao empreendimento "Onça-Puma", devendo ser remetidos, inclusive, os estudos de impacto ambiental que subsidiaram a concessão das licenças;

Determino o sigilo da tramitação do presente Inquérito Civil, com base no art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e utilizando, por analogia, a disposição contida no art. 20 "caput" do Código de Processo Penal, tendo em vista que tal medida se mostra conveniente ao rumo das investigações, notadamente para não se correr o risco de haver influência externa no ânimo das testemunhas indicadas na apresentação.

Das 13:00h do dia 05/05/2008 até às 12:00h do dia 12/05/2008	Dra. Anne Silva Neves
Das 13:00h do dia 12/05/2008 até às 12:00h do dia 19/05/2008	Dr. Helber Luiz Batista
Das 13:00h do dia 19/05/2008 até às 12:00h do dia 26/05/2008	Dr. Herick Dias
Das 13:00h do dia 26/05/2008 até às 12:00h do dia 02/06/2008	Dra. Janine Eugênio de Souza Kanaan
Das 13:00h do dia 02/06/2008 até às 12:00h do dia 09/06/2008	Dra. Lúcia Helena Beserra de Moraes
Das 13:00h do dia 09/06/2008 até às 12:00h do dia 16/06/2008	Dra. Márcia Vasconcelos Fernandes
Das 13:00h do dia 16/06/2008 até às 12:00h do dia 23/06/2008	Dr. Márcio Pereira de Mello
Das 13:00h do dia 23/06/2008 até às 12:00h do dia 30/06/2008	Dra. Maria Tereza Anater
Das 13:00h do dia 30/06/2008 até às 12:00h do dia 07/07/2008	Dra. Welany Rebouças Athaides

Celular do Plantão: 8111-8328

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 2º, § 2º, da Portaria PGR nº707, de 20 de dezembro de 2006, c/c o art. 4º da Portaria PGR nº 708, de 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a escala de plantão de Procuradores lotados na Procuradoria da República no Estado de Roraima, para o restante do mês de maio de 2008, resolve:

I - O plantão TEM A SEGUINTE ESCALA:

Das 13:00h do dia 06/05/2008 até às 12:00h do dia 13/05/2008	Dra. Andréia Rigoni Agostini
Das 13:00h do dia 13/05/2008 até às 12:00h do dia 20/05/2008	Dra. Ana Paula Fonseca de Góes Araújo
Das 13:00h do dia 20/05/2008 até às 12:00h do dia 27/05/2008	Dra. Ana Carolina Oliveira Tannus Diniz
Das 13:00h do dia 27/05/2008 até às 12:00h do dia 03/06/2008	Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro
Das 13:00h do dia 03/06/2008 até às 12:00h do dia 10/06/2008	Dr. Ageu Florêncio da Cunha

Celular do Plantão: 8111-8328

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora-Chefe - PR/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 532, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO, ao final assinado, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93 e da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do e. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

considerando que nos autos do Procedimento Preparatório nº 472/08 instaurado a partir de denúncia de obreiro há indícios de fraude à relação de emprego praticada por RIMAPAR LTDA., consistente na contratação de trabalhadores sem a formalização do vínculo de emprego;

considerando que a legislação pertinente considera ilegal a utilização de trabalhadores em serviços subordinados sem o reconhecimento da relação de emprego (CLT); resolve:

- I - Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** sob nº **472/2008** contra **RIMAPAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua dos Andradas, nº 1.761, CEP 90020-013, Porto Alegre-RS, tendo por objeto a apuração dos fatos noticiados, em toda a sua extensão, e a busca de elementos para formalização de termo de ajustamento de conduta ou propositura de ação civil pública, visando à proteção de direitos e interesses sociais assegurados pela ordem jurídica aos trabalhadores;
- II - Determinar seja cumprido o despacho da fl. 22v.
- III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e sua afixação em quadro de aviso acessível ao público na sede desta PRT da 4ª Região

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Procurador Regional do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 546, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O Procurador Regional do Trabalho Lourenço Andrade, no cumprimento das atribuições previstas e no uso dos correlatos poderes conferidos ao Ministério Público pelos arts. 127, "caput"; e 129, inc. III, da Constituição e 6º, inc. VII, "d"; 7º, inc. I; 83, inc. III; e 84, "caput" e inc. II, da Lei Complementar 75/1993, e

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com as formalidades de praxe.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 2º, § 2º, da Portaria PGR nº707, de 20 de dezembro de 2006, c/c o art. 4º da Portaria PGR nº 708, de 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a escala de plantão de Assessores lotados na Procuradoria da República no Estado de Roraima, para os meses de maio e junho de 2008, resolve:

I - O plantão TEM A SEGUINTE ESCALA:

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos e condutas denunciados em toda extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos; II - Determinar a formação dos autos do **INQUÉRITO CIVIL**, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos das Peças de Informação nº 110/2007; III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume neste Ofício do Ministério Público do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

LUIZ ALESSANDRO MACHADO
Procurador do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 399, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

os termos do ofício encaminhado pelo Núcleo Igualdade no Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS, que noticia a prática de coação de trabalhadores, pela empresa Panflor Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 21.519.269/0021-00, estabelecida na Avenida Independência, nº 662, na cidade de Porto Alegre/RS;

os demais elementos contidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 498/2008;

que a prática denunciada viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, todos da Constituição Federal, dentre outros;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos **INQUÉRITO CIVIL**, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 498/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS
Procuradora do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 542, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho subscrita no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos. 129, incisos III, da Constituição da República de 1988, 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

considerando as provas constantes da Peça de Informação nº 1227/2007, provenientes de relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, os quais evidenciam o descumprimento da legislação trabalhista, em especial das normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo



que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que os fatos constatados no Procedimento Preparatório ferem o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, os artigos 157 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as normas estabelecidas na Norma Regulamentadora 18, aprovada pela Portaria 3.214/78 e respectivas alterações;

considerando a necessidade de adotar todas as medidas cabíveis para que a investigada passe a observar a ordem jurídica vigente; resolve:

I - **Instaurar INQUÉRITO CIVIL** em face de **CONSÓRCIO RACIONAL DELTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.320.235/0001-00, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar, em especial das normas de saúde e segurança e as demais normas trabalhistas violadas pela investigada;

II - **Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL nº 1227/2007**, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a Peça de Informação nº 1227/2007;

III - **Determinar** a afixação dessa Portaria no local de costume dessa Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como sua publicação;

IV - **Determinar** que seja anotado na capa desde expediente a data de sua conversão em Inquérito Civil;

MÁRCIA DE FREITAS MEDEIROS

Procuradora do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 541, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho subscrita no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

considerando as provas constantes do Procedimento Preparatório nº 194/2008, provenientes de relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, os quais evidenciam o descumprimento da legislação trabalhista, em especial das normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que os fatos constatados no Procedimento Preparatório ferem o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, o artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o item 7.4.4.3, alíneas "b" e "f", da NR-7, aprovada pela Portaria 3.214/78 e respectivas alterações;

considerando a necessidade de adotar todas as medidas cabíveis para que a investigada passe a observar a ordem jurídica vigente; resolve:

I - **Instaurar INQUÉRITO CIVIL** em face de **COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar, em especial das normas de saúde e segurança e as demais normas trabalhistas violadas pela investigada;

II - **Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL nº 194/2008**, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento Preparatório nº 194/2007;

III - **Determinar** a afixação dessa Portaria no local de costume dessa Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como sua publicação no Diário Oficial;

IV - **Determinar** que seja anotado na capa desde expediente a data de sua conversão em Inquérito Civil;

MÁRCIA DE FREITAS MEDEIROS

Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando* o documento encaminhado pela Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul (fl. 05) e demais documentos constantes nas Peças Informativas nº 193/2006, que noticiam que a empresa KERBER E

CIA LTDA, localizada na Virgílio de Abreu, 1504 - em Cachoeira do Sul, possivelmente descumprir normas pertinentes a contratação de estagiários; que a prática viola o disposto na Lei 6.494/77 e o disposto nos arts. 2º e 3º da CLT, dentre outros dispositivos legais; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos e condutas denunciados em toda extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos; II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos das Peças de Informação nº 193/2006; III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

LUIZ ALESSANDRO MACHADO

Procurador do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 364, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

os termos da denúncia protocolada nesta Procuradoria Regional do Trabalho, que notícia a prática de assédio moral, bem como a sonegação de direitos e verbas trabalhistas pela empresa Reação Segurança e Vigilância Privada Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Aliança, nº 55, na cidade de Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada viola, se comprovada, o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 7º, todos da Constituição Federal, dentre outros

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 356/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS

Procuradora do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 543, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, ao final assinada *considerando* os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 552/2008, os quais evidenciam o descumprimento da legislação trabalhista, em especial das normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que os fatos narrados na peça de informação, em tese, ferem o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, artigos 157 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como os artigos 19, 20 e 22 da Lei N. 8.213/91, que dispõem sobre a caracterização do acidente de trabalho e sobre a obrigatoriedade de expedição do correspondente comunicado (CAT) pelo empregador;

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** em face da empresa **EE-PPLAN CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.983.615/0001-63, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos **INQUÉRITO CIVIL nº 552/2008**, com a juntada desta Portaria e do Procedimento Preparatório autuado sob nº 552/2008;

III - Determinar a afixação dessa Portaria no local de costume dessa Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como sua publicação;

IV - Determinar que seja anotado na capa desde expediente a data de sua conversão em Inquérito Civil;

MÁRCIA DE FREITAS MEDEIROS

Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando* o documento encaminhado pela Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul (fl. 05) e demais documentos constantes nas Peças Informativas nº 023/2007, que noticiam que a empresa SYLLABUS IDIOMAS, situada na Rua Silva Jardim, 2182, Centro - em Santa Maria-RS, possivelmente descumprir normas pertinentes a contratação de estagiários; que a prática viola o disposto na Lei 6.494/77 e o disposto nos arts. 2º e 3º da CLT, dentre outros dispositivos legais; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos e condutas denunciados em toda extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos; II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos das Peças de Informação nº 023/2006; III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

LUIZ ALESSANDRO MACHADO

Procurador do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 401, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

os termos da denúncia sigilosa protocolada nesta Procuradoria Regional do Trabalho, que notícia a prática de discriminação a trabalhadores pela empresa Clean-Up Automação e Limpeza Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.549.925/0001-00, estabelecida na Rua Ernesto da Fontoura, nº 738, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, todos da Constituição Federal, dentre outros;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais cons-

tucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 574/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS
Procuradora do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 545 , DE 2 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, *considerando* os termos de denúncia oferecida, no sentido de que a empresa BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL não mantém aprendizes em cumprimento à lei;

considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que a não contratação de aprendizes fere o disposto no artigo 429 da CLT;

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL nº 413/08, com a juntada desta Portaria e das peças de informação autuadas sob nº PP 413/2008;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE MARÇO DE 2008.

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando* o documento encaminhado pela Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul (fl. 05) e demais documentos constantes nas Peças Informativas nº 017/2007, que noticiam que o Município de São Sepé/RS possivelmente descumpre normas pertinentes a contratação de estagiários; que a prática viola o disposto na Lei 6.494/77 e o disposto nos arts. 2º e 3º da CLT, dentre outros dispositivos legais; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos e condutas denunciados em toda extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos; II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos das Peças de Informação nº 017/2007; III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

LUIZ ALESSANDRO MACHADO
Procurador do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 363, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

os termos da denúncia sigilosa protocolada nesta Procuradoria Regional do Trabalho, que notícia discriminação de trabalhadores pela empresa Ativa Transp. Logística Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.459.638/0001-10, estabelecida na Rua D, nº 684, sala A, Bairro São Francisco, na cidade de Guaíba/RS;

que a prática denunciada viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, todos da Constituição Federal, dentre outros;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 306/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando* intervenção como *custos legis* no Processo 00128-2006-721-04-00-3, da vara do Trabalho de Cachoeira do Sul/RS, que trata de acidente do trabalho sofrido por romeu Borba e demais documentos constantes nas peças informativas nº 264/2006, que evidenciam que a Cooperativa Tritícola Cachoeirense Ltda, descumpre normas de saúde e segurança do trabalho; que a prática viola o disposto no art. 7º, XXII da CF, no art. 157 da CLT e Norma Regulamentadora nº 33, na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outros dispositivos legais; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar as condutas irregulares; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos e condutas denunciados em toda extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos das Peças de Informação nº 264/2006;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

LUIZ ALESSANDRO MACHADO
Procurador do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 362, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando os termos da denúncia protocolada nesta Procuradoria Regional do Trabalho, que notícia a sonegação de direitos e verbas trabalhistas pela empresa Centelha Indústria e Com. Exp. De Eletro Eletrônico Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.708.347/0001-56, estabelecida na Rua Simão Kappel, nº 315, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS;*

os demais elementos contidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 236/2008;

que a prática denunciada viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 7º, todos da Constituição Federal, dentre outros;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 236/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS
Procuradora do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 400, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

os termos dos depoimentos prestados nos autos do Procedimento Investigatório nº 894/2006, que noticiam abuso do poder diretivo pelo Sistema Transportador Sul - STS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tereza Cristo, nº 50, Bairro Tristeza, na cidade de Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada, se confirmada, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, todos da Constituição Federal, dentre outros;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 592/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS
Procuradora do Trabalho



PORTARIA CODIN Nº 504, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

os termos da denúncia encaminhada pelo Sindivigilantes do Sul, protocolizada sob o nº 002245, que noticia ocorrência de coação de trabalhadores para assinar documentos na Vigitec Segurança Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Hoffmann, nº 110, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 7º, todos da Constituição Federal, bem como outros dispositivos legais;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 441/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI
Procuradora do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 530, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

a contido na cópia parcial dos autos do processo nº 01249-2007-005-04-00-7, que traz indícios de que Anabella Fashion Ltda. -

ME; pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1545, Bairro Centro, Porto Alegre, estaria se furtando da obrigação legal de manter devidamente registrados todos os seus empregados;

que a prática denunciada viola as disposições contidas nos artigo 7º e artigo 170, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como as determinações contidas nos artigos 2º, 3º e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de realizar investigação com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos atribuídos à ANABELLA FASHION LTDA. - ME, em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da peça da informação autuada sob o nº PP 547/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho da fl. 69 do PP 547/2008.

MARLISE SOUZA FONTOURA
Procuradora do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, Considerando a Procedimento Preparatório de IC nº 43/2008, instaurada a partir de denúncia sigilosa, apresentada a este Órgão Ministerial em face da Senhora Bernadete Moraes da Silva, residente e domiciliada à avenida perimetral, Conjunto Mucuripe, n. 10, Parque 10; Considerando que a denúncia versa sobre suposta prática de assédio moral, o que violaria o princípio constitucional da dignidade humana - artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988; resolve: Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa Senhora Bernadete Moraes da Silva, com fulcro no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988; , para apuração das irregularidades retratadas em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

VICE-PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

Decisões e/ou despachos do Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. FERNANDO MARQUES:

XLVII - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2007.02.01.017254-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO MARQUES
REQUERENTE	:BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	:RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E OUTROS
REQUERIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9701036271)

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar em que se postula concessão de provimento liminar no sentido de emprestar efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto nos autos da apelação em mandado de segurança nº 1999.02.01.053546-1, que tramitou perante a Quarta Turma Especializada deste Tribunal.

Relatei. Decido. Do exame dos autos, observa-se, inicialmente, que a requerente não efetuou o devido recolhimento das custas processuais. Com efeito, as custas e emolumentos são considerados taxas, devendo observar, assim, os princípios constitucionais que regulam a matéria tributária, dentre os quais o princípio da reserva legal. Destarte, força é convir que somente a lei pode criar, majorar ou reduzir os valores das taxas judiciárias.

Neste sentido, orienta a jurisprudência que emana do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de que são exemplos os seguintes julgados, *verbis*:

CUSTAS E EMOLUMENTOS. NATUREZA JURÍDICA. NECESSIDADE DE LEI PARA SUA INSTITUIÇÃO OU AUMENTO.

Esta corte já firmou o entendimento sob a vigência da emenda constitucional n. 1/69, de que as custas e os emolumentos tem a natureza de taxas, razão por que só podem ser fixadas em lei, dado o princípio constitucional da reserva legal para a instituição ou aumento de tributo. Portanto, as normas dos artigos 702, i, 'g', e 789, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho não foram recebidas pela emenda constitucional n. 1/69, o que implica dizer que estão elas revogadas.

Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF, RE nº 116208/MG, Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, *in* DJ de 08.06.1990)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS. LEI ESTADUAL QUE CONCEDE ISENÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.461, DE 7.4.97, DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

I.- Custas e emolumentos são espécies tributárias, classificando-se como taxas. Precedentes do STF.

II.- À União, ao Estado-membro e ao Distrito Federal é conferida competência para legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses, restringindo-se a competência da União, no âmbito dessa legislação concorrente, ao estabelecimento de normas gerais, certo que, inexistindo tais normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (C.F., art. 24, IV, §§ 1º e 3º).

III.- Constitucionalidade da Lei 12.461/97, do Estado de Minas Gerais, que isenta entidades beneficentes de assistência social do pagamento de emolumentos. IV.- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(STF, ADI nº 1624/MG, Pleno, Rel. Min. Carlos Veloso, *in* DJ de 13.06.2003)

De concluir-se, portanto, que a isenção de custas judiciais somente pode decorrer de dispositivo expresso de lei, sendo descabida a interpretação ampliativa ou analógica, tal como se depreende da disposição contida no art. 111, II, do Código Tributário Nacional.

No caso, a Lei nº 9.289/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo graus, prevê o pagamento de custas judiciais em processos cautelares. Do mesmo modo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte, em seu artigo 103, reafirma que no Tribunal são devidas custas nos processos de sua competência originária e recursal.

Desse modo, o fato de não constar da tabela de custas desta Corte, especificamente, o valor devido em relação aos processos cautelares, não significa dizer que os mesmos estejam isentos do recolhimento de custas, pois, repita-se, não há disposição expressa a respeito.

Diante do exposto, intime-se a requerente para que recolha as custas judiciais, utilizando-se da tabela constante da referida Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257, do Código de processo Civil.

Efetuada o recolhimento, ou decorrido, *in albis*, o prazo legal, voltem imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

Decisões e/ou despachos do Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. FERNANDO MARQUES:

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/ RESP. 2008.02.01.000829-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO MARQUES
RECTE	:INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUE S/A
ADVOGADO	:ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E OUTROS
RECDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200774733)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a" da Constituição Federal em face de decisão que, em sede de ação cautelar, não conheceu de agravo interno interposto de decisão que indeferiu pedido de provimento liminar.

Relatei. Decido.

O presente recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento.

Com efeito, no exercício das atribuições relacionadas com o juízo de admissibilidade de recursos para as instâncias extraordinárias, previstas nos artigos 542 e 543 do CPC, os Presidentes ou Vice-Presidentes atuam como delegados do Tribunal *ad quem*. Nessas circunstâncias, as decisões que proferem não estão sujeitas a controle por qualquer dos órgãos do Tribunal local, sendo cabível, apenas, o agravo de que trata o art. 544 do CPC.

Do mesmo modo, as decisões por eles proferidas, em sede de ação cautelar, relacionadas com processos pendentes de exame de admissibilidade de recursos especial ou extraordinário (Súmulas nºs 634 e 635, do STF), desafiam, ante a falta de previsão expressa, também a interposição de agravo de instrumento, por aplicação analógica do referido art. 544 do CPC.

Sobre o tema, oportuna a lição do Ministro Teori Albino Zavascki, *in verbis*:

"Questão importante é a que diz respeito ao controle, por via recursal, da decisão que, no tribunal de origem, nega ou defere a medida cautelar. Considerando que se trata de decisão sobre matéria que, no tribunal *ad quem*, está sujeita ao princípio da colegialidade, como fazem certo os regimentos internos do Supremo Tribunal Federal (arts. 21, IV e V, e 317) e do Superior Tribunal de Justiça (arts. 24, V, e 258), não teria nenhum sentido lógico e muito menos sistemático considerá-la irrecorrível quando proferida ainda na origem. Por outro lado, considerando que se trata de decisão integrada ao juízo de admissibilidade do recurso especial ou extraordinário, em que o presidente ou vice-presidente do tribunal *a quo* atua como órgão delegado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, é certo que tais decisões devem ser submetidas a controle perante o tribunal competente para o julgamento do recurso cujo efeito foi concedido ou negado. Descarta-se, com esse entendimento, a viabilidade de agravo regimental ou de qualquer outra medida (v.g., mandado de segurança) para órgão colegiado do tribunal de origem. Não havendo a lei previsto expressamente o recurso apropriado para a decisão do incidente (...), há que se aplicar aqui, por analogia, a disciplina prevista para as decisões proferidas no juízo de admis-



sibilidade. Cabível será, portanto, o agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, que será instruído com as peças adequadas ao exame, pelo tribunal, do objeto específico e peculiar do recurso: o cabimento ou não da antecipação da tutela recursal no recurso especial ou extraordinário." (Antecipação da Tutela, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.150/151) De tal sorte, força é convir que não se afigura cabível o manejo de recurso especial contra decisão proferida pelo Vice-Presidente do Tribunal, no exercício de sua competência intrínseca prevista no artigo 22, § 2º , I, do Regimento Interno. Diante do exposto, não conheço do recurso especial. Publique-se e intime-se. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/ RE 2008.02.01.000829-4
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO MARQUES
RECTE :INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAJQUE S/A
ADVOGADO :ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E OUTROS
RECDO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200774733)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de decisão que, em sede de ação cautelar, não conheceu de agravo interno interposto de decisão que indeferiu pedido de provimento liminar. Relatei. Decido. O presente recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento. Com efeito, no exercício das atribuições relacionadas com o juízo de admissibilidade de recursos para as instâncias extraordinárias, previstas nos artigos 542 e 543 do CPC, os Presidentes ou Vice-Presidentes atuam como delegados do Tribunal *ad quem*. Nessas circunstâncias, as decisões que proferem não estão sujeitas a controle por qualquer dos órgãos do Tribunal local, sendo cabível, apenas, o agravo de que trata o art. 544 do CPC. Do mesmo modo, as decisões por eles proferidas, em sede de ação cautelar, relacionadas com processos pendentes de exame de admissibilidade de recursos especial ou extraordinário (Súmulas nºs 634 e 635, do STF), desafiam, ante a falta de previsão expressa, também a interposição de agravo de instrumento, por aplicação analógica do referido art. 544 do CPC.

Sobre o tema, oportuna a lição do Ministro Teori Albino Zavascki, *in verbis*: "Questão importante é a que diz respeito ao controle, por via recursal, da decisão que, no tribunal de origem, nega ou defere a medida cautelar. Considerando que se trata de decisão sobre matéria que, no tribunal *ad quem*, está sujeita ao princípio da colegialidade, como fazem certo os regimentos internos do Supremo Tribunal Federal (arts. 21, IV e V, e 317) e do Superior Tribunal de Justiça (arts. 24, V, e 258), não teria nenhum sentido lógico e muito menos sistemático considerá-la irrecurável quando proferida ainda na origem. Por outro lado, considerando que se trata de decisão integrada ao juízo de admissibilidade do recurso especial ou extraordinário, em que o presidente ou vice-presidente do tribunal *a quo* atua como órgão delegado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, é certo que tais decisões devem ser submetidas a controle perante o tribunal competente para o julgamento do recurso cujo efeito foi concedido ou negado. Descarta-se, com esse entendimento, a viabilidade de agravo regimental ou de qualquer outra medida (v.g., mandado de segurança) para órgão colegiado do tribunal de origem. Não havendo a lei previsto expressamente o recurso apropriado para a decisão do incidente (...), há que se aplicar aqui, por analogia, a disciplina prevista para as decisões proferidas no juízo de admissibilidade. Cabível será, portanto, o agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, que será instruído com as peças adequadas ao exame, pelo tribunal, do objeto específico e peculiar do recurso: o cabimento ou não da antecipação da tutela recursal no recurso especial ou extraordinário." (Antecipação da Tutela, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.150/151) De tal sorte, força é convir que não se afigura cabível o manejo de recurso extraordinário contra decisão proferida pelo Vice-Presidente do Tribunal, no exercício de sua competência intrínseca prevista no artigo 22, § 2º , I, do Regimento Interno. Diante do exposto, não conheço do recurso extraordinário. Publique-se e intime-se. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

Os processos abaixo encontram-se na Assessoria de Recursos da Vice-Presidência, com vista ao recorrido para oferecimento de contra-razões, ao(s) recurso(s) especial e/ou extraordinário interposto(s), no prazo de quinze dias :

PROC. : 1978.51.01.247333-0 AC
ORIG : 0002473330/RJ
REG : 22.10.2004
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARIA JOSE SCHMALL WOLF

APDO : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MOTO-
RISTAS DE NITEROI RESPONSABILIDADE
LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC. : 1983.51.01.513692-7 AC
ORIG : 0005136920/RJ
REG : 26.06.2007
APTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADV : VANIA MARIA BELO MARQUES E OUTROS
APDO : JOSE SOUZA
ADV : MARIA MILDA SARAIVA REINALDO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RESP : FURNAS

PROC. : 1984.50.01.018245-7 AC
ORIG : 0000182451/ES
REG : 22.01.2007
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BENTO ADEODATO PORTO
APDO : MARMORARIA BRASIL LTDA E OUTROS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC. : 90.02.19213-4 AC
ORIG : 8800172660/RJ
REG : 31.07.1990
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROC : JOSE ANTONIO FLORES DA CUNHA NETO
APDO : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADV : ALEXANDER LAMOGLIA DE MACEDO E OU-
TROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A. VARA/RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RE : UNIÃO FEDERAL
RESP : UNIÃO FEDERAL

PROC. : 94.02.09377-0 AC
ORIG : 9000235855/RJ
REG : 27.05.1994
APTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO
S/A
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RESP : FAZENDA NACIONAL

PROC. : 95.02.03708-1 EINF
ORIG : 9200228798/RJ
REG : 07.02.1995
EMBGTE : UNIAO FEDERAL
EMBGDO : LUDOVICO PINTO
ADV : FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RE : UNIAO FEDERAL
RESP : UNIAO FEDERAL

PROC. : 96.02.22482-7 AC
ORIG : 9101319736/RJ
REG : 11.07.1996
APTE : DIVILAM MADEIRAS LTDA E OUTRO
ADV : LEONARDO LOBO DE ALMEIDA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

PROC. : 96.02.32740-5 AC
ORIG : 9100301787/RJ
REG : 25.09.1996
APTE : UBIRAJARA ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO
E OUTROS
ADV : SONIA MIRANDA MORENO E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

PROC. : 1996.51.01.006318-7 AC
ORIG : 9600063184/RJ
REG : 01.08.2003
APTE : WASHINGTON LUIZ DA SILVA DA SILVA
SANTOS
ADV : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA
APDO : ESMAEL DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV : NILSON JOSÉ PINTO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RESP : WASHINGTON LUIZ DA SILVA DA SILVA
SANTOS

PROC. : 1996.51.01.023572-7 AC
ORIG : 9600235724/RJ
REG : 01.06.2004
APTE : CIA/ FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
ADV : CONSTANTINO SERFIOTIS FILHO E OUTROS
APDO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-
CAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OU-
TROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RESP : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-
CAO DO RJ.

PROC. : 1996.51.01.077210-1 AC
ORIG : 9600772100/RJ
REG : 01.08.2003
APTE : WASHINGTON LUIZ DA SILVA SANTOS
ADV : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA
APDO : ESMAEL DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV : NILSON JOSÉ PINTO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RESP : WASHINGTON LUIZ DA SILVA SANTOS

PROC. : 1996.51.02.035942-5 AC
ORIG : 9600359423/RJ
REG : 29.08.2007
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM
E OUTROS
APDO : SONIA NASCIMENTO DOS SANTOS E OU-
TRO
ADV : ALEXANDRE GHAZI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC. : 97.02.05055-3 AMS
ORIG : 9500024241/ES
REG : 24.02.1997
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANESIO OTTO FIEDLER
APDO : CASA DO ADUBO LTDA E OUTROS
ADV : SERGIO FERRAZ E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RE : FAZENDA NACIONAL

PROC. : 97.02.22081-5 AMS
ORIG : 9700000702/RJ
REG : 09.07.1997
APTE : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E
ESTAT. - IBGE
ADV : LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA
APDO : JUPTER ARAGAO MORA
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA MAIA
ADV : JOSE HENRIQUE PINTO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RE : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E
ESTAT.
RESP : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E
ESTAT.

PROC. : 1997.51.01.073247-8 AC
ORIG : 9700732479/RJ
REG : 11.07.2007
APTE : COLEGIO PEDRO II
PROC : MARCELA LAMONICA REGO
APDO : LEONEL SOUZA DA CONCEICAO



ADV : OCTAVIO DUHA DE CARVALHO	ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS	ADV : LUISA DE PINHO VALLE
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RE : UNIAO FEDERAL
RESP : COLEGIO PEDRO II	RESP : VALERIA ALMEIDA FRANCISCO	RESP : UNIAO FEDERAL
PROC. : 98.02.21890-1 AC	PROC. : 1999.02.01.057172-6 EINF	PROC. : 2000.02.01.055122-7 AMS
ORIG : 9400264887/RJ	ORIG : 9600599491/RJ	ORIG : 200051010017626/RJ
REG : 08.06.1998	REG : 01.12.1999	REG : 08.09.2000
APTE : UNIAO FEDERAL	EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : BRADESCO SAUDE E ASSISTENCIA S/A
ADV : PEDRO EMILIO SOARES DE MOURA	PROC : HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES	ADV : GABRIEL LACERDA TROIANELLI E OUTROS
APDO : WAGNER ALVES DE MORAES	EMBGDO : OSCAR GOMES E OUTRO	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA E OUTROS	ADV : LUIZ FERNANDO MARQUES	PROC : EDUARDO MACCARI TELLES
APDO : MARCELO VINICIUS DRUMONT MENDES	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
ADV : CARMEM LUCIA FERREIRA DE MOURA	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RESP : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
APDO : PEDRO ESTEVAM DE PAIVA	PROC. : 1999.50.01.000924-6 AC	PROC. : 2000.51.01.020903-5 EINF
ADV : CLEBER CYRO XAVIER	ORIG : 9900009240/ES	ORIG : 200051010209035/RJ
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ	REG : 05.01.2005	REG : 15.05.2003
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBGTE : UNIAO FEDERAL
RE : UNIAO FEDERAL	PROC : AFONSO CEZAR CORADINE	EMBGDO : ANTONIO CARLOS DA SILVA
RESP : UNIAO FEDERAL	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : JOSE GILMAR CERQUEIRA SANTOS
PROC. : 98.02.21891-0 AC	APDO : COLONIAL TECIDOS LTDA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
ORIG : 9500004828/RJ	ADV : HELIO ANTONIO A. MARCONI E OUTRO	RE : UNIAO FEDERAL
REG : 08.06.1998	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-ES	RESP : UNIAO FEDERAL
APTE : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC. : 2000.51.02.002082-8 AC
PROC : SEM PROCURADOR	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ORIG : 200051020020828/RJ
APDO : PEDRO ESTEVAM DE PAIVA	PROC. : 1999.51.01.013498-5 AC	REG : 10.12.2003
ADV : CLEBER CYRO XAVIER	ORIG : 9900134982/RJ	APTE : ANGELA MARIA CORREA ABREU
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ	REG : 28.05.2003	ADV : SIMONE VIEIRA P. VIANNA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APTE : GILSON MARQUES DE FRANCA	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RE : UNIAO FEDERAL	ADV : ROBERTO PINHO GILVAZ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RESP : UNIAO FEDERAL	APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PROC. : 98.02.28878-0 EINF	ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS	PROC. : 2001.02.01.006187-3 AC
ORIG : 8900156691/RJ	APTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEI-ROS S/A	ORIG : 9600053413/RJ
REG : 17.07.1998	ADV : RICARDO M. AMARAL DE BARROS E OU-TRO	REG : 01.02.2001
EMBGTE : UNIAO FEDERAL	APDO : GILSON MARQUES DE FRANCA	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LICIA ROSENFELD	ADV : ROBERTO PINHO GILVAZ	PROC : AUGUSTO FREDERICO C. DO C. SOUTO MAIOR
EMBGDO : ETELVINO FERREIRA DE LIMA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APDO : RADIO AGORA FM LTDA E OUTROS
ADV : LOURENCO BERNARDINO DE SENNA E OU-TRO	RESP : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADV : ROBERTO WAGNER LIMA NOGUEIRA E OU-TROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC. : 1999.51.01.028877-0 AC	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
RESP : UNIAO FEDERAL	ORIG : 9900288777/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
PROC. : 99.02.10767-2 EINF	REG : 19.07.2005	RESP : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ORIG : 9500106248/RJ	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2001.02.01.030416-2 AMS
REG : 09.03.1999	APDO : ANTONIO ROBERTO DE FARIA PEREIRA	ORIG : 9900213769/RJ
EMBGTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : ANTONIO GIOVANI DE OLIVEIRA E OUTRO	REG : 03.08.2001
EMBGDO : COMPANHIA NAVEGACAO DAS LAGOAS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APTE : COOPERATIVA DE SERVICOS TERMICOS EM-PRESARIAIS - COOPSEM
ADV : JORGE EDUARDO GOUVEA VIEIRA E OU-TROS	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : CARLOS RAMIRO DE C. LOUREIRO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC. : 1999.51.03.303473-9 AC	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ORIG : 9903034733/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
PROC. : 99.02.14103-0 AMS	REG : 01.12.2005	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIG : 9701020693/RJ	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2001.02.01.037480-2 REOMS
REG : 26.03.1999	APDO : DEPOSITO CAMPISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ORIG : 9902079024/RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : LUIZ MAURICIO VASCONCELOS BARBOSA E OUTROS	REG : 09.10.2001
APDO : FAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	PARTEA : UNIMED CABO FRIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV : CELIO PEREIRA RIBEIRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC. : 2000.02.01.048696-0 AG	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ORIG : 9000529182/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	REG : 07.08.2000	RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PROC. : 1999.02.01.043331-7 AMS	AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	PROC. : 2001.02.01.039824-7 AC
ORIG : 9600061750/RJ	AGRDO : HELCIO TAVARES DA SILVA	ORIG : 9909011603/RJ
REG : 08.10.1999	ADV : IZABELLA FLEGNER LEITE	REG : 29.10.2001
APTE : AXA SEGUROS BRASIL S/A	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APTE : COMERCIO E INDUSTRIAS REUNIDAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MIL LTDA
ADV : LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA E OU-TROS	RESP : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E OU-TROS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2000.02.01.049655-1 AR	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APDO : OS MESMOS	ORIG : 9500263831/RJ	PROC : RENATA RENAULT
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ	REG : 10.08.2000	
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	AUTOR : UNIAO FEDERAL	
RE : AXA SEGUROS BRASIL S/A	REU : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SER-VICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
RESP : AXA SEGUROS BRASIL S/A		
RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL		
PROC. : 1999.02.01.056034-0 AC		
ORIG : 9900177479/RJ		
REG : 26.11.1999		
APTE : VALERIA ALMEIDA FRANCISCO		



RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRES RIOS-RJ	ADV	: ELIANE MARIA TARDIN E OUTROS	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ
RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RESP	: UNIÃO FEDERAL	RESP	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RESP	: ADERCIO VAZ DE ANDRADE
				RE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.	: 2001.02.01.046219-3 AC	PROC.	: 2002.02.01.047388-2 AG	PROC.	: 2002.51.01.014989-8 AC
ORIG	: 002362/RJ	ORIG	: 9000290597/RJ	ORIG	: 200251010149898/RJ
REG	: 10.12.2001	REG	: 11.11.2002	REG	: 06.05.2004
APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: INSTITUTO ANTARES-IAN E OUTROS
ADV	: JULIO CESAR RIBEIRO DE SA OLIVEIRA	ADV	: EDINEA MARIZ BRAGA E OUTROS	ADV	: VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTRO
APDO	: MELICE RODRIGUES DE SOUZA	AGRDO	: EDGARD MEIRELLES RODRIGUES	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV	: ALMIR PEREIRA MARINHO	ADV	: SIMONE PEREZ CZAUSKI DE MIRANDA	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RMTE	: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DE MACAE-RJ	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RESP	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RESP	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
PROC.	: 2001.50.02.001016-3 AC	PROC.	: 2002.02.01.048325-5 AG	PROC.	: 2002.51.01.015873-5 AC
ORIG	: 200150020010163/ES	ORIG	: 200251020026931/RJ	ORIG	: 200251010158735/RJ
REG	: 27.11.2002	REG	: 28.11.2002	REG	: 16.08.2004
APTE	: PADARIA,CONFEITARIA E LANCHONETE ESTRELA LTDA	AGRTE	: CLIN - COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI	APTE	: BMG BRASIL LTDA
ADV	: ROGERIO ALVES MOTTA	ADV	: ANDRE SIMAO SANTOS	ADV	: GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL	AGRDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC	: JUAREZ RIBEIRO PINTO	PROC	: CATIA DA PENHA MORAES
RE	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APDO	: OS MESMOS
		RESP	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
PROC.	: 2001.51.01.011110-6 AC	PROC.	: 2002.50.01.001022-5 AC	RESP	: BMG BRASIL LTDA
ORIG	: 200151010111106/RJ	ORIG	: 200250010010225/ES	RESP	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REG	: 11.10.2006	REG	: 16.05.2005		
APTE	: DELICATESSEN HEINZ DE COMESTIVEIS LTDA	APTE	: CENTRO EDUCACIONAL MESSINA LTDA	PROC.	: 2002.51.01.017416-9 AC
ADV	: NEWTON PINHEIRO DA SILVA E OUTRO	ADV	: NELSON WILIANS F RODRIGUES	ORIG	: 200251010174169/RJ
APDO	: CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	REG	: 23.05.2007
ADV	: DONES M. F. N. DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APTE	: THEMAG ENGENHARIA LTDA
RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV	: MARCUS VINICIUS MENDES DE FREITAS
RESP	: DELICATESSEN HEINZ DE COMESTIVEIS LTDA			ADV	: FABIANE L. TURISCO E OUTROS
		PROC.	: 2002.51.01.000768-0 AC	APDO	: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
PROC.	: 2001.51.01.013751-0 AC	ORIG	: 200251010007680/RJ	ADV	: CLEBER MARQUES REIS E OUTROS
ORIG	: 200151010137510/RJ	REG	: 23.12.2003	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REG	: 30.09.2004	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV	: RICARDO A. CUNHA DE A. MARIZ	RESP	: THEMAG ENGENHARIA LTDA
APDO	: LUPERCIO RIBEIRO MACIEL	APTE	: AFONSO CLAUDIO DE SOUZA SANTOS E OUTRO		
ADV	: EURIVALDO N. BEZERRA	ADV	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	PROC.	: 2002.51.02.005389-2 AC
RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APDO	: OS MESMOS	ORIG	: 200251020053892/RJ
RESP	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	REG	: 08.10.2004
		RESP	: AFONSO CLAUDIO DE SOUZA SANTOS	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC.	: 2001.51.01.022576-8 AC	RESP	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: RICARDO ARMANDO CUNHA DE A. MARIZ E OUTROS
ORIG	: 200151010225768/RJ	PROC.	: 2002.51.01.006860-6 AMS	APTE	: ANTONIO CARLOS RANGEL E OUTROS
REG	: 29.07.2002	ORIG	: 200251010068606/RJ	ADV	: GETULIO ARRUDA FIGUEIREDO E OUTROS
APTE	: NANCY RIBEIRO TEIXEIRA	REG	: 18.03.2004	APDO	: OS MESMOS
ADV	: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	APTE	: VICOM LTDA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: VALERIA BORDINI STARLING DE CARVALHO	RESP	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: FRANCISCO J. B. NOBRE	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL		
RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC.	: 2002.51.02.005940-7 AC
RE	: NANCY RIBEIRO TEIXEIRA	ADV	: FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OUTROS	ORIG	: 200251020059407/RJ
RESP	: NANCY RIBEIRO TEIXEIRA	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	REG	: 30.11.2007
		RESP	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: MARIA LIDIA MORAES
PROC.	: 2001.51.02.004358-4 AC	RE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV	: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO
ORIG	: 200151020043584/RJ	RE	: VICOM LTDA	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REG	: 03.09.2007	RESP	: VICOM LTDA	ADV	: PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS
APTE	: LUIZ CESAR FONSECA E OUTROS	PROC.	: 2002.51.01.009288-8 AC	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
ADV	: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS	ORIG	: 200251010092888/RJ	RESP	: MARIA LIDIA MORAES
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	REG	: 18.06.2007		
ADV	: CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC.	: 2002.51.04.000873-9 AC
APDO	: OS MESMOS	ADV	: DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS	ORIG	: 200251040008739/RJ
RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APDO	: CELSO DOS SANTOS E OUTROS	REG	: 28.07.2004
RESP	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADV	: MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RESP	: LUIZ CESAR FONSECA	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV	: ANDRE LUIS PICLUM DAER E OUTROS
		RESP	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	APTE	: NILTON AUTOMOVEIS LTDA
PROC.	: 2002.02.01.035397-9 AG	PROC.	: 2002.51.01.014988-6 AC	ADV	: ORMILIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ORIG	: 200250010018728/ES	ORIG	: 200251010149886/RJ	APDO	: OS MESMOS
REG	: 19.07.2002	REG	: 09.03.2006	RELATOR	: DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: ADERCIO VAZ DE ANDRADE E OUTROS	RESP	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV	: GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS	ADV	: GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS		
AGRDO	: SERGIO DE AZEVEDO SOARES E CONJUGE	APTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROC.	: 2003.02.01.010729-8 AG
		PROC	: MARCIO LEAL	ORIG	: 200351010140784/RJ
		APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	REG	: 01.09.2003
		APDO	: OS MESMOS	AGRTE	: NANCY RIBEIRO TEIXEIRA
				ADV	: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO
				AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADV : MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS E OUTROS	ADV : ADILSON MANOEL VASCONCELLOS E SILVA	PROC. : 2004.51.01.019108-5 AC
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200451010191085/RJ
RE : NANCY RIBEIRO TEIXEIRA	ADV : LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OUTROS	REG : 04.09.2006
RESP : NANCY RIBEIRO TEIXEIRA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APTE : PAULO RENATO DIAS DE ABREU E SOUZA
PROC. : 2003.51.01.017358-3 AC	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADV : NELSON HALIM KAMEL
ORIG : 200351010173583/RJ	PROC. : 2004.50.01.000090-3 AC	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REG : 29.05.2006	ORIG : 200450010000903/ES	APDO : OS MESMOS
APTE : EDSON GONCALVES FERNANDES E OUTRO	REG : 19.10.2006	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO	APTE : ANTONIO DE SOUZA MOREIRA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : INGRID SILVA DE MONTEIRO E OUTROS	RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2004.51.01.020074-8 AC
APDO : OS MESMOS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 200451010200748/RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	REG : 18.01.2006
RE : EDSON GONCALVES FERNANDES	PROC. : 2004.51.01.002148-9 AMS	APTE : PAULO DE BIASE WRIGHT
RESP : EDSON GONCALVES FERNANDES	ORIG : 200451010021489/RJ	ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA
PROC. : 2003.51.02.001647-4 AC	REG : 11.11.2004	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ORIG : 200351020016474/RJ	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : RENATA MARIA DIAS PEREIRA E OUTROS
REG : 30.07.2004	APDO : ADALBERTO CORTES DA SILVA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : HUMBERTO PESSOA PAES PINTO E OUTROS	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV : PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ	RESP : PAULO DE BIASE WRIGHT
APTE : ALARICO CARLOS FURTADO E OUTRO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2004.51.01.023423-0 AMS
ADV : CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ORIG : 200451010234230/RJ
APDO : OS MESMOS	PROC. : 2004.51.01.002525-2 AC	REG : 12.02.2007
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 200451010025252/RJ	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RESP : ALARICO CARLOS FURTADO	REG : 28.06.2007	APDO : SABRINA C. Z. COMERCIO EXTERIOR LTDA
PROC. : 2003.51.04.002537-7 REOAC	APTE : COML/ PONTES LTDA	ADV : ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO E OUTROS
ORIG : 200351040025377/RJ	ADV : FABIO CIUFFI E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
REG : 06.12.2005	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PARTEA : MARCIUS GUEDES COELHO	APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS	PROC. : 2004.51.02.001571-1 AC
ADV : ANTONIO EDUARDO DE SANTA CRUZ ABREU	ADV : JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO E OUTROS	ORIG : 200451020015711/RJ
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	REG : 27.08.2007
PROC : JOAO RABACA DO COUTO	RE : COML/ PONTES LTDA	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ	RESP : COML/ PONTES LTDA	ADV : PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2004.51.01.003006-5 AMS	APDO : HENRIQUE MACEDO PEREIRA
RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ORIG : 200451010030065/RJ	ADV : DENIZE PERES M. C. DA SILVA
PROC. : 2003.51.05.000993-9 AC	REG : 18.03.2005	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
ORIG : 200351050009939/RJ	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REG : 13.09.2007	APDO : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROC. : 2004.51.02.003125-0 AMS
APTE : HERMANO TADEU DOS SANTOS - ESPOLIO	ADV : LYGIA MARIA AVENA E OUTRO	ORIG : 200451020031250/RJ
ADV : FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ	REG : 24.05.2005
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APTE : VEDAPACK IND/ COM/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2004.51.01.008771-3 AC	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RESP : HERMANO TADEU DOS SANTOS - ESPOLIO	ORIG : 200451010087713/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC. : 2003.51.10.008300-5 AC	REG : 19.07.2005	RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIG : 200351100083005/RJ	APTE : UNIAO FEDERAL	RE : VEDAPACK IND/ COM/ DE EMBALAGENS LTDA
REG : 23.11.2004	APDO : SUELI SALLES DOS SANTOS	PROC. : 2004.51.15.000015-0 AC
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : OSEAS BISPO DOS SANTOS NETO	ORIG : 200451150000150/RJ
ADV : ISABEL CRISTINA B. B. FERREIRA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ	REG : 22.03.2006
APDO : MILTON DE SOUZA PAULO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APTE : JOSE FAGUNDES DE REZENDE
ADV : SOLANGE DE SOUZA CHRIGINIO	RESP : UNIAO FEDERAL	ADV : CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ	PROC. : 2004.51.01.012265-8 AC	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 200451010122658/RJ	PROC : HENRIQUE REZENDE DE ALBUQUERQUE CESAR
RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REG : 06.03.2006	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC. : 2004.02.01.004222-3 AG	APTE : EXECUTIVE SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ORIG : 200351010104032/RJ	ADV : JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA	PROC. : 2005.02.01.005228-2 AG
REG : 20.04.2004	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200451010093038/RJ
AGRTE : EDIO JUAREZ DE ANDRADA PEREIRA E OUTRO	ADV : LEONARDO COIFMAN E OUTROS	REG : 03.06.2005
ADV : REGINA RODRIGUES L. L. P. N. DE SOUZA	APDO : UNIAO FEDERAL	AGRTE : LUIZ ARMANDO NORBERT COSTA E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : RONALD FARIAS DA ROCHA E OUTROS
ADV : ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2004.51.01.012989-6 AMS	ADV : RODRIGO DE SOUZA E OUTROS
RE : EDIO JUAREZ DE ANDRADA PEREIRA	ORIG : 200451010129896/RJ	AGRDO : SEVERINO PACHECO
RESP : EDIO JUAREZ DE ANDRADA PEREIRA	REG : 12.05.2005	ADV : JULIO CESAR J.ALVES E OUTRO
PROC. : 2004.02.01.012586-4 AG	APTE : TRANS RETA LOGISTICA E LOCACAO DE GUINDASTE LTDA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
ORIG : 9400023774/RJ	ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REG : 04.11.2004	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2005.02.01.005276-2 AG
AGRTE : MANUEL GASPAR DA COSTA NUNES	APDO : OS MESMOS	ORIG : 200451010187860/RJ
	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ	REG : 06.06.2005
	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	AGRTE : WALTER SIMAS GONÇALVES BANDEIRA E OUTRO
	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	



ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS	ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS	PROC : RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
ADV : ANDRE LUIS DE SOUZA MIRANDA CARDO-SO E OUTROS	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RESP : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC. : 2005.50.01.012553-4 AC	PROC. : 2005.51.01.024999-7 AC
RESP : WALTER SIMAS GONÇALVES BANDEIRA	ORIG : 200550010125534/ES	ORIG : 200551010249997/RJ
PROC. : 2005.02.01.007516-6 AG	REG : 22.08.2007	REG : 09.08.2007
ORIG : 9902083943/RJ	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DO R.J.- CRA/RJ
REG : 29.07.2005	ADV : DELORME DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS	ADV : AIRES ALEXANDRE JUNIOR
AGRTE : ANTONIO CARLOS DEZERTO CASTANHA E OUTROS	APDO : TKS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME	APDO : SAMPLE ESTUDOS MERCADOLOGICOS LT-DA
ADV : RAPHAEL JORIO FILHO E OUTROS	ADV : OMAR DE A MACHADO JUNIOR	ADV : THIAGO MAGALHAES DAEMON DO PRADO E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
PROC : MARCIO DIOGENES MELO	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC. : 2005.51.01.004397-0 AC	RESP : SAMPLE ESTUDOS MERCADOLOGICOS LT-DA
RE : ANTONIO CARLOS DEZERTO CASTANHA	ORIG : 200551010043970/RJ	PROC. : 2005.51.01.027293-4 AC
RESP : ANTONIO CARLOS DEZERTO CASTANHA	REG : 16.04.2007	ORIG : 200551010272934/RJ
PROC. : 2005.02.01.010213-3 AG	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	REG : 30.05.2007
ORIG : 8900185420/RJ	APDO : HERCULES CASTRO FILHO	APTE : ALTM S/A TECNOLOGIA E SERVICOS DE MA-NUTENCAO
REG : 19.09.2005	ADV : JULIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA E OU-TROS	ADV : MARCUS VINICIUS MENDES DE FREITAS E OUTROS
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ	ADV : ALEXANDRE ANTONIO LEO
PROC : MARCELO WEHBY	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : MARIA VIRGINIA BERANGER ALMEIDA DA GAMA LIMA	RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV : FLAVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA	PROC. : 2005.51.01.009153-8 AC	ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ORIG : 200551010091538/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REG : 07.12.2006	RESP : ALTM S/A TECNOLOGIA E SERVICOS DE MA-NUTENCAO
RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROC. : 2005.51.01.506013-1 AC
PROC. : 2005.02.01.011289-8 AG	PROC : GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE	ORIG : 200551015060131/RJ
ORIG : 200551010011609/RJ	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	REG : 06.06.2007
REG : 06.10.2005	APDO : ANTONIO CARLOS DE MOURA E OUTROS	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS	PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
AGRDO : SERVICE COOP-COOPERATIVA DE TRABA-LHO DE ATIVIDADE ECONOMICO-PROFIS-SIONAL	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ	APDO : MARISA BARCELLOS DE OLIVEIRA E OU-TRO
ADV : RODRIGO FOGAÇA VARANDA E OUTRO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV : ODILON ANTENOR DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RESP : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2005.02.01.013816-4 AG	PROC. : 2005.51.01.011712-6 AC	PROC. : 2005.51.01.526998-6 AC
ORIG : 200551015182194/RJ	ORIG : 200551010117126/RJ	ORIG : 200551015269986/RJ
REG : 02.12.2005	REG : 14.08.2006	REG : 29.08.2006
AGRTE : METALURGICA MOLDENOX LTDA	APTE : RICARDO MELCHIADES GARCIA	APTE : REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUI-NHOS S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTROS	ADV : JOSELA FRANCO VIEIRA E OUTRO	ADV : MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT E OU-TROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR	APDO : OS MESMOS	PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RESP : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC. : 2005.50.01.004590-3 AC	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2005.51.02.000689-1 AC
ORIG : 200550010045903/ES	PROC. : 2005.51.01.018935-6 AC	ORIG : 200551020006891/RJ
REG : 25.04.2007	ORIG : 200551010189356/RJ	REG : 27.02.2007
APTE : ALVIMAR CUNHA	REG : 10.07.2007	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL E OUTROS	APTE : CERAMICA SANTA IZABEL LTDA	APDO : EURICO GASPARD DOS SANTOS E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL	ADV : LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO E OU-TROS	ADV : LUCIMAR DO ROSARIO SOARES E OUTRO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
RE : UNIAO FEDERAL	ADV : MARIA MARTHA PACHECO PEREIRA DE OLI-VEIRA E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
PROC. : 2005.50.01.005584-2 AC	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIG : 200550010055842/ES	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC. : 2005.51.02.003601-9 AC
REG : 26.06.2007	RESP : CERAMICA SANTA IZABEL LTDA	ORIG : 200551020036019/RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2005.51.01.021544-6 AC	REG : 27.02.2007
APDO : GILBERTO ALVES POZZI E OUTROS	ORIG : 200551010215446/RJ	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CALEB SALOMAO PEREIRA SILVA E OU-TROS	REG : 11.12.2006	ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO : EDISON SIQUEIRA CAMPOS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APDO : ALFREDO GOMES DE ALMEIDA	ADV : LEVI BENEDITO AMARO E OUTRO
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MONTI E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
PROC. : 2005.50.01.006639-6 AC	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ORIG : 200550010066396/ES	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	
REG : 29.06.2007	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
APTE : DANILO ANGELO LAZARO E OUTRO	PROC. : 2005.51.01.024991-2 AC	
ADV : SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS	ORIG : 200551010249912/RJ	
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	REG : 05.12.2006	
	APTE : ODILON PINTO NORONHA FILHO	
	ADV : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA	
	APDO : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	



PROC. : 2005.51.04.001493-5 AC	PROC. : 2005.51.04.003990-7 AC	PROC. : 2006.02.01.003218-4 AG
ORIG : 200551040014935/RJ	ORIG : 200551040039907/RJ	ORIG : 9800666320/RJ
REG : 20.06.2006	REG : 30.01.2007	REG : 29.03.2006
APTE : HELIO FELIX DE LIMA	APTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-NAL	AGRTE : JOSE DE FREITAS NETO
ADV : IVANIL JACOMO DA SILVA	ADV : RICARDO TIBÃES LASS E OUTROS	ADV : EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : SYLVIO DE BARROS IMBASSAHY E OUTROS		
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS	PROC : TEREZA CRISTINA COSTA DE CARVALHO
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	APDO : GERALDO BRITES	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
	ADV : SEM ADVOGADO	RE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROC. : 2005.51.04.003507-0 AC	PROC. : 2005.51.04.004254-2 AC	PROC. : 2006.02.01.010041-4 AG
ORIG : 200551040035070/RJ	ORIG : 200551040042542/RJ	ORIG : 200651010045156/RJ
REG : 31.07.2006	REG : 19.04.2007	REG : 05.09.2006
APTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-NAL	APTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-NAL	AGRTE : UNIAO FEDERAL
ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS	ADV : RICARDO TIBÃES LASS E OUTROS	AGRDO : NAVEGACAO VALE DO RIO DOCE S/A - DO-CENAVE E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : GODOFREDO MENDES VIANA E OUTROS
PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS		RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
APDO : VALDELINO POLICIANO LUIZ	PROC : HELIO RIBEIRO COUTO	RE : UNIAO FEDERAL
ADV : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEI-RA E OUTRO	APDO : LUIZ CARLOS MELO	
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV : SEM ADVOGADO	PROC. : 2006.02.01.011106-0 AG
RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ORIG : 200551010271280/RJ
	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REG : 25.09.2006
PROC. : 2005.51.04.003632-3 AC	PROC. : 2005.51.04.004272-4 AC	AGRTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ORIG : 200551040036323/RJ	ORIG : 200551040042724/RJ	ADV : VITOR AGUILLAR DA SILVA E OUTROS
REG : 25.08.2006	REG : 29.08.2006	AGRDO : ESTRATEGIA INVESTIMENTOS S/A CORRE-TORA DE VALORES E CAMBIO
APTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	APTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-NAL	ADV : MARCELO RANGEL PINHEIRO DA SILVA E OUTRO
ADV : GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OU-TROS	ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO : JOSE OLIVEIRA MIRANDA FILHO	RESP : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS	ADV : ELAINE DE CARVALHO B. NOGUEIRA E OU-TROS	
APDO : CELSO FONSECA	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROC. : 2006.02.01.014266-4 AG
ADV : VENINA RIBEIRO CHAVES E OUTRO	ADV : ANGELA MARIA MOREIRA	ORIG : 200651015375559/RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	REG : 06.12.2006
RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGRTE : ALINE RODRIGUES SIGNORELLI
		ADV : ROMULO LICIO DA SILVA
PROC. : 2005.51.04.003754-6 AC	PROC. : 2005.51.04.004313-3 AC	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIG : 200551040037546/RJ	ORIG : 200551040043133/RJ	PROC : SEM PROCURADOR
REG : 05.07.2006	REG : 21.08.2007	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
APTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-NAL	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : EYMAR DUARTE TIBAES E OUTROS	ADV : CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES E OUTROS	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO	APDO : ACOUGUE SAO JORGE LTDA	
PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS	ADV : MARCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO	PROC. : 2006.02.01.014957-9 AG
APDO : ANTONIO DAMIAO ALVES	APDO : SUELI DA SILVA MACHADO	ORIG : 9807034566/RJ
ADV : ELAINE DE CARVALHO B. NOGUEIRA E OU-TROS	ADV : JOAO DIMAS FONSECA	REG : 18.12.2006
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APDO : ANTONIO DIAS JUNIOR	AGRTE : GUILHERME HELTZ FILHO
RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : MARCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO	ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO
	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2005.51.04.003897-6 AC	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PROC : MARCELO RAPOSO DE FRANCA
ORIG : 200551040038976/RJ		RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
REG : 29.08.2006	PROC. : 2005.51.04.004415-0 AMS	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-NAL	ORIG : 200551040044150/RJ	
ADV : RICARDO TIBÃES LASS E OUTROS	REG : 22.11.2006	PROC. : 2006.50.01.011209-0 AC
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ORIG : 200650010112090/ES
ADV : ANGELA MARIA MOREIRA E OUTROS	PROC : KARINE CARVALHO FREITAS	REG : 15.10.2007
APDO : OTACY ANTONIO DOS SANTOS	APDO : MARLI GOMES DOS SANTOS SILVA	APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ES-PIRITO SANTO
ADV : ELAINE DE CARVALHO B. NOGUEIRA	ADV : ANTONIO CARLOS DE MELO CARVALHO E OUTRO	ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA RE-DONDA-RJ	APDO : JOSE BORGES TEIXEIRA JUNIOR
RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV : PETRONIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRI-GUES
	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
PROC. : 2005.51.04.003967-1 AC	PROC. : 2005.51.10.002485-0 AC	RESP : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ES-PIRITO SANTO
ORIG : 200551040039671/RJ	ORIG : 200551100024850/RJ	
REG : 31.07.2006	REG : 31.07.2007	PROC. : 2006.51.01.000190-6 AMS
APTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-NAL	APTE : CLEBER RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO	ORIG : 200651010001906/RJ
ADV : RICARDO TIBÃES LASS E OUTROS	ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO	REG : 25.09.2006
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS	ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSE-CA	APDO : JORGE PEREIRA DE LUCENA FILHO
APDO : CLEBER VALE DE SOUZA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV : SEBASTIAO DE PAULA ALMEIDA E OUTROS
ADV : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEI-RA E OUTRO	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA		RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		RESP : JORGE PEREIRA DE LUCENA FILHO



PROC. : 2006.51.01.010080-5 AC	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS
ORIG : 200651010100805/RJ	ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS	AGRDO : CICINIO SOARES FLORIM
REG : 22.08.2007	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
ADV : AURIVAL JORGE P.SILVA E OUTROS		RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APDO : MARLY PIRES SALLES		
ADV : ROSANGELA DA ROCHA VIANA	PROC. : 2007.02.01.001616-0 AG	PROC. : 2007.02.01.009817-5 AG
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ORIG : 200450010078746/ES	ORIG : 9500137828/RJ
	REG : 09.02.2007	REG : 06.08.2007
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGRTE : JOSE IGNACIO FERREIRA	AGRTE : NATALINO JOSE FERNANDES E OUTROS
	ADV : GUIDO PINHEIRO CORTES E OUTROS	ADV : MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS
	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV : EDUARDO JOSE LAPA TORRES
	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
		RESP : NATALINO JOSE FERNANDES
PROC. : 2006.51.01.012472-0 AC	PROC. : 2007.02.01.002714-4 AG	PROC. : 2007.02.01.010014-5 AG
ORIG : 200651010124720/RJ	ORIG : 9806016807/RJ	ORIG : 200650010072947/ES
REG : 09.08.2007	REG : 09.03.2007	REG : 10.08.2007
APTE : MARCELO FREITAS MARQUES E CONJUGE	AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	AGRDO : FARAYDES HENRIQUE DOS SANTOS	AGRDO : JOSE OSVALDO BERGI E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA E OUTROS	ADV : JOSE OSVALDO BERGI E OUTROS
ADV : ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RESP : MARCELO FREITAS MARQUES		
	PROC. : 2007.02.01.003993-6 AG	PROC. : 2007.02.01.011321-8 AG
PROC. : 2006.51.01.018280-9 AC	ORIG : 200151020008328/RJ	ORIG : 200651010242892/RJ
ORIG : 200651010182809/RJ	REG : 09.04.2007	REG : 03.09.2007
REG : 08.05.2007	AGRTE : ERNELI APARECIDA PEREIRA MORO	AGRTE : WILSON XAVIER DA SILVA NETTO
APTE : PEDRO JULIO DE MACEDO	ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES E OUTROS	ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTRO
ADV : JAIR GIANGIULIO JUNIOR	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA E OUTROS	ADV : SEM ADVGADO
ADV : ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RESP : ERNELI APARECIDA PEREIRA MORO	RESP : WILSON XAVIER DA SILVA NETTO
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
	PROC. : 2007.02.01.005377-5 AG	PROC. : 2007.02.01.012097-1 AG
PROC. : 2006.51.01.020695-4 AC	ORIG : 9904002843/RJ	ORIG : 9701082516/RJ
ORIG : 200651010206954/RJ	REG : 02.05.2007	REG : 18.09.2007
REG : 03.10.2007	AGRTE : LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	AGRTE : MARIA JOSE GONCALVES PEREIRA
APTE : EUGENIA DE ALMEIDA DUARTE E OUTROS	ADV : JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO	ADV : JOSEVALDA SILVA DIAS E OUTROS
ADV : CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL E OUTROS	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)	ADV : SUELY BARROSO MOSQUERA E OUTROS	ADV : ANITA PEREIRA DO CARMO E OUTROS
PROC : ALEX TAVARES DOS SANTOS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RESP : LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	RESP : MARIA JOSE GONCALVES PEREIRA
RE : EUGENIA DE ALMEIDA DUARTE		
RESP : EUGENIA DE ALMEIDA DUARTE	PROC. : 2007.02.01.008812-1 AG	PROC. : 2007.02.01.013332-1 AG
	ORIG : 200751010079407/RJ	ORIG : 200551010171169/RJ
	REG : 18.07.2007	REG : 10.10.2007
PROC. : 2006.51.04.001448-4 AC	AGRTE : DENILSON BRAZ SOBRINHO	AGRTE : IVO NOGUEIRA PEREIRA E CONJUGE
ORIG : 200651040014484/RJ	ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES	ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
REG : 10.05.2007	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APTE : ANTONIO JOSE DE PAIVA AMORIM	ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS	ADV : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS
ADV : IVANIL JACOMO DA SILVA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RESP : DENILSON BRAZ SOBRINHO	RESP : IVO NOGUEIRA PEREIRA
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS		
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC. : 2007.02.01.009606-3 AG	PROC. : 2007.51.01.000615-5 AC
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ORIG : 9300088807/RJ	ORIG : 200751010006155/RJ
	REG : 01.08.2007	REG : 07.12.2007
	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : ELY MEDEIRO DE NOVAES
PROC. : 2006.51.17.004071-9 AC		ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
ORIG : 200651170040719/RJ		APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REG : 13.09.2007		ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
APTE : JESSÉ SANTOS DE OLIVEIRA E CONJUGE		RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
ADV : KARINE CYRICO DE CARVALHO E OUTRO		RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE

O DOUTOR SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga que no mês de MARÇO de 2008 foram proferidas 16.694 sentenças, 524 decisões (EI e ED) e 11.596 decisões interlocutórias pelos Meritíssimos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos, bem como, julgados (em sessão, decisões monocráticas referendadas e não referendadas) 2.847 processos e decididos 37 e 202 pedidos de admissibilidade de uniformização e de recursos extraordinários pelas Turmas Recursais, respectivamente, conforme as seguintes tabelas:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juízes Federais	Matéria	Sentenças												Decisões E.I. + E.D.	Dec. In- terloc.	Excl. Sent.	Excl. Decis.	Inf. em MS/HC (*)
		S.1	S.2	S.3	S.4	S.A	S.B	S.B1	S.B2	S.C	S.D	S.E	Total					
ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ	CÍVEL	0	0	0	0	11	8	2	6	14	0	0	33	4	19	0	0	0
ADRIANA MENEZES DE REZENDE	CÍVEL	0	0	0	0	6	0	0	0	2	0	0	8	1	77	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	41	528	6	522	269	0	0	838	1	58	0	0	0
ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA	CÍVEL	0	0	0	0	3	12	2	10	21	0	0	36	4	20	0	0	0
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR	CÍVEL	0	0	0	0	18	7	0	7	35	0	0	60	2	10	0	0	0
ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR	CÍVEL	0	0	0	0	22	12	0	12	14	0	0	48	5	89	0	0	0
ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO	CÍVEL	0	0	0	0	12	12	0	12	14	0	0	38	3	25	0	0	0
ALCIR LUIZ LOPES COELHO	CÍVEL	0	0	0	0	3	0	0	0	41	0	0	44	0	36	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	13	2	0	2	4	0	0	19	0	1	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0



ALESSANDRA BELFORT BUENO BAR-ROSO	CÍVEL	0	0	0	0	15	19	5	14	12	0	0	46	0	10	0	0	0
ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	43	405	25	380	147	0	0	595	1	16	0	0	0
ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	4	0	16	0	0	0
ALFREDO DE ALMEIDA LOPES	CÍVEL	0	0	0	0	2	3	0	3	107	0	0	112	0	28	0	0	0
ALFREDO FRANCA NETO	CÍVEL	0	0	0	0	12	8	0	8	14	0	0	34	0	49	0	0	0
ALFREDO JARA MOURA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	8	11	1	10	0	0	0	19	0	13	0	0	0
ALINE ALVES DE MELO MIRANDA	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	77	237	0	237	87	0	0	401	1	93	0	0	0
ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA AN-TOUN NETTO	CÍVEL	0	0	0	0	11	35	1	34	15	0	0	61	3	31	0	0	0
ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO	JEF CÍVEL	0	0	0	0	7	20	0	20	5	0	0	32	1	1	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	72	123	0	123	68	0	0	263	4	88	0	0	0
ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	2	13	0	103	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0
ANDRE DE MAGALHAES LENART ZIL-BERKREIN	CÍVEL	0	0	0	0	7	16	2	14	27	0	0	50	1	111	22	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	12	0	0	0
ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	59	136	10	126	68	0	0	263	2	121	0	1	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
ANDREA CUNHA ESMERALDO	JEF CÍVEL	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
ANDREA DAQUER BARSOTTI	JEF CÍVEL	0	0	0	0	28	86	0	86	33	0	0	147	8	1	0	0	0
ANDREA DE LUCA VITAGLIANO	JEF CÍVEL	0	0	0	0	26	250	0	250	140	0	0	416	4	1	0	0	0
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU	CÍVEL	0	0	0	0	3	14	0	14	40	0	0	57	1	232	0	0	0
ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA	CÍVEL	0	0	0	0	10	0	0	0	14	0	0	24	2	28	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	27	20	0	20	5	0	0	52	0	9	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0
ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	40	1	58	0	0	0
BOAVENTURA JOAO ANDRADE	CÍVEL	0	0	0	0	3	0	0	0	16	0	0	19	0	18	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	22	35	2	33	53	0	0	110	0	4	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	24	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
BRUNO DUTRA	CÍVEL	0	0	0	0	20	27	1	26	4	0	0	51	0	14	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	20	0	0	0
BRUNO OTERO NERY	CÍVEL	0	0	0	0	1	30	4	26	85	0	0	116	5	111	0	0	0
CAIO MÁRCIO GUTTERRES TARANTO	JEF CÍVEL	0	0	0	0	5	135	0	135	10	0	0	150	0	12	0	0	0
CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ	CÍVEL	0	0	0	0	10	0	0	0	7	0	0	17	3	10	0	0	0
CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN	JEF CÍVEL	0	0	0	0	13	26	0	26	45	0	0	84	1	49	0	0	0
CARMEN SILVIA DE ARRUDA TORRES	CÍVEL	0	0	0	0	12	63	0	63	10	0	0	85	0	6	1	0	0
CAROLINE MEDEIROS E SILVA	CÍVEL	0	0	0	0	27	12	1	11	13	0	0	52	11	77	0	0	0
CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI	CÍVEL	0	0	0	0	5	32	0	32	4	0	0	41	1	9	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	40	98	3	95	19	0	0	157	1	15	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	6	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA	CÍVEL	0	0	0	0	10	25	2	23	21	0	0	56	4	43	0	0	0
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO	CÍVEL	0	0	0	0	14	25	2	23	12	0	0	51	10	2	1	0	0
CYNTHIA LEITE MARQUES	JEF CÍVEL	0	0	0	0	20	42	0	42	20	0	0	82	5	10	2	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
DANIELA MILANEZ	CÍVEL	0	0	0	0	5	16	0	16	18	0	0	39	0	24	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	3	0	0	0
DANIELA PEREIRA MADEIRA	CÍVEL	0	0	0	0	31	9	0	9	16	1	0	57	1	40	0	0	0
DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	16	131	18	113	33	0	0	180	0	54	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR	CÍVEL	0	0	0	0	20	25	2	23	12	0	0	57	7	34	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
DÉBORA MALIKI MENAGED	CÍVEL	0	0	0	0	5	12	5	7	6	0	0	23	1	22	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	11	11	2	9	2	0	0	24	0	2	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	1	0	0	0
EDNA CARVALHO KLEEMANN	CÍVEL	0	0	0	0	10	41	0	41	91	0	0	142	3	59	0	0	0
EDWARD CARLYLE SILVA	CÍVEL	0	0	0	0	1	5	0	5	131	0	0	137	0	704	0	0	0
ELMO GOMES DE SOUZA	CÍVEL	0	0	0	0	4	0	0	0	27	0	0	31	3	69	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	41	95	0	95	27	0	0	163	2	36	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
ÉRICA FARIA ARÊAS BALLA	CÍVEL	0	0	0	0	0	1	0	1	25	0	0	26	0	12	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	22	1	1	0	10	0	0	33	0	16	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO	CÍVEL	0	0	0	0	30	32	0	32	28	0	0	90	2	143	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ERIK NAVARRO WOLKART	PENAL	0																



	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
FABIO TENENBLAT	CÍVEL	0	0	0	0	19	64	7	57	30	0	0	113	13	21	0	0	0
FABIOLA UTZIG HASELOF	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	5	25	1	24	12	0	0	42	0	6	0	0	0
FABRÍCIO ANTONIO SOARES	CÍVEL	0	0	0	0	12	8	1	7	0	0	0	20	0	24	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3	0	48	0	0	0
FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO	CÍVEL	0	0	0	0	8	17	1	16	16	0	0	41	4	255	0	0	0
FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA	CÍVEL	0	0	0	0	20	7	2	5	10	0	0	37	1	21	0	0	0
FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA	CÍVEL	0	0	0	0	0	74	0	74	126	0	0	200	10	118	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
FIRLY NASCIMENTO FILHO	CÍVEL	0	0	0	0	14	17	6	11	30	0	0	61	10	50	0	0	0
FLAVIA HEINE PEIXOTO	CÍVEL	0	0	0	0	21	16	0	16	2	0	0	39	1	10	1	1	0
FLAVIO OLIVEIRA LUCAS	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4	0	2	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
FRANA ELIZABETH MENDES	CÍVEL	0	0	0	0	3	4	0	4	7	0	0	14	2	4	0	0	0
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	50	34	1	33	37	0	0	121	1	28	0	0	0
GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	JEF CÍVEL	0	0	0	0	31	329	6	323	89	0	0	449	8	31	0	0	0
GILSON DAVID CAMPOS	CÍVEL	0	0	0	0	7	1	0	1	2	0	0	10	0	1	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	4	0	0	0
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	CÍVEL	0	0	0	0	39	9	1	8	24	0	0	72	5	35	0	0	0
GUILHERME COUTO DE CASTRO	CÍVEL	0	0	0	0	14	9	0	9	18	0	0	41	3	2	0	0	0
GUSTAVO ARRUDA MACEDO	CÍVEL	0	0	0	0	30	15	1	14	15	0	0	60	6	50	0	0	0
HELENA ELIAS PINTO	JEF CÍVEL	0	0	0	0	2	67	0	67	6	0	0	75	0	13	0	0	0
HUDSON TARGINO GURGEL	CÍVEL	0	0	0	0	16	45	0	45	30	0	0	91	6	28	0	1	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
HUMBERTO DE VASCONCELOS SAM-PAIO	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	40	373	0	373	139	0	0	552	0	88	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	35	41	9	32	11	0	0	87	3	198	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOU-TO	CÍVEL	0	0	0	0	0	3	2	1	15	0	0	18	0	21	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	7	0	0	0
ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI	JEF CÍVEL	0	0	0	0	22	61	1	60	17	0	0	100	0	40	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	64	183	1	182	30	0	0	277	0	57	0	0	0
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	CÍVEL	0	0	0	0	18	21	2	19	8	0	0	47	9	8	0	0	0
JOSE ARTHUR DINIZ BORGES	JEF CÍVEL	0	0	0	0	2	9	0	9	4	0	0	15	1	1	1	0	0
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS	CÍVEL	0	0	0	0	1	1	0	1	2	0	0	4	0	5	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	3	9	9	0	0	0	0	12	3	5	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	6	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
JOSE CARLOS DA SILVA GARCIA	CÍVEL	0	0	0	0	0	6	0	6	7	0	0	13	0	28	4	0	0
JOSÉ CARLOS ZEBULUM	CÍVEL	0	0	0	0	26	20	6	14	38	0	0	84	1	64	1	3	0
JOSE EDUARDO NOBRE MATTA	CÍVEL	0	0	0	0	4	17	0	17	66	0	0	87	2	459	0	0	0
JOSÉ LUIS CASTRO RODRIGUEZ	CÍVEL	0	0	0	0	4	0	0	0	19	0	0	23	0	172	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS	CÍVEL	0	0	0	0	13	46	4	42	81	0	0	140	0	30	0	0	0
KARLA Nanci GRANDO	CÍVEL	0	0	0	0	2	0	0	0	6	0	0	8	0	184	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	3	131	28	103	13	0	0	147	4	8	0	0	0
LAFREDO LISBOA VIEIRA LOPES	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	21	0	0	0
LANA MARIA FONTES REGUEIRA	CÍVEL	0	0	0	0	8	11	2	9	9	0	0	28	1	461	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	18	0	0	0
LEOPOLDO MUylaERT	CÍVEL	0	0	0	0	2	32	27	5	1	0	0	35	0	1	0	1	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
LILEA PIRES DE MEDEIROS	CÍVEL	0	0	0	0	18	25	0	25	13	0	0	56	5	48	0	0	0
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	65	119	0	119	46	0	0	230	4	46	0	0	0
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI	JEF CÍVEL	0	0	0	0	16	84	0	84	86	0	0	186	0	69	0	0	0
LUIs EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	35	50	2	48	19	0	0	104	0	44	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	19	91	32	59	43	0	0	153	24	49	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO	CÍVEL	0	0	0	0	8	40	10	30	4	0	0	52	4	17	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	33	0	0	0
MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEI-RA	CÍVEL	0	0	0	0	4	8	0	8	0	0	0	12	0	12	0	0	0
MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRAN-DAO	CÍVEL	0	0	0	0	4	30	5	25	18	0	0	52	2	36	0	0	0
MARCELLO ENES FIGUEIRA	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	32	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRA-NA-DO	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	1	99	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
MARCELO BRETAS	CÍVEL	0	0	0	0	2	2	0	2	4	0	0	8	0	15	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	2	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
MARCELO DA FONSECA GUERREIRO	CÍVEL	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	68	255	0	255	128	0	0	451	9	117	0	0	0
MARCELO LEONARDO TAVARES	JEF CÍVEL	0	0	0	0	51	63	0	63	21	0	0	135	4	50	0	0	0
MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11	0	18	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	17	138	32	106	55	1	0	211	20	47	0	0	0



MARCIA MARIA NUNES DE BARROS	CÍVEL	0	0	0	0	34	12	0	12	27	0	0	73	4	50	0	0	0
MARCIO SOLTER	CÍVEL	0	0	0	0	8	12	3	9	16	0	0	36	0	26	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
MARCO FALCAO CRITSINELIS	JEF CÍVEL	0	0	0	0	7	94	7	87	54	0	0	155	0	1	0	0	0
MARCOS ANDRE BIZZO MOLIARI	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	7	0	152	0	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS	CÍVEL	0	0	0	0	2	0	0	0	84	0	0	86	0	260	0	0	0
MARCUS LIVIO GOMES	CÍVEL	0	0	0	0	8	12	0	12	30	0	0	50	0	11	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	4	0	0	0
MARGARETH DE CÁSSIA THOMAZ ROSTEY	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	4	0	20	0	0	0
MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO	CÍVEL	0	0	0	0	5	4	1	3	13	0	0	22	2	31	0	0	0
MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO	CÍVEL	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	4	0	8	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	19	6	0	6	32	0	0	57	0	25	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	32	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES	CÍVEL	0	0	0	0	18	8	1	7	7	0	0	33	1	50	0	0	0
MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO	CÍVEL	0	0	0	0	0	6	3	3	53	0	0	59	0	8	0	0	0
MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE DE SOUZA	CÍVEL	0	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0	3	0	3	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	41	58	9	49	21	0	0	120	1	43	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
	CÍVEL	0	0	0	0	1	1	1	0	28	0	0	30	0	13	0	0	0
MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	20	3	2	1	12	0	0	35	0	14	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	15	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
	CÍVEL	0	0	0	0	18	40	8	32	41	0	0	99	2	32	0	0	0
MARIANNA CARVALHO BELLOTTI	CÍVEL	0	0	0	0	1	1	0	1	13	0	0	15	0	26	0	0	0
MARINA DE MATTOS SALLES	JEF CÍVEL	0	0	0	0	33	36	0	36	28	0	0	97	0	7	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	1	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	4	41	0	41	13	0	0	58	0	43	0	0	0
MARIZA DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA-BUENO	CÍVEL	0	0	0	0	8	2	0	2	13	0	0	23	0	12	0	0	0
MÔNICA LÚCIA DO NASCIMENTO	JEF CÍVEL	0	0	0	0	47	100	0	100	42	0	0	189	0	20	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO	CÍVEL	0	0	0	0	3	2	0	2	27	0	0	32	3	9	0	0	0
ODILON ROMANO NETO	CÍVEL	0	0	0	0	5	26	4	22	15	0	0	46	0	25	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR	CÍVEL	0	0	0	0	10	15	2	13	13	0	0	38	0	36	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	3	115	0	115	15	0	0	133	15	67	0	0	0
PAULO ANDRE RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO	CÍVEL	0	0	0	0	2	2	1	1	1	0	0	5	0	1	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PAULO PEREIRA LEITE FILHO	CÍVEL	0	0	0	0	6	0	0	0	4	0	0	10	0	16	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	5	7	0	1	0	0	0
PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA	CÍVEL	0	0	0	0	0	4	0	4	50	0	0	54	0	31	2	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	23	149	3	146	8	0	0	180	50	9	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO	CÍVEL	0	0	0	0	29	32	0	32	3	0	0	64	4	3	0	0	0
RAFFAELE FELICE PIRRO	CÍVEL	0	0	0	0	25	15	0	15	13	0	0	53	0	13	5	0	0
REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO	CÍVEL	0	0	0	0	11	33	2	31	15	0	0	59	5	28	1	0	0
RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA	CÍVEL	0	0	0	0	8	1	0	1	7	0	0	16	0	83	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	36	157	0	157	32	0	0	225	4	66	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES	CÍVEL	0	0	0	0	15	22	1	21	15	0	0	52	2	29	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	32	55	3	52	11	0	0	98	1	3	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3	0	9	0	0	0
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	32	47	6	41	19	0	0	98	1	67	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0
RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA	CÍVEL	0	0	0	0	9	3	0	3	3	0	0	15	2	2	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	3	0	0	0
ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA	CÍVEL	0	0	0	0	3	5	2	3	14	0	0	22	0	15	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
RODOLFO KRONENBERG HARTMANN	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	6	1	44	0	0	0
RODRIGO GASPAR DE MELLO	JEF CÍVEL	0	0	0	0	14	18	15	3	6	0	0	38	1	49	0	0	0
ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO	CÍVEL	0	0	0	0	4	37	0	37	7	0	0	48	0	10	0	0	0
RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA	CÍVEL	0	0	0	0	14	48	3	45	24	0	0	86	4	20	0	0	0
ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	2	5	0	26	0	0	0
SALETE MARIA POLITA MACCALOZ	CÍVEL	0	0	0	0	15	19	2	17	25	0	0	59	4	57	0	0	0

SANDRO VALERIO ANDRADE DO NASCIMENTO	CÍVEL	0	0	0	0	9	7	1	6	16	0	0	32	2	15	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	2	1	0	0	0
SIDNEY MERHY MONTEIRO PERES	CÍVEL	0	0	0	0	9	5	2	3	9	0	0	23	4	12	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	16	0	0	0
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA	CÍVEL	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
SIMONE BRETAS	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	13	7	0	7	6	0	0	26	5	5	0	0	0
SIMONE SCHREIBER	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	6	0	56	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO	CÍVEL	0	0	0	0	25	23	3	20	13	0	0	61	0	52	0	1	0
TATIANA CARDOSO DE FREITAS	CÍVEL	0	0	0	0	4	27	9	18	44	0	0	75	0	122	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
TERESA ANGELA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA	CÍVEL	0	0	0	0	8	3	0	3	5	0	0	16	1	33	0	0	0
VALERIA CALDI MAGALHAES	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	3	12	0	3	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
VALTER SHUENQUENER DE ARAUJO	CÍVEL	0	0	0	0	3	10	3	7	7	0	0	20	2	49	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	1	0
VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA	CÍVEL	0	0	0	0	22	77	3	74	27	0	0	126	3	45	17	1	0
VLAMIR COSTA MAGALHÃES	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	5	0	103	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
WALNER DE ALMEIDA PINTO	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	10	107	5	102	44	0	0	161	2	29	0	0	0
WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA	CÍVEL	0	0	0	0	11	6	0	6	37	0	0	54	3	6	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	3	0	0	0
WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO	CÍVEL	0	0	0	0	5	10	0	10	4	0	0	19	0	20	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	19	50	3	47	63	0	0	132	3	8	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS	CÍVEL	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA	CÍVEL	0	0	0	0	7	21	2	19	8	0	0	36	4	16	0	0	0

(*) OS DADOS RELATIVOS A MANDADO DE SEGURANÇA E HABEAS CORPUS NÃO ESTÃO SENDO INFORMADOS, EM VIRTUDE DE INCONSISTÊNCIAS NO SISTEMA

Juízes Federais das Turmas Recursais	Pauta Comum	Pauta Padrão	Pauta Comum Suplente	Pauta Padrão Suplente	Pauta de Mesa	Incidente de Fixação de Competência	Julgados em Sessão	Despachos	Dec. Monoc. Não Referendadas	Dec. Monoc. Referendadas	Dec. Adm. Pedido Unif. Jurisprudência	Dec. Adm. Rec. Extraordinário	Total de Decisões Monocráticas	Total de Decisões
ADRIANA BARRETO DE CARVALHO RIZZOTTO	105	62	0	0	0	0	167	13	15	169	37	0	221	388
ALFREDO JARA MOURA	156	24	0	0	3	0	183	32	16	245	0	169	430	613
BIANCA STAMATO FERNANDES	120	22	0	0	0	1	143	11	17	371	0	0	388	531
EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES	45	11	0	0	0	0	56	29	8	0	0	0	8	64
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA	77	24	0	0	0	0	101	4	8	121	0	0	129	230
MARCELO LUZIO MARQUES ARAÚJO	157	91	0	0	2	4	254	19	7	284	0	33	324	578
MARCO FALCÃO CRITSINELIS	70	48	0	0	1	7	126	34	28	188	0	0	216	342
PAULA PATRÍCIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
SÍLVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA	22	46	0	0	0	0	68	26	12	25	0	0	37	105

Fonte: Informações repassadas pela Presidência da 1ª Turma Recursal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Juízes Federais	Matéria	Sentenças												Decisões E.I. + E.D.	Dec. Interloc.	Excl. Sent.	Excl. Decis.	Inf. em MS/HC (*)
		S.1	S.2	S.3	S.4	S.A	S.B	S.B1	S.B2	S.C	S.D	S.E	Total					
ALEXANDRE MIGUEL	CÍVEL	0	0	0	0	6	4	2	2	8	0	0	18	2	42	0	0	0
AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR	CÍVEL	0	0	0	0	14	25	0	25	9	0	0	48	3	101	0	0	0
ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS NUNES	CÍVEL	0	0	0	0	3	42	0	42	65	0	0	110	0	66	0	0	0
BRUNO FABIANI MONTEIRO	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	7	9	0	36	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
CRISTIANE CONDE CHMATALIK	JEF CÍVEL	0	0	0	0	35	57	2	55	25	0	0	117	0	14	0	1	0
DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES	CÍVEL	0	0	0	0	22	24	8	16	37	0	0	83	7	208	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO	CÍVEL	0	0	0	0	16	7	0	7	8	0	0	31	1	95	0	0	0
FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATOS	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	2	0	0	0	0
FLÁVIO ROBERTO DE SOUZA	CÍVEL	0	0	0	0	3	3	0	3	15	0	0	21	1	12	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	4	0	0	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	8	11	0	15	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0



FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES	CÍVEL	0	0	0	0	13	20	4	16	5	0	0	38	0	48	1	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ISABEL CRISTINA LONGUINHO BATISTA DE SOUZA	CÍVEL	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0	0	8	0	11	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	5	130	2	128	24	0	0	159	0	80	0	0	0

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO	JEF CÍVEL	0	0	0	0	11	60	4	56	18	0	0	89	1	4	0	0	0
JOSE FERREIRA NEVES NETO	CÍVEL	0	0	0	0	18	3	0	3	14	0	0	35	9	22	0	0	0
LEONARDO MARQUES LESSA	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	35	19	2	17	17	0	0	71	2	23	0	0	0
LUCIANA CUNHA VILLAR	CÍVEL	0	0	0	0	2	1	0	1	7	0	0	10	0	13	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	2	144	3	141	16	0	0	162	2	101	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	13	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA	CÍVEL	0	0	0	0	0	104	0	104	34	0	0	138	1	194	0	0	0
MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND	CÍVEL	0	0	0	0	19	27	3	24	15	0	0	61	5	138	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PABLO COELHO CHARLES GOMES	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	13	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	0	0
	CÍVEL	0	0	0	0	3	7	2	5	25	0	0	35	0	447	0	0	0
PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES	JEF CÍVEL	0	0	0	0	39	43	7	36	20	0	0	102	8	37	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	16	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
	CÍVEL	0	0	0	0	32	12	0	12	6	0	0	50	4	7	0	0	0
PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO	CÍVEL	0	0	0	0	30	15	6	9	19	0	0	64	0	68	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
RENATA COELHO PADILHA GERA	CÍVEL	0	0	0	0	12	7	0	7	48	0	0	67	4	28	0	0	0
RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA	JEF CÍVEL	0	0	0	0	1	20	0	20	6	0	0	27	26	62	0	0	0
	CÍVEL	0	0	0	0	7	10	0	10	5	0	0	22	1	72	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	92	39	3	36	19	0	0	150	0	8	0	1	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	10	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
ROGERIO MOREIRA ALVES	JEF CÍVEL	0	0	0	0	9	46	7	39	8	0	0	63	1	19	0	0	0
RONALD KRUGER RODOR	CÍVEL	0	0	0	0	15	4	0	4	76	0	0	95	3	234	0	1	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
VIRGINIA PROCOPIO OLIVEIRA SILVA	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	2	9	2	27	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
VIVIANY DE PAULA ARRUDA	CÍVEL	0	0	0	0	11	6	5	1	9	0	0	26	1	33	0	0	0
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY	CÍVEL	0	0	0	0	4	8	0	8	58	0	0	70	3	52	0	0	0
WILSON JOSÉ WITZEL	CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
	JEF CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	3	14	0	41	0	0	0
	JEF PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	3	0	0	0

(*) OS DADOS RELATIVOS A MANDADO DE SEGURANÇA E HABEAS CORPUS NÃO ESTÃO SENDO INFORMADOS, EM VIRTUDE DE INCONSISTÊNCIAS NO SISTEMA

Juízes Federais da Turma Recursal	Julgados em Sessão	Dec. Adm. Pedido Unif. Jurisprudência	Dec. Adm. Rec. Extraordinário
CRISTIANE CONDE CHMATALIK	73	0	0
ROGÉRIO MOREIRA ALVES	50	0	0
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY	36	0	0
WILSON JOSÉ WITZEL	75	0	0

Fonte: Sistema Informatizado (Apolo)

LEGENDA DAS SENTENÇAS:

- S.1 - TERMINATIVA
- S.2 - MÉRITO
- S.3 - PADRONIZADA (CÍVEL) / EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (PENAL)
- S.4 - CONCILIAÇÃO
- S.A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA
- S.B - REPETITIVAS E HOMOLOGATÓRIAS
- S.B1 - HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
- S.B2 - REPETITIVA (PADRONIZADA)
- S.C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
- S.D - PENAS
- S.E - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE/SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

JUIZES FEDERAIS EM FÉRIAS		
JUIZ FEDERAL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA	24/03/2008	22/04/2008
ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO	07/02/2008	07/03/2008
ALFREDO DE ALMEIDA LOPES	07/02/2008	07/03/2008
ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAUJO	07/02/2008	07/03/2008
ANDREA CUNHA ESMERALDO	11/02/2008	02/03/2008
ANDREA DE LUCA VITAGLIANO	11/02/2008	11/03/2008
ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA	07/02/2008	07/03/2008
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER	11/02/2008	11/03/2008
CAIO MARCIO GUTTERRES TARANTO	13/02/2008	13/03/2008
ELOA ALVES FERREIRA DE MATTOS	07/02/2008	07/03/2008
ERIK NAVARRO WOLKART	03/03/2008	01/04/2008
FABIO TENENBLAT	07/02/2008	07/03/2008
FABIOLA UTZIG HASELOF	07/02/2008	07/03/2008
FABRICIO FERNANDES DE CASTRO	24/03/2008	22/04/2008
FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS	11/02/2008	11/03/2008

FLAVIA CALDAS DA ROCHA FERREIRA ORNELLAS	12/03/2008	10/04/2008
	07/02/2008	07/03/2008
	10/03/2008	08/04/2008
FLAVIA HEINE PEIXOTO	07/02/2008	07/03/2008
FLAVIO ROBERTO DE SOUZA	24/03/2008	22/04/2008
FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES	10/03/2008	08/04/2008
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	07/02/2008	07/03/2008
GUILHERME COUTO DE CASTRO	07/02/2008	07/03/2008
GUSTAVO ARRUDA MACEDO	24/03/2008	22/04/2008
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI	24/03/2008	22/04/2008
ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI	24/03/2008	22/04/2008
JANE REIS GONCALVES PEREIRA	06/02/2008	06/03/2008
	07/03/2008	05/04/2008
	03/03/2008	01/04/2008
JOSE ARTHUR DINIZ BORGES	12/02/2008	12/03/2008
JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO	24/03/2008	22/04/2008
KARLA NANJI GRANDO	07/02/2008	07/03/2008
LAFREDO LISBOA VIEIRA LOPES	24/03/2008	22/04/2008
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI	11/02/2008	11/03/2008
MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA	24/03/2008	22/04/2008
MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO	11/02/2008	11/03/2008
MARCELLO ENES FIGUEIRA	18/02/2008	18/03/2008
MARCELO DA COSTA BRETAS	11/02/2008	11/03/2008
MARCO FALCAO CRITSINELIS	07/02/2008	07/03/2008
MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS	24/03/2008	22/04/2008
MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA	07/02/2008	07/03/2008
MARGARETH DE CASSIA THOMAZ ROSTEY	24/03/2008	22/04/2008
MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES	24/03/2008	22/04/2008
MARINA DE MATTOS SALLES	07/02/2008	07/03/2008
PABLO COELHO CHARLES GOMES	12/02/2008	02/03/2008
PAULO ANDRE RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO	07/02/2008	07/03/2008
REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO	07/02/2008	07/03/2008
RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA	07/02/2008	07/03/2008
ROGERIO MOREIRA ALVES	07/02/2008	07/03/2008
ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO	11/02/2008	11/03/2008
SALETE MARIA POLITA MACCALOZ	06/02/2008	06/03/2008
SANDRO VALERIO ANDRADE DO NASCIMENTO	23/03/2008	21/04/2008
SIMONE DE FATIMA DINIZ BRETAS	18/02/2008	18/03/2008
VALTER SHUENQUENER DE ARAUJO	24/03/2008	22/04/2008
WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO	11/03/2008	09/04/2008

OUTROS AFASTAMENTOS:

Juízes Federais	Juízo / Localidade / Seção Judiciária	Tipo de Afastamento	Data de Início	Data de Término
ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	2ª Vara Criminal / Rio de Janeiro / RJ	Vice-Diretor do Foro	13/04/2007	13/04/2008
ALEXANDRE MIGUEL	4ª Vara (Cível) / Vitória / ES	Vice-Diretor do Foro	13/04/2007	13/04/2008
		Compor Quorum no TRF	24/03/2008	Até Ulterior Deliberação
		Compor Quorum no TRF	14/10/2005	Até Ulterior Deliberação
ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES	20ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	03/03/2008	Até Ulterior Deliberação
ANDRÉA CUNHA ESMERALDO	4º Juizado Especial / Rio de Janeiro / RJ	Frequência a Curso	01/03/2008	30/03/2008
ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO	15ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	14/10/2005	Até Ulterior Deliberação
AUGUSTO GUILHERME DIFENTHAELER	22ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	07/02/2008	Até Ulterior Deliberação
CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES	39ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Tratamento de Saúde	14/03/2008	12/04/2008
CARMEN SÍLVIA DE ARRUDA TORRES	5ª Vara (Cível) / Vitória / ES	Diretora do Foro	13/04/2007	13/04/2008
ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS	17ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Tratamento de Saúde	22/02/2008	07/03/2008
EUGÊNIO ROSA DE ARAÚJO	1º Juizado Especial / São João de Meriti / RJ	Tratamento de Saúde	10/03/2008	14/03/2008
FABÍOLA UTZIG HASELOF	6ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	28/06/2004	Até Ulterior Deliberação
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	2ª Vara / São Gonçalo / RJ	Tratamento de Saúde	25/02/2008	13/03/2008
			27/03/2008	10/04/2008
			25/06/2004	Até Ulterior Deliberação
ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO	11ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Auxílio à Corregedoria	18/07/2005	02/04/2009
JOSÉ ANTÔNIO LISBOA NEIVA	5º Juizado Especial / Rio de Janeiro / RJ	Tratamento de Saúde	26/02/2008	14/03/2008
JÚLIO EMÍLIO ABRANCHES MANSUR	1º Juizado Especial / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	03/03/2008	13/04/2008
KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	3ª Vara / Niterói / RJ	Compor Quorum no TRF	17/09/2007	Até Ulterior Deliberação
LEOPOLDO MUYLAERT	6º Juizado Especial / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	26/02/2008	14/03/2008
		Tratamento de Saúde	13/08/2007	Até Ulterior Deliberação
		Tratamento de Saúde	07/08/2007	Até Ulterior Deliberação
LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	26ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	14/10/2005	Até Ulterior Deliberação
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO	27ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	14/10/2005	Até Ulterior Deliberação
MARCELO PEREIRA DA SILVA	3ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	14/10/2005	Até Ulterior Deliberação
MÁRCIA HELENA RIBEIRO PEREIRA NUNES	21ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	15/02/2008	07/03/2008
MARIA ALICE PAIM LYARD	8ª Vara de Execução Fiscal / Rio de Janeiro / RJ	Tratamento de Saúde	08/03/2008	21/03/2008
MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO	2ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	13/08/2007	Até Ulterior Deliberação
MAURO LUÍS ROCHA LOPES	1ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Diretor do Foro	13/04/2007	13/04/2008
MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA	4ª Vara de Execução Fiscal / Rio de Janeiro / RJ	Repouso à Gestante	28/02/2008	26/06/2008
NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS	4ª Vara / São João de Meriti / RJ	Tratamento de Saúde	10/03/2008	10/03/2008
ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA	5ª Vara / São João de Meriti / RJ	Compor Quorum no TRF	14/10/2005	Até Ulterior Deliberação
SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS	35 Vara / Rio de Janeiro / RJ	Doença em Pessoa da Família	14/03/2008	18/03/2008
TERESA ÂNGELA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA	24ª Vara / Rio de Janeiro / RJ	Compor Quorum no TRF	14/10/2005	Até Ulterior Deliberação
THEOPHILO ANTÔNIO MIGUEL FILHO	4ª Vara de Execução Fiscal / Rio de Janeiro / RJ	Auxílio à Corregedoria	01/08/2006	02/04/2009
VIGDOR TEITEL	4º Juizado Especial / Rio de Janeiro / RJ	Frequência a Curso	03/03/2008	01/04/2008
WALNER DE ALMEIDA PINTO	4ª Vara / Niterói / RJ	Tratar de Interesses Particulares	04/03/2008	04/09/2008
WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS				



A Coordenação da Ouvidoria informa que em março de 2008, foram registrados 102 (cento e dois) atendimentos, pelos diversos meios colocados à disposição do usuário, que, somados aos 90 (noventa) remanescentes de fevereiro/2008, totalizaram 192 (cento e noventa e dois) registros. Destes, 54 (cinquenta e quatro) foram solucionados, restando 138 (cento e trinta e oito) que aguardam solução, conforme tabelas abaixo.

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA OUVIDORIA NO MÊS DE MARÇO DE 2008

ÓRGÃO	JUÍZO	REMANESCENTES	MAR/2008	ACUMULADO	SOLUCIONADOS	ACOMPANHAMENTO
SJ / ES	JEF	1	3	4	3	1
	MISTA	2	1	3	1	2
	OUTROS	0	1	1	1	0
	TOTAL	3	5	8	5	3
SJ / RJ	CÍVEL	14	19	33	8	25
	EXECUÇÃO FISCAL	0	1	1	1	0
	JEF	30	16	46	4	42
	JEF PREV	4	9	13	5	8
	MISTA	29	18	47	4	43
	OUTROS	2	7	9	6	3
	PREV	4	9	13	5	8
	TR	4	2	6	0	6
	TOTAL	87	81	168	33	135
TRF		0	16	16	16	0
TOTAL GERAL		90	102	192	54	138*

DEMONSTRATIVO DO ACESSO A OUVIDORIA PELOS USUÁRIOS NO MÊS DE MARÇO DE 2008

ÓRGÃO	CARTA	E-MAIL	PESSOALMENTE	PETIÇÃO	TELEFONE	TOTAL
SJ / ES	0	5	0	0	0	5
SJ / RJ	0	40	5	5	29	79
TR	0	0	0	0	2	2
TRF	0	14	0	0	2	16
TOTAL	0	59	5	5	33	102

* Relatório detalhado submetido ao Corregedor Geral.

Paulo Roberto Araújo
Coordenador da Ouvidoria

SERGIO FELTRIN CORRÊA

PORTARIA Nº 60, 30 DE ABRIL DE 2008			PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : 2007.51.01.810357-5 (200751018103575) 417707 - REOAC
O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:			PROC : ISTVAN NUNES LAKI	PARTEA : JOAO DA CONCEICAO PEREIRA
Alterar, a pedido, a Portaria 260, de 11 de dezembro de 2007 da Corregedoria, no que tange ao MM. Juiz Federal Titular do 1º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ, Dr. MARCELO LEONARDO TAVARES, para explicitar que o 1º período aquisitivo de 2006/2007, dar-se-á de 15.09.2008 a 14.10.2008 e o 2º período, a ser usufruído oportunamente.			RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ	ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.			RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SERGIO FELTRIN CORRÊA			DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008	PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO			APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO			PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS	RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DESPACHO			APDO : JOAQUIM JOSE CARNEIRO	DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008			ADV : MARCO ANTONIO FIGUEIRA	PROCESSO : 2004.51.01.537344-0 (200451015373440) 417605 - REOAC
PROC. : 2008.02.01.002804-9 SL			RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ	PARTEA : DANIELA RAMOS DE ALMEIDA
ORIG : 200751010163741/RJ			RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : JOSE CARDOSO E OUTRO
REG : 26.02.2008			DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL			PROCESSO : 2004.51.01.534717-8 (200451015347178) 417694 - AC R	PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ			APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
INTERESSADA : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS	RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
RELATOR : DES.FED. CASTRO AGUIAR - Presidência			APDO : ALZEMIRO ALVES DE JESUS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
D E S P A C H O :			ADV : SOLANGE MARA DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO : 2004.51.51.035436-4 (200451510354364) 417692 - REOAC
Tendo decorrido o prazo legal sem interposição de recurso à decisão de fls. 54/58, como certificado à fl. 67, verso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.			RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	PARTEA : MARIA DA GLORIA SAMPAIO RODRIGUES
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.			DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008	ADV : ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
SECRETARIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS			PROCESSO : 2007.51.01.800433-0 (200751018004330) 417683 - REOAC	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 22 DE ABRIL DE 2008			PARTEA : NOURIVAL WERNECK DA COSTA	PROC : ISTVAN NUNES LAKI
PROCESSO : 2002.51.01.514413-1 (200251015144131) 417677 - AC R			ADV : SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS ROCHA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA			PROC : SEM PRUCURADOR	DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
APDO : DORLINDA PEREIRA FERREIRA			RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ	PROCESSO : 2005.51.01.519157-2 (200551015191572) 417681 - AC R
ADV : JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO E OUTROS			RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ			DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008	PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA			PROCESSO : 2007.51.01.808635-8 (200751018086358) 72331 - AMS R	APDO : ERONILSON NASCIMENTO QUINTANILHA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008			APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA E OUTROS
PROCESSO : 2004.51.01.520704-6 (200451015207046) 417697 - REOAC			PROC : SHIELA D. CASTANHEIRA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
PARTEA : LUIZ CESAR - ESPOLIO REP/ P/ ACLAICE JUSTINO DA SILVA CESAR			APDO : MARIA GORETE DA CRUZ	RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV : JOELSON DE SOUZA MOREIRA E OUTRO			ADV : ALBERTO SOUTO	DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
			RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ	
			RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	
			DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008	



PROCESSO : 2005.51.01.519867-0 (200551015198670) 417700 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

APDO : ELPIDIO RAMOS DA SILVA

ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.19.000183-5 (200651190001835) 417630 - REOAC

PARTEA : DEOCIRLENE DO NASCIMENTO PAIVA

ADV : DENISE DE PAULA ALMEIDA

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ANGELA MARIA MOREIRA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.19.000560-9 (200651190005609) 417613 - AC R

APTE : FRANCISCO ASSIS MANSO DE OLIVEIRA REP/ P/ REGINA COELI MANSO DE OLIVEIRA

ADV : SAMARA AMARAL ALVES NOGUEIRA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ANGELA MARIA MOREIRA

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.535276-9 (200451015352769) 417703 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

APDO : RUSTY ALEXANDRE CAETANO CORREA

ADV : JOSE CLEMENTE DOS SANTOS E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.524831-8 (200651015248318) 417646 - REOAC

PARTEA : IARA MARIA RODRIGUES BERGER

ADV : EDNA FERREIRA

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARCOS DAVIDOVICH

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.19.000053-3 (200651190000533) 417629 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ANGELA MARIA MOREIRA

APDO : ROBSON PAULO BORGES LOPES

ADV : IRANY COELHO DA SILVA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ

RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800193-6 (200751018001936) 417698 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA

APDO : FABIOLA FERNANDES ROSALES

ADV : ARISTIDES SOUSA DA SILVA E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800799-9 (200751018007999) 72326 - AMS R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA

APDO : PAULO CESSAR FONTOURA BASTOS

ADV : FELIPE E. DE CARVALHO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ

RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.805941-0 (200751018059410) 417609 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARCOS DAVIDOVICH

APDO : ANTONIO TARGINO DOS SANTOS

ADV : LUCIANA DA CRUZ PIRES

RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 1991.51.01.148217-0 (9101482173) 417633 - AC RJ

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : FLAVIA CALDAS DA ROCHA

APDO : DIMAS DE ALMEIDA E OUTROS

ADV : JORGE CURY E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.505294-8 (200551015052948) 417693 - AC R

APTE : WILSON ROBERTO MESQUITA FERREIRA

ADV : VERA LUCIA VIEGAS DA SILVA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DIOGO ALVAREZ TRISTAO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.507622-9 (200551015076229) 417699 - REOAC

PARTEA : OLDSNEY CARDOSO DE LEMOS

ADV : SALETE CONCEICAO DA CRUZ E OUTROS

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.515794-1 (200551015157941) 417676 - REOAC

PARTEA : MARIA IGNEZ BARBOSA GAZINEU

ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.04.000048-1 (200551040000481) 417660 - AC R

APTE : RUBENS DOS SANTOS

ADV : DEMETRIUS PASSOS FERNANDES

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : EMERSON LUIZ BOTELHO DA SILVA

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.07.000549-7 (200651070005497) 417625 - AC R

APTE : FLORIPES DE SIQUEIRA DA SILVA

ADV : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARIANA ROHEM PEÇANHA

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 1993.51.01.014701-1 (9300147013) 417671 - AC RJ

APTE : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO

ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.520736-8 (200451015207368) 417656 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA

APDO : JAIME VITOR CASTANHO

ADV : MARILIA BARBOSA E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.512154-5 (200551015121545) 417649 - REOAC

PARTEA : MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV : JOSUE ISAAC VARGAS FARIAS E OUTRO

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.539677-0 (200651015396770) 417695 - REOAC

PARTEA : ELISIO BORGES DA SILVA

ADV : MARCO AURELIO MOREIRA DE VASCONCELLOS E OUTRO

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.506426-0 (200451015064260) 72330 - AMS R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ENEIDA MARIA DOS SANTOS

APDO : IMDIARA MARIA GARCIA

ADV : ALBERTO SOUTO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.512918-0 (200551015129180) 417596 - AC R

APTE : EMI GONCALVES

ADV : LOURDES MARIA DE SOUZA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SONIA R. SIQUEIRA

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.527717-0 (200551015277170) 417643 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

APDO : JOSE VICENTE DA SILVA

ADV : JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.539674-5 (200651015396745) 417702 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA

APDO : PAULO ROBERTO DE MOURA



ADV	:	SUELI CRISTINA GOMES PEREIRA
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2006.51.19.000194-0 (200651190001940) 417635 - AC R
APTE	:	JEFFERSON ALLAN DE SOUZA SILVA REP/ P/ SILVIA REGINA DE SOUZ SILVA
ADV	:	FLAVIO HENRIQUE COSTA DE FREITAS
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ANGELA MARIA MOREIRA
RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2007.51.01.808385-0 (200751018083850) 417687 - REOAC
PARTEA	:	ANGELA MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA
ADV	:	SALETE CONCEICAO DA CRUZ E OUTROS
PARTER	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	SONIA R SIQUEIRA
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2004.51.01.015746-6 (200451010157466) 417310 - AC R
APTE	:	FLOWSERVE DO BRASIL LTDA
ADV	:	LIDIA MARIA SCHIMMELS E OUTROS
APDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2007.51.02.000518-4 (200751020005184) 72334 - AMS R
APTE	:	ICARAI AUTO TRANSPORTES LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	OS MESMOS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR	:	DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2002.51.02.002568-9 (200251020025689) 417637 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CIA/ ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - ASA-PAE E OUTROS
ADV	:	JULIO CESAR LOUREIRO E OUTROS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR	:	DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2003.51.10.010166-4 (200351100101664) 402426 - AC R
APTE	:	CIFERAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ONIBUS S/A
ADV	:	GILBERTO DE MIRANDA AQUINO E OUTROS
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2007.51.01.026844-7 (200751010268447) 417691 - AC R
APTE	:	FERNANDO MASCARENHAS
ADV	:	VLADIMIR MUCURY CARDOSO E OUTROS
APDO	:	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV	:	RAFAEL GUSMÃO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		

PROCESSO	:	2007.51.01.027634-1 (200751010276341) 417670 - AC R
APTE	:	MAE MEDICINA ASSISTENCIAL A EMPRESAS LTDA
ADV	:	ARY MENDES DE CARVALHO E OUTROS
APDO	:	ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
ADV	:	SEM ADVOGADO
RELATOR	:	DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.020009-1 (200551010200091) 417341 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	LUIZ EDUARDO ARRUDA DINIZ
ADV	:	LUIZ ANTONIO SARMENTO DE ANDRADE
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.025582-1 (200551010255821) 417398 - AC R
APTE	:	AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI E OUTROS
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	OS MESMOS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2006.51.01.017252-0 (200651010172520) 72329 - AMS R
APTE	:	CLINICA ORTOPEDICA DR. LIDIO TOLEDO LTDA
ADV	:	MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTRO
APDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2006.51.02.000379-1 (200651020003791) 417673 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	MARIA HELOISA CONSIDERA DE UZEDA
ADV	:	RICARDO JOSE GOUVEIA BARBOSA
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2007.51.01.021689-7 (200751010216897) 417685 - AC R
APTE	:	TIMO TAPANI AALTONEN
ADV	:	LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	1984.51.01.605073-5 (0006050735) 417655 - AC RJ
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	GERALDO AUGUSTO FLEURY
ADV	:	RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
APDO	:	S.T.T. SISTEMAS TOTAIS DE TRANSPORTES LTDA
ADV	:	SEM ADVOGADO
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.012041-1 (200551010120411) 417636 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS
APDO	:	GERDAU S/A
ADV	:	ANDRE LEAL FERREIRA
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		

PROCESSO	:	2007.51.01.016354-6 (200751010163546) 72274 - AMS R
APTE	:	LAFARGE BRASIL S/A E OUTROS
ADV	:	LEONARDO MUSSI DA SILVA E OUTROS
APDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2003.50.01.001231-7 (200350010012317) 417309 - AC E
APTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
APDO	:	SEBASTIAO SANTA CLARA E OUTROS
ADV	:	BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.009706-1 (200551010097061) 417638 - AC R
APTE	:	ALTAMIRA DE MATTOS SANTIAGO E OUTROS
ADV	:	JOANA D'ARC RODRIGUES DE MENDONCA E OUTRO
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.51.02.001973-3 (200551020019733) 417616 - REOAC
PARTEA	:	GERALDO JOSE DA SILVA
ADV	:	CELIA CRISTINA LEAL
PARTER	:	UNIAO FEDERAL
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2006.51.01.021680-7 (200651010216807) 417610 - AC R
APTE	:	GUILHERME BARRETO DE ARAUJO FILHO
ADV	:	FERNANDO LACERDA SOARES E OUTROS
APDO	:	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI1º
ADV	:	VERA LUCIA SENRA DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2007.51.01.015917-8 (200751010159178) 417651 - AC R
APTE	:	FERNANDA SOUZA DA COSTA
ADV	:	GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	DANIELLE DE A LOURENCO E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2007.51.01.022891-7 (200751010228917) 72302 - AMS R
APTE	:	SWYA OLIVEIRA XAVIER
ADV	:	CAROLINE MENDES CARVALHO E OUTRO
APDO	:	FUNDACAO OSWALDO CRUZ
PROC	:	ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2007.51.11.000971-3 (200751110009713) 417590 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	WANDERLEY DA SILVA MEDEIROS
ADV	:	DENISE MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2000.51.01.008075-0 (200051010080750) 415498 - AC R
APTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS



APDO : WELLINGTON ROCHA DE NAZARETH
ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2001.51.01.003491-4 (200151010034914) 417373 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APTE : DENILSON CARVALHO DA PAIXAO E OUTRO
ADV : ÉRICA DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.018768-2 (200551010187682) 417456 - AC R
APTE : ALICE DOS ANJOS ALVES GUIMARAES
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.018272-0 (200651010182720) 417599 - AC R
APTE : JOSE CARLOS CANDIDO
ADV : JAIR GIANGIULIO JUNIOR
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.019938-3 (200751010199383) 417705 - AC R
APTE : VALDEMILTON GARCIA CHAVES
ADV : LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.490039-0 (200751014900390) 1711 - RSE RJ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : SERGIO REIS
ADV : PAULO CESAR GONZAGA MARTINS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.11.000670-0 (200751110006700) 417591 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ANTONIO DA CONCEICAO REIS
ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.020785-1 (200551010207851) 417598 - AC R
APTE : SANDRA LUCIA BAUER
ADV : SALETE CONCEICAO DA CRUZ E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2006.51.19.000167-7 (200651190001677) 417611 - AC R
APTE : WILSON DA SILVEIRA
ADV : MARCOS DA SILVA RIBEIRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANGELA MARIA MOREIRA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.19.002396-0 (200651190023960) 417603 - AC R
APTE : EDEN BENTO DE MEDEIROS
ADV : MARCOS DA SILVA RIBEIRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ANGELA MARIA MOREIRA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.004373-5 (200751010043735) 417617 - AC R
APTE : REGINA MACIEL DOS SANTOS E OUTRO
ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.006681-4 (200751010066814) 417653 - AC R
APTE : DIONISIO DA SILVA MATTOS
ADV : MANOEL MESSIAS PEIXINHO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.11.000631-1 (200751110006311) 417612 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : VALMIR EUGENIO DA SILVA
ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.11.000819-8 (200751110008198) 417589 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : MARILENE DE OLIVEIRA GARCIA
ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 1998.51.04.504724-9 (9805047245) 416245 - AC RJ
APTE : CONCEICAO APARECIDA ROSA E OUTROS
ADV : JOSUE ISAAC VARGAS FARIAS E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2002.51.01.023471-3 (200251010234713) 417602 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : MARIA TEREZA DE JESUS PEREIRA DE AGUIAR
ADV : WASHINGTON LUIZ FERNANDES DIAS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.015678-8 (200551010156788) 417645 - AC R
APTE : ANTONIO RUBEM LEITAO DE CAMPOS
ADV : CARLOS SA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
PROC : DENISE DOMINGUES SANTIAGO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.007465-3 (200751010074653) 417593 - AC R
APTE : SEBASTIAO MACHADO DA SILVA E OUTRO
ADV : ANTONIO L. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.011294-0 (200751010112940) 417684 - AC R
APTE : JAIR ALVES DE SOUZA
ADV : SOLANGE DE LIMA RODRIGUES E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.021881-0 (200751010218810) 417650 - AC R
APTE : NELSON NESSI MENEGOTTO
ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.025341-9 (200751010253419) 72327 - AMS R
APTE : TECHNART EMBALAGENS LTDA
ADV : CRISTIANO CHAVES RODRIGUES
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.11.000649-9 (200751110006499) 417586 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : EDUARDO DUARTE FOLGOSA
ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2000.51.02.004810-3 (200051020048103) 417620 - AC R
APTE : NAZARETH DE SOUZA RIOS
ADV : ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.026715-0 (200551010267150) 417664 - AC R
APTE : CARLOS EMILIO CAFURE
ADV : MARIA JOSE MARTINS DE SOUZA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.021871-3 (200651010218713) 416479 - AC R
APTE : CARLA CRISTINA DE CASTRO PEREIRA
ADV : ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.009776-8 (200751010097768) 417686 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS
APDO : LUIZ CARLOS TAQUES DE MESQUITA
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008



PROCESSO : 2007.51.01.015024-2 (200751010150242) 417719 - AC R

APTE : GUIOMAR FRANCO GODINHO

ADV : MARCELO DE LUNA FREIRE

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : VERONICA TORRI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.015547-1 (200751010155471) 417592 - AC R

APTE : SONIA BATALHA ALVARES

ADV : LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019831-7 (200751010198317) 417641 - AC R

APTE : TOPCHE WESTER - ESPOLIO

ADV : LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2000.51.02.006125-9 (200051020061259) 417674 - AC R

APTE : ANTONIO LUIZ XAVIER CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO

ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.014949-1 (200651010149491) 417706 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

ADV : KATIÚSCIA BEATRIZ ALMEIDA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.024018-4 (200651010240184) 417640 - AC R

APTE : LISLOTE POPPER MALDONADO

ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.03.001673-3 (200651030016733) 71904 - AMS R

APTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CAMPOS - CEFET/CAMPOS

PROC : ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : NELSON CRESPO PINTO PIMENTEL E OUTROS

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.011160-1 (200751010111601) 417191 - AC R

APTE : VERA LUCIA RODRIGUES

ADV : ELAINE MARIA GOMES DE FIGUEIREDO DIAS E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013714-6 (200751010137146) 417628 - AC R

APTE : MARILEA MAGALHAES DE OLIVEIRA

ADV : ANA CRISTINA DE LEMOS S.PORTELLA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE A LOURENCO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.015254-8 (200751010152548) 72333 - REOMS

PARTEA : LUCIANA NICACIO DE CARVALHO

ADV : RAPHAEL ALVES DA SILVA

PARTER : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIAO

ADV : ANTONIO MARCOS MARTINS PANGAIO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.11.000625-6 (200751110006256) 417614 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : AROLDO DIAS DA SILVA

ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.11.000658-0 (200751110006580) 417587 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : GUILHERME TAVARES COSTA

ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.002925-0 (200551010029250) 417249 - AC R

APTE : MARIA HELENA CARDOSO MEIRELLES

ADV : PAMELA FREIRE DA SILVA

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.19.000168-9 (200651190001689) 417595 - AC R

APTE : JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR

ADV : MARCOS DA SILVA RIBEIRO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : JORGE FREITAS ZOFOLI

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.001393-7 (200751010013937) 417621 - AC R

APTE : FATIMA DE CASTRO SANTOS E OUTROS

ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : VERONICA TORRI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.011295-2 (200751010112952) 417665 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS

APDO : SONIA MARIA FRANCA E LEITE SIMAO

ADV : SOLANGE DE LIMA RODRIGUES E OUTRO

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.016769-2 (200751010167692) 417688 - AC R

APTE : MANFRED STRAUB E OUTROS

ADV : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : VERONICA TORRI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.018935-3 (200751010189353) 417701 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS

APDO : NORMA DE FREITAS SANTOS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022306-3 (200751010223063) 417657 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS

APDO : CELIO LEANDRO DA MOTTA

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2003.50.01.001425-9 (200350010014259) 417336 - AC E

APTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADV : DANIEL LOUREIRO LIMA E OUTROS

APTE : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESPIRITO SANTO - CASES

PROC : MARIA DA PENHA BORGES

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.000152-5 (200551010001525) 416992 - AC R

APTE : CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SAO PAULO

ADV : WALTER ABU ALLA JUNIOR

APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

PROC : CHRISTINA DO AMARAL BARRETO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.000958-5 (200551010009585) 417028 - AC R

APTE : CELINA ALEXANDRE DA CONCEICAO

ADV : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.02.003324-2 (200651020033242) 417622 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : HELENA GUIMARAES CRUZ

ADV : ALEXANDRE FERNANDES COELHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.008784-2 (200751010087842) 417639 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS

APDO : ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO

ADV : LUIZ CARLOS FERRARI E OUTRO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017760-0 (200751010177600) 417619 - AC R

APTE : JOAO BATISTA PACHECO

ADV : RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO



APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.030279-0 (200751010302790) 72335 - AMS R

APTE : JOAO CARLOS DA CUNHA LIMA
ADV : JOSEFA DAS GRACAS OLIVEIRA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2003.51.01.012570-9 (200351010125709) 417648 - AC R

APTE : GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADV : JOSE BERNARDO JUNIOR E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2003.51.01.026473-4 (200351010264734) 416603 - AC R

APTE : ANTONIETA DANTAS ALYRIO
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2004.51.52.003067-1 (200451520030671) 417710 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
APDO : ARY TEIXEIRA OLIVEIRA
ADV : ROGERIO FONTES DE SIQUEIRA
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006874-4 (200751010068744) 417663 - AC R

APTE : MARINA LUZIA PONTES E OUTROS
ADV : CRISTIANE DE ANDRADE COUTINHO E OUTROS

APDO : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

PROC : JORJE GAVINHO SOBRINHO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.010022-6 (200751010100226) 417668 - AC R

APTE : HILTON GOMES DO MONTE
ADV : DEBORA DE NORONHA ALVES E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.011921-1 (200751010119211) 417708 - AC R

APTE : MARIA DOS ANJOS DE LIMA ROCHA
ADV : REINALDO BARROS
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 1989.51.01.036543-6 (8900365436) 417604 - AC RJ

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR E OUTROS

APDO : ANTONIO CURY
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2001.51.04.002304-9 (200151040023049) 417607 - AC R

APTE : BANCO BRJ S/A
ADV : ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
APDO : GILMAR FELIPE DE SOUZA
ADV : ZAIDE GOMES DA SILVA BRUGNI VELLOSO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2003.51.01.024990-3 (200351010249903) 417690 - AC R

APTE : ANTONIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA
ADV : HUMBERTO MATOSO DE OLIVEIRA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2003.51.02.006885-1 (200351020068851) 417652 - AC R

APTE : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CARDOSO

ADV : JORGE LUIZ DE SOUZA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS
APDO : FORTE DA SORTE LOTERIA
ADV : SERGIO LUIZ DA ROCHA
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.009198-8 (200551010091988) 417634 - AC R

APTE : IRENE MARCELINO DOS SANTOS
ADV : MARIA DA GRACA G. FREZ E OUTROS
APDO : LECI HONORIO DA MOTTA
ADV : MARIA ARMENIA GONCALVES DE OLIVEIRA

APDO : UNIAO FEDERAL
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : IRENE MARCELINO DOS SANTOS
ADV : MARIA DA GRACA G. FREZ E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.50.01.003713-7 (200750010037137) 417342 - AC E

APTE : STAINER ALVES ROCHA E CONJUGE
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.003883-1 (200751010038831) 417678 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
APDO : OSMAR JOSE DA SILVA
ADV : PAULO CEZAR AZEREDO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006683-8 (200751010066838) 417682 - AC R

APTE : ROBERTO MOURA DOS SANTOS
ADV : DENIZE TELES DE SOUZA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.007466-5 (200751010074665) 417624 - AC R

APTE : ZELIA AZEVEDO SANTOS
ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.027517-8 (200751010275178) 417662 - AC R

APTE : JORGE CARLOS DA SILVA COSTA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2002.50.01.005247-5 (200250010052475) 417661 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : JUAREZ PEREIRA FILHO E OUTROS
ADV : LUIZ CARLOS BISSOLI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2003.51.01.010188-2 (200351010101882) 417672 - REOAC

PARTEA : RONALDO JABOUR
ADV : ALESSANDRA ELISA PEREIRA DE CARVALHO

PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.021330-5 (200451010213305) 417709 - AC R

APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV : FABRICIO MOLINARI MELLO E OUTROS
APTE : EVA SZWARZFITTER
ADV : SERGIO SENDER E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.020275-4 (200651010202754) 417597 - AC R

APTE : MARIA LUCIA NEVES DE ALMEIDA
ADV : KENIA CRISTINA WANDERLEY DORVAL
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.007007-6 (200751010070076) 417623 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
APDO : JOSE HOMEM DA COSTA
ADV : LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.009428-7 (200751010094287) 417626 - AC R

APTE : PAULO EDUARDO PESSOA CAVALCANTI DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.009769-0 (200751010097690) 417618 - AC R

APTE : JOSE ALVES BEZERRA
ADV : DENIZE TELES DE SOUZA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013399-2 (200751010133992) 417704 - AC R

APTE : MONICA DOS SANTOS DE ABREU
ADV : MARCO ANTONIO DA SILVA COELHO E OUTRO



APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.11.000813-7 (200751110008137) 417588 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : MARIA DA GLORIA DE AZEVEDO
ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 1994.51.01.024247-4 (9400242476) 417462 - AC RJ
APTE : FRANCISCO PEREIRA DE FARIA
ADV : OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2002.51.01.018884-3 (200251010188843) 417463 - AC R
APTE : BAZAR HAWKINS
ADV : JOSE CARLOS MONTEIRO DUARTE FILHO
APDO : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV : DONES M DE F N DA SILVA E OUTROS
APDO : FARO DO HUMAITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV : BRUNO DIAS DE PINHO GOMES
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2004.51.01.006307-1 (200451010063071) 417654 - AC R
APTE : ANA LUCIA DE SOUZA COELHO
ADV : JOSE LUIZ SALATIEL BRAGA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALZIRA ILDA DA SILVA E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.009537-4 (200551010095374) 417606 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APDO : EDVALDO DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADV : PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.000729-5 (200651010007295) 417495 - AC R
APTE : CLAUDIONETE DA SILVA MICHELONI
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.015552-1 (200651010155521) 417031 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APDO : PEDRO SA PEIXOTO DE ALMEIDA
ADV : MARCUS VINICIUS GONTIJO ALVES
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.019386-1 (200751010193861) 416435 - AC R
APTE : ACILEA DOMINGUES RORIS E OUTROS
ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.027633-0 (200751010276330) 417608 - AC R
APTE : ROSANE MARIA DIAS CUNHA E OUTRO
ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2007.51.11.000657-8 (200751110006578) 417615 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OLAVO CLYMACO
ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005778-5 (9100636770) 164900 - AG RJ
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006020-6 (200550010023828) 164998 - AG E
AGRTE : DUMILHO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV : ICARO JOSE MOURA SILI E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006023-1 (200851010057908) 164999 - AG R
AGRTE : VP CONSULTORIA DE INFORMATICA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADV : MARCIO VINICIUS P. MAGALHAES E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005755-4 (9100639583) 164886 - AG RJ
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005722-0 (200451010104012) 164863 - AG R
AGRTE : ABRE ALAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS
ADV : AFONSO CESAR BURLAMAQUI E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005880-7 (200851100014250) 164962 - AG R
AGRTE : EDUARDO RAMOS CORREA LUIZ
ADV : MARIA NATALIA CORREA LUIZ
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006009-7 (200851010036190) 164987 - AG R
AGRTE : JACARANDA PETROLEO LTDA
ADV : EDUARDO RESETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA E OUTROS

AGRDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005879-0 (200751014903238) 164961 - AG R
AGRTE : ETEMEC II - TECNICA EM INSPECAO LTDA
ADV : CRISTINA MAGDA DIAS E OUTRO
AGRDO : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 22.04.2008
PROCESSO : 2005.51.07.000650-3 (200551070006503) 6026 - ACR RJ
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV : REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON
APDO : ADRIANO SCHINCARIOL E OUTRO
ADV : LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E OUTROS
APDO : GILBERTO SCHINCARIOL JUNIOR E OUTRO
ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : GILBERTO SCHINCARIOL
ADV : LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E OUTROS
APDO : FRANCISCO FLORA NETO E OUTRO
ADV : ROGERIO MARCOLINI DE SOUZA E OUTROS
APDO : JOSE DOMINGOS FRANCISCHINELLI
ADV : LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E OUTROS
APDO : JOSE DE ASSIS GALVAO DE CARVALHO JUNIOR
ADV : ROGERIO MARCOLINI DE SOUZA E OUTROS
APDO : ANTONIO CARLOS MICAÍ
ADV : MARCIA FARIA LIMA
APDO : CARLOS RAFAEL NOGUEIRA
ADV : ROGERIO MARCOLINI DE SOUZA E OUTROS
APDO : ROBINSON DE ALMEIDA PINTO E OUTRO
ADV : LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E OUTROS
APDO : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E OUTRO
ADV : TALES CASTELO BRANCO E OUTROS
APDO : JOSE RICARDO FLORA E OUTRO
ADV : SONIA COCHRANE RAO E OUTROS
APDO : OTACILIO DE ARAUJO COSTA E OUTROS
ADV : ANTONIO VELLOSO NETO E OUTROS
APDO : BELINE JOSE SALLES RAMOS
ADV : ALFREDO JOSE DE GODOI MACEDO E OUTROS
APDO : PAULO ROBERTO SCALZER
ADV : HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
APDO : DOMINGOS SALIS DE ARAUJO
ADV : ADRIANA CARDOSO CITELLI
APDO : ANTONIO ALVES AGRELA DE LIMA
ADV : DENIO PIRES SILVA E OUTRO
APDO : SALATIEL MADUREIRA SILVA E OUTRO
ADV : ANTONIO VELLOSO NETO E OUTROS
APDO : JOSE DACIO MESQUITA ROSA
ADV : DENIO PIRES SILVA E OUTRO
APDO : SONIA MABEL ALVARADO SANTANA
ADV : MOACYR FERREIRA FILHO
APDO : ADAUTO DE AGUIAR SOBRINHO
ADV : JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OUTRO
APDO : RODRIGO AGUIAR PEIXOTO
ADV : LEONARDO LOIOLA GAMA
APDO : EMILIA DA SILVA SIRIO AGUIAR
ADV : JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OUTRO
APDO : FERNANDO DE CARVALHO E OUTROS
ADV : DENIO PIRES SILVA
APDO : LUIZ CLAUDIO COELHO GUABIROBA
ADV : ROSELMA SILVA SOUZA
APDO : ANTONIO COLOMBO
ADV : RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
APDO : PAULO CESAR DA SILVA
ADV : CARLOS BARTA SIMON FONSECA
APDO : FERNANDO EVANGELISTA TEIXEIRA E OUTROS
ADV : THALES JOSE JAYME
APDO : PAULO FADIGAS DE SOUZA
ADV : JOAQUIM QUEIROGA NETO
APDO : JOAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV : MIGUEL ANTONIO DA SILVA AMARAL
APDO : MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

ADV	: FERNANDO AUGUSTO FERNANDES E OUTROS	PROCESSO	: 2005.51.02.002833-3 (200551020028333) 417408 - AC R	APDO	: CELIA MARTHA DALTRO SANT'ANNA E OUTROS
APDO	: LUIZ CARLOS ALVES SOARES E OUTROS	APTE	: MAX DE JESUS DOS SANTOS LIMA	ADV	: MARIO DE AQUINO BORGES E OUTRO
ADV	: ORLANDO MESSINA DA CUNHA E OUTROS	ADV	: JOSE FAGUNDES JUNIOR	RELATOR	: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO	: CLEYDSON DE SOUZA FERREIRA	APDO	: UNIAO FEDERAL	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	
ADV	: ANDRE LUIZ HESPAÑHOL TAVARES	RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO	: 1987.51.01.002144-1 (8700021440) 358048 - AC RJ
APDO	: NEILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 22.04.2008		APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: ORLANDO MESSINA DA CUNHA E OUTROS	PROCESSO	: 2003.51.01.004075-3 (200351010040753) 417348 - AC R	ADV	: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS
APDO	: MOZART GUERRA FERNANDES E OUTROS	APTE	: SEMEPE-SERVICO MEDICO DE PERNAMBUCO LTDA	APTE	: BANCO ITAU S/A
ADV	: ANDRE LUIZ HESPAÑHOL TAVARES	ADV	: VICENTE MORENO FILHO E OUTROS	ADV	: ENEAS CORDEIRO DE SOUZA
APDO	: DANILO GAMBA	APDO	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	APDO	: CELIA MARTHA DALTRO SANT'ANNA E OUTROS
ADV	: CARLO HUBERTH CASTRO CUEVA E LUCHIONE E OUTROS	PROC	: CRISTINA DO AMARAL BARRETO	ADV	: MARIO DE AQUINO BORGES E OUTROS
APDO	: JULIO ROBERTO MAGNUS LANDMANN	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC	RELATOR	: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV	: ANA LUIZA BARBOSA DE SA E OUTROS	DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 22.04.2008		ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	
APDO	: JOHN PATRIK ALEX LANDMANN E OUTROS	PROCESSO	: 2008.02.01.005637-9 (9500062054) 164812 - AG ES	PROCESSO	: 1989.51.01.008797-7 (8900087975) 342139 - AC RJ
ADV	: CECILIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS	AGRTE	: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO VITORIA-MINAS	APTE	: CARLITA HOLLANDA DE SA E OUTROS
APDO	: CARLOS YOSHIO MURATE E OUTROS	ADV	: MARIA DAS GRACAS SENNA CALAZANS E OUTROS	ADV	: HAROLDO CARNEIRO LEAO E OUTROS
ADV	: GILBERTO BAUMANN DE LIMA E OUTROS	AGRDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APDO	: FRANCISCO HILTON MACHADO	PROC	: NEIDE BEZANE MARIANI	PROC	: JORGE CESAR BARBOSA DO AMARARAL
ADV	: DARCI CARLOS MARQUES BEZERRA DOS SANTOS	RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR	: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO	: FABIO AUGUSTO MOURA E OUTRO	DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 22.04.2008		ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	
ADV	: DENIO PIRES SILVA	PROCESSO	: 2008.02.01.005773-6 (200151030002268) 164898 - AG R	PROCESSO	: 1990.51.01.028631-9 (9000286310) 313659 - AC RJ
APDO	: PAULO SERGIO DA CUNHA E OUTRO	AGRTE	: CIA USINA DO OUTEIRO	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: MARIA BERNARDETE TOLEDO DE ANDRADE OLIVEIRA	ADV	: RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS	ADV	: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
APDO	: CLARIVAL ALBERTO CHAVES	AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO	: JOEL DA SILVA JUNIOR E OUTRO
ADV	: FABIO LUIZ MONTE DE HOLANDA	RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV	: ADOLPHO DOS S. M. DE ABREU E OUTRO
APDO	: LUIZ GONZAGA	DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 22.04.2008		RELATOR	: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV	: CARLOS EDUARDO DE A. L. NEVES E OUTRO	PROCESSO	: 2008.02.01.005863-7 (199451010149668) 12992 - AGREXT	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	
APDO	: TARSO APPELT	AGVTE	: JORGE OSWALDO LA SALVIA	PROCESSO	: 1993.51.01.003716-3 (9300037161) 373653 - AC RJ
ADV	: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT	ADV	: CHRISTIANO FALK FRAGOSO	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO	: ANTONIO CAVALCANTE DE MOURA	AGVDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADV	: RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS
ADV	: RAIMUNDO ANTONIO PALMEIRA DE ARAUJO	RELATOR	: DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO	: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SAO JOAO S/A
APDO	: RICARDO QUEIROZ DE ARAUJO	REGISTRO EM 22.04.2008		ADV	: MIGUEL GUERRERO
ADV	: JOSE FRAGOSO CAVALCANTI E OUTRO	PROCESSO	: 2008.02.01.005878-9 (199451010149668) 12993 - AGRESP	APDO	: SD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
APDO	: SILVIA MARIA ARAUJO SOUZA	AGVTE	: JORGE OSWALDO LA SALVIA	ADV	: CLAUDIO LUIZ LOBO
ADV	: PAULO CESAR MAIA PORTO E OUTROS	ADV	: CHRISTIANO FALK FRAGOSO	RELATOR	: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO	: EDSON GUTIERRES DE CARVALHO	AGVDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	
ADV	: FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO	RELATOR	: DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	PROCESSO	: 1993.51.01.060547-5 (9300605470) 335403 - AC RJ
APTE	: DANILO GAMBA	REGISTRO EM 22.04.2008		APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: CARLO HUBERTH CASTRO CUEVA E LUCHIONE E OUTROS	PROCESSO	: 2003.51.01.508030-3 (200351015080303) 5949 - ACR RJ	ADV	: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS
APTE	: ELIEZER DE SOUZA MATTOS	APTE	: CARLOS ROLIEN IODICHE JORGE	APDO	: ALOISIO MARQUES DA CRUZ E OUTRO
ADV	: ANTONIO VELLOSO NETO E OUTROS	ADV	: JORGE BLOISE E OUTRO	ADV	: MARIO DE AQUINO BORGES E OUTROS
APTE	: FRANCISCO FLORA NETO	APTE	: MICHAEL FIGUEIREDO BENEVIDES DE AZEVEDO	RELATOR	: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV	: ROGERIO MARCOLINI DE SOUZA E OUTROS	ADV	: MARCIA FARIA LIMA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	
APTE	: JOHN PATRIK ALEX LANDMANN E OUTRO	APTE	: SUELI NEIVA	PROCESSO	: 1994.51.01.043346-2 (9400433468) 361333 - AC RJ
ADV	: CECILIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS	ADV	: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SANTOS	APTE	: ALFREDO BURATTA E CONJUGE
APTE	: JUNIA LUCIA DUCA COSTA	APTE	: MARIA ALDA SANTOS MIGUEL	ADV	: MARIA THEREZA MENGE E SILVA
ADV	: ANTONIO VELLOSO NETO E OUTROS	ADV	: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APTE	: MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE	APTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADV	: ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
ADV	: FERNANDO AUGUSTO FERNANDES E OUTROS	APDO	: OS MESMOS	RELATOR	: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE	: OTACILIO DE ARAUJO COSTA	RELATOR	: JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	
ADV	: ANTONIO VELLOSO NETO E OUTROS	IMPEDI-DO(S)	: DES.FED.ABEL GOMES	PROCESSO	: 1995.51.01.063440-0 (9500634406) 361332 - AC RJ
APTE	: PAULO BERTAZZO E OUTRO	REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 22.04.2008		APTE	: ALFREDO BURATTA E CONJUGE
ADV	: CECILIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS	OBS	: PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.	ADV	: MARIA THEREZA MENGE E SILVA
APTE	: BELINE JOSE SALLES RAMOS	PROCESSO	: 1986.51.01.740358-2 (0007403585) 335400 - AC RJ	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV	: ALFREDO JOSE DE GODOI MACEDO E OUTROS	APTE	: BANCO ITAU S/A	ADV	: ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
APDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADV	: ENEAS CORDEIRO DE SOUZA	APDO	: MESON ENGENHARIA LTDA
RELATOR	: DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: ANA PAULA VALDETARO
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 22.04.2008		ADV	: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS	RELATOR	: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2004.51.01.014998-6 (200451010149986) 417229 - AC R		ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROCESSO : 1987.51.01.002144-1 (8700021440) 358048 - AC RJ		PROCESSO : 1989.51.01.008797-7 (8900087975) 342139 - AC RJ	
PROC : ROBERVAL BORGES FILHO		APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		APTE : CARLITA HOLLANDA DE SA E OUTROS	
APDO : SUL AMERICA CIA/ NACIONAL DE SEGUROS		ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS		ADV : HAROLDO CARNEIRO LEAO E OUTROS	
ADV : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO E OUTROS		APDO : JOEL DA SILVA JUNIOR E OUTRO		APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ		ADV : ADOLPHO DOS S. M. DE ABREU E OUTRO		PROC : JORGE CESAR BARBOSA DO AMARARAL	
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA		RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA		RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 22.04.2008		DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 22.04.2008		DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 22.04.2008	



PROCESSO : 1996.51.01.080118-6 (9600801185) 375465 - AC RJ	PROCESSO : 1999.51.02.202530-8 (9902025307) 345588 - AC RJ	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : OSVALDO LUIS MONTREZOR URURAHY E OUTROS
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS	ADV : FRANK MARTINI CLARO E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : JOSE OTTO BIENER HENRIQUES PEDRO E OUTRO	APDO : DENISE ESCARLATE COELHO NETO	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008
ADV : PAULO ROGERIO ESCODINO	ADV : REGINA CELIA MACHADO MARQUEZ E OUTRO	PROCESSO : 2001.02.01.036419-5 (9800333363) 271534 - AC RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : MARIA ELIZABETH DIAS E OUTROS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	ADV : ROGERIO PERES FERNANDES E OUTROS
PROCESSO : 1996.51.02.032192-6 (9600321922) 370530 - AC RJ	PROCESSO : 2000.51.01.006510-4 (200051010065104) 353656 - AC R	APDO : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : ESTER VIEIRA DE ARAUJO KOPLOWITZ BENTO E CONJUGE	ADV : MAISA MERY BERALDINO
ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS	ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008
ADV : ANDRE ROBERTO DE S. MACHADO	ADV : RICARDO CARDOSO CAMARA E OUTROS	PROCESSO : 2001.02.01.039871-5 (200051100043468) 273362 - AC R
APDO : GILSON GOMES FERREIRA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : RAIMUNDO NONATO DA HORA
ADV : VERA LUCIA GOMES ARAUJO E OUTROS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	ADV : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA
APDO : PAULO MARQUES DA SILVA	PROCESSO : 2000.51.01.024793-0 (200051010247930) 300240 - AC R	APDO : UNIAO FEDERAL
ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTROS	APTE : JANILDO GONCALVES DA COSTA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : UIARA DE JESUS	ADV : RONALDO GOTLIB COSTA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008
APTE : UIARA DE JESUS	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : 2001.50.01.004016-0 (200150010040160) 352518 - REOAC
ADV : FABIO ALVES DE ALENCAR E OUTRO	ADV : MARILDA AMORIM VIANNA	PARTEA : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESPIRITO SANTO -SINDSEP/ES E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : ANA IZABEL VIANA GONSALVES
ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	PARTER : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (UNIAO FEDERAL)
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2000.51.02.006687-7 (200051020066877) 393249 - AC R	PROC : CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES
PROCESSO : 1997.51.01.020922-8 (9700209229) 345730 - AC RJ	ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE : SERGIO RIBEIRO DO AMARAL E OUTROS	APDO : CARLOS ANTONIO DA SILVA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008
ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE	ADV : ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS E OUTROS	PROCESSO : 2001.50.01.007766-2 (200150010077662) 381521 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : ANTONIO ZELIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADV : JOSÉ LUIZ DE A. BELLO E OUTROS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
APDO : OS MESMOS	PROCESSO : 2000.51.06.002008-6 (200051060020086) 394461 - AC R	APTE : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : MARIA DA PENHA BARBOSA DA SILVA	APDO : OS MESMOS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	ADV : PAULO WOLL BANGER E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 1998.51.01.030640-8 (9800306404) 353699 - AC RJ	APDO : UNIAO FEDERAL	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO : DENISE DA SILVA BARBOZA DE ARAUJO E OUTROS	PROCESSO : 2001.51.01.011726-1 (200151010117261) 353499 - AC R
ADV : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MIRANDA E OUTROS	ADV : SEM ADVOGADO	APTE : ERI MAIA GONCALVES E OUTROS
APDO : ARLINDO DA SILVA FURTADO E OUTROS	APTE : UNIAO FEDERAL	ADV : EVANDRO SOUTO MAIOR
ADV : CESAR ROMERO VIANNA JUNIOR E OUTROS	APDO : MARIA DA PENHA BARBOSA DA SILVA	APTE : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : PAULO WOLL BANGER E OUTROS	APDO : OS MESMOS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE PETROPOLIS-RJ	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ
PROCESSO : 1998.51.01.047779-3 (9800477799) 335919 - AC RJ	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE : ANTONIO MISAEL LUSTOSA PIRES E OUTRO	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008
ADV : MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : 2000.51.10.005220-2 (200051100052202) 361587 - AC R	PROCESSO : 2001.51.01.017045-7 (200151010170457) 312751 - AC R
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : JULIO LEONARDO TELLES DE MELLO	APTE : SINTRASEF-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
PROC : MARCIO QUARTIN PINTO	ADV : DANILO CORDEIRO LIMA E OUTRO	ADV : WILMA LOPES PONTES SOUSA SANTOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : UNIAO FEDERAL	APTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROC : GILBERTO GANCZ
PROCESSO : 1999.50.01.005469-0 (9900054695) 366522 - AC ES	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	APDO : OS MESMOS
APTE : JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E OUTRO	PROCESSO : 2001.02.01.022359-9 (9700092461) 266810 - AC ES	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO E OUTRO	APTE : UNIAO FEDERAL	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1 E 2 GRAUS E 3 GRAU DA EDUCACAO TECNOLÓGICA - SINASEFE/ES	PROCESSO : 2001.51.01.021062-5 (200151010210625) 358228 - AC R
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS	ADV : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS	APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : CAIXA SEGURADORA S.A	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES	APDO : PAULO APULCRO FONSECA E OUTROS
ADV : ANDRE SILVA ARAUJO E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : MARIA LOPEZ LAGO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	PROCESSO : 2001.02.01.036154-6 (200051010295389) 85132 - AG RJ	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008
PROCESSO : 1999.51.01.009822-1 (9900098226) 338540 - AC RJ	AGRTE : SONIA MARTA DE PAULA RODRIGUES	PROCESSO : 2001.51.01.022034-5 (200151010220345) 344085 - AC R
APTE : JORGE WILLIAM ALVES DA SILVA E OUTRO	ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS	APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINTRASERF E OUTROS
ADV : ARALTON LIMA JUNIOR E OUTRO		ADV : ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		
ADV : LISETTE MARIA FARINA BIANCHI		
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA		
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		



APDO : UNIAO FEDERAL RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2001.51.02.000291-0 (200151020002910) 378937 - AC R APTE : JORGE LUIZ DOS SANTOS POSSAS E OUTROS ADV : ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2001.51.02.002114-0 (200151020021140) 399022 - AC R APTE : MARA LUCIA BARBOSA SIMAO E OUTRO ADV : KARINE CYRICO DE CARVALHO E OUTROS APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.02.01.007119-6 (9900124642) 280686 - AC RJ APTE : UNIAO FEDERAL APDO : ADILSON COUTINHO DA FONSECA E CONJUGE RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.02.01.011207-1 (200151010014381) 42667 - AMS R APTE : JOSUE MOREIRA TEIXEIRA E OUTRO ADV : MARCUS VINICIUS DA SILVA COSTA E OUTROS APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS ADV : FLAVIA MEDINA VILHENA RMTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.02.01.028123-3 (200151100015570) 291397 - AC R APTE : UNIAO FEDERAL APDO : LEDA PEREIRA CHACAITIS ADV : HUMBERTO SILVA E OUTRO RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.02.01.036239-7 (9800228276) 44946 - AMS RJ APTE : UNIAO FEDERAL APDO : WALTER MARTINEZ MALVAR ADV : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 29 VARA DE RIO DE JANEIRO RJ RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.02.01.047973-2 (200051010247930) 883 - MC RJ REQTE : JANILDO GONCALVES DA COSTA ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.50.01.006639-5 (200250010066395) 389889 - AC E APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : CLEBER ALVES TUMOLI E OUTROS APDO : JOVALDO THOMAZ GABRIEL ADV : INGRID SILVA DE MONTEIRO E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	PROCESSO : 2002.50.01.009445-7 (200250010094457) 384720 - AC E APTE : UNIAO FEDERAL APDO : VALNETE MARIA MARTINS DE FREITAS ADV : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E OUTROS RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.51.01.009027-2 (200251010090272) 335568 - AC R APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : AFONSO CARLOS FONSECA WEIGERT E OUTROS APDO : MILTON FERNANDO FERNANDES FORASTEI-RO ADV : JORGE ALVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.51.01.015952-1 (200251010159521) 385779 - AC R APTE : ALEKSANDER DE ALMEIDA DUMAS ADV : FERNANDO SANTIAGO VAZ APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.51.01.015987-9 (200251010159879) 50668 - AMS R APTE : ANGENOR FRANCISCO DE ASSIS NETO ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO APDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.51.01.020184-7 (200251010201847) 385780 - AC R APTE : ALEKSANDER DE ALMEIDA DUMAS ADV : FERNANDO SANTIAGO VAZ APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.51.01.022612-1 (200251010226121) 55527 - AMS R APTE : UNIAO FEDERAL APDO : DILSON ANTONIO DE ALMEIDA ADV : CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES E OUTRO RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.51.01.022612-1 (200251010226121) 55527 - AMS R APTE : UNIAO FEDERAL APDO : DILSON ANTONIO DE ALMEIDA ADV : CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES E OUTRO RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.51.01.023001-0 (200251010230010) 377843 - AC R APTE : ORIOSVALDO ROMAO DE ARAUJO ADV : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS APDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.51.01.024344-1 (200251010243441) 335567 - AC R APTE : MILTON FERNANDO FERNANDES FORASTEI-RO ADV : JORGE ALVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR E OUTROS APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : AFONSO CARLOS FONSECA WEIGERT E OUTROS APDO : OS MESMOS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008	PROCESSO : 2002.51.01.024409-3 (200251010244093) 396925 - AC R APTE : JOSE HENRIQUE DE ANDRADE SILVA E OUTRO ADV : JOSELA FRANCO VIEIRA APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2002.51.01.025186-3 (200251010251863) 53252 - AMS R APTE : HEITOR LUIZ VELLEZ E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS APDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2003.02.01.007855-9 (200351010118924) 115495 - AG R AGRTE : ROBERTO ACETI DAVID E OUTRO ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : DERCIO JOSE CARVALHEDA JUNIOR E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2003.50.01.004623-6 (200350010046236) 384932 - AC E APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS APDO : NILDA BOMFIM TARDIN ADV : ELIANE MARIA TARDIN E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2003.51.01.004014-5 (200351010040145) 372449 - AC R APTE : UNIAO FEDERAL APDO : LUCIANO DOS SANTOS FERRAIOLO ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2003.51.01.014652-0 (200351010146520) 345553 - AC R APTE : CELESTE CABRAL ADV : YANA CLERIS DA SILVA LIMA APDO : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE PROC : CLAUDIA REGINA C. B. PEREIRA RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2003.51.01.014818-7 (200351010148187) 354509 - AC R APTE : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CAS-TRO APDO : MARCIA BARBOSA DE ALMEIDA VARGAS ADV : YANA CLERIS DA SILVA LIMA RMTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2003.51.01.020065-3 (200351010200653) 357892 - AC R APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : ROBERTO MUSA CORRÊA E OUTROS APDO : TAMAE ADACHI GOUVEIA ADV : MANOEL CARLOS MATTOIS DA SILVA E OUTROS RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008 PROCESSO : 2003.51.01.027187-8 (200351010271878) 356006 - AC R APTE : SUELY RODRIGUES DA SILVA SANT ANNA ADV : DEBORA DE N. ALVES E OUTRO



APDO	:	UNIAO FEDERAL
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2003.51.01.029493-3 (200351010294933) 364507 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	GILBERTO CARLOS ALVIM E OUTRO
ADV	:	NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2003.51.02.005998-9 (200351020059989) 380663 - AC R
APTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	CARLOS AFONSO HARTMANN E OUTROS
APDO	:	NEWTON HOMEM DA COSTA E OUTRO
ADV	:	JOSE ANTONIO DE M. LUCCHI E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2004.02.01.009792-3 (9600757232) 130375 - AG RJ
AGRTE	:	MARIA DA CONCEICAO SEARA DE SOUZA E OUTRO
AGRTE	:	ROSANGELA LOPES RODRIGUES
ADV	:	VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO E OUTROS
AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS
AGRDO	:	COOHASGON - COOPERATIVA HABITACIONAL DE SAO GONCALO
ADV	:	JOSEMIR PEREIRA VITAL
AGRDO	:	GRUA CONSTRUTORA LTDA
ADV	:	SEM ADVOGADO
AGRDO	:	ATECOOP - ASSESSORIA TECNICA DE COOPERATIVAS LTDA
ADV	:	JOSEMIR PEREIRA VITAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2004.02.01.009798-4 (200051010266500) 130378 - AG R
AGRTE	:	ROSANGELA LOPES RODRIGUES
ADV	:	PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS E OUTROS
AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
AGRDO	:	COOPERATIVA HABITACIONAL DE SAO GONCALO - COOHASGON LTDA
ADV	:	ANA FIGUEIRA
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2004.51.01.014112-4 (200451010141124) 60361 - AMS R
APTE	:	WILMA RODRIGUES PEIXOTO E OUTRO
ADV	:	JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2004.51.01.015578-0 (200451010155780) 371561 - AC R
APTE	:	NEUZA RIBEIRO MAGNO
ADV	:	RODRIGO MEZZOMO
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2004.51.01.021202-7 (200451010212027) 374444 - AC R
APTE	:	SIDINEI DOS ANJOS MARTINS
ADV	:	GERSON LUCCHESI
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	OS MESMOS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		

PROCESSO	:	2004.51.01.024418-1 (200451010244181) 376433 - AC R
APTE	:	MARIA IZILDA BONIFACIO NEVES
ADV	:	MARCO ANTONIO HURTADO E OUTRO
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2004.51.01.024904-0 (200451010249040) 385750 - AC R
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	AMERICO LUIS M DA SILVA
APDO	:	DALILA MARQUES E OUTROS
ADV	:	MARGARIDA M. N. DE FREITAS E OUTRO
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.02.01.003896-0 (200251010080620) 136703 - AG R
AGRTE	:	BANCO BRJ S/A
ADV	:	ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ
AGRDO	:	AURELINO BATISTA GOMES E OUTROS
ADV	:	FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.02.01.008614-0 (200551010060931) 139969 - AG R
AGRTE	:	MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS RAMOS LADEIRA
ADV	:	PATRICE DESIRÉE NEVES DE MELLO E OUTROS
AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.02.01.008743-0 (200551010154860) 140058 - AG R
AGRTE	:	CARLOS HENRIQUE BENIGNO NUNES
ADV	:	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCI E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.02.01.012708-7 (200551010132930) 142474 - AG R
AGRTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS
AGRDO	:	AGDA VIANA DOS SANTOS
ADV	:	ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.005771-3 (200551010057713) 370269 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	WALDETE SOARES MIRANDA
ADV	:	FABRICIO DE LIMA CARNEIRO E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.007699-9 (200551010076999) 404509 - AC R
APTE	:	JERONIMO JOSE CORTES REP/ P/ CURADORA EDILMA SANTOS DE SOUZA CORTES
ADV	:	ROSANGELA SILVA
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		

PROCESSO	:	2005.51.01.012224-9 (200551010122249) 397190 - AC R
APTE	:	MARIA THEREZA LOUREIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADV	:	CLAUDIA MARCIA PEREIRA RIBEIRO E OUTROS
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.017629-5 (200551010176295) 64738 - AMS R
APTE	:	MARCIA SANTOS DE MELO
ADV	:	JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2006.02.01.000866-2 (200551010085680) 144101 - AG R
AGRTE	:	JIRSON BISPO DOS SANTOS E CONJUGE
ADV	:	CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS
AGRDO	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDACAO
ADV	:	OTAVIO A. VILARINHO CARDOSO FILHO E OUTROS
AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2006.51.01.005801-1 (200651010058011) 65770 - AMS R
APTE	:	RUTH DA ROCHA GALHANO E OUTRO
ADV	:	JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2006.51.01.014075-0 (200651010140750) 70192 - AMS R
APTE	:	BIBLIOTECA NACIONAL
PROC	:	SIDNEI DA COSTA SOARES
APDO	:	WANIA WERNECK DE MAGALHAES PINTO E OUTROS
ADV	:	EDNALDO EMERICK E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2006.51.01.022186-4 (200651010221864) 69683 - AMS R
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	HELICIO AMORIM PEREIRA
ADV	:	JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2007.02.01.001307-8 (200651010150699) 152782 - AG R
AGRTE	:	RICARDO DA CONCEICAO
ADV	:	ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		
PROCESSO	:	2007.02.01.004074-4 (200051020038444) 154321 - AG R
AGRTE	:	MARIA EMILIA DOS SANTOS E OUTROS
ADV	:	MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO
AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	MARIO LIMA WU FILHO E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008		



PROCESSO : 2007.02.01.005579-6 (200751010018546) 154981 - AG R

AGRTE : JOAO NUNES PEREIRA

ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.007334-8 (200551010266132) 156097 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS

AGRDO : FABIO CARVALHO VIVAS E OUTRO

ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.008301-9 (200451010052887) 156680 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADV : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS

AGRDO : CLAUDIO VICENTE FERREIRA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.009305-0 (200151020005376) 157215 - AG R

AGRTE : EDILSON FERREIRA MATOS

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.010986-0 (200751190025182) 158159 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS

AGRDO : MAURO NOBREGA CHAVES E S/M

ADV : LEANDRO MENDES BARRETO E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.011956-7 (200751010208724) 158756 - AG R

AGRTE : MIRIAN BRANDAO CURY

ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.012407-1 (200751010153061) 159027 - AG R

AGRTE : MARIA LUCIA BARCELLOS PEREIRA E OUTROS

ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.013376-0 (200751010092552) 159648 - AG R

AGRTE : J L S S REP/ P/ A B S S F

ADV : ROGERIO REIS DE MELLO E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.013720-0 (200751010239599) 159840 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS

AGRDO : MARISA VIANNA LEMOS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.014724-1 (200751010184290) 160315 - AG R

AGRTE : CARLOS ALBERTO KALMAR

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.014768-0 (200551010207528) 160359 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS

AGRDO : ANTONIO CARLOS DA COSTA

ADV : JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.014942-0 (200250010075839) 160389 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEBASTIAO TRISTAO STHEL E OUTROS

AGRDO : EWERTON CORDEIRO

ADV : DELORME DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016793-8 (200351010138960) 161459 - AG R

AGRTE : NB PRODUCOES LTDA

ADV : VICTORIA-AMALIA DE BARROS CARVALHO G. DE SULOCKI

AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016851-7 (200551010148720) 1710 - MCI RJ

REQTE : MARCIO MUNIZ DA SILVA E S/M

ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTROS

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.009098-1 (200751010090981) 70688 - AMS R

APTE : LUCIANO TAPAJOS CUSTODIO NUNES

ADV : NATALE AKIKO UTIDA

APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : LEONARDO MOREIRA LIMA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.000117-2 (200751010256380) 161858 - AG R

AGRTE : ARTUR DOMINGOS FONSECA DE MELO

ADV : FELICIA KORNREICH E OUTROS

AGRDO : FUNDACAO OSWALDO CRUZ

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.000616-9 (200751010304300) 162008 - AG R

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 22.04.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	0	0	0	0	5	0	5
FREDERICO GUEIROS	2	0	0	0	9	0	11
TANIA HEINE	1	0	0	0	4	0	5
ALBERTO NOGUEIRA	1	0	0	0	2	0	3
PAULO ESPIRITO SANTO	1	0	0	0	8	0	9
ANTÔNIO CRUZ NETTO	3	0	0	0	7	0	10
FERNANDO MARQUES	0	0	2	0	0	0	2
MARIA HELENA CISNE	1	0	0	0	7	0	8

AGRTE : JOSUE BATISTA SANTOS E CONJUGE

ADV : ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 91.02.17646-7 (9000508576) 5799 - AMS RJ

APTE : FUNDACAO IBGE

ADV : FERNANDO VERONESE AGUIAR E OUTROS

APDO : SINPEG-SINDICATO NAC.DOS TRAB. EM INST. E FUND. PUBL. FED. D PESQ. ESTAT. E GEOGRAFICAS

ADV : ALVARO RANGEL DE CARVALHO E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 95.02.29020-8 (0007345690) 94617 - AC RJ

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISABEL CRISTINA CAMPELO ARANTES

APDO : RENE FIGUEIREDO PEREIRA E OUTROS

ADV : GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 96.02.40841-3 (9400059043) 126502 - AC RJ

APTE : JOSE ALBINO LOPES E OUTROS

ADV : PEDRO AUGUSTO LISBOA BAPTISTA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 98.02.17791-1 (9500423642) 170303 - AC RJ

APTE : MARIO GOMES DA COSTA

ADV : GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2005.51.02.005801-5 (200551020058015) 380242 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS

APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL GONZALES LI-MA

ADV : ANDREA DOS SANTOS PACHECO E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008

PROCESSO : 2006.02.01.002797-8 (200551010254300) 145273 - AG R

AGRTE : ITALO DIBLASE FILHO E CONJUGE

ADV : ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 22.04.2008



VERA LÚCIA LIMA	1	0	0	0	7	0	8
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	0	0	0	0	10	0	10
LUIZ ANTONIO SOARES	1	0	0	0	3	0	4
BENEDITO GONCALVES	2	0	0	0	7	0	9
FRANCISCO PIZZOLANTE	2	0	0	0	3	0	5
GUILHERME DIEFENTHAELER	0	0	0	0	5	0	5
LILIANE RORIZ	1	0	0	0	6	0	7
SERGIO SCHWAITZER	2	0	0	0	8	0	10
POUL ERIK DYRLUND	0	0	0	0	9	0	9
ANDRÉ FONTES	0	0	0	0	4	0	4
REIS FRIEDE	2	0	0	0	8	0	10
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	0	100	0	0	9	0	109
ABEL GOMES	1	0	0	0	7	0	8
GUILHERME CALMON / no afast . Relator	1	0	0	0	6	1	8
MESSOD AZULAY NETO	0	0	0	0	6	0	6
LUIZ PAULO S ARAUJO F %/ no afast . R	1	2	0	0	7	0	10
MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator	0	0	0	0	9	0	9
TOTAL	23	102	2	0	156	1	284

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1984.51.01.608457-5 (0006084575) 417627 - AC RJ
: 0007100418
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SONIA ARRUDA SILVA CARNEIRO
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ARACY DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : MARGARIDA M. NEWLANDS DE FREITAS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 1996.51.03.037779-5 (9600377790) 417632 - AC RJ
: 200051030015714
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JOSE TADEU CARDOSO TINOCO
APDO : FARMISA FAZENDAS REUNIDAS MIRANDA S/A
ADV : ALESSANDRA GALVAO CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS
APDO : MERCEDES CROSS MIRANDA E OUTRO
ADV : CARLOS EDUARDO PALADINI CARDOSO E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 1997.51.01.021945-3 (9700219453) 417675 - AC RJ
: 9701123050
APTE : HILDA MAYORGA ZANETTI E OUTROS
ADV : VERA MARIA GUIMARAES ALVES
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 1999.51.01.066124-9 (9900661249) 417631 - AC RJ
: 200251015093895
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : SCHOTT VITROFARMA LTDA
ADV : HENRIQUE CORREDOR CUNHA BARBOSA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2000.51.01.022348-2 (200051010223482) 417658 - AC R
: 200051010120474
: 200051010052183
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APDO : ZILDA DOS SANTOS MESQUITA
ADV : ESTELINA MARIA DE ARAUJO COSTA
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2003.51.04.002777-5 (200351040027775) 417696 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROC : GUSTAVO TORRES SOARES
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
RELATOR : JC GUILHERME CALMON/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2004.51.01.513837-1 (200451015138371) 417689 - AC R
APTE : SETTER TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADV : RUI TELES CALANDRINI FILHO E OUTROS
APDO : SETTER COM/ E SEVICOS GERAIS LTDA
ADV : SONIA CARLOS ANTONIO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : ANTONIO CAVALIERE GOMES
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE

PROCESSO : 2005.51.01.010969-5 (200551010109695) 417642 - AC R
APTE : CLINICA DE OLHOS DRA. MARIA LUCIA FIGUEIREDO LTDA
ADV : JANSSEM H. MURAYAMA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2006.51.01.006927-6 (200651010069276) 417666 - AC R
APTE : ROSINA SONEDE DO NASCIMENTO BRAHIM
ADV : MARCOS CESAR DA SILVA E OUTROS
APDO : FUNDACAO OSWALDO CRUZ
PROC : FRANCISCO JOS FELICIANO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2006.51.01.022668-0 (200651010226680) 417680 - AC R
: 200151010200590
: 200251010031395
APTE : RICARDO DE SOUZA ALVES
ADV : ERICA REBOUÇAS Q. MACHADO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2006.51.01.023114-6 (200651010231146) 72332 - AMS R
: 200751010209194
APTE : VIVO S/A
ADV : EDUARDO MANEIRA E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2007.51.01.002852-7 (200751010028527) 417667 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : MANOEL DE OLIVEIRA SILVA
ADV : MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2007.51.01.010097-4 (200751010100974) 417594 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL PARDAUIL E OUTROS
APDO : HEITOR DE MAGALHAES MUNIZ
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2007.51.01.012033-0 (200751010120330) 417659 - AC R
: 200751010120328
APTE : ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO - ESPOLIO
ADV : CARLOS EDGAR GOELDNER MORITZ
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2007.51.01.014641-0 (200751010146410) 72328 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : TEREZA CRISTINA MALDONADO NOVAES E OUTRO
ADV : UMILE GARDI JR
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2008.02.01.005762-1 (200151030000703) 164889 - AG R
: 200551030022431
: 9201009690
: 9201028750
: 9201028970
: 9300705610
: 9201009500
: 200151030000685
: 200151030002268
: 200151030000521
: 200051030039860
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.005877-7 (200850010036370) 5753 - HC ES
: 200850010021833
: 200750010039535
IMPTE : RICARDO FIRME THEVENARD
IMPDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA-ES
PACTE : EDCARLOS TIBURCIO PINHEIRO - REU PRE-SO
ADV : RICARDO FIRME THEVENARD
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES

PROCESSO : 2008.02.01.005884-4 (200651010113988) 164963 - AG R
AGRTE : ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA E OUTRO
ADV : PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2008.02.01.006013-9 (200751160010097) 165008 - AG R
AGRTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV : PAULA EUFRAZINO SILVA E SOUSA E OUTROS
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2008.02.01.006019-0 (200751010129459) 164992 - AG R

AGRTE : CLAUDIO SANTOS DA SILVA

ADV : CLAUDIO SANTOS DA SILVA

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2008.02.01.006025-5 (200851040008390) 165001 - AG R

AGRTE : VALDECIR DE LIMA PAIVA

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.006019-0 (200751010129459) 164992 - AG R

AGRTE : CLAUDIO SANTOS DA SILVA

ADV : CLAUDIO SANTOS DA SILVA

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2008.02.01.006022-0 (200051010124662) 165000 - AG R

AGRTE : GUSTAVO ROBERTO CORREA DA COSTA

ADV : SERGIO BERMUDES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELA

PROCESSO : 2008.02.01.006031-0 (200751018088252) 165009 - AG R

AGRTE : SUN COKE COMPANY

ADV : GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS E OUTROS

AGRDO : THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERURGICA E OUTRO

ADV : JOAQUIM EUGENIO GOULART E OUTROS

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ

TERMO DE ENCERRAMENTO - 2ª V I A

Contém a presente ata a distribuição de 0261 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0023 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0040 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 22 de abril de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
PRESIDENTE

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 22.04.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ACCACIO MONTEIRO BARROZO	RJ090955	2000.51.01.006510-4
		2000.51.01.008075-0
ADOLPHO DOS S. M. DE ABREU	RJ020664	1990.51.01.028631-9
ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	RJ065963	2005.02.01.012708-7
		2007.02.01.001307-8
		2007.02.01.011956-7
ADRIANA CARDOSO CITELLI	ES009997	2005.51.07.000650-3
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA		2007.51.01.800799-9
AFONSO CARLOS FONSECA WEIGERT	RJ077018	2002.51.01.009027-2
		2002.51.01.024344-1
AFONSO CESAR BURLAMAQUI	RJ015925	2008.02.01.005722-0
ALBERTO SOUTO	RJ054051	2004.51.01.506426-0
		2007.51.01.808635-8
ALDIR GOMES SELLES	RJ083136	1994.51.01.043346-2
		1995.51.01.063440-0
		2001.51.04.002304-9
		2004.02.01.009798-4
		2007.02.01.010986-0
ALESSANDRA ELISA PEREIRA DE CARVALHO	RJ128847	2003.51.01.010188-2
ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS		1993.51.01.014701-1
ALEXANDRE FERNANDES COELHO	RJ121271	2006.51.02.003324-2
ALFREDO JOSE DE GODOI MACEDO	RJ005105	2005.51.07.000650-3
ALVARO RANGEL DE CARVALHO	RJ051354	91.02.17646-7
ALZIRA ILDA DA SILVA	RJ062945	2004.51.01.006307-1
AMERICO LUIS M DA SILVA		2004.51.01.024904-0
ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA		2007.51.01.022891-7
ANA CRISTINA DE LEMOS S.PORTELLA	RJ048681	2007.51.01.013714-6
ANA FIGUEIRA		2004.02.01.009798-4
ANA IZABEL VIANA GONSALVES	ES007962	2001.50.01.004016-0
ANA LUIZA BARBOSA DE SA	RJ123140	2005.51.07.000650-3
ANA PAULA VALDETARO	RJ101862	1995.51.01.063440-0
ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ	RJ117934	2008.02.01.000616-9
ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO	RJ084374	2007.02.01.008301-9
ANDRE LEAL FERREIRA	RJ097534	2005.51.01.012041-1
ANDRE LUIZ HESPANHOL TAVARES	RJ109359	2005.51.07.000650-3
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	2002.51.01.024409-3
		2004.51.52.003067-1
ANDRE ROBERTO DE S. MACHADO	RJ086348	1996.51.02.032192-6
ANDRE SILVA ARAUJO	ES010853	1999.50.01.005469-0
ANDREA DOS SANTOS PACHECO	RJ085500	2005.51.02.005801-5
ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS	RJ093089	2000.51.02.004810-3
		2000.51.02.006687-7
		2006.51.01.021871-3
ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS	RJ091782	2004.51.51.035436-4
ANGELA MARIA MOREIRA		2006.51.19.000053-3
		2006.51.19.000167-7
		2006.51.19.000183-5
		2006.51.19.000194-0
		2006.51.19.000560-9

		2006.51.19.002396-0
ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA	RJ033895	2001.51.01.022034-5
ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA	SP023183	2005.51.07.000650-3
ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SANTOS	RJ080571	2003.51.01.508030-3
ANTONIO L. MEIRELES QUINTELLA	RJ050833	2007.51.01.007465-3
ANTONIO MARCOS MARTINS PANGAIO	RJ102293	2007.51.01.015254-8
ANTONIO VELLOSO NETO	MG042900	2005.51.07.000650-3
AQUIDABAN FIALHO DI IULIO	RJ060935	2007.51.01.021881-0
ARALTON LIMA JUNIOR	RJ082647	1999.51.01.009822-1
ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS	RJ004777	2004.02.01.009792-3
ARISTIDES SOUSA DA SILVA	RJ080819	2007.51.01.800193-6
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR	RJ104371	2001.51.02.000291-0
ARY MENDES DE CARVALHO	RJ005231	2007.51.01.027634-1
AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA	RJ000821	2007.51.01.008784-2
		2007.51.01.011295-2

AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA	RJ000821B	2002.02.01.047973-2
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS		2004.51.01.534717-8
		2004.51.01.537272-0
		2005.51.01.519157-2
		2005.51.01.527717-0
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS	RJ113351	2004.51.01.535276-9
		2005.51.01.519867-0
		2006.51.01.539677-0
		2007.51.01.810357-5
BRUNO DIAS DE PINHO GOMES	RJ110389	2002.51.01.018884-3
BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA	ES013037	2003.50.01.001231-7
CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES	RJ079068	2002.51.01.022612-1
CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	RJ130511	2000.51.02.006687-7
CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	RJ135011	2000.51.01.008075-0
		2001.51.02.002114-0
		2007.02.01.009305-0
CARLO HUBERTH CASTRO CUEVA E LUCHIO-NE	RJ047698	2005.51.07.000650-3
CARLOS AFONSO HARTMANN	RJ005183	2003.51.02.005998-9
CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM	RJ054536	2005.51.01.515794-1
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA		2006.51.01.539674-5
CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO	RJ088581	2001.50.01.004016-0
CARLOS BARTA SIMON FONSECA	GO008525	2005.51.07.000650-3
CARLOS EDUARDO DE A. L. NEVES	AL005445	2005.51.07.000650-3
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA	RJ115002	1996.51.02.032192-6
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA	RJ090424	2005.51.01.000958-5
CARLOS SA	RJ016551	2005.51.01.015678-8
CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES	RJ108296	2003.51.01.012570-9
		2005.51.02.005801-5
CAROLINE MENDES CARVALHO	RJ142086	2007.51.01.022891-7
CECILIA DE SOUZA SANTOS	SP151359	2005.51.07.000650-3
CELIA CRISTINA LEAL	RJ065126	2005.51.02.001973-3
CESAR ROMERO VIANNA JUNIOR	RJ081200	1998.51.01.030640-8
CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS	RJ121316	2006.02.01.000866-2
CHRISTIANO FALK FRAGOSO	RJ099000	2008.02.01.005863-7
		2008.02.01.005878-9
CHRISTINA DO AMARAL BARRETO		2005.51.01.000152-5
CLAUDIA MARCIA PEREIRA RIBEIRO	RJ086570	2005.51.01.012224-9
CLAUDIA REGINA C. B. PEREIRA		2003.51.01.014652-0
CLAUDIO LUIZ LOBO	RJ073762	1993.51.01.003716-3
CLEBER ALVES TUMOLI	ES010485	2002.50.01.006639-5
CRISTIANE DE ANDRADE COUTINHO	RJ118416	2007.51.01.006874-4
CRISTIANO CHAVES RODRIGUES	MG097269	2007.51.01.025341-9
CRISTINA DO AMARAL BARRETO		2003.51.01.004075-3
CRISTINA MAGDA DIAS	RJ079948	2008.02.01.005879-0
DANIEL BURKLE WARD	RJ135235	2000.51.02.006125-9
		2003.51.02.006885-1
DANIEL LOUREIRO LIMA	ES010253	2003.50.01.001425-9
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	1996.51.01.080118-6
		2006.51.01.021871-3
		2007.51.01.027633-0
DANIELLE DE A LOURENCO	RJ116610	2007.51.01.013714-6
		2007.51.01.015917-8
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	2002.51.01.015952-1
		2002.51.01.020184-7
		2007.51.01.010022-6
		2007.51.01.011160-1
		2007.51.01.011294-0
		2007.51.01.013399-2
DANILO CORDEIRO LIMA	RJ036241	2000.51.10.005220-2
DARCI CARLOS MARQUES BEZERRA DOS SANT	RN00223A	2005.51.07.000650-3
DEBORA DE N. ALVES	RJ058696	2003.51.01.027187-8
DEBORA DE NORONHA ALVES	RJ058696	2007.51.01.010022-6
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2003.51.01.508030-3
DELORME DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR	ES004556	2007.02.01.014942-0
DEMETRIUS PASSOS FERNANDES	RJ064017	2005.51.04.000048-1
DENIO PIRES SILVA	MG051251	2005.51.07.000650-3
DENISE DE PAULA ALMEIDA	RJ067350	2006.51.19.000183-5
DENISE DOMINGUES SANTIAGO		2005.51.01.015678-8



DENISE MARIA DE OLIVEIRA	RJ129241	2007.51.11.000625-6	JOANA D'ARC RODRIGUES DE MENDONCA	RJ109749	2005.51.01.009706-1
		2007.51.11.000631-1	JOAO BATISTA DOS SANTOS	RJ016281	2007.02.01.014768-0
		2007.51.11.000649-9	JOAQUIM QUEIROGA NETO	RJ029636	2005.51.07.000650-3
		2007.51.11.000657-8	JOELSON DE SOUZA MOREIRA	RJ098839	2004.51.01.520704-6
		2007.51.11.000658-0	JORGE ALVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR	RJ072994	2002.51.01.009027-2
		2007.51.11.000670-0			2002.51.01.024344-1
		2007.51.11.000813-7	JORGE BLOISE	RJ034125	2003.51.01.508030-3
		2007.51.11.000819-8	JORGE CESAR BARBOSA DO AMARARAL		1989.51.01.008797-7
		2007.51.11.000971-3	JORGE CURY	RJ005033	1991.51.01.148217-0
DENIZE TELES DE SOUZA	RJ090302	2007.51.01.006683-8			
		2007.51.01.009769-0	JORGE FREITAS ZOFOLI		2006.51.19.000168-9
DERCIO JOSE CARVALHEDA JUNIOR	RJ109470	2003.02.01.007855-9	JORGE LUIZ DE SOUZA	RJ113853	2003.51.02.006885-1
DIOGO ALVAREZ TRISTAO		2005.51.01.505294-8	JORJE GAVINHO SOBRINHO		2007.51.01.006874-4
DONES M DE F N DA SILVA	RJ127580	2002.51.01.018884-3	JOSE ANTONIO DE M. LUCCHI	RJ052173	2003.51.02.005998-9
EDNA FERREIRA	RJ132654	2006.51.01.524831-8	JOSE BERNARDO JUNIOR	RJ066863	2003.51.01.012570-9
EDNALDO EMERICK	RJ060012	2006.51.01.014075-0	JOSE CARDOSO	RJ059298	2004.51.01.537344-0
EDUARDO RESETTI PINHEIRO MARQUES VIAN	PR039439	2008.02.01.006009-7	JOSE CARLOS MONTEIRO DUARTE FILHO	RJ104508	2002.51.01.018884-3
ELAINE MARIA GOMES DE FIGUEIREDO DIAS	RJ136135	2007.51.01.011160-1	JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS	RJ062030	2005.51.01.527717-0
ELIANE MARIA TARDIN	ES009242	2003.50.01.004623-6	JOSE CLEMENTE DOS SANTOS	RJ029173	2004.51.01.535276-9
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2003.51.01.026473-4	JOSE FAGUNDES JUNIOR	RJ103493	2005.51.02.002833-3
		2005.51.01.018768-2	JOSE FRAGOSO CAVALCANTI	AL004118	2005.51.07.000650-3
		2006.51.01.000729-5	JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA	RJ111099	2007.02.01.016851-7
		2007.02.01.009305-0	JOSE LUIZ SALATIEL BRAGA	RJ096712	2004.51.01.006307-1
		2007.50.01.003713-7	JOSE MANUEL DUARTE CORREIA	RJ075026	2003.51.01.004014-5
EMERSON LUIZ BOTELHO DA SILVA		2005.51.04.000048-1	JOSE MARIA RAMOS GAGNO	ES001415	2005.51.07.000650-3
ENEAS CORDEIRO DE SOUZA	RJ042383	1986.51.01.740358-2	JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO	RJ081993	2002.51.01.514413-1
		1987.51.01.002144-1	JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2002.51.01.015987-9
ENEIDA MARIA DOS SANTOS		2004.51.01.506426-0			2002.51.01.025186-3
ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR	RJ091185	2006.51.03.001673-3			2004.51.01.014112-4
ERICA CARLA SILVA DE SOUSA	RJ116306	2007.02.01.005579-6			2005.51.01.017629-5
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2002.50.01.005247-5			2006.51.01.005801-1
		2003.50.01.004623-6			2006.51.01.022186-4
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES000220B	2001.50.01.007766-2			2007.02.01.014724-1
EVANDRO SOUTO MAIOR	RJ053223	2001.51.01.011726-1			2007.51.01.018935-3
FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO	SP199369	2005.51.07.000650-3	JOSEFA DAS GRACAS OLIVEIRA	RJ071675	2007.51.01.030279-0
FABIO ALVES DE ALENCAR	RJ103086	1996.51.02.032192-6	JOSELA FRANCO VIEIRA	RJ107642	2002.51.01.024409-3
FABIO LUIZ MONTE DE HOLANDA	RN00331-A	2005.51.07.000650-3	JOSEMIR PEREIRA VITAL	RJ004642	2004.02.01.009792-3
FABRICIO DE LIMA CARNEIRO	RJ117055	2005.51.01.005771-3	JOSUE ISAAC VARGAS FARIAS	MG098671	1998.51.04.504724-9
FABRICIO MOLINARI MELLO	RJ092213	2004.51.01.021330-5			2005.51.01.512154-5
			JOSÉ LUIZ DE A. BELLO	RJ117261	1997.51.01.020922-8
FELICIA KORNREICH	RJ147753	2008.02.01.000117-2	JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA		2002.51.01.514413-1
FELIPE E. DE CARVALHO	RJ131249	2007.51.01.800799-9			2004.51.01.520736-8
FERNANDO AUGUSTO FERNANDES	RJ108329	2005.51.07.000650-3			2004.51.01.537344-0
FERNANDO LACERDA SOARES	RJ108981	2006.51.01.021680-7			2007.51.01.800193-6
FERNANDO SANTIAGO VAZ	RJ050910	2002.51.01.015952-1	JULIO CESAR LOUREIRO	RJ077911	2002.51.02.002568-9
		2002.51.01.020184-7	KARINE CYRICO DE CARVALHO	RJ128012	2001.51.02.002114-0
FERNANDO VERONESE AGUIAR	RJ010597	91.02.17646-7	KARLA CECILIA LUCIANO PINTO	ES003442	1999.50.01.005469-0
FLAVIA CALDAS DA ROCHA		1991.51.01.148217-0	KATIÚSCIA BEATRIZ ALMEIDA	RJ118616	2006.51.01.014949-1
FLAVIA MEDINA VILHENA		2002.02.01.011207-1	KENIA CRISTINA WANDERLEY DORVAL	RJ135899	2006.51.01.020275-4
FLAVIO HENRIQUE COSTA DE FREITAS	RJ075500	2006.51.19.000194-0	LEANDRO LARA LEAL	RJ127106	2007.51.01.019386-1
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA	RJ085330	2005.51.01.519157-2	LEANDRO MENDES BARRETO	RJ102866	2007.02.01.010986-0
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	RJ085330	2005.51.01.519867-0	LEILA MATHEUS REGA	RJ123747	2005.51.01.026715-0
		2007.51.01.810357-5			2007.51.01.018935-3
FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR	RJ117882	2007.51.01.007465-3	LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA	RJ090606	2007.51.01.007007-6
		2007.51.01.015547-1			2007.51.01.019938-3
		2007.51.01.019831-7	LEONARDO JUNHO GARCIA	ES010864	2003.50.01.001231-7
		2007.51.01.019938-3	LEONARDO LOIOLA GAMA	ES009910	2005.51.07.000650-3
		2007.51.01.021881-0	LEONARDO MOREIRA LIMA	RJ087032	2007.51.01.009098-1
FRANK MARTINI CLARO	RJ025175	1999.51.02.202530-8	LEONARDO MUSSI DA SILVA	RJ069691	2007.51.01.016354-6
FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA	RJ085487	2005.02.01.003896-0	LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA	RJ113921	2006.51.01.024018-4
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2007.51.01.015917-8			2007.51.01.001393-7
		2007.51.01.022306-3			2007.51.01.004373-5
GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	2003.51.01.024990-3			2007.51.01.007466-5
GERSON LUCCHESI	RJ085053	2004.51.01.021202-7			2007.51.01.009428-7
GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA	RJ085053	2001.02.01.039871-5	LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	RJ113921	2007.51.01.015547-1
		2002.02.01.036239-7			2007.51.01.019831-7
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	PR015404	2005.51.07.000650-3			
GILBERTO DE MIRANDA AQUINO	RJ060124	2003.51.10.010166-4	LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES Q	RJ113921	2007.51.01.016769-2
GILBERTO GANCZ		2001.51.01.017045-7			
GREICE FREDERICA N. LEAL	RJ062573	98.02.17791-1			2007.51.01.021689-7
GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO	RJ097640	2000.51.02.004810-3	LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO	RJ123357	2007.51.01.011921-1
GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE	RJ055826	95.02.29020-8	LIDIA MARIA SCHIMMELS	RJ038732	2004.51.01.015746-6
HAROLDO CARNEIRO LEAO	RJ014617	1989.51.01.008797-7	LISETTE MARIA FARINA BIANCHI	RJ030542	1999.51.01.009822-1
HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	ES003107	2001.02.01.022359-9	LOURDES MARIA DE SOUZA	RJ067877	2005.51.01.512918-0
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	RJ101253	2007.02.01.012407-1	LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MEL	RJ071477	2004.51.01.014998-6
HUMBERTO MATOSO DE OLIVEIRA	RJ100498	2003.51.01.024990-3	LUCIANA DA CRUZ PIRES	RJ089706	2007.51.01.805941-0
HUMBERTO SILVA	RJ062769	2002.02.01.028123-3	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG	RJ147964B	2007.51.01.009776-8
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS	ES010354	2005.51.07.000650-3	LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ES006942	2002.50.01.009445-7
ICARO JOSE MOURA SILI	ES013458	2008.02.01.006020-6	LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO	SP206352	2005.51.07.000650-3
INGRID SILVA DE MONTEIRO	ES009101	2002.50.01.006639-5	LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES	RJ032254	2005.51.01.015678-8
IRANY COELHO DA SILVA	RJ026590	2006.51.19.000053-3	LUIZ ANTONIO SARMENTO DE ANDRADE	RJ074096	2005.51.01.020009-1
ISABEL CRISTINA CAMPELO ARANTES	RJ000628	95.02.29020-8	LUIZ CARLOS BISSOLI	ES005830	2002.50.01.005247-5
ISTVAN NUNES LAKI		2004.51.01.520704-6	LUIZ CARLOS FERRARI	RJ020730	2007.51.01.008784-2
		2004.51.51.035436-4	LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	2006.51.03.001673-3
		2005.51.01.507622-9	LUIZ FERNANDO PADILHA	RJ100343	2005.51.01.012041-1
		2005.51.01.512154-5	LUIZ VALDEMAR ALBRECHT	RR000515	2005.51.07.000650-3
		2005.51.01.515794-1			
JAIR GIANGIULIO JUNIOR	RJ138829	2006.51.01.018272-0			



MAISA MERY BERALDINO	RJ097040	2001.02.01.036419-5	PEDRO AUGUSTO LISBOA BAPTISTA	RJ012750	96.02.40841-3
MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA	RJ078590	2003.51.01.020065-3	RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO	RJ104569	2007.02.01.007334-8
MANOEL MESSIAS PEIXINHO	RJ074759	2007.51.01.006681-4			2007.02.01.013720-0
MARCELO DE LUNA FREIRE	RJ099054	2007.51.01.015024-2	RAFAEL GUSMÃO RODRIGUES DE ANDRADE	RJ112044	2007.51.01.026844-7
MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO		2003.51.01.014818-7	RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO	RJ066894	2007.51.01.017760-0
MARCIA FARIA LIMA	RJ086753	2003.51.01.508030-3	RAIMUNDO ANTONIO PALMEIRA DE ARAUJO	AL001954	2005.51.07.000650-3
		2005.51.07.000650-3	RAPHAEL ALVES DA SILVA	RJ138617	2007.51.01.015254-8
MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA		1994.51.01.024247-4	REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON	RJ002250	2005.51.07.000650-3
MARCIO DIOGENES MELO	RJ000666	1998.51.04.504724-9	REGINA CELIA MACHADO MARQUEZ	RJ053002	1999.51.02.202530-8
MARCIO QUARTIN PINTO	RJ017456	1998.51.01.047779-3	REINALDO BARROS	RJ049247	2007.51.01.011921-1
MARCIO VINICIUS P. MAGALHAES	RJ135416	2008.02.01.006023-1	RENATO MIGUEL	ES006494	1999.50.01.005469-0
MARCO ANTONIO DA SILVA COELHO	RJ037341	2007.51.01.013399-2			
MARCO ANTONIO FIGUEIRA	RJ082878	2004.51.01.534717-8			2007.50.01.003713-7
MARCO ANTONIO HURTADO	RJ085157	2004.51.01.024418-1	RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA	RJ081438	1984.51.01.605073-5
MARCO AURELIO MOREIRA DE VASCONCEL- LOS	RJ068522	2006.51.01.539677-0	RICARDO CARDOSO CAMARA	RJ048496	2000.51.01.006510-4
MARCOS CHEHAB MALESON	RJ087222E	1998.51.01.047779-3	RICARDO GOMES DE MENDONCA	RJ066685	2008.02.01.005755-4
MARCOS DA SILVA RIBEIRO	RJ114633	2006.51.19.000167-7			2008.02.01.005773-6
		2006.51.19.000168-9			2008.02.01.005778-5
		2006.51.19.002396-0	RICARDO JOSE GOUVEIA BARBOSA	RJ075439	2006.51.02.000379-1
MARCOS DAVIDOVICH		2006.51.01.524831-8	RICARDO OLIVEIRA GODOI	SP143250	2005.51.01.025582-1
		2007.51.01.805941-0	ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES	RJ056175	1986.51.01.740358-2
MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS	RJ112403	2007.02.01.016851-7			1987.51.01.002144-1
MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO	RJ065342	1993.51.01.014701-1			1993.51.01.060547-5
		2007.51.01.009776-8	ROBERTO MUSA CORRÊA	RJ103156	2003.51.01.020065-3
MARCUS VINICIUS DA SILVA COSTA	RJ073980	2002.02.01.011207-1	ROBERVAL BORGES FILHO	RJ076885	2004.51.01.014998-6
MARCUS VINICIUS GONTIJO ALVES	RJ130837	2006.51.01.015552-1	RODRIGO MEZZOMO	RJ077671	2004.51.01.015578-0
MARGARIDA M. N. DE FREITAS	RJ027297	2004.51.01.024904-0	RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO	MG080642	2005.51.07.000650-3
MARIA ARMENIA GONCALVES DE OLIVEIRA	RJ054935	2005.51.01.009198-8	RODRIGO VILLA REAL AYALA	RJ108650	1993.51.01.003716-3
MARIA BERNARDETE TOLEDO DE ANDRADE OL	RN003146	2005.51.07.000650-3	RODRIGO VILLA REAL AYALA	RJ91211-E	2005.02.01.012708-7
MARIA DA GRACA G. FREZ	RJ046938	2005.51.01.009198-8	ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA	RJ124883	2005.51.01.020785-1
MARIA DA PENHA BORGES		2003.50.01.001425-9			2006.51.01.018272-0
MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE	RJ047754	1997.51.01.020922-8			2006.51.01.024018-4
MARIA DAS GRACAS SENNA CALAZANS	ES002671	2008.02.01.005637-9			2007.02.01.014768-0
MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MIRANDA	RJ058184	1998.51.01.030640-8			2007.51.01.027517-8
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	2006.02.01.002797-8	ROGERIO FONTES DE SIQUEIRA	RJ076678	2004.51.52.003067-1
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI	RJ045047	2005.02.01.008743-0	ROGERIO MARCOLINI DE SOUZA	RJ076173	2005.51.07.000650-3
MARIA JOSE MARTINS DE SOUZA	RJ023885	2005.51.01.026715-0	ROGERIO PERES FERNANDES	RJ094218	2001.02.01.036419-5
MARIA LOPEZ LAGO	RJ044739	2001.51.01.021062-5	ROGERIO REIS DE MELLO	RJ025188	2007.02.01.013376-0
MARIA NATALIA CORREA LUIZ	RJ045553	2008.02.01.005880-7	ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA	RJ065722	2001.51.02.000291-0
			ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	RJ065722	2000.51.02.006125-9
MARIA THEREZA MENGE E SILVA	J0024153	1996.51.02.032192-6			2007.02.01.007334-8
MARIA THEREZA MENGE E SILVA	RJ024153	1994.51.01.043346-2	ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS	RJ125101	2006.02.01.002797-8
		1995.51.01.063440-0	RONALDO GOTLIB COSTA	RJ091379	2000.51.01.024793-0
		2007.02.01.004074-4			2001.02.01.036154-6
		2007.51.01.027633-0			2002.02.01.047973-2
MARIANA ROHEM PEÇANHA		2006.51.07.000549-7	ROSANGELA SILVA	RJ049461	2003.02.01.007855-9
MARILDA AMORIM VIANNA	RJ001798A	2000.51.01.024793-0	ROSELMA SILVA SOUZA	GO019560	2005.51.01.007699-9
MARILIA BARBOSA	RJ027101	2004.51.01.520736-8	SALETE CONCEICAO DA CRUZ	RJ051666	2005.51.07.000650-3
MARIO DE AQUINO BORGES	RJ061280	1986.51.01.740358-2			2005.51.01.020785-1
		1987.51.01.002144-1			2005.51.01.507622-9
		1993.51.01.060547-5	SAMARA AMARAL ALVES NOGUEIRA	RJ133718	2007.51.01.808385-0
MARIO LIMA WU FILHO	RJ065779	2007.02.01.004074-4	SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS ROCHA	RJ084496	2006.51.19.000560-9
MIGUEL ANTONIO DA SILVA AMARAL	MG028006	2005.51.07.000650-3	SEBASTIAO TRISTAO STHEL	ES004623	2007.51.01.800433-0
MIGUEL GUERRERO	RJ049378	1993.51.01.003716-3	SEM ADVOGADO		2007.02.01.014942-0
MOACYR FERREIRA FILHO	MG096218	2005.51.07.000650-3			1984.51.01.605073-5
MURILO VOUZELLA DE ANDRADE	RJ091262	2006.51.01.017252-0			1989.51.01.036543-6
NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	RJ079941	2002.51.01.023001-0			2000.51.06.002008-6
		2003.51.01.029493-3			2004.02.01.009792-3
NATALE AKIKO UTIDA	RJ121421	2007.51.01.009098-1			2007.02.01.005579-6
NEIDE BEZANE MARIANI	ES00267B	2008.02.01.005637-9			2007.02.01.008301-9
NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES	SP128341	2007.51.02.000518-4			2007.02.01.011956-7
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	2001.51.01.003491-4			2007.02.01.012407-1
		2003.51.01.026473-4			2007.02.01.013720-0
		2005.02.01.008614-0			2007.02.01.014724-1
		2005.51.01.000958-5			2007.51.01.027634-1
		2005.51.01.009537-4			2008.02.01.000616-9
		2005.51.01.018768-2	SEM PROCURADOR		2008.02.01.000117-2
		2006.51.01.000729-5			2008.02.01.005879-0
		2006.51.01.015552-1			2008.02.01.006009-7
		2007.02.01.001307-8			
ORLANDO MESSINA DA CUNHA	RJ092511	2005.51.07.000650-3	SEM PRUCURADOR		2007.51.01.800433-0
OSVALDO LUIS MONTREZOR URURAHY	RJ091304	2001.02.01.036154-6	SERGIO LUIZ DA ROCHA	RJ064998	2003.51.02.006885-1
OTAVIO A. VILARINHO CARDOSO FILHO	RJ119970	2006.02.01.000866-2	SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	2005.51.01.002925-0
OTAVIO BEZERRA NEVES	RJ059709	1994.51.01.024247-4	SERGIO SENDER	RJ033267	2004.51.01.021330-5
PAMELA FREIRE DA SILVA	RJ102424	2005.51.01.002925-0	SHIELA D. CASTANHEIRA		2007.51.01.808635-8
PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO	RJ112201	2005.51.01.009537-4	SIDNEI DA COSTA SOARES	RJ054942	2006.51.01.014075-0
PATRICE DESIRÉE NEVES DE MELLO	RJ112201	2005.02.01.008614-0	SOLANGE DE LIMA RODRIGUES	RJ100520	2007.51.01.011294-0
PATRICIA DUARTE DAMATO	RJ108990	2006.02.01.000866-2			2007.51.01.011295-2
PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR	RJ110280	1989.51.01.036543-6	SOLANGE MARA DE SOUZA	RJ141991	2004.51.01.537272-0
PAULO CESAR GONZAGA MARTINS	RJ075747	2007.51.01.490039-0	SONIA COCHRANE RAO	SP080843	2005.51.07.000650-3
PAULO CESAR MAIA PORTO	PE012726	2005.51.07.000650-3	SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES	RJ045543	1990.51.01.028631-9
PAULO CEZAR AZEREDO	RJ117459	2007.51.01.003883-1	SONIA R SIQUEIRA		2007.51.01.808385-0
PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA	RJ061364	2005.51.01.009706-1	SONIA R. SIQUEIRA		2005.51.01.512918-0
PAULO ROGERIO ESCODINO	RJ072941	1996.51.01.080118-6	SUELI CRISTINA GOMES PEREIRA	RJ079228	2006.51.01.539674-5
PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS	RJ020986	2004.02.01.009798-4	TALES CASTELO BRANCO	SP015318	2005.51.07.000650-3
PAULO WOLL BANGER	RJ073899	2000.51.06.002008-6	THALES JOSE JAYME	GO009364	2005.51.07.000650-3
			VERA LUCIA GOMES ARAUJO	RJ063594	1996.51.02.032192-6
			VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO	RJ063594	2004.02.01.009792-3



VERA LUCIA SENRA DE ALMEIDA	RJ066411	2006.51.01.021680-7	VICTORIA-AMALIA DE BARROS CARVALHO G.	RJ102526	2007.02.01.016793-8
VERA LUCIA VIEGAS DA SILVA	RJ047018	2005.51.01.505294-8	VINICIUS PEREIRA MARQUES	RJ118627	2007.51.01.022306-3
VERONICA TORRI	RJ107834	2007.51.01.001393-7	VLADIMIR MUCURY CARDOSO	RJ102094	2007.51.01.026844-7
		2007.51.01.003883-1	WALTER ABU ALLA JUNIOR	RJ121639	2005.51.01.000152-5
		2007.51.01.004373-5	WASHINGTON LUIZ FERNANDES DIAS	RJ000947	2002.51.01.023471-3
		2007.51.01.006681-4	WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	RJ040732	2006.51.07.000549-7
		2007.51.01.006683-8	WILMA LOPES PONTES SOUSA SANTOS	RJ069595	2001.51.01.017045-7
		2007.51.01.007007-6	YANA CLERIS DA SILVA LIMA	RJ089348	2003.51.01.014652-0
		2007.51.01.007466-5			2003.51.01.014818-7
		2007.51.01.009428-7	ZAIDE GOMES DA SILVA BRUGNI VELLOSO	RJ070284	2001.51.04.002304-9
		2007.51.01.009769-0	ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ	RJ068227	2001.51.04.002304-9
		2007.51.01.015024-2			2005.02.01.003896-0
		2007.51.01.016769-2	ÉRICA DE ALMEIDA SANTOS	RJ129828	2001.51.01.003491-4
		2007.51.01.017760-0			
VICENTE MORENO FILHO	PE003392	2003.51.01.004075-3			

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 2008	APDO : SUPERMERCADO MODELO LTDA ADV : FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E OUTRO	PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2005.51.01.500975-7 (200551015009757) 417738 - AC R	RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008
APTE : WILLIBRORDUS HENRIKUS NICOLAAS DE WIT	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	PROCESSO : 2002.51.02.002162-3 (200251020021623) 417726 - AC R
ADV : ANA CLAUDIA MEDEIROS GUIMARAES E OUTRO	PROCESSO : 2004.51.01.528671-2 (200451015286712) 417730 - AC R	APTE : INDUSTRIA DE PLASTICO RANGEL LTDA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS
APDO : COPSUL IMP/ EXP/ LTDA	PROC : MARCOS DAVIDOVICH	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA E OUTROS	APDO : JOSE FERNANDO DA SILVA BRAGA	RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO E OUTROS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2002.51.01.025894-8 (200251010258948) 417734 - AC R
PROCESSO : 2006.51.19.000007-7 (200651190000077) 417742 - AC R	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	APTE : ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : 2005.51.01.500489-9 (200551015004899) 417722 - AC R	ADV : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTRO
ADV : ANGELA MARIA MOREIRA	APTE : EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APDO : LUIZ ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS REP/ P/ JOSE MARIA DIAS	ADV : MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO E OUTROS	PROC : ALEXANDRA DA SILVA AMARAL
ADV : PAULO MAURICIO P. MENEZES	APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ	PROC : MARCIA VASCONSELHOS BOAVENTURA	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : TV SKY SHOP S/A	PROCESSO : 2006.51.01.017741-3 (200651010177413) 417717 - AC R
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	ADV : MAURICIO MALECK COUTINHO E OUTRO	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PROCESSO : 2006.51.01.537491-9 (200651015374919) 417720 - AC R	RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : SEBASTIAO GONZAGA DOS SANTOS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	ADV : AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
PROC : MARCOS DAVIDOVICH	PROCESSO : 2003.51.01.505970-3 (200351015059703) 417721 - AC R	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : SUELI AMORIM DE SOUZA	APTE : ANTONIO DOS SANTOS DA COSTA FRIAS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008
ADV : GIOVANA RIBEIRO DE ARAUJO	ADV : EURIVALDO NEVES BEZERRA E OUTROS	PROCESSO : 2003.50.01.009366-4 (200350010093664) 417744 - AC E
RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA	ADV : FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI E OUTRO
PROCESSO : 2007.51.01.014322-5 (200751010143225) 417736 - AC R	RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	PROC : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROC : ISTVAN NUNES LAKI	PROCESSO : 2003.51.01.512362-4 (200351015123624) 417724 - AC R	RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : GLORIA DENISE DIEGOLI GARGALIONE	APTE : WAL-MART STORES, INC	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008
ADV : ELY CHRISTIANNE ESPERON DE MIRANDA ROSA	ADV : LUIZ DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR E OUTROS	PROCESSO : 2001.51.01.002673-5 (200151010026735) 417729 - AC R
RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA	APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	PROC : BEATRIZ MONTEZ DE MORAES	ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
PROCESSO : 2004.51.01.520832-4 (200451015208324) 417711 - AC R	RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	ADV : ANDRE ROBERTO DE S. MACHADO E OUTROS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI	PROCESSO : 2004.51.51.041940-1 (200451510419401) 417741 - AC R	RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : WALTER MARTINS GOMES	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008
ADV : MARCO ANTONIO FIGUEIRA	PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA	PROCESSO : 2007.51.01.017874-4 (200751010178744) 72337 - AMS R
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : JORGE BOUERI	APTE : SEBASTIAO PINTO DA SILVA E OUTROS
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	ADV : PEDRO MOLLICA DA COSTA RIBEIRO	ADV : SOLANGE RAMOS VIEIRA DA CUNHA E OUTROS
PROCESSO : 2006.51.01.490291-6 (200651014902916) 417725 - AC R	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ	APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
APTE : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A	RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	PROC : JORGE GAVINHO SOBRINHO
ADV : JOSE ANTONIO B. L. F. CORREA E OUTROS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008	RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	PROCESSO : 2005.51.01.524179-4 (200551015241794) 417740 - REOAC	DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008
PROC : MARGARETH GAZAL E SILVA	PARTEA : JOCIEL SANTOS DA SILVA REP/ P/ CLAUDIO-NORA DOS SANTOS DIAS MARTINS	
	ADV : PATRICK BIANCHINI COTTAR	
	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	

PROCESSO : 2007.51.01.000351-8 (200751010003518) 417713 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
APDO : DAVID SCHNEIDERMAN
ADV : MARIANA CHAVES DE A G DE PINHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.020956-0 (200751010209560) 72336 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : NEUZA FERNANDES MACHADO
ADV : FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.010038-0 (200751010100380) 417733 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS
APDO : THIAGO ANTONIO BACELAR MILHOMEM
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.028592-5 (200751010285925) 72338 - AMS R
APTE : TELEPAC - TELECOMUNICACOES E PORTAS AUTOMATICAS LTDA
ADV : KEMPS BANDEIRA DE MORAES CIPRIANO E OUTRO
APDO : PREGOEIRA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019042-2 (200751010190422) 417716 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
APDO : ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.007511-6 (200751010075116) 417715 - AC R
APTE : DELZIMAR FERNANDES DA SILVA GOMES DE SOUZA - ESPOLIO E OUTRO
ADV : RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2003.51.01.028112-4 (200351010281124) 417739 - AC R
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV : MOZART COSTA GUIMARAES E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARCELLO ENES FIGUEIRA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.021224-3 (200651010212243) 410679 - AC R
APTE : JOEL RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO
ADV : ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA E OUTROS
APDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROC : MARCONE XAVIER FURTADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.004374-7 (200751010043747) 417714 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
APTE : LUCIA REGINA VIEIRA ALMADA
ADV : ANTONIO L. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.018042-4 (200651010180424) 417735 - AC R
APTE : EMMAMOEL FERNANDO ROCHA MUNIZ E OUTROS
ADV : FERNANDO DE PAULA FARIA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006100-4 (200650010122173) 183 - AGEXP E
AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AGRDO : ANDERSON DE LIMA RANGEL
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006104-1 (200751010288185) 7976 - CC RJ
AUTOR : ANTELMO WANDERLEY DA ROCHA E OUTROS
ADV : JOSUE LEMOS BEZERRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RÉU : UNIAO FEDERAL
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006024-3 (200151100012282) 9616 - MS RJ
IMPTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
IMPDO : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006021-8 (9600318468) 5754 - HC RJ
IMPTE : KENYA VANESSA LIMA ARAUJO DE JESUS NICOLA DE SOUZA
IMPDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE NITEROI - RJ
PACTE : PAULO ROBERTO GOMES AVELINO - REU PRESO
ADV : KENYA VANESSA LIMA ARAUJO DE JESUS NICOLA DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005881-9 (200851010025300) 7974 - CC RJ
AUTOR : GONCALO BORGES TORREALBA
ADV : ARY AZEVEDO FRANCO NETO E OUTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006035-8 (200751015343125) 165049 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R
ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRDO : SOLANGE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006042-5 (200751015318623) 165052 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R
ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRDO : LUCIO DA SILVA SANTOS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006044-9 (200751015345195) 165054 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R
ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRDO : EDUMAR LOPES PINHEIRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006061-9 (9000553326) 165016 - AG RJ
AGRTE : ERNANI BALTAZAR SANTOS BARBOSA E OUTROS
ADV : JORGE DE SOUZA COSTA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006108-9 (200851015014122) 165072 - AG R
AGRTE : UNISYS BRASIL LTDA
ADV : LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006134-0 (200850020001661) 165097 - AG E
AGRTE : G. B. CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADV : MIGUEL SOUZA NASCIMENTO E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006140-5 (200451015354365) 165105 - AG R
AGRTE : LEONARDO FERNANDES MACHADO DE FREITAS
ADV : JULIANA LOPES DA COSTA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005775-0 (9100654370) 164905 - AG RJ
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006033-4 (200751015316638) 165047 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R
ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRDO : MARIO SERGIO MOUTINHO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006036-0 (200751015330337) 165050 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R
ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS



AGRDO : ADILSON PECANHA DIAS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006045-0 (200751015184503) 165055 -
AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-
CAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OU-
TROS

AGRDO : CONSERVADORA IRMAOS CARVALHO LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006072-3 (9600011516) 165027 - AG
ES

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : CONSTRUTORA KALIPO LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006093-0 (200751100058636) 165070 -
AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : EMPRESA DE MINERACAO DE AGUAS
SANT'ANNA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E
OUTROS
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006127-2 (9300722042) 165089 - AG
RJ

AGRTE : MARCOS ANDRE GOMES DE VASCONCELOS
ADV : GIOVANA ALMEIDA VASCONCELOS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006027-9 (9902033245) 165006 - AG
RJ

AGRTE : EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADV : HERVAL BAZILIO E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

PROC : ADELAIDE TRANCOSO C PEREIRA
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006040-1 (200751015272945) 165064 -
AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-
CAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OU-
TROS

AGRDO : TRANSPORTADORA TRINCA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006041-3 (200751015129516) 165065 -
AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-
CAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OU-
TROS

AGRDO : CAZARREY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006043-7 (200751015321040) 165053 -
AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-
CAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OU-
TROS

AGRDO : SERGIO MARTINS ESTEVES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006090-5 (200550010093363) 165042 -
AG E

AGRTE : TUCURUÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
IND. E COM. LTDA

ADV : MARCOS ANTONIO VIEIRA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006118-1 (9400061617) 165082 - AG
ES

AGRTE : COMERCIAL ROGER LTDA
ADV : ALEXANDRE MARTINS DE FIGUEIREDO NE-
TO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

PROC : AFONSO CEZAR CORADINE
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006120-0 (200851010051025) 165084 -
AG R

AGRTE : RAQUEL OLDRINI FERNANDES
ADV : PAULO RICARDO OLIVEIRA FERNANDES E
OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006145-4 (200451015266178) 165104 -
AG R

AGRTE : RENASCE - REDE NACIONAL DE SHOPPING
CENTERS LTDA

ADV : MARCIO CALVET NEVES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005885-6 (200451015227630) 164964 -
AG R

AGRTE : AURELIO DA TORRE BOGOSSIAN
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006011-5 (200851010049419) 164993 -
AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : AUGUSTA EMPREENDIMENTOS E TURISMO
LTDA

ADV : ROMULO OLIVEIRA DE SOUZA PINTO E OU-
TROS

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006016-4 (9905530886) 164997 - AG
RJ

AGRTE : CLINICA SOLAR PEDRAS BRANCAS LTDA
ADV : JANAINA CRISTINA DA COSTA CUNHA E OU-
TROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006018-8 (200851010000625) 164995 -
AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO
E MONTAGENS LTDA

ADV : RICARDO FERNANDES MAGALHAES DA
SILVEIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006034-6 (200751015331032) 165048 -
AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-
CAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OU-
TROS

AGRDO : JOSE MURILO DA COSTA SILVA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006038-3 (200751015341050) 165060 -
AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-
CAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OU-
TROS

AGRDO : SERGIO BLANCO VALDEZ
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006058-9 (9905531254) 165013 - AG
RJ

AGRTE : CLINICA SOLAR PEDRAS BRANCAS LTDA
ADV : JANAINA CRISTINA DA COSTA CUNHA E OU-
TROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006112-0 (9900033248) 165080 - AG
ES

AGRTE : DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADV : NOEMAR SEYDEL LYRIO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006144-2 (200451015188611) 165103 -
AG R

AGRTE : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC : LEO BOSCO GRIGGI PEDROSA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

PROC : ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005756-6 (9100639532) 164887 - AG
RJ

AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU-
TROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005844-3 (200751015282884) 164945 -
AG R

AGRTE : ANIBAL FARIA AFONSO E OUTRO
ADV : HAMILTON FERREIRA DANTAS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005887-0 (200751015330799) 164967 -
AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-
CAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OU-
TROS

AGRDO : MARIA DA GLORIA SOUZA GUEDES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006012-7 (200851010026330) 165007 -
AG R

AGRTE : IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
ADV : MARCIO GOMES LEAL E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006014-0 (200851010040386) 164990 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : MAC RIO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADV : LEONARDO PIETRO ANTONELLI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006028-0 (9700408973) 165004 - AG RJ

AGRTE : RESOLVE VEICULOS S/A E OUTROS

ADV : ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006030-9 (200351015393342) 165003 - AG R

AGRTE : ICATU HOLDING S/A

ADV : RAFAEL LIMA PIRES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006056-5 (200751010171026) 165011 - AG R

AGRTE : ADEMIR VANDER GUADALUPE MARINI E OUTROS

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006057-7 (9905517553) 165012 - AG RJ

AGRTE : CLINICA SOLAR PEDRAS BRANCAS LTDA

ADV : JANAINA CRISTINA DA COSTA CUNHA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006059-0 (200851010045270) 165014 - AG R

AGRTE : MARIA HELENA CORREA LOPES

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006126-0 (200551015141398) 165092 - AG R

AGRTE : PIN AGROPECUARIA LTDA

ADV : CHRISTIANNA GALVEAS BRISBANE E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005882-0 (200350010009290) 7975 - CC ES

AUTOR : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADV : NATALIA CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS

ADV : RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES

ADV : RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANGELINA FERRON DE VASCONCELLOS

RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

SUSCTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES

SUSDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA - ES

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006015-2 (200851010029100) 164996 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO

ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006017-6 (200751015118002) 164994 - AG R

AGRTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADV : PATRICIA WANDERKOKE GONCALVES E OUTROS

AGRDO : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO

PROC : ELCY SILVA SOARES

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006032-2 (200751015325573) 165046 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS

AGRDO : NURIA MENDES SANCHEZ

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006037-1 (200751015330714) 165051 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS

AGRDO : SUELI OLIVEIRA COSTA DA ROCHA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006039-5 (200751015316754) 165062 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/R

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS

AGRDO : DANIEL OKAMURA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006125-9 (200651015075357) 165091 - AG R

AGRTE : MULTIPLAN PLANEJAMENTO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S.A

ADV : MARCIO CALVET NEVES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005368-8 (200751050021829) 164692 - AG R

AGRTE : DMAV SUPORTE MEDICO LTDA

ADV : MAURO SERGIO SALOMAO JUNIOR E OUTRO

AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006003-6 (200650010023419) 164975 - AG E

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO

ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ

AGRDO : PAULO SERGIO CAMPONEZ

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006008-5 (200450010012243) 164983 - AG E

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO

ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ

AGRDO : ANTONIO ESTEVAO LUCAS MAGALHAES

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006052-8 (200450010006619) 165067 - AG E

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO

ADV : CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELOS E OUTRO

AGRDO : CARLOS CEZAR GONCALVES DA ROCHA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006085-1 (200850010003077) 165044 - AG E

AGRTE : CENTRO LESTE DE PESCADOS LTDA

ADV : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006089-9 (200850010021780) 165034 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : NUTRIGAS S/A

ADV : BRUNO PINHEIRO BARATA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006119-3 (200850010015353) 165083 - AG E

AGRTE : VALDECI FIFELIS SANTANA

ADV : VIVIEN BELO TAVARES

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANA LUIZA BORGES DE CASTRO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005888-1 (200851010037533) 164968 - AG R

AGRTE : ADELMO JOSE MARTINS VIEIRA

ADV : ALBERTO LUIZ DA COSTA CANTUARIA E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006004-8 (200650010024205) 164976 - AG E

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO

ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ

AGRDO : ROSANA MARTA BARCELLOS CALMON

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006048-6 (200450010007284) 165058 - AG E

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO

ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ

AGRDO : ALCIDES GUIMARAES CABRAL

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006049-8 (200450010008306) 165059 - AG E

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO

ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ

AGRDO : ADEMAR ROQUE VAGO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006053-0 (200450010006309) 165066 - AG E

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO

ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ



AGRDO : APARECIDO RAIMUNDO DE SOUZA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006075-9 (200750010070736) 165030 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO E OUTROS
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005892-3 (200450010008318) 164986 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO
AGRDO : ADEMAR DE OLIVEIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005893-5 (200450010008355) 164988 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO
AGRDO : ADELIO RIBEIRO DE SOUZA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005896-0 (200450010009244) 164973 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ANA BEATRIZ BOECHAT BARCELO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006002-4 (200650010023882) 164979 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO
AGRDO : ROBERTO MORAES DUARTE
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006026-7 (200851010052017) 165002 - AG R
AGRTE : JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
ADV : LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006070-0 (200850010000106) 165025 - AG E
AGRTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
AGRDO : LUCIANA CARVALHO BERNARDO E OUTRO
ADV : ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006079-6 (200450010006577) 165038 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : BRUNA MARIA ZAMPROGNO MADEIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006137-5 (200851010054130) 165100 - AG R
AGRTE : PEDRO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FILHO
ADV : ANA BRIGIDA FAJARDO VILLELA DE ANDRADE E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005897-2 (200450010008185) 164972 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ADRIANA SARAIVA VIEIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006063-2 (200251010113600) 165018 - AG R
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : CARLOS HUMBERTO REIS NETO
AGRDO : RITA LIBRELATO CORREA
ADV : FERNANDO CESAR CATALDI DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006081-4 (200450010012334) 165040 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ANTONIO CARLOS GONCALVES PEREIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006088-7 (200750010064992) 165043 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : HENRIQUE OSWALDO COSTA E OUTROS
ADV : RENATA GOES FURTADO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006131-4 (200851010111381) 165093 - AG R
AGRTE : DALMO RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADV : DENIZE TELES DE SOUZA
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006133-8 (200851010039270) 165096 - AG R
AGRTE : ABILIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADV : HENRIQUE COUTO FERREIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006138-7 (200751010136660) 165101 - AG R
AGRTE : MARIA JOSE DA SILVA CUNHA
ADV : LUCINEIA LIMA FRANCISCO SELOS E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005543-0 (200450030002188) 164775 - AG E
AGRTE : AIRES DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
ADV : WELBER FABRIS E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005900-9 (200650010027863) 164981 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO
AGRDO : SILVIO EDUARDO PEIXOTO PETRUCCI
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006001-2 (9400014139) 164980 - AG ES
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO
AGRDO : ROSANA MARTA BARCELLOS CALMON
ADV : ROSANA MARTA BARCELLOS CALMON
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006046-2 (9400009518) 165056 - AG ES
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : SONIA BUNJES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006047-4 (9400004800) 165057 - AG ES
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : CARLOS ALBERTO VIANA FREIRE
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006051-6 (200450010008902) 165063 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADV : CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELOS E OUTRO
AGRDO : CLAUDETE DA CONCEICAO SAVELLI
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006055-3 (200551010181114) 165010 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
AGRDO : JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO
ADV : FLAVIO DA SILVA DUARTE
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006065-6 (200750010061474) 165020 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : ELIAS BOTELHO COELHO DOS SANTOS E OUTROS
ADV : RENATA GOES FURTADO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006136-3 (200851010022803) 165099 - AG R
AGRTE : ANTONIO ALBERTO DA SILVA GUIMARAES
ADV : JOSE GUILHERME S. PEREIRA E OUTRO



AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005899-6 (200650010014339) 164982 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO
AGRDO : LUIZ DE OLIVEIRA BRITO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006005-0 (200450010012504) 164977 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ANA OLIVIA SANCHES VARGAS STORCH
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006010-3 (200851140000303) 164991 - AG R
AGRTE : BENEDITO SILVERIO DO NASCIMENTO
ADV : CELSO GOMES DA SILVA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROBERTA ROSA RIBEIRO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006066-8 (200850030000197) 165021 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
AGRDO : RIBEIRO CEREAIS IMPORTADORA LTDA
ADV : ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006074-7 (200750010077470) 165029 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : VICTORIA PIRES CABRAL E OUTRO
ADV : VINICIUS SUZANA VIEIRA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006113-2 (200650010019301) 165081 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADV : CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELOS E OUTRO
AGRDO : MARIA DAS GRACAS LOPES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005894-7 (200450010006929) 164989 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO
AGRDO : CARLOS GOMES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006082-6 (200450010012164) 165041 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ANTONIO JACY ADVERSI
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006111-9 (200350010120990) 165077 - AG E
AGRTE : SERGIO THOME RABELLO
ADV : BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005890-0 (200450010006206) 164970 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ARNALDO PEREIRA LOPES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006006-1 (200650010019416) 164978 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : MARIA CECILIA DA SILVA MAIA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006029-2 (200751010265148) 165005 - AG R
AGRTE : JOSE ALBERTO ALVES DA COSTA
ADV : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006069-3 (200750010062363) 165024 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : JOAO MARCOS DA SILVA
ADV : MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006080-2 (200450010009001) 165039 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : CLAUDIO ADONAI DA SILVA BARRA ROSA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006114-4 (200650010024175) 165085 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO
AGRDO : ROSA MARIA SINISCHALCHI PACHECO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006122-3 (200851010119562) 165087 - AG R
AGRTE : ROSA FATIMA DE ALMEIDA
ADV : RICARDO P JUCA VASCONCELOS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005889-3 (200450010007004) 164969 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ

AGRDO : CARLOS ROBERTO GONCALVES CARPES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005898-4 (200550010114809) 164985 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO
AGRDO : ELISABETH TEIXEIRA GIRELLI
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006083-8 (200350020011905) 165031 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
AGRDO : WILSON JOAO GARRUTH E OUTROS
ADV : LUCIENE PEREIRA LUBE
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006084-0 (200850010035959) 165045 - AG E
AGRTE : FABIO RODRIGO CIRINO LEITE
ADV : ELISANGELA GONCALVES DE LIMA
AGRDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006116-8 (200850010011256) 165079 - AG E
AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AGRDO : MUNICIPIO DE VITORIA - ES
AGRDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAI RENOVAVEIS - IBAMA
PROC : SEM PROCURADOR
AGRDO : IATE CLUBE DO ESPIRITO SANTO - ICES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005891-1 (200450010006190) 164971 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ARTHUR MATTOS NETO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005895-9 (200450010006462) 164974 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : AUGUSTO VIEIRA MELO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006054-1 (200450010009426) 165068 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ALEXANDRE MAGNO GHIDETTI BRANDAO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006086-3 (200650020006741) 165032 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS



AGRDO : ANTONIO ROBERTO MAGANHI
ADV : DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006130-2 (200851010027783) 165094 - AG R
AGRTE : DANIEL NOBREGA DE SOUZA
ADV : FLORIANO AMADO RAMALHO JUNIOR E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005883-2 (200851010040271) 164965 - AG R
AGRTE : JOSE PAULO DA COSTA DECCACHE
ADV : MARINA LONDRES WARWAR E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005886-8 (200751010312527) 164966 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ELIANE DA SILVA GOMES
ADV : TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006050-4 (200450010012437) 165061 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ANGELA MARIA QUEIROZ SCHIMITH
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006073-5 (200750010064256) 165028 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : JOAO MIGUEL GOMES DOS ANJOS
ADV : MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006078-4 (200450010008227) 165037 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ADONIAS CESAR PIRES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006007-3 (9400009550) 164984 - AG ES
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : TERESA ALVES DE ALMEIDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006022-0 (200051010124662) 165000 - AG R
AGRTE : GUSTAVO ROBERTO CORREA DA COSTA
ADV : SERGIO BERMUDES E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006076-0 (200750010070049) 165035 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

AGRDO : ANTONIO PIPPI
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006077-2 (200450010006220) 165036 - AG E
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
AGRDO : ARLINDO BASTOS TINOCO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006115-6 (200450020004620) 165078 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
AGRDO : MIGUEL ARCANJO COSTA
ADV : CELSO MELLO E OUTRO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006124-7 (200851010032377) 165090 - AG R
AGRTE : MARIO JORGE ROCHA DE SOUZA
ADV : FERNANDA FAGUNDES BARRETO
AGRDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005850-9 (200751018091871) 5752 - HC RJ
IMPTE : WALLACE MARTINS E OUTRO
IMPDO : JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : CLAUDIO OCTAVIANO GUERRA - REU PRE-SO
ADV : WALLACE C. MARTINS DE PAIVA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005877-7 (200850010036370) 5753 - HC ES
IMPTE : RICARDO FIRME THEVENARD
IMPDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA-ES
PACTE : EDCARLOS TIBURCIO PINHEIRO - REU PRE-SO
ADV : RICARDO FIRME THEVENARD
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005774-8 (200151030014337) 164903 - AG R
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005779-7 (9100641820) 164904 - AG RJ
AGRTE : CIA/ USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005837-6 (200351010294325) 164942 - AG R
AGRTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADV : BRENO LADEIRA KINGMA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005776-1 (9100656330) 164899 - AG RJ
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005680-0 (200651010216613) 164848 - AG R
AGRTE : RENATO DA SILVA DE SOUZA E CONJUGE
ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006092-9 (200851010038598) 165071 - AG R
AGRTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E OUTRO
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC : OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005852-2 (200851010031968) 164951 - AG R
AGRTE : FUNDACAO CESGRANRIO
ADV : ELIANE DOS ANJOS CHANTRE E OUTROS
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006019-0 (200751010129459) 164992 - AG R
AGRTE : CLAUDIO SANTOS DA SILVA
ADV : CLAUDIO SANTOS DA SILVA
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006060-7 (200751010061907) 165015 - AG R
AGRTE : GRIVALDO BARRETO BOTELHO
ADV : BRUNO BARRETO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006128-4 (200851020010056) 1271 - SL RJ
REQTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : DES.FED. CASTRO AGUIAR - PRESIDÊNCIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006094-2 (199751011048563) 12996 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
AGVDO : MARIA DE LOURDES GONCALVES E OUTRO
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO E OUTRO
AGVDO : BANCO ECONOMICO S/A
ADV : ANA CELI LIMA DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006095-4 (200202010196497) 12995 - AGRESP
AGVTE : CREA RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : DECIO FREIRE E OUTROS
AGVDO : JOSE ALENCAR SOARES SAMPAIO E OUTROS



ADV : FLAVIO FONTANA MARTINS LUCENA AGVDO : MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTRO ADV : MIRIAM DOS SANTOS RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	PROCESSO : 2008.02.01.006117-0 (200451015067042) 262 - COM/COR COMTE : IVANDIR RODRIGUES DA SILVA ADV : JAMIL ALVES DA SILVA COMDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA	OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 143
REGISTRO EM 24.04.2008	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.04.2008	PROCESSO : 2000.02.01.055358-3 (0000000000000000) 45 - APN RJ AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : JOSE GUILHERME GODINHO SIVUCA FERREIRA ADV : MARCIO LUIZ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - TRIBUNAL PLENO
PROCESSO : 2008.02.01.006096-6 (200251010199671) 12994 - AGRESP AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL AGVDO : CISPERS/A ADV : ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E OUTROS RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	PROCESSO : 2006.02.01.007168-2 (200151010174402) 2814 - EINF R EMBGTE : ULHOA CANTO REZENDE E GUERRA ADVOGADOS ADV : ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E OUTROS EMBGDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - TRIBUNAL PLENO IMPEDIDO(S) : DES.FED.ALBERTO NOGUEIRA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008 OBS : PROCESSO ATRIBUIDO TENDO EM VISTA A REMESSA DE FLS. 239
REGISTRO EM 24.04.2008	DES.FED.LUIZ ANTONIO SOARES DES.FED.PAULO BARATA REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 24.04.2008	PROCESSO : 2005.50.01.003452-8 (200550010034528) 1714 - RSE ES RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL RECDO : WILSON NUNES DE CARVALHO ADV : ALEXANDRE MELO BRASIL RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2008.02.01.006097-8 (200251100109853) 12999 - AGRESP AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL AGVDO : SANEBRAS ENGENHARIA LTDA E OUTROS ADV : GIBRAN MOYSES FILHO E OUTROS RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008 OBS : PROCESSO ATRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 108,
REGISTRO EM 24.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006098-0 (200602010098810) 12998 - AGRESP AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL AGVDO : SOUZA CRUZ S/A E OUTRO ADV : SEBASTIAO DE PAULA ALMEIDA E OUTROS AGVDO : MIGUEZ DE MELLO ADVOCACIA S/C ADV : GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	PROCESSO : 1997.50.01.006504-6 (9700065049) 385753 - AC ES APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC : JOSE APARECIDO BUFFON APDO : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA ADV : EURICO SAD MATHIAS E OUTROS APDO : MILTON SIGNORELLI E OUTRO ADV : SEM ADVOGADO RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
REGISTRO EM 24.04.2008	REDISTR. AUTOMÁT. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008 PROCESSO : 1998.51.01.044884-7 (9800448845) 317081 - AC RJ APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC : JOSE ANTONIO FLORES DA CUNHA NETO E OUTRO APTE : 500 SLC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARISO LTDA ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO E OUTRO APDO : OS MESMOS RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2CI VARA DE RIO DE JANEIRO RJ RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2008.02.01.006099-1 (200250010056420) 12997 - AGREXT AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL AGVDO : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICON ADV : CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL E OUTROS RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DECISÃO DE FLS. 4	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008 PROCESSO : 2000.51.01.001523-0 (200051010015230) 314620 - AC R APTE : SULPAR-SUL AMERICA PARTICIPACOES S.A. E OUTROS ADV : ANDRE DE LAMARE BIOLCHINI E OUTROS APTE : SASPAR PARTICIPACOES S.A. ADV : PAULO NELSON LEMOS BASTO NASCIMENTO E OUTROS APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
REGISTRO EM 24.04.2008	REDISTR. AUTOMÁT. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008 PROCESSO : 2000.51.01.006059-3 (200051010060593) 346946 - AC R APTE : MUNICIPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PROC : ANA MARIA DA SILVA BRITO APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ PROC : JOSE OTAVIO N. G. MARTINES RMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2008.02.01.006101-6 (199650010016110) 13002 - AGRESP AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL AGVDO : TECNOVIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA E OUTROS ADV : SEM ADVOGADO RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	PROCESSO : 2001.02.01.018293-7 (9906514795) 265011 - AC RJ APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV : PAULO ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA APDO : AMIGOS DE CABO FRIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
REGISTRO EM 24.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006102-8 (200351010127690) 13001 - AGREXT AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL AGVDO : MIRANTE VENUSS HOTEL LTDA ADV : CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA E OUTRO RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	
REGISTRO EM 24.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006103-0 (200151100004698) 13000 - AGRESP AGVTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN PROC : CINTHIA CAPUA AGVDO : CARLOS ROBERTO DA SILVA ADV : SERGIO ANTONIO VIEIRA ALMEIDA E OUTRO RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	
REGISTRO EM 24.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.005710-4 (200551080011039) 164853 - AG R AGRTE : NEWTON NEVES DUVANEL ADV : WAGNER BORGES E OUTRO AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL AGRDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA IMPEDIDO(S) : DES.FED.RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	
PROCESSO : 2008.02.01.006109-0 (200351015056842) 13003 - AGRESP AGVTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL AGVDO : WILHIAN MICHEL NASCIMENTO ADV : RAFAELA MENDONCA DE SOUZA DE ARAUJO RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	REDISTR. ORG. JUL. INSTANTÂNEA EM 24.04.2008 OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	
REGISTRO EM 24.04.2008	PROCESSO : 2001.51.01.532118-8 (200151015321188) 396237 - AC R APTE : CIA/ BOZANO SIMONSEN S/A ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO E OUTROS APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	
	ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 24.04.2008	



ADV	:	PRISCILA FELIPE DE SOUZA BATISTA E OUTRO
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2001.02.01.024289-2 (200051010012197) 79658 - AG RJ
AGRTE	:	EPLO - COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV	:	CARLOS KENIGSBERG E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2002.02.01.026713-3 (200151015100627) 97746 - AG RJ
AGRTE	:	AV. PRODUcoes E MARKETING LTDA
ADV	:	MIGUEL CENTENO SAGNELLI
AGRDO	:	FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2003.51.01.022784-1 (200351010227841) 382515 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	AYRTON ALVARENGA XEREZ
ADV	:	ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO E OUTROS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2004.02.01.006585-5 (200451010069371) 127599 - AG R
AGRTE	:	CIA/ MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADV	:	CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES E OUTROS
AGRDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	SEM PROCURADOR
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2004.51.02.005466-2 (200451020054662) 401669 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	MARIA AUXILIADORA NEVES NOGUEIRA
ADV	:	ANA CECILIA M CHAVES DE AZEVEDO E OUTROS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.003224-8 (200551010032248) 364711 - AC R
APTE	:	ALZELIO DO NASCIMENTO
ADV	:	NELSON HALIM KAMEL E OUTRO
APDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.016641-1 (200551010166411) 395309 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NOVAES
ADV	:	ELSON ANTUNES SANTANA
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2006.51.01.016466-2 (200651010164662) 393696 - AC R
APTE	:	IARA DA ROCHA CARVALHO E OUTRO
ADV	:	GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
APDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		

PROCESSO	:	2007.02.01.006144-9 (200751010023694) 155302 - AG R
AGRTE	:	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADV	:	EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2007.02.01.010796-6 (200751050016070) 158066 - AG R
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	POSTO DE GASOLINA BOM JARDIM LTDA
ADV	:	LEONARDO LUIZ THOMAZ DA ROCHA
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2007.02.01.013532-9 (200751010023694) 159736 - AG R
AGRTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADV	:	EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	96.02.22401-0 (9100459984) 112495 - AC RJ
APTE	:	EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A
ADV	:	ANTONIO CAMILO PEREIRA LEITE E OUTROS
APDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	96.02.22402-9 (9100203688) 112496 - AC RJ
APTE	:	EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A
ADV	:	ANTONIO CAMILO PEREIRA LEITE E OUTROS
APDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	1988.51.01.027968-0 (8800279686) 327846 - AC RJ
APTE	:	JAMIL RODRIGUES SALLES E OUTROS
ADV	:	MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	1991.51.01.006291-4 (9100062910) 366559 - AC RJ
APTE	:	DENILSON PIRES MELLO
ADV	:	SERGIO ANTONIO FERRARI FILHO E OUTROS
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	1994.51.10.009344-5 (9400093446) 366551 - AC RJ
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	MIREIA OLIVEIRA D'ALMEIDA
APDO	:	NILZA ANDRADE VIEIRA
ADV	:	SUELI LUIZ VIEIRA
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	1995.51.01.009478-7 (9500094789) 377940 - AC RJ
APTE	:	EMILIO PEREIRA OTERO
ADV	:	IVAN DA SILVA VIEIRA
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE C. FOLLY E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		

PROCESSO	:	1997.51.01.073078-0 (9700730786) 417359 - AC RJ
APTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
APDO	:	FABIO GUEDES ALEXANDRE E CONJUGE
ADV	:	IEDA JULIATTI DE CARVALHO
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	1997.51.01.102359-1 (199751011023591) 329995 - AC R
APTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV	:	ERIKA GRESS DE SOUZA
APDO	:	ANTONIO DE JESUS GUIMARAES
ADV	:	ANTONIO DE JESUS GUIMARAES
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	1998.51.01.010356-0 (9800103562) 392655 - AC RJ
APTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV	:	DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
APTE	:	IONEIDE MACIEL COSTA DA SILVA E OUTRO
ADV	:	ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	1998.51.02.206791-8 (9802067911) 346171 - AC RJ
APTE	:	WANDERSON TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADV	:	ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
APTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR E OUTROS
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	1999.51.01.013364-6 (9900133641) 360411 - AC RJ
APTE	:	THAYNA KASSIA BILIO DE OLIVEIRA REP P/ RICARDO ORLANDO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV	:	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	1999.51.01.057788-3 (9900577884) 392657 - AC RJ
APTE	:	IONEIDE MACIEL COSTA DA SILVA E OUTRO
ADV	:	ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV	:	DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2000.50.01.001240-7 (200050010012407) 414263 - AC E
APTE	:	MARCELO DE ANDRADE E OUTRO
ADV	:	JOSE CARLOS HOMEM E OUTRO
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		
PROCESSO	:	2000.50.01.003352-6 (200050010033526) 414268 - AC E
APTE	:	MARCELO DE ANDRADE E OUTRO
ADV	:	JOSE CARLOS HOMEM E OUTRO
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008		



PROCESSO : 2000.51.01.006498-7 (200051010064987) 352563 - AC R

APTE : ALBERTO SEBASTIAO PINHO E CONJUGE

ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2000.51.01.006920-1 (200051010069201) 352158 - AC R

APTE : JORGE MARTINS DE SOUZA

ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2000.51.01.008689-2 (200051010086892) 417357 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS

APDO : FABIO GUEDES ALEXANDRE E CONJUGE

ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2001.02.01.011266-2 (9500406276) 261381 - AC RJ

APTE : CONCEICAO ISABEL FONTES

ADV : MARIO AUGUSTO FIGUEIRA E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : LEA BARRETO E SILVA NASSAR E OUTROS

APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : LEA BARRETO E SILVA NASSAR E OUTROS

APDO : CONCEICAO ISABEL FONTES

ADV : MARIO AUGUSTO FIGUEIRA E OUTROS

APDO : COMPANHIA AMERICA FABRIL - EM LIQUIDACAO

ADV : JOSE CARLOS GOMES JUNIOR

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2001.50.01.008667-5 (200150010086675) 374301 - AC E

APTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINPOJUFES

ADV : JERIZE TERCIANO ALMEIDA

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2001.50.02.001270-6 (200150020012706) 369812 - AC E

APTE : MARBRASA - MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA

ADV : AGOSTINHO MANUEL COELHO GARCIA

APDO : UNIAO FEDERAL

APDO : JOSE PINHEIRO FILHO

ADV : MANOEL CARLOS MANHAES COSTA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2001.51.01.012285-2 (200151010122852) 45217 - AMS R

APTE : LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

ADV : CAMILO FERNANDES DA GRACA E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL

ADV : SEM ADVOGADO

APTE : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

PROC : ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR

APDO : VALESUL ALUMINIO S/A

ADV : CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E OUTROS

ADV : FERNANDO LINHARES FONSECA DO AMARAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2001.51.01.019575-2 (200151010195752) 354631 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RENATO PEREIRA CHAVES E OUTROS

APDO : ROSEMERE DE ANDRADE OLIVEIRA

ADV : ADAME TOMAZ DE OLIVEIRA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2002.50.01.006382-5 (200250010063825) 362605 - AC E

APTE : CLAUDIO RODRIGUES MAIA E OUTROS

ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARCIA RIBEIRO PAIVA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2002.50.01.009946-7 (200250010099467) 388684 - AC E

APTE : JOSE MANOEL MACHADO

ADV : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2002.51.01.010196-8 (200251010101968) 339726 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : OPTOTAL LENTES LTDA

ADV : WALMYR MATTOS E OUTROS

APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV : LEDA MARIA SERPA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2002.51.01.021070-8 (200251010210708) 357827 - AC R

APTE : CARLOS ENRIQUE CARVALHO E CONJUGE

ADV : CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2002.51.06.002813-6 (200251060028136) 415861 - AC R

APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

APTE : CIRILO AUGUSTO GUIDINE DA SILVA

ADV : AURELIO LAGRECA DE SOUZA

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE PETROPOLIS-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2003.51.01.001025-6 (200351010010256) 388070 - AC R

APTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE

PROC : HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : TEREZINHA JESUS MENDONCA DOS SANTOS

ADV : HELDER VIEIRA LOPES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2003.51.01.020131-1 (200351010201311) 359943 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : JORGE LUIS RODRIGUES VIEIRA

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2004.02.01.006385-8 (9800453687) 127432 - AG RJ

AGRTE : CONSTRUTORA SANTA ISABEL S/A

ADV : LIDIO EDGARDO LOBO ARAUJO E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : NEY MADEIRA E OUTROS

AGRDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC : LUIZ EDUARDO LESSA SILVA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2004.02.01.006392-5 (200450010038244) 127443 - AG E

AGRTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROC : LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO

AGRDO : JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NEVES E OUTRO

ADV : SERGIO BERMUDES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2004.50.01.006490-5 (200450010064905) 414265 - AC E

APTE : MARCELO DE ANDRADE E OUTRO

ADV : JOSE CARLOS HOMEM

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS

APDO : BLOKOS ENGENHARIA LTDA

ADV : ERIKA SANDOVAL GONCALVES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.008626-5 (200451010086265) 394242 - AC R

APTE : WALDEMAR PEREIRA PINTO

ADV : ALEXANDRE SFRAPPINI

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.015589-5 (200451010155895) 399913 - AC R

APTE : ISOBATA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA

ADV : FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.021642-2 (200451010216422) 411829 - AC R

APTE : JORGE FRANCISCO DE MORAIS E OUTROS

ADV : ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.022314-1 (200451010223141) 367348 - AC R

APTE : ANTONIO HUMBERTO SOARES COSTA E OUTRO

ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.490342-0 (200451014903420) 410482 - AC R

APTE : DEBORA PIMENTEL PEREIRA E OUTRO

ADV : MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI

APTE : MARCOS TAIAR HARA E OUTROS

ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA E OUTRO

APTE : ALEXANDRE GIOVANNI PEREIRA LIMA SILVA E OUTROS

ADV : CLAUDIA LAMHA MOREIRA



APTE : ANDREA RODRIGUES LOBO
ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.02.01.002748-2 (200451010050672) 135946 - AG R
AGRTE : SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS LOTERICOS E ASSEMELHADOS E CORRESPONDENTES BANCARIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINCOERJ
ADV : ALEX K BEZERRA PORTO FARIAS E OUTROS
AGRDO : NOVA IPANEMA LOTERIAS LTDA E OUTROS
ADV : PAULINO ARISTIDES DE MENEZES NETO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.02.01.005395-0 (200551010096779) 137749 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
AGRDO : JOSE DE ARIMATÉA LACERDA E OUTRO
ADV : CICERO LOURENCO DA SILVA E OUTRO
AGRDO : REINALDA GOUVEIA DA SILVA
ADV : CICERO L DA SILVA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.02.01.005430-8 (200350010161396) 137777 - AG E
AGRTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV : FRANCISCO MALTA FILHO E OUTRO
AGRDO : ROSIMERY PECANHA DOS SANTOS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.000359-5 (200551010003595) 415765 - AC R
APTE : CRISTINA PIRES DOS SANTOS
ADV : FRANCINE BRANDAO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.016027-5 (200551010160275) 400638 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APDO : AMILTON PEREIRA DE MAGALHAES E OUTRO
ADV : ELIZABETH CRISTINA DE ALMEIDA DIAS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.019325-6 (200551010193256) 413331 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ALINE DIAS REI MOREIRA
ADV : MARISTELA VALESKA FERREIRA LOPES
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.020057-1 (200551010200571) 410484 - AC R
APTE : ANA PAULA PINELA VARGAS DA COSTA E OUTROS
ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.023104-0 (200551010231040) 65253 - AMS R
APTE : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E OUTRO
ADV : ALEXANDRE REINOL DA SILVA E OUTRO
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV : NILTON CABRAL SILVA E OUTRO
APDO : MARIA REJANE SEIBEL

ADV : FERDINANDO RIBEIRO NOBRE E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.526948-2 (200551015269482) 381724 - AC R
APTE : DIOGENES BREDERODE CASCAO
ADV : LUIZ MAURO GUIMARAES COELHO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.51.02.006456-8 (200551020064568) 407115 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : LEA DE FREITAS LIMA E OUTROS
ADV : MORIZA CAVALCANTI SICUPIRA E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2005.51.06.001049-2 (200551060010492) 65409 - AMS R
APTE : RICARDO MACIEL DA COSTA
ADV : ROGERIO RIBEIRO DOMINGUES E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : TATIANA POLLO FLORES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.003217-2 (8700006386) 145490 - AG RJ
AGRTE : JARBAS TADEU BARSANTI RIBEIRO
ADV : SYLVIO DE MIRANDA RIBEIRO E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2006.50.01.002438-2 (200650010024382) 416115 - REOAC
PARTEA : ETELVO MELO RAMOS
ADV : MARCIO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VIITORIA-ES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.002249-1 (200651010022491) 392945 - AC R
APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
ADV : LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA E OUTROS
APDO : MARIA SILVIA REGINA ALMEIDA DE AGUIAR
ADV : CASEMIRO FREIRE DE CARVALHO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.003134-0 (200651010031340) 416021 - AC R
APTE : GENILDO DE SOUZA PEREIRA
ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.004644-6 (200651010046446) 417213 - AC R
APTE : PRO SALUTE SERVICOS PARA A SAUDE LTDA
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
ADV : AUREANE RODRIGUES DA SILVA

APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC : MARISA CASSIA BATISTA DE SA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.005101-6 (200651010051016) 67825 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : EDUARDO SOBROSA CORDEIRO E OUTRO
ADV : MARCELO MACIEL AVILA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.008662-6 (200651010086626) 410485 - AC R
APTE : LUCIANE CALAIS OLIVEIRA E OUTRO
ADV : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.013321-5 (200651010133215) 393452 - AC R
APTE : ABRACON - ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR
ADV : ANDRE LUIZ SIQUEIRA MELO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO YUKIO D. S. KATAOKA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.020156-7 (200651010201567) 404648 - AC R
APTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADV : ALEXANDRE DOS SANTOS CANTO E OUTROS
APDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC : CLAUDIA NEDER
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.005054-3 (200750010036388) 154685 - AG E
AGRTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTACAO E AFINS DO ESPIRITO SANTO
ADV : ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.007897-8 (200751010159397) 156421 - AG R
AGRTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
PROC : MARCELO THOMPSON LANDGRAF E OUTROS
AGRDO : CONTEMPORANEA COMUNICACAO LTDA
ADV : GILBERTO FRAGA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.008042-0 (200751010106885) 156515 - AG R
AGRTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : ROBERTO BENJO E OUTROS
AGRDO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADV : ANDRE DA SILVA ORDACGY
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.008294-5 (200751010106885) 156671 - AG R
AGRTE : HSBC BANK BRASIL S.A.
ADV : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
AGRDO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008



PROCESSO : 2007.02.01.011396-6 (200651010201567) 1658 - MCI RJ	APDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	PROCESSO : 2008.02.01.003298-3 (200750010084905) 163364 - AG E
REQTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	PROC : SEM PROCURADOR	AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV : ALEXANDRE DOS SANTOS CANTO E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : FABIO NUNES FALCE
REQDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	ADV : EDISON VIANA DOS SANTOS
PROC : SEM PROCURADOR	PROCESSO : 2007.51.01.026911-7 (200751010269117) 71437 - AMS R	AGRDO : VICENTE PAULA DIAS FILHO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : MARIANO ZATORRE E OUTROS	ADV : LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	ADV : EDSON DE JESUS FERNANDES E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2007.02.01.013690-5 (200751010258466) 1683 - MCI RJ	APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
REQTE : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A	PROC : ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA	PROCESSO : 2008.02.01.003376-8 (200751010323392) 163415 - AG R
ADV : DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
REQDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS
PROC : SEM ADVOGADO	PROCESSO : 2008.02.01.000489-6 (200751010277023) 7866 - CC RJ	AGRDO : JOAQUIM LOPES DA SILVA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AUTOR : ANDREIA EDNA DE MATOS FORTUNATO	ADV : SEM ADVOGADO
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	ADV : TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2007.02.01.017171-1 (200751010306229) 161670 - AG R	RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
AGRTE : MARCO AURELIO SILVA DE SOUZA JUNIOR	PROC : SEM PROCURADOR	PROCESSO : 2008.02.01.004678-7 (9700050637) 164262 - AG RJ
ADV : ANTONIO JORGE DA CUNHA FERREIRA E OUTRO	SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ	AGRTE : HERTA CURTINHAS
AGRDO : UNIAO FEDERAL	SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ	ADV : RAMILSON TAVARES VEIGA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	PROC : JOANA D'ARC GUEDES
PROCESSO : 2007.50.02.000198-0 (200750020001980) 416018 - AC E	PROCESSO : 2008.02.01.001098-7 (200751510271654) 9539 - MS RJ	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE : RONALDO PEREIRA	IMPTE : LILIANE SAYURI TOGASHI	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
ADV : ADELIA DE SOUZA FERNANDES	ADV : CHRISTIANE DIAS MARTINS	PROCESSO : 2008.02.01.004684-2 (200751010318931) 164268 - AG R
APDO : UNIAO FEDERAL	IMPDO : TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-RJ	AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS
PROC : ERICK TAVARES RIBEIRO	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	AGRDO : SERGIO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2008.02.01.001219-4 (200651010218919) 162317 - AG R	ADV : SEM ADVOGADO
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	AGRTE : SERINALVA RAFAEL DOS SANTOS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2007.51.01.000848-6 (200751010008486) 69746 - AMS R	ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
APTE : MARLEI DA SILVA ALVES E OUTROS	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : 2008.02.01.005103-5 (200750010156801) 164526 - AG E
ADV : PATRICIA VAIRAO CARELLI VIEIRA	ADV : ANTONIO EMILIO CAPORALI E OUTROS	AGRTE : HOSPITAL METROPOLITANO S/A
APDO : UNIAO FEDERAL	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : SERGIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	AGRDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CRF/ES
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.001726-0 (200351010081032) 162681 - AG R	ADV : THIAGO COELHO SARAIVA E OUTRO
PROCESSO : 2007.51.01.001181-3 (200751010011813) 397589 - AC R	AGRTE : L. F. E. M.	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE : JOSUE PEREIRA FRANCA DA ROCHA	ADV : LUIZ CARLOS H DE A MARANHAO E OUTROS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
ADV : ROSEMERY NASCIMENTO DA SILVA SOUZA E OUTRO	AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.005147-3 (8700006386) 9604 - MS RJ
APDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	IMPTE : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES
PROC : SEM ADVOGADO	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	ADV : MAURICIO ARTHUR LEFEVRE NETO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2008.02.01.002336-2 (200551010083610) 162877 - AG R	IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	AGRTE : NEIDE TAVARES DA SILVA	LITIS : TERPEG - SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.
PROCESSO : 2007.51.01.012446-2 (200751010124462) 416412 - AC R	ADV : REINALDO CESAR DA SILVA NEUBUSS	ADV : ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES
APTE : NEUSA DE AZEVEDO MONTEIRO	AGRDO : UNIAO FEDERAL	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV : FREDERICO LUNDGREN BASTOS E OUTRO	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.005148-5 (8700006386) 9605 - MS RJ
ADV : SEM ADVOGADO	PROCESSO : 2008.02.01.002615-6 (200350010119859) 163016 - AG E	IMPTE : APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : MAURICIO ARTHUR LEFEVRE NETO E OUTRO
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS	IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
PROCESSO : 2007.51.01.017051-4 (200751010170514) 415742 - AC R	AGRDO : HUMBERTO BERNARDINO ARAUJO E CONJUGE	LITIS : TERPEG - SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.
APTE : ANTONIO ABUD ELIAS	ADV : MIGUEL BELLINI NETO E OUTROS	ADV : ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES
ADV : CARLA JANAINA ALVES GOMES	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : BANCO DO BRASIL S/A	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008
PROC : SERGIO GERALDO MANTINI NETO	PROCESSO : 2008.02.01.002950-9 (200551010011750) 163175 - AG R	PROCESSO : 2008.02.01.005199-0 (200651010245893) 164577 - AG R
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : THIAGO MONTET SILVA ASSIST/ P/ CLAUDIA MONTET DIAS DA SILVA	AGRTE : FERNANDO CARLOS GUIMARAES WITTE JUNIOR
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	ADV : LUIZ CARLOS VALERIO DA SILVA	ADV : RAFAEL SAAVEDRA DURAO
PROCESSO : 2007.51.01.025846-6 (200751010258466) 71833 - AMS R	AGRDO : UNIAO FEDERAL	AGRDO : UNIAO FEDERAL
APTE : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV : DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA E OUTROS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008



PROCESSO : 92.02.03917-8 (9000015782) 30485 - AC ES
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUCIA MOULIN SANTOS NEVES E OUTROS
APDO : SIND. DOS TRABALHADORES NA IND/ DE EXPLORACAO, PERFURACAO, EXTRACAO E PROD. DE PETROLEO - STIEP-ES
ADV : AYALA DE CASTRO FERREIRA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 95.02.03583-6 (9000017998) 75156 - AC ES
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
APDO : SIND. DOS TRAB. NA IND/ DE EX-PL.,PERF..DE PETROLEO NOS MUN. DE S.MAT.,LINH.,C.BARR,JAGUARE-STIEP/ES
ADV : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 95.02.08119-6 (9200242766) 78740 - AC RJ
APTE : ADRIANO DELFINO BAPTISTA
ADV : EUGENIA DE OLIVEIRA FURQUIM
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 97.02.00321-0 (9300103792) 128853 - AC RJ
APTE : HELIO DE CARVALHO VITAL E OUTROS
ADV : ROGERIO ALAYLTON D'ANGELO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 97.02.21345-2 (8900083287) 142097 - AC RJ
APTE : MARIA EUGENIA RODRIGUES CORREA E OUTROS
ADV : WILSON DE AZEVEDO SILVA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 98.02.23922-4 (9701003519) 173721 - AC RJ
APTE : ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV : RONALDO C. PROCOPIO E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SILVIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2001.51.01.017620-4 (200151010176204) 337000 - AC R
APTE : CARLOS HENRIQUE MAGANHA SOUZA E OUTROS
ADV : ADRIANA SAMPAIO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2005.02.01.006919-1 (200151010008393) 138785 - AG R
AGRTE : JOSELIA SUZART MENEZES
ADV : AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE REZENDE E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2005.02.01.012713-0 (200551010160846) 143681 - AG R
AGRTE : ALCYR DA SILVA E OUTROS
ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

PROCESSO : 2006.02.01.008885-2 (200651010134955) 148677 - AG R
AGRTE : CEZAR DE ASSIS ALVIM E OUTROS
ADV : MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 24.04.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	1	0	0	0	8	0	9
FREDERICO GUEIROS	2	0	0	0	8	0	10
TANIA HEINE	1	0	0	0	8	2	11
ALBERTO NOGUEIRA	3	0	0	0	10	0	13
PAULO ESPIRITO SANTO	0	0	0	0	8	0	8
ANTÔNIO CRUZ NETTO	4	0	0	0	7	0	11
CASTRO AGUIAR	0	0	0	0	1	0	1
FERNANDO MARQUES	0	1	10	0	0	1	12
MARIA HELENA CISNE	0	0	0	0	3	0	3
VERA LÚCIA LIMA	1	0	0	0	8	0	9
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	1	0	0	0	6	1	8
SERGIO FELTRIN CORREA	0	0	0	0	1	0	1
LUIZ ANTONIO SOARES	2	0	0	0	13	0	15
BENEDITO GONCALVES	2	0	0	0	10	0	12
FRANCISCO PIZZOLANTE	0	18	0	0	11	0	29
GUILHERME DIEFENTHAELER	0	0	0	0	8	0	8
LILIANE RORIZ	0	1	0	0	3	0	4
SERGIO SCHWAITZER	4	0	0	0	7	0	11
POUL ERIK DYRLUND	2	0	0	0	8	1	11
ANDRÉ FONTES	0	0	0	0	2	0	2
REIS FRIEDE	1	0	0	0	9	0	10
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	1	90	0	0	7	0	98
ABEL GOMES	0	0	0	0	2	0	2
GUILHERME CALMON / no afast . Relator	1	0	0	0	3	0	4
MESSOD AZULAY NETO	0	0	0	0	5	0	5
LUIZ PAULO S ARAUJO F º/ no afast . R	5	5	0	0	6	0	16
MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator	1	0	0	0	7	1	9
TOTAL	32	115	10	0	169	6	332

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 2000.51.01.016366-7 (200051010163667) 417728 - AC R
APDO : 9700064590
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ELIETE BELEZA DIAS
ADV : ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2002.50.01.003984-7 (200250010039847) 417732 - AC E
APDO : 200250010046104
APTE : LUIZ FERNANDO DE ANDRADE E OUTRO
ADV : MIGUEL BELLINI NETO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2002.51.01.017186-7 (200251010171867) 417737 - AC R
APDO : 9400488599
APTE : 200151010159681
APTE : ANTONIO CARLOS MORAES MEDEIROS
ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GRAZIELLA CORCIONE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2003.51.01.005648-7 (200351010056487) 417319 - AC R
APDO : 200351010165290
APTE : 200751010183405
APTE : JOSE GONCALVES DOS SANTOS E CONJUGE
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO

PROCESSO : 2006.51.01.003051-7 (200651010030517) 65324 - AMS R
APTE : ANDRE RUGENSKI
ADV : HUGO FERREIRA SAAR
APDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : LUIZ VICENTE SANCHES LOPES
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.04.2008

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2003.51.01.007904-9 (200351010079049) 417723 - AC R
APDO : 9500214784
ADV : 200151010180967
RELATOR : 200151010159670
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
APDO : ANTONIO AUGUSTO GOMES DE ARAUJO E OUTROS
ADV : ARNON VELMOVITSKY
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2005.51.01.009272-5 (200551010092725) 417712 - AC R
APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
ADV : ANA AMELIA BERTANI RODRIGUES E OUTROS
APDO : DOUSENAHY MARTINS PINHEIRO ARUEIRA
ADV : ALEXANDRE DA COSTA FONSECA
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2005.51.01.020065-0 (200551010200650) 417743 - AC R
APDO : 200151010237230
ADV : 200251010080151
APTE : VERONICA LOURENCO CECILIO E OUTRO
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES



PROCESSO : 2006.51.02.002849-0 (200651020028490) 416807 - AC R
: 9400312040
: 200051020035730
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FELIPE GIRDWOOD ACIOLI E OUTROS
APDO : CARLOS DIEGO LARRIVE E CONJUGE
ADV : CARLOS ANTONIO SPITZ BRITO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2006.51.04.001335-2 (200651040013352) 417718 - AC R
APTE : MARCOS PAULO SANTOS DE JESUS
ADV : RODRIGO FERREIRA BARROS E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2007.51.01.004842-3 (200751010048423) 417731 - AC R
APTE : COLEGIO PEDRO II
PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ
APDO : MARIA LUZIA DE MORAIS
ADV : VANESSA MARIA LAURA EVARISTO DANTAS E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2008.02.01.005772-4 (9100638447) 164895 - AG RJ
: 9100622028
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2008.02.01.005780-3 (9100641960) 164902 - AG RJ
: 200551030015645
: 9100627437
AGRTE : CIA/ USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2008.02.01.006060-7 (200751010061907) 165015 - AG R
AGRTE : GRIVALDO BARRETO BOTELHO
ADV : BRUNO BARRETO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2008.02.01.006062-0 (9500112388) 165017 - AG RJ
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS
AGRDO : MARCELO CABRAL DE MELLO E OUTROS
ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2008.02.01.006064-4 (200750010066897) 165019 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : LITTIG ENGENHARIA LTDA
ADV : DINA MARTA ZAPATA MIRANDA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2008.02.01.006067-0 (200750010069692) 165022 - AG E
AGRTE : ILSON BALARINI E OUTRO
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2008.02.01.006068-1 (200750010078176) 165023 - AG E
AGRTE : ILMAR TEIXEIRA DE CARVALHO
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELA

PROCESSO : 2008.02.01.006071-1 (200750010070050) 165026 - AG E
AGRTE : MYRTHA SALLOKER FAYET E OUTROS
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2008.02.01.006087-5 (200350020003570) 165033 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
AGRDO : SEBASTIAO SERGIO MOREIRA E OUTRO
ADV : DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.006091-7 (9101319124) 165069 - AG RJ
AGRTE : SEBASTIAO MARIA FRANKLIN
ADV : MARCOS A. ALMENARA DA SILVA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2008.02.01.006092-9 (200851010038598) 165071 - AG R
AGRTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E OUTRO
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC : OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2008.02.01.006105-3 (9400382588) 165074 - AG RJ
: 9700478793
AGRTE : SERVICO DE ASSISTENCIA DE SAUDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN
ADV : PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2008.02.01.006106-5 (9400382588) 165075 - AG RJ
: 9700478793
AGRTE : SERVICO DE ASSISTENCIA DE SAUDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN
ADV : PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : WILLIAM DE SOUZA RANGEL E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2008.02.01.006107-7 (200451030012202) 165073 - AG R
: 200551030004878
AGRTE : USINA SAPUCAIA S/A
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2008.02.01.006110-7 (200750010097390) 165076 - AG E
AGRTE : DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADV : NOEMAR SEYDEL LYRIO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.006121-1 (9500150638) 165086 - AG RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : EDINALDO MANOEL DOS SANTOS
ADV : CLECY BERNARDES VASCONCELLOS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2008.02.01.006123-5 (200451010134260) 165088 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : CARLOS FREDERICO GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS
ADV : EZEQUIEL ALVES DE CARVALHO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2008.02.01.006129-6 (200451015022034) 5755 - HC RJ
IMPTE : CARLOS ELY ELUF
IMPDO : JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : SALVATORE ALBERTO CACCIOLA - REU PRESO
ADV : CARLOS ELY ELUF
RELATOR : JC GUILHERME CALMON/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2008.02.01.006132-6 (200651010245110) 165095 - AG R
AGRTE : NADJA NAIRA DE LEMOS E LEMOS
ADV : MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2008.02.01.006135-1 (200051030015740) 165098 - AG R
: 200551030022418
: 200151030009780
: 9201009739
AGRTE : CIA/ USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.006139-9 (200751010181688) 165102 - AG R
: 9800248617
AGRTE : RODRIGO GASPARD DE MELLO
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PROCESSO : 2008.02.01.006149-1 (200851010060051) 165106 - AG R
: 200751010273388
AGRTE : CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS FARIA
ADV : ERIC DUTT ROSS E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O - 2ª V I A

Contém a presente ata a distribuição de 0300 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0032 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0041 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão),
Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 24 de abril de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
PRESIDENTE

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 24.04.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ACCACIO MONTEIRO BARROZO	RJ090955	1998.51.01.010356-0
		1998.51.02.206791-8
		1999.51.01.057788-3
		2000.51.01.006920-1
		2003.51.01.004850-8
ADAME TOMAZ DE OLIVEIRA	RJ073979	2001.51.01.019575-2
ADELAIDE TRANCOSO C PEREIRA	RJ038828	2008.02.01.006027-9
ADELIA DE SOUZA FERNANDES	ES004525	2007.50.02.000198-0
ADIR GONCALVES JUNIOR	RJ101985	2002.02.01.002904-0
ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	RJ065963	2002.02.01.033010-4
		2004.51.02.003718-4
ADRIANA SAMPAIO	RJ093171	2001.51.01.017620-4



AFONSO CEZAR CORADINE	ES005748	2008.02.01.006118-1
AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO	RJ038526	2006.51.01.017741-3
AGOSTINHO MANUEL COELHO GARCIA	RJ023517	2001.50.02.001270-6
ALBERTO LUIZ DA COSTA CANTUARIA	RJ141727	2008.02.01.005888-1
ALDIR GOMES SELLES	RJ083136	2002.51.01.021070-8
ALEX DE FREITAS ROSETTI	ES010042	2007.02.01.011604-9
ALEX K BEZERRA PORTO FARIAS	RJ061937	2005.02.01.002748-2
ALEXANDRA DA SILVA AMARAL		2002.51.01.025894-8
ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO	RJ082349	2004.51.01.528671-2
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO	RJ065238	1994.51.02.030216-9
ALEXANDRE DOS SANTOS CANTO	RJ130311	2006.51.01.020156-7
		2007.02.01.011396-6
ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO DE OLIVEIRA	MG051257	2008.02.01.006070-0
ALEXANDRE MARTINS DE FIGUEIREDO NETO	ES012572	2008.02.01.006118-1
ALEXANDRE MELO BRASIL	ES007313	2005.50.01.003452-8
ALEXANDRE REINOL DA SILVA	RJ103952	2005.51.01.023104-0
ALEXANDRE SFRAPPINI	RJ044482	2004.51.01.008626-5
ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO	RJ082332	2003.51.01.022784-1
ANA BRIGIDA FAJARDO VILLELA DE ANDRAD	RJ041419	2008.02.01.006137-5
ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA		2007.51.01.026911-7
ANA CECILIA M CHAVES DE AZEVEDO	RJ076206	2004.51.02.005466-2
ANA CELI LIMA DOS SANTOS	RJ038276	2008.02.01.006094-2
ANA CLAUDIA MEDEIROS GUIMARAES	RJ089334	2000.51.01.002503-9
		2005.51.01.500975-7
ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	RJ048681	2008.02.01.006029-2
ANA LUIZA BORGES DE CASTRO	ES013012	2008.02.01.006119-3
ANA MARIA DA SILVA BRITO		2000.51.01.006059-3
ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ	RJ117934	2008.02.01.001384-8
ANDRE DA SILVA ORDACGY		2007.02.01.008042-0
ANDRE DE LAMARE BIOLCHINI	RJ088789	2000.51.01.001523-0
ANDRE LUIZ SIQUEIRA MELO	RJ091441	2006.51.01.013321-5
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	2000.51.01.006498-7
		2005.02.01.005395-0
		2007.51.01.000351-8
ANDRE ROBERTO DE S. MACHADO	RJ086348	2001.51.01.002673-5
ANGELA MARIA MOREIRA	RJ062270	2006.51.19.000007-7
ANGELA MARIA PERINI	ES005175	2007.02.01.007086-4
ANGELINA FERRON DE VASCONCELLOS	ES002967	2008.02.01.005882-0
ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA	ES011032	2007.02.01.005054-3
ANTONIO CAMILO PEREIRA LEITE	RJ031272	96.02.22401-0
		96.02.22402-9
ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA	RJ048955	2006.02.01.007168-2
		2008.02.01.006096-6
ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA	RJ033895	2006.51.01.021224-3
ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES	RJ124324	2008.02.01.005147-3
		2008.02.01.005148-5
ANTONIO DE JESUS GUIMARAES	RJ040589	1997.51.01.102359-1
ANTONIO EMILIO CAPORALI	RJ080714	2008.02.01.001219-4
ANTONIO JORGE DA CUNHA FERREIRA	RJ137378	2007.02.01.017171-1
ANTONIO L. MEIRELLES QUINTELLA	RJ050833	2007.51.01.004374-7
ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR		2001.51.01.012285-2
ANTONIO VASSOLER NETO	ES003499	2007.02.01.016976-5
ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO	RJ064204	2004.51.01.021642-2
ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS	RJ004777	2005.02.01.006919-1
ARNOLDO WALD	RJ006582	1984.51.01.602657-5
ARTUR SOUZA RAMOS	RJ125177	2002.51.01.007330-4
ARY AZEVEDO FRANCO NETO	RJ052656	2008.02.01.005881-9
ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA	ES004772	2008.02.01.006066-8
AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE REZENDE	RJ032640	2005.02.01.006919-1
AUREANE RODRIGUES DA SILVA	RJ002722A	2005.51.01.012678-4
AURELIO LAGRECA DE SOUZA	RJ071950	2002.51.06.002813-6
AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA	RJ000821	2007.51.01.010038-0
		2008.02.01.006060-7
AYALA DE CASTRO FERREIRA	ES005689	92.02.03917-8
BEATRIZ MONTEZ DE MORAES		2003.51.01.512362-4
		2006.02.01.008434-2
BIANCA MESSIAS MENDES	RJ113808	2007.51.01.008111-6
BRENO LADEIRA KINGMA	RJ120882	2008.02.01.005837-6
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS		2005.51.01.524179-4
BRUNO BARRETO	RJ131651	2008.02.01.006060-7
BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA	ES011227	2008.02.01.006111-9
BRUNO PINHEIRO BARATA	RJ075514	2008.02.01.006089-9
CAMILLO FERNANDES DA GRACA	RJ082507	2001.51.01.012285-2
CARLA JANAINA ALVES GOMES	RJ089851	2007.51.01.017051-4
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA		2003.51.01.505970-3
CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL	ES005875	2008.02.01.006099-1
CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA	RJ073449	2008.02.01.006102-8
CARLOS HUMBERTO REIS NETO		2008.02.01.006063-2
CARLOS KENIGSBERG	RJ022627	2001.02.01.024289-2
CASEMIRO FREIRE DE CARVALHO	RJ031863	2006.51.01.002249-1
CELSO GOMES DA SILVA	RJ090485	2008.02.01.00610-3
CELSO MELLO	ES003592	2008.02.01.006115-6
CESAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	RJ072277	2002.51.01.022030-1
CHRISTIANE DIAS MARTINS	RJ068150	2008.02.01.001098-7
CHRISTIANNA GALVEAS BRISBANE	RJ099386	2008.02.01.006126-0
CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA	RJ109177	2002.51.01.021070-8
CICERO L DA SILVA	RJ064996	2005.02.01.005395-0

CICERO LOURENCO DA SILVA	RJ064996	2005.02.01.005395-0
CINTHIA CAPUA		2008.02.01.006103-0
CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS	ES010746	2008.02.01.006051-6
		2008.02.01.006052-8
		2008.02.01.006113-2
CLAUDIA LAMHA MOREIRA	RJ099900	2004.51.01.490342-0
CLAUDIA NEDER		2006.51.01.020156-7
CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA	RJ029916	99.02.09291-8
CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES	RJ103455	2004.02.01.006585-5
CLAUDIO SANTOS DA SILVA	RJ135869	2008.02.01.006019-0
CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO	RJ068516	2001.51.01.012285-2
CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES	RJ135041	2008.02.01.005680-0
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ02726A	2006.51.01.004644-6
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	SP017513	2008.02.01.006092-9
DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA	RJ103479	2007.02.01.013690-5
		2007.51.01.025846-6
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	1998.51.01.010356-0
		1999.51.01.057788-3
		2001.51.01.002673-5
		2003.51.01.004850-8
		2005.51.01.015760-4
		2006.51.01.012573-5
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	1997.51.01.073078-0
		2000.51.01.008689-2
		2008.02.01.005680-0
		2008.02.01.006055-3
DECIO FREIRE	RJ02255A	2008.02.01.006095-4
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2003.51.01.020131-1
		2005.02.01.005430-8
		2008.02.01.001219-4
DENIZE TELES DE SOUZA	RJ090302	2008.02.01.006131-4
DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES	ES006121	2008.02.01.006086-3
EDISON VIANA DOS SANTOS	ES007547	2008.02.01.003298-3
EDSON DE JESUS FERNANDES	RJ064481	2007.51.01.026911-7
EDUARDO ALBERTO CUNHA SUSSEKIND	RJ041177	99.02.09291-8
EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA	SP122941	2005.51.01.500975-7
EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR	PI003173	1998.51.02.206791-8
		2003.51.01.015489-8
EISENHOWER DIAS MARIANO	RJ056550	96.02.22315-4
ELADIR MONTENEGRO DE OLIVEIRA COUTO	ES00118B	2002.02.01.002904-0
ELAINE SAMPAIO MACHADO	MG071016	2006.02.01.008434-2
ELCY SILVA SOARES	RJ021920	2008.02.01.006017-6
ELIANE DOS ANJOS CHANTRE	RJ100320	2008.02.01.005852-2
ELIAS CARLOS DE SOUZA	RJ033841	2000.02.01.030492-3
ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS	ES007492	2002.50.01.009022-1
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	1999.51.04.402453-2
		2007.02.01.015831-7
ELISANGELA GONCALVES DE LIMA	ES011119	2008.02.01.006084-0
ELIZABETH CRISTINA DE ALMEIDA DIAS	RJ072373	2005.51.01.016027-5
ELSON ANTUNES SANTANA	RJ096015	2005.51.01.016641-1
ELY CHRISTIANNE ESPERON DE MIRANDA RO	RJ104824	2007.51.01.014322-5
EMIR JOSE TESCH	ES006543	2002.02.01.002904-0
ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR	SP112490	1996.51.01.012213-1
		1996.51.01.072143-9
ERICK TAVARES RIBEIRO		2007.50.02.000198-0
ERIKA GRESS DE SOUZA	RJ086374	1997.51.01.102359-1
ERIKA SANDOVAL GONCALVES	ES010162	2004.50.01.006490-5
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2007.02.01.007086-4
		2008.02.01.005543-0
ERVALDO MENARIO	RJ062467	2006.51.01.008613-4
ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES00232B	2002.50.01.009022-1
EUGENIA DE OLIVEIRA FURQUIM	RJ018982	95.02.08119-6
EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET		2007.02.01.006144-9
EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET	RJ081841	2007.02.01.013532-9
EURICO SAD MATHIAS	ES00226A	1997.50.01.006504-6
EURIVALDO NEVES BEZERRA	RJ096471	2003.51.01.505970-3
EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	ES 232 B	2002.50.01.009946-7
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES00220B	2002.50.01.006382-5
		2003.50.01.003108-7
		2005.51.01.012678-4
FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO		
FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA	RJ058435	2007.51.01.020956-0
FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO	RJ075993	2004.51.01.015589-5
FERDINANDO RIBEIRO NOBRE	RJ132295	2005.51.01.023104-0
FERNANDA FAGUNDES BARRETO	RJ142528	2008.02.01.006124-7
FERNANDO CESAR CATALDI DE ALMEIDA	RJ022469	2008.02.01.006063-2
FERNANDO DE PAULA FARIA	RJ019308	2006.51.01.018042-4
FERNANDO L. DA R. FREIRE	RJ060793	2006.51.01.012573-5
FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI	SP146167	2003.50.01.009366-4
FLAVIO DA SILVA DUARTE	RJ145104	2008.02.01.006055-3
FLAVIO FONTANA MARTINS LUCENA	RJ103670	2008.02.01.006095-4
FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	SP091792	2006.51.01.490291-6
FLORIANO AMADO RAMALHO JUNIOR	RJ095984	2008.02.01.006130-2
FRANCINE BRANDAO	RJ095900	2005.51.01.000359-5
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	RJ041250	1999.51.01.013364-6
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ES003555	2008.02.01.006085-1



FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR	RJ117882	2007.51.01.004374-7	JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2005.51.01.023901-3
		2007.51.01.007511-6			2007.51.01.006771-5
FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS	RJ067617	2008.02.01.005887-0			2007.51.01.019042-2
		2008.02.01.006032-2	JOSE ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA	RJ045530	2008.02.01.000377-6
		2008.02.01.006033-4	JOSUE LEMOS BEZERRA	RJ016105	2008.02.01.006104-1
		2008.02.01.006034-6	JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA		2005.51.01.013896-8
		2008.02.01.006035-8	JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES	RJ116570	2006.51.01.008613-4
		2008.02.01.006036-0	JULIANA LOPES DA COSTA	RJ108820	2008.02.01.006140-5
		2008.02.01.006037-1	KEMPS BANDEIRA DE MORAES CIPRIANO	GO024359	2007.51.01.028592-5
		2008.02.01.006038-3	KENYA VANESSA LIMA ARAUJO DE JESUS NI	RJ129516	2008.02.01.006021-8
		2008.02.01.006039-5	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RJ031456	99.02.15805-6
		2008.02.01.006040-1	LEA BARRETO E SILVA NASSAR	RJ026933	2001.02.01.011266-2
		2008.02.01.006041-3	LEA BARRETO E SILVA NASSAR		2001.02.01.011266-2
		2008.02.01.006042-5	LEANDRO MENDES BARRETO	RJ102866	2004.51.02.003849-8
		2008.02.01.006043-7	LEDA MARIA SERPA	SP188863	2002.51.01.010196-8
		2008.02.01.006044-9	LEILA MATHEUS REGA	RJ123747	2007.51.01.019042-2
		2008.02.01.006045-0	LEO BOSCO GRIGGI PEDROSA		2008.02.01.006144-2
FRANCISCO MALTA FILHO	ES00173B	2005.02.01.005430-8	LEONARDO JUNHO GARCIA	ES010864	2008.02.01.006083-8
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO	ES004619	2003.50.01.009366-4			2008.02.01.006086-3
FRANKLIN DELMAESTRO	ES002460	2002.02.01.002904-0			2008.02.01.006115-6
FREDERICO GUILHERME DORNELLAS PICLUM	RJ146604E	2006.02.01.010632-5	LEONARDO LUIZ THOMAZ DA ROCHA	RJ113675	2007.02.01.010796-6
FREDERICO LUNDGREN BASTOS	RJ108894	2007.51.01.012446-2	LEONARDO NUNES MARQUES	ES009579	2003.50.01.003108-7
FREDERICO LYRA CHAGAS	ES009496	2006.50.01.008550-4	LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES Q	RJ113921	2007.02.01.015506-7
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2006.51.01.016466-2	LEONARDO PIETRO ANTONELLI	RJ084738	2008.02.01.006014-0
GARY DE OLIVEIRA BON-ALI	RJ004474	2008.02.01.006056-5	LEONARDO YUKIO D. S. KATAOKA	RJ106420	2006.51.01.013321-5
		2008.02.01.006059-0	LIDIO EDGARDO LOBO ARAUJO	RJ015535	2004.02.01.006385-8
GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	2002.51.01.022030-1	LILIAN BARROS DA SILVEIRA		2004.51.51.041940-1
GIBRAN MOYSES FILHO	RJ065026	2008.02.01.006097-8	LISETTE BIANCHI	RJ030542	1996.51.01.012213-1
GILBERTO FRAGA	RJ071448	2007.02.01.007897-8			1996.51.01.072143-9
GILMAR ZUMAK PASSOS	ES004656	2000.50.01.001240-7	LUCIA MOULIN SANTOS NEVES	ES002073	92.02.03917-8
		2000.50.01.003352-6	LUCIA RODRIGUES CAETANO	RJ072123	2000.02.01.030492-3
		2004.50.01.006490-5			2002.02.01.033010-4
		2008.02.01.006070-0	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG	PE00726B	2005.51.01.017068-2
		95.02.03583-6	LUCIENE PEREIRA LUBE	ES005388	2008.02.01.006083-8
GIOVANA ALMEIDA VASCONCELOS	RJ125517	2008.02.01.006127-2	LUCINEIA LIMA FRANCISCO SELOS	RJ109051	2008.02.01.006138-7
GIOVANA RIBEIRO DE ARAUJO	RJ079843	2006.51.01.537491-9	LUCIO SANTOS DE REZENDE	ES008230	2006.50.01.008550-4
GLORIA MARIA GENTILE DE MELO QUEIROZ		2008.02.01.000377-6			
GUILHERME PERES DE OLIVEIRA	RJ147553	2008.02.01.004684-2	LUCY PERCEGO	RJ023194	2007.02.01.012631-6
GUSTAVO DO AMARAL MARTINS	RJ072167	2002.51.01.025894-8	LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES	RJ032254	2006.02.01.008885-2
GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO	RJ012996	2008.02.01.006098-0	LUIZ CARLOS H DE A MARANHAO	RJ092586	2008.02.01.001726-0
HAMILTON FERREIRA DANTAS	RJ016851	2008.02.01.005844-3	LUIZ CARLOS VALERIO DA SILVA	RJ068230	2008.02.01.002950-9
HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	ES003107	95.02.03583-6	LUIZ DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR	RJ042567	2003.51.01.512362-4
HELDER VIEIRA LOPES	RJ059315	2003.51.01.001025-6	LUIZ EDUARDO LESSA SILVA		2004.02.01.006385-8
HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE	ES006778	2001.50.01.004183-7	LUIZ FERNANDO DA SILVA	RJ077227	1994.51.02.030216-9
HENRIQUE COUTO FERREIRA	RJ148552	2008.02.01.006133-8	LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	2002.51.02.003262-1
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	RJ010253	2005.51.01.015760-4			2008.02.01.006075-9
HERVAL BAZILIO	RJ001310	2008.02.01.006027-9			2008.02.01.006076-0
HUGO FERREIRA SAAR	SP201031	2006.51.01.003051-7	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RJ091043	2006.51.01.005742-0
HUMBERTO FERNANDES DE MOURA		2003.51.01.001025-6	LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA	RJ112310	2008.02.01.006108-9
IEDA JULIATTI DE CARVALHO	RJ050865	1997.51.01.073078-0	LUIZ MAURO GUIMARAES COELHO	RJ021916	2005.51.01.526948-2
		2000.51.01.008689-2	LUIZ PAULO N.G. VILHENA	RJ012284	1984.51.01.602657-5
ISTVAN NUNES LAKI		2004.51.01.520832-4	LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS	ES004199	2008.02.01.003298-3
		2007.51.01.014322-5	LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA	RJ020298	2006.51.01.002249-1
ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO	RJ072561	2008.02.01.006144-2			
IVAN DA SILVA VIEIRA	RJ025655	1995.51.01.009478-7	LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO	RJ094122	2008.02.01.006026-7
IVANIR JOSE TAVARES	RJ008787	2007.02.01.007799-8	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	PR007295	2007.02.01.008294-5
JAMIL ALVES DA SILVA	RJ041448	2008.02.01.006117-0	LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO	RJ070203	2004.02.01.006392-5
JANAINA CRISTINA DA COSTA CUNHA	RJ094468	2008.02.01.006016-4	LUIZ VICENTE SANCHES LOPES		2006.51.01.003051-7
		2008.02.01.006057-7	MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FER-REIR	RJ044662	2006.02.01.008885-2
		2008.02.01.006058-9	MANOEL CARLOS MANHAES COSTA	ES006132	2001.50.02.001270-6
JEAN PABLO DE PAIVA LOPES	MG073943	2004.51.01.018340-4	MANOEL H. MARQUES FONTES NETO	RJ059698	96.02.22315-4
JEFFERSON RAMOS RIBEIRO	RJ079978	2008.02.01.005885-6	MARCELLO ENES FIGUEIRA		2003.51.01.028112-4
JERIZE TERCIANO ALMEIDA	ES006739	2001.50.01.004183-7	MARCELO MACIEL AVILA	RJ084204	2006.51.01.005101-6
		2001.50.01.008667-5	MARCELO THOMPSON LANDGRAF	RJ082845	2007.02.01.007897-8
JOANA D'ARC GUEDES		2008.02.01.004678-7	MARCIA RIBEIRO PAIVA	ES008316	2002.50.01.006382-5
JOAO BATISTA D. SAMPAIO	ES004367	2002.02.01.002904-0	MARCIA VASCONSELHOS BOAVENTURA		2005.51.01.500489-9
		2007.02.01.016976-5	MARCIO ANDRE MENDES COSTA	RJ074823	1994.51.02.030216-9
JONER AUGUSTUS TOLEDO DE C. FOLLY	RJ082811	1995.51.01.009478-7	MARCIO BASTOS TINOCO	RJ078526	2008.02.01.005711-6
JORGE DE SOUZA COSTA	RJ021961	2008.02.01.006061-9	MARCIO BITTENCOURT T. DE CARVALHO	RJ004259	2004.51.02.003849-8
JORGE GAVINHO SOBRINHO		2007.51.01.017874-4	MARCIO CALVET NEVES	RJ096601	2008.02.01.006125-9
JOSE ANTONIO B. L. F. CORREA	RJ036095	2006.51.01.490291-6			2008.02.01.006145-4
JOSE ANTONIO FLORES DA CUNHA NETO	RJ010797	1998.51.01.044884-7	MARCIO GARCIA DOS SANTOS	ES011225	2006.50.01.002438-2
JOSE APARECIDO BUFFON	ES00333B	1997.50.01.006504-6	MARCIO GOMES LEAL	RJ084801	2008.02.01.006012-7
JOSE CARLOS GOMES JUNIOR	RJ112821	2001.02.01.011266-2	MARCIO LUIZ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	RJ098226	2000.02.01.055358-3
JOSE CARLOS HOMEM	ES008400	2000.50.01.001240-7	MARCIO MARTIN PINTO	RJ017456	98.02.37371-0
		2000.50.01.003352-6	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO		2001.51.01.532118-8
		2004.50.01.006490-5	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO	RJ080493	1998.51.01.044884-7
JOSE DILBERTO FIGUEIREDO	ES000480A	2002.02.01.002904-0	MARCO ANTONIO FIGUEIRA	RJ082878	2004.51.01.520832-4
JOSE GUILHERME S. PEREIRA	RJ111099	2008.02.01.006136-3	MARCO ANTONIO HURTADO	RJ085157	2002.51.01.016461-9
JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA	RJ111099	2006.51.01.003134-0			2004.51.01.017261-3
JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR	RJ086713	2005.51.01.013896-8	MARCONE XAVIER FURTADO		2006.51.01.021224-3
JOSE MANUEL DUARTE CORREIA	RJ075026	2004.51.01.022314-1	MARCOS ANTONIO VIEIRA	ES005327	2008.02.01.006090-5
		2004.51.01.490342-0	MARCOS DAVIDOVICH		2004.51.01.528671-2
		2005.51.01.020057-1			2006.51.01.537491-9
JOSE OTAVIO N. G. MARTINES		2000.51.01.006059-3	MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS	RJ112403	2008.02.01.001384-8
			MARGARETH GAZAL E SILVA		2006.51.01.490291-6
			MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN	ES004770	2008.02.01.006069-3
					2008.02.01.006073-5
			MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE	RJ047754	2000.51.01.006498-7



		98.02.34286-6
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	2005.02.01.012713-0
		2007.02.01.015506-7
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI	RJ045047	2006.51.01.008662-6
MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CON- TRU	RJ045047	2004.51.01.490342-0
MARIA FRANCISCA M. DO NASCIMENTO	RJ092390	2004.51.01.018340-4
MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA	RJ025696	98.02.34286-6
MARIA THEREZA MENGE E SILVA	RJ024153	2002.51.01.012423-3
MARIANA CHAVES DE A G DE PINHO	RJ107547	2007.51.01.000351-8
MARINA LONDRES WARWAR	RJ094894	2008.02.01.005883-2
MARIO AUGUSTO FIGUEIRA	RJ065446	2001.02.01.011266-2
MARISA CASSIA BATISTA DE SA	RJ001446B	2006.51.01.004644-6
MARISTELA VALESKA FERREIRA LOPES	RJ100555	2005.51.01.019325-6
MAURICIO ARTHUR LEFEVRE NETO	SP246770	2008.02.01.005147-3
		2008.02.01.005148-5
MAURICIO MALECK COUTINHO	RJ118838	2005.51.01.500489-9
MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RJ057739	1988.51.01.027968-0
MAURO SERGIO SALOMAO JUNIOR	RJ060241	2008.02.01.005368-8
MIGUEL BELLINI NETO	ES010329	2008.02.01.002615-6
MIGUEL CENTENO SAGNELLI	RJ078095	2002.02.01.026713-3
MIGUEL SOUZA NASCIMENTO	RJ019614	2008.02.01.006134-0
MIREIA OLIVEIRA D'ALMEIDA	RJ046275	1994.51.10.009344-5
MIRIAM DOS SANTOS		2008.02.01.006095-4
MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO	SP165378	2005.51.01.500489-9
MORIZA CAVALCANTI SICUPIRA	RJ042019	2005.51.02.006456-8
MOZART COSTA GUIMARAES	RJ091317	2003.51.01.028112-4
NALIGE MOTTA DA SILVA HADDAD	RJ076883	2003.51.01.015489-8
NATALIA CARVALHO DE ARAUJO	RJ104213	2008.02.01.005882-0
NELSON HALIM KAMEL	RJ087036	2005.51.01.003224-8
NELSON ROXO DO CARMO	RJ044505	98.02.37371-0
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	SP128341	2008.02.01.006093-0
NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS	RJ066650	2007.51.01.010038-0
NEY MADEIRA	RJ039869	2004.02.01.006385-8
NILTON CABRAL SILVA	RS053047	2005.51.01.023104-0
NOEMAR SEYDEL LYRIO	ES003666	2008.02.01.006112-0
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	2005.51.01.016027-5
		2006.51.01.003134-0
		2008.02.01.006092-9
OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA		
PATRICIA MARANHÃO BOAVISTA PESSOA MEN	RJ098284	2006.51.01.012573-5
PATRICIA VAIRAO CARELLI VIEIRA	RJ069386	2007.51.01.000848-6
PATRICIA WANDERKOKE GONCALVES	RJ093940	2008.02.01.006017-6
PATRICK BIANCHINI COTTAR	RJ114733	2005.51.01.524179-4
PAULINO ARISTIDES DE MENEZES NETO	RJ108612	2005.02.01.002748-2
PAULO MAURICIO P. MENEZES	RJ005656D	2006.51.19.000007-7
PAULO NELSON LEMOS BASTO NASCIMENTO	RJ098318	2000.51.01.001523-0
PAULO RICARDO OLIVEIRA FERNANDES	RJ127177	2008.02.01.006120-0
PAULO ROBERTO T. TRINO JR.	RJ087929	1994.51.02.030216-9
PAULO ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA	RJ072117	2001.02.01.018293-7
PEDRO MOLLIKA DA COSTA RIBEIRO	RJ131013	2004.51.51.041940-1
PERY BARBOSA DO NASCIMENTO MONROY	RJ090281	1994.51.02.030216-9
PRISCILA FELIPE DE SOUZA BATISTA	RJ115863	2001.02.01.018293-7
RAFAEL LIMA PIRES	RJ122190	2008.02.01.006030-9
RAFAEL SAAVEDRA DURAO	RJ104483	2008.02.01.005199-0
RAFAELA MENDONCA DE SOUZA DE ARAUJO	RJ109067	2008.02.01.006109-0
RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO	RJ066894	2007.51.01.007511-6
RAMILSON TAVARES VEIGA	RJ054244	2008.02.01.004678-7
REGINALDO MARTINS	PR011699	2005.02.01.012525-0
REINALDO CESAR DA SILVA NEUBUSS	RJ060217	2008.02.01.002336-2
RENATA GOES FURTADO	ES010851	2008.02.01.006065-6
		2008.02.01.006088-7
RENATO MIGUEL	ES006494	2008.02.01.006066-8
RENATO PEREIRA CHAVES	RJ088567	2001.51.01.019575-2
RICARDO FERNANDES MAGALHAES DA SIL- VEI	RJ087849	2008.02.01.006018-8
RICARDO FIRME THEVENARD	ES007482	2008.02.01.005877-7
RICARDO GOMES DE MENDONCA	RJ066685	2008.02.01.005756-6
		2008.02.01.005774-8
		2008.02.01.005775-0
		2008.02.01.005776-1
		2008.02.01.005779-7
RICARDO P JUCA VASCONCELOS	RJ138358	2008.02.01.006122-3
ROBERTA ROSA RIBEIRO	RJ125666	2008.02.01.006010-3
ROBERTO BENJO	RJ055921	2007.02.01.008042-0
ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES	RJ056175	2000.51.01.006920-1
ROBERTO DA SILVEIRA TORRES JUNIOR	RJ091617	2003.51.01.501017-9
ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS	RJ019791	2008.02.01.006028-0
RODOLPHO GUERREIRO DO AMARAL	RJ113000	2005.51.01.017068-2
RODRIGO FRANCA CALDAS		2007.02.01.016644-2
RODRIGO SALES DOS SANTOS	ES009196	2008.02.01.002615-6
		2008.02.01.006065-6
		2008.02.01.006069-3
		2008.02.01.006073-5
		2008.02.01.006074-7
		2008.02.01.006075-9
		2008.02.01.006076-0

		2008.02.01.006088-7
RODRIGO VILLA REAL AYALA	RJ108650	2002.51.01.012423-3
ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA	RJ124883	2006.51.01.018042-4
		2007.02.01.012631-6
ROGERIO ALAYLTON D'ANGELO	RJ058050	97.02.00321-0
ROGERIO RIBEIRO DOMINGUES	RJ027485	2005.51.06.001049-2
ROMULO OLIVEIRA DE SOUZA PINTO	RJ131061	2008.02.01.006011-5
RONALDO C. PROCOPIO		98.02.23922-4
RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA	RJ094401	2008.02.01.003376-8
RONALDO GOTLIB COSTA	RJ091379	2001.02.01.036925-9
		2005.02.01.012713-0
ROSA MARIA ASSAD GOMEZ	ES001764	2008.02.01.005889-3
		2008.02.01.005890-0
		2008.02.01.005891-1
		2008.02.01.005892-3
		2008.02.01.005893-5
		2008.02.01.005894-7
		2008.02.01.005895-9
		2008.02.01.005896-0
		2008.02.01.005897-2
		2008.02.01.005898-4
		2008.02.01.005899-6
		2008.02.01.005900-9
		2008.02.01.006001-2
		2008.02.01.006002-4
		2008.02.01.006003-6
		2008.02.01.006004-8
		2008.02.01.006005-0
		2008.02.01.006006-1
		2008.02.01.006007-3
		2008.02.01.006008-5
		2008.02.01.006046-2
		2008.02.01.006047-4
		2008.02.01.006048-6
		2008.02.01.006049-8
		2008.02.01.006050-4
		2008.02.01.006053-0
		2008.02.01.006054-1
		2008.02.01.006077-2
		2008.02.01.006078-4
		2008.02.01.006079-6
		2008.02.01.006080-2
		2008.02.01.006081-4
		2008.02.01.006082-6
		2008.02.01.006114-4
ROSANA MARTA BARCELLOS CALMON	ES004394	2008.02.01.006001-2
ROSEMERY NASCIMENTO DA SILVA SOUZA	RJ102571	2007.51.01.001181-3
RUY JANONI DOURADO	RJ071700	2006.02.01.008434-2
SACHA CALMON NAVARRO COELHO	RJ112794A	2008.02.01.006015-2
SANDRA CRISTINA GONZAGA DOS REIS	RJ067598	2000.51.01.002503-9
SANDRA REGINA BUSCH	RJ051638	2006.51.01.011944-9
SEBASTIAO DE PAULA ALMEIDA	RJ016776	2008.02.01.006098-0
SEM ADVOGADO		1997.50.01.006504-6
		2001.02.01.036925-9
		2004.51.02.003718-4
		2007.02.01.011669-4
		2007.02.01.013690-5
		2007.02.01.015831-7
		2007.51.01.001181-3
		2007.51.01.012446-2
		2007.51.01.028592-5
		2008.02.01.003376-8
		2008.02.01.004684-2
		2008.02.01.005887-0
		2008.02.01.005889-3
		2008.02.01.005890-0
		2008.02.01.005891-1
		2008.02.01.005892-3
		2008.02.01.005893-5
		2008.02.01.005894-7
		2008.02.01.005895-9
		2008.02.01.005896-0
		2008.02.01.005897-2
		2008.02.01.005898-4
		2008.02.01.005899-6
		2008.02.01.006002-4
		2008.02.01.006003-6
		2008.02.01.006004-8
		2008.02.01.006005-0
		2008.02.01.006006-1
		2008.02.01.006007-3
		2008.02.01.006008-5
		2008.02.01.006019-0
		2008.02.01.006029-2
		2008.02.01.006032-2
		2008.02.01.006033-4



		2008.02.01.006034-6	SEM ADVOGADO	RJ999999	2001.51.01.012285-2
		2008.02.01.006035-8	SEM PROCURADOR		2004.02.01.006585-5
		2008.02.01.006036-0			2007.02.01.011396-6
		2008.02.01.006037-1			2007.51.01.025846-6
		2008.02.01.006038-3			2008.02.01.000489-6
		2008.02.01.006039-5			2008.02.01.006104-1
		2008.02.01.006040-1			2008.02.01.006116-8
		2008.02.01.006041-3			2008.02.01.006137-5
		2008.02.01.006042-5	SERGIO ANTONIO FERRARI FILHO	RJ085984	1991.51.01.006291-4
		2008.02.01.006043-7	SERGIO ANTONIO VIEIRA ALMEIDA	RJ099079	2008.02.01.006103-0
		2008.02.01.006044-9	SERGIO BERMUDES	RJ017587	2004.02.01.006392-5
		2008.02.01.006045-0			2008.02.01.006022-0
		2008.02.01.006046-2	SERGIO CARLOS DE SOUZA	ES005462	2008.02.01.005103-5
		2008.02.01.006047-4	SERGIO GERALDO MANTINI NETO	MG096995	2007.51.01.017051-4
		2008.02.01.006048-6	SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	2007.02.01.017195-4
		2008.02.01.006049-8			2008.02.01.006094-2
		2008.02.01.006050-4	SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO	RJ062419	2007.02.01.017195-4
		2008.02.01.006051-6	SILVIO FERREIRA DE ARAUJO	RJ038200	98.02.23922-4
		2008.02.01.006052-8	SOLANGE RAMOS VIEIRA DA CUNHA	RJ129328	2007.51.01.017874-4
		2008.02.01.006053-0	SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES	RJ045543	1999.51.04.402453-2
		2008.02.01.006054-1			99.02.15805-6
		2008.02.01.006072-3	SUELI LUIZ VIEIRA	RJ060608	1994.51.10.009344-5
			SYLVIO DE MIRANDA RIBEIRO	RJ009793	2006.02.01.003217-2
			TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO	RJ103912	2008.02.01.000489-6
		2008.02.01.006077-2			2008.02.01.005886-8
		2008.02.01.006078-4	TATIANA POLLO FLORES		2005.51.06.001049-2
		2008.02.01.006079-6	THIAGO COELHO SARAIVA	ES010081	2008.02.01.005103-5
		2008.02.01.006080-2	VALDIR PAES LOUREIRO	RJ024344	2006.02.01.010632-5
		2008.02.01.006081-4			2008.02.01.006094-2
		2008.02.01.006082-6	VANIA DE ALENCAR BARRETO	RJ046145	2007.02.01.011669-4
		2008.02.01.006084-0	VANY ROSSELINA GIORDANO	RJ055299	2002.51.02.002162-3
		2008.02.01.006100-4	VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	RJ074157	2003.51.01.501017-9
		2008.02.01.006101-6	VINICIUS PEREIRA MARQUES	RJ118627	2006.51.01.005742-0
		2008.02.01.006113-2	VINICIUS SUZANA VIEIRA	ES011952	2008.02.01.006074-7
		2008.02.01.006114-4	VIVIEN BELO TAVARES	ES014139	2008.02.01.006119-3
		2008.02.01.006116-8	WAGNER BORGES	RJ136827	2008.02.01.005710-4
		2008.02.01.006124-7	WALLACE C. MARTINS DE PAIVA	RJ121422	2008.02.01.005850-9
		2008.02.01.006131-4	WALMYR MATTOS	RJ006239	2002.51.01.010196-8
		2008.02.01.006133-8	WELBER FABRIS	ES012747	2008.02.01.005543-0
		2008.02.01.006136-3	WILSON DE AZEVEDO SILVA	RJ017195	2007.02.01.016644-2
		2008.02.01.006138-7			97.02.21345-2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 25 DE ABRIL DE 2008	PROCESSO : 2007.51.01.490229-5 (200751014902295) 6045 - ACR RJ	ADV : CRISTIANO DIAS FERRERO
	APTE : SINTIA VIVIANA MARTINEZ AMARILLA - REU PRESO	RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2008.02.01.005973-3 (20050100011134) 417801 - AC R	ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.005976-9 (20060100002184) 417807 - AC R
PROC : WALTER GONCALVES DE FREITAS	RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APDO : GILMAR LIMA DA SILVA E OUTROS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008	PROC : WALTER GONCALVES DE FREITAS
ADV : CRISTIANO DIAS FERRERO	PROCESSO : 2004.51.01.520039-8 (200451015200398) 417746 - AC R	APDO : ONICIO DUARTE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : DOMINGOS DE JESUS ABREU	ADV : CRISTIANO DIAS FERRERO
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008	ADV : THEREZINHA GOMES	RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005983-6 (20060100008435) 417796 - AC R	PROC : JORGE BATISTA FERNANDES JR.	PROCESSO : 2004.51.03.001012-6 (200451030010126) 1713 - RSE RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA	RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV : AFRANIO GUALDA TAVARES	DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008	RECDO : FABIANO VIEIRA GOMES
APDO : JOSE NUNES E OUTROS	PROCESSO : 2008.02.01.005979-4 (19990110079360) 417803 - AC R	ADV : MARCELO DA SILVA FREIRE
ADV : CRISTIANO DIAS FERRERO	APTE : NEUZA JULIA DE SOUZA	RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTRO	DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : 2006.51.02.000107-1 (200651020001071) 6043 - ACR RJ
	PROC : THIAGO SERPA ERTHAL	APTE : MARCELO DO CARMO MENDONCA
PROCESSO : 2003.51.01.500124-5 (200351015001245) 417795 - AC R	RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA	ADV : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO
APTE : ALDARY MARTINS ROMA E OUTROS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008	APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV : MARCELO DAVIDOVICH	PROCESSO : 2001.50.01.006391-2 (200150010063912) 6040 - ACR ES	RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : IZAAC LAGES DUARTE	DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROC : ALESSANDRA JAPIASSU MAIA	ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	PROCESSO : 2007.50.01.006444-0 (200750010064440) 6042 - ACR ES
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : MANOEL DE JESUS LAGES DUARTE	APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008	ADV : OLGA BERGER	APDO : SAMIR FURTADO NEMER
	APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADV : CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
PROCESSO : 2003.51.03.002971-4 (200351030029714) 1712 - RSE RJ	RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008	DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
RECDO : ROBERTO JOSE DE ALMEIDA	PROCESSO : 2008.02.01.005967-8 (20060100008538) 417806 - AC R	PROCESSO : 2007.51.01.800627-2 (200751018006272) 417760 - AC R
ADV : JOAQUIM GONCALVES CARMONA	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	PROC : AFRANIO GUALDA TAVARES	PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008	APDO : ARLINDO DE OLIVEIRA E OUTRO	APDO : MARIA DIVINA PIMENTEL



ADV : ALBA FAUSTINO DA SILVA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ES-
PECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 1999.51.01.020228-0 (9900202287) 417745 - AC
RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : GUILHERME MANUEL DA SILVA
APDO : CIMENTO MAUA S/A
ADV : JORGE DIAS MARTINS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2003.50.01.014423-4 (200350010144234) 417749 -
AC E
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : JOAO AENDER CAMPOS CREMASCO
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC : SILVESTRE BARBOSA DOS REIS
APDO : CLINICA ALEIXO NETO LTDA
ADV : DOUGLAS ROCHA RUBIM E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2003.50.01.015915-8 (200350010159158) 417753 -
AC E
APTE : INSTITUTO DE ULTRA SONOGRAFIA S/C LT-
DA
ADV : HELENROSE PARASSOL PEREIRA E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : SERVICO NACIONAL DO COMERCIO - SE-
NAC
ADV : HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005986-1 (20030120048572) 417802 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : NELSON COSTA MELLO E OUTRO
ADV : GETULIO JORGE BRAGA GONCALVES
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2004.50.01.008530-1 (200450010085301) 417764 -
AC E
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC : SILVESTRE BARBOSA DOS REIS
APDO : DIAGSON CLINICA DE DIAGNOSTICO UL-
TRA SONOGRAFICO LTDA
ADV : DOUGLAS ROCHA RUBIM
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : EVA MARIA GOMES SOARES
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-
TORIA-ES
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.004267-2 (200651010042672) 417780 -
AC R
APTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADV : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OU-
TROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2003.51.01.022256-9 (200351010222569) 417761 -
AC R
APTE : AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA.
ADV : VANUZA SAMPAIO E OUTROS
APDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS
NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : LUIZ VICENTE SANCHES LOPES
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2004.51.04.000106-7 (200451040001067) 417791 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : SANGIN COMPONENTES LTDA
ADV : FABIO LUIS DA SILVA MENDONCA E OU-
TROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 1986.51.01.770375-9 (0007703759) 417775 - AC
RJ
APTE : SERCO SERVICOS DE CREDITO, CADASTRO
E COBRANCA LTDA
ADV : AFONSO CESAR BURLAMAQUI E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2002.51.01.509774-8 (200251015097748) 417752 -
AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : AUREA ORICHIO M.P. FARIAS
APDO : BRASCAN NATURAL RESOURCES S/A
ADV : ALEXANDRE DE PAULA RUY BARBOSA E
OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECU-
CAO FISCAL-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2003.51.02.007973-3 (200351020079733) 417799 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : JARDIM ESCOLA RECREIO INFANTIL LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA E OU-
TRO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2002.51.01.534672-4 (200251015346724) 417747 -
AC R
APTE : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC : HELOISA CYRILLO GOMES
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2002.51.01.020296-7 (200251010202967) 417784 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : EXXON QUIMICA LTDA
ADV : RUY PEREIRA SILVEIRA
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER -
4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2002.51.01.011128-7 (200251010111287) 417797 -
AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA
E OUTROS
APTE : SERGIO CAPOVILLA JERDY E OUTRO
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-
PECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.013605-4 (200551010136054) 417774 -
AC R
APTE : CLIMEPE TOTAL S/C LTDA
ADV : FLAVIO DE MENDONCA CAMPOS E OU-
TROS
APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-
MENTAR - ANS
PROC : CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-
PECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.019916-0 (200651010199160) 417758 -
AC R
APTE : ANDRE VIEIRALVES SCHIAPPACASSA
ADV : JOSE CALIXTO UCHOA RIBEIRO E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-
PECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2001.51.01.002964-5 (200151010029645) 417756 -
AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OU-
TROS
APDO : PAULO CESAR BABUY
ADV : JOSEVALDA SILVA DIAS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2001.51.01.011828-9 (200151010118289) 417757 -
AC R
APTE : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADV : ROSANE LUCIA DE SOUZA THOME E OU-
TRO
APTE : AUTO POSTO E CONVENIENCIAS CARMAR
LTDA
ADV : ORLINDO ELIAS FILHO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.013578-9 (200651010135789) 417773 -
AC R
APTE : ROSANGELA ALMEIDA FIGUEIRA
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-
TO E SILVA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.008150-5 (200751010081505) 417783 -
AC R
APTE : BANDEIRANTES COM/ E RENOVACAO DE
PNEUS LTDA
ADV : LIANA MARIA TABORDA LIMA E OUTROS
APDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIEN-
TE - IBAMA
PROC : EUNICE RUBIM DE MOURA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.021066-0 (200651010210660) 417786 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : ADRIANA MONTEIRO VINCLER E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO F°/no afast. Relator
- 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 1997.51.02.046660-0 (9700466604) 417763 - AC
RJ
APTE : WALDIR VIANA BATISTA E OUTRO
ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CLAUDIO GEHRKE BRANDAO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 2001.50.01.004349-4 (200150010043494) 417751 -
AC E
APTE : LUCIENE CALDEIRA GALON
ADV : NACYR AMM
APDO : UNIAO FEDERAL
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008
PROCESSO : 1999.51.01.055987-0 (9900559878) 417789 - AC
RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-
TO E SILVA E OUTROS
APTE : JANIO CORREA DOS SANTOS E OUTROS



ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO E OUTRO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2006.51.04.002354-0 (200651040023540) 417790 - AC R
APTE : VITOR BRANDAO MARTINI
ADV : ANTONIO CARLOS MARQUES E OUTRO
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : DECIO FREIRE E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006152-1 (200251015307792) 3161 - AR RJ
AUTOR : CICERO LOPES DE MESQUITA
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 1A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006197-1 (200851010049250) 165147 - AG R
AGRTE : SHEILA VIEIRA DE SOUZA
ADV : LUCY ANDREA M. DE PINNA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006151-0 (200751110008411) 5757 - HC RJ
IMPTE : ARTHUR JORGE SANTOS E OUTRO
IMPDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ
PACTE : ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART
ADV : ARTHUR JORGE SANTOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006166-1 (9800093109) 165124 - AG ES
AGRTE : HELOISA HELENA MARQUES
ADV : WANDER REIS DA SILVA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006176-4 (200651015161705) 165137 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : DELVES FERREIRA DE CARVALHO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006180-6 (200751015193942) 165141 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : PAULO PERRUCCI FILHO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006183-1 (200751015360720) 165144 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA

AGRDO : BERNARDO PARANHOS MALHAES DA SILVA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006201-0 (200651015313736) 165153 - AG R
AGRTE : VARIG S/A (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)
ADV : RENATA YAMADA BURKLE E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006170-3 (200751015149941) 165130 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : PAULO FERNANDO LEAL VELLOSO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006177-6 (200651015165000) 165138 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : UBIATAN MOTTA GOTTGTROY
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006187-9 (200751015148080) 165149 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : MARIA CRISTINA ALVARENGA NOVAES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006188-0 (200751015133945) 165150 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : HELIO CLAUDIO DE OLIVEIRA COELHO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006171-5 (200751015149620) 165131 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : LUIZ FERNANDO VINHA FERNANDES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006174-0 (200751015133969) 165134 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : MARLY DE ALMEIDA ABRY
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006175-2 (200751015193802) 165135 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : ITALO DOS SANTOS CAPELLA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006179-0 (200751015364785) 165140 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : PETROCONSULT ENGENHARIA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006181-8 (200751015361346) 165142 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : MARCELO BEZERRA DE MORAES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006146-6 (200850010020063) 7977 - CC ES
AUTOR : FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
ADV : PAULO CELIO GOMES E OUTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
SUSCTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES
SUSDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006162-4 (200150010121882) 165118 - AG E
AGRTE : MARCONCELIO OLIVEIRA DA FONSECA
ADV : PAULO PECANHA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006168-5 (200751015133880) 165128 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : PEDRO NUNO BAPTISTA MARADO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006173-9 (200751015195203) 165133 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : MARCIO NUNES DE MIRANDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006169-7 (200751015149709) 165129 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRDO : MARIA ENEIDA AMARAL
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006172-7 (200751015364580) 165132 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA

AGRDO : HYDROPOWER ESTUDOS DE INF ENGA LT-DA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006184-3 (200751015258729) 165145 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA

AGRDO : RAUL DA SILVA PEREIRA CASTRO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006185-5 (200751015360561) 165146 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA

AGRDO : MIHAI ICHILEVICI

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006194-6 (200551015212289) 165127 - AG R

AGRTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

PROC : LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO

AGRDO : PRATA DTVM LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006205-7 (200751015362302) 165159 - AG R

AGRTE : FRANCISCO AMBROSIO FERREIRA CORREIA

ADV : LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LUCIANA ROZO BAHIA

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006158-2 (9701156587) 165113 - AG RJ

AGRTE : NATALIE VIDART BADIA

ADV : JOSE EDUARDO NEDER

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006164-8 (9900031083) 165121 - AG ES

AGRTE : PAULO AUGUSTO VIVACQUA E OUTRO

ADV : KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LUIZ COLNAGO NETO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006178-8 (200451015448086) 165139 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA

AGRDO : EUCIO GOMES DE AMORIM

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006182-0 (200751015360809) 165143 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA

AGRDO : MANOEL DONATO N DE ARAUJO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006186-7 (200751015195604) 165148 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA

AGRDO : EDWARD THOMAZ MERLO JUNIOR

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006189-2 (200751015195100) 165151 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA

AGRDO : LUIZ ANTONIO DA SILVA NETO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006156-9 (200450010087899) 7978 - CC ES

AUTOR : UNIAO FEDERAL

RÉU : ANTONIO PAULO RIEMPST DE MENEZES

ADV : SEM ADVOGADO

SUSCTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES

SUSDO : JUZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006202-1 (200851010053034) 165154 - AG R

AGRTE : ROBERTO SAMPAIO VALLE

ADV : MARIA DA PENHA AMORIM E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006207-0 (200751010230171) 165160 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS

AGRDO : GIUSEPPE RAMUNDO

ADV : ANTONIO RAMUNDO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006091-7 (9101319124) 165069 - AG RJ

AGRTE : SEBASTIAO MARIA FRANKLIN

ADV : MARCOS A. ALMENARA DA SILVA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006141-7 (200851010032092) 165110 - AG R

AGRTE : RICHARD SABAH E CONJUGE

ADV : PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006163-6 (200650010085991) 165120 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES E OUTROS

AGRDO : ROGERIO DE OLIVEIRA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006159-4 (200851010052807) 165114 - AG R

AGRTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROC : ELLIS JUSSARA BARBOSA DE SOUZA E OUTRO

AGRDO : ZL AMBIENTAL LTDA

ADV : GILSON ALVES RAMOS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006196-0 (200850010035285) 165136 - AG E

AGRTE : LUCAS TRISTÃO DO CARMO

ADV : JORGE LUIZ SILVEIRA CORREA E OUTROS

AGRDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006203-3 (200851010038203) 165155 - AG R

AGRTE : EMILIA PINTO VIEIRA

ADV : EDUARDO LUIZ CASSANO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006087-5 (200350020003570) 165033 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS

AGRDO : SEBASTIAO SERGIO MOREIRA E OUTRO

ADV : DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006198-3 (200851010123401) 165152 - AG R

AGRTE : PEDRO LAUREANODE FREITAS NETO E CONJUGE

ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006155-7 (200851020010457) 165112 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS

AGRDO : FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E CONJUGE

ADV : ALEXANDRE MENEZES MELLO E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006190-9 (200851010054932) 165123 - AG R

AGRTE : EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADV : WAGNER BRAGANCA E OUTROS

AGRDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006193-4 (200350010122196) 165126 - AG E

AGRTE : BELINE JOSE SALLES RAMOS

ADV : EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006195-8 (200651010126144) 7979 - CC RJ

AUTOR : UNIAO FEDERAL

RÉU : GLORIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADV : LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS E OUTROS

SUSCTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL - RJ

SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006025-5 (200851040008390) 165001 - AG R

AGRTE : VALDECIR DE LIMA PAIVA

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006165-0 (0000175552) 165122 - AG ES

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : DISTRIBUIDORA DE CARNES KJOIA LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006067-0 (200750010069692) 165022 - AG E

AGRTE : ILSON BALARINI E OUTRO

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006154-5 (200351080003848) 165119 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : MARIO DE OLIVEIRA CARVALHO - ESPOLIO

ADV : PAULO MAURICIO FERNANDES ROCHA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006192-2 (200850010030548) 165125 - AG E

AGRTE : LUCIMAR DOS SANTOS ROCHA

ADV : JOSE PERES DE ARAUJO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006204-5 (200851010032584) 165158 - AG R

AGRTE : MAURICIO SILVEIRA LEITAO

ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006199-5 (200751010189092) 7980 - CC RJ

AUTOR : MICHELLE RODRIGUEZ VIDIGAL

ADV : NEWTON PINHEIRO DA SILVA

RÉU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADV : SEM ADVOGADO

SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ

SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006167-3 (0000000000000000) 7738 - PA/CA

REQTE : VALMIR OLIVEIRA ROSA

REQDO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO

RELATOR : DES.FED. CASTRO AGUIAR - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2005.51.02.005698-5 (200551020056985) 417800 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : JARDIM ESCOLA RECREIO INFANTIL LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA E OUTRO

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2001.51.01.007039-6 (200151010070396) 417798 - AC R

APTE : SERGIO CAPOVILLA JERDY E OUTRO

ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 25.04.2008

PROCESSO : 1997.51.01.073570-4 (9700735702) 417792 - AC RJ

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

APTE : JANIO CORREA DOS SANTOS E OUTROS

ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO E OUTRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005768-2 (200750010039535) 9614 - MS ES

IMPTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

IMPDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA-ES

LITIS : AGUILAR DE JESUS BOURGUIGNON E OUTROS

LITIS : RODOLFO BERGO LEGNAIOLI

LITIS : CHARLES HENRIQUE PORTO SANTOS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006129-6 (200451015022034) 5755 - HC RJ

IMPTE : CARLOS ELY ELUF

IMPDO : JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

PACTE : SALVATORE ALBERTO CACCIOLA - REU PRE-SO

ADV : CARLOS ELY ELUF

RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006150-8 (200650010099400) 5756 - HC ES

IMPTE : RENATO DEL SILVA AUGUSTO

IMPDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA - ES

PACTE : T.M.V.

ADV : RENATO DEL SILVA AUGUSTO

RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006211-2 (199751010619595) 1772 - PET RJ

REQTE : EDUARDO CATAO DE MAGALHAES PINTO

ADV : DIOGO ALENCAR DE AZEVEDO RODRIGUES

REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006031-0 (200751018088252) 165009 - AG R

AGRTE : SUN COKE COMPANY

ADV : GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS E OUTROS

AGRDO : THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERURGICA E OUTRO

ADV : JOAQUIM EUGENIO GOULART E OUTROS

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006208-2 (200750010010880) 5758 - HC ES

IMPTE : MARCIO DELAMBERT

IMPDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA-ES

PACTE : HERMENEGILDO JOSE DE PAULA - REU PRE-SO

ADV : MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006107-7 (200451030012202) 165073 - AG R

AGRTE : USINA SAPUCAIA S/A

ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005780-3 (9100641960) 164902 - AG RJ

AGRTE : CIA/ USINA DO OUTEIRO

ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006105-3 (9400382588) 165074 - AG RJ

AGRTE : SERVICO DE ASSISTENCIA DE SAUDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN

ADV : PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006106-5 (9400382588) 165075 - AG RJ

AGRTE : SERVICO DE ASSISTENCIA DE SAUDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN

ADV : PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : WILLIAM DE SOUZA RANGEL E OUTRO

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006123-5 (200451010134260) 165088 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : CARLOS FREDERICO GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS

ADV : EZEQUIEL ALVES DE CARVALHO E OUTRO

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006132-6 (200651010245110) 165095 - AG R

AGRTE : NADJA NAIRA DE LEMOS E LEMOS

ADV : MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006068-1 (200750010078176) 165023 - AG E

AGRTE : ILMAR TEIXEIRA DE CARVALHO

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS



AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006149-1 (200851010060051) 165106 - AG R

AGRTE : CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS FARIA
ADV : ERIC DUTT ROSS E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006121-1 (9500150638) 165086 - AG RJ

AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : EDINALDO MANOEL DOS SANTOS
ADV : CLECY BERNARDES VASCONCELLOS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006157-0 (0009245090) 263 - COM/COR

COMTE : HUDSON DANTAS
COMDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.000131-7 (200351010128231) 3106 - AR RJ

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS
REU : SEBASTIAO FREITAS - ESPOLIO - REP/ P/ NADIR DE CASTRO FREITA

ADV : ROSE MARY DE CARVALHO BENEVENTE E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.002407-0 (9802057851) 3124 - AR RJ

AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : MARIA DA CONCEICAO SILVA LEAL
ADV : MARCO ANTONIO HURTADO E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.004759-7 (9700022609) 9600 - MS RJ

IMPTE : PERICLES DE SOUZA CRISPIM
ADV : CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA
IMPDO : EXMO. SR. DES. FED. RALDENIO BONIFACIO COSTA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 1992.51.01.073526-3 (9200735266) 371530 - AC RJ

APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : ANDRE BARBOSA LIMA
APDO : NILSON AUGUSTO DA COSTA
APTE : NILSON AUGUSTO DA COSTA
ADV : JOSE MARCOS GOMES
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : ANDRE BARBOSA LIMA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : NILSON AUGUSTO DA COSTA
ADV : JOSE MARCOS GOMES
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 1993.51.01.012142-3 (9300121421) 358963 - AC RJ

APTE : WILMA DIVA CABRAL DE REZENDE BERTO E OUTROS
ADV : ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS E OUTROS

APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : FLAVIO DE CARVALHO REIS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCELLE GOMES DA CRUZ E OUTROS
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : FLAVIO DE CARVALHO REIS

APDO : WILMA DIVA CABRAL DE REZENDE BERTO E OUTROS

ADV : ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 1993.51.01.024059-0 (9300240595) 374865 - AC RJ

APTE : COLEGIO PEDRO II
PROC : MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA
APDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RJ E OUTROS

ADV : MARCELO DAVIDOVICH

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 1999.51.01.057130-3 (9900571304) 349514 - AC RJ

APTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INES - AFINES

ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2000.02.01.002733-2 (9800202099) 224301 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : MARGARIDA ALVES CABRAL

ADV : NADIA FONSECA BORGES E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2002.51.01.000820-8 (200251010008208) 355526 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APTE : LUIZ FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS

ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2002.51.01.502702-3 (200251015027023) 328617 - AC R

APTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO R.J.- CRA/RJ

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS

APDO : JOSE FRANCISCO DE FIGUEIREDO E OUTRO

ADV : ROBERTO MARINHO GOMES

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2003.02.01.006467-6 (200251015118922) 114460 - AG R

AGRTE : ALAIDE GUIMARAES MOREIRA

ADV : RICARDO MICHELONI DA SILVA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2003.50.01.014212-2 (200350010142122) 392778 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : ERNESTO CHIABAI E CONJUGE

ADV : SUELI DE PAULA FRANCA E OUTRO

RMTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2003.51.01.022234-0 (200351010222340) 354724 - AC R

APTE : CARLOS HENRIQUE DE PAULA SANTOS VIEIRA

ADV : VIRGINIA MARCONDES KOZLOWSKI E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2003.51.01.027326-7 (200351010273267) 361225 - AC R

APTE : LINO PEREIRA

ADV : MARCO ANTONIO HURTADO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2003.51.02.006125-0 (200351020061250) 343249 - AC R

APTE : CLAUDIO SERGIO FARIAS LIMA E OUTROS

ADV : ADILSON MARTINS GOMES E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : JOSE FELIPE MAULLER NEVES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2004.50.01.001611-0 (200450010016110) 400928 - AC E

APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

PROC : HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE

APDO : MICHELY ALMEIDA DOS SANTOS

ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2004.50.01.011973-6 (200450010119736) 384637 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : NADIR DE PAIVA LOURENÇO BRÊTAS E OUTRO

ADV : MARILENA ESPINDULA PASSOS COSTA FURTADO E OUTROS

RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.003406-0 (200451010034060) 375142 - AC R

APTE : VALDOVINO DE SOUZA ALMEIDA

ADV : JOSE CANDIDO DE CARVALHO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.016204-8 (200451010162048) 60542 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : TRIGALIA COM/ DE ALIMENTOS LTDA

ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.017652-7 (200451010176527) 393285 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : SINTRASEF-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

ADV : PAULO AMERICO LOPES FRANCO E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.023067-4 (200451010230674) 380755 - AC R

APTE : RAFAEL AUGUSTO MORATTO

ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2004.51.02.000918-8 (200451020009188) 58667 - AMS R

APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

PROC : SERGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA

APDO : EXPEDITA CESAR PALMEIRA



ADV : JORGE BULCAO COELHO E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2004.51.02.000924-3 (200451020009243) 56148 - AMS R
APTE : LUCIA GOMES MOUTA
ADV : JORGE BULCAO COELHO E OUTROS
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF
PROC : SINAIDA DE GREGORIO LEAO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2005.02.01.010064-1 (200251010066853) 141004 - AG R
AGRTE : YEDDA DE BARROS TORRES E OUTRO
ADV : MARCUS ALEXANDRE S MELO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2005.50.01.001598-4 (200550010015984) 412962 - AC E
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ANA MARIA ALVARENGA RHEIN E OUTROS
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2005.50.01.008845-8 (200550010088458) 68312 - AMS E
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROC : MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA
APDO : NILSON ROBERTO BRIDE
ADV : FREDERICO ANGELO RAMALDES
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.001581-0 (200551010015810) 387337 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : AMARO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS
ADV : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.004032-4 (200551010040324) 389169 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : SELMA DE SOUZA LIMA SILVA
ADV : LUCIA BORGES BOMFIM FILHA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.005640-0 (200551010056400) 411729 - AC R
APTE : RONALDO DE OLIVEIRA AVILA
ADV : JOAO MACHADO E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.014962-0 (200551010149620) 415144 - AC R
APTE : GLORIA MIGUEL JAPIASSU E OUTROS
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.016449-9 (200551010164499) 402770 - AC R
APTE : ATILIO NUNES RIBEIRO FILHO
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.490055-1 (200551014900551) 407073 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : LEANDRO BARROSO MARTINS
ADV : ROSANGELA GERMANO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2005.51.02.000475-4 (200551020004754) 406533 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JULIANA GOMES VIANA E OUTROS
APDO : ALCENIDES CORNELIO GODIM
ADV : MARCELO PAIVA LARANJA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.006282-6 (200550010030699) 147270 - AG E
AGRTE : TEITEX TEIXEIRA TEXTIL LTDA E OUTROS
ADV : BRUNO REIS FINAMORE SIMONI E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.015178-1 (200651014902588) 152004 - AG R
AGRTE : INVERNADA GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : FERNANDO ABAD FREITAS ALVES E OUTROS
AGRDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC : SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA LIMA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.000043-4 (200651010000434) 400975 - AC R
APTE : HEITOR AUGUSTO DE MOURA ESTEVAO
ADV : MARCELO DA SILVA SA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.001142-0 (200651010011420) 401974 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : LEONARDO XAVIER ANTONACCI
ADV : ALBERTO LOURES DA COSTA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.003603-9 (200651010036039) 391751 - AC R
APTE : FUAD MARRE E OUTRO
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL PARDAUIL SILVA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.007880-0 (200651010078800) 406061 - AC R
APTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - 7A REGIAO
ADV : CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS
APDO : ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA ACAO SOCIAL DOMINGOS BRAZA
ADV : PEDRO LUCIANO TENUTO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.010183-4 (200651010101834) 66633 - REOMS
PARTEA : CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.011399-1 (200751010103951) 158397 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL PARDAUIL SILVA E OUTROS
AGRDO : NORIKO KATAOKA DE OLIVEIRA
ADV : MONICLEDSON FERREIRA CARNEIRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.011874-5 (200751010101656) 158717 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS
AGRDO : JOAO AMARO DA SILVA NETTO
ADV : JOSE MACEDO FAGUNDES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2007.50.01.000490-9 (200750010004909) 414924 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
APTE : JOSE OSTERIO MARCARINI
ADV : DIOGO ASSAD BOECHAT
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.004539-2 (200751010045392) 71271 - AMS R
APTE : MAURICIO GOMES LOCASSO
ADV : ROGERIO COELHO PEDROSO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.011658-1 (200751010116581) 416422 - AC R
APTE : NEUSA MARIA SZWARCWING
ADV : ROSANGELA PIMENTA MAGALHAES
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.013960-0 (200751010139600) 415091 - AC R
APTE : ALINE TEIXEIRA SOARES
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008
PROCESSO : 2007.51.04.001922-0 (200751040019220) 413157 - AC R
APTE : VALME RODRIGUES LEITE
ADV : ETTORE DALBONI DA CUNHA E OUTROS



APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 97.02.07014-7 (9000010667) 133328 - AC RJ
APTE : HEITOR BRAZ DA COSTA E OUTROS
ADV : GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 97.02.15091-4 (9100214817) 138607 - AC RJ
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : VANDYCK MAGALHAES MOITA E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA E OUTROS
APTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADV : REGIMAR DE LUCENA FERNANDES E OUTROS

APDO : JOSE LUCIANO IRMAO E OUTROS
ADV : NELSON LUIZ DE LIMA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 99.02.19671-3 (8900374982) 200418 - REOAC
PARTEA : HERCIDES PIRES DE OLIVEIRA
ADV : EDGARD PIRES DE OLIVEIRA
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.04.2008

PROCESSO : 2002.50.01.004045-0 (200250010040450) 417765 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : MARIA DA GLORIA SANTOS RANGEL E OUTROS
ADV : MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2002.50.01.007028-3 (200250010070283) 417750 - AC E
: 200350010019543
: 200350010067537
APTE : SALUTTE BAR & RESTAURANTE LTDA
ADV : LUIZ CARLOS BARROS CASTRO E OUTRO
APDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADV : PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 25.04.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	1	0	0	0	10	0	11
FREDERICO GUEIROS	2	0	0	0	4	0	6
TANIA HEINE	3	0	0	0	6	0	9
ALBERTO NOGUEIRA	0	0	0	0	11	0	11
PAULO ESPIRITO SANTO	1	0	0	0	3	0	4
ANTÔNIO CRUZ NETTO	2	0	0	0	3	0	5
CASTRO AGUIAR	0	0	0	0	1	0	1
MARIA HELENA CISNE	2	0	0	0	3	0	5
VERA LÚCIA LIMA	3	0	0	0	5	0	8
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	1	0	0	0	4	0	5
SERGIO FELTRIN CORREA	0	0	0	0	1	0	1
LUIZ ANTONIO SOARES	2	0	0	0	7	0	9
BENEDITO GONCALVES	2	0	0	0	2	0	4
FRANCISCO PIZZOLANTE	4	0	0	0	7	0	11
GUILHERME DIEFENTHAELER	1	0	0	0	7	0	8
LILIANE RORIZ	1	0	0	0	5	0	6
SERGIO SCHWAITZER	1	0	0	0	4	0	5
POUL ERIK DYRLUND	4	0	0	0	2	0	6
ANDRÉ FONTES	0	0	0	0	5	0	5
REIS FRIEDE	4	0	0	0	1	0	5
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	2	50	0	0	4	0	56
ABEL GOMES	0	0	0	0	4	0	4
GUILHERME CALMON / no afast . Relator	1	0	0	0	5	0	6
MESSOD AZULAY NETO	2	0	0	0	1	0	3
LUIZ PAULO S ARAUJO F º/ no afast . R	2	0	0	0	5	0	7
MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator	1	0	0	0	4	0	5
TOTAL	42	50	0	0	114	0	206

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1992.51.01.056667-2 (9200566677) 417768 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : NILSON RIBEIRO DOS REIS
ADV : CELIA DESTRI
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 1992.51.03.100184-0 (9201001843) 417759 - AC RJ
: 200151030014830
: 200151030014854
APTE : BRJ-CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ
APDO : ROSSANA MANHAES CHAGAS E OUTRO
ADV : JOAO MANOEL PAES NETO E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 1995.51.01.013407-4 (9500134071) 417771 - AC RJ

APTE : HELOISA MARIA DOS SANTOS PATRAO
ADV : ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 1999.51.01.055170-5 (9900551702) 417767 - AC RJ
: 0009841660
APTE : LUIS ANTONIO GOMES NAJAN
ADV : TEREZA CRISTINA PACHECO DE SOUZA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CLAUDIO ROCHA DE MORAES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2000.50.01.006941-7 (200050010069417) 417762 - AC E
: 200150010003230
: 200050010103024
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
APDO : FREDERICO FERREIRA TRANNIN
ADV : MIGUEL BELINI NETO E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2000.51.01.003455-7 (200051010034557) 417754 - AC R
: 200051010037492
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : ENEAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS
APTE : ARTUR VIEIRA DOS SANTOS
ADV : RICARDO MOREIRA MORAGAS E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2002.51.01.005102-3 (200251010051023) 417776 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO
ADV : REGINA TAUBE
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2002.51.01.024621-1 (200251010246211) 417772 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS

APDO : ZELIA REGINA EVANGELISTA DA SILVA
ADV : CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2002.51.02.002521-5 (200251020025215) 417794 - REOAC
: 9700452263
PARTEA : ARMANDO DOS SANTOS PINHEIRO
ADV : VERA LUCIA COZAC
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2002.51.03.000692-8 (200251030006928) 6039 - ACR RJ
APTE : DJAIR PEREIRA DA SILVA
ADV : NEILTON AZEVEDO ALVES
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ

PROCESSO : 2003.50.01.007244-2 (200350010072442) 417785 - AC E
APTE : SIGESBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV : MARNE SEARA BORGES JUNIOR E OUTROS
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV : FRANCISCO MALTA FILHO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2003.51.01.008903-1 (200351010089031) 417787 - AC R
: 200251010252752
APTE : MERCEDES MACHADO DE CASTRO
ADV : PATRICIA MARANHAO BOAVISTA PESSOA MENDES E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2003.51.01.029985-2 (200351010299852) 417770 - AC R
: 200151010050257
APTE : MARCIA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : JOAO LEAL DEIRO CARDOSO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE



PROCESSO : 2003.51.54.009198-3 (200351540091983) 417782 - AC R	PROCESSO : 2007.51.01.804842-4 (200751018048424) 6041 - ACR RJ	PROCESSO : 2008.02.01.006150-8 (200650010099400) 5756 - HC ES
APTE : VANTUIL GALDINO E OUTRO	: 200751018049854	: 200850010017738
ADV : MARCELLO MOREIRA DA SILVA E OUTRO	: 200751018072347	: 200650010102393
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : MARIA MARCIANA FERREIRA ALEXANDRE - REU PRESO	: 200850010019796
ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS	ADV : CELIO DE CARVALHO MACIEL	: 200850010019899
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	: 200850010020828
	RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO	IMPTE : RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PROCESSO : 2004.51.01.000944-1 (200451010009441) 417755 - AC R	PROCESSO : 2007.51.01.812184-0 (200751018121840) 6044 - ACR RJ	IMPDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA - ES
APTE : BANCO ITAU S.A.	APTE : NATHALIE BANDEIRA BEZERRA DE MELLO	PACTE : T.M.V.
ADV : ENEAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO	ADV : ALCYONE VIEIRA PINTO BARRETO E OUTROS	ADV : RENATO DEL SILVA AUGUSTO
APDO : MARIA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA	APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	RELATOR : JC GUILHERME CALMON/NO AFAST. RELATOR
ADV : AGLAE DE OLIVEIRA	RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE	
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		PROCESSO : 2008.02.01.006160-0 (200651010215128) 165115 - AG R
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS	PROCESSO : 2007.51.04.000372-7 (200751040003727) 417778 - AC R	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE	APTE : EDISON FERNANDES DE ARAUJO	ADV : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS
	ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTRO	AGRDO : LUCAS MONTEIRO TOMASINI
PROCESSO : 2005.50.01.001695-2 (200550010016952) 72340 - AMS E	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : SEM ADVOGADO
: 200550010026374	PROC : FABRICIA BRAGA RABELLO	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : FERTILIZANTES HERINGER LTDA	RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE	
ADV : GERALDO ELIAS BRUM E OUTROS	PROCESSO : 2008.02.01.005638-0 (0007400055) 164810 - AG RJ	AGRTE : FREYSSINET LTDA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	: 0007708530	ADV : PAULO MANOEL LOPES DE AMARAL E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE	AGRTE : ABNEL FELIX E OUTROS	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
	ADV : FERNANDO TRISTAO FERNANDES E OUTROS	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
PROCESSO : 2005.51.01.011540-3 (200551010115403) 417777 - AC R	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
APTE : GLOBEX UTILIDADES S/A	ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS	PROCESSO : 2008.02.01.006200-8 (9900135261) 165156 - AG RJ
ADV : RENATO CORTES NETO E OUTRO	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE	AGRTE : ELCIO JULIO BENETTI BARBOSA E OUTRO
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL		ADV : ELCIO JULIO BENETTI BARBOSA
APDO : OS MESMOS	PROCESSO : 2008.02.01.005985-0 (20050400009674) 417805 - REOAC	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	: 00967	ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
	: 19970400001223	RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES
PROCESSO : 2006.51.01.013487-6 (200651010134876) 417766 - AC R	PARTEA : JOSE HYGINO DUARTE MACHADO DA SILVA	
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : GUILHERME NADER CAPDEVILLE E OUTROS	PROCESSO : 2008.02.01.006206-9 (9909054469) 165157 - AG RJ
APDO : INEPAR S/A IND/ E CONSTRUCOES	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	: 9909075539
ADV : MARIANA CHAGAS ROSA	PROC : MARCELO NOVELINO CAMARGO	: 9909075512
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ	RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAIBA DO SUL RJ	AGRTE : AD LIDER EMBALAGENS S/A
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA	RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER	ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
	PROCESSO : 2008.02.01.006142-9 (200350010130375) 165111 - AG E	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PROCESSO : 2006.51.01.015585-5 (200651010155855) 417788 - AC R	AGRTE : BRASUSA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APTE : ADRIAO DANTAS NETO	ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E OUTROS	
ADV : CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROCESSO : 2008.02.01.006208-2 (200750010010880) 5758 - HC ES
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE	IMPTE : MARCIO DELAMBERT
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS		IMPDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA-ES
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR	PROCESSO : 2008.02.01.006143-0 (0007735839) 165109 - AG RJ	PACTE : HERMENEGILDO JOSE DE PAULA - REU PRESO
	: 8700006564	ADV : MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA
PROCESSO : 2006.51.01.019228-1 (200651010192281) 417779 - AC R	AGRTE : ONIAS CORREA	RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
APTE : BATORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	ADV : MARCELO JORGE DA LUZ COSTA	
ADV : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTROS	AGRDO : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.006210-0 (200851100004140) 165161 - AG R
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELA	: 200751100083000
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE	PROCESSO : 2008.02.01.006147-8 (9300709968) 165107 - AG RJ	AGRTE : RHENEN DO BRASIL-INDUSTRIA DE MOLAS LTDA
	: 9100616150	ADV : JOSE DOMINGOS TEIXEIRA NETO E OUTROS
PROCESSO : 2007.51.01.001297-0 (200751010012970) 417781 - AC R	: 9100665738	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA	: 9300722042	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE
ADV : FELIPE SCRIPES WLADECK E OUTROS	: 9400368437	
APDO : ATTENG ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	: 9100613606	PROCESSO : 2008.51.01.011962-8 (200851010119628) 249 - EXSUSP
ADV : RODRIGO DE MATTOS SOARES	AGRTE : MARCOS ANDRE GOMES DE VASCONCELOS	: 200751010274484
APDO : FUNDACAO OSWALDO CRUZ	ADV : GIOVANA ALMEIDA VASCONCELOS	EXCPTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
PROC : SEM PROCURADOR	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE	EXCPTO : EXMA. SRA. MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO - JUIZA DA 23A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
	PROCESSO : 2008.02.01.006148-0 (9400368437) 165108 - AG RJ	RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PROCESSO : 2007.51.01.016817-9 (200751010168179) 417748 - AC R	: 9100616150	
APTE : LUIS FELIPE PACHECO	: 9100665738	T E R M O D E E N C E R R A M E N T O -
ADV : CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL E OUTROS	: 9300709968	2º V I A Contém a presente ata a distribuição de 0164 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0042 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0028 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL	: 9300722042	
PROC : ANDRE BARBOSA LIMA	: 9100613606	Rio de Janeiro - RJ, 25 de abril de 2008.
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	AGRTE : MARCOS ANDRE GOMES DE VASCONCELOS	JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
	ADV : GIOVANA ALMEIDA VASCONCELOS	PRESIDENTE
PROCESSO : 2007.51.01.025880-6 (200751010258806) 72339 - AMS R	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
APTE : COLEGIO PEDRO II	RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE	
PROC : TARSIS NAMETALA JORGE		
APDO : KATHERINE DA SILVA DE JESUS REP/ P/ KATIA REGINA DA SILVA DE JESUS		
ADV : ROBERTA CUNHA MARINHO		
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA		



ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 25.04.2008.			CLAUDIO GEHRKE BRANDAO	RJ002194A	1997.51.02.046660-0
			CLECY BERNARDES VASCONCELLOS	RJ035045	2008.02.01.006121-1
			CRISTIAN MATTOS BARROSO		2007.02.01.005918-2
			CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES	RJ135041	2006.51.02.001498-3
			CRISTIANO DIAS FERRERO	RJ111658	2008.02.01.005967-8
					2008.02.01.005973-3
					2008.02.01.005976-9
					2008.02.01.005983-6
			CRISTINA TAVES DE CAMPOS	RJ088900	2001.51.01.013069-1
			DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ002726A	2006.02.01.010561-8
					2006.02.01.012007-3
			DANIEL KOITI YOSHINAGA	SP242558	2007.02.01.014149-4
			DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	2008.02.01.006207-0
			DANILO ALVES CORRÊA FILHO		2003.51.01.029192-0
			DECIO FREIRE	RJ002255A	2006.51.04.002354-0
			DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2001.50.01.006391-2
					2007.51.01.490229-5
			DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO		2004.50.01.001611-0
			DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		2008.02.01.006198-3
			DIOGO ALENCAR DE AZEVEDO RODRIGUES	RJ109168	2008.02.01.006211-2
			DIOGO ALVAREZ TRISTAO		2003.51.01.528933-2
			DIOGO ASSAD BOECHAT	ES011373	2007.50.01.000490-9
			DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO		2008.02.01.006105-3
			DOUGLAS ROCHA RUBIM	ES009851	2003.50.01.014423-4
					2004.50.01.008530-1
			DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES	ES006121	2008.02.01.006087-5
			EDGARD PIRES DE OLIVEIRA	RJ043338	99.02.19671-3
			EDUARDO JOSE LAPA TORRES	RJ024897	2008.02.01.006091-7
			EDUARDO LUIZ CASSANO	RJ140666	2008.02.01.006203-3
			EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS	ES011520	2008.02.01.006193-4
			EISENHOWER DIAS MARIANO	RJ056550	2000.02.01.011081-8
					2001.02.01.043837-3
					2008.02.01.005979-4
			ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RJ035466	2005.51.04.003629-3
			ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2006.51.04.001963-9
					2008.02.01.006025-5
			ELIZABETH SOARES CAMPOS	RJ081753	2007.02.01.011677-3
			ELLIS JUSSARA BARBOSA DE SOUZA	RJ068769	2008.02.01.006159-4
			ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	RJ068058	2008.02.01.002403-2
			ELZA MAIMONE	RJ058893	96.02.04325-3
			ENEAS RANGEL FILHO	RJ043500	2006.02.01.008997-2
			ERIC DUTT ROSS	RJ137445	2008.02.01.006149-1
			ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2007.02.01.007083-9
			ESTEVÃO SANTIAGO PIZOL DA SILVA		2003.50.01.014706-5
			ETTORE DALBONI DA CUNHA	RJ005063D	2007.51.04.001922-0
			EUNICE RUBIM DE MOURA	RJ035746	2007.51.01.008150-5
			EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES00220B	2005.50.01.001598-4
			EUSTACHIO DOMICIO LUCHESI RAMACCIOTTI	RJ000220B	1998.50.01.011650-2
			EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI	ES000220B	2006.50.02.000826-9
			EVA MARIA GOMES SOARES		2004.50.01.008530-1
			EYMARD DUARTE TIBAES	RJ066247	2005.51.04.003251-2
					2005.51.04.003629-3
					2005.51.04.003952-0
					2005.51.04.004274-8
			EZEQUIEL ALVES DE CARVALHO	RJ089184	2008.02.01.006123-5
			FABIANE L. TURISCO	RJ128557	2006.51.01.016234-3
			FABIO DE OLIVEIRA ALVAREZ	RJ124925	2007.02.01.016012-9
			FABIO LUIS DA SILVA MENDONCA	RJ120488	2004.51.04.000106-7
			FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO		2004.51.01.015918-9
			FERNANDO ABAD FREITAS ALVES	RJ105923	2006.02.01.015178-1
			FERNANDO JOSE HIRSCH	SP164164	2002.51.01.019112-0
			FLAVIO DE CARVALHO REIS		1993.51.01.012142-3
			FLAVIO DE MENDONCA CAMPOS	MG063728	2005.51.01.013605-4
			FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR	RJ117882	2006.51.01.000151-7
			FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS	RJ067617	2002.51.01.502702-3
			FREDERICO ANGELO RAMALDES	ES005053	2005.50.01.008845-8
			FÁBIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO		2004.51.01.013238-0
			GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS	RJ064537	2008.02.01.006031-0
			GARY DE OLIVEIRA BON-ALI	RJ004474	2007.51.01.013960-0
			GERALDO ANTONIO CRESPO BEYRUTH	RJ034797	2002.51.03.000070-7
			GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	2001.51.01.002964-5
			GETULIO JORGE BRAGA GONCALVES	RJ051447	2008.02.01.005986-1
			GEVALCI OLIVEIRA PRADO	SP085033	2001.51.01.490109-4
			GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO	RJ088682	2001.02.01.013293-4
			GILBERTO MAGNO STANCHI FILHO	RJ130635	2007.02.01.016012-9
			GILMAR ZUMAK PASSOS	ES004656	2001.50.01.004349-4
					2007.02.01.012924-0
Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo			
ACCACIO MONTEIRO BARROZO	RJ090955	1997.51.02.046660-0			
ADILSON MARTINS GOMES	RJ026066	2003.51.02.006125-0			
ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	RJ065963	1996.51.01.020452-4			
ADRIANA MONTEIRO VINCLER	RJ089324	2006.51.01.021066-0			
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	RJ133855	2006.51.01.016234-3			
AFONSO CESAR BURLAMAQUI	RJ015925	1986.51.01.770375-9			
AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ	RJ001428B	2005.02.01.004270-7			
		2007.02.01.004960-7			
AFRANIO GUALDA TAVARES	RJ060696	2008.02.01.005967-8			
		2008.02.01.005983-6			
ALBA FAUSTINO DA SILVA	RJ081392	2007.51.01.800627-2			
ALBERTO LOURES DA COSTA	RJ008436	2006.51.01.001142-0			
ALESSANDRA JAPIASSU MAIA		2003.51.01.500124-5			
ALEXANDRE DE PAULA RUY BARBOSA	RJ112286	2002.51.01.509774-8			
ALEXANDRE MENEZES MELLO	RJ085636	2008.02.01.006155-7			
ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	RJ088982	2006.51.01.000151-7			
ANA RAQUEL COLACINO SELVAGGI	RJ071750	2001.51.01.490109-4			
ANDERSON CLAUDINO DA SILVA		2006.51.01.019725-4			
ANDRE BARBOSA LIMA	RJ099163	1992.51.01.073526-3			
ANDRE LUIS BALLAOUSSIER ANCORA DA LUZ		2001.51.01.490109-4			
ANDRE LUIS CARDOSO	SC111822B	2000.51.02.006293-8			
ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA	ES010379	2001.02.01.019246-3			
ANDRE LUIZ N. DE O. CARUSO	RJ107650	2003.51.01.029192-0			
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	1994.51.01.003110-4			
ANGELA MARIA MOREIRA	RJ062270	2005.51.04.003952-0			
		2005.51.04.004274-8			
ANTONIO CARLOS MARQUES	RJ080036	2005.51.04.003952-0			
		2006.51.04.002354-0			
ANTONIO PEDRO LACERDA DE BARROS	RJ077581	96.02.07618-6			
ANTONIO RAMUNDO	RJ127509	2008.02.01.006207-0			
AQUIDABAN FIALHO DI IULIO	RJ060935	2001.51.01.018202-2			
ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO	RJ064204	1995.51.01.023857-8			
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR	RJ104371	2006.51.01.004313-5			
		2007.02.01.011677-3			
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR		2007.02.01.002502-0			
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR	RJ104371	2005.51.01.014962-0			
ARTHUR JORGE SANTOS	SP134769	2008.02.01.006151-0			
AUREA ORICHIO M.P. FARIAS		2002.51.01.509774-8			
AUREANE RODRIGUES DA SILVA	RJ002722A	2002.51.01.000516-5			
		2002.51.01.019112-0			
AUREANE RODRIGUES DA SILVA	RJ02722A	2002.51.01.014146-2			
AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA	RJ000821	2007.02.01.011874-5			
		2007.51.01.013960-0			
AURIVAL PARDAUIL SILVA	RJ000821	2006.51.01.003603-9			
		2007.02.01.011399-1			
BIANCA MESSIAS MENDES	RJ113808	2006.51.01.006229-4			
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS		2007.51.01.800627-2			
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS	RJ113351	2004.51.01.506149-0			
BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES	RJ094135	2001.51.01.020908-8			
BRUNO REIS FINAMORE SIMONI	ES005850	2006.02.01.006282-6			
CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES	RJ079068	2000.02.01.066599-3			
CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	RJ135011	1999.51.02.601045-2			
		2006.51.02.001498-3			
CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA	RJ072704	2003.51.02.007973-3			
		2005.51.02.005698-5			
CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS	RJ058327	2006.51.01.007880-0			
CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA	RJ145531	2008.02.01.004759-7			
CARLOS ELY ELUF	SP023437	2008.02.01.006129-6			
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND	RJ087458	2001.51.01.011863-0			
		2005.51.01.001581-0			
CARLOS JOSE DE BARROS BARRETO	RJ101459	2004.51.01.500058-0			
CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO	RJ075458	2006.51.02.000107-1			
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RJ020283	2006.51.01.004267-2			
CARLOS VARGAS FARIAS	RJ074153	2003.51.01.528933-2			
		2008.02.01.006152-1			
CARMELO CORATO	RJ013369	2001.02.01.035535-2			
CELIA DESTRI	RJ067576	1994.51.01.048439-1			
CELSO GOMES DA SILVA	RJ090485	2005.51.01.024266-8			
CHRISTIAN MATTOS BARROSO		2002.51.01.000516-5			
CHRISTINA DO AMARAL BARRETO		2005.51.01.013605-4			
CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA	RJ029916	97.02.15091-4			
CLAUDIO FERREIRA FERRAZ	ES007337	2007.50.01.006444-0			



		2007.50.01.000490-9
GILSON ALVES RAMOS	MG074315	2008.02.01.006159-4
GREICE FREDERICA N. LEAL	RJ062573	97.02.07014-7
GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO	RJ097640	2008.02.01.006155-7
GUILHERME MANUEL DA SILVA		1999.51.01.020228-0
HECILDA MARTINS FADEL	RJ014187	1988.51.01.018010-9
HELICIO HEITOR FONTES	RJ006783	2004.02.01.001375-2
HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE	ES006778	2004.50.01.001611-0
HELENROSE PARASSOL PEREIRA	ES00281B	2003.50.01.015915-8
HELIO CARDOSO DE OLIVEIRA	RJ070840	2004.51.01.500058-0
HELOISA CYRILLO GOMES	RJ067109	2002.51.01.534672-4
HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR	ES008808	2003.50.01.015915-8
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES	ES010159	2006.50.02.000826-9
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	RJ101253	2001.51.01.007039-6
		2002.51.01.011128-7
		2008.02.01.002403-2
HUGO PAES RODRIGUES		2005.51.01.507303-4
IEDA JULIATTI DE CARVALHO	RJ050865	1997.51.01.073570-4
		1999.51.01.055987-0
ISABEL PEIXOTO VIANA PESSOA	RJ116751	2007.02.01.004960-7
IVAN LUIS NUNES FERREIRA	RJ046608	2001.02.01.013293-4
JAQUELINE DA SILVA DE SOUZA	RJ064240	2004.51.01.009895-4
JERIZE TERCIANO ALMEIDA	ES006739	2005.50.01.004164-8
JESSE GOMES DE OLIVEIRA	RJ073572	2005.51.01.507303-4
JOAO AENDER CAMPOS CREMASCO		2003.50.01.014423-4
JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAM- PAIO	ES004367	2001.50.01.005580-0
JOAO MACHADO	RJ054108	2005.51.01.005640-0
JOAQUIM EUGENIO GOULART	RJ085629	2008.02.01.006031-0
JOAQUIM GONCALVES CARMONA	RJ063944	2003.51.03.002971-4
JORGE BATISTA FERNANDES JR.		2004.51.01.520039-8
JORGE BULCAO COELHO	RJ080962	2004.51.02.000918-8
		2004.51.02.000924-3
JORGE DIAS MARTINS	RJ010714	1999.51.01.020228-0
JORGE LUIZ SILVEIRA CORREA	DF014917	2008.02.01.006196-0
JOSE CALIXTO UCHOA RIBEIRO	RJ035170	2006.51.01.019916-0
JOSE CANDIDO DE CARVALHO	RJ043688	2004.51.01.003406-0
JOSE EDUARDO FONTES MAYA FERREI- RA	RJ100618	2005.02.01.004270-7
JOSE EDUARDO NEDER	RJ117063	2008.02.01.006158-2
JOSE FELIPE MAULLER NEVES	RJ066867	2003.51.02.006125-0
JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA	RJ111099	2000.51.02.006293-8
JOSE LUIZ TORO DA SILVA	SP076996	2004.51.01.015918-9
JOSE MACEDO FAGUNDES	RJ030308	2007.02.01.011874-5
JOSE MANUEL DUARTE CORREIA	RJ075026	2002.51.01.000820-8
		2004.51.01.023067-4
		2006.51.01.019725-4
JOSE MARCOS GOMES	RJ017832	1992.51.01.073526-3
JOSE OSWALDO CORREA	RJ012667	2004.51.01.016204-8
		2006.51.01.010183-4
		98.02.23084-7
JOSE PERES DE ARAUJO	ES000429A	2008.02.01.006192-2
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2005.51.01.018307-0
		2006.51.01.006075-3
		2006.51.01.006102-2
		2006.51.01.013541-8
		2006.51.01.022182-7
		2006.51.01.022629-1
		2006.51.01.024421-9
		2007.51.01.004223-8
		2007.51.01.005443-5
		2007.51.01.005444-7
		2007.51.01.008335-6
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JU- NIO	RJ136778	2007.51.01.002996-9
JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA	RJ063815	2007.02.01.009602-6
JOSEVALDA SILVA DIAS	RJ128268	2001.51.01.002964-5
JOSUE ISAAC VARGAS FARIA	RJ098404	2007.02.01.002502-0
JULIANA GOMES VIANA	RJ121125	2005.51.02.000475-4
JULIO CESAR DE FREITAS SILVA	RJ128534	2005.51.01.014962-0
KATIA CRISTINA CAVALCANTE	RJ123588	2007.02.01.017234-0
KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA	ES009315	2008.02.01.006164-8
LAURINDO LEITE JUNIOR	SP173229	2008.02.01.006107-7
LEANDRO LARA LEAL	RJ127106	2008.02.01.000082-9
LEONARDO JUNHO GARCIA	ES010864	2008.02.01.006087-5
LEONARDO PACHECO MURAT DE MEI- RELLES Q	RJ113921	2008.02.01.000082-9
LEONARDO VARELLA GIANNETTI	MG074482	2003.50.01.014706-5
LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO		2008.02.01.006194-6
LEONARDO YUKIO D S KATAOKA	RJ106420	1996.51.01.020452-4
LIANA MARIA TABORDA LIMA	RJ018983	2007.51.01.008150-5

LUCIA BORGES BOMFIM FILHA	RJ069634	2005.51.01.004032-4
LUCIANA ROZO BAHIA		2008.02.01.006205-7
LUCIANE MATIAS FARIAS	RJ106264	2004.51.01.506149-0
LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA	RJ099173	2008.02.01.006205-7
LUCY ANDREA M. DE PINNA	RJ103862	2008.02.01.006197-1
LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA	RJ103763	2008.02.01.006168-5
		2008.02.01.006169-7
		2008.02.01.006170-3
		2008.02.01.006171-5
		2008.02.01.006172-7
		2008.02.01.006173-9
		2008.02.01.006174-0
		2008.02.01.006175-2
		2008.02.01.006176-4
		2008.02.01.006177-6
		2008.02.01.006178-8
		2008.02.01.006179-0
		2008.02.01.006180-6
		2008.02.01.006181-8
		2008.02.01.006182-0
		2008.02.01.006183-1
		2008.02.01.006184-3
		2008.02.01.006185-5
		2008.02.01.006186-7
		2008.02.01.006187-9
		2008.02.01.006188-0
		2008.02.01.006189-2
LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS	RJ067152	2008.02.01.006195-8
LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES	RJ032254	2006.51.01.000043-4
LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES	RJ020187	97.02.15091-4
LUIZ COLNAGO NETO		2008.02.01.006164-8
LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVA- LHO	RJ091182	2007.51.01.000472-9
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	2008.02.01.006067-0
		2008.02.01.006068-1
LUIZ FERNANDO PADILHA	RJ100343	2001.51.01.018202-2
		2008.02.01.000131-7
LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RJ091043	2005.51.01.022754-0
LUIZ VICENTE SANCHES LOPES		2003.51.01.022256-9
MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS		2005.51.04.003629-3
MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIR	RJ044662	2008.02.01.006132-6
MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA	ES007074	2005.50.01.008845-8
MARCELLE GOMES DA CRUZ	RJ118400	1993.51.01.012142-3
MARCELO CHALREO	RJ052460	2004.51.01.009895-4
MARCELO DA SILVA FREIRE	RJ082404	2004.51.03.001012-6
MARCELO DA SILVA SA	RJ076276	2006.51.01.000043-4
MARCELO DAVIDOVICH	RJ053782	1993.51.01.024059-0
		2003.51.01.500124-5
MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO		2006.51.01.019608-0
MARCELO PAIVA LARANJA	RJ066701	2005.51.02.000475-4
MARCELO VASCONCELLOS ROALE AN- TUNES	RJ045539	2007.02.01.014251-6
MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA		2002.51.01.014146-2
MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREI- RA	RJ106809	2008.02.01.006208-2
MARCIO DIOGENES MELO	RJ000666B	2005.02.01.013306-3
MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS	RJ083678	2000.51.01.008328-3
MARCO ANTONIO HURTADO	RJ085157	2003.51.01.027326-7
		2008.02.01.002407-0
MARCOS A. ALMENARA DA SILVA	RJ075297	2008.02.01.006091-7
MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS	RJ112403	2006.02.01.006282-6
MARCUS ALEXANDRE S MELO	RJ065342	2002.51.01.506049-0
		2005.02.01.010064-1
MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO	RJ065342	2001.02.01.030650-0
		2005.02.01.013306-3
		2006.51.01.003603-9
MARGARIDA M. NEWLANDS DE FREITAS	RJ027297	2001.02.01.025555-2
MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD	RJ044910	2006.51.01.017884-3
MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA	RJ058932	96.02.04325-3
MARIA DA PENHA AMORIM	RJ126792	2008.02.01.006202-1
MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRA- DE	RJ047754	2006.02.01.013566-0
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FON- SECA	RJ123675	2007.02.01.017234-0
MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA		1993.51.01.024059-0
MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA	ES003992	2008.02.01.006166-1



MARIA VICTORIA SANTOS COSTA	RJ049600	2006.51.01.003041-4
MARILENA ESPINDULA PASSOS COSTA FURTA	SP154304	2004.50.01.011973-6
MARISA CASSIA BATISTA DE SA	RJ001446B	2006.02.01.010561-8
MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RJ057739	1999.51.01.057130-3
MONICLEDSON FERREIRA CARNEIRO	RJ122018	2007.02.01.011399-1
MÁRCIA APARECIDA SILVA FELIPE	SP195398	2007.02.01.005918-2
NACYR AMM	ES000720	2001.50.01.004349-4
NADIA FONSECA BORGES	RJ114595	2000.02.01.002733-2
NELSON LUIZ DE LIMA	RJ017276	97.02.15091-4
NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CAL-DAS	RJ066650	2000.02.01.059722-7
		2000.02.01.059723-9
		2005.51.01.016449-9
		2008.02.01.006204-5
NEWTON PINHEIRO DA SILVA	RJ014985	2008.02.01.006199-5
NEYDE PEREIRA FERRAZ	RJ023228	1991.51.01.005279-9
		2004.02.01.001375-2
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	1997.51.01.073570-4
		1999.51.01.055987-0
		2006.02.01.013566-0
		2006.51.01.013578-9
		2008.02.01.006198-3
OLGA BERGER	ES002986	2001.50.01.006391-2
ORLINDO ELIAS FILHO	RJ016748	2001.51.01.011828-9
OSVALDO GRAVINA FILHO		2001.02.01.035535-2
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO		2005.50.01.004164-8
PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO	RJ112201	2008.02.01.006141-7
PATRICIA FELIPE DOS SANTOS DOTTO	RJ122533	2004.51.01.013238-0
PATRICIA MUNHOZ BARBOZA DE SA		2002.51.01.506049-0
PATRICIA MUNHOZ BARBOZA DE SA	RJ103280	2001.02.01.030650-0
PAULO AMERICO LOPES FRANCO	RJ137734	2004.51.01.017652-7
PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE		2008.02.01.006201-0
PAULO CELIO GOMES	ES006232	2008.02.01.006146-6
PAULO FREITAS RIBEIRO	RJ066655	2003.51.01.513597-3
PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO	RJ068213	2008.02.01.006105-3
		2008.02.01.006106-5
PAULO GUSTAVO LOUREIRO OURICURI	RJ088063	2002.02.01.007790-3
PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA	RJ061364	2005.51.01.016449-9
PAULO MAURICIO FERNANDES ROCHA	RJ073639	2008.02.01.006154-5
PAULO PECANHA	ES012072	2008.02.01.006162-4
PAULO ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA	RJ072117	2000.02.01.011081-8
		2001.02.01.043837-3
PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCAL-VES	ES012494	2008.02.01.006163-6
PEDRO LUCIANO TENUTO	RJ058187	2006.51.01.007880-0
RAUL J. L. P. SOUTO	RJ081919	1995.51.01.023857-8
REGIMAR DE LUCENA FERNANDES	RJ069772	97.02.15091-4
REGINA CELIA MACHADO DA SILVA	RJ091522	2005.51.01.013230-9
RENATA YAMADA BURKLE	RJ126009	2008.02.01.006201-0
RENATO DEL SILVA AUGUSTO	ES007453	2008.02.01.006150-8
RENATO MIGUEL	ES006494	2000.50.01.010621-9
		2008.02.01.006067-0
		2008.02.01.006068-1
RICARDO GOMES DE MENDONCA	RJ066685	2008.02.01.005780-3
RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS	RJ033233	2003.02.01.006098-1
RICARDO MICHELONI DA SILVA	RJ066597	2003.02.01.006467-6
RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA		2006.51.01.014724-0
		2006.51.01.017884-3
ROBERTA ROSA RIBEIRO	RJ125666	2005.51.01.024266-8
ROBERTO MARINHO GOMES	RJ014180	2002.51.01.502702-3
RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA	RJ099092	2007.02.01.009602-6
RODRIGO LIMA KLEM	RJ101625	2002.51.03.000070-7
RODRIGO SALES DOS SANTOS	ES009196	2001.50.01.005580-0
ROGERIO COELHO PEDROSO	RJ047861	2007.51.01.004539-2
ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOU-ZA	RJ065722	2006.51.01.013578-9
		2007.02.01.007063-3
RONALDO GOTLIB COSTA	RJ091379	2000.51.01.008328-3
RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUN-DO	ES008342	2000.50.01.010621-9
ROSANA ALVES RAMOS	RJ063413	2006.51.01.014724-0
		2006.51.01.019608-0
ROSANE LUCIA DE SOUZA THOME	RJ057693	2001.51.01.011828-9
ROSANGELA GERMANO DE OLIVEIRA	RJ083063	2005.51.01.490055-1
ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS	RJ068007	1993.51.01.012142-3
ROSANGELA PIMENTA MAGALHAES	RJ093613	2007.51.01.011658-1
ROSE MARY DE CARVALHO BENEVENTE	RJ116821	2008.02.01.000131-7
RUY PEREIRA SILVEIRA	RJ000290B	2002.51.01.020296-7
SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA LIMA	RJ065548	2006.02.01.015178-1

SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEV	RJ053812	2001.51.01.013069-1
SEM ADVOGADO		2003.02.01.006098-1
		2005.51.04.003251-2
		2005.51.04.004274-8
		2006.51.04.001963-9
		2007.02.01.012924-0
		2007.51.01.011658-1
		2007.51.04.001922-0
		2008.02.01.005768-2
		2008.02.01.006025-5
		2008.02.01.006132-6
		2008.02.01.006141-7
		2008.02.01.006156-9
		2008.02.01.006163-6
		2008.02.01.006165-0
		2008.02.01.006168-5
		2008.02.01.006169-7
		2008.02.01.006170-3
		2008.02.01.006171-5
		2008.02.01.006172-7
		2008.02.01.006173-9
		2008.02.01.006174-0
		2008.02.01.006175-2
		2008.02.01.006176-4
		2008.02.01.006177-6
		2008.02.01.006178-8
		2008.02.01.006179-0
		2008.02.01.006180-6
		2008.02.01.006181-8
		2008.02.01.006182-0
		2008.02.01.006183-1
		2008.02.01.006184-3
		2008.02.01.006185-5
		2008.02.01.006186-7
		2008.02.01.006187-9
		2008.02.01.006188-0
		2008.02.01.006189-2
		2008.02.01.006190-9
		2008.02.01.006192-2
		2008.02.01.006194-6
		2008.02.01.006196-0
		2008.02.01.006199-5
SEM PROCURADOR		2001.02.01.025555-2
		2004.51.01.500058-0
		2005.51.04.003251-2
		2006.02.01.012007-3
		2008.02.01.006152-1
		2008.02.01.006204-5
SERGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA	RJ055540	2004.51.02.000918-8
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRA-DA	RJ093742	2001.51.01.007039-6
		2002.51.01.011128-7
		2006.51.01.003041-4
SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO	RJ062419	2007.02.01.014251-6
SILVESTRE BARBOSA DOS REIS	ES000068B	2003.50.01.014423-4
SILVESTRE BARBOSA DOS REIS		2004.50.01.008530-1
SINAIDA DE GREGORIO LEAO	RJ074019	2004.51.02.000924-3
SITO KOWSMANN	RJ062723	1994.51.01.003110-4
SUELI DE PAULA FRANCA	ES001793	2003.50.01.014212-2
SUZANI ANDRADE FERRARO	RJ099819	2006.51.01.004313-5
TAREK MOYSES MOUSSALLEM	ES008132	2007.02.01.007083-9
THEREZINHA GOMES	RJ102429	2004.51.01.520039-8
THIAGO SERPA ERTHAL		2008.02.01.005979-4
TUTECIO GOMES DE MELLO	RJ075478	2005.02.01.010064-1
		2007.02.01.007063-3
VALDIR PAES LOUREIRO	RJ024344	1999.51.02.601045-2
VANDYCK MAGALHAES MOITA	RJ074234	97.02.15091-4
VANUZA SAMPAIO	RJ02472A	2003.51.01.022256-9
VERONICA TORRI	RJ107834	2005.51.01.022754-0
VIRGINIA MARCONDES KOZLOWSKI	RJ026721	2003.51.01.022234-0
VIVIANE ELEONORA DE O.R.W. MONTEI-RO	RJ045223	96.02.04325-3
WAGNER BRAGANCA	RJ109734	2008.02.01.006190-9
WALTER GONCALVES DE FREITAS	RJ026058	2008.02.01.005973-3
		2008.02.01.005976-9
WANDER REIS DA SILVA	ES00123B	2008.02.01.006166-1
WELLINGTON BRAZ COELHO	RJ135876	2006.51.01.023337-4
WILLIAM DE SOUZA RANGEL		2008.02.01.006106-5



ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 28 DE ABRIL DE 2008		
PROCESSO :	2004.51.60.001959-0 (200451600019590) 417812 - REOAC	ADV : LUCIANO KEZEN PADRAO E OUTRO RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
PARTEA :	MANOEL GUIZARRA	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV :	FATIMA CRISTINA SILVA LOPES E OUTRO	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
PARTER :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : 1999.51.01.066124-9 (9900661249) 417631 - AC RJ
PROC :	IGOR AJOUZ	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ	APDO : SCHOTT VITROFARMA LTDA
RELATOR :	DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : HENRIQUE CORREDOR CUNHA BARBOSA E OUTROS
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008		RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
PROCESSO :	2007.51.10.003372-0 (200751100033720) 72352 - AMS R	RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE :	HILDA REZENDE DE FIGUEIREDO SILVA	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
ADV :	PAULO SERGIO NUNES DE ALMEIDA	PROCESSO : 2005.51.01.023851-3 (200551010238513) 417395 - AC R
APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : MAISON MARSCHHAUSEN CONSTRUCOES LTDA
PROC :	PAULA MONTENEGRO DIAS	ADV : FRANCISCO DANTAS DE ANDRADE
RELATOR :	DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008		RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO :	2007.51.03.003997-0 (200751030039970) 6047 - ACR RJ	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
APTE :	SERGIO RODRIGUES KARL	PROCESSO : 2006.51.03.002497-3 (200651030024973) 417816 - AC R
ADV :	MARCELO DA SILVA FREIRE	APTE : ASSESSORIA DE SEGUROS CONSULTORA ADMINISTRACAO E CORRE
APDO :	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADV : ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR E OUTRO
RELATOR :	JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIALIZA	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008		RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO :	2008.02.01.005971-0 (20020430002419) 417826 - AC R	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
APTE :	NADYR DE SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO : 2003.51.01.005648-7 (200351010056487) 417319 - AC R
ADV :	LUIZ MIGUEL PETERLINI	APTE : JOSE GONCALVES DOS SANTOS E CONJUGE
APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO
PROC :	ANGELA MARIA MOREIRA	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR :	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008		RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO :	1999.51.13.905537-4 (9909055376) 417817 - AC RJ	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
APTE :	FAZENDA NACIONAL	PROCESSO : 2005.51.01.004676-4 (200551010046764) 414106 - AC R
APDO :	HAGO BURG LANCHES LTDA ME	APTE : ROBERTO PEREIRA DA SILVEIRA E OUTRO
ADV :	SEM ADVOGADO	ADV : VALDELICE DE SOUZA E OUTRO
RELATOR :	DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008		PROC : RENATO AUGUSTO D.PINHEIRO
PROCESSO :	2006.51.10.006260-0 (200651100062600) 72344 - AMS R	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE :	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
APDO :	FLUMIDIESEL - FLUMINENSE DIESEL S/A	PROCESSO : 2005.51.16.000487-8 (200551160004878) 417822 - AC R
ADV :	FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS	APTE : IRACI PINTO LIMA E OUTRO
RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ	ADV : ALVARO DE CARVALHO HOMERO E OUTRO
RELATOR :	DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : UNIAO FEDERAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008		APDO : OS MESMOS
PROCESSO :	2007.51.03.000255-6 (200751030002556) 417510 - AC R	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE :	USINA SAO JOAO B. LYSANDRO S/A	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
ADV :	RICARDO GOMES DE MENDONCA	PROCESSO : 2000.51.01.022348-2 (200051010223482) 417658 - AC R
APDO :	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR :	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : ZILDA DOS SANTOS MESQUITA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008		ADV : ESTELINA MARIA DE ARAUJO COSTA
PROCESSO :	1999.51.02.208133-6 (9902081339) 417819 - AC RJ	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE :	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
APDO :	CASAS DE COUROS RINK LTDA	PROCESSO : 2003.51.01.023237-0 (200351010232370) 417368 - AC R
ADV :	CARLOS AUGUSTO SAMARY E OUTRO	APTE : UNIAO FEDERAL
RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ	APDO : MONIQUE RAMOS DE ARAUJO COELHO
RELATOR :	DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : DAGMAR ELIETE DO COUTO RAMOS COELHO
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008		RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
PROCESSO :	2006.51.03.000549-8 (200651030005498) 417811 - AC R	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE :	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
APDO :	TRANSELETRON SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA	PROCESSO : 2002.51.01.021335-7 (200251010213357) 417322 - AC R
		APTE : PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA
		ADV : LIANA MARIA TABORDA RAMOS E OUTRO
		APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
		APDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
		PROC : CLAUDIA NEDER
		RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
		DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
		PROCESSO : 2005.51.02.003582-9 (200551020035829) 417818 - AC R
		APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
		ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS
		APDO : LAURO GARCIA E CONJUGE
		ADV : FERNANDA FERNANDES LOPES
		RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
		DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
		PROCESSO : 2005.51.08.000441-2 (200551080004412) 417021 - AC R
		APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
		ADV : ADRIANA MARIA DE ALMEIDA M. FAGUNDES E OUTROS
		APDO : CARLOS BOLAES MONICA
		ADV : MARCELO ANDRADE SILVA E OUTROS
		RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
		DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
		PROCESSO : 2007.51.01.012033-0 (200751010120330) 417659 - AC R
		APTE : ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO - ESPOLIO
		ADV : CARLOS EDGAR GOELDNER MORITZ
		APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
		ADV : SEM ADVOGADO
		RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
		DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
		PROCESSO : 2003.51.01.012918-1 (200351010129181) 417528 - AC R
		APTE : MARIA CRISTINA GUIMARAES DA SILVA
		ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO
		APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
		ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
		RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
		DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
		PROCESSO : 2007.51.01.018513-0 (200751010185130) 72300 - REOMS
		PARTEA : LUCIANO ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
		ADV : MAURA DE LIMA SILVA E SILVA E OUTROS
		PARTER : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
		PROC : CHRISTIAN MATTOS BARROSO
		RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
		RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
		DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
		PROCESSO : 2007.51.13.000844-1 (200751130008441) 417814 - AC R
		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROC : MARCELO NOVELINO CAMARGO
		APDO : ADNEA MACHADO MENDES
		ADV : ANDRE FERREIRA PEREIRA
		RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRES RIOS-RJ
		RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
		DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
		PROCESSO : 2008.50.01.001285-6 (200850010012856) 72343 - AMS E
		APTE : ARIANE MENDONÇA
		ADV : RONAN LECIO DE MENDONCA E OUTROS
		APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
		PROC : SEM PROCURADOR
		RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
		DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008
		PROCESSO : 2002.51.01.021335-7 (200251010213357) 417322 - AC R
		APTE : PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA
		ADV : LIANA MARIA TABORDA RAMOS E OUTRO
		APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
		APDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
		PROC : CLAUDIA NEDER
		RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
		DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008



PROCESSO : 2006.51.01.014960-0 (200651010149600) 417497 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS
APDO : DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADV : GIANCARLO BRUNI
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.51.03.001353-7 (200651030013537) 417821 - AC R
APTE : MIRIAM FERNANDES XAVIER DIAS
ADV : PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO E OUTRO
APDO : CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CAMPOS
PROC : ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.51.10.003821-9 (200651100038219) 72345 - REOMS
PARTEA : SOLINTEC SERVICOS DE PETROLEO LTDA
ADV : ZELSON LUIZ PINHEIRO TENORIO E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.51.10.003911-0 (200651100039110) 72341 - REOMS
PARTEA : CHEMTECH SERVICOS DE ENGENHARIA E SOFTWARE
ADV : ANA CRISTINA M. MENEZES E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022922-3 (200751010229223) 72353 - REOMS
PARTEA : ZIPPILIMA IND/ E COM/ DE PESCADOS LTDA
ADV : TULIO CRISTIANO MACHADO RODRIGUES E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.024523-0 (200751010245230) 72350 - REOMS
PARTEA : MANOEL FAUSTO DA SILVA
ADV : FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.027325-2 (200551010273252) 417343 - AC R
APTE : ROBERTO ARAUJO SILVA
ADV : NATALIA CANEDO CARVALHO E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2005.51.03.000120-8 (200551030001208) 417813 - AC R
APTE : KLEM DE MATTOS & ADVOGADOS ASSO- CIADOS S/C
ADV : EDMAR KLEM DE MATTOS E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDREIA DA SILVA PICHONE E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.016171-9 (200751010161719) 417808 - AC R
APTE : KARLA VENUZA E OUTRO
ADV : ANTONIO L. MEIRELLES QUINTELLA E OUTRO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2001.51.01.023015-6 (200151010230156) 417289 - AC R
APTE : CESAR AUGUSTO MACHADO VIEIRA
ADV : JUREMA DIMAS DE MELO PIMENTA E OUTROS
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTU- RA AEROPORTUARIA - INFRAER
ADV : FABRICIO MOLINARI MELLO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA- LIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2004.50.01.009749-2 (200450010097492) 417297 - AC E
APTE : CLEMILDA PEIXOTO GOMES E OUTROS
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC- CIOTTI E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.006927-6 (200651010069276) 417666 - AC R
APTE : ROSINA SONEDE DO NASCIMENTO BRAHIM
ADV : MARCOS CESAR DA SILVA E OUTROS
APDO : FUNDACAO OSWALDO CRUZ
PROC : FRANCISCO JOS FELICIANO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.011447-9 (200451010114479) 417820 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APTE : ERCILIA DOS SANTOS
ADV : ULYSSES MONTEIRO FERREIRA
APDO : CRISTOTINA DAS DORES DE CASTRO SILVA
ADV : LUCIA HELENA TAVARES DIAS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.50.01.011761-0 (200650010117610) 72277 - AMS E
APTE : ARSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA- CAO LTDA
ADV : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO E OU- TROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.028189-0 (200751010281890) 417446 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS
APDO : LUCI FERREIRA DE MAGALHAES
ADV : JAYME MOREIRA DE LUNA NETO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.011547-3 (200751010115473) 417809 - AC R
APTE : MARIO DE QUEIROZ SEPULVEDA
ADV : MARIO RICARDO PEREIRA SEPULVEDA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006309-8 (200802010063098) 1 - RP- CR RJ
REPTE : LUIZ FERNANDO TARANTO
ADV : LUIZ FERNANDO TARANTO
REPDO : APURAR RESPONSABILIDADE
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - TRIBUNAL PLE- NO

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006266-5 (9700850390) 165163 - AG RJ
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA
AGRDO : ANDRE LUIS GONCALVES JANIQUES E OU- TROS
ADV : MARIA DA GLORIA P. PONTE GOMES E OU- TRO
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006267-7 (9807049474) 165164 - AG RJ
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA
AGRDO : DALVA MENDONCA MARIO
ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006268-9 (200751060012011) 165165 - AG R
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA
AGRDO : CLARICE BRONSTEIN
ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005753-0 (200151030002270) 164882 - AG R
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU- TROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006323-2 (200851010119860) 165203 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : MARIA CRISTINA MILEN DA SILVEIRA SAN- TOS
ADV : HUMBERTO PESSOA PAES PINTO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006340-2 (200751010067260) 165212 - AG R
AGRTE : LIDER TAXI AEREO S/A-AIR BRASIL
ADV : MARCELO SARAIVA RIBEIRO E OUTROS
AGRDO : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADV : FABRICIO POVOLERI MANES
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005763-3 (200051030015842) 164893 - AG R
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU- TROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006280-0 (9400065655) 165170 - AG ES
AGRTE : CONSERVADORA BIANCHI LTDA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO



AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006311-6 (200751015069660) 165189 - AG R
AGRTE : INSTITUTO METODISTA BENNETT
ADV : ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006314-1 (200751015014063) 165185 - AG R
AGRTE : CIA PEBB DE PARTICIPACOES
ADV : JOAO LUIZ SANTAREM RODRIGUES E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006341-4 (200851010055468) 165207 - AG R
AGRTE : CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV : SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006281-1 (9300008030) 165172 - AG ES
AGRTE : DARCILIA LOPES DA SILVA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006264-1 (9807070473) 165162 - AG RJ
AGRTE : CARBOGRAFITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV : DARCI LOURENCO DE LIMA E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : RAFAEL HERNANDEZ D. FILHO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006272-0 (9900341678) 7982 - CC ES
AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RÉU : MINIMOVEL VEICULOS LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
SUSDO : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DE MIMOSO DO SUL - ES
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006356-6 (200651015143405) 165222 - AG R
AGRTE : EASYTAPE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA
ADV : ALESSANDRO O. N. FREIRE E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006310-4 (200851010053307) 165186 - AG R
AGRTE : H. DANTAS CONSTRUCOES E REPAROS NAVAIS LTDA
ADV : MARCUS VINICIUS DE ABREU E SILVA BUSCHMANN
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006339-6 (200551010030628) 165218 - AG R
AGRTE : VENERAVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA D MONTE DO CARMO
ADV : MARCOS BIASIOLI E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.004987-9 (200550010089888) 164450 - AG E
AGRTE : PEDRO VENÂNCIO BARBOSA
ADV : JOSE ANTONIO RIBEIRO DE TOLEDO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006282-3 (200250010060332) 165174 - AG E
AGRTE : SILCO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006326-8 (9600780480) 165196 - AG RJ
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES E OUTROS
AGRDO : CARLOS ALBERTO DANTAS DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ ANTONIO FONTES PINHEIRO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006317-7 (200751010197039) 165190 - AG R
AGRTE : JORGE LUIZ VALLE DE SOUSA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006322-0 (200851020007495) 165198 - AG R
AGRTE : JEDIVAL DA COSTA VILELA
ADV : FLAVIA LEAL TAVARES E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006328-1 (200851010053095) 165192 - AG R
AGRTE : THIAGO ARAUJO CURIONE
ADV : FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006312-8 (200851010031415) 165183 - AG R
AGRTE : FNS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ
AGRDO : MAURO BARBOSA CARRASCO E OUTROS
ADV : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006338-4 (200451010190548) 165213 - AG R
AGRTE : FROTA OCEANICA E AMAZONICA S/A
ADV : FRANCISCO CARLOS GAIGA E OUTROS
AGRDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADV : MARCELO L. Q. DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006342-6 (200851110003314) 165205 - AG R
AGRTE : PORTO DE MAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006271-9 (200850020001030) 7981 - CC ES
AUTOR : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROC : JACQUES ANATOLE XAVIER RAMOS
RÉU : RIVAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
SUSDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL MUNICIPAL E REGISTROS PUBLICOS/MEIO AMBIENTE DE MARATAIZES/E
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006359-1 (200051020066294) 165229 - AG R
AGRTE : JOSE LUIZ E SILVA
ADV : JOSEVALDA SILVA DIAS E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006276-8 (200850010031541) 165167 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
AGRDO : ALFREDO MONTIBELLER JUNIOR E CONJUGE
ADV : CIBELE ROSA ANDREATA D'AMATO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006318-9 (200751010208773) 165191 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : DAVI CORREA DA SILVA PINHEIRO - REP/ P/ JANAINA CORREA DA SILVA E OUTRO
ADV : JANAINA CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006277-0 (200751010299912) 165168 - AG R
AGRTE : AMILCAR MERICHO DOS SANTOS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006278-1 (200751010306400) 165169 - AG R
AGRTE : JORGE SOARES E SILVA
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006299-9 (200751020011767) 165178 - AG R
AGRTE : FELIPE DOYLE MAIA ABUZAID
ADV : CLARICE DOYLE MAIA ABUZAID
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006343-8 (200751010306151) 165209 - AG R
AGRTE : MARIA DA GLORIA CANDIDA NOBRE
ADV : MARIA LUCIA DE LUNA CORREIA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006347-5 (200851010041755) 165215 - AG R
AGRTE : LUIZ EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006357-8 (200851010042474) 165227 - AG R
AGRTE : HELIO FERREIRA DE PAULA E CONJUGE
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006273-2 (200751010222708) 165175 - AG R
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
AGRDO : CARLOS DE FREITAS E S/M
ADV : CARLA XIMENES DE FREITAS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006321-9 (200751170060309) 165195 - AG R
AGRTE : OSWALDO JOSE SERAFIM
ADV : LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006346-3 (200751010025370) 165208 - AG R
AGRTE : REDE GLOBAL INFO
ADV : CARLOS SUPLYC DE FIGUEIREDO FORBES E OUTROS
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006334-7 (200451010151634) 165202 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : HUMBERTO PESSOA PAES PINTO E OUTROS
AGRDO : VITORIANA MELLO MARTHA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006335-9 (200551010012985) 165204 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : HUMBERTO PESSOA PAES PINTO E OUTROS
AGRDO : GILMAR OLIVEIRA MEDEIROS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006348-7 (200451010235970) 165217 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS E OUTROS
AGRDO : ANDERSON ESTEVES REIS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006279-3 (200751010306576) 165171 - AG R
AGRTE : CACILDA SANTAREM MARQUES
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006298-7 (200851010041330) 165177 - AG R
AGRTE : EDISON MARTINS
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006304-9 (9701000080) 165182 - AG RJ
AGRTE : VICENTE PAULO DE ALMEIDA
ADV : MARCOS TORRES FONSECA
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JAILTON ZANON DA SILVEIRA E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006345-1 (200751010256410) 165214 - AG R
AGRTE : FABIO FERRENTINI SAMPAIO
ADV : MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006305-0 (200851010032110) 165179 - AG R
AGRTE : DEOCLECIO FRANCISCO COSTA
ADV : ANANDA COSTEIRA GALVAO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
AGRDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006306-2 (200551010179247) 165181 - AG R
AGRTE : FABIO GONCALVES RAUNHEITTI E OUTRO
ADV : RICARDO LABANCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006332-3 (200451010113694) 165199 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : HUMBERTO PESSOA PAES PINTO E OUTROS
AGRDO : MARIA CLOTILDE DOS REIS MARTINS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006337-2 (200851010039839) 165210 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : MARIA HELENA TORRES CARDOSO
ADV : ANDERSON DA SILVA MOREIRA
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006275-6 (200751010299742) 165173 - AG R
AGRTE : REINALDO ANTONIO DE ALMEIDA - ESPO-LIO
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006307-4 (200851020004380) 165180 - AG R
AGRTE : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA
ADV : AIRES VIGO E OUTROS
AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF E OUTRO
PROC : SEM PROCURADOR
AGRDO : OLSEN IND/ COM/ S/A
ADV : FLÁVIO NUNES E OUTRO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006313-0 (200551080007206) 165184 - AG R
AGRTE : HELIO ROCHA MIRANDA FILHO
ADV : SERGIO BERMUDES E OUTROS
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006333-5 (200851010026493) 165200 - AG R
AGRTE : HUGO LEONARDO VELLOZO PEREIRA
ADV : RICARDO JOSE GONÇALVES BARBOSA
AGRDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006316-5 (200851010035070) 165187 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : HELIO PORTELA DA SILVA
ADV : THAMILLA BIANCHINI COTTAR
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006354-2 (200751010219382) 165224 - AG R
AGRTE : MARIA LUIZA RODRIGUES MEDEIROS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2004.51.01.513837-1 (200451015138371) 417689 - AC R
APTE : SETTER TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADV : RUI TELES CALANDRINI FILHO E OUTROS
APDO : SETTER COM/ E SEVICOS GERAIS LTDA
ADV : SONIA CARLOS ANTONIO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : ANTONIO CAVALIERE GOMES
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.812184-0 (200751018121840) 6044 - ACR RJ
APTE : NATHALIE BANDEIRA BEZERRA DE MELLO
ADV : ALCYONE VIEIRA PINTO BARRETO E OUTROS
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008
PROCESSO : 2007.51.04.000372-7 (200751040003727) 417778 - AC R
APTE : EDISON FERNANDES DE ARAUJO
ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : FABRICIA BRAGA RABELLO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008



PROCESSO : 2003.51.10.007550-1 (200351100075501) 360441 - AC R

APTE : SOCIEDADE DE PROTECAO A INFANCIA E MATERNIDADE DE MESQUITA - SPIMM

ADV : MARCIO ANDRE MENDES COSTA

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.021715-4 (200751010217154) 72257 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : APEMALIGHT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

ADV : PATRICIA ALVES DE SOUZA REIS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2005.50.01.000842-6 (200550010008426) 417486 - AC E

APTE : XR INDUSTRIA DE CONFECcoes LTDA

ADV : RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS E OUTROS

APDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES

ADV : RENATO GOLDSTEIN E OUTRO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.50.01.008862-1 (200650010088621) 417503 - AC E

APTE : BERNARDA DE BIASE FERRARI E OUTROS

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTRO

APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

PROC : RENATO BERTOLA MIRANDA

APTE : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2002.50.01.001018-3 (200250010010183) 417314 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

APDO : JULIO CESAR BRITO DE ANDRADE E OUTRO

ADV : FLAVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2001.50.01.006581-7 (200150010065817) 417547 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

ADV : CASSIO DRUMOND MAGALHAES

APDO : EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADV : FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.014641-0 (200751010146410) 72328 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : TEREZA CRISTINA MALDONADO NOVAES E OUTRO

ADV : UMILE GARDI JR

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2005.50.01.003369-0 (200550010033690) 417303 - AC E

APTE : CLEMILDA PEIXOTO GOMES E OUTROS

ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022098-0 (200751010220980) 72276 - AMS R

APTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

ADV : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO

APDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA CNEN E DO SETOR NUCLEAR - APOSEN E OUTROS

ADV : RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006308-6 (200802010063086) 15 - PEMA RJ

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ACSDO : APURAR RESPONSABILIDADE

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - TRIBUNAL PLENO

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005249-0 (200551020040114) 164608 - AG R

AGRTE : CEP - CONSTRUcoes ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADV : RAFAEL BUENO CURI

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006110-7 (200750010097390) 165076 - AG E

AGRTE : DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADV : NOEMAR SEYDEL LYRIO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005641-0 (200250030003391) 164815 - AG E

AGRTE : MATHEUS VELLOSO

ADV : CARLOS MAGNO BARCELOS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006191-0 (199751020419116) 13004 - AGREXT

AGVTE : NELY DE SOUZA BAPTISTA E OUTROS

ADV : MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTROS

AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ROBERTO ESTEVES

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006209-4 (200702010030817) 13005 - AGRESP

AGVTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS

AGVDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006212-4 (200602010130480) 13006 - AGRESP

AGVTE : HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A

ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS

AGVDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

PROC : MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006213-6 (200051010288968) 13007 - AGRESP

AGVTE : EUGENIO AUGUSTO VIEIRA E OUTRO

ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROBERTO MUSA CORREA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006214-8 (200651010185434) 13008 - AGREXT

AGVTE : ANTONIO SOUZA MENEZES E OUTROS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006215-0 (200151010080470) 13009 - AGRESP

AGVTE : EVA RODRIGUES FERREIRA

ADV : WILSON DE AZEVEDO SILVA

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006216-1 (200451020035679) 13010 - AGREXT

AGVTE : FLAVIO JOSE BARBOSA ANGELINI

ADV : FRANCINE BRANDAO E OUTROS

AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : PAULO SERGIO BRUNO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006217-3 (200251010011300) 13011 - AGRESP

AGVTE : SAO LUCAS SAUDE SUMARE S/C LTDA

ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTRO

AGVDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

PROC : FLAVIA MEDINA VILHENA E OUTRO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006218-5 (200702010064463) 13012 - AGREXT

AGVTE : NELCY CALDAS

ADV : HUMBERTO CARVALHO

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006219-7 (200251010018044) 13013 - AGRESP

AGVTE : GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS

AGVDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

PROC : OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006220-3 (200502010053699) 13014 - AGRESP

AGVTE : PRO SALUTE SERVICOS PARA A SAUDE LTDA

ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS

AGVDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006221-5 (9802060569) 13015 - AGREXT
AGVTE : RUBENS FERNANDES E OUTRO
ADV : MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANA CRISTINA SILVA SANTOS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006222-7 (200551010001150) 13016 - AGREXT
AGVTE : SATPAR CAPITALIZAÇÃO S/A
ADV : FRANCISCO CARLOS R. GIARDINA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006223-9 (200702010064463) 13017 - AGRESP
AGVTE : NELCY CALDAS
ADV : HUMBERTO CARVALHO
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006224-0 (200651010050851) 13018 - AGREXT
AGVTE : ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006225-2 (200050010015688) 13019 - AGREXT
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : MOBILIADORA PLANALTINA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO ALVES DOS REIS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006226-4 (200151010228150) 13020 - AGREXT
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : ART FILMS S/A
ADV : ANDRE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006227-6 (9802115347) 13023 - AGRESP
AGVTE : BERNADETE MALMEGRIM VANZELLA AMIM E OUTROS
ADV : LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA E OUTROS
AGVDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006228-8 (200551010113236) 13025 - AGREXT
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL E OUTRO
AGVDO : CLINICA SANTA MARIA LTDA
ADV : SERGIO LUIZ MAGDALENA DOURADO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006229-0 (200651010047487) 13026 - AGREXT
AGVTE : JESSE FERREIRA FALCAO E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006230-6 (200602010116732) 13021 - AGRESP
AGVTE : ROBERTO PIRES E CONJUGE
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006231-8 (200551010127480) 13022 - AGREXT
AGVTE : ROSIMEIRE AGUIAR FOIS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006232-0 (200751010038697) 13024 - AGREXT
AGVTE : AIDA XAVIER CALDAS E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006233-1 (199902010599980) 13027 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JANUARIO SPISLA E OUTROS
AGVDO : ARY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADV : ISABELLE MONTEIRO ARRUDA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006234-3 (200151010234873) 13028 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV : BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTROS
AGVDO : ELISABETE NEVES DE PAIVA
ADV : PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006235-5 (9802240761) 13029 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : ARMAZEM DAS SOLDAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADV : JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006236-7 (200250010010249) 13042 - AGREXT
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : RED SUMMER INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006237-9 (200251010254219) 13041 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : CIA/ DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO-CENF
ADV : GIBRAN MOYSES FILHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006238-0 (199751020419116) 13040 - AGRESP
AGVTE : NELY DE SOUZA BAPTISTA E OUTROS
ADV : MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ROBERTO ESTEVES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006239-2 (200150010064126) 13039 - AGREXT
AGVTE : SULAMITA CAPPI
ADV : EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006240-9 (9102004186) 13038 - AGRESP
AGVTE : RIZETTE BEZERRIL MEIRELLES
ADV : HAROLDO CARNEIRO LEO E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006241-0 (200602010111138) 13037 - AGRESP
AGVTE : FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA E BOSCOLI
ADV : FERNANDO LOPES HARGREAVES
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006242-2 (200351010159860) 13036 - AGRESP
AGVTE : MARIA LIANE PASCUAL CARAM E OUTROS
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006243-4 (200551010165133) 13035 - AGREXT
AGVTE : MERY MORENO OLMOS E OUTRO
ADV : PEDRO PAULO COELHO PIMENTEL
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006244-6 (200551010165133) 13034 - AGRESP
AGVTE : MERY MORENO OLMOS E OUTRO
ADV : PEDRO PAULO COELHO PIMENTEL
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006245-8 (200451010254551) 13033 - AGRESP
AGVTE : HEMOLAD SERVICOS DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA
ADV : ALESSANDRA GALVAO CARNEIRO DA CUNHA
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006246-0 (200151010175509) 13032 - AGRESP
AGVTE : LUIZ CARLOS BORGES DE CORREA MARQUES
ADV : JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006247-1 (200702010009075) 13031 - AGRESP
AGVTE : PAULO LUCIO BONIFACIO PIRES E OUTRO
ADV : FRANCISCO ANTONIO CHAGAS E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : REQUEL MOTTA DE MACEDO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006248-3 (200602010044873) 13030 - AGREXT
AGVTE : ALADILSON NORBIM BARCELLOS E OUTROS
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006249-5 (200151100007651) 13058 - AGRESP
AGVTE : SOC/ DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI
ADV : RICARDO LABANCA E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006250-1 (9802060569) 13057 - AGRESP
AGVTE : RUBENS FERNANDES E OUTRO
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : LUIZ GUSTAVO LEAO RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006251-3 (199851010102256) 13056 - AGREXT
AGVTE : JAIR OLIVEIRA CURA
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006252-5 (200702010006130) 13055 - AGRESP
AGVTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF
ADV : IURI ENGEL FRANCESCUTTI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006253-7 (200002010510584) 13054 - AGREXT
AGVTE : AMERICO DAS NEVES E OUTROS
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : FABIO FERREIRA DIAS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006254-9 (200102010071581) 13053 - AGREXT
AGVTE : ARY PEREIRA DE LIMA
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ALINE SLEMAN CARDOSO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006255-0 (199751020401689) 13052 - AGREXT
AGVTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA TORRES
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006256-2 (200551010228970) 13051 - AGRESP
AGVTE : CLINICA JOSE SERGIO FRANCO LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006257-4 (200551010228970) 13050 - AGREXT
AGVTE : CLINICA JOSE SERGIO FRANCO LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006258-6 (200551010108794) 13049 - AGREXT
AGVTE : ALGER CONTABILIDADE LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006259-8 (200551010108794) 13048 - AGRESP
AGVTE : ALGER CONTABILIDADE LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006260-4 (200551010118180) 13047 - AGREXT
AGVTE : BETTERFOOD INDUSTRIA REP/ E COM/ IMPORT/ EXPORT/ LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006261-6 (200551010232821) 13046 - AGREXT
AGVTE : CHL - INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LTDA E OUTROS
ADV : LEONAL PITTZER E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006262-8 (200451015372823) 13045 - AGRESP
AGVTE : ZULMIRA DA SILVA PINHEIRO
ADV : OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DALTON ROBERT TIBURCIO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006263-0 (200351010021266) 13044 - AGREXT
AGVTE : MARCIO DE SOUZA E SILVA CASTRO E OUTROS
ADV : GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006300-1 (199551010034122) 13073 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
AGVDO : SERGIO BOTTI RIBEIRO E OUTROS
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006301-3 (199751010118260) 13075 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
AGVDO : SERGIO BOTTI RIBEIRO
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006302-5 (200151010254331) 13076 - AGREXT
AGVTE : JOAERNE PAULA PINTO E OUTROS
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006303-7 (200151010254331) 13077 - AGRESP
AGVTE : JOAERNE PAULA PINTO E OUTROS
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006270-7 (9701063678) 1773 - PET/COR
REQTE : HILTON NERY DE FARIA
ADV : HUMBERTO SILVA E OUTRO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006329-3 1774 - PET/COR
REQTE : WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS - JUIZ FEDERAL
REQDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.803862-5 (200751018038625) 413442 - AC R
APTE : EDISON MARIZ DA SILVA
ADV : RUBEM DE FARIAS NEVES JUNIOR
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 8
REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

PROCESSO : 2001.50.01.010018-0 (200150010100180) 417915 - AC E
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : ANTONIO MAIA FAE
ADV : JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS E OUTROS
RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2002.50.01.007026-0 (200250010070260) 72367 - AMS E
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : BOZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
ADV : VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA E OUTROS
RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.



PROCESSO : 2002.50.01.005691-2 (200250010056912) 72365 - AMS E	PROC : SONIA R.SIQUEIRA	PROCESSO : 2001.50.01.000634-5 (200150010006345) 297221 - AC E
APTE : DORAMILA BOUTIQUE LTDA E OUTRO	APDO : UNIAO FEDERAL	APTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADV : VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA E OUTROS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ	ADV : MAGDA HELENA MALACARNE
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : MARLI PEREIRA KRIGUER
APDO : OS MESMOS	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008	ADV : SEM ADVOGADO
RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2006.51.10.004797-0 (200651100047970) 415579 - AC R	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008
REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008	APTE : REGINA CARDOSO DOS SANTOS	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	ADV : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTROS	PROCESSO : 2001.51.01.525612-3 (200151015256123) 305456 - AC R
PROCESSO : 1999.51.01.014371-8 (9900143710) 417920 - AC RJ	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC : IGOR AJOUZ	APDO : VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS	APDO : UNIAO FEDERAL	ADV : EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA FILHO
APDO : VIRGINIA MARTINS MARTINEZ	RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
ADV : RITA DE CASSIA MACEDO DE FREITAS E OUTRO	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008	PROCESSO : 2001.51.01.518239-5 (200151015182395) 324922 - AC R	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	APTE : FAZENDA NACIONAL	PROCESSO : 1997.51.01.101005-5 (9701010051) 310405 - AC RJ
PROCESSO : 1999.51.02.208301-1 (9902083013) 417917 - AC RJ	APDO : "VARIG", S.A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE)	APTE : LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
APTE : ANA ELIZA DE FIGUEIREDO	ADV : EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA FILHO	ADV : LUCIANA ARLOTTA DE OCARIZ E OUTROS
ADV : ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO E OUTRO	RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE RIO DE JANEIRO RJ	APTE : METALURGICA BARRA DO PIRAI LTDA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : ANTONIO VALVERDE NEGREIROS JUNIOR E OUTRO
ADV : ROBERTA ROSA RIBEIRO E OUTROS	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008	APTE : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TEMDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	PROC : RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER
REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.04.2008	PROCESSO : 2003.51.01.016608-6 (200351010166086) 53912 - REOMS	APDO : OS MESMOS
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	PARTEA : RHENEN DO BRASIL-IND/ DE MOLAS LTDA	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2002.50.01.008324-1 (200250010083241) 5073 - EINF E	ADV : MARCO AURELIO ALVES MEDEIROS	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008
EMBGTE : JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA	PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ	PROCESSO : 2004.51.01.017413-0 (200451010174130) 61838 - AMS R
EMBGDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : JC GUILHERME CALMON/no afast. Relator - 1A.SEÇÃO ESPECIALIZA	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008	APDO : RIO DE OURO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
IMPEDI-DO(S) : DES.FED.ABEL GOMES	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	ADV : ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO E OUTROS
DES.FED.MARIA HELENA CISNE	PROCESSO : 1996.51.01.022782-2 (9600227829) 344489 - REOAC	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008	PARTEA : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 6	ADV : NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E OUTROS	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.048608-9 (9700208508) 243326 - EINF	PARTER : CONSELHO NACIONAL DE NUTRICIONISTAS - 4A. REGIAO	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
EMBGTE : RENATA VIANNA BRAGA SANTORO	ADV : LUIS TITO IFF DE MATTOS E OUTRO	PROCESSO : 2008.02.01.002717-3 (0006271103) 163079 - AG RJ
ADV : MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI E OUTROS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ	AGRTE : JERUZA CARNEIRO GONCALVES
EMBGDO : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : IZABEL MEIRA C. LEMGRUBER PORTO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 4A.SEÇÃO ESPECIALIZADA	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
IMPEDI-DO(S) : DES.FED.RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	ADV : CLAUDIO ROCHA DE MORAES E OUTROS
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008	PROCESSO : 2001.50.01.002180-2 (200150010021802) 383107 - AC E	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	APTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008
PROCESSO : 2004.02.01.010714-0 (200251010042885) 131181 - AG R	ADV : MAGDA HELENA MALACARNE	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
AGRTE : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF	APDO : ODAIR JOSE BATISTA PINTO	PROCESSO : 1993.50.01.000826-4 (9300008269) 372977 - AC ES
ADV : IVAN TAUIL RODRIGUES E OUTROS	ADV : SEM ADVOGADO	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : MARIA TEREZA DA CONCEICAO	RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : DISTRIBUIDORA KIKARNE LTDA
ADV : CESAR ROMERO VIANNA JUNIOR E OUTROS	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008	ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008	PROCESSO : 2001.02.01.028739-5 (9800415769) 268723 - AC RJ	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 8	APTE : PAES MENDONCA S/A	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2003.51.01.010698-3 (200351010106983) 411258 - AC R	ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS	PROCESSO : 2001.02.01.020956-6 (9800443410) 266163 - AC RJ
APTE : DAGMAR GOMES DA SILVA	APDO : FAZENDA NACIONAL	APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : JOELSON DE SOUZA MOREIRA E OUTRO	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008	APDO : FAZENDA NACIONAL
	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
		REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008



OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	97.02.14508-2 (9200873170) 138214 - AC RJ
APTE	:	CASAS DA BANHA COM/ IND/ S/A
ADV	:	JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO	:	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABAS-TECIMENTO - SUNAB
PROC	:	LOURIVAL DE SOUZA MOREIRA FILHO
RELATOR	:	JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	97.02.46229-0 (9700011348) 158649 - AC RJ
APTE	:	PRODUTOS ALIMENTICIOS CADORE S/A
ADV	:	JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO	:	INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZA-CAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
ADV	:	ELIANE DA SILVA ROUVIER E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	1994.50.01.000037-3 (9400000375) 382425 - AC ES
APTE	:	INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECUR-SOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC	:	DIANNY SILVEIRA GOMES BARBOSA
APDO	:	EDUARDO AVELINO SANTIAGO
ADV	:	SEM ADVOGADO
RELATOR	:	DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-MA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	2001.51.01.535615-4 (200151015356154) 335313 - AC R
APTE	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV	:	VIVIANE NEVES CAETANO
APDO	:	OSWALDO FERNANDES DA CUNHA FILHO
ADV	:	ANDRE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE EXECU-CAO FISCAL-RJ
RELATOR	:	DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-MA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	2003.51.01.019202-4 (200351010192024) 57211 - REOMS
PARTEA	:	TEXACO BRASIL LTDA
ADV	:	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CORREA E OUTROS
PARTER	:	UNIAO FEDERAL
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR	:	JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	2006.50.01.004432-0 (200650010044320) 391839 - AC E
APTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/ES
ADV	:	MAGDA HELENA MALACARNE
APDO	:	RENAN SARMENTO
ADV	:	GUSTAVO FIGUEIRA DE CARVALHO
RELATOR	:	JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	2005.02.01.000972-8 (0000000000000000) 7119 - PA RJ
REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	:	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTI-CA FEDERAL DA 2A REGIAO
RELATOR	:	DES.FED. MARIA HELENA CISNE - TRIBU-NAL PLENO
IMPEDI-DO(S)	:	J.F.CONV.GUILHERME DIEFENTHAELER
J.F.CONV.JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA JCGUILHERME CALMON/no afast. Relator JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat JCMARCELO PEREIRA/no afast. Relator REDISTR. AUTOMÁT. INSTANTÂNEA EM 28.04.2008		
PROCESSO	:	2003.51.01.500131-2 (200351015001312) 6048 - ACR RJ
APTE	:	CARLOS HENRIQUE COELHO ZANINI
ADV	:	JOAO AUGUSTO MONTARROYOS FILHO
APTE	:	MARCO VINICIUS DOS SANTOS LAMEIRA
ADV	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APDO	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR	:	DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE-CIALIZADA
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	2001.50.01.000147-5 (200150010001475) 322745 - AC E
APTE	:	EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S/A
ADV	:	DANIELA RIBEIRO PIMENTA E OUTROS
APDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	2005.51.01.524099-6 (200551015240996) 417919 - AC R
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
APDO	:	MAURO PEREIRA FERRAZ - ESPÓLIO REP/ P/ ROSANGELA MARTINEZ PEREIRA FER-RAZ
ADV	:	ALEXANDRE GARCIA GANIN E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TUR-MA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	98.02.37588-8 (9800024115) 6985 - MS ES
IMPTE	:	AGNEUB JOSE TOM E OUTROS
ADV	:	SANDOVAL ZIGONI JUNIOR E OUTROS
IMPTDO	:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-ES
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	2003.51.01.026746-2 (200351010267462) 72366 - AMS R
APTE	:	CATIA COSTA CORREA
ADV	:	HONORELINO CAMPOS SOUZA E OUTRO
APDO	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ES-TRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC	:	ROBERTO GONCALVES DE MATOS
RELATOR	:	DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-LIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO	:	2008.02.01.002868-2 (200051010255290) 3129 - AR RJ
AUTOR	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	MARIA IMACULADA MENDONCA E SOUZA
ADV	:	SEM ADVOGADO
RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 4A.SEÇÃO ESPECIALIZADA
IMPEDI-DO(S)	:	JCMARCELO PEREIRA/no afast. Relator
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISÃO DE FLS. 1
PROCESSO	:	2005.51.02.003661-5 (200551020036615) 400646 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	JORGE MARIO TEIXEIRA GREGO
ADV	:	GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR	:	DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 28.04.2008		
OBS	:	ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 111
PROCESSO	:	2008.02.01.001505-5 (200202010192492) 11559 - AGREXT
AGVTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SER-VICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF/RJ
ADV	:	ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA E OU-TROS
AGVDO	:	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NU-CLEAR - CNEN
ADV	:	SEM PROCURADOR
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 28.04.2008		
OBS	:	PROCESSO REGISTRADO TENDO EM VISTA A REMESSA DE FLS. 40V.
PROCESSO	:	1992.51.02.114401-0 (9201144016) 357238 - AC RJ
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	CELY RODRIGUES MACHADO
ADV	:	WOLMEM DE SOUZA BRAGA E OUTRO
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008		
PROCESSO	:	1995.51.02.055303-1 (9500553031) 344135 - AC RJ
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	FLORISA PEREIRA FERNANDES
ADV	:	ADILSON MARTINS GOMES
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008		
PROCESSO	:	1997.51.01.020772-4 (9700207722) 365476 - AC RJ
APTE	:	NEUZA MAEHKA RODRIGUES
ADV	:	MILTON JOSE DA SILVA
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008		
PROCESSO	:	2001.02.01.024491-8 (200151010074900) 79732 - AG RJ
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL
AGRDO	:	ALINE DAMACENA MORCINA
ADV	:	WILTON CARLOS SANTINO
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008		
PROCESSO	:	2001.51.01.006366-5 (200151010063665) 373877 - AC R
APTE	:	JOSE PEREIRA DA ROSA
ADV	:	GERSON LUCCHESI E OUTROS
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	OS MESMOS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008		
PROCESSO	:	2001.51.02.003010-3 (200151020030103) 413243 - AC R
APTE	:	ECYR TRISTAO DOS SANTOS
ADV	:	VALDIR PAES LOUREIRO E OUTRO
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA E OU-TROS
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008		



PROCESSO : 2003.51.01.009879-2 (200351010098792) 416806 - AC R

APTE : JORGE CESAR SAMPAIO E CONJUGE

ADV : LEILA MALAFAIA MARQUES

APDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADV : ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.025423-0 (200451010254230) 406664 - AC R

APTE : PAULO ROBERTO DA SILVA

ADV : GLAUCIA INGRID BASTOS NUNES E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.007210-6 (200551010072106) 371372 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : KATHIA VIANNA E OUTROS

APDO : MARISE DAMASCO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.025287-0 (200551010252870) 386817 - AC R

APTE : WANDERLEY ANTONIO DE OLIVEIRA

ADV : BARBARA CARLA DA MATA EWERS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.025496-8 (200551010254968) 408297 - AC R

APTE : ADALGIZA DA SILVA DANTAS E OUTROS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.02.01.003028-0 (200651010013623) 145370 - AG R

AGRTE : FUNDACAO OSWALDO CRUZ

PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ

AGRDO : LM ENGENHARIA LTDA

ADV : MARIO ABRANTES

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.50.01.006753-8 (200650010067538) 409835 - AC E

APTE : ALAIR DE OLIVEIRA SIQUEIRA

ADV : JOAO CESAR SANDOVAL FILHO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.50.01.008934-0 (200650010089340) 417386 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO ESPIRITO SANTO - SINDSEP - ES

ADV : ANA IZABEL VIANA GONCALVES E OUTROS

APDO : ALBERTO PESSANHA NEGRIS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.022208-0 (200651010222080) 409944 - AC R

APTE : BENEDITO JOSE DE LIMA

ADV : BIANCA MESSIAS MENDES E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.023370-2 (200651010233702) 415040 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : JOSE BISPO DA SILVA

ADV : LUCIA MANSUR TEIXEIRA DA SILVA ANTUNES PEREIRA E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.51.02.005361-7 (200651020053617) 71964 - REOMS

PARTEA : CARLOS EDUARDO CARVALHO DE CARVALHO

ADV : CARLOS EDUARDO CARVALHO DE CARVALHO

PARTER : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1ª REGIÃO

PROC : ELOIR PEREIRA GRION

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.51.04.002527-5 (200651040025275) 406911 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : VALQUIRIA MONCAO VIROTE

ADV : JOAQUIM TEODORO DE PAIVA E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2006.51.09.000008-0 (200651090000080) 417227 - AC R

APTE : TERESINHA DINIZ DE OLIVEIRA

ADV : ISABELLA DA SILVA REIS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.014376-4 (200751010169433) 160145 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS

AGRDO : LEA AUGUSTA PRIMO

ADV : FREDERICO LUNDGREN BASTOS E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.015359-9 (200751010111509) 160669 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS

AGRDO : WALDO FERREIRA MACHADO NEWTON

ADV : MARCUS VINICIUS M. M. DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016594-2 (200751010281658) 161326 - AG R

AGRTE : FRANCISCO FERREIRA LOPES

ADV : LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.017307-0 (200650010085607) 161738 - AG E

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : SILVESTRE BARBOSA DOS REIS

AGRDO : JOCIMAR ORLANDO TREVIZANI

ADV : RICARDO MACEDO PECANHA E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.000715-9 (200751010007159) 416767 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : GILMAR VITORIO DOS SANTOS

ADV : BIANCA MESSIAS MENDES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.020767-7 (200751010207677) 410270 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS

APDO : AMADO E COHEN OTICA LTDA E OUTROS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.025321-3 (200751010253213) 72230 - REOMS

PARTEA : VALFRAN DE AGUIAR MOREIRA

ADV : FELIPE FERNANDES

PARTER : COLEGIO PEDRO II

PROC : FRANCISCO JOSE FELICIANO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.001399-0 (200751010135149) 162442 - AG R

AGRTE : ASSOCIACAO DOS ANTIGOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - AAFBB

ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.003390-2 (200850010016850) 163432 - AG E

AGRTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

PROC : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

AGRDO : TALITA DE JESUZ NASCIMENTO

ADV : GIORGIO DE CASTRO MURAD

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.003556-0 (200751100053948) 163535 - AG R

AGRTE : LUIZETE PEREIRA DE CARVALHO

ADV : CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005087-0 (200250010032154) 164510 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS

AGRDO : ROBSON ROBERTO RODRIGUES E S/M

ADV : RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008

PROCESSO : 95.02.00816-2 (9101130501) 73139 - AC RJ

APTE : AMADEU DE ALMEIDA BREDA

ADV : ZULEIDE CAMACHO JACOB MESQUITA E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28.04.2008



QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 28.04.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	5	0	0	0	4	2	11
FREDERICO GUEIROS	0	0	0	0	6	1	7
TANIA HEINE	1	0	0	0	9	0	10
ALBERTO NOGUEIRA	1	0	0	0	4	1	6
PAULO ESPIRITO SANTO	2	0	0	0	6	3	11
ANTÔNIO CRUZ NETTO	1	0	0	0	8	1	10
FERNANDO MARQUES	0	0	58	1	0	0	59
MARIA HELENA CISNE	1	0	0	0	5	1	7
VERA LÚCIA LIMA	2	0	0	0	6	1	9
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	2	0	0	0	7	2	11
SERGIO FELTRIN CORREA	0	0	0	0	2	0	2
LUIZ ANTONIO SOARES	1	0	0	0	5	0	6
BENEDITO GONCALVES	3	0	0	0	9	0	12
FRANCISCO PIZZOLANTE	1	0	0	0	3	1	5
GUILHERME DIEFENTHAELER	3	0	0	0	5	1	9
LILIANE RORIZ	0	0	0	0	1	0	1
SERGIO SCHWAITZER	1	0	0	0	4	3	8
POUL ERIK DYRLUND	1	0	0	0	7	2	10
ANDRÉ FONTES	1	0	0	0	0	2	3
REIS FRIEDE	1	0	0	0	4	5	10
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	2	31	0	0	8	1	42
ABEL GOMES	0	0	0	0	2	2	4
GUILHERME CALMON / no afast . Relator	0	0	0	0	1	1	2
MESSOD AZULAY NETO	1	0	0	0	1	2	4
LUIZ PAULO S ARAUJO F °/ no afast . R	3	0	0	0	4	3	10
MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator	1	0	0	0	5	2	8
TOTAL	34	31	58	1	116	37	277

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 2003.51.01.026676-7 (200351010266767) 417815 - AC R

APTE : 200551010103152

ADV : JOSELMO MORETTI E CONJUGE

ADV : PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2004.51.03.001798-4 (200451030017984) 417810 - AC R

APTE : 200451030014089

ADV : JAWA DE CAMPOS ARMARINHOS LTDA ME

ADV : ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2004.51.16.001143-0 (200451160011430) 417823 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADV : VALERIA CRISTINA MANHAES E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 2005.51.10.002824-6 (200551100028246) 72354 - AMS R

APTE : ATEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2005.51.10.005222-4 (200551100052224) 72342 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA

ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2006.51.04.001971-8 (200651040019718) 417769 - AC R

APTE : 200751040004537

ADV : FRANCISCO PEREIRA DA LUZ E OUTRO

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2006.51.06.001060-5 (200651060010605) 72348 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : MARAMBAIA AGROPECUARIA LTDA E OUTROS

ADV : RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 2006.51.10.005265-4 (200651100052654) 72351 - AMS R

APTE : MUNICIPIO DE BOM JARDIM

PROC : ANTONIO CARLOS AMORIM

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2007.51.02.006362-7 (200751020063627) 72347 - AMS R

APTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

ADV : ERIKA RUBIO CALMON DE AGUIAR E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2007.51.04.000453-7 (200751040004537) 417824 - AC R

APTE : 200651040019718

ADV : FRANCISCO PEREIRA DA LUZ E CONJUGE

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2007.51.12.000599-6 (200751120005996) 72346 - AMS R

APTE : ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU - SENSI

ADV : MARCELO LANNES RODRIGUES E OUTROS

APDO : ANA FLAVIA CASSINI CUNHA

ADV : MONICA DUQUE FAICAL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITAPERUNA-RJ

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2008.02.01.005972-1 (20060120000089) 417825 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA

APDO : LUIZ CARLOS QUIMAS

ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ

RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO

PROCESSO : 2008.02.01.006135-1 (200051030015740) 165098 - AG R

AGRTE : 200551030022418

ADV : 200151030009780

AGRTE : 9201009739

AGRTE : CIA/ USINA DO OUTEIRO

ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2008.02.01.006153-3 (200751170021304) 165117 - AG R

AGRTE : N C NATACHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADV : VERA MARIA MUNIZ DE MENDONCA

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.006206-9 (9909054469) 165157 - AG RJ

AGRTE : 9909075539

ADV : 9909075512

AGRTE : AD LIDER EMBALAGENS S/A

ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 2008.02.01.006269-0 (9700879550) 165166 - AG RJ

AGRTE : LUIZ CARLOS MAKUS E OUTRO

ADV : JOAO OSCAR E OUTRO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE

PROCESSO : 2008.02.01.006274-4 (200350010099459) 165176 - AG E

AGRTE : NIRO VIANA RODRIGUES E S/M

ADV : JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

AGRDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PROCESSO : 2008.02.01.006315-3 (9900005074) 165188 - AG RJ

AGRTE : 9900595076

AGRTE : CLAUDIO BALBINO DA COSTA

ADV : EDNA CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : JOAO LUCIO DA SILVA BRAGA E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO F°/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2008.02.01.006319-0 (200251010140445) 165194 - AG R

AGRTE : 200151010209271

AGRTE : SHEILA RODRIGUES DA SILVA

ADV : ROBERTO FAZOLINO BARROSO

AGRDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO

AGRDO : MARCELINA RODRIGUES ALVARES

ADV : PATRICIA MAUES HANNA MEIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2008.02.01.006320-7 (200651020001460) 165197 - AG R

AGRTE : CARLA DE FIGUEIREDO PORTILHO

ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA

AGRDO : UNIAO FEDERAL

AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2008.02.01.006324-4 (200251020038581) 165216 - AG R

AGRTE : GILVAN LUIZ VIEIRA BORGES- ESPOLIO E OUTROS

ADV : ELAINE LOUZADA BARBOSA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA



PROCESSO : 2008.02.01.006325-6 (200651010120518) 165201 - AG R
: 200151010248264
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
AGRDO : LEANA MARCIA SAITO DA ROCHA
ADV : MITSUE SAITO GOMES FERREIRA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2008.02.01.006327-0 (200751090005008) 165193 - AG R
AGRTE : MUNICIPIO DE RESENDE
PROC : RONALDO DE FREITAS RAMOS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2008.02.01.006330-0 (200751030024760) 5759 - HC RJ
: 200751030034223
: 200851030004120
: 200751030018801
: 200751030022737
: 200751030022762
IMPTE : EDSON RIBEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

PACTE : GILMAR NOGUEIRA - REU PRESO
ADV : EDSON DE SIQUEIRA RIBEIRO FILHO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES

PROCESSO : 2008.02.01.006331-1 (200851010125010) 165223 - AG R
: 200751010254011
AGRTE : UNIPAR - UNIAO DE INDUSTRIAS PETROQUIMICAS S/A
ADV : PAULO MARIO REIS MEDEIROS E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2008.02.01.006336-0 (200651010044814) 165221 - AG R
: 200651010086687
: 200751010180234
AGRTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADV : NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO E OUTROS
AGRDO : MADEIREIRA RICKLI LTDA E OUTROS
ADV : LEANDRO SOUZA ROSA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PROCESSO : 2008.02.01.006344-0 (9500223538) 165211 - AG RJ
AGRTE : RAUL PEDRO DOS SANTOS E OUTROS
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2008.02.01.006349-9 (9500072882) 165219 - AG RJ
: 9500638517
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS
AGRDO : ELIANE FERREIRA TIAGO E OUTROS
ADV : LEILA CRISTINA DE ALMEIDA FACINA
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2008.02.01.006350-5 (200851010048609) 165225 - AG R
: 200751010189845
AGRTE : ELZA PESSANHA DE CASTRO
ADV : JOAO DONATO D'ANGELO E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.006351-7 (9500051508) 165220 - AG RJ
: 9500451123
: 9500451093
: 9500451107
: 9500451115
: 9600224625
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS
AGRDO : ARY SERGIO DIB DIAS E OUTROS

ADV : ARY SERGIO DIB DIAS FILHO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2008.02.01.006352-9 (200651010003125) 165228 - AG R
AGRTE : CELIA MENDES DE AGUIAR E OUTROS
ADV : LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2008.02.01.006355-4 (9600309604) 165226 - AG RJ
: 9802008206
AGRTE : MAURO HENRY NACHAMKES
ADV : CHRISTIANO FALK FRAGOSO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2008.02.01.006358-0 (200251020024508) 165231 - AG R
AGRTE : CESAR BARBOSA PINTO
ADV : JOSEVALDA SILVA DIAS E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2008.02.01.006360-8 (200451010142888) 165230 - AG R
: 200551010266697
AGRTE : IRON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : MICHELLE CAMAROV NEGRI E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAI RENOVAVEIS - IBAMA
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O - 2ª V I A

Contém a presente ata a distribuição de 0243 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0034 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0036 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 28 de abril de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
PRESIDENTE

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 28.04.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ADILSON MARTINS GOMES	RJ026066	1995.51.02.055303-1
ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	RJ065963	2008.02.01.006213-6
ADRIANA MARIA DE ALMEIDA M. FAGUNDES	RJ099101	2005.51.08.000441-2
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA	RJ088753	2005.51.01.524099-6
AIRES VIGO	SP084934	2008.02.01.006307-4
ALCYONE VIEIRA PINTO BARRETO	RJ008579	2007.51.01.812184-0
ALESSANDRA GALVAO CARNEIRO DA CUNHA	RJ089150	2008.02.01.006245-8
ALESSANDRO O. N. FREIRE	RJ098840	2008.02.01.006356-6
ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO	RJ100892	2008.02.01.006311-6
ALEXANDRE GARCIA GANIN	RJ102529	2005.51.01.524099-6
ALINE SLEMAN CARDOSO	RJ103231	2008.02.01.006254-9
ALVARO DE CARVALHO HOMERO	RJ083610	2005.51.16.000487-8
ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SO	RJ100501	2003.51.01.009879-2
ANA CRISTINA M. MENEZES	RJ083648	2006.51.10.003911-0
ANA CRISTINA SILVA SANTOS		2008.02.01.006221-5
ANA IZABEL VIANA GONCALVES	ES007962	2006.50.01.008934-0
ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO	RJ084374	2007.51.01.020767-7
ANANDA COSTEIRA GALVAO	RJ029827	2008.02.01.006305-0
ANDERSON DA SILVA MOREIRA	RJ124996	2008.02.01.006337-2
ANDRE FERREIRA PEREIRA	RJ095482	2007.51.13.000844-1
ANDRE GOMES DE OLIVEIRA	RJ085266	2001.51.01.535615-4
		2008.02.01.006226-4
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	2005.02.01.001871-7
ANDREIA DA SILVA PICHONE	RJ142929	2005.51.03.000120-8
ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO	RJ120947	2004.51.01.017413-0
ANGELA MARIA MOREIRA	RJ062270	2008.02.01.005971-0
ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO	RJ003980	1999.51.02.208301-1
ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA	RJ033895	2008.02.01.001505-5
ANTONIO CAVALIERE GOMES		2004.51.01.513837-1
ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO	RJ055264	2008.02.01.006250-1
		2008.02.01.006251-3
		2008.02.01.006253-7
		2008.02.01.006254-9
		2008.02.01.006255-0
ANTONIO L. MEIRELLES QUINTELLA	RJ050833	2007.51.01.016171-9
ANTONIO VALVERDE NEGREIROS JUNIOR	RJ083013	1997.51.01.101005-5
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR	RJ104371	2008.02.01.006230-6
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR	RJ104371	2007.51.01.028189-0
BARBARA CARLA DA MATA EWERS	RJ091418	2005.51.01.025287-0
BIANCA MESSIAS MENDES	RJ113808	2006.51.01.022208-0
		2007.51.01.000715-9
BRUNO VAZ DE CARVALHO	RJ097626	2008.02.01.006234-3
CARLA XIMENES DE FREITAS	RJ088855	2008.02.01.006273-2
CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM	RJ054536	2008.02.01.006267-7
		2008.02.01.006268-9
CARLOS AUGUSTO SAMARY	RJ073449	1999.51.02.208133-6
CARLOS EDGAR GOELDNER MORITZ	RJ017606	2007.51.01.012033-0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DE CARVALHO	RJ089068	2006.51.02.005361-7
CARLOS MAGNO BARCELOS	ES008163	2008.02.01.005641-0
CARLOS SUPLCY DE FIGUEIREDO FORBES	SP099939	2008.02.01.006346-3
CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES	RJ108296	2007.02.01.014376-4
		2008.02.01.006347-5
CASSIO DRUMOND MAGALHAES	ES010964	2001.50.01.006581-7
CESAR ROMERO VIANNA JUNIOR	RJ081200	2004.02.01.010714-0
CHRISTIAN MATTOS BARROSO		2007.51.01.018513-0
CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS	RJ121316	2008.02.01.003556-0
CIBELE ROSA ANDREATA D'AMATO	ES000182B	2008.02.01.006276-8
CLARICE DOYLE MAIA ABUZOID	RJ129680	2008.02.01.006299-9



CLAUDIA NEDER		2002.51.01.021335-7
CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA	RJ079807	2008.02.01.006251-3
CLAUDIO ROCHA DE MORAES	PE021690	2008.02.01.002717-3
DAGMAR ELIETE DO COUTO RAMOS COELHO	RJ036479	2003.51.01.023237-0
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ002726A	2008.02.01.006209-4
		2008.02.01.006212-4
		2008.02.01.006217-3
		2008.02.01.006219-7
		2008.02.01.006220-3
DALTON ROBERT TIBURCIO		2008.02.01.006262-8
DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA		2008.02.01.006273-2
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	1999.51.01.014371-8
DANIELA RIBEIRO PIMENTA	ES007322	2001.50.01.000147-5
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO	RJ116610	2005.51.01.027325-2
DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA	RJ123989	2001.51.02.003010-3
DARCI LOURENCO DE LIMA	RJ058874	2008.02.01.006264-1
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2002.50.01.008324-1
		2003.51.01.500131-2
		2008.02.01.006280-0
		2008.02.01.006281-1
		2008.02.01.006282-3
		2008.02.01.006354-2
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO		2008.02.01.006317-7
DIANNY SILVEIRA GOMES BARBOSA		1994.50.01.000037-3
EDMAR KLEM DE MATTOS	RJ039257	2005.51.03.000120-8
EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS	ES011520	2008.02.01.006239-2
ELIANE DA SILVA ROUVIER		97.02.46229-0
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2008.02.01.006230-6
		2008.02.01.006347-5
		2008.02.01.006357-8
ELOIR PEREIRA GRION	RJ041031	2006.51.02.005361-7
ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR		2006.51.03.001353-7
ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ		2006.02.01.003028-0
		2008.02.01.006312-8
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2002.50.01.001018-3
ESTELINA MARIA DE ARAUJO COSTA	RJ098161	2000.51.01.022348-2
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES00220B	2004.50.01.009749-2
		2005.50.01.003369-0
		2008.02.01.006248-3
EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA FILHO	RJ035921	2001.51.01.518239-5
		2001.51.01.525612-3
FABIO FERREIRA DIAS	RJ095779	2008.02.01.006253-7
FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA	RJ085013	2008.02.01.006328-1
FABRICIA BRAGA RABELLO		2007.51.04.000372-7
FABRICIO MOLINARI MELLO	RJ092213	2001.51.01.023015-6
FABRICIO POVOLERI MANES	RJ119812	2008.02.01.006340-2
FATIMA CRISTINA SILVA LOPES	RJ075586	2004.51.60.001959-0
FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA	RJ058435	2007.51.01.024523-0
FELIPE FERNANDES	RJ127031	2007.51.01.025321-3
FERNANDA FERNANDES LOPES	RJ066737	2005.51.02.003582-9
FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS	RJ118270	2008.02.01.006348-7
FERNANDO LOPES HARGREAVES	RJ100157	2008.02.01.006241-0
FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO	ES012193	2001.50.01.006581-7
FLAVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA	ES008604	2002.50.01.001018-3
FLAVIA LEAL TAVARES	RJ148286	2008.02.01.006322-0
FLAVIA MEDINA VILHENA		2008.02.01.006217-3
FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES	RJ085315	2008.02.01.006326-8
FLÁVIO NUNES	SC012996	2008.02.01.006307-4
FRANCINE BRANDAO	RJ095900	2008.02.01.006216-1
FRANCISCO ANTONIO CHAGAS	RJ038373	2008.02.01.006247-1
FRANCISCO CARLOS GAIGA	RS036954	2008.02.01.006338-4
FRANCISCO CARLOS R. GIARDINA	RJ069114	2008.02.01.006222-7
FRANCISCO DANTAS DE ANDRADE	RJ026669	2005.51.01.023851-3
FRANCISCO JOS FELICIANO		2006.51.01.006927-6
FRANCISCO JOSE FELICIANO	RJ045458	2007.51.01.025321-3
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO	ES004619	2008.02.01.003390-2
FRANCISCO XAVIER AMARAL	RJ002096A	2006.51.10.006260-0
FREDERICO LUNDGREN BASTOS	RJ108894	2007.02.01.014376-4
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU	RJ115417	2008.02.01.006249-5
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2005.51.02.003661-5
		2008.02.01.006242-2
GERSON LUCCHESI	RJ085053	2001.51.01.006366-5
GIANCARLO BRUNI	RJ106353	2006.51.01.014960-0
GIBRAN MOYSES FILHO	RJ065026	2008.02.01.006237-9
GILMAR ZUMAK PASSOS	ES004656	2008.02.01.005087-0
		2008.02.01.006276-8
GIORGIO DE CASTRO MURAD	ES011686	2008.02.01.003390-2
GLAUCIA INGRID BASTOS NUNES	RJ115434	2004.51.01.025423-0
GREICE FREDERICA N. LEAL	RJ062573	2008.02.01.006263-0
GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO	RJ097640	2005.51.02.003582-9
GUSTAVO FIGUEIRA DE CARVALHO	ES009790	2006.50.01.004432-0
HAROLDO CARNEIRO LEAO	RJ014617	2008.02.01.006240-9
HENRIQUE CORREDOR CUNHA BARBOSA	RJ127205	1999.51.01.066124-9
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	RJ0109135	2003.51.01.005648-7
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	RJ101253	2003.51.01.012918-1
		2005.02.01.001871-7
HONORELINO CAMPOS SOUZA	RJ107149	2003.51.01.026746-2

HUMBERTO CARVALHO	RJ079989	2008.02.01.006218-5
		2008.02.01.006223-9
HUMBERTO PESSOA PAES PINTO	RJ107955	2008.02.01.006323-2
		2008.02.01.006332-3
		2008.02.01.006334-7
		2008.02.01.006335-9
HUMBERTO SILVA	RJ062769	2008.02.01.006270-7
IGOR AJOUZ		2004.51.60.001959-0
		2006.51.10.004797-0
ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA		2008.02.01.006266-5
		2008.02.01.006267-7
		2008.02.01.006268-9
ISABELLA DA SILVA REIS	RJ106409	2006.51.09.000008-0
ISABELLE MONTEIRO ARRUDA	RJ096305	2008.02.01.006233-1
ISTVAN NUNES LAKI		2007.51.01.803862-5
IURI ENGEL FRANCESCUTTI	RJ126114	2008.02.01.006252-5
IVAN TAUIL RODRIGUES	RJ061118	2004.02.01.010714-0
IZABEL MEIRA C. LEMGRUBER PORTO	RJ050180	2008.02.01.002717-3
JACQUES ANATOLE XAVIER RAMOS		2008.02.01.006271-9
JAILTON ZANON DA SILVEIRA	RJ077366	2008.02.01.006304-9
JANAINA CORREA DA SILVA		2008.02.01.006318-9
JANUARIO SPISLA	RJ001462B	2008.02.01.006233-1
JAYME MOREIRA DE LUNA NETO	RJ067644	2007.51.01.028189-0
JEFFERSON RAMOS RIBEIRO	RJ079978	2008.02.01.006302-5
		2008.02.01.006303-7
JOAO AUGUSTO MONTARROYOS FILHO	RJ020358	2003.51.01.500131-2
JOAO CESAR SANDOVAL FILHO	ES004452	2006.50.01.006753-8
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	RJ139475	2001.51.01.017721-0
JOAO LUIZ SANTAREM RODRIGUES	RJ065884	2008.02.01.006314-1
JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS	RJ024266	2001.50.01.010018-0
		2008.02.01.006235-5
JOAQUIM TEODORO DE PAIVA	RJ044337	2006.51.04.002527-5
JOELSON DE SOUZA MOREIRA	RJ098839	2003.51.01.010698-3
JOSE ANTONIO RIBEIRO DE TOLEDO	MG041751	2008.02.01.004987-9
JOSE DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR		97.02.44544-2
JOSE OSWALDO CORREA	RJ012667	2001.02.01.020956-6
		2001.02.01.028739-5
		97.02.14508-2
		97.02.46229-0
JOSE PERICLES COUTO ALVES	RJ026200	2008.02.01.006246-0
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2005.51.01.025496-8
		2006.51.01.009991-8
		2006.51.01.013842-0
		2007.51.01.004172-6
		2008.02.01.006214-8
		2008.02.01.006224-0

		2008.02.01.006229-0
		2008.02.01.006231-8
		2008.02.01.006232-0
		2008.02.01.006275-6
		2008.02.01.006277-0
		2008.02.01.006278-1
		2008.02.01.006279-3
JOSEVALDA SILVA DIAS	RJ128268	2008.02.01.006359-1
JUREMA DIMAS DE MELO PIMENTA	RJ111290	2001.51.01.023015-6
KATHIA VIANNA	RJ118354	2005.51.01.007210-6
LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA	RJ117625	2007.02.01.016594-2
LEILA MALAFAIA MARQUES	RJ081103	2003.51.01.009879-2
LEILA MATHEUS REGA	RJ123747	2007.51.01.016171-9
LEONAL PITTZER	RJ145974	2008.02.01.006261-6
LEONARDO GONCALVES ALMEIDA	RJ108037	2003.51.01.005648-7
LEONARDO HAUCH DA SILVA	RJ125892	2007.51.04.000372-7
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	PR018983	2002.51.01.021335-7
LOURIVAL DE SOUZA MOREIRA FILHO		97.02.14508-2
LUCIA HELENA TAVARES DIAS	RJ065760	2004.51.01.011447-9
LUCIA MANSUR TEIXEIRA DA SILVA ANTUNE	RJ096029	2006.51.01.023370-2
LUCIA RODRIGUES CAETANO	RJ072123	2007.51.01.011547-3
LUCIANA ARLOTTA DE OCARIZ	RJ088736	1997.51.01.101005-5
LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG		2007.02.01.015359-9
LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	ES005205	2006.50.01.011761-0
LUCIANO KEZEN PADRAO	RJ079059	2006.51.03.000549-8
LUIZ TITO IFF DE MATTOS	RJ030157	1996.51.01.022782-2
LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	RJ065558	2008.02.01.006312-8
LUIZ ANTONIO FONTES PINHEIRO	RJ038759	2008.02.01.006326-8
LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO	RJ133088	2008.02.01.006321-9
LUIZ FERNANDO ALVES DOS REIS	MG069991	2008.02.01.006225-2
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	2006.50.01.008862-1
LUIZ FERNANDO PADILHA	RJ100343	1997.51.01.020772-4
		2006.51.01.014960-0
LUIZ FERNANDO TARANTO	RJ005758D	2008.02.01.006309-8
LUIZ GUSTAVO LEAO RIBEIRO	RJ091385	2008.02.01.006250-1
LUIZ MIGUEL PETERLINI	RJ051136	2008.02.01.005971-0



LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA	RJ049676	2008.02.01.006227-6
MAGDA HELENA MALACARNE	ES005073	2001.50.01.000634-5
		2001.50.01.002180-2
		2006.50.01.004432-0
MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA	RJ044662	2008.02.01.006345-1
MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO		2008.02.01.006255-0
MARCELO ANDRADE SILVA		2005.51.08.000441-2
MARCELO DA SILVA FREIRE	RJ082404	2007.51.03.003997-0
MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO		2007.51.01.022098-0
		2008.02.01.006209-4
		2008.02.01.006220-3
MARCELO L. Q. DA SILVA	RJ046807	2008.02.01.006338-4
MARCELO NOVELINO CAMARGO	MG083787	2007.51.13.000844-1
MARCELO SARAIVA RIBEIRO	RJ102049	2008.02.01.006340-2
MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA		2008.02.01.006212-4
MARCIO ANDRE MENDES COSTA	RJ074823	2003.51.10.007550-1
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CORREA	RJ053994	2003.51.01.019202-4
MARCO AURELIO ALVES MEDEIROS	RJ102520	2003.51.01.016608-6
MARCO RICA MARCOS JUNIOR	RJ100464	2008.02.01.006191-0
		2008.02.01.006221-5
		2008.02.01.006238-0
MARCOS BIASIOLI	SP094180	2008.02.01.006339-6
MARCOS CESAR DA SILVA	RJ085482	2006.51.01.006927-6
MARCOS TORRES FONSECA	RJ066777	2008.02.01.006304-9
MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO	RJ065342	2008.02.01.001399-0
MARCUS VINICIUS DE ABREU E SILVA BUSC	RJ102765	2008.02.01.006310-4
MARCUS VINICIUS M. M. DE OLIVEIRA	RJ091271	2007.02.01.015359-9
MARIA DA GLORIA P. PONTE GOMES	RJ040631	2008.02.01.006266-5
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	2008.02.01.006300-1
		2008.02.01.006301-3
MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CON- TRU	RJ045047	2000.02.01.048608-9
MARIA LUCIA DE LUNA CORREIA	RJ110298	2008.02.01.006343-8
MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA	ES003992	2008.02.01.006280-0
MARIO ABRANTES	RJ091004	2006.02.01.003028-0
MARIO RICARDO PEREIRA SEPULVEDA	RJ045685	2007.51.01.011547-3
MAURA DE LIMA SILVA E SILVA	SP155668	2007.51.01.018513-0
MILTON JOSE DA SILVA	RJ086354	1997.51.01.020772-4
MURILO VOUZELLA DE ANDRADE	RJ091262	2008.02.01.006342-6
NATALIA CANEDO CARVALHO	RJ130171	2005.51.01.027325-2
NELSON AUGUSTO MUSSOLINI	RJ001698A	1996.51.01.022782-2
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	SP128341	2008.02.01.006236-7
		2008.02.01.006260-4
NOEMAR SEYDEL LYRIO	ES003666	2008.02.01.006110-7
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	2000.51.01.022348-2
		2003.51.01.012918-1
OSWALDO MONTEIRO RAMOS	RJ014878	2008.02.01.006262-8
OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA		2008.02.01.006219-7
PATRICIA ALVES DE SOUZA REIS	RJ083102	2007.51.01.021715-4
PAULA MONTENEGRO DIAS		2007.51.10.003372-0
PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO	RJ068213	2006.51.03.001353-7
PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS	RJ104439	2008.02.01.006234-3
PAULO POLLY NEPOMUCENO	RJ006069	98.02.09788-8
PAULO SERGIO BRUNO		2008.02.01.006216-1
PAULO SERGIO NUNES DE ALMEIDA	RJ052935	2007.51.10.003372-0
PEDRO PAULO COELHO PIMENTEL		2008.02.01.006243-4
		2008.02.01.006244-6
RAFAEL BUENO CURI	RJ094645	2008.02.01.005249-0
RAFAEL HERNANDEZ D. FILHO		2008.02.01.006264-1
RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS	ES013545	2005.50.01.000842-6
RENATO AUGUSTO D.PINHEIRO		2005.51.01.004676-4
RENATO BERTOLA MIRANDA	ES010241	2006.50.01.008862-1
RENATO GOLDSTEIN	RJ057135	2005.50.01.000842-6
RENATO RABE	RJ083386	98.02.09788-8
REQUEL MOTTA DE MACEDO		2008.02.01.006247-1
RICARDO GOMES DE MENDONCA	RJ066685	2007.51.03.000255-6
		2008.02.01.005753-0
		2008.02.01.005763-3
RICARDO JOSE GONÇALVES BARBOSA	RJ056511	2008.02.01.006333-5
RICARDO LABANCA	RJ077661	2008.02.01.006249-5
		2008.02.01.006306-2
RICARDO MACEDO PECANHA	ES006376	2007.02.01.017307-0
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO	ES003901	2008.02.01.005087-0
RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ	RJ028681	2007.51.01.022098-0
RITA DE CASSIA MACEDO DE FREITAS	RJ095099	1999.51.01.014371-8
ROBERTA ROSA RIBEIRO	RJ125666	1999.51.02.208301-1
ROBERTO ESTEVES	RJ023083	2008.02.01.006191-0
ROBERTO ESTEVES		2008.02.01.006238-0
ROBERTO GONCALVES DE MATOS		2003.51.01.026746-2
ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR	RJ126188	2006.51.03.002497-3

ROBERTO MUSA CORREA	RJ103156	2008.02.01.006213-6
RODRIGO DO AMARAL FONSECA	SP210421	2008.02.01.006256-2
		2008.02.01.006257-4
		2008.02.01.006258-6
		2008.02.01.006259-8
RODRIGO SALES DOS SANTOS	ES009196	2006.50.01.006753-8
		2008.02.01.005641-0
RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER		1997.51.01.101005-5
ROGERIO BORGES DE CASTRO	RJ001802A	97.02.44544-2
ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	RJ065722	2008.02.01.006298-7
RONAN LECIO DE MENDONCA	ES008492	2008.50.01.001285-6
RUBEM DE FARIAS NEVES JUNIOR	RJ021388	2007.51.01.803862-5
RUI TELES CALANDRINI FILHO	RJ084384	2004.51.01.513837-1
SANDOVAL ZIGONI JUNIOR	ES004715	98.02.37588-8
SEM ADVOGADO		1993.50.01.000826-4
		1994.50.01.000037-3
		1999.51.13.905537-4
		2001.50.01.000634-5
		2001.50.01.002180-2
		2005.51.01.007210-6
		2006.50.01.008934-0
		2007.51.01.012033-0
		2007.51.01.020767-7
		2008.02.01.001399-0
		2008.02.01.002868-2
		2008.02.01.003556-0
		2008.02.01.006271-9
		2008.02.01.006272-0
		2008.02.01.006275-6
		2008.02.01.006277-0
		2008.02.01.006278-1
		2008.02.01.006279-3
		2008.02.01.006298-7
		2008.02.01.006305-0
		2008.02.01.006317-7
		2008.02.01.006332-3
		2008.02.01.006333-5
		2008.02.01.006334-7
		2008.02.01.006335-9
		2008.02.01.006343-8
		2008.02.01.006345-1
		2008.02.01.006348-7
		2008.02.01.006357-8
SEM PROCURADOR		2008.02.01.001505-5
		2008.02.01.006227-6
		2008.02.01.006241-0
		2008.02.01.006305-0
		2008.02.01.006307-4
		2008.50.01.001285-6
SERGIO BERMUDES	RJ017587	2008.02.01.006313-0
SERGIO LUIZ MAGDALENA DOURADO	RJ071758	2008.02.01.006228-8
SEVERINO JOSE DA SILVA	RJ001569A	2008.02.01.006341-4
SILVESTRE BARBOSA DOS REIS	ES00068B	2007.02.01.017307-0
SONIA CARLOS ANTONIO	SP084759	2004.51.01.513837-1
SONIA R.SIQUEIRA		2003.51.01.010698-3
THAMILLA BIANCHINI COTTAR	RJ145292	2008.02.01.006316-5
TULIO CRISTIANO MACHADO RODRIGUES	RJ040775	2007.51.01.022922-3
TUTECIO GOMES DE MELLO	RJ075478	2008.02.01.006299-9
		2008.02.01.006354-2
		2008.02.01.006359-1
ULYSSES MONTEIRO FERREIRA	RJ003657	2004.51.01.011447-9
UMILE GARDI JR	RJ103384	2007.51.01.014641-0
VALDELICE DE SOUZA	RJ085596	2005.51.01.004676-4
VALDIR PAES LOUREIRO	RJ024344	2001.51.02.003010-3
		2008.02.01.006300-1
		2008.02.01.006301-3
VIVIANE NEVES CAETANO	RJ089471	2001.51.01.535615-4
VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA	ES005715	2002.50.01.005691-2
		2002.50.01.007026-0
WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	RJ040732	2006.51.10.004797-0
WILSON DE AZEVEDO SILVA	RJ017195	2008.02.01.006215-0
WILTON CARLOS SANTINO	RJ089864	2001.02.01.024491-8
WOLMEM DE SOUZA BRAGA	RJ002133	1992.51.02.114401-0
ZELSON LUIZ PINHEIRO TENORIO	RJ098272	2006.51.10.003821-9
ZULEIDE CAMACHO JACOB MESQUITA	RJ044974	95.02.00816-2



ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 29 DE ABRIL DE 2008			PROCESSO : 2008.02.01.005974-5 (019040003378) 417907 - AC E			PROCESSO : 2008.02.01.005956-3 (19900110004558) 417848 - AC R		
PROCESSO :	2002.51.10.007479-6 (200251100074796) 417858 - AC R		APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APTE :	MARIA DAS DORES DOS SANTOS BORGES	
APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROC :	GISELA PAGUNG TOMAZINI		ADV :	EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS	
PROC :	IGOR AJOUZ		APDO :	IDAEL PEREIRA SANTOS		APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
APDO :	ALCIMAR ROSA DE OLIVEIRA		ADV :	JOSE MARCOS DA SILVA		PROC :	NARA LEVY	
ADV :	CARLOS VARGAS FARIAS		RELATOR :	DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		RELATOR :	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ		DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008		
RELATOR :	DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		PROCESSO :	2008.02.01.005980-0 (20050160000244) 417913 - AC R		PROCESSO :	2008.02.01.005962-9 (20020110061980) 417885 - AC R	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			APTE :	MARCIA HELENA DUARTE		APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCESSO :	2007.51.10.000767-7 (200751100007677) 72364 - AMS R		ADV :	JONAS MASIERO		PROC :	THIAGO SERPA ERTHAL	
APTE :	ELIANA DA SILVA RIBEIRO		APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APDO :	IBERIA MARIA SILVA E OUTRO	
ADV :	SAMUEL GOMES FILHO		PROC :	ALEXANDRE PIRES ELLENA		ADV :	EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS	
APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		RELATOR :	DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		RELATOR :	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
PROC :	IGOR AJOUZ		DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008		
RELATOR :	DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		PROCESSO :	2004.51.10.006236-5 (200451100062365) 417839 - AC R		PROCESSO :	2008.02.01.005968-0 (20060070075490) 417853 - AC R	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCESSO :	2008.02.01.005975-7 (19920320000033) 417910 - AC R		PROC :	SEBASTIANA ALVES RODRIGUES		PROC :	MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS	
APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APDO :	JORGE LUIZ ROQUE DA SILVA		APDO :	ELISANGELA BATISTA DA SILVA E OUTROS	
PROC :	ANGELA MARIA MOREIRA		ADV :	RITA BEZERRA DA COSTA		ADV :	DEFENSORIA PUBLICA - RJ	
APDO :	PEDRO ROSA		RELATOR :	JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL		RELATOR :	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
ADV :	VERA LUCIA ROCHA BIZZARRI		DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008		
RELATOR :	DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		PROCESSO :	2006.51.16.000472-0 (200651160004720) 417890 - REOAC		PROCESSO :	2002.51.10.005374-4 (200251100053744) 417862 - AC R	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			PARTEA :	CELSO PINTO DA SILVA		APTE :	MARIA DA CONCEICAO NOVAES PINHEIRO	
PROCESSO :	2002.51.60.001432-6 (200251600014326) 417849 - REOAC		ADV :	MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO E OUTROS		ADV :	EURIVALDO N. BEZERRA	
PARTEA :	SARA BERNARDO DA SILVA		PARTER :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV :	SILVIA DE BRAGA ARAO		PROC :	GUILHERME SOARES VIEIRA		PROC :	JOANA D'ARC DE SOUZA GOMES	
PARTER :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MACAE-RJ		RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ	
PROC :	IGOR AJOUZ		RELATOR :	JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL		RELATOR :	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
PARTER :	BRUNO SILVA DO AMARAL REP/ SARA BERNARDO DA SILVA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008		
ADV :	CRISTIANE CARDOSO LOPES		PROCESSO :	2005.51.03.002025-2 (200551030020252) 72363 - REOMS		PROCESSO :	2003.51.10.005075-9 (200351100050759) 417843 - AC R	
RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ		PARTEA :	LICIANO ARAUJO DE SOUZA		APTE :	RODRIGO MARQUES SOARES REP/ MARISA CALVACANTI MARQUES GUIMARAES SOARES	
RELATOR :	DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		ADV :	CRISTIANO DE SOUZA CARVALHO		ADV :	AGUINALDO JOSE DE ALMEIDA FILHO	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			PARTER :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCESSO :	2008.02.01.005955-1 (19950520007629) 417902 - REOAC		PROC :	ISABELA BOECHAT B B DE OLIVEIRA		PROC :	IGOR AJOUZ	
PARTEA :	NATALINO SIQUEIRA DA SILVA		RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ		RELATOR :	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
ADV :	LEANDRO FRANCISCO SANTOS		RELATOR :	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008		
PARTER :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			PROCESSO :	2007.50.05.000344-8 (200750050003448) 72362 - AMS E	
PROC :	SIDALI JOAO DE MORAES GUIMARAES FILHO		APTE :	SIMONE OLIVEIRA WENDERROSCHY ARAUJO E OUTRO		APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
RMTE :	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARUAMA RJ		ADV :	DEFENSORIA PUBLICA - RJ		PROC :	MARCIA RIBEIRO PAIVA	
RELATOR :	DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APDO :	IRENE ROSANE DA COSTA	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			PROC :	JOAO FELIPE PONTES SINATTI		ADV :	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	
PROCESSO :	2008.02.01.005957-5 (19890390001683) 417882 - AC R		RELATOR :	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		RMTE :	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ECOPORANGA ES	
APTE :	RAIMUNDA GONCALVES SILVA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			RELATOR :	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
ADV :	DEFENSORIA PUBLICA-RJ		PROCESSO :	2008.02.01.005944-7 (20060150000171) 417906 - AC R		DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008		
APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROCESSO :	2008.02.01.005961-7 (20050190012698) 417860 - AC R	
PROC :	RENATO ELIAS LEITE		PROC :	MARCIA FERREIRA		APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
RELATOR :	DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		APDO :	ANTONIO CARLOS DA MOTTA		PROC :	ALEXANDRE PIRES ELLENA	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			ADV :	ANDREZZA RAFARE BITTENCOURT		APDO :	CARLOS DE ALMEIDA CLER E OUTROS	
PROCESSO :	2008.02.01.005969-1 (034050003028) 417894 - AC E		RELATOR :	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		ADV :	ELIAS ANTONIO RAMOS BARBAS	
APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			RELATOR :	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
PROC :	PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO		PROCESSO :	2008.02.01.005948-4 (20030320010254) 417912 - AC R		DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008		
APDO :	LADISLAUA DUDA AKSACKI		APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROCESSO :	2001.51.02.006216-5 (200151020062165) 417861 - REOAC	
ADV :	MANOEL FERNANDES ALVES		ADV :	ANGELA MARIA MOREIRA		PARTEA :	SOLANGE DE OLIVEIRA MATTOS PEREIRA	
RELATOR :	DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		APDO :	JOSE MIGUEL ABBUD		ADV :	SAMIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GUERREIRO	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008			ADV :	PAULO AFONSO LOYOLA COSTA		PARTER :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
			RELATOR :	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA				
			DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008					



PROC : MAIRA CALDAS TABOADA DIOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2003.51.60.007122-3 (200351600071223) 417881 - AC R
APTE : NOEL JOAQUIM DA TRINDADE
ADV : SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : RUTH MENDES DE OLIVEIRA
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2003.51.60.0119942-2 (200351600199422) 417956 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DANIEL ALMEIDA OLIVEIRA
APDO : MELQUIADES MORAES
ADV : FERNANDO BERNARDES TOWNSEND
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.50.05.000442-8 (200750050004428) 72361 - AMS E
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
APDO : LOURIVAL DE SOUZA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ECOPO-RANGA ES
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005945-9 (20060580001144) 417908 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SIDALI JOAO DE MORAES GUIMARAES FILHO
APDO : JOANA LIMA ALVES
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005982-4 (022040007787) 417904 - AC E
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
APDO : ROMILDO MENDES
ADV : FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.50.02.000656-3 (200750020006563) 417909 - AC E
APTE : BRAMINEX - BRÁSILEIRA DE MARMORE EXPORTADORA S/A
ADV : MARCELO SCHIAVINI COSSATI
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : FLAVIA DO AMARAL PEREIRA
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.50.02.000661-7 (200750020006617) 417905 - AC E
APTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADV : ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
APDO : BENE PISCINAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME/ EPPE
ADV : DARIO CUNHA NETO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005958-7 (20050500000462) 417889 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : FUNDICAO DE FERRO APERIBE LTDA
ADV : JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005963-0 (19950510002096) 417895 - AC R
APTE : ASSOCIACAO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL E OUTRO
ADV : LUIZ FERNANDO DE CASTRO MONTEIRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : FIDELIS PEREIRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005966-6 (20050110033758) 417899 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : ORLANDO DA COSTA SIMAS E OUTRO
ADV : IVANA DA COSTA ARAUJO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 1994.51.01.002895-6 (9400028954) 417877 - AC RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : JOAO FERNANDES DOS SANTOS
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2000.50.02.000009-8 (200050020000098) 417896 - AC E
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO LTDA ME
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.528318-5 (200651015283185) 417840 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APTE : RIO CHAMI IMOBILIARIA S/A
ADV : ROSEMARIE PEREIRA LOMELINO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005954-0 (20050240022736) 417878 - AC R
APTE : MINERACAO AREIENSE S.A. - MASA - MASA FALIDA
ADV : MAURICIO DUARTE PAULA SOUZA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2001.51.02.005604-9 (200151020056049) 417830 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : CENTRAUMA - CENTRO GONCALENSE DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA
ADV : CARLOS AUGUSTO SAMARY E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.001235-0 (200751010012350) 417867 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : LEONIDES BAYER
ADV : JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005907-1 (19955080034629) 417921 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : LEIR DE CARVALHO SOARES MAIA
APDO : MERCADO DO JARDIM PERO LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
APDO : JAIME ALVES BEZERRA E OUTRO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 1999.50.02.032954-7 (9900329546) 417886 - AC ES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DENISE FENSTERSEIFER COIMBRA
APDO : CURSO MOMENTO II
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2000.50.03.000354-0 (200050030003540) 417835 - AC E
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : CIRLENE COSTA OLMO ME
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005977-0 (20060110025314) 417845 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : TUBARAO COMERCIO INDUSTRIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005978-2 (20050240015562) 417866 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : THIAGO DE BRAGANCA DOIN
APDO : RONALDO DE OLIVEIRA CASTRO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA-RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005964-2 (20020210133665) 417901 - AC R
APTE : CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA
ADV : ANDREI FURTADO FERNANDES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005965-4 (059040005171) 417898 - AC E
APTE : ANTONIO JORGE XAVIER
ADV : JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA E OUTRO
APDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC : ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2003.50.01.001180-5 (200350010011805) 417833 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEBASTIAO TRISTAO STHEL E OUTROS
APDO : COMIKEL S/A COMERCIAL TECNICA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.021623-6 (200651010216236) 417884 - AC R
APTE : REGINA MARÇAL DE CARVALHO SEIXAS
ADV : VANESSA ISADORA GENARO



APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2003.51.10.010011-8 (200351100100118) 417857 -
AC R
APTE : FRANCISCO ROQUE XAVIER
ADV : LUCI DE JESUS PINTO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.016581-2 (200651010165812) 417856 -
AC R
APTE : VALERIA PEREIRA FRANCO
ADV : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA
APDO : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E
ESTAT. - IBGE
PROC : JORGE GAVINHO SOBRINHO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.017607-0 (200651010176070) 417852 -
AC R
APTE : MENIA MIRLA HYMELGRIN
ADV : CLEBIO CESAR PAULO JUNIOR E OUTROS
APDO : CAARJ CAIXA DE ASSISTENCIA A ADVOGA-
DOS DO RIO DE JANEIRO
ADV : JULIA MIYAHIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.51.04.001646-1 (200751040016461) 417847 -
AC R
APTE : ROBERTO CEZAR FERREIRA
ADV : HERALDO PEREIRA DAER
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.51.63.000416-3 (200751630004163) 417855 -
AC R
APTE : JOSE GERALDO ANTUNES
ADV : RACHEL FLORIM LEAL E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2002.50.01.006500-7 (200250010065007) 417832 -
AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEBASTIAO TRISTAO STHEL E OUTROS
APDO : COMIKEL S/A - COMERCIAL TECNICA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-
PECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.008477-7 (200551010084777) 417872 -
AC R
APTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CAS-
TRO
APDO : CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADV : PAULETE GINZBARG E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-
PECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.51.04.002009-5 (200651040020095) 417841 -
AC R
APTE : JOSE EURICO DOS SANTOS E OUTRO
ADV : GENI MONTEIRO DA SILVA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-
PECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 1998.50.01.009743-0 (9800097430) 417893 - AC
ES
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANTONIO VASSOLER NETO E OUTROS

APDO : FABIO XAVIER SOARES E OUTROS
ADV : CLEMILDO CORREA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2001.51.02.005102-7 (200151020051027) 417865 -
AC R
APTE : SHERMAN DA SILVA CRUZ
ADV : REGINA CELIA MACHADO MARQUEZ
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2005.51.04.003321-8 (200551040033218) 417879 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA FILHO
APDO : ROBERTO FERNANDES DE SOUZA
ADV : THAYLOR FERNANDES OUVENEY
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA RE-
DONDA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.51.06.001324-6 (200751060013246) 417868 -
AC R
APTE : OSWALDO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
ADV : FERNANDO FERNANDES DE ASSIS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2003.50.01.009851-0 (200350010098510) 417834 -
AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEBASTIAO TRISTAO STHEL E OUTROS
APDO : COMIKEL S/A - COMERCIAL TECNICA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2004.51.10.005447-2 (200451100054472) 417837 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : IRACEMA PEREIRA SILVA
ADV : SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO
DE MERITI-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 1998.51.01.013069-0 (9800130691) 417880 - AC
RJ
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA
SILVA E OUTROS
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : ELLIS JUSSARA BARBOSA DE SOUZA
APDO : GUSTAVO ARAGAO FILIPPO E OUTROS
ADV : MARCIO SOKELAND DORIA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.51.04.002508-1 (200651040025081) 417875 -
AC R
APTE : EIDINALDO LOPES BARBOSA
ADV : MARIO C. FERREIRA DIAS E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALDIR G. SELLES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.008943-7 (200751010089437) 417829 -
AC R
APTE : FERNANDO PINTO RIBEIRO-ESPOLIO
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA ROCHA E OU-
TRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OU-
TROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.51.13.000817-9 (200751130008179) 417918 -
AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : EDUARDO FERREIRA PEREIRA
APDO : JOAO OCTAVIO FREITAS TORNÓ
ADV : ANDRE FERREIRA PEREIRA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRES
RIOS-RJ
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA
ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2001.51.10.003872-6 (200151100038726) 417873 -
AC R
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI-
RO - UFRJ
PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO
APDO : ZILDA CELESTE DE MENEZES
ADV : IRAN ARENE DE AZEVEDO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-
LIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2003.51.01.027745-5 (200351010277455) 417828 -
AC R
APTE : RAIMUNDO CESARIO SILVA
ADV : PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-
LIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.51.06.001220-5 (200751060012205) 417871 -
AC R
APTE : LUIZ CATALDO E OUTROS
ADV : FERNANDO FERNANDES DE ASSIS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-
LIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2004.51.01.023830-2 (200451010238302) 417850 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : DARCY COELHO NEVES
ADV : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E
OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator
- 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2002.50.01.003290-7 (200250010032907) 417838 -
AC E
APTE : MANOEL DE NOVAIS LIMA E OUTRO
ADV : GUILHERME VIANA RANDOW
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2005.51.02.004070-9 (200551020040709) 72355 -
REOMS
PARTEA : PRISCILLA DE SIQUEIRA SILVA
ADV : FLAVIA DOS SANTOS MESSIAS
PARTER : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO
DE SA - LTDA
ADV : FABIA RAQUEL DA SILVA MIGUEZ E OU-
TROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-
RJ
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2005.51.54.006939-1 (200551540069391) 417846 -
AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
APDO : JOSE ANTONIO MOREIRA
ADV : CARLOS MAGNO MARTINS TEIXEIRA
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008



PROCESSO : 2006.51.10.003061-0 (200651100030610) 72359 - AMS R

APTE : LEANDRO DE SOUZA SILVA
ADV : LILIAN DE SOUZA SILVA
APDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

PROC : MARCONE XAVIER FURTADO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.50.01.011844-7 (200750010118447) 417836 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : MARIA DE LOURDES BARBOSA MELO ROHTEN

ADV : FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.003876-4 (200751010038764) 417859 - AC R

APTE : AUTA RIBEIRO MARQUES
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017850-1 (200751010178501) 417827 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
APDO : FLORINHA NIGRI LEVITAN
ADV : ROSANGELA CUNHA SILVA MOREIRA E OUTRO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 1997.51.02.042066-0 (9700420663) 417874 - AC RJ

APTE : FUNCEF-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

ADV : IVAN TAUIL RODRIGUES E OUTROS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : NARA LEVY
APDO : NARA MARIA PEREIRA LIMA
ADV : NARA MARIA PEREIRA LIMA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.51.04.002096-8 (200751040020968) 417851 - AC R

APTE : ELZELY DAS GRAÇAS SARRIA ROSA
ADV : MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO AGUIAR

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.51.06.001221-7 (200751060012217) 417864 - AC R

APTE : ANTONIO CARLOS WENDLING E OUTROS
ADV : FERNANDO FERNANDES DE ASSIS
APDO : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE PETROPOLIS-RJ

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 1998.51.03.303955-1 (9803039555) 417891 - AC RJ

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO E OUTROS

APDO : JOSE DE ASSIS CRESPO NUNES E OUTRO
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.004122-2 (200751010041222) 417962 - REOAC

PARTEA : JOSETH BRUNO RODRIGUES
ADV : JOSETH BRUNO RODRIGUES

PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.51.06.001222-9 (200751060012229) 417842 - AC R

APTE : LAERCIO BOTELHO JUSTINO E OUTROS
ADV : FERNANDO FERNANDES DE ASSIS
APDO : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE PETROPOLIS-RJ

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006400-5 (200751015307078) 9617 - MS RJ

IMPTE : LOJAS AMERICANAS S/A
ADV : SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS
IMPDO : EXMO SR.JUIZ FEDERAL CONVOCADO DA COLEND A 4A TURMA ESPECIALIZADA GUI-LHERME DIEFENTHAELER

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 2A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

IMPEDI-DO(S) : J.F.CONV.GUILHERME DIEFENTHAELER

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006458-3 (200351100015024) 3162 - AR RJ

AUTOR : ALCLECIR GONCALVES
ADV : WANDERLEY GONCALVES FERREIRA E OUTRO

REU : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

IMPEDI-DO(S) : DES.FED.SERGIO SCHWARTZER

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006372-4 (200750010094765) 5760 - HC ES

IMPTE : ELLEN ROBERTA FERREIRA SCALZER
IMPDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE COLATINA - ES

PACTE : MILTONZALEM RIBEIRO DA SILVA
PACTE : ANGELA MARIA DALLEPRANI RIBEIRO
ADV : ELLEN ROBERTA FERREIRA SCALZER E OUTRO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006269-0 (9700879550) 165166 - AG RJ

AGRTE : LUIZ CARLOS MAKUS E OUTRO
ADV : JOAO OSCAR E OUTRO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006362-1 (200151150018334) 165233 - AG R

AGRTE : ELISABETH PEREIRA RODRIGUES
ADV : SITO KOWSMANN E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RAFAEL HERNANDEZ D. FILHO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006429-7 (200250010075189) 7986 - CC ES

AUTOR : MUNICIPIO DE VITORIA - ES
PROC : ROSA CRISTINA MEYER
RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO

ADV : FRANCISCO MALTA FILHO
SUSCTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA - ES

SUSDO : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005762-1 (200151030000703) 164889 - AG R

AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006331-1 (200851010125010) 165223 - AG R

AGRTE : UNIPAR - UNIAO DE INDUSTRIAS PETROQUIMICAS S/A

ADV : PAULO MARIO REIS MEDEIROS E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006142-9 (200350010130375) 165111 - AG E

AGRTE : BRASUSA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006355-4 (9600309604) 165226 - AG RJ

AGRTE : MAURO HENRY NACHAMKES
ADV : CHRISTIANO FALK FRAGOSO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006363-3 (200551150003907) 165234 - AG R

AGRTE : PAULO CESAR AMORIM E CONJUGE
ADV : CYRO CORREA DE LIMA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006367-0 (200851090001056) 165240 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : MARCA AGROPECUARIA LTDA
ADV : LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006361-0 (200151150018747) 165232 - AG R

AGRTE : INEZ MYNSEN DE MORAES
ADV : SITO KOWSMANN E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RAFAEL HERNANDEZ D. FILHO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006430-3 (200350010136377) 7983 - CC ES

AUTOR : MUNICIPIO DE VITORIA
PROC : ROSA CRISTINA MEYER
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL CIVEL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SUSDO : JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO ESTADO DO ESPRITO SANTO

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006206-9 (9909054469) 165157 - AG RJ	PROCESSO : 2008.02.01.006428-5 (200650010030217) 7985 - CC ES	PROCESSO : 2008.02.01.006135-1 (200051030015740) 165098 - AG R
AGRTE : AD LIDER EMBALAGENS S/A	AUTOR : MUNICIPIO DE VITORIA	AGRTE : CIA/ USINA DO OUTEIRO
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS	PROC : ROBERTO FRANCA MARTINS	ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RÊU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : SEM ADVOGADO	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	SUSCTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES	DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006417-0 (200851015027566) 165242 - AG R	SUSDO : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA - ES	PROCESSO : 2008.02.01.006153-3 (200751170021304) 165117 - AG R
AGRTE : VALEPAR S/A	RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : N C NATACHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADV : PEDRO HENRIQUE PEREZ E OUTROS	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	ADV : VERA MARIA MUNIZ DE MENDONCA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROCESSO : 2008.02.01.006369-4 (200850020002896) 165237 - AG E	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : MINERACAO NEMER LTDA	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	ADV : ANA MARY ZACCHI	DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006161-2 (200451015186791) 165116 - AG R	AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	PROCESSO : 2008.02.01.006327-0 (200751090005008) 165193 - AG R
AGRTE : FREYSSINET LTDA	PROC : SEM PROCURADOR	AGRTE : MUNICIPIO DE RESENDE
ADV : PAULO MANOEL LOPES DE AMARAL E OUTROS	RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROC : RONALDO DE FREITAS RAMOS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2008.02.01.006370-0 (200350010157873) 165239 - AG E	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	AGRTE : JOSE AUGUSTO NUNES LOUREIRO	DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006353-0 (200750010025573) 165238 - AG E	ADV : RICARDO CORREA DALLA	PROCESSO : 2008.02.01.006265-3 (200651060006353) 13043 - AGRESP
AGRTE : SUPERMERCADO FALQUETO LTDA	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGVTE : PAULO SCHERER
ADV : JULIO CESAR MOROSKY FILHO	RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2008.02.01.006349-9 (9500072882) 165219 - AG RJ	PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROCESSO : 2008.02.01.006425-0 (200851015027578) 165243 - AG R	ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS	REGISTRO EM 29.04.2008
AGRTE : VALEPAR S/A	AGRDO : ELIANE FERREIRA TIAGO E OUTROS	PROCESSO : 2008.02.01.006283-5 (200551010166514) 13074 - AGREXT
ADV : ANA TEREZA PALHARES BASILIO E OUTROS	ADV : LEILA CRISTINA DE ALMEIDA FACINA	AGVTE : ELYSALDO DE JESUS E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	AGVDO : UNIAO FEDERAL
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006143-0 (0007735839) 165109 - AG RJ	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROCESSO : 2008.02.01.006350-5 (200851010048609) 165225 - AG R	AGRTE : ONIAS CORREA	REGISTRO EM 29.04.2008
AGRTE : ELZA PESSANHA DE CASTRO	ADV : MARCELO JORGE DA LUZ COSTA	PROCESSO : 2008.02.01.006284-7 (200551010264263) 13072 - AGREXT
ADV : JOAO DONATO D'ANGELO E OUTROS	AGRDO : UNIAO FEDERAL	AGVTE : AUGUSTA MAIA BRAGA E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
PROC : SEM PROCURADOR	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2008.02.01.006460-1 (200851010042218) 165249 - AG R	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	AGRTE : NELSON AUGUSTO CHAVES FARIA	REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006462-5 (200851010031051) 165246 - AG R	ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS	PROCESSO : 2008.02.01.006285-9 (200651010038644) 13071 - AGREXT
AGRTE : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA-ANVISA	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGVTE : BRUNO GILHO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
PROC : FABIO ESTEVES GOMES	ADV : SEM ADVOGADO	ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : SOLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA	AGVDO : UNIAO FEDERAL
ADV : MARIO CESAR PORTO JORDÃO FREIRE E OUTRO	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2008.02.01.006315-3 (9900005074) 165188 - AG RJ	REGISTRO EM 29.04.2008
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	AGRTE : CLAUDIO BALBINO DA COSTA	PROCESSO : 2008.02.01.006286-0 (200651010050723) 13070 - AGREXT
PROCESSO : 2008.02.01.006461-3 (200851010024861) 165248 - AG R	ADV : EDNA CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS	AGVTE : DALVA DA CONCEICAO VILLELA DE MELO E OUTROS
AGRTE : HUGO EUCLYDES DE SOUZA	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : ALMIR ROBERTO PEREIRA	ADV : JOAO LUCIO DA SILVA BRAGA E OUTROS	AGVDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO E OUTRO	RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
ADV : SEM ADVOGADO	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	REGISTRO EM 29.04.2008
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2008.02.01.006465-0 (200851010052054) 165250 - AG R	PROCESSO : 2008.02.01.006287-2 (200602010036402) 13069 - AGRESP
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	AGRTE : COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA	AGVTE : EDUARDO DE ALMEIDA DA SILVA
PROCESSO : 2008.02.01.006427-3 (200751010304336) 165245 - AG R	ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS	ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
AGRTE : UNIAO FEDERAL	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO : REGINA DA CONCEICAO	RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD	ADV : LEONARDO FAUSTINO LIMA
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2008.02.01.006476-5 (9900460782) 1717 - RSE RJ	REGISTRO EM 29.04.2008
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.006287-2 (200602010036402) 13069 - AGRESP
PROCESSO : 2008.02.01.006427-3 (200751010304336) 165245 - AG R	RECDO : JORGE PINTO DE OLIVEIRA	AGVTE : EDUARDO DE ALMEIDA DA SILVA
AGRTE : UNIAO FEDERAL	ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
AGRDO : REGINA DA CONCEICAO	RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS	DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 29.04.2008	ADV : LEONARDO FAUSTINO LIMA
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA		RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008		REGISTRO EM 29.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006288-4 (200002010516951) 13068 - AGRESP
AGVTE : HELIO SERRANI
ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JANUARIO SPISLA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006289-6 (200702010122311) 13064 - AGRESP
AGVTE : LUIZ ANTONIO SILVA DE ARAUJO
ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006290-2 (200002010549373) 13061 - AGRESP
AGVTE : LESLIE MICHAEL BAUMFELD
ADV : ANA PAULA GONZALEZ BRUNO E OUTRO
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006291-4 (200351010223483) 13060 - AGRESP
AGVTE : ANTONIO DE PADUA FERREIRA DA SILVA E CONJUGE
ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006292-6 (200251015070100) 13059 - AGRESP
AGVTE : MANUEL ALVES BARRIA
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARCOS DAVIDOVICH
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006293-8 (200451015202838) 13067 - AGRESP
AGVTE : CORDOVIL GERMANO
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006294-0 (200651010147792) 13066 - AGRESP
AGVTE : ADILSON RAMOS DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006295-1 (200351015126637) 13065 - AGRESP
AGVTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO
AGVDO : SCHOTT BRASIL LTDA
ADV : GUILHERME STUSSI NEVES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006296-3 (199651010786008) 13063 - AGRESP
AGVTE : NELZA BORBA
ADV : OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTROS

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006297-5 (200351010115273) 13062 - AGREXT
AGVTE : PAULO RUBENS NASLAUSKY MIBIELLI
ADV : MARIANA NASLAUSKY MIBIELLI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006366-9 (200251110003592) 13083 - AGREXT
AGVTE : ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO NOS PORTOS DE ANGRA DOS REIS-OGMO/AR
ADV : VERONICA DE ANDRADE FERREIRA E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006368-2 (200550010009704) 13084 - AGREXT
AGVTE : MARLUCE GARCIA LOPES E OUTRO
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006371-2 (200650010112647) 13089 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FREDERICO LYRA CHAGAS
AGVDO : MIRIAN BARBOSA
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006373-6 (200002010504810) 13082 - AGREXT
AGVTE : SIGLA RESTAURANTE S/A E OUTROS
ADV : SIMONE VOLOCH MAJZELS E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006374-8 (200651040017229) 13081 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES E OUTROS
AGVDO : LUCIANO FORASTIERI
ADV : IVANIL JACOMO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006375-0 (199850010009539) 13080 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANTONIO VASSOLER NETO E OUTROS
AGVDO : EVANDRO MOREIRA CORREA E OUTROS
ADV : GERALDO CLAUDIO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006376-1 (200351010192930) 13079 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTROS
AGVDO : JORGE LUIZ ANTOLINI E OUTROS
ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006377-3 (200502010074630) 13078 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR E OUTROS
AGVDO : SID JACINTO DE OLIVEIRA
ADV : RONALDO C. PROCOPIO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006378-5 (200350010078912) 13088 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FREDERICO LYRA CHAGAS
AGVDO : ROSEMBERG GOMES SANTANA E OUTROS
ADV : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006379-7 (200151010079934) 13087 - AGRESP
AGVTE : KATIA VIANNA BEZERRA
ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006380-3 (200451010253054) 13086 - AGRESP
AGVTE : LUIZ SILVA LEITE E OUTROS
ADV : PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO E OUTRO
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006381-5 (200551040002880) 13085 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES
AGVDO : NICONIAS NICOLAU TOLENTINO
ADV : CARLOS AUGUSTO DE MENEZES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006382-7 (200550010009704) 13092 - AGRESP
AGVTE : MARLUCE GARCIA LOPES E OUTRO
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006392-0 (200451010165591) 13135 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
AGVDO : RODOLFO ANTONIO NERY BLOIS
ADV : NATACHA DA SILVA ARAUJO MORENFELD E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006393-1 (200151010196112) 13136 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS
AGVDO : CELSO GONÇALVES SARDINHA
ADV : RENATO NORDI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA

REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006394-3 (200651010200721) 13138 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS



AGVDO : ANTONIO FERNANDO DA COSTA DURANTE
ADV : CLAUDIO SILVA CORDEIRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006395-5 (200502010119145) 13096 -
AGREXT
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : HOSPITAL SANTA MONICA LTDA E OUTROS
AGVTE : MARCOS DANIEL SANTOS
ADV : JAQUES MARQUES PEREIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006396-7 (199902010595573) 13099 -
AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
ADV : CELSO MARTHOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006397-9 (200451010063526) 13103 -
AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : A. A. O.
ADV : MARCELO DEALTRY TURRA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006398-0 (199951010083278) 13106 -
AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : LUCY MARY TEIXEIRA
ADV : GELSON OMAR DOS SANTOS
AGVDO : MARIA DA GRACA GUIMARAES BENTES
ADV : SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006399-2 (200551010244823) 13107 -
AGREXT
AGVTE : MARIA LUIZA DO AMARAL E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OU-
TROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006401-7 (200651010137970) 13095 -
AGRESP
AGVTE : LUCINDA DE FATIMA DIAS MEIRELES E OU-
TROS
ADV : MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E
OUTRO
AGVDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI-
RO - UFRJ
PROC : MARCELA LAMONICA REGO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006402-9 (200351010009710) 13094 -
AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSE-
CA E OUTROS
AGVDO : CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR
ADV : ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA E OU-
TROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006403-0 (199751020401689) 13093 -
AGRESP
AGVTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA TORRES
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E
OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVA-
LHO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006404-2 (200451010093907) 13091 -
AGREXT
AGVTE : EMERSON RODRIGUES BARBOSA
ADV : LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006405-4 (200651010050334) 13090 -
AGREXT
AGVTE : IEDDA LOPES BRAGA E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OU-
TROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006406-6 (200002010304339) 13102 -
AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : PEPISCO & CIA
ADV : ALMIR MEIRELLES ROSA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006407-8 (200051010081845) 13101 -
AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : INGRID KUWADA OBERG FERRAZ E OU-
TROS
AGVDO : VITORIA ABI RIHAN E OUTROS
ADV : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA E OU-
TROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006408-0 (200351020016486) 13100 -
AGRESP
AGVTE : CELSO CAVALCANTI MONTEIRO E OUTRO
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM
E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006409-1 (200651040006694) 13098 -
AGREXT
AGVTE : LEONARDO JUDICE MAXIMIANO ALVES
ADV : GUSTAVO FERREIRA DE CASTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006410-8 (200202010282330) 13097 -
AGRESP
AGVTE : BMG BRASIL LTDA
ADV : GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA E OU-
TROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006411-0 (200551015242014) 13104 -
AGREXT
AGVTE : VERA LUCIA DE ALMEIDA QUEIROZ
ADV : SIMONE ALMEIDA DA SILVA
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : MARCOS DAVIDOVICH
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006412-1 (200451510283540) 13105 -
AGREXT
AGVTE : GUILHERMO AGUIRREZABAL MARTINEZ
DE MADINA
ADV : RENATO ALVES SILVA E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : DALTON ROBERT TIBURCIO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006413-3 (200451010094055) 13108 -
AGRESP
AGVTE : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006414-5 (200551020049087) 13109 -
AGRESP
AGVTE : MILTON LIMA ERTHAL
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006415-7 (199151010191349) 13110 -
AGRESP
AGVTE : SHIRLENE LUCIA FERNANDES E OUTROS
ADV : MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE AN-
DRADE E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO FAUSTINO LIMA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006416-9 (200002010180286) 13111 -
AGRESP
AGVTE : PEDRO IVAN DOS SANTOS RIBEIRO E OU-
TROS
ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRA-
DE E OUTROS
AGVDO : CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS PARA
O PESSOAL DO MINISTERIO D MARINHA
PROC : PROCURADOR FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006418-2 (200451520042326) 13119 -
AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : INGRID KUWADA OBERG FERRAZ E OU-
TROS
AGVDO : JAIR CONCEICAO ALVES E OUTROS
ADV : CESAR ROMERO VIANNA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006419-4 (200351010096138) 13123 -
AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA
REIS E OUTROS
AGVDO : FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
ADV : SUELI CRISTINA GOMES PEREIRA E OU-
TROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006420-0 (200550010023282) 13125 -
AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGVDO : RONALDO MOREIRA MACHADO E OUTRO
ADV : DANILO SIMÕES MACHADO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006421-2 (200651010086810) 13127 -
AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES E OU-
TROS
AGVDO : CARLOS ALBERTO GOMES DE CASTRO
ADV : CARLOS ALBERTO GOMES DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006422-4 (200551010095696) 13128 - AGRESP
AGVTE : GELCIA MARIA MONGARDE LOTFI DE SOUZA E OUTRO
ADV : ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006423-6 (199851010034500) 13130 - AGRESP
AGVTE : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU-SESNI E OUTRO
ADV : RICARDO LABANCA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006424-8 (200602010096344) 13132 - AGRESP
AGVTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
AGVDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC : EPAMINONDAS MORAES DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006432-7 (200251010195379) 13113 - AGRESP
AGVTE : BRASCAN PARTICIPACOES LTDA
ADV : ROBERTO DUQUE ESTRADA E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006434-0 (199450010063048) 13114 - AGRESP
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
AGVDO : RAMIBA CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006435-2 (200002010138210) 13115 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JAILTON ZANON DA SILVEIRA E OUTROS
AGVDO : ALTANI SABINO DOS SANTOS
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006436-4 (200151020066973) 13116 - AGRESP
AGVTE : NILMA ALMEIDA DA SILVA
ADV : SANDRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006437-6 (200602010050174) 13117 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA
AGVDO : GILSON DE SOUZA CARVALHO E CONJUGE
ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006438-8 (200002010629514) 13118 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS

AGVDO : JOSIAS MANOEL SANTANA
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006439-0 (200351010269665) 13120 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
AGVDO : FRANCISCO PAULO ZACARIAS
ADV : MARIA JOSE AMARAL E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006440-6 (200702010066356) 13121 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS
AGVDO : EVERALDO VASCONCELLOS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006441-8 (199751010007115) 13122 - AGREXT
AGVTE : EUDAIR GOMES DA SILVA
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006442-0 (200002010510584) 13124 - AGRESP
AGVTE : AMERICO DAS NEVES E OUTROS
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : FABIO FERREIRA DIAS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006443-1 (199651010126732) 13126 - AGRESP
AGVTE : SAULO NUNES FERREIRA
ADV : MARCO RICA MARCOS JUNIOR
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : FABIO FERREIRA DIAS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006444-3 (200351010096072) 13129 - AGRESP
AGVTE : SIMONE NEVES DA ROCHA JORGE
ADV : CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : PAULO CESAR DE MATTOS G. CRUZ E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006445-5 (200551020028229) 13131 - AGREXT
AGVTE : VETOR ENGENHARIA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006446-7 (200702010061929) 13133 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS
AGVDO : WILLIAM NORTON D'AVILA JUNIOR
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006447-9 (200202010184665) 13134 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
AGVDO : ANTONIO MIRANDA SIMOES
ADV : ROSEMBERG MORAES CAITANO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006448-0 (200551010037970) 13137 - AGRESP
AGVTE : SONIA COELHO ZACARIAS
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006449-2 (9702233402) 13139 - AGREXT
AGVTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : CLAUDIO RAMOS E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006450-9 (200651040011549) 13140 - AGRESP
AGVTE : ROQUE DO CARMO E CONJUGE
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALDIR G. SELLES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006451-0 (199951010072864) 13141 - AGRESP
AGVTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV : GIOVANNI F MARCHESE
AGVDO : SILVIA RIBEIRO AQUINO
ADV : CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006452-2 (200151015320986) 13142 - AGRESP
AGVTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
AGVDO : CASA DE SAUDE GABINAL LTDA
ADV : OSWALDO MUNARO FILHO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006453-4 (9802185418) 13143 - AGREXT
AGVTE : CARLO ERBA S/A
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006454-6 (200702010049322) 13144 - AGRESP
AGVTE : DE MILLUS VENDAS DOMICILIARES LTDA
ADV : MARIA LUIZA FAVERET CAVALCANTI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006455-8 (200251015074840) 13145 - AGRESP
AGVTE : LUIZ FLAVIO SILVA DOS SANTOS
ADV : PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006456-0 (200451120002088) 13146 - AGREXT
AGVTE : GUIDO SILVEIRA XAVIER E OUTRO
ADV : PAULO GUSTAVO LOUREIRO OURICURI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006457-1 (200451120002088) 13147 - AGRESP
AGVTE : GUIDO SILVEIRA XAVIER E OUTRO
ADV : PAULO GUSTAVO LOUREIRO OURICURI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006463-7 (200651040008058) 13148 - AGRESP
AGVTE : ROQUE DO CARMO E CONJUGE
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALDIR G. SELLES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006464-9 (199851010102256) 13149 - AGRESP
AGVTE : JAIR OLIVEIRA CURA
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006466-2 (200451010152717) 13153 - AGRESP
AGVTE : ELDER MENDES DE SOUZA
ADV : EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006468-6 (200451010152717) 13151 - AGRESP
AGVTE : ELDER MENDES DE SOUZA
ADV : EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006469-8 (200002010688154) 13150 - AGREXT
AGVTE : CYANAMID QUIMICA DO BRASIL
ADV : ALEXANDRE THIOLLIER FILHO E OUTROS
ADV : MARCIO ANTONIO BUENO
ADV : MARCELLO BRISOLLA JORDAO
ADV : FABIO LUGARI COSTA
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006470-4 (200551010023090) 13158 - AGREXT
AGVTE : SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO
ADV : AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGVDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS
PROC : FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006471-6 (199951010229820) 13157 - AGREXT
AGVTE : HAEGLER S/A
ADV : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO

AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARION SANTOS WANDERLEY
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006472-8 (200202010209273) 13156 - AGRESP
AGVTE : CARLOS LUIZ PEITER E OUTROS
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006473-0 (200251010214532) 13155 - AGRESP
AGVTE : MOACIR BENVINDO DE CARVALHO E OUTROS
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006474-1 (200202010209273) 13154 - AGREXT
AGVTE : CARLOS LUIZ PEITER E OUTROS
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006475-3 (200551010023090) 13152 - AGRESP
AGVTE : SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO
ADV : AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGVDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS
PROC : FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006477-7 (200151010251299) 13159 - AGREXT
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO
ADV : PATRICIA CORDOVIL ANTONINI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006478-9 (200251010214532) 13160 - AGREXT
AGVTE : MOACIR BENVINDO DE CARVALHO E OUTROS
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006479-0 (200551010033060) 13161 - AGRESP
AGVTE : WALDINA ANTONIA DOS SANTOS
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005012-2 (200551010056058) 1763 - MCI RJ
REQTE : ALDI CESAR ALODIO DA SILVA
ADV : SANDRA DE ABREU MACEDO E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006431-5 (200451010208942) 13112 - AGRESP
AGVTE : JOSE PEDRO FERREIRA DA SILVA E CONJUGE
ADV : PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO E OUTROS

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2005.51.01.507718-0 (200551015077180) 402954 - EINF
EMBGTE : MCDERMOTT TECHNOLOGY INC
ADV : RODRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR E OUTROS
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : MAURO FERNANDO FERREIRA GUIMARAES CAMARINA
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.SEÇÃO ESPECIALIZADA
IMPEDIDO(S) : DES.FED.ANDRÉ FONTES
DES.FED.LILIANE RORIZ
DES.FED.MESSOD AZULAY NETO
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2007.51.07.000045-5 (200751070000455) 413092 - AC R
APTE : DEDIER NASCIMENTO VOGAS
ADV : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : PAULO EDUARDO NEVES VILLAR
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.50.02.001412-9 (200650020014129) 410898 - AC E
APTE : JOSE MARIANO DAMAZIO
ADV : ADELIA DE SOUZA FERNANDES
APDO : UNIAO FEDERAL
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : EDUARDO LIPUS GOMES
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2006.50.02.000528-1 (200650020005281) 407658 - AC E
APTE : JOSE FERREIRA
ADV : ADELIA DE SOUZA FERNANDES
APDO : UNIAO FEDERAL
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : EDUARDO LIPUS GOMES
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.51.07.000056-0 (200751070000560) 409197 - AC R
APTE : JULCINEA CASTRO SANTOS
ADV : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
PROC : DANIEL THIAGO FRANÇA FARIA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2006.51.07.000567-9 (200651070005679) 412118 - AC R
APTE : JULIA RODRIGUES TORRES
ADV : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANA REIS DE PAULA



APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ES-
PECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.004353-1 (200250010040977) 164083 -
AG E
AGRTE : TEOBRASA INDS QUIM DO BR S/A
ADV : RODRIGO LOUREIRO MARTINS E OUTROS
AGRDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS -
CVM
PROC : ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER -
4A.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2001.02.01.033387-3 (200051020028542) 270314 -
AC R
APTE : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZA-
CAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
ADV : ELCY SILVA SOARES
APDO : IRMAOS GEMEOS LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2000.02.01.003979-6 (9300020170) 224992 - AC
RJ
APTE : TECNOSERVICE - TECNOLOGIA E SERVICO
EM INFORMATICA LTDA
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 2001.51.02.006521-0 (200151020065210) 417978 -
AC R
APTE : UILTON DA SILVA VIEIRA
ADV : ELIANO ENZO DA SILVA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA A R. DECISAO DE FLS. 2
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 2004.50.01.010001-6 (200450010100016) 408503 -
AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
APDO : HZM INDUSTRIAL LTDA
ADV : ANA ROSA ROMANO MAESTRI
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA A R. DECISÃO DE FLS. 2
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 2004.51.01.022489-3 (200451010224893) 61824 -
AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : COMERCIAL ALFA RIO LTDA
ADV : ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO E OU-
TROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 93.02.18379-3 (9200633935) 9031 - AMS RJ
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : HERTA HERLING ORFEI
ADV : MARIA AUGUSTA TEIXEIRA ALVES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.003519-4 (9500073595) 163513 - AG
ES
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SE-
ÇA DO ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTROS
AGRDO : EUTQUIO SALLES CAMPOS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA
ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA A R. DECISÃO DE FLS. 6
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 95.02.15867-9 (0005949114) 84342 - AC RJ
APTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
APDO : R. DUTRA & CIA. LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA
ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA A R. DECISÃO DE FLS. 5
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 2001.50.01.003382-8 (200150010033828) 400608 -
AC E
APTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E
AGRON. - CREA/ES
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGA-
LHAES E OUTRO
APDO : ANTONIO ALVES DE ASSIS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-
LIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 1995.51.01.023117-1 (9500231174) 339055 - AC
RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : COMERCIO E INDUSTRIA GOFRA S/A
ADV : MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E
OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator
- 7A.TURMA ESPEC
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2001.02.01.041966-4 (00738) 86897 - AG RJ
AGRTE : CERAMICA MUNDIAL LTDA
ADV : BELINE JOSE SALLES RAMOS E OUTROS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator
- 7A.TURMA ESPEC
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 2002.51.01.534683-9 (200251015346839) 367088 -
AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/-IN-
METRO
ADV : ELCY SILVA SOARES
APDO : PAES MENDONCA S/A
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator
- 7A.TURMA ESPEC
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2004.51.01.021309-3 (200451010213093) 62238 -
AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : MESSENGER EXPRESS TRANSPORTES IN-
TERNACIONAIS LTDA
ADV : VIVIANE DARINI TEIXEIRA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator
- 7A.TURMA ESPEC
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 97.02.16315-3 (00192) 139329 - REOAC ES
PARTEA : ANTENOR RUBIM - ME
ADV : ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR E
OUTRO
PARTER : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECUR-
SOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC : NAILTON AUGUSTO GENELAU JUNIOR
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS
DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE
COLATINA/ES
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2003.51.01.019329-6 (200351010193296) 55668 -
AMS R
APTE : RURAL SEGURADORA S/A
ADV : IVO MARQUES DE LIMA
APTE : SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVA-
DOS-SUSEP
PROC : LUCIANA SILVA ALVES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.004444-4 (200751018161575) 164124 -
AG R
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO
ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OU-
TROS
AGRDO : CLAUDIA REGINA GUIMARAES FRAGA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2005.02.01.001747-6 (200451010195121) 135259 -
AG R
AGRTE : GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
ADV : CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIAN-
FRANCESCO E OUTROS
AGRDO : CIA/ DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E OUTROS
ADV : ALOISIO NEVES DE ANDRADE LEMES E OUTROS
AGRDO : COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE
ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE
ADV : JOSE ROBERTO MANESCO E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRI-
CA - ANEEL
PROC : SEM PROCURADOR
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-
TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2005.02.01.007242-6 146 - COM
COMTE : CONSELHO DE ADMINISTRACAO DO TRIBU-
NAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO
COMDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTI-
CA FEDERAL DA 2A REGIAO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - TRIBU-
NAL PLENO
REDISTR. POR DEP. INSTANTÂNEA EM 29.04.2008
PROCESSO : 2005.02.01.014589-2 7335 - PA
REQTE : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDE-
RAL DA 2A REGIAO
REQDO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A.
REGIAO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - TRIBU-
NAL PLENO
REDISTR. POR DEP. INSTANTÂNEA EM 29.04.2008



PROCESSO : 2007.02.01.007481-0 (000000000000000) 1636 - PET RJ	PROCESSO : 2000.50.01.010648-7 (200050010106487) 397229 - AC E	ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E OUTROS
REQTE : EXMA. SRA. JUIZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI	APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REQDO : EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL / TRF 2A. REGIAO	ADV : MAGDA HELENA MALACARNE	OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA A REMESSA DE FLS. 326
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - TRIBUNAL PLENO	APDO : DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	REGISTRO EM 29.04.2008
REDISTR. POR DEP. INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	ADV : SEM ADVOGADO	PROCESSO : 2004.02.01.009152-0 (9800021272) 2446 - AR RJ
PROCESSO : 2007.02.01.010656-1 186 - COM	RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA	AUTOR : UNIAO FEDERAL
COMTE : ERIKA SCHMITZ ASSUMPCAO RAMOS - JUIZA FEDERAL	OBS : ALTERAÇÃO DE ASSUNTO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 50	REU : NIAS FERNANDES E OUTROS
COMDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO	ALTERAÇÃO DE ASSUNTO EM 29.04.2008	ADV : ROSALIA FERNANDES COSTA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - TRIBUNAL PLENO	PROCESSO : 2002.51.06.001578-6 (200251060015786) 410690 - REOAC	REU : JOAO VICENTE DE LIMA E OUTROS
REDISTR. POR DEP. INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	PARTEA : SERGIO MASI	ADV : WASHINGTON LUIS PINTO MACHADO E OUTROS
PROCESSO : 2007.02.01.012111-2 199 - COM	ADV : EURIVALDO NEVES BEZERRA	REU : NELIO SOARES JOTA E OUTROS
COMTE : ROGERIO DE PAIVA NAVARRO - PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : SEM ADVOGADO
COMDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO	PROC : MAURO CABRAL TEIXEIRA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - TRIBUNAL PLENO	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE PETROPOLIS-RJ	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
REDISTR. POR DEP. INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2004.02.01.009288-3 (9800021272) 1234 - MC RJ
PROCESSO : 2007.02.01.014022-2 213 - COM	OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 107	REQTE : UNIAO FEDERAL
COMTE : EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL	ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 29.04.2008	REQDO : NIAS FERNANDES E OUTROS
COMDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO	PROCESSO : 2002.51.01.530118-2 (200251015301182) 57726 - REOMS	ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - TRIBUNAL PLENO	PARTEA : LUIZ CARLOS NASCIMENTO SILVA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA
REDISTR. POR DEP. INSTANTÂNEA EM 29.04.2008	ADV : CRISTIANE JANAINA MARIA DURANS E OUTROS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2002.51.01.000511-6 (200251010005116) 417976 - AC R	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : 2007.51.01.800066-0 (200751018000660) 72368 - AMS R
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	PROC : DANIEL MALAGUTE BUENO E SILVA	APTE : GERALDO DE OLIVEIRA GOMES
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ	ADV : JOAQUIM GONCALVES CARMONA E OUTRO
APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARISA CASSIA BATISTA DE SA	OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 313	PROC : NARA LEVY
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 29.04.2008	RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 29.04.2008	PROCESSO : 2005.51.01.019393-1 (200551010193931) 71543 - REOMS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	PARTEA : LEONARDO PONTES LIMA	OBS : PROCESSO ATRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 236
PROCESSO : 1994.51.01.023520-2 (9400235208) 417977 - AC RJ	ADV : MARLENE SALUM FAHUR	PROCESSO : 1999.50.01.004524-0 (9900045246) 53010 - AMS ES
APTE : PAULO ROBERTO PAMPLONA PUGET	PARTER : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO CRMV/RJ	APTE : MUNICIPIO DE LINHARES
ADV : ERIKA BENEMOND E OUTROS	ADV : SEM ADVOGADO	PROC : JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	PROC : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 114	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 29.04.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 29.04.2008	PROCESSO : 2006.51.01.009935-9 (200651010099359) 384172 - AC R	PROCESSO : 2000.02.01.050209-5 (9900127757) 36294 - AMS RJ
PROCESSO : 1995.51.01.018581-1 (9500185814) 415463 - AC RJ	APTE : JORGE CARLOS DE SOUZA ANSELMO	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APTE : JOSE CARLOS QUARESMA	ADV : DENIZE TELES DE SOUZA	APDO : FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA
ADV : GLEISE MARIA INDIO E BARTILOTTO	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : ALCYR CABRAL SIMOES E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL	ADV : JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES E OUTROS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
IMPEDIDO(S) : JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat	OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 93	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 29.04.2008	ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 29.04.2008	PROCESSO : 2000.02.01.060820-1 (200051100009710) 37470 - AMS R
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	PROCESSO : 2008.02.01.003130-9 (200202010002307) 12263 - AGRESP	APTE : SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE DE MESQUITA
PROCESSO : 2007.02.01.016635-1 (200651010185744) 161351 - AG R	AGVTE : DALTON LICIO ALVES COSTA	ADV : RICARDO LABANCA E OUTROS
AGRTE : ROBSON NEPOMUCENO CARNAUBA E OUTRO	ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTROS	AGVDO : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
AGRDO : CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASA PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
ADV : LUIZ CARLOS SADOK DE SA MOTTA	REGISTRO EM 29.04.2008	PROCESSO : 2000.02.01.061052-9 (9600227632) 67040 - AG RJ
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA	OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA A REMESSA DE FLS. 277	AGRTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
IMPEDIDO(S) : JCMARCELO PEREIRA/no afast. Relator	PROCESSO : 2008.02.01.003490-6 (200251010000829) 12346 - AGRESP	PROC : MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 29.04.2008	AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGRDO : IOLINA DOS SANTOS
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTO R. DESPACHO DE FLS. 15	AGVDO : FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S/A	ADV : MARIA LOURDES DA CUNHA
		RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
		ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
		PROCESSO : 2000.51.01.012639-7 (200051010126397) 299979 - AC R
		APTE : CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-GRUPO PAO DE ACUCAR
		ADV : DANIEL SANTORO JOIA E OUTROS



ADV : GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2000.51.06.000289-8 (200051060002898) 298522 -
AC R
APTE : PEDRO II INDUSTRIAS DE PAPEIS LTDA
ADV : RONALDO SEABRA DE VASCONCELLOS
APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2000.51.06.000290-4 (200051060002904) 298525 -
AC R
APTE : PEDRO II INDUSTRIAS DE PAPEIS LTDA
ADV : RONALDO SEABRA DE VASCONCELLOS E
OUTROS
APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2000.51.06.000291-6 (200051060002916) 298517 -
AC R
APTE : PEDRO II INDUSTRIAS DE PAPEIS LTDA
ADV : RONALDO SEABRA DE VASCONCELLOS E
OUTROS
APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2000.51.06.000293-0 (200051060002930) 298513 -
AC R
APTE : PEDRO II INDUSTRIAS DE PAPEIS LTDA
ADV : RONALDO SEABRA DE VASCONCELLOS E
OUTROS
APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2000.51.06.000294-1 (200051060002941) 298528 -
AC R
APTE : PEDRO II INDUSTRIAS DE PAPEIS LTDA
ADV : RONALDO SEABRA DE VASCONCELLOS E
OUTROS
APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2000.51.06.000295-3 (200051060002953) 298507 -
AC R
APTE : PEDRO II INDUSTRIAS DE PAPEIS LTDA
ADV : RONALDO SEABRA DE VASCONCELLOS E
OUTROS
APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2001.02.01.006348-1 (200051060004251) 39117 -
AMS R
APTE : CIL CARTONAGEM IMPERIAL LTDA
ADV : GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE PETROPO-
LIS-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2001.02.01.016687-7 (9800006621) 264009 -
REOAC
PARTEA : RENATO COFFLER E OUTROS
ADV : LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA E OU-
TROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2001.02.01.023809-8 (9800433538) 267537 - AC
RJ
APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : ITAPARICA S.A. EMPREENDIMENTOS TURIS-
TICOS

ADV : EVALDO PEREIRA RAMOS E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2001.02.01.045132-8 (200051010215217) 276427 -
AC R
APTE : MARIA HELENA FERREIRA VIEIRA
ADV : ADERSON BUSSINGER CARVALHO
ADV : JORGE BULCAO COELHO
ADV : JOSE EDUARDO F BRAUNSCHWEIGER
APDO : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COREN/RJ
ADV : JULIO CESAR DO MONTE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2001.51.01.021558-1 (200151010215581) 349257 -
AC R
APTE : MARIA INÊS BARBOSA E OUTROS
ADV : LEONARDO AUGUSTO DE JESUS E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2002.02.01.033374-9 (200051015116916) 293360 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : TOURING CLUB DO BRASIL
ADV : PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2002.51.01.016003-1 (200251010160031) 336622 -
AC R
APTE : PRONTOLAB LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS LTDA
ADV : LUIZ GUSTAVO A S BICHARA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : JANE M MACEDO MIDOES
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2002.51.01.016264-7 (200251010162647) 50207 -
AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : UNISYS BRASIL LTDA
ADV : JOSE HLAVNICKA
ADV : LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO
ADV : MARIA DUNIA YANEZ OPIC E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2002.51.01.018678-0 (200251010186780) 352171 -
AC R
APTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JR. E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2003.51.01.020935-8 (200351010209358) 369847 -
AC R
APTE : SUELY FERNANDES DOS ANJOS
ADV : ALESSANDRA RIBEIRO HOLANDA
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2003.51.02.000264-5 (200351020002645) 53763 -
AMS R
APTE : LIGARE RIO TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : ALEX FERREIRA LEITE E OUTROS
ADV : GISELA VELLOSO CAFE
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2004.02.01.000621-8 (9900045246) 1127 - MC ES
REQTE : MUNICIPIO DE LINHARES
ADV : JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SAN-
TOS E OUTRO

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2004.50.01.008893-4 (200450010088934) 64251 -
AMS E
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR
DE DOMINGOS MARTINS - COOPE/DM
ADV : HAYNNER BATISTA CAPETTINI
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2004.50.02.000439-5 (200450020004395) 371040 -
AC E
APTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CA-
CHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADV : ELIANO PINHEIRO SILVA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CLEBER ALVES TUMOLI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2006.02.01.001424-8 (200351060005566) 144418 -
AG R
AGRTE : S/A FABRICA DE TECIDOS SANTA HELENA
ADV : MARCELO DE SOUSA BONATO E OUTRO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.009354-2 (0009306579) 157253 - AG
RJ
AGRTE : EMILIANO DAS CHAGAS NETO E OUTROS
ADV : OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE IN-
DUSTRIAL - INPI
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.009592-7 (0009306579) 157413 - AG
RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ANA MARIA SANTOS DO COUTO
ADV : MARIA ELIZA SOARES MICELI E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 96.02.13397-0 (9200246931) 106340 - AC RJ
APTE : FUNDACAO GETULIO VARGAS
ADV : SERGIO BATALHA MENDES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
ADV : MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS
APDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICI-
PIO DO RJ
ADV : DEBORA BATISTA MARTINS E OUTROS
APDO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS
INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR AN-
DES/SN
ADV : CARLOS ALBERTO B. RANGEL E OUTROS
APDO : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABA-
LHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
EDUCACAO E CULTURA - CNTEEC

ADV : MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI E
OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 1982.51.01.493856-4 (198251014938564) 320326 -
AC R
APTE : CIA/ DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
ADV : ALMIR GUIMARAES PARAGO E OUTROS



APDO : ALLA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBIALIA-RIOS LTDA	ADV : ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES	PROCESSO : 2006.02.01.003068-0 (9600158703) 145400 - AG RJ
ADV : NAIDE MENDES SILVA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ	AGRTE : ALFREDO JOSE DE SOUZA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE E OUTROS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : 1996.51.01.002228-8 (9600022283) 402672 - AC RJ	PROCESSO : 2002.51.01.529644-7 (200251015296447) 357876 - AC R	ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL	APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : SERGIO CRUZ SILVA	PROC : LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARAN-TE	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
ADV : IRINEU VARANDAS BATISTA E OUTRO	APDO : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2006.02.01.003620-7 (200351010195918) 145721 - AG R
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : ANBEP - ASSOCIACAO NACIONAL DOS BE-NEFICIARIOS DA PREVIBANERJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : SERGIO BERMUDEZ E OUTROS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	PROCESSO : 2003.51.01.023365-8 (200351010233658) 412849 - AC R	AGRDO : BANCO BANERJ S/A
PROCESSO : 1997.51.02.043484-1 (9700434842) 356815 - AC RJ	APTE : JOSE GERALDO DE LACERDA E CONJUGE	ADV : ANA PAULA DE BARCELLOS E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL	ADV : PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APDO : JANETE MARIA DAS GRAÇAS VELASCO DA SILVA	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
ADV : ADAUTO RODRIGUES DIAS	ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OU-TROS	PROCESSO : 2006.02.01.004442-3 (200150010083066) 146164 - AG E
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : PROJEÇÃO INCORPORAÇÃO LTDA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : SILVESTRE DE LIMA NETO E OUTROS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	PROCESSO : 2004.51.01.016517-7 (200451010165177) 359794 - AC R	AGRDO : UNIAO FEDERAL
PROCESSO : 1998.51.04.505307-9 (9805053075) 390109 - AC RJ	APTE : UNIAO FEDERAL	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE : SILVIO SALIM E OUTRO	APDO : HORACIO VIEIRA DA ROCHA FILHO	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
ADV : DECIO FERREIRA NETO E OUTROS	ADV : HORACIO VIEIRA DA ROCHA FILHO	PROCESSO : 2006.02.01.004457-5 (200651010067000) 146177 - AG R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OU-TRO	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ	AGRTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROC : LUCIANA MARINHO DA SILVA
APDO : OS MESMOS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	AGRDO : C A LOPES MEE - POSTO RETA DA PENHA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2005.51.01.015252-7 (200551010152527) 394597 - AC R	ADV : HELEN MCCOMB PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	APTE : VALDA MARIA DE ALMEIDA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 1999.51.01.011925-0 (9900119258) 365320 - AC RJ	ADV : FERNANDA LANA DE PAULA E OUTRO	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
APTE : MARGARETH PEREIRA DE CASTRO E OU-TROS	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : 2006.02.01.004563-4 (9900084179) 146260 - AG RJ
ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRA-DE	ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO : OS MESMOS	ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OU-TROS
ADV : ROBERTO MUSA CORRÊA E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : JULIO DE ARAUJO PEREIRA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : RENATO DA SILVA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	PROCESSO : 2006.02.01.000086-9 (9800309810) 143648 - AG RJ	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2001.50.01.002175-9 (200150010021759) 324390 - AC E	AGRTE : JORGE DA SILVA RODRIGUES E OUTROS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
APTE : VAUR INACIO DE OLIVEIRA E OUTRO	ADV : VERA LUCIA G. ARAUJO E OUTROS	PROCESSO : 2006.02.01.006143-3 (200651010064874) 147179 - AG R
ADV : GUILHERME VIANA RANDOW	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS	ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ADV : TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS E OU-TROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : SERGIO RICARDO DO AMARAL CARRILHO
APDO : OS MESMOS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2006.02.01.000316-0 (9500104679) 143780 - AG RJ	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	AGRTE : KAZUO INAFUKU E OUTRO	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2001.51.01.022103-9 (200151010221039) 373913 - AC R	ADV : LUCIANA ESTEVES LIMA ROCHA REIS E OU-TROS	PROCESSO : 2006.02.01.006302-8 (9500044919) 147286 - AG RJ
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SER-VICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF E OUTROS	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE : UNIAO FEDERAL
ADV : ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA E OU-TRO	ADV : MARCIO QUARTIN PINTO E OUTROS	AGRDO : GERVASIO DO NASCIMENTO
APTE : UNIAO FEDERAL	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO E OU-TRO
APDO : OS MESMOS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2006.02.01.001807-2 (200351010283042) 144637 - AG R	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	AGRTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : 2006.02.01.006315-6 (200651010095238) 147305 - AG R
PROCESSO : 2002.51.01.015037-2 (200251010150372) 408052 - AC R	PROC : MARIO AUGUSTO FIGUEIRA	AGRTE : IVAN RICARDO LEAL MAUES
APTE : UNIAO FEDERAL	AGRDO : UNIAO FEDERAL	ADV : MAURICIO ALVES COSTA E OUTROS
APDO : ELISABETE TAVARES DO NASCIMENTO	AGRDO : JORGE DA SILVA CAMPOS	AGRDO : UNIAO FEDERAL
ADV : LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JUNIOR E OUTRO	ADV : MARCIO SCHIAVINATO E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ	ADV : ANDRE LUIZ ANDRE	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2006.02.01.006495-1 (9500131048) 147397 - AG RJ
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	AGRTE : CARIOCA INDUSTRIA DE PAPEIS E ARTEFA-TOS LTDA
PROCESSO : 2002.51.01.018131-9 (200251010181319) 49541 - AMS R	PROCESSO : 2006.02.01.001946-5 (9701075269) 144753 - AG RJ	ADV : GILBERTO DE MIRANDA AQUINO
APTE : UNIAO FEDERAL	AGRTE : UNIAO FEDERAL	
APDO : ALESSANDRO PINTO OLIVEIRA	AGRDO : DAVID MIRANDA CORREA E OUTROS	
	ADV : ADRIANA MONTEIRO VINCLER FIORANI E OUTROS	
	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	
	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	



AGRDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV : TANIA CRISTINA MANHAES E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.006883-0 (200551020036263) 147572 - AG R
AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AGRDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV : ANA TEREZA PALHARES BASILIO E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
PROC : MARCONE XAVIER FURTADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.007659-0 (200251010104362) 148019 - AG R
AGRTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
AGRDO : MOREIRA E TAVARES COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME
ADV : ALEXANDRE SANTANA DA SILVA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.008297-7 (200450010100284) 148311 - AG E
AGRTE : AGFS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV : TERCIO JOSE VIEIRA FRITTOLE RANGEL E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROC : LUIZ VICENTE SANCHES LOPES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.008611-9 (200551060002124) 148494 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROBERTA ROSA RIBEIRO E OUTROS
AGRDO : JOAO OSCAR
ADV : JOAO OSCAR E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.008772-0 (200251010179878) 148590 - AG R
AGRTE : JOSE ROBERTO MAIA CASTRO E OUTROS
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RICARDO A. CUNHA DE A. MARIZ E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.008854-2 (200350010160513) 148652 - AG E
AGRTE : COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADV : FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC : MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.010114-5 (200551010009287) 149237 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : FERNANDO GONCALVES COSTA AMORIM
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.010140-6 (200551010257155) 149261 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS

AGRDO : CONSENSO GESTAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO
ADV : GABRIEL JOSE LINDENBAUM E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.010490-0 (200650010052031) 149408 - AG E
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ANDREA REGIS CARDOSO E OUTROS
ADV : ROWENA FERREIRA TOVAR E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.010853-0 (200651010169477) 149564 - AG R
AGRTE : ANILTON DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO
ADV : MANOEL MESSIAS PEIXINHO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.011739-6 (200651010176585) 150090 - AG R
AGRTE : JORGE FERREIRA DE AQUINO
ADV : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.011886-8 (200051010161993) 150197 - AG R
AGRTE : SILAS BARCELOS VIEIRA
ADV : MARCOS REISER MIRANDA
AGRDO : EVANDRO ANDRADE DA SILVA
ADV : EVANDRO ANDRADE DA SILVA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.012243-4 (9400492987) 150359 - AG RJ
AGRTE : MARCELO BECKMANN E OUTROS
ADV : SERGIO RAMOS PACHECO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.012601-4 (200551010266946) 150568 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : JUSCELINO MOURAO DA SILVA
ADV : CELIA APARECIDA VAZ DA SILVA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.012904-0 (200650010023493) 150797 - AG E
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.013169-1 (200351010115133) 150981 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : HELIO DA SILVA MORAES E OUTROS
ADV : ANNA MARIA DE FRANCA OMENA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.013276-2 (200651010204453) 151041 - AG R
AGRTE : RODRIGO FONTOURA DELFINO
ADV : JOSE FAGUNDES JUNIOR
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2006.02.01.014119-2 (200651010167158) 151486 - AG R
AGRTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC : CARLOS ALFREDO BITTENCOURT PINTO
AGRDO : URSULA DA SILVA NEVES
ADV : ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.010382-0 (200651010103820) 410907 - AC R
APTE : TELMA GLAUCIA PARENTE DE CARVALHO
ADV : JAIRO NOGUEIRA GUIMARAES
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.019410-1 (200651010194101) 408395 - AC R
APTE : ANGELO VINICIO RAMOS CABRAL E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.000232-9 (9700098257) 152137 - AG RJ
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
AGRDO : JAIME ERLICH E OUTROS
ADV : LUIZ ANTONIO S. DE ANDRADE E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.001218-9 (200751020002572) 152722 - AG R
AGRTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
ADV : VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO E OUTROS
AGRDO : ANTONIO DA SILVA MORAES
ADV : JAQUELINE SALAZAR DA MATA FELIX E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.001222-0 (200651010197242) 152724 - AG R
AGRTE : JURACY MARTINS DOS SANTOS
ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.001274-8 (200151060013797) 152753 - AG R
AGRTE : ATIL GERALDO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
ADV : ANTONIO CARLOS ALVES E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.001460-5 (200751010004274) 152864 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ALICE COELHO SAMPAIO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.002042-3 (200551015277065) 153162 - AG R
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ANDRE AMARAL DE AGUIAR



AGRDO : JOAO BATISTA DE NOVAES OLIVEIRA REP/P MARINALVA DE NOVAES OLIVEIRA	PROCESSO : 2007.02.01.003860-9 (9400483430) 154202 - AG RJ	PROC : FREDERICO GUILHERME PICLUM VERSOSA GEISS E OUTROS
ADV : CLEBIO CESAR PAULO JUNIOR E OUTRO	AGRTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND/ QUIM. P/FINS IND/ DE P.F.T.V.S.VR.S.A.C.D.A.M.P.M.RJ.	AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : WILLIAM DA SILVA FERREIRA E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.002142-7 (200051010319620) 153236 - AG R	ADV : JAILTON ZANON DA SILVEIRA E OUTROS	PROCESSO : 2007.02.01.006112-7 (200650010074506) 155284 - AG E
AGRTE : CLAUDIA PORTO CARDOSO	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA AR-QUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTROS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC-CIOTTI E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : 2007.02.01.004367-8 (200351050015812) 154379 - AG R	AGRDO : FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
ADV : JOSE LEITAO FILHO E OUTROS	AGRTE : SEDUCER LINGERIE LTDA-ME	ADV : PAULO CELIO GOMES E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO E OU-TROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.002322-9 (200751010012696) 153302 - AG R	ADV : JOCIMAR CUSTODIO GOMES E OUTROS	PROCESSO : 2007.02.01.006142-5 (9902075703) 155300 - AG RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : SANTOS LUCIO MANOEL
AGRDO : JULIO CESAR WERNECK MARTINS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : KARINE CYRICO DE CARVALHO E OUTROS
ADV : EDUARDO AZEREDO DE AZEVEDO LIMA	PROCESSO : 2007.02.01.004629-1 (200651060009251) 154499 - AG R	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : MUNICIPIO DE PETROPOLIS	ADV : SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OU-TROS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	PROC : MARCO TOMASO PAPINUTTO	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2007.02.01.002426-0 (200651010122084) 153356 - AG R	AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
AGRTE : UNIAO FEDERAL	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2007.02.01.006368-9 (200550010126344) 155459 - AG E
AGRDO : RUDNEY DA SILVA OLIVEIRA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	AGRTE : PEDRO DELFINO
ADV : JOAO CARLOS FROIS CABELEIRA	PROCESSO : 2007.02.01.004655-2 (0004773659) 154518 - AG RJ	ADV : JOSE NATALINO CAMPONEZ E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMEN-TO - CONAB	AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2007.02.01.003173-1 (200651010195890) 153830 - AG R	AGRDO : ALFREU DE ABREU FERNANDES	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
AGRTE : JOSE RICARDO BASILIO	ADV : HILDEBRANDO BAPTISTA DA COSTA	PROCESSO : 2007.02.01.006598-4 (9700069370) 155622 - AG RJ
ADV : ADRIANA FELIPPE ROSALBA PALMER E OU-TROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI-RO - UFRJ	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OU-TROS
PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO CASTRO	PROCESSO : 2007.02.01.004951-6 (200651010120439) 154648 - AG R	AGRDO : ROBSON LUIZ FARIA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : ANDRE HENRIQUE PACHECO JUNGER E CONJUGE	ADV : FATIMA CRISTINA DO NASCIMENTO E OU-TRO
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2007.02.01.003289-9 (200551010150117) 153880 - AG R	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
AGRTE : TERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LT-DA	ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS	PROCESSO : 2007.02.01.006714-2 (200751010106885) 155696 - AG R
ADV : ALCINA APARECIDA DE CARVALHO E OU-TROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADV : LUIS VICENTE SANCHES LOPES	PROCESSO : 2007.02.01.005243-6 (200051010223342) 154767 - AG R	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : ELOISA SOARES DAVID	ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : HITLER LITAIFF	AGRDO : BANCO DO BRASIL S/A
PROCESSO : 2007.02.01.003407-0 (200751010012180) 153955 - AG R	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : RENATA CARDOSO DURAN E OUTROS
AGRTE : LILIAM DE ALMEIDA MARQUES	ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS	AGRDO : BANCO ITAU S/A
ADV : JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
AGRDO : UNIAO FEDERAL	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2007.02.01.005246-1 (200350010115398) 154771 - AG E	AGRDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	AGRTE : EDSON DE SOUZA RIBEIRO	ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTROS
PROCESSO : 2007.02.01.003415-0 (200551030017319) 153957 - AG R	ADV : SANDRA RIBEIRO VENTORIM	AGRDO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTI-PLO
AGRTE : MARIA GERALDA SATLER PENA	AGRDO : UNIAO FEDERAL	ADV : SEM ADV
ADV : PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO E OU-TRO	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEI-ROS S/A
AGRDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNO-LOGICA DE CAMPOS - CEFET/CAMPOS	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : ROBERTO BENJO E OUTROS
PROC : ERASMO R.OLIVEIRA JUNIOR	PROCESSO : 2007.02.01.005385-4 (200251020052863) 154859 - AG R	AGRDO : BANCO SAFRA S/A
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTROS
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS	AGRDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
PROCESSO : 2007.02.01.003694-7 (9802044636) 154104 - AG RJ	AGRDO : DELSON ALVES DE SOUZA	AGRDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
AGRTE : ÉDIO MORAES DE MENDONÇA E OUTROS	ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	AGRDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADV : ANTONIO ADOLAR WOLFF E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : FREDERICO GUILHERME FONSECA TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS	PROCESSO : 2007.02.01.005919-4 (200650010060829) 155169 - AG E	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMPA-NHIAS AEREAS INTERNACIONAI NO BRA-SIL - JURCAIB	PROCESSO : 2007.02.01.006800-6 (200751010092930) 155768 - AG R
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008	ADV : ROBERTO ANTONIO D'ANDREA VERA E OU-TROS	AGRTE : LINDA KOBILINSKI GORZKOWSKI
	AGRDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTU-RA AEROPORTUARIA - INFRAERO	ADV : ALESSANDRA MELLO DE ARAUJO



AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.006958-8 (200751010151921) 155837 - AG R
AGRTE : MARINETE MOREIRA ZANELATO
ADV : MARCELO CUNHA MALTA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.007247-2 (200751010106885) 156034 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS
AGRDO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.007502-3 (200750010050580) 156195 - AG E
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : JULIANA PEDRONI BARBOSA MONTEIRO DE LEMOS
ADV : JOSE EDUARDO COELHO DIAS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.007912-0 (200651010235358) 156435 - AG R
AGRTE : CLAUDIA CRISTINA LOPES GALLUZZO
ADV : JOELZA PEIXOTO E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
AGRDO : FERREIRA LUCAS REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARCO ANTONIO RODRIGUEZ DE ASSIS FILHO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.008111-4 (200151020051428) 156564 - AG R
AGRTE : FABIOLA CORREA DE OLIVEIRA OTTIGER
ADV : LUIZ FELIPE PEREIRA DUARTE
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.008366-4 (200151020051428) 156722 - AG R
AGRTE : ARTHUR ROBERTO ATARIAN
ADV : CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA E OUTROS
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.008791-8 (200750010084280) 156931 - AG E
AGRTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROC : SHIZUE SOUZA KITAGAWA
AGRDO : NELY RODRIGUES CALDEIRA
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.008960-5 (200351080013416) 157029 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : JASSON PINHEIRO FIGUEIREDO
ADV : PAULO ROBERTO PEREIRA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.009093-0 (200151010002950) 157054 - AG R
AGRTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADV : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS MELO DE CASTRO E OUTRO
AGRDO : FRIGORIFICO GEJOTA LTDA E OUTROS
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIM E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.009199-5 (200750010069540) 157149 - AG E
AGRTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.009497-2 (9800154647) 157360 - AG RJ
AGRTE : EDSON JOSE DE SOUZA E OUTROS
ADV : MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE ANDRADE
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JAILTON ZANON DA SILVEIRA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.009774-2 (200750010077950) 157519 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO E OUTROS
AGRDO : OLIVERDINO DE MELO FILHO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.010116-2 (200351010299645) 157751 - AG R
AGRTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV : RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.010730-9 (200751010134820) 158044 - AG R
AGRTE : ELOISA GOMES FERREIRA
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.010815-6 (200751020012322) 158054 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
AGRDO : VALMIS DA SILVA VALERIOTE E CONJUGE
ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.011016-3 (200751010045999) 158178 - AG R
AGRTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC : OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA
AGRDO : CIAMEL ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.012734-5 (200751020011251) 159256 - AG R
AGRTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC : MARIA DA CONCEICAO MOURA DA SILVA
AGRDO : LUCAS SANTOS MARCELINO REP/ P/ JOANA SANTOS DA SILVA E OUTRO
ADV : ACACIO JOSE FERREIRA PINTO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.013076-9 (200751010235296) 159459 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZA HELENA COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : ANTONIA DO NASCIMENTO FENTANES
ADV : VERA LUCIA FRANCO TAKAMINI
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.013157-9 (200350030002330) 159499 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRDO : SIDNEI GRILLO E OUTROS
ADV : ALEXANDRE ZAMPROGNO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.013418-0 (200751080000725) 159673 - AG R
AGRTE : QUIOSQUE RESTAURANTE DO RECANTO SOL E OUTROS
ADV : MARCIA MAIA
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.013452-0 (200751010229650) 159700 - AG R
AGRTE : CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADV : ELISANGELA GENTIL DE MORAES
AGRDO : CREMERJ-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : KATIA CRISTINA O SILVA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.013541-0 (8700015890) 159742 - AG RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : JORGE LUIZ GOMES
ADV : WELLINGTON MOUSINHO LINS DOS SANTOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.013642-5 (200751010239850) 159790 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ILZA DOMINGOS DA SILVA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.013686-3 (200751010084683) 159817 - AG R
AGRTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV : CHRISTIAN MATTOS BARROSO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2007.02.01.013759-4 (200451010170859) 159863 - AG R
AGRTE : COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP
ADV : PAULO SERGIO DE MOURA FRANCO E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS



PROC : DANILO SARMENTO FERREIRA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.013828-8 (200751010247316) 159900 - AG R
AGRTE : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
- ANVISA
ADV : FABIO ESTEVES GOMES
AGRDO : JORGE TADEU DIAS FELIPE
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.014337-5 (9800184465) 160112 - AG RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ADRIANO DA SILVA BATISTA
ADV : GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.014675-3 (9400265638) 160276 - AG RJ
AGRTE : FANNY BEHAR BANDEIRA CHAGAS
ADV : HITLER LITAIFF
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADV : LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OU-
TROS
AGRDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADV : DANILO SARAMAGO SAHIONE DE ARAUJO E OU-
TROS
AGRDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.014677-7 (200351010216004) 160277 - AG R
AGRTE : FANNY BEHAR BANDEIRA CHAGAS
ADV : HITLER LITAIFF
AGRDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
PROC : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LOPES
AGRDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADV : DANILO SARAMAGO SAHIONE DE ARAUJO E OU-
TROS
AGRDO : CAIXA EONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OU-
TROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.014728-9 (200751010020036) 160322 - AG R
AGRTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADV : PAMELA FREIRE DA SILVA E OUTROS
AGRDO : SILVANDIRA DA COSTA
ADV : PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO E OU-
TROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.014818-0 (200751030021162) 160377 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : THIAGO SERAFIM RODRIGUES
ADV : LUCIANO MOREIRA DA NOBREGA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.015010-0 (200751010272736) 160440 - AG R
AGRTE : CYBELLE SALLES RODRIGUES LARA REP/P/MAR-
GARETE SALLES RODRIGUES
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRDO : COLEGIO PEDRO II
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.015040-9 (200451010242780) 160463 - AG R
AGRTE : JOSE MARIA RICARDO DOS SANTOS
ADV : ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OU-
TROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.015145-1 (200550010055623) 160511 - AG E
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV : RODOLFO ABDALA BRANDAO DA COSTA E OU-
TROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.015208-0 (200751010264995) 160560 - AG R
AGRTE : FABRIL RIO ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA
ADV : ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO E OUTROS
AGRDO : NORSUL CATERING LTDA
ADV : RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS E OUTRO
AGRDO : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADV : MARCIO LUIS GONCALVES DIAS E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.015468-3 (200450030000830) 160742 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRDO : GERALDO MAJELA DOS SANTOS E OUTRO
ADV : ADENILSON VIANA NERY
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.015572-9 (200250030004760) 160843 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRDO : JANILSON BARBOSA E OUTROS
ADV : GETALVARO GOMES DA SILVA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.015892-5 (200751010079341) 160967 - AG R
AGRTE : ESTEVAO MARTINS TEIXEIRA
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.015942-5 (200751050012610) 160997 - AG R
AGRTE : JAYRO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
ADV : JUARES ALVES E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016239-4 (200651010196912) 161146 - AG R
AGRTE : JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV : SILVIA RIBEIRO DE LIMA
AGRDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS - EBCT
ADV : RAQUEL VALSECHY KARL CAMPOS E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016376-3 (200651100070991) 161207 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : RONNE DA SILVA COSTA REP/ P/ RAIMUNDA DA
SILVA COSTA
ADV : FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016388-0 (200250030002740) 161220 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
AGRDO : CLOVIS CARLOS ROSSI E OUTROS
ADV : ADENILSON VIANA NERY
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016408-1 (9800408061) 161234 - AG RJ
AGRTE : JOAO DA ROCHA ACIOLI E OUTROS
ADV : MARCELO QUINTANILHA SALOMÃO E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DALIDE BARBOSA ALVES CORREA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016658-2 (200751010279457) 161372 - AG R
AGRTE : FIROFUME HATADANI
ADV : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OU-
TROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016671-5 (200451015317496) 161387 - AG R
AGRTE : BANCO J.P.MORGAN S/A
ADV : RONALDO RAYES E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016758-6 (200751010275786) 161441 - AG R
AGRTE : DURCE VIEIRA DA ROCHA COSTA
ADV : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OU-
TROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016816-5 (200751010217208) 161485 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : CICERO FREIRE DA SILVA
ADV : RICARDO ALEXANDRE OJEA CASTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016888-8 (200751010279445) 161534 - AG R
AGRTE : JOAO ROBERTO DE LIMA
ADV : LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.017003-2 (200751010159841) 161627 - AG R
AGRTE : MARIA DO CARMO LOBATO VITTAZ
ADV : EDUARDO FERNANDO CHAVES
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.017308-2 (200450010088752) 161741 - AG E
AGRTE : ALBA MAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA
ADV : TARCISIO ALVES RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.017388-4 (200551030013624) 161776 - AG R
AGRTE : EDWALDO LUCENA VIEIRA
ADV : LUIS FELIPE FERREIRA KLEM DE MATTOS E OU-
TROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATU-
RAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.000387-9 (200751010301621) 161924 - AG R
AGRTE : CARLOS LUIZ MASSARD
ADV : RODRIGO ARAUJO MASSARD
AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JA-
NEIRO - UFRRJ
PROC : ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.000405-7 (200751010312011) 161927 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.000465-3 (200751010260084) 161939 - AG R
AGRTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR -
ANS
PROC : OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA



AGRDO : SAO LUIZ PLANOS DE SAUDE LTDA
ADV : NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BO-NAVITA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.000817-8 (200751100079925) 162070 - AG R
AGRTE : LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
ADV : FABIO AMORIM DA ROCHA E OUTROS
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.000989-4 (200650010037054) 162193 - AG E
AGRTE : LUZIA ELIZETE BRAVIN MELOTTI E OUTROS
ADV : SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.001024-0 (200751020045510) 162220 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : PERY BARBOSA DO NASCIMENTO MONROY E OUTROS
AGRDO : CARLOS EDUARDO SIMAS DAS NEVES E S/M
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.001235-2 (200750010068171) 162335 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
AGRDO : SEBASTIAO NOGUEIRA NETTO
ADV : MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.001397-6 (200751010301803) 162440 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : PARAIBUNA TRANSPORTES S/A
ADV : ANA PAULA CARNEIRO PACHECO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.001727-1 (9400421494) 162683 - AG RJ
AGRTE : ALDILEA FERREIRA E OUTROS
ADV : CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTA-TISTICA-IBGE
ADV : MYRIAM BEAKLINI
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.001796-9 (200751110004193) 162745 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : JOSE CARLOS DOS SANTOS ROCHA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.002000-2 (200751010257700) 162839 - AG R
AGRTE : CAARI-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGA-DOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO E OUTROS
AGRDO : ISaura DA GLORIA BAPTISTA ARAUJO REP/P TATHYANNA MARIA BATISTA ARAUJO LOPES DE SOUZA
ADV : ANDRE LUIZ FONTINELLI
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.002326-0 (200751010314755) 162872 - AG R
AGRTE : FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL
PROC : MARCELA LAMONICA REGO
AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO
ADV : CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.002531-0 (9101262971) 162958 - AG RJ
AGRTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDACAO
ADV : RENATA DE FREITAS CARVALHO E OUTROS
AGRDO : PEDRO PAULO CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE
ADV : JOANA D ARC RODRIGUES DE MENDONCA E OU-TRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.002581-4 (200751010315565) 162992 - AG R
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : ANGELO DE SA FONTES E OUTROS
AGRDO : BERNARDO COSTA SIMAS BERNARDES
ADV : MARCOS ANTONIO SIMAS BERNARDES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.004088-8 (200151010127000) 163957 - AG R
AGRTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FI-NEP
ADV : PRISCILLA DE SOUZA FRANCISCO E OUTROS
AGRDO : SKILL INFORMATICA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
AGRDO : JURACY RAIMUNDO ABONDANZA
ADV : SEM ADV
AGRDO : ULISSES GIRARD JACOB
ADV : SEM ADVOGADO
AGRDO : MARCUS ARAUJO MARINHO DE MELLO E OU-TROS
ADV : GABRIEL SPOSITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 29.04.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	2	0	0	0	6	0	8
FREDERICO GUEIROS	0	0	0	0	4	0	4
TANIA HEINE	1	0	0	0	4	0	5
ALBERTO NOGUEIRA	0	0	0	0	5	0	5
PAULO ESPIRITO SANTO	3	0	0	0	5	1	9
ANTÔNIO CRUZ NETTO	1	0	0	0	6	0	7
FERNANDO MARQUES	0	0	99	2	2	0	103
MARIA HELENA CISNE	2	0	0	0	4	7	13
VERA LÚCIA LIMA	1	0	0	0	5	2	8
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	1	0	0	0	7	3	11
LUIZ ANTONIO SOARES	0	0	0	0	7	0	7
BENEDITO GONCALVES	0	0	0	0	2	4	6
FRANCISCO PIZZOLANTE	2	29	0	0	9	0	40
GUILHERME DIEFENTHAELER	3	0	0	0	5	1	9
LILIANE RORIZ	0	1	0	0	7	0	8
SERGIO SCHWAITZER	0	0	0	0	4	3	7
POUL ERIK DYRLUND	2	0	0	0	4	2	8
ANDRÉ FONTES	0	0	0	0	5	2	7
REIS FRIEDE	1	0	0	0	4	2	7
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	2	146	0	0	3	3	154
ABEL GOMES	0	0	0	0	6	3	9
MESSOD AZULAY NETO	2	0	0	0	7	0	9
LUIZ PAULO S ARAUJO F °/ no afast . R	0	0	0	0	2	4	6
MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator	0	0	0	0	5	0	5
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	1	0	0	0	2	2	5
TOTAL	24	176	99	2	120	39	460

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1997.50.01.008470-3 (9700084701) 417831 - AC ES
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
PROCESSO : 2003.51.16.001405-0 (200351160014050) 417892 - AC R
: 200351160014061
: 200351160013998
: 200351160014000
: 200351160014012
: 200351160014036
: 200351160014048
APTE : MARIA JOSE DA SILVA BARBOSA
ADV : EDSON DALTRO DE MATOS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.004519-9 (200751010277990) 164185 - AG R
AGRTE : AROLDO JULIO DO COUTO
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.004764-0 (8700006386) 164329 - AG RJ
AGRTE : NUNAVUT PRECATORIO FUNDO DE INVESTI-MENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PA-DRONIZADOS
ADV : RAFAEL JOSE DA COSTA E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
AGRDO : TERPEG - SERVICOS MARITIMOS E PORTUARIOS LTDA
ADV : EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

PROCESSO : 99.02.19868-6 (8700040169) 200550 - AC RJ
APTE : BENEDITO DE BARROS LEMOS E OUTRO
ADV : FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29.04.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	2	0	0	0	6	0	8
FREDERICO GUEIROS	0	0	0	0	4	0	4
TANIA HEINE	1	0	0	0	4	0	5
ALBERTO NOGUEIRA	0	0	0	0	5	0	5
PAULO ESPIRITO SANTO	3	0	0	0	5	1	9
ANTÔNIO CRUZ NETTO	1	0	0	0	6	0	7
FERNANDO MARQUES	0	0	99	2	2	0	103
MARIA HELENA CISNE	2	0	0	0	4	7	13
VERA LÚCIA LIMA	1	0	0	0	5	2	8
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	1	0	0	0	7	3	11
LUIZ ANTONIO SOARES	0	0	0	0	7	0	7
BENEDITO GONCALVES	0	0	0	0	2	4	6
FRANCISCO PIZZOLANTE	2	29	0	0	9	0	40
GUILHERME DIEFENTHAELER	3	0	0	0	5	1	9
LILIANE RORIZ	0	1	0	0	7	0	8
SERGIO SCHWAITZER	0	0	0	0	4	3	7
POUL ERIK DYRLUND	2	0	0	0	4	2	8
ANDRÉ FONTES	0	0	0	0	5	2	7
REIS FRIEDE	1	0	0	0	4	2	7
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	2	146	0	0	3	3	154
ABEL GOMES	0	0	0	0	6	3	9
MESSOD AZULAY NETO	2	0	0	0	7	0	9
LUIZ PAULO S ARAUJO F °/ no afast . R	0	0	0	0	2	4	6
MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator	0	0	0	0	5	0	5
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	1	0	0	0	2	2	5
TOTAL	24	176	99	2	120	39	460

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : RUIZ SERGIO RIBEIRO BARBOSA
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE

PROCESSO : 2003.51.16.005108-2 (200351160051082) 417888 - AC R
: 200351160051094
APTE : DENAIR GOMES DA SILVA
ADV : EDSON DALTRO DE MATOS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JOSE MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO

PROCESSO : 2004.51.10.008356-3 (200451100083563) 417863 - AC R
: 9907575402
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO E OUTROS
APDO : UBIRAJARA CARDOSO
ADV : VICENTE CELESTINO DE CARVALHO GOMES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA



PROCESSO	:	2005.50.01.009482-3 (200550010094823) 417916 - AC E
	:	200150010079490
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	MARCIA RIBEIRO PAIVA
APDO	:	ERCILIA SALES DA SILVA
ADV	:	ELISSANDRA DONDONI
RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PROCESSO	:	2005.51.01.017895-4 (200551010178954) 417870 - AC R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR JA-GUARIBE LTDA
ADV	:	MURILO VOUZELLA DE ANDRADE
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. PAULO BARATA
PROCESSO	:	2005.51.01.506853-1 (200551015068531) 417900 - AC R
	:	200351015127356
	:	200351015391321
	:	200351015127204
APTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-GRAFOS - ECT
ADV	:	ENJO VALLE PAIXAO E OUTROS
APTE	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC	:	SONIA REGINA DE CARVALHO MESTRE
APDO	:	OS MESMOS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE EXECUCAO FIS-CAL-RJ
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
PROCESSO	:	2006.51.01.019910-0 (200651010199100) 72356 - AMS R
	:	200351010213192
	:	200451010248745
APTE	:	EDUARDO FLORIDO DE MELO
ADV	:	DENILSON MIGUEL DE SOUZA
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
PROCESSO	:	2006.51.10.006300-7 (200651100063007) 72357 - AMS R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
ADV	:	JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. TANIA HEINE
PROCESSO	:	2007.51.01.001547-8 (200751010015478) 417883 - AC R
APTE	:	CLAUDIO AVELAR DA COSTA FERREIRA
ADV	:	JAIR GIANGIULIO JUNIOR
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PROCESSO	:	2007.51.01.002022-0 (200751010020220) 417897 - AC R
	:	9800003959
	:	200051010092119
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	DERVANIA MARQUES DE MENDONCA E OUTROS
ADV	:	ADRIANA MONTEIRO VINCLER
RELATOR	:	DES.FED. REIS FRIEDE
PROCESSO	:	2007.51.02.001773-3 (200751020017733) 72360 - AMS R
APTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC	:	JORGE LUIZ SIMMER
APDO	:	ADEMIR FACCINI
ADV	:	CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL E OUTROS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PROCESSO	:	2007.51.04.000659-5 (200751040006595) 417854 - AC R
APTE	:	JEZUAET JOSE DE SOUZA
ADV	:	ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	ALDIR G. SELLES E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
PROCESSO	:	2007.51.10.001180-2 (200751100011802) 72358 - AMS R
APTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:	AMERICAN VIRGINIA IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE TABACOS LTDA
ADV	:	FLAVIO PEREIRA DA COSTA BARROS E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
PROCESSO	:	2008.02.01.005959-9 (20070120004723) 417876 - AC R
	:	00472
	:	20020120005091
	:	00509
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES
APDO	:	SIMONE ABREU DA SILVA
ADV	:	DEFENSORIA PUBLICA-RJ

RELATOR	:	JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
PROCESSO	:	2008.02.01.005970-8 (19910100001496) 417911 - AC R
	:	00930
	:	200351120004445
	:	200151120005489
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	WALTER GONCALVES DE FREITAS
APDO	:	DEONILIA GOMES DE AGUIAR
ADV	:	WILSONEI FERRERO FRAGA
RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
PROCESSO	:	2008.02.01.005981-2 (20060120000909) 417903 - AC R
	:	0090
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ALEXANDRE PIRES ELLENA
APDO	:	ALMERINDA ANGELICA DE JESUS
ADV	:	DEFENSORIA PUBLICA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. MARIA HELENA CISNE
PROCESSO	:	2008.02.01.006360-8 (200451010142888) 165230 - AG R
	:	200551010266697
AGRTE	:	IRON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV	:	MICHELLE CAMAROV NEGRI E OUTROS
AGRDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAI RENOVAVEIS - IBAMA
PROC	:	SEM PROCURADOR
RELATOR	:	DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
PROCESSO	:	2008.02.01.006364-5 (200551150003890) 165236 - AG R
	:	200551150003907
	:	200551150003889
AGRTE	:	PAULO CESAR AMORIM E CONJUGE
ADV	:	CYRO CORREA DE LIMA
AGRDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
PROCESSO	:	2008.02.01.006365-7 (200551150003889) 165235 - AG R
	:	200551150003907
	:	200551150003890
AGRTE	:	PAULO CESAR AMORIM E OUTRO
ADV	:	CYRO CORREA DE LIMA
AGRDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO	:	2008.02.01.006391-8 (200751010300112) 165241 - AG R
	:	200751010001066
AGRTE	:	RICARDO JOSE BULLARA
ADV	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E OUTROS
AGRDO	:	JOSE DA SILVA CRESPO FILHO - LIQUIDANTE DA LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL DOS PLANOS DE BENEFICIOS I E II DO INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRDO	:	INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV	:	SEM ADVOGADO
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PROCESSO	:	2008.02.01.006426-1 (9101116436) 165244 - AG RJ
AGRTE	:	LEA NEIRA MARQUES
ADV	:	FERNANDO TRISTAO FERNANDES E OUTROS
AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	MARCIO QUARTIN PINTO E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PROCESSO	:	2008.02.01.006433-9 (9700065693) 7984 - CC ES
	:	9900087895
AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI
RÉU	:	MUNICIPIO DE VILA VELHA-ES
PROC	:	TERENITA BENICIO DA SILVA QUERINO
SUSCTE	:	JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
SUSDO	:	JUIZO DA 3A VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
RELATOR	:	DES.FED. PAULO BARATA
PROCESSO	:	2008.02.01.006459-5 (200551010113900) 165247 - AG R
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	BANCO PACTUAL S/A
ADV	:	RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E OUTROS
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O - 2ª V I A

Contém a presente ata a distribuição de 0436 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0024 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0060 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão),
Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 29 de abril de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
PRESIDENTE

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 29.04.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ACACIO JOSE FERREIRA PINTO	RJ106531	2007.02.01.012734-5
ACCACIO MONTEIRO BARROZO	RJ090955	2008.02.01.006376-1
ADAUTO RODRIGUES DIAS	RJ070130	1997.51.02.043484-1
ADELIA DE SOUZA FERNANDES	ES004525	2006.50.02.000528-1
		2006.50.02.001412-9
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		2008.02.01.003490-6
ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA	RJ058136	2002.51.01.000379-0
ADENILSON VIANA NERY	ES007025	2007.02.01.015468-3
		2007.02.01.016388-0
ADERSON BUSSINGER CARVALHO	RJ001511B	2001.02.01.045132-8
ADILZA DE CARVALHO NUNES	RJ063333	2005.51.01.015475-5
ADRIANA FELIPPE ROSALBA PALMER		2007.02.01.003173-1
ADRIANA MONTEIRO VINCLER FIORANI	RJ089324	2006.02.01.001946-5
ADRIANA REIS DE PAULA		2006.51.07.000567-9
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	RJ133855	2006.02.01.004563-4
		2007.02.01.006598-4
AGUINALDO JOSE DE ALMEIDA FILHO	RJ057775	2003.51.10.005075-9
ALCINA APARECIDA DE CARVALHO	RJ122598	2007.02.01.003289-9
ALCYR CABRAL SIMOES	RJ008747	2000.02.01.050209-5
ALDIR G. SELLES	RJ083136	2006.51.04.002508-1
		2008.02.01.006450-9
		2008.02.01.006463-7
ALDIR GOMES SELLES	RJ083136	1998.51.04.505307-9
		2005.51.54.006939-1
		2006.51.04.002009-5
ALESSANDRA GALVAO CARNEIRO DA CUNHA	RJ089150	2007.02.01.011160-0
ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO	RJ087500	2007.02.01.015208-0
ALESSANDRA MELLO DE ARAUJO	RJ126496	2007.02.01.006800-6
ALESSANDRA RIBEIRO HOLANDA	RJ125142	2003.51.01.020935-8
ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO	ES008736	2007.02.01.009774-2
ALEX FERREIRA LEITE	RJ118685	2003.51.02.000264-5



ALEXANDER LAMOGLIA DE MACEDO	RJ071825	1999.02.01.047200-1
ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS		2008.02.01.006441-8
ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO	RJ082349	2004.51.01.011388-8
ALEXANDRE BARREIRA DE OLIVEIRA	RJ096047	2007.02.01.007919-3
ALEXANDRE PIRES ELLENA	RJ124626	2008.02.01.005961-7
		2008.02.01.005980-0
ALEXANDRE SANTANA DA SILVA	RJ113906	2006.02.01.007659-0
ALEXANDRE THIOLLIER FILHO	RJ002501A	2008.02.01.006469-8
ALEXANDRE ZAMPROGNO	ES007364	2007.02.01.013157-9
ALMIR GUIMARAES PARAGO	RJ005618	1982.51.01.493856-4
ALMIR MEIRELLES ROSA	RJ013160	2008.02.01.006406-6
ALMIR ROBERTO PEREIRA	RJ065101	2008.02.01.006461-3
ALOISIO NEVES DE ANDRADE LEMES	RJ078950	2005.02.01.001747-6
ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA		2008.02.01.000387-9
ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE	RJ134804	2008.02.01.006422-4
ANA MARY ZACCHI	ES007681	2008.02.01.006369-4
ANA PAULA CARNEIRO PACHECO	MG076419	2008.02.01.001397-6
ANA PAULA DE BARCELLOS		2006.02.01.003620-7
ANA PAULA GONZALEZ BRUNO	RJ092800	2008.02.01.006290-2
ANA ROSA ROMANO MAESTRI	ES006484	2004.50.01.010001-6
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	RJ074802	2006.02.01.006883-0
		2008.02.01.006425-0
ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO		2008.02.01.006293-8
ANDRE AMARAL DE AGUIAR		2007.02.01.002042-3
ANDRE FERREIRA PEREIRA	RJ095482	2007.51.13.000817-9
ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS	RJ116677	2007.02.01.010116-2
		2008.02.01.006419-4
ANDRE LUIZ FONTINELLI	RJ142032	2008.02.01.002000-2
ANDRE MANGINI ANTONELLI	RJ039457	2005.51.01.503826-5
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	2008.02.01.006392-0
ANDREI FURTADO FERNANDES	RJ089250	2008.02.01.005964-2
ANDREZZA RAFARE BITTENCOURT	RJ113935	2008.02.01.005944-7
ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO	RJ120947	2004.51.01.022489-3
ANGELA MARIA MOREIRA	RJ062270	2008.02.01.005948-4
		2008.02.01.005975-7
ANGELO DE SA FONTES	RJ130620	2008.02.01.002581-4
ANNA MARIA DE FRANCA OMENA	RJ058189	2006.02.01.013169-1
ANNA PAULA PETRUCCI NASSER	RJ093774	2007.02.01.014195-0
ANTONIO ADOLAR WOLFF	RJ054371	2007.02.01.003694-7
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	RJ052909	91.02.10184-0
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET	RJ070198	1994.51.01.002895-6
		2007.02.01.002142-7
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR	ES001946	97.02.16315-3
ANTONIO CARLOS ALVES	RJ080551	2007.02.01.001274-8
ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA	RJ033895	2001.51.01.022103-9
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LOPES	RJ035529	2007.02.01.014675-3
		2007.02.01.014677-7
ANTONIO DANIEL DE C. NETO	RJ038704	2004.51.01.007322-2
ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO	RJ055264	2008.02.01.006403-0
		2008.02.01.006441-8
		2008.02.01.006442-0
		2008.02.01.006464-9
ANTONIO PEREIRA ALBINO	MG026930	1997.51.04.036136-3
ANTONIO SILVA FILHO	RJ062179	2005.02.01.013809-7
ANTONIO VASSOLER NETO	ES003499	1998.50.01.009743-0
		2008.02.01.006375-0
ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO	RJ064204	2006.02.01.014119-2
ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS	RJ004777	2006.02.01.012243-4
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR	RJ104371	2008.02.01.006446-7
AUGUSTO FREDERICO C. DO C. SOUTO MAIO	RJ079109	2002.02.01.020146-8
AUGUSTO FREDERICO C.DO C.SOUTO MAIOR		2004.51.01.007322-2
AUGUSTO FREDERICO CALDWELL DO COUT-TO		2002.51.01.005179-5
AUREANE RODRIGUES DA SILVA	RJ002722A	2002.51.01.001006-9
		2005.51.01.023796-0
		2008.02.01.006470-4
		2008.02.01.006475-3
BELINE JOSE SALLES RAMOS	ES005520	2001.02.01.041966-4
BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO	RJ000672B	2006.02.01.006302-8
BRUNO FERREIRA TEIXEIRA	RJ055042	2006.02.01.014491-0
CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	RJ135011	2007.02.01.005385-4
		2007.02.01.010815-6
		2008.02.01.006408-0
		2008.02.01.006448-0

CARLOS ALBERTO B. RANGEL		96.02.13397-0
CARLOS ALBERTO GOMES DE CASTRO	RJ018304	2008.02.01.006421-2
CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM	RJ054536	2008.02.01.006265-3
CARLOS ALBERTO MULLER FILHO	RJ118692	2006.51.01.011885-8
CARLOS ALBERTO POCAS DE LIMA	RJ100887	2002.02.01.020146-8
CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES	RJ042624	2002.51.05.000893-1
CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA	RJ059784	2007.02.01.008366-4
CARLOS ALFREDO BITTENCOURT PINTO	RJ037880	2006.02.01.014119-2
CARLOS AUGUSTO DE MENEZES	RJ098395	2008.02.01.006381-5
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	RJ012814	2008.02.01.006407-8
CARLOS AUGUSTO SAMARY	RJ073449	2001.51.02.005604-9
CARLOS AUGUSTO ZANANDREA		2002.51.01.014998-9
CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO	RJ081889	2008.02.01.006451-0
CARLOS EDUARDO FERREIRA ROCHA	RJ035142	2007.51.01.008943-7
CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA	RJ133602	2008.02.01.002326-0
CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO	RJ075458	2004.51.01.023830-2
CARLOS MAGNO MARTINS TEIXEIRA	RJ034448	2005.51.54.006939-1
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RJ020283	2008.02.01.006471-6
CARLOS VARGAS FARIAS	RJ074153	2002.51.10.007479-6
		2008.02.01.006292-6
		2008.02.01.006293-8
CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRAN-CE	SP153319	2005.02.01.001747-6
CELIA APARECIDA VAZ DA SILVA	RJ087203	2006.02.01.012601-4
CELSO MARTHOS	ES00452A	2008.02.01.006396-7
CESAR ROMERO VIANNA	RJ033000	2008.02.01.006418-2
CHRISTIAN MATTOS BARROSO		2007.02.01.013686-3
CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS	RJ121316	2003.51.01.001590-4
CHRISTIANO FALK FRAGOSO	RJ099000	2008.02.01.006355-4
CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA	RJ109177	2008.02.01.006444-3
CINTIA DE FREITAS GOUVEA	RJ051050	2007.02.01.014195-0
CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA	RJ094953	2003.51.01.029458-1
CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA	RJ029916	2008.02.01.006290-2
CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA	RJ079807	2008.02.01.006464-9
CLAUDIO RAMOS	RJ017030	2008.02.01.006449-2
CLAUDIO SILVA CORDEIRO	RJ110928	2008.02.01.006394-3
CLEBER ALVES TUMOLI	ES010485	2004.50.02.000439-5
CLEBIO CESAR PAULO JUNIOR	RJ133694	2006.51.01.017607-0
		2007.02.01.002042-3
CLEMILDO CORREA	ES004822	1998.50.01.009743-0
CRISTIANE CARDOSO LOPES	RJ059293	2002.51.60.001432-6
CRISTIANE JANAINA MARIA DURANS	RJ097504	2002.51.01.530118-2
CRISTIANO DE SOUZA CARVALHO	RJ120619	2005.51.03.002025-2
CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES	RJ138017	2007.02.01.011996-8
		2008.02.01.006374-8
CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO	RJ072886	2008.02.01.001727-1
CYRO CORREA DE LIMA	RJ004705	2008.02.01.006363-3
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ002726A	2002.51.01.000511-6
		2007.02.01.011016-3
		2008.02.01.006424-8
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ02726A	2007.02.01.013686-3
DALIDE BARBOSA ALVES CORREA	DF007609	2007.02.01.016408-1
DALTON ROBERT TIBURCIO		2008.02.01.006412-1
DANIEL ALMEIDA OLIVEIRA		2003.51.60.019942-2
DANIEL BURKLE WARD	RJ135235	2001.51.02.006521-0
DANIEL MALAGUTE BUENO E SILVA		2002.51.01.530118-2
DANIEL SANTORO JOIA	SP238435	2000.51.01.012639-7
DANIEL THIAGO FRANÇA FARIA		2007.51.07.000056-0
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	2006.02.01.006143-3
		2007.02.01.004951-6
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	2007.02.01.015040-9
DANILO SARAMAGO SAHIONE DE ARAUJO	RJ056034	2007.02.01.014675-3
		2007.02.01.014677-7
DANILO SARMENTO FERREIRA		2007.02.01.013759-4
DANILO SIMÕES MACHADO	ES009291	2008.02.01.006420-0
DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA FILHO		2005.51.04.003321-8
DARIO CUNHA NETO	ES008066	2007.50.02.000661-7
DEANE WEIKERSHEIMER	RJ018857	2000.51.01.023194-6
DEBORA BATISTA MARTINS	RJ090440	96.02.13397-0



DECIO FERREIRA NETO	RJ114859	1998.51.04.505307-9
DECIO FREIRE	RJ002255A	2006.51.04.002072-1
DEFENSORIA PUBLICA - RJ		2008.02.01.005907-1
		2008.02.01.005908-3
		2008.02.01.005945-9
		2008.02.01.005968-0
		2008.02.01.005977-0
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2006.02.01.010114-5
		2007.02.01.006714-2
		2007.02.01.013642-5
		2007.02.01.013828-8
		2007.02.01.015010-0
		2007.50.05.000344-8
		2007.50.05.000442-8
		2008.02.01.006476-5
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO		2007.02.01.001460-5
DEFENSORIA PUBLICA-RJ		2008.02.01.005957-5
		2008.02.01.005978-2
DENISE FENSTERSEIFER COIMBRA		1999.50.02.032954-7
DENIZE TELES DE SOUZA	RJ090302	2006.51.01.009935-9
EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA	RJ034704	2006.51.01.006743-7
		2006.51.01.016581-2
EDNA CAVALCANTE DE SOUZA	RJ077372	2008.02.01.006315-3
EDUARDO AZEREDO DE AZEVEDO LIMA	RJ110505	2007.02.01.002322-9
EDUARDO FERNANDO CHAVES	RJ103982	2007.02.01.017003-2
EDUARDO FERREIRA PEREIRA	MG108813	2007.51.13.000817-9
EDUARDO JOSE LAPA TORRES	RJ024897	2008.02.01.006439-0
EDUARDO KUMMEL	RS030717	2003.51.04.001768-0
EDUARDO LIPUS GOMES		2006.50.02.000528-1
		2006.50.02.001412-9
EDUARDO MACHADO DOS SANTOS	RJ071405	2008.02.01.004764-0
		2008.02.01.006466-2
		2008.02.01.006468-6
EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR	PI003173	2008.02.01.006377-3
EISENHOWER DIAS MARIANO	RJ056550	2008.02.01.005956-3
		2008.02.01.005962-9
ELCY SILVA SOARES	RJ021920	2001.02.01.033387-3
		2002.51.01.534683-9
ELIANA COSTA GUTTMANN	RJ024994	2000.51.01.023194-6
ELIANO ENZO DA SILVA	RJ108243	2001.51.02.006521-0
ELIANO PINHEIRO SILVA	ES007132	2004.50.02.000439-5
ELIAS ANTONIO RAMOS BARBAS	RJ077394	2008.02.01.005961-7
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2007.02.01.005385-4
		2008.02.01.006450-9
		2008.02.01.006463-7
ELISANGELA GENTIL DE MORAES	RJ139217	2007.02.01.013452-0
ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA	RJ099250	2008.02.01.006402-9
ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES	RJ092811	2002.51.01.018131-9
ELLEN ROBERTA FERREIRA SCALZER	ES013479	2008.02.01.006372-4
ELLIS JUSSARA BARBOSA DE SOUZA		1998.51.01.013069-0
ELSON ANTUNES SANTANA	RJ096015	2004.51.01.021048-1
ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	RJ068058	2007.02.01.015942-5
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL		2008.02.01.006269-0
ENEIDA MARIA DOS SANTOS		2003.51.01.500634-6
EPAMINONDAS MORAES DE SOUZA		2008.02.01.006424-8
ERASMO R.OLIVEIRA JUNIOR		2007.02.01.003415-0
ERICA CARLA SILVA DE SOUSA	RJ116306	2006.02.01.006143-3
		2007.02.01.010815-6
ERIKA BENEMOND	RJ114023	1994.51.01.023520-2
ERIKA RODRIGUES COELHO		2001.51.10.003872-6
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2007.02.01.013157-9
		2007.02.01.015468-3
		2007.02.01.015572-9
		2008.02.01.000989-4
ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES00232B	2007.02.01.009199-5
ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA		2008.02.01.004353-1
		2008.02.01.005965-4
EURIVALDO N. BEZERRA	RJ096471	2002.51.10.005374-4
EURIVALDO NEVES BEZERRA	RJ096471	2002.51.06.001578-6
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES000220B	2008.02.01.006371-2
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES00220B	2007.02.01.006112-7
		2007.02.01.008791-8
		2008.02.01.006368-2
		2008.02.01.006382-7
EVALDO PEREIRA RAMOS	RJ017778	2001.02.01.023809-8
EVANDRO ANDRADE DA SILVA	RJ053207	2006.02.01.011886-8
FABIA RAQUEL DA SILVA MIGUEZ	RJ121431	2005.51.02.004070-9

FABIO AMORIM DA ROCHA	RJ067539	2008.02.01.000817-8
FABIO ESTEVES GOMES		2007.02.01.013828-8
		2008.02.01.006462-5
FABIO FERREIRA DIAS		2008.02.01.006443-1
FABIO FERREIRA DIAS	RJ095779	2008.02.01.006442-0
FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO		2008.02.01.006470-4
		2008.02.01.006475-3
FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA	ES008962	2007.50.01.011844-7
FATIMA CRISTINA DO NASCIMENTO	RJ077471	2007.02.01.006598-4
FELIZUMIR DIAS RIBEIRO	RJ050916	2007.02.01.016376-3
FERNANDA LANA DE PAULA	RJ142878	2005.51.01.015252-7
FERNANDO BERNARDES TOWNSEND	RJ110438	2003.51.60.019942-2
FERNANDO DE FARIA	RJ068677	1992.51.01.012941-7
FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA	RJ027400	99.02.19868-6
FERNANDO DE PAULA FARIA	RJ019308	2006.02.01.009167-0
FERNANDO FERNANDES DE ASSIS	RJ080742	2007.51.06.001220-5
		2007.51.06.001221-7
		2007.51.06.001222-9
		2007.51.06.001324-6
FIDELIS PEREIRA DA SILVA	RJ004134	2008.02.01.005963-0
FLAVIA DO AMARAL PEREIRA		2007.50.02.000656-3
FLAVIA DOS SANTOS MESSIAS	RJ128446	2005.51.02.004070-9
FLAVIO EL-AMME PARANHOS	RJ104806	2005.51.01.027425-6
FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA	ES00225A	2006.02.01.008854-2
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA	RJ081965	2004.51.01.019673-3
FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO CO	ES002868	2008.02.01.005982-4
FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM	DF010584	2004.51.01.007322-2
FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR	RJ117882	2007.02.01.000232-9
FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS	RJ067617	2008.02.01.006295-1
		2008.02.01.006452-2
FRANCISCO MALTA FILHO	ES00173B	2008.02.01.006429-7
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO	ES004619	1999.50.01.004524-0
FREDERICO GUILHERME FONSECA TORRES DE	RJ107167	2007.02.01.006714-2
FREDERICO GUILHERME PICLUM VERSOSA GE	SP201020	2007.02.01.005919-4
FREDERICO LYRA CHAGAS	ES009496	2008.02.01.006371-2
		2008.02.01.006378-5
GABRIEL JOSE LINDENBAUM	RJ090130	2006.02.01.010140-6
GABRIEL SPOSITO	SP167614	2008.02.01.004088-8
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2008.02.01.006413-3
		2008.02.01.006446-7
GARY DE OLIVEIRA BON-ALI	RJ004474	2002.51.01.014998-9
		2008.02.01.006414-5
GELSON OMAR DOS SANTOS	RJ048539	2008.02.01.006398-0
GENI MONTEIRO DA SILVA	RJ113154	2006.51.04.002009-5
GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA	RJ028105	2008.02.01.006410-8
GERALDO CLAUDIO DA SILVA	ES003733	2008.02.01.006375-0
GERMANO MONTE PALACIO	CE011569	2003.51.01.025449-2
GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	2008.02.01.006379-7
		2008.02.01.006431-5
GERSON LUCCHESI	RJ085053	2007.02.01.015892-5
		2008.02.01.004519-9
GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA	RJ085053	2006.02.01.011739-6
		2007.02.01.016658-2
		2007.02.01.016758-6
GETALVARO GOMES DA SILVA	ES006701	2007.02.01.015572-9
GILBERTO DE MIRANDA AQUINO	RJ060124	2006.02.01.006495-1
GIOVANNI F MARCHESE	RJ090950	2008.02.01.006451-0
GISELA PAGUNG TOMAZINI	ES013451	2008.02.01.005974-5
GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI	SP162609	2001.02.01.006348-1
GLEISE MARIA INDIO E BARTIOTTO	RJ036252	1995.51.01.018581-1
GREICE FREDERICA N. LEAL	RJ062573	2007.02.01.014337-5
		97.02.31787-8
GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO	RJ097640	2007.02.01.006714-2
		2007.02.01.007247-2
GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA	RJ104517	2002.51.05.000893-1
GUILHERME PERES DE OLIVEIRA	RJ147553	2008.02.01.004444-4
GUILHERME SOARES VIEIRA		2006.51.16.000472-0
GUILHERME STUSSI NEVES	RJ025377	2008.02.01.006295-1
GUILHERME VIANA RANDOW	ES007433	2001.50.01.002175-9
		2002.50.01.003290-7
GUSTAVO FERREIRA DE CASTRO	RJ133258	2008.02.01.006409-1
HAMILTON BASTOS LOURENCO	RJ018117	2005.02.01.005895-8
HAYNNER BATISTA CAPETTINI	ES010794	2004.50.01.008893-4



HELEN MCCOMB PESSOA DE OLIVEIRA		2006.02.01.004457-5
HENRIQUE SOUZA GOUVEIA	RJ086245	2004.51.01.001794-2
HERALDO MOTTA PACCA	RJ039796	2007.02.01.007575-8
HERALDO PEREIRA DAER	RJ025971	2007.51.04.001646-1
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	RJ101253	2002.51.03.001789-6
		2008.02.01.001024-0
		2008.02.01.006479-0
HILDEBRANDO BAPTISTA DA COSTA	RJ033614	2007.02.01.004655-2
HITLER LITAIFF	RJ033819	2007.02.01.005243-6
		2007.02.01.014675-3
		2007.02.01.014677-7
HORACIO VIEIRA DA ROCHA FILHO	RJ027818	2004.51.01.016517-7
IGOR AJOUZ		2002.51.10.007479-6
		2002.51.60.001432-6
		2003.51.10.005075-9
		2007.51.10.000767-7
INGRID KUWADA OBERG FERRAZ	RJ099589	2008.02.01.006407-8
		2008.02.01.006418-2
IRAN ARENE DE AZEVEDO	RJ059680	2001.51.10.003872-6
IRINEU VARANDAS BATISTA	RJ085954	1996.51.01.002228-8
ISABELA BOECHAT B B DE OLIVEIRA		2005.51.03.002025-2
ISTVAN NUNES LAKI		2008.02.01.006455-8
ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO	RJ072561	2005.02.01.005895-8
IVAN TAUIL RODRIGUES	RJ061118	1997.51.02.042066-0
IVANA DA COSTA ARAUJO	RJ113404	2008.02.01.005966-6
IVANIL JACOMO DA SILVA	RJ062024	2008.02.01.006374-8
IVO MARQUES DE LIMA	RJ002535A	2003.51.01.019329-6
JAILTON ZANON DA SILVEIRA	RJ077366	2007.02.01.003860-9
		2007.02.01.009497-2
		2008.02.01.006435-2
JAIRO NOGUEIRA GUIMARAES	RJ024612	2006.51.01.010382-0
JANE AMORIM MONTEIRO LAMEIRA	RJ117169	2006.51.04.002072-1
JANE M MACEDO MIDOES		2002.51.01.016003-1
JANUARIO SPISLA	RJ001462B	2008.02.01.006288-4
JAQUELINE SALAZAR DA MATA FELIX	RJ125505	2007.02.01.001218-9
JAQUES MARQUES PEREIRA	ES001296	2008.02.01.006395-5
JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	ES002056	1999.50.01.004524-0
		2004.02.01.000621-8
JEFFERSON RAMOS RIBEIRO	RJ079978	2008.02.01.006472-8
		2008.02.01.006473-0
		2008.02.01.006474-1
		2008.02.01.006478-9
JOANA D ARC RODRIGUES DE MENDONCA	RJ054435	2008.02.01.002531-0
JOANA D'ARC DE SOUZA GOMES		2002.51.10.005374-4
JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS S	ES009943	2008.02.01.005982-4
JOAO CARLOS FROIS CABELEIRA	RJ133153	2007.02.01.002426-0
JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA	MG073427	2008.02.01.005958-7
JOAO DONATO D'ANGELO	RJ079034	2008.02.01.006350-5
JOAO FELIPE PONTES SINATTI		2008.02.01.005908-3
JOAO LUCIO DA SILVA BRAGA	RJ018387	2008.02.01.006315-3
JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA	RJ107231	2002.51.01.001474-9
JOAO OSCAR	RJ104317	2006.02.01.008611-9
		2008.02.01.006269-0
JOAQUIM GONCALVES CARMONA	RJ063944	2007.51.01.800066-0
JOCIMAR CUSTODIO GOMES	RJ046027	2007.02.01.004367-8
JOELZA PEIXOTO	RJ050622	2007.02.01.007912-0
JOMAR DOS REIS QUINTAS	RJ134017	2005.51.01.000562-2
JONAS MASIERO	MG007223	2008.02.01.005980-0
JORGE GAVINHO SOBRINHO		2006.51.01.016581-2
JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA	ES002706	2008.02.01.005965-4
JOSE EDUARDO COELHO DIAS	ES005509	2007.02.01.007502-3
JOSE FAGUNDES JUNIOR	RJ103493	2006.02.01.013276-2
JOSE FRANCA SANTOS		97.02.08561-6
JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA	RJ111099	2007.02.01.016635-1
		2008.02.01.006289-6
JOSE HLAVNICKA	SP034910	2002.51.01.016264-7
JOSE KRONGE GOMES CHAVES	RJ067600	2003.51.01.500634-6
JOSE LEITAO FILHO	RJ027026	2007.02.01.002142-7
JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO	RJ002605A	2007.02.01.006714-2
JOSE MARCOS DA SILVA	ES008014	2008.02.01.005974-5
JOSE NATALINO CAMPONEZ	ES003813	2007.02.01.006368-9
JOSE OSWALDO CORREA	RJ012667	2000.02.01.003979-6
		2001.02.01.023675-2
		2002.51.01.005179-5
		2002.51.01.534683-9
		2008.02.01.006206-9
		2008.02.01.006465-0
		98.02.43077-3
JOSE PERICLES COUTO ALVES	RJ026200	2007.51.01.001235-0
JOSE ROBERTO MANESCO	SP061471	2005.02.01.001747-6
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2006.51.01.012967-4
		2006.51.01.019410-1
		2007.51.01.003876-4
		2007.51.01.005431-9
		2008.02.01.006283-5
		2008.02.01.006284-7

		2008.02.01.006285-9
		2008.02.01.006286-0
		2008.02.01.006399-2
		2008.02.01.006405-4
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIO	RJ136778	2008.02.01.006294-0
		2008.02.01.006427-3
JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO		2007.02.01.003407-0
JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA	RJ063815	2007.02.01.017003-2
JOSETH BRUNO RODRIGUES	RJ063479	2007.51.01.004122-2
JUARES ALVES	RJ064636	2007.02.01.015942-5
JULIA MIYAHIRA	RJ140380	2006.51.01.017607-0
JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES	RJ116570	2006.51.01.009935-9
		2008.02.01.006421-2
JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO	RJ109047	1998.51.03.303955-1
		2005.51.01.015475-5
JULIANO RIBEIRO DE LIMA	SP201708	2007.02.01.009579-4
JULIO CESAR DO MONTE	RJ082200	2001.02.01.045132-8
JULIO CESAR MOROSKY FILHO	ES013208	2008.02.01.006353-0
KARINE CYRICO DE CARVALHO	RJ128012	2007.02.01.006142-5
KATIA CRISTINA O SILVA	RJ097163	2007.02.01.013452-0
LAURINDO LEITE JUNIOR	SP173229	2005.51.03.001708-3
LEANDRO FRANCISCO SANTOS	RJ091370	2008.02.01.005955-1
LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA	RJ117625	2007.02.01.016888-8
LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO	RJ068151	2007.02.01.004367-8
LEANDRO LARA LEAL	RJ127106	2006.51.01.021623-6
		2008.02.01.006394-3
LEILA CRISTINA DE ALMEIDA FACINA	RJ071720	2008.02.01.006349-9
LEILA MATHEUS REGA	RJ123747	1994.51.01.023520-2
		2007.51.01.017850-1
LEIR DE CARVALHO SOARES MAIA	RJ055421	2008.02.01.005907-1
LEONARDO AUGUSTO DE JESUS	RJ108271	2001.51.01.021558-1
LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA	RJ116636	2008.02.01.006404-2
LEONARDO FAUSTINO LIMA	RJ123287	2008.02.01.006287-2
		2008.02.01.006415-7
LEONARDO FIRME LEAO BORGES	ES008760	2005.50.01.005035-2
LEONARDO JUNHO GARCIA	ES010864	2007.02.01.016388-0
LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE		2002.51.01.529644-7
LILIAN DE SOUZA SILVA	RJ117377	2006.51.10.003061-0
LUCI DE JESUS PINTO	RJ077382	2003.51.10.010011-8
LUCIA RODRIGUES CAETANO	RJ072123	2006.02.01.000086-9
		2006.02.01.003068-0
LUCIANA ESTEVES LIMA ROCHA REIS	RJ032129	2006.02.01.000316-0
LUCIANA MARINHO DA SILVA		2006.02.01.004457-5
LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG	RJ147964B	2007.51.01.008943-7
LUCIANA SILVA ALVES		2003.51.01.019329-6
LUCIANO MOREIRA DA NOBREGA	RJ090088	2007.02.01.014818-0
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA	ES010978	2001.02.01.016687-7
LUIS FELIPE FERREIRA KLEM DE MATTOS	RJ120514	2007.02.01.017388-4
LUIS VICENTE SANCHES LOPES		2007.02.01.003289-9
LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES	RJ032254	2007.02.01.007575-8
LUIZ ANTONIO S. DE ANDRADE	RJ074096	2007.02.01.000232-9
LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO	RJ061219	2008.02.01.006367-0
LUIZ CARLOS SADOK DE SA MOTTA	RJ001670C	2007.02.01.016635-1
LUIZ FELIPE PEREIRA DUARTE	RJ081282	2007.02.01.008111-4
LUIZ FERNANDO DE CASTRO MONTEIRO	RJ034356	2008.02.01.005963-0
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	95.02.15867-9
LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JUNIOR	RJ084764	2002.51.01.015037-2
LUIZ GUSTAVO A S BICHARA	RJ112310	2002.51.01.016003-1
LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO	RJ063215	2007.02.01.014675-3
		2007.02.01.014677-7
LUIZ VICENTE SANCHES LOPES		2006.02.01.008297-7
LUIZA HELENA COSTA DE OLIVEIRA	RJ133570	2007.02.01.013076-9
MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS	RJ032023	2008.02.01.005968-0
MAGDA HELENA MALACARNE	ES005073	2000.50.01.010648-7
MAIRA CALDAS TABOADA DIOS		2001.51.02.006216-5
MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO		2008.02.01.006403-0
MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	ES010800	2008.02.01.001235-2
MANOEL FERNANDES ALVES	ES008690	2008.02.01.005969-1
MANOEL MESSIAS PEIXINHO	RJ074759	2006.02.01.010853-0
MARCELA LAMONICA REGO		2006.51.01.016147-8



		2008.02.01.002326-0
		2008.02.01.006401-7
MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA	RJ138687	1998.51.01.013069-0
MARCELO CUNHA MALTA	RJ085450	2007.02.01.006958-8
MARCELO DAVIDOVICH	RJ053782	1994.51.01.068355-7
		96.02.13397-0
		96.02.24287-6
MARCELO DE SOUSA BONATO	RJ121582	2006.02.01.001424-8
MARCELO DEALTRY TURRA	RJ062693	2008.02.01.006397-9
MARCELO FRANCISCO FRAGOSO CASTRO		2007.02.01.003173-1
MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO		2005.51.01.008477-7
MARCELO JORGE DA LUZ COSTA	RJ002090A	2008.02.01.006143-0
MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RJ002683A	2006.02.01.007659-0
		2007.02.01.004655-2
MARCELO OSCAR SILVA SANTOS	RJ116959	2002.51.03.001789-6
MARCELO QUINTANILHA SALOMÃO	RJ061669	2007.02.01.016408-1
MARCELO REBIBOUT	RJ118877	2007.02.01.011617-7
MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA	RJ052562	2008.02.01.006453-4
MARCELO SCHIAVINI COSSATI	ES008999	2007.50.02.000656-3
MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES	RJ045539	2008.02.01.006376-1
		2008.02.01.006381-5
MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA		2006.02.01.008854-2
MARCIA FERREIRA		2008.02.01.005944-7
MARCIA MAIA	RJ135558	2007.02.01.013418-0
MARCIA RIBEIRO PAIVA	ES008316	2007.50.05.000344-8
MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RJ082723	2007.51.04.002096-8
MARCIO DIOGENES MELO	RJ000666	2007.02.01.001274-8
		2007.02.01.005243-6
MARCIO DIOGENES MELO	RJ000666B	1997.51.01.005572-9
		1997.51.04.036136-3
MARCIO LUIS GONCALVES DIAS	RJ093770	2007.02.01.015208-0
MARCIO QUARTIN PINTO	RJ017456	2006.02.01.000316-0
MARCIO SCHIAVINATO	RJ069361	2006.02.01.001807-2
MARCIO SOKELAND DORIA	RJ094647	1998.51.01.013069-0
MARCO ANTONIO DA SILVA COELHO	RJ037341	97.02.08561-6
MARCO ANTONIO RODRIGUEZ DE ASSIS FILH	RJ127777	2007.02.01.007912-0
MARCO RICA MARCOS JUNIOR	RJ100464	2008.02.01.006443-1
MARCO TOMASO PAPINUTTO	RJ089899	2007.02.01.004629-1
MARCONE XAVIER FURTADO		2006.02.01.006883-0
		2006.51.10.003061-0
MARCOS ANTONIO SIMAS BERNARDES	RJ041378	2008.02.01.002581-4
MARCOS DAVIDOVICH		2008.02.01.006292-6
		2008.02.01.006411-0
MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS	RJ112403	2007.02.01.006800-6
		2007.02.01.007912-0
		2008.02.01.006447-9
MARCOS REISER MIRANDA	RJ083565	2006.02.01.011886-8
MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO	RJ065342	2006.02.01.008772-0
		2008.02.01.006460-1
MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD	RJ044910	1995.51.01.023117-1
		2006.51.01.013900-0
		2006.51.01.016147-8
		2008.02.01.006401-7
MARIA AUGUSTA TEIXEIRA ALVES	RJ062658	93.02.18379-3
MARIA DA CONCEICAO MOURA DA SILVA	RJ041586	2007.02.01.012734-5
MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE	RJ047754	1999.51.01.011925-0
		2008.02.01.006379-7
		2008.02.01.006416-9
MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE ANDR	RJ047754	2007.02.01.009497-2
		2008.02.01.006415-7
MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO AGUIAR	RJ084798	2007.51.04.002096-8
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	2008.02.01.006402-9
		2008.02.01.006437-6
MARIA ELIZA SOARES MICELI	RJ012885	2007.02.01.009592-7
MARIA HELENA MAGALHAES VALENTE		2005.51.01.023796-0
MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE		2008.02.01.006265-3
		2008.02.01.006363-3
MARIA JOSE AMARAL	RJ091888	2008.02.01.006439-0
MARIA JOSE SCHMALL WOLFF		2000.02.01.004661-2
MARIA LOURDES DA CUNHA	RJ032014	2000.02.01.061052-9
MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA	RJ032679	2000.02.01.061052-9
MARIA LUIZA FAVERET CAVALCANTI	RJ075949	2008.02.01.006454-6
MARIA THERESA MENGE E SILVA	RJ024153	2008.02.01.006437-6
MARIANA NASLAUSKY MIBIELLI	RJ127208	2008.02.01.006297-5
MARIO ANI CURY FILHO	RJ072331	1997.51.01.005572-9
MARIO AUGUSTO FIGUEIRA		2006.02.01.001807-2
MARIO C. FERREIRA DIAS	RJ039044	2006.51.04.002508-1
MARIO CESAR PORTO JORDÃO FREIRE	RJ084544	2008.02.01.006462-5
MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM		2006.51.01.013900-0
MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO	RS118103	2006.51.16.000472-0
MARION SANTOS WANDERLEY		2008.02.01.006471-6
MARISA CASSIA BATISTA DE SA	RJ001446B	2002.51.01.000511-6
MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI		96.02.13397-0
MARLENE SALUM FAHUR	RJ042256	2005.51.01.019393-1

MAURICIO ALVES COSTA	RJ066653	2006.02.01.006315-6
MAURICIO DUARTE PAULA SOUZA	RJ105555	2008.02.01.005954-0
MAURO CABRAL TEIXEIRA		2002.51.06.001578-6
MAURO FERNANDO FERREIRA GUIMARAES CAM		2005.51.01.507718-0
MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RJ057739	2007.02.01.001222-0
		2008.02.01.003130-9
MONICA SALIBA	DF009355	2002.51.01.005179-5
MONICA SZERMAN DA SILVEIRA LOBO	RJ083518	1999.51.01.062835-0
MURILO VOUZELLA DE ANDRADE	RJ091262	1997.51.03.049909-1
		2004.51.01.002232-9
MYRIAM BEAKLINI	RJ018967	2008.02.01.001727-1
NAIDE MENDES SILVA	RJ078319	1982.51.01.493856-4
NAILTON AUGUSTO GENELAU JUNIOR		97.02.16315-3
NARA LEVY		1997.51.02.042066-0
		2007.51.01.800066-0
		2008.02.01.005956-3
NARA MARIA PEREIRA LIMA	RJ047367	1997.51.02.042066-0
NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	RJ079941	2003.51.01.025449-2
		2008.02.01.006291-4
NATACHA DA SILVA ARAUJO MORENFELD	RJ122979	2008.02.01.006392-0
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	SP128341	2008.02.01.006445-5
NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS	RJ066650	2007.02.01.010730-9
NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BON	SP078179	2008.02.01.000465-3
OSWALDO MONTEIRO RAMOS	RJ014878	2008.02.01.006296-3
OSWALDO MUNARO FILHO	RJ075281	2008.02.01.006452-2
OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA		2007.02.01.011016-3
		2008.02.01.000465-3
OTAVIO BEZERRA NEVES	RJ059709	2007.02.01.009354-2
PAMELA FREIRE DA SILVA	RJ102424	2007.02.01.014728-9
PATRICIA CORDOVIL ANTONINI	RJ078099	2008.02.01.006477-7
PATRICIA DUARTE DAMATO	RJ108990	1992.51.01.012941-7
		2008.02.01.006393-1
PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO	RJ097503	2003.51.01.023365-8
		2007.02.01.014728-9
		2008.02.01.006380-3
		2008.02.01.006431-5
PATRICIA REIS NEVES BEZERRA	RJ083102	2002.02.01.033374-9
		2003.51.01.027745-5
		2008.02.01.006455-8
PAULETE GINZBARG	RJ032098	2005.51.01.008477-7
PAULO AFONSO LOYOLA COSTA	RJ029118	2008.02.01.005948-4
PAULO CELIO GOMES	ES006232	2007.02.01.006112-7
PAULO CESAR DE MATTOS G. CRUZ	RJ058578	2008.02.01.006444-3
PAULO EDUARDO NEVES VILLAR		2007.51.07.000045-5
PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO	RJ068213	2007.02.01.003415-0
PAULO GUSTAVO LOUREIRO OURICURI	RJ088063	2008.02.01.006456-0
		2008.02.01.006457-1
PAULO HENRIQUE GONCALVES COSTA	RJ147483	2007.02.01.012773-4
PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO		2008.02.01.005969-1
PAULO MANOEL LOPES DE AMARAL	RJ070120	2008.02.01.006161-2
PAULO MARIO REIS MEDEIROS	RJ082129	2008.02.01.006331-1
PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE	RJ059863	2006.02.01.003068-0
PAULO ROBERTO PEREIRA	RJ005416	2007.02.01.008960-5
PAULO SERGIO DE MOURA FRANCO	RS031188	2007.02.01.013759-4
PEDRO HENRIQUE PEREZ	RJ081000	2008.02.01.006417-0
PEDRO LUCIANO MARREY JR.	SP023087	2002.51.01.018678-0
PERY BARBOSA DO NASCIMENTO MONROY	RJ090281	2008.02.01.001024-0
PRISCILLA DE SOUZA FRANCISCO	RJ135261	2008.02.01.004088-8
PROCURADOR FEDERAL		2008.02.01.006416-9
RACHEL FLORIM LEAL	RJ144132	2007.51.63.000416-3
RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO	RJ104569	2006.02.01.010140-6
		2008.02.01.006440-6
RAFAEL HERNANDEZ D. FILHO		2008.02.01.006361-0
		2008.02.01.006362-1
RAFAEL JOSE DA COSTA	RJ093011	2008.02.01.004764-0
RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIM	SP183736	2007.02.01.009093-0
RAQUEL VALSECHY KARL CAMPOS		2007.02.01.016239-4
REGINA CELIA MACHADO MARQUEZ	RJ053002	2000.02.01.004661-2
		2001.51.02.005102-7
RENATA CARDOSO DURAN	RJ126682	2007.02.01.006714-2
RENATA DE FREITAS CARVALHO	RJ125322	2008.02.01.002531-0
RENATO ALVES SILVA	RJ084284	2008.02.01.006412-1
RENATO DA SILVA	RJ075203	2006.02.01.004563-4
RENATO ELIAS LEITE		2008.02.01.005957-5
RENATO MIGUEL	ES006494	2001.50.01.004258-1
		2002.50.01.003290-7
		2004.50.01.010001-6
		2008.02.01.001235-2
RENATO NORDI	RJ095677	2008.02.01.006393-1
RICARDO A. CUNHA DE A. MARIZ	RJ031152	2006.02.01.008772-0
RICARDO ALEXANDRE OJEA CASTRO	RJ097533	2007.02.01.016816-5
RICARDO CORREA DALLA	ES004055	2008.02.01.006370-0
RICARDO GOMES DE MENDONCA	RJ066685	2008.02.01.005762-1
		2008.02.01.006135-1



RICARDO LABANCA	RJ077661	2000.02.01.060820-1			2007.02.01.009774-2
		2008.02.01.006423-6			2007.02.01.010730-9
RICARDO LOPES DOMINGUES	RJ058899	1998.51.01.053820-4			2007.02.01.011160-0
		2000.51.01.506482-5			2007.02.01.011996-8
RITA BEZERRA DA COSTA	RJ117952	2004.51.10.006236-5			2007.51.01.021676-9
RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA		2006.51.01.006743-7			2007.51.04.001646-1
ROBERT ALDA	RJ072945	2000.02.01.054958-0			2007.51.63.000416-3
ROBERTA ROSA RIBEIRO	RJ125666	2006.02.01.008611-9			2008.02.01.001796-9
ROBERTO ANTONIO D'ANDREA VERA	RJ019501	2007.02.01.005919-4			2008.02.01.003519-4
ROBERTO BENJO	RJ055921	2007.02.01.006714-2			
ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES	RJ056175	2003.51.01.001590-4			
		2003.51.01.023365-8			2008.02.01.004088-8
ROBERTO DUQUE ESTRADA	RJ080668	2008.02.01.006432-7			2008.02.01.004444-4
ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ES008284	2008.02.01.006378-5			2008.02.01.005907-1
ROBERTO FRANCA MARTINS	ES003805	2008.02.01.006428-5			2008.02.01.006289-6
ROBERTO MUSA CORRÊA	RJ103156	1999.51.01.011925-0			2008.02.01.006380-3
ROBERVAL BORGES FILHO	RJ076885	2003.02.01.015877-4			2008.02.01.006428-5
ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA	ES007427	2007.50.02.000661-7			2008.02.01.006430-3
RODOLFO ABDALA BRANDAO DA COSTA	ES009206	2007.02.01.015145-1			2008.02.01.006434-0
RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS	RJ108513	2007.02.01.015208-0			2008.02.01.006440-6
RODRIGO ARAUJO MASSARD	RJ118003	2008.02.01.000387-9			2008.02.01.006460-1
RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA	RJ099092	2007.02.01.010116-2			2008.02.01.006461-3
RODRIGO LOUREIRO MARTINS	ES001322	2008.02.01.004353-1			2004.02.01.000621-8
RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES	SP229626	2008.02.01.006142-9			2005.02.01.001747-6
RODRIGO SALES DOS SANTOS	ES009196	2008.02.01.006420-0			2006.02.01.001424-8
RODRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR	RJ047111	2005.51.01.507718-0			2006.02.01.009167-0
ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA	RJ124883	2008.02.01.006349-9			2007.02.01.006958-8
ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	RJ065722	1998.51.03.303955-1			2007.02.01.011160-0
		2008.02.01.006408-0			2007.02.01.015010-0
		2008.02.01.006448-0			2007.02.01.017388-4
ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS	RJ125101	2007.02.01.004951-6			2008.02.01.006350-5
		2007.02.01.015040-9			2008.02.01.006369-4
RONALDO C. PROCOPIO	RJ068423	2008.02.01.006377-3			96.02.24287-6
RONALDO DE FREITAS RAMOS	RJ053679	2008.02.01.006327-0			96.02.13397-0
RONALDO GOTLIB COSTA	RJ091379	2008.02.01.006287-2			2006.02.01.003620-7
		2008.02.01.006288-4			2006.02.01.012243-4
		2008.02.01.006291-4			2005.51.01.015252-7
RONALDO RAYES	SP114521	2007.02.01.016671-5			2008.02.01.006296-3
					2006.02.01.012904-0
RONALDO SEABRA DE VASCONCELLOS	RJ005389	2000.51.06.000289-8			2007.50.05.000442-8
		2000.51.06.000290-4			2004.02.01.005951-0
		2000.51.06.000291-6			2007.51.01.021676-9
		2000.51.06.000293-0			2008.02.01.006400-5
		2000.51.06.000294-1			2007.02.01.009093-0
		2000.51.06.000295-3			2007.02.01.008791-8
ROSA CRISTINA MEYER		2008.02.01.006430-3			2008.02.01.005945-9
ROSA CRISTINA MEYER	ES003649	2008.02.01.006429-7			2008.02.01.005955-1
ROSA MARIA ASSAD GOMEZ	ES001764	2008.02.01.003519-4			2006.02.01.004442-3
ROSALIA FERNANDES COSTA	RJ051121	2004.02.01.009152-0			2002.51.60.001432-6
ROSANGELA CUNHA SILVA MOREIRA	RJ057316	2007.51.01.017850-1			2007.02.01.016239-4
ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGA-LHAES	ES005564	2001.50.01.003382-8			2006.51.01.009300-0
ROSEMARIE PEREIRA LOMELINO	RJ040595	2006.51.01.528318-5			2008.02.01.002617-0
ROSEMBERG MORAES CAITANO	ES008217	2008.02.01.006447-9			2008.02.01.006411-0
ROWENA FERREIRA TOVAR	ES003366	2006.02.01.010490-0			2002.51.01.019927-0
RUBENS GUIMARAES SOUZA	RJ083800	1999.02.01.051833-5			2008.02.01.006373-6
RUTH MENDES DE OLIVEIRA		2003.51.60.007122-3			2008.02.01.006361-0
SAMIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GUERREIRO	RJ100936	2001.51.02.006216-5			2008.02.01.006362-1
SAMUEL GOMES FILHO	RJ051280	2007.51.10.000767-7			2008.02.01.000989-4
SANDRA DE ABREU MACEDO	AC001419	2008.02.01.005012-2			2007.02.01.006142-5
SANDRA RIBEIRO VENTORIM	ES007647	2007.02.01.005246-1			2008.02.01.006438-8
SANDRO PEREIRA DA SILVA	RJ096229	2008.02.01.006436-4			2008.02.01.006438-8
SEBASTIANA ALVES RODRIGUES		2004.51.10.006236-5			2006.51.01.021623-6
SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO	RJ093173	2004.51.10.005447-2			2004.51.02.005654-3
		2008.02.01.006398-0			2001.51.10.004672-3
SEBASTIAO TRISTAO STHEL	ES004623	2002.50.01.006500-7			2007.02.01.013076-9
		2003.50.01.001180-5			2006.02.01.000086-9
		2003.50.01.009851-0			2008.02.01.005975-7
SEDNO ALEXANDRE PELISSARI	ES008573	2001.50.01.004258-1			2003.02.01.015877-4
SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO	RJ101490	2003.51.60.007122-3			2008.02.01.006153-3
SEM ADV		2007.02.01.006714-2			2008.02.01.006366-9
		2008.02.01.004088-8			2007.02.01.001218-9
SEM ADVOGADO		1999.50.02.032954-7			2008.02.01.002000-2
		2000.50.01.010648-7			2004.51.01.021309-3
		2000.50.02.000009-8			2008.02.01.006434-0
		2000.50.03.000354-0			2008.02.01.006458-3
		2001.02.01.033387-3			2005.51.01.027425-6
		2001.50.01.003382-8			2004.02.01.009152-0
		2002.50.01.006500-7			2007.02.01.013541-0
		2002.51.01.001006-9			2003.51.01.028313-3
		2003.50.01.001180-5			2006.51.07.000567-9
		2003.50.01.009851-0			2007.51.07.000045-5
		2004.02.01.009152-0			2007.51.07.000056-0
		2004.02.01.009288-3			2007.02.01.003860-9
		2005.51.01.019393-1			
		2007.02.01.006714-2			
		2007.02.01.009199-5			
		2007.02.01.009354-2			



ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008		PROCESSO : 2003.51.10.004654-9 (200351100046549) 417934 - AC R		PROCESSO : 2005.50.01.001139-5 (200550010011395) 72370 - AMS E	
PROCESSO : 2002.51.03.000692-8 (200251030006928) 6039 - ACR RJ		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
APTE : DJAIR PEREIRA DA SILVA		PROC : JOANA D'ARC DE SOUZA GOMES		PROC : JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS	
ADV : NEILTON AZEVEDO ALVES		APDO : MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS		APDO : MARIA NEUZA ANTUNES FERRARI	
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		ADV : ARTUR ELIAS GUIMARAES E OUTRO		ADV : DORISMAR MARTINS MASIERO	
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ		RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
PROCESSO : 2004.51.10.009263-1 (200451100092631) 417941 - AC R		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		PROCESSO : 2004.51.09.000071-0 (200451090000710) 6056 - ACR RJ	
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROCESSO : 2007.51.01.807680-8 (200751018076808) 6049 - ACR RJ		APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
PROC : IGOR AJOUZ		APTE : RITA SALUDES DOROGA - REU PRESO		APDO : MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA BRUNO E OUTRO	
APDO : LEANDRO CLAUDINO GONCALVES REP/ GE-ZIEL AFONSO GONCALVES		ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		APTE : MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA BRUNO	
ADV : MARIA CELMA ALVES GUIMARAES		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		ADV : DAVI MOURA	
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ		RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		PROCESSO : 2007.51.04.000023-4 (200751040000234) 6050 - ACR RJ		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
PROCESSO : 2008.02.01.005906-0 (032060004416) 417975 - AC E		APTE : ANTONIO ALFEU DA SILVA		PROCESSO : 2005.50.01.001195-4 (200550010011954) 6053 - ACR ES	
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		ADV : SAMUEL GOMES FILHO		APTE : JEFFERSON FERREIRA SANTOS	
PROC : ALEXANDRE HIDEO WENICHI		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		ADV : CLAUDIUS ANDRE MENDONCA CABALLE-RO	
APDO : SERGIO BUQUERONI RESENDE REP/ P/ ELZA BUQUERONI RESENDE		RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
ADV : MAURICIO RODRIGUES WISKOW		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		PROCESSO : 2000.51.01.500752-0 (200051015007520) 6057 - ACR RJ		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		APTE : GUSTAVO TEIXEIRA DE PAIVA		PROCESSO : 2005.50.02.000275-5 (200550020002755) 6054 - ACR ES	
PROCESSO : 1998.50.01.009963-2 (9800099638) 417954 - AC ES		ADV : MARCO ANTONIO WERNECK ALVARES		APTE : GERALDO FIORIO E OUTRO	
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		ADV : ATILIO GIRO MEZADRE	
ADV : ANTONIO VASSOLER NETO		RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
APTE : IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
ADV : REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON		PROCESSO : 2006.50.01.002606-8 (200650010026068) 417964 - AC E		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
APDO : OS MESMOS		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROCESSO : 2003.51.02.002098-2 (200351020020982) 417344 - AC R	
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		PROC : MARCOS JOSE DE JESUS		APTE : ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		APDO : ROSALIA FREITAS MACHADO		ADV : CICERO PAULINO DA SILVA E OUTRO	
PROCESSO : 2005.51.06.001200-2 (200551060012002) 417943 - AC R		ADV : OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E OUTROS		APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
APTE : ROSA PINHEIRO FERREIRA		RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES		RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	
ADV : ANA CRISTINA GUIMARAES RESENDE		RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		PROCESSO : 2004.51.01.525086-9 (200451015250869) 417932 - AC R	
PROC : CLAUDIA NOBREGA DE ANDRADE		PROCESSO : 1993.51.02.081206-4 (9300812068) 417952 - AC RJ		APTE : HERGA IND/ QUIMICAS LTDA	
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		ADV : ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO E OUTROS	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		PROC : MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO		APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
PROCESSO : 2006.51.04.001622-5 (200651040016225) 6052 - ACR RJ		APDO : MARIA FERREIRA DE JESUS		RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	
APTE : JOSE CLAUDIO PESSANHA DE SOUZA		ADV : JOEL ROQUE DA SILVA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
ADV : ALBERTO SOUTO		RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		PROCESSO : 2005.51.01.011540-3 (200551010115403) 417777 - AC R	
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		APTE : GLOBEX UTILIDADES S/A	
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		PROCESSO : 2003.51.10.011262-5 (200351100112625) 417937 - AC R		ADV : RENATO CORTES NETO E OUTRO	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		APTE : GABRIEL DUTRA DE MORAES		APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
PROCESSO : 2007.51.10.007866-0 (200751100078660) 1716 - RSE RJ		ADV : ASSER ALVES CORREA E OUTRO		APDO : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	
RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
RECDO : CLEBER FACRI MONTEIRO		PROC : IGOR AJOUZ		PROCESSO : 2001.51.02.003399-2 (200151020033992) 417971 - AC R	
ADV : VANESSA SANTANA RODRIGUE DUARTE		RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		PROC : SERGIO RICARDO MENEZES GUERRERA	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		PROCESSO : 2004.50.01.006666-5 (200450010066665) 417960 - AC E		APDO : ANTONIO CARLOS SA DE GUSMAO	
PROCESSO : 1998.50.01.002164-3 (9800021647) 1715 - RSE ES		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		ADV : LEONARDO CAVALCANTI SÁ DE GUSMÃO E OUTRO	
RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		PROC : SIMONE LENG RUBER DARROZ ROSSONI		RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ	
RECDO : VALTER FRANCISCO LOPES		APDO : OSVALDO MARTINS DIAS		RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	
ADV : BRUNO REIS FINAMORE SIMONI E OUTROS		ADV : MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI E OUTROS		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
RECDO : JOSE CARLOS FERREIRA		RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES		PROCESSO : 2007.51.01.030557-2 (200751010305572) 72369 - AMS R	
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		APTE : DELBA MARITIMA NAVEGACAO S/A	
RECDO : JOSE ERASMO NOLASCO		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		ADV : RUY CARDOSO VASQUES E OUTROS	
ADV : SEM ADVOGADO		PROCESSO : 2005.50.01.001139-5 (200550010011395) 72370 - AMS E		APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		PROCESSO : 2007.51.01.030557-2 (200751010305572) 72369 - AMS R		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
PROCESSO : 2003.51.10.004654-9 (200351100046549) 417934 - AC R		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROCESSO : 2005.50.01.001139-5 (200550010011395) 72370 - AMS E	
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROC : JOANA D'ARC DE SOUZA GOMES		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV : NEILTON AZEVEDO ALVES		APDO : MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS		PROC : JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS	
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		ADV : ARTUR ELIAS GUIMARAES E OUTRO		APDO : MARIA NEUZA ANTUNES FERRARI	
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ		ADV : DORISMAR MARTINS MASIERO	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL		RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
PROCESSO : 2004.51.10.009263-1 (200451100092631) 417941 - AC R		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROCESSO : 2007.51.01.807680-8 (200751018076808) 6049 - ACR RJ		PROCESSO : 2004.51.09.000071-0 (200451090000710) 6056 - ACR RJ	
PROC : IGOR AJOUZ		APTE : RITA SALUDES DOROGA - REU PRESO		APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
APDO : LEANDRO CLAUDINO GONCALVES REP/ GE-ZIEL AFONSO GONCALVES		ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		APDO : MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA BRUNO E OUTRO	
ADV : MARIA CELMA ALVES GUIMARAES		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		APTE : MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA BRUNO	
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ		RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL		ADV : DAVI MOURA	
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		PROCESSO : 2007.51.04.000023-4 (200751040000234) 6050 - ACR RJ		RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
PROCESSO : 2008.02.01.005906-0 (032060004416) 417975 - AC E		APTE : ANTONIO ALFEU DA SILVA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		ADV : SAMUEL GOMES FILHO		PROCESSO : 2005.50.01.001195-4 (200550010011954) 6053 - ACR ES	
PROC : ALEXANDRE HIDEO WENICHI		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		APTE : JEFFERSON FERREIRA SANTOS	
APDO : SERGIO BUQUERONI RESENDE REP/ P/ ELZA BUQUERONI RESENDE		RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL		ADV : CLAUDIUS ANDRE MENDONCA CABALLE-RO	
ADV : MAURICIO RODRIGUES WISKOW		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		PROCESSO : 2000.51.01.500752-0 (200051015007520) 6057 - ACR RJ		RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		APTE : GUSTAVO TEIXEIRA DE PAIVA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
PROCESSO : 1998.50.01.009963-2 (9800099638) 417954 - AC ES		ADV : MARCO ANTONIO WERNECK ALVARES		PROCESSO : 2005.50.02.000275-5 (200550020002755) 6054 - ACR ES	
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		APTE : GERALDO FIORIO E OUTRO	
ADV : ANTONIO VASSOLER NETO		RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		ADV : ATILIO GIRO MEZADRE	
APTE : IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
ADV : REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON		PROCESSO : 2006.50.01.002606-8 (200650010026068) 417964 - AC E		RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
APDO : OS MESMOS		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		PROC : MARCOS JOSE DE JESUS		PROCESSO : 2003.51.02.002098-2 (200351020020982) 417344 - AC R	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		APDO : ROSALIA FREITAS MACHADO		APTE : ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA	
PROCESSO : 2005.51.06.001200-2 (200551060012002) 417943 - AC R		ADV : OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E OUTROS		ADV : CICERO PAULINO DA SILVA E OUTRO	
APTE : ROSA PINHEIRO FERREIRA		RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES		APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
ADV : ANA CRISTINA GUIMARAES RESENDE		RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
PROC : CLAUDIA NOBREGA DE ANDRADE		PROCESSO : 1993.51.02.081206-4 (9300812068) 417952 - AC RJ		PROCESSO : 2004.51.01.525086-9 (200451015250869) 417932 - AC R	
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APTE : HERGA IND/ QUIMICAS LTDA	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		PROC : MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO		ADV : ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO E OUTROS	
PROCESSO : 2006.51.04.001622-5 (200651040016225) 6052 - ACR RJ		APDO : MARIA FERREIRA DE JESUS		APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
APTE : JOSE CLAUDIO PESSANHA DE SOUZA		ADV : JOEL ROQUE DA SILVA		RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	
ADV : ALBERTO SOUTO		RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		PROCESSO : 2005.51.01.011540-3 (200551010115403) 417777 - AC R	
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA		PROCESSO : 2003.51.10.011262-5 (200351100112625) 417937 - AC R		APTE : GLOBEX UTILIDADES S/A	
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008		APTE : GABRIEL DUTRA DE MORAES		ADV : RENATO CORTES NETO E OUTRO	
PROCESSO : 2007.51.10.007866-0 (200751100078660) 1716 - RSE RJ		ADV : ASSER ALVES CORREA E OUTRO		APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		APDO : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	
RECDO : CLEBER FACRI MONTEIRO		PROC : IGOR AJOUZ		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	
ADV : VANESSA SANTANA RODRIGUE DUARTE		RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA		PROCESSO : 2001.51.02.003399-2 (200151020033992) 417971 - AC R	



PROCESSO : 2005.51.01.010969-5 (200551010109695) 417642 - AC R

APTE : CLINICA DE OLHOS DRA. MARIA LUCIA FIGUEIREDO LTDA

ADV : JANSSEM H. MURAYAMA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.023854-2 (200651010238542) 417973 - AC R

APTE : CLAUDIONOR DIAS DA COSTA

ADV : LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.541001-0 (200451015410010) 417929 - AC R

APTE : ASSOCIACAO SANTA MARCELINA

ADV : RICARDO LABANCA E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.506738-1 (200551015067381) 417933 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

APDO : JARDIM DE INFANCIA 1 2 3 LTDA

ADV : JOSE MARCOS DOMINGUES DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2000.50.02.000035-9 (200050020000359) 417966 - AC E

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE

APDO : DISTRIBUIDORA MIRIM LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2006.50.01.006322-3 (200650010063223) 417930 - AC E

APTE : JOSE DE JESUS SANTOS SILVA

ADV : CAMILA DE JESUS FIGUEIRAUJO JABOUR

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARCOS JOSE DE JESUS

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 1997.51.01.013637-7 (9700136370) 417926 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : CELIA MARIA DOS REIS MARQUES E OUTROS

ADV : HARDING JORGE LEITE

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2003.50.01.007244-2 (200350010072442) 417785 - AC E

APTE : SIGESBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADV : MARNE SEARA BORGES JUNIOR E OUTROS

APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADV : FRANCISCO MALTA FILHO E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.50.01.002207-9 (200750010022079) 72373 - AMS E

APTE : TREVO VIGILANCIA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADV : FABRICIO ROCHA CAMPOS

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2004.51.03.000721-8 (200451030007218) 417947 - AC R

APTE : CLIMERIO RANGEL DE SOUZA

ADV : MARCELO DE SOUZA BARRETO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.50.01.010914-8 (200750010109148) 72371 - REOMS

PARTEA : DANIEL TRANCOUSO BODART

ADV : JOAO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO

PARTER : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

PROC : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

RMTE : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019013-6 (200751010190136) 417946 - AC R

APTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS

PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ

APDO : MANOEL FIUZA DA COSTA - ESPOLIO

ADV : FRANCISCO DE P V OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.51.11.000936-1 (200751110009361) 417963 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : ITAMAR RODRIGUES BARBOSA

ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2004.51.01.014011-9 (200451010140119) 416506 - AC R

APTE : VIVIANE FONTINELLI DOS SANTOS

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.50.01.004974-7 (200750010049747) 72376 - AMS E

APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

PROC : MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA

APDO : LUIZ HENRIQUE KENG QUEIROZ JUNIOR

ADV : OSMAR SEIDE

RMTE : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006262-6 (200751010062626) 417974 - AC R

APTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADV : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.020521-8 (200751010205218) 72374 - AMS R

APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV : JOSE AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRO

APTE : ALLAN MENDES DO CARMO

ADV : VIRGINIA RIBEIRO DE SOUZA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2003.51.03.002037-1 (200351030020371) 417939 - AC R

APTE : MILTON AUGUSTO RIBEIRO BENJAMIM

ADV : MILTON AUGUSTO RIBEIRO BENJAMIM

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUIS GUSTAVO MACEDO WERNECK E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2004.51.10.002271-9 (200451100022719) 417935 - AC R

APTE : MARIA NELIDA DE ASSUNCAO NOGUEIRA

ADV : HUMBERTO SILVA

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2005.51.16.000047-2 (200551160000472) 417931 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDREIA DA SILVA PICHONE E OUTROS

APTE : CAIXA SEGURADORA S/A

ADV : GUSTAVO MIRANDA DA SILVA

APDO : MANOEL ALVES FERREIRA

ADV : AMILDES FIGUEIRA DA SILVA E OUTRO

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.50.01.009964-7 (200750010099647) 417968 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : JOSE MARIA DRUMOND

ADV : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO E OUTRO

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.015212-3 (200751010152123) 417936 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS

APDO : SONIA GUIMARAES DA SILVA LEITAO

ADV : MARCIA CRISTINA VILELA GRANGEIA

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2002.51.10.010971-3 (200251100109713) 417938 - AC R

APTE : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA COITINHO E OUTRO

ADV : VALDIR PAES LOUREIRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2004.51.10.004961-0 (200451100049610) 417942 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : LUIS FERNANDO MARINHO

ADV : MARCIA SPERANDIO DE MEDEIROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.003584-2 (200751010035842) 417948 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS

APDO : ALADIM RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

ADV : BRUNO ISAIAS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008



PROCESSO : 2007.51.01.009483-4 (200751010094834) 417927 - AC R	ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS	RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
APTE : MARLEA PIMENTEL FERREIRA	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS		
APDO : UNIAO FEDERAL	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2007.51.01.027847-7 (200751010278477) 72378 - AMS R	PROCESSO : 2006.50.01.009276-4 (200650010092764) 72379 - REOMS
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	APTE : RODRIGO SIMAO SADER	PARTEA : ANDRE MALVERDES
PROCESSO : 2003.51.10.000297-2 (200351100002972) 417959 - AC R	ADV : TAIS SIQUEIRA DE ALMEIDA	ADV : FAVIO DA FONSECA SAID
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO	PARTER : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
ADV : ROBERTA ROSA RIBEIRO E OUTROS	ADV : SEM ADVOGADO	PROC : FREDERICO LUGON NOBRE
APDO : GERALDO EUSTAQUIO CAMPOS	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	RMTE : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
ADV : SANTO CATANANTE	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ	PROCESSO : 2007.51.11.000934-8 (200751110009348) 417958 - AC R	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2007.50.01.008439-5 (200750010084395) 72375 - REOMS
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	APDO : MARIZIA ALICE RODRIGUES	PARTEA : BRUNO MOREIRA BONA
PROCESSO : 2007.51.11.000653-0 (200751110006530) 417957 - AC R	ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA	ADV : IVANILDO JOSE CAETANO E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	PARTER : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
APDO : BENEDITO AFONSO MOREIRA	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	PROC : JOSE NILSO DE LIRIO
ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO : 2000.51.01.003455-7 (200051010034557) 417754 - AC R	RMTE : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2007.51.11.000878-2 (200751110008782) 417961 - AC R	APTE : BANCO ITAU S/A	PROCESSO : 2007.51.01.000208-3 (200751010002083) 417944 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL	ADV : ENEAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS	APTE : TARSILA DE CASTRO MONTE
APDO : MARIA LUISA DE CARVALHO VARGAS	APTE : ARTUR VIEIRA DOS SANTOS	ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA
ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA	ADV : RICARDO MOREIRA MORAGAS E OUTROS	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : OS MESMOS	ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC	RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 1999.51.02.207676-6 (9902076769) 417949 - AC RJ	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	PROCESSO : 2005.51.01.016800-6 (200551010168006) 417403 - AC R	PROCESSO : 2004.51.01.023211-7 (200451010232117) 417925 - AC R
PROC : JORGE LUIZ SIMMER	APTE : CARLOS FILIPE DE MOURA BRAZ	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO : HELENA LUCIA BARBOSA SENNA	ADV : LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA	ADV : SILVIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS
ADV : GILSON MOTTA DA SILVA	APDO : UNIAO FEDERAL	APDO : ANDRE DIVALDO DE JESUS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC	ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	PROCESSO : 2005.51.02.000441-9 (200551020004419) 417922 - AC R	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2006.51.01.018531-8 (200651010185318) 417945 - AC R	APTE : VERA LUCIA RODRIGUES	PROCESSO : 2005.51.01.002023-4 (200551010020234) 417556 - AC R
APTE : EURIDICE FERNANDES DIAS	ADV : MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA E OUTRO	APTE : PABLO OLIVA SOUZA
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	APDO : UNIAO FEDERAL	ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC	APTE : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	APDO : OS MESMOS
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	PROCESSO : 2006.51.01.000881-0 (200651010008810) 417953 - AC R	RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
PROCESSO : 2007.50.01.011561-6 (200750010115616) 72377 - AMS E	APTE : EDUARDO ALVES MAGALHAES	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : CARLA ABRAHAO FERREIRA SAVEDRA E OUTRO	PROCESSO : 2007.50.01.008061-4 (200750010080614) 72372 - REOMS
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS	APTE : UNIAO FEDERAL	PARTEA : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE PAPAYA-ABRAEXP
APDO : REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA	APDO : OS MESMOS	ADV : LEONARDO FIRME LEAO BORGES E OUTROS
ADV : RENATO DEL SILVA AUGUSTO	RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA	PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	RMTE : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2007.51.01.017413-1 (200751010174131) 417970 - AC R	RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.005452-6 (200751010054526) 417969 - AC R	ADV : VERONICA TORRI E OUTROS	PROCESSO : 2007.51.01.008412-9 (200751010084129) 417924 - AC R
APTE : ARAILDA BRAGA DO NASCIMENTO E OUTROS	APDO : OCTILIO DE AZEREDO JUNIOR	APTE : MILTON MACHADO MEDEIROS E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADV : DENISE DA SILVA BATISTA E OUTRO	ADV : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008	PROCESSO : 2005.50.01.010108-6 (200550010101086) 417972 - AC E	RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
PROCESSO : 2000.51.02.005060-2 (200051020050602) 417965 - AC R	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008
APTE : ROSIANE DA SILVA FERREIRA NUNES E OUTROS	PROC : SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS	PROCESSO : 2007.51.01.008412-9 (200751010084129) 417924 - AC R
ADV : JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS E OUTRO	APTE : UNIAO FEDERAL	APTE : MILTON MACHADO MEDEIROS E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO : GENY ALVES RODRIGUES	ADV : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
	ADV : AUGUSTO CESAR NARCISO DOS SANTOS E OUTROS	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
		ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
		RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
		DISTR. AUTOMÁTICA EM 30.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006607-5 (200802010066075) 469 - INQ RJ
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDIC : APURAR RESPONSABILIDADE
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - TRIBUNAL PLE-NO
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006505-8 (200151150009047) 165255 - AG R
AGRTE : ADOLPHO ASSIS DE PROENCA E OUTROS
ADV : JACYR PIMENTEL DE BARROS E OUTRO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARIA JOSE DE SOUZA COSTA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006585-0 (200351014900943) 5763 - HC RJ
IMPTE : LUCIANO SALDANHA COELHO E OUTRO
IMPDO : JUIZO DA 8A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : SAMIRA SABBAD GUEDES BARBOSA
ADV : LUCIANO SALDANHA COELHO E OUTRO
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006554-0 (200651020017704) 7988 - CC RJ
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU : NAO INDICADO
SUSCTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
SUSDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE NITEROI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006519-8 (0000014753) 165261 - AG ES
AGRTE : JOSE ALVES DA MOTTA
ADV : GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006553-8 (200851020014104) 165275 - AG R
AGRTE : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A
ADV : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006499-6 (200351020095076) 165251 - AG R
AGRTE : JOSE LUIZ MOREIRA SAMPAIO
ADV : ROBERTA DE SIQUEIRA SAMPAIO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006510-1 (200351030020632) 165281 - AG R
AGRTE : STRE - LINHA MODAS E CONFECÇÕES LTDA
ADV : ALUIZIO CARVALHO VIANA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006511-3 (200251015129567) 165260 - AG R
AGRTE : ANDREAS LANGEN
ADV : JAIME HORACIO RIBEIRO BARBOSA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006602-6 (9700039994) 7993 - CC ES
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI
RÉU : MUNICIPIO DE VILA VELHA
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
SUSDO : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006513-7 (200350010011430) 165268 - AG E
AGRTE : BRASISAL ALIMENTOS LTDA
ADV : GERALDO ELIAS BRUM E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADV : WANDA BATISTA PEREIRA
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006514-9 (200451020004014) 165257 - AG R
AGRTE : GILBERTO FERREIRA PEREIRA
ADV : ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006601-4 (9800101969) 7992 - CC ES
AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES
PROC : MAGDA HELENA MALACARNE
RÉU : MUNICIPIO DE CARIACICA
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
SUSDO : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006521-6 (200750010064232) 165266 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : JOAO SERAFIM DA SILVA
ADV : MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006597-6 (200851010027448) 165286 - AG R
AGRTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC : MARIJA YRNEH RODRIGUES DE MOURA
AGRDO : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006600-2 (200451010136712) 165285 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS
AGRDO : ANAIR OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV : SUZANI ANDRADE FERRARO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006520-4 (200750500044389) 165265 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : ZILDA LYRA QUINTAES
ADV : SIMONE PAGOTTO RIGO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006555-1 (200451010095060) 165273 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ
ADV : KATIA CRISTINA O SILVA E OUTROS
AGRDO : SINDICATO DOS MEDICOS DO RIO DE JANEIRO - SINMED/RJ
ADV : JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006569-1 (200750010077639) 165276 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
AGRDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO ACACIA
ADV : ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006351-7 (9500051508) 165220 - AG RJ
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS
AGRDO : ARY SERGIO DIB DIAS E OUTROS
ADV : ARY SERGIO DIB DIAS FILHO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006512-5 (200850010035182) 165264 - AG E
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006516-2 (200750010135871) 165258 - AG E
AGRTE : BITNET COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV : ELZIMAR LUIZ LUCAS E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006352-9 (200651010003125) 165228 - AG R
AGRTE : CELIA MENDES DE AGUIAR E OUTROS
ADV : LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006567-8 (200851010030885) 165278 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : PATROPI DE CASIMIRO ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADV : VITOR ESTEVES DAMES PASSOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006584-8 (200851010052662) 165280 - AG R
AGRTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : LUIZ VICENTE SANCHES LOPES
AGRDO : COMPANHIA PRODUTORA DE BIODIESEL DO TOCANTINS
ADV : MAURICIO ABENZA CICALÉ E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006522-8 (200750010068870) 165270 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : IEDA MACHADO LIMA



ADV : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006523-0 (200750010064554) 165269 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : WOLGHANO RODRIGUES COUTINHO
ADV : MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006556-3 (200851010120930) 165271 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : GERMANO ANDRADE MARANDUBA
ADV : GIBRAN MARANDUBA SCHRODER
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006324-4 (200251020038581) 165216 - AG R
AGRTE : GILVAN LUIZ VIEIRA BORGES- ESPOLIO E OUTROS
ADV : ELAINE LOUZADA BARBOSA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006570-8 (200851010027679) 165279 - AG R
AGRTE : DANIEL LEANDRO ALVES
ADV : MARCO ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.001801-7 (200751010018017) 417108 - AC R
APTE : TENSOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : CARLOS EVARISTO DA SILVA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARIA ISABEL ABREU DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.021668-0 (200751010216680) 72312 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PAN-AMERICANA S/A IND/ QUIMICAS
ADV : JOSE CARLOS LEAL DE MIRANDA BARROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.005985-0 (20050400009674) 417805 - REOAC
PARTEA : JOSE HYGINO DUARTE MACHADO DA SILVA
ADV : GUILHERME NADER CAPDEVILLE E OUTROS
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARCELO NOVELINO CAMARGO
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAIBA DO SUL RJ
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2007.51.01.014762-0 (200751010147620) 417543 - AC R
APTE : EZIO TOFANI FILHO
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 30.04.2008

PROCESSO : 1998.51.01.022506-8 (9800225064) 417513 - AC RJ
APTE : VANIA CARNEIRO PAES E OUTROS
ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006508-3 (200551015035793) 5761 - HC RJ
IMPTE : ILIDIO MOURA E OUTROS
IMPDO : JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : PAULO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA
PACTE : ANTONIO CARLOS VARGAS
ADV : ILIDIO MOURA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006459-5 (200551010113900) 165247 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : BANCO PACTUAL S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006383-9 (200551010255080) 13171 - AGREXT
AGVTE : ADIMIR RAMAO TAMAS E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006384-0 (200551010113194) 13175 - AGREXT
AGVTE : ADECIONE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006385-2 (200351010257249) 13177 - AGREXT
AGVTE : EDITH MUNIZ DE BARROS E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006386-4 (199751040338286) 13181 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
AGVDO : LAIS FERREIRA
ADV : JOAO NERY CAMPANARIO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006387-6 (199951033018620) 13183 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : HELIO JOSE RODRIGUES CABRAL E OUTRO
AGVDO : OSVALDO COSTA SOARES
ADV : MARILENA AREAS ALVES E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006388-8 (200051020044948) 13184 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : PERY BARBOSA DO NASCIMENTO MONROY E OUTROS
AGVDO : MAGDA FERNANDES NEVES DA SILVA E OUTROS

ADV : CLAUDIO CARLOS DE AZEVEDO THOMAZ
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006389-0 (200702010040290) 13185 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES E OUTROS
AGVDO : LIGIA FERREIRA LIMA
ADV : CARLOS DINIZ SOUZA DA CONCEICAO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006390-6 (200502010023117) 13186 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
AGVDO : JOBER JOSE THURLER
ADV : JOBER JOSE THURLER
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006480-7 (200251010018858) 13162 - AGRESP
AGVTE : CLINICA DE ULTRA SONOGRAFIA DA BARRA-MEIER LTDA
ADV : MARCELO CURVELLO REZENDE
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006481-9 (200051015077339) 13163 - AGRESP
AGVTE : MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS
ADV : CLAUDIA FERREIRA MAGALHAES E OUTRO
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006482-0 (200151015120651) 13164 - AGRESP
AGVTE : WM WRINGLEY JR COMPANY
ADV : LUIZ DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
ADV : LENY MACHADO
AGVDO : BAUDUCCO E CIA/ LTDA
ADV : HELIO FABRI JUNIOR
ADV : MARCIA MARIA VILLACA GITAHY E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006483-2 (200151010234873) 13165 - AGRESP
AGVTE : BANCO ITAU S/A
ADV : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : ELISABETE NEVES DE PAIVA
ADV : PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006484-4 (200351010045453) 13166 - AGREXT
AGVTE : COLEGIO PEDRO II
PROC : ALZIRA DE SOUZA LOPES CODECO MARQUES
AGVDO : MARCOS PEDRO FERREIRA LEAL SILVA REP/ P/ IVAN PEDRO LEAL SILVA
ADV : ANA BEATRIZ FADEL E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006485-6 (200651010100878) 13167 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
AGVDO : PAULO SERGIO NERY FARO



ADV	:	SILVERIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006486-8 (200351010211330) 13168 - AGRESP
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
AGVDO	:	SUELI CASSIA BAPTISTA MAGALHAES E OUTROS
ADV	:	SUZANA DUARTE DE SOUZA
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006487-0 (200450010086767) 13182 - AGREXT
AGVTE	:	CARLOS ALBERTO BRASIL GUIMARAES E OUTROS
ADV	:	EUSTACHIO DOMICIO LUCHESI RAMAC-CIOTTI E OUTROS
AGVDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006488-1 (200451030000030) 13180 - AGREXT
AGVTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO	:	RIO CAMPOS VEICULOS LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006489-3 (200202010251356) 13178 - AGREXT
AGVTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO	:	SERRAO VEICULOS VITORIA LTDA
ADV	:	ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006490-0 (200602010044873) 13173 - AGRESP
AGVTE	:	ALADILSON NORBIM BARCELLOS E OUTROS
ADV	:	EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC-CIOTTI E OUTROS
AGVDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006491-1 (200450010086767) 13170 - AGRESP
AGVTE	:	CARLOS ALBERTO BRASIL GUIMARAES E OUTROS
ADV	:	EUSTACHIO DOMICIO LUCHESI RAMAC-CIOTTI E OUTROS
AGVDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006492-3 (200702010014861) 13169 - AGRESP
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS
AGVDO	:	ENEIDA HOLANDINO REGO
ADV	:	RODRIGO REIS DE FARIA E OUTRO
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006493-5 (200602010002738) 13179 - AGREXT
AGVTE	:	LUCIA DUARTE ESTEVES
ADV	:	DEMIAN GUEDES E OUTROS
AGVDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		

PROCESSO	:	2008.02.01.006494-7 (200251030017380) 13176 - AGRESP
AGVTE	:	SAPAL SERVIÇOS AUTOMOBILISTICOS PA-DUA LTDA
ADV	:	MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO
AGVDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006495-9 (200451010022275) 13174 - AGRESP
AGVTE	:	TELEMETRIA SERVICOS MEDICOS LTDA E OUTROS
ADV	:	MURILO VOUZELLA DE ANDRADE
AGVDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006496-0 (200451010022275) 13172 - AGRESP
AGVTE	:	TELEMETRIA SERVICOS MEDICOS LTDA E OUTROS
ADV	:	MURILO VOUZELLA DE ANDRADE
AGVDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006497-2 (200202010411554) 13188 - AGRESP
AGVTE	:	ODETE DOS SANTOS
ADV	:	EISENHOWER DIAS MARIANO
AGVDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	JULIO CESAR RIBEIRO DE SA OLIVEIRA
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006498-4 (200202010452660) 13187 - AGRESP
AGVTE	:	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADV	:	EISENHOWER DIAS MARIANO
AGVDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	JULIO CESAR RIBEIRO DE SA OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006531-9 (200702010026450) 13201 - AGRESP
AGVTE	:	LILIAM DE SOUZA CONDACK E OUTROS
ADV	:	MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
AGVDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006532-0 (200602010145197) 13200 - AGRESP
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
AGVDO	:	MARIA CELIA SANTOS
ADV	:	JOSE CARLOS PEREIRA DANTAS E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006533-2 (199751010031580) 13199 - AGRESP
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTROS
AGVDO	:	BRAZ VIMIEIRO BARBOSA
ADV	:	RICARDO MOREIRA MORAGAS E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006534-4 (200350010030472) 13198 - AGRESP
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	CLEBER ALVES TUMOLI E OUTROS
AGVDO	:	MARCELO TADEU DE FARIAS PEREIRA

ADV	:	ROBERTA CARIDADE MARIANO DE CAM-POS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006535-6 (199851022068649) 13197 - AGRESP
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	DANIEL BURKLE WARD E OUTROS
AGVDO	:	OLDAMIR SILVA DE OLIVEIRA
ADV	:	ELZA TOBIAS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006536-8 (200551010064596) 13195 - AGRESP
AGVTE	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
AGVDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006537-0 (200451015270078) 13194 - AGRESP
AGVTE	:	NELSON SMALL SCHMITT E OUTRO
ADV	:	JESSICA G. BATISTA
AGVDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ROBERVAL BORGES FILHO
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006538-1 (199951010555978) 13193 - AGRESP
AGVTE	:	ORLANDO FERREIRA GARCIA
ADV	:	MARCUS ALEXANDRE S MELO
AGVDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	MARCIA REGINA DE ALMEIDA MENEZES
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006539-3 (199451020349538) 13192 - AGRESP
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
AGVDO	:	FILIPPO LOURENÇO OLIVIERI
ADV	:	SEM ADVOGADO
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006540-0 (200702010063859) 13191 - AGRESP
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
AGVDO	:	AIRTON DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
ADV	:	ADRIANA BRASIL GUIMARAES E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006541-1 (200251010018858) 13190 - AGREXT
AGVTE	:	ULTRA-SONOGRAFIA DA BARRA LTDA
ADV	:	PEDRO AFONSO GUTIERREZ AVVAD E OUTROS
AGVDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.006542-3 (199951010107118) 13189 - AGRESP
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
AGVDO	:	MARCO ANDRE SOUZA DE CARVALHO
ADV	:	JOSEVALDA SILVA DIAS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 30.04.2008		



PROCESSO : 2008.02.01.006543-5 (200651010135601) 13196 - AGREXT AGVTE : ANTONIO EMANOEL TORRES FERREIRA E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006564-2 (200051010018977) 13202 - AGRESP AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS AGVDO : GEORGE ALEXANDER FADUL E OUTRO ADV : PATRICIA MARANHAO BOAVISTA PESSOA MENDES E OUTROS RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006544-7 (200551010127030) 13210 - AGREXT AGVTE : FILOMENA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006571-0 (200751010067910) 13216 - AGREXT AGVTE : EDIVALDO JOSE DE LIMA E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006545-9 (200651010050747) 13211 - AGREXT AGVTE : ALBERTO ALVES AMORIM E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006572-1 (200651010175945) 13223 - AGREXT AGVTE : LEDA CABO DE SOUZA E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006546-0 (200651010024270) 13212 - AGRESP AGVTE : UNIAO FEDERAL AGVDO : SIMONETTI BOLIVAR MUNIZ DA SILVA ADV : ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006573-3 (200551010264822) 13224 - AGREXT AGVTE : ANDERSON BEZERRA DE SOUZA E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006547-2 (200651010024270) 13213 - AGRESP AGVTE : UNIAO FEDERAL AGVDO : SIMONETTI BOLIVAR MUNIZ DA SILVA ADV : MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTRO RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006574-5 (200651010194277) 13227 - AGREXT AGVTE : MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006548-4 (200651010029424) 13219 - AGREXT AGVTE : ALDO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006558-7 (200551010255079) 13208 - AGREXT AGVTE : HILDEBRANDO GONCALO DA SILVA JUNIOR E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006575-7 (200651010173079) 13228 - AGREXT AGVTE : ADELAIDE DE ANDRADE SAAR E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006549-6 (200602010013402) 13225 - AGRESP AGVTE : ESMERALDA GOMES DA COSTA ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO AGVDO : UNIAO FEDERAL AGVDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC : SEM PROCURADOR AGVDO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERJ AGVDO : FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIR - RIOPREVIDENCIA ADV : SEM ADVOGADO RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006559-9 (200102010464979) 13207 - AGRESP AGVTE : JOSE CARLOS CORREA DE OLIVEIRA ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : SEM ADVOGADO RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006576-9 (200751010038715) 13229 - AGREXT AGVTE : ALFREDO LOBATO E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006550-2 (200651010225742) 13226 - AGREXT AGVTE : ALDA PASSOS DA SILVA E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006561-7 (200651010131530) 13205 - AGREXT AGVTE : CLOVIS MENEZES MONTEIRO E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006577-0 (200651010050450) 13230 - AGREXT AGVTE : CLAUDIA MARIA CAVALCANTE PINTO E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006551-4 (200751010042391) 13222 - AGREXT AGVTE : ELIANA DE AZEVEDO VIANA E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO : 2008.02.01.006562-9 (200651010193881) 13204 - AGREXT AGVTE : ALIPIO GONCALVES DE MATOS E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006578-2 (200651010050188) 13234 - AGREXT AGVTE : UBIRATAN FREIRE BECKMAN E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2008.02.01.006553-0 (200051010193349) 13203 - AGRESP AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS AGVDO : EDUARDO JOSE JUNQUEIRA DE ALMEIDA ADV : JOSE ANTONIO SCARAMUSSA RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006555-7 (200651010079312) 13209 - AGRESP AGVTE : JOAO VIDAL DE LIMA ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO AGVDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008	PROCESSO : 2008.02.01.006563-0 (200051010193349) 13203 - AGRESP AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS AGVDO : EDUARDO JOSE JUNQUEIRA DE ALMEIDA ADV : JOSE ANTONIO SCARAMUSSA RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA REGISTRO EM 30.04.2008



PROCESSO : 2008.02.01.006579-4 (200751010067776) 13220 - AGREXT
AGVTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SIMAO FROES
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006580-0 (200651010135467) 13218 - AGREXT
AGVTE : WALLACE GUIDA MERCHIORO E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006581-2 (200551010143836) 13217 - AGREXT
AGVTE : CRISTIANE BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006582-4 (200451100073351) 13215 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : RAFAEL ARCENIO DOS SANTOS
ADV : NEIDI GONCALVES DE AGUIAR
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006583-6 (200102010441359) 13214 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : JARDIM ESCOLA BEIJA FLOR LTDA ME
ADV : JOALDO DE ANDRADE SILVA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006588-5 (200602010024990) 13236 - AGRESP
AGVTE : PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
AGVDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA
ADV : FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006589-7 (200651010182380) 13235 - AGREXT
AGVTE : ADEMIR TAVARES E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006593-9 (200651010050395) 13237 - AGREXT
AGVTE : PAULO FERREIRA MACEDO
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006594-0 (200551010254981) 13238 - AGREXT
AGVTE : FRANCINHA BARBOSA GOMES
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006595-2 (200651010060625) 13239 - AGREXT
AGVTE : CLAUDIO BOTELHO AMERICO
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006596-4 (200651010050899) 13240 - AGREXT
AGVTE : ALEXANDRE MAGNO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2006.50.02.001414-2 (200650020014142) 415831 - AC E
APTE : CARLOS JORGE DA SILVA CUNHA
ADV : ADELIA DE SOUZA FERNANDES
APDO : UNIAO FEDERAL
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNO MEDEIROS BASTOS
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

PROCESSO : 2002.51.01.530423-7 (200251015304237) 51848 - AMS R
APTE : GUARACIABA DA FONSECA DE SALVADOR
ADV : MARCELO MACIEL AVILA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : FABIO FERREIRA DIAS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2004.51.01.014273-6 (200451010142736) 415854 - AC R
APTE : EDNA MARIA RAMALHOSA DA SILVA
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LEONARD DE QUEIROZ SOARES
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2008.02.01.004440-7 (200751010339910) 164119 - AG R
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : MARIA INES NORBERT SIMONSEN
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2008.02.01.004115-7 (200751010326150) 163993 - AG R
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : THEREZINHA TEIXEIRA PIMENTA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2008.02.01.004131-5 (200751010323732) 164013 - AG R
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : MARISE DE ALMEIDA FIGUEIREDO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2008.02.01.004152-2 (200751018151405) 164012 - AG R
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS
AGRDO : WILSON ROBERTO VIEIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2008.02.01.004145-5 (200751010328754) 164008 - AG R
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS
AGRDO : THEREZA DE FATIMA TAVARES FERREIRA RODRIGUES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

PROCESSO : 2002.51.01.502905-6 (200251015029056) 340181 - AC R
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : JOSE OSWALDO CORRÊA E OUTROS
APDO : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROC : ELCY SILVA SOARES
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2008.02.01.004434-1 (200751018156269) 164112 - AG R
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : RODOLF GOMES CRUZ
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.004132-7 (200751018154352) 164024 - AG R
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : ROZINA CAVALIERI
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 30.04.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2000.02.01.071383-5 (9800415769) 69856 - AG RJ
AGRTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL



RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 30.04.2008
PROCESSO : 2006.02.01.000385-8 (200551110007471) 143828 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : LIONS TRANSPORTS IMPORTADORA EXPOR-TADORA LTDA
ADV : ILANA FRIED BENJO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 30.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2006.02.01.013095-9 (200651010060832) 8946 - MS RJ
IMPTE : CARLOS AUGUSTO CHANTRE DA SILVA
ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
IMPDO : EXMO. SR. DES. FED. GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 30.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2003.02.01.006638-7 (9700052672) 2215 - AR RJ
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : OSVANDO BATISTA NASCIMENTO DA CU-NHA
ADV : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 4A.SEÇÃO ESPECIALIZAD
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 30.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2004.02.01.013042-2 (200451010186478) 133116 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : EXTRAQUADRO ADMINISTRAÇÃO DE RE-CURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTD
ADV : SIMONE BRILHANTE DE MATTOS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-CIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 30.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2001.02.01.045152-3 (200051020057268) 41597 - AMS R
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC : ARMANDO PAULO DOS SANTOS FILHO
APDO : SONIA KATZ
ADV : JORGE BULCAO COELHO E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-MA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 30.04.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2003.02.01.016157-8 (9809509227) 8194 - MS RJ
IMPTE : MUNICIPIO DE RESENDE
PROC : RICARDO RABELO MACEDO E OUTROS
IMPTDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RESENDE-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 1990.51.01.007178-9 (9000071780) 58693 - REOMS
PARTEA : ELY LOUREIRO LIMA
ADV : LEONEL RODRIGUES
PARTER : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : ADIR GONCALVES JUNIOR
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 1999.02.01.035155-6 (9700047474) 205972 - AC RJ
APTE : CARLOS HENRIQUE DE LIMA FERREIRA
ADV : MARIO TEIXEIRA REIS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 1999.02.01.038108-1 (9800108963) 207784 - REOAC
PARTEA : MARINA GUIMARAES DE ANDRADE
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
PARTER : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI-RO - UFRJ
PROC : MARCOS ALENCAR MARTINS FRIACA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 1999.02.01.039232-7 (9300636375) 208429 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO E OUTROS
APDO : JOSEPHA DOS MONTES MENDONCA
ADV : DILMA SANDRA DA SILVA KADER E OU-TROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 1999.02.01.043135-7 (950005949) 210810 - AC ES
APTE : SONIA MARIA RABELLO DOXSEY
ADV : SONIA MARIA RABELLO DOXSEY
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 1999.02.01.061011-2 (9600189137) 221842 - AC RJ
APTE : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADV : LUCIA B B DA SILVA MONIZ DE ARAGAO
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI-RO - UFRJ
PROC : MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.014564-0 (9600221901) 229093 - AC RJ
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ILKA FIGUEIREDO CABRAL RIBEIRO
ADV : SERGIO RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.014946-2 (9200203680) 229170 - AC RJ
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : JOANA MONTELO DA SILVA SOUZA E OU-TROS
ADV : FATIMA FERNANDA RODRIGUES E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.016853-5 (9400259549) 230161 - AC RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : RICARLOS ALMAGRO V. CUNHA
APTE : LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
ADV : ALBERTO XAVIER E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2000.02.01.019755-9 (9300203290) 231351 - AC RJ
APTE : COMPANHIA CIPAN VEICULOS E MAQUI-NAS
ADV : SONIA MARIA GALVAO MATOS PALOMBINI E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.023786-7 (9200620892) 233463 - AC RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : FEDERACAO ESPIRITA BRASILEIRA
ADV : MARCELO FRAGA PAIVA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.028005-0 (9800296271) 235151 - AC RJ
APTE : ANA MARIA DE ANDRADE QUEIROZ E OU-TROS
ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OU-TROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.032216-0 (9600663947) 237086 - AC RJ
APTE : KERUBIN COMERCIO DE PAPELARIA LTDA - ME
ADV : ANTONIO DANIEL DE C. NETO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : EUNIDE GOMES SILVA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.032217-2 (9600137650) 237087 - AC RJ
APTE : KERUBIN COMERCIO DE PAPELARIA LTDA - ME
ADV : ANTONIO DANIEL DE C. NETO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : EUNIDE GOMES SILVA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.032655-4 (9900131657) 237244 - AC RJ
APTE : ANTONIO JONAS MARQUES
ADV : SHEILA MATTOSO BARBOSA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.034639-5 (9907009938) 237965 - AC RJ
APTE : MARCELO HALLE NAJM ASSIST/ P/ SAID HALLE MEILEIDE NAJM
ADV : HILDEBRANDO BAPTISTA DA COSTA E OU-TRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.036476-2 (9700075419) 238826 - AC RJ
APTE : JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV : ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008
PROCESSO : 2000.02.01.040208-8 (9200116310) 240177 - AC RJ
APTE : NELSON PEREIRA MENDONCA
ADV : ALVARO NERY SALCEDO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008



PROCESSO :	2000.02.01.044925-1 (0009228900) 241710 - AC RJ
APTE :	BRAGGIO FUSCO
ADV :	WALDOMIRO ARAUJO DIAS E OUTROS
APDO :	UNIAO FEDERAL
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.045552-4 (9700781933) 241887 - AC RJ
APTE :	JOSE AUGUSTO PEREIRA NETO E S/M
ADV :	ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTROS
APDO :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
APDO :	BANCO MORADA S/A
ADV :	CESAR AUGUSTO CARVALHO PEREIRA E OUTROS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.053476-0 (9900624521) 245817 - AC RJ
APTE :	HELI DA SILVA GASTAO E OUTRO
ADV :	PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE E OUTRO
APDO :	UNIAO FEDERAL
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.055177-0 (9400655398) 246669 - AC RJ
APTE :	MOINHO DE OURO S.A - PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADV :	ROBERTO JORGE SANTOS JACOB
APTE :	FAZENDA NACIONAL
APDO :	OS MESMOS
RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.057344-2 (9600737878) 247775 - AC RJ
APTE :	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
ADV :	ANTONIO CARLOS C. PALADINO E OUTROS
APTE :	UNIAO FEDERAL
APDO :	ANTONIO WALAS VODOPIVES E OUTROS
ADV :	MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.057608-0 (9700031748) 247945 - AC RJ
APTE :	CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADV :	PEDRO MIRANDA
APDO :	LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA
ADV :	KELLY CHRISTINA RANGEL SANTORO
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.060567-4 (9300569511) 249569 - AC RJ
APTE :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
APDO :	MARILENE DE SOUZA BASTOS
ADV :	VALDIR PAES LOUREIRO
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.060568-6 (9200513336) 249570 - AC RJ
APTE :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA E OUTROS
APDO :	MARILENE DE SOUZA BASTOS
ADV :	VALDIR PAES LOUREIRO
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	

PROCESSO :	2000.02.01.061825-5 (9808038654) 250247 - AC RJ
APTE :	FRANCISCO CARLOS GONCALVES
ADV :	JOCIVALDO LOPES DA SILVA E OUTRO
APDO :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.064248-8 (9300230360) 251513 - AC RJ
APTE :	ZELIA RIBEIRO DUARTE
ADV :	HENRIQUE DO COUTO MARTINS E OUTROS
APDO :	UNIAO FEDERAL
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.064839-9 (00623) 251809 - AC ES
APTE :	SANEAR - COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL
ADV :	JOAO FELIPE ALMENARA SCARTON
APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC :	MARIO JORGE MARTINS PAIVA
RMTE :	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLATINA ES
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.066084-3 (9902054277) 252287 - AC RJ
APTE :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
APDO :	ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO E OUTRO
ADV :	DAVID ARMOND DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.067602-4 (9400463553) 252992 - AC RJ
APTE :	ONDINA ELAINE DE SOUSA FERRO E OUTROS
ADV :	MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
APDO :	UNIAO FEDERAL
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.067633-4 (9800463399) 253023 - AC RJ
APTE :	UNIAO FEDERAL
APDO :	MAURICIO DE JESUS
ADV :	LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO E OUTRO
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.067634-6 (9800137580) 253024 - AC RJ
APTE :	UNIAO FEDERAL
APDO :	MAURICIO DE JESUS
ADV :	LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO E OUTRO
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.068345-4 (9300046136) 253480 - AC RJ
APTE :	UNIAO FEDERAL
APDO :	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
ADV :	ALOISIO CORDEIRO DE FARIA E OUTROS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2000.02.01.068346-6 (9300584278) 253481 - AC RJ
APTE :	UNIAO FEDERAL
APDO :	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
ADV :	ALOISIO CORDEIRO DE FARIA E OUTROS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	

PROCESSO :	2000.02.01.069249-2 (9200100767) 253933 - AC RJ
APTE :	MARIA IZABEL CARICONDE VIGNOLI E OUTRO
ADV :	DENISE SORIANO WALSH
APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC :	NIVALDA DE SANTANA ARAUJO E MARTINS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2002.51.01.024566-8 (200251010245668) 412989 - AC R
APTE :	LUIZ CLAUDIO SOARES DE SOUZA
ADV :	ROBERTO PINHO GILVAZ E OUTROS
APDO :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2002.51.02.005666-2 (200251020056662) 392022 - AC R
APTE :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS
APDO :	JADER SILVA E CONJUGE
ADV :	CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2003.50.01.013980-9 (200350010139809) 63289 - AMS E
APTE :	VIACAO MARAPE NORTE SUL LTDA E OUTRO
ADV :	MURILO S. BARBOSA
APDO :	UNIAO FEDERAL
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2003.51.01.018970-0 (200351010189700) 408250 - AC R
APTE :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	SERGIO MANDELBLATT E OUTROS
APDO :	LYDIA HELENA MATTOS
ADV :	SONIA REGINA ESPINDOLA DE SOUZA MENDES E OUTRO
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2003.51.01.021074-9 (200351010210749) 384017 - AC R
APTE :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA E OUTROS
APTE :	BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADV :	FERNANDO L. DA R. FREIRE E OUTROS
APTE :	UNIBANDO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV :	MIGUEL GRIMALDI CABRAL DE ANDRADE E OUTROS
APDO :	SIDNEY DE OLIVA MAGALDI FERREIRA E OUTRO
ADV :	LEONARDO D. MOREIRA LIMA E OUTROS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2003.51.02.003798-2 (200351020037982) 413276 - AC R
APTE :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIRA E OUTROS
APDO :	AGOSTINHO JACINTO DA SILVA E OUTROS
ADV :	SEM ADVOGADO
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	
PROCESSO :	2004.50.01.005439-0 (200450010054390) 416578 - AC E
APTE :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
APDO :	ROBISON MIRANDA DO NASCIMENTO
ADV :	ADRIANA DA PENHA SOUZA DE ANGELI E OUTROS
RELATOR :	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008	



PROCESSO : 2004.51.01.019308-2 (200451010193082) 371764 - AC R

APTE : ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA

ADV : LUCIANA FERREIRA SOUSA

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDERSON LUCIANO DAS CHAGAS PINTO E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2005.02.01.013411-0 (200550010068850) 142821 - AG E

AGRTE : DIVA MARIA LEMOS E OUTROS

ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.004779-3 (200551010047793) 62449 - AMS R

APTE : M. S. P.

ADV : ILANA FRIED BENJO E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.013097-0 (200551010130970) 387922 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APTE : MARIA SUELI DOS REIS

ADV : LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.014386-1 (200551010143861) 65012 - AMS R

APTE : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PROC : GUILHERME BALDAN CABRAL DOS SANTOS

APDO : EXTRA CLUB ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA

ADV : EMANUEL BIAR DE SOUZA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2005.51.01.026487-1 (200551010264871) 71341 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : MARGARET MARY SANTOS DIAS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2006.02.01.000906-0 (200651010005183) 144105 - AG R

AGRTE : VITOR PORTO FERREIRA DE BARROS E ALMEIDA REP/ P/ MARIA CRISTINA PORTO FERREIRA

ADV : HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2006.02.01.001669-5 (200551010179557) 144557 - AG R

AGRTE : BEE GALEAO BOUTIQUE LTDA

ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA

AGRDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV : RAFAEL COSTA DE SOUSA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2006.02.01.006031-3 (8700006386) 147101 - AG RJ

AGRTE : APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

ADV : MAURICIO ARTHUR LEFEVRE NETO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2006.02.01.006553-0 (200651010019352) 147427 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ

ADV : PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS E OUTROS

AGRDO : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC : PATRICIA FELIX TASSARA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.009840-9 (200651010098409) 416661 - AC R

APTE : CORA MARIA MONTE VIANNA DA COSTA

ADV : ELIAS GONCALVES SABOIA E OUTRO

APDO : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ

ADV : ANA ELIZABETH MELO C. DE ARAUJO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2006.51.01.018535-5 (200651010185355) 402675 - AC R

APTE : DORVALINA OLIVIA D ASSUMPCAO GRIFFO E OUTROS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2006.51.51.007064-4 (200651510070644) 405311 - AC R

APTE : ROSANGELA APARECIDA CORREA

ADV : ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.02.01.007618-0 (200551010121210) 156276 - AG R

AGRTE : DAYSE COUTINHO DA SILVA

ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.005232-3 (200751010052323) 417167 - AC R

APTE : PAULO CESAR DE CAMPOS CAVALLEIRO

ADV : LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.014106-0 (200751010141060) 399438 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : CLAUDIONOR DE ASSIS LIMA E OUTROS

ADV : ADRIANA MONTEIRO VINCLER E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2007.51.01.023311-1 (200751010233111) 412482 - AC R

APTE : CARMELIA BASILIO DE SOUZA E OUTROS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.002910-8 (8700006386) 163147 - AG RJ

AGRTE : TERPEG - SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.

ADV : ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.002971-6 (200851010003663) 163187 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : ERONDINA PRAXEDES

ADV : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.003415-3 (200751010240450) 163459 - AG R

AGRTE : PLINIO PLASTICOS LTDA

ADV : GERMANO DA SILVA GRAÇA

AGRDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES

ADV : AMARO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.004426-2 (200751010111935) 164103 - AG R

AGRTE : ROSALI DE PAULA PEREIRA

ADV : FERNANDO CESAR ARAUJO DE SOUZA MELGACO E OUTRO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.004583-7 (200651010010762) 164221 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS

AGRDO : JOAO PEREIRA

ADV : WASHINGTON DE SOUZA ALBUQUERQUE E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005146-1 (8700006386) 9603 - MS RJ

IMPTE : APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ADV : MAURICIO ARTHUR LEFEVRE NETO E OUTRO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ

LITIS : TERPEG - SERVICOS MARITIMOS E PORTUARIOS LTDA

ADV : ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 96.02.22290-5 (0009327576) 112384 - AC RJ

APTE : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

PROC : MIRIAN ALFAIA MUTTI

APDO : WILSON PAULINO

ADV : WALDOMIRO ARAUJO DIAS E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 97.02.39962-9 (9101139924) 154588 - AC RJ

APTE : SUPERMERCADOS BIG LTDA

ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.04186-6 (9100139769) 161525 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : ALVARO RAIMUNDO SOUZA DA FONSECA E OUTROS

ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA MAIA E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.10023-4 (9600764565) 165244 - AC RJ

APTE : LOCAR - CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA

ADV : ANA CECILIA M. CHAVES DE AZEVEDO E OUTROS

APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV : NELSON DUCCINI E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008



PROCESSO : 98.02.14186-0 (9200206808) 167727 - REOAC
PARTEA : CARLOS PEREIRA SILVA E OUTROS
ADV : WALTER COELHO DE PAIVA
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.17083-6 (9200852254) 169809 - AC RJ
APTE : CASAS DA BANHA COM/ IND/ S/A
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.19027-6 (9500390930) 170994 - AC RJ
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZA-
CAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
ADV : ELCY SILVA SOARES E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.22262-3 (9300714570) 172996 - AC RJ
APTE : DIJANIR SOARES DE AZEVEDO
ADV : ANTONIO MAURICIO COSTA
APDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM-DNER
PROC : ROBERTO GONCALVES DE MATOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.22274-7 (9700121178) 173008 - AC RJ
APTE : DOMINGOS PIO DA SILVA ALVES
ADV : FERNANDO CORREA LIMA E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.28538-2 (9800068899) 175700 - AC RJ
APTE : N. S. SADEK LIVRARIA E DISTRIBUIDORA
LTDA
ADV : JUREMA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI-
RO - UFRJ
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.31656-3 (0007048211) 177839 - AC RJ
APTE : BANCO DE MONTREAL INVESTIMENTO S/A
- MONTREALBANK
ADV : RICARDO CESAR PEREIRA LIRA E OUTRO
APDO : COMPANHIA COMERCIO E NAVEGACAO
ADV : ARNOLDO WALD E OUTRO
APDO : PAULO FERRAZ - ESPOLIO
APDO : HELIO PAULO FERRAZ
ADV : PAULO PEREIRA MAIA E OUTRO
APDO : EMAQ - ENGENHARIA E MAQUINAS S/A
APDO : JULIO TELLES DA SILVA LOBO FILHO
ADV : ROGERIO RIBEIRO DOMINGUES
APDO : ALBERTO RONDON
ADV : SEM ADVOGADO
APDO : UNIAO FEDERAL
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : BANCO DE MONTREAL INVESTIMENTO S/A
- MONTREALBANK
ADV : RICARDO CESAR PEREIRA LIRA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.33135-0 (9701024125) 23108 - AMS RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMERCIO
LTDA
ADV : DALVA APARECIDA PEDROSO PASCHOA E
OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.36692-7 (9200766943) 180823 - AC RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC : HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA
APDO : ANTONIO LUIZ BORGES DE REZENDE E OU-
TROS
ADV : OTON MONTEIRO DE DEUS E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.39533-1 (9700751880) 31348 - AG RJ
AGRTE : MAURO FONSECA PINTO NOGUEIRA - ESPO-
LIO E OUTROS
ADV : JOSE FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA E OU-
TROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : NEUSA MARIA NEIVA DE SOUSA E OUTROS
AGRDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
S/A
ADV : MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA
AGRDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADV : NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR
AGRDO : BANCO ITAU S/A
ADV : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : EDUARDO GALVAO DE ANDREA FERREIRA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 98.02.44546-0 (9700006778) 185194 - REOAC
PARTEA : CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A
ADV : MARCIO SOUZA PIRES
PARTER : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECUR-
SOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC : NAILTON OLIVEIRA CRESPO FILHO E OU-
TROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 99.02.01859-9 (9700111504) 190681 - AC ES
APTE : MAGUIBES VIEIRA ALVES
ADV : FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTORIO
APDO : ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO S/A -
ECONOMISA

ADV : ANTONIO CARLOS MARTINS FAEDDA TEI-
XEIRA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 99.02.05516-8 (9400156332) 193077 - AC RJ
APTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS S/A
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 99.02.06029-3 (9600196222) 193490 - AC RJ
APTE : MARIA DOS SANTOS CERQUEIRA E OU-
TROS
ADV : MARISA ALVES RIBEIRO E OUTRO
APDO : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV : ROBERTO SILVA MAIA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : ROBERVAL BORGES FILHO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 99.02.12482-8 (8800040357) 197004 - AC RJ
APTE : CECILIA BENEDITA DE MELLO
ADV : LINCOLN MASSENA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : ANA MARIA BARBOSA DE A. AGUIAR COE-
LHO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

PROCESSO : 99.02.19695-0 (8900146017) 200442 - REOAC
PARTEA : HENRIQUE CESAR LOUVISI
ADV : JOSE FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA E OU-
TRO
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 30.04.2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 30.04.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	0	0	0	0	3	1	4
FREDERICO GUEIROS	1	0	0	0	7	0	8
TANIA HEINE	2	0	0	0	4	0	6
ALBERTO NOGUEIRA	1	0	0	0	5	0	6
PAULO ESPIRITO SANTO	4	0	0	0	6	2	12
ANTÔNIO CRUZ NETTO	0	0	0	0	5	2	7
FERNANDO MARQUES	0	0	76	0	0	0	76
MARIA HELENA CISNE	1	0	0	0	3	0	4
VERA LÚCIA LIMA	0	0	0	0	4	0	4
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	3	0	0	0	2	1	6
LUIZ ANTONIO SOARES	4	0	0	0	5	0	9
BENEDITO GONCALVES	0	0	0	0	6	0	6
FRANCISCO PIZZOLANTE	1	1	0	0	1	0	3
GUILHERME DIEFENTHAELER	1	0	0	0	6	0	7
LILIANE RORIZ	2	0	0	0	3	1	6
SERGIO SCHWAITZER	2	0	0	0	4	1	7
POUL ERIK DYRLUND	2	0	0	0	5	2	9
ANDRÉ FONTES	0	0	0	0	6	1	7
REIS FRIEDE	3	0	0	0	6	0	9
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	0	86	0	0	4	4	94
ABEL GOMES	0	0	0	0	4	0	4
MESSOD AZULAY NETO	1	0	0	0	3	0	4
LUIZ PAULO S ARAUJO F %/ no afast . R	1	0	0	0	6	0	7
MARCELO PEREIRA / no afast . Relator	2	0	0	0	7	2	11
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	2	0	0	0	6	0	8
TOTAL	33	87	76	0	111	17	324



PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:			PROCESSO : 2002.51.01.021000-9 (200251010210009) 417950 - AC R			PROCESSO : 2008.02.01.006501-0 (200651050007671) 165267 - AG R			PROCESSO : 2008.02.01.006515-0 (200650010001140) 165259 - AG E		
APTE	:	GILSON ESPIRITO SANTOS NUNES RIBEIRO	AGRTE	:	MUNICIPIO DE MACUCO	AGRTE	:	JOAO LUIZ ZAGANELLI	AGRTE	:	JOAO LUIZ ZAGANELLI
ADV	:	GILSON E.SANTO NUNES RIBEIRO E OUTRO	PROC	:	PAUBER SILVA CAMPANATI	ADV	:	RONALDO ADAMI LOUREIRO	ADV	:	RONALDO ADAMI LOUREIRO
APTE	:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMA- COES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATA- PREV	AGRDO	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ	AGRDO	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA E OUTROS	AGRDO	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA E OUTROS
ADV	:	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PLACIDO	ADV	:	JULIO CESAR DO MONTE E OUTROS	ADV	:	MARCELLA RIOS GAVA FURLAN E OUTROS	ADV	:	MARCELLA RIOS GAVA FURLAN E OUTROS
APDO	:	ADRIANA SETA RIBEIRO AMANTE	RELATOR	:	JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR	AGRDO	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	RELATOR	:	JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE- LA
ADV	:	JOAO BOSCO FILGUEIRA DE LIMA	PROCESSO	:	2008.02.01.006502-2 (9903016557) 165263 - AG RJ	RELATOR	:	JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE- LA	PROCESSO	:	2008.02.01.006517-4 (200750010064980) 165256 - AG E
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ	AGRTE	:	COPACABANA MOVEIS LTDA	AGRTE	:	NALVINA NUNES MUCELIM E OUTROS	AGRTE	:	NALVINA NUNES MUCELIM E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. REIS FRIEDE	ADV	:	ALUIZIO CARVALHO VIANA	ADV	:	RENATO RIZK MINASSA E OUTROS	ADV	:	RENATO RIZK MINASSA E OUTROS
PROCESSO	:	2005.51.01.506606-6 (200551015066066) 417940 - AC R	AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
	:	200351015127204	RELATOR	:	DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	ADV	:	RENATO MIGUEL E OUTROS	RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE- LEGRAFOS - ECT	PROCESSO	:	2008.02.01.006503-4 (9100639630) 165253 - AG RJ	RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	PROCESSO	:	2008.02.01.006518-6 (200750010066058) 165262 - AG E
ADV	:	ENIO VALLE PAIXAO		:	9100628514		:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRTE	:	CIA USINA DO OUTEIRO	ADV	:	GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS	ADV	:	GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
PROC	:	SONIA REGINA DE CARVALHO MESTRE	ADV	:	RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU- TROS	AGRDO	:	ELIANE RITA BORGES DE CASTRO	AGRDO	:	ELIANE RITA BORGES DE CASTRO
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER	AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV	:	ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS	ADV	:	ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS
PROCESSO	:	2006.51.01.529746-9 (200651015297469) 6051 - ACR RJ	RELATOR	:	DES.FED. TANIA HEINE	RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	:	MARIA JOSE DE SOUZA	PROCESSO	:	2008.02.01.006504-6 (9600376867) 165254 - AG RJ	PROCESSO	:	2008.02.01.006524-1 (200650010060659) 7987 - CC ES	PROCESSO	:	2008.02.01.006524-1 (200650010060659) 7987 - CC ES
ADV	:	MARIA HELENA CORREA DE SA E BENEVI- DES DA COSTA RIBEIRO		:	200651030011139	AUTOR	:	PENTAMARES COMERCIO E SERVICOS LT- DA	AUTOR	:	PENTAMARES COMERCIO E SERVICOS LT- DA
APDO	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		:	9100611514	ADV	:	JOSE CARLOS STEIN JUNIOR E OUTRO	ADV	:	JOSE CARLOS STEIN JUNIOR E OUTRO
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ	AGRTE	:	CIA USINA DO OUTEIRO	RÉU	:	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANI- TARIA-ANVISA	RÉU	:	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANI- TARIA-ANVISA
PROCESSO	:	2007.50.01.006379-3 (200750010063793) 417951 - AC E	ADV	:	RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU- TROS	PROC	:	ADRIANO SANTANA PEDRA	PROC	:	ADRIANO SANTANA PEDRA
	:	9900004370	AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	SUSCTE	:	JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE EXECU- ÇAO FISCAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	SUSCTE	:	JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE EXECU- ÇAO FISCAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APTE	:	UNIAO FEDERAL	RELATOR	:	DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES		:	JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVIL DO ES- TADO DO ESPIRITO SANTO		:	JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVIL DO ES- TADO DO ESPIRITO SANTO
APDO	:	MARCOS ANTONIO TAVARES ROELLA	PROCESSO	:	2008.02.01.006506-0 (9100654302) 165277 - AG RJ	RELATOR	:	JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR	RELATOR	:	JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
ADV	:	ROGERIO SIMOES ALVES E OUTROS		:	9100614289		:			:	
RELATOR	:	DES.FED. REIS FRIEDE		:	200551030021463		:			:	
PROCESSO	:	2007.51.01.014730-9 (200751010147309) 417923 - AC R	AGRTE	:	CIA USINA DO OUTEIRO	PROCESSO	:	2008.02.01.006529-0 (200751010004729) 1769 - MCI RJ	PROCESSO	:	2008.02.01.006529-0 (200751010004729) 1769 - MCI RJ
APTE	:	ROQUE ROTUNDO RIBEIRO	ADV	:	RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU- TROS	REQTE	:	JOSE LOPES TRINDADE	REQTE	:	JOSE LOPES TRINDADE
ADV	:	LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIREL- LES QUINTELLA E OUTROS	AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV	:	LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVALHO	ADV	:	LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVALHO
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	DES.FED. TANIA HEINE	REQDO	:	UNIAO FEDERAL	REQDO	:	UNIAO FEDERAL
ADV	:	LEANDRO LARA LEAL E OUTROS	PROCESSO	:	2008.02.01.006507-1 (200451010182710) 1768 - MCI RJ	RELATOR	:	DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	:	DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO SCHWAITZER	REQTE	:	BAPTISTA PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PROCESSO	:	2008.02.01.006530-7 (200750020014092) 5762 - HC ES	PROCESSO	:	2008.02.01.006530-7 (200750020014092) 5762 - HC ES
PROCESSO	:	2007.51.01.016154-9 (200751010161549) 417967 - AC R	ADV	:	RICARDO ALIPIO DA COSTA E OUTROS		:	200750020014110		:	200750020014110
APTE	:	EVANDRO SILVA DUTRA	REQDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL		:	200750020020195		:	200750020020195
ADV	:	ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTROS	REQDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIEN- TE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVA- VEIS - IBAMA		:	200250020007557		:	200250020007557
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		:			:	200250020007569		:	200250020007569
ADV	:	DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS	ADV	:	SERGIO MARCELO CARDOSO DE FREITAS		:	200250020007570		:	200250020007570
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR	:	DES.FED. FREDERICO GUEIROS		:	200250020007582		:	200250020007582
PROCESSO	:	2007.51.01.021800-6 (200751010218006) 417928 - AC R		:			:	200250020007594		:	200250020007594
APTE	:	GERALDO XAVIER PINHEIRO FILHO	PROCESSO	:	2008.02.01.006508-3 (200551015035793) 5761 - HC RJ		:	200250020007600		:	200250020007600
ADV	:	JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OU- TROS		:	200751018067420		:	200250020007612		:	200250020007612
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		:	200751018117471		:	200250020007624		:	200250020007624
RELATOR	:	DES.FED. REIS FRIEDE		:	200751018079410		:	200250020007636		:	200250020007636
PROCESSO	:	2007.51.01.807575-0 (200751018075750) 6055 - ACR RJ		:	200751018079639		:	200250020007648		:	200250020007648
	:	200751018066682		:	200751018095918		:	200250020007650		:	200250020007650
	:	200751018060760		:	200751018095864		:	200250020007661		:	200250020007661
APTE	:	PAULO SERGIO DOS SANTOS		:	200751018095864		:	200250020007673		:	200250020007673
ADV	:	ANTONIO FERNANDES MOREIRA JUNIOR		:	200751018123689		:	200250020007685		:	200250020007685
APDO	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		:	200751018129450		:	200250020007697		:	200250020007697
RELATOR	:	JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RE- LATOR		:	200851018022180		:	200250020007715		:	200250020007715
	:			:	200851018030886		:	200250020007752		:	200250020007752
PROCESSO	:	2008.02.01.005960-5 (19880100000546) 417869 - AC R	IMPTE	:	ILIDIO MOURA E OUTROS	IMPTE	:	CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI DE OLIVEI- RA CAMPOS E OUTROS	IMPTE	:	CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI DE OLIVEI- RA CAMPOS E OUTROS
	:	001542	IMPDO	:	JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO	IMPDO	:	JUIZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE CA- CHOEIRO DE ITAPIMIRIM - E	IMPDO	:	JUIZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE CA- CHOEIRO DE ITAPIMIRIM - E
	:	200451120000780	PACTE	:	PAULO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA	PACTE	:	LUIZ CARLOS SARDEMBERG	PACTE	:	LUIZ CARLOS SARDEMBERG
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PACTE	:	ANTONIO CARLOS VARGAS	PACTE	:	CARLOS AUGUSTO SARDEMBERG	PACTE	:	CARLOS AUGUSTO SARDEMBERG
PROC	:	WALTER GONCALVES DE FREITAS	ADV	:	ILIDIO MOURA E OUTROS	ADV	:	CONCEICAO APARECIDA GIORI E OUTROS	ADV	:	CONCEICAO APARECIDA GIORI E OUTROS
APDO	:	NELSON CAMPOS COUTO - ESPOLIO	RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ	RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO	RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
ADV	:	CRISTIANO DIAS FERRERO	PROCESSO	:	2008.02.01.006509-5 (9100641901) 165282 - AG RJ	PROCESSO	:	2008.02.01.006565-4 (200351010291294) 165272 - AG R	PROCESSO	:	2008.02.01.006565-4 (200351010291294) 165272 - AG R
RELATOR	:	JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RE- LATOR		:	200551030015505		:	AGRTE	AGRTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCESSO	:	2008.02.01.006500-9 (9100641782) 165252 - AG RJ		:	9100627020		:	AGRDO	AGRDO	:	MARIA DA SILVA GAMA
AGRTE	:	CIA. USINA DO OUTEIRO	AGRTE	:	CIA USINA DO OUTEIRO		:	ADV	ADV	:	MARCO ANTONIO HURTADO E OUTROS
ADV	:	RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU- TROS	ADV	:	RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU- TROS		:	RELATOR	RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL		:	PROCESSO	PROCESSO	:	2008.02.01.006566-6 (9500229005) 165274 - AG RJ
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE		:	AGRTE	AGRTE	:	UNIAO FEDERAL
	:			:			:	AGRDO	AGRDO	:	JOSE ITABAIANA DE OLIVEIRA NETO
	:			:			:	ADV	ADV	:	SEM ADVOGADO
	:			:			:	RELATOR	RELATOR	:	DES.FED. SERGIO SCHWAITZER



PROCESSO : 2008.02.01.006568-0 (9300199811) 165284 - AG RJ	ADV : FERNANDO FERNANDES GAMA	RÉU : UNIAO FEDERAL
AGRTE : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	RÉU : UNIAO FEDERAL	SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ
PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO E OUTROS	SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ	SUSDO : JUIZO DA 15A VARA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRDO : ARLINDO TEIXEIRA	SUSDO : JUIZO DA 15A VARA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
ADV : SIDNEI DE ABREU MACIEIRA	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND		
PROCESSO : 2008.02.01.006585-0 (200351014900943) 5763 - HC RJ	PROCESSO : 2008.02.01.006587-3 (200851010011120) 7990 - CC RJ	PROCESSO : 2008.02.01.006603-8 (9900047982) 7994 - CC ES
: 200351014901005	: 9700124665	AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
: 200351015082130	AUTOR : LUIZ CARLOS BRANDAO	PROC : NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO
: 200351015082142	ADV : FERNANDO FERNANDES GAMA	RÉU : MUNICIPIO DE ICONHA
: 200351015082154	RÉU : UNIAO FEDERAL	ADV : SEM ADVOGADO
: 200351015138500	SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ	SUSCTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
: 200351015139840	SUSDO : JUIZO DA 15A VARA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUSDO : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES
: 200351015366697	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
: 200451015146604	PROCESSO : 2008.02.01.006598-8 (9200829821) 165283 - AG RJ	
IMPTE : LUCIANO SALDANHA COELHO E OUTRO	AGRTE : ALEXANDRE SOARES E SILVA	
IMPDO : JUIZO DA 8A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO	ADV : LINDOLPHO NUNES FEITOSA	
PACTE : SAMIRA SABBAD GUEDES BARBOSA	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV : LUCIANO SALDANHA COELHO E OUTRO	PROC : FERNANDO LINO VIEIRA	
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	
PROCESSO : 2008.02.01.006586-1 (200851010010990) 7989 - CC RJ	PROCESSO : 2008.02.01.006599-0 (200851010011258) 7991 - CC RJ	
: 9700124665	: 9700124665	
AUTOR : ROBERTO MELO CASSIANO	AUTOR : PAULO GONCALVES DOS REIS	
	ADV : FERNANDO FERNANDES GAMA	

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 30.04.2008.			T E R M O D E E N C E R R A M E N T O - 2ª V I A		
			Contém a presente ata a distribuição de 0291 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0033 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0042 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.		
			Rio de Janeiro - RJ, 30 de abril de 2008.		
			JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR PRESIDENTE		
Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo	ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR	ES001946	2008.02.01.006569-1
ACCACIO MONTEIRO BARROZO	RJ090955	1999.51.02.202295-2	ANTONIO AUGUSTO PEREIRA	RJ084124	2008.02.01.002971-6
ADELIA DE SOUZA FERNANDES	ES004525	2006.50.02.001414-2	ANTONIO CARLOS C. PALADINO	RJ024299	2000.02.01.057344-2
ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA	RJ058136	2008.02.01.006514-9	ANTONIO CARLOS MARTINS FAEDDA TEIXEIR		99.02.01859-9
ADILSON MARTINS GOMES	RJ026066	1995.51.02.050151-1			
ADIR GONCALVES JUNIOR	RJ101985	1990.51.01.007178-9	ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES	RJ124324	2008.02.01.002910-8
ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	RJ065963	2000.02.01.045552-4			2008.02.01.005146-1
		2002.51.01.022796-4			
		2007.02.01.007618-0	ANTONIO DANIEL DE C. NETO	RJ038704	2000.02.01.032216-0
		2008.02.01.006559-9			2000.02.01.032217-2
ADRIANA BRASIL GUIMARAES	RJ043684	2008.02.01.006540-0	ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO	RJ055264	2000.02.01.063336-0
ADRIANA DA PENHA SOUZA DE ANGELI	ES007943	2004.50.01.005439-0	ANTONIO MAURICIO COSTA	RJ047536	98.02.22262-3
ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FA	RJ099101	2008.02.01.006324-4	ANTONIO VASSOLER NETO	ES003499	1998.50.01.009963-2
ADRIANA MONTEIRO VINCLER	RJ089324	2007.51.01.014106-0	ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO	RJ047253	2000.02.01.036476-2
ADRIANA PINTO SAMPAIO	RJ093171	2001.51.01.022970-1	ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR	RJ104371	2002.51.02.005666-2
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	RJ133855	2007.02.01.004952-8			2007.51.01.006237-7
		2008.02.01.006485-6			2008.02.01.006600-2
		2008.02.01.006540-0	ARMANDO PAULO DOS SANTOS FILHO	RJ057975	2001.02.01.045152-3
AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA	RJ107630	2005.51.01.005605-8	ARNOLDO WALD	RJ006582	98.02.31656-3
AGUINALDO JOSE DE ALMEIDA FILHO	RJ057775	2002.51.60.000261-0	ARTUR ELIAS GUIMARAES	RJ081603	2003.51.10.004654-9
ALBERTO JORGE DE CARVALHO BRANDAO	RJ082225	2002.51.01.021204-3	ARY SERGIO DIB DIAS FILHO	RJ082116	2002.51.01.001238-8
ALBERTO LOURES DA COSTA	RJ008436	2004.51.01.014885-4			2008.02.01.006351-7
ALBERTO SOUTO	RJ054051	2006.51.04.001622-5	ASSER ALVES CORREA	RJ082109	2003.51.10.011262-5
ALBERTO XAVIER	RJ001496A	2000.02.01.016853-5	ATILIO GIRO MEZADRE	ES010221	2005.50.02.000275-5
ALCIDES RIBEIRO FILHO	RJ002055A	2004.51.01.520193-7	AUGUSTO CESAR NARCISO DOS SANTOS	RJ078760	2005.50.01.010108-6
ALDIR G. SELLES	RJ083136	1998.51.04.503171-0	AURIVAL PARDAUIL SILVA	RJ000821	2007.51.01.010141-3
ALDIR GOMES SELLES	RJ083136	2008.02.01.006542-3	BENAIR SCARLATELLI STORCK	ES008391	2003.50.01.001207-0
ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO	ES008736	2007.02.01.012340-6	BRUNO ISAIAS	RJ087034	2007.51.01.003584-2
ALEXANDRE ALI SHAH		2005.51.01.020206-3	BRUNO MEDEIROS BASTOS		2006.50.02.001414-2
ALEXANDRE DE CARVALHO BAPTISTA	RJ082311	2000.02.01.030720-1	BRUNO REIS FINAMORE SIMONI	ES005850	1998.50.01.002164-3
ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ES009139	2008.02.01.005906-0	BRUNO VAZ DE CARVALHO	RJ097626	2008.02.01.006533-2
ALEXANDRE ZAMPROGNO	ES007364	2007.02.01.016632-6	CAMILA DE JESUS FIGUEIRAUIO JABOUR	ES004498	2006.50.01.006322-3
ALFREDO JOSE BUMACHAR FILHO	RJ020228	2007.02.01.006190-5	CARLA ABRAHAO FERREIRA SAVEDRA	RJ085774	2006.51.01.000881-0
ALOISIO CORDEIRO DE FARIA	RJ000868B	2000.02.01.068345-4	CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	RJ135011	2002.51.02.000561-7
		2000.02.01.068346-6	CARLOS ALBERTO ITAPARICA SILVA	RJ105403	2007.02.01.014617-0
ALUIZIO CARVALHO VIANA	RJ005449	2008.02.01.006510-1	CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA		2008.02.01.006481-9
ALVARO NERY SALCEDO	RJ013434	2000.02.01.040208-8	CARLOS DINIZ SOUZA DA CONCEICAO	RJ028361	2008.02.01.006389-0
ALVARO PIRES DA COSTA	RJ053801	2007.02.01.007592-8	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA	RJ115002	2008.02.01.006539-3
ALZIRA DE SOUZA LOPES CODECO MARQUES		2008.02.01.006484-4	CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA	RJ110265	2007.51.01.000208-3
AMARO DE OLIVEIRA FILHO	RJ095156	2008.02.01.003415-3			2007.51.01.003584-2
AMILDES FIGUEIRA DA SILVA	RJ025544	2005.51.16.000047-2	CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES		1999.51.01.018718-7
ANA BEATRIZ FADEL	RJ093720	2008.02.01.006484-4	CARLOS EVARISTO DA SILVA	RJ012269	2007.51.01.001801-7
ANA CECILIA M. CHAVES DE AZEVEDO	RJ076206	98.02.10023-4	CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	RJ067157	2004.51.01.014011-9
ANA CRISTINA GUIMARAES RESENDE	RJ055794	2005.51.06.001200-2	CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	RJ019608	2008.02.01.006483-2
ANA ELIZABETH MELO C. DE ARAUJO	RJ116696	2006.51.01.009840-9			2008.02.01.006536-8
ANA MARIA BARBOSA DE A. AGUIAR COE-LHO	RJ092021	99.02.12482-8			98.02.39533-1
ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO	RJ093124	2004.51.01.525086-9	CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES	RJ108296	2001.51.01.005414-7
ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ	RJ117934	2005.02.01.004375-0			2007.02.01.014617-0
ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO	RJ084374	2007.02.01.007592-8			2007.51.01.014762-0
ANDERSON LUCIANO DAS CHAGAS PINTO	RJ089502	2004.51.01.019308-2	CAROLINA BASTOS LIMA	RJ135073	2005.51.01.014787-8
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	2002.51.10.010971-3	CESAR AUGUSTO CARVALHO PEREIRA	RJ058717	2000.02.01.045552-4
ANDREIA DA SILVA PICHONE	RJ142929	2005.51.16.000047-2	CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA	RJ109177	2002.51.02.005666-2
ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES	RJ110879	2008.02.01.004434-1	CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ES007367	2007.50.01.009964-7
		2008.02.01.004440-7	CICERO PAULINO DA SILVA	RJ039792	2003.51.02.002098-2
			CLAUDIA FERREIRA MAGALHAES	RJ079619	2008.02.01.006481-9
			CLAUDIA NOBREGA DE ANDRADE		2005.51.06.001200-2
			CLAUDIO CARLOS DE AZEVEDO THOMAZ		2008.02.01.006388-8



CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA	RJ029916	2000.02.01.060568-6
CLAUDIUS ANDRE MENDONCA CABALLERO	ES007228	2005.50.01.001195-4
CLEBER ALVES TUMOLI	ES010485	2008.02.01.006534-4
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ002726A	2002.51.01.005777-3
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	SP017513	2007.02.01.003082-9
DALVA APARECIDA PEDROSO PASCHOA	RJ032636	98.02.33135-0
DANIEL BURKLE WARD	RJ135235	2008.02.01.006535-6
DANIEL DORNELLES	RJ121783	2006.51.01.007515-0
DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA	RJ103479	2006.51.01.006536-2
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	2001.51.01.016175-4
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	2002.51.01.024566-8
		2007.02.01.012945-7
		2007.02.01.015957-7
		2008.02.01.006486-8
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO	RJ116610	2007.02.01.001320-0
DAVI MOURA	RJ069519	2004.51.09.000071-0
DAVID ARMOND DE ALMEIDA	RJ090863	2000.02.01.066084-3
DEFENSORIA PUBLICA - RJ		2008.02.01.006588-5
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		1998.50.01.002164-3
		2004.51.01.014011-9
		2004.51.01.023211-7
		2007.51.01.807680-8
		2008.02.01.006549-6
DEMIAN GUEDES	RJ114507	2008.02.01.006493-5
DENISE DA SILVA BATISTA	RJ068927	2007.51.01.017413-1
DENISE MARIA DE OLIVEIRA	RJ129241	2007.51.11.000653-0
		2007.51.11.000878-2
		2007.51.11.000934-8
		2007.51.11.000936-1
		2000.02.01.069249-2
DENISE SORIANO WALSH		
DENIZE PERES MENDES CAMPOS DA SILVA	RJ117707	2007.02.01.012945-7
DILMA SANDRA DA SILVA KADER	RJ080119	1999.02.01.039232-7
DILZA HIGINO COSTA	RJ049834	2000.51.04.003752-4
DORISMAR MARTINS MASIERO	ES000214B	2005.50.01.001139-5
EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA	RJ034704	2005.51.01.016354-9
		2005.51.01.020206-3
EDUARDO GALVAO DE ANDREA FERREIRA	RJ077917	98.02.39533-1
EDUARDO JOSE LAPA TORRES	RJ024897	2000.02.01.057681-9
		2000.02.01.061825-5
		2000.02.01.066084-3
		2005.51.01.021063-1
		98.02.18503-5
EDUARDO MACHADO DOS SANTOS	RJ071405	2004.02.01.006325-1
EISENHOWER DIAS MARIANO	RJ056550	2008.02.01.006497-2
		2008.02.01.006498-4
ELAINE DE CARVALHO B. NOGUEIRA	RJ035466	1998.51.04.503171-0
ELAINE LOUZADA BARBOSA	RJ126843	2008.02.01.006324-4
ELCY SILVA SOARES	RJ021920	2002.51.01.502905-6
ELCY SILVA SOARES		98.02.19027-6
ELIAS GONCALVES SABOIA	RJ077577	2006.51.01.009840-9
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2000.02.01.057681-9
		2002.50.01.008726-0
		2002.51.02.000561-7
		2005.02.01.004897-7
		2007.02.01.015613-8
ELISA MARIA BENTO FERREIRA	RJ143081	2007.51.01.010141-3
ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES	RJ092811	2001.51.01.021632-9
ELZA TOBIAS	RJ065312	2008.02.01.006535-6
ELZIMAR LUIZ LUCAS	ES008157	2008.02.01.006516-2
EMANUEL BIAR DE SOUZA	RJ130522	2005.51.01.014386-1
ENEAS CORDEIRO DE SOUZA	RJ042383	2000.51.01.003455-7
ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS	ES004150	2008.02.01.006489-3
ERICA CARLA SILVA DE SOUSA	RJ116306	2007.02.01.012994-9
ERIKA BENEMOND	RJ114023	2004.51.01.007547-4
ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ		2007.51.01.019013-6
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2003.50.01.008256-3
EUNIDE GOMES SILVA	RJ041429	2000.02.01.032216-0
		2000.02.01.032217-2
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES00220B	2003.50.01.008256-3
		2005.02.01.013411-0
		2008.02.01.006490-0
		2008.02.01.006512-5
EUSTACHIO DOMICIO LUCHESI RAMACCIOTTI	RJ000220B	2008.02.01.006487-0
		2008.02.01.006491-1
FABIANO JANTALIA BARBOSA	RJ113668	2002.51.60.000261-0
FABIO FERREIRA DIAS		2002.51.01.530423-7
FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO	RJ069223	2007.02.01.003082-9
FABRICIO ROCHA CAMPOS	ES013445	2007.50.01.002207-9
FATIMA FERNANDA RODRIGUES	RJ063638	2000.02.01.014946-2
FAVIO DA FONSECA SAID	ES011978	2006.50.01.009276-4
FERNANDO CESAR ARAUJO DE SOUZA MEL-GAC	RJ122089	2008.02.01.004426-2
FERNANDO CORREA LIMA	RJ030232	98.02.22274-7
FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA	RJ065014	2008.02.01.006588-5
FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA	RJ027400	96.02.07915-0
FERNANDO L. DA R. FREIRE	RJ060793	2003.51.01.021074-9

FLAVIA BRANDAO MAIA	ES004932	98.02.23414-1
FLAVIA MARTINS AFFONSO	RJ119171	1999.51.02.202295-2
FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTORIO		99.02.01859-9
FRANCISCO DE P V OLIVEIRA	SP101971	2007.51.01.019013-6
FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR	RJ117882	2007.51.01.005232-3
		2008.02.01.006532-0
FRANCISCO MALTA FILHO	ES00173B	2003.50.01.007244-2
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO		2007.50.01.010914-8
FREDERICO LUGON NOBRE		2006.50.01.009276-4
GABRIEL DA SILVA FRAGOSO MACHADO	RJ118602	2003.51.01.022997-7
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2005.51.01.021063-1
		2007.51.01.014762-0
GERALDO ELIAS BRUM	ES003325	2008.02.01.006513-7
GERMANO DA SILVA GRAÇA	RJ134819	2008.02.01.003415-3
GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	1998.51.01.022506-8
		2007.02.01.006190-5
		2007.02.01.014586-4
		2008.02.01.000491-4
GERSON LUCCHESI	RJ085053	2004.51.01.021394-9
		2005.51.01.006983-1
GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA	RJ085053	2003.02.01.006638-7
GIBRAN MARANDUBA SCHRODER	MG081783	2008.02.01.006556-3
GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	ES007918	2008.02.01.006522-8
GILMAR ZUMAK PASSOS	ES004656	2008.02.01.006569-1
GILSON MOTTA DA SILVA	RJ022556	1999.51.02.207676-6
GIUSEPPE D'ACRI	RJ031013	2004.51.01.010880-7
GIUSEPPINA PANZA BRUNO		2000.02.01.063336-0
GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL	RJ062573	2005.51.01.026102-0
GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO	RJ097640	2000.51.02.005060-2
GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE	RJ055826	92.02.16076-7
		97.02.06745-6
GUILHERME BALDAN CABRAL DOS SANTOS	RJ043505	2005.51.01.014386-1
GUILHERME NADER CAPDEVILLE	RJ130687	2008.02.01.005985-0
GUILHERME PERES DE OLIVEIRA	RJ147553	2008.02.01.004115-7
		2008.02.01.004131-5
		2008.02.01.004132-7
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO	RJ095502	2008.02.01.006553-8
GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ	ES010151	2008.02.01.006519-8
GUSTAVO MIRANDA DA SILVA	RJ104197	2005.51.16.000047-2
HARDING JORGE LEITE	RJ008805	1997.51.01.013637-7
HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE	ES006778	2000.50.02.000035-9
HELENA DA CUNHA	SP092227	2002.51.01.005777-3
HELIO FABRI JUNIOR	SP093863	2008.02.01.006482-0
HELIO JOSE RODRIGUES CABRAL	RJ077027	2008.02.01.006387-6
HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA		2004.51.03.000721-8
HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA	RJ035956	98.02.36692-7
HENRIQUE DO COUTO MARTINS	RJ076490	2000.02.01.064248-8
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	RJ101253	2004.02.01.004506-6
		2007.02.01.014586-4
HILDEBRANDO BAPTISTA DA COSTA	RJ033614	2000.02.01.034639-5
HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR	RJ000830B	2006.02.01.000906-0
HUMBERTO SILVA	RJ062769	2004.51.10.002271-9
IGOR AJOUZ		2003.51.10.011262-5
		2004.51.10.009263-1
ILANA FRIED BENJO	RJ103345	2005.51.01.004779-3
		2006.02.01.000385-8
ILIDIO MOURA	RJ020408	2008.02.01.006508-3
IVAN SANTIAGO DA SILVA	RJ029569	2005.51.01.015719-7
IVANILDO JOSE CAETANO	ES007422	2007.50.01.008439-5
JACYR PIMENTEL DE BARROS	RJ073374	2008.02.01.006505-8
JAIME HORACIO RIBEIRO BARBOSA	RJ019698	2008.02.01.006511-3
JANSSEM H. MURAYAMA	RJ119278	2005.51.01.010969-5
JEFFERSON RAMOS RIBEIRO	RJ079978	2001.02.01.029507-0
JERIZE TERCIANO ALMEIDA	ES006739	2000.50.01.000619-5
JESSICA G. BATISTA	SP011608	2008.02.01.006537-0
JOALDO DE ANDRADE SILVA	RJ015429	2008.02.01.006583-6
JOANA D'ARC DE SOUZA GOMES		2003.51.10.004654-9
JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	ES004367	2003.50.01.003050-2
JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS S	ES009943	2005.50.01.001139-5
JOAO CUSTODIO GOMES DE CARVALHO	RJ058414	2003.51.01.513535-3
JOAO FELIPE ALMENARA SCARTON	ES006546	2000.02.01.064839-9
JOAO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO	ES012752	2007.50.01.010914-8
JOAO NERY CAMPANARIO	RJ037898	2008.02.01.006386-4
JOAQUIM GONCALVES CARMONA	RJ063944	2004.51.01.500971-6
JOBER JOSE THURLER		2008.02.01.006390-6
JOCIVALDO LOPES DA SILVA	RJ087628	2000.02.01.061825-5
JOEL ROQUE DA SILVA	RJ053432	1993.51.02.081206-4
JORGE ANTONIO DANTAS SILVA	RJ066708	2003.02.01.015837-3
JORGE BLOISE	RJ034125	2004.51.01.022819-9
JORGE BULCAO COELHO	RJ080962	2001.02.01.045152-3
JORGE LUIZ SIMMER	RJ049370	1999.51.02.207676-6
JOSE ANTONIO SCARAMUSSA	RJ021181	2008.02.01.006563-0
JOSE AUGUSTO DE CARVALHO	RJ002255	2007.51.01.020521-8
JOSE CANDIDO DE CARVALHO	RJ043688	2003.51.01.011849-3
JOSE CARLOS LEAL DE MIRANDA BARROS	RJ018686	2007.51.01.021668-0
JOSE CARLOS PEREIRA DANTAS	RJ019700	2008.02.01.006532-0
JOSE FAGUNDES JUNIOR	RJ103493	2002.51.01.001238-8



JOSE FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA	RJ030177	98.02.39533-1
		99.02.19695-0
JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA	RJ111099	2007.51.01.006237-7
JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR	RJ086713	2008.02.01.006555-1
JOSE MANUEL DUARTE CORREIA	RJ075026	2005.51.01.002023-4
		2006.02.01.001669-5
JOSE MARCOS DOMINGUES DE OLIVEIRA	RJ029632	2005.51.01.506738-1
JOSE NILSO DE LIRIO		2007.50.01.008439-5
JOSE OSWALDO CORREA	RJ012667	2000.02.01.071383-5
		97.02.39962-9
		98.02.17083-6
		98.02.19027-6
		99.02.05516-8
JOSE OSWALDO CORRÊA	RJ012667	2002.51.01.502905-6
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2005.51.01.024468-9
		2005.51.01.026487-1
		2006.51.01.013136-0
		2006.51.01.013573-0
		2006.51.01.015431-0
		2006.51.01.017294-4
		2006.51.01.017298-1
		2006.51.01.018531-8
		2006.51.01.018535-5
		2006.51.01.019436-8
		2007.51.01.005452-6
		2007.51.01.006733-8
		2007.51.01.006783-1
		2007.51.01.009483-4
		2007.51.01.023311-1
		2008.02.01.006383-9
		2008.02.01.006384-0
		2008.02.01.006385-2
		2008.02.01.006543-5
		2008.02.01.006544-7
		2008.02.01.006545-9
		2008.02.01.006548-4
		2008.02.01.006550-2
		2008.02.01.006551-4
		2008.02.01.006552-6
		2008.02.01.006557-5
		2008.02.01.006558-7
		2008.02.01.006560-5
		2008.02.01.006561-7
		2008.02.01.006562-9
		2008.02.01.006571-0
		2008.02.01.006572-1
		2008.02.01.006573-3
		2008.02.01.006574-5
		2008.02.01.006575-7
		2008.02.01.006576-9
		2008.02.01.006577-0
		2008.02.01.006578-2
		2008.02.01.006579-4
		2008.02.01.006580-0
		2008.02.01.006581-2
		2008.02.01.006589-7
		2008.02.01.006593-9
		2008.02.01.006594-0
		2008.02.01.006595-2
		2008.02.01.006596-4
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIO	RJ136778	2007.51.01.008645-0
JOSEVALDA SILVA DIAS	RJ128268	2008.02.01.006542-3
JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES	RJ116570	2008.02.01.006389-0
JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS	RJ101021	2000.51.02.005060-2
JULIO CESAR RIBEIRO DE SA OLIVEIRA	RJ075923	2008.02.01.006497-2
		2008.02.01.006498-4
JUREMA CARNEIRO DE OLIVEIRA		98.02.28538-2
KATIA CRISTINA O SILVA	RJ097163	2008.02.01.006555-1
KELLY CHRISTINA RANGEL SANTORO	RJ082177	2000.02.01.057608-0
LEANDRO LARA LEAL	RJ127106	2007.51.01.006262-6
		2007.51.01.008412-9
LEILA MATHEUS REGA	RJ123747	2004.51.01.007547-4
		2007.51.01.015212-3
LENISA MONTEIRO DANTAS	RJ096023	2001.51.01.013332-1
LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO	RJ096023	1999.02.01.039232-7
LENY MACHADO	RJ032771	2008.02.01.006482-0
LEONARD DE QUEIROZ SOARES		2004.51.01.014273-6
LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA	RJ090606	2006.51.01.023854-2
LEONARDO CAVALCANTI SÁ DE GUSMÃO	RJ127082	2001.51.02.003399-2
LEONARDO D. MOREIRA LIMA	RJ087032	2003.51.01.021074-9
LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA	RJ116636	2005.51.01.016800-6
LEONARDO FAUSTINO LIMA	RJ123287	2008.02.01.006531-9
LEONARDO FIRME LEAO BORGES	ES008760	2007.50.01.008061-4
LEONARDO GONCALVES ALMEIDA	RJ108037	2004.02.01.004506-6
LEONARDO JUNHO GARCIA	ES010864	2004.50.01.005439-0
		2007.02.01.016632-6

		2007.50.01.011561-6
LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA	RJ113921	2007.51.01.000208-3
LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	RJ113921	2007.51.01.005232-3
LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES Q	RJ113921	2007.51.01.006262-6
		2007.51.01.008412-9
LEONEL RODRIGUES	RJ011615	1990.51.01.007178-9
LINCOLN MASSENA	RJ037938	99.02.12482-8
LUCIA B B DA SILVA MONIZ DE ARAGAO	RJ014813	1999.02.01.061011-2
LUCIA RODRIGUES CAETANO	RJ072123	2000.02.01.045552-4
		2000.02.01.060567-4
		2007.02.01.006820-1
		2008.02.01.006390-6
LUCIANA FERREIRA SOUSA	RJ136954	2004.51.01.019308-2
LUCIANA SILVA ALVES		2006.51.01.006536-2
LUCIANO SALDANHA COELHO	RJ076271	2008.02.01.006585-0
LUIS GUSTAVO MACEDO WERNECK	RJ102274	2003.51.03.002037-1
LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS	RJ084996	2007.02.01.015957-7
LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES	RJ032254	2008.02.01.004426-2
LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO	RJ133088	2005.51.01.013097-0
LUIZ DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR	RJ042567	2008.02.01.006482-0
LUIZ FERNANDO PADILHA	RJ100343	2008.02.01.006492-3
LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO	RJ086419	2000.02.01.067633-4
		2000.02.01.067634-6
LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO	RJ094122	2008.02.01.006352-9
LUIZ VICENTE SANCHES LOPES		2008.02.01.006584-8
MAGDA HELENA MALACARNE	ES005073	2008.02.01.006601-4
MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO		1993.51.02.081206-4
MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA	ES007074	2000.50.01.000619-5
		2007.50.01.004974-7
MARCELLO MOREIRA DA SILVA	RJ089129	2006.02.01.008558-9
		2006.51.01.006373-0
		2007.02.01.001320-0
MARCELO CURVELLO REZENDE	RJ083724	2008.02.01.006480-7
MARCELO DE SOUZA BARRETO	RJ051557	2004.51.03.000721-8
MARCELO FRAGA PAIVA	RJ071272	2000.02.01.023786-7
MARCELO MACIEL AVILA	RJ084204	2002.51.01.530423-7
MARCELO NOVELINO CAMARGO	MG083787	2008.02.01.005985-0
MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES	RJ045539	2007.02.01.012994-9
MARCIA CRISTINA VILELA GRANGEIA	RJ079368	2007.51.01.015212-3
MARCIA REGINA DE ALMEIDA MENEZES		2008.02.01.006538-1
MARCIA SPERANDIO DE MEDEIROS	RJ066252	2004.51.10.004961-0
MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA	RJ106809	2003.50.01.007424-4
MARCIO SOUZA PIRES		98.02.44546-0
MARCO ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA	RJ127938	2008.02.01.006570-8
MARCO ANTONIO DE SOUZA MAIA	RJ074239	98.02.04186-6
MARCO ANTONIO HURTADO	RJ085157	2005.51.01.003676-0
MARCO ANTONIO WERNECK ALVARES	RJ059027	2000.51.01.500752-0
MARCOS ALENCAR MARTINS FRIACA	RJ070649	1999.02.01.038108-1
MARCOS JOSE DE JESUS		2006.50.01.002606-8
		2006.50.01.006322-3
MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS	RJ112403	2006.02.01.008558-9
MARCUS ALEXANDRE S MELO	RJ065342	2008.02.01.006538-1
MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO	RJ065342	1999.02.01.038108-1
		2007.02.01.004952-8
		2008.02.01.006531-9
MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO	MG073598	2008.02.01.006494-7
MARGARIDA MARIA DE SIQUEIRA	RJ067112	2004.51.01.023339-0
MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD	RJ044910	2008.02.01.006547-2
MARIA CELMA ALVES GUIMARAES	RJ070480	2004.51.10.009263-1
MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA	RJ058932	98.02.39533-1
MARIA CRISTINA DE PAULA R. DA COSTA	RJ077280	96.02.39705-5
MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN	ES004770	2008.02.01.006521-6
MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI	ES004770	2004.50.01.006666-5
		2008.02.01.006523-0
MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE	RJ047754	1998.51.01.022506-8
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	2008.02.01.006386-4
MARIA ISABEL ABREU DA SILVA		2007.51.01.001801-7
MARIA JOSE DE SOUZA COSTA	RJ005799	2008.02.01.006505-8
MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA	RJ032679	1999.02.01.061011-2
MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA	RJ103463	2005.51.02.000441-9
MARIJA YRNEH RODRIGUES DE MOURA		2008.02.01.006597-6
MARILENA AREAS ALVES	RJ081275	2008.02.01.006387-6
MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIR	RJ060930	2003.51.02.003798-2
MARIO JORGE MARTINS PAIVA	ES005898	2000.02.01.064839-9
MARIO TEIXEIRA REIS	RJ030881	1999.02.01.035155-6
MARISA ALVES RIBEIRO	RJ041172	99.02.06029-3
MARISA MIRANDA	RJ063822	2000.51.04.003752-4
MARIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS	RJ127045	2006.51.10.001536-0
MARNE SEARA BORGES JUNIOR	ES008302	2003.50.01.007244-2
MATILDE MARTA CUSTÓDIO	RJ117421	2005.51.01.011232-3
MAURICIO ABENZA CICALÉ	SP222594	2008.02.01.006584-8
MAURICIO ARTHUR LEFEVRE NETO	SP246770	2006.02.01.006031-3
		2008.02.01.005146-1
MAURICIO RODRIGUES WISKOW	ES013108	2008.02.01.005906-0
MAURO DE ALMEIDA FELIX	RJ043973	2003.51.01.000428-1
MAURO PEREIRA DOS SANTOS	RJ073237	2001.51.01.016175-4



MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RJ057739	2000.02.01.028005-0
		2000.02.01.057344-2
		2000.02.01.067602-4
MIGUEL GRIMALDI CABRAL DE ANDRADE	RJ038955	2003.51.01.021074-9
MILTON AUGUSTO RIBEIRO BENJAMIN	RJ036202	2003.51.03.002037-1
MIRIAN ALFAIA MUTTI	RJ052616	96.02.22290-5
MURILO S. BARBOSA	ES011595	2003.50.01.013980-9
MURILO VOUZELLA DE ANDRADE	RJ091262	2008.02.01.006495-9
		2008.02.01.006496-0
NAILTON OLIVEIRA CRESPO FILHO	ES005952	98.02.44546-0
NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	RJ079941	2008.02.01.006563-0
NATALIA ARAUJO MILLER FERNANDES VIANN	RJ103312	2000.51.01.025839-3
NEIDI GONCALVES DE AGUIAR	RJ037276	2008.02.01.006582-4
NEILTON AZEVEDO ALVES	RJ033338	2002.51.03.000692-8
NELSON DUCCINI		98.02.10023-4
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	SP128341	2008.02.01.006488-1
NEUSA MARIA NEIVA DE SOUSA	MG054729	98.02.39533-1
NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS	RJ066650	2004.51.01.014273-6
NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA	RJ046441	1999.51.01.018718-7
NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR	RJ066792	98.02.39533-1
NIVALDA DE SANTANA ARAUJO E MARTINS		2000.02.01.069249-2
OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA	RJ116261	2003.51.01.021074-9
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	2000.51.01.003455-7
OSMAR SEIDE	ES003248	2007.50.01.004974-7
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NE- TO	ES012057	2006.50.01.002606-8
OTON MONTEIRO DE DEUS	RJ048929	98.02.36692-7
PATRICIA FELIX TASSARA	RJ066803	2006.02.01.006553-0
PATRICIA MARANHAO BOAVISTA PESSOA MEN	RJ098284	2008.02.01.006564-2
PATRICK BIANCHINI COTTAR	RJ114733	2006.51.01.011494-4
		2006.51.01.020116-6
PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR		2003.51.63.001026-1
PAULO FERREIRA DA CRUZ	RJ107487	2005.51.03.000995-5
PAULO JOSE VALENTE C. DE MENDONCA	RJ062282	2001.51.01.005414-7
PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS	RJ104439	2008.02.01.006483-2
PAULO PEREIRA MAIA	RJ006065	98.02.31656-3
PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE	RJ059863	2000.02.01.053476-0
PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS	RJ020986	2006.02.01.006553-0
PEDRO AFONSO GUTIERREZ AVVAD	RJ095512	2008.02.01.006541-1
PEDRO GAMA DA COSTA	RJ000622B	2004.51.01.520193-7
PEDRO MIRANDA	RJ023400	2000.02.01.057608-0
PERY BARBOSA DO NASCIMENTO MONROY	RJ090281	2008.02.01.006388-8
RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO	RJ104569	2007.51.01.005403-4
RAFAEL COSTA DE SOUSA	RJ001707B	2006.02.01.001669-5
REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON	MG060898	1998.50.01.009963-2
REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI	ES003703	2008.02.01.006602-6
RENATO CORTES NETO	RJ092120	2005.51.01.011540-3
RENATO DEL SILVA AUGUSTO	ES007453	2007.50.01.011561-6
RENATO MIGUEL	ES006494	2002.50.01.008726-0
RICARDO A. LABANCA BASTOS	RJ077661	2000.51.10.003966-0
RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PERISSE	RJ020365	2007.02.01.006820-1
RICARDO CESAR PEREIRA LIRA	RJ007864	98.02.31656-3
RICARDO LABANCA	RJ077661	2004.51.01.541001-0
		2007.02.01.010558-1
RICARDO MOREIRA MORAGAS	RJ048330	2000.51.01.003455-7
		2008.02.01.006533-2
RICARDO RABELO MACEDO	RJ091414	2003.02.01.016157-8
RICARLOS ALMAGRO V. CUNHA	RJ091993	2000.02.01.016853-5
RITA CRISTINA ZAMPA DA SIILVA		2005.51.01.016354-9
ROBERTA CARIDADE MARIANO DE CAMPOS	ES009618	2008.02.01.006534-4
ROBERTA DE SIQUEIRA SAMPAIO	RJ123420	2008.02.01.006499-6
ROBERTA ROSA RIBEIRO	RJ125666	2003.51.10.000297-2
ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES	RJ056175	2005.02.01.004375-0
ROBERTO GONCALVES DE MATOS		98.02.22262-3
ROBERTO JORGE SANTOS JACOB	RJ095689	2000.02.01.055177-0
ROBERTO PINHO GILVAZ	RJ079620	2002.51.01.024566-8
ROBERTO SILVA MAIA	RJ041697	99.02.06029-3
ROBERVAL BORGES FILHO	RJ076885	2008.02.01.006537-0
		99.02.06029-3
RODRIGO REIS DE FARIA	RJ001394B	2008.02.01.006492-3
RODRIGO SALES DOS SANTOS	ES009196	2008.02.01.006520-4
		2008.02.01.006521-6
		2008.02.01.006522-8
		2008.02.01.006523-0

ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA	RJ124883	2008.02.01.004583-7
		2008.02.01.006351-7
ROGERIO RIBEIRO DOMINGUES	RJ027485	98.02.31656-3
ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	RJ065722	2001.51.01.013332-1
RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA	RJ094401	2008.02.01.004145-5
		2008.02.01.004152-2
RONALDO GOTLIB COSTA	RJ091379	2006.02.01.013095-9
RONALDO MESQUITA DE OLIVEIRA	RJ040555	2001.51.01.534520-0
ROSANA ALVES RAMOS	RJ063413	2006.51.51.007064-4
		2008.02.01.006546-0
ROSE NILDA RANGEL NUNES	RJ064562	2005.51.01.005232-6
RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VEL- LO	SP110862	2008.02.01.006459-5
RUY CARDOSO VASQUES	RJ073154	2007.51.01.030557-2
SAMUEL GOMES FILHO	RJ051280	2007.51.04.000023-4
SANTO CATANANTE	RJ098635	2003.51.10.000297-2
SEM ADVOGADO		1998.50.01.002164-3
		2000.50.02.000035-9
		2003.51.02.003798-2
		2005.51.01.014787-8
		2006.51.01.006373-0
		2007.02.01.007618-0
		2007.02.01.012340-6
		2007.02.01.015613-8
		2007.51.01.005403-4
		2007.51.01.027847-7
		2008.02.01.004115-7
		2008.02.01.004131-5
		2008.02.01.004132-7
		2008.02.01.004145-5
		2008.02.01.004152-2
		2008.02.01.004434-1
		2008.02.01.004440-7
		2008.02.01.006539-3
		2008.02.01.006549-6
		2008.02.01.006559-9
		2008.02.01.006597-6
		2008.02.01.006601-4
		2008.02.01.006602-6
		98.02.31656-3
SEM PROCURADOR		2008.02.01.006549-6
		98.02.28538-2
SERGIO GERALDO MOREIRA RODRIGUES	RJ036235	2005.51.01.523321-9
SERGIO MANDELBLATT	RJ078509	2003.51.01.018970-0
SERGIO PINHO DO NASCIMENTO JUNIOR	RJ096002	2007.50.01.000803-4
SERGIO RIBEIRO DA COSTA	RJ007736	2000.02.01.014564-0
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	2002.51.01.022796-4
		2008.02.01.006564-2
		2001.51.02.003399-2
SERGIO RICARDO MENEZES GUERRERA		
SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS	ES006520	2005.50.01.010108-6
SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO	RJ062419	2008.02.01.000491-4
SHEILA MATTOSO BARBOSA	RJ083283	2000.02.01.032655-4
		2003.02.01.007161-9
SILVERIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA	RJ129217	2008.02.01.006485-6
SILVIO FERREIRA DE ARAUJO	RJ038200	2004.51.01.023211-7
SIMONE BRILHANTE DE MATTOS	RJ068451	2004.02.01.013042-2
SIMONE LENG RUBER DARROZ ROSSONI	ES004078	2004.50.01.006666-5
SIMONE PAGOTTO RIGO	ES007307	2008.02.01.006520-4
SONIA MARIA GALVAO MATOS PALOMBINI	RJ017696	2000.02.01.019755-9
SONIA MARIA RABELLO DOXSEY	ES001561	1999.02.01.043135-7
SONIA REGINA ESPINDOLA DE SOUZA MENDE	RJ097589	2003.51.01.018970-0
SUZANA DUARTE DE SOUZA	RJ115702	2008.02.01.006486-8
SUZANI ANDRADE FERRARO	RJ099819	2008.02.01.006600-2
TAIS SIQUEIRA DE ALMEIDA	RJ143372	2007.51.01.027847-7
TANIA MARA VIANNA GAETA	RJ038861	2003.51.01.015876-4
THIAGO BOTINO DO AMARAL	RJ102312	2003.51.01.508137-0
TUTECIO GOMES DE MELLO	RJ075478	2005.02.01.004897-7
VALDIR PAES LOUREIRO	RJ024344	2000.02.01.060567-4
		2000.02.01.060568-6
		2002.51.10.010971-3
		98.02.18503-5
VANESSA GOMES DE SOUZA	RJ143194	2003.51.63.001026-1
VANESSA SANTANA RODRIGUE DUARTE	RJ135890	2007.51.10.007866-0
VERONICA TORRI	RJ107834	2007.51.01.017413-1
VILMA IBALDO ALMEIDA	RJ084763	2003.51.01.015876-4
VIRGINIA RIBEIRO DE SOUZA	RJ073521	2007.51.01.020521-8
VITOR ESTEVES DAMES PASSOS	RJ128441	2008.02.01.006567-8
WALDOMIRO ARAUJO DIAS	RJ022131	2000.02.01.044925-1
		96.02.22290-5
WALTER COELHO DE PAIVA	RJ018049	98.02.14186-0
WANDA BATISTA PEREIRA	RJ111272	2008.02.01.006513-7
WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA		2005.51.01.506738-1
WASHINGTON DE SOUZA ALBUQUERQUE	RJ054075	2008.02.01.004583-7



SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES	
SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 15 de MAIO de 2008, QUINTA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.	
00001	1999.02.01.046806-0 AR RJ 1131
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: CENTRO AUDITIVO TELEX S/A
ADV	: JOSE MAURO LEIROZ E OUTROS
00002	2006.02.01.001869-2 AR RJ 2745
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
AUTOR	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REU	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADV	: JOSE LUIZ BULHOES PEDREIRA E OUTROS
00003	2000.02.01.057287-5 AR RJ 1394
RELATOR	: DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
AUTOR	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REU	: LF DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADV	: JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO E OUTROS
00004	1999.02.01.050765-9 EINF ES 215179
RELATOR	: J.F.CONV. GUILHERME DIFENTHAELER
EMBGTE	: SAMAVESA SAO MATEUS VEICULOS LTDA
ADV	: FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS
EMBGDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
Juizes impedidos	
LUIZ ANTONIO SOARES	
RIO DE JANEIRO, 5 DE MAIO DE 2008.	
Desembargadora Federal TANIA HEINE	
PRESIDENTE	
SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA ESPECIALIZADA	
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS	
DESPACHOS/DECISÕES	
EXPEDIENTE Nº 305 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.004471-7	
RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
IMPETRANTE	:RALFH ROCHA DE SOUZA
IMPETRADO	:JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES- RJ
PACIENTE	:C. P. B.
ADVOGADO	:RALFH ROCHA DE SOUZA
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200751030006203)
DESPACHO	
Intime-se o impetrante para fornecer cópia da peça de fls. 249/267 ^A .	
Em seguida, considerando-se os novos argumentos aduzidos na referida peça, solicitem-se novas informações, reiterando-se as anteriores.	
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.	
MARIA HELENA CISNE	
Desembargadora Federal	
V - APELAÇÃO CRIMINAL 2005.51.01.517127-5	
RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES EM SUBSTITUIÇÃO AO JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, NO IMPEDIMENTO DO RELATOR
APELANTE	:E. DA S. A.
ADVOGADOS	:JOAQUIM QUEIROGA NETO E OUTRO
APELANTE	:N. S. DA R.
ADVOGADO	:RENATO HENRIQUES TEIXEIRA
APELADO	:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200551015171275)

DESPACHO	
1. Diante da manifestação da intenção de apresentar as razões de Apelação no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região por parte do Apelante E. DA S. A., nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, DETERMINO que seja intimado o Apelante, pela publicação oficial, para que, no prazo de 8 (oito) dias (art. 600, caput e § 3º, do CPP), ofereça suas razões recursais.	
2. Após a apresentação das razões de Apelação, com a respectiva juntada aos autos, abra-se vista ao MPF para oferecimento de contra-razões e Parecer.	
Intimem-se.	
Rio de Janeiro, 29/ 04/ 2008.	
MARCIA HELENA NUNES	
Juíza Federal Convocada - em exercício, na relatoria	
SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA ESPECIALIZADA	
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS	
DESPACHOS/DECISÕES	
EXPEDIENTE Nº 200 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
XVI - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2005.50.01.003452-8	
RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
RECORRENTE	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:WILSON NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	:ALEXANDRE MELO BRASIL
ORIGEM	:1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES (200550010034528)
DESPACHO	
À DIDRA, para retificar a classe do recurso, para Recurso em Sentido Estrito.	
Intime-se, o patrono do réu, Dr. Alexandre Melo Brasil (fls.84) para apresentar suas contra-razões ao recurso em Sentido Estrito do MPF (fls. 95/99), no prazo de 8 dias.	
Atendido o item retro, ao Ministério Público para parecer.	
Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008.	
LILIANE RORIZ	
Relatora	
V - APELACAO CRIMINAL 1999.50.01.000422-4	
RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:IRINEU LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:WILLIANS FERNANDES SOUSA
APELANTE	:JESUINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	:WELLINGTON JOSE DE SOUSA
APELADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - ES (9900004221)
D E C I S Ã O	
Extinção da punibilidade pela prescrição: incidência do art. 110, §§ 1º e 2º, em interpretação conjunta com os artigos 109, IV, 107, IV, e 115, todos do Código Penal.	
Em 02.02.2001 (fl. 214), foi recebida denúncia do Ministério Público contra IRINEU LOURENÇO DOS SANTOS, JESUÍNA MARIA DE JESUS e GIORGINA ALVES BAPTISTA MATOS, pelo crime previsto no artigo 171, parágrafo 3º, em interpretação conjunta com o artigo 71, ambos do Código Penal, pois, conforme exposto na denúncia, a segunda denunciada, portadora de hanseníase, requereu benefício de auxílio-doença em nome da também denunciada Giorgina Alves Baptista Matos, seguindo as orientações de Irineu Lourenço dos Santos, que era o mentor intelectual da fraude.	
O feito foi desmembrado em relação à ré Giorgina Alves Baptista Matos, conforme decisão de fl. 375.	
O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Criminal de Vitória, Espírito Santo, Dr. Pablo Coelho Charles Gomes, em sentença de fls. 418-426, CONDENOU o acusado IRINEU LOURENÇO DOS SANTOS, como incurso na pena prevista pelo artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, à pena de dois anos, dois meses e vinte dias de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, e ao pagamento de multa no valor de oitenta dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a um trinta avos do salário mínimo. O magistrado CONDENOU, ainda, a acusada JESUÍNA MARIA DE JESUS, como incura na pena prevista pelo artigo 171, combinado com a atenuante do artigo 65, inciso III, alínea "d", com o acréscimo previsto no parágrafo 3º, do artigo 171, todos do Código Penal, à pena de um ano, dez meses e seis dias de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, e ao pagamento de multa no valor de oitenta dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época dos fatos.	
Os réus interpueram recursos de apelação, às fls. 429 e 434, e apresentaram razões, às fls. 430-440 e 435-440, pugnando pela extinção da punibilidade em razão da prescrição, tendo em vista o trânsito em julgado para a acusação e o transcurso de mais de seis anos entre o recebimento da denúncia (02.02.2001) e a prolação da sentença (17.05.2007).	
O Ministério Público apresentou contra-razões às fls. 444-449, reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa prevista no artigo 110, parágrafo 1º, do Código Penal, relativamente aos dois recorrentes.	

O Procurador Regional da República, Dr. Maurício da Rocha Ribeiro, manifestou-se às fls. 482-486, pelo provimento do recurso, por ser o caso de extinguir a punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva.	
É o relatório, passo a decidir.	
No caso dos autos, verifica-se que o recebimento da denúncia ocorreu em 02.02.2001 (fl. 214) e a condenação, pela sentença de fls. 418-426, culminou na fixação das penas de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias de reclusão, para Jesuína Maria de Jesus, e de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, para Irineu Lourenço dos Santos.	
Observa-se, ainda, que o Ministério Público, cientificado do decreto condenatório, não interpôs recurso, conforme certidão de fl. 428, tendo ocorrido, assim, o trânsito em julgado para a acusação, sendo, pois, impositiva a regulação da prescrição pela pena concretamente fixada, nos termos do artigo 110, parágrafo 1º, do Código Penal.	
Conseqüentemente, a prescrição ocorre no prazo de oito anos, relativamente ao acusado Irineu Lourenço dos Santos, na forma do artigo 109, IV, do Código Penal, e no prazo de quatro anos, relativamente à acusada Jesuína Maria de Jesus, na forma do artigo 109, V, do mesmo diploma legal.	
Note-se, entretanto, que a data de nascimento de Irineu Lourenço dos Santos, conforme documento de fl. 479, é 25.12.1936, tendo o mesmo completado setenta anos de idade em 25.12.2006, momento anterior à prolação e publicação da sentença condenatória (17.05.2007). Deve-se considerar, pois, a incidência da norma prevista no artigo 115 do Código Penal que prevê a redução do prazo prescricional pela metade, ou seja, quatro anos.	
Logo, considerando-se que, entre o recebimento da denúncia (02.02.2001) e a sentença condenatória (27.05.2007), transcorreu lapso temporal superior a seis anos, faz-se impositivo o reconhecimento da prescrição retroativa nos termos do artigo 110, parágrafos 1º e 2º, em interpretação conjunta com o artigo 109, incisos IV e V, e com o artigo 115, todos do Código Penal.	
Outrossim, cumpre observar ser cabível a extinção da punibilidade também em relação à pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 118 do estatuto repressivo, <i>in verbis</i> :	
<i>"Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves."</i>	
Do exposto, <i>dou provimento</i> ao recurso para declarar extinta a punibilidade dos recorrentes com fulcro no artigo 110, parágrafos 1º e 2º, em interpretação conjunta com os artigos 109, incisos IV e V, e 115, todos do Código Penal.	
Publique-se.	
Intime-se.	
Decorrido <i>in albis</i> o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se.	
Em 29 - 05 - 2008.	
ANDRÉ FONTES	
Relator	
Desembargador do TRF 2ª Região	
V - APELACAO CRIMINAL 2005.51.01.505755-7	
RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APELANTE	:CARLOS ALBERTO SANCHEZ PALACIOS
ADVOGADO	:ANTONIO CARLOS DE SERPA VALLADAO
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200551015057557)
D E C I S Ã O	
Ref.: Requerimentos números 2007088799 (fls. 1551-1552), 2008000404 (fls. 1564-1565) e 2008001793 (fls. 1569-1570).	
Pelo requerimento em epígrafe, o apelante CARLOS ALBETO SANCHEZ PALACIOS pugna pela revogação da sua prisão preventiva, decretada no curso da ação penal originária desde 12 de maio de 2005. Alega que a referida prisão <i>"perdura por tempo superior à pena privativa de liberdade pela qual foi condenado, de modo que não mais subsiste os motivos que autorizavam a sua custódia cautelar"</i> .	
Às fls. 1577-1578, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do requerido, sustentando que, <i>verbis</i> :	
<i>"(...) a despeito de eventual provimento do recurso para majorar sua pena, em cálculo hipotético a soma desta dificilmente alcançaria mais do que o tempo necessário para o início de cumprimento em regime fechado."</i>	
Entretanto, o réu encontra-se cumprindo pena mais grave do que lhe foi imposta, o que certamente lhe acarreta gravame indevido."	
É o breve relato. Decido.	
Conforme se infere dos autos, o requerente foi preso em 12.05.2003 (fl. 1198), por determinação do MM. Juiz Federal Flávio Roberto de Souza da Primeira Vara Criminal do Rio de Janeiro-RJ (fls. 967-968, 971 e 978), por ter se ausentado do local da culpa, em descumprimento a uma das condições impostas ao deferimento da liberdade provisória. Verifica-se, ainda, que o requerente foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 297, em interpretação conjunta com o § 1º do artigo 29, todos do Código Penal, à pena de dois anos e seis meses de reclusão e multa de 83 dias-multa, tendo sido estabelecido o regime semi-aberto como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (fls. 1341-1348), mantida a sua prisão por força da condenação.	

Foram interpostos recursos de apelação, tanto pela defesa, quanto pela acusação, pendentes de julgamento. Como noticiado, o réu está preso desde o referido dia 12.05.2003, há quase cinco anos, ou seja, tempo quase duas vezes superior ao fixado na sentença condenatória, e encontra-se no Presídio Ary Franco, "*cumprindo pena mais grave do que a que lhe foi imposta*", como afirma o Ministério Público (fl. 1578).

Desta feita, não há como subsistir a prisão processual, se o réu já ficou preso por tempo em muito superior ao fixado na sentença condenatória, ainda que pendente de julgamento recurso ministerial. Ademais, o próprio Ministério Público opina favoravelmente à imediata soltura do requerente, conforme manifestação de fls. 1577-1578.

Ante o exposto, determino seja revogada a prisão processual do réu, decretada nos autos da ação penal 2005.51.01.505755-7 que tramitou perante o Juízo Federal da 1ª Vara Criminal do Rio de Janeiro-RJ, e a conseqüente expedição de alvará de soltura em favor de CARLOS ALBERTO SANCHEZ PALACIOS, que deverá ser cumprido no caso de o mesmo não estar preso por outro motivo.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Expeça-se alvará de soltura.

Em 30 - 04 - 2008.

ANDRÉ FONTES
Relator
Desembargador do TRF 2ª Região

EXPEDIENTE Nº 201 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.06.701623-7

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:IVONE VIEIRA BORBA
ADVOGADO	:AMAURY LOMBA TAVARES E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:RENATO AUGUSTO DINIZ PINHEIRO
ORIGEM	:1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (9807016231)

Decisão
Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença de fls. 133, que determinou a baixa e o arquivamento dos presentes autos.

Sustenta a parte apelante, às fls. 135/136, que a sentença merece ser reformada, tendo em vista que não foi proferida decisão de mérito, não havendo como se efetivar o arquivamento.

Contra-razões do INSS, às fls. 144/148.

Neste Tribunal, o Ministério Público Federal opinou pelo provimento do apelo (fls. 152/155).

É o relatório. DECIDO.

No caso em tela, insurge-se a parte apelante contra a sentença proferida pelo Magistrado *a quo* que determinou a baixa e o arquivamento dos autos, sob o argumento de tal decisão mostra-se equivocada, uma vez que não foi proferida sentença de mérito acerca da presente lide.

Assiste razão ao apelante, tendo em vista que o *decisum* exarado às fls. 133 equivale à determinação de extinção do processo, sem julgamento do mérito, logo possui natureza de sentença e, assim, deveria preencher os requisitos elencados no art. 458, quais sejam, relatório, fundamentação e dispositivo.

Portanto, não estando presentes nenhum dos requisitos supracitados, bem como a inexistência de sentença de mérito, já que a suposta prevenção com o processo nº 97.00.85003-0 ocorreria apenas em relação a um dos autores, mostra-se nula a referida sentença. Ante todo o exposto, com fundamento no § 1º-A, art. 557 do C.P.C, dou provimento à apelação, nos termos explicitados nos parágrafos anteriores, ANULANDO a sentença proferida.

À DIDRA para retificar o Termo de Autuação, tendo em vista que somente foi interposto um recurso de apelação.

Decorrido, "*in albis*", o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição, para regular prosseguimento do feito.

Intime-se.
Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS
Juíza Federal Convocada
Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 97.02.14923-1

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:JOSE ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	:WELLINGTON DARCI DE AMORIM BRAVO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO	:ELIANA MARIA SILVA DE CARVALHO
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9201105681)

Decisão

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença de fls. 11/12, que julgou procedente o pedido contido nos embargos, declarando o direito do embargado receber do embargante o valor de R\$ 17,81, independentemente de precatório, no prazo de sessenta dias.

Sustenta a parte apelante, às fls. 14/16, que a sentença merece ser reformada, tendo em vista existência de valores, face a diferença apontada entre seus valores apurados e aqueles da Autarquia. Contra-razões do INSS, às fls. 19/21.

Neste Tribunal, o Ministério Público Federal opinou pelo provimento da apelação interposta (fls. 27/28).

É o relatório. DECIDO.

É certo que a súmula 260 do TFR não significa que a sua atualização deverá se proceder de acordo com a variação do salário mínimo já que o seu texto previa que "*No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado.*"

Portanto, ela foi editada pelo extinto TFR com fulcro no estatuído no Decreto-lei 66?66 e no artigo 2º da Lei 6.708?79, em face da prática administrativa, sem previsão legal, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social, em aplicar a proporcionalidade no primeiro reajuste, a contar de novembro de 1966, e não levar em conta o novo salário mínimo e, sim, o revogado, no cálculo do enquadramento nas faixas salariais, a contar de novembro de 1979.

Desta forma, a segunda parte da Súmula nº 260 do TFR somente se aplica se houver diferenças de reajuste devidas no período de novembro de 1979 a outubro de 1984, perdendo vigor em novembro de 1984, na forma do preceituado no artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto-lei 2.171?84 , que mandou tomar o salário mínimo novo, em vez do revogado.

Por seu turno, o artigo 58 do ADCT da Constituição Federal de 1988 é norma de natureza transitória, pois determinou a atualização monetária de acordo com o número de salários mínimos que os benefícios previdenciários tinham na data de sua concessão, tão somente, até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte, o que ocorreu com a entrada em vigor da Lei 8213/91.

É importante salientar que a aplicação da Súmula 260 do extinto TFR não implica em vinculação do benefício previdenciário detido pelo autor com o salário mínimo, pois a mencionada Súmula surgiu tão somente para corrigir uma dúplice distorção que ocorria tanto no primeiro reajustamento do benefício, por não aplicar a integralidade do índice indicador encontrado, quanto nos reajustamentos sucessivos, que não consideravam o valor do novo salário mínimo no enquadramento das denominadas faixas salariais.

No caso em análise, a Seção de Cálculo Judiciário deste Tribunal, às fls. 35, atestou a existência de valores devidos ao autor, em conformidade com os critérios da Súmula 260 do TFR, tendo em vista que nos valores apurados pelo autor às fls. 45/48 do autos principais, foi aplicado o critério da equivalência salarial, que não condiz com as determinações do supracitado verbete, bem como os cálculos do INSS, apesar de correta a aplicação da súmula, apresentaram, a partir de abril de 1987 diferenças nulas entre a renda devida e a renda recebida.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao apelo, com fulcro no § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução com base nos valores apurados pela Seção de Cálculo Judiciário.

Decorrido, "*in albis*" o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem com baixa na Distribuição, para que sejam atualizados os cálculos de fls. 36/38, deste autos, e, em seguida, expedido o RPV/Precatório pertinente.

À DIDRA para retificar o Termo de Autuação, devendo constar como apelante o autor JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA.

Intime-se.
Rio de Janeiro, 01 de abril de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS
Juíza Federal Convocada
Relatora - 2ª Turma Especializada

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.006611-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
IMPETRANTE	:ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO
IMPETRADO	:JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ
PACIENTE	:JOSE EDUARDO SCISINIO VIEIRA
ADVOGADO	:ROBERTO PAULO O. AZEVEDO
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO GONCALO/RJ (200751170058819)

DESPACHO

Ratifico a decisão de fls. 79, por seus próprios e bem lançados fundamentos.

Com a vinda das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal convocada
2ª Turma Especializada

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.005259-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
IMPETRANTE	:MARCIO ENGELBERG MORAES E OUTRO
IMPETRADO	:JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:JOSE RENATO DA LUZ BELSITO - REU PRESO
ADVOGADO	:MARCIO ENGELBERG MORAES
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200751018146938)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por MARCIO ENGELBERG MORAES e PAUÇO EDUARDO AFFONSO FERREIRA, em favor de JOSE RENATO DA LUZ BELSITO, pretendendo, liminarmente, a revogação da prisão cautelar do Paciente, decretada pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, e, no mérito, o trancamento da ação penal, sob alegação de inépcia da denúncia.

Insta consignar que foi oferecida denúncia contra o Paciente e outros co-réus, que teriam se valido da condição de policiais federais para ameaçar e constranger o alemão HEBERT RICHARD HARTMT CARDOSO SANTOS a desocupar imóvel localizado em São Conrado/RJ, os quais teriam se dirigido ao local em viatura oficial, a pedido de YVONNE THOMAS KROLOPP, também denunciada, que, por sua vez, foi casada com VOLKER THOMAS, já falecido, com quem teve uma filha, que seria herdeira do imóvel em questão.

Os Impetrantes sustentam, em apertada síntese, que a prisão resta desprovida de razão que a justifique, sob fundamento exclusivo da necessidade de resguardar a integridade física da suposta vítima dos fatos, para conveniência da instrução criminal, ao passo que as provas já foram produzidas nos autos, tanto que foi concedida a ordem em favor do co-réu CLAUDIO OCTAVIANO GUERRA por esta E. Turma.

Arguem a inépcia da denúncia, em razão da alegada atipicidade das condutas com base no art. 157, §2º, II, art. 316 e 299, todos do CP, uma vez que o automóvel que teria sido objeto do roubo seria de propriedade da filha da co-ré YVONE, na condição de herdeira, assim como o imóvel em questão integra o respectivo espólio, daí porque estava sendo ocupado indevidamente pelo SR. HERBERT, o que afasta o elemento normativo do tipo concernente à suposta "vantagem indevida", segundo alegações. Aduz-se, ainda, que não foi o Paciente quem preencheu o relatório de escolta de presos, em que se reputa ter sido omitida a informação acerca do deslocamento da viatura para o referido local.

Foram prestadas as informações, em que consta ter sido mantido o decreto prisional do Paciente, aludindo a necessidade de manutenção da prisão cautelar, já que o acusado teria praticado fatos graves mediante uso da função policial, ressaltando que as supostas vítimas das ameaças possivelmente efetuadas encontram-se desaparecidas, o que impede outro meio eficaz de se resguardar a segurança e a própria vidas das pessoas referidas.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Visam os Impetrantes, através do presente *writ*, obter, liminarmente, a revogação da prisão preventiva do Paciente, sob alegação de que seria ilegal a decisão que a decretou, por encontrar-se desprovida de fundamentação, eis que ausentes os pressupostos para a decretação.

É cediço que o deferimento de liminar em sede de *habeas corpus* é medida excepcional, reservada, tão somente, aos casos em que se evidencia, de modo flagrante, coação ilegal ou derivada de abuso de poder, em detrimento do direito de liberdade, daí porque condicionada à demonstração da plausibilidade jurídica do direito subjetivo invocado e do perigo da demora na prestação da cautela requerida.

No caso vertente, contudo, não se evidencia a manifesta ilegalidade da decisão impugnada, que, ao contrário, contém fundamentação circunstanciada acerca dos motivos para a manutenção da custódia preventiva.

Na verdade, a hipótese em apreço não se confunde nem se identifica plenamente com aquela examinada quando da apreciação do pedido liminar em favor do co-réu CLAUDIO OCTAVIANO GUERRA nos autos do HC nº 2008.02.01.004156-O.

Ao contrário do que se constatou em relação àquele, especialmente, por não haver identificação de sua voz nas gravações transcritas do momento da prática dos crimes imputados, no caso em exame, o contexto probatório, muito ao revés, revela indícios fortes acerca da autoria delitiva, no tocante ao ora Paciente, sendo esta consubstanciada não só pelo teor das declarações prestadas pelo Sr. HERBERT (fls. 49/55) e pelo depoimento dos demais acusados (fls. 66/77), mas também das gravações já referidas (fls. 101/106).



Tais elementos fático-probatórios estão a indicar que a atuação dos policiais no local foi não apenas idealizada mas conduzida peremptoriamente pelo Paciente, que era quem mantinha alguma ligação com a co-ré YVONNE, extraindo-se das gravações assinaladas indícios de que as ameaças dirigidas ao Sr. HERBERT partiram principalmente, senão que de forma exclusiva, do Paciente.

Em análise perfunctória, como é próprio no momento, não se vislumbra a alegada inépcia da denúncia, já que se percebe que o Paciente teria ostentado sua condição de agente da Polícia Federal, para, nessa qualidade, constranger a vítima a desocupar imóvel no prazo de quinze dias, de modo que não se tratava de mera advertência que qualquer pessoa poderia lhe dirigir, ao contrário do que se sustenta, quando, na verdade, ainda que a filha da co-ré YVONNE seja herdeira do proprietário do imóvel já falecido, não há dúvida de que não se encontrava na sua posse, tampouco do automóvel em questão, daí porque haveria de se utilizar das vias legais próprias reverter a situação.

Em outras palavras, ainda que se admita que se tratava de posse indevida dos referidos bens pela vítima, tal não justificaria a conduta adotada pelo Paciente.

Assim, cumpre admitir que a conduta praticada pelo acusado indica comportamento nocivo senão à instrução criminal, dado o estado avançado do processo, à ordem pública, tendo em vista que o tom das ameaças disparadas pelo Paciente contra a vítima revela certa pré-disposição, se solto, a voltar a delinquir.

Aliás, constata-se da decisão de fls. 26/28 dos autos do HC nº2008.02.01.004156-0, quando da manutenção do decreto prisional, que o MM. Juízo *a quo* já havia ressaltado que: "da análise dos fatos e da condição pessoal do acusado pode-se inferir que, se solto, voltará a delinquir, bem como poderá colocar em risco a adequada instrução criminal".

É bem verdade que, encenada a instrução criminal, este motivo para a manutenção da prisão não subsiste, conforme, inclusive, restou decidido por esta Turma quando do julgamento do pedido liminar no referido HC.

Contudo, o mesmo não se pode dizer em relação especificamente ao Paciente, de cuja situação fática não se pode considerar idêntica ao do Paciente naquele HC, quanto ao risco plausível, e, não meramente hipotético, de voltar a delinquir, diante do teor mesmo das ameaças que disparou contra a vítima.

Portanto, a despeito de o acusado primário, com residência fixa, há indícios de que sua liberdade poderá comprometer a ordem pública, o que justifica a manutenção, por ora, do decreto prisional.

Remanesce, assim, como óbice para liberação do Paciente, a necessidade de manutenção da ordem pública já que são fortes os indícios de que, ao retomar as suas atividades regulares de agente policial, irá manter conduta criminosa.

É fácil constatar que a possibilidade de risco de ofensa a ordem pública está vinculada ao exercício pelo Paciente de suas atividades funcionais.

Nesses termos, deve a decisão do MM. Juízo impetrado ser, por ora, uma vez que teve contato direto colhendo as provas no curso da instrução, avaliando a questão posta a seu exame.

Ante o exposto, por ora, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.

Translade-se cópia para estes autos das fls.26/28 do HC nº2008.02.01.004156-0.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para parecer.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada
2ª Turma Especializada

EXPEDIENTE Nº 202 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.010247-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:SHEILA MARIA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	:FATIMA MARIA HENRIQUES DE SOUSA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ISTVAN NUNES LAKI
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800102477)

Decisão

Trata-se de apelação cível interposta por Sheila Maria da Silva Marques em face de sentença (fls. 204/211) que julgou extinto o processo, em relação a segunda autora, PREVI-BANERJ, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VI, do CPC, e julgou improcedentes os pedidos da autora.

Em suas razões recursais (fls. 215/230), sustenta a apelante, preliminarmente, que a PREVI-BANERJ tem interesse, juntamente com o segurado, em ser ressarcida do *quantum* que pagou a mais, no lugar da Autarquia de forma a manter o salário real de benefício do segurado, atendendo, assim à função social a que se destina, tendo em vista que integra o sistema previdenciário, e de outro lado, atendeu ao princípio do art. 2º, V da Lei 8.213/91.

No mérito, alega que ao se aposentar após a promulgação da CRFB/88, faz jus ao recálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário à luz do art. 202 da Carta Magna, pois o referido artigo só pode ser aplicado a benefícios concedidos a partir da edição das Leis .8121 e 8.213, sendo este o caso do apelante.

Sustenta que não houve a correção, mês a mês, das 36 últimas contribuições; aplicação do 1º indexador proporcional aos meses de concessão do benefício; a correção periódica dos índices, sempre inferiores à política salarial; estabelecimento de "teto salário benefício"; a não observância do índice devido na aposentadoria proporcional; índices de conveniência; INPC, IRSM, FAZ, IPC-r, etc. Pleiteia, também o reajustamento do benefício, em caráter permanente, para manter-lhe o valor real, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 201, da CF/88.

Não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público Federal manifesta-se por sua não intervenção (fls. 236/239).

É o relatório.

Decido.

No que diz respeito, especificamente, a legitimidade da Previ-Banerj, a questão encontra-se preclusa, tendo em vista o Acórdão de fls. 40 que afastou a legitimidade ativa da entidade de previdência privada. Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça, resolvendo divergência jurisprudencial, decidiu, por sua 3ª Seção, que a cláusula inserida pela Previ-Banerj no mandato judicial, ao estabelecer que o produto total da condenação será revertido em favor da entidade de previdência privada, configura cessão de créditos previdenciários, prática vedada expressamente pelo art. 114 da Lei 8.213/91, e, portanto, nula de pleno direito. Confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. REVISI-ONAL DE BENEFÍCIOS. PREVI-BANERJ. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM ATIVA. NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL FIRMADA ENTRE BENEFICIÁRIO E A ENTIDADE DE PRE-VIDÊNCIA PRIVADA QUE ESTABELECE A CESSÃO DE CRÉ-DITOS PREVIDENCIÁRIOS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. A Eg. Terceira Seção desta Corte consolidou entendimento no sentido de que é nula de pleno direito a cláusula do mandato judicial outorgado pelo beneficiário à Previ-Banerj, a qual estabelece que o produto da ação revisional de benefícios será revertido em favor da entidade de previdência privada, caso a demanda seja julgada procedente; bem como firmou orientação a respeito da legitimidade ex-clusiva do beneficiário para postular a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, visto que a entidade de previdência pri- vada não possui vínculo jurídico com o INSS.

2. Embargos de divergência acolhidos." (ERESP 429640/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 3ª Seção, j. 27/10/2004, DJ 10.11.2004, p. 187).

Assim, entendo que a cláusula de cessão de crédito previdenciário constante da procuração outorgada pela parte autora à Previ-Banerj padece de vício legal, maculando o mandato no seu restante. Passo à análise do pedido inicial.

Não merece reforma o *decisum*, vez que indevida a aplicação do critério de cálculo determinando pelo art. 202, da Constituição Fe- deral, à renda mensal inicial do benefício do autor, que foi concedido em 24/05/95 (fls. 14).

Com efeito, a Lei nº 8.213, de 25/7/91, que operacionalizou a norma constitucional contida no art. 202, também determinou, em seu art. 144, que fossem revistos todos os benefícios concedidos entre 5/10/88, data em que entrou em vigor a Constituição, e 5/4/91 para fins de enquadramento do valor do benefício nas novas regras.

Desta forma, foi à distorção integralmente revista pelo réu, em obe- diência aos preceitos da referida norma legal, o que foi efetivamente cumprido e pago a todos os beneficiários, não havendo, pois, parcelas remanescentes a serem pagas.

Quanto aos artigos 29 e 31 da Lei nº 8.213/91, estabeleceram que o salário-de-benefício é o resultado da média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição, anteriores à data do afastamento ou da data do requerimento, reajustados de acordo com a variação in- tegral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Outrossim, estabelece o §2º. do art. 29 da referida lei que: "*O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contri- buição na data inicial do benefício.*"

A jurisprudência do E. STJ já se manifestou no sentido de que a regra contida no § 2º do art. 29 da Lei 8.213/91 não afronta o preceito do art. 202, da Carta Magna, nem entra em colisão com o art. 136 daquela.

Com efeito, visando preservar o valor real dos benefícios é que o legislador ordinário determinou, no art. 31 da referida lei, a correção monetária dos salários-de-contribuição, fixando, todavia, um limite para o salário-de-benefício em razão da natureza contraprestacional da relação jurídica.

Assim, somente depois de efetivamente atualizado cada um dos sa- lários-de-contribuição e feito o cálculo (art. 29), é que se aplica o limite para o salário-de-benefício (art. 29, § 2º).

Portanto, o dispositivo se refere à aplicação de um critério de atua- lização dos salários-de-contribuição justo, antes da apuração da mé- dia, através da aplicação de índice que efetivamente espelhe a in- flação ocorrida no período.

Está, pois, em plena harmonia com a CF/88, a imposição legal de teto máximo para o salário-de-benefício fixada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

Com relação à preservação do valor real do benefício previdenciário, consubstanciado no art. 201, § 2.º, da CF/88, este deve consistir na manutenção do poder aquisitivo da moeda de prestação.

Ocorre que o INSS restabeleceu o valor real dos benefícios mantidos pela autarquia quando, por força da Portaria Ministerial nº 4.426/89 procedeu à revisão de todos os benefícios previdenciários concedidos anteriormente à promulgação da Carta Magna, segundo os critérios estipulados pelo art. 58 do ADCT/88. Posteriormente, foram efe- tuadas revisões de acordo com os critérios definidos na Lei nº 8.213/91, mediante a aplicação do INPC até maio de 1993, e, a partir de então, pelo IRSM, na forma prescrita na Lei nº 8.542/92, e alterações subseqüentes.

Não há nos autos, por outro lado, nenhuma comprovação de que o INSS não vem observando o previsto na legislação previdenciária ao aplicar os reajustes ao benefício em tela, ônus que caberia ao autor face ao princípio dispositivo consagrado no Processo Civil brasi- leiro.

Com relação aos honorários advocatícios, defendem os apelantes a isenção do seu pagamento, com base no art. 128 da Lei nº 8.213/91, o qual, mesmo que tivesse sido deferido, não se aplica aos honorários sucumbenciais, tendo em vista que o aludido dispositivo legal li- mitou-se a isentar o pagamento de custas, nada dispondo acerca dos honorários advocatícios.

Não trazendo o ora apelante qualquer argumento novo capaz de refutar as razões da decisão apelada, não merece acolhimento o seu recurso.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, II, do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO à apelação da autora, condenando-a em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

P.I.

LILIANE RORIZ
Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2007.51.01.800892-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
PARTE AUTORA	:ADEMAR GAMELEIRA ALVES
ADVOGADO	:RUTH MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS
PROCURADOR	:ISTVAN NUNES LAKI
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018008920)

Decisão

Trata-se de remessa necessária da sentença (fls.42/45) que julgou procedente o pedido inicial, condenando o réu a proceder ao recálculo do benefício do autor, com base na nova RMI, com pagamento das diferenças decorrentes de tal revisão, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária na forma da Lei nº 6.899/81 e da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, desde quando devidas as parcelas. Condenou, ainda, o INSS ao pagamento de honorários no valor de 5% sobre o valor da condenação.

O Ministério Público Federal não se manifestou sobre o mérito da demanda (fls. 58/62)

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, cumpre observar, *in casu*, a inocorrência da deca- dência, prevista no art. 103, da Lei nº 8.213/91, do direito ou ação dos segurados em rever o ato de concessão de seus benefícios.

Com efeito, a previsão do referido prazo decadencial, hoje de 10 anos, após sucessivas alterações do supracitado artigo, só alcança os benefícios concedidos após 26/07/1997, data da nona edição da MP 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que o instituiu.

Assim, tendo sido o benefício do autor concedido em data anterior a 26/07/1997, inexistiu decadência do direito, impondo-se apenas a pres- crição quinquenal das parcelas vencidas, contada da data do ajuí- zamento do feito, relativa às diferenças resultantes da alteração da RMI de seu benefício, de acordo com o parágrafo único, do art. 103, da Lei nº 8.213/91, que assim dispõe:

"*Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Pre- vidência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.*"

Sendo assim, nenhum reparo merece a sentença recorrida nesse pon- to, razão pela qual passo a análise de mérito.

A sistemática de cálculo dos proventos sob a égide constitucional anterior, determinava que os mesmos fossem apurados considerando os 48 últimos salários de contribuição, corrigindo-se os 36 anteriores aos 12 últimos meses, com base em índices atuariais "periodicamente estabelecidos pela Coordenação do Ministério do Trabalho e Pre- vidência Social" (§ 1º do art. 3º da Lei 5.890/73).

Garantiu, assim, a norma legal, a necessidade de atualizar mone- tariamente o salário de contribuição.

Ao entrar em vigor a Lei 6.423/77, ficou determinada a correção monetária das obrigações pecuniárias pela ORTN (art.1º), restando parcialmente modificada a sistemática anterior, visto que deveriam passar a ser utilizados os índices das ORTN'S, e não mais os índices arbitrariamente fixados pelo órgão central da Previdência Social. As ORTN'S foram posteriormente substituídas pelas OTN'S e BTN'S.

Nesse sentido, já restou fixada a jurisprudência do TRF da 4ª Região, cuja Súmula nº 2 estabelece:

"Para o cálculo da aposentadoria por idade ou tempo de serviço, no regime precedente à Lei nº 8.213/91, corrigem-se os salários de contribuição, anteriores aos doze últimos meses, pela variação nominal da ORTN/OTN".

Ressalve-se que nem todos benefícios concedidos antes da CF/88 fazem jus à correção pela variação da ORTN/OTN dos 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos, em face da existência de expressa vedação legal.

Com efeito, a Lei nº 6.423, de 21/06/77 assim dispunha no § 1º de seu art. 1º:

"Art. 1º. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

.....omissis.....

b) ao reajustamento dos benefícios da previdência social, a que se refere ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;"

A Lei nº 6.205 de 29/04/75, por sua vez, arrolava os seguintes benefícios em seu art. 1º e seu § 1º:

"Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o 'caput' deste artigo, a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I - os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

II - a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III - os benefícios do PRO-RURAL (Leis Complementares nºs 11, de 25 de maio de 1791; e 16, de 30 de outubro de 1973, pagos pelo FUNRURAL;

IV - o salário-base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

V - o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI - (vetado)."

Tem-se, pois, que somente têm direito à atualização dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do afastamento com base no índice de variação da ORTN/OTN/BTN os benefícios - excetuados aqueles constantes do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.205 de 29/04/75 - que tiveram início após a vigência da Lei nº 6423/77 e antes do advento da Constituição Federal vigente.

Nessa esteira, também, vem caminhando a jurisprudência dos nossos tribunais, como faz ver as ementas de acórdão a seguir:

"PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(STJ, 6ª. Turma, RESP 480376, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, data da decisão 20/03/2003, DJ 07/04/2003, p. 361)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88 E NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CF/88 E A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI 6.423/77 - ARTIGOS 31 E 144, DA LEI 8.213/91.

- Os benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei 8.213/91, devem ser atualizados consoante os critérios definidos nos artigos 31 e 144, da Lei 8.213/91, que fixaram o INPC e sucedâneos legais como índices de correção dos salários-de-contribuição.

- Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal, deve-se obedecer ao prescrito na Lei 6.423/77, que fixa o cálculo da renda mensal inicial com base na média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela variação da ORTN/OTN.

- Recurso conhecido mas desprovido."

(STJ, 5ª. Turma, RESP 253823, Rel. Min. Jorge Scartezzini, data da decisão 21/09/2001, DJ 19/02/2001, p. 201)

"REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO INICIADO EM 1971. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA ORTN.

- No que tange à revisão de RMI de benefício previdenciário não se configura a prescrição de fundo de direito.

- A variação nominal da ORTN foi instituída como índice oficial de correção monetária através da Lei 6423/77. Como, no presente caso, o pagamento do benefício iniciou-se em 21/12/1971, não há que se condenar o INSS a promover a revisão da RMI, corrigindo os salários-de-contribuição pela ORTN.

- Agravo interno a que se dá provimento."

(TRF-2ª, Região, 2ª. Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Correa, data da decisão 14/12/2004, DJU 11/01/2005, p. 26)

PREVIDENCIÁRIO - RENDA MENSAL INICIAL - LEI Nº 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA.

I - Os salários de contribuição devem ser atualizados à base da variação nominal da ORTN, critério oficial da correção monetária a partir da Lei n. 6.423, de 1977, pois qualquer outro índice distorce a finalidade prevista no art. 3º, § 1º, da Lei n. 5.890, de 1974, que é a de recompor os valores de uma parte dos salários de contribuição.

II - Excluídos da abrangência da Lei n. 6.423/77, os benefícios mínimos da previdência social, os salários de contribuição que precedem os doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN/OTN.

III - É pela variação das ORTNs que se opera a atualização dos salários-de-contribuição dos segurados para o cálculo da renda mensal inicial.

IV - O autor faz jus ao recálculo da renda mensal inicial com a utilização das parcelas do salário-de-contribuição anteriores às 12 últimas consideradas no período básico de cálculo devidamente corrigidas.

V - A correção monetária das parcelas pagas com atraso incide na Lei nº 6.899/81 e deve ser aplicada a partir do momento em que eram devidas, compatibilizando-se a aplicação simultânea das Súmulas nºs 43 e 148 do STJ.

VI - Remessa necessária parcialmente provida.

(TRF-2ª Região, 1ª. Turma, REO 337178, Rel. Des. Fed. Carreira Alvim, data da decisão 03/11/2004, DJU 16/12/2004, p. 187).

Também já está pacificada a matéria nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro:

Enunciado nº 37: "É devida a revisão de renda mensal inicial das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial, concedidas entre a entrada em vigor da Lei 6.423, de 17 de junho de 1977, e a CRFB/88, bem como dos benefícios decorrentes, para corrigir os primeiros vinte e quatro salários de contribuição do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, sendo necessária a intimação das partes para apresentação da memória dos elementos integrantes do cálculo do salário de benefício e a verificação da existência de eventual crédito do demandante pelo Setor de Cálculos".

(Aprovada em sessão conjunta realizada em 11/04/2004, e publicado no D.O.E.R.J de 25/11/2004, pg.16, parte III).

Uma vez que o benefício "sub examen" foi concedido em 30/07/84 (fls. 11), anteriormente à nova Carta Magna, faz jus à atualização dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do afastamento com base no índice de variação da ORTN/OTN/BTN, devendo, portanto, ser mantido, no mérito, a sentença.

Da mesma forma, no que se refere à correção monetária das diferenças, nenhum reparo merece a sentença que determinou a aplicação dos critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

Deve ser mantida ainda a sentença no que concerne aos juros de mora, uma vez que esta 2ª Turma Especializada já firmou orientação no sentido de que os juros de mora devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.

Quanto à condenação da autarquia ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, tratando-se de questão de pouca complexidade, já pacificada em nossa jurisprudência, o percentual fixado pela sentença se mostra compatível com o critério de equidade estabelecido no § 4º, do art. 20, do CPC, razão porque deve ser mantido.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO à remessa necessária.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.07.000551-5

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	: CONCEIÇÃO DA SILVA ARCANJO
ADVOGADO	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO
APELADO	: UNIAO FEDERAL
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DANIEL JUNQUEIRA DE SOUZA TOSTES
ORIGEM	: VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (200651070005515)

Decisão

Trata-se de apelação interposta por CONCEIÇÃO DA SILVA ARCANJO, em face da sentença (fls. 45/49), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, em relação à RFFSA e improcedente o pedido de revisão da alíquota do benefício previdenciário auferido pela autora para a valor de 100% do salário de benefício do de cujus, mediante aplicação da Lei 9.032/95.

Em suas razões de apelação (fls. 51/55), a autora alega, em síntese, necessidade de aplicação dos princípios da isonomia e da uniformidade e equivalência dos benefícios. Sustenta que o art. 5º, da Lei nº 8.186/91, explicita que a pensão por morte deverá obedecer às normas de concessão dos benefícios da Previdência Social e de acordo com o mesmo artigo a autora faz jus à complementação da sua pensão para o valor de 100%.

Contra-razões da UNIÃO às fls. 59/60 e do INSS às fls. 63/64, ambas pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal opina pelo improvimento do apelo (fls. 68/75).

É o relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal de pensão por morte, de modo a corresponder à integralidade do salário de benefício do instituidor da pensão, na forma do art. 75, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.032/95.

No que diz respeito à fixação da renda mensal inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, vigoraram, ao longo do tempo, sistemáticas distintas, no que se refere tanto à base de cálculo do benefício, quanto ao percentual incidente sobre a base de cálculo considerada.

No sistema anterior, previsto no art. 37, da Lei nº 3.807/60, regulamentado, sucessivamente, pelos decretos nº 83.080, de 24/01/79, e nº 89.312, de 23/01/84, o valor do referido benefício era constituído por uma parcela familiar, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o instituidor da pensão percebia, ou a que teria direito se fosse aposentado na data do falecimento, mais tantas parcelas iguais a 10% (dez por cento) do valor da aposentadoria para cada dependente do segurado, até o máximo de cinco dependentes.

Com o advento da Lei nº 8.213, de 24/07/91, a parcela familiar passou a corresponder a 80% (oitenta por cento) da aposentadoria do segurado, ou da que teria direito se fosse aposentado na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% por dependente, até o máximo de dois.

A referida lei assegurou, ainda, em seu art. 77, a reversão, aos demais dependentes, da cota da pensão do dependente cujo direito à pensão cessar.

A Lei nº 9.032, de 28/04/95, por seu turno, alterou a redação do art. 75, da Lei nº 8.213/91, extinguindo a quota familiar, e estabelecendo que o valor da pensão por morte corresponderia a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, devida ao conjunto de dependentes do segurado.

Atualmente, vigoram as disposições do art. 75, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, que, não obstante manter o percentual de 100%, prevê sua incidência não mais sobre o valor do salário-de-benefício do instituidor, mas sobre o valor da aposentadoria que o instituidor da pensão percebia, ou daquela que teria direito se fosse aposentado por invalidez na data do falecimento.

Diante desse quadro legislativo, a majoração do coeficiente de cálculo da renda mensal das pensões por morte, perpetrada por lei posterior mais benéfica, independente da época de concessão do benefício, foi objeto de questionamento no âmbito do poder Judiciário.

A questão, entretanto, foi recentemente pacificada, já que o Supremo Tribunal Federal fixou a orientação no sentido de que é indevida a majoração do percentual da pensão cujo direito à concessão fora adquirido anteriormente à edição da lei mais benéfica, devendo, portanto, ser calculado de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (RE 416827/SC e RE 415454/SC, rel. Min. Gilmar Mendes, 8/2/2007 - Informativo STF nº 455).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 340, publicada no Diário Oficial no dia 13.08.2007, sobre esta matéria, *in verbis*:

"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado".

Portanto, ao compulsar os autos, verifico que o benefício da autora foi concedido em 09/04/1960 (fls. 12), ou seja, quando nem estava em vigor, ainda, a Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Logo, as modificações introduzidas ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, determinadas pelas Leis nº 9.032/95 e 9.528/97, ao coeficiente de cálculo de pensão por morte, não devem ser aplicadas ao benefício da parte autora, pois o mesmo já se encontrava implantado antes do seu advento.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso da autora para manter, *in totum*, a sentença.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.07.000046-7

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	: CARMELITA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO
APELADO	: UNIAO FEDERAL
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA ROHEM PEÇANHA
ORIGEM	: VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (200751070000467)

Decisão

Trata-se de apelação interposta por CARMELITA DE SOUZA PINTO em face da sentença (fls. 31/35), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, em relação à RFFSA e improcedente o pedido que visa a revisão da alíquota do benefício previdenciário auferido pela autora para o valor de 100%, mediante a aplicação da Lei nº 9.032/95.



Em suas razões de apelação (fls. 38/41), a autora alega, em síntese, necessidade de aplicação dos princípios da isonomia e da uniformidade e equivalência dos benefícios. Sustenta que o art. 5º, da Lei nº 8.186/91, explicita que a pensão por morte deverá obedecer às normas de concessão dos benefícios da Lei Previdenciária e que, de acordo com as novas regras de cálculo introduzidas pelas Leis nº 8.213/91 e 9.032/95, a autora faz jus à complementação da sua pensão para o valor de 100%.

Contra-razões da UNIÃO (fls. 46/47) e do INSS (fls. 50/54) ambas pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal opina pela não intervenção (fls. 58/60).

É o relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal de pensão por morte, de modo a corresponder à integralidade do salário de benefício do instituidor da pensão, na forma do art. 75, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.032/95.

No que diz respeito à fixação da renda mensal inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, vigoraram, ao longo do tempo, sistemáticas distintas, no que se refere tanto à base de cálculo do benefício, quanto ao percentual incidente sobre a base de cálculo considerada.

No sistema anterior, previsto no art. 37, da Lei nº 3.807/60, regulamentado, sucessivamente, pelos decretos nº 83.080, de 24/01/79, e nº 89.312, de 23/01/84, o valor do referido benefício era constituído por uma parcela familiar, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o instituidor da pensão percebia, ou a que teria direito se fosse aposentado na data do falecimento, mais tantas parcelas iguais a 10% (dez por cento) do valor da aposentadoria para cada dependente do segurado, até o máximo de cinco dependentes.

Com o advento da Lei nº 8.213, de 24/07/91, a parcela familiar passou a corresponder a 80% (oitenta por cento) da aposentadoria do segurado, ou da que teria direito se fosse aposentado na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% por dependente, até o máximo de dois.

A referida lei assegurou, ainda, em seu art. 77, a reversão, aos demais dependentes, da cota da pensão do dependente cujo direito à pensão cessar.

A Lei nº 9.032, de 28/04/95, por seu turno, alterou a redação do art. 75, da Lei nº 8.213/91, extinguindo a quota familiar, e estabelecendo que o valor da pensão por morte corresponderia a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, devida ao conjunto de dependentes do segurado.

Atualmente, vigoram as disposições do art. 75, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, que, não obstante manter o percentual de 100%, prevê sua incidência não mais sobre o valor do salário-de-benefício do instituidor, mas sobre o valor da aposentadoria que o instituidor da pensão percebia, ou daquela que teria direito se fosse aposentado por invalidez na data do falecimento.

Diante desse quadro legislativo, a majoração do coeficiente de cálculo da renda mensal das pensões por morte, perpetrada por lei posterior mais benéfica, independente da época de concessão do benefício, foi objeto de questionamento no âmbito do poder Judiciário.

A questão, entretanto, foi recentemente pacificada, já que o Supremo Tribunal Federal fixou a orientação no sentido de que é indevida a majoração do percentual da pensão cujo direito à concessão fora adquirido anteriormente à edição da lei mais benéfica, devendo, portanto, ser calculado de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (RE 416827/SC e RE 415454/SC, rel. Min. Gilmar Mendes, 8/2/2007 - Informativo STF nº 455).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 340, publicada no Diário Oficial no dia 13.08.2007, sobre esta matéria, *in verbis*:

"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado".

Portanto, ao compulsar os autos, verifico que o benefício da autora foi concedido em 12/12/81 (fls. 13), ou seja, quando nem estava em vigor, ainda, a Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Logo, as modificações introduzidas ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, determinadas pelas Leis nº 9.032/95 e 9.528/97, ao coeficiente de cálculo de pensão por morte, não devem ser aplicadas ao benefício da parte autora, pois o mesmo já se encontrava implantado antes do seu advento.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, do CPC, NEGOU PROVIMENTO ao recurso da autora para manter, *in totum*, a sentença.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.808071-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:JOAO ANTONIO DE SOUTO
ADVOGADO	:VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCOS DAVIDOVICH
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018080710)

Despacho

Trata-se de apelação interposta por João Antonio de Souto em face da sentença (fls. 42/45), que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de revisão da ORTN/OTN, com base no art. 267, inciso V, ultima figura, do CPC; quanto ao pedido de aplicação dos critérios determinados na Súmula nº 260, do extinto TFR, extinguiu o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso IV, do art. 269 do CPC; quanto aos demais pedidos julgou-os improcedentes.

Em suas razões de apelação (fls. 49/50), o autor alega, em síntese, que tem direito ao reajuste de sua aposentadoria, além de requer a remessa dos autos ao Contador para elaboração dos cálculos, conforme documentos acostados aos autos, que comprovarão a necessidade de revisão, mostrando dessa forma o direito do apelado.

Contra-razões do INSS às (fls. 54/57) pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal opina pela não intervenção (fls. 61/63).

É o relatório.

Decido.

O trânsito em julgado de um processo com mesma identidade, onde houve julgamento de mérito, impossibilita a propositura de nova demanda com mesmo objeto, visto que, configura hipótese de coisa julgada, tornando imutável a decisão anterior e impossibilitando o prosseguimento e julgamento desta "nova" ação , sob pena de insegurança social com decisões conflitantes.

No caso em tela foi verificada a ocorrência de coisa julgada em 23/07/2007 (fl. 40), no que concerne à revisão da ORTN/OTN, visto que este pedido foi objeto de outra demanda com mesmas partes e pedido. Portanto, agiu com acerto o Juízo a *quo* ao extinguir o processo sem julgamento de mérito, pelo que não merece ser reformada a sentença recorrida neste ponto.

No que concerne à majoração do coeficiente para 100%, a sentença a *quo* analisou corretamente o caso, visto que, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o percentual de 100% previsto na Lei nº 9.032/95 deverá ser aplicado somente nos casos ocorridos após a sua publicação.

Não merece também prosperar a pretensão da autora de revisão dos reajustes de seu benefício nos termos da Súmula nº 260 do ex-TFR.

Com efeito, o critério de revisão previsto na Súmula nº 260, do extinto TFR, perdeu eficácia em 5/4/89, data em que passou a vigorar o critério estabelecido pelo art. 58, do ADCT, conforme, aliás, destacado pelas Súmulas nº 20 e 21, do TRF da 1ª Região, e 29, do TRF desta Região.

Assim sendo, e uma vez que a ação foi proposta em 26/07/2007, mais de cinco anos após a perda de eficácia, todo o período atingido pela Súmula 260 já foi irremediavelmente atingido pela prescrição, na forma do Decreto-lei nº 20.910/32, e do art. 103, da Lei nº 8.213/91, inexistindo parcelas a serem pagas.

No que se refere à preservação do valor real do benefício previdenciário, este deve consistir, consubstanciado no art. 201, §2º, da CF/88, na manutenção do poder aquisitivo da moeda da prestação. Os benefícios previdenciários concedidos anteriormente à promulgação da Carta Magna, como no caso em tela, tiveram o seu valor real estabelecido na forma e segundo os critérios estipulados pelo art. 58 do ADCT/88 e, posteriormente, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 8.213/91, mediante a aplicação do INPC até maio de 1993, e a partir de então, pelo IRSM, na forma prescrita na Lei nº 8.542/92, e alterações subseqüentes.

A preservação do valor real, entretanto, não está ligada, de forma alguma, à equivalência do número de salários mínimos, ou à aplicação de determinando índice de correção.

A Lei de Benefícios da Previdência Social, em seu art. 41, II, em sua redação original, vigente à época da concessão do benefício em tela, fixou o critério proporcional de reajuste, segundo o qual os benefícios devem ser revistos de acordo com suas respectivas datas de início, critério este inserto hoje no *caput* do referido artigo, que prevê reajustes de acordo com a data de início do benefício ou de seu último reajustamento.

Há que se ressaltar que a proporcionalidade determinada pelo art. 41, II, da Lei nº 8.213/91, não viola a norma disposta no § 2º, do art. 201, do texto permanente da CF, uma vez que o próprio dispositivo constitucional determina que a preservação de seu valor real se dê através de critérios definidos em lei, como *in casu*.

De concluir-se, pois, que os critérios aplicados pela autarquia previdenciária observaram os ditames legais, não devendo, portanto, prosperar o pleito do recorrente, vez que pacificado entendimento no sentido de que a preservação do valor real dos benefícios previdenciários é feita segundo os critérios definidos pela legislação previdenciária em vigor.

O exposto acima, vale também, no que diz respeito à aplicação do IGP-DI, indexador previsto para o reajuste de maio de 1996 pela MP nº 1.415/96 e pela MP nº 1.663-15, convertida na Lei nº 9.711/98.

A questão, inclusive, já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, que entendeu que não há que se falar em aplicação do IGP-DI e sim os índices adotados pelo Governo. Veja-se, por todos, o acórdão que pôs fim à divergência.

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º. I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inoccrrência de inconstitucionalidade.

II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R.E. conhecido e provido."

(RE 376846/SC - Relator Ministro Carlos Velloso - 24/09/2003 - Tribunal Pleno)

Também, no Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia se encontra pacificada, conforme se ilustra a seguir:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE FAS DE FEVEREIRO/94 AO MÊS DE MAIO/94 E DO ÍNDICE IGP-DI NOS REAJUSTAMENTOS DE 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

1. Não há direito adquirido à aplicação do índice FAS de fevereiro de 1994 em maio de 1994, face sua revogação pela Lei nº 8.880/94.

2. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

3. Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

4. Agravo Interno não provido."

(STJ. AGRESP - 546432. 6ª Turma. Relator: Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA. Data da decisão: 14/09/2004. Publicação: DJ, DATA:04/10/2004, p. 355)

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE PELO IGP-DI. INAPLICABILIDADE. LEI Nº 9.711/98. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL.

Não há amparo legal para que seja adotado o IGP-DI na atualização dos benefícios previdenciários em período diverso daquele previsto no artigo 7º da Lei nº 9.711/98.

A fixação, a partir do ano de 1997, de reajustes não atrelados a qualquer indexador oficial, por si só, não pode ser tida como violadora da garantia de preservação do valor real do benefício. Recurso desprovido."

(STJ. REsp 505597. 5ª Turma. Relator: Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA. Data do Julgamento: 04/08/2005. Data da Publicação: DJ 05/09/2005 p. 455)

Quanto ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.870/94, a matéria foi bem analisado pelo Juízo a *quo*, pois cabível sua aplicação apenas aos benefícios concedidos entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, que seriam revistos a partir da competência de abril de 1994. Ao compulsar os autos, verifico que o benefício da parte autora foi concedido, em 24/11/1986 (fl.15), não se aplicando assim o previsto no art. 26 da Lei nº 8.870/94, sendo improcedente a pretensão autoral também neste ponto.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, NEGOU PROVIMENTO ao recurso da autora para manter *in totum* a sentença.

P.I.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - REMESSA	EX-OFFICIO	EM	AÇÃO	CÍVEL
2005.51.01.527123-3				
RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ			
PARTE AUTORA	:ALMIR GOMES			
ADVOGADO	:WELLINGTON BRÁZ COELHO E OUTROS			
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			
PROCURADOR	:JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA			
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015271233)			

Decisão

Trata-se de remessa necessária da sentença (fls.46/52) julgou procedente o pedido inicial, condenando o réu a proceder à revisão da renda mensal inicial, aplicando a ORTN/OTN como índice de correção dos 24 salários-de-contribuição que antecederam os 12 últimos, utilizados para a concessão do benefício previdenciário e julgou improcedente o pedido de revisão do benefício pelo art. 58 do ADCT/CF, bem como o pedido referente ao seu reajuste.

O Ministério Público Federal opina por sua não intervenção (fls. 67/69).

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, cumpre observar, *in casu*, a inocorrência da decadência, prevista no art. 103, da Lei nº 8.213/91, do direito ou ação dos segurados em rever o ato de concessão de seus benefícios. Com efeito, a previsão do referido prazo decadencial, hoje de 10 anos, após sucessivas alterações do supracitado artigo, só alcança os benefícios concedidos após 26/07/1997, data da nona edição da MP 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que o instituiu. Assim, tendo sido o benefício do autor concedido em data anterior a 26/07/1997, inexistente decadência do direito, impondo-se apenas a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, contada da data do ajuizamento do feito, relativa às diferenças resultantes da alteração da RMI de seu benefício, de acordo com o parágrafo único, do art. 103, da Lei nº 8.213/91, que assim dispõe:

"Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil."

Sendo assim, nenhum reparo merece a sentença recorrida nesse ponto, razão pela qual passo a análise de mérito.

A sistemática de cálculo dos proventos sob a égide constitucional anterior, determinava que os mesmos fossem apurados considerando os 48 últimos salários de contribuição, corrigindo-se os 36 anteriores aos 12 últimos meses, com base em índices atuariais "periodicamente estabelecidos pela Coordenação do Ministério do Trabalho e Previdência Social" (§ 1º do art. 3º da Lei 5.890/73). Garantiu, assim, a norma legal, a necessidade de atualizar monetariamente o salário de contribuição.

Ao entrar em vigor a Lei 6.423/77, ficou determinada a correção monetária das obrigações pecuniárias pela ORTN (art.1º), restando parcialmente modificada a sistemática anterior, visto que deveriam passar a ser utilizados os índices das ORTN'S, e não mais os índices arbitrariamente fixados pelo órgão central da Previdência Social. As ORTN'S foram posteriormente substituídas pelas OTN'S e BTN'S.

Nesse sentido, já restou fixada a jurisprudência do TRF da 4ª Região, cuja Súmula nº 2 estabelece:

"Para o cálculo da aposentadoria por idade ou tempo de serviço, no regime precedente à Lei nº 8.213/91, corrigem-se os salários de contribuição, anteriores aos doze últimos meses, pela variação nominal da ORTN/OTN".

Ressalve-se que nem todos benefícios concedidos antes da CF/88 fazem jus à correção pela variação da ORTN/OTN dos 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos, em face da existência de expressa vedação legal.

Com efeito, a Lei nº 6.423, de 21/06/77 assim dispunha no § 1º de seu art. 1º:

"Art. 1º. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

.....omissis.....

b) ao reajustamento dos benefícios da previdência social, a que se refere ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;,"

A Lei nº 6.205 de 29/04/75, por sua vez, arrolava os seguintes benefícios em seu art. 1º e seu § 1º:

"Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o 'caput' deste artigo, a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I - os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

II - a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III - os benefícios do PRO-RURAL (Leis Complementares nºs 11, de 25 de maio de 1791; e 16, de 30 de outubro de 1973, pagos pelo FUNRURAL;

IV - o salário-base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

V - o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI - (vetado)."

Tem-se, pois, que somente têm direito à atualização dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do afastamento com base no índice de variação da ORTN/OTN/BTN os benefícios - excetuados aqueles constantes do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.205 de 29/04/75 - que tiveram início após a vigência da Lei nº 6423/77 e antes do advento da Constituição Federal vigente.

Nessa esteira, também, vem caminhando a jurisprudência dos nossos tribunais, como faz ver as ementas de acórdão a seguir:

"PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.
2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido." (STJ, 6ª. Turma, RESP 480376, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, data da decisão 20/03/2003, DJ 07/04/2003, p. 361)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88 E NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CF/88 E A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI 6.423/77 - ARTIGOS 31 E 144, DA LEI 8.213/91.

- Os benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei 8.213/91, devem ser atualizados consoante os critérios definidos nos artigos 31 e 144, da Lei 8.213/91, que fixaram o INPC e sucedâneos legais como índices de correção dos salários-de-contribuição.

- Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal, deve-se obedecer ao prescrito na Lei 6.423/77, que fixa o cálculo da renda mensal inicial com base na média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela variação da ORTN/OTN.

- Recurso conhecido mas desprovido."

(STJ, 5ª. Turma, RESP 253823, Rel. Min. Jorge Scartezzini, data da decisão 21/09/2001, DJ 19/02/2001, p. 201)

"REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO INICIADO EM 1971. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA ORTN.

- No que tange à revisão de RMI de benefício previdenciário não se configura a prescrição de fundo de direito.

- A variação nominal da ORTN foi instituída como índice oficial de correção monetária através da Lei 6423/77. Como, no presente caso, o pagamento do benefício iniciou-se em 21/12/1971, não há que se condenar o INSS a promover a revisão da RMI, corrigindo os salários-de-contribuição pela ORTN.

- Agravo interno a que se dá provimento."

(TRF-2ª. Região, 2ª. Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Correa, data da decisão 14/12/2004, DJU 11/01/2005, p. 26)

PREVIDENCIÁRIO - RENDA MENSAL INICIAL - LEI Nº 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA.

I - Os salários de contribuição devem ser atualizados à base da variação nominal da ORTN, critério oficial da correção monetária a partir da Lei n. 6.423, de 1977, pois qualquer outro índice distorce a finalidade prevista no art. 3º, § 1º, da Lei n. 5.890, de 1974, que é a de recompor os valores de uma parte dos salários de contribuição.

II - Excluídos da abrangência da Lei n. 6.423/77, os benefícios mínimos da previdência social, os salários de contribuição que precedem os doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN/OTN.

III - É pela variação das ORTNs que se opera a atualização dos salários-de-contribuição dos segurados para o cálculo da renda mensal inicial.

IV - O autor faz jus ao recálculo da renda mensal inicial com a utilização das parcelas do salário-de-contribuição anteriores às 12 últimas consideradas no período básico de cálculo devidamente corrigidas.

V - A correção monetária das parcelas pagas com atraso incide na Lei nº 6.899/81 e deve ser aplicada a partir do momento em que eram devidas, compatibilizando-se a aplicação simultânea das Súmulas nºs 43 e 148 do STJ.

VI - Remessa necessária parcialmente provida.

(TRF-2ª Região, 1ª. Turma, REO 337178, Rel. Des. Fed. Carreira Alvim, data da decisão 03/11/2004, DJU 16/12/2004, p. 187).

Também já está pacificada a matéria nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro:

Enunciado nº 37: "É devida a revisão de renda mensal inicial das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial, concedidas entre a entrada em vigor da Lei 6.423, de 17 de junho de 1977, e a CRFB/88, bem como dos benefícios decorrentes, para corrigir os primeiros vinte e quatro salários de contribuição do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, sendo necessária a intimação das partes para apresentação da memória dos elementos integrantes do cálculo do salário de benefício e a verificação da existência de eventual crédito do demandante pelo Setor de Cálculos".

(Aprovada em sessão conjunta realizada em 11/04/2004, e publicado no D.O.E.R.J de 25/11/2004, pg.16, parte III).

Uma vez que o benefício "sub examen" foi concedido em 11/09/87 (fls. 15), anteriormente à nova Carta Magna, faz jus à atualização dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do afastamento com base no índice de variação da ORTN/OTN/BTN, devendo, portanto, ser mantido, no mérito, a sentença.

Da mesma forma, no que se refere à correção monetária das diferenças, nenhum reparo merece a sentença que determinou a aplicação dos critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

Deve ser mantida ainda a sentença no que concerne aos juros de mora, uma vez que esta 2ª Turma Especializada já firmou orientação no sentido de que os juros de mora devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.

No que toca as custas e honorários advocatícios a matéria foi bem analisada pelo Juízo *a quo*.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à remessa necessária, mantendo, in totum, a sentença. Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2006.51.01.524232-8

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
PARTE AUTORA	: FELIPE CONCEIÇÃO GUIMARAES - ES-POLIO
ADVOGADO	: PAULA FERREIRA E OUTRO
PARTE RÉ	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISTVAN NUNES LAKI
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM	: TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015242328)

Decisão

Trata-se de remessa necessária da sentença (fls. 41/44) que julgou procedente o pedido do autor, condenando o INSS a revisar a Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício da parte autora com aplicação do percentual de 39,67% no salário de contribuição de fevereiro/94. Parecer do Ministério Público Federal manifestando-se pela sua não intervenção no feito (fls. 50/51). É o relatório.

Decido.

Primeiramente, cumpre observar, *in casu*, a inocorrência da decadência, prevista no art. 103, da Lei nº 8.213/91, do direito ou ação dos segurados em rever o ato de concessão de seus benefícios.

Com efeito, a previsão do referido prazo decadencial, hoje de 10 anos, após sucessivas alterações do supracitado artigo, só alcança os benefícios concedidos após 26/07/1997, data da nona edição da MP 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que o instituiu. Assim, tendo sido o benefício do autor concedido em data anterior a 26/07/1997, inexistente decadência do direito, impondo-se apenas a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, contada da data do ajuizamento do feito, relativa às diferenças resultantes da alteração da RMI de seu benefício, de acordo com o parágrafo único, do art. 103, da Lei nº 8.213/91, que assim dispõe:

"Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil."

Sobre o índice de reajuste de 39,67%, referente à variação do IRSM do mês de fevereiro do ano de 1994, é devido na atualização dos salários-de-contribuição, para fins de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

Com efeito, o art. 21, § 1º, da Lei 8.880/94, determinou que os salários-de-contribuição, dos benefícios previdenciários concedidos a partir de março de 1994, seriam corrigidos monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos pela Lei nº 8.542/92, que, por seu turno, assegurava a aplicação do IRSM nos reajustes dos benefícios previdenciários.

Este posicionamento já se encontra, inclusive, pacificado no Superior Tribunal de Justiça, como se ilustra com a seguinte transcrição:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39.67).

- omissis.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%. Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(Resp 523680, Rel.Min. Jorge Scartezzini, DJ:24/05/2004 pg. 334):

Assim, se dentre os salários-de-contribuição a serem considerados no cálculo da renda mensal inicial de um benefício previdenciário estiver o do mês de fevereiro de 1994, deve ser empregado o índice de 39,67% na sua atualização.

In casu, o autor teve seu benefício previdenciário concedido em 29/11/95 (fls. 14).

Logo, o seu salário de benefício foi calculado com base na média dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição imediatamente anteriores à data do afastamento da atividade ou do requerimento, na forma preconizada pelo art. 29, da Lei nº 8.213/91, vigente à época, o que significa que o período básico de cálculo de seu salário-de-benefício compreendeu as competências de 07/91 a 06/94, razão por que lhe são devidas as diferenças relativas ao IRSM de fevereiro de 1994.

Vale ressaltar, que o INSS restabeleceu o valor real dos benefícios mantidos pela autarquia quando, por força da Portaria Ministerial nº 4.426/89 procedeu à revisão de todos os benefícios previdenciários concedidos anteriormente à promulgação da Carta Magna, segundo os critérios estipulados pelo art. 58 do ADCT/88. Posteriormente, foram efetuadas, da mesma forma que aos benefícios concedidos após



05/10/88, revisões de acordo com os critérios definidos na Lei nº 8.213/91, mediante a aplicação do INPC, até maio de 1993, e pelo IRSM, na forma prescrita na Lei nº 8.542/92, até o advento da MP nº 434/92, convertida na Lei nº 8.880/94, que assim dispôs sobre a conversão dos benefícios pela URV:

"Art. 20 - Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei; e II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, são convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário de contribuição, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994.

§ 4º (omissis)"

Observe-se que o § 3º, do art. 20, acima transcrito, previu que na conversão dos benefícios em URV, o resultado não poderia resultar em benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994, razão porque, de fato, não houve qualquer redução nos valores reais dos benefícios.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que a referida conversão não resultou em prejuízo ao segurado, como se confere da seguinte transcrição:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO REVISIONAL. CONVERSÃO EM URV. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL E DIREITO ADQUIRIDO. AGRAVO REGIMENTAL.

I. Não há direito adquirido à conversão pelos IRSMs integrais dos meses de novembro/dezembro 93 e janeiro/fevereiro 94.

II. Embora não se tratasse de reajustamento, mas de mudança de moeda, a conversão dos benefícios em URV segundo o art. 20, incisos I e II e § 3º, não resultou em prejuízo para o segurado.

III. Agravo desprovido."

(STJ - AGRESP - 443737. 5ª Turma. Relator: Ministro Gilson Dipp. Data da decisão: 24/09/2002. Publicação: DJ, 14/10/2002, p.275).

Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal, apreciando a questão em sede de recurso extraordinário, decidiu pela constitucionalidade do vocábulo "nominal" inserto no art. 20, da Lei nº 8.880/94, como se confere a seguir:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. LEIS 8542/92 E 8700/93. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO PELA URV. CONSTITUCIONALIDADE DA PALAVRA "NOMINAL" CONTIDA NO INCISO I DO ARTIGO 20 DA LEI 8880/94. ALEGAÇÃO PROCEDENTE.

1. O legislador ordinário, considerando que em janeiro de 1994 os benefícios previdenciários teriam seus valores reajustados, e que no mês subsequente se daria a antecipação correspondente à parcela que excedesse a 10% (dez por cento) da variação da inflação do mês anterior, houve por bem determinar que na época da conversão da moeda para Unidade Real de Valor fosse observada a média aritmética das rendas nominais referentes às competências de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, período que antecedeu a implantação do Plano Real, dado que a URV traduzia a inflação diária.

2. Conversão do benefício para URV. Observância das Leis 8542/92, 8700/93, 8880/94. Inconstitucionalidade da palavra nominal contida no inciso I do artigo 20 da Lei 8880/94, por ofensa à garantia constitucional do direito adquirido (CF, artigo 5º, XXXVI). Improcedência. O referido vocábulo apenas traduz a vontade do legislador de que no cálculo da média aritmética do valor a ser convertido para a nova moeda fossem considerados os reajustes e antecipações efetivamente concedidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994.

Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF, Tribunal Pleno, Rel.: Min. Maurício Corrêa. Jul.:26/09/2002. Publ. DJ, 08/11/2002, pp. 26)

Não há nos autos, portanto, nenhuma comprovação de que o INSS não vem observando o previsto na legislação previdenciária ao aplicar os reajustes aos benefícios em tela, ônus que caberia à parte autora face ao princípio dispositivo consagrado no Processo Civil brasileiro.

Em razão da remessa necessária, explícito, que as parcelas vencidas devem ser pagas, acrescidas de correção monetária, segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

Na forma de reiterada jurisprudência desta Turma, os honorários devem ser fixados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da condenação, por se tratar de causa de natureza repetitiva, não merecendo reparo a sentença nesse ponto.

No tocante às custas é incabível a condenação da autarquia a seu pagamento, eis que não houve adiantamento de custas judiciais pelo autor, em razão da gratuidade de justiça que lhe foi deferida (fls. 20).

No que concerne aos juros de mora, sua aplicação foi determinada corretamente, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, uma vez que o ajuizamento da presente ação se deu em 31/07/2006.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária, para excluir o pagamento de custas por parte do INSS, mantendo, no mais, a sentença. Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.10.006830-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:VICTOR GONÇALVES ROMEU
APELADO	:MAGDALENA SOARES REIS E OUTRO
ADVOGADO	:JOELSON DE SOUZA MOREIRA E OUTRO
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200451100068306)

Decisão

Trata-se de apelações interpostas pela RFFSA, pela União Federal e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social em face da sentença (fls. 142/147), que julgou parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, conforme art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a aplicar, em relação à renda percebida em 29/04/1995, a majoração de 25%, ajuste este necessário para elevar a cota de pensão de 80%, deferida na concessão, para 100%, nos termos da Lei 9.032/1995 e a pagar à parte autora as parcelas atrasadas desde a competência de setembro de 1999 até a efetiva implantação de revisão. Condenou, ainda, os réus solidariamente em verba honorária, fixada em 10% do valor da condenação. Em suas razões de apelação (fls. 150/152), a RFFSA alega que não tem legitimidade passiva para figurar no processo, pois o pedido, esta voltado, para o pagamento de complementação de aposentadoria a que alude a Lei nº 8.186/91. Pugnando, ainda, pela exclusão das custas e dos honorários a que foi condenado.

Em suas razões de apelação (fls. 156/162), o INSS alega, em síntese, que o benefício da parte autora foi concedido antes do advento da CRFB/88, portanto, inadmissível a majoração do percentual da RMI do referido benefício.

Sustenta, ainda, que os efeitos da lei nova não poderá incidir sob ato jurídico perfeito já praticado sob a égide de lei anterior.

Em suas razões de apelação (fls.164/177), a União Federal pugna, preliminarmente, por sua ilegitimidade passiva e, no mérito, alega que a única participação da União nos proventos de ex-ferroviário consiste em complementar o valor do benefício, não sendo este o pedido do autor, mas sim revisão do próprio benefício.

Contra-razões (fls. 181/185), pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal opina por sua não intervenção (fls. 190/192).

É o relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal de pensão por morte, de modo a corresponder à integralidade do salário de benefício do instituidor da pensão, na forma do art. 75, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.032/95.

Inicialmente, acolho a alegação de que a Rede Ferroviária Federal S/A não possui legitimidade passiva *ad causam*, tendo em vista que tal Sociedade de Economia Mista, ora em liquidação, não tem qualquer responsabilidade no que se refere ao reajuste dos benefícios previdenciários de seus ex-funcionários, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social o pagamento dos mesmos e à União Federal a sua complementação.

No que concerne à União Federal, possui legitimidade passiva nas demandas em que se pleiteia o referido reajuste, pois os ferroviários aposentados da RFFSA, na condição de funcionários públicos ou autárquicos federais, ou sob regime especial, percebem aposentadoria paga pelo INSS, e complementação de aposentadoria, cuja provisão é efetuada através de dotação orçamentária pelo Tesouro Nacional, a ser paga pela autarquia previdenciária, consoante o art. 1º do DL nº 956/69 e art. 1º e 3º da Lei nº 8.186/91. Vale ressaltar que a alteração da pensão afetaria a complementação paga pela União.

No mérito, no que diz respeito à fixação da renda mensal inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, vigoraram, ao longo do tempo, sistemáticas distintas, no que se refere tanto à base de cálculo do benefício, quanto ao percentual incidente sobre a base de cálculo considerada.

No sistema anterior, previsto no art. 37, da Lei nº 3.807/60, regulamentado, sucessivamente, pelos decretos nº 83.080, de 24/01/79, e nº 89.312, de 23/01/84, o valor do referido benefício era constituído por uma parcela familiar, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o instituidor da pensão percebia, ou a que teria direito se fosse aposentado na data do falecimento, mais tantas parcelas iguais a 10% (dez por cento) do valor da aposentadoria para cada dependente do segurado, até o máximo de cinco dependentes.

Com o advento da Lei nº 8.213, de 24/07/91, a parcela familiar passou a corresponder a 80% (oitenta por cento) da aposentadoria do segurado, ou da que teria direito se fosse aposentado na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% por dependente, até o máximo de dois.

A referida lei assegurou, ainda, em seu art. 77, a reversão, aos demais dependentes, da cota da pensão do dependente cujo direito à pensão cessar.

A Lei nº 9.032, de 28/04/95, por seu turno, alterou a redação do art. 75, da Lei nº 8.213/91, extinguindo a quota familiar, e estabelecendo que o valor da pensão por morte corresponderia a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, devida ao conjunto de dependentes do segurado.

Atualmente, vigoram as disposições do art. 75, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, que, não obstante manter o percentual de 100%, prevê sua incidência não mais sobre o valor do salário-de-benefício do instituidor, mas sobre o valor da aposentadoria que o instituidor da pensão percebia, ou daquela que teria direito se fosse aposentado por invalidez na data do falecimento.

Diante desse quadro legislativo, a majoração do coeficiente de cálculo da renda mensal das pensões por morte, perpetrada por lei posterior mais benéfica, independente da época de concessão do benefício, foi objeto de questionamento no âmbito do poder Judiciário.

A questão, entretanto, foi recentemente pacificada, já que o Supremo Tribunal Federal fixou a orientação no sentido de que é indevida a majoração do percentual da pensão cujo direito à concessão fora adquirido anteriormente à edição da lei mais benéfica, devendo, portanto, ser calculado de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (RE 416827/SC e RE 415454/SC, rel. Min. Gilmar Mendes, 8/2/2007 - Informativo STF nº 455).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 340, publicada no Diário Oficial no dia 13.08.2007, sobre esta matéria, *in verbis*:

"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado".

Portanto, ao compulsar os autos, verifico que o benefício dos autores foi concedido em 06/09/86 (fls. 18) e 12/09/86 (fls. 24), ou seja, quando nem estava em vigor, ainda, a Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Logo, as modificações introduzidas ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, determinadas pelas Leis nº 9.032/95 e 9.528/97, ao coeficiente de cálculo de pensão por morte, não devem ser aplicadas ao benefício da parte autora, pois o mesmo já se encontrava implantado antes do seu advento.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, DOU PROVIMENTO ao recurso da RFFSA, da União Federal e do INSS para reformar *in totum* a sentença e, em consequência, JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à RFFSA, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade passiva; e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido dos autores em relação à UNIÃO FEDERAL e ao INSS.

Fixo os honorários advocatícios em 5% do valor da causa atualizado da causa, *pro rata*, cuja execução ficará suspensa, por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face da gratuidade de justiça a ela deferida (fls. 93).

P.I.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.803128-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:SEBASTIÃO ANTENOR DA SILVA
ADVOGADO	:PATRICIA JACCOUD DIZ TORRES
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SONIA R. SIQUEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018031280)

Decisão

Trata-se de apelação interposta por SEBASTIÃO ANTENOR DA SILVA em face de sentença (fls. 29) que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão da RMI de seu benefício de aposentadoria por invalidez para 100%, em razão de coisa julgada.

Em suas razões recursais (fls. 32/34) alega, em síntese, que o pedido ora formulado refere-se ao percentual de 39,65% devido a todos os segurados que tiveram seus benefícios concedidos entre o mês de março de 1994 a agosto de 1997.

Apresentadas contra-razões (fls. 37/38), pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal opina, preliminarmente, haver indícios de falsidade documental na procuração de fls. 06 e na declaração de fls. 07, uma vez que as assinaturas das mesmas aparentam ser idênticas à constante da carteira de identidade (cópia de fls. 08), parecendo ser uma reprodução artificial, possivelmente escaneada por computador e impressa a *laser* nos referidos documentos de fls. 06 e 07.

Requer, assim, com base no art. 40 do Código de Processo Penal, a extração dos documentos de fls. 06/08, que devem ser substituídos por cópias, para remessa dos mesmos ao órgão ministerial que atua na 1ª Instância.

No mérito, opina pela manutenção da sentença, uma vez que o apelante pretende alterar o seu pedido inicial.

É o relatório.

Decido.

Não merece ser conhecido o recurso do apelante.

A peça recursal apresentada traz à lume questionamentos totalmente divorciados daqueles analisados pela r. sentença de fls. 29, tendo em vista que a mesma limitou-se a apreciar a ocorrência de coisa julgada, uma vez que o pedido inicial referia-se à majoração do percentual da aposentadoria por invalidez do autor para 100% do salário-de-benefício, enquanto que a apelação ataca o mérito, afirmando, erroneamente, que o pedido inaugural referia-se à correção de 39,65%. Portanto, face à incongruência das alegações, impossibilitado está o exame do mérito do presente recurso.

Outrossim, quanto à promoção ministerial, assiste-lhe razão, motivo pelo qual determino à Subsecretaria da 2ª. Turma Especializada as providências cabíveis no sentido de desentranhar as peças de fls. 06 e 07, com sua substituição por cópias, devendo os originais serem encaminhados ao competente M.P.F. de 1.º grau, para as providências cabíveis.

Isto posto, consoante o disposto no art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal, na forma do art. 557, *caput*, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso, mantendo intacta a sentença impugnada e determino o cumprimento, pela Subsecretaria da 2ª. Turma Especializada, das providências requeridas pelo Ministério Público Federal às fls. 42/46.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.803050-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ

APELANTE : MARIA FERNANDES SILVA MADUREIRA

ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO ARAUJO MACEDO E OUTROS

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : LILIAN BARROS DA SILVEIRA

ORIGEM : TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018030500)

Decisão

Trata-se de apelação interposta por MARIA FERNANDES SILVA MADUREIRA, objetivando a reforma da sentença proferida às fls. 113/115, que julgou improcedente o pedido de reajustar o seu benefício de pensão por morte com base nos mesmos índices do salário mínimo, conforme decisão transitada em julgada no processo n.º 94.0024107-0, que determinou que tal reajuste fosse feito no benefício de aposentadoria do instituidor.

Em suas razões de apelação (fls. 118/125), alega, em síntese, que seu falecido marido propôs uma ação (processo n.º 94.0024107-0) para que seu benefício fosse reajustado a partir do segundo pagamento em número de salários mínimos da época de sua concessão.

Aduz que, após o recebimento do precatório no processo n.º 94.0024107-0, cujos valores estavam atualizados apenas até fevereiro de 2001, não tendo sido recebidas as diferenças a partir de março/2001, o Juízo julgou extinta a execução, na forma dos artigos. 794, I c/c 795 do CPC, determinado a baixa e o arquivamento dos autos.

Aduz, ainda, *"que o INSS não reajustou seu benefício conforme determinado na sentença"* e que decisão transitada em julgada não *"tomou por base a Súmula 260 do TFR para o reajustamento do benefício e sim os índices integrais de correção baseados no salário mínimo vigente na data de cada reajuste"* (fls. 133, in fine).

Requer, por fim, o pagamento de seu benefício na forma da decisão transitada em julgada e o pagamento das diferenças apuradas desde março/2001.

Contra-razões às fls. 129/139, pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal manifesta-se no sentido da desnecessidade de sua intervenção no feito (fls. 143/146).

É o relatório.

Decido.

Verifica-se que a autora ajuizou a presente demanda objetivando a revisão dos reajustes de seu benefício previdenciário, conforme título executivo transitado em julgado, em ação proposta por seu falecido marido, de forma a manter a equivalência de seu benefício em número de salários mínimos.

Não merece acolhida a irresignação da apelante.

Inicialmente, cabe destacar que, ao contrário do que afirma a apelante, o título executivo acostado às fls. 26 determina a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Com efeito, o Verbete 260, da Súmula do extinto TFR não consagra a equivalência em número de salários mínimos em sede de revisão de benefícios previdenciários, algo só ocorrido no curto período em que vigorou o art. 58 do ADCT. Contudo esta foi a orientação deste Tribunal por longo tempo, face ao teor da Súmula n.º 17, até, finalmente, ser afastada esta possibilidade de interpretação no julgamento que cancelou a Súmula 17, que foi substituída pela Súmula n.º 29:

"No reajuste dos benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social, aplica-se o critério da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos até o sétimo mês após a vigência da Constituição Federal de 1988 e, a partir de então, os critérios de revisão estabelecidos nos arts. 58 do ADCT e 201, § 2º, da mesma Carta Magna."

Destaque-se, ainda, que o próprio Supremo Tribunal Federal tem entendido que o salário mínimo não pode ser adotado como critério permanente de reajuste do benefício previdenciário, ressalvado o período compreendido pelo art. 58, *caput*, e parágrafo único, do ADCT (RE n. 239.912-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence), até a implantação dos planos de custeio e benefício, quais sejam as Leis n.º 8.212 e 8.213, de 24/07/91, regulamentadas pelos Decretos n.ºs 356 e 357, de 09/12/91.

Assim sendo, não há obrigação de fazer, quando o título executivo determina a aplicação da Súmula n.º 260.

No mesmo sentido, verbis

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO SOBRE O BENEFÍCIO DO EMBARGADO, DA SÚMULA N.º 260 DO EX-TFR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INOCORRÊNCIA.

1. Se a sentença exequiênda determina seja aplicada ao benefício do demandante, a súmula n.º 260 do ex-TRF, impossível concluir-se existente, nos dias atuais, qualquer obrigação de fazer atribuída ao INSS, porquanto limitada a vigência do referido verbete até abril de 1989;

2. O título, referido no item anterior, tem o condão de gerar, apenas e tão-somente, o direito de receber as diferenças daí decorrentes, o que se constitui em evidente obrigação de dar;

3. Execução de fazer que deve ser extinta. Apelação improvida."

(TRF -5ª Região - AC - Apelação Cível - 268222 - Processo n.º 200105000399195/PE, 2ª. Turma - Rel. Des. Fed. Paulo Roberto de Oliveira Lima, DJ: 27/05/2003 pág. 415)

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

§ Recurso interposto em face de sentença, que em sede de embargos à execução, acolheu os embargos, julgando extinta a execução, na forma do art. 267, VI, c/c o art. 598, ambos do CPC.

§ Inexistência da obrigação de fazer, eis que da sentença cognitiva não constou a determinação de recálculo da RMI.

§ A determinação da sentença cognitiva refere-se ao reajuste do benefício na forma da Súmula n.º 260/TFR."

(TRF -2ª Região - AC - Apelação Cível - 227413 - Processo n.º 200002010116390/RJ, 2ª. Turma - Rel. Juiz Paulo Espírito Santo, DJU: 29/11/2004 pág. 137)

Ademais, conforme salientado pelo Juízo a quo, *"a decisão proferida nos autos do processo n.º 94.0024107-0 constitui coisa julgada apenas em relação ao benefício de aposentadoria do falecido segurado, consoante art. 472 do Código de Processo Civil, não se aplicando, portanto, ao benefício de pensão da autora."*

Isto posto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, c/c art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso da autora, mantendo intacta a sentença recorrida.

Decorrido *in albis* o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.527598-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ

APELANTE : SERGIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA

ORIGEM : TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015275986)

Decisão

Trata-se de apelação interposta por SÉRGIO DA CONCEIÇÃO em face da sentença de fls. 230/232, que julgou improcedente o pedido autoral, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão deste benefício em aposentadoria por invalidez.

Em suas razões de apelação (fls. 237/242), alega o apelante, em síntese, que embora o laudo pericial conclua que a cegueira da visão esquerda é irreversível, com redução de 40% da capacidade laborativa, afirma que o mesmo *"pode exercer funções que lhe permita o trabalho com óculos e sem necessitar de visão simultânea, dentre as quais digitador de computador, advogado, telefonista, vendedor de roupas ou sapatos, cantor, escritor, jornalista, etc"*, aduzindo que não possui capacidade para exercer qualquer das citadas profissões, até mesmo por conta de sua idade (62 anos).

Contra-razões (fls. 245/247), pela manutenção da sentença, informando, ainda, que, conforme os extratos de fls. 248/249, o autor voltou a exercer atividade laborativa, recebendo salários em data posterior à do seu afastamento, sem interrupção desde março de 2002.

O Ministério Público Federal manifesta-se por sua não intervenção (fls. 253/255).

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.213/91, a cessação do auxílio-doença dar-se-á em duas hipóteses: na constatação da incapacidade definitiva para qualquer atividade, o que resultará na sua conversão em aposentadoria por invalidez; ou no momento em que o segurado estiver capacitado profissionalmente para o exercício de outro trabalho que lhe garanta o sustento.

A perícia judicial realizada (fls. 44/45), concluiu que o autor, ora apelante, possui capacidade laborativa, embora reduzida em 40%. Ora, diante da conclusão pericial, resta claro que o mesmo tem condições de prover sua subsistência.

Ademais, o auxílio-doença se encontra previsto no art. 59, da Lei nº 8.213/91, que preceitua:

Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso , o período de carência exigido nesta Lei , ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Diante de todo o exposto, entendo, pois, correta a sentença prolatada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, c/c art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso do autor, mantendo intacta a sentença recorrida.

Decorrido *in albis* o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

III - AGRAVO 2007.02.01.012198-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : CLAUDIA NOBREGA DE ANDRADE

AGRAVADO : ODETE DE CARVALHO PORTUGAL

ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL - RJ

ORIGEM : 1 VARA JUSTIÇA ESTADUAL SAO JOSE DO VALE DO/RJ (20070760003807)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS re-implantasse o pagamento do benefício de aposentadoria rural da autora, ora agravada, por entender que os documentos acostados aos autos comprovam a qualidade da autora de trabalhadora rural, especialmente os documentos de fls. 23/24 dos autos originários.

Sustenta o agravante a ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC para concessão da antecipação de tutela e a legitimidade do ato que suspendeu administrativamente o benefício, em face da apuração de indícios de irregularidades.

Aduz que "as declarações de atividade rural acostadas ao processo administrativo pela Agravada não podem ser reconhecidas como início de prova material, vez que não se tratam de documentos contemporâneos ao suposto desempenho da atividade."

Decisão de fls. 284/285, indeferindo o pedido de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público Federal (fls. 299/301), manifesta-se por sua não intervenção.

É o relatório.

Decido.

Não merece acolhida a irresignação do agravante.

Com efeito, as decisões liminares, deferidas ou não pelos Juízes monocráticos, devem ser prestigiadas em face do poder geral de cautela que lhes é inerente, uma vez que dependem do seu livre convencimento, somente devendo cassadas quando se encontrem revestidas de flagrante ilegalidade ou abuso de poder.

A antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, pressupõe a verossimilhança do direito alegado e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, que possa inviabilizar ou eliminar a eficácia da prestação jurisdicional, ou abuso de defesa, além da possibilidade da reversibilidade de um provimento antecipado.

Ao julgar o agravo de instrumento, cabe ao órgão colegiado perquirir se estão presentes os mesmos requisitos necessários para a antecipação do pleito autoral, evitando imiscuir-se no mérito da ação principal, pendente de julgamento na instância inferior.

Na hipótese vertente, deparamo-nos com o deferimento do pedido de antecipação de tutela para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS , re-implantasse o pagamento do benefício de aposentadoria rural da autora, ora agravada.

Evidencia-se, assim, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No que tange à verossimilhança do direito alegado, convenceu-se o juízo a quo da mesma, consubstanciado nos documentos acostados à inicial, especialmente os documentos de fls. 23/24 dos autos originários, não se revestindo tal decisão de ilegalidade ou abusividade, a permitir a sua substituição pela instância superior.

No que toca ao perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, tratando-se, como se trata, de verba alimentar e de situação que, em tese, há perigo de irreversibilidade para ambas as partes, a posição do juiz deve ser a de prestigiar a necessidade de manutenção de um indivíduo em detrimento de eventual dano que possa ser causado ao INSS.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

I- A antecipação de tutela é reservada às hipóteses em que estão presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, bem como qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art. 273 do CPC, o que não ocorre no presente caso.



II- As decisões motivadoras de agravo de instrumento, proferidas por Juiz singular, devem, em princípio, ser prestigiadas. Sua suspensão só deve ocorrer quando houver abuso de poder ou manifesta ilegalidade. O poder geral de cautela de que dispõe o juiz, nasce dos conceitos abertos facultados pelo legislador ao delimitar os pressupostos de tais medidas, os quais fixam o campo de atuação do magistrado, que por estar mais próximo dos fatos e das partes, tem condições de apreciar melhor o contexto geral trazido a seu conhecimento, decidindo de acordo com a sua concepção, observada a persuasão racional.

III-Recurso não provido."

(TRF - 2ª Região, 4ª Turma, AGIAC-Agravo de Instrumento na Apelação Cível - 116880,Proc. 200302010096082/RJ, Rel. Juiz Arnaldo Lima, DJ de 10/02/2004, página 267)

Assim, encontrando-se a decisão agravada em perfeita consonância com o ordenamento jurídico que regula o assunto, bem com a jurisprudência consolidada, deve, pois, ser mantida. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c art. 43, § 1.º, inc. II, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, para manter a decisão agravada. Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.002511-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO	:MARCIA FERREIRA MANOEL AVELINO LOPES
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA - RJ
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - CARMO/RJ (20070160006093)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto pelo INSS em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para conceder benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural ao agravado, ao argumento de que se encontram presentes os requisitos para o deferimento da tutela antecipada, eis que a prova documental já produzida serve para afirmar sua condição de trabalhador rural. *Sustenta o agravante que "o Agravado não logrou comprovar os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria por Idade Rural, o que é ônus a seu cargo, nos termos do art. 333, I, do CPC", não restando, portando, demonstrada a verossimilhança do direito alegado, na forma do art. 273 do CPC.*

Decisão de fls. 345/346, indeferindo o pedido de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Contra-razões (fls. 355/360), pela manutenção da decisão agravada. É o relatório.

Decido.

Não merece acolhida a irresignação do agravante.

Com efeito, as decisões liminares, deferidas ou não pelos Juízes monocráticos, devem ser prestigiadas em face do poder geral de cautela que lhes é inerente, uma vez que dependem do seu livre convencimento, somente devendo cassadas quando se encontrem revestidas de flagrante ilegalidade ou abuso de poder.

A antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, pressupõe a verossimilhança do direito alegado e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, que possa inviabilizar ou eliminar a eficácia da prestação jurisdicional, ou abuso de defesa, além da possibilidade da reversibilidade de um provimento antecipado.

Ao julgar o agravo de instrumento, cabe ao órgão colegiado perquirir se estão presentes os mesmos requisitos necessários para a antecipação do pleito autoral, evitando imiscuir-se no mérito da ação principal, pendente de julgamento na instância inferior.

Na hipótese vertente, deparamo-nos com o deferimento do pedido de antecipação de tutela para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS , concedesse o benefício de aposentadoria por idade ao autor, ora agravado.

Evidencia-se, assim, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No que tange à verossimilhança do direito alegado, convenceu-se o juízo *a quo* da mesma, consubstanciado na documentação que instruiu a inicial do processo, *"em especial pela comprovante do próprio instituto réu de concessão de benefício auxílio-doença no ano de 2005 (na condição de segurado especial como rurícola), fato constatado após oitiva de três testemunha (fls. 115/127)"* e porque *"não há amparo para a negativa de implantação do benefício de aposentadoria apenas com base nos lançamentos do ITR do Sítio Coutinho nos anos de 1995, 1994 e 1996 de que o autor possuía dois empregados"*, não se revestindo tal decisão de ilegalidade ou abusividade, a permitir a sua substituição pela instância superior.

No que toca ao perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, tratando-se, como se trata, de verba alimentar e de situação que, em tese, há perigo de irreversibilidade para ambas as partes, a posição do juiz deve ser a de prestigiar a necessidade de manutenção de um indivíduo em detrimento de eventual dano que possa ser causado ao INSS.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

I- A antecipação de tutela é reservada às hipóteses em que estão presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, bem como qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art. 273 do CPC, o que não ocorre no presente caso.

II- As decisões motivadoras de agravo de instrumento, proferidas por Juiz singular, devem, em princípio, ser prestigiadas. Sua suspensão só deve ocorrer quando houver abuso de poder ou manifesta ilegalidade. O poder geral de cautela de que dispõe o juiz, nasce dos conceitos abertos facultados pelo legislador ao delimitar os pressupostos de tais medidas, os quais fixam o campo de atuação do magistrado, que por estar mais próximo dos fatos e das partes, tem condições de apreciar melhor o contexto geral trazido a seu conhecimento, decidindo de acordo com a sua concepção, observada a persuasão racional.

III-Recurso não provido."

(TRF - 2ª Região, 4ª Turma, AGIAC-Agravo de Instrumento na Apelação Cível - 116880,Proc. 200302010096082/RJ, Rel. Juiz Arnaldo Lima, DJ de 10/02/2004, página 267)

Assim, encontrando-se a decisão agravada em perfeita consonância com o ordenamento jurídico que regula o assunto, bem com a jurisprudência consolidada, deve, pois, ser mantida. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c art. 43, § 1.º, inc. II, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, para manter a decisão agravada. Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.02.01.017136-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO APELADO	:WALTER GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO	:MARILZO FERREIRA GONCALVES
REMETENTE	:DEFENSORIA PUBLICA-RJ
	:JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMBUCI RJ
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - CAMBUCI/RJ (20040130013453)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e apelação interposta em face da sentença de fls. 118/120, que, antecipando os efeitos da tutela, julgou procedente o pedido autoral para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da data de sua citação, acrescidos de juros e de correção monetária, calculados até a data de seu efetivo pagamento, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Em suas razões de apelação (fls. 125/126), alega a autarquia, em síntese, que a incapacidade do autor foi momentânea, e não definitiva, requerendo, ainda, a redução do valor fixado a título de honorários. Contra-razões (fls. 128/130), pelo não provimento da apelação.

O Ministério Público Estadual (fls. 132/133) opina pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal manifesta-se por sua não intervenção (fls. 137/139).

É o relatório.

Decido.

A perícia efetuada pelo *expert* do Juízo (fls. 93) concluiu que o autor é apresenta *"doença cardíaca hipertensiva, associada a insuficiência cardíaca congestiva (CID III.0)"* e que *"as patologias referidas no item I, impossibilitam o paciente de exercer atividades laborativas, uma vez que clinicamente tais patologias se manifestam por dispnéia aos pequenos esforços, o que incapacita o paciente até mesmo de exercer atividades normais do dia a dia"*.

Ora, diante das conclusões periciais e considerando as limitações impostas pela própria doença, resta claro que o autor não tem condições de prover sua subsistência.

Prevê o art. 42, da Lei nº 8.213/91, que a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa situação.

Entendo, pois, correta a sentença prolatada no sentido de implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, a partir da data da citação do réu.

Explícito, ainda, por força da remessa necessária, que a correção monetária deverá ser aplicada segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

No que concerne aos juros de mora, devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, uma vez que o ajuizamento da presente ação se deu em 20/07/2004.

Quanto aos honorários advocatícios, entendo que o módico valor de 10% sobre o valor dado à causa fixado na sentença recorrida, atende ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC.

Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que

também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do segurado em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária, apenas para explicitar que sobre as parcelas vencidas deve incidir correção monetária segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios e para fixar os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, mantendo, no mais, a sentença *a quo*.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.005770-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO	:JOAO FELIPE PONTES SINATTI
	:ADAYLTON DA SILVA GUIMARAES REP/ P/ LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - CORDEIRO/RJ (20080190000990)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS conceder ao autor, menor portador de retardo mental grave, o benefício de assistencial de prestação continuada, indeferido administrativamente, por entender haver verossimilhança nas alegações do mesmo.

É o relatório.

Decido.

Em conformidade com a novel disciplina que rege o recurso de agravo, das decisões interlocutórias caberá agravo, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento (CPC, art. 522).

Destarte, cabe primeiramente a este Juízo analisar se há hipótese aqui de exceção à regra de conversão, ou seja, se a decisão pode causar à parte lesão grave e de difícil reparação, não se subsumindo às demais ressalvas mencionadas na lei.

Entendo evidenciar-se o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de verba alimentar e de situação que, em tese, há perigo de irreversibilidade para ambas as partes, tratando-se, pois, de hipótese de exceção à citada regra, motivo pelo qual deve ser processado como agravo de instrumento.

As decisões monocráticas proferidas pelos Juízes singulares devem ser, sempre que possível, prestigiadas face ao poder geral de cautela inerente ao magistrado, somente devendo ser reformadas quando houver manifesto abuso de poder ou se eivadas de ilegalidade.

A concessão ou não da tutela antecipada é ato de livre convencimento e prudente arbítrio do Juiz. Substituí-lo por outro de instância superior somente é possível caso a decisão recorrida não esteja suficientemente fundamentada ou se demonstrada sua ilegalidade ou abusividade.

INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo,vez que o Juízo a *quo* avaliou a questão posta a seu exame, convencendo-se da verossimilhança do fundamento apresentado e vislumbrando prova inequívoca e possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

Intime-se para contra-razões.

Após, dê-se vista ao M.P.F.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

III - AGRAVO 2007.02.01.015930-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO	:JOAO FELIPE PONTES SINATTI
	:GONCALA DO NASCIMENTO FLORENCIO
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL - RJ
ORIGEM	:2A. VARA ESTADUAL - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ (20060120006730)

Decisão

Inicialmente, proceda-se à juntada da peça em anexo. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para implantar o benefício previsto na Lei nº 8.742/93 (LOAS), indeferido administrativamente, por entender presentes os requisitos legais. Em vista de haver sido proferida sentença nos autos do processo principal, conforme se verifica do andamento processual que ora faço anexar, restou sem objeto o presente recurso. Nesse sentido, segue a jurisprudência, conforme se observa na ementa a seguir transcrita: **"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO. 1. Sentenciado o feito, perde o objeto, (restando) porque prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela. 2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar. 3. Precedentes do STJ. 4. Agravo regimental improvido". (STJ, AgREsp nº 200400568223, Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, p. DJ 21.02.2005, pág. 160)**

Assim, consoante o disposto no art. 43, § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, por ter manifestamente perdido o objeto, na forma do art. 557 do CPC. Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição. P.I. Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.02.01.017127-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCIA FERREIRA
APELADO	:TEREZINHA IRENE FERREIRA MAZZIN
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA-RJ
REMETENTE	:JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
ORIGEM	:2A. VARA ESTADUAL - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ (20050120104464)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e de apelação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra sentença que confirmou a antecipação de tutela e julgou procedente o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora pensão por morte de seu filho SAMUEL FERREIRA MAZZIN, ex-segurado da Previdência Social, bem como a pagar-lhe os atrasados desde o requerimento administrativo (19/11/04), ressalvadas as parcelas já pagas em razão da antecipação da tutela, corrigindo-se monetariamente as parcelas e acrescendo-as de juros legais a partir de seus vencimentos. Condenou-o, ainda, a pagar-lhe honorários sucumbenciais fixados em R\$500,00. Antecipação de tutela concedida às fls. 74, decisão da qual foi interposto agravo de instrumento (fls. 107/117), posteriormente convalidado em agravo retido nos autos (fls. 123/124). Em suas razões (fls. 162/170), o apelante requer a reforma da sentença recorrida, por entender que não foi comprovada a dependência econômica e que a prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para tal fim. Argumenta que o *de cujus* não sustentava a mãe, mas apenas colaborava com o orçamento familiar, vez que a autora, além de perceber pensão por morte do marido antes do óbito do ex-segurado, trabalhava à época do óbito. Quanto à correção monetária, alega que esta deve incidir somente a partir do ajuizamento da ação e os juros legais a partir da citação válida, delimitando-se a sua aplicação. Por fim, aduz que é incabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que a autora é representada pela Defensoria Pública. Contra-razões pela manutenção da sentença (fls. 172/175). O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro opina pelo não provimento do apelo (fls. 177) e o Ministério Público Federal manifesta-se pelo provimento parcial do recurso e pelo não provimento do agravo retido (fls. 184/195). É o relatório. DECIDO. O benefício da pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, a contar da data do óbito, conforme dispõe o art. 74, da Lei nº 8.213/91. No caso de pais, a dependência econômica entre eles deve ser comprovada, a teor do que dispõe o art. 16, § 4º, da Lei 8.213/91, *in verbis*:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: omissis..... II - os pais; omissis..... § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada."

Deve, portanto, ser comprovada a existência de dependência econômica entre o falecido segurado e a autora, sua mãe. O apelante negou a aludida dependência econômica, ao argumento de *de cujus* não sustentava a mãe, mas apenas colaborava com o orçamento familiar, vez que a autora, além de perceber pensão por morte do marido antes do óbito do ex-segurado, já trabalhava e recebia salário. Alegou, ainda, que o Juízo *a quo* acolheu o pedido autoral com base somente na prova testemunhal.

Como suporte probatório de sua demanda, a autora juntou certidão de óbito do segurado (fls. 1511), onde consta que o mesmo residia na Rua Nova Esperança, 1, Barros Filho, Rio de Janeiro, mesmo endereço da mãe, o que também se pode aferir ao observar as contas em nome do *de cujus* às fls. 19/25 e em nome da autora (fls. 26/33). Assim, restou comprovado que ambos moravam naquele endereço até o falecimento do segurado. A certidão de óbito também contém informações sobre a condição de solteiro e sem descendentes do *de cujus*. O contracheque de fls. 16, por sua vez, demonstra que o mesmo estava empregado na data de seu óbito e que auferia ganhos que lhe permitiam contribuir com a manutenção da casa. Foram colhidos, ainda, depoimentos de três testemunhas, que confirmaram a convivência sob o mesmo teto da autora e do seu filho e que tudo o que este recebia era repassado para sua mãe (fls. 141/143). Além disso, há notícia nos autos de que a autora trabalhava como faxineira na data do óbito de seu filho, o que por si só indica que a sua renda não era alta o suficiente para dispensar a ajuda financeira do filho. Por outro lado, a jurisprudência tem caminhado no sentido de que qualquer tipo de prova poderá servir para comprovar a dependência econômica entre a autora e seu filho, mesmo que meramente testemunhal, não amparada por início de prova documental, consoante as ementas a seguir, *verbis*:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. A legislação previdenciária não estabelece qualquer tipo de limitação ou restrição aos mecanismos de prova que podem ser manejados para a verificação da dependência econômica da mãe em relação ao filho falecido, podendo esta ser comprovada por provas testemunhais, ainda que inexistam início de prova material. Recurso provido." (STJ, 5ª. Turma, RESP 720145, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, data da decisão 1204/2005, DJ 16/05/2005, p. 408) **PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXIGÊNCIA. A legislação previdenciária não exige início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho segurado, sendo bastante a prova testemunhal lícita e idônea. Recurso não conhecido."** (STJ, 5ª. Turma, RESP 296128, Rel. Min. GILSON DIPP, data da decisão 04/12/2001, DJ04/02/2002, p. 475)

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO - MÃE - COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS - POSSIBILIDADE - ART. 124 DA Lei 8.213/91. 1. Os pais são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na qualidade de dependentes do segurado (art. 16, II, da Lei 8.213/91), sendo-lhes devido, na ausência de dependentes da classe anterior (inciso I do art. 16), o benefício de pensão por morte do filho. 2. A dependência econômica da mãe em relação ao segurado falecido, ainda que não exclusiva, deve ser demonstrada, de acordo com o § 4º do art. 16 da Lei 8.213/91 e Súmula 229 do TFR. 3. A prova testemunhal é idônea à comprovação da dependência econômica da mãe em relação ao de cujus. Precedentes. 4. A teor do disposto no art. 124 da Lei 8.213/91, inexistente impedimento legal à cumulação do benefício de pensão por morte de cônjuge, aposentadoria por invalidez, e pensão por morte de filho. 5. Tutela antecipada de ofício. 6. Apelação provida". (TRF-2ª. Região, 3ª. Turma, AC 289007, Rel. Juiz Paulo Barata, data da decisão 21/09/2004, DJU 06/04/2005, p. 102).

Assim, ainda que não existisse prova documental - que não é o caso em tela - seria aceitável exclusivamente a prova testemunhal da dependência econômica em questão. Não importa o fato de a autora perceber pensão por morte de seu marido, visto que a legislação não estabelece que a dependência econômica deva ser exclusiva. Restando comprovada a alegada dependência econômica entre mãe e filho, do qual não há dúvidas de que ostentava a qualidade de segurado à época de seu óbito, procede a pretensão autoral. Procedendo o pedido principal, cabível é o sucessivo, de pagamento das respectivas diferenças, as quais devem retroagir à data do requerimento administrativo do benefício, consoante o art. 74, II, da Lei nº 8.213/91, vez que a autora o requereu em 19/11/04 (fls. 45), após o prazo de 30 dias do falecimento do segurado, ocorrido em 15/01/04 (fls. 15).

No que concerne à correção monetária, esta deve ser aplicada a partir do momento em que cada parcela era devida e na forma determinada pela Lei nº 6.899, de 08/04/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios, em conformidade com a Súmula nº 148, do Eg. STJ. Quanto aos juros de mora, esta 2ª Turma Especializada já firmou orientação no sentido de que, a partir da vigência do novo Código Civil, a teor do art. 406 do CC/2002, em interpretação conjunta com o art. 161, § 1º, do CTN, devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Os honorários advocatícios são devidos em retribuição aos serviços prestados pelos Defensores Públicos, na forma do art. 3º., § 1º, da Lei 8.906/94. Entendo que o montante de R\$500,00, arbitrado como verba sucumbencial devida pelo INSS atende ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do segurado em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato. Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 43, § 1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, confirmo a antecipação de tutela concedida e DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária e ao recurso do INSS, apenas para explicitar que a correção monetária deve ser aplicada desde quando cada parcela era devida e segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios, e que os juros de mora devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Não há custas a serem reembolsadas, em face da gratuidade de justiça deferida à parte autora. Fica mantida, no mais, a sentença. Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição. P.I. Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.02.01.017059-7

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:WALTER GONCALVES DE FREITAS
APELADO	:ASTOLPHO SIMFRONE
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA - RJ
REMETENTE	:JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACEMA RJ
ORIGEM	:2 VARA JUSTIÇA ESTADUAL MIRACEMA/RJ (20050340012728)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e de recurso de apelação do INSS contra sentença que julgou procedente o pedido autoral para determinar que a autarquia inclua o autor como beneficiário da pensão por morte deixada por seu genitor LUIZ CARLOS DE MELLO MARTINS, e a pagar-lhe os atrasados retroativos ao falecimento do segurado, respeitada a prescrição quinquenal, bem como custas e honorários advocatícios fixados em R\$1500,00. Concedeu, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que o benefício fosse imediatamente implantado. Em suas razões de apelação (fls. 103/105), o INSS pleiteia a reforma integral da sentença, sob a alegação que o autor não comprovou a qualidade de segurado do *de cujus* na data do óbito. Requer, ainda, a redução da verba sucumbencial e a isenção do pagamento das custas processuais. Contra-razões pela manutenção da sentença (fls. 108/112). O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro opina pelo provimento parcial do apelo, apenas para isentar o INSS do pagamento das custas (fls. 114/117), no que é acompanhado pelo Ministério Público Federal (fls. 120). É o relatório. Decido. O benefício da pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, a contar da data do óbito, conforme dispõe o art. 74, da Lei nº 8.213/91. O art. 16, I, da Lei nº 8.213/91, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95, elege como dependente do segurado e, portanto, apto a ser pensionado, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, estabelecendo, ainda, o § 4º, do mesmo dispositivo, que a dependência econômica, nesse caso, é presumida. Assim, dúvida não há que, na qualidade de filho menor, o autor tem direito à pensão por morte de seu pai. No que se refere à manutenção da qualidade de segurado pelo *de cujus* na data de seu óbito, ocorrido em 13/10/02 (fls. 7), tal controvérsia não merece maiores delongas diante das anotações constantes da CTPS de fls. 29 e 69, no sentido de que o pai do autor era "Assistente Financeiro" da empresa DUBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME desde 01/11/01, não constando qualquer anotação acerca do desligamento do empregado.



Ademais, o ofício de fls. 76 do próprio INSS informa que "... ao falecer, em 13/10/2002, o "de cujus", LUIZ CARLOS DE MELLO MARTINS estava vinculado ao Regime Geral de Previdência Social." Procedendo o pedido principal, cabível é o sucessivo, de pagamento das respectivas diferenças. Todavia, os atrasados devem retroagir à data do requerimento administrativo do benefício, consoante o art. 74, II, da Lei nº 8.213/91, vez que o autor o requereu em 02/04/03 (fls. 13), após o prazo de 30 dias do falecimento do segurado, ocorrido em 13/10/02 (fls. 7). Observe-se que não há parcelas prescritas. Explicito que a correção monetária deverá ser aplicada segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

No que concerne aos juros de mora, esta 2ª Turma Especializada já firmou orientação no sentido de que devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, a teor do art. 406 do CC/2002, em interpretação conjunta com o art. 161, § 1º, do CTN. Os honorários advocatícios são devidos em retribuição aos serviços prestados pelos Defensores Públicos, na forma do art. 3º., § 1º, da Lei 8.906/94. Reduzo-os, no entanto, para o percentual de 10% do valor da condenação, o qual deve incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ). Não há custas a serem reembolsadas, em face da gratuidade de justiça deferida à parte autora (fls. 51). Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do segurado em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato. Ante ao exposto, de ofício, explico que a correção monetária deve observar os critérios da Lei nº 6.899/81, bem como confirmo a antecipação de tutela concedida e DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária e ao recurso do INSS para determinar que os atrasados devem retroagir à data do requerimento administrativo do benefício, (02/04/03 - fls. 13), consoante o art. 74, II, da Lei nº 8.213/91, para excluir do dispositivo da sentença recorrida a condenação do INSS no pagamento das custas processuais e para reduzir a verba sucumbencial para o percentual de 10% do valor da condenação, consoante a Súmula nº 111 do STJ, mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição. P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

EXPEDIENTE Nº 203 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.055219-0

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:WILSON TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:TEODORO RICARDO SELVA DE MELLO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:SELESOCRATES MARBACK D'OLIVEIRA
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9600322767)

D E C I S Ã O

Apesar de não ser o art. 202 da Constituição de 1988 norma de preceito completo, nos benefícios concedidos entre a promulgação daquela Carta e a edição da Lei nº 8.213-91 (e sua regulamentação), todos os salários-de-contribuição que servem de base para a fixação da Renda Mensal Inicial, por força do que dispõe seu art. 144, deverão ser corrigidos monetariamente segundo o índice previsto na lei de custeio e benefícios.

Trata-se de demanda em que o autor objetiva o recálculo da renda mensal inicial (RMI) de sua aposentadoria, de modo a corrigir os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição pela variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, bem como o reajuste conforme o critério da equivalência salarial.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado *a quo* julgar improcedente o pedido, tendo em vista que o benefício em tela foi concedido após a Constituição de 1988. Honorários do advogado fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Sem custas.

Irresignado, o segurado recorreu requerendo que lhe seja "*concedido o direito de ter suas contribuições previdenciárias corrigidas pelos índices legais, com os efeitos financeiros a partir de outubro de 1988*" (fl. 36), como forma de manter o valor real da aposentadoria em questão.

Contra-razões às fls. 41-45.

Em manifestação de fls. 49-53, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, cumpre asseverar que a matéria devolvida ao Tribunal diz respeito tão-somente à questão referente ao recálculo da renda mensal inicial do benefício, uma vez que não houve considerações a respeito de reajuste. E mesmo que houvesse, não haveria lugar para a aplicação do critério da equivalência em números de salários mínimos (critério requerido na inicial), pois o mesmo só teve lugar no período em que vigorou o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual, por sua vez, é inaplicável aos benefícios concedidos após o advento da atual Constituição da República.

Quanto ao pedido de recálculo, compulsando os autos, observa-se nitidamente que o mesmo se deu no sentido de que os doze últimos salários-de-contribuição também fossem corrigidos, o que nos remete à regra constitucional insculpida na redação original do art. 202 da Constituição da República. Nesses termos, a questão controvertida no presente feito diz respeito ao critério a ser adotado para efeito de fixação da Renda Mensal Inicial de benefício previdenciário concedido após a promulgação da Constituição de 1988 (08.05.1989) e anteriormente à publicação da Lei nº 8.213-91 (inclusive quanto à sua regulamentação para efeito de cotejar a data-limite de implantação dos novos planos).

Dessa feita, antes de qualquer consideração a respeito do tema, deve ser registrado que a legislação aplicável à espécie é aquela em vigor à época da concessão do benefício, em homenagem ao princípio *tempus regit actum*, conforme já pacificado no Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Dito isso, importa ressaltar que a Renda Mensal Inicial tem como base o salário de benefício, que consiste na "*média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses*" (MARTINS, Sérgio Pinto; in Direito da Seguridade Social, 4. ed. - São Paulo: Atlas, 1996, p. 207).

E o novel texto constitucional se mostrou inovador ao determinar, em seu artigo 202, que todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com indexador econômico oficial, a fim de se evitar que a corrosão inflacionária fizesse surgir uma enorme discrepância entre o valor contribuído pelo segurado (o custeio) e o valor a ser efetivamente percebido a título de proventos (o benefício). Eis o dispositivo constitucional em comento, na redação anterior à dada pela Emenda Constitucional nº 20-98:

"Art. 202. *É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar valores reais e obedecidas as seguintes condições: (...)*".

Em nossos Tribunais, a tese usualmente sustentada pela autarquia é que o referido dispositivo constitucional não é de aplicabilidade imediata - dependente de regulamentação para que se torne efetivo - (*rectius*: norma de preceito imediato), ocasião em que afirma não poderem os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme estabelecido pela Lei nº 8.213-91. De fato, a Egrégia Corte Suprema, após torrentes discussões, fixou entendimento neste sentido, quando do julgamento do RE nº 193.456-RS. Contudo, quando da regulamentação daquela norma, o legislador ordinário assim fez constar no artigo 144 da Lei nº 8.213-91 (atualmente revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001), *in verbis*:

"Art. 144. *Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei.*"

Desta feita, a retroatividade alcança apenas os benefícios concedidos após a implantação do novo plano de custeio de benefício, atingindo inclusive aqueles benefícios deferidos no interstício compreendido entre a entrada em vigor da Constituição da República e a edição da Lei nº 8.213-91 (bem como quanto à sua regulamentação). Portanto, os critérios ali estabelecidos devem ser observados pela Administração Pública, em favor da legalidade que comanda os seus atos, motivo pelo qual se mostra irretocável a decisão de primeiro grau. Nesse passo segue o Superior Tribunal de Justiça, colacionando o julgado abaixo transcrito:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ART. 202 DA CF-88. LEI 8.213-91. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899-81. SÚMULA 148-STJ. I - Os benefícios com data de início posterior à atual Constituição Federal, mas anterior ao início da vigência da Lei 8.213-91, devem ter sua renda mensal inicial calculada nos termos desse diploma legal, com base nos últimos 36 salários-de-contribuição, reajustados pela variação do INPC, por força do art. 144 da Lei 8.213-91. II - As parcelas de débitos previdenciários não prescritas e vencidas após a vigência da Lei nº 6.899-81, devem ser atualizadas monetariamente na forma prevista neste diploma legal, desde quando originada a obrigação, ainda que anterior ao ajuizamento da ação.

III - Recurso conhecido e provido." (REsp. nº 134.417-SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 12.03.2001, p. 161).

Em idêntico sentido é a orientação esposada por esta Corte. É ver:

"PREVIDENCIÁRIO - RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - REGRA DO ART. 202, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 144 DA LEI Nº 8.213-91.

1- O art. 202, da Constituição Federal (redação anterior a EC 20-98), conforme entende o STF, não é auto-aplicável; necessário, portanto, para a sua plena eficácia a integração legislativa, o que somente ocorre com a edição da Lei 8.213-91.

2- A Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício previdenciário concedido entre 05 de outubro de 1988 e 04 de abril de 1991 calcula-se com base na média dos últimos trinta e seis salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês. No entanto, o pagamento dessa revisão é devido, apenas, a partir de junho de 1992 (art. 144, da Lei n.º 8.213-91).

3- Remessa necessária e Apelação improvidas, à unanimidade." (AMS nº 94.02.12874-3, 6ª Turma, Rel. Juiz França Neto, DJ 31.01.2002).

Desse modo, nos termos já acima fundamentados, o autor faz jus à correção, mês a mês, dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição para efeito de aposentadoria, pois não há nos autos provas do efetivo cumprimento da regra contida no art. 144 da Lei 8.213-91. Por outro lado, obviamente que, não incidindo a sistemática prevista na antiga Lei 6.423-77, não tem lugar a utilização da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN como fator da atualização, mas sim o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC.

Pelo exposto, a fim de harmonizar a decisão recorrida com o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, a fim de determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social proceda ao recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez do autor, nos termos da redação original do art. 202 da Constituição da República, ressaltando eventuais valores pagos administrativamente a título da revisão prevista no art. 144 da Lei 8.213-91. Incidindo atualização monetária desde o vencimento de cada parcela, na forma da Lei nº 6.899-81, harmonizando a aplicação simultânea dos Enunciados nºs 43 e 148 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, segundo os índices utilizados para a atualização dos precatórios da Justiça Federal. Fluência dos juros da mora, a partir da citação, à base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do novo Código Civil, Lei nº 10.406-2002, ocasião em que a taxa deverá seguir o percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme o estabelecido no seu artigo 406 em interpretação conjunta com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Diante da sucumbência recíproca, os honorários do advogado serão compensados entre as partes. Custas *ex lege*.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 28-04-2008.

ANDRÉ FONTES
Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.017814-0

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ALFEO DE ANDRADE FIGUEIRA FILHO
APELADO	:JORGE RODRIGUES
ADVOGADO	:VALTER VIEIRA DE MELO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (9809757336)

D E C I S Ã O

I - Critério de reajuste do benefício previdenciário:

- a) aplica-se o Enunciado nº 260 da Súmula do extinto TFR até o sétimo mês do início da vigência da Constituição de 1988;
 - b) no período compreendido entre abril de 1989 e dezembro de 1991, para que seja restabelecido o poder aquisitivo, os valores do benefício serão revistos, expressos em número de salários mínimos à época de sua concessão (artigo 58 do ADCT);
 - c) com a edição da Lei nº 8.213-91, regulamentada pelo Decreto nº 357-91, foi vedada a equivalência salarial, devendo ser aplicado o critério estabelecido no seu art. 41 e alterações posteriores;
- II - o Verbetes n.º 260 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos não consagra o critério da equivalência salarial como fator de reajuste.

III - A sistemática adotada no Verbete n.º 71, da Súmula do Tribunal Federal de Recursos, para a correção monetária não tem aplicabilidade sobre os débitos previdenciários constituídos após o advento da Lei n.º 6.899-81.

IV - Redução da verba honorária para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, em função de tratar matéria simples em face da Fazenda Pública.

Trata-se de demanda em que o autor objetiva a revisão de seu benefício previdenciário, a fim de restabelecer o seu poder aquisitivo.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado *a quo* julgar procedente o pedido, condenando o Réu ao pagamento das diferenças relativas ao benefício em questão, de sorte a determinar o reajuste pelos mesmos índices aplicados na correção do salário mínimo, observada a prescrição quinquenal. Correção monetária conforme a Lei n.º 6.899-81 e Enunciado 17 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos. Condenação em honorários do advogado, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas. Custas *ex lege*.

Irresignada a Autarquia recorreu sustentando que a equivalência salarial é critério provisório, restrito ao período em que vigorou o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que aplicou corretamente toda a legislação pertinente, não havendo, pois, nenhuma diferença a ser paga.

Em parecer de fls. 47-48, o Ministério Público opina pelo provimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

De plano, deve ser salientado que as diferenças não atingidas pela prescrição datam de outubro de 1984 em diante. Assim, vale lembrar que, antes da Constituição de 1988, o critério acolhido em juízo para reajuste seguia o Enunciado n.º 260 da Súmula do antigo Tribunal Federal de Recursos, que determinava aplicar, no primeiro reajuste, "*o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, considerando nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado*".

No artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Carta promulgada consagrou, por sua vez, o critério de vinculação do reajuste dos benefícios ao salário mínimo. O critério implementado pela referida norma constitucional era de vigência temporária, visando à efetivação do artigo § 2º, do art. 201 (manutenção provisória do valor real dos benefícios, com posterior reajustamento permanente segundo a Lei), tendo vigorado entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando a Lei n.º 8.213-91, de 24-07-1991, regulamentada pelo Decreto n.º 357-91, passou a reger a matéria. Nessa linha, vale transcrever abaixo o julgado de nossa Corte Superior, *verbis*:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. SÚMULA Nº 260-TFR. INCIDÊNCIA. SEGUNDA PARTE.

1. "*No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado.*" (Enunciado nº 260 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos).

2. A primeira parte da referida Súmula, que só perdeu vigor com o artigo 58 do ADCT-88 (abril de 1989), adotou o critério da integralidade, vale dizer, qualquer que tenha sido o mês da concessão do benefício, o índice do primeiro reajuste deve ser integral.

3. A segunda parte da Súmula nº 260 do TFR somente se aplica se houver diferenças de reajuste devidas no período de novembro de 1979 a outubro de 1984, perdendo vigor em novembro de 1984, com a edição do Decreto-lei 2.171-84 (artigo 2º, parágrafo 1º), que mandou tomar o salário mínimo novo, em vez do revogado.

4. Recurso conhecido e provido.

(STJ, REsp. nº 316.064-SP, 6ª Turma, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Decisão 05.03.2002, v.u., DJ 24.06.2002, pág. 351)

A partir do advento da Lei de Benefícios da Previdência Social, tornou-se incompatível vincular os proventos do benefício ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial (RMI) na época da sua concessão, qual seja, na data de início do benefício (DIB).

Em sucessão à recém finda equivalência salarial, o artigo 41, da Lei n.º 8.213-91, determinou o reajustamento do valor dos benefícios com base na variação integral do INPC. A isso, seguiram-se diversas Leis, alterando o critério de reajuste, como explica Sérgio Pinto Martins:

"A Lei n.º 8.542, de 23.12.1992, estabeleceu que, a partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social teriam reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro. A partir de 1.º de março de 1993, inclusive, seriam concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste quadrimestral. As antecipações seriam fixadas pelos Ministros da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em percentual não inferior a 60% da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior. Todos os demais valores contidos nas Leis n.ºs 8.212 e 8.213 seriam corrigidos pelo mesmo percentual, desde que os valores fossem expressos em cruzeiros. A Lei n.º 8.700, de 27.8.1993, deu nova redação ao art. 9.º da Lei n.º 8.542, determinando que os benefícios de prestação continuada da Previdência Social sejam reajustados nos seguintes termos: "*a. no mês de setembro de 1993 pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542; b. nos meses de janeiro, maio e setembro pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542. A partir de agosto de 1993, inclusive, seriam asseguradas antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% no mês anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subseqüente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações que excedem 10% no mês anterior de que já demos notícia supra. A Lei n.º 8.880,*

de 27.5.1994, criou a URV e revogou o artigo 9.º da Lei n.º 8.541 e a Lei n.º 8.700-93, que estabeleciam critérios de reajustes para os benefícios previdenciários. A partir de 1.º de julho de 1994, o IBGE deixou de calcular e divulgar o IRSM (§3º, do art. 17 da Lei n.º 8.880), passando a existir o IPC-r. O salário de contribuição passou a ser expresso em URV. O salário de benefício será calculado com base no salário de contribuição expresso em URV (art. 21 da Lei n.º 8.880). A partir da primeira emissão do Real, os salários de contribuição computados no cálculo do salário benefício serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r. Os benefícios da Previdência Social serão, reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada da inflação nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano (art. 29 da Lei n.º 8.880)", in "Direito da Seguridade Social", 4.ª edição, São Paulo: Atlas, 1996, págs. 212 e 213.

A Emenda à Constituição n.º 20, de 15.12.1998, no que diz respeito ao caso em tela, preservou a redação original, apesar de ter renumerado o parágrafo segundo para quarto, cujo teor assegura "*o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.*" (sem grifos no original). Dessa forma, pode-se concluir que não há inconstitucionalidade nos critérios adotados pela legislação infraconstitucional, com o intuito de preservar o valor real do benefício, resguardando-o da corrosão inflacionária. É que a inflação não guarda qualquer relação com o salário mínimo; pelo contrário, num país em que o salário é reconhecidamente baixo, nada mais desejável que o seu reajuste ocorra em percentual maior que a inflação verificada no período, com vista a diminuir o abismo que o distancia do teto adotado.

Apesar disso, a Lei n.º 9.032-95 assegurou a todos os benefícios previdenciários o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo; posteriormente, a Medida Provisória n.º 1.415, de 29-04-96, determinou reajuste de 15% (quinze por cento), superior à época ao do salário mínimo em 12% (doze por cento). Logo, é inviável pretender que haja sempre ganho de valor no benefício vinculado ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial - RMI na época da data de início do benefício - DIB. Nesse sentido, é valiosa a manifestação da Primeira Turma da Corte Suprema, em artigos constantes do seu Informativo STF n.º 140 (páginas internas, em 10.03.1999):

Revisão de Benefícios Previdenciários - 1

A Turma, julgando uma série de recursos extraordinários interpostos pelo INSS, reformou acórdãos do TRF da 2ª Região que adotaram o índice de variação do salário mínimo como critério permanente de reajuste dos benefícios previdenciários percebidos pelos recorridos. No caso, trata-se de hipótese em que o TRF da 2ª Região aplica a sua Súmula 17, que, por sua vez, determina a aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, estabelecendo o salário mínimo como critério de atualização do benefício previsto, até o sétimo mês após a vigência da CF-88 e, a partir de então, os critérios de revisão estabelecidos no art. 58 do ADCT e 201, § 2º. Não se conheceu dos recursos na parte em que atacavam a determinação de se atualizar os benefícios, com base no salário mínimo, até o sétimo mês após a vigência a CF, uma vez que, nesse ponto, fundaram-se os acórdãos recorridos na Súmula 260 do extinto TFR, relativa a direito pré-constitucional, e não, como alegava o recorrente, no art. 58 do ADCT (Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários-mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte, como alegava a recorrente. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição). RREE 234.202-RJ, 235.129-RJ e 235.377-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Revisão de Benefícios Previdenciários - 2

Prosseguindo no julgamento dos recursos extraordinários acima mencionados, considerou-se, de outro lado, a afronta ao art. 201, § 2º, da CF, que atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado, em caráter permanente, o valor real dos benefícios previdenciários (redação anterior à EC nº 20), critério este que acabou sendo definido pela Lei 8.213-91 (art. 41, II), sendo indevida a aplicação do art. 58 do ADCT a período posterior a sua vigência. Com esse entendimento, a Turma conheceu em parte dos recursos extraordinários e, nessa parte, lhes deu provimento para reformar os acórdãos no ponto em que adotaram o critério de reajuste previsto no art. 58 do ADCT a período posterior à vigência da Lei 8.213-91. RREE 234.202-RJ, 235.129-RJ e 235.377-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Revisão de Benefícios Previdenciários - 3

Por ofensa ao art. 7º, IV, da CF, que veda a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, a Turma, julgando recurso extraordinário interposto pelo INSS, reformou acórdão do TRF da 2ª Região que adotara o índice de variação do salário mínimo como critério permanente de reajuste do benefício previdenciário percebido pelo recorrente. Recurso extraordinário conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido no ponto em que determinara a atualização do benefício previdenciário pela variação do salário mínimo na vigência da atual CF, ressalvado o período compreendido pelo art. 58, caput e § único, do ADCT. RE 239.912-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

No caso, a revisão em tela cuida de benefício concedido antes da promulgação da Constituição de 1988, sob regime geral da Previdência Social, razão pela qual se aplicam os critérios estabelecidos pelo Enunciado nº 260 da Súmula do TFR, seguido do art. 58 do ADCT-88, pela Lei nº 8.213-91 e alterações posteriores, sem que com isso se entenda que foi adotado o critério da equivalência salarial, o qual ficou restrito ao período em que vigorou o art. 58 do ADCT de nossa Constituição Federal. Tal entendimento, inclusive, motivou o cancelamento do Verbete n.º 17 da Súmula deste Tribunal e posterior edição do Enunciado n.º 29, de modo a evitar esse tipo de imprecisão na interpretação dos dispositivos em comento.

Por outro lado, merece reprimenda a adoção do Enunciado n.º 71 do extinto Tribunal Federal de Recursos, pois, há muito, o referido verbete de súmula deixou de ter aplicabilidade, passando a atualização monetária a incidir, desde o vencimento de cada parcela, na forma da Lei nº 6.899-81, harmonizando a aplicação simultânea dos Enunciados nºs 43 e 148 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. É a posição pacífica da jurisprudência:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 71, TFR - LEI N. 6.899/81 - SÚMULA 148, STJ.

1. A Súmula 71, TFR, não é mais aplicável, como critério de correção monetária, nos débitos previdenciários vencidos após a vigência da Lei n. 6.899/81. Súmula 148, STJ.

2. Recurso provido."

(STJ - Quinta Turma - Rel. Min. Edson Vidigal, REsp 89417/PR, DJ 17.06.1996 p. 21514).

No que toca à verba honorária, é necessária sua redução para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, em função de tratar de matéria simples em face da Fazenda Pública, com fulcro no art. 20, § 4º do Código Processo Civil, bem como a teor do Enunciado n.º 33 da Súmula deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Pelo exposto e com o fito de harmonizar a sentença atacada com as jurisprudências desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar que a condenação da autarquia à revisão dos valores do benefício em tela se dê conforme os critérios do Enunciado nº 260, da Súmula do extinto TFR, até 05.04.1989; ocasião em que se deve manter a equivalência salarial à época de sua concessão, nos termos do art. 58 do ADCT-88, até a implantação da Lei nº 8.213-91 (dezembro de 1991); a partir de quando serão aplicados os critérios de reajustamento previstos naquele diploma legal, com pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal. Afasto, ainda, da condenação da autarquia previdenciária a sistemática adotada no Verbete n.º 71 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos para a correção monetária, a qual deverá ser regida exclusivamente pela Lei nº 6.899-81, bem como reduz os honorários do advogado em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Mantida a sentença nos seus demais termos.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 28-04-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.003027-7

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
APELANTE	: IRACEMA DE OLIVEIRA MARCONDES E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR ORIGEM	: JULIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA
	: TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700003027)

D E C I S Ã O

I - Para o que segurado logre êxito no pedido de pagamento de diferenças decorrentes de eventual descumprimento do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213-91 e demais alterações), necessário a efetiva demonstração de erro na efetuação dos reajustes, tendo em vista a presunção de legitimidade dos atos administrativos que milita em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

II - A simples alegação de que o Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213-91) não preservou o valor real dos benefícios previdenciários não é suficiente para garantir novo reajuste, seja qual for o critério invocado, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já declarou a constitucionalidade da referida norma.

III - Quando não é possível estimar o valor da execução *a priori*, não é cabível a determinação da isenção de custas, nos termos do artigo da Lei 8.213-91, com base apenas no valor da causa.

Trata-se de demanda em que os autores objetivam o recálculo da renda mensal inicial (RMI) de seus benefícios previdenciários, conforme a regra contida na redação original do art. 202 da Constituição da República, assim como sejam observados os reajustes desses novos valores nos termos legais.



Ao sentenciar, o magistrado *a quo* julgou improcedente o pedido. Honorários do advogado fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas.

Inconformados, os segurados recorreram afirmando, em síntese, que há de ser observada a regra da irredutibilidade dos benefícios e o comando constitucional da preservação do valor real (art. 201, § 2.º). No mais, alegaram que não cabe sua condenação em honorários, tendo em vista que o valor da causa não ultrapassou o valor teto vigente à época, de acordo com o art. 128, combinado com o art. 134, da Lei 8.213-91.

Contra-razões às fls. 318-320.

Em manifestação de fls. 324-325, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil.

É o breve relatório. Passo a decidir.

De plano, impende salientar que a questão relativa ao recálculo dos benefícios nos termos da antiga redação do artigo 202 da CRFB não foi devolvida ao Tribunal, e, mesmo que fosse diferente, é patente a improcedência desse pedido, uma vez que todos os benefícios sob análise foram concedidos antes da atual Constituição da República, o que inviabiliza o recálculo pretendido segundo torrencial jurisprudência.

Assim, cuida a questão em tela de revisão de benefício em que se alega a ocorrência de perda de poder aquisitivo durante a vigência do Plano de Benefícios da Previdência Social, uma vez que as parcelas não atingidas pela prescrição datam de 18.02.1992 para frente.

Nesse caso, nunca é demais lembrar que, em sucessão a recém finda equivalência salarial, o artigo 41 da Lei n.º 8.213-91 determinou o reajustamento do valor dos benefícios com base na variação integral do INPC. A isso, seguiram-se diversas Leis, alterando o critério de reajuste, como explica Sérgio Pinto Martins:

"A Lei n.º 8.542, de 23.12.1992, estabeleceu que, a partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social teriam reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro. A partir de 1.º de março de 1993, inclusive, seriam concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste quadrimestral. As antecipações seriam fixadas pelos Ministros da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em percentual não inferior a 60% da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior. Todos os demais valores contidos nas Leis n.ºs 8.212 e 8.213 seriam corrigidos pelo mesmo percentual, desde que os valores fossem expressos em cruzeiros. A Lei n.º 8.700, de 27.8.1993, deu nova redação ao art. 9.º da Lei n.º 8.542, determinando que os benefícios de prestação continuada da Previdência Social sejam reajustados nos seguintes termos: "a. no mês de setembro de 1993 pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542; b. nos meses de janeiro, maio e setembro pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542. A partir de agosto de 1993, inclusive, seriam asseguradas antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% no mês anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subsequente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações que excedem 10% no mês anterior de que já demos notícia supra. A Lei n.º 8.880, de 27.5.1994, criou a URV e revogou o artigo 9.º da Lei n.º 8.541 e a Lei n.º 8.700-93, que estabeleciam critérios de reajustes para os benefícios previdenciários. A partir de 1.º de julho de 1994, o IBGE deixou de calcular e divulgar o IRSM (§3º, do art. 17 da Lei n.º 8.880), passando a existir o IPC-r. O salário de contribuição passou a ser expresso em URV. O salário de benefício será calculado com base no salário de contribuição expresso em URV (art. 21 da Lei n.º 8.880). A partir da primeira emissão do Real, os salários de contribuição computados no cálculo do salário benefício serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r. Os benefícios da Previdência Social serão, reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada da inflação nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano (art. 29 da Lei n.º 8.880)", in *"Direito da Seguridade Social", 4.ª edição, São Paulo: Atlas, 1996, págs. 212 e 213*).

A Emenda à Constituição n.º 20, de 15.12.1998, no que diz respeito ao caso em tela, preservou a redação original, apesar de ter renumerado o parágrafo segundo para quarto, cujo teor assegura *"o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."* (sem grifos no original). Dessa forma, pode-se concluir que não há inconstitucionalidade nos critérios adotados pela legislação infraconstitucional, com o intuito de preservar o valor real do benefício, resguardando-o da corrosão inflacionária.

No caso, afirmaram os demandantes que haveria de ser aplicada a legislação previdenciária de modo a preservar-lhes o valor real de seus benefícios. Ocorre que, nos termos constitucionais e legais, foi exatamente o que aconteceu, ao passo que os segurados não demonstraram qualquer erro de cálculo nos autos. Aliado a isso, como já explicitado, o Plano de Benefícios da Previdência Social foi considerado constitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, não merecendo, nesses termos, acolhida a irresignação dos demandantes.

Já com relação aos honorários do advogado, é certo que os autores não requereram o benefício da gratuidade de justiça, fato que os isentaria, de plano, do pagamento de custas, conforme os termos do art. 12 da Lei 1.060-50. O pedido de isenção se fez tão-somente com base no art. 128 da Lei 8.213-91, o qual determina que, para haver cobrança de custas na fase de execução, há de ser executado um superior ao valor mínimo ali previsto.

Como já colocado pelo Juízo de primeiro grau (fl. 69), não é possível estimar o valor da execução *a priori*, tampouco aplicar o preceito contido no citado artigo da Lei 8.213-91 com base em somente no valor da causa, o que inviabiliza a concessão da isenção nos termos pleiteados.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 22-04-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 99.02.17545-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:MARIO DE SOUZA CAMARGO
APELADO	:MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO	:CLOVIS BORGES MORAES
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - NILOPOLIS/RJ (0017365)

D E S P A C H O

I - Diante da dúvida suscitada quanto ao seu real endereço, intime-se a autora para que forneça comprovante de residência.

II - Após, voltem-me conclusos.

Em 28-04-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.17.001904-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:AILTON JORGE PAIS DE BARROS
ADVOGADO	:PABLO DE SOUZA MARTINS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARIANA ROHEM PEÇANHA
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL DE SAO GONCALO/RJ (200651170019044)

Decisão

Trata-se de apelação interposta por AILTON JORGE PAIS DE BARROS em face da sentença de fls. 156/159, que julgou improcedente o pedido autoral, para condenar o INSS à conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, indeferido administrativamente.

Em suas razões de apelação (fls. 161/164), alega o apelante, em síntese, que *"tentou por diversas vezes dar entrada no pedido de concessão do referido benefício, sem êxito"* e que *"o laudo pericial pouco ajudou para o deslinde da questão, pois o Ilmo perito sequer determinou a realização de algum exame médico."*

Contra-razões (fls. 167/168), pela manutenção da sentença. O Ministério Público Federal manifesta-se pelo não provimento da apelação (fls. 173/178).

É o relatório.

Decido.

O auxílio-doença se encontra previsto no art. 59, da Lei nº 8.213/91, que preceitua:

Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso , o período de carência exigido nesta Lei , ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A perícia judicial realizada (fls. 83/87), relata que *"a falta de documentação médica contendo o histórico do Autor após o afastamento dos primeiros quinze dias do trabalho, que terminaram em 14/10/00, impede que se determine se o Autor estava realmente incapacitado para retornar ao trabalho após essa data"*, não tendo o exame pericial constatado qualquer doença evolutiva ou degenerativa, concluindo que o autor, ora apelante, possui capacidade laborativa. Ora, diante da conclusão pericial, resta claro que o mesmo tem condições de prover sua subsistência. Não há nos autos, por outro lado, nenhuma comprovação do direito alegado, ônus que caberia ao autor face ao princípio dispositivo consagrado no Processo Civil brasileiro.

Diante de todo o exposto, entendo, pois, correta a sentença prolatada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, c/c art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso do autor, mantendo intacta a sentença recorrida.

Decorrido *in albis* o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem. P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.512505-8

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
APELADO	:ANTONIO VALDEVINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015125058)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e apelação interposta em face da sentença de fls. 96/101, que, antecipando os efeitos da tutela, julgou procedente o pedido autoral para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, com DIB em 26/04/2007, e ao pagamento dos valores pretéritos, devidamente corrigidos, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em suas razões de apelação (fls. 106/108), alega a autarquia, em síntese, que *"o autor não trouxe aos autos nenhum elemento novo,capaz de justificar a concessão do benefício pretendido, não tendo, portanto, restado comprovada a sua incapacidade ou a insusceptibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência."*

Contra-razões (fls. 123/125), pelo não provimento da apelação.

O Ministério Público Federal opina pela manutenção da sentença (fls. 131/134).

É o relatório.

Decido.

A perícia efetuada pelo *expert* do Juízo (fls. 82/86) concluiu que o autor é portador de *"Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida, cujo CID 10 é B24, mais hipertensão arterial, diabete mellitus e hérnia supra-ingnal esquerda"* (item I, fls. 86), encontrando-se incapacitado para atividade laborativa.

Ora, diante das conclusões periciais e considerando as limitações impostas pela própria doença, resta claro que o autor não tem condições de prover sua subsistência.

Prevê o art. 42, da Lei nº 8.213/91, que a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa situação.

Entendo, pois, correta a sentença prolatada no sentido de implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, a partir da data da realização da perícia (26/04/2007).

Explicito, ainda, por força da remessa necessária, que a correção monetária deverá ser aplicada segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

No que concerne aos juros de mora, esta 2ª Turma Especializada já firmou orientação no sentido de que os juros de mora devem ser fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil, quando a taxa adotada passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do CC/2002, em interpretação conjunta com o art. 161, § 1º, do CTN.

Com relação aos honorários advocatícios, deve ser modificada a sentença. De fato, tratando-se de questão de pouca complexidade, o percentual fixado se mostra excessivo, razão por que o reduzo para 5% (cinco por cento) do valor da condenação, devendo o referido percentual incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ).

Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do segurado em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária, apenas para explicitar que sobre as parcelas vencidas deve incidir correção monetária segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios; para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil, quando a taxa adotada passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, e para reduzir os honorários advocatícios

para 5% (cinco por cento) do valor da condenação, ressaltando que o referido percentual deve incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ), mantendo, no mais, a sentença *a quo*.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.10.005785-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR APELADO	:HUMBERTO MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO	:JOSE PORTE DA SILVA
	:MARIA CRISTINA BARROS FERREIRA E OUTRO
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200451100057850)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e apelação interposta em face da sentença de fls. 44/51, que, antecipando os efeitos da tutela, julgou procedente o pedido autoral para condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença n.º 501190699-6 a partir de 31/05/2003 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 16/06/2005 e ao pagamento dos atrasados referentes ao auxílio-doença a partir da cessação do benefício, bem como dos referentes à aposentadoria por invalidez, a partir do exame pericial, respeitada a prescrição quinquenal, com correção monetária desde esta data, nos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e com juros de 6% ao ano, desde a citação, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula 111/STJ).

Em suas razões de apelação (fls. 55/58), alega a autarquia, em síntese, que o laudo pericial não concluiu pela incapacidade total e permanente do autor para o trabalho e que o pedido *"de restabelecimento do auxílio-doença não pode ser atendido, pois exigiria a comprovação de que a doença detectada pelo Sr. Perito seja a mesma que ocasionou o deferimento do auxílio-doença, o que impossibilita o restabelecimento quando a doença pode ser diversa"*.

Contra-razões (fls. 79/81), pelo não provimento da apelação.

O Ministério Público Federal manifesta-se por sua não intervenção (fls. 86/87).

É o relatório.

Decido.

A perícia efetuada pelo expert do Juízo (fls. 30/32) concluiu que o quadro clínico do autor se iniciou em 2001, portanto em data anterior ao deferimento de seu pedido de auxílio-doença pelo INSS (fls. 10), sendo o mesmo portador de *"seqüelas de Acidente Vascular Cerebral e Hipertensão Arterial Essencial, com Doença Coronariana e Miocardiopatia Hipertrófica em avançado estágio, que não apresenta relação com atividade profissional exercida"* (fls. 31), encontrando-se *"incapaz total e permanente, para o exercício de qualquer função laborativa"* (item 4, fls. 32)

Ora, diante das conclusões periciais e considerando as limitações impostas pela própria doença, resta claro que o autor não tem condições de prover sua subsistência.

Ademais, o auxílio-doença se encontra previsto no art. 59, da Lei nº 8.213/91, que preceitua:

Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso , o período de carência exigido nesta Lei , ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Prevê, ainda, o art. 42, da Lei nº 8.213/91, que a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa situação.

Entendo, pois, correta a sentença prolatada no sentido de restabelecer o benefício de auxílio-doença do autor, a partir de 31/05/2003 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a contar de 16/06/2005, data da realização da perícia.

A aplicação da correção monetária foi determinada, corretamente, segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios e, no que concerne aos juros de mora, deve ser mantida a taxa estabelecida na sentença, que deve ser aplicada a partir da citação. Com relação aos honorários advocatícios, deve ser modificada a sentença. De fato, tratando-se de questão de pouca complexidade, o percentual fixado se mostra excessivo, razão por que o reduzo para 5% (cinco por cento) do valor da condenação, devendo o referido percentual incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ).

Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do

segurado em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária, apenas para reduzir os honorários advocatícios para 5% (cinco por cento) do valor da condenação, ressaltando que o referido percentual deve incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ), mantendo, no mais, a sentença *a quo*.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 1999.51.07.600191-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
PARTE AUTORA	:ALMERINDO DA SILVA
ADVOGADO	:LUIZ ADVAL SANTANA DE ALMEIDA
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ELVIRA REBELLO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITABORAÍ-RJ
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (9906001917)

Decisão

Trata-se de remessa necessária em face de sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condenar a autarquia a restabelecer o benefício de Auxílio-doença n.º 46483755-3, com pagamento retroativo à data da cessação, devendo ser convertido em aposentadoria por invalidez a contar de 30/03/2004, e ao pagamento das parcelas em atraso com correção monetária na forma da Lei n.º 6.899/81, c/c a Súmula n.º 43 do STJ, com juros de mora de 6% ao ano contados da citação até janeiro de 2003 e, a partir daí, computados no percentual de 12% ao ano, bem como em honorários advocatícios fixados em 5% do valor da condenação, antecipando os efeitos da tutela para o imediato restabelecimento do benefício.

O Ministério Público Federal manifesta-se por sua não intervenção (fls. 400/403).

É o relatório. Decido.

A perícia efetuada pelo expert do Juízo (fls. 345/349) concluiu que o autor *é "tem a capacidade laboral reduzida parcialmente, devendo por isso exercer atividades que demandem não mais que pequenos esforços"* e que *"há que se considerar ainda que pela capacitação profissional limitada, acrescido da idade (61 anos), considero que disponha de parcos recursos para competir no mercado de trabalho"*.

Ora, diante das conclusões periciais e considerando as limitações impostas pela própria doença, resta claro que o autor não tem condições de prover sua subsistência.

Prevê o art. 42, da Lei nº 8.213/91, que a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa situação.

Entendo, pois, correta a sentença prolatada no sentido de restabelecer o benefício de auxílio-doença do autor, com sua conversão em aposentadoria por invalidez a contar de 30/03/2004.

A aplicação da correção monetária foi determinada, corretamente, segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios e, no que concerne aos juros de mora, deve ser mantida a taxa estabelecida na sentença, que deve ser aplicada a partir da citação. Com relação aos honorários advocatícios, entendo que o percentual fixado se mostra adequado, ressaltando, contudo, que o referido percentual deve incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ).

Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do segurado em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária, apenas para ressaltar que, na apuração dos honorários, o percentual deve incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ), mantendo, no mais, a sentença *a quo*.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2006.51.01.500843-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
PARTE AUTORA	:MARCIA REGINA BALBINO DE SOUZA REP/ P/ MARCELO BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO	:AEDSON ANTONIO LOUENCO E OUTRO
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCOS DAVIDOVICH
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015008435)

Decisão

Trata-se de remessa necessária em face da sentença proferida às fls. 82/84 , que, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, julgou procedente em parte o pedido da autora para condenar o INSS a pagar o benefício de pensão por morte de seu pai, a partir da data do requerimento administrativo (08.09.2000), sendo as verbas atrasadas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, bem como em honorários advocatícios fixados em 3% sobre o valor da condenação, na data do efetivo pagamento.

O Ministério Público Federal manifesta-se pela manutenção da sentença (fls. 111).

É o relatório.

Decido.

O benefício da pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, a contar da data do óbito, conforme dispõe o art. 74, da Lei nº 8.213/91.

No caso de companheiros, a dependência econômica entre eles é presumida, a teor do que dispõe o art. 16, § 4º, da Lei 8.213/91, *in verbis*:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

1 - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

...

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada."

Cinge-se a controvérsia, portanto, à prova da invalidez da autora à data da morte do segurado.

O conjunto probatório, constante dos autos, compõe-se do Termo de Curatela (fls. 21); do laudo médico de fls. 30, onde é declarado que a autora apresenta, em decorrência de meningoencefalite, ocorrida aos dez anos de idade, epilepsia (G40), de difícil controle e retardo mental, não tendo condições de trabalhar para prover seu próprio sustento e do laudo pericial de fls. 61/64, que conclui que *"a Autora é portadora de retardo mental moderado e epilepsia de difícil controle que são seqüelas de meningoencefalite que a paciente apresentou aos dez anos de idade"* que *"o comportamento da pericianda é de uma criança de dez anos, é analfabeta, desorientada no tempo e no espaço"* e que *"a mesma se encontra incapacitada para exercer atividades habituais e laboriais, dependente de terceiros para lhe garantir a subsistência, incapaz de gerir sua vida e seus atos"* (fls. 62).

Ora, diante da conclusão pericial, resta claro que a autora não tem condições de prover sua subsistência e que a doença é anterior ao falecimento de seu pai, uma vez que a mesma nasceu em 02/08/1967 e contava 10 anos em 02/08/1987, tendo seu pai falecido em 02/08/1996.

Comprovada que a invalidez da autora é anterior ao óbito de seu pai, procedente a pretensão autoral, restando incólume a sentença recorrida.

O termo *a quo* do pagamento dos atrasados deverá ser a data do requerimento administrativo, como foi determinado pela sentença recorrida.

Em razão da remessa necessária, explicito, também, que as parcelas vencidas devem ser pagas, acrescidas de correção monetária, segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios, bem como de juros de mora, os quais, segundo orientação firmada pela 2ª Turma Especializada desta Corte devem ser fixados, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do CC/2002, em interpretação conjunta com o art. 161, § 1º, do CTN, eis que o feito foi ajuizado em 15/02/2006.

Quanto aos honorários advocatícios, entendo que o módico percentual de 3% (três por cento) fixado na sentença recorrida, atende ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, ressaltando, porém, que o referido percentual incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ).

Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do segurado em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato.



ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária, apenas para explicitar que sobre as parcelas vencidas deve incidir correção monetária segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios, e juros de mora, que deverão ser aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, e para ressaltar que o percentual fixado a título de honorários deve incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ), mantendo, no mais, a sentença *a quo*.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.504900-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
APELADO	:JACIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:WILSON ALVES ROCHA FILHO E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015049000)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e de recurso de apelação interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a reforma da sentença proferida às fls. 96/99, que, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, julgou parcialmente procedente o pedido da autora para condenar o INSS a pagar o benefício de pensão por morte de seu companheiro, bem como os atrasados devidos desde a data do requerimento administrativo da autora, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês e em honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da condenação.

Em suas razões (fls. 101/104), argumenta o apelante que não restou comprovado a convivência e a dependência econômica entre a autora e o segurado, uma vez que o falecido morava no Rio de Janeiro e a autora em São Paulo, não preenchendo a mesma os requisitos necessários ao recebimento da pensão pleiteada.

Contra-razões (fls. 113/115), pela manutenção da sentença, não procedendo a afirmativa da ré de que o falecido morava no Rio de Janeiro e a autora em São Paulo, uma vez que foi demonstrado, através dos documentos acostados, que ambos residiam no mesmo endereço.

O Ministério Público Federal manifesta-se por sua não intervenção (fls. 119/121). É o relatório. Decido.

Inicialmente, assiste razão à apelada, com relação ao seu domicílio, uma vez que os documentos acostados demonstram que a mesma mora no Rio de Janeiro.

No mérito, o benefício da pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, a contar da data do óbito, conforme dispõe o art. 74, da Lei nº 8.213/91.

No caso de companheiros, a dependência econômica entre eles é presumida, a teor do que dispõe o art. 16, § 4º, da Lei 8.213/91, *in verbis*:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

...

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada."

Cinge-se a controvérsia, portanto, à prova da existência de união estável entre o falecido segurado e a autora.

O conjunto probatório, constante dos autos, compõe-se dos documentos de fls. 42 (certidão de óbito) em que consta como endereço de residência a Praça Dr. Miguel Pedro, 421, mesmo endereço constante nos documentos de fls. 06, 14, 18, 42 e 70/73, referentes ao falecido e à autora, cabendo destacar que a autora foi declarante do óbito; a declaração de fls. 58 do Bangu Atlético Clube, que prova o que o falecido instituiu a autora como sua dependente; a declaração de fls. 57, do Hospital da Lagoa, que comprova ter a autora acompanhado seu companheiro, Sr. Dilson, durante todo o período em que este recebeu tratamento médico no referido hospital e fotos do casal (fls. 20/21).

A sentença recorrida considerou suficientes as provas documentais trazidas aos autos pela autora e deferiu o direito à pensão a mesma, por entender provada sua dependência econômica em relação ao falecido segurado.

Sob esse aspecto, a jurisprudência tem caminhado no sentido de que qualquer tipo de prova poderá servir para comprovar a união estável entre os conviventes, mesmo que meramente testemunhal, não amparada por início de prova documental, consoante as ementas a seguir, *verbis*:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA DE SEGURADO FALECIDO.

CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE. DECRETO 77.077/76.

- O art. 14 do Decreto 77.077/76 em nenhum momento exigiu o início de prova material para fins de comprovação da convivência conjugal do ex-segurado e companheira para fins de concessão de pensão por morte à última.

- Na disciplina da matéria, há ressalva expressa (parágrafo primeiro do artigo em análise) no sentido de que qualquer prova "capaz de constituir elemento de convicção" será suficiente à certificação da vida em comum.

Recurso especial não conhecido."

(STJ, 6a. Turma, Resp. 326717, Rel. Min. Vicente Leal, data da decisão 29/10/02, DJ 18/11/02, p. 539)

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - COMPANHEIRA - COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL - PROVA MATERIAL PRESCINDÍVEL.

1 - Ao que se extrai do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.213/91, para a caracterização da condição de companheira de ex-segurado, pressupõe a legislação previdenciária de regência a comprovação da convivência more uxorio, nos termos do § 3º do art. 226 do Texto Básico, assim entendida a união duradoura, pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família.

2 - A legislação previdenciária não exige início de prova material para a comprovação da dependência econômica, sendo bastante a prova testemunhal e idônea.

3 - Apelação e remessa necessária desprovidas".

(TRF-2ª. Região, 6ª. Turma, AC 317250, Rel. Des. Fed.Poul Erik Dyrlund, data da decisão 31/08/04, DJU 14/09/04, p. 224, grifo nosso).

Mormente, ainda que a prova testemunhal, por si só, seja suficiente para provar a relação entre a autora e o de cujus, não se pode ignorar a existência da prova documental acostada, bem como a obrigatoriedade de se verificar se uma guarda sintonia com a outra.

Sob esse prisma, salta aos olhos a compatibilidade existente entre os documentos juntados e os depoimentos colhidos em audiência.

Comprovada a alegada união estável entre eles, procedente a pretensão autoral, restando incólume a sentença recorrida.

Diante de todo o exposto, entendendo, pois, correta a sentença prolatada no sentido do pagamento da pensão por morte, desde a data do requerimento administrativo.

O termo a quo do pagamento dos atrasados deverá ser a data do requerimento administrativo da pensão, como foi determinado pela sentença recorrida, tendo em vista que o falecimento do segurado se deu sob a égide do art. 74 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97.

Em razão da remessa necessária, explícito, também, que as parcelas vencidas devem ser pagas, acrescidas de correção monetária, segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios, bem como de juros de mora, os quais, segundo orientação firmada pela 2ª Turma Especializada desta Corte devem ser fixados, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do CC/2002, em interpretação conjunta com o art. 161, § 1º, do CTN, eis que o feito foi ajuizado em 07/04/2006.

Quanto à condenação da autarquia ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, tratando-se de questão de pouca complexidade, já pacificada em nossa jurisprudência, o percentual fixado pela sentença se mostra compatível com o critério de equidade estabelecido no §4º, do art. 20, do CPC, razão porque deve ser mantido.

Em razão da remessa necessária, ressalvo, contudo, que, na apuração dos honorários, o referido percentual deve incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ).

Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do segurado em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária, apenas para explicitar que sobre as parcelas vencidas deve incidir correção monetária segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios, e juros de mora, que deverão ser aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, bem como para ressaltar que o percentual relativo aos honorários deve incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ).

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.506942-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APELADO	:ROSANE COSTA CAVALIERI RIBAS
ADVOGADO	:AMILTON BASTOS RIBEIRO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015069420)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e apelação interposta em face da sentença de fls. 98/100, que, antecipando os efeitos da tutela, julgou procedente o pedido autoral para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, a partir da data de 17 de junho de 2005 (data do ajuizamento da ação), acrescidos de correção monetária e de juros de mora fixados em 1% ao mês, a contar da citação, bem como em honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da condenação.

Em suas razões de apelação (fls. 107/109), alega a autarquia, em síntese, que não foi demonstrado que a incapacidade da autora é insuscetível de reabilitação.

Contra-razões (fls. 120/123), pelo não provimento da apelação.

O Ministério Público Federal opina pela manutenção da sentença (fls. 127/129).

É o relatório.

Decido.

A perícia efetuada pelo expert do Juízo (fls. 78/86) concluiu que a autora apresenta "transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto, CID 10 F31.6, com configuração do tipo Transtorno da personalidade paranóide (CID 10 F60.0) além de Hipertensão essencial (primária), CID 10 I10" e que "no momento a incapacidade é para qualquer tipo de atividade ... Mas deverá ser reavaliada após tratamento adequado".

Ora, diante das conclusões periciais e considerando as limitações impostas pela própria doença, resta claro que a autora não tem condições de prover sua subsistência.

Prevê o art. 42, da Lei nº 8.213/91, que a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa situação.

Porém, conforme salientado pelo Juízo *a quo*, muito embora seja possível a recuperação da capacidade laborativa pela autora, a mesma está incapacitada para o trabalho desde 18/09/2001, recebendo o benefício de auxílio-doença desde então, partindo o laudo pericial do pressuposto de que a autora disporá dos melhores meios de tratamento para sua doença.

Outrossim, o benefício de aposentadoria por invalidez pode ser cancelado caso se verifique o restabelecimento do segurado, na forma do disposto no art. 46, § único, do Decreto nº 3.048/99.

Entendo, pois, correta a sentença prolatada no sentido de implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a autora, a partir de 17/06/2005.

Explícito, ainda, por força da remessa necessária, que a correção monetária deverá ser aplicada segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

No que concerne aos juros de mora, correta a fixação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, uma vez que o ajuizamento da presente ação se deu em 17/06/2005.

Quanto aos honorários advocatícios, entendo que o módico valor de 5% sobre o valor da condenação, atende ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, ressaltando, porém, que devendo o referido percentual incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ).

Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do segurado em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária, apenas para explicitar que sobre as parcelas vencidas deve incidir correção monetária segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios e para ressaltar que o percentual fixado a título de honorários advocatícios deve incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ), mantendo, no mais, a sentença *a quo*.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.800915-7

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :MARCOS DAVIDOVICH
APELADO :ANTONIO FERNADO FILARDI
ADVOGADO :LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS E OUTRO
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018009157)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e de recurso de apelação do INSS contra sentença (fls. 220/223) que julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a considerar o tempo de serviço trabalhado pelo autor na CEFET/RJ (de 07/02/66 a 31/12/68), como aluno aprendiz, para fins de revisão de sua aposentadoria.

Em suas razões de apelação (fls. 230/235), sustenta o INSS que, a partir da Lei nº 3.552/59, o aluno aprendiz deixou de ser considerado empregado, não mais se configurando o vínculo empregatício com a entidade de ensino, salvo se houvesse contra-prestação pecuniária dos serviços prestados, desde que, os recursos para esse fim fossem provenientes dos cofres públicos, nos termos do art. 1º, parte final, da Lei nº 6.890/80. Sendo assim, é necessário que a prova encerre certeza de que o aluno aprendiz foi remunerado de forma direta pelos serviços com recursos provenientes do Orçamento da União.

Alega, ainda, que o autor declarou que não recebia pagamento por cursar a Escola, apenas alimentação e uniformes, o que não caracteriza a retribuição pecuniária por conta da União.

Contra-razões às fls. 241/244, pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal pugna pelo conhecimento e improvimento do apelo (fls. 248/252).

É o relatório.

A matéria consiste em se avaliar se o período em que o segurado da Previdência Social cursou Escola Técnica, na qualidade de aluno-aprendiz, pode ou não ser reconhecido como tempo de serviço, para fins de concessão de aposentadoria.

O Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei n. 8.213/91), por seu art. 55, remete a seu regulamento as formas de comprovação do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

O regulamento vigente na época da propositura da ação era o Decreto n. 611/92, que tratava do cômputo do tempo de aprendizado profissional prestado nas escolas técnicas em seu art. 58, inc. XXI, estabelecendo que o mesmo deveria ter por base o Decreto-lei n. 4.073, de 30/1/42, ou seja, deve-se aferir apenas o tempo prestado no período de sua efetiva vigência, que foi de 9/2/42 a 16/2/59, data da vigência da Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Estabeleceu, assim, o regulamento, uma limitação a esse cômputo, exclusivamente em determinado período.

Cinge-se a questão, pois, a se avaliar se era cabível ou não essa limitação.

Ora, a Lei n. 3.552/59 limita-se a dispor sobre a nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, nada havendo em seu texto que exclua a condição de empregado do aluno-aprendiz.

E nem podia ser de forma diferente, vez que a Lei n. 3.552/59 não revogou expressamente o Decreto-lei n. 4.073/42, limitando-se a revogar as disposições em contrário (art. 36). Nada sendo tratado na lei nova, quanto à equiparação do aluno-aprendiz ao empregado, não há incompatibilidade entre ambas, persistindo, assim, a vigência nesse ponto, do referido decreto-lei.

Ora, a regra geral de inclusão no Regime Geral da Previdência é daqueles que são empregados, somente se admitindo a inclusão de não-empregados, ou seja, de não-contribuintes, quando expressamente admitido em lei.

E foi exatamente esse o caso do aluno-aprendiz, admitido expressamente no Regime pelo Decreto-lei n. 4.073/42, ainda não revogado, neste aspecto.

Ressalte-se, ainda, que a Súmula n. 96, do Tribunal de Contas da União, autoriza a contagem *"para todos os efeitos, como tempo de serviço público, o período de trabalho prestado na qualidade de aluno-aprendiz, em Escola Pública Profissional, desde que comprovada a restituição previdenciária à conta-orçamento, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros"*.

A referida súmula é, pois, clara ao se referir à contagem exclusivamente como tempo de serviço público, mas para todos os efeitos, o que quer dizer que serve, também, para a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, do Regime Geral da Previdência Social, vez que os dois sistemas, como é sabido, se comunicam, sendo assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço prestado a distintos sistemas de previdência social, hipótese em que ambos se compensarão financeiramente (art. 94, da lei n. 8.213/91).

In casu, logrou o autor , ora apelante, comprovar, pelo documento de fls. 45/45v, que foi remunerado à conta da dotação global da União, de forma indireta, como compensação das atividades extracurriculares exercidas no Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ.

Atendeu, assim, a todos os requisitos especificados na citada Súmula n. 96, para que tivesse contado como tempo de serviço o período em que era aluno-aprendiz, motivo pelo qual não merece qualquer a sentença *a quo*.

Em razão da remessa necessária, explicito, que as parcelas vencidas devem ser pagas, acrescidas de correção monetária, segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

Não merece reparo a sentença no que tange aos os honorários advocatícios.

No tocante às custas é incabível a condenação da autarquia a seu pagamento, eis que não houve adiantamento de custas judiciais pelo autor, em razão da gratuidade de justiça que lhe foi deferida (fls. 24), o que foi bem analisado pelo juízo *a quo*.

No que concerne aos juros de mora, sua aplicação foi determinada corretamente, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, uma vez que o ajuizamento da presente ação se deu em 12/03/2007.

Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do segurado em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, c/c art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO à apelação e à remessa, mantendo, *in totum*, a sentença.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL
2005.51.51.066035-2

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
PARTE AUTORA :JOSE LOPES BARCELLOS
ADVOGADO :GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS
PARTE RÉ :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :BIANCA SILVA FERNANDEZ DE FIGUEIREDO
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551510660352)

Decisão

Trata-se de remessa necessária da sentença (fls.54/60) que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o réu a proceder à revisão da renda mensal inicial do autor, aplicando a ORTN/OTN, além das diferenças pretéritas, não atingidas pela prescrição quinquenal.

O Ministério Público Federal se manifestou pela não intervenção no feito (fls. 66/69).

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, cumpre observar, *in casu*, a inocorrência da decadência, prevista no art. 103, da Lei nº 8.213/91, do direito ou ação dos segurados em rever o ato de concessão de seus benefícios.

Com efeito, a previsão do referido prazo decadencial, hoje de 10 anos, após sucessivas alterações do supracitado artigo, só alcança os benefícios concedidos após 26/07/1997, data da nona edição da MP 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que o instituiu.

Assim, tendo sido o benefício do autor concedido em data anterior a 26/07/1997, inexistiu decadência do direito, impondo-se apenas a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, contada da data do ajuizamento do feito, relativa às diferenças resultantes da alteração da RMI de seu benefício, de acordo com o parágrafo único, do art. 103, da Lei nº 8.213/91, que assim dispõe:

"Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil."

Sendo assim, nenhum reparo merece a sentença recorrida nesse ponto, razão pela qual passo a análise de mérito.

A sistemática de cálculo dos proventos sob a égide constitucional anterior, determinava que os mesmos fossem apurados considerando os 48 últimos salários de contribuição, corrigindo-se os 36 anteriores aos 12 últimos meses, com base em índices atuariais "periodicamente estabelecidos pela Coordenação do Ministério do Trabalho e Previdência Social" (§ 1º do art. 3º da Lei 5.890/73).

Garantiu, assim, a norma legal, a necessidade de atualizar monetariamente o salário de contribuição.

Ao entrar em vigor a Lei 6.423/77, ficou determinada a correção monetária das obrigações pecuniárias pela ORTN (art.1º), restando parcialmente modificada a sistemática anterior, visto que deveriam passar a ser utilizados os índices das ORTN'S, e não mais os índices arbitrariamente fixados pelo órgão central da Previdência Social.

As ORTN'S foram posteriormente substituídas pelas OTN'S e BTN'S.

Nesse sentido, já restou fixada a jurisprudência do TRF da 4ª Região, cuja Súmula nº 2 estabelece:

"Para o cálculo da aposentadoria por idade ou tempo de serviço, no regime precedente à Lei nº 8.213/91, corrigem-se os salários de contribuição, anteriores aos doze últimos meses, pela variação nominal da ORTN/OTN".

Ressalve-se que nem todos benefícios concedidos antes da CF/88 fazem jus à correção pela variação da ORTN/OTN dos 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos, em face da existência de expressa vedação legal.

Com efeito, a Lei nº 6.423, de 21/06/77 assim dispunha no § 1º de seu art. 1º:

"Art. 1º. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)."

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

.....omissis.....

b) ao reajustamento dos benefícios da previdência social, a que se refere ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;"

A Lei nº 6.205 de 29/04/75, por sua vez, arrolava os seguintes benefícios em seu art. 1º e seu § 1º:

"Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o 'caput' deste artigo, a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I - os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

II - a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III - os benefícios do PRO-RURAL (Leis Complementares nºs 11, de 25 de maio de 1971; e 16, de 30 de outubro de 1973, pagos pelo FUNRURAL;

IV - o salário-base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

V - o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI - (vetado)."

Tem-se, pois, que somente têm direito à atualização dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do afastamento com base no índice de variação da ORTN/OTN/BTN os benefícios - excetuados aqueles constantes do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.205 de 29/04/75 - que tiveram início após a vigência da Lei nº 6423/77 e antes do advento da Constituição Federal vigente.

Nessa esteira, também, vem caminhando a jurisprudência dos nossos tribunais, como faz ver as ementas de acórdão a seguir:

"PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(STJ, 6ª. Turma, RESP 480376, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, data da decisão 20/03/2003, DJ 07/04/2003, p. 361)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88 E NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CF/88 E A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI 6.423/77 - ARTIGOS 31 E 144, DA LEI 8.213/91.

- Os benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei 8.213/91, devem ser atualizados consoante os critérios definidos nos artigos 31 e 144, da Lei 8.213/91, que fixaram o INPC e sucedâneos legais como índices de correção dos salários-de-contribuição.

- Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal, deve-se obedecer ao prescrito na Lei 6.423/77, que fixa o cálculo da renda mensal inicial com base na média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela variação da ORTN/OTN.

- Recurso conhecido mas desprovido."

(STJ, 5ª. Turma, RESP 253823, Rel. Min. Jorge Scartezzini, data da decisão 21/09/2001, DJ 19/02/2001, p. 201)

"REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO INICIADO EM 1971. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA ORTN.

- No que tange à revisão de RMI de benefício previdenciário não se configura a prescrição de fundo de direito.

- A variação nominal da ORTN foi instituída como índice oficial de correção monetária através da Lei 6423/77. Como, no presente caso, o pagamento do benefício iniciou-se em 21/12/1971, não há que se condenar o INSS a promover a revisão da RMI, corrigindo os salários-de-contribuição pela ORTN.



- *Agravo interno a que se dá provimento.*" (TRF-2ª, Região, 2ª. Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Correa, data da decisão 14/12/2004, DJU 11/01/2005, p. 26)

PREVIDENCIÁRIO - RENDA MENSAL INICIAL - LEI Nº 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA.

I - Os salários de contribuição devem ser atualizados à base da variação nominal da ORTN, critério oficial da correção monetária a partir da Lei n. 6.423, de 1977, pois qualquer outro índice distorce a finalidade prevista no art. 3º, § 1º, da Lei n. 5.890, de 1974, que é de recompor os valores de uma parte dos salários de contribuição.

II - Excluídos da abrangência da Lei n. 6.423/77, os benefícios mínimos da previdência social, os salários de contribuição que precedem os doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN/OTN.

III - É pela variação das ORTNs que se opera a atualização dos salários-de-contribuição dos segurados para o cálculo da renda mensal inicial.

IV - O autor faz jus ao recálculo da renda mensal inicial com a utilização das parcelas do salário-de-contribuição anteriores às 12 últimas consideradas no período básico de cálculo devidamente corrigidas.

V - A correção monetária das parcelas pagas com atraso incide na Lei nº 6.899/81 e deve ser aplicada a partir do momento em que eram devidas, compatibilizando-se a aplicação simultânea das Súmulas nºs 43 e 148 do STJ.

VI - Remessa necessária parcialmente provida.

(TRF-2ª Região, 1ª. Turma, REO 337178, Rel. Des. Fed. Carreira Alvim, data da decisão 03/11/2004, DJU 16/12/2004, p. 187).

Também já está pacificada a matéria nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro:

Enunciado nº 37: "É devida a revisão de renda mensal inicial das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial, concedidas entre a entrada em vigor da Lei 6.423, de 17 de junho de 1977, e a CRFB/88, bem como dos benefícios decorrentes, para corrigir os primeiros vinte e quatro salários de contribuição do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, sendo necessária a intimação das partes para apresentação da memória dos elementos integrantes do cálculo do salário de benefício e a verificação da existência de eventual crédito do demandante pelo Setor de Cálculos".

(Aprovada em sessão conjunta realizada em 11/04/2004, e publicado no D.O.E.R.J de 25/11/2004, pg.16, parte III).

Uma vez que o benefício "sub examen" foi concedido em 22/01/85 (fls. 13), anteriormente à nova Carta Magna, faz jus à atualização dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do afastamento com base no índice de variação da ORTN/OTN/BTN, devendo, portanto, ser mantido, no mérito, a sentença.

Da mesma forma, no que se refere à correção monetária das diferenças, nenhum reparo merece a sentença que determinou a aplicação dos critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

Deve ser mantida ainda a sentença no que concerne aos juros de mora, uma vez que esta 2ª Turma Especializada já firmou orientação no sentido de que os juros de mora devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.

Quanto à condenação da autarquia ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, tratando-se de questão de pouca complexidade, já pacificada em nossa jurisprudência, o percentual fixado pela sentença se mostra compatível com o critério de equidade estabelecido no § 4º, do art. 20, do CPC, razão porque deve ser mantido (Súmula nº 111, do STJ).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, do CPC, NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo, *in totum* , a sentença. Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.07.000027-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:ANGELA MARIA SOARES ARAUJO
ADVOGADO	:WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ANGELA MARIA SOARES ARAUJO
ADVOGADO	:WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (200751070000273)

Decisão

Trata-se de apelação interposta por ANGELA MARIA SOARES ARAUJO e de apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL em face da sentença (fls. 24/27), que julgou improcedente o pedido inicial, referente à revisão da alíquota do benefício previdenciário de pensão por morte para o valor de 100%, mediante aplicação da Lei 9.032/95, com a correspondente majoração da parcela a titulo de complemen-

tação estabelecida pela Lei 8.186/91 e deixou de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em face da gratuidade de justiça deferida.

Em suas razões de apelação (fls. 30/33), a autora alega, em síntese, que a sentença se manteve alheia aos princípios de igualdade e isonomia previstos na Carta Maior. Aduz, ainda, que a nova modalidade de cálculo, qual seja, a introduzida pelas Leis nº 8.213/91 e nº 9.032/95, se aplica de imediato aos beneficiários de pensão, inclusive o da autora, e que esta faz jus à complementação da pensão previdenciária conforme a Lei nº 8.186/91.

Contra-razões da UNIÃO às (fls. 46) pelo improvimento do recurso interposto.

Sem contra-razões do INSS (fls. 48)

Já a União Federal, pugna, em seu recurso (fls. 39/43), pela condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios, sob a alegação de que a sentença contrariou o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50, que dispõe que somente após cinco anos da prolação da sentença final a obrigação ficará prescrita.

Sem Contra-razões da parte autora (fls. 50)

O Ministério Público Federal opina pelo improvimento do recurso da autora e provimento do apelo da ré (fls. 60/62).

É o relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal de pensão por morte, de modo a corresponder à integralidade do salário de benefício do instituidor da pensão, na forma do art. 75, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.032/95.

No que diz respeito à fixação da renda mensal inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, vigoraram, ao longo do tempo, sistemáticas distintas, no que se refere tanto à base de cálculo do benefício, quanto ao percentual incidente sobre a base de cálculo considerada.

No sistema anterior, previsto no art. 37, da Lei nº 3.807/60, regulamentado, sucessivamente, pelos decretos nº 83.080, de 24/01/79, e nº 89.312, de 23/01/84, o valor do referido benefício era constituído por uma parcela familiar, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o instituidor da pensão percebia, ou a que teria direito se fosse aposentado na data do falecimento, mais tantas parcelas iguais a 10% (dez por cento) do valor da aposentadoria para cada dependente do segurado, até o máximo de cinco dependentes.

Com o advento da Lei nº 8.213, de 24/07/91, a parcela familiar passou a corresponder a 80% (oitenta por cento) da aposentadoria do segurado, ou da que teria direito se fosse aposentado na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% por dependente, até o máximo de dois.

A referida lei assegurou, ainda, em seu art. 77, a reversão, aos demais dependentes, da cota da pensão do dependente cujo direito à pensão cessar.

A Lei nº 9.032, de 28/04/95, por seu turno, alterou a redação do art. 75, da Lei nº 8.213/91, extinguindo a quota familiar, e estabelecendo que o valor da pensão por morte corresponderia a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, devida ao conjunto de dependentes do segurado.

Atualmente, vigoram as disposições do art. 75, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, que, não obstante manter o percentual de 100%, prevê sua incidência não mais sobre o valor do salário-de-benefício do instituidor, mas sobre o valor da aposentadoria que o instituidor da pensão percebia, ou daquela que teria direito se fosse aposentado por invalidez na data do falecimento.

Diante desse quadro legislativo, a majoração do coeficiente de cálculo da renda mensal das pensões por morte, perpetrada por lei posterior mais benéfica, independente da época de concessão do benefício, foi objeto de questionamento no âmbito do poder Judiciário.

A questão, entretanto, foi recentemente pacificada, já que o Supremo Tribunal Federal fixou a orientação no sentido de que é indevida a majoração do percentual da pensão cujo direito à concessão fora adquirido anteriormente à edição da lei mais benéfica, devendo, portanto, ser calculado de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (RE 416827/SC e RE 415454/SC, rel. Min. Gilmar Mendes, 8/2/2007 - Informativo STF nº 455).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 340, publicada no Diário Oficial no dia 13.08.2007, sobre esta matéria, *in verbis*:

"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado".

Portanto, ao compulsar os autos, verifico que o benefício da autora foi concedido em 02/04/1986 (fls. 15), ou seja, quando ainda nem estava em vigor, a Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Logo, as modificações introduzidas ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, determinadas pelas Leis nº 9.032/95 e 9.528/97, ao coeficiente de cálculo de pensão por morte, não devem ser aplicadas ao benefício da parte autora, pois o mesmo já se encontrava implantado antes do seu advento.

Assiste razão a UNIÃO FEDERAL no que concerne à condenação da autora em verbas honorárias, já que, *in casu*, houve sucumbência total dos autores, sendo, portanto, devido o pagamento de honorários advocatícios, de acordo com o art. 20, do CPC, ainda que a vencida seja beneficiária da gratuidade da justiça

Dispõe o art. 20, *caput*, do CPC, que "*a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios*".

Trata-se de norma cogente, destinada à atuação do Juiz, que deve condenar o vencido ao pagamento das verbas da sucumbência, inclusive *ex officio*, nos casos em que não há pedido da parte vencedora.

No caso em tela, verifica-se que o Juízo a *quo* deixou de condenar a autora em honorários advocatícios, pelo que passo a fazê-lo.

Tratando-se de questão de pouca complexidade, já pacificada em nossa jurisprudência, fixo os honorários em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, determinando, entretanto, a suspensão da execução da obrigação, por cinco anos, até que se prove ter se alterado a condição econômica dos autores, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, NEGO PROVIMENTO ao recurso da autora e DOU PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO FEDERAL para fazer constar a condenação da parte autora em honorários advocatícios, fixados em 5% do valor atualizado da causa, cuja execução ficara suspensa na forma do deixando de aplicá-la por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face da gratuidade de justiça a eles deferida (fls. 121), mantendo, no mais, a sentença a *quo*.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.19.002570-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ANGELA MARIA MOREIRA
APELADO	:MARLENE DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO	:PAULO MAURICIO PAIXAO MENEZES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ
ORIGEM	:1A VARA FEDERAL DE BARRA DO PIRAI/RJ (200651190025700)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e apelação interposta em face da sentença de fls. 73/80, que julgou procedente o pedido para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez da autora a contar da data da cessação de seu auxílio-doença, antecipando os efeitos da tutela, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e correção monetária e ao pagamento dos emolumentos referentes ao registro e à baixa na distribuição, bem como ao pagamento da taxa judiciária e em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em suas razões de apelação (fls. 87/89), alega o INSS, em síntese, que não houve erro no cancelamento do benefício da autora, pois pode, após perícia periódica, cancelar o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Irresigna-se, ainda, com a condenação ao pagamento da taxa judiciária e emolumentos.

Não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público Federal opina pela reforma parcial da sentença, com a redução dos honorários advocatícios para 5% (cinco por cento) do valor da causa e para que seja excluída da sucumbência os emolumentos e a taxa judiciária (fls. 171).

É o relatório.

Decido.

A perícia efetuada pela *expert* do Juízo nos autos do processo cautelar em apenso (fls. 135) concluiu que a autora é "*portadora de infarto cerebral frontal pós cirurgia de clipagem e aneurisma cerebral, apresentando demência grave com acentuado comprometimento cognitivo e mnésico associado a reliquat neuromotor no hemídio direito. Este quadro torna a paciente incapaz para todos os atos da vida civil, estando impossibilitada de exercer qualquer atividade profissional, e de reger seus bens e sua pessoa.*"

Ora, diante das conclusões periciais e considerando as limitações impostas pela própria doença, resta claro que a autora não tem condições de prover sua subsistência.

Prevê o art. 42, da Lei nº 8.213/91, que a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa situação.

Note-se qua a autarquia sequer indicou assistente técnico ou mesmo apresentou o laudo no qual baseou a sua decisão de negar o auxílio-doença, á época, à segurada.

Entendo, pois, correta a sentença prolatada no sentido de conceder a aposentadoria por invalidez desde a data em que foi cessado seu auxílio-doença.

Em razão da remessa necessária, explicito, também, que as parcelas vencidas devem ser pagas, acrescidas de correção monetária, segundo os critérios da Lei n.º 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

No que concerne aos juros de mora, devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, uma vez que o ajuizamento da ação se deu em 12/05/2003 (fls. 02).

Com relação aos honorários advocatícios, deve ser modificada a sentença. De fato, tratando-se de questão de pouca complexidade, o percentual fixado se mostra excessivo, razão por que o reduzo para 5% (cinco por cento) do valor da condenação, devendo o referido percentual incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ).

Com relação à condenação ao pagamento de emolumentos e taxa judiciária, cabe observar que esta está incluída no conceito de custas, conforme esclarece o art. 10º da Lei nº 3.350/99:

"Consideram-se custas ou despesas judiciais, a serem contadas para efeitos processuais, o valor monetário correspondente:

(...)

X - a taxa judiciária;

(...)"

A citada lei também prevê em seu art. 17, inciso IX, a isenção do pagamento das custas para "a União Federal, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os Territórios Federais e as respectivas autarquias, exceto quanto a valores devidos a peritos, arbitradores e intérpretes".

Por outro lado, cabe ressaltar que, na esfera federal, a Lei nº 8.620/93, art. 8º, § 1º, isenta a autarquia do pagamento de "custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opoente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios."

In casu, *embora a autarquia previdenciária esteja atuando na Justiça Estadual, verifica-se que a mesma está no exercício de jurisdição federal, nos termos do § 3º, do art. 109 da Constituição Federal.*

Dessa forma, sendo o INSS isento de taxas e emolumentos, não pode o Juiz *a quo* condená-lo a um pagamento que a própria lei exime. Fica mantida a tutela antecipada, uma vez que a procedência do pedido acarreta inequívoco reconhecimento ao direito ao benefício, o que é mais do que a simples verossimilhança, sendo o *periculum in mora* constituído pela própria índole alimentícia do benefício, o que também afasta a aplicação da irreversibilidade do provimento antecipado, num juízo de proporcionalidade, em que o prejuízo do seguro em aguardar o trânsito em julgado acaba sendo maior que o da Instituição Previdenciária, mormente sendo remota a possibilidade de modificação do entendimento adotado, especialmente porque as instâncias superiores não apreciam matéria de fato.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação e à remessa necessária, apenas para explicitar que sobre as parcelas vencidas deve incidir correção monetária segundo os critérios da Lei n.º 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios, e juros de mora, que deverão ser aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, e para reduzir os honorários advocatícios para 5% (cinco por cento) do valor da condenação, ressaltando que o referido percentual deve incidir apenas sobre o montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ) e para excluir a condenação da autarquia ao pagamento da taxa judiciária e de emolumentos.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 117 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

V - APELACAO CRIMINAL 2003.50.01.007058-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APELADO	:DONATO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ORIGEM	:1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES (200350010070585)

E M E N T A

DIREITO PENAL. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ATIPICIDADE.

I - O dolo direto no crime de denúncia caluniosa, previsto pelo artigo 339, do Código Penal, consiste na vontade consciente de imputar a prática de um crime a outrem, sabendo de sua inocência.

II - *In casu*, em que pese à existência do dolo direto na conduta praticada, verifica-se a ausência do dolo específico, consubstanciado na intenção de provocar a instauração de investigação policial, ação judicial, investigação administrativa ou inquérito civil, sem o qual a conduta torna-se atípica.

III - Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador André Fontes, que fica fazendo parte integrante deste julgado, vencido o Relator. Votaram ainda a Desembargadora Liliane Roriz e o Juiz em Convocação José Antônio Neiva.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES
Redator do Acórdão
Desembargador do TRF 2ª Região

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 1999.51.01.006822-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA DA SILVA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:EUNICE CABRAL ZOEGA
ADVOGADO	:HAMILTON BASTOS LOURENCO
APELADO	:MARIA ERONDINA LA ROCA ZOEGA
ADVOGADO	:LUCIA CRISTINA CABRAL MAGALHAES
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:RONALDO ESPINOLA CATALDI
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900068220)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EX-CÔNJUGE DESIGNADA EM TESTAMENTO COMO BENEFICIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO NO ROL DE DEPENDENTES DO ART. 16 DA LEI 8.213/91. NÃO DEMONSTRADA A NECESSIDADE ECONÔMICA.

1. Muito embora tenha o ex-cônjuge da Apelante disposto que ela seria sua beneficiária de pensão por morte juntamente com a atual esposa daquele, tal fato, por si só, não basta para obrigar a Autarquia previdenciária a pagar-lhe o benefício. Tal matéria não poderia ter sido objeto do ato de última vontade, posto que não se trata de ato de disposição de patrimônio, além de existir previsão de rol taxativo de dependentes na legislação previdenciária (art. 16, Lei 8.213/91) .

2. Além de a Impetrante não se incluir no rol de beneficiários do art. 16 da Lei n.º 8.213/91, tampouco teria comprovado o recebimento de pensão alimentícia, na forma do art. 17, I do Decreto 3.048/99, que consubstancia a prova de dependência econômica a legitimar o recebimento de pensão por parte de ex-cônjuge.

3. Apelação da Autora conhecida, mas não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação da parte autora, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.510983-3

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ALINE SLEMAN CARDOSO
APELADO	:LEVI PIRES DA LUZ
ADVOGADO	:HELLEN NOGUEIRA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051015109833)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TENSÕES SUPERIORES A 250 VOLTS. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES INSALUBRES.

I - Deve ser mantida a decisão que julgou procedente o pedido, condenando o INSS a converter em tempo comum os períodos de 05/08/78 a 31/08/79 e 03/09/79 a 31/05/82, trabalhados em condições especiais, bem como na concessão de aposentadoria por tempo de serviço ao autor a partir da data do requerimento administrativo (04/05/1999).

II - O Autor ocupou o cargo Cons. Téc. Equipat Ic elet. C de 03/09/1979 a 31/05/1982, Auxiliar Técnico de Manutenção de Equipamento Comut. I entre 01/06/1982 e 30/06/1989 e Técnico de Equipamentos de Telecomunicações, no período de 01/07/1989 e 16/19/1987, na empresa Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A e esteve exposto, de acordo com as folhas SB40 e DSS-8030 assinadas por Engenheiro de Segurança do Trabalho, de modo contínuo e permanente a tensões superiores a 250 Volts, o que caracteriza o tempo de serviço por ele exercido como sendo de natureza especial na forma do disposto no item 1.1.8 do Anexo do Decreto n.º 53.831/64.

III - Apelação e remessa necessária não providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, após o voto regimental do Des. André Fontes, por maioria, negaram provimento a Apelação e à remessa necessária, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS
Juíza Federal Convocada
Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.04.004136-7

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	:EYMARD DUARTE TIBAES
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:HÉLIO RIBEIRO COUTO
APELADO	:NELSON MARTINS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200551040041367)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO. AÇÃO AJUIZADA PELA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN COM O OBJETIVO DE COMPELIR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS A REALIZAR A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL PERIÓDICA DE BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

I - A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN possui legitimidade e interesse no ajuizamento de ação com o objetivo de compelir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a realizar a avaliação médico-pericial periódica de beneficiário de aposentadoria por invalidez.

II - Aplicação da Teoria do interesse legítimo (*jus materiae*) como situação para afirmação da legitimidade *ad causam* e do interesse de agir (*jus actionis*).

III - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, por maioria, em sede preliminar, haver legitimidade e interesse jurídico da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN no ajuizamento da ação, e no mérito, também por maioria, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram o Desembargador André Fontes e Juiz em Convocação José Antônio Neiva. Vencida a Juíza em Convocação Sandra Chalu Barbosa.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)
ANDRÉ FONTES

Relator
Desembargador do TRF da 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.04.004126-4

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	:EYMARD DUARTE TIBAES
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:KARINE CARVALHO FREITAS
APELADO	:JACY RIBEIRO DE MATTOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200551040041264)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO. AÇÃO AJUIZADA PELA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN COM O OBJETIVO DE COMPELIR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS A REALIZAR A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL PERIÓDICA DE BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

I - A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN possui legitimidade e interesse no ajuizamento de ação com o objetivo de compelir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a realizar a avaliação médico-pericial periódica de beneficiário de aposentadoria por invalidez.

II - Aplicação da Teoria do interesse legítimo (*jus materiae*) como situação para afirmação da legitimidade *ad causam* e do interesse de agir (*jus actionis*).

III - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, por maioria, em sede preliminar, haver legitimidade e interesse jurídico da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN no ajuizamento da ação, e no mérito, também por maioria, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram o Desembargador André Fontes e Juiz em Convocação José Antônio Neiva. Vencida a Juíza em Convocação Sandra Chalu Barbosa.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

ANDRÉ FONTES
Relator
Desembargador do TRF da 2ª Região



EXPEDIENTE Nº 118 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.523951-8	
RELATOR	:LILIANE RORIZ
REDATOR	DO :ANDRÉ FONTES
ACÓRDÃO	
APELANTE	:OMEGA S.A.
ADVOGADO	:ELISA BASTOS MUTSCHAEWSKI E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E OUTRO
PROCURADOR	:LENY MACHADO
APELADO	:OMEGA COM. E IND. DE MOVEIS LTDA ME
ADVOGADO	:MARCO AURÉLIO DE CARVALHO BERNARDES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251015239518)

E M E N T A

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA FRACA E MARCA DE ALTO RENOME. ANULAÇÃO DE MARCA. USO COMPARTILHADO DE SIGNO MERCADOLÓGICO (ÔMEGA). I - Expressões tradicionais e termos de uso corrente, trivial e disseminado, reproduzidos em dicionários, integram o patrimônio cultural de um povo. Palavras dotadas dessas características podem inspirar o registro de marcas, pelas peculiaridades de suas expressões eufônicas ou pela sua inegável repercussão associativa no imaginário do consumidor. II - É fraca a marca que reproduz a última letra do alfabeto grego (Omega), utilizado pelo povo helênico desde o século VIII a.C., e inserida pelos povos eslavos no alfabeto cirílico, utilizado no Império Bizantino desde o século X d.C. O propósito de sua adoção é, inegavelmente, o de fazer uso da familiaridade do consumidor com o vocábulo de uso corrente desde a Antiguidade. III - Se uma marca fraca alcançou alto renome, a ela só se pode assegurar proteção limitada, despidida do *jus excludendi* de terceiros, que também fazem uso do mesmo signo merceológico de boa-fé e em atividade distinta. Nessas circunstâncias, não há a possibilidade de o consumidor incidir erro ou, ainda, de se configurar concorrência desleal. IV - Apelação parcialmente provida tão-somente para ajustar o pólo passivo da relação processual, fazendo constar o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI como réu, mantida a improcedência do pedido de invalidação do registro da marca mista OMEGA (nº 818.522.216), classe 20 (móveis e acessórios de cozinha), formulado por Omega S.A.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Terma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, desprover o agravo retido e, por maioria, prover parcialmente a apelação, nos termos do voto do Desembargador André Fontes, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Vencida a Relatora, que dava provimento à apelação. Votou ainda o Desembargador Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2007. (data do julgamento)
ANDRÉ FONTES
Redator do Acórdão
Desembargador do TRF - 2ª Região

(*) Republicado por determinação do Exmo. Desembargador Federal Relator André Fontes, conforme despacho de fl. 736).

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS
DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 8055 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
III - AGRAVO 161230 2007.02.01.016402-0	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:EMESCAM - ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA
ADVOGADO	:KLAUSS COUTINHO BARROS E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010138276)

DECISÃO

Retifique-se a autuação fazendo constar como agravante a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, e não a empresa EMSACAM. Junte-se o Ofício nº OFJ.0003.000057-3/2008 3ª JF-Vitória-ES.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, com requerimento de pedido de efeito suspensivo ativo, contra decisão do MM. Juízo da 3ª VF-ES que, nos autos da Medida Cautelar nº 2007.50.01.013827-6, deferiu a liminar requerida, determinando o recebimento do bem ofertado em garantia,

sob a forma de caução, viabilizando a constrição judicial sobre o referido bem, determinando à União Federal a conceder a certidão positiva com efeitos negativos em nome da requerente.

Entretanto, conforme Ofício recebido da 3ª Vara Federal de Vitória-ES, acima mencionado, houve prolação de sentença definitiva de mérito na ação cautelar supracitada, que ensejou o presente agravo de instrumento, ratificando a liminar deferida, nos termos acima mencionados.

Portanto, há perda de objeto do agravo interposto, tendo em vista a apreciação do tema central, pois fez desaparecer o interesse processual no referido recurso, na medida em que o comando sentencial, autônomo e definitivo, oriundo de cognição exauriente, se sobrepõe e substitui a decisão interlocutória agravada.

Isto posto,

Julgo prejudicado o Agravo de Instrumento, e, em consequência, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC.

Feitas as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005350-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ E OUTROS
ADVOGADO	:LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRAVADO	:ALVARO DE FREITAS G SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015195689)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exeqüente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que deve corresponder, no caso de pessoa física, a 02 (dois) MVRs, nos termos da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

- Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.
- As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.
- Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ. Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997. A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício. Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003. Recurso especial não conhecido. (REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida. (TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
- A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006175-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO	:LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRAVADO	:ITALO DOS SANTOS CAPELLA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015193802)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exequente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que deve corresponder, no caso de pessoa física, a 02 (dois) MVRs, nos termos da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.



Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005333-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO	:LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRAVADO	:IVAN FERNANDES MAIA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015149515)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exeqüente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que deve corresponder, no caso de pessoa física, a 02 (dois) MVRs, nos termos da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.
2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.
3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exeqüente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.
2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.
3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.
4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.
5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006174-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO	:LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRAVADO	:MARLY DE ALMEIDA ABRY
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015133969)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exeqüente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que deve corresponder, no caso de pessoa física, a 02 (dois) MVRs, nos termos da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido. (REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento. (TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006181-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO AGRAVADO	:LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
ADVOGADO	:MARCELO BEZERRA DE MORAES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015361346)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exequente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que deve corresponder, no caso de pessoa física, a 02 (dois) MVRs, nos termos da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.



A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício. Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003. Recurso especial não conhecido. (REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88). II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais. 2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade. 3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82. 4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais. 5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais. 6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82. 3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento. (TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006171-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO AGRAVADO	:LUIZ EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
ADVOGADO	:LUIZ FERNANDO VINHA FERNANDES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015149620)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exequente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que deve corresponder, no caso de pessoa física, a 02 (dois) MVRs, nos termos da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício. Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88). II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais. 2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade. 3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006041-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:CAZARREY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015129516)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exequente a retificação da CDA, entendendo que o valor da anuidade em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite máximo das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que poderá variar, no caso de pessoa jurídica, entre 02 (dois) MVRs e 10 (dez) MVRs, conforme a classe de capital social em que a empresa se situe, de acordo com a tabela estabelecida no art. 1º da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.

(REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)



Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidade superior ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se refere a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006040-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:TRANSPORTADORA TRINCA LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015272945)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exequiente a retificação da CDA, entendendo que o valor da anuidade em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite máximo das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que poderá variar, no caso de pessoa jurídica, entre 02 (dois) MVRs e 10 (dez) MVRs, conforme a classe de capital social em que a empresa se situe, de acordo com a tabela estabelecida no art. 1º da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento. (TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidade em muito superior ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se refere a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

EXPEDIENTE Nº 10089 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2007.02.01.001212-8(*)

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CAE II ASSESSORIA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS S/C LTDA
ADVOGADO	:JAYME SOARES DA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015120159)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a r. decisão de fls. 13, que determinou o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, considerando os termos do art. 20 e seus parágrafos, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, modificada pela Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

Ao autorizar o arquivamento das execuções fiscais de valores ínfimos, deixou claro que a extinção sem pagamento far-se-ia sem baixa na distribuição. Tanto que o § 1º do art. 20 da referida Medida Provisória anuncia que os autos serão reativados quando os valores das execuções arquivadas, somados, ultrapassem o valor mínimo. Assim, não está o judiciário autorizado a arquivar com baixa se assim não foi definido pelo dispositivo legal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se pacificou a respeito da questão, como veremos a seguir:

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO - ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ.

1. A Medida Provisória 1.973/2000, reeditada sob o n. 2.176-79/2001 e, finalmente, convertida na Lei 10.522/2002, autorizou o arquivamento das execuções de valor irrisório, mas não determinou a sua extinção.

2. Arquivadas as execuções, podem os valores devidos ser somados para retomarem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo.

3. Recurso especial provido.

(STJ, RESP 977210, Processo: 200701838353/SP, SEGUNDA TURMA, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ:22/02/2008 PÁGINA:175)

Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com base no art 557, *caput*, do CPC.

Oportunamente, remetam-se os autos ao MM Juízo de 1ª instância com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

(*) Republicado por ter saído no DJ de 29/04/08, fl. 215 c/ texto diferente do que consta nos autos.

EXPEDIENTE Nº 10090 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.003698-8

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO :MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015337605)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições para-fiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CRFB/88), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.004786-0

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO :IVAN GIMENES PARRA
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015342960)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.



É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benéfico destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

VeZ que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legisferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido. (STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003785-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:JOSE ROBERTO ROXO DE LIMA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015317564)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art. 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003800-6

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE

AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ

ADVOGADO :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS

AGRAVADO :ANTONIO ADEMIR FONSECA

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015338488)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na aceção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

E o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:



Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exeqüente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003718-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:PAULO CEZAR BOTELHO ALVES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015316031)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I, da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial, porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina, não se aplicando aos demais Conselhos.

5. Remessa oficial a que se nega provimento (TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....
TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III - A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....
REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO 0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....
TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82 é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....
PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 20., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado in casu. 5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003597-2

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	: WAGNER FIGUEIREDO MARTINS
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015316286)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art. 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, não de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CF/88), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA - FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....
ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI 8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais, instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir, em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I, da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial, porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina, não se aplicando aos demais Conselhos.

5. Remessa oficial a que se nega provimento (TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....
TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III - A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.



IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003604-6

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE

AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS- TRACAO DO R.J.- CRA/RJ

ADVOGADO :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS

AGRAVADO :ROMILDO LUISETTO PEREIRA

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU- ÇÃO FISCAL - RJ (200751015332000)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art. 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos. É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154,36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CRFB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).
(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).
.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.
2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.
3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.
4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.
(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003652-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:ADIEL DE ALMEIDA PARAGUASSU
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015325196)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art. 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos. É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo

Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições para-fiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFBR/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.
2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃOODO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.



Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.004810-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:AURA MARAN
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015333375)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na aceção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos. É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência). 2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exeqüente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.006093-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:EMPRESA DE MINERACAO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA
ADVOGADO	:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200751100058636)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, objetivando a reforma de r. decisão de fls. 48/56, através da qual o MM. Juiz *a quo* determinou a suspensão da exigibilidade do PIS nos moldes da cobrança preconizada pela Lei 9.718/98, quanto ao alargamento da base de cálculo da contribuição.

A Lei 11.187/2005 modificou o Código de Processo Civil, estabelecendo que o recurso cabível em face de decisões interlocutórias é, como regra, o Agravo Retido, possibilitando a sua interposição por instrumento apenas nos casos de decisão capaz de causar à parte lesão

grave e de difícil reparação, nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que tal recurso é recebido, conforme a nova disciplina do artigo 522.

A referida lei também alterou o inciso II do artigo 527, passando a dispor que o relator *"converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa"*.

Na hipótese em tela, a prevalência da decisão recorrida até o julgamento do mérito do processo originário não traz ao Agravante lesão grave ou risco de dano de difícil reparação, bem como não se trata de caso referente aos efeitos em que a apelação é recebida ou hipótese de inadmissão de tal recurso. Sendo assim, poderá o Agravo ser apreciado como questão preliminar em eventual Apelação interposta para o Tribunal.

Diante do exposto, converto o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, nos termos do art. 527, II do CPC, determinando a remessa dos autos à Vara de origem para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se. Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003748-8

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:ELI EVANDRO BEZERRA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015338063)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art. 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselhos Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃODO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência). 2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequiente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora



III - AGRAVO 2008.02.01.004792-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:FRANCISCO CELSO CALMON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015334549)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos. É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exeqüente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003752-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:MARIA RODRIGUES GALVAO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015337381)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-offício - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003674-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:WELLINGTON GRAY ARAUJO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015314228)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.



No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CRFB/88.), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legisferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.
(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5. Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.
(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.
(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exeqüente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003719-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:ALADIM PEIXOTO BRAGA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015331664)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CRFB/88.), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.004795-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:ANGELA DE MENEZES BARBOSA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015344671)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o

Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benéfico destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.



2 - Recurso improvido.
(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.
1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais
2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.
3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.
4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.
5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.
I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).
II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.
III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.
IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.
V - Apelação provida.
(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.
1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).
2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserida no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.
5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.
6 - Remessa oficial desprovida.
(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.
1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.
2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.
3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.
1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.
2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.
3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.
4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.
(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003808-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:PRISCILA VIEIRA LUGGERI
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015329864)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.
É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza

pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Ve z que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88.), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.
2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais
2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.
3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.
4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.
5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência). 2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserida no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EXPEDIENTE Nº 10091 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.003654-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:PAULO ROBERTO CHRISTOFARO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015329979)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art. 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos. É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154,36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Veza compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CRFB/88.), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência). 2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.



3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.
5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.
6 - Remessa oficial desprovida.
(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....
TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.
2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.
3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).
(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.
2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.
3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.
4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.
(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

APELACAO CIVEL 2002.51.01.534698-0

RELATORA	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APTE	:FORJA RIO LTDA
ADV	:EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO
APDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de apelações interpostas pela União Federal e por FORJA RIO LTDA, em embargos à execução fiscal, objetivando comprovar a inexistência de débito.
Pela r. sentença foram rejeitados os embargos, sem condenação em honorários, nos termos da Súmula 168 do antigo TFR.
Sustenta a embargante, ora recorrente, que os documentos de fls. 50/52 confirmam a alegação no sentido da existência de pleito de compensação na esfera administrativa, o qual tem o condão de obstar a exigibilidade do crédito tributário.
Saliaenta, também, ser inaplicável a taxa SELIC, em virtude de sua natureza remuneratória.
Alega a União Federal ser cabível a condenação da embargante em honorários advocatícios fixados nos termos do art. 20 do CPC.

O recurso da embargante merece provimento, pois se comprova através dos documentos de fl. 50/52 a existência de processo administrativo, onde a embargante postulou a compensação dos créditos cobrados pela União Federal na execução fiscal.

Com efeito, a existência de pedido de compensação no âmbito administrativo, anterior ao ajuizamento da execução, suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, III, do CTN.

Esta é a orientação do Col. Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende de acórdãos assim ementados:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO INDEFERIDO. AJUIZAMENTO DE EXECUTIVO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os postulados da ampla defesa e do contraditório, corolários do princípio mais amplo do due process of law, foram consagrados expressamente, não apenas aos "acusados em geral", como também aos "litigantes", seja em processo judicial, seja em processo administrativo.
2. Formulado na esfera administrativa pedido de compensação de exação declarada inconstitucional, não pode a Fazenda Pública ignorar a reclamação (art. 151, III do CTN), e inscrever o débito, executando-o judicialmente.
3. Recurso especial improvido". (RESP Proc: 200501020226/RS, 2 T., Rel. Min. Castro Meira, DJ:19/09/2005).

No mesmo sentido:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO INDEFERIDO. AJUIZAMENTO DE EXECUTIVO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A compensação tributária, mormente após as recentes alterações levadas a efeito na legislação de regência, tenha adquirido a feição de direito subjetivo do contribuinte, pressupõe, por óbvio, a existência de crédito oponível ao Fisco.
2. Como é cediço, a inconstitucionalidade das majorações da alíquota do FINSOCIAL, bem como a compensação desta exação com parcelas devidas a título de COFINS encontram sustentáculo na jurisprudência pacífica do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Os postulados da ampla defesa e do contraditório, corolários do princípio mais amplo do due process of law, foram consagrados expressamente, não apenas aos "acusados em geral", como também aos "litigantes", seja em processo judicial, seja em processo administrativo.
4. Formulado na esfera administrativa pedido de compensação de exação declarada inconstitucional com débitos referentes a tributos da mesma espécie, não pode a Fazenda Pública ignorar a reclamação (art. 151, III do CTN), e inscrever o débito, executando-o judicialmente.
5. Prendendo-se a controvérsia à convalidação judicial de compensação efetuada na esfera administrativa, traduzindo pedido de desconstituição do título exequendo, não incide a limitação imposta pelo art. 16, § 3º, da Lei 6830/80, no sentido de que a compensação é inadmitida em sede de embargos à execução fiscal.
6. Recurso Especial desprovido". (RESP Proc: 200201622319/RS, 1ª T., Rel. Min. LUIZ FUX DJ DATA:20/10/2003).
Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação da União Federal e dou provimento à apelação da Embargante para julgar procedentes os embargos, declarando a nulidade do título executivo, em virtude da inexigibilidade da obrigação tributária, anulando a execução fiscal, nos termos do art. 618, I, do CPC.
Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

APELACAO CIVEL 2000.51.01.529669-4

RELATORA	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:S.A. (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:CARLOS JOSÉ PORTELLA E OUTROS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200051015296694)

DESPACHO

Defiro a vista de fls. 229.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal

APELACAO CIVEL 2001.51.01.535704-3

RELATORA	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:FAZENDA NACIONAL
APELADO	:S.A. (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) - EM RECUPAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO	:CARLOS JOSÉ PORTELLA E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200151015357043)

DESPACHO

Defiro a vista de fls. 166.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal

IV - APELACAO CIVEL 97.02.03248-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:AEROPERU - EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO DEL PERU
ADVOGADO	:JULIO DE MIRANDA BASTOS FILHO E OUTROS
APELADO	:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	:MARIA ISABEL BARRETO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600229759)

DECISÃO

Cuida-se de ação cautelar de atentado onde a ora Apelante pleiteia que "...se veja a litigante contrária condenada à proibição de falar nos autos principais, enquanto não afastar ameaça de suspensão ou cancelamento da autorização para a Autora operar no Brasil..." (fls. 37).

As fls. 154, foi recebida a presente cautelar, com fundamento no princípio da fungibilidade, como cautelar inominada e não de atentado.

Foi proferida sentença (fls. 237/239) julgando-se improcedente o pedido.

Houve apelação a fl. 255 onde a Recorrente alega violação ao art. 93, inc. IX da CRFB/88, bem como que houve negativa de prestação jurisdicional em face da decisão (fls. 251) proferida nos embargos de declaração de fls. 243/250.

As fls. 258/263, as contra-razões da Infraero.

Feito este relatório, decido.

A Apelante mostra seu inconformismo com a decisão que julgou os embargos de declaração, aos que se negou provimento, bem como a sentença, sob o fundamento de que teria havido negativa à prestação jurisdicional e falta de fundamentação.

Compulsando-se a sentença (fls. 237/239) e a sentença dos embargos de declaração (fls. 251) verifica-se que não há qualquer tipo de vício que autorize a sua anulação. Todos os princípios referentes ao caso concreto foram respeitados, de forma que não há como se dar provimento ao recurso de apelação. A Apelante pretende reformar sentença que foi devidamente fundamentada, tendo anteriormente respeitado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se às partes o devido processo legal.

Ante o exposto, nego provimento à apelação, nos termos do art. 557 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os presentes autos à Vara de origem. P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EXPEDIENTE Nº 10092 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.003820-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:PAULO COTECCHIA BRANDAO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015320034)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art. 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legisferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.
(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LE18.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.005839-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:BANCO MODAL S/A
ADVOGADO	:LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200551015042967)

III - AGRAVO 2008.02.01.003784-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:ROBERTO LEAL DOMINGUEZ ALONSO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015335335)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.



Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições para-fiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exeqüente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003740-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:MARIA ALICE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015338105)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na aceção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições para-fiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazaraneto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003663-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:ANTONIO HORACIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO ORIGEM	:SEM ADVOGADO
	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015314186)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, não de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88.), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.



1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003601-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:FERNANDO CARLOS RUIZ MARTINEZ
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015315920)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo

Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88.), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserida no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003794-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:ADRIANA COELHO QUINHOES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015343988)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos. Decido.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites

estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.



3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.
5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.
6 - Remessa oficial desprovida.
(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.
2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.
3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).
(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.
2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.
3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.
4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.
(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003702-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:CARLOS ROBERTO COUTO FERNANDES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015331615)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art. 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nsº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.
É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154,36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CFRB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais
2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.
3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.
4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.
5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).
II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.
III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.
IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.
V - Apelação provida.
(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃODO MVR.

1 - À Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).
2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.
5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.
6 - Remessa oficial desprovida.
(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.
2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.
3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.
2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.
3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.
4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.
(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003793-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:CYRENE MARIA M.DE BARROS MEIRELLES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015320253)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art. 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.
É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria

do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CRFB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DOCP. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).



Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.005663-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:GIOVANNI F MARCHESE E OUTROS
AGRAVADO	:JOSE DE OLIVEIRA PRESIDIO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015330556)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nº 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Veza compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CF/88), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CF/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.
1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.
2 - Recurso improvido.
(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.
1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais
2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.
3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.
4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.
5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.
I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).
II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.
III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.
IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.
V - Apelação provida.
(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.
1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional inserta no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.
5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.
6 - Remessa oficial desprovida.
(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.
1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.
2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.
3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).
(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.
1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.
2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.
3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.
4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.
(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.003817-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:MENILDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015329177)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão na qual o Juízo *a quo*, nos autos da Execução Fiscal, onde se cobra a anuidade de Conselho de Fiscalização Profissional, determinou que o Agravante retificasse a Certidão de Dívida Ativa, de acordo com o § 8º, art, 2º da LEF, de forma que se adequasse o valor das anuidades cobradas com que se encontra estabelecido na Lei 6.994/82.

O Recorrente, primeiramente, faz um histórico sobre a criação do Conselho Regional de Administração e de sua natureza jurídica, concluindo que não se trata de uma Autarquia na acepção própria do termo. Após, aduz que a Lei nº 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis nºs 8.906/84 e 9.649/98 de forma que não poderia ser aplicada a referida Lei de 1982. Alega que tem competência para fixar os valores das anuidades de seus inscritos, sendo que tal possibilidade lhe adviria da Lei nº 11.000/2004, defendendo a sua constitucionalidade. Finalmente, invoca os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Em breve síntese, pretende o Agravante o afastamento da tabela existente na Lei nº 6.994/82, vez que possuiria competência para tributar por força da Lei nº 11.000/2004.

Primeiramente, cumpre verificar a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional, bem como a sua própria natureza.

No que se refere à natureza jurídica dos Conselhos em questão, sempre foram considerados pela corrente majoritária da jurisprudência capitaneada pelo E. STF como sendo Autarquias Federais (MS 22.643, MS 21.797, Rep. 1.169-DF). Cumpre referir que houve o intento, por parte do Poder Executivo, através da MP nº 1.154.36/97 de alterar a natureza jurídica dos Conselhos, pretendendo transformá-los em entidades privadas. Ocorre que o novo regime idealizado pelo Executivo e, ao final, abrigado no art. 58 da lei nº 9.649/98 veio a ser declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 1717 da Relatoria do Ministro Sidney Sanches, confirmando-se assim, a sua natureza pública. Isto porque é indelegável a entidade privada a atividade típica do Estado.

Quanto às anuidades, têm as mesmas natureza jurídica de contribuições de interesses de categorias profissionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art.149. É manifesta a sua natureza tributária e, em assim sendo, hão de respeitar as normas estabelecidas na Constituição da República, bem como no Código Tributário Nacional.

Assim, resta evidente que, somente por lei, é possível a fixação de valores para as anuidades dos conselhos profissionais, vez que, conforme referido, tais anuidades têm natureza tributária, na forma do art. 149 da CRFB/88.

Logo, somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas - Estados, Distrito Federal e Município - somente poderão exigir contribuição dos seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social (art. 149, parágrafo único da CRFB/88).

Vez que compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 149, da CRFB/88,), sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (art. 150, I, da CRFB/88), o Conselho agravante só pode fixar o valor das anuidades nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por Resolução e em valores além dos estabelecidos por norma.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Lei nº 6.994/94 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, em razão da especialidade aos Conselhos profissionais dos Advogados, mantendo-se intacta com relação aos demais Conselho Profissionais, de forma que as Entidades Fiscalizadoras deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/94 para a fixação das anuidades até que outra lei venha a alterar tais limites.

Caso se entenda pela revogação da Lei nº 6.994/94 ficarão os Conselhos sem fonte de custeio, vez que não há outra lei que possa ser-lhes aplicada.

Por oportuno, cumpre referir, que tramitou Projeto de Lei nº 2.077/2003 na Câmara dos Deputados visando a dispor sobre nova fixação anual das contribuições devidos às Entidades de Fiscalização de Exercício Profissional, conforme consulta (16/04/2008) ao site: .

A Lei nº 11.000/2004 não pode transferir aos Conselhos de Profissão Regulamentadas a competência legiferaste que pertence à União por expressa violação ao art. 7º do CTN, que assim dispõe:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre a matéria e oportuna a leitura das seguintes ementas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ANUIDADE DEVIDA A CONSELHOREGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NATUREZA -FIXAÇÃO - EXIGÊNCIA DE LEI.

1-Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei.

2 - Recurso improvido.

(STJ - RESP - 225301 - Ministro Garcia Vieira - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 16/11/1999).

.....

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ANUIDADE. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 149 E 150, I, DA CF. EXTINÇÃO DA MVR. LEI8.906/94. LEI 11.000/2004. INAPLICABILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1717-5/DF, rejeitou a tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais,instituída pela Lei 9.646/98, mantendo a natureza autárquica dos referidos Conselhos, em razão de possuírem poder de polícia, de tributar e de punir,em relação ao exercício de atividades profissionais

2. Em razão da natureza tributária das anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, não há como admitir sua fixação por simples Resolução, em face do princípio da legalidade insculpido no art. 150, I,da Carta Magna.

3. As normas contidas no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) não se estendem aos Conselhos Profissionais, em face da sua natureza autárquica especial,porque, apesar de zelar pelos interesses corporativos, possui finalidade

institucional, a qual lhe dá autonomia e independência, distinguindo-se dos demais Conselhos Profissionais.

4. A Lei 11.000/204 dispõe exclusivamente sobre os Conselhos de Medicina,não se aplicando aos demais Conselhos.

5 .Remessa oficial a que se nega provimento(TRF - 1ª Região- Remessa Ex-officio - 200538000159145 8ª Turma - Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - DJ: 11/1/2008.).

.....

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DEFIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150,I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II,determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TFR - 2ª Região - AMS - 6300 - 3ª Turma - Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo - DJ: 29/03/2006).

.....

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE - ALTERAÇÃO DE ANUIDADE - RESOLUÇÃO0736/92 DO CONSELHO FEDERAL - ILEGALIDADE - LEI 6.994/82 - EXTINÇÃO DO MVR.

1 - A Lei nº 6.994/82 fixou o valor das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, observados os limites máximos para pessoa física e jurídica em MRV (Maior Valor de Referência).

2 - Com a extinção do MVR, a Lei nº 8.178/91 determinou que o valor referente a este índice seria convertido em cruzeiros, tendo em vista a necessidade de desindexação da economia do País. Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante a substituição do indexador, somente poderia ser feita por meio de lei e com autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

3 - A anuidade devida aos conselhos de fiscalização profissional se insere na categoria de tributo, conforme previsão constitucional insere no artigo 149 da Carta Magna de 1988 e, portanto, somente pode ser exigida ou majorada através de lei (art. 150, I, CF), o que não se confunde com a capacidade tributária ativa dos conselhos profissionais.

4 - Ilegalidade da Resolução 736/92 do CFC.

5 - Precedentes da Corte: AMS 93.03.006192-6/SP, 6ª Turma, Rel.Des. Federal Mairan Maia; AMS 93.03.051765-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Baptista Pereira.

6 - Remessa oficial desprovida.

(TRF - 3ª Região - REOMS - 174972 - 6ª Turma - Juiz Federal Lazarano Neto - DJ 08/04/2005).

.....

TRIBUTÁRIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE. FILIAIS.

1. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza tributária, e, por este motivo, só pode ser fixada por lei.

2. Ato infra legal que fixe anuidades em desconformidade com a Lei nº 6.994-82é ilegal e, portanto, inválido, não obrigando o contribuinte.

3. Não há previsão legal para a cobrança da anuidade de filial instalada na mesma jurisdição do Conselho Regional da sede (art. 1º, § 3º, da L. 6994/82).

(TRF - 4ª Região - AMS - 200772000017414 - 2ª Turma - Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza - DJ 12/03/2008).

.....

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DEANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTOAO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADEDA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto,a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir)quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados,pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos,não podendo ser aplicado in casu.5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF - 5ª Região - AG - 83243 - 2ª Turma - Desembargador Federal Manoel Erhardt - DJ 11/01/2008).

Assim, a decisão *a quo*, mostra-se de acordo com a vasta jurisprudência e os fatos trazidos aos autos.

Diante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2006.02.01.006931-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:HERMES DE NADAI E OUTROS
ADVOGADO	:RICARDO CORREA DALLA E OUTRO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200050010081259)

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento oposto em face da decisão de fls. 264/266 que determinou a nova citação da União Federal, pois entendeu o Juiz *a quo* que não teriam sido aplicadas as normas da Lei. nº 11.033/2004. Assim, foi declarada a nulidade da citação anteriormente feita e determinada nova citação da União.

Disserta a parte Agravante sobre o instituto da citação, nos termos do CPC, para, por fim, pedir que reconheça a preclusão do direito da União em opor Embargos à Execução.

Às fls. 278/280, contra-razões da União Federal, pelo improvimento do recurso.

Às fls. 283/285, o Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do presente Agravo.

É o relatório.

Peticionaram os Agravantes na execução de sentença que transitara em julgado (fls. 248/253). Foi deferida a citação, nos termos do art. 730 do CPC (fls. 256), tendo a mesma sido feita em 24/03/2006, conforme se verifica na Certidão de fls. 258v. Em resposta a 27/03/2006, a União Federal requer a suspensão do feito em razão de encontrar-se em greve. Tal suspensão foi indeferida, mas, o Juízo *a quo* entendeu que a citação não fora feita de forma adequada (fls. 264/266), de maneira que declarou a sua nulidade e determinou que fosse feita nova citação pessoal da União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, inclusive com a entrega dos autos com vista.

Contra tal decisão, de nova citação, é que se insurgem os Agravantes.

Conforme leitura dos autos, constata-se que houve a citação da União Federal, o que se vê através do Mandado de Citação de fls. 258, bem como pela Certidão de fls. 258v.

Ocorre que ao ser citada para o oferecimento dos Embargos, a União Federal, tempestivamente, ao invés de oferecê-los, requereu a suspensão do feito, tendo em vista a existência de greve, sendo indeferido tal pedido.



Como a citação ocorreu em 22/03/2006, deveria ter sido obedecido o disposto na Lei nº 11.033/2004 combinado com a Lei Complementar nº 73/93.

Correta, pois, a decisão agravada.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravado de Instrumento, com base no art 557, *caput*, do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Publique-se.
Intime-se.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EXPEDIENTE Nº 10093 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 98.02.40319-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:AEROPERU - EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO DEL PERU
ADVOGADO	:JULIO DE MIRANDA BASTOS FILHO E OUTROS
APELADO	:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO APELADO	:JOSE CARLOS MOTTA E OUTROS
ORIGEM	:UNIAO FEDERAL
	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200157408)

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária onde se pleiteia o não pagamento de "adicional tarifário" de 50% a título de "aplicação de melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias e da rede de telecomunicações e auxílio à navegação aérea", com amparo no regime da reciprocidade; e se declare a nulidade de qualquer Portaria emanada pela Autoridade Aeronáutica que estabeleça cobranças em dólares norte-americanos.

Foi proferida sentença (fls. 730/740) julgando-se improcedente o pedido.

Foi interposta apelação (fls. 743/746) relatando a Recorrente que a Infraero cobra a tarifa aeroportuária bem como a tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, vez que é gestora do sistema unificado de cobrança. Após discute a natureza da referida tarifa. Finalmente, questiona a utilização do dólar como forma de remuneração pelo serviço prestado bem como alega que não poderia ser-lhe cobrada tal tarifa em razão do princípio da reciprocidade.

As fls. 750/768 as contra-razões da Infraero.

O Ministério Público Federal opinou às fls. 795/796 pelo improvimento do apelo.

Feito este relatório, decido.

Primeiramente, não conheço do agravo retido de fls. 465/471 em virtude de que não houve a expressa manifestação para a sua apreciação (art. 523, § 1º do CPC).

O adicional sobre tarifas aeroportuárias, criado pela Lei nº 7920/89, por se tratar de um acréscimo à tarifa aeroportuária (Lei nº 6009/73) já existente e vez que ambas têm a mesma destinação, mantêm a mesma natureza jurídica da contraprestação pelos serviços prestados, não havendo que se falar, assim, na criação de um novo imposto. Sobre a matéria, verifiquem-se as seguintes ementas:

ADICIONAL DE TARIFA AEROPORTUARIA - DESTINAÇÃO - IMPOSTO. O ADICIONAL DE TARIFA AEROPORTUARIA DESTINA-SE A APLICAÇÃO EM MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES AEROPORTUARIAS E NÃO SE CONFUNDEM COM IMPOSTO. RECURSO IMPROVIDO.

(REsp 86.474/RS, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.09.1997, DJ 20.10.1997 p. 52976)

TRIBUTÁRIO. ADICIONAL DE TARIFA AEROPORTUÁRIA. LEI Nº 7.920/89. LEI Nº 6.009/73.

1. O Adicional de Tarifa Aeroportuária representa apenas e tão-somente um acréscimo ou um plus à já existente Tarifa Aeroportuária.

2. O Adicional de Tarifa Aeroportuária e as Tarifas Aeroportuárias têm a mesma destinação. Tendo a mesma destinação e tratando-se de um acréscimo à tarifa já existente, não se pode atribuir ao adicional a natureza de imposto, já que foi mantida a natureza jurídica de contrapartida pelos serviços prestados.

3. Recurso especial improvido.

(REsp 86.132/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19.08.2004, DJ 27.09.2004 p. 283)

Aduz a Recorrente que haveria violação ao princípio da reciprocidade, pelo desrespeito ao "Acordo sobre Transporte Aéreo" efetuado pelos governos do Brasil e do Peru encontrado às fls. 60/71 em seu art. 3º (fls. 61).

O indigitado artigo resguarda o princípio da igualdade de tratamento entre as partes no sentido de que, quando utilizem aeroportos ou outras facilidades oferecidas, não sejam cobradas exações diferenciadas de acordo do tipo de companhia aérea que os utilizem. Tal situação é respeitada, vez que a cobrança é feita de forma una, inexistindo diferentes exações de acordo com a nacionalidade da companhia aérea.

Assim, não há reparos quanto à cobrança do adicional de 50% a título de aplicação de melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias e da rede de telecomunicações e auxílio à navegação aérea.

Finalmente, quanto à nulidade de qualquer Portaria emanada pela Autoridade Aeronáutica que estabeleça cobranças em dólares norte-americanos, tampouco assiste razão à Recorrente.

O fundamento trazido pela Apelante é o Decreto-lei nº 857/69. Ocorre que este Decreto vedava a estipulação de pagamento em ouro, em moeda estrangeira, ou, que de alguma forma, restringissem ou recusassem, nos seus efeitos, o curso legal do cruzeiro.

Tal não é o caso, pois, conforme oportunamente referido pelo ilustre membro do Ministério Público Federal, o dólar americano servia apenas como indexador do débito. A planilha trazida às fls. 30 mostra que o valor cobrado vinha expresso na moeda corrente à época, o que demonstra que não é caso de se falar em violação ao Decreto-lei nº 857/69.

Ante o exposto, nego provimento à apelação, nos termos do art. 557 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os presentes autos à Vara de origem. P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 1999.02.01.052228-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:CASA NUNES MARTINS S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APELADO	:FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9700169642)

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por CASAS NUNES MARTINS S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA em face de execução movida pela FAZENDA NACIONAL, sustentando: a ilegitimidade do sujeito passivo; a incompetência do BACEN para efetuar o lançamento; que o princípio constitucional da legalidade foi gravemente afrontado e que a incidência de IOF nas operações de câmbio violou tratados internacionais.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença, às fls. 76/82, julgou improcedentes os presentes embargos.

O embargante apela e, em suas razões, às fls.87/94, aduz que não poderia ser autuada pelo não recolhimento do IOF, cuja responsabilidade é das instituições autorizadas a operar com o câmbio. Alega que o crédito tributário está prescrito e que a exigência do IOF, decorrente do Decreto-Lei nº 1.783/80 e da Resolução nº 1301/87 do Banco Central no momento da liquidação do contrato de câmbio, fere frontalmente os princípios básicos do sistema tributário nacional, principalmente o princípio da reserva da lei. Sustenta que a incidência de IOF nas operações de câmbio viola tratados internacionais. O contribuinte do IOF sobre as operações de câmbio é o comprador da moeda estrangeira segundo o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.783/80.

O artigo 3º, inciso II, do mesmo diploma legal assim dispõe:

"Art. 3º - São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacional:

III - nas operações de câmbio, as instituições autorizadas a operar em câmbio".

Assim, são as instituições cambiárias meramente responsáveis pela cobrança do tributo. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado no seguinte julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 97, 121 E 128 DO CTN - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IOF - OPERAÇÃO DE CÂMBIO. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.

1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ).

2. Nas operações de câmbio, as instituições que são autorizadas a vender moeda estrangeira figuram como "responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil", e não como contribuintes do IOF (art. 3º, *caput* e III, do Decreto-Lei 1.783/80). Em tais operações, são contribuintes do imposto "os compradores de moeda estrangeira" (art. 2º).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(REsp. 674828/RJ. Relatora: Min. Denise Arruda. 1ª Turma. DJ de 02.08.2007).

Mostra-se, portanto, indiscutível a competência do BACEN para fazer o lançamento do imposto em tela e expedir notificação de lançamento na presente hipótese, devendo o embargante figurar no pólo passivo da execução fiscal ajuizada para cobrança da exação.

Compete, então, à Receita Federal, órgão da União Federal, a execução de todas as medidas tendentes à cobrança do IOF.

Quanto à prescrição do crédito tributário, alegada pelo embargante, não há qualquer prova a respeito do fato alegado.

Não há que se falar em disposições constantes nos tratados internacionais do GATT e ALADI que impediriam a incidência e a cobrança do IOF sobre operações de câmbio, consoante entendimento do Pretório Excelso.

A conferir, o acórdão abaixo transcrito:

"IOF. TRATADOS do GATT e ALADI.

Já se firmou nesta Corte - como bem salienta o recorrente - o entendimento de que a incidência do IOF nas operações de câmbio não entra em choque com os tratados do GATT e ALADI. Recurso extraordinário conhecido e provido.".

(RE 102557/SP - Relator Min. Moreira Alves - STF - Julgamento: 21/09/1984).

Ainda, a respeito do tema, transcrevo abaixo julgado recente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"TRIBUTÁRIO - IOF/CÂMBIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - APLICAÇÃO DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO (GATT).

1 - Discute-se o direito ao não pagamento do IOF, ditado pelo Decreto-Lei nº 1.783/80, relacionado às operações de aquisição de bens, estabelecidas em resoluções do Banco Central do Brasil, por ser a mercadoria originária de países signatários do GATT.

2 - O IOF foi criado pela Lei nº 5.143/66 e se encontra delimitado pelo Código Tributário Nacional nos artigos 63 a 67.

3 - O fato gerador do IOF-Câmbio vem especificado no inciso II, do artigo 63 do CTN. Segundo a tese defendida pela impetrante a obrigação tributária nesse caso específico, seria a efetivação de uma operação de câmbio, destinada ao pagamento da aquisição de bens, cuja importação se encontrava beneficiada por acordo internacional (GATT), o qual desoneraria a importação de tal encargo.

4 - O Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, especificou as operações de câmbio a serem tributadas. A sua constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal; entretanto, deverá ser aplicado, tão somente no exercício seguinte à sua edição, sob pena de violação ao princípio da anterioridade tributária.

5 - Os tratados internacionais, em matéria tributária, não são dotados de hierarquia superior à legislação ordinária brasileira, devendo com ela se compatibilizar, desde que ratificados por Decretos Legislativos e incorporados à ordem jurídica. Precedentes do STF.

6 - Conforme sustentado pela autora, diante da norma internacional, não estaria sujeita ao IOF-Câmbio, advinda de atos negociais cujo âmbito de incidência tributária fora excluído por acordo bilateral. Não encontra respaldo legal a tese sustentada pela autora, porquanto, admitir tal postura, desconsiderando a tributação de IOF exigida, implicaria em ampliação do comando internacional em referência, para colher atos não relacionados com as mercadorias importadas, ou seja, as operações de câmbio, as quais não se confundem com importações. Precedentes do STF.

7 - Apelação improvida".

(AC 90.03.003629-2 - Rel. Juíza Eliana Marcelo - TRF - 3ª Região - Turma Suplementar da 2ª Seção - DJU 23/08/2007 - P. 1193)

Não resta configurada a violação do Princípio Constitucional da Reserva Legal em virtude da instituição do IOF por meio do Decreto-lei nº 1.783/80, já que a Constituição da República anterior à Carta de 1988 admitia a criação de tributos através de decreto-lei.

Nessa linha de entendimento, o acórdão desta Corte de Justiça abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IOF. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. TRATADOS INTERNACIONAIS.

-Na cobrança de Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre mercadorias importadas, o contribuinte é o comprador da moeda estrangeira, podendo figurar no pólo passivo da execução fiscal.

-Não tendo sido descontado o tributo, por ocasião da compra, a Fazenda Nacional pode pleitear do próprio contribuinte o pagamento correspondente.

-Inteligência dos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.783/80.

-Não houve violação ao princípio da legalidade, visto que o IOF foi instituído e tem sua cobrança regulada pelo Código Tributário Nacional.

-A jurisprudência já se pacificou no sentido de que não fere o princípio da legalidade a criação de tributos por meio de Decreto -lei, que tem força de lei.

-O tributo em causa não incide sobre mercadorias importadas, mas sobre operações de câmbio. Portanto, não há que se falar em ofensa aos tratados internacionais GATT e ALADI.

-Recurso improvido. Sentença mantida.

(Apelação Cível nº 98.02.33667-0/RJ, Colenda Segunda Turma do Eg. TRF/2ª Região, relator Des. Paulo Espírito Santo, julgado em 09-05-01, publicado no DJU em 05-06-01)

Ante o exposto, nego seguimento à apelação do embargante , com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.525763-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL

ADVOGADO :ALEXANDRE G. DE CASTRO E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :JORGE PAULO SCHLEMM NETO E OUTROS
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200151015257632)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível de sentença (fls. 96/99) que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal opostos pelo AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL, sob o argumento de que a embargante não elidiu por prova inequívoca a presunção de liquidez e certeza da dívida ativa regularmente inscrita.

A apelante alega, às fls. 106/111, que houve cerceamento de defesa. Sustenta que CDA encontra-se eivada de nulidade, uma vez que o valor originário da dívida está incorreto.

Não constitui cerceamento ao direito de defesa o julgamento antecipado da lide se a embargante protestou, nos embargos, a produção de provas sem, contudo, indicar quais seriam os erros ocorridos na execução fiscal. Assim, diante das alegações absolutamente genéricas, não há necessidade da produção de outras provas além das já existentes no bojo dos autos.

Cumprе observar que a Certidão de Dívida Ativa atende aos requisitos legais para a sua validade, de sorte que a dívida é líquida, certa e exigível, gozando de presunção de veracidade, nos moldes do art. 3º da Lei nº 6.830/80, devendo ser elidida somente por convincente prova em contrário.

Corroborando com o entendimento acima esposado, cito os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CDA -DESNECESSIDADE DE PERÍCIA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. Somente em face de argumentos precisos e contundentes, o Juiz deve deferir a produção de prova pericial no processo executivo fiscal. Alegações genéricas não justificam a perícia. É que a CDA goza de presunção de liquidez e certeza (LEF, art. 3º e CTN, art.204).

2. A prova de divergência jurisprudencial deve atender às formalidades do parágrafo único do art. 541, do CPC. (REsp 443173/SC - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - STJ - 1ª Turma - DJ 13/10/2003)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA. NECESSIDADE DE PROVAR ERRO OU ILEGALIDADE. INOVAÇÃO NA PEÇA RECURSAL. PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. "FATO NOVO". INCABÍVEL.

1. A certidão de débito fiscal devidamente inscrita na dívida ativa goza da presunção de certeza e liquidez conforme art. 204 do CTN, presunção esta de natureza juris tantum.

2. Não bastam meras alegações genéricas para afastar a presunção legal gozada pela CDA. Necessidade de prova específica do quanto alegado.

3. A alegação de pagamento parcial da dívida, somente em sede de apelação, constitui fato novo, o que não é cabível, em princípio, em nosso sistema recursal. Deveria ter sido alegado tal fato em momento oportuno, com a inicial, diante do princípio da concentração.

4. Apelação a que se nega provimento. Sentença mantida. (AC 200001000099938 /RO - Rel. Des. Fed. Antônio Ezequiel da Silva - Sétima Turma- DJ 17/2/2006)

Ante o exposto, nego seguimento à apelação, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.
P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.03.003594-4

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE :POSTO DE GASOLINA REIS & SCHMITZ LTDA
ADVOGADO :ALBERTO FREDERICO BASTOS E OUTRO
APELADO :FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200051030035944)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível de sentença (fls. 90/91) que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal opostos por POSTO DE GASOLINA REIS & SCHMITZ LTDA., sob o argumento de que a embargante não elidiu por prova inequívoca a presunção de liquidez e certeza da dívida ativa regularmente inscrita.

A apelante alega, às fls. 93/95, que o juízo monocrático, ao negar o requerimento de exibição do processo administrativo, acarretou o cerceamento de defesa da embargante. Sustenta que a CDA não possui presunção de certeza e liquidez. Aduz, ainda, a irregularidade da citação, porque não consta da mesma a ciência de qualquer dos sócios da empresa.

Não constitui cerceamento ao direito de defesa o julgamento antecipado da lide se a embargante protestou, nos embargos, a produção de provas sem, contudo, indicar quais seriam os erros ocorridos na execução fiscal. Assim, diante das alegações absolutamente genéricas, não há necessidade da produção de outras provas além das já existentes no bojo dos autos.

Ademais, o relatório da douda sentença, às fls. 90, destacou que: "*Intimada para juntar cópia integral do procedimento administrativo, a União cumpre o despacho às fls. 27/86.*"

Cumprе observar que a Certidão de Dívida Ativa atende aos requisitos legais para a sua validade, de sorte que a dívida é líquida, certa e exigível, gozando de presunção de veracidade, nos moldes do art. 3º da Lei nº 6.830/80, devendo ser elidida somente por convincente prova em contrário.

Corroborando com o entendimento acima esposado, cito os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CDA -DESNECESSIDADE DE PERÍCIA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. Somente em face de argumentos precisos e contundentes, o Juiz deve deferir a produção de prova pericial no processo executivo fiscal. Alegações genéricas não justificam a perícia. É que a CDA goza de presunção de liquidez e certeza (LEF, art. 3º e CTN, art.204).

2. A prova de divergência jurisprudencial deve atender às formalidades do parágrafo único do art. 541, do CPC.

(REsp 443173/SC - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - STJ - 1ª Turma - DJ 13/10/2003)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA. NECESSIDADE DE PROVAR ERRO OU ILEGALIDADE. INOVAÇÃO NA PEÇA RECURSAL. PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. "FATO NOVO". INCABÍVEL.

1. A certidão de débito fiscal devidamente inscrita na dívida ativa goza da presunção de certeza e liquidez conforme art. 204 do CTN, presunção esta de natureza juris tantum.

2. Não bastam meras alegações genéricas para afastar a presunção legal gozada pela CDA. Necessidade de prova específica do quanto alegado.

3. A alegação de pagamento parcial da dívida, somente em sede de apelação, constitui fato novo, o que não é cabível, em princípio, em nosso sistema recursal. Deveria ter sido alegado tal fato em momento oportuno, com a inicial, diante do princípio da concentração.

4. Apelação a que se nega provimento. Sentença mantida. (AC 200001000099938 /RO - Rel. Des. Fed. Antônio Ezequiel da Silva - Sétima Turma- DJ 17/2/2006)

Por fim, não assiste razão à apelante no que se refere à ausência de notificação da dívida ativa, pois de acordo com a jurisprudência do Eg. STJ, a citação por via postal é aperfeiçoada quando recebida a carta no endereço correto e atualizado da pessoa jurídica, mesmo que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) não seja do executado. Logo, cabe à embargante o ônus da prova, devendo demonstrar o motivo relevante pelo qual não recebeu o Aviso de Recebimento que lhe foi endereçado, no endereço fornecido ao agente de fiscalização que lavrou o auto de infração.

Nesse sentido:

CITAÇÃO PELO CORREIO FEITA NA PESSOA DE EMPREGADO DA PESSOA JURÍDICA. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE REPELIDA.

Segundo a jurisprudência dominante no STJ, é regular a citação de pessoa jurídica, por via postal, quando a correspondência é encaminhada ao estabelecimento da ré, sendo ali recebida por um seu funcionário. Desnecessário que o ato de comunicação processual recaia em pessoa ou pessoas que, instrumentalmente ou por delegação expressa, representem a sociedade. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 190690/RJ- Rel. Min. Barros Monteiro - STJ - 4ª Turma - DJ 20/03/2000)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POSTAL RECEBIDA POR EMPREGADO DO ESTABELECIMENTO. VALIDADE.

1. É válida a citação por via postal recebida, no estabelecimento da empresa, por auxiliar de filial. Precedentes jurisprudenciais.

2. Inexistência de motivos suficientes para a alteração da decisão agravada.

Agravo regimental desprovido.

(AGEDAG 451000/RJ- Rel. Min. Luiz Fux - STJ - 1ª Turma - DJ 19/12/2003)

Ante o exposto, nego seguimento à apelação, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.
P.I.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.503382-9

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE :QUARTO E COZINHA DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO :ANDRE DINIS ANGELO
APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO :OS MESMOS
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200351015033829)

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por QUARTO E COZINHA DECORAÇÕES LTDA em face de execução movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, sustentando a ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo, além de excesso de execução, com a utilização da Taxa SELIC, e a descabida cobrança de verba honorária.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença, às fls. 60/64, julgou improcedentes os presentes embargos.

A embargante apela e, em suas razões, às fls.68/76, aduz que o indeferimento da prova pericial caracterizou cerceamento de defesa, já que era de todo essencial como forma de comprovar as indevidas taxas embutidas pela apelada no principal, a cobrança de juros sobre juros e os demais excessos. Sustenta que a apelada não trouxe qualquer elemento para demonstrar que o título que instrui a execução preenche os requisitos elencados nos incisos do § 5º do artigo 2º da Lei nº 6.830/80. Argumenta ser incabível a utilização da Taxa SELIC para corrigir o débito tributário, com violação à CF/88 e ao CTN.

A União Federal/Fazenda Nacional apela, à fls.89/91, mostrando seu inconformismo com a parte da sentença que deixou de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios.

Constatо que não houve cerceamento de defesa por ter o Juízo a quo procedido ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.

Inicialmente, cabe salientar que a alegação de nulidade da CDA por parte da executada deve vir acompanhada de prova inequívoca de sua ocorrência, não se mostrando suficiente para o afastamento de sua presunção de certeza e liquidez (a teor do artigo 3º da Lei nº 6.830/80), meras alegações de irregularidades ou dúvidas quanto à CDA, sem demonstração de sua pertinência.

As alegações genéricas da apelante não são suficientes à comprovação de eventual excesso no cálculo no valor da dívida, não se justificando, em razão dessas alegações, a necessidade de realização de perícia contábil, até porque não é função do perito apontar as irregularidades no cálculo, se a parte que pretende a sua realização não fundamenta, especificamente, a sua discordância, com a forma de apuração do débito.

Vale lembrar que o Juízo de Primeira Instância, em despacho à fl. 44, mandou os autos do processo ao contador judicial para informar sobre os acréscimos que incidem sobre o débito, se os juros são cumulativos e se o débito está corretamente atualizado, estando, às fls. 47/49, a análise feita pelo referido profissional.

Ademais, gozando a Certidão de Dívida Ativa de presunção de liquidez e certeza, que só pode ser ilidida mediante prova robusta, deveria a embargante, para infirmar o título, trazer cálculos próprios junto com a inicial, apontando eventual erro na cobrança do valor principal e daqueles referentes à multa, juros e correção monetária.

Ressalte-se que os embargos do devedor constituem ação autônoma incidental à execução, que tramitam em autos apartados, sendo, imprescindível a sua regular instrução.

A conferir, o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região com esse entendimento:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DE CDA NÃO DEMONSTRADA - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE.

A Certidão de Dívida Ativa - CDA possui presunção de legitimidade, estando a cargo do devedor a prova de sua nulidade, uma vez que ela satisfaz os requisitos insculpidos no art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).

Possível o julgamento antecipado da lide, sem realização de perícia contábil, quando a parte não impugna, especificamente, os cálculos apresentados, mas discute apenas matéria exclusivamente de direito. Apelação dos embargantes a que se nega provimento".

(AC 2006.38.11.001224-0/MG - Rel. Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso- TRF - 1ª Região -8ª Turma - DJ 25/01/2008, Pág. 330)."

No que concerne à Taxa SELIC, a 1ª Seção do E. STJ, na assentada de 14/05/2003, consolidou o entendimento no sentido da aplicação da Taxa SELIC na restituição/compensação de tributos, a partir da data de entrada em vigor da lei que determinou a sua incidência no campo tributário, conforme dispõe o artigo 39 da Lei nº 9.250/95 (ERESP 399.497/SC, relator Ministro Luiz Fux).

Na mesma linha de raciocínio, também entende aquela Corte de Justiça que deve ser autorizada a incidência da Taxa SELIC para a cobrança dos débitos fiscais, orientação consagrada pela 1ª Seção na assentada de 14 de maio de 2003, quando do julgamento dos ERESps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, da relatoria do Ministro Luiz Fux.

Na esteira desse entendimento, transcrevo abaixo o seguinte julgado:

" PROCESSUAL CIVIL - ICMS - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - TAXA SELIC - COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - NULIDADE DA CDA - ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ.



1 - Esta Corte entende ser cabível a incidência da Taxa SELIC para a cobrança dos débitos fiscais.

2 - Pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que "a aferição da certeza e liquidez da Certidão da Dívida Ativa - CDA, bem como da presença dos requisitos essenciais à sua validade e da regularidade dos lançamentos, conduz necessariamente ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, medida inexequível na via da instância especial".(RESP 886.637/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/08/2007, DJ 17/09/2007).

3 - In casu, pretende a agravante a nulidade da certidão da dívida ativa (CDA), daí porque postula pela produção de prova pericial e a apresentação do processo administrativo.

4 - Em se tratando de débito declarado e não-pago, típico de autolancamento, dispensa-se a homologação formal; ou seja, o débito é exigível sem prévia notificação ou processo administrativo.

5- Agravo regimental improvido". (AGRESP 984.850/SP - Rel. Min. Humberto Martins - STJ - 2ª Turma - DJ 14/12/2007 - P. 396).

O Supremo Tribunal Federal também decide no mesmo sentido, a conferir:

"APLICABILIDADE DA SELIC NAS EXECUÇÕES FISCAIS.

A incidência da Taxa SELIC, na correção dos débitos fiscais, é a expressão do princípio da equidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo Poder Público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.

O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, ressaltou: a aplicação da taxa SELIC propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o Fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. Min. Mauricio Corrêa; ADI-MC nº 1933, Rel. Min. Nelson Jobim)".

Quanto ao pleito da exequente, em sede de embargos à execução fiscal movida pela União Federal a verba advocatícia é substituída pelo encargo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69, sendo aplicável ao caso o verbete da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos, assim redigida:

"O encargo de 20% do Decreto-Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".

Esta também é a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça conforme se depreende dos julgados abaixo transcritos:

"RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CRÉDITO EM FAVOR DA FAZENDA NACIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 1º DO DECRETO-LEI 1.025/69 - RECURSO DESPROVIDO.

1 - A jurisprudência pacificada nesta Corte de Justiça é no sentido de que o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, além de atender às despesas com a cobrança de tributos não recolhidos, substitui, inclusive, os honorários advocatícios, sendo, portanto, inadmissível o arbitramento da verba honorária sob esse mesmo fundamento.

2 - Recurso especial".

(RESP 690.310/AL - Rel. Min. Denise Arruda - STJ - 1ª Turma - DJ 24/05/2007).

"PROCESSUAL CIVIL - ADESÃO AO REFIS - EXECUÇÃO MOVIDA PELA FAZENDA NACIONAL - DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - Nas hipóteses de embargos à execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional há a inclusão do encargo legal do Decreto-Lei nº 1.025/69; a desistência não acarreta, portanto, a condenação em honorários advocatícios. Precedentes.

2 - O encargo legal de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 se destina a atender a despesas diversas relativas à arrecadação de tributos não pagos pelos contribuintes, abrangendo inclusive a verba sucumbencial e deve ser recolhido aos cofres da União.

3 - Recurso especial provido".

(RESP 940.469/SP - Rel. Min. Castro Meira - STJ - 2ª Turma - DJ 25/09/2007 - P.226)

Ante o exposto, nego seguimento às apelações , com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 95.02.19738-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:MERCEARIAS NACIONAIS S/A
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100358690)

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por MERCEARIAS NACIONAIS S/A em face de execução movida pela UNIÃO NACIONAL/FAZENDA NACIONAL, sustentando: preliminarmente, a decadência do direito ao crédito tributário, em virtude da inércia da exequente por mais de 5 (cinco) anos em constituí-lo e a ilegitimidade da parte ativa, uma vez que, em se tratando de IOF, a competência única, exclusiva e indelegável é da União Federal: que o Decreto-Lei nº 1.793/80 determina o não ajuizamento de ações de valor igual ou inferior a 20 (vinte) ORTN pela União,suas Autarquias

e Empresas Públicas Federais; que não pagou a exação em tela, por creditá-la indevida, eis que criada mediante decreto-lei e encontrarse ao arrepio do disposto nos tratados internacionais.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença, às fls. 49/51, julgou improcedentes os presentes embargos.

O embargante apela e, em suas razões, às fls.54/55, aduz que não poderia ser autuada pelo não recolhimento do IOF, cuja responsabilidade é das instituições autorizadas a operar com o câmbio. Sustenta que a incidência de IOF nas operações de câmbio viola tratados internacionais.

O contribuinte do IOF sobre as operações de câmbio é o comprador da moeda estrangeira segundo o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.783/80.

O artigo 3º, inciso II, do mesmo diploma legal assim dispõe:

"Art. 3º - São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacional:

III - nas operações de câmbio, as instituições autorizadas a operar em câmbio".

Assim, são as instituições cambiárias meramente responsáveis pela cobrança do tributo. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado no seguinte julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 97, 121 E 128 DO CTN - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IOF - OPERAÇÃO DE CÂMBIO. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.

1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ).

2. Nas operações de câmbio, as instituições que são autorizadas a vender moeda estrangeira figuram como "responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil", e não como contribuintes do IOF (art. 3º, caput e III, do Decreto-Lei 1.783/80). Em tais operações, são contribuintes do imposto "os compradores de moeda estrangeira" (art. 2º).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(REsp. 674828/RJ. Relatora: Min. Denise Arruda. 1ª Turma. DJ de 02.08.2007).

Mostra-se, portanto, indiscutível a competência do BACEN para fazer o lançamento do imposto em tela e expedir notificação de lançamento na presente hipótese, devendo o embargante figurar no pólo passivo da execução fiscal ajuizada para cobrança da exação.

Compete, então, à Receita Federal, órgão da União Federal, a execução de todas as medidas tendentes à cobrança do IOF.

Não há que se falar em disposições constantes nos tratados internacionais do GATT e ALADI que impediriam a incidência e a cobrança do IOF sobre operações de câmbio, consoante entendimento do Pretório Excelso.

A conferir, o acórdão abaixo transcrito:

"IOF. TRATADOS DO GATT e ALADI.

Já se firmou nesta Corte - como bem salienta o recorrente - o entendimento de que a incidência do IOF nas operações de câmbio não entra em choque com os tratados do GATT e ALADI. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(RE 102557/SP - Relator Min. Moreira Alves - STF - Julgamento: 21/09/1984).

Ainda, a respeito do tema, transcrevo abaixo julgado recente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"TRIBUTÁRIO - IOF/CÂMBIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - APLICAÇÃO DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO (GATT).

1 - Discute-se o direito ao não pagamento do IOF, ditado pelo Decreto-Lei nº 1.783/80, relacionado às operações de aquisição de bens, estabelecidas em resoluções do Banco Central do Brasil, por ser a mercadoria originária de países signatários do GATT.

2 - O IOF foi criado pela Lei nº 5.143/66 e se encontra delimitado pelo Código Tributário Nacional nos artigos 63 a 67.

3 - O fato gerador do IOF-Câmbio vem especificado no inciso II, do artigo 63 do CTN. Segundo a tese defendida pela impetrante a obrigação tributária nesse caso específico, seria a efetivação de uma operação de câmbio, destinada ao pagamento da aquisição de bens, cuja importação se encontrava beneficiada por acordo internacional (GATT), o qual desoneraria a importação de tal encargo.

4 - O Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, especificou as operações de câmbio a serem tributadas. A sua constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal; entretanto, deverá ser aplicado, tão somente no exercício seguinte à sua edição, sob pena de violação ao princípio da anterioridade tributária.

5 - Os tratados internacionais, em matéria tributária, não são dotados de hierarquia superior à legislação ordinária brasileira, devendo com ela se compatibilizar, desde que ratificados por Decretos Legislativos e incorporados à ordem jurídica. Precedentes do STF.

6 - Conforme sustentado pela autora, diante da norma internacional, não estaria sujeita ao IOF-Câmbio, advinda de atos negociais cujo âmbito de incidência tributária fora excluído por acordo bilateral. Não encontra respaldo legal a tese sustentada pela autora, porquanto, admitir tal postura, desconsiderando a tributação de IOF exigida, implicaria em ampliação do comando internacional em referência, para colher atos não relacionados com as mercadorias importadas, ou seja, as operações de câmbio, as quais não se confundem com importações. Precedentes do STF.

7 - Apelação improvida".

(AC 90.03.003629-2 - Rel. Juíza Eliana Marcelo - TRF - 3ª Região - Turma Suplementar da 2ª Seção - DJU 23/08/2007 - P. 1193)

Ante o exposto, nego seguimento à apelação do embargante , com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 1999.02.01.050920-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:CASAS DA BANHA COM/ IND/ S/A
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APELADO	:FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9700184781)

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por CASAS DA BANHA COM/ IND/ S/A em face de execução movida pela FAZENDA NACIONAL, sustentando: a ilegitimidade do sujeito passivo; a incompetência do BACEN para efetuar o lançamento; que o princípio constitucional da legalidade foi gravemente afrontado e que a incidência de IOF nas operações de câmbio violou tratados internacionais.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença, às fls. 86/91, julgou improcedentes os presentes embargos.

O embargante apela e, em suas razões, às fls.97/104, aduz que não poderia ser autuada pelo não recolhimento do IOF, cuja responsabilidade é das instituições autorizadas a operar com o câmbio. Alega que o crédito tributário está prescrito e que a exigência do IOF, decorrente do Decreto-Lei nº 1.783/80 e da Resolução nº 1301/87 do Banco Central no momento da liquidação do contrato de câmbio, fere frontalmente os princípios básicos do sistema tributário nacional, principalmente o princípio da reserva da lei. Sustenta que a incidência de IOF nas operações de câmbio viola tratados internacionais.

O contribuinte do IOF sobre as operações de câmbio é o comprador da moeda estrangeira segundo o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.783/80.

O artigo 3º, inciso II, do mesmo diploma legal assim dispõe:

"Art. 3º - São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacional:

III - nas operações de câmbio, as instituições autorizadas a operar em câmbio".

Assim, são as instituições cambiárias meramente responsáveis pela cobrança do tributo. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado no seguinte julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 97, 121 E 128 DO CTN - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IOF - OPERAÇÃO DE CÂMBIO. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.

1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ).

2. Nas operações de câmbio, as instituições que são autorizadas a vender moeda estrangeira figuram como "responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil", e não como contribuintes do IOF (art. 3º, caput e III, do Decreto-Lei 1.783/80). Em tais operações, são contribuintes do imposto "os compradores de moeda estrangeira" (art. 2º).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(REsp. 674828/RJ. Relatora: Min. Denise Arruda. 1ª Turma. DJ de 02.08.2007).

Mostra-se, portanto, indiscutível a competência do BACEN para fazer o lançamento do imposto em tela e expedir notificação de lançamento na presente hipótese, devendo o embargante figurar no pólo passivo da execução fiscal ajuizada para cobrança da exação.

Compete, então, à Receita Federal, órgão da União Federal, a execução de todas as medidas tendentes à cobrança do IOF.

Quanto à prescrição do crédito tributário, alegada pelo embargante, não há qualquer prova a respeito do fato alegado.

Não há que se falar em disposições constantes nos tratados internacionais do GATT e ALADI que impediriam a incidência e a cobrança do IOF sobre operações de câmbio, consoante entendimento do Pretório Excelso.

A conferir, o acórdão abaixo transcrito:

"IOF. TRATADOS DO GATT e ALADI.

Já se firmou nesta Corte - como bem salienta o recorrente - o entendimento de que a incidência do IOF nas operações de câmbio não entra em choque com os tratados do GATT e ALADI. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(RE 102557/SP - Relator Min. Moreira Alves - STF - Julgamento: 21/09/1984).

Ainda, a respeito do tema, transcrevo abaixo julgado recente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"TRIBUTÁRIO - IOF/CÂMBIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - APLICAÇÃO DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO (GATT).

1 - Discute-se o direito ao não pagamento do IOF, ditado pelo Decreto-Lei nº 1.783/80, relacionado às operações de aquisição de bens, estabelecidas em resoluções do Banco Central do Brasil, por ser a mercadoria originária de países signatários do GATT.

2 - O IOF foi criado pela Lei nº 5.143/66 e se encontra delimitado pelo Código Tributário Nacional nos artigos 63 a 67.

3 - O fato gerador do IOF-Câmbio vem especificado no inciso II, do artigo 63 do CTN. Segundo a tese defendida pela impetrante a obrigação tributária nesse caso específico, seria a efetivação de uma operação de câmbio, destinada ao pagamento da aquisição de bens, cuja importação se encontrava beneficiada por acordo internacional (GATT), o qual desoneraria a importação de tal encargo.

4 - O Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, especificou as operações de câmbio a serem tributadas. A sua constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal; entretanto, deverá ser aplicado, tão somente no exercício seguinte à sua edição, sob pena de violação ao princípio da anterioridade tributária.

5 - Os tratados internacionais, em matéria tributária, não são dotados de hierarquia superior à legislação ordinária brasileira, devendo com ela se compatibilizar, desde que ratificados por Decretos Legislativos e incorporados à ordem jurídica. Precedentes do STF.

6 - Conforme sustentado pela autora, diante da norma internacional, não estaria sujeita ao IOF-Câmbio, advinda de atos negociais cujo âmbito de incidência tributária fora excluído por acordo bilateral. Não encontra respaldo legal a tese sustentada pela autora, porquanto, admitir tal postura, desconsiderando a tributação de IOF exigida, implicaria em ampliação do comando internacional em referência, para colher atos não relacionados com as mercadorias importadas, ou seja, as operações de câmbio, as quais não se confundem com importações. Precedentes do STF.

7 - Apelação improvida".

(AC 90.03.003629-2 - Rel. Juíza Eliana Marcelo - TRF - 3ª Região - Turma Suplementar da 2ª Seção - DJU 23/08/2007 - P. 1193)

Não resta configurada a violação do Princípio Constitucional da Reserva Legal em virtude da instituição do IOF por meio do Decreto-lei nº 1.783/80, já que a Constituição da República anterior à Carta de 1988 admitia a criação de tributos através de decreto-lei.

Nessa linha de entendimento, o acórdão desta Corte de Justiça abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IOF. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. TRATADOS INTERNACIONAIS.

-Na cobrança de Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre mercadorias importadas, o contribuinte é o comprador da moeda estrangeira, podendo figurar no pólo passivo da execução fiscal.

-Não tendo sido descontado o tributo, por ocasião da compra, a Fazenda Nacional pode pleitear do próprio contribuinte o pagamento correspondente.

-Inteligência dos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.783/80.

-Não houve violação ao princípio da legalidade, visto que o IOF foi instituído e tem sua cobrança regulada pelo Código Tributário Nacional.

-A jurisprudência já se pacificou no sentido de que não fere o princípio da legalidade a criação de tributos por meio de Decreto -lei, que tem força de lei.

-O tributo em causa não incide sobre mercadorias importadas, mas sobre operações de câmbio. Portanto, não há que se falar em ofensa aos tratados internacionais GATT e ALADI.

-Recurso improvido. Sentença mantida.

(Apelação Cível nº 98.02.33667-0/RJ, Colenda Segunda Turma do Eg. TRF/2ª Região, relator Des. Paulo Espírito Santo, julgado em 09-05-01, publicado no DJU em 05-06-01)

Ante o exposto, nego seguimento à apelação do embargante , com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição. P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.050321-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:MAGAZINE VALE DO PARAIBA LTDA
ADVOGADO	:RODRIGO ALVES MACHADO DE PAULA E OUTROS
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9805046567)

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução fiscal propostos por MAGAZINE VALE DO PARAIBA LTDA em face da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, requerendo a nulidade da CDA, com fundamento nos artigos 202, III e 203 do CTN, tendo em vista que não faz referência à origem ou à natureza do crédito, trazendo dúvidas acerca do título executivo. Alega que a embargada pretende receber a quantia de R\$ 8.031,73 (oito mil e trinta e um reais e setenta e três centavos), porém o Termo de Parcelamento de Débito firmado entre a Procuradoria da Fazenda Nacional e a embargante aponta ser o valor do suposto débito muito abaixo do pretendido pela ora embargada., sendo que o terceiro item do mencionado Termo afirma que a dívida alcança o valor de R\$ 4.479,79 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos). Argúi, ainda, a prescrição quinquenal, uma vez que a dívida foi constituída em meados de 1992. Insurge-se, também, quanto ao excesso de constrição sobre o seu patrimônio, devendo ser levantada a penhora efetuada.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença, de fls. 71/75, afastou a preliminar de nulidade do título executivo e a prejudicial de prescrição, julgando procedente em parte os embargos, tão somente para reduzir o valor originário do crédito exequiêndo para o equivalente a 6.251,92 UFIR's, julgando-os improcedentes quanto às demais alegações.

A embargante apela e, em suas razões, às fls.82/84, alega que a omissão da ora apelada em discriminar a espécie de imposto pretendido, bem como fundamentar a sua pretensão em bases jurídicas violou os princípios do contraditório e da ampla defesa, o que deverá repercutir na nulidade da CDA. Aduz que, o fato de ter aderido ao termo de confissão de dívida preparado pela Fazenda, não elide a aludida omissão, e, ante a extrema urgência e necessidade de que a apelada lhe fornecesse certidão negativa de débitos fiscais, outro caminho não lhe restou senão aderir ao documento elaborado pelo Fisco. Sustenta que a CDA onerou em muito o débito fiscal, ante os juros capitalizados, taxas excessivas e multa de 20% que incidiram sobre o valor principal.

A Fazenda Nacional também apela e, em suas razões, às fls.88/89, alega que a totalização do débito foi igual à equivalência de UFIR mencionada na sentença como suficiente para saldar a dívida, ou seja, 6.251,92, estando aí computados os valores da dívida propriamente dita, a multa aplicada e a parcela de honorários advocatícios que não é exigida do devedor. Sustenta que os juros de mora não se incluem nessa apuração, porque são acrescidos mês a mês à dívida, decorrendo a diferença, mesmo em UFIR, verificada na dívida. Pugna para que seja dado provimento ao recurso para julgar totalmente improcedentes os embargos, fixando a condenação do recorrido em custas e honorários.

No caso em tela, a sentença julgou procedentes em parte os embargos à execução para reduzir o valor originário do crédito em discussão para o equivalente a 6.251,92 UFIR's, que é o valor constante do Termo de Inscrição de Dívida Ativa, anexado à fl. 44 .

Constato que a CDA, que instrui a ação executiva, contém o valor do débito expresso em UFIR, o termo inicial dos juros e correção monetária, o percentual de multa, indicando a legislação aplicável. (fls. 44/59).

Dessa forma, observa-se que os juros, a multa e a correção monetária, incidentes sobre o principal foram apurados em UFIR, totalizando 6.251,92 UFIR's, devendo, portanto, ser mantida a decisão,ora impugnada.

Não há que se acolher a pretensão do embargante de excluir juros e multa do valor assinalado, nem esposar a tese da embargada da incidência de juros de mora sobre o valor do débito fiscal.

Ante o exposto, nego seguimento às apelações, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

EXPEDIENTE Nº 10094 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.13.000530-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:ARAUJO OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	:CHRISANI DA CRUZ MENDES CARVALHO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200251130005302)

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.04.000916-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:MARCIA APARECIDA AMORIN DA ROCHA ME
ADVOGADO	:LUCIA CRISTINA RONFINI
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200051040009164)

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por MARCIA APARECIDA AMORIN DA ROCHA ME em face de execução movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, sustentando a ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo, além de excesso de execução, com a utilização de juros de mora acima do teto instituído pela Constituição Federal.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença, às fls. 126/128, julgou improcedentes os presentes embargos.

A embargante apela e, em suas razões, às fls.131/133, aduz que o título apresentado pela Fazenda Pública não possui revestimento de liquidez, certeza e exigibilidade, não apresentando condições de dar suporte à execução, fato gerador de sua nulidade. Alega que, em

análise superficial, que na CDA lançada na peça inicial, o valor da dívida é diverso do contido no Termo de Inscrição da Dívida Ativa. Argumenta que a existência da presunção da dívida não possui o condão da execução, sendo necessários os elementos constitutivos que amparem o título. Sustenta que a aplicação pela ora apelada de juros, multas, taxas, correções, sem qualquer observância da Lei Maior, deve ser revista.

A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, que só pode ser ilidida mediante prova robusta e, não, por meras alegações e estas não ensejam a desconstituição do título executivo. Ressalte-se que os embargos do devedor constituem ação autônoma incidental à execução, que tramitam em autos apartados, sendo, imprescindível a sua regular instrução, não podendo se cogitar da declaração de nulidade da CDA, sem demonstrativo de que o débito contém eventual excesso, no que tange à correção monetária, juros, multa e demais encargos.

A conferir, o seguinte julgado desta Corte de Justiça com esse entendimento:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - REQUISITOS ESSENCIAIS - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ

Atendendo a Certidão de Dívida Ativa aos requisitos elencados no art. 2º, §§ 5º e 6º da Lei nº 6.830/80 e art. 200 do CTN, há que se reconhecer que o título possui liquidez, certeza e exigibilidade, na forma do art. 586 do CPC.

Incabível e decretação de NULIDADE DA CDA, devendo a execução ter prosseguimento regular na Vara de Origem.

Apelação provida.

(AC 2001.02.01.016982-9/RJ - Rel. Des. Fed. Frederico Gueiros-TRF - Terceira Turma - DJ 31/07/2002, Pág. 226)."

Ante o exposto, nego seguimento à apelação da embargante , com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.066359-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:CASA GONDAR S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA
ADVOGADO	:SONIA DUTKUS SAURUSAITIS E OUTROS
APELADO	:FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9300592076)

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por CASA GONDAR S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA em face de execução movida pela FAZENDA NACIONAL, sustentando: a ilegitimidade do sujeito passivo; a incompetência do BACEN para efetuar o lançamento; que o princípio constitucional da legalidade foi gravemente afrontado e que a incidência de IOF nas operações de câmbio violou tratados internacionais.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença, às fls. 59/63, julgou improcedentes os presentes embargos.

O embargante apela e, em suas razões, às fls.70/78, aduz que não poderia ser autuada pelo não recolhimento do IOF, cuja responsabilidade é das instituições autorizadas a operar com o câmbio. Alega que o crédito tributário está prescrito e que a exigência do IOF, decorrente do Decreto-Lei nº 1.783/80 e da Resolução nº 1301/87 do Banco Central no momento da liquidação do contrato de câmbio, fere frontalmente os princípios básicos do sistema tributário nacional, principalmente o princípio da reserva da lei. Sustenta que a incidência de IOF nas operações de câmbio viola tratados internacionais.

O contribuinte do IOF sobre as operações de câmbio é o comprador da moeda estrangeira segundo o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.783/80.

O artigo 3º, inciso II, do mesmo diploma legal assim dispõe:

"Art. 3º - São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacional:

III - nas operações de câmbio, as instituições autorizadas a operar em câmbio".

Assim, são as instituições cambiárias meramente responsáveis pela cobrança do tributo. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado no seguinte julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 97, 121 E 128 DO CTN - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IOF - OPERAÇÃO DE CÂMBIO. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.

1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ).

2. Nas operações de câmbio, as instituições que são autorizadas a vender moeda estrangeira figuram como "responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil", e não como contribuintes do IOF (art. 3º, *caput* e III, do Decreto-Lei 1.783/80). Em tais operações, são contribuintes do imposto "os compradores de moeda estrangeira" (art. 2º).



3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(REsp. 674828/RJ. Relatora: Min. Denise Arruda. 1ª Turma. DJ de 02.08.2007).

Mostra-se, portanto, indiscutível a competência do BACEN para fazer o lançamento do imposto em tela e expedir notificação de lançamento na presente hipótese, devendo o embargante figurar no pólo passivo da execução fiscal ajuizada para cobrança da exação.

Compete, então, à Receita Federal, órgão da União Federal, a execução de todas as medidas tendentes à cobrança do IOF.

Quanto à prescrição do crédito tributário, alegada pelo embargante, não há qualquer prova a respeito do fato alegado.

Não há que se falar em disposições constantes nos tratados internacionais do GATT e ALADI que impediriam a incidência e a cobrança do IOF sobre operações de câmbio, consoante entendimento do Pretório Excelso.

A conferir, o acórdão abaixo transcrito:

"IOF. TRATADOS do GATT e ALADI.

Já se firmou nesta Corte - como bem salienta o recorrente - o entendimento de que a incidência do IOF nas operações de câmbio não entra em choque com os tratados do GATT e ALADI. Recurso extraordinário conhecido e provido.".

(RE 102557/SP - Relator Min. Moreira Alves - STF - Julgamento: 21/09/1984).

Ainda, a respeito do tema, transcrevo abaixo julgado recente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"TRIBUTÁRIO - IOF/CÂMBIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - APLICAÇÃO DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO (GATT).

1 - Discute-se o direito ao não pagamento do IOF, ditado pelo Decreto-Lei nº 1.783/80, relacionado às operações de aquisição de bens, estabelecidas em resoluções do Banco Central do Brasil, por ser a mercadoria originária de países signatários do GATT.

2 - O IOF foi criado pela Lei nº 5.143/66 e se encontra delimitado pelo Código Tributário Nacional nos artigos 63 a 67.

3 - O fato gerador do IOF-Câmbio vem especificado no inciso II, do artigo 63 do CTN. Segundo a tese defendida pela impetrante a obrigação tributária nesse caso específico, seria a efetivação de uma operação de câmbio, destinada ao pagamento da aquisição de bens, cuja importação se encontrava beneficiada por acordo internacional (GATT), o qual desoneraria a importação de tal encargo.

4 - O Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, especificou as operações de câmbio a serem tributadas. A sua constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal; entretanto, deverá ser aplicado, tão somente no exercício seguinte à sua edição, sob pena de violação ao princípio da anterioridade tributária.

5 - Os tratados internacionais, em matéria tributária, não são dotados de hierarquia superior à legislação ordinária brasileira, devendo com ela se compatibilizar, desde que ratificados por Decretos Legislativos e incorporados à ordem jurídica. Precedentes do STF.

6 - Conforme sustentado pela autora, diante da norma internacional, não estaria sujeita ao IOF-Câmbio, advinda de atos negociais cujo âmbito de incidência tributária fora excluído por acordo bilateral. Não encontra respaldo legal a tese sustentada pela autora, porquanto, admitir tal postura, desconsiderando a tributação de IOF exigida, implicaria em ampliação do comando internacional em referência, para colher atos não relacionados com as mercadorias importadas, ou seja, as operações de câmbio, as quais não se confundem com importações. Precedentes do STF.

7 - Apelação improvida".

(AC 90.03.003629-2 - Rel. Juíza Eliana Marcelo - TRF - 3ª Região - Turma Suplementar da 2ª Seção - DJU 23/08/2007 - P. 1193)

Não resta configurada a violação do Princípio Constitucional da Reserva Legal em virtude da instituição do IOF por meio do Decreto-lei nº 1.783/80, já que a Constituição da República anterior à Carta de 1988 admitia a criação de tributos através de decreto-lei.

Nessa linha de entendimento, o acórdão desta Corte de Justiça abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IOF. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. TRATADOS INTERNACIONAIS.

-Na cobrança de Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre mercadorias importadas, o contribuinte é o comprador da moeda estrangeira, podendo figurar no pólo passivo da execução fiscal.

-Não tendo sido descontado o tributo, por ocasião da compra, a Fazenda Nacional pode pleitear do próprio contribuinte o pagamento correspondente.

-Inteligência dos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.783/80.

-Não houve violação ao princípio da legalidade, visto que o IOF foi instituído e tem sua cobrança regulada pelo Código Tributário Nacional.

-A jurisprudência já se pacificou no sentido de que não fere o princípio da legalidade a criação de tributos por meio de Decreto -lei, que tem força de lei.

-O tributo em causa não incide sobre mercadorias importadas, mas sobre operações de câmbio. Portanto, não há que se falar em ofensa aos tratados internacionais GATT e ALADI.

-Recurso improvido. Sentença mantida.

(Apelação Cível nº 98.02.33667-0/RJ, Colenda Segunda Turma do Eg. TRF/2ª Região, relator Des. Paulo Espírito Santo, julgado em 09-05-01, publicado no DJU em 05-06-01)

Ante o exposto, nego seguimento à apelação do embargante , com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 98.02.07407-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO S/A
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APELADO	:FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200821316)

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A em face de execução movida pela FAZENDA NACIONAL, sustentando: a ilegitimidade do sujeito passivo; a incompetência do BACEN para efetuar o lançamento; que o princípio constitucional da legalidade foi gravemente afrontado e que a incidência de IOF nas operações de câmbio violou tratados internacionais.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença, às fls. 64/66, julgou improcedentes os presentes embargos.

O embargante apela e, em suas razões, às fls.70/79, aduz que não poderia ser autuada pelo não recolhimento do IOF, cuja responsabilidade é das instituições autorizadas a operar com o câmbio. Alega que o crédito tributário está prescrito e que a exigência do IOF, decorrente do Decreto-Lei nº 1.783/80 e da Resolução nº 1301/87 do Banco Central no momento da liquidação do contrato de câmbio, fere frontalmente os princípios básicos do sistema tributário nacional, principalmente o princípio da reserva da lei. Sustenta que a incidência de IOF nas operações de câmbio viola tratados internacionais. O contribuinte do IOF sobre as operações de câmbio é o comprador da moeda estrangeira segundo o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.783/80.

O artigo 3º, inciso II, do mesmo diploma legal assim dispõe:

"Art. 3º - São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacional:

III - nas operações de câmbio, as instituições autorizadas a operar em câmbio".

Assim, são as instituições cambiárias meramente responsáveis pela cobrança do tributo. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado no seguinte julgado abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - SUPPOSTA OFENSA AOS ARTS. 97, 121 E 128 DO CTN - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IOF - OPERAÇÃO DE CÂMBIO. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.

1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ).

2. Nas operações de câmbio, as instituições que são autorizadas a vender moeda estrangeira figuram como "responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil", e não como contribuintes do IOF (art. 3º, *caput* e III, do Decreto-Lei 1.783/80). Em tais operações, são contribuintes do imposto "os compradores de moeda estrangeira" (art. 2º).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(REsp. 674828/RJ. Relatora: Min. Denise Arruda. 1ª Turma. DJ de 02.08.2007).

Mostra-se, portanto, indiscutível a competência do BACEN para fazer o lançamento do imposto em tela e expedir notificação de lançamento na presente hipótese, devendo o embargante figurar no pólo passivo da execução fiscal ajuizada para cobrança da exação.

Compete, então, à Receita Federal, órgão da União Federal, a execução de todas as medidas tendentes à cobrança do IOF.

Quanto à prescrição do crédito tributário, alegada pelo embargante, não há qualquer prova a respeito do fato alegado.

Não há que se falar em disposições constantes nos tratados internacionais do GATT e ALADI que impediriam a incidência e a cobrança do IOF sobre operações de câmbio, consoante entendimento do Pretório Excelso.

A conferir, o acórdão abaixo transcrito:

"IOF. TRATADOS do GATT e ALADI.

Já se firmou nesta Corte - como bem salienta o recorrente - o entendimento de que a incidência do IOF nas operações de câmbio não entra em choque com os tratados do GATT e ALADI. Recurso extraordinário conhecido e provido.".

(RE 102557/SP - Relator Min. Moreira Alves - STF - Julgamento: 21/09/1984).

Ainda, a respeito do tema, transcrevo abaixo julgado recente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"TRIBUTÁRIO - IOF/CÂMBIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - APLICAÇÃO DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO (GATT).

1 - Discute-se o direito ao não pagamento do IOF, ditado pelo Decreto-Lei nº 1.783/80, relacionado às operações de aquisição de bens, estabelecidas em resoluções do Banco Central do Brasil, por ser a mercadoria originária de países signatários do GATT.

2 - O IOF foi criado pela Lei nº 5.143/66 e se encontra delimitado pelo Código Tributário Nacional nos artigos 63 a 67.

3 - O fato gerador do IOF-Câmbio vem especificado no inciso II, do artigo 63 do CTN. Segundo a tese defendida pela impetrante a obrigação tributária nesse caso específico, seria a efetivação de uma operação de câmbio, destinada ao pagamento da aquisição de bens, cuja importação se encontrava beneficiada por acordo internacional (GATT), o qual desoneraria a importação de tal encargo.

4 - O Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, especificou as operações de câmbio a serem tributadas. A sua constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal; entretanto, deverá ser aplicado, tão somente no exercício seguinte à sua edição, sob pena de violação ao princípio da anterioridade tributária.

5 - Os tratados internacionais, em matéria tributária, não são dotados de hierarquia superior à legislação ordinária brasileira, devendo com ela se compatibilizar, desde que ratificados por Decretos Legislativos e incorporados à ordem jurídica. Precedentes do STF.

6 - Conforme sustentado pela autora, diante da norma internacional, não estaria sujeita ao IOF-Câmbio, advinda de atos negociais cujo âmbito de incidência tributária fora excluído por acordo bilateral. Não encontra respaldo legal a tese sustentada pela autora, porquanto, admitir tal postura, desconsiderando a tributação de IOF exigida, implicaria em ampliação do comando internacional em referência, para colher atos não relacionados com as mercadorias importadas, ou seja, as operações de câmbio, as quais não se confundem com importações. Precedentes do STF.

7 - Apelação improvida".

(AC 90.03.003629-2 - Rel. Juíza Eliana Marcelo - TRF - 3ª Região - Turma Suplementar da 2ª Seção - DJU 23/08/2007 - P. 1193)

Não resta configurada a violação do Princípio Constitucional da Reserva Legal em virtude da instituição do IOF por meio do Decreto-lei nº 1.783/80, já que a Constituição da República anterior à Carta de 1988 admitia a criação de tributos através de decreto-lei.

Nessa linha de entendimento, o acórdão desta Corte de Justiça abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IOF. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. TRATADOS INTERNACIONAIS.

-Na cobrança de Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre mercadorias importadas, o contribuinte é o comprador da moeda estrangeira, podendo figurar no pólo passivo da execução fiscal.

-Não tendo sido descontado o tributo, por ocasião da compra, a Fazenda Nacional pode pleitear do próprio contribuinte o pagamento correspondente.

-Inteligência dos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.783/80.

-Não houve violação ao princípio da legalidade, visto que o IOF foi instituído e tem sua cobrança regulada pelo Código Tributário Nacional.

-A jurisprudência já se pacificou no sentido de que não fere o princípio da legalidade a criação de tributos por meio de Decreto -lei, que tem força de lei.

-O tributo em causa não incide sobre mercadorias importadas, mas sobre operações de câmbio. Portanto, não há que se falar em ofensa aos tratados internacionais GATT e ALADI.

-Recurso improvido. Sentença mantida.

(Apelação Cível nº 98.02.33667-0/RJ, Colenda Segunda Turma do Eg. TRF/2ª Região, relator Des. Paulo Espírito Santo, julgado em 09-05-01, publicado no DJU em 05-06-01)

Ante o exposto, nego seguimento à apelação do embargante , com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 98.02.09492-7

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:CASA NUNES MARTINS S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APELADO	:FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000477190)

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por CASA NUNES MARTINS S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA em face de execução movida pela FAZENDA NACIONAL, sustentando: a ilegitimidade do sujeito passivo; a incompetência do BACEN para efetuar o lançamento; que o princípio constitucional da legalidade foi gravemente afrontado e que a incidência de IOF nas operações de câmbio violou tratados internacionais.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença, às fls. 57/59, julgou improcedentes os presentes embargos.

O embargante apela e, em suas razões, às fls.63/70, aduz que não poderia ser autuada pelo não recolhimento do IOF, cuja responsabilidade é das instituições autorizadas a operar com o câmbio. Alega que o crédito tributário está prescrito e que a exigência do IOF, decorrente do Decreto-Lei nº 1.783/80 e da Resolução nº 1301/87 do

Banco Central no momento da liquidação do contrato de câmbio, fere frontalmente os princípios básicos do sistema tributário nacional, principalmente o princípio da reserva da lei. Sustenta que a incidência de IOF nas operações de câmbio viola tratados internacionais. O contribuinte do IOF sobre as operações de câmbio é o comprador da moeda estrangeira segundo o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.783/80.

O artigo 3º, inciso II, do mesmo diploma legal assim dispõe: "Art. 3º - São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacional: III - nas operações de câmbio, as instituições autorizadas a operar em câmbio".

Assim, são as instituições cambiárias meramente responsáveis pela cobrança do tributo. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado no seguinte julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 97, 121 E 128 DO CTN - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IOF - OPERAÇÃO DE CÂMBIO. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.

1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ).

2. Nas operações de câmbio, as instituições que são autorizadas a vender moeda estrangeira figuram como "responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil", e não como contribuintes do IOF (art. 3º, caput e III, do Decreto-Lei 1.783/80). Em tais operações, são contribuintes do imposto "os compradores de moeda estrangeira" (art. 2º).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(REsp. 674828/RJ. Relatora: Min. Denise Arruda. 1ª Turma. DJ de 02.08.2007).

Mostra-se, portanto, indiscutível a competência do BACEN para fazer o lançamento do imposto em tela e expedir notificação de lançamento na presente hipótese, devendo o embargante figurar no pólo passivo da execução fiscal ajuizada para cobrança da exação. Compete, então, à Receita Federal, órgão da União Federal, a execução de todas as medidas tendentes à cobrança do IOF.

Quanto à prescrição do crédito tributário, alegada pelo embargante, não há qualquer prova a respeito do fato alegado.

Não há que se falar em disposições constantes nos tratados internacionais do GATT e ALADI que impediriam a incidência e a cobrança do IOF sobre operações de câmbio, consoante entendimento do Pretório Excelso.

A conferir, o acórdão abaixo transcrito:

"IOF. TRATADOS do GATT e ALADI.

Já se firmou nesta Corte - como bem salienta o recorrente - o entendimento de que a incidência do IOF nas operações de câmbio não entra em choque com os tratados do GATT e ALADI. Recurso extraordinário conhecido e provido."

(RE 102557/SP - Relator Min. Moreira Alves - STF - Julgamento: 21/09/1984).

Ainda, a respeito do tema, transcrevo abaixo julgado recente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"TRIBUTÁRIO - IOF/CÂMBIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - APLICAÇÃO DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO (GATT).

1 - Discute-se o direito ao não pagamento do IOF, ditado pelo Decreto-Lei nº 1.783/80, relacionado às operações de aquisição de bens, estabelecidas em resoluções do Banco Central do Brasil, por ser a mercadoria originária de países signatários do GATT.

2 - O IOF foi criado pela Lei nº 5.143/66 e se encontra delimitado pelo Código Tributário Nacional nos artigos 63 a 67.

3 - O fato gerador do IOF-Câmbio vem especificado no inciso II, do artigo 63 do CTN. Segundo a tese defendida pela impetrante a obrigação tributária nesse caso específico, seria a efetivação de uma operação de câmbio, destinada ao pagamento da aquisição de bens, cuja importação se encontrava beneficiada por acordo internacional (GATT), o qual desoneraria a importação de tal encargo.

4 - O Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, especificou as operações de câmbio a serem tributadas. A sua constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal; entretanto, deverá ser aplicado, tão somente no exercício seguinte à sua edição, sob pena de violação ao princípio da anterioridade tributária.

5 - Os tratados internacionais, em matéria tributária, não são dotados de hierarquia superior à legislação ordinária brasileira, devendo com ela se compatibilizar, desde que ratificados por Decretos Legislativos e incorporados à ordem jurídica. Precedentes do STF.

6 - Conforme sustentado pela autora, diante da norma internacional, não estaria sujeita ao IOF-Câmbio, advinda de atos negociais cujo âmbito de incidência tributária fora excluído por acordo bilateral. Não encontra respaldo legal a tese sustentada pela autora, porquanto, admitir tal postura, desconsiderando a tributação de IOF exigida, implicaria em ampliação do comando internacional em referência, para colher atos não relacionados com as mercadorias importadas, ou seja, as operações de câmbio, as quais não se confundem com importações. Precedentes do STF.

7 - Apelação improvida".

(AC 90.03.003629-2 - Rel. Juíza Eliana Marcelo - TRF - 3ª Região - Turma Suplementar da 2ª Seção - DJU 23/08/2007 - P. 1193)

Não resta configurada a violação do Princípio Constitucional da Reserva Legal em virtude da instituição do IOF por meio do Decreto-lei nº 1.783/80, já que a Constituição da República anterior à Carta de 1988 admitia a criação de tributos através de decreto-lei.

Nessa linha de entendimento, o acórdão desta Corte de Justiça abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IOF. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. TRATADOS INTERNACIONAIS.

-Na cobrança de Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre mercadorias importadas, o contribuinte é o comprador da moeda estrangeira, podendo figurar no pólo passivo da execução fiscal.

-Não tendo sido desconto o tributo, por ocasião da compra, a Fazenda Nacional pode pleitear do próprio contribuinte o pagamento correspondente.

-Inteligência dos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.783/80.

-Não houve violação ao princípio da legalidade, visto que o IOF foi instituído e tem sua cobrança regulada pelo Código Tributário Nacional.

-A jurisprudência já se pacificou no sentido de que não fere o princípio da legalidade a criação de tributos por meio de Decreto -lei, que tem força de lei.

-O tributo em causa não incide sobre mercadorias importadas, mas sobre operações de câmbio. Portanto, não há que se falar em ofensa aos tratados internacionais GATT e ALADI.

-Recurso improvido. Sentença mantida.

(Apelação Cível nº 98.02.33667-0/RJ, Colenda Segunda Turma do Eg. TRF/2ª Região, relator Des. Paulo Espírito Santo, julgado em 09-05-01, publicado no DJU em 05-06-01)

Ante o exposto, nego seguimento à apelação do embargante , com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 97.02.23425-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO S/A
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101221345)

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO S/A em face de execução movida pela UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL, sustentando: a ilegitimidade do sujeito passivo; a incompetência do BACEN para efetuar o lançamento; que o princípio constitucional da legalidade foi gravemente afrontado e que a incidência de IOF nas operações de câmbio violou tratados internacionais.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença, às fls. 56/59, julgou improcedentes os presentes embargos.

O embargante apela e, em suas razões, às fls.66/73, aduz que não poderia ser autuada pelo não recolhimento do IOF, cuja responsabilidade é das instituições autorizadas a operar com o câmbio. Alega que o crédito tributário está prescrito e que a exigência do IOF, decorrente do Decreto-Lei nº 1.783/80 e da Resolução nº 1301/87 do Banco Central no momento da liquidação do contrato de câmbio, fere frontalmente os princípios básicos do sistema tributário nacional, principalmente o princípio da reserva da lei. Sustenta que a incidência de IOF nas operações de câmbio viola tratados internacionais.

O contribuinte do IOF sobre as operações de câmbio é o comprador da moeda estrangeira(artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.783/80), sendo as instituições cambiárias meramente responsáveis pela cobrança do tributo. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado no seguinte julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 97, 121 E 128 DO CTN - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IOF - OPERAÇÃO DE CÂMBIO. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.

1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ).

2. Nas operações de câmbio, as instituições que são autorizadas a vender moeda estrangeira figuram como "responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil", e não como contribuintes do IOF (art. 3º, caput e III, do Decreto-Lei 1.783/80). Em tais operações, são contribuintes do imposto "os compradores de moeda estrangeira" (art. 2º).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(REsp. 674828/RJ. Relatora: Min. Denise Arruda. 1ª Turma. DJ de 02.08.2007).

Na hipótese em tela, segundo informações do BACEN, em sede de processo administrativo, à fl. 43 dos autos, a instituição financeira não realizou o recolhimento porque estava impedida por liminar deferida em sede de mandado de segurança impetrado pelo ora embargante.

Desse modo, tendo havido prosseguimento na cobrança da exação, é o embargante que deve ocupar o pólo passivo da execução fiscal em tela.

Compete à Receita Federal, órgão da União Federal, a execução de todas as medidas tendentes à cobrança do IOF.

Quanto à prescrição do crédito tributário, alegada pelo embargante, não há qualquer prova a respeito do fato alegado.

Não há que se falar em disposições constantes nos tratados internacionais do GATT e ALADI que impediriam a incidência e a cobrança do IOF sobre operações de câmbio, consoante entendimento do Pretório Excelso.

A conferir, o acórdão abaixo transcrito:

"IOF. TRATADOS do GATT e ALADI.

Já se firmou nesta Corte - como bem salienta o recorrente - o entendimento de que a incidência do IOF nas operações de câmbio não entra em choque com os tratados do GATT e ALADI. Recurso extraordinário conhecido e provido."

(RE 102557/SP - Relator Min. Moreira Alves - STF - Julgamento: 21/09/1984).

Ainda, a respeito do tema, transcrevo abaixo julgado recente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"TRIBUTÁRIO - IOF/CÂMBIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - APLICAÇÃO DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO (GATT).

1 - Discute-se o direito ao não pagamento do IOF, ditado pelo Decreto-Lei nº 1.783/80, relacionado às operações de aquisição de bens, estabelecidas em resoluções do Banco Central do Brasil, por ser a mercadoria originária de países signatários do GATT.

2 - O IOF foi criado pela Lei nº 5.143/66 e se encontra delimitado pelo Código Tributário Nacional nos artigos 63 a 67.

3 - O fato gerador do IOF-Câmbio vem especificado no inciso II, do artigo 63 do CTN. Segundo a tese defendida pela impetrante a obrigação tributária nesse caso específico, seria a efetivação de uma operação de câmbio, destinada ao pagamento da aquisição de bens, cuja importação se encontrava beneficiada por acordo internacional (GATT), o qual desoneraria a importação de tal encargo.

4 - O Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, especificou as operações de câmbio a serem tributadas. A sua constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal; entretanto, deverá ser aplicado, tão somente no exercício seguinte à sua edição, sob pena de violação ao princípio da anterioridade tributária.

5 - Os tratados internacionais, em matéria tributária, não são dotados de hierarquia superior à legislação ordinária brasileira, devendo com ela se compatibilizar, desde que ratificados por Decretos Legislativos e incorporados à ordem jurídica. Precedentes do STF.

6 - Conforme sustentado pela autora, diante da norma internacional, não estaria sujeita ao IOF-Câmbio, advinda de atos negociais cujo âmbito de incidência tributária fora excluído por acordo bilateral. Não encontra respaldo legal a tese sustentada pela autora, porquanto, admitir tal postura, desconsiderando a tributação de IOF exigida, implicaria em ampliação do comando internacional em referência, para colher atos não relacionados com as mercadorias importadas, ou seja, as operações de câmbio, as quais não se confundem com importações. Precedentes do STF.

7 - Apelação improvida".

(AC 90.03.003629-2 - Rel. Juíza Eliana Marcelo - TRF - 3ª Região - Turma Suplementar da 2ª Seção - DJU 23/08/2007 - P. 1193)

Não resta configurada a violação do Princípio Constitucional da Reserva Legal em virtude da instituição do IOF por meio do Decreto-lei nº 1.783/80, já que a Constituição da República anterior à Carta de 1988 admitia a criação de tributos através de decreto-lei.

Nessa linha de entendimento, o acórdão desta Corte de Justiça abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IOF. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. TRATADOS INTERNACIONAIS.

-Na cobrança de Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre mercadorias importadas, o contribuinte é o comprador da moeda estrangeira, podendo figurar no pólo passivo da execução fiscal.

-Não tendo sido desconto o tributo, por ocasião da compra, a Fazenda Nacional pode pleitear do próprio contribuinte o pagamento correspondente.

-Inteligência dos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.783/80.

-Não houve violação ao princípio da legalidade, visto que o IOF foi instituído e tem sua cobrança regulada pelo Código Tributário Nacional.

-A jurisprudência já se pacificou no sentido de que não fere o princípio da legalidade a criação de tributos por meio de Decreto -lei, que tem força de lei.

-O tributo em causa não incide sobre mercadorias importadas, mas sobre operações de câmbio. Portanto, não há que se falar em ofensa aos tratados internacionais GATT e ALADI.

-Recurso improvido. Sentença mantida.

(Apelação Cível nº 98.02.33667-0/RJ, Colenda Segunda Turma do Eg. TRF/2ª Região, relator Des. Paulo Espírito Santo, julgado em 09-05-01, publicado no DJU em 05-06-01)

Ante o exposto, nego seguimento à apelação do embargante , com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.03.300011-7

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:OTICA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO	:ALUIZIO CARVALHO VIANA



APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR REMETENTE	:ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO
ORIGEM	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (98030000110)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por ÓTICA BOA VISTA LTDA contra sentença de fls. 196 na qual o MM. Juiz *a quo* indeferiu o prosseguimento da execução sob o fundamento de inexistir título executivo a amparar a pretensão autoral.

Nas suas razões de recurso (fls. 197/200) alega a parte autora que a ação ordinária foi julgada procedente, tendo sido dado provimento à sua apelação interposta na fase cognitiva, revertendo-se, dessa forma, o entendimento firmado na sentença . Afirma que, em sendo assim, faz jus à verba honorária e ao reembolso das custas judiciais, mesmo não havendo no acórdão condenação da parte ré nos ônus da sucumbência. Requer, destarte, a fixação dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa. Da análise dos autos verifica-se que a sentença de fls. 82/86 julgou parcialmente procedente o pedido autoral, de modo que determinou o rateio das custas judiciais e a compensação dos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Contra o referido julgado apelaram autora (fls. 88/94) e INSS (fls. 96/100).

No acórdão de fls. 125/126 foi negado provimento ao recurso do INSS e foi dado parcial provimento ao recurso da parte autora, não havendo manifestação quanto aos ônus sucumbenciais.

Não procede, por conseguinte, a afirmação da apelante de que a sentença tenha sido inteiramente reformada pelo acórdão visto que, ao contrário do que quer fazer crer, este deu parcial provimento à apelação por ela interposta.

Outrossim, tem-se que a jurisprudência do STJ colacionada pela apelante não se coaduna com a hipótese dos autos pois, conforme já ressaltado, não ocorreu a inversão integral do julgado recorrido.

Dessume-se, assim, que o provimento parcial da apelação manteve a sucumbência recíproca, anteriormente assentada na sentença recorrida. Caso a parte autora entendesse haver alguma contradição, obscuridade ou omissão sobre a sua manutenção deveria ter oposto embargos de declaração para que lhe fosse definida tal questão, que ora encontra-se preclusa.

Nego, pois, provimento ao recurso.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal

EXPEDIENTE Nº 10095 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.506051-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:GENTE MIUDA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO APELADO	:RICARDO LABANCA E OUTROS
	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200551015060519)

DECISÃO

Trata-se de apelação de GENTE MIÚDA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, em face da sentença de fls. 53/56 que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Apela a embargante, às fls. 58/66, alegando, em síntese, que a Lei de Execuções Fiscais em seu artigo 16, parágrafo 3º, teve sua interpretação modificada pela jurisprudência e após a edição da Lei nº 8.383/91 admite a possibilidade de arguição de compensação em sede de embargos à execução. Sustenta que são devidos honorários advocatícios pela União Federal/Fazenda Nacional, uma vez que houve substituição da CDA.

Contra-razões de apelação apresentadas, às fls. 68/70.

Parecer do M. P. Federal, às fls. 74/83, opinando pelo improvimento do apelo.

Tenho que não merece reparo a decisão *a quo*.

A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez que só pode ser ilidida mediante prova inequívoca a cargo do embargante, ora apelante.

É pacífico o entendimento de que a compensação de créditos tributários, em sede de embargos à execução, só é possível de se realizar sendo estes líquidos e certos.

Sobre a matéria leia-se a seguinte Ementa:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPENSAÇÃO. LIQUIDEZ E CERTEZA. SÚMULA Nº 07/STJ.

I - É entendimento pacífico no âmbito desta Corte que a compensação de créditos tributários, em sede de embargos à execução, só é possível de se realizar sendo estes líquidos e certos. Não comprovada a existência de créditos dessa natureza, a pretensão só poderia ser apreciada e decidida em ação de procedimento ordinário.

II - Considerando que o acórdão recorrido manifestou-se no sentido de não estarem comprovadas a certeza e a liquidez dos créditos a serem compensados, conclusão diversa exigiria o reexame da moldura fático-probatória dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 07 do STJ.

III - Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 410.776/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11.03.2003, DJ 05.05.2003 p. 223)

No que concerne ao alegado direito de compensação de créditos existentes, é pacífico o entendimento no qual é inviável a arguição de compensação em sede de embargos à execução fiscal, salvo no caso de ter sido anteriormente deferida em decisão judicial transitada em julgado.

No caso dos autos, não restou comprovado que a embargante, ora apelante, tem o crédito líquido e certo a ser objeto do alegado direito de compensação, havendo tão somente a juntada da decisão administrativa que negou a referida compensação.

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 189/STJ. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO QUE AUTORIZASSE PREVIAMENTE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PRECEDENTES.

1. Cuidam os autos de embargos do devedor suscitando a extinção de débito tributário de acordo com os ditames do artigo 156, X, do CTN, tornando nula ação de execução fiscal por não cumprir as exigências previstas no CTN e na Lei de Execuções Fiscais. O juízo monocrático proferiu decisão julgando improcedentes os pedidos, determinando o imediato prosseguimento da execução ajuizada pela FAZENDA NACIONAL para condenar a executada/embargante ao pagamento das custas processuais relativas a ambos os feitos. A embargante interpôs apelação requerendo a reforma da sentença a fim de que fosse declarada, preliminarmente, a nulidade absoluta do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado a oficiar no feito e, no mérito, que fossem declarados extintos os débitos tributários, conforme artigo 156, X, do CTN, tornando nula a presente ação de execução fiscal por não cumprir as exigências previstas na Lei nº 6.830/80, bem como para excluir a multa aplicada integralmente e os juros que excederem a 6% (seis por cento) ao ano.

O TRF/4ª Região proferiu acórdão dando parcial provimento à apelação para rejeitar a preliminar de necessidade de intervenção do Ministério Público no feito e, no mérito, apenas afastou a condenação da embargante quanto à verba honorária. Insistindo pela via especial a recorrente objetiva a reforma do aresto para que, preliminarmente, seja declarada a nulidade parcial absoluta do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado e, no mérito, que sejam julgados procedentes os presentes embargos. Apon-ta a violação dos seguintes dispositivos legais: arts. 82, III e 246 do CPC, arts. 156, 170 e 201 a 204 do CTN, art. 1º do Decreto nº 2.138/97 e arts. 1º e 2º da Lei nº 6.830/80. Contra-razões pelo improvimento do recurso especial.

2. A jurisprudência deste Sodalício é remansosa no sentido de que não é obrigatória a intimação do Ministério Público nos executivos fiscais, pois o fato de a Fazenda Pública ter interesse patrimonial não caracteriza interesse público, conseqüentemente, não ensejando a intervenção do Parquet no feito. Precedentes.

3. Igual raciocínio pode ser estendido à ação de embargos à execução uma vez que a sua existência tem como pressuposto a própria ação executiva. Desse modo, não sendo necessária a intervenção do Parquet nesta, nenhuma razão se vislumbra para que participe daquela.

4. É inviável a arguição de compensação de créditos tributários em sede de embargos à execução fiscal, salvo no caso de ter sido anteriormente deferida em decisão judicial transitada em julgado. Súmula 189/STJ.

5. Recurso conhecido e desprovido.

(REsp 669563/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.04.2005, DJ 23.05.2005 p. 166)

Também não assiste razão à embargante, ora apelante, em relação aos honorários advocatícios, pois "A simples substituição da Certidão de Dívida Ativa, com a reabertura de prazo para oposição de embargos, não enseja a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários, pois apenas à decisão final do processo caberá fazê-lo" (REsp 408777/SC, 2ª T., Min. Franciulli Netto, DJ de 25.04.2005).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.005041-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS
AGRAVADO	:DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MAS-SANO

ADVOGADO ORIGEM	:SEM ADVOGADO
	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015085114)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo *a quo*, que indeferiu o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, onde existe a cobrança de valores oriundos do FGTS para o sócio-gerente, pois entende o Magistrado que este tipo de contribuição não possui natureza tributária.

Em suas razões o Agravante requer a reforma da decisão guerreada, por entender que no processo trabalhista, sempre que não é encontrado bens da sociedade, a execução deve se voltar contra os sócios, pois é flagrante a existência de infração à lei, caracterizada pelo não recolhimento dos valores devidos aos trabalhadores. Aduz que é flagrante a infração é lei, neste caso, pois ela é caracterizada pelo não recolhimento dos valores devidos aos trabalhadores a título do FGTS como prevista no art. 23, I da Lei 8.036/90, e que nítido está o prejuízo para o FGTS, que constituiu o patrimônio dos trabalhadores, razão pela qual entende que é imperioso que o redirecionamento do débito em questão seja cobrado dos sócios da empresa, uma vez que houve várias tentativas de buscar bens da empresa, de modo a satisfazer o crédito tributário.

É o Relatório. Decido

O presente Agravo não merece ser provido.

Não é possível a inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, na medida em que a Execução Fiscal tem por objeto a cobrança de valores de FGTS, contribuição de natureza trabalhista e social que não possui caráter tributário, sendo inaplicáveis, portanto, as disposições contidas no Código Tributário Nacional, entre as quais as hipóteses de responsabilidade pessoal previstas no art. 135 do CTN. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se manifestando como a seguir transcrito:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ante a natureza não-tributária dos recolhimentos patronais para o FGTS, deve ser afastada a incidência das disposições do Código Tributário Nacional, não havendo autorização legal para o redirecionamento da execução, só previsto no art. 135 do CTN.
2. Ainda que fosse aplicável ao caso o disposto no art. 135 do CTN, o mero inadimplemento da obrigação tributária não configuraria violação de lei apta a ensejar a responsabilização dos sócios.
3. Recurso especial provido.

(REsp 981.934/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 334)

.....

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - FGTS - EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.

1. A contribuição para o FGTS não tem natureza tributária, o que afasta a incidência do CTN.
2. Solucionada a cobrança pela LEF, não há autorização legal para o redirecionamento da execução, só previsto no art. 135 do CTN.
3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (REsp 837.411/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 26.09.2006, DJ 19.10.2006 p. 281)

.....

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 471 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO SUFICIENTE À SUA MANUTENÇÃO. SÚMULA 283/STF. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO - GERENTE. REDIRECIONAMENTO. FGTS. ART. 135, CTN. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 284/STF.

1. Não se conhece de recurso especial que não enfrenta todos os fundamentos do acórdão recorrido. Inteligência do enunciado nº 283 do STF.
2. O acórdão recorrido perfilhou o entendimento desta Corte no sentido de as disposições do Código Tributário Nacional não são aplicáveis às execuções que visem à cobrança de Contribuições para o FGTS. Incidência da Súmula nº 83/STJ.
3. Recurso especial não conhecido. (REsp 720.588/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.04.2005, DJ 30.05.2005 p. 341).

Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2007.02.01.007824-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:EMERITA PAIVA FERNANDES SOARES
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO PINHEIRO CARNEIRO E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015176545)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo objetivando a reforma da r. decisão do Juízo de primeiro grau.

Tendo o Juiz *a quo* reconsiderado a decisão ora impugnada, segundo nova decisão acostada às fls. 203/209 destes autos (Ofício: 048/2007-GAB-4ª VEF), fica evidente a perda de objeto do presente Agravo, razão pela qual julgo-o prejudicado nos termos do art. 557 do CPC.

Oportunamente, remetam-se os autos ao MM Juízo de 1ª instância com as cautelas de praxe.

Publique-se.
Intimem-se.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 4 DE ABRIL DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.003688-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:EPAMINONDAS BARBOSA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015316183)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 36/39) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.531618-3, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 6) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Epaminondas Barbosa do Livramento, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).
(g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
Desembargador Federal
Relator

Segunda Parte

Nº 86, quarta-feira, 7 de maio de 2008

Diário da Justiça

ISSN 1677-7018

289



EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 8 DE ABRIL DE 2008	
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2006.51.01.023638-7	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE	:SUPERPESA INDL/ LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010236387)
Despacho	
J. dê-se vista na Secretaria.	
Rio, 04.04.2008.	
Guilherme Diefenthaeler	
Juiz Federal Convocado.	
III - AGRAVO 2008.02.01.003596-0	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:LUZINETE PERIN
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015338774)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*: **TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.**

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaeler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003600-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:GILSON CORREA DA SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015350970)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*: **TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.**

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003616-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:MARIA DA CONCEIÇÃO NOBREGA MONTEIRO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015340320)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e

nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003638-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:RAFHAEL FONSECA FARIA SOARES
ADVOGADO	:ALESSANDRO SANTOS SILVA
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:DALMO CRUZ SILVA
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9800599827)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu pedido para decretar a nulidade do leilão realizado e, conseqüentemente, a arrematação do imóvel.

A agravante sustenta que não foi intimada do leilão, uma vez que, deveria ser legalmente intimada para concorrer sobre a arrematação do referido imóvel, sendo a arrematação e o leilão nulos de pleno direito, pois eivados de vício, em virtude da ausência de intimação pessoal do devedor agravante, postulando assim o efeito suspensivo.

É o relatório.

Decido.

No Agravo de Instrumento nº 2008.02.01.003209-0 a agravante RIO MARAUTO AUTOMÓVEIS LTDA ME também postulou a anulação do leilão e da arrematação, sendo certo que não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Efetivada a arrematação somente por meio de Ação Anulatória é que poderá ser postulada a nulidade da mesma, conforme entendimento jurisprudencial assim ementado, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. (PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE IMÓVEL AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE ACERCA DA ARREMATACÃO. NULIDADE. DECRETAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CABIMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA DO ART. 486, DO CPC.).

1. Aresto embargado que deu provimento ao recurso especial do arrematante, determinando o regular prosseguimento da execução fiscal, sob o fundamento de ser a ação anulatória, prevista no artigo 486, do Código de Processo Civil, o instrumento processual autônomo e independente, adequado para a anulação da arrematação.

2. Não obstante qualquer controvérsia acerca da propriedade do bem objeto da arrematação, revela-se inadmissível, em sede de embargos, pretender a revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente.

3. Deveras, é cediço que inócorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decism, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535, do CPC.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Processo: 200501671695 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMAData da decisão: 08/08/2006- Relator: Ministro Luiz Fux)

Isso posto, recebo o agravo tão-somente no efeito devolutivo, mantendo a decisão agravada por seu próprios fundamentos.

Oficie-se comunicando ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada, solicitando informações.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após, ao Ministério Público Federal.

Posteriormente, apensem-se estes autos ao Agravo de Instrumento nº 2008.02.01.003209-0.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003662-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:TARCISO JOSE NEIVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015314393)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:



TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n.º 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à existência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
 2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
 3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
 4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
 5. Agravado de instrumento improvido.
- (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravado de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Alberg Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003664-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:FERNANDO KOKI YASSUHIRA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015318647)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz a quo que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n.º 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à existência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
 2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
 3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
 4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
 5. Agravado de instrumento improvido.
- (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravado de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Alberg Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003753-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015337629)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz a quo que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidento no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Paricionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
5. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaeler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003756-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:SEVERINO PETRONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015316079)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidento no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Paricionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
5. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaeler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003758-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:FRANCISCO ANTONIO BELGA DA ROCHA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015338828)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.



Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
5. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003762-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:PAULO BARBOSA COIMBRA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015314022)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
5. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
5. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003764-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:DENISE GOMES DIAS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015331548)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidento no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Paricionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
5. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada. Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaeler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003765-8

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	: CEZAR AUGUSTO BARREIROS
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015333697)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz a quo que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar

sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidento no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Paricionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
 2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
 3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
 4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
 5. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)
- Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
- Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada. Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaeler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003772-5

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	: IVAN DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015314472)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz a quo que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía le-



gitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- Lei n.º 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
 3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
 4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
 5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
 6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidento no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)
- TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.
1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
 2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
 3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
 4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaeler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003773-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:JAIME LUIZ CABRAL PATRICIO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015338440)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidento no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
 2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
 3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
 4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
 5. Agravo de instrumento improvido.
- (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaeler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003780-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:DAISY SANTOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015313947)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Paricionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
 4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
 5. Agravo de instrumento improvido.
- (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003782-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:NELSON LUIZ CORREIA ROCHA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015320046)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
 2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
 3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
 4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
 5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
 6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.
- (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Paricionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e

nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Guilherme Diefenthaler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003915-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	:MARCO ANTONIO LEITE DE SIQUEIRA
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200851020006879)

Despacho

Recebo o agravo no efeito meramente devolutivo e determine cumpra a Secretaria o inciso V, do art. 527, do código de Processo Civil, manifestando-se, a seguir, o Ministério Público Federal.

Rio, 04.04.2008.

Guilherme Diefenthaler
Juiz Federal Convocado



III - AGRADO 2008.02.01.004015-3	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:ABILIO DE FARIA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:JOSE MARCOS GOMES E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101140604)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento que não vem acompanhado das fundamentações, que são necessários para o convencimento do juízo ad quem, sendo certo que o artigo 524, II, do CPC, determina a apresentação das razões do pedido de reforma da decisão.

Assim, o recurso desacompanhado das razões ressent-se da falta de requisito indispensável, mostrando-se inadmissível, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdão assim ementado, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

1. Não se conhece do agravo regimental que além de intempestivo é interposto desacompanhado das razões recursais.

2. Recurso não conhecido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - Processo: 200101052255 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 08/04/2003- Relator: João Otavio de Noronha)

Isso posto, não conheço do recurso, consoante o artigo 523, § 1º, do CPC.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRADO 2008.02.01.004021-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO	:CARLOS HENRIQUE TRANJAN BECHARA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010124909)

Despacho
Recebo o agravo no efeito meramente devolutivo e determine cumpra a Secretaria o inciso V, do art. 527, do código de Processo Civil, manifestando-se, a seguir, o Ministério Público Federal.

Rio, 04.04.2008.

Guilherme Diefenthaeler
Juiz Federal Convocado

III - AGRADO 2008.02.01.004326-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:JOSE CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:SOLON MICHALSKI
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:RAFAEL HERNANDEZ DOMINGUEZ FILHO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200351130010168)

Despacho
Recebo o agravo no efeito meramente devolutivo e determine cumpra a Secretaria o inciso V, do art. 527, do código de Processo Civil, manifestando-se, a seguir, o Ministério Público Federal.

Rio, 04.04.2008.

Guilherme Diefenthaeler
Juiz Federal Convocado

III - AGRADO 2005.02.01.005555-6

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	: FUNDICAO PAULO MOURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO E OUTROS
AGRAVADO	: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
AGRAVADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010078996)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela, por entender ausentes os requisitos ensejadores de sua concessão, previstos no artigo 273 do CPC.

A agravante em suas razões sustenta a reforma da decisão agravada, no entendimento de que a Súmula 212 STJ veda a compensação, por liminar para extinguir o crédito tributário e, segundo a leitura da súmula pelo próprio STJ, a declaração do simples direito de compensar pode ser deferida por liminar.

A agravada pugna pela manutenção da decisão agravada pois a agravante não logrou demonstrar a urgência da tutela requerida, não observando assim os requisitos do artigo 273 do CPC.

Manifestou-se o MPF, às fls. 463, pela sua não intervenção no agravo.

É o relatório.

Decido.

A concessão da tutela antecipada prevista no artigo 273 do CPC visa conceder aos sujeitos da relação processual um meio capaz de afastar os danos materiais decorrentes da sua demora, sendo certo que, preenchidos os requisitos legais, obtenha a parte, de forma antecipada os efeitos do provimento jurisdicional que somente seria alcançado com o trânsito em julgado da sentença definitiva de mérito.

O artigo 273 do CPC diz que o "juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

Convém ressaltar que em razão do princípio do livre convencimento motivado, adotado pela nossa legislação, a apreciação da existência ou não dos requisitos autorizadores da tutela antecipatória específica - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - inserem-se no poder geral de cautela do juiz.

Ademais, esta Egrégia Corte tem decidido reiteradamente que, em sede de agravo de instrumento, as decisões monocráticas proferidas pelos juízes singulares somente devem ser reformadas quando houver manifesto abuso de poder, eivadas de ilegalidade ou se revestirem de cunho teratológico, sendo certo que a decisão recorrida não se enquadra nessas exceções.

Assim, a jurisprudência desse Tribunal afina-se com esse posicionamento, conforme acórdãos assim ementados, *verbis*:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - REEXAME DO JULGADO - INADEQUAÇÃO DA VIA - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - INSCRIÇÃO NO CADIN - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ.

1- A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que, presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, a antecipação se subsuma a qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art. 273 do CPC.

2- A concessão ou denegação de providências liminares é prerrogativa inerente ao poder geral de cautela do Juiz.

3- Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.

4- Embora a jurisprudência tenha se consolidado no sentido de que, em hipóteses excepcionais, os embargos declaratórios podem adquirir

efeitos modificativos se a omissão, contradição, obscuridade, dúvida ou erro material forem de tal sorte que infirmem a conclusão judicial, não é essa a hipótese dos autos, em que a parte embargante pretende tão-somente obter novo julgamento da causa, desiderato estranho ao perfil dos aclaratórios.

5- Constando no relatório e voto, que são partes integrantes do julgado, todos os fundamentos importantes para a causa de pedir, o Juízo não está obrigado a descrevê-los detalhadamente no acórdão.

6- A omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de forçar a subida de recurso extraordinário.

7- Inadequada a via dos embargos de declaração como forma de reexame do julgado.

8- Precedentes: STF, RE Nº97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Correa; STJ, RESP. 302179/RJ - Rel. Min. José Delgado; EDcl no AgRg no Resp 852437 / RS - Relator Ministro José Delgado; EARESP 249398/RS - Rel. Min. Nancy Andrighi; EDcl no AgRg no Ag 548505 / RJ - Relator Ministro Massami Uyeda; EDcl no AgRg no REsp 813758 / PR - Relatora Ministra Nancy Andrighi ; Resp. nº 184590/RJ, Min. Nilson Naves, DJ de 17/12/99.

9- Embargos improvidos.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - 153765Processo: 200702010030829 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMAESP. Data da decisão: 05/12/2007- Relator: Desembargador Frederico Gueiros)

PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DENEGAÇÃO - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

I - Se o Juiz entende, no exame preliminar da questão, que existe ou que inexist prova inequívoca que o convença da verossimilhança da alegação autoral, ou que haja ou não fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que se caracterize ou não hipótese de abuso de direito de defesa, ou ainda, afirme o eventual risco de irreversibilidade do decism; se o Juiz Monocrático, por fim, forma sua convicção, não há porquê o Tribunal tenha de rever, necessária e obrigatoriamente, a Decisão Interlocutória de primeiro grau, impondo-lhe entendimento diverso; salvo se, a toda evidência, restar excepcionalmente, caracterizado o eventual julgamento em flagrante oposição a questão já plena e inequivocamente pacificada no âmbito do STJ ou do STF.

II - Ressalvado, portanto, situações muito peculiares, o deferimento ou o indeferimento de Tutela Antecipada depende do livre convencimento do magistrado, até porque a sentença confirmatória ou denegatória da Decisão Incidental epigrafada será, em última análise, de sua lavra, com a expressa consignação fundamentada de seu pensamento jurídico a respeito do tema. III - Desta feita, não há qualquer razão para que este Tribunal tenha de substituí-lo, para determinar, ao reverso, a concessão ou a denegação de Tutela Sumária de Conhecimento que seu livre convencimento venha a deferir ou indeferir.

IV-Agravo de Instrumento improvido.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AGV - AGRVO - 155292 UF: RJ Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA ESP.Data da decisão: 28/11/2007 - Relator: Juiz Reis Friede
PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO -MILITAR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ

1. A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que, presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, a antecipação se subsuma a qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art.273 do CPC, conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero *fumus bonis iuris*, requisito típico do processo cautelar. Não é dado ao órgão colegiado sobrepor-se ao juízo monocrático na avaliação das circunstâncias fáticas que ensejaram o deferimento ou indeferimento da medida requerida quando esta foi proferida em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos de origem.

3. Precedentes: AG nº 2005.02.01.008645-0/ES - DJU:29/01/2007- Relator D.F. POUL ERIK DYRLUND.

4. Agravo de instrumento improvido.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMA ESP.Data da decisão: 21/11/2007- Relator: Juiz Ricardo Perlingeiro

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO. LIMITE DE IDADE. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

1. A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos que se materializam na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero *fumus bonis iuris*, requisito típico do processo cautelar.

3. Não se vislumbra verossimilhança da tese, de que a legalidade referida no preceito constitucional seria de caráter absoluto, e não relativo, como de praxe, na regulação da atividade das Forças Armadas (STF, *mutatis*, RMS 25159, DJ 02/06/06), o que inviabiliza o pleito, a par de que deve ser preservado o princípio republicano da isonomia (STF, *mutatis*, RE 351142, DJ 01/07/05).

4. Entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão; e, conseqüentemente, que a liminar, em casos como o ora em exame, só é acolhível quando o juiz dá à lei uma interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que incorre, na hipótese; o que deságua no indeferimento da tutela antecipada recursal.

5. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Origem:TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP. Data da decisão: 03/10/2007 - Relator: Juiz Poul Erik Dyrland

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2004.02.01.001324-7

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	: BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO E OUTROS
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SEM PROCURADOR
ORIGEM	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200350010048695)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela, por entender ausentes os requisitos ensejadores de sua concessão, previstos no artigo 273 do CPC.

A agravante em suas razões sustenta a reforma da decisão agravada, no entendimento de que os indícios não se prestam a comprovar a existência de sucessão da empresa ROVABREU MINERAÇÃO LTDA, sendo, então, violação ao princípio da proa real que norteia o direito tributário, ademais a referida empresa continua em funcionamento regular o que cabe aplicar-lhe a responsabilidade tributária.

A agravada não apresentou contra-razões, à fl. 152.

É o relatório.

Decido.

A concessão da tutela antecipada prevista no artigo 273 do CPC visa conceder aos sujeitos da relação processual um meio capaz de afastar os danos materiais decorrentes da sua demora, sendo certo que, preenchidos os requisitos legais, obtenha a parte, de forma antecipada os efeitos do provimento jurisdicional que somente seria alcançado com o trânsito em julgado da sentença definitiva de mérito.

O artigo 273 do CPC diz que o "juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

Convém ressaltar que em razão do princípio do livre convencimento motivado, adotado pela nossa legislação, a apreciação da existência ou não dos requisitos autorizadores da tutela antecipatória específica - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - inserem-se no poder geral de cautela do juiz.

Ademais, esta Egrégia Corte tem decidido reiteradamente que, em sede de agravo de instrumento, as decisões monocráticas proferidas pelos juízes singulares somente devem ser reformadas quando houver manifesto abuso de poder, eivadas de ilegalidade ou se revestirem de cunho teratológico, sendo certo que a decisão recorrida não se enquadra nessas exceções.

Assim, a jurisprudência desse Tribunal afina-se com esse posicionamento, conforme acórdãos assim ementados, verbis:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DO JULGADO - INADEQUAÇÃO DA VIA - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - INSCRIÇÃO NO CADIN - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ.

1- A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que, presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, a antecipação se subsuma a qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art. 273 do CPC.

2- A concessão ou denegação de providências liminares é prerrogativa inerente ao poder geral de cautela do Juiz.

3- Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.

4- Embora a jurisprudência tenha se consolidado no sentido de que, em hipóteses excepcionais, os embargos declaratórios podem adquirir

efeitos modificativos se a omissão, contradição, obscuridade, dúvida ou erro material forem de tal sorte que infirmem a conclusão judicial, não é essa a hipótese dos autos, em que a parte embargante pretende tão-somente obter novo julgamento da causa, desiderato estranho ao perfil dos aclaratórios.

5- Constando no relatório e voto, que são partes integrantes do julgado, todos os fundamentos importantes para a causa de pedir, o Juízo não está obrigado a descrevê-los detalhadamente no acórdão.

6- A omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de forçar a subida de recurso extraordinário.

7- Inadequada a via dos embargos de declaração como forma de reexame do julgado.

8- Precedentes: STF, RE Nº97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Correa; STJ, RESP. 302179/RJ - Rel. Min. José Delgado; EDcl no AgRg no Resp 852437 / RS - Relator Ministro José Delgado; EARESP 249398/RS - Rel. Min. Nancy Andrighi; EDcl no AgRg no Ag 548505 / RJ - Relator Ministro Massami Uyeda; EDcl no AgRg no REsp 813758 / PR - Relatora Ministra Nancy Andrighi ; Resp. nº 184590/RJ, Min. Nilson Naves, DJ de 17/12/99.

9- Embargos improvidos.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - 153765Processo: 200702010030829 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMAESP. Data da decisão: 05/12/2007- Relator: Desembargador Frederico Gueiros)

PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DENEGAÇÃO - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

I - Se o Juiz entende, no exame preliminar da questão, que existe ou que inexistente prova inequívoca que o convença da verossimilhança da alegação autoral, ou que haja ou não fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que se caracterize ou não hipótese de abuso de direito de defesa, ou ainda, afirme o eventual risco de irreversibilidade do decurso; se o Juiz Monocrático, por fim, forma sua convicção, não há porque o Tribunal tenha de rever, necessária e obrigatoriamente, a Decisão Interlocutória de primeiro grau, impondo-lhe entendimento diverso; salvo se, a toda evidência, restar excepcionalmente, caracterizado o eventual julgamento em flagrante oposição a questão já plena e inequivocamente pacificada no âmbito do STJ ou do STF.

II - Ressalvado, portanto, situações muito peculiares, o deferimento ou o indeferimento de Tutela Antecipada depende do livre convencimento do magistrado, até porque a sentença confirmatória ou denegatória da Decisão Incidental epigrafada será, em última análise, de sua lavra, com a expressa consignação fundamentada de seu pensamento jurídico a respeito do tema. III - Desta feita, não há qualquer razão para que este Tribunal tenha de substituí-lo, para determinar, ao reverso, a concessão ou a denegação de Tutela Sumária de Conhecimento que seu livre convencimento venha a deferir ou indeferir.

IV-Agravo de Instrumento improvido.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AGV - AGRAVO - 155292 UF: RJ Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA ESP.Data da decisão: 28/11/2007 - Relator: Juiz Reis Friede

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -MILITAR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ

1. A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que, presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, a antecipação se subsuma a qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art.273 do CPC, conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero *fumus bonis iuris*, requisito típico do processo cautelar. Não é dado ao órgão colegiado sobrepor-se ao juízo monocrático na avaliação das circunstâncias fáticas que ensejaram o deferimento ou indeferimento da medida requerida quando esta foi proferida em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos de origem.

3. Precedentes: AG nº 2005.02.01.008645-0/ES - DJU:29/01/2007- Relator D.F. POUL ERIK DYRLUND.

4. Agravo de instrumento improvido.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMA ESP.Data da decisão: 21/11/2007- Relator: Juiz Ricardo Perlingeiro PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO. LIMITE DE IDADE. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

1. A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos que se materializam na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero *fumus bonis iuris*, requisito típico do processo cautelar.

3. Não se vislumbra verossimilhança da tese, de que a legalidade referida no preceito constitucional seria de caráter absoluto, e não relativo, como de praxe, na regulação da atividade das Forças Armadas (STF, mutatis, RMS 25159, DJ 02/06/06), o que inviabiliza o pleito, a par de que deve ser preservado o princípio republicano da isonomia (STF, mutatis, RE 351142, DJ 01/07/05).

4. Entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão; e, conseqüentemente, que a liminar, em casos como o ora em exame, só é acolhível quando o juiz dá à lei uma interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que incorre, na hipótese; o que deságua no indeferimento da tutela antecipada recursal.

5. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Origem:TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP. Data da decisão: 03/10/2007 - Relator: Juiz Poul Erik Dyrland

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.005260-6

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO GILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: JULIO CESAR ESPOSITO DE MEDEIROS E OUTROS
AGRAVADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200651010245108)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela, a fim de impedir todo e qualquer procedimento fiscal tendente a autuar a ora Agravante, por entender ausentes os requisitos ensejadores de sua concessão, previstos no artigo 273 do CPC.

A agravante em suas razões sustenta a reforma da decisão agravada, no entendimento de que a base de cálculo do PIS e da COFINS já foi declarado inconstitucional pelo STF e sendo assim, deve ser negado que as parcelas vincendas das contribuições sociais sejam calculadas por bases estabelecidas em leis anteriores a de nº 9.718 e LC nº 70/91.

A agravada pugna pela manutenção da decisão agravada pois a agravante não logrou demonstrar a urgência da tutela requerida, não observando assim os requisitos do artigo 273 do CPC.

Manifestou-se o MPF, às fls.50/52, opinando pelo provimento do agravo.

É o relatório.

Decido.

A concessão da tutela antecipada prevista no artigo 273 do CPC visa conceder aos sujeitos da relação processual um meio capaz de afastar os danos materiais decorrentes da sua demora, sendo certo que, preenchidos os requisitos legais, obtenha a parte, de forma antecipada os efeitos do provimento jurisdicional que somente seria alcançado com o trânsito em julgado da sentença definitiva de mérito.

O artigo 273 do CPC diz que o "juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

Convém ressaltar que em razão do princípio do livre convencimento motivado, adotado pela nossa legislação, a apreciação da existência ou não dos requisitos autorizadores da tutela antecipatória específica - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - inserem-se no poder geral de cautela do juiz.

Ademais, esta Egrégia Corte tem decidido reiteradamente que, em sede de agravo de instrumento, as decisões monocráticas proferidas pelos juízes singulares somente devem ser reformadas quando houver manifesto abuso de poder, eivadas de ilegalidade ou se revestirem de cunho teratológico, sendo certo que a decisão recorrida não se enquadra nessas exceções.

Assim, a jurisprudência desse Tribunal afina-se com esse posicionamento, conforme acórdãos assim ementados, verbis:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DO JULGADO - INADEQUAÇÃO DA VIA - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - INSCRIÇÃO NO CADIN - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ.

1- A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que, presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, a antecipação se subsuma a qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art. 273 do CPC.

2- A concessão ou denegação de providências liminares é prerrogativa inerente ao poder geral de cautela do Juiz.

3- Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.



4- Embora a jurisprudência tenha se consolidado no sentido de que, em hipóteses excepcionais, os embargos declaratórios podem adquirir efeitos modificativos se a omissão, contradição, obscuridade, dúvida ou erro material forem de tal sorte que infirmem a conclusão judicial, não é essa a hipótese dos autos, em que a parte embargante pretende tão-somente obter novo julgamento da causa, desiderato estranho ao perfil dos aclaratórios.

5- Constando no relatório e voto, que são partes integrantes do julgado, todos os fundamentos importantes para a causa de pedir, o Juízo não está obrigado a descrevê-los detalhadamente no acórdão.

6- A omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como

meio transverso de forçar a subida de recurso extraordinário.

7- Inadequada a via dos embargos de declaração como forma de reexame do julgado.

8- Precedentes: STF, RE Nº97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Correa; STJ, RESP. 302179/RJ - Rel. Min. José Delgado; EDcl no AgRg no Resp 852437 / RS - Relator Ministro José Delgado; EARESP 249398/RS - Rel. Min. Nancy Andrichi; EDcl no AgRg no Ag 548505 / RJ - Relator Ministro Massami Uyeda; EDcl no AgRg no REsp 813758 / PR - Relatora Ministra Nancy Andrichi ; Resp. nº 184590/RJ, Min. Nilson Naves, DJ de 17/12/99.

9- Embargos improvidos.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - 153765Processo: 200702010030829 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMAESP. Data da decisão: 05/12/2007- Relator: Desembargador Frederico Gueiros) PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DENEGAÇÃO - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

I - Se o Juiz entende, no exame preliminar da questão, que existe ou que inexist prova inequívoca que o convença da verossimilhança da alegação autoral, ou que haja ou não fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que se caracterize ou não hipótese de abuso de direito de defesa, ou ainda, afirme o eventual risco de irreversibilidade do decusum; se o Juiz Monocrático, por fim, forma sua convicção, não há porquê o Tribunal tenha de rever, necessária e obrigatoriamente, a Decisão Interlocutória de primeiro grau, impondo-lhe entendimento diverso; salvo se, a toda evidência, restar excepcionalmente, caracterizado o eventual julgamento em flagrante oposição a questão já plena e inequivocamente pacificada no âmbito do STJ ou do STF.

II - Ressalvado, portanto, situações muito peculiares, o deferimento ou o indeferimento de Tutela Antecipada depende do livre convencimento do magistrado, até porque a sentença confirmatória ou denegatória da Decisão Incidental epigrafada será, em última análise, de sua lavra, com a expressa consignação fundamentada de seu pensamento jurídico a respeito do tema. III - Desta feita, não há qualquer razão para que este Tribunal tenha de substituí-lo, para determinar, ao reverso, a concessão ou a denegação de Tutela Sumária de Conhecimento que seu livre convencimento venha a deferir ou indeferir.

IV-Agravo de Instrumento improvido.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AGV - AGRAVO - 155292 UF: RJ Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA ESP.Data da decisão: 28/11/2007 - Relator: Juiz Reis Friede

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -MILITAR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ

1. A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que, presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, a antecipação se subsuma a qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art.273 do CPC, conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero fumus bonis iuris, requisito típico do processo cautelar. Não é dado ao órgão colegiado sobrepor-se ao juízo monocrático na avaliação das circunstâncias fáticas que ensejaram o deferimento ou indeferimento da medida requerida quando esta foi proferida em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos de origem.

3. Precedentes: AG nº 2005.02.01.008645-0/ES - DJU:29/01/2007- Relator D.F. POUL ERIK DYRLUND.

4. Agravo de instrumento improvido.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMA ESP.Data da decisão: 21/11/2007- Relator: Juiz Ricardo Perlingeiro PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO. LIMITE DE IDADE. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

1. A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos que se materializam na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero fumus bonis iuris, requisito típico do processo cautelar.

3. Não se vislumbra verossimilhança da tese, de que a legalidade referida no preceito constitucional seria de caráter absoluto, e não relativo, como de praxe, na regulação da atividade das Forças Armadas (STF, mutatis, RMS 25159, DJ 02/06/06), o que inviabiliza o pleito, a par de que deve ser preservado o princípio republicano da isonomia (STF, mutatis, RE 351142, DJ 01/07/05).

4. Entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão; e, conseqüentemente, que a liminar, em casos como o ora em exame, só é acolhível quando o juiz dá à lei uma interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que ocorre, na hipótese; o que deságua no indeferimento da tutela antecipada recursal.

5. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Origem:TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP. Data da decisão: 03/10/2007 - Relator: Juiz Poul Erik Dyrland Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.010861-2

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIFENTHAELER
AGRAVANTE	: TELVENT BRASIL S/A
ADVOGADO	: SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010189808)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela, a fim de não ser obrigada a recolher o PIS e a COFINS sobre o valor do ISS, por entender ausentes os requisitos ensejadores de sua concessão, previstos no artigo 273 do CPC.

A agravante em suas razões sustenta a reforma da decisão agravada, no entendimento de que o PIS e a COFINS devem incidir somente sobre a receita da empresa e não sobre outros tributos, sendo estes inconstitucionais o que estaria representando um desfalque arbitrário no caixa da empresa, e caso não efetue o pagamento estará sofrendo pesadas penalidades, principalmente o indeferimento da Certidão de Regularidade Fiscal.

A agravada pugna pela manutenção da decisão agravada pois a agravante não logrou demonstrar a urgência da tutela requerida, não observando assim os requisitos do artigo 273 do CPC. Manifestou-se o MPF, à fl.77, opinando pelo recebimento do agravo na forma retida.

É o relatório.

Decido.

A concessão da tutela antecipada prevista no artigo 273 do CPC visa conceder aos sujeitos da relação processual um meio capaz de afastar os danos materiais decorrentes da sua demora, sendo certo que, preenchidos os requisitos legais, obtenha a parte, de forma antecipada os efeitos do provimento jurisdicional que somente seria alcançado com o trânsito em julgado da sentença definitiva de mérito. O artigo 273 do CPC diz que o "juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

Convém ressaltar que em razão do princípio do livre convencimento motivado, adotado pela nossa legislação, a apreciação da existência ou não dos requisitos autorizadores da tutela antecipatória específica - fumus boni iuris e periculum in mora - inserem-se no poder geral de cautela do juiz.

Ademais, esta Egrégia Corte tem decidido reiteradamente que, em sede de agravo de instrumento, as decisões monocráticas proferidas pelos juízes singulares somente devem ser reformadas quando houver manifesto abuso de poder, eivadas de ilegalidade ou se revestirem de cunho teratológico, sendo certo que a decisão recorrida não se enquadra nessas exceções.

Assim, a jurisprudência desse Tribunal afina-se com esse posicionamento, conforme acórdãos assim ementados, verbis:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DO JULGADO - INADEQUAÇÃO DA VIA - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - INSCRIÇÃO NO CADIN - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ.

1- A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que, presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, a antecipação se subsuma a qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art. 273 do CPC.

2- A concessão ou denegação de providências liminares é prerrogativa inerente ao poder geral de cautela do Juiz.

3- Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.

4- Embora a jurisprudência tenha se consolidado no sentido de que, em hipóteses excepcionais, os embargos declaratórios podem adquirir

efeitos modificativos se a omissão, contradição, obscuridade, dúvida ou erro material forem de tal sorte que infirmem a conclusão judicial, não é essa a hipótese dos autos, em que a parte embargante pretende tão-somente obter novo julgamento da causa, desiderato estranho ao perfil dos aclaratórios.

5- Constando no relatório e voto, que são partes integrantes do julgado, todos os fundamentos importantes para a causa de pedir, o Juízo não está obrigado a descrevê-los detalhadamente no acórdão.

6- A omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como

meio transverso de forçar a subida de recurso extraordinário.

7- Inadequada a via dos embargos de declaração como forma de reexame do julgado.

8- Precedentes: STF, RE Nº97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Correa; STJ, RESP. 302179/RJ - Rel. Min. José Delgado; EDcl no AgRg no Resp 852437 / RS - Relator Ministro José Delgado; EARESP 249398/RS - Rel. Min. Nancy Andrichi; EDcl no AgRg no Ag 548505 / RJ - Relator Ministro Massami Uyeda; EDcl no AgRg no REsp 813758 / PR - Relatora Ministra Nancy Andrichi ; Resp. nº 184590/RJ, Min. Nilson Naves, DJ de 17/12/99.

9- Embargos improvidos.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - 153765Processo: 200702010030829 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMAESP. Data da decisão: 05/12/2007- Relator: Desembargador Frederico Gueiros)

PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DENEGAÇÃO - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

I - Se o Juiz entende, no exame preliminar da questão, que existe ou que inexist prova inequívoca que o convença da verossimilhança da alegação autoral, ou que haja ou não fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que se caracterize ou não hipótese de abuso de direito de defesa, ou ainda, afirme o eventual risco de irreversibilidade do decusum; se o Juiz Monocrático, por fim, forma sua convicção, não há porquê o Tribunal tenha de rever, necessária e obrigatoriamente, a Decisão Interlocutória de primeiro grau, impondo-lhe entendimento diverso; salvo se, a toda evidência, restar excepcionalmente, caracterizado o eventual julgamento em flagrante oposição a questão já plena e inequivocamente pacificada no âmbito do STJ ou do STF.

II - Ressalvado, portanto, situações muito peculiares, o deferimento ou o indeferimento de Tutela Antecipada depende do livre convencimento do magistrado, até porque a sentença confirmatória ou denegatória da Decisão Incidental epigrafada será, em última análise, de sua lavra, com a expressa consignação fundamentada de seu pensamento jurídico a respeito do tema. III - Desta feita, não há qualquer razão para que este Tribunal tenha de substituí-lo, para determinar, ao reverso, a concessão ou a denegação de Tutela Sumária de Conhecimento que seu livre convencimento venha a deferir ou indeferir.

IV-Agravo de Instrumento improvido.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AGV - AGRAVO - 155292 UF: RJ Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA ESP.Data da decisão: 28/11/2007 - Relator: Juiz Reis Friede

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -MILITAR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ

1. A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que, presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, a antecipação se subsuma a qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art.273 do CPC, conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero fumus bonis iuris, requisito típico do processo cautelar. Não é dado ao órgão colegiado sobrepor-se ao juízo monocrático na avaliação das circunstâncias fáticas que ensejaram o deferimento ou indeferimento da medida requerida quando esta foi proferida em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos de origem.

3. Precedentes: AG nº 2005.02.01.008645-0/ES - DJU:29/01/2007- Relator D.F. POUL ERIK DYRLUND.

4. Agravo de instrumento improvido.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMA ESP.Data da decisão: 21/11/2007- Relator: Juiz Ricardo Perlingeiro PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO. LIMITE DE IDADE. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

1. A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos que se materializam na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero fumus bonis iuris, requisito típico do processo cautelar.

3. Não se vislumbra verossimilhança da tese, de que a legalidade referida no preceito constitucional seria de caráter absoluto, e não relativo, como de praxe, na regulação da atividade das Forças Armadas (STF, mutatis, RMS 25159, DJ 02/06/06), o que inviabiliza o pleito, a par de que deve ser preservado o princípio republicano da isonomia (STF, mutatis, RE 351142, DJ 01/07/05).

4. Entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão; e, conseqüentemente, que a liminar, em casos como o ora em exame, só é acolhível quando o juiz dá à lei uma interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que inócorre, na hipótese; o que deságua no indeferimento da tutela antecipada recursal.

5. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Origem:TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP. Data da decisão: 03/10/2007 - Relator: Juiz Poul Erik Dyrland Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquivue-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.000583-5

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BIANCA SILVA FERNANDEZ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO	: JOSE MARCELO GONCALVES REIS
ADVOGADO	: RODRIGO ULRICH DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM	: PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9800672435)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão que acolheu a Exceção de Pré-Executividade, determinando a exclusão de JOÃO MARCELO GONÇALVES REIS do pólo passivo da demanda.

A agravante argumenta que a Exceção de Pré-Executividade não é a via adequada para a discussão da matéria, que enseja dilação probatória, sendo certo que a sede para tal são os Embargos à Execução, após a garantia do Juízo, acrescentando que a responsabilidade tributária é manifesta.

Recurso recebido tão-somente no efeito devolutivo.

A agravada sustenta que a via eleita é adequada, pois é possível arguir em sede de Exceção de Pré-Executividade matéria de defesa, não podendo ser penalizado depois de estar ausente da administração da empresa por mais de nove anos, devendo ser observado a disciplina normativa prevista no artigo 135 do CTN, que requer ato praticado com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social e estatutos.

Manifestou-se o MPF opinando pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

Decido.

A responsabilidade pessoal dos sócios das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, prevista no artigo 13, da Lei nº 8620/93, somente existe quando presentes as condições estabelecidas no artigo 135, III, do CTN.

Assim, para que haja a responsabilização patrimonial do sócio-gerente, na execução fiscal, com base no artigo 135, III, do CTN, é indispensável que esteja presente uma das situações caracterizadoras da responsabilidade subsidiária do terceiro pela dívida do executado.

Ademais, a simples falta de pagamento do tributo não configura a responsabilidade subsidiária dos sócios.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça afina-se com esse entendimento, em acórdãos assim ementados, verbis:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ART. 545, DO CPC. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO QUOTISTA. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DÉBITOS RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL. LEI 8.620/93, ART. 13. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ.

1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando rest demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.

2. Tratando-se de débitos de sociedade para com a Seguridade Social, diversos julgados da Primeira Turma, inclusive desta relatoria, perfilhavam o entendimento da responsabilidade solidária dos sócios, ainda que integrantes de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em virtude do disposto em lei específica, qual seja, a Lei nº 8.620/93, segundo a qual "o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social" (artigo 13).

3. Não obstante, a Primeira Seção desta Corte, no julgamento do RESP nº 717.717/SP, da relatoria do e. Ministro José Delgado, julgado em 28.09.2005, assentou a inaplicabilidade do disposto na Lei nº 8.620/93, nos seguintes termos: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO (SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR (CF, ART. 146, 111, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, 11, E 135, 111. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA. (...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, 11, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

4. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretenderam alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar.

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

7. A Lei 8.620/93, art. 13, também não se aplica às Sociedades Limitadas por encontrar-se esse tipo societário regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela estabelecido.

8. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário." (Recurso Especial nº 717.717/SP, da relatoria do e. Ministro José Delgado, julgado em 28.09.2005).

4. Todavia, em recente julgado, a Primeira Seção desta Corte Superior, concluiu, no julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135, do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.

5. Os fundamentos de referido aresto restaram sintetizados na seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.

1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade.

2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento.

Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos"

6. In casu, muito embora a execução fiscal tenha sido ajuizada somente em desfavor da pessoa jurídica, consta da CDA o nome dos sócios-gerentes da empresa como co-responsáveis pela dívida tributária motivo pelo qual, independente da demonstração da ocorrência de que os sócios agiram com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, mister seja efetivado o redirecionamento da execução.

7. Agravo Regimental desprovido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Processo: 200700948767 UF: RS Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/09/2007- Relator: Ministro Luiz Fux)
TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

INTERPRETAÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DA 1ª SEÇÃO. SISTEMÁTICA DO ART. 135 DO CTN. FALTA DE PAGAMENTO DE TRIBUTO. NÃO-CONFIGURAÇÃO, POR SI SÓ, NEM EM TESE, DE SITUAÇÃO QUE ACARRETE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS.

1. A 1ª Seção do STJ, no julgamento do RESP 717.717/SP, Min. José Delgado, sessão de 28.09.2005, consagrou o entendimento de que, mesmo em se tratando de débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, prevista no art. 13 da Lei 8.620/93, só existe quando presentes as condições estabelecidas no art. 135, III do CTN.

2. Para que se viabilize a responsabilização patrimonial do sócio-gerente na execução fiscal, na sistemática do artigo 135, III do CTN, é indispensável que esteja presente uma das situações caracterizadoras da responsabilidade subsidiária do terceiro pela dívida do executado.

3. Segundo a jurisprudência do STJ, a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, situação que acarreta a responsabilidade subsidiária dos sócios (EResp 374139/RS, Primeira Seção, Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005).

4. Recurso especial a que se nega provimento, com ressalva de ponto de vista pessoal do relator.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RECURSO ESPECIAL Processo: 200600229030 UF: MT Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 28/03/2006 - Relator: Ministro Teori Albino Zavascki)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. REDIRECIONAMENTO. LEI Nº 8.620/93. AFASTAMENTO. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE PROVA DE INFRAÇÃO À LEI OU ESTATUTO OU DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. SÚMULA 07/STJ.

I - O art. 146, III, b, da CF, e o art. 135, III, do CTN, estabelecem, respectivamente, que: cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência e que os diretores, gerentes ou representantes das sociedades são pessoalmente responsáveis pelos débitos das obrigações resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

II - As sociedades limitadas são hoje reguladas pela Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil - que determina que os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

III - Desse modo, resta infirmada a Lei nº 8.620/93 no que pretende ampliar a responsabilidade dos sócios gerentes ou administradores, tendo em vista que tal imposição depende de lei complementar, e obse vado que a norma vai de encontro com o disposto no Código Civil. Precedentes: REsp nº 722.423/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 28/11/2005 e REsp nº 736.879/SP, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, julgado em 28/09/2005.

IV - O sócio somente pode ser responsabilizado se ocorrerem concomitantemente duas condições: a) exercer atos de gestão e b) restar configurada a prática de tais atos com infração de lei, contrato ou estatuto ou que tenha havido a dissolução irregular da sociedade, ressalvando-se que o inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei.

V - In casu, o Tribunal a quo expressamente consignou não estar presente nenhuma das hipóteses previstas no art. 135, inciso III, do CTN, sendo certo que a reforma desse entendimento demandaria o reexame do substrato fático-probatório dos autos, o que é vedado a esta Corte, ante o enunciado sumular nº 07 deste STJ.

VI - Agravo regimental improvido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Processo: 200401267953 UF: RS Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/12/2005- Relator: Ministro Francisco Falcão)



Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2002.51.01.008388-7

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	: IND/ VEROLME ISHIBRAS S/A
ADVOGADO	: OSCAR SANT'ANNA DE FREITAS E CASTRO
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
ORIGEM	: VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010083887)

D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional insculpida no art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo (fls. 222/226).

Nesse sentido, *in verbis*:
"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."
(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 31 de março de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2002.02.01.008333-2

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO	: MARCIO ANDRE MENDES COSTA E OUTROS
AGRAVADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010012224)

D E C I S Ã O

Trata-se embargos de declaração interpostos em face do acórdão de fl. 634 que deu provimento ao agravo interno da União Federal/Fazenda Nacional e julgou prejudicado o presente agravo de instrumento .

A embargante peticiona às fls. 646/647 informando que, na data de 25/10/2007 foi protocolizada petição nos autos do processo originário nº 2002.51.01.001222-4, requerendo a extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, haja vista a perda de objeto, face à adesão ao Parcelamento Especial regulado na Lei nº 10.684/2003.

Requer a embargante, na petição supra citada, que seja julgado prejudicado o presente agravo de instrumento, tendo em vista sua perda de objeto, com fulcro nos artigos 557, caput do Código de Processo Civil e 43, §1º, inciso I do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Instada a manifestar-se, a União(Fazenda Nacional), na fl. 652 informa que não se opõe ao pedido de desistência do recurso, nos termos do artigo 501, do CPC.

Isso posto, homologo o pedido de desistência com base no art. 501, CPC c/c art. 43, II do Regimento Interno.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2005.02.01.004956-8

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	: GRANVEL GRANDE NORTE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: PAULO CESAR CAETANO E OUTRO
AGRAVADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: PRIMEIRA VARA FEDERAL VITÓRIA (200550010035016)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela, por entender ausentes os requisitos ensejadores de sua concessão, previstos no artigo 273 do CPC.

A agravante em suas razões sustenta a reforma da decisão agravada, no entendimento de que vem sendo vítima da desorganização da Fazenda, visto que está em dia com todas as obrigações tributárias e não tem conseguido emitir as certidões negativas de débitos fiscais e que está caracterizada a verossimilhança das alegações baseadas nos meios coercitivos ilegítimos que a Autoridade Fazendária mantém o nome da recorrente inscrito em Dívida Ativa e no CADIN.

A agravada pugna pela manutenção da decisão agravada pois a agravante não logrou demonstrar a urgência da tutela requerida, não observando assim os requisitos do artigo 273 do CPC.
Manifestou-se o MPF, às fls.244/245, opinando pelo não provimento do agravo.
É o relatório.

Decido.

A concessão da tutela antecipada prevista no artigo 273 do CPC visa conceder aos sujeitos da relação processual um meio capaz de afastar os danos materiais decorrentes da sua demora, sendo certo que, preenchidos os requisitos legais, obtenha a parte, de forma antecipada os efeitos do provimento jurisdicional que somente seria alcançado com o trânsito em julgado da sentença definitiva de mérito.

O artigo 273 do CPC diz que o "juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

Convém ressaltar que em razão do princípio do livre convencimento motivado, adotado pela nossa legislação, a apreciação da existência ou não dos requisitos autorizadores da tutela antecipatória específica - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - inserem-se no poder geral de cautela do juiz.

Ademais, esta Egrégia Corte tem decidido reiteradamente que, em sede de agravo de instrumento, as decisões monocráticas proferidas pelos juízes singulares somente devem ser reformadas quando houver manifesto abuso de poder, eivadas de ilegalidade ou se revestirem de cunho teratológico, sendo certo que a decisão recorrida não se enquadra nessas exceções.

Assim, a jurisprudência desse Tribunal afina-se com esse posicionamento, conforme acórdãos assim ementados, *verbis*:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DO JULGADO - INADEQUAÇÃO DA VIA - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - INSCRIÇÃO NO CADIN - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ.

1- A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que, presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, a antecipação se subsuma a qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art. 273 do CPC.

2- A concessão ou denegação de providências liminares é prerrogativa inerente ao poder geral de cautela do Juiz.

3- Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.

4- Embora a jurisprudência tenha se consolidado no sentido de que, em hipóteses excepcionais, os embargos declaratórios podem adquirir efeitos modificativos se a omissão, contradição, obscuridade, dúvida ou erro material forem de tal sorte que infirmem a conclusão judicial, não é essa a hipótese dos autos, em que a parte embargante pretende tão-somente obter novo julgamento da causa, desiderato estranho ao perfil dos aclaratórios.

5- Constando no relatório e voto, que são partes integrantes do julgado, todos os fundamentos importantes para a causa de pedir, o Juízo não está obrigado a descrevê-los detalhadamente no acórdão.

6- A omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como

meio transverso de forçar a subida de recurso extraordinário.

7- Inadequada a via dos embargos de declaração como forma de reexame do julgado.

8- Precedentes: STF, RE Nº97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Correa; STJ, RESP. 302179/RJ - Rel. Min. José Delgado; EDcl no AgRg no Resp 852437 / RS - Relator Ministro José Delgado; EARESP 249398/RS - Rel. Min. Nancy Andrighi; EDcl no AgRg no Ag 548505 / RJ - Relator Ministro Massami Uyeda; EDcl no AgRg no REsp 813758 / PR - Relatora Ministra Nancy Andrighi ; Resp. nº 184590/RJ, Min. Nilson Naves, DJ de 17/12/99.

9- Embargos improvidos.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - 153765Processo: 200702010030829 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMAESP. Data da decisão: 05/12/2007- Relator: Desembargador Frederico Gueiros)

PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DENEGAÇÃO - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

I - Se o Juiz entende, no exame preliminar da questão, que existe ou que inexist prova inequívoca que o convença da verossimilhança da alegação autoral, ou que haja ou não fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que se caracterize ou não hipótese de abuso de direito de defesa, ou ainda, afirme o eventual risco de irreversibilidade do decism; se o Juiz Monocrático, por fim, forma sua convicção, não há porquê o Tribunal tenha de rever,

necessária e obrigatoriamente, a Decisão Interlocutória de primeiro grau, impondo-lhe entendimento diverso; salvo se, a toda evidência, restar excepcionalmente, caracterizado o eventual julgamento em flagrante oposição a questão já plena e inequivocamente pacificada no âmbito do STJ ou do STF.

II - Ressalvado, portanto, situações muito peculiares, o deferimento ou o indeferimento de Tutela Antecipada depende do livre convencimento do magistrado, até porque a sentença confirmatória ou denegatória da Decisão Incidental epigrafada será, em última análise, de sua lavra, com a expressa consignação fundamentada de seu pensamento jurídico a respeito do tema. III - Desta feita, não há qualquer razão para que este Tribunal tenha de substituí-lo, para determinar, ao reverso, a concessão ou a denegação de Tutela Sumária de Conhecimento que seu livre convencimento venha a deferir ou indeferir.

IV-Agravo de Instrumento improvido.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AGV - AGRAVO - 155292 UF: RJ Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA ESP.Data da decisão: 28/11/2007 - Relator: Juiz Reis Friede
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -MILITAR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ

1. A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que, presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, a antecipação se subsuma a qualquer dos requisitos inseridos nos incisos I e II do art.273 do CPC, conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero *fumus bonis iuris*, requisito típico do processo cautelar. Não é dado ao órgão colegiado sobrepor-se ao juízo monocrático na avaliação das circunstâncias fáticas que ensejaram o deferimento ou indeferimento da medida requerida quando esta foi proferida em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos de origem.

3. Precedentes: AG nº 2005.02.01.008645-0/ES - DJU:29/01/2007- Relator D.F. POUL ERIK DYRLUND.

4. Agravo de instrumento improvido.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMA ESP.Data da decisão: 21/11/2007- Relator: Juiz Ricardo Perlingeiro
PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO. LIMITE DE IDADE. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

1. A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos que se materializam na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero *fumus bonis iuris*, requisito típico do processo cautelar.

3. Não se vislumbra verossimilhança da tese, de que a legalidade referida no preceito constitucional seria de caráter absoluto, e não relativo, como de praxe, na regulação da atividade das Forças Armadas (STF, *mutatis*, RMS 25159, DJ 02/06/06), o que inviabiliza o pleito, a par de que deve ser preservado o princípio republicano da isonomia (STF, *mutatis*, RE 351142, DJ 01/07/05).

4. Entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão; e, conseqüentemente, que a liminar, em casos como o ora em exame, só é acolhível quando o juiz dá à lei uma interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que inoccorre, na hipótese; o que deságua no indeferimento da tutela antecipada recursal.

5. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Origem:TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP. Data da decisão: 03/10/2007 - Relator: Juiz Poul Erik Dyrland
isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL
1975.51.01.216355-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
PARTE AUTORA	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CARLOS ALBERTO HOWAT RODRIGUES
PARTE RÉ	:CONSTRUTORA MARSA LTDA

ADVOGADO :SEM ADVOGADO
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE EXE-
CUAO FISCAL-RJ
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECU-
ÇÃO FISCAL - RJ (0002163551)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária em face de sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, com a apreciação do mérito, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV do CPC.

O MPF opina pela manutenção da sentença.
É o relatório.

DECIDO.

Antes da Lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por envolver direito patrimonial (art. 219, §5º, do CPC). Somente com o advento da referida lei, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, após decurso do prazo prescricional, a contar da data do arquivamento do feito, desde que ouvida, previamente, a Fazenda Pública.

A referida norma por ter natureza processual, tem aplicação imediata, atingindo, inclusive os feitos em andamento.

Essa tem sido a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"**TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.**

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feito de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento, sem prejuízo da aplicação, por analogia, da legislação superveniente, uma vez cumprida a condição nela prevista."

(REsp 926871 / PE. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2007 p. 174).

"**RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.**

1. É cediço que este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada de ofício. Precedentes. 2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, no entanto, não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. Recurso especial provido, para afastar o reconhecimento da prescrição de ofício, sem prejuízo, contudo, da aplicação da legislação superveniente pelo juízo da origem."

(REsp 622300 / PE. Relator: Ministra DENISE ARRUDA. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 331).

TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Antes do advento da Lei n. 11.051/2004 não era possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários.

2. A Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizou a decretação de ofício da prescrição intercorrente. Esse novel regramento tem natureza processual e, por isso, alcança os processos em curso, de modo que o presente feito, ao retornar a Corte a quo, pode ser julgado sob o prisma da Lei n.11.051/2004.

3. Recurso especial provido.

(REsp 747825 / RS. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 28.03.2007 p. 201).

Analisando os autos, verifica-se que a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, julgando extinto o feito, é anterior à Lei 11.051/2004, logo deve ser anulada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento à remessa necessária, para anular a sentença proferida pelo juízo a quo e determinar o prosseguimento da execução.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos à Vara de Origem.
Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1977.51.01.216387-7

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA
APELADO :CIAM COM/ IND/ DE ARTEFATOS METALURGICOS LTDA.
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (0002163870)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, com a apreciação do mérito, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Argumenta a apelante, em síntese, que tratando-se da prescrição de direitos patrimoniais, não pode a mesma ser declarada de ofício.

Sem contra-razões.

É o relatório.

DECIDO.

Antes da Lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por envolver direito patrimonial (art. 219, §5º, do CPC). Somente com o advento da referida lei, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, após decurso do prazo prescricional, a contar da data do arquivamento do feito, desde que ouvida, previamente, a Fazenda Pública.

A referida norma por ter natureza processual, tem aplicação imediata, atingindo, inclusive os feitos em andamento.

Essa tem sido a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"**TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.**

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feito de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento, sem prejuízo da aplicação, por analogia, da legislação superveniente, uma vez cumprida a condição nela prevista."

(REsp 926871 / PE. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2007 p. 174).

"**RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.**

1. É cediço que este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada de ofício. Precedentes. 2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, no entanto, não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. Recurso especial provido, para afastar o reconhecimento da prescrição de ofício, sem prejuízo, contudo, da aplicação da legislação superveniente pelo juízo da origem."

(REsp 622300 / PE. Relator: Ministra DENISE ARRUDA. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 331).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Antes do advento da Lei n. 11.051/2004 não era possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários.

2. A Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizou a decretação de ofício da prescrição intercorrente. Esse novel regramento tem natureza processual e, por isso, alcança os processos em curso, de modo que o presente feito, ao retornar a Corte a quo, pode ser julgado sob o prisma da Lei n.11.051/2004.

3. Recurso especial provido.

(REsp 747825 / RS. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 28.03.2007 p. 201).

Analisando os autos, verifica-se que a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, julgando extinto o feito, é anterior à Lei 11.051/2004, logo deve ser anulada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento ao recurso de apelação, para anular a sentença proferida pelo juízo a quo e determinar o prosseguimento da execução.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos à Vara de Origem.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1980.50.01.006072-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
APELADO :FRIGORIFICO VILHA VELHA LTDA-FRIVA
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :11 VARA JUSTIÇA FEDERAL VITORIA/ES (0000060720)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, com a apreciação do mérito, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Argumenta a apelante, em síntese, que a prescrição intercorrente não corre quando o Exeqüente não der causa a paralisação do feito.

Sem contra-razões.

É o relatório.

DECIDO.

Antes da Lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por envolver direito patrimonial (art. 219, §5º, do CPC). Somente com o advento da referida lei, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, após decurso do prazo prescricional, a contar da data do arquivamento do feito, desde que ouvida, previamente, a Fazenda Pública.

A referida norma por ter natureza processual, tem aplicação imediata, atingindo, inclusive os feitos em andamento.

Essa tem sido a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"**TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.**

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feito de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento, sem prejuízo da aplicação, por analogia, da legislação superveniente, uma vez cumprida a condição nela prevista."

(REsp 926871 / PE. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2007 p. 174).

"**RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.**



1. É cediço que este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada de ofício. Precedentes. 2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, no entanto, não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. Recurso especial provido, para afastar o reconhecimento da prescrição de ofício, sem prejuízo, contudo, da aplicação da legislação superveniente pelo juízo da origem." (REsp 622300 / PE. Relator: Ministra DENISE ARRUDA. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 331).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Antes do advento da Lei n. 11.051/2004 não era possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários. 2. A Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizou a decretação de ofício da prescrição intercorrente. Esse novel regramento tem natureza processual e, por isso, alcança os processos em curso, de modo que o presente feito, ao retornar a Corte a quo, pode ser julgado sob o prisma da Lei n.11.051/2004. 3. Recurso especial provido. (REsp 747825 / RS. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 28.03.2007 p. 201). Analisando os autos, verifica-se que a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, julgando extinto o feito, é anterior à Lei 11.051/2004, logo deve ser anulada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento ao recurso de apelação, para anular a sentença proferida pelo juízo a quo e determinar o prosseguimento da execução.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos à Vara de Origem. Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER	
Juiz Federal Convocado	
IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL	1985.50.01.007404-5
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
PARTE AUTORA	:CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO	:ROWENA FERREIRA TOVAR E OUTROS
PARTE RÉ	:MARIA JOSE ROSI
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-ES
ORIGEM	:11 VARA JUSTIÇA FEDERAL VITORIA/ES (0000074047)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária em face de sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, com a apreciação do mérito, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV do CPC.

O MPF opina pelo provimento da remessa necessária. É o relatório.

DECIDO.

Antes da Lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por envolver direito patrimonial (art. 219, §5º, do CPC). Somente com o advento da referida lei, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, após decurso do prazo prescricional, a contar da data do arquivamento do feito, desde que ouvida, previamente, a Fazenda Pública. A referida norma por ter natureza processual, tem aplicação imediata, atingindo, inclusive os feitos em andamento. Essa tem sido a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004. 1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feito de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da

sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento, sem prejuízo da aplicação, por analogia, da legislação superveniente, uma vez cumprida a condição nela prevista." (REsp 926871 / PE. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2007 p. 174).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

1. É cediço que este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada de ofício. Precedentes. 2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, no entanto, não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. Recurso especial provido, para afastar o reconhecimento da prescrição de ofício, sem prejuízo, contudo, da aplicação da legislação superveniente pelo juízo da origem." (REsp 622300 / PE. Relator: Ministra DENISE ARRUDA. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 331).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Antes do advento da Lei n. 11.051/2004 não era possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários. 2. A Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizou a decretação de ofício da prescrição intercorrente. Esse novel regramento tem natureza processual e, por isso, alcança os processos em curso, de modo que o presente feito, ao retornar a Corte a quo, pode ser julgado sob o prisma da Lei n.11.051/2004. 3. Recurso especial provido. (REsp 747825 / RS. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 28.03.2007 p. 201). Analisando os autos, verifica-se que a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, julgando extinto o feito, é anterior à Lei 11.051/2004, logo deve ser anulada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento à remessa necessária, para anular a sentença proferida pelo juízo a quo e determinar o prosseguimento da execução.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos à Vara de Origem. Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER	
Juiz Federal Convocado	
IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL	1985.50.01.007449-5
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
PARTE AUTORA	:CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	:MAGDA MARIA BARRETO
PARTE RÉ	:AMARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-ES
ORIGEM	:9A. VARA FEDERAL - VITORIA/ES (0000074497)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária em face de sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, com a apreciação do mérito, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV do CPC. É o relatório.

DECIDO.

Antes da Lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por envolver direito patrimonial (art. 219, §5º, do CPC). Somente com o advento da referida lei, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, após decurso do prazo prescricional, a contar da data do arquivamento do feito, desde que ouvida, previamente, a Fazenda Pública. A referida norma por ter natureza processual, tem aplicação imediata, atingindo, inclusive os feitos em andamento. Essa tem sido a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feito de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento, sem prejuízo da aplicação, por analogia, da legislação superveniente, uma vez cumprida a condição nela prevista." (REsp 926871 / PE. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2007 p. 174).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

1. É cediço que este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada de ofício. Precedentes. 2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, no entanto, não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. Recurso especial provido, para afastar o reconhecimento da prescrição de ofício, sem prejuízo, contudo, da aplicação da legislação superveniente pelo juízo da origem." (REsp 622300 / PE. Relator: Ministra DENISE ARRUDA. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 331).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Antes do advento da Lei n. 11.051/2004 não era possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários. 2. A Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizou a decretação de ofício da prescrição intercorrente. Esse novel regramento tem natureza processual e, por isso, alcança os processos em curso, de modo que o presente feito, ao retornar a Corte a quo, pode ser julgado sob o prisma da Lei n.11.051/2004. 3. Recurso especial provido. (REsp 747825 / RS. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 28.03.2007 p. 201). Analisando os autos, verifica-se que a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, julgando extinto o feito, é anterior à Lei 11.051/2004, logo deve ser anulada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento à remessa necessária, para anular a sentença proferida pelo juízo a quo e determinar o prosseguimento da execução.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos à Vara de Origem.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER	
Juiz Federal Convocado	
IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL	1985.50.01.007475-6
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
PARTE AUTORA	:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	:DILAIR CAETANO DA ROS E OUTROS
PARTE RÉ	:YOLANDO GONÇALVES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000074756)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária em face de sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, com a apreciação do mérito, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV do CPC.

É o relatório.

DECIDO.

Antes da Lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por envolver direito patrimonial (art. 219, §5º, do CPC). Somente com o advento da referida lei, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, após decurso do prazo prescricional, a contar da data do arquivamento do feito, desde que ouvida, previamente, a Fazenda Pública. A referida norma por ter natureza processual, tem aplicação imediata, atingindo, inclusive os feitos em andamento. Essa tem sido a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feito de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento, sem prejuízo da aplicação, por analogia, da legislação superveniente, uma vez cumprida a condição nela prevista."

(REsp 926871 / PE. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2007 p. 174).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM.

1. É cediço que este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada de ofício. Precedentes. 2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, no entanto, não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. Recurso especial provido, para afastar o reconhecimento da prescrição de ofício, sem prejuízo, contudo, da aplicação da legislação superveniente pelo juízo da origem."

(REsp 622300 / PE. Relator: Ministra DENISE ARRUDA. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 331).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Antes do advento da Lei n. 11.051/2004 não era possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários.

2. A Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizou a decretação de ofício da prescrição intercorrente. Esse novel regramento tem natureza processual e, por isso, alcança os processos em curso, de modo que o presente feito, ao retornar a Corte a quo, pode ser julgado sob o prisma da Lei n.11.051/2004.

3. Recurso especial provido.

(REsp 747825 / RS. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 28.03.2007 p. 201).

Analisando os autos, verifica-se que a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, julgando extinto o feito, é anterior à Lei 11.051/2004, logo deve ser anulada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento à remessa necessária, para anular a sentença proferida pelo juízo a quo e determinar o prosseguimento da execução.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos à Vara de Origem. Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1997.50.01.011658-3

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA
APELANTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	: RESTAUTANTE CABRAL 1500 LTDA ME
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9700116581)

D E C I S Ã O

Trata-se de Remessa Necessária e Apelação Cível interposta pela União Federal / Fazenda Nacional, às fls.34/37, em face da sentença de fls.30/32, que reconheceu a prescrição intercorrente em execução fiscal e decidiu a lide, nos termos do art. 269, IV do CPC.

A União Federal / Fazenda Nacional buscava a execução fiscal do apelado, Restaurante Cabral 1500 Ltda Me, afirmando não ter havido o recolhimento, em tempo oportuno, das contribuições devidas. Posteriormente, em sede de apelação, sustenta sua pretensão no fato de ser indevida aplicação retroativa da nova regra de prescrição intercorrente, entendendo que a mesma somente pode ser aplicada em situações futuras.

O apelado não apresentou contra-razões.

É o breve relatório. Decido.

O Juízo Inicial extinguiu o feito e julgou o mérito da causa, reconhecendo ter ocorrido a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal. A prescrição, em questão, é criação da Lei 11.051/2004, quando inseriu o §4º no art.40 da Lei de Execuções Fiscais, a Lei nº 6.830/80.

Dispõe a supracitada legislação, *in verbis*, que:

"Art.40- O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição"

(....) "§4º- Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Assim, conforme o parágrafo ressaltado, o lapso prescricional tem sua contagem iniciada quando da decisão que ordena o arquivamento da execução fiscal. Ou seja, cabe ao magistrado prolatar o arquivamento para ensejar a contagem que pode culminar em prescrição intercorrente. Sem decisão de arquivamento não há que se falar em dilação prescricional, pois o prazo não pode ser considerado sequer como iniciado.

Nesse sentido, a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *mutatis mutandis*:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Não é possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários. Precedentes.

2. Ressalto, ainda, que em 11/12/2004, foi editada a Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizando a decretação de ofício da prescrição intercorrente com a seguinte redação: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvir a Fazenda Pública, poderá reconhecer a prescrição e decretá-la de imediato". Nesse panorama, perfilhando da mesma conclusão consignada no julgamento do Recurso Especial n. 800.853 (rel. Min. Teori Albino Zavascki), entendo que o novel regramento tem natureza processual e que, por isso, alcança os processos em curso. Sendo assim, advirto que pode o feito, ao retornar a Corte a quo, ser julgado sob o prisma da Lei n. 11.051/2004.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e provido.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 708857 - Processo: 200401737500 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/02/2007 Documento: STJ000734116 - Fonte DJ DATA:07/03/2007 PÁGINA:213 - Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)"

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO APONTADO - COMO VIOLADO - PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS - DECRETAÇÃO A REQUERIMENTO DO EXECUTADO - POSSIBILIDADE.

Impõe-se o não-conhecimento do recurso especial quanto à alegada violação do art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830/80, uma vez que ausente o prequestionamento, entendido como o necessário e indispensável exame da questão pela decisão impugnada.

É pacífico nesta Corte o entendimento de que o artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, que prevê a suspensão da execução fiscal quando não localizado o devedor ou não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, deve ser aplicado à luz do disposto no artigo 174 do CTN.

Na espécie, constatado que permaneceu o exequente inerte por mais de cinco anos após o arquivamento do feito, o íncrito juiz, acertadamente, a requerimento do executado, determinou a extinção do processo em vista da ocorrência da prescrição intercorrente.

Agravo regimental improvido.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 614864 - Processo: 200302238647 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 06/09/2005 Documento: STJ000690825 - Fonte DJ DATA:31/05/2006 PÁGINA:246 - Relator(a) FRANCIULLI NETTO)"

Diante dos documentos anexados aos autos, às fls.22, verifico que houve o arquivamento necessário para o início da contagem da prescrição intercorrente.

Do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão do prazo prescricional em lançamento por homologação:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO NÃO ANTECIPADO PELO CONTRIBUINTE. INCIDÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário pode ser estabelecido da seguinte maneira: (a) em regra, segue-se o disposto no art. 173, I, do CTN, ou seja, o prazo é de cinco anos contados "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado"; (b) nos tributos sujeitos a lançamento por homologação cujo pagamento ocorreu antecipadamente, o prazo é de cinco anos contados do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação cujo pagamento não foi antecipado pelo contribuinte, deve ser aplicado o disposto no art. 173, I, do CTN.

3. Definitivamente constituído o crédito tributário, inicia-se o prazo prescricional para sua cobrança, de modo que o Fisco possui o lapso temporal de cinco anos para o ajuizamento da execução fiscal e, após, para a citação válida do executado, consoante previsto no art. 174 do CTN.

4. Na hipótese dos autos, o lançamento efetuou-se dentro do prazo de cinco anos em relação aos fatos geradores questionados, não ocorrendo, pois, o prazo decadencial previsto no art. 173 do CTN. Em seguida, o contribuinte foi notificado do auto de infração em 31 de dezembro de 1996, sem, contudo, apresentar impugnação do lançamento. A partir dessa data, então, o crédito tributário foi definitivamente constituído, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN. Por sua vez, a execução fiscal foi ajuizada em 8 de outubro de 1997 e a citação da empresa e de seus sócios ocorreu em 16 de março de 1998 (fls. 7/18). Assim, não se implementou a prescrição, tampouco a decadência.

5. Recurso especial desprovido.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 739694 - Processo: 200500553040 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 02/10/2007 Documento: STJ000784884 - Fonte DJ DATA:12/11/2007 PÁGINA:159 - Relator(a) DENISE ARRUDA)"

"CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 45 DA LEI 8.212/91. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. TERMO INICIAL: (A) PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR ,SE NÃO HOUVE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO (CTN, ART. 173, I); (B) FATO GERADOR, CASO TENHA OCORRIDO RECOLHIMENTO, AINDA QUE PARCIAL (CTN,ART. 150, § 4º). PRECEDENTES DA 1ª SEÇÃO.

1. "As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Consequentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social" (Corte Especial, Arguição de Inconstitucionalidade no REsp nº 616348/MG)

2. O prazo decadencial para efetuar o lançamento do tributo é, em regra, o do art. 173, I, do CTN, segundo o qual "o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado".

3. Todavia, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação - que, segundo o art. 150 do CTN, "ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa" e "opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa" -, há regra específica. Relativamente a eles, ocorrendo o pagamento antecipado por parte do contribuinte, o prazo decadencial para o lançamento de eventuais diferenças é de cinco anos a contar do fato gerador, conforme estabelece o § 4º do art. 150 do CTN. Precedentes jurisprudenciais.

4. No caso, trata-se de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação, e não houve qualquer antecipação de pagamento. Aplicável, portanto, a regra do art. 173, I, do CTN.

5. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 757922 - Processo: 200500953009 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 11/09/2007 Documento: STJ000775976 - Fonte DJ DATA:11/10/2007 PÁGINA:294 - Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI)



Em relação ao argumento de indevida aplicação retroativa da *novel* regra de prescrição intercorrente, entendo que a Lei nº 11.051/04, introduziu no art. 40, da Lei nº 6.830/80, norma de natureza processual, tendo assim aplicação imediata. O que permite a mesma alcançar, inclusive, os processos em curso.

Destaco a jurisprudência sobre a retroatividade ou não do supracitado Instituto. Da jurisprudência, *mutatis mutandis*:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. § 4º DO ART. 40 DA LEI 6.830/80. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO.

1.Nos termos do art. 40, caput e § 4º, da Lei 6.830/80, "o Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição", de maneira que, "se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato". Na hipótese, a decretação (de ofício) da prescrição ocorreu após satisfeita a condição prevista no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, ou seja, a Fazenda Pública foi ouvida, razão pela qual é inconsistente a alegada afronta ao art. 219, § 5º, do CPC, mesmo porque a execução fiscal constitui procedimento regulado por lei específica.

2. Por outro lado, "antes mesmo do advento da Lei 11.051/04, estava pacificada a jurisprudência do STJ no sentido de admitir a prevalência da regra do art. 174 do CTN sobre a do art. 40 da LEF, afirmando, por conseguinte, a viabilidade da caracterização da prescrição intercorrente em execução fiscal. Também era assente, contudo, o entendimento de que a prescrição não poderia ser reconhecida de ofício, por se tratar de direitos patrimoniais". Destarte, "o art. 40 da Lei nº 6.830/80 deve ser aplicado em harmonia com o art. 174 do CTN, ocorrendo a prescrição após o transcurso do prazo quinquenal sem manifestação da Fazenda Pública" (AgRg no Ag 732.211/MG, 1º Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.4.2006).

3. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 possui natureza processual, devendo, portanto, ser aplicado inclusive nos feitos em tramitação, desde que tenha transcorrido o lapso prescricional de cinco anos.

4. Agravo regimental desprovido."

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 858013 - Processo: 200700237298 UF: RS Órgão Julgador: CORTE ESPECIAL - Data da decisão: 06/12/2007 Documento: STJ000793570 - Fonte DJ DATA:17/12/2007 PÁGINA:128 - Relator(a) DENISE ARRUDA)

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. § 4º DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/1980 ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.051/2004. APLICABILIDADE IMEDIATA.

I - Com a edição da Lei 11.051/2004, que incluiu o § 4º no art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser autorizado ao julgador reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. Tratando-se de norma de natureza processual, a novel legislação tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso. Precedentes: (REsp 849.494/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 25.09.2006, REsp nº 810.863/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 20.03.2006 e REsp nº 794.737/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 20.02.2006.)

II - Recurso especial improvido."

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 913704 - Processo: 200602839365 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 10/04/2007 - Documento: STJ000743663 - Fonte DJ DATA:30/04/2007 PÁGINA:298 - Relator(a) FRANCISCO FALCÃO)

Logo, diante do exposto , com suporte no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à Remessa Necessária e ao Recurso de Apelação Cível da União Federal / Fazenda Nacional e mantenho a sentença atacada, em todos os seus termos.

P.R.I.C.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2008.

ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2001.02.01.042338-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO	:LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010159550)

D E S P A C H O

Concedo a vista na secretaria.
Rio de Janeiro, 31 de março de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2001.51.01.005418-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	:SINTAXE SOCIEDADE CIVIL DE PLANEJAMENTO E MODELOS MATEMATICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	:WALTER CARLOS CONCEICAO E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR APELADO	:AUGUSTO FREDERICO SOUTO MAIOR
APELADO	:SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC E OUTRO
ADVOGADO ORIGEM	:CHRISTIANNA GALVEAS BRISBANE
	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010054184)

FL. 709/710. ATENDA-SE.
Rio, 11/12/2007

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.006201-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR APELADO	:WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
APELADO	:FLAVIA - FRIGORIFICO VILA VELHA LTDA
ADVOGADO REMETENTE ORIGEM	:SEM ADVOGADO
	:JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-ES
	:SEXTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000057096)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária e apelação cível interposta em face de sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, com a apreciação do mérito, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Argumenta a apelante, em síntese, que a prescrição intercorrente não ocorre quando o Exequente não der causa à paralisação do feito. Sem contra-razões.

O MPF opina pela anulação da sentença.

É o relatório.

DECIDO.

Antes da Lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por envolver direito patrimonial (art. 219, §5º, do CPC). Somente com o advento da referida lei, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, após decurso do prazo prescricional, a contar da data do arquivamento do feito, desde que ouvida, previamente, a Fazenda Pública.

A referida norma por ter natureza processual, tem aplicação imediata, atingindo, inclusive os feitos em andamento.

Essa tem sido a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feito de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento, sem prejuízo da aplicação, por analogia, da legislação superveniente, uma vez cumprida a condição nela prevista."

(REsp 926871 / PE. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2007 p. 174).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

1. É cediço que este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada

de ofício. Precedentes. 2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, no entanto, não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. Recurso especial provido, para afastar o reconhecimento da prescrição de ofício, sem prejuízo, contudo, da aplicação da legislação superveniente pelo juízo da origem."

(REsp 622300 / PE. Relator: Ministra DENISE ARRUDA. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 331).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Antes do advento da Lei n. 11.051/2004 não era possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários.

2. A Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizou a decretação de ofício da prescrição intercorrente. Esse novel regramento tem natureza processual e, por isso, alcança os processos em curso, de modo que o presente feito, ao retornar a Corte a quo, pode ser julgado sob o prisma da Lei n.11.051/2004.

3. Recurso especial provido.

(REsp 747825 / RS. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 28.03.2007 p. 201).

Analisando os autos, verifica-se que a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, julgando extinto o feito, é anterior à Lei 11.051/2004, logo deve ser anulada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação, para anular a sentença proferida pelo juízo a quo e determinar o prosseguimento da execução.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos à Vara de Origem.
Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.011405-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:INDUSTRIA DE BOLSAS RIBALTA LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
REMETENTE ORIGEM	:JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-ES
	:SEXTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000073440)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária e apelação cível interposta em face de sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, com a apreciação do mérito, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Argumenta a apelante, em síntese, que a prescrição não é matéria reconhecível de ofício e que inexistente inércia do Poder Público na busca da satisfação do crédito. Sem contra-razões.

É o relatório.

DECIDO.

Antes da Lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por envolver direito patrimonial (art. 219, §5º, do CPC). Somente com o advento da referida lei, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, após decurso do prazo prescricional, a contar da data do arquivamento do feito, desde que ouvida, previamente, a Fazenda Pública.

A referida norma por ter natureza processual, tem aplicação imediata, atingindo, inclusive os feitos em andamento.

Essa tem sido a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feito de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento, sem prejuízo da aplicação, por analogia, da legislação superveniente, uma vez cumprida a condição nela prevista."

(REsp 926871 / PE. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2007 p. 174).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

1. É cediço que este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada de ofício. Precedentes. 2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, no entanto, não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. Recurso especial provido, para afastar o reconhecimento da prescrição de ofício, sem prejuízo, contudo, da aplicação da legislação superveniente pelo juízo da origem." (REsp 622300 / PE. Relator: Ministra DENISE ARRUDA. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 331).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Antes do advento da Lei n. 11.051/2004 não era possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários. 2. A Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizou a decretação de ofício da prescrição intercorrente. Esse novel regramento tem natureza processual e, por isso, alcança os processos em curso, de modo que o presente feito, ao retornar a Corte a quo, pode ser julgado sob o prisma da Lei n.11.051/2004. 3. Recurso especial provido. (REsp 747825 / RS. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 28.03.2007 p. 201). Analisando os autos, verifica-se que a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, julgando extinto o feito, é anterior à Lei 11.051/2004, logo deve ser anulada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação, para anular a sentença proferida pelo juízo a quo e determinar o prosseguimento da execução.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos à Vara de Origem. Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2005.02.01.011573-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO	:SUZANA DE BARROS BARRETO :ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:4A. VARA ESTADUAL - DUQUE DE CAXIAS/RJ (19970213987700)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, em face de decisão que, nos autos da execução fiscal movida pelo INSS, indeferiu a citação dos co-responsáveis que constam na CDA, sob argumento de não fazerem parte da relação processual, uma vez que não foi comprovado pelo exequente uma das hipóteses do art. 137 do CTN.

Sustenta o agravante, em síntese, que os nomes dos agravados constam na CDA que instrui a inicial, cabendo a eles provar que não são responsáveis pelo débito, considerando a presunção de liquidez e certeza da CDA.

Às fls. 64, recebido o agravo no efeito devolutivo.

Manifestou-se o Ministério Público Federal pelo provimento do agravo.

É o relatório.
DECIDO.

Apresenta-se juridicamente admissível o deferimento do pedido do exequente para que sejam citados os sócios da empresa executada.

Os nomes dos sócios constam na CDA, conferindo aos indicados a condição de legitimados passivos para a relação processual executiva, autorizando que, contra eles, se promov a redirecionamento da execução.

Isto, entretanto, não significa que está caracterizada a certeza da existência da responsabilidade dos sócios, porquanto a presunção de certeza e liquidez é relativa e nesse sentido dispõe o art. 204, do CTN e o art. 3º da Lei nº 6830/80.

Cabe aos sócios, por meio de embargos à execução ou, ainda, por meio de exceção de pré-executividade, quando a questão não demandar dilação probatória, comprovar que não são responsáveis pelo pagamento do débito.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem adotando orientação segundo a qual a responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado só ocorrerá quando a obrigação tributária for resultante de algum ato por eles praticado com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou estatuto ou, ainda, no caso de ter havido dissolução irregular da sociedade, o que já configura, por si só, uma infração a deveres legais.

No caso dos autos, há indício de que tenha havido a dissolução irregular da sociedade executada, devendo, portanto, serem citados seus sócios-gerentes para que venham a juízo responder por seus débitos, como responsáveis substitutos. Neste sentido, têm-se posicionado o Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal, consoante a leitura dos arestos trazidos à colação:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO. CERTIDÃO DE DÍVIDA.

1. Constando o nome do sócio-gerente na certidão de dívida ativa e tendo ele tido pleno conhecimento do procedimento administrativo e da execução fiscal, responde solidariamente pelos débitos fiscais, salvo se provar a inexistência de qualquer vínculo com a obrigação. 2. Presunção de certeza e liquidez da certidão da dívida ativa. 3. Ônus da prova da isenção de responsabilidade que cabe ao sócio-gerente. 4. Agravo regimental provido. Em seguida, recurso especial do INSS conhecido e provido, por a matéria ter jurisprudência assentada de modo predominante na linha seguida. 5. Precedentes: REsp 330.518/RS, 2ª Turma; REsp 278.741/SC, 2ª Turma; REsp 624.017/RS, 2ª Turma, entre outros." (STJ - AgRg no REsp 654165/SC - DJ: 13/06/2005 - Relator: Ministro José Delgado)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - CITAÇÃO NA PESSOA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135, III DO CTN - DISSOLUÇÃO IRREGULAR.

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos sócios, os quais podem provar não terem agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. Recurso especial provido em parte." (STJ - RESP 685006/RS - DJ 28.02.2005 - Relatora Ministra Eliana Calmon)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE. REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 135 DO CTN. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO, SUBJETIVIDADE. COMPROVAÇÃO.

1. O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa somente é cabível quando comprovado que ele agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. O simples inadimplemento de obrigações tributárias não caracteriza infração legal. 2. A autofalência é faculdade estabelecida em lei em favor do comercialmente impossibilitado de honrar seus compromissos, não se configurando hipótese de dissolução irregular da empresa. 3. Recurso Especial conhecido, mas improvido." (STJ - REsp 571740/RS - DJ 08/08/2005 - Relator Ministro Francisco Peçanha Martins)

"EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DE SÓCIO-GERENTE. ARTIGO 135, III, CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE.

1. Citação dos co-responsáveis constantes da Certidão da Dívida Ativa, documento que goza de presunção de liquidez e certeza, nos termos do artigo 204, do CTN, regra reproduzida na Lei de Execuções Fiscais em seu artigo 3º. Possibilidade. 2. A presunção, in casu, pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite (parágrafo único, do artigo 204, do CTN). 3. Não cabe ao magistrado impor ao exequente a prova de que os sócios-gerentes se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 135, III, do CTN, para que possam ser citados na execução fiscal, eis que este gravame não se encontra contemplado na legislação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. É cabível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente quando a sociedade tiver sido dissolvida de forma irregular. 5. Ajuizada a ação de execução fiscal, possuem os sócios-gerentes meios jurídicos próprios para impugná-la, cabendo-lhes demonstrar as dirimentes ou excludentes das hipóteses previstas no citado artigo 135, III, do CTN. Não há que se cogitar da inversão do ônus probatório ou da exclusão, ex officio, dos co-responsáveis, vulnerando-se a regra contida nos artigos 204 do CTN e 3º. da LEF. 6. Agravo de instrumento provido." (TRF da 2ª Região - Agravo nº 2000.02.01.038487-6 - Relator: Desembargador Federal Paulo Barata)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INSCRIÇÃO EM CDA DOS CO-RESPONSÁVEIS PELO DÉBITO TRIBUTÁRIO.

I - O entendimento da Suprema Corte, a que aderiu posteriormente o STJ, divergindo do entendimento doutrinário, firmou-se no sentido de não ser necessária a inscrição prévia do débito social também em nome do sócio-gerente, bastando, para justificar sua citação, a existência da certidão de dívida ativa em nome da pessoa jurídica, seguida da afirmação de que o gestor se enquadra na situação do art. 135, do CTN.

II - Se não se faz imprescindível constar, do título executivo, o nome do sócio-gerente, para que se redirecione contra ele a execução, com maior razão não se poderá impedir a citação daqueles apontados como co-devedores na CDA, mormente em virtude da presunção de liquidez e certeza de que esta desfruta, podendo aqueles demonstrar nos embargos, que não são responsáveis pelo débito fiscal da pessoa jurídica, por não ter agido com excesso de poderes ou infração de lei ou contrato social, ou ainda, pelo ato de sonegação fiscal ter sido praticado por outro gestor.

III - Agravo a que se dá provimento."

(TRF da 2ª Região - Agravo nº 2002.02.01.009908-0 - Relator: Desembargador Federal Benedito Gonçalves)

Isso posto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de Origem, com as cautelas de praxe.

P. I.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2006.02.01.011614-8

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO	:VINICIUS MARCONDES DE ARAUJO :JOAO PECEGUEIRO DO AMARAL
ADVOGADO	:GILBERTO FILGUEIRAS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9700284735)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão que indeferiu o pedido para penhora sobre 30% (trinta por cento) do benefício previdenciário do agravado, em virtude de sua total impenhorabilidade, por força do que dispõe o artigo 649, do CPC. A agravante argumenta que é plenamente possível a penhora de parte do benefício previdenciário, trazendo a colação julgado do STJ, acrescentando ainda que a Lei nº 10.820/03, com sua posterior modificação pela Lei nº 10.953/04, que acrescentou o artigo 6º prevê tal possibilidade, havendo assim uma mitigação da impenhorabilidade absoluta, sendo certo que o crédito tributário lançado pelo INSS é preferencial, conforme o artigo 186 do CTN.

Recurso regularmente processado, recebido tão-somente no efeito devolutivo.

Sem manifestação da agravada. Manifestou-se o Ministério Público Federal opinando pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

O benefício previdenciário tem natureza alimentar, sendo certo que visa à manutenção do aposentado e de sua família, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, consoante o que se depreende do artigo 649, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Ademais, no caso em tela o benefício previdenciário percebido pelo co-responsável JOÃO PECEGUEIRO DO AMARAL é de R\$ 1.408, 72 (mil quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos), sendo certo que, a se possibilitar a penhora o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana em muito estará sendo prejudicado.

A jurisprudência dos Tribunais posiciona-se pela impenhorabilidade, consoante acórdãos assim ementados, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE. RESPONSABILIZAÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPENHORABILIDADE. MATÉRIA DE PROVA EXAMINADA NA ORIGEM. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento tendo em vista a incidência da Súmula n. 7/STJ. 2. O TRF da 4ª Região decidiu pela impenhorabilidade do benefício previdenciário percebido pela sócia-gerente da empresa executada a partir do exame dos elementos fáticos dos autos em conjunto com a interpretação do art. 114 da Lei n 8.212/91. 3. A revisão do tema, na via especial, é obstada pela incidência do verbete sumular n. 7/STJ: "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." 4. Agravo regimental não-provido. (Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200602762780 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 12/06/2007- Relator: Ministro José Delgado)



RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA RESPONSÁVEL PELA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CLÁUSULA DE CESSÃO DE DIREITOS. CONTRATO DE NATUREZA COMPLEXA. ARTIGO 114 DA LEI Nº 8.213/91. NULIDADE. RECONHECIMENTO.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum.

2. Decidindo o Tribunal a quo as questões suscitadas, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida.

3. "1. 'Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nulo de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.' (artigo 114 da Lei nº 8.213/91).

2. O mandato outorgado por segurado à PREVI-BANERJ, em ação visando à revisão de benefício previdenciário, com cláusula de que o produto total da condenação se reverterá em favor do mandatário, por consequência, é nulo de pleno direito, enquanto contrato de natureza complexa, eis que compreende cessão de direito vedada em norma legal imperativa.

3. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça pacificou já entendimento no sentido de que a PREVI-BANERJ, juntamente com o segurado, não tem legitimidade para figurar no pólo ativo de demanda em que se postula a revisão de benefício previdenciário, por inexistente relação material entre ela e a autarquia previdenciária.

4. Admitida, por outro lado, a cessão de direitos, faltaria aos segurados legitimidade para postulá-los em juízo, à falta de autorização legal (artigo 6º do Código de Processo Civil)." (Resp 429.382/RJ, da minha Relatoria, in DJ 10/3/2003).

4. Recurso parcialmente provido. (Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RECURSO ESPECIAL - Processo: 200302344750 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMADData da decisão: 26/05/2004- Relator: Ministro Hamilton Carvalhido)

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA RESPONSÁVEL PELA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CLÁUSULA DE CESSÃO DE DIREITOS. CONTRATO DE NATUREZA COMPLEXA. ARTIGO 114 DA LEI N. 8.213/91. NULIDADE. RECONHECIMENTO. SENTENÇA ANULADA. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DOS AUTORES.

1 - O mandato outorgado por segurado a PREVI-BANERJ, em ação visando à revisão de benefício previdenciário, com cláusula de que o produto total da condenação se reverterá em favor do mandatário, por consequência, é nulo de pleno direito, enquanto contrato de natureza complexa, eis que compreende cessão de direito vedada em norma legal imperativa. Precedente do STJ.

2 - Nos termos do art. 114 da Lei n. 8.213/91: "Salvo quando o valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento". 3 - Segundo o disposto na Súmula 18 deste Tribunal: "O segurado da Previdência Social Oficial, que recebe complementação de benefício de entidade de Previdência Privada, tem legitimidade ad causam para propor ação em face da primeira, com vistas à revisão de seu benefício previdenciário".

4 - Como a decretação de extinção do feito sem julgamento do mérito, por defeito na representação processual, se faz imprescindível a prévia intimação da parte para regularização, afigura-se razoável o retorno dos autos à Vara de origem para que seja fixado prazo para tal providência, intimando-se pessoalmente o autor, e cominando-se, pela sua inércia, a penalidade de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC.

5 - Embargos infringentes conhecidos e parcialmente providos, para, reformando o acórdão de fls. 106/110, julgar prejudicada a apelação e anular, de ofício, a sentença para o regular prosseguimento do feito. Decido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL Processo: 9702456460 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO ESP Data da decisão: 24/05/2007- Relator: Juiz Federal Convocado Guilherme Calmon)

PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA. FILIADOS. MANDATO JUDICIAL. OUTORGA EM NOME PRÓPRIO A PROFISSIONAL HABILITADO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 114, DA LEI Nº 8.213/91.

1- "Malgrado a PREVI-BANERJ detenha poderes de representação judicial dos autores, não possui capacidade postulatória, pelo que mister se faz a outorga de procuração a profissional habilitado. Contudo, ao fazê-lo, deve especificar que age em nome daquele que outrora lhe outorgara o mandato, senão a presunção é de que atua em nome próprio". (RESP. nº 311.396/RJ, DJ 18/06/2001).

2- "Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento." (art. 114, da Lei nº 8.213/91)

3- Negado provimento ao agravo. (Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200002010539379 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMADData da decisão: 03/09/2002- Relator: Desembargador Raldenio Bonifácio Costa)

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2008.

ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.006736-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO	:THIAGO DE BRAGANCA DOIN :JOAQUIM DO CARMO MOREIRA DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO ORIGEM	:SEM ADVOGADO :1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO JOAO DE (200551100018587)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que, nos autos da execução fiscal movida pelo INSS, indeferiu a citação dos co-responsáveis que constam na CDA, sob argumento de que não haveria nos autos elementos suficientes a demonstrar que os sócios indicados exerciam a gestão da empresa.

Sustenta o agravante, em síntese, que ocorreu a dissolução irregular da sociedade e que os sócios, ora agravados, estão arrolados na CDA, portanto o ônus da prova deva recair sobre eles, considerando a presunção de liquidez e certeza da CDA

Às fls. 34, recebido o agravo no efeito devolutivo.

É o relatório.
DECIDO.

Apresenta-se juridicamente admissível o deferimento do pedido do exequente para que sejam citados os sócios da empresa executada. Os nomes dos sócios constam na CDA, conferindo aos indicados a condição de legitimados passivos para a relação processual executiva, autorizando que, contra eles, se promova o redirecionamento da execução.

Isto, entretanto, não significa que está caracterizada a certeza da existência da responsabilidade dos sócios, porquanto a presunção de certeza e liquidez é relativa e nesse sentido dispõe o art. 204, do CTN e o art. 3º da Lei nº 6830/80.

Cabe aos sócios, por meio de embargos à execução ou, ainda, por meio de exceção de pré-executividade, quando a questão não demandar dilação probatória, comprovar que não são responsáveis pelo pagamento do débito.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem adotando orientação segundo a qual a responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado só ocorrerá quando a obrigação tributária for resultante de algum ato por eles praticado com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou estatuto ou, ainda, no caso de ter havido dissolução irregular da sociedade, o que já configura, por si só, uma infração a deveres legais.

No caso dos autos, há indício de que tenha havido a dissolução irregular da sociedade executada, devendo, portanto, serem citados seus sócios-gerentes para que venham a juízo responder por seus débitos, como responsáveis substitutos.

Neste sentido, têm-se posicionado o Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal, consoante a leitura dos arestos trazidos à colação:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO. CERTIDÃO DE DÍVIDA.

1. Constando o nome do sócio-gerente na certidão de dívida ativa e tendo ele tido pleno conhecimento do procedimento administrativo e da execução fiscal, responde solidariamente pelos débitos fiscais, salvo se provar a inexistência de qualquer vínculo com a obrigação.

2. Presunção de certeza e liquidez da certidão da dívida ativa.

3. Ônus da prova da isenção de responsabilidade que cabe ao sócio-gerente.

4. Agravo regimental provido. Em seguida, recurso especial do INSS conhecido e provido, por a matéria ter jurisprudência assentada de modo predominante na linha seguida.

5. Precedentes: REsp 330.518/RS, 2ª Turma; REsp 278.741/SC, 2ª Turma; REsp 624.017/RS, 2ª Turma, entre outros."

(STJ - AgRg no REsp 654165/SC - DJ: 13/06/2005 - Relator: Ministro José Delgado)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - CITAÇÃO NA PESSOA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135, III DO CTN - DISSOLUÇÃO IRREGULAR.

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei.

2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar.

3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos sócios, os quais podem provar não terem agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder.

4. Recurso especial provido em parte."

(STJ - RESP 685006/RS - DJ 28.02.2005 - Relatora Ministra Eliana Calmon)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE. REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 135 DO CTN. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO, SUBJETIVIDADE. COMPROVAÇÃO.

1. O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa somente é cabível quando comprovado que ele agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. O simples inadimplemento de obrigações tributárias não caracteriza infração legal.

2. A autofalência é faculdade estabelecida em lei em favor do comercialmente impossibilitado de honrar seus compromissos, não se configurando hipótese de dissolução irregular da empresa. 3. Recurso Especial conhecido, mas improvido."

(STJ - REsp 571740/RS - DJ 08/08/2005 - Relator Ministro Francisco Peçanha Martins)

"EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DE SÓCIO-GERENTE. ARTIGO 135, III, CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE.

1. Citação dos co-responsáveis constantes da Certidão da Dívida Ativa, documento que goza de presunção de liquidez e certeza, nos termos do artigo 204, do CTN, regra reproduzida na Lei de Execuções Fiscais em seu artigo 3º. Possibilidade.

2. A presunção, in casu, pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite (parágrafo único, do artigo 204, do CTN).

3. Não cabe ao magistrado impor ao exequente a prova de que os sócios-gerentes se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 135, III, do CTN, para que possam ser citados na execução fiscal, eis que este gravame não se encontra contemplado na legislação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

4. É cabível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente quando a sociedade tiver sido dissolvida de forma irregular.

5. Ajuizada a ação de execução fiscal, possuem os sócios-gerentes meios jurídicos próprios para impugná-la, cabendo-lhes demonstrar as dirimentes ou excludentes das hipóteses previstas no citado artigo 135, III, do CTN. Não há que se cogitar da inversão do ônus probatório ou da exclusão, ex officio, dos co-responsáveis, vulnerando-se a regra contida nos artigos 204 do CTN e 3º. da LEF.

6. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 2ª Região - Agravo nº 2000.02.01.038487-6 - Relator: Desembargador Federal Paulo Barata)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INSCRIÇÃO EM CDA DOS CO-RESPONSÁVEIS PELO DÉBITO TRIBUTÁRIO.

I - O entendimento da Suprema Corte, a que aderiu posteriormente o STJ, divergindo do entendimento doutrinário, firmou-se no sentido de não ser necessária a inscrição prévia do débito social também em nome do sócio-gerente, bastando, para justificar sua citação, a existência da certidão de dívida ativa em nome da pessoa jurídica, seguida da afirmação de que o gestor se enquadra na situação do art. 135, do CTN.

II - Se não se faz imprescindível constar, do título executivo, o nome do sócio-gerente, para que se redirecione contra ele a execução, com maior razão não se poderá impedir a citação daqueles apontados como co-devedores na CDA, mormente em virtude da presunção de liquidez e certeza de que esta desfruta, podendo aqueles demonstrar nos embargos, que não são responsáveis pelo débito fiscal da pessoa jurídica, por não ter agido com excesso de poderes ou infração de lei ou contrato social, ou ainda, pelo ato de sonegação fiscal ter sido praticado por outro gestor.

III - Agravo a que se dá provimento."

(TRF da 2ª Região - Agravo nº 2002.02.01.009908-0 - Relator: Desembargador Federal Benedito Gonçalves)

Isso posto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de Origem, com as cautelas de praxe.

P. I.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

GUILHERME DIFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRADO 2007.02.01.010600-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVANTE :IRMAG - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO :JOSE CARLOS BARROS AMADO E OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200151130001432)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.
2.Após, intime-se a Agravada nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).
3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.
4.Intime-se.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

III - AGRADO 2008.02.01.004013-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVANTE :PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO :JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010118612)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.
2.Após, intime-se a Agravada nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).
3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.
4.Intime-se.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

III - AGRADO 2005.02.01.006330-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE :PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO :DANIEL GONÇALVES CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010113674)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, contra decisão proferida nos autos do processo nº 2005.51.01.011367-4, que deixou para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal após a resposta da parte contrária, em ação anulatória de débito fiscal.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

De fato, não há como negar que o presente agravo de instrumento perdeu o seu objeto.

De acordo com as informações obtidas via internet, através do sistema de registros de movimentação processual, a agravante realizou o depósito judicial do débito tributário, tendo sido deferida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que era justamente o pedido de antecipação de tutela pleiteado.

O agravo é recurso interposto contra as decisões interlocutórias, quais sejam, aquelas tomadas no curso do processo para resolver questões incidentes, e que, justamente por serem proferidas durante o processo, não se confundem com as sentenças, estas impugnáveis via apelação.

A jurisprudência tem entendido que o agravo de instrumento fica prejudicado, por perda de objeto, após a prolação da sentença no processo principal.

Não obstante ainda não ter sido proferida sentença, nos autos do processo principal, a agravante depositou o valor do crédito tributário, para obter o efeito da suspensão da exigibilidade do mesmo.

Ademais, o pleito da agravante restou substituído pelo depósito a que se refere o artigo 151, II do CTN.

Posto isso, julgo prejudicado o presente agravo, por perda de objeto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, c/c o inciso I, § 1º do art. 43 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, encaminhe-se o presente à Vara de origem para arquivamento.

Junte-se o andamento em anexo.

Intimem-se. Publique-se

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRADO 2005.02.01.009062-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE :PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO :DANIEL GONÇALVES CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010113674)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, em face da decisão proferida nos autos da ação nº 2005.51.01.011367-4, que indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária, mediante a apresentação de carta de fiança bancária.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

De fato, não há como negar que o presente agravo de instrumento perdeu o seu objeto.

De acordo com o ofício nº 120/2005, à fl. 74, remetido pela 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, a agravante requereu a suspensão do crédito tributário, o que lhe foi deferido, mediante o depósito do valor integral do débito.

O agravo é recurso interposto contra as decisões interlocutórias, quais sejam, aquelas tomadas no curso do processo para resolver questões incidentes, e que, justamente por serem proferidas durante o processo, não se confundem com as sentenças, estas impugnáveis via apelação.

A jurisprudência tem entendido que o agravo de instrumento fica prejudicado, por perda de objeto, após a prolação da sentença no processo principal.

Não obstante ainda não ter sido proferida sentença, nos autos do processo principal, a agravante depositou o valor do crédito tributário, para obter o efeito da suspensão da exigibilidade do mesmo.

Ademais, o pleito da agravante restou substituído pelo depósito a que se refere o artigo 151, II do CTN.

Posto isso, julgo prejudicado o presente agravo, por perda de objeto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, c/c o inciso I, § 1º do art. 43 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, encaminhe-se o presente à Vara de origem para arquivamento.

Intimem-se. Publique-se

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRADO 2008.02.01.003205-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE :FLAVIO GASPAR DE MATTOS
ADVOGADO :ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS E OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200651015009841)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por FLÁVIO GASPAR DE MATTOS, em face da decisão (fls. 172/173) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no processo n.º 2006.51.01.500984-1, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob o argumento de carência de *fumus boni iuris*.

A agravante alega, em síntese, que: 1) os créditos cobrados encontram-se prescritos, uma vez que se referem a valores supostamente devidos pelo autor relativo a imposto de renda do ano base de 1994; 2) incidiu em erro ao preencher a declaração de imposto de renda, o que resultou na cobrança de valor muito superior ao que era efetivamente devido; 3) nos termos do artigo 174, inciso I do CTN não basta o simples ajuizamento da execução fiscal para interromper a prescrição, sendo necessária a efetivação da citação; 4) até a presente data, não foi citada para responder a execução fiscal; 5) ainda que se

considere citada a partir do momento em que tomou ciência da execução movida contra si, transcorreram mais de 5 anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a efetiva citação em 20/02/04.
Requer, portanto, a suspensão da ação de execução fiscal até o julgamento final da ação ordinária.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, para se suspender os efeitos da decisão recorrida, mister que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto por Flávio Gaspar de Mattos em face da União Federal, para que cesse a cobrança de crédito tributário prescrito relativo a imposto de renda, no montante de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme informa o agravante, alegando também erro material na declaração de referido imposto, o que ocasionou a indevida cobrança.

A agravante afirma que o débito executado relativo ao exercício de 1994 encontra-se prescrito, haja vista que se passaram mais de 5 (cinco) anos entre a constituição definitiva do crédito e a efetiva citação (20/02/04).

Entretanto, a constituição definitiva do crédito não se dá com a lavratura da certidão de dívida ativa, tampouco com a inscrição. De todo modo, não há nos autos comprovação de quando teria ocorrido a constituição definitiva do crédito tributário, logo, a aferição dos fatos alegados exige dilação probatória, o que somente é cabível através de embargos à execução, meio próprio para impugnar o processo executivo fiscal.

A prescrição não é matéria que se possa constatar com a simples análise dos autos, sendo necessário considerar eventuais interrupções e suspensões do prazo, sendo, portanto, inviável pelo meio eleito pela agravante o deferimento de seu pedido.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja reconhecida a nulidade da execução fiscal, em apenso (processo n.º 97.0063669-0), em que se cobra dívida oriunda de imposto de renda, sob o fundamento de que o crédito exequendo está prescrito e a declaração do imposto que originou a cobrança ter laborado em erro material.

A inicial de fls. 2/16 vem instruída com os documentos de fls. 17/145.

Citada, a União Federal não apresentou contestação.

É o relatório. DECIDO.

Para que se possa admitir a antecipação de tutela, imprescindível a comprovação dos requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, a demonstrar qual seria a lesão grave e de difícil reparação a merecer a concessão de (sic) da medida.

In casu, as alegações autorais não são verossímeis. O autor sustenta que o crédito cobrado está prescrito. Em análise perfunctória, verifica-se que não houve a alegada prescrição, uma vez que sequer transcorreram 5 (cinco) anos contados do vencimento do imposto (31/5/94, fls. 4 da execução) até o ajuizamento do executivo fiscal em 21/7/97 (fls. 5 da execução)

Por outro lado, o Fisco pautou sua conduta dentro dos ditames da legalidade ao inscrever em dívida ativa o imposto não recolhido. O próprio autor admite que declarou erroneamente os valores de seu rendimentos e também em duplicidade (itens 24.1 e 24.2 da petição inicial), o que deu ensejo à inscrição em dívida ativa.

Assim, indefiro a tutela antecipada vindicada, pela carência de verossimilhança das alegações do autor.

(...)

Assim, inexistente o *fumus boni iuris* da alegação da agravante, tornando-se despicinda a análise do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois este, por si só, não possibilita a concessão do efeito pretendido.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Ao Ministério Público Federal para manifestação como *custos legis*. Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR



III - AGRAVO 2008.02.01.003412-8	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:ZINGARA POWER RECURSOS HUMANOS E PROMOÇOES LTDA
ADVOGADO	:LUIZ GUSTAVO A S BICHARA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010027506)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por ZINGARA POWER RECURSOS HUMANOS E PROMOÇÕES LTDA., em face da decisão (fl. 28) proferida pelo Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos do mandado de segurança no processo n.º 2006.51.01.002750-6, que indeferiu o pedido da impetrante de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que a ordem judicial em questão foi descumprida. A agravante postula, em síntese, apesar da ter sido deferida liminar que: 1) recebeu 2 (dois) avisos de cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa referentes à PIS e COFINS, consubstanciadas nas inscrições de n.º 70.6.06.039390-84 e n.º 70.6.06.006647-66; 2) foi comunicado ao Juízo o descumprimento da medida liminar proferida, não tendo sido proferido nenhum despacho; 3) foi proferida sentença, confirmando os termos da liminar concedida; 4) a União esquivase de cumprir com a determinação da Justiça, alegando que não se poderia concluir a matéria abrangida pelo *mandamus*; 5) Requer, portanto, o imediato cancelamento das inscrições em Dívida Ativa, cujos débitos estão com a exigibilidade suspensa, em decorrência da sentença proferida nos autos do mandado de segurança.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

No caso, o mandado de segurança impetrado pela agravante (no qual foi proferida a decisão agravada) objetiva a prolação de ordem judicial determinando que a União Federal se abstenha de prosseguir na cobrança dos débitos tributários, cuja exigibilidade encontra-se suspensa em virtude de decisão liminar proferida nestes autos. Referida decisão foi proferida nos seguintes termos (fls. 202/205):

(...)
Isto posto, CONCEDO A LIMINAR para que se abstenha a autoridade coatora de praticar atos tendentes à cobrança de créditos tributários decorrentes da aplicação do conceito de faturamento introduzido pela L. 9.718/98, cuja nulidade foi declarada pelo Eg. STF, a saber: inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa, aforamento de demanda executiva de natureza fiscal, recusa em emissão de certidão positiva com efeito de negativa em favor da impetrante quando a única razão para a recusa forem os débitos objeto do presente writ.
(...)

O Juízo *a quo* proferiu sentença (fls. 282/284), concedendo a segurança, nos seguintes termos:

(...)
Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue à impetrante o recolhimento de PIS e COFINS com base no conceito de faturamento introduzido pela L. 9.718/98, cuja nulidade foi declarada pelo Eg. STF, devendo incidir a contribuição sobre a base de cálculo anteriormente vigente, podendo a impetrante compensar os valores eventualmente recolhidos a maior com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente corrigidos.
(...)

A ordem judicial em comento, por ter sido proferida em sede de mandado de segurança, possui efeitos imediatos, razão pela qual pode ser executada provisoriamente, segundo a dicção do artigo 12, parágrafo único, parte final, da Lei nº 1.533/51. Corrobora este entendimento, no caso dos autos, o fato de que a apelação da União foi recebida apenas no efeito devolutivo (fl. 332). Desse modo, a sentença encontra-se produzindo efeitos, mesmo diante da exigência de duplo grau e da interposição do recurso voluntário pela União. Porém, esses efeitos ficam circunscritos ao objeto da referida ação, bem como aos termos em que foi proferida a sentença em comento. Como foi dito, nesta, o Juízo *a quo* declarou a inexistência de relação jurídio-tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento de PIS e COFINS com base no conceito de faturamento previsto na Lei nº 9.718/98, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, a ordem emanada do Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro deve ser cumprida em seus exatos limites, estando a União Federal impedida de cobrar referidos tributos inscritos em Dívida Ativa com base em dispositivo de lei declarada inconstitucional pelo STF.

Sendo assim, cumpre ao Juízo *a quo* ordenar o cumprimento da ordem, mediante ofício para que o Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro, proceda ao imediato cumprimento da sentença às fls. 282/284, em seus exatos termos, conforme foi aqui exposto. Posto isso, DEIXO DE APRECIAR NESTA OPORTUNIDADE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL ao presente agravo, pois o recurso não impugna ato de juiz, e sim descumprimento de ordem judicial. Expeça-se ofício ao Juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela lei nº 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/05. Ao Ministério Público Federal para manifestação como *custos legis*. Cumpra-se. Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003460-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI/1A. REGIAO/RJ
ADVOGADO	:ANA PAULA PINTO QUINTAES E OUTROS
AGRAVADO	:MARIA LUIZA ROMUALDO DOS SANTOS
ADVOGADO ORIGEM	:SEM ADVOGADO :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015172434)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 1ª REGIÃO, em face da decisão (fls. 19/20) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal no processo nº 2007.51.01.517243-4, que determinou o recolhimento das custas, de acordo com o artigo 2º c/c 14, inciso I da Lei nº 9.289/96, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. A agravante sustenta, em síntese, que o recolhimento das custas foi efetuado no Banco do Brasil, órgão oficial assim como a Caixa Econômica Federal, conforme comprova documento à fl. 15. Requer, portanto, seja concedido efeito suspensivo à decisão agravada para que não se obstaculize o prosseguimento do executivo fiscal.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 2º da Lei nº 9.289/96, de fato, estipula que o recolhimento das custas deverá ser feito em agência da Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:

Art. 2º O pagamento das custas é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais, na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial.

O que ocorreu no presente caso não foi a ausência de recolhimento das custas, mas sim seu recolhimento em estabelecimento bancário distinto daquele previsto na lei. Nota-se, contudo, que o recolhimento foi feito por meio de Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF), conforme a legislação pertinente, tendo sido indicado o correto código de receita (5762, que corresponde a "Custas Justiça Federal - 1º Grau"). Assim, o numerário recolhido pelo DARF à fl. 15, por certo, foi encaminhado para a Secretaria da Receita Federal e endereçado ao fundo correspondente, sem que tenha decorrido qualquer prejuízo em razão do erro cometido. Por conseguinte, não deve ser aplicada à parte que recolhe suas custas da forma devida, porém em estabelecimento bancário diferente do previsto em lei, a mesma sanção que é imputada à parte desidiosa, que não efetua o pagamento das custas de forma alguma.

A própria disposição legal citada (art. 2º da Lei nº 9.289/96), em sua parte final, que autoriza o recolhimento em outro banco oficial, quando não existir agência da CEF no local, leva a esse entendimento. Cumpre lembrar que, no caso, o recolhimento foi efetuado em outro banco oficial, qual seja, o Banco do Brasil. Nesse sentido decidiu este Tribunal, conforme o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. BANERJ. ART. 2º DA LEI Nº 9.289/96
1. Embora a lei nº 9.289/96 , em seu artigo segundo preveja que o pagamento das custas deva ser feito " mediante documento de arrecadação das receitas federais, na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial", não se justifica, sem que haja indício se falsidade, deixar de reconhecer o pagamento, ainda que feito de forma irregular. Verifica-se também que a lei em comento não prevê penalidade a quem realize o pagamento de custas de forma diferente. 2. Noutro eito, deve-se ter em conta que a irregularidade no depósito das custas não pode prejudicar os direitos dos jurisdicionados. Deve-se, em casos como o presente, atentar-se primeiramente para o caráter de instrumentalidade do processo, lembrando-se sempre que a forma existe para servir ao processo a fim de agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 3. Desse modo, não se vislumbra ofensa à mencionada norma, que já prevê a possibilidade de pagamento em outro banco oficial e, além disso, o equívoco cometido pelos autores nenhum prejuízo trouxe à União posto que, o recolhimento foi efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais. 4. Agravo de Instrumento provido.
(TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AG 19998/RJ (9702074479) - TERCEIRA TURMA - Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA - Data da decisão: 30/03/2004 - DJU DATA:26/04/2004).

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao Juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/05. Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula nº 189 do STJ. Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003598-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO ORIGEM	:SEM ADVOGADO :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015317904)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 38/41) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo nº 2007.51.01.531790-4, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto nº 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) mesmo antes da vigência da Lei nº 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 6) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Fernando Gomes de Oliveira, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).

(g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, caput e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003649-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:ORLANDO BAPTISTA SIQUEIRA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015329402)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 38/41) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.532940-2, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou

majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. Consta como agravado Orlando Baptista Siqueira.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) a lei 6.994/82 foi excluída do ordenamento jurídico vigente, por expressa e dupla revogação; 6) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência pra fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 7) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio; 8) a Lei n.º 11.000/4 encontra-se em consonância com a atual Carta Política.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Julio César Reis Paiva, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.



2. *Recurso especial não-conhecido.* (STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. *Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".*

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. *Recurso especial não provido.* (STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente. (STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, caput e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime. (STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05. Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ. Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003657-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:GELDO ALVES COSTA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015313960)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 37/10) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.531396-0, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. Consta como agravado Geldo Alves Costa.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) a lei 6.994/82 foi excluída do ordenamento jurídico vigente, por expressa e dupla revogação; 6) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência pra fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 7) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio; 8) a Lei n.º 11.000/4 encontra-se em consonância com a atual Carta Política.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC. O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Julio César Reis Paiva, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. *Recurso especial não-conhecido.* (STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. *Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".*

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)
- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)
3. Recurso especial não provido.
(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei nº 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei nº 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI nº 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, caput e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravu.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula nº 189 do STJ.

Publique-se e intemem-se.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003675-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:JOSE AUGUSTO ASSUMPCAO BRITO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015317552)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 39/42) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo nº 2007.51.01.531755-2, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. Consta como agravado José Augusto Assumpção Brito.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto nº 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) a lei 6.994/82 foi excluída do ordenamento jurídico vigente, por expressa e dupla revogação; 6) mesmo antes da vigência da Lei nº 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência pra fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 7) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio; 8) a Lei nº 11.000/4 encontra-se em consonância com a atual Carta Política.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Julio César Reis Paiva, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.



*III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requere-
rente.*

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003693-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO :GIBSON DOS SANTOS
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015340150)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 38/41) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.534015-0, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 6) para exercer o munus público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Gibson dos Santos, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, Resp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (Resp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (Resp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (Resp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, Resp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

*III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requere-
rente.*

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.
Decisão unânime.
(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de janeiro, 25 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003703-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:KATIA SALGADO RAMOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015337253)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 36/39) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.533725-3, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e

financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 6) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Kátia Salgado Ramos, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).

(g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.



Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de janeiro, 27 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003730-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:AYLTON LUDOVICE BORGES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015320022)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 36/39) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.532002-2, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 6) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Aylton Ludovice Borges, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao *periculum in mora*, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).

(g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intímem-se.

Rio de janeiro, 27 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003732-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:SILVINO JORGE GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015323758)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 36/39) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.532375-8, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. Consta como agravado Silvino Jorge Gomes dos Anjos.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) a lei 6.994/82 foi excluída do ordenamento jurídico vigente, por expressa e dupla revogação; 6) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência pra fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 7) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio; 8) a Lei n.º 11.000/4 encontra-se em consonância com a atual Carta Política.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC. O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Julio César Reis Paiva, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intímem-se.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003733-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:SELENE DE SOUZA CARVALHO HERCULANO DOS SANTOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015318556)



DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 36/39) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.531855-6, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 6) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Selene de Souza Carvalho Herculano dos Santos, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).

(g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de janeiro, 25 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003736-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:PAULO ROBERTO DIAS REIS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015335475)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 36/39) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.533547-5, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. Consta como agravado Paulo Roberto Dias Reis.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) a lei 6.994/82 foi excluída do ordenamento jurídico vigente, por expressa e dupla revogação; 6) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência pra fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 7) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio; 8) a Lei n.º 11.000/4 encontra-se em consonância com a atual Carta Política.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Julio César Reis Paiva, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei nº 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei nº 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI nº 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, caput e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula nº 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003746-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:LELIO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015334021)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 36/39) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo nº 2007.51.01.533402-1, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. Consta como agravado Lelio Ferreira de Menezes.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto nº 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) a lei 6.994/82 foi excluída do ordenamento jurídico vigente, por expressa e dupla revogação; 6) mesmo antes da vigência da Lei nº 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência pra fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 7) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio; 8) a Lei nº 11.000/4 encontra-se em consonância com a atual Carta Política.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Julio César Reis Paiva, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.



Art. 149. *Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.* (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei nº. 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis nº. 8.906/94 e nº. 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei nº. 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI nº. 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, caput e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº. 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei nº. 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº. 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado a quo, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei nº. 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo a quo, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº. 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei nº. 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula nº. 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003774-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:JOSE ANTONIO CORREIA DE ABREU
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015330325)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 36/39) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo nº. 2007.51.01.533032-5, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. Consta como agravado José Antonio Correia de Abreu.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei nº. 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto nº. 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto nº. 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) a lei 6.994/82 foi excluída do ordenamento jurídico vigente, por expressa e dupla revogação; 6) mesmo antes da vigência da Lei nº. 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência pra fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 7) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio; 8) a Lei nº. 11.000/4 encontra-se em consonância com a atual Carta Política.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº. 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC. O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Julio César Reis Paiva, por conta de inadimplimento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. *Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.* (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)
- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)
- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)
- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 652554 / R5, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente. (STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei nº 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei nº 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI nº 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, caput e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime. (STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado a quo, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo a quo, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula nº 189 do STJ.

Publique-se e intemem-se.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
Desembargador Federal
Relator

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 10 DE ABRIL DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1999.02.01.034223-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE	:FAZENDA NACIONAL
APELADO	:EDELTRON ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE NITEROI-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (8900423231)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, com a apreciação do mérito, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 156, V do CPC.

Argumenta a apelante, em síntese, que a prescrição intercorrente não pode ser reconhecida de ofício e que não se pode computar para fins de prescrição intercorrente o período de um ano em que a execução permanece paralisada para que se possa localizar o devedor ou os seus bens.

Sem contra-razões.

É o relatório.

DECIDO.

Antes da Lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por envolver direito patrimonial (art. 219, §5º, do CPC). Somente com o advento da referida lei, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, após decurso do prazo prescricional, a contar da data do arquivamento do feito, desde que ouvida, previamente, a Fazenda Pública.

A referida norma por ter natureza processual, tem aplicação imediata, atingindo, inclusive os feitos em andamento.

Essa tem sido a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feito de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento, sem prejuízo da aplicação, por analogia, da legislação superveniente, uma vez cumprida a condição nela prevista." (REsp 926871 / PE. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASKI. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2007 p. 174).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

1. É cediço que este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada de ofício. Precedentes. 2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, no entanto, não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. Recurso especial provido, para afastar o reconhecimento da prescrição de ofício, sem prejuízo, contudo, da aplicação da legislação superveniente pelo juízo da origem." (REsp 622300 / PE. Relator: Ministra DENISE ARRUDA. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 331).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Antes do advento da Lei n. 11.051/2004 não era possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários.

2. A Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizou a decretação de ofício da prescrição intercorrente. Esse novel regramento tem natureza processual e, por isso, alcança os processos em curso, de modo que o presente feito, ao retornar a Corte a quo, pode ser julgado sob o prisma da Lei n.11.051/2004.

3. Recurso especial provido. (REsp 747825 / RS. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 28.03.2007 p. 201).

Analizando os autos, verifica-se que a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, julgando extinto o feito, é anterior à Lei 11.051/2004, logo deve ser anulada.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento ao recurso de apelação, para anular a sentença proferida pelo juízo a quo e determinar o prosseguimento da execução.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos à Vara de Origem.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 1999.02.01.039221-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
PARTE AUTORA	:INCOMATOL MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	:CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA E OUTROS
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCELO BARROSO MENDES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9600747733)

DESPACHO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, às fls. 189/191, determinando o rejugamento dos embargos declaratórios interpostos pelo INSS às fls. 154/157, a fim de que seja sanada omissão no acórdão proferido, intime-se a embargada para manifestação.

Após, venham conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 1999.02.01.057536-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE	:JARDIM ESCOLA SONHAR
ADVOGADO	:JOEL ALVES ANDRADE E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:RICARDO ALMAGRO V. CUNHA
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800261958)

D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional inculpada no art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo (fls. 105/108).



Nesse sentido, *in verbis*:

"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."
(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1999.50.01.001493-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:LSP CONTABILIDADE E SOFTWARE LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:GERALDO ELIAS BRUM E OUTRO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9900014936)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária e de Apelação Cível interposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL e pela LSP CONTABILIDADE E SOFTWARE LTDA e outros em face de sentença de fls. 238/247, que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, nos termos da fundamentação, reconhecendo apenas a inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2445 e 2449, de 1988, concedendo efeitos *ex tunc* à declaração de inconstitucionalidade, permanecendo a exação conforme prescrita pela LC 7/70 e, posteriormente, conforme a Lei n 9.715/98, conversão da MP 1212/95 e suas reedições. Declarando o direito da parte autora de compensar tais valores pagos com outras contribuições administradas pela Receita Federal. Sobre o direito à compensação deve-se observar as limitações impostas pelas Leis ns 9.032/95 e 9.129/95, que incidem a partir de suas publicações.

Sem honorários, face à sucumbência recíproca. Custas de lei. Apela a LSP CONTABILIDADE E SOFTWARE LTDA e outros (fls.257/272), requerendo que: a) Seja reconhecido o direito dos apelantes de recolher o PIS de acordo com a LC 7/70 até a entrada em vigor da Lei nº 9.715/98, reconhecendo-se a inconstitucionalidade da Medida Provisória 1212/95 e suas reedições; b) Excluir a aplicação dos limites previstos pelas Leis nº 9.032 e 9.129, ambas de 1995, à compensação deferida judicialmente; c) em razão da reforma, modificar a condenação nos ônus sucumbenciais, especialmente quanto aos honorários advocatícios.

Apela a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (fls.275/288), requerendo que seja reformada a r.sentença recorrida, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.I combinado com os arts. 283, 286 e 295, incs. I e VI, e parágrafo único, inc.I, todos do CPC. Caso assim não entenda, pretende a UNIÃO seja reformada a r.sentença, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inc. IV, do CPC, reconhecendo que a decadência e a prescrição colhem a pretensão do apelado. Alega que a Apelada não instrui a petição inicial com cópias dos DARFS na forma dos quais afirma haver pago a contribuição ao PIS, sendo imprescindível, a apresentação dos originais daqueles documentos; como questão prejudicial de mérito, reconhecer-se a extinção do direito de pleitear a parte autora a restituição das importâncias pagas há mais de cinco anos contados do ajuizamento da ação, por meio de compensação, em atenção ao que dispõe o Decreto nº 20.910/1932 c/c art.168 do CTN. Não pode prevalecer a r.sentença apelada, visto que negou a aplicação de legislação federal, rejeitando a incidência do Decreto nº 20.910/1932 e do art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005. Requer a apreciação expressamente da matéria, para fins de pré-questionamento. Quanto à correção monetária do montante cuja restituição é pretendida, mediante compensação, deve observar os mesmos parâmetros adotados para a correção do crédito tributário. Assegurando assim, a correção do indébito pelos mesmos índices aplicados na correção de seus tributos pelo Fisco (variações da OTN, do BTN/BTNE, da TR - até dezembro de 1991 e da UFIR - a partir de janeiro de 1992).

Contra-razões da LSP CONTABILIDADE E SOFTWARE LTDA e outros às fls.294/304.

Contra-razões da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL às fls.306/316.

Parecer do Ministério Público Federal às fls.320/321, opinando por negar provimento ao recurso.

É o relatório.

Passo a decidir.

O Eg. Supremo Tribunal Federal decidiu que a contribuição destinada ao custeio do Programa de Integração Social (PIS) foi recepcionada pela Constituição de 1988 nos termos da Lei Complementar nº 7/70, sendo, porém, inconstitucionais os Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 (julgamento do RE 148.754-2/RJ de 04/03/94). O Senado Federal, por sua vez, suspendeu a execução dos Decretos-Leis em questão, através da resolução nº 49/95, publicada no DJ de 10/10/95.

No que se refere à prescrição, o Eg. Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do EREsp 435.835/SC, pela Primeira Seção, em 24.03.2004, onde foi Relator o Exmo. Ministro José Delgado, adotou novamente o entendimento no sentido de que, em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o prazo prescricional para haver a restituição e/ou compensação é de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação expressa ou tácita, não mais acolhendo a tese da prescrição contada da data da declaração de inconstitucionalidade da exação em controle difuso (Resolução do Senado suspendendo a execução da norma) ou concentrado (ADIN) de constitucionalidade. Verifico, portanto que, de acordo com o novo entendimento da Eg. Corte Superior, ao qual me inclino, no que se refere aos indébitos decorrentes da sistemática dos Decretos-Leis nºs. 2.445/88 e 2.449/88, a prescrição atingiu apenas os valores referentes ao decênio anterior à propositura da ação, que foi ajuizada em 16 de março de 1999. Em recente julgamento, o Eg. Superior Tribunal de Justiça manteve o entendimento de ser o prazo prescricional para compensação/ou restituição de tributos sujeitos ao lançamento por homologação de cinco anos mais cinco, entendendo que o art. 3º da LC 118/2005 possui eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir de sua vigência. (REsp 714397/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 02/05/2005, p. 236).

No tocante à compensação, em que pese o entendimento anteriormente firmado no sentido de que somente poderiam ser compensáveis entre si tributos que fossem da mesma espécie e que possuísem a mesma destinação constitucional, com a nova redação do art. 74, da Lei nº 9.430/96 (alterada pela Lei nº 10.637/2000), esse entendimento foi alterado, uma vez que, o referido artigo permite a compensação de tributos cuja arrecadação esteja a cargo da Secretaria da Receita Federal, independentemente de serem de espécies diferentes ou de destinação diversa. Disciplinado o citado dispositivo, a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 210/2002, em que o artigo 21 deixa claro esse entendimento. Portanto, não há mais que se impor limites à compensação, uma vez que a legislação que rege a matéria permite a compensação entre quaisquer tributos que sejam administrados pela Secretaria da Receita Federal. O Supremo Tribunal Federal chamado a se manifestar acerca da constitucionalidade dessa MP 1212/95, que veio a ser convertida na Lei 9715/98, entendeu ser constitucional a referida medida provisória, suspendendo apenas a eficácia da expressão "aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995."

Assim se pronunciou o Eg. Superior Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS-PASEP. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL: MEDIDA PROVISÓRIA: REEDIÇÃO.

- Princípio da anterioridade nonagesimal: C.F., art. 195, § 6º: contagem do prazo de noventa dias, medida provisória convertida em lei: conta-se o prazo de noventa dias a partir da veiculação da primeira medida provisória.

- Inconstitucionalidade da disposição inscrita no art. 15 da Med. Prov. 1.212, de 28.11.95 aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995" e de igual disposição inscrita nas medidas provisórias reeditadas e na Lei 9.715, de 25.11.98, artigo 18.

- Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de nova medida provisória, dentro de seu prazo de validade de trinta dias.

- Precedentes do S.T.F.: ADIn 1.617-MS, Ministro Octavio Gallotti, DJ de 15.8.97; ADIn 1.610-DF, Ministro Sydney Sanches; RE nº 221.856-PE, Ministro Carlos Velloso, 2ª T., 25.5.98.

RE conhecido e provido, em parte. (RE 232896/PA (Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 01/10/99)

Assim, reconhecida a inconstitucionalidade da Medida Provisória apenas na parte em que determinou sua aplicação aos fatos geradores ocorridos a partir de outubro de 1995, a contribuição só passou a ser exigível, a partir de 90 dias após a edição da medida, ou seja, com relação a fatos geradores ocorridos a partir de março de 1996. Ainda, quanto ao prazo da anterioridade nonagesimal, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal que seu termo inicial é a edição da primeira medida provisória (neste sentido, e.g., AI 376627 AgR / RS, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 04/10/02).

Em relação à correção monetária, tanto nos casos de compensação ou restituição, é assente da jurisprudência o entendimento de que é devida a aplicação dos chamados expurgos inflacionários pelos índices do IPC de março/90 a janeiro/91, do INPC de fevereiro/91 a dezembro/91, a UFIR nos moldes da Lei 8.383/91, e a partir de 01/01/96, a taxa SELIC.

Rejeito a impugnação à cópia do DARF. O documento foi apresentado por cópia devidamente autenticada por oficial público, na qual é perfeitamente possível identificar a autenticação bancária que comprova o recolhimento. Esse documento tem o mesmo valor probatório que o original.

Em face do exposto, nego provimento à remessa necessária e à apelação da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL e dou parcial provimento à apelação da parte autora para condenar a ré ao reembolso das custas e em honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.01.080330-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:PHOENIX VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9900803302)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, com a apreciação do mérito, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 269, IV do CPC.

Argumenta a apelante, em síntese, que somente após decorrido um ano do despacho que determinou a suspensão do feito, é que começa a correr o prazo prescricional.

Sem contra-razões.

É o relatório.

DECIDO.

Antes da Lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por envolver direito patrimonial (art. 219, §5º, do CPC). No entanto, com o advento da referida lei, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, após decurso do prazo prescricional, a contar da data do arquivamento do feito, desde que ouvida, previamente, a Fazenda Pública.

A referida norma por ter natureza processual, tem aplicação imediata, atingindo, inclusive os feitos em andamento.

As Egrégias Turmas Especializadas desta Corte têm, reiteradamente, decidido sobre a questão, destacando a natureza processual da norma em comento, *in verbis*:

"AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - 4º DO ARTIGO 40 DA LEF - LEI 11.051/04 - POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI 8.212/91 - PRESCRIÇÃO DECENAL DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INAPLICABILIDADE - ART. 174 DO CTN.

1. A previsão do § 4º do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais (inserido pela Lei 11.051 de 30/12/04), do reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, depois de ouvida a Fazenda Pública, deve ser aplicada de imediato, uma vez que se trata de norma processual. A disciplina quanto à prescrição em si é de direito material (prazo, contra quem corre), mas não a forma de conhecê-la. 2. Para efeito de caracterização de prescrição intercorrente é assente na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça que basta a paralisação por mais de cinco anos, independentemente da natureza da dívida tributária, por força do art. 174 do CTN. 3. Tendo em vista a natureza tributária das contribuições previdenciárias, a partir da Constituição Federal de 1988, deve ser reconhecida a inaplicabilidade do art. 46 da Lei 8.112/91, uma vez que ao prever a prescrição decenal para os débitos da seguridade social, contraria o art. 174 do CTN, que estabelece o prazo prescricional quinquenal para os créditos tributários em geral. Não se trata, no caso, de instituir uma hierarquia entre lei complementar e ordinária, mas de respeitar as competências atribuídas a essas espécies normativas pelo texto constitucional. Na medida em que o art. 146, III, b, da CF/88, prevê a competência da lei complementar para dispor sobre normas gerais da legislação tributária, inclusive quanto à prescrição, deve a lei ordinária, ao dispor sobre a matéria, obedecer às regras e limites estipulados pelo Código Tributário Nacional, sob pena de ausência de suporte normativo. 4. Vale ressaltar, ainda, que a inobservância do art. 46 da Lei 8.212/91 não requer a declaração de sua inconstitucionalidade pelo Tribunal, uma vez que o dispositivo não se aplica em virtude do disposto no art. 174 do CTN, que prevê a prescrição quinquenal dos créditos tributários, o que caracteriza um conflito de normas infraconstitucionais, afetando somente de modo indireto a Constituição Federal. (STF, AgRRE nº 335.462-1/SP, rel. Min. Gilmar Mendes). 5. Agravo interno conhecido e não provido."

(AGTAC - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - 393994 - TERCEIRA TURMA ESP - Relator: JUIZ JOSE NEIVA/no afast. Relator - DJU DATA: 30/08/2007 PÁGINA: 268)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO PELO JUIZ. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O §4º AO ART. 40 DA LEF. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o §4º, possibilitando ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública. 2. Tratando-se de norma de natureza processual, a sua aplicação é imediata, inclusive nos processos em curso. Precedentes jurisprudenciais. 3. In casu, a penhora de bens para a satisfação do crédito exequendo restou frustrada, sendo regularmente suspenso o curso da execução. Decorridos 5 (cinco) anos de paralisação do feito, e ouvida a Fazenda Pública, cabe a decretação da prescrição intercorrente, por expressa disposição legal. 4. Recurso de apelação a que se nega provimento."

(AC - APELAÇÃO CIVEL - 393662 QUARTA TURMA ESP - Relator: JUIZ LUIZ ANTONIO SOARES - DJU DATA: 30/10/2007 PÁGINA: 260)

Essa também tem sido a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feito de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento, sem prejuízo da aplicação, por analogia, da legislação superveniente, uma vez cumprida a condição nela prevista."

(REsp 926871 / PE. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2007 p. 174).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

1. É cediço que este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada de ofício. Precedentes. 2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, no entanto, não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. Recurso especial provido, para afastar o reconhecimento da prescrição de ofício, sem prejuízo, contudo, da aplicação da legislação superveniente pelo juízo da origem."

(REsp 622300 / PE. Relator: Ministra DENISE ARRUDA. PRIMEIRA TURMA. Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 331).

A jurisprudência vem entendendo que após o período de um ano de suspensão é que começa a correr o prazo prescricional. Esse vem sendo o entendimento das Turmas Especializadas deste Tribunal, *in verbis*:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITOS DO ARTIGO 40 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 6.830/80. 1- Como o termo inicial do prazo da prescrição intercorrente fixa-se após o decurso do prazo de um ano de suspensão da execução (art. 40 e §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80), a par com o fato de que não foi determinada a suspensão do processo, não há como se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, na forma do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Essa circunstância, no caso, acarreta a nulidade da sentença. 3- Apelação provida. Sentença anulada.

(AC - APELAÇÃO CIVEL - 391804 QUARTA TURMA ESP - Relator: JUIZ LUIZ ANTONIO SOARES - DJU DATA: 18/10/2007 PÁGINA: 277)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (STJ, SÚMULA 314) - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO (POSSIBILIDADE) - § 4º, DO ARTIGO 40, DA LEI Nº 6.830/80 - NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL - APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (STJ, Súmula 314). 2. No presente caso, entre a data da suspensão do feito (02/02/1995) e da prolação da sentença (25/05/2006) transcorreram mais de dez anos, encontrando-se prescrita a pretensão da exequente. 3. A Lei nº 11.051/04 acrescentou o § 4º no art. 40, da Lei nº 6.830/80, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, se decorrido o prazo prescricional e depois de ouvida a Fazenda Pública. 4. Trata-se de norma de natureza processual, de aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso. 5. Apelação e remessa oficial, como existente, improvidas."

(AC - APELAÇÃO CIVEL - 395598 TERCEIRA TURMA ESP - Relator: JUIZ PAULO BARATA - DJU DATA: 27/07/2007 PÁGINA: 329)

O colendo STJ também vem entendendo dessa forma, *in verbis*:

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 40 DA LEF - SUSPENSÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO - PLEITO FORMULADO POR DEFENSOR PÚBLICO - FUNDAMENTO INATACADO.

1. Quanto à questão da irregularidade da nomeação do defensor público, o fundamento do acórdão recorrido restou inatacado no especial, de modo que o recurso não merece ser conhecido quanto a esse ponto. 2. Em execução fiscal, o art. 8º, § 2º, da LEF deve ser examinado com cautela, pelos limites impostos no art. 174 do CTN, de tal forma que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição. 3. Interrompida a prescrição, com a citação pessoal, não havendo bens a penhorar, pode o exequente valer-se do art. 40 da LEF, restando suspenso o processo e, conseqüentemente, o prazo prescricional por um ano, ao término do qual recomeça a fluir a contagem até que se complete cinco anos. 4. Paralisado o feito por mais de cinco anos, após a suspensão do prazo de um ano de que trata o art. 40 da LEF, correta a decretação da prescrição intercorrente a pedido de defensor público nomeado. 5. Recurso especial conhecido em parte e improvido.

(REsp 686684/MG. Relator(a): Ministra ELIANA CALMON. SEGUNDA TURMA. Data da Publicação/Fonte. DJ 03.10.2005 p. 203).

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE.

1. Tendo o processo executivo fiscal permanecido paralisado por mais de 5 (cinco) anos - contados do prazo de suspensão de 1 (um) ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF -, especialmente porque o exequente permaneceu silente, deve ser reconhecida a prescrição, sobretudo se invocada pelo devedor. Precedentes.

2. Recurso especial improvido."

(STJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ de 24.05.2007, p. 343)

Logo, analisando os autos, verifica-se que a ciência do despacho que determinou a suspensão do feito ocorreu em 21/06/2000. Após um ano a partir dessa data é que começou a fluir o prazo prescricional, sendo certo que este, quando da prolação da sentença pelo juízo a quo em 18/07/2005 ainda não tinha fluído totalmente, não tendo ocorrido, portanto, a prescrição intercorrente.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento ao recurso, para anular a sentença recorrida e determinar o prosseguimento da execução.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos à Vara de Origem.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.

GUILHERME DIFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.036328-9

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADOR	: ADRIANO FRISSO RABELO
APELANTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	: AGNELIA MODENESI NORBIM E OUTROS
ADVOGADO	: ZELIO GUIMARAES SILVA
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-ES
ORIGEM	: QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9800024735)

DESPACHO

Ante a declaração de nulidade, pelo Superior Tribunal de Justiça, do acórdão proferido às fls. 211/212, intimem-se os embargados para manifestação acerca dos embargos de declaração interpostos pela UNIÃO, às fls. 204/206.

Após, venham conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2001.02.01.046199-1

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	: FULL CARGO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	: PAULO CELIO GOMES E OUTRO
APELADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9900010086)

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou improcedente o pedido, no qual se postulava a concessão da segurança, para determinar que as autoridades impetradas recebam o recurso administrativo, independentemente da efetivação do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do suposto crédito tributário.

Sustenta a apelante, em síntese, que a exigência do depósito de 30% do valor do débito tributário em discussão, ofende o princípio do devido processo legal, nem viola o princípio da ampla defesa..

Em contra-razões, a União Federal/Fazenda Nacional pugna pela manutenção da sentença recorrida.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, o recurso de apelação foi julgado em 13 de maio de 2002, dando-se provimento ao apelo, sendo que desta decisão foi interposto embargos de declaração pela União Federal/Fazenda Nacional, aduzindo em suas razões que o acórdão ao considerar inconstitucional o § 2º, do artigo 33, do Decreto nº 70.235/72, afastando sua incidência no caso concreto, violou frontalmente o disposto no artigo supracitado, não sendo possível a declaração de inconstitucionalidade pela Turma, restando consignado a omissão no v. acórdão embargado.

Os embargos de declaração foram julgados em 21/10/2003, negando-se provimento à unanimidade.

A União Federal/Fazenda Nacional interpôs recurso extraordinário e recurso especial, sendo ambos admitidos, julgando-se o recuso especial em 19/09/2006, dando-se provimento ao recurso para anular o acórdão recorrido, e, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que a questão fosse novamente apreciada, suscitando-se o incidente de inconstitucionalidade ou julgando-se conforme o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, a matéria está pacificada em virtude do posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que sufragou o entendimento da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a interposição do recurso administrativo.

Assim, a questão jurídica em discussão encontra-se superada, uma vez que o Pretório Excelso, na sessão do dia 28 de março de 2007, julgou os Recursos Extraordinários nºs 389.383 e 390.513, e declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.639/98, que exigem o depósito prévio de quantia equivalente a 30% do débito fiscal como condição para o recebimento e processamento de recursos administrativos relativos a créditos tributários do INSS.

Por sua vez, no Recurso Extraordinário nº 388.359 e na ADI nº 1976/DF, restou também declarada a inconstitucionalidade do parágrafo 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, com a redação introduzida pelo artigo 32 da Lei nº 10.522/02, que condiciona a interposição de recurso administrativo de créditos tributários da União ao arrolamento de bens.

Confira-se o teor da ementa da ADI nº 1.976/DF, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, publicada no DJ de 18.05/2007, *verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 33, § 2º, DO DECRETO 70.235/72 E ART. 33, AMBOS DA MP 1.699-41/1998. DISPOSITIVO NÃO REEDITADO NAS EDIÇÕES SUBSEQUENTES DA MEDIDA PROVISÓRIA TAMPOUCO NA LEI DE CONVERSÃO. ADITAMENTO E CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA NA LEI 10.522/2002. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. INOCORRÊNCIA. PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DEPÓSITO DE TRINTA PORCENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO OU ARROLAMENTO PRÉVIO DE BENS E DIREITOS COMO CONDIÇÃO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DEFERIDO.

Perda de objeto da ação direta em relação ao art. 33, caput e parágrafos, da MP 1.699-41/1998, em razão de o dispositivo ter sido suprimido das versões ulteriores da medida provisória e da lei de conversão.

A requerente promoveu o devido aditamento após a conversão da medida provisória impugnada em lei.

Rejeitada a preliminar que sustentava a prejudicialidade da ação direta em razão de, na lei de conversão, haver o depósito prévio sido substituído pelo arrolamento de bens e direitos como condição de admissibilidade do recurso administrativo. Decidiu-se que não houve, no caso, alteração substancial do conteúdo da norma, pois a nova exigência contida na lei de conversão, a exemplo do depósito, resulta em imobilização de bens.

Superada a análise dos pressupostos de relevância e urgência da medida provisória com o advento da conversão desta em lei.

A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo constitui obstáculo sério (e intransponível, para consideráveis parcelas da população) ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV).

A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos pode converter-se, na prática, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo-se, assim, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade.

Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 32 da MP 1699-41 - posteriormente convertida na lei 10.522/2002 -, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72."

Transcrevo, ainda, a ementa referente ao Recurso Extraordinário nº 389.383/SP, da relatoria do Ministro Marco Aurélio, publicada no DJ de 29.06.2007, *verbis*:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."



Desse modo, restando assentado pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do depósito prévio em recurso administrativo, seja com relação a débitos com o INSS ou com a Fazenda Nacional, bem como do arrolamento de bens, a sentença apelada deve ser mantida.

Diante do exposto, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso interposto.

Preclusa esta decisão, devolvam-se os autos ao Juízo de Origem, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.50.01.003997-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:COOPERATIVA AGRARIA VALE DO ITA-BAPOANA
ADVOGADO	:GUILHERME BASTOS NUNES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010039971)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária e Apelação Cível interposta pela União Federal/Fazenda Nacional em face de sentença de fls.179/190, que julgou procedente o pedido exordial para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a Autora e a Ré, no que tange à cobrança da contribuição para o PIS com base nos Decretos-Leis nº 2.445 e 2.449 de 1988, bem como para declarar o direito de a Autora proceder à compensação dos valores indevidamente recolhidos àquele título, no período de 04/04/1991 a 01/1996, conforme comprovantes de recolhimento ane-xos aos autos, atualizado monetariamente o montante desde o pagamento indevido e de acordo com os índices utilizados pela Fazenda Pública para atualização de seus tributos, acrescido de juros remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 1996 (art.39, § 4º da Lei nº 9.250/95), com seus débitos tributários vincendos, cujo lançamento ainda está por realizar, relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob administração da Secretaria da Receita Federal, ainda que não sejam da mesma espécie nem tenham a mesma destinação constitucional, observada a prescrição quinquenal, cujo prazo tem início da homologação, expressa ou tácita, do recolhimento indevido do tributo sob comento, ressaltando-se que tal declaração não implica em homologação dos valores indicados na exordial. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Apelação da União Federal/fazenda Nacional (fls.193/203), requer que: a) parte das verbas objeto desta ação de repetição está prescrita; b) superada a prejudicial, que o direito de repetir foi coberto pela decadência; c) que a compensação de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal deve, hoje, processar-se na forma prevista nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, ou seja, mediante procedimento administrativo interno à SRF; d) que a Autora deverá demonstrar que o PIS foi recolhido em excesso ao que determinava a LC 7/70, cumprindo-lhe encontrar a real base de cálculo, da qual deverão ser retiradas as receitas financeiras, e sobre ela aplicar a alíquota de 0,75%; e) que os juros moratórios são incabíveis em compensação de indébito segundo jurisprudência atual do STJ. Contra-razões da COOPERATIVA AGRÁRIA VALE DO ITABA-POANA às fls.206/209.

Parecer do Ministério Público Federal às fls.217/218, tendo por des-necessária a intervenção do órgão Ministerial no feito.

É o relatório.

Passo a decidir,

No que se refere à prescrição, O Eg. Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do EREsp 435.835/SC, pela Primeira Seção, em 24.03.2004, onde foi Relator o Exmo. Ministro José Delgado, adotou novamente o entendimento no sentido de que, em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, como é o caso do PIS, objeto da presente demanda, o prazo prescricional para haver a restituição e/ou compensação é de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação expressa ou tácita, não mais acolhendo a tese da prescrição contada da data da declaração de inconstitucionalidade da exação em controle difuso (Resolução do Senado suspendendo a execução da norma) ou concentrado (ADIN) de constitucionalidade. Verifico, portanto, que, de acordo com o novo entendimento da Eg. Corte Superior, ao qual me inclino, no que se refere aos indébitos decorrentes da sistemática dos Decretos-Leis nºs. 2.445/88 e 2.449/88, ocorreu apenas a prescrição em relação aos valores recolhidos pela Autora anteriores ao decênio da propositura da ação.

No tocante à compensação, em que pese o entendimento anteriormente firmado, no sentido de que somente poderiam ser compensáveis entre si tributos que fossem da mesma espécie e que possuísem a mesma destinação constitucional, com a nova redação do art. 74, da Lei nº 9.430/96 (alterada pela Lei nº 10.637/2002), esse entendimento foi alterado, uma vez que, o referido artigo permite a compensação de tributos cuja arrecadação esteja a cargo da Secretaria da Receita Federal, independentemente de serem de espécies diferentes ou de destinação diversa. Disciplinado o citado dispositivo, a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 210/2002, em que o artigo 21 deixa claro esse entendimento. Portanto, não há mais que se impor limites à compensação, uma vez que a legislação que rege a matéria permite a compensação entre quaisquer tributos que sejam administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Cabe ressaltar que a autocompensação via administração é opção do contribuinte, não havendo que se falar em revogação do art. 66 da lei nº 8.383/91 pela lei nº 9.430/96. Na verdade, o que os arts. 73 e 74 da lei nº 9.430/96 disciplinam é a forma pela qual se dará a compensação via administração. Não há, também, que se colocar restrições quanto à compensação com créditos vincendos. Nesse sentido, O Superior Tribunal de Justiça já decidiu (AgREsp nº 497.291) :

" (...) A compensação deverá ser efetuada nos exatos termos estabelecidos pelo art. 49, da Lei nº 10.637/02, bem como pela IN/SRF nº 210, de 30/11/2002, observando-se, principalmente, não excluídos os demais comandos legais e normativos, o seguinte:

- a) o sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRF, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-los na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob administração daquele Órgão;
- b) a aludida compensação será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados;
- c) poder-se-ão utilizar, na mencionada compensação, créditos que já tenham sido objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento encaminhado à SRF, desde que referido pedido se encontre pendente de decisão administrativa à data do encaminhamento da "Declaração de Compensação";
- d) declarada a compensação, ficará obrigada a Secretaria da Receita Federal a extinguir o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. (...) "

Quanto à correção monetária e juros correta a douta sentença do MM.Juízo a quo, ao determinar a atualização do montante desde o pagamento indevido de acordo com os índices utilizados pela Fazenda Pública, acrescidos de juros a partir de 1º de janeiro de 1996, visto que o mesmo tratamento dispensado ao contribuinte deve naturalmente ser aplicado ao Fisco. Entretanto deve ser feita a ressalva que a partir de 01/01/96, os juros são devidos pela taxa SELIC, que compreende, também, a taxa de inflação do período considerado, de forma que não pode ser cumulada com qualquer outro índice de correção. Assim, deve ser desconsiderada a incidência de correção monetária a partir de 1º de janeiro de 1996, uma vez que os juros serão apurados de acordo com a taxa SELIC.

Em face do exposto, nego provimento à remessa e à apelação da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

Publique-se. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA

Desembargador Federal Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.03.000416-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:CAFE DUARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:BRUNO FELIPPE ESPADA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO MA-TEUS/ES (200250030004164)

D E C I S Ã O

Trata-se de Apelação Cível interposta por CAFÉ DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face da sentença de fls.137/146, que julgou o mérito, por ausência de interesse de agir, em relação ao pedido de declaração de inexistência de relação jurídica tributária tendo por objeto a exigibilidade do PIS nos termos dos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88 com fundamento no art.267 - VI CPC. Julgou extinto o processo com julgamento de mérito, por ocorrência de prescrição, em relação ao pedido de compensação com fundamento no art.269-IV CPC. Honorários em 5% sobre o valor da causa nos termos do art. 20, § 4º CPC.

Apela a CAFÉ DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO às fls.148/156, requerendo em sua pretensão de ver garantida a si a declaração de inexistência jurídica da cobrança do PIS, nos termos dos Decretos-lei nºs 2445/88 e 2449/88, em face da inconstitucionalidade dos mesmos, bem como o reconhecimento do direito da Autora à compensação das importâncias pagas indevidamente àquele título, nos termos do art 66, da Lei nº 8383/91, mais ainda por intermédio da recente MP de nº 66 de 29/08/2002, convertida em Lei de nº 10.637 de 30/11/2002, que em seu art.49 alterou o art. 74, § 1º e 2º da Lei de nº 9.430/96.

Contra-razões da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL às fls.180/196.

Parecer do Ministério Público às fls.201/207, opinando pelo provimento parcial do apelo.

É o relatório.

Passo a decidir.

O Eg. Supremo Tribunal Federal decidiu que a contribuição destinada ao custeio do Programa de Integração Social (PIS) foi recepcionada pela Constituição de 1988 nos termos da Lei Complementar nº 7/70, sendo, porém, inconstitucionais os Decretos-Leis nºs. 2.445/88 e 2.449/88 (julgamento do RE 148.754-2/RJ - DJ de 04/03/94). O Senado Federal, por sua vez, suspendeu a execução dos Decretos-Leis em questão, através da resolução nº 49/95, publicada no DJ de 10/10/95.

No que se refere à prescrição, o Eg. Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do EREsp 435.835/SC, pela Primeira Seção, em 24.03.2004, onde foi Relator o Exmo. Ministro José Delgado, adotou novamente o entendimento no sentido de que, em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o prazo prescricional para haver a restituição e/ou compensação é de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação expressa ou tácita, não mais acolhendo a tese da prescrição contada da data da declaração de inconstitucionalidade da exação em controle difuso (Resolução do Senado suspendendo a execução da norma) ou concentrado (ADIN) de constitucionalidade.

Tendo em vista a data do ajuizamento da presente ação em 06/11/2002, encontram-se prescritas somente as parcelas recolhidas anteriores a novembro de 1992.

Verifica-se, portanto, que apenas os valores recolhidos indevidamente a título de PIS no período anterior a novembro de 1992 encontram-se alcançadas pela prescrição.

No tocante à compensação, em que pese o entendimento anteriormente firmado, no sentido de que somente poderiam ser compensáveis entre si tributos que fossem da mesma espécie e que possuísem a mesma destinação constitucional, com a nova redação do art. 74, da Lei nº 9.430/96 (alterada pela Lei nº 10.637/2002), esse entendimento foi alterado, uma vez que, o referido artigo permite a compensação de tributos cuja arrecadação esteja a cargo da Secretaria da Receita Federal, independentemente de serem de espécies diferentes ou de destinação diversa. Disciplinado o citado dispositivo, a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 210/2002, em que o artigo 21 deixa claro esse entendimento. Portanto, não há mais que se impor limites à compensação, uma vez que a legislação que rege a matéria permite a compensação entre quaisquer tributos que sejam administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Cabe ressaltar que a autocompensação via administração é opção do contribuinte, não havendo que se falar em revogação do art. 66 da lei nº 8.383/91 pela lei nº 9.430/96. Na verdade, o que os arts. 73 e 74 da lei nº 9.430/96 disciplinam é a forma pela qual se dará a compensação via administração. Não há, também, que se colocar restrições quanto à compensação com créditos vincendos. Nesse sentido, O Superior Tribunal de Justiça já decidiu (AgREsp nº 497.291) :

" (...) A compensação deverá ser efetuada nos exatos termos estabelecidos pelo art. 49, da Lei nº 10.637/02, bem como pela IN/SRF nº 210, de 30/11/2002, observando-se, principalmente, não excluídos os demais comandos legais e normativos, o seguinte:

- a) o sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRF, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-los na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob administração daquele Órgão;
- b) a aludida compensação será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados;
- c) poder-se-ão utilizar, na mencionada compensação, créditos que já tenham sido objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento encaminhado à SRF, desde que referido pedido se encontre pendente de decisão administrativa à data do encaminhamento da "Declaração de Compensação";
- d) declarada a compensação, ficará obrigada a Secretaria da Receita Federal a extinguir o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. (...) "

Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente desde o pagamento indevido, de acordo com os mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional para atualização dos tributos, visto que o mesmo tratamento dispensado ao contribuinte deve naturalmente ser aplicado ao fisco, sob pena de se violar o princípio da isonomia e o do não locupletamento.

À partir de 01/01/96, deve incidir apenas a taxa SELIC, que compreende, a taxa de inflação do período considerado mais o juros.

Inverso o ônus de sucumbência para condenar a União nos honorários fixados em 5% sobre o valor da causa.

Em face do exposto, dou parcial provimento à parte autora.

Publique-se. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA

Desembargador Federal Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.51.01.022670-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ELIANE DOS SANTOS LOPES
APELADO	:COLEGIO ADN
ADVOGADO	:WILSON DA SILVA CARDOSO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010226704)

D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional insculpida no art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo (fls. 115/116).

Nesse sentido, *in verbis*:

"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."
(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.006479-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CONDOMINIO GERAL NORTESHOPPING
ADVOGADO	:LUCIANA LOUREIRO TERRINHA E OUTROS
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010090622)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CONDOMÍNIO GERAL NORTE SHOPPING, em face da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 2007.51.01.009062-2, que deferiu, em parte, o pedido de liminar, para determinar que as autoridades impetradas se abstenham de efetuar a cobrança em relação aos débitos anteriores a 12.12.1996, expedindo certidões de regularidade fiscal em relação a esses débitos. Consta como agravado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

É o relato do necessário. Decido.

Conforme petição da agravante, às fls. 270/275, consta que foi proferida sentença nos autos do processo principal, do qual se origina a decisão agravada.

A liminar é uma decisão acautelatória e uma vez proferida a sentença, que a substitui, resta prejudicado o agravo interposto.

A jurisprudência tem entendido que o agravo de instrumento fica prejudicado, por perda de objeto, após a prolação da sentença no processo principal. Neste caso, o presente recurso restou prejudicado, em razão da perda de objeto, uma vez que o deferimento do pedido de liminar foi superado pela respectiva sentença.

O agravo é recurso interposto contra as decisões interlocutórias, quais sejam, aquelas tomadas no curso do processo para resolver questões incidentes, e que, justamente por serem proferidas durante o processo, não se confundem com as sentenças, estas impugnáveis via apelação.

Nesse sentido, tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM - SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA NA IMPETRAÇÃO - EXAME DO AGRAVO PELA CORTE DE ORIGEM - RECURSO ESPECIAL - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. - A superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de arrear qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu, circunstância a tornar prejudicados os recursos contra essa precária decisão interlocutória. Iterativos precedentes (cf. REsps 165.838-MS, Rel. Min. Peçanha Martins, j. em 17/8/99; 215.006-PE e 215.119-PE, respectivamente DJ 22/3/2004 e 2/12/2002, ambos deste Relator; 664.468-CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28/10/2004, e AG 623.206-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 14/10/2004) - Registre-se, também, que, consultando o endereço eletrônico do colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (), constata-se que a sentença de mérito - superveniente à decisão liminar em mandado de segurança -, já foi objeto de reexame pela Corte Regional Federal, a qual acabou por prover os recursos oficial e o voluntário da Fazenda Nacional. Deve ser consignado, também, que foram opostos embargos declaratórios do decisum proferido na apelação e remessa necessária, os quais foram acolhidos tão-só para sanar erro material. - Recurso especial interposto com base na divergência jurisprudencial conhecido e provido." (REsp 652201/AL - Rel. Min. FRANCIULLI NETTO - 2ª TURMA DO STJ. Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2006, p. 223)

Posto isso, julgo prejudicado o presente agravo, por perda de objeto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, c/c o inciso I, § 1º do art. 43 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, encaminhe-se o presente à Vara de origem para arquivamento.

Intimem-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.
LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2007.02.01.009268-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:LUBI INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200651015110102)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal / Fazenda Nacional em face de decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu o redirecionamento do feito em face do co-responsável, por não restar comprovado infração de lei ou situação que autorize o responsável pela administração da empresa a responder como incurso no art. 135 do CTN.

Sustentam a agravante, em síntese, que o mero não recolhimento dos tributos pelo administrador/gerente da empresa representa infração à lei suficiente à sua inclusão no pólo passivo da execução fiscal.

Sem contra-razões.

Manifestou-se o Ministério Público Federal às fls. 58/59, pelo provimento do agravo.

É o relatório.

DECIDO

A questão diz respeito à possibilidade de redirecionamento da execução fiscal para o patrimônio dos sócios da empresa executada.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que é possível o redirecionamento da execução para outra pessoa que não o devedor, mesmo que tal pessoa não conste no título, por força do art. 568 do Código de Processo Civil - em especial o seu inciso V, que trata da presente hipótese.

Contudo, para a inclusão de uma terceira pessoa na relação executiva, é necessária a especificação dos motivos pelos quais se requer tal medida, de modo que seja possível aferir a possibilidade ou não dessa inclusão.

A jurisprudência vem adotando orientação segundo a qual a responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado só ocorrerá quando a obrigação tributária for resultante de algum ato por eles praticado com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou estatuto ou, ainda, no caso de ter havido dissolução irregular da sociedade (p.ex. a paralisação de suas atividades), o que já configura, por si só, uma infração a deveres legais.

Constate-se o afirmado pelos arestos trazidos à colação:

"SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADES LIMITADA. EXECUÇÃO FISCAL.

Constitui infração da lei e do contrato, com a conseqüente responsabilidade do sócio-gerente, o desaparecimento da sociedade sem sua prévia dissolução legal e sem o pagamento das dívidas tributárias. Recurso extraordinário conhecido e provido"
(STF, 2ª T., RE 115.652-0-RJ, ac de 4.3.88, Rel. Min. Djaci Falcão, RT 631:261)."

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE. REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 135 DO CTN. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO, SUBJETIVIDADE. COMPROVAÇÃO. 1. O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa somente é cabível quando comprovado que ele agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. O simples inadimplemento de obrigações tributárias não caracteriza infração legal. 2. A autofalência é faculdade estabelecida em lei em favor do comercialmente impossibilitado de honrar seus compromissos, não se configurando hipótese de dissolução irregular da empresa. 3. Recurso Especial conhecido, mas improvido."
(STJ - RESP 571740/RS - Processo: 200301337980 - SEGUNDA TURMA - Relator Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - DJ 08/08/2005 p. 253) - grifos nossos

O mero inadimplemento do tributo não configura infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há que se falar em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. É o sedimentado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - SÓCIO-GERENTE - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - NATUREZA SUBJETIVA - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - SÚMULA 07/STJ.

1. É dominante no STJ a tese de que o não-recolhimento do tributo, por si só, não constitui infração à lei suficiente a ensejar a responsabilidade solidária dos sócios, ainda que exerçam gerência, sendo necessário provar que agiram os mesmos dolosamente, com fraude ou excesso de poderes. (...)"

(STJ - RESP 200602386681 - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 21/02/2008 - Relatora Min. ELIANA CALMON)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - CITAÇÃO NA PESSOA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135, III DO CTN - DISSOLUÇÃO IRREGULAR.

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei.

2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar.

3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos sócios, os quais podem provar não terem agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. (grifei)

4. Recurso especial provido em parte."
(STJ RESP 685006 / RS. 2ª Turma. Re. Min. Eliana Calmon DJ 28.02.2005 p. 314)

No caso dos autos, não se apresentou comprovação alguma de que os sócios agiram com excesso de poderes, infração legal ou mesmo ter havido a dissolução irregular da sociedade executada, eis porque não merece prosperar o recurso.

A Corte Especial do STJ decidiu que o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.

Isso posto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao agravo.

Publique-se, intime-se e, decorrido o prazo recursal, dê-se baixa.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.010851-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:CONDOMINIO GERAL NORTESHOPPING
ADVOGADO	:LUCIANA LOUREIRO TERRINHA E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010090622)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, em face da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 2007.51.01.009062-2, que deferiu em parte o pedido de liminar, para determinar que as autoridades impetradas se abstenham de efetuar qualquer cobrança com relação a débitos anteriores a 12/12/1996, bem como que não se abstenham de expedir certidões de regularidade fiscal com relação a estes mesmos débitos. Consta como agravado CONDOMÍNIO GERAL NORTE SHOPPING.

É o relato do necessário. Decido.

Conforme Ofício nº 878-2/2007, remetido pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (fls. 111/116), consta que foi proferida sentença nos autos do processo principal, do qual se origina a decisão agravada.

A liminar é uma decisão acautelatória e, uma vez proferida a sentença, que a substitui, resta prejudicado o agravo interposto.

A jurisprudência tem entendido que o agravo de instrumento fica prejudicado, por perda de objeto, após a prolação da sentença no processo principal. Neste caso, o presente recurso restou prejudicado, em razão da perda de objeto, uma vez que o deferimento do pedido de liminar foi superado pela respectiva sentença.

O agravo é recurso interposto contra as decisões interlocutórias, quais sejam, aquelas tomadas no curso do processo para resolver questões incidentes, e que, justamente por serem proferidas durante o processo, não se confundem com as sentenças, estas impugnáveis via apelação.

Nesse sentido, tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM - SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA NA IMPETRAÇÃO - EXAME DO AGRAVO PELA CORTE DE ORIGEM - RECURSO ESPECIAL - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. - A superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de arrear qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu, circunstância a tornar prejudicados os recursos contra essa precária decisão interlocutória. Iterativos precedentes (cf. REsps 165.838-MS, Rel. Min. Peçanha Martins, j. em 17/8/99; 215.006-PE e 215.119-PE, respectivamente DJ 22/3/2004 e 2/12/2002, ambos deste Relator; 664.468-CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28/10/2004, e AG 623.206-RS, Rel. Min. João Otávio de No-



ronha, DJ 14/10/2004) - Registre-se, também, que, consultando o endereço eletrônico do colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (), constata-se que a sentença de mérito - super-veniente à decisão liminar em mandado de segurança -, já foi objeto de reexame pela Corte Regional Federal, a qual acabou por prover os recursos oficial e o voluntário da Fazenda Nacional. Deve ser consignado, também, que foram opostos embargos declaratórios do decismu proferido na apelação e remessa necessária, os quais foram acolhidos tão-só para sanar erro material. - Recurso especial interposto com base na divergência jurisprudencial conhecido e provido." (REsp 652201/AL - Rel. Min. FRANCIULLI NETTO - 2ª TURMA DO STJ. Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2006, p. 223)

Posto isso, julgo prejudicado o presente agravo, por perda de objeto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, c/c o inciso I, § 1º do art. 43 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, encaminhe-se o presente à Vara de origem para arquivamento.

Intimem-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2007.02.01.016774-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:FUNCHAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	:LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO E OUTRO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900117084)

DESPACHO

Intime-se a agravante, Funchal Participações S/A., para atender ao solicitado pela Contadoria Judicial, conforme manifestação proferida à fl. 917 dos autos.

Em seguida, remetam-se os autos à União Federal/Fazenda Nacional para informar a base de cálculo do tributo em questão, nos termos da manifestação mencionada.

Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para informar os índices de correção monetária e juros aplicados aos depósitos judiciais.

Por fim, ao Ministério Público Federal para exarar parecer, se assim entender, retornando-os autos conclusos para análise do pedido da agravante.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.000217-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:BRASTECH SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES NAUTICAS LTDA
ADVOGADO	:FABIO BERNARDES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010311055)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por BRASTECH SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA., em face da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 2007.51.01.031105-5, que indeferiu o pedido de liminar, sob o argumento de que a concessão da medida pretendida, antes da oitiva da autoridade coatora, somente pode ocorrer nas hipóteses em que a suspensão ou a extinção do crédito tributário revelam-se evidentes. Consta como agravado a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

Conforme ofício nº 07/08, remetido pela 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro (fls. 75/77), consta que foi proferida sentença nos autos do processo principal, do qual se origina a decisão agravada.

Tendo sido extinto o processo principal sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, VI CPC, resta prejudicado o presente agravo de instrumento, com a irrefutável perda do objeto. A jurisprudência tem entendido que o agravo de instrumento fica prejudicado, por perda de objeto, após a prolação da sentença no processo principal.

Nesse sentido, tem decidido o Colendo Tribunal Regional Federal Segunda Região, *in verbis*:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA PROLATADA. PERDA DE OBJETO I - IMPOSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO DO MÉRITO DO AGRAVO ANTE A PROLAÇÃO DE SENTENÇA TERMINATIVA DO FEITO NO JUÍZO MONOCRÁTICO.

II - COM A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE PRIMEIRO GRAU, O AGRAVO DE INSTRUMENTO PERDE O OBJETO, DEVENDO EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO SER OBJETO DE RECURSO PRÓPRIO; "

III - NÃO CONHECIMENTO.

(JUIZ NEY FONSECA TRIBUNAL 2ª REGIÃO AG-AGRAVO DE INSTRUMENTO 96.02.26647-3 RJ PRIMEIRA TURMA 06/08/1997 TRF200054625)

Posto isso, julgo prejudicado o presente agravo, por perda de objeto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, c/c o inciso I, § 1º do art. 43 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, encaminhe-se o presente à Vara de origem, para arquivamento.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.002351-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:MARIA JOSE DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	:JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA E OUTRO
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO E OUTROS
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200250010068940)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por MARIA JOSÉ DE SOUZA COELHO, em face da decisão (fl. 32) proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo no processo n.º 2002.50.01.006894-0, que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A agravante alega, em síntese, que: 1) nunca foi acionista controladora, diretora ou funcionária da empresa Braspérola Indústria e Comércio S/A, tendo participado apenas do Conselho Deliberativo da sociedade; 2) apresentou exceção de pré-executividade, alegando ilegitimidade passiva, embasada pelos artigos 13 da Lei n.º 8.620/93 c/c 4º da Lei de Execução Fiscal c/c 135 do CTN.

Requer, portanto, seja declarada sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do presente executivo fiscal.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, para se suspender os efeitos da decisão recorrida, mister que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Trata-se de ação de execução fiscal, proposta pelo INSS em face de Braspérola Indústria e Comércio S/A, João Lucio de Souza Coelho, Carlos Eduardo Lemos de Carvalho, Peter Wilm Rosenfeld, Maria José de Souza Coelho, Anastácio Ubaldino Fernandes filho, José Rebuzzi e Julio Assuf para cobrança de dívida previdenciária no montante de R\$ 95.317,97 (noventa e cinco mil e trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), em setembro de 2002.

A ora agravante interpõe objeção de pré-executividade com o fito de ser excluída do pólo passivo do referido executivo fiscal, o qual foi rejeitado pelo Juízo *a quo*.

A exceção de pré-executividade é instrumento destinado à defesa do executado, sempre que houver matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, a impedir o prosseguimento da ação executiva.

O uso desse instrumento pressupõe que a matéria alegada seja evidenciada mediante simples análise da petição, não sendo admissível dilação probatória, que somente seria cabível em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo.

O curso normal que traçou o legislador para a defesa judicial do executado passa ao largo da possibilidade de ilações desprendidas de contexto rígido, sem prazos próprios nem disciplina comum, o que só contribui para criar o caos na administração da justiça em detrimento da adequada tutela jurisdicional.

A jurisprudência encontrou um razoável consenso acerca dos motivos em que é cabível o manejo da via pretendida. Veja-se acórdão da lavra do em. Min Luiz Fux, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. (LEI Nº 6.830/80. ART. 16, § 3º). EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. DESPACHO CITATÓRIO. ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. (...)

2. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

3. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

4. Consectariamente, a veiculação da prescrição em exceção de pré-executividade é admissível. Precedentes (RESP 388000/RS; DJ DATA:18/03/2002, Relator Min. JOSÉ DELGADO; e RESP 537617/PR, DJ DATA:08/03/2004, Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI).

5. Recurso Especial improvido.

(REsp 680776/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.02.2005, DJ 21.03.2005 p. 289).

Premissas postas, a Lei nº 8.620/93, especificamente sobre contribuições sociais devidas à Seguridade Social, traz o seguinte dispositivo:

Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

Compulsando os autos, vê-se que o motivo que ensejou a presença dos sócios gerentes na CDA é a natureza do crédito tributário, que atrai a aplicação da Lei 8.620/93, cuja previsão de solidariedade se dá "ope legis".

Esse dispositivo tem por base o artigo 124, inciso II, do CTN, que autoriza a responsabilidade solidária nos casos especificados em lei. Fica, desse modo, mitigada a aplicação do artigo 135, inciso III, do CTN, no sentido de que independerá de prova da infração para que respondam eles pela dívida. Há uma presunção legal de solidariedade, e não de subsidiariedade.

Os sócios também constarão como devedores na certidão de dívida ativa, juntamente com a empresa.

Nesse sentido, destaco os seguintes arestos jurisprudenciais exarados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SÓCIO-GERENTE. REDIRECIONAMENTO. ART. 135 DO CTN. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO 13 DA LEI 8.620/93 CONFIGURADA. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES.

1. O sócio é responsável solidário pelas dívidas referentes à contribuição social junto à Seguridade Social em virtude do disposto no art. 13 da Lei 8.620/93, independente da comprovação de que ele agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra estatuto.

2. (omissis)

3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

(REsp 776465 / SP - Min. Francisco Peçanha Martins - DJ 14.11.2005 p. 296).

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INAPLICABILIDADE, POR SEREM AS DÍVIDAS ANTERIORES À SUA EDIÇÃO. SISTEMÁTICA DO ART. 135 DO CTN. FALTA DE PAGAMENTO DE TRIBUTO.

NÃO-CONFIGURAÇÃO DE SITUAÇÃO QUE ACARRETA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS.

1. (omissis)

2. Há que distinguir, para efeito de determinação da responsabilidade do sócio por dívidas tributárias contraídas pela sociedade, os débitos para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento de obrigações previdenciárias.

3. Por esses débitos, dispõe o art. 13 da Lei 8.620/93 que "os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais". Trata-se de responsabilidade fundada no art. 124, II, do CTN, não havendo cogitar, por essa razão, da necessidade de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato praticado com violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.

4. Todavia, cumpre salientar que o prosseguimento da execução contra o sócio-cotista, incluído no rol dos responsáveis tributários, fica limitado aos débitos da sociedade no período posterior à Lei 8.620/93. Quanto aos débitos anteriores, aplica-se sistemática geral de responsabilização subsidiária prevista no art. 135 do CTN.

5. (omissis)

8. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.

(REsp 656476 / PR - Min. Teori Albino Zavascki - DJ 21.03.2005 p. 271).

No entanto, ganha extremo relevo a subsunção do raciocínio acima à amplitude que se empresta às definições de quem se sujeita a essa rígida disciplina, na condição de "sócio", "administrador" ou "gerente".

A agravante figura nas CDAs que embasam a execução fiscal proposta por conta de sua participação na sociedade como membro do Conselho de Administração.

A Lei das Sociedades Anônimas no artigo 138 e §1º dispõe que:

Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao Conselho de Administração e à diretoria, ou somente à Diretoria.

§1º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

Tangenciando a natureza jurídica e imbricações desse órgão da Sociedade Anônima, transcrevo Nelson Eizirik (in Temas de Direito Societário, ed. Renovar, RJ, 2004, pág. 54):

O Conselho de Administração, nos termos do art. 138, parág. 1º, da Lei das S.A., constitui um órgão de deliberação colegiada, de existência obrigatória das Companhias Abertas, nas sociedades de economia mista e nas de capital autorizado.

Os membros do Conselho de Administração devem necessariamente deliberar em conjunto, não detendo, assim, competência individual, nem podendo representar a companhia.

(...)

Ademais, diversamente do que ocorre com a diretoria, o Conselho de Administração não exerce atribuições de natureza executiva, ou seja, não desempenha os atos de administração ordinária dos negócios sociais.

Mais adiante (op. cit., pág. 59):

(...)

as deliberações adotadas pelo Conselho de Administração devem seguir o mesmo sistema adotado para a Assembléia Geral....

A propósito, a doutrina enfatiza que devem ser aplicadas por analogia às deliberações do Conselho de Administração as mesmas regras que disciplinam o processo decisório e as invalidades das deliberações assembleares.

Assim sendo, os membros desse órgão não possuem atribuições executivas, mas fiscalizatórias e quase normativas; não as possuindo, seus componentes não têm como serem presumidamente enclausurados na hipótese prevista na Lei nº 8.620/92, a não ser que haja comprovação determinante - ônus do exequente - de que houve ou 1. desvio de função, tendo a agravante exercido atividades executivas e de direção; 2. abuso das personalidade jurídica e das formas, a atrair a incidência do artigo 50 do Código Civil.

A jurisprudência já enfrentou o tema, exigindo comprovação desses atos, verbis:

MEMBRO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135, III DO CTN E ART. 8º DO DECRETO Nº 1.736/79. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

1. Membro do Conselho de Administração de sociedade anônima não realiza atos de execução ou de representação da empresa, integrando órgão deliberativo da companhia.

2. O impetrante não se enquadra na figura do acionista controlador, isto é, aquele que detém a maioria do capital votante da sociedade.

3. Inaplicabilidade do art. 135, III do CTN e art. 8º do Decreto Nº 1.736/79, face à inexistência de responsabilidade tributária.

4. Recurso de apelação e remessa oficial improvidas.

(TRF4 - AMS 199804010565386, 1a T, Rel. Ellen Gracie Northfleet, publicado no DJU de 12.07.2000, pág. 47/48).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I - Uma vez comprovado que o membro do Conselho de Administração exercia função de administração em conjunto com a Diretoria, fica demonstrada a sua responsabilidade pelos créditos correspondentes a obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração a lei, contrato social ou estatuto.

II - Agravo de Instrumento improvido.

(TRF2 - AG 36877, 3a T., Rel. Tania Heine, publicado no DJU de 30.11.1999).

Compulsando os autos, em uma análise perfunctória, uma vez que se trata de pedido liminar, verifica-se cópia de ata de reunião do Conselho de Administração, na qual a ora agravante figura como conselheira, inclusive tendo sido eleita presidente (fls. 80/98).

Ainda que se verifique a presença do *fumus boni juris*, há que se perquirir a presença do *periculum in mora* para a configuração do pedido liminar de exclusão do pólo passivo da demanda executiva. Ainda que se possa vislumbrar a presença de perigo na demora da prestação jurisdicional, o que poderia acarretar a constrição dos bens do patrimônio da recorrente, entendo que, nesse caso, a possibilidade de a autarquia previdenciária não receber o seu crédito, seria muito mais nefasto para a Administração Pública Federal.

Na verdade, o que se vislumbra é a possibilidade de *periculum in mora* inverso, em relação à Fazenda Pública, no caso de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

De todo modo, a ilegitimidade passiva da recorrente poderá ser discutida em sede de embargos à execução, momento, aliás, adequado para se reexaminar todas as matérias de direito alegadas, inclusive às pertinentes as condições da ação.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intmem-se.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.002373-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:CARLOS EDUARDO LEMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	:LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA E OUTROS
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR ORIGEM	:LUIZ AUGUSTO DE MELLO CARVALHO :3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200550010069191)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por CARLOS EDUARDO LEMOS DE CARVALHO em face da decisão (fl. 612) proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo nos autos dos embargos à execução (processo n.º 2005.50.01.006919-1), que determinou prazo de 10 (dez) dias para garantia do juízo, sob pena de extinção dos embargos à execução.

A agravante alega, em síntese, que: 1) foi citada por carta precatória; 2) ofereceu à penhora todos os seus bens, no valor total de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais), consoante auto de penhora e depósito, lavrado em 08/06/05; 3) após a lavratura do Termo de Penhora, apresentou embargos à execução, nos termos do artigo 16 da Lei de Execução Fiscal; 4) não está obrigado a garantia do valor total de dívida, a qual gira em torno de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), uma vez que é apenas um dos 7 (sete) sócios da empresa, Braspérola Indústria e Comércio S/A. Requer, portanto, seja reformada a decisão agravada, tendo em vista que a suposta dívida do ora agravante encontra-se devidamente garantida, de acordo como o seu quinhão no valor total da dívida.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, para se suspender os efeitos da decisão recorrida, mister que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Trata-se de execução fiscal, promovida pelo INSS em face da sociedade empresária Braspérola Indústria e Comércio S/A, juntamente com outras 7 (sete) pessoas, sócios solidários responsáveis pelo débito em questão.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

Os embargos foram opostos precipitadamente, sem que estivesse garantido o juízo.

É de bom conselho afirmar que este magistrado entende que a garantia do juízo é condição específica da ação de embargos à execução, todavia, com base nos princípios da economia processual da execução menos onerosa ao devedor, confiro ao embargante prazo de dez dias pra providenciar a garantia do juízo, sob pena de extinção dos embargos.

O artigo 16 da Lei de Execução fiscal determina que:

O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária;

III - da intimação da penhora.

§1º. Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

Para que os embargos à execução propostos pela ora agravante sejam recebidos e apreciados pelo julgador monocrático, faz-se necessária a garantia do Juízo através do depósito em dinheiro do valor integral da dívida tributária, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, nos termos do artigo supramencionado. Somente após a garantia do Juízo, os embargos à execução poderão ser julgados, de acordo com o §1º do artigo 16 da LEF. É inadmissível a propositura de embargos antes de garantida a execução fiscal. Trata-se de requisito específico da ação de embargos à execução, a qual é autônoma.

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DEPÓSITO. VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA SOMADO A CONECTÁRIOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA E MORA). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. INCLUSÃO INDEVIDA.

I - O depósito em dinheiro necessário para a garantia do juízo de execução com vistas ao oferecimento de embargos do devedor deve corresponder ao valor constante da Certidão de Dívida Ativa, devidamente atualizado e acrescido de mora, consoante rezam os arts. 9º da Lei nº 6.830/80 e 151, II, parágrafo único, do CTN.

II - É indevida a exigência de depósito referente a verbas de sucumbência da execução e de custas processuais, haja vista tais valores não restarem previstos na CDA que instruiu a ação executiva. Precedente: REsp nº 243.879/RJ, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 14/10/2002.

III - Recurso especial provido.

(STJ, REsp 687862 / RJ, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 05.09.2005). (g.n.)

No caso em apreço, a agravante, sócia da empresa executada Braspérola Indústria e Comércio S/A, pretende que os embargos à execução interpostos sejam recebidos, uma vez que ofereceu à penhora todos os seus bens no valor de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais), conforme se constata do Auto de Penhora e Depósito, lavrado em 08/06/05, à fl. 25 referente à sua participação na sociedade.

Entende que não está obrigada à garantia do montante total da dívida tributária, visto que há mais 6 (seis) sócios arrolados como responsáveis pelo débito tributário da empresa com o INSS.

Tal alegação não deve prosperar.

O artigo 124 do Código Tributário Nacional dispõe que:

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

A responsabilidade dos sócios tem natureza solidária, o que significa dizer que cada um é responsável pela dívida integral. A solidariedade caracteriza-se, quando na mesma obrigação, há dois ou mais, credores ou devedores, cada um com direito, ou obrigação à dívida toda (artigo 264 do CC).

In casu, a obrigação solidária passiva permite que a execução seja proposta em face de qualquer um ou de todos os sócios, sendo cada um deles responsável tributário pela dívida contraída pela sociedade empresária, logo para garantir o Juízo, é necessário o depósito do valor total da dívida exequenda de R\$ 95.317,97 (noventa e cinco mil e trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), em setembro de 2002, conforme Certidão de Dívida Ativa às fls. 10/20.

Compulsando os autos, verifica-se da análise da Certidão de Dívida Ativa que, além da sociedade empresária devedora do tributo em questão, outras pessoas foram arroladas como responsáveis tributários, inclusive o ora agravante.

Em suma, o depósito do valor que entende suficiente para garantir o Juízo efetuado pela agravante carece de embasamento legal, motivo pelo qual a decisão recorrida determinou a complementação, infringindo, por outro lado, os dispositivos acima transcritos.

Ausente, portanto, o *fumus boni juris* indispensável para a configuração da medida liminar requerida.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intmem-se.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.004036-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVANTE	:J A L LTDA
ADVOGADO	:MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTROS
AGRAVADO ORIGEM	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL :QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200751020044207)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.

2.Após, intime-se a Agravada nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).

3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.

4.Intime-se.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator



III - AGRAVO 2008.02.01.004325-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA

AGRAVANTE :JOSE CARLOS BARBOSA LOPES

ADVOGADO :SOLON MICHALSKI

AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :RAFAEL HERNANDEZ DOMINGUEZ FILHO

ORIGEM :VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200251130008420)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.

2.Após, intime-se o Agravado nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).

3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.

4.Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004457-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA

AGRAVANTE :NIECAR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO :JOSE CARLOS COSTA E OUTROS

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM :4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200550010048450)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.

2.Após, intime-se o Agravada nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).

3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.

4.Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004460-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA

AGRAVANTE :FRIMAVIL FRIGORIFICO E MATADOURO VIANA LTDA

ADVOGADO :ALEMER JABOUR MOULIN E OUTROS

AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :SEM PROCURADOR

ORIGEM :2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9500057468)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.

2.Após, intime-se o Agravado nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).

3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.

4.Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004632-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES

AGRAVANTE :MUNICIPIO DE VITORIA

PROCURADOR :ROSA CRISTINA MEYER

AGRAVADO :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200750010052540)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA, em face da decisão (fl. 15) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo no processo n.º 2007.50.01.005254-0, que determinou que a exequente adequasse a inicial, tendo em vista a natureza jurídica da executada, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

Em que pesem os argumentos alinhavados pelos agravantes, o recurso interposto não merece ter seguimento.

O artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil dispõe acerca dos documentos que obrigatoriamente devem instruir a petição do agravo de instrumento, *in litteris*:

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

É ônus do agravante instruir o recurso com todas as peças obrigatórias, bem como aquelas que sejam essenciais ao deslinde da questão controvertida. *In casu*, não foi juntado aos autos o instrumento de procuração do advogado da agravada.

A agravada, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, é empresa pública, possui personalidade jurídica de direito privado, sendo integrante da Administração Pública indireta, cuja representação processual não advém de lei, ao contrário dos entes públicos, União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos procuradores não necessitam de um ato formal (instrumento de procuração) para que possam representar judicialmente os entes da federação ao qual estão vinculados. Assim, faz-se necessário identificar o advogado que patrocinará a causa levada à Juízo, através de instrumento de procuração, com poderes para tanto.

Contudo, a agravante deixou de juntar tal peça obrigatória para a apreciação do juízo de admissibilidade do presente recurso. A jurisprudência e a doutrina são firmes no sentido de que, para fins de admissibilidade do agravo, cabe ao recorrente instruí-lo de forma a preencher os requisitos legais, sendo defeso ao relator abrir oportunidade para juntada extemporânea de documentação dessa estirpe. Por oportuno, anotem-se os seguintes arestos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

1. Não havendo impugnação ao fundamento da decisão ora agravada relativo à ausência da cópia das contra-razões de recurso especial ou certidão atestando sua não-apresentação, revela-se inviável o agravo regimental. Aplicação do princípio consolidado na Súmula 182 do STJ.

2. Por outro lado, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o instrumento de procuração ou substabelecimento firmado, autorizando os advogados a atuar em nome do agravado, é peça obrigatória na formação do instrumento.

3. Na ausência de tal peça, nos autos de origem, cumpre ao agravante juntar aos autos de agravo de instrumento certidão expedida pela instância a quo que ateste sua falta.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AGA 629526/DF 1a T. Rel. Min. Denise Arruda publicado no DJ 14.06.2005). (g.n.)

É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que tanto as peças que são essenciais para o julgamento do recurso quanto as facultativas *ex-lege*, mas essenciais à verificação dos fatos, quando não juntadas aos autos, ensejam o não conhecimento do recurso:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. PEÇAS FACULTATIVAS. NECESSIDADE DO TRASLADO. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. CONHECIMENTO.

Nos termos do entendimento já pacificado por esta Corte de Justiça, a responsabilidade na formação do agravo de instrumento é do agravante, não se podendo falar em conversão em diligência para juntada de peça posteriormente.

Ausente peça que seja necessária ao exato conhecimento da controvérsia posta em debate, pode o relator negar seguimento ao respectivo agravo.

(STJ - RESP/RS - Órgão Julgador: 5ª Turma - Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca - Data da decisão: 24/08/2004 DJ :27/09/2004).

Destarte, é manifestamente inadmissível o agravo de instrumento. Posto isso, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC c/c arts. 43, § 1º, II, e 228 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, encaminhe-se o presente à vara de origem. Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 94.02.15280-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES

APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APELADO :GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

ADVOGADO :MUNICA CRISTINA CAMARA E OUTRO

REMETENTE :JUIZ FEDERAL DA 3A VARA-RJ

ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300002040)

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto pela UNIÃO FEDERAL, em face da decisão que negou seguimento à remessa necessária e à apelação.

A impetrante, ora agravada, pretende eximir-se do pagamento de multa pelo excedente de importação, a qual está sendo exigida pelo auto de infração nº 2.373/89, com base no art. 526, II, do Decreto nº 91.030/85.

Segundo a agravante, não está caracterizada na hipótese a situação prevista no artigo 557 do CPC, ou seja, não há que se falar "em recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior".

A agravante sustenta que não foi aplicado na espécie o art. 102 do Decreto-lei nº 37/66, na redação conferida pelo Decreto-lei nº 2.472/88, que trata da denúncia espontânea em matéria aduaneira. Esse comando legal deveria ter sido aplicado, uma vez que a sua edição ocorreu após a denúncia de importação em excesso e a lavratura do auto de infração, que ocorreram em 1989.

De acordo com a agravante, a agravada não faz jus ao benefício da denúncia espontânea previsto no art. 138 do CTN, tendo em vista o referido instituto possuir regramento diferenciado em matéria aduaneira (art. 102 do Decreto-lei nº 37/66, na redação conferida pelo Decreto-lei nº 2.472/88).

Na hipótese, a agravada incorreu em penalidade de caráter administrativo e não estritamente tributário, pois infringiu o disposto no art. 526, II, do Decreto nº 91.030/85, o que impede a aplicação da legislação tributária.

É o relatório. Passo a decidir.

É sabido que o relator para negar seguimento a recurso é necessário que este seja manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior (art. 557 do CPC).

No caso, não está caracterizado qualquer dos requisitos acima indicados, ou seja, o recurso é admitido pela legislação, não se podendo dizer que este seja manifestamente improcedente nem que seja contrário a jurisprudência dominante deste Tribunal ou dos Tribunais Superiores, tendo me vista que a pretensão da agravada é eximir-se do pagamento da multa exigida por excedente de importação, com fundamento no art. 526, II, do Decreto nº 91.030/85, sob a alegação de denúncia espontânea (art. 138 do CTN).

A questão, no caso, merece exame da legislação aplicável à denúncia espontânea, se a tributária ou a do Decreto-lei nº 37/66 com as alterações posteriores, além de haver alegação na apelação que a denúncia espontânea ocorreu após já iniciado procedimento fiscal.

Desse modo, entendo que a decisão que não conheceu do recurso de apelação e da remessa necessária merece ser reformada, para que o recurso de apelação tenha seguimento.

Posto isso, revogo a decisão à fl. 78, determinando o prosseguimento da apelação.

Intimem-se.

Rio de Janeiro,

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.004788-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIFENTHAELER

AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

ADVOGADO :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS

AGRAVADO :GILBERTO ROSENTHAL PINTO

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015334793)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.004796-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:SERGIO LINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015335025)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.004816-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:ROBERTO FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015313820)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.



É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
 2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
 3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
 4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
 5. Agravo de instrumento improvido.
- (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

Guilherme Diefenthaler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.004822-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:JOSE RENATO DOS REIS VIANA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015333351)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
 4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
 5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
 6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.
- (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
 2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
 3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
 4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
 5. Agravo de instrumento improvido.
- (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

Guilherme Diefenthaler
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.004823-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:IRINEU RAMIRO SANTOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015343034)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante retificar a certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades, não podendo ser arbitrados por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.



É o relatório.
Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
 2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
 3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
 4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
 5. Agravo de instrumento improvido.
- (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 2007050000556518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.
Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.
Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2008.
GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃO

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.005564-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE :ALDO ANTONIO CASTELLI
ADVOGADO :LEONARDO RZEZINSKI E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010055649)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE E SOBRE VERBAS RECEBIDAS DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

Inexiste omissão na decisão embargada em virtude de ter analisado toda a matéria devolvida a este Tribunal.
As quantias pagas a título de liberalidade compensável e pagamento único (oriundas de plano de previdência privada) são fatos geradores de Imposto de Renda, de acordo com a fundamentação exposta no acórdão proferido.
Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.

LUIZ ANTONIO SOARES
Desembargador Federal
Relator

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 379898 1996.51.01.078624-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE :MARCOS DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO :RICARDO M MORAGAS E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600786240)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. MÚTUO HABITACIONAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
- Apelação interposta pela parte autora, objetivando reformar sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito.
- Apelação dissociada das razões de decidir.
- Ausentes os fundamentos de fato e de direito: desrespeito ao art. 514, II do CPC.
- Não conhecimento do recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, não conhecer da apelação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).
PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELACAO CIVEL 226463/RJ 2000.02.01.009049-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
APELADO :JOSE EIJI HASHIMOTO
ADVOGADO :ANTONIO ADOLAR WOLFF E OUTROS
ORIGEM :1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (9807060273)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ALEGAÇÃO DE QUE AS PRESTAÇÕES DO MÚTUO NÃO ESTARIAM SENDO CORRIGIDAS PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCABIMENTO. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. TR. LEGALIDADE. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE.

- 1) Do confronto da declaração de reajuste salarial apresentada pelo mutuário com a Planilha de Evolução do Financiamento, não se verificam as distorções apontadas pelo autor no reajuste de seus encargos. É fácil perceber que as pequenas diferenças de índices adotados pela CEF decorrem de alterações na legislação a respeito da periodicidade das reposições salariais, tendo havido, ainda, compensações em diversos períodos, ou seja, em alguns momentos a CEF adotou índices acima daqueles pretendidos pela parte autora, mas que posteriormente foram compensados em situações nas quais o índice adotado pela instituição bancária foram menores do que aqueles defendidos pelo requerente.
- 2) O §5º do art. 9º da Lei n.º 8004/90, o art. 2º da Lei n.º 8100/90, o art. 2º da Resolução BACEN n.º 1884/91 e o próprio contrato impõem ao mutuário o dever de comunicar ao agente financeiro qualquer divergência entre os valores de reajuste dos encargos, e da sua categoria profissional, bem como de solicitar a revisão dos índices.
- 3) Não merece prosperar a tese do autor de que a ré deveria ter adotado o mesmo critério de reajuste previsto para a correção das prestações mensais, ou seja, o Plano de Equivalência Salarial (PES). Isto porque, à época da celebração de seu contrato com a CEF (30/09/1993), já estava em vigor a Lei nº 7.738/89, cujo art. 6º, inciso II, previa, expressamente, que os saldos devedores dos contratos celebrados por entidades integrantes do Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento - SFH seriam atualizados monetariamente pelos mesmos índices que fossem utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança.
- 4) Reputa-se correta e legal a realização de atualização do saldo devedor para posterior amortização. Com efeito, este sistema de amortização, conhecido como Tabela Price, se encontra de acordo com a lógica matemática, pois se o pagamento será realizado no mínimo um mês depois do empréstimo, correta a sua atualização para posterior amortização. A correção monetária é a atualização do seu valor, a reparação da sua perda aquisitiva pelo decurso do tempo, sendo incongruente a idéia de que a amortização se dê sem a atualização do valor originariamente emprestado.
- 5) Não há qualquer ilegalidade no que se refere à utilização da TR como indexador do saldo devedor, na qualidade de índice de remuneração das cadernetas de poupança, conforme previsão expressa no contrato, celebrado posteriormente à edição da Lei nº 8.177/91. Precedentes do STF (ADIN nº 493) e do STJ (Súmula nº 295)
- 6) Apelação da CEF provida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 16/04/2008.
ALEXANDRE MIGUEL
Juiz Federal Convocado

GabCn08/Edu

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.013516-7

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO Á DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE :MANOEL JOSE MARQUES CORREA E OUTRO
ADVOGADO :ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010135167)

E M E N T A

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPOSITO JUDICIAL. DIREITO SUBJETIVO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.
I - Não é possível vislumbrar o interesse em manejar procedimento autônomo, tendo sido deferido o pedido incidental de depósito nos autos do processo principal.



II - A ação de consignação não é a via adequada para se buscar a extinção da dívida se a parte não pretende quitar as prestações vencidas e vencendas do financiamento.

III - Sem o pagamento das prestações vencidas, o depósito judicial das prestações que vencessem no curso do processo não teria a eficácia liberatória pretendida pelos mutuários (vide art. 890 e ss do Código de Processo Civil).

IV - É certo, contudo, que o credor não é obrigado a receber valor inferior ao devido, em face do que dispõe o art. 314 do Código Civil. Para tanto, é indispensável que haja ordem judicial.

V - Como a medida de que se cogita foi concedida no processo principal, conclui-se que, de fato, não havia necessidade de se propor ação consignatória para que, através do pagamento de prestações menos onerosas, os mutuários pudessem atenuar, e não excluir, os efeitos da mora.

VI - Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.005659-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:MANOEL JOSE MARQUES CORREA E CONJUGE
ADVOGADO	:DECIO FERREIRA NETO E OUTROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010056590)

E M E N T A

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. TABELA PRICE. LEGALIDADE. APLICABILIDADE DA TR. JUROS. TETO DE 10% AO ANO. INVIABILIDADE. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SEGURO.

I - Para tutelar a confiança do mutuário, que criou a legítima expectativa de que o financiamento estivesse sempre vinculado ao seu poder aquisitivo, admite-se que a variação salarial seja um limite ao reajuste das parcelas, ainda que não haja disposição contratual expressa nesse sentido. Precedentes.

II - O fato de o autor ser comerciante em nada inviabiliza a aplicação da regra da equivalência salarial. Ainda que o faturamento mensal do mutuário seja variável, pode ser demonstrado através dos balancetes da empresa. Portanto, deve a CEF se abster de reajustar as prestações de modo a aumentar o comprometimento da renda aferido à época da celebração do contrato.

III - Embora seja utilizada a taxa nominal para o cálculo das prestações, da própria sistemática de pagamentos mensais referentes a juros e amortização há um previsível efeito de capitalização de juros. Não se pode alegar, portanto, indevida capitalização de juros em decorrência da adoção contratual desta sistemática, uma vez que desde o início já se sabia qual a taxa de juros efetiva.

IV - A suposta onerosidade da Tabela Price não conduz, por si só, à sua anulação.

V - Em havendo desvalorização da moeda, porém, não é razoável que o devedor, ao pagar parte de sua dívida, o faça sem a prévia correção monetária desta. Sem esse mecanismo, haveria prejuízo ao credor, pois a dívida teria decréscimo da corrosão inflacionária. Desse modo, verifica-se que o procedimento adotado pelo agente financeiro não acarreta a elevação ilegal do valor da dívida.

VI - O art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64 não estabeleceu limite à taxa de juros para os contratos do SFH, e sim condições para a aplicação do preceituado no art. 5º, que trata, exclusivamente, das regras relativas à correção monetária (vide STJ, REsp 416780, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 25/11/2002). Por isso, deve ser mantida a taxa de juros pactuada.

VII - A TR não pode ser usada como índice de correção do saldo devedor nos contratos celebrados antes da Lei nº 8.177/91. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

VIII - Embora a regra do art. 42, parágrafo único, do CDC, seja diversa daquela do art. 1.531 do antigo CC (atual art. 940 do CC), entende-se que o requisito da má-fé está igualmente presente no dispositivo do Estatuto Consumerista (a esse respeito, veja-se TRF - 4ª Região, AC 200070000094872, Rel. Des. Luiz Carlos de Castro Lugon, DJ 14/09/2005). Portanto, descabe falar em repetição em dobro, cabendo à CEF promover a restituição simples, na forma do art. 23 da Lei nº 8.004/90.

IX - Por outro lado, nada há a prover em relação à exclusão dos índices de correção monetária não reconhecidos pelo Governo Federal. De fato, o índice aplicável aos financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação nos períodos indicados na inicial era o IPC, conforme orientação da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

X - A estipulação contratual que confere à ré o direito de indicar a seguradora, a par de ter amparo legal nos dispositivos que regiam a matéria à época da assinatura do contrato (vide art 14 da Lei nº 4.380/64 e arts. 20, alíneas "d" e "f", e 21 do Decreto-lei nº 73/66), não se mostra abusiva. Precedente.

XI - Recursos conhecidos e parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.017227-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS E AMIGOS DA DIGITAL - DIGA
ADVOGADO	:JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600040265)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ASSOCIAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PERTINÊNCIA TEMÁTICA.

I - A associação foi expressamente autorizada a agir pelos substituídos, sendo certo que *descabe exigir instrumentos de mandatos subscritos pelos associados* (STF, RE 192305, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 21/05/1999).

II - No entanto, a legitimação para agir da associação abrange apenas os interesses jurídicos da *categoria* representada (vide STF, RE 141733, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 01/09/1996), excluindo-se os direitos individuais dos associados que não se relacionem com os objetivos da instituição.

III - Daí porque deve haver "pertinência temática" na atuação da associação em juízo. Precedentes do TRF da 2ª Região.

IV - Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES

Juiz Federal Convocado

APELACAO CIVEL 233681/RJ 2000.02.01.024179-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:JORGE TADEU DE OLIVEIRA GANEME
ADVOGADO	:RUBENS HILLCOAT RIET CORREA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (9806001060)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE.

1) Não havendo prova de que o mutuário esteja depositando judicialmente as prestações relativas ao mútuo hipotecário em litúgio, no sentido de elidir a mora, estando inadimplente há vários anos, resta afastado o requisito da cautelar atinente *ao periculum in mora*.

2) Considerando que não restou comprovada qualquer violação à cláusula contratual relativa ao reajuste das prestações do mútuo, não tendo o autor se desincumbido do ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do direito alegado (art. 333, I, do CPC), não há que se falar na presença de *fumus boni iuris*.

3) O mutuário só pode impedir o leilão do imóvel se depositar em juízo apenas o valor de todas as prestações atrasadas, mesmo porque a tese de inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 70/66 está completamente superada por reiterada jurisprudência de todos os tribunais federais, do STF e do STJ.

4) Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16/04/2008.

ALEXANDRE MIGUEL

Juiz Federal Convocado

GabCn08/Edu

APELACAO CIVEL 272418/RJ 2001.02.01.037749-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:ALEXANDRE COMPANS SCHMIED
ADVOGADO	:RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010059724)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. ALEGAÇÃO DE QUE OS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES NÃO ESTARIAM EM CONSONÂNCIA COM OS PERCEBIDOS PELA CATEGORIA PROFISSIONAL DO MUTUÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. TR. UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. SÚMULA 295/STJ. ANATOCISMO. INOCORRÊNCIA. CDC. APLICABILIDADE. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGALIDADE.

I - A legislação impõe ao mutuário o dever de comunicar à Caixa os reajustes de sua categoria profissional, para fins de revisão de índices, a fim de que esta implemente os valores de reajuste dos encargos. Não ficou demonstrado nos autos que houve descompasso entre os reajustes percebidos pelo autor e aqueles aplicados às prestações.

II - Nos termos da Súmula 295/STJ, "*a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada*". O STF também concluiu pela constitucionalidade e aplicabilidade da TR aos contratos posteriores à referida lei.

III- No caso dos autos, o contrato prevê expressamente a aplicação da TR no reajuste das prestações e do saldo devedor e coloca a critério da CEF a possibilidade de optar pelo percentual de reajuste do salário do mutuário. De modo geral, a utilização da TR revela-se mais vantajosa para o devedor, visto que os reajustes salariais são baseados no INPC, significativamente maior que a TR.

IV - Não se verifica a prática de anatocismo seja pela aplicação da TR cumulada com juros, seja pela utilização da Tabela Price.

V - Embora o CDC seja aplicável às causas em que se discute crédito imobiliário, não se vislumbra qualquer desproporção gravosa no contrato que implique a sua aplicação com alteração do resultado útil do processo.

VI - O seguro para o contrato de mútuo sob o regime do Sistema Financeiro de Habitação tem por finalidade assegurar a quitação do saldo devedor para os casos de incapacidade, invalidez ou morte do mutuário, ou de danos que atinjam o objeto da garantia. O valor previsto e que orientará o cálculo do prêmio não deve considerar apenas o saldo devedor. Destarte, é forçoso concluir que a cláusula sobre o seguro não deve ser modificada, nem possível a livre escolha de uma seguradora pelo mutuário, sendo descabida, ainda, a pretensão de comparar os preços do seguro habitacional legalmente previsto com os seguros oferecidos no mercado.

VII - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16/04/2008.

ALEXANDRE MIGUEL

Juiz Federal Convocado

Cn/edu

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.021319-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:EDSON VIEIRA GOMES NOVO E OUTRO
ADVOGADO	:MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RENATO PEREIRA CHAVES E OUTROS
APELADO	:CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	:RENATO JOSE LAGUN E OUTROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RENATO PEREIRA CHAVES E OUTROS
APELADO	:EDSON VIEIRA GOMES NOVO E OUTRO
ADVOGADO	:MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010213199)



E M E N T A

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PLANO REAL. PLANO COLLOR. FUNDHAB. COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. TABELA PRICE. LEGALIDADE. APLICABILIDADE DA TR. SEGURO. CADASTROS RESTRITIVOS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL.

I - *É cedição no E. STJ que, após a extinção do BNH, a Caixa Econômica Federal, e não a União, ostenta "legitimatío ad causam" para ocupar o pólo passivo das demandas referentes aos contratos de financiamento pelo SFH, porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto banco e responsável pela cláusula de comprometimento do FCVS - Fundo de Comprometimento de Variações Salariais (STJ, REsp 685630, Rel. Min Luiz Fux, DJ 01/08/2005).*

II - Admitindo que equação econômico-financeira do contrato deve ser mantida, deve o agente financeiro reajustar as prestações de acordo com a variação salarial da categoria profissional a que pertence o mutuário, como determina o PES/CP.

III - *Á época da edição do Plano Real, o salário do mutuário foi reajustado de acordo com a variação da URV em Cruzeiro Real, assim como as prestações do financiamento. Portanto, nada há a ser provido, no particular.*

IV - O índice aplicável aos financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação no mês de março de 1990 era o de 84,32%, correspondente ao IPC do período. Precedente do STJ.

V - Deve prevalecer a orientação firmada no Superior Tribunal de Justiça, que admite a legalidade da cobrança do FUNDHAB.

VI - A ausência de respaldo legal quanto à cobrança do Coeficiente de Equivalência Salarial não retira a legitimidade da convenção das partes, que estipularam a cobrança no contrato. Portanto, em homenagem à autonomia da vontade, deve-se prestigiar o objeto do consenso original. Ademais, resta firmado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido.

VII - Embora seja utilizada a taxa nominal para o cálculo das prestações, da própria sistemática de pagamentos mensais referentes a juros e amortização há um previsível efeito de capitalização de juros. Não se pode alegar, portanto, indevida capitalização de juros em decorrência da adoção contratual desta sistemática, uma vez que desde o início já se sabia qual a taxa de juros efetiva.

VIII - A suposta onerosidade da Tabela *Price* não conduz, por si só, à sua anulação.

IX - EM HAVENDO DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, PORÉM, NÃO É RAZOÁVEL QUE O DEVEDOR, AO PAGAR PARTE DE SUA DÍVIDA, O FAÇA SEM A PRÉVIA CORREÇÃO MONETÁRIA DESTA. SEM ESSE MECANISMO, HAVERIA PREJUÍZO AO CREDOR, POIS A DÍVIDA TERIA DECRÉSCIMO DA CORROSÃO INFLACIONÁRIA. DESSE MODO, VERIFICA-SE QUE O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO AGENTE FINANCEIRO NÃO ACARRETA A ELEVAÇÃO ILEGAL DO VALOR DA DÍVIDA.

X - O ART. 6º, "E", DA LEI Nº 4.380/64 NÃO ESTABELECEU LIMITE À TAXA DE JUROS PARA OS CONTRATOS DO SFH, E SIM CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DO PRECEITUADO NO ART. 5º, QUE TRATA, EXCLUSIVAMENTE, DAS REGRAS RELATIVAS À CORREÇÃO MONETÁRIA (VIDE STJ, RESP 416780, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 25/11/2002). POR ISSO, DEVE SER MANTIDA A TAXA DE JUROS PACTUADA.

XI - OS PRÊMIOS DE SEGURO COBRADOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O INSTRUMENTO DE CONTRATO FIRMA-DO ENTRE AS PARTES. ADEMAIS, A ALEGAÇÃO DE QUE O PERCENTUAL SOBRE A PRESTAÇÃO SOFREU VARIAÇÃO AO LONGO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CARECE DE RESPALDO PROBATÓRIO.

XII - NÃO SE PODE OBSTAR A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL COM BASE NA INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66, SENDO CERTO QUE A JURISPRUDÊNCIA HÁ MUITO ESTÁ CONSOLIDADA NO SENTIDO CONTRÁRIO.

XIII - Deve ser deferida a antecipação da tutela recursal para que a CEF se abstenha de incluir os nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito. O *fumus boni iuris* decorre da procedência parcial da pretensão, a indicar que a CEF tem, de fato, praticado cobranças indevidas. Por outro lado, o *periculum in mora* deriva dos transtornos trazidos pela negatividade.

XIV - Recurso da CEF conhecido e improvido. Recurso dos autores conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF e dar parcial provimento ao recurso dos autores, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 362893 2003.51.01.002430-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:ANNA ROZA CORTAS PITELLA E OUTRO
ADVOGADO APELADO	:SERGIO CORTAS E OUTROS
ADVOGADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010024309)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PROCESSULA CIVIL. POUPANÇA. EXECUÇÃO. ÍNDICE DE MARÇO/90. EMBARGOS. SENTENÇA EXTINTIVA.

- Apelação interposta em face de sentença que acolheu os embargos, extinguindo a execução decorrente da aplicação do índice de março de 90 (84,32%) em conta de poupança.

- Tratando-se de poupança com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o índice em tela já foi aplicado pelo banco depositário, como determinado pela Medida Provisória 168/90, não tendo, de fato, o Apelante qualquer diferença a receber.

- Sentença extintiva mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal

IV - APELACAO CIVEL 381214 2003.51.01.010923-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
APELADO	:JOSE ISOLINO CORREA
ADVOGADO	:HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010109236)

E M E N T A

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. QUITAÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. INVALIDEZ PERMANENTE.

- Apelação cível interposta pela Caixa Econômica Federal objetivando a reforma da sentença de 1º grau que julgou procedente o pedido, condenando a CEF a dar quitação do saldo devedor do financiamento, bem como a restituir ao autor, na forma do art. 23 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, os encargos pagos desde que foi comunicada do sinistro.

- Nos contratos de financiamentos da casa própria, a Caixa Econômica Federal atua como mandatária da seguradora, com poderes para representá-la em juízo, inexistindo razão legal para a citação da mesma para vir integrar a lide.

- Não há que se falar em doença pré-existente, como causa de exclusão da responsabilidade.

- Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 383625 2004.51.01.021055-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS
APELADO	:MARIA NILDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:WELLINGTON LIMA DA SILVA
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010210559)

E M E N T A

RESPONSABILIDADE CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ATIVIDADE BANCÁRIA - INVERSÃO DOS ÔNUS DA PROVA - CADERNETA DE POUPANÇA - SAQUES INDEVIDOS - CAIXA ELETRÔNICO 24 HORAS - DANO MORAL - CONFIGURADO.

- Restou incontroverso, nos autos, que os saques foram feitos através de caixas eletrônicos 24 horas e terminais eletrônicos, sem o consentimento da recorrida; que os sucessivos saques foram realizados no curso do mês de setembro de 2004; que a correntista teve conhecimento do fato, num sábado, ficando desorientada acerca do que fazer, por não haver, naquele dia, expediente bancário; que o montante subtraído corresponde a R\$ 2.430,00, e da correntista foram cobrados encargos bancários em razão da movimentação em sua conta, conforme extrato juntado à fl. 11; que na apuração dos fatos, a CEF concluiu que os valores haviam sido, indevidamente, transferidos para a conta de outra correntista sua; e que os valores reclamados foram restituídos à correntista;

- No caso dos autos, a recorrida tem 41 anos de idade, é solteira e desempenha a profissão de saladeira, ou seja, os recursos depositados em sua conta corrente são frutos de um trabalho de baixa qualificação e remuneração. E, se levarmos em consideração, por outro lado, a grafia lançada na procuração (fl. 09), pode-se concluir ser a apelada pessoa demasiadamente simples. Assim, para as pessoas que se enquadrem neste grupo social - o sumiço de valores, mesmo que por tempo pequeno, é motivo de apreensão, angústia e dor, diante de incertezas acerca da recuperação das suas economias e do tempo que levará para economizar tais valores, novamente;

- De ofício desvincula-se a indenização do salário-mínimo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 135516/RJ 2005.02.01.002161-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:VERA LUCIA DE SOUZA BARROSO E OUTROS
ADVOGADO	:MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700799930)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO.

Insurge-se a Agravante contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo a *quo* que, nos autos da ação de execução movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, arbitrou os honorários advocatícios em 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação.

Reconhecido que, embora a Lei Processual outorgue ao Magistrado a competência para fixar os honorários, tal como ocorrido na hipótese em exame, deverá fazê-lo aplicando o princípio da razoabilidade de forma a evitar o enriquecimento sem causa da parte, ou ainda evitar que seja fixado valor irrisório.

Configurada a aplicação do disposto no artigo 20, § 4º do CPC.

Recurso provido, no sentido de fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da execução.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento ao agravo de instrumento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELACAO CIVEL 386660/RJ 2006.51.17.000060-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS
APELADO	:ANTONIO OSCAR FONSECA MENDES
ADVOGADO	:MARCELO PAIVA LARANJA
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL DE SAO GONCALO/RJ (200651170000606)

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA - PROCESSUAL CIVIL - DIREITO ECONÔMICO - LETIMIDADE PASSIVA - CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - FATOS PENDENTES - DIREITO ADQUIRIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - CITAÇÃO.

Nas ações em que se requer a diferença de correção monetária, referente aos Planos Bresser e Verão, a legitimação passiva é do banco depositário, no caso dos autos, da Caixa Econômica Federal; Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios, consoante, inclusive, reiterada jurisprudência;



Tratando-se de contas de poupança com datas-base na primeira quin-zena do mês, os critérios de remuneração estabelecidos na Resolução Bacen nº 1.33887 e no art. 17, I, da Lei nº 7.730/89 não têm apli-cação em relação a estas cadernetas de poupança, eis que os períodos aquisitivos já se haviam iniciado; O montante devido deve ser corrigido desde a data da efetiva lesão e não do ajuizamento da ação e os juros de mora contam-se da ci-tação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Re-gião, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar pro-vimento à apelação. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 392981 2006.51.02.000118-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE :MARIA EDITH BRAZIL LINDGREN
ADVOGADO :FERNANDO RUI DOS REIS CARVALHO
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200651020001186)

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO DE CONTRATO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEI 10.931/04. DESPROVIDO O RECURSO.

- Apelação cível interposta pela Autora contra sentença extintiva proferida em ação ordinária em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a anulação do procedimento de execução extrajudicial, bem como a revisão das prestações do contrato de mútuo habita-cional.

- Reconhecido que nos termos expressos do §2º do art. 50 da Lei 10.931, somente o depósito da diferença entre o valor cobrado pela instituição bancária e valor incontroverso pode afastar a execução extrajudicial.

- Configurada a inexistência de inconstitucionalidade ou incompatibilidade do Decreto-Lei 70/66, eis que não viola o princípio da igualdade perante a lei, pois todos que obtiveram empréstimo do sistema estão a ele sujeitos, nem tampouco viola os princípios do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa.

- Uma vez que não restou discriminada a parte incontroversa, bem como a parte controversa, o feito deve ser extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

- Confirmação da sentença. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Re-gião, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar pro-vimento à apelação. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELACÃO CÍVEL 405117/RJ 2006.51.04.001690-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE :JOAO MARIA GOMES
ADVOGADO :MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GRIL-LO COUTINHO
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OU-TROS
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200651040016900)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FGTS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. DESPACHO ORDENATÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

- Apelação cível interposta pelo Autor em face de sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único do CPC, eis que a parte autora não cumpriu o despacho ordenatório.

- Não instruída a exordial com os documentos indispensáveis à pro-postura da ação, impõe-se manter a sentença extintiva, eis que o autor quedou-se inerte diante da determinação judicial no sentido da juntada de documento que demonstrasse que a taxa progressiva de juros não foi aplicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Re-gião, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar pro-vimento à apelação. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 151139/RJ 2006.02.01.013385-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE :HELOISA MARIA BRESSANE NENO RO-SA
ADVOGADO :JOSE LUIS MONTEIRO BORGES E OU-TROS
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010179541)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXECUÇÃO DE JULGA-DO. IMPUGNAÇÃO DA CEF ACOLHIDA. ARTIGO 475-J, § 1º DO CPC. DESPROVIDO O RECURSO.

Insurge-se a Agravante contra a decisão interlocutória de primeiro grau que, nos autos da ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a revisão de saldo de pou-pança em decorrência dos planos econômicos, ora em sede de exe-cução, acolheu a impugnação oferecida pela CEF, para determinar que a execução prossiga no valor de R\$ 3.358,77, corrigível desde 15 de maio de 2005, além de reconhecer a inadequação dos embargos à execução como via cabível à discussão da execução do julgado, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, § 1º do CPC, razão pela qual julgou extinto o feito sem resolução do mérito.

Reconhecida a correção do R. *decisum* impugnado, na medida em que o douto Magistrado de primeiro grau valeu-se dos cálculos elaborados pelo Contador Judicial, cujos atos devem ser reputados verdadeiros e corretos, a não ser que seja comprovada, de forma inequívoca, a existência de erro, o que inocorreu na presente hipótese.

Demonstrado que o Magistrado *a quo*, concluiu pelo acolhimento da impugnação oferecida pela CEF, no sentido de fixar o valor do débito exequendo, até porque não teria havido discordância das partes em relação ao saldo-base.

Constatado que a decisão agravada não padece de qualquer ilegali-dade ou abuso de poder, caracterizando, inclusive, o equilíbrio e o prudente arbítrio do Magistrado, que, no âmbito do seu poder geral de cautela utilizou-se dos elementos necessários à entrega da justa e adequada prestação jurisdicional.

Desprovido o recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Re-gião, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar pro-vimento ao agravo de instrumento. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELACÃO CÍVEL 411835/RJ 2007.51.01.008846-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE :LENI GAVINHA LOPES
ADVOGADO :LEONARDO PACHECO MURAT DE MEI-RELLES QUINTELLA E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010088469)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXTINÇÃO DO PROCESSO - AU-SÊNCIA INTERESSE PROCESSUAL. ART. 515 § 3º CPC. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SUM 252/01 STJ. CUSTAS.

- Extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, pela ausência de interesse processual da autora, em ação objetivando a aplicação da taxa progressiva de juros, bem como aplicação de índice em conta de FGTS.

- Configurado o interesse processual, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, analisou-se de imediato o mérito, para determinar que, tendo preenchidos os requisitos exigidos em lei, é devida a taxa progressiva de juros, estando, entretanto, prescritas as parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação.

- Incabível a concessão do índice pretendido (10,14% - fevereiro de 89), eis que diverso daqueles já estipulados pela Súmula 252/01 do STJ.

- As partes, ao atuarem em ações que tratem do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, estão isentas do pagamento de custas: MP 2.180-34/2001.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Re-gião, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar parcial provimento à apelação. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005011-0

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE :BANCO NACIONAL DE DESENVOLVI-MENTO ECONOMICO E SOCIAL - BN-DES
ADVOGADO :MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO E OUTROS
AGRAVADO :MARCELO AGUIAR PORTELLA
ADVOGADO :DAVID ALFREDO NIGRI
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO (200851010115349)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. QUESTÃO DE ORDEM. PEDIDO DE EFEITO SUS-PENSIVO. SELEÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO HOMOLOGADA. REVOGAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO IMUNE A CONTROLE JUDICIAL. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. EFEITO SUSPEN-SIVO CONCEDIDO.

- Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que suspendeu os efeitos do ato administrativo que revogou a Seleção Pública para o cargo de Profissional Básico na formação de Engenharia.

- A revogação qualifica-se como ato administrativo discricionário, praticado com base em juízo de conveniência e oportunidade do adminstrador pú-blico, não se submetendo, por esta razão, a controle judicial.

- A possibilidade de revogação dos atos administrativos decorre do poder de autotutela e encontra-se consagrada na súmula 473/STF e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, que apenas põe a salvo os direitos adquiridos.

- Ausência, em juízo de cognição sumária, de direito adquirido em favor dos agravados, na medida em que não há nenhum provimento definitivo que lhes tenha assegurado a continuidade no certame, sendo válido destacar que o certame sequer foi homologado até a presente data.

- Precedentes citados.

- Ainda que superada a impossibilidade de controle judicial do ato praticado pelo BNDES, observa-se que a revogação está embasada em elementos razoáveis que lhe conferem eficácia jurídica.

- Segundo informações constantes da nota técnica de fls. 90/96, há 12 (doze) ações propostas contra a seleção pública na formação de en-genharia: 10 (dez) nas quais se discute a legalidade das duas questões da prova discursiva; 01 (uma) ação civil pública proposta pelo Mi-nistério Público postulando a anulação e retificação da sistemática de interposição de recursos administrativos contra a prova discursiva; e, por fim, 01 (uma) ação na qual se pleiteia a anulação de questão da prova objetiva. Estas ações encontram-se em diferentes estágios pro-cessuais, sendo crível que a solução de todas as demandas exigirá o decurso de considerável lapso temporal, situação incompatível com as necessidades atuais da empresa pública agravante.

- Segundo informações coligidas em janeiro do corrente ano, o BN-DES participará de 180 (cento e oitenta) projetos relativos ao PAC que perfazem um total de R\$ 40 bilhões em investimentos.

- Existência do Programa de Desligamento Planejado - PDP, ins-tituído pela Resolução nº 1542/2007, cujo objetivo é a renovação do quadro de pessoal do BNDES que demanda, como contrapartida, a contratação de novos funcionários.

- Questão de ordem resolvida no sentido de conceder o efeito sus-pensivo para restabelecer os efeitos do ato administrativo que revogou a Seleção Pública para o cargo de Profissional Básico na formação de Engenharia, até o julgamento final do recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, resolver a questão de ordem para deferir o efeito suspensivo ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 16/04/2008 (data do julgamento).

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008

EMB. DECL. EM EMB. DE DECLARAÇÃO 213860/RJ 1999.02.01.048808-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBARGANTE :SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO DA UFRJ - SINTUF RJ
ADVOGADO :ANDRÉ ANDRADE VIZ E OUTRO
EMBARGADA :UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORES :MARCOS ALENCAR MARTINS FRIACA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC.

I - Doutrina e jurisprudência são assentes no sentido de que apenas em caráter excepcional se justifica a aplicação de efeitos infringentes aos embargos de declaração. Contudo, para que isto seja possível, devem estar presentes os requisitos do art. 535 do CPC, isto é, deve haver no julgado omissão, contradição ou obscuridade.

II - Os embargos de declaração não se prestam à correção de "erro de fato" ou "*error in judicando*".

III - O acórdão proferido no julgamento do recurso de apelação foi claro no sentido de dar provimento ao recurso de apelação da UFRJ "*para reconhecer a ilegitimidade ativa do SINTUFRJ para promover, na qualidade de substituto processual das pessoas inseridas na categoria que representa, a liquidação/execução da sentença coletiva*". Logo, manifestou-se de forma clara em sentido contrário à pretensão do embargante.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Rio de Janeiro, (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

IV - APELACAO CIVEL 350793 2002.51.01.011624-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:NILSON GONÇALVES
ADVOGADO	:FERNANDO SOARES DE ASSIS E OUTRO
APELADO	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	:FRANCISCA ALVES DE SOUZA
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010116248)

E M E N T A

PENSÃO POR MORTE DE COMPANHEIRA SERVIDORA. PROVA DA CONVIVÊNCIA MORE UXORIO. INEXISTÊNCIA. EXCLUSÃO DE DESIGNADO COMPANHEIRO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

- Ação objetivando a concessão de pensão por morte, sob alegação de ter vivido maritalmente com a ex-servidora.

- A teor do art. 226, parágrafo 3º da Constituição Federal, a convivência *more uxorio* é equiparada à união estável como entidade familiar.

- Os depoimentos das testemunhas são imprecisos, não permitindo a conclusão de que havia a união estável.

- Inexistência de qualquer documento, por mais simples que seja, que demonstre a condição de companheiro do Autor.

- Embora o Autor tenha sido incluído como dependente pela servidora para fins de pensão, a própria servidora requereu posteriormente a exclusão do Autor como dependente, o que vem reforçar a inexistência do direito do Autor ao benefício.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 125385/RJ 2004.02.01.003877-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO
AGRAVADO	:MARIA DE JESUS PAIVA ELEUTERIO E OUTRO
ADVOGADO	:ANTONIETA MARIANTE DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010102138)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO. ATRASADOS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PROVIDO O RECURSO.

Insurge-se o INSS contra a decisão interlocutória de primeiro grau que, nos autos da ação ordinária que lhe movem as Agravadas, objetivando o pagamento de diferenças relativas ao período em que a pensão estatutária das autoras era paga pelo INSS (sucendendo ao INPS), sendo o instituidor da pensão EDSON ELEUTÉRIO DE SOUZA, falecido em 31/10/81, como funcionário aposentado do Ministério das Comunicações, afastou a preliminar de decadência argüida, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a cinco anos da entrada do requerimento administrativo de 29/05/96, além de afastar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do INSS, já que as autoras estariam pleiteando diferenças referentes a período em que o pagamento do benefício era feito pela autarquia previdenciária.

Reconhecida a ocorrência da prescrição do fundo de direito ao recebimento de eventuais atrasados pelas autoras, uma vez que teria sido ajuizada a ação judicial em 30/04/2003, quando o falecimento do instituidor da pensão se deu em 31/10/81, razão pela qual não se afigura suficiente para elidir o prazo prescricional o requerimento administrativo, que, *in casu*, ocorreu em 29/05/96, mesmo assim, quinze anos após o falecimento do ex servidor.

Provido o recurso para reconhecer a ocorrência da prescrição do fundo de direito, a fulminar qualquer pretensão das autoras ao recebimento dos valores atrasados em questão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento ao agravo de instrumento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 408661/RJ 2006.51.01.017290-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:DELMA COSTA MACHADO
ADVOGADO	:NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:LEONARD DE QUEIROZ SOARES
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010172907)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADIANTAMENTO DO PCCS. SERVIDORES DO INSS. LEI 7686/88. EFEITOS DA LEI A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA.

Recurso objetivando a aplicação do índice de 47,11% sobre o adiantamento pecuniário, denominado "Adiantamento de PCCS", bem como os reajustes de 3,17% e 28,86%, incidentes sobre o acréscimo resultante da aplicação do índice de 47,11%.

A Lei 7686/88 que legitimou o pagamento do abono denominado "Adiantamento de PCCS" aos servidores públicos produz seus efeitos a partir de sua publicação e vigência, tornando-se, portanto, inaplicável qualquer reajuste pretérito do referido valor.

Não procede a alegação de que a Lei nº 10.855, de 1º/04/2004, resultante da MP nº 146/2003, teria representado reconhecimento expresso do INSS ao pedido da Autora.

Precedentes jurisprudenciais do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 110431 96.02.19344-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
RELATOR SUBS-	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MAURO LUÍS ROCHA LOPES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:LADISLAU DE CUNHA RAMALDES E OUTROS
ADVOGADO	:CLAUDIO MARCOS RINALDI DE CARVALHO
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0003173666)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INDEXADORES INTRODUZIDOS PELO CJF.

I - O julgado foi omissso, pois reconheceu a incidência de atualização monetária mas deixou de especificar os índices que deveriam ser observados para tanto.

II - É certo que a Tabela de Precatórios IPCA-E da Justiça Federal adota o BTN para o período compreendido entre 01/02/1989 e 31/01/1991. No entanto, seguindo a orientação pacificada nos tribunais no sentido de que é devida a inclusão de expurgos inflacionários, o Conselho da Justiça Federal editou o Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal.

III - Portanto, deve-se deixar de lado a tabela de atualização de precatórios da Justiça Federal, incompatível com o entendimento do CJF, para se adotar os indexadores de correção monetária introduzidos pelo último no capítulo IV, itens 1.2.1 e 2.1, do Manual.

IV - Omissão sanada. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO 129838/RJ 2004.02.01.009119-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA
ADVOGADO	:FREDERICO FELIPE DE ALMEIDA ROCHA
AGRAVADO	:FAZENDA NACIONAL/CEF
ADVOGADO	:SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200251020054823)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. TÍTULO INEXIGÍVEL OFERTADO COMO GARANTIA DA DÍVIDA. REJEIÇÃO. IMPROVIDO O RECURSO.

Insurge-se a Agravante contra a decisão interlocutória de primeiro grau que, nos autos da ação de execução que lhe propôs a Fazenda Nacional, rejeitou o título que a Executada ofereceu à penhora da dívida pública federal relativa ao ano de 1965, ao reconhecer que o referido título já teria atingido o prazo quinquenal contra a União, sendo, portanto, desprovido de exigibilidade e conversibilidade, além de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da Executada tantos quantos bastem à garantia da execução.

Configurada a correção do R. *decisum* impugnado, na medida em que assentado que a execução é feita no interesse do exequente, e, opondo-se ele à nomeação à penhora das apólices de dívida pública, pode o Magistrado recusá-la quando não tiver sido obedecida a ordem prevista no artigo 11 da Lei 6830/80.

Reconhecida a necessidade de ser oferecida garantia idônea visando assegurar o pagamento da dívida, não sendo, portanto, possível acolher-se título de dívida pública já prescrito, para assegurar o adimplemento de obrigação contraída em face de ente público federal, como ocorre na hipótese em exame.

Desprovido o recurso e agravo interno prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo interno.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

EXPEDIENTE Nº 4 DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 375934 1985.50.01.014613-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
RELATOR SUBS-	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MAURO LUÍS ROCHA LOPES
APELANTE	:USINA PAINEIRAS S/A
ADVOGADO	:RODRIGO LOUREIRO MARTINS E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000146137)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AUTUAÇÃO. MOTIVAÇÃO. AMPLA DEFESA. LICITUDE.

I - Se a autuação se reporta expressamente a processo administrativo instaurado para averiguação das condições de execução de seu projeto de destinação final de efluentes e se a apelante participou intensamente de tal processo, tomando ciência de exigências que lhe eram impostas por órgãos técnicos, não cabe alegar que não sabe a causa da autuação e que, por isso, não pôde se defender adequadamente.

II - A multa foi lançada por ter sido confirmada pela fiscalização ambiental denúncia de indevido e contínuo lançamento de vinhoto, por parte da apelante, na lagoa de acumulação para o Rio Itapemirim, o que ocasionou desastre ecológico caracterizado por mortandade de peixes.

III - Como bem destacado no parecer do MPF, *os documentos acostados às fls. 34/341, referentes ao Processo Administrativo nº 0020/84/SEMA, instaurado contra a empresa autuada, mostram que a autora da presente ação teve conhecimento da infração cometida e que exerceu seu direito de defesa em sede administrativa, não sendo capaz de descaracterizar o prejuízo ambiental causado por sua atividade*. E, assim, bem finaliza o eminente Procurador Regional da República que *durante o processo administrativo em questão a apelante teve a plena oportunidade de produzir sua defesa e procurar se adequar à legislação ambiental vigente, cabendo destacar o relatório de fls. 250, onde um técnico da SEMA, em inspeção à Usina, pode constatar a conduta dolosa da empresa, poluindo o Rio Itapemirim e causando mortandade de peixes, motivando assim a aplicação da multa, com fulcro no art. 14, I da Lei 6.938/81 e no art. 37, III do Decreto nº 88.351/83*.



IV - Não há, assim, fundamento sólido a lastrear a pretensão de anulação do auto de infração imposto à apelante, que, por sinal, não logrou comprovar nos autos que tratava os efluentes despejados no Rio Itapemirim de maneira eficaz e adequada às normas de regência.
V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1987.51.01.928013-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:FELIZ BERNADETE CORREA SANTOS
ADVOGADO	:WALDOMIRO ARAUJO DIAS E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0009280138)

E M E N T A

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO. ESBULHO POSSESSÓRIO. INTERESSE DE AGIR.

I - A posição de recalitrância do possuidor que, embora notificado a desocupar o imóvel publico, não o faz, caracteriza esbulho possessório, a justificar a propositura da reintegratória.

II - Caso em que a parte ré reconheceu a procedência do pedido.

III - Recurso e remessa necessária conhecidos e parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União e à remessa necessária, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1987.51.01.982785-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:VILMAR FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO	:WALDOMIRO ARAUJO DIAS E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0009827854)

E M E N T A

CIVIL. ADMINISTRATIVA. PRÓPRIO NACIONAL. JARDIM BOTÂNICO. UNIÃO FEDERAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECRETO-LEI 9.760/46. OBSERVÂNCIA. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. DESCABIMENTO.

I - Havendo prova documental nos autos de que a União Federal notificou a parte ré a desocupar o imóvel (fl. 13), no ano de 1986, permanecendo a última, desde então, em posição de recalitrância, caracteriza-se o esbulho que justifica a propositura da reintegratória.
II - Do teor do art. 1º da Lei nº 5.285/67, deduz-se que o servidor aposentado ou a família do servidor falecido terão o prazo de 90 dias para desocupar o imóvel. Ainda que fosse diferente, tratando-se de hipótese de contrato de locação para residência de servidor da União, em caráter voluntário, conforme previsto no art. 86, II, do Decreto-Lei nº 9760/46, o Poder Público pode rescindi-lo unilateralmente, com base no art. 86, II, se incidente uma das hipóteses do art. 89, do referido Diploma.
III - Não se pode opor à pretensão reintegratória ora manifestada a tolerância pretérita inferida da omissão da Administração diante da ocupação irregular do Próprio Nacional. A ocupação irregular de bem público não se legitima pelo tempo e há de cessar com o manejo, pelo titular do bem, de instrumento de oposição adequado.
IV - Diante da norma do art. 90 do Decreto-lei nº 9.760/46, as acessões e benfeitorias só seriam indenizáveis caso tivesse havido prévia notificação ao Poder Público. De outro lado, dispõe o art. 71 do mesmo decreto-lei que o ocupante de imóvel da União, sem assentimento desta, poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo.
V - Recurso conhecido e provido.

III - Não se pode opor à pretensão reintegratória ora manifestada a tolerância pretérita inferida da omissão da Administração diante da ocupação irregular do Próprio Nacional. A ocupação irregular de bem público não se legitima pelo tempo e há de cessar com o manejo, pelo titular do bem, de instrumento de oposição adequado.

IV - Diante da norma do art. 90 do Decreto-lei nº 9.760/46, as acessões e benfeitorias só seriam indenizáveis caso tivesse havido prévia notificação ao Poder Público. De outro lado, dispõe o art. 71 do mesmo decreto-lei que o ocupante de imóvel da União, sem assentimento desta, poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo.

V - Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 398478 1989.51.01.011417-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
RELATOR SUBS-	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MAURO LUÍS ROCHA LOPES
APELANTE	:DIRCEU RIBEIRO DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO	:CESAR ALEXANDRE BORGES DE MATOS E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADVOGADO	:MATILDE DE FATIMA GOMES RAMOS E OUTRO
APELADO	:JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO	:ARNOLDO WALD E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900114174)

EMENTA

AÇÃO POPULAR. LESIVIDADE. DANO NÃO PRESUMIDO. PROVA. NECESSIDADE.

I - O recebimento de navios, como forma de quitação do financiamento da respectiva construção, teve por objetivo expurgar a prejuízo que os cofres públicos sofreriam com a inadimplência dos devedores que o contraíram.

II - O Estado, na qualidade de credor hipotecário e diante da inadimplência do armador, aceitou, para fins de extinção da obrigação, os navios cuja construção financiou, valendo-se do conhecido instituto da dação em pagamento, não se podendo cogitar de "anistia" ou "perdão" da dívida.

III - A venda posterior dos navios, precedida de avaliação e realizada mediante procedimento licitatório, também nada teve ou tem de lesiva aos cofres públicos, do que resulta a validade dos atos atacados na inicial.

IV - Remessa conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à remessa, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

APELAÇÃO CÍVEL 335747/RJ 1990.51.01.046064-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:NERVAL DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	:DEBORA DE NORONHA ALVES E OUTRO
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000460646)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS.

Apelação cível interposta pela União Federal, em ação objetivando que servidores públicos federais da Imprensa Nacional recebessem a reposição salarial da referência NM-29 para NM-32, a contar de 13/03/85 a 31/05/89.

Recurso tão-somente quanto à condenação em honorários, fixados em R\$ 1000,00 (mil reais), sob o argumento de ser este valor excessivo.

Honorários advocatícios reduzidos para R\$ 500,00 (quinhentos reais), percentual compatível com o § 4º, do art. 20, do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento à apelação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 352689/RJ 2000.51.01.029238-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:RUBENS MOREIRA
ADVOGADO	:WALDIR DE OLIVEIRA JOAQUIM
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010292388)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR APOSENTADO - RECLASSIFICAÇÃO - DECRETO Nº 1.351/94 - GDAS 101.3 PARA GDAS 101.4 - NÃO EQUADAMENTO LEGAL - ATRIBUIÇÕES DISTINTAS.

Em se verificando que o cargo que ocupava o servidor aposentado (Chefe de Seção de Classificação e Lotação / IPASE) não foi equiparado ao mencionado no art. 2º do Decreto nº 1.351/94 (Coordenador-Geral), afigura-se inviável a reclassificação pretendida; De acordo com as provas dos autos, o cargo em que se aposentou o apelante (GDAS 101.3) situa-se em patamar hierárquico inferior ao de Coordenador- Geral (GDAS 101.4), com, inclusive, atribuições e funções distintas, motivo pelo qual está correta a decisão que inferiu o seu requerimento administrativo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 2000.02.01.057958-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:NELICY MADEIRA GONCALVES FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO	:JOAO MARCOS STEFANON
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9500508982)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU. LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS. RECURSO PROVIDO.

- agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu requerimento deduzido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de intimação da Advocacia Geral da União para que assumisse sua representação judicial, nos termos do art. 11-B da Lei nº 9.028/1995, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.984-15.

- A decisão recorrida, considerando inconstitucional o a alteração feita pela MP 1984 à Lei 9.028/95, acrescentando a esta o art. 11-B, indeferiu o ingresso da Advocacia Geral da União - AGU - no feito como representante judicial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- De acordo com o Princípio da Presunção da Constitucionalidade das Leis, um ato só deve ser invalidado judicialmente por inconstitucionalidade quando não restar qualquer dúvida fundada sobre a violação à Carta Magna.

- Não vislumbro que a MP 1.984-15, ao acrescentar o art. 11-B à Lei 9.028/95, tenha contrariado o disposto no art. 131 da CF e na Lei Complementar nº 73/93, que definiu como órgãos vinculados à AGU as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas, mas sim apenas procurado otimizar a representação judicial do Poder Público, inspirada pela *ratio* de interdependência entre a AGU e os órgãos jurídicos autárquicos e fundacionais e pelo princípio da eficiência administrativa.

- O entendimento jurisprudencial vem corroborando a possibilidade de uma autarquia ou fundação pública ser representada judicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11-B da Lei nº 9.028/95.

- Agravo de instrumento provido

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 16/04/2008 (data do julgamento).

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

APELACAO CIVEL 279035/RJ 2002.02.01.002566-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:VERA LUCIA DA SILVA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	:REMULO GENTIL
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9701056590)

E M E N T A

RESPONSABILIDADE CIVIL - ÓBITO NO INTERIOR DA COLÔNIA JULIANO MOREIRA - INDENIZAÇÃO - NEGADA - HONORÁRIOS - MODIFICAÇÃO DO PERCENTUAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - LEI Nº 1.060/50- PAGAMENTO SUSPENSO - ART. 12. Depreende-se dos autos que a viúva é servidora do Ministério da Saúde, e ocupa o cargo de agente administrativo, não tendo autorização para fixar moradia na Colônia Juliano Moreira. Esta autorização, concedida a seu pai, tinha caráter pessoal. O *de cujus* não era paciente do Hospital Colônia Psiquiátrica e nem poderia ser considerado alienado mental, haja vista possuir um caminho, o qual utilizava para trabalhar;



No concernente ao sistema de segurança da Colônia Juliano Moreira, constata-se que havia apenas vigias responsáveis pelo controle de pedestres na entrada da Instituição, a qual não possuía, de fato, seguranças. Havia, naquela época, uma cabine da Polícia Militar que não suspeitou dos supostos autores do crime, motivo pelo qual não há responsabilidade do Poder Público pelo ocorrido, bem como, conseqüentemente, o dever de indenizar; Por terem sido fixados os honorários advocatícios em valor ínfimo, imperioso é acolher a irrisignação da União Federal, arbitrando a verba honorária em 5% do valor dado à causa.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação dos autores; e dar parcial provimento à apelação da União Federal.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 374364/RJ 2002.51.01.008007-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:SOLON VIVACQUA
ADVOGADO	:LUCIENE DA SILVA MOURAO E OUTROS
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010080072)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE EXECUÇÃO. ÍNDICE DE 28,86%. RECURSO ADESIVO. Apelação em embargos à execução julgados procedentes, em ação em que se discute a implantação do índice de 28,86%. A compensação do índice de 28,86 com outros índices já recebidos pelo mesmo fim, foi determinada pela sentença cognitiva, sendo devida ainda em face do julgamento do ROMS nº 22.307/DF pelo E. Supremo Tribunal Federal, que impôs compensar os possíveis aumentos já concedidos a título da Lei nº 8.627/93. Tendo em vista o índice de 28,86% ter sido estendido aos servidores civis a título de isonomia, obrigatória a compensação com outros índices recebidos exclusivamente por algumas categorias, sob pena de não se cumprir a isonomia buscada. Já tendo a categoria dos Juízes Classistas a que pertence o Autor, recebido índices superiores aos 28,86% determinado pelo título executivo, correta a sentença dos embargos que declarou extinta a execução ,a forma do art. 795, do CPC. Descabe a condenação em honorários, pois tecnicamente, não existiu vencedor e vencido, já que somente após a liquidação procedida nos autos dos embargos, restou comprovado que o título executivo pertencente ao Autor não correspondia a crédito a ser ainda cobrado.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação e ao recurso adesivo.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 336261 2002.51.01.009302-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:JAIRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:TADEU LUIZ DA COSTA ASSUMPCAO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010093029)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. NOVA TABELA. DISCRICIONARIEDADE, DA ADMINISTRAÇÃO. LICENCIAMENTO. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. INEXISTÊNCIA. - Ação objetivando à condenação da União Federal a indenizar o Autor por danos morais e materiais, em virtude de seu licenciamento do Serviço Ativo da Marinha do Brasil, decorrente da não seleção para o Curso de Especialização. - Inexiste afronta ao princípio constitucional do direito adquirido no ato de licenciamento do impetrante do serviço ativo da Marinha, assim como na edição de nova tabela de pontos para ingresso no curso de especialização da Marinha. - A nova tabela de pontuação, para o Curso de Especialização da Marinha, introduzida pela mencionada Circular nº 08/2001, teve aplicação imediata e geral, tendo sido aplicada a todas as situações jurídicas anteriormente constituídas, mas cujos efeitos ainda se produzem quando da edição das novas regras administrativas. Assim sendo, não houve violação a direito do Autor, pois os novos critérios não tiveram efeitos retroativos, passando a regular de imediato todos os militares ainda sob avaliação, o que afasta a possibilidade de ausência de tratamento isonômico conferidos aos militares.

- A Administração age dentro dos limites de sua discricionariedade, quando licencia o militar temporário por conclusão de seu tempo de serviço. É certo que inexistente previsão legal no sentido de atribuir dano moral e/ou à Administração, quando o administrador público, pautado na legislação em vigor, exerce regularmente o poder discricionário que lhe é conferido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

XII - PETICAO 2003.02.01.004341-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
REQUERENTE	:BRANDOLINO RIBEIRO - ESPOLIO
ADVOGADO	:MARCELO TAMERA ALVES
REQUERIDO	:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	:RICARDO BARROS BRUM E OUTROS
ASSISTENTE	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000067997)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO CABIMENTO. AMEAÇA DE ESBULHO POSSESSÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL.

I - Na dicção do art. 1.046 do Código de Processo Civil, o instrumento deve ser manejado por aquele que, por ato judicial, tenha sido turbado ou esbulhado em sua posse e que, por isso, tenha interesse na manutenção ou na restituição da última. Por isso, não são cabíveis embargos de terceiro com natureza preventiva. II - O justo receio de ser molestado na posse, que desafia o uso do interdito proibitório, não legitima o possuidor a oferecer embargos de terceiro, por absoluta falta de previsão legal. III - A ameaça de esbulho possessório não justifica a suspensão do feito, eis que esta visa à proteção do legítimo possuidor contra a prática iminente de atos materiais lesivos à sua posse no processo principal. IV - Não seria possível uma interpretação extensiva do art. 1.046 do CPC para abranger o caso vertente, sobretudo porque, além de desnecessária, a tutela dos interesses daquele que se diz possuidor traria prejuízos à prestação jurisdicional. V - O julgamento de embargos de terceiro não se insere na competência originária dos Tribunais Regionais Federais. VI - Processo extinto.

A C Ó R D ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, extinguir o processo, sem exame de mérito, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1988.50.01.006799-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:LUIZ CEOLIN E FILHOS LTDA
ADVOGADO	:ANDREIA DADALTO LIMA
APELADO	:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	:CARLOS ROBERTO LOURENCO E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000067997)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO ADMINISTRADO PELA INFRAERO. OCUPAÇÃO POR PARTICULAR. LOCAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. INVIABILIDADE.

I - Na dicção do Supremo Tribunal Federal, embora seja pessoa jurídica de direito privado, a INFRAERO exerce atividade - administração de aeroportos - que constitui serviço público federal monopolizado, de competência da União (artigo 21, inciso XII, alínea 'c'), com encargo outorgado por lei (RE 363412, Min. CELSO DE MELLO). II - Aliás, no julgamento do RE no 407.099-RS (Carlos Velloso), o Pretório Excelso estabeleceu a distinção entre empresa pública como instrumento de participação do Estado na economia e empresa pública prestadora de serviço público, para afirmar que esta última não se vincula à disposição constitucional que impede a extensão às Estatais de benefícios fiscais não invocáveis pela iniciativa privada (art. 173, §2º).

III - Inconsistência no argumento de que apenas por ser entidade detentora de personalidade de direito privado, a INFRAERO necessariamente cederia a particulares o uso de bens da União que administra mediante contratos de locação celebrados sob as normas de direito privado.

IV - Incidência à espécie das normas constantes do Decreto-Lei nº 9.760/64, do que resultam a inviabilidade de propositura de ação consignatória de aluguéis e a necessária reintegração da INFRAERO na área esbulhada.

V - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

APELACAO CIVEL 344557/RJ 2003.51.01.004397-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:DULCINEA ALENCAR DE BRAGA MELLO
ADVOGADO	:ELIZABETH BRAVO RADIUSZ
APELADO	:MARIA AUGUSTA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO	:VALERIA DA COSTA BARBOSA
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010043973)

E M E N T A

PENSÃO MILITAR - COTA-PARTE - RENÚNCIA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - NÃO COMPROVADO - CUMULATIVIDADE - ART. 29 DA LEI Nº 3.765/60 - VEDAÇÃO. É inviável acolher o pedido de nulidade da renúncia à cota-parte da pensão militar, por vício de consentimento, se este fato não ficou comprovado nos autos; Não se afigura lógica a afirmação de que as três irmãs da apelante a teriam coagido à renúncia da parcela pensão militar, pois aquele que pretende se beneficiar da renúncia, certamente não abrirá mão da vantagem obtida fruto de sua própria astúcia. Neste contexto, não haveria qualquer sentido prático em se interferir na vontade da vítima, se, ao fim, a vantagem obtida a esta é repassada; Mesmo que a apelante tivesse comprovado que a sua renúncia foi feita, como alega, mediante forte "pressão psicológica", a legislação de regência veda a percepção cumulativa dos benefícios que hoje percebe com a cota da pensão militar.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 409709/ES 2004.50.01.008784-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:ABELARDO SOARES CHAVES E OUTROS
ADVOGADO	:EUSTACHIO DOMICIO LUCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010087840)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E PENSIONISTAS. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, X DA CARTA MAGNA, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. HONORÁRIOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Apelação cível interposta pelos Autores, objetivando indenização por danos morais decorrentes da falta de reajuste geral anual, a partir de junho de 1999, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal. Inexistência de violação ao princípio constitucional do direito adquirido. Entendimento firmado pelo STF no sentido de que a inobservância do prazo estabelecido para elaboração de lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores públicos não se compreende nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo que se cogitar da aplicação, no caso, da norma do art. 103, parágrafo 2º, *in fine*, que prevê a fixação do prazo para o mister.



Apelação parcialmente provida, para manter a condenação dos Autores em honorários advocatícios na razão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobrestada, porém, sua execução, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, ante a gratuidade de justiça concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar parcial provimento à apelação.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

REMESSA EX-OFFICIO EM MS 67899/RJ 2004.51.01.009590-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
PARTE AUTORA : MARIA ROSA MORALA SANTAMARTA
ADVOGADO : MARCOS DA PAZ PERDIGAO
PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010095904)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - SERVIDORA PÚBLICA - EX-CELETISTA - REGIME JURÍDICO ÚNICO - INSALUBRIDADE - CONTAGEM DE TEMPO INSALUBRE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
Mandado de Segurança impetrado objetivando a conversão e averbação do tempo de serviço prestado sob o regime celetista, em condições insalubres, bem como a expedição da certidão de tempo de serviço, com o cômputo do tempo especial devidamente convertido em comum;
A impetrante tem direito à conversão e à averbação do tempo celetista, trabalhado sob condições insalubres, para fins de aposentadoria, ou seja, antes da edição da Lei nº 8.112/90. A norma de regência converteu o regime da impetrante para estatutário; Precedentes jurisprudenciais do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, reconhecendo a pretensão da Impetrante.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à remessa.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 386479 2005.51.01.011207-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : UNIAO FEDERAL
APELADO : PAULO ROBERTO D'ANELLO
ADVOGADO : SUELI COELHO AMARAL DIAS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010112074)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESTATUTÁRIA. PENSÃO. INEXISTÊNCIA DA PROVA DA CONVIVÊNCIA MORE UXORIO. ART. 226, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 217, I, C DA LEI 8112/90.
- Ação objetivando a concessão de pensão estatutária por falecimento da alegada companheira do Autor.
- A teor do art. 226, parágrafo 3º da Constituição Federal, a convivência *more uxorio* é equipada a união estável como entidade familiar, sendo que nos termos do art. 217, inciso I, letra c, da Lei nº 8.112, o companheiro é dependente da servidora, bastando que comprove a união estável.
- As provas trazidas aos autos não comprovam a união estável, já que no testamento e na doação feitos pela própria servidora falecida a favor do autor, em Ofício de Notas esta declarou que ele era casado e morava em endereço diverso do seu.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento à apelação e à remessa.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 141673 2005.02.01.011347-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
AGRAVADO : EVANGELINA GERALDO ARAUJO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : LOURDES ALMEIDA SENNA
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300139983)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PRAZO PARA A UNIÃO CUMPRIR O JULGADO, SOB PENA DE MULTA. PROVIDO EM PARTE O RECURSO.
- Insurge-se a agravante contra a decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo* que, nos autos da ação ordinária ajuizada em face União Federal, em sede de execução, determinou a intimação da Agravante para cumprir a determinação judicial em 20 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00.
- Configurada a correção parcial do R. *decisum* impugnado, na medida em que se reconheceu as dificuldades estruturais e funcionais enfrentadas pelo ente público federal, para o cumprimento de tantas decisões judiciais, em prazos exíguos.
- Recurso provido, em parte, para conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a União Federal cumpra o julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELACAO CIVEL 409478/RJ 2006.51.01.003148-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : UNIAO FEDERAL
APELADO : JUDITE DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO : ANTONIA SOUZA LOPES FERREIRA PINTO E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010031480)

E M E N T A

PENSÃO MILITAR - BENEFICIÁRIA - MÃE DO INSTITUIDOR - REDAÇÃO DADA PELA MP 2215-10/2001 - ART. 7º DA LEI Nº 3.765/60 - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - CONFIGURADA.
De acordo com as provas carreadas aos autos, restou comprovada a dependência econômica da mãe do falecido militar. O *de cujus* morava, até o óbito, com a sua mãe e sustentava a casa, já que aquela percebia, como servente de um CIEP, remuneração insuficiente para as despesas domésticas; e o pai do instituidor encontra-se incapacitado para o trabalho por ser portador de distúrbios mentais e de comportamento;
Impõe-se a concessão do benefício pretendido, diante da previsão legal contida no art. 7º da Lei nº 3.765/60, com a redação que lhe foi dada pela MP nº 2215-10/2001, que assegura o deferimento da pensão militar aos pais do militar, se comprovada a dependência econômica;
Reforma-se, em parte a sentença, apenas para fixar os juros de mora consoante o disposto no art. 1ºF da Lei nº 9.494/97, ou seja, em 0,5% ao mês.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar parcial provimento à apelação e à remessa.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 408652/RJ 2007.51.10.001336-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : MIRIAM SILVA
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200751100013367)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86%. VÍNCULO ESTATUTÁRIO FEDERAL. PRESCRIÇÃO.
Ação proposta por ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA SANTOS, servidor militar da União Federal, objetivando a condenação da Ré a proceder a incorporação do percentual de 28,86% aos seus vencimentos.
Tratando-se de prestações de trato sucessivo, prescrevem as parcelas anteriores aos cinco anos da propositura da ação.

Proposta a ação em 2007, a situação jurídica fundamental, que tem como termo final a data da publicação da MP 2.131/00, de 28/12/2000, encontra-se fulminada pelo decurso prescricional.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.001880-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVADO : ROBERTA NATHACHA REIS DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : VALERIA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010160401)

EMENTA

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DE MULTA. AUTORIDADE IMPETRADA. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
Peço vênia para divergir do douto relator, por entender que a União está postulando em favor do seu servidor para que não ocorra nenhum tipo de vulneração na esfera jurídica de terceiro.
Por isso, entendo que o recurso da União não deve ser conhecido, por falta de legitimidade.
Agravo de Instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do Voto do Des. Fed. Poul Erik Dyr-lund, vencido o Relator.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2008. (data do julgamento)
POUL ERIK DYRLUND
Relator p/ acórdão

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70901 2007.51.01.006756-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : VIVIANI OLIVEIRA BEDA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010067569)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL - PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE - FILHA - LEI 4.242/60 - ÓBITO DO INSTITUIDOR - ANTES DA CONSTITUIÇÃO - NOVO PARADIGMA - SEGUNDO-TENENTE - IMPOSSIBILIDADE.
- Os preceitos legais aplicáveis à pensão especial são aqueles em vigor quando do óbito do ex-combatente, que no caso se deu quando ainda não estava em vigor a Carta de 1988. O Colendo STF, em decisão no Mandado de Segurança nº 21707/DF, entendeu que a data do óbito de ex-combatente, instituidor da pensão, é que define a legislação aplicável à concessão da pensão;
- A morte do ex-combatente é fato constitutivo do direito à pensão especial, cuja disciplina legal é aquela quando da ocorrência do fato (óbito);
- Tratando-se de pedido de novo enquadramento da pensão especial, antes conferida com base no soldo de segundo-sargento, agora postulada no patamar de segundo-tenente, deverá ser observado a data do óbito do instituidor;
- A pensão deferida com base na legislação pretérita não pode ser contemplada com a nova sistemática presente no art. 53, III, do ADCT, pois que este dispositivo veio a lume para disciplinar situações novas e não para rever fatos pretéritos com base na legislação revogada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao recurso.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 409561 2007.51.01.007423-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE :MARCOS DIAS DE CASTRO
ADVOGADO :MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA
MAUAD E OUTRO
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO (200751010074239)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. ATRASADOS. VPNI.

- Apelação interposta pela parte autora, nos autos da ação ordinária contra a r. sentença proferida que julgou improcedente o pedido autoral, objetivando condenar a União Federal ao pagamento das parcelas de quintos incorporados.

- Não ocorrência da prescrição quinquenal, cujo termo inicial é contado a partir da decisão do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no Processo Administrativo nº 2004.164940, ad referendum do Colegiado, de 24/02/2005.

- Com a edição da MP 2.225-45/2001, que estabeleceu nova redação ao art. 62-A, da Lei 8.112/90, os quintos foram revigorados nos moldes originários, para após, transformar a vantagem em VPNI, ao se referir aos artigos 3º e 10, da Lei nº 8.911/94, antes revogados pela Lei nº 9.527/97.

- Correção monetária pela Tabela dos Precatórios da Justiça Federal e juros de 6% ao ano. Ressalvada a compensação dos valores eventualmente pagos a mesmo título de igual período. Inversão do ônus da sucumbência. Honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento à apelação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 156676/RJ 2007.02.01.008295-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE :ELZA AMARAL DE MIRANDA BASTOS
ADVOGADO :JULIO DE MIRANDA BASTOS FILHO E
OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL E OUTRO
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROCURADOR :ALINE SLEMAN CARDOSO
ORIGEM :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (9300119761)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PAGAMENTO DE PENSAO. CITAÇÃO DA UNIÃO E DO INSS. ARTIGO 730 DO CPC. DESPROVIDO O RECURSO.

Insurge-se a Agravante contra a decisão interlocutória de primeiro grau que, nos autos da ação ordinária ajuizada em face da União Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de sua pensão, de acordo com o disposto no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, ora em fase de execução, determinou a abertura de vista à autora, ora Agravante, tendo em vista a nova redação do artigo 475-B do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, segundo a qual o credor pode requerer a execução do julgado, apresentando petição inicial de execução, acompanhada de planilha discriminada e atualizada de cálculos, devendo, ainda promover a citação da União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.

Configurada a correção do R. *decisum* impugnado, na medida em que as alterações ocorridas na lei processual civil em relação aos processos de execução, não afastaram a incidência do disposto no artigo 730 do CPC, quando se tratar de execução contra a Fazenda Pública, como ocorre na hipótese dos autos.

Reconhecida a necessidade de ser a União Federal e o INSS citados, nos termos do artigo 730 do CPC, para que se possa dar início e prosseguimento ao processo de execução da decisão judicial transitada em julgado, por se tratar de direito à percepção de pensão, que necessariamente irá afetar o erário público.

Desprovido o recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo de instrumento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 159248/RJ 2007.02.01.012698-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE :RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSE DE RIBAMAR SALES DE CARVALHO E OUTRO
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (200151010216226)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REFORMA MILITAR. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9494/97. DESPROVIDO O RECURSO.

Insurge-se o Agravante contra a decisão interlocutória de primeiro grau que, nos autos da ação ordinária ajuizada em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando ver reconhecida a sua reforma nas fileiras do Exército, uma vez constatado que estaria o mesmo acometido de doença cardíaca, que lhe deixou incapacitado definitivamente para o serviço militar, indeferiu o pedido de execução provisória do julgado, com base no disposto no artigo 2-B, a Lei 9494/97, que estabelece expressamente que a sentença só pode ser executada após o trânsito em julgado, determinando, ainda, o sobrestamento do processo até que venha a decisão final do julgamento do agravo interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso especial interposto pela União Federal.

Configurada a correção do R. *decisum* impugnado, na medida em que restou demonstrada a impossibilidade de ser acolhido o pedido de execução provisória formulado pelo autor, diante das regras contidas na Lei 9494/97.

Reconhecida a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado da decisão, a fim de que seja promovida a execução definitiva, tendo em conta que a Fazenda Pública tem por escopo garantir o interesse público, além do caráter de irreversibilidade que a medida acarretaria, pela natureza alimentar.

Desprovido o recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo de instrumento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

APELAÇÃO CÍVEL 247468/RJ 2000.02.01.056668-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO
CRUZ NETTO
APELANTES :LINDOMAR FERREIRA DA SILVA E CÔNJUGE
ADVOGADA :IEDA JULIATTI DE CARVALHO
APELADA :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS :JANUÁRIO SPISLA E OUTROS
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO (9700085260)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. INADIMPLÊNCIA. CORREÇÃO DAS PARCELAS E DO SALDO DEVEDOR PELA TR. POSSIBILIDADE. SÚMULA 295/STJ. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. SALDO DEVEDOR RESIDUAL. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. SEGURO OBRIGATÓRIO.

I - Ação ordinária na qual os autores pretendem a anulação de leilão extrajudicial, com base na alegada inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/1966, bem como de supostas irregularidades apontadas no contrato.

II - Não é cabível a rediscussão de cláusulas contratuais, nos casos em que o imóvel já foi adjudicado ou arrematado. Excepcionalmente, a fim de evitar eventuais embargos de declaração procede-se ao exame dessas questões.

III - A legislação impõe ao mutuário o dever de comunicar à Caixa os reajustes de sua categoria profissional, para fins de revisão de índices, a fim de que esta implemente os valores de reajuste dos encargos. Não ficou demonstrado nos autos que houve descompasso entre os reajustes percebidos pelos autores e aqueles aplicados às prestações.

IV - Nos termos da Súmula 295/STJ, "*a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada*". O STF também concluiu pela constitucionalidade e aplicabilidade da TR aos contratos posteriores à referida lei.

V - No caso dos autos, o contrato prevê expressamente a aplicação da TR no reajuste das prestações e do saldo devedor e coloca a critério da CEF a possibilidade de optar pelo percentual de reajuste do mutuário. Geralmente a utilização da TR revela-se mais vantajosa para o devedor, sendo os percentuais de aumento das prestações inferiores aos reajustes salariais por ele obtidos.

VI - Como o contrato dos autores não prevê a cobertura pelo FCVS e eles nunca contribuíram para obter tal cobertura, está correta a cláusula que prevê a existência de saldo devedor ao final.

VII - O seguro para o contrato de mútuo sob o regime do Sistema Financeiro de Habitação tem por finalidade assegurar a quitação do saldo devedor para os casos de incapacidade, invalidez ou morte do mutuário, ou de danos que atinjam o objeto da garantia. O valor previsto e que orientará o cálculo do prêmio não deve considerar apenas o saldo devedor. Destarte, é forçoso concluir que a cláusula sobre o seguro não deve ser modificada, sendo descabida a pretensão de comparar os preços do seguro habitacional legalmente previsto com os seguros oferecidos no mercado.

VIII - O STF já afirmou, por várias vezes, inclusive na vigência da Constituição Federal de 1988, a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66.

IX - Os apelantes não apontaram ou demonstraram a existência de qualquer irregularidade no procedimento de execução extrajudicial, devendo-se prestigiar o procedimento adotado pelo agente financeiro, cuja constitucionalidade resta incontestes.

X - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

ALEXANDRE MIGUEL
Juiz Federal Convocado

APELAÇÃO CÍVEL 247469/RJ 2000.02.01.056669-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO
CRUZ NETTO
APELANTES :LINDOMAR FERREIRA DA SILVA E CÔNJUGE
ADVOGADA :IEDA JULIATTI DE CARVALHO
APELADA :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS :JANUÁRIO SPISLA E OUTROS
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO (9701120264)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS. APARÊNCIA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA. INEXISTÊNCIA, NO CASO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DL 70/1966. CONSTITUCIONALIDADE.

I - Ação cautelar na qual os autores insurgem-se contra a ordem de desocupação de imóvel adjudicado em procedimento de execução extrajudicial.

II - Há que ser respeitado o contrato firmado entre as partes, não sendo possível os mutuários simplesmente pararem de pagar as prestações para, só depois, virem a juízo discutir cláusulas contratuais. Eles têm que honrar o contrato, até que a justiça se manifeste sobre os vícios apontados. Mesmo porque eles tinham outros meios como o depósito das parcelas perante a própria CEF ou, tendo sido indeferido o pedido de depósito judicial, insurgirem-se contra tal ato, interpondo os recursos cabíveis.

III - O STF já afirmou, por várias vezes, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/1966 (RE nº 223.075-1).

IV - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

ALEXANDRE MIGUEL
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 272299 2001.02.01.037662-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO
CRUZ NETTO
APELANTE :IDALMIR SOUZA BARROSO
ADVOGADO :ARON JOSE WURMAN E OUTRO
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
ORIGEM :2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ
(9902083862)

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PRETENSÃO DO MUTUÁRIO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO COM A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL À CAIXA E O RECEBIMENTO DOS MONTANTES PAGOS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR DAS PRESTAÇÕES TORNOU-SE EXCESSIVAMENTE ONEROSO. IMPOSSIBILIDADE.

1) Hipótese em que o apelante pretende rescindir o contrato de financiamento imobiliário celebrado com a CEF, com a entrega do imóvel e a conseqüente devolução dos valores já pagos, ao argumento de que "... o mesmo tornou-se excessivamente oneroso, ocorrendo em favor de uma parte um lucro ou vantagem desproporcional, que em última análise, importa num enriquecimento ilícito, o que é indvidosamente repudiado pelo nosso ordenamento jurídico".



2) Não se verifica, no presente caso, nenhum motivo para a rescisão do contrato de financiamento celebrado entre as partes. Isto porque o referido instrumento foi redigido de acordo com as normas legais que regem o Sistema Financeiro da Habitação, tendo o mutuário assumido voluntariamente todas as cláusulas contratuais. Além disto, não foram comprovados vícios ou defeitos na referida avença. Assim, não é razoável que, decorridos mais de quatro anos da celebração do contrato, pretenda o autor a devolução do que pagou e a entrega do imóvel, sob o argumento de que o valor das prestações tornou-se excessivamente oneroso.

3) Ressalte-se que o fato de o apelante não poder arcar com os ônus do financiamento não afasta a obrigação de honrar o compromisso celebrado com o agente financiador, que colocou à disposição do mutuário o dinheiro necessário à aquisição do imóvel (e não o próprio imóvel), cumprindo a sua parte no acordo, tendo direito, portanto, a receber de volta o valor emprestado, conforme pactuado. Inteligência do art. 1256 do Código Civil de 1916 e do art. 586 do Código Civil de 2002, que tratam do contrato de mútuo e impõem ao mutuário o dever de restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisas do mesmo gênero, qualidade e quantidade.

4) Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09/04/2008.

ALEXANDRE MIGUEL
Juiz Federal Convocado

GabCn08/Edu

III - AGRAVO 2002.02.01.005798-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	:ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS E OUTRO
AGRAVADO	:CARLOS HENRIQUE FERREIRA E CONJUGE
ADVOGADO	:ACCACIO MONTEIRO BARROZO
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9802063932)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. ACUMULAÇÃO DE AGRAVO E APELAÇÃO. INVIABILIDADE.

I - Segundo o princípio da unirrecorribilidade, é cabível um único recurso para cada espécie de ato judicial a ser recorrido. Ensina Nelson Nery Junior que "de cada decisão judicial recorrível, é cabível um único *tipo* de recurso, vedado à parte ou interessado interpor mais de um tipo de recurso contra a mesma decisão" (*Código de Processo Civil Comentado*, 9. ed., p. 703).

II - É inadmissível que a mesma parte interponha os recursos de apelação e de agravo de instrumento em face de uma única decisão. Precedentes do STJ.

III - O requerimento de suspensão do cumprimento da tutela antecipada no próprio recurso de apelação não viola o princípio da unirrecorribilidade. Inteligência do art. 558, *caput* e parágrafo único, c/c art. 520, inciso VII, todos do CPC.

IV - Recurso não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.02.206393-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO YUKIO D S KATAOKA E OUTROS
APELANTE	:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	:ANA MAIA PEREZ LUCAS DE BARROS E OUTROS
APELADO	:CARLOS HENRIQUE FERREIRA E CONJUGE
ADVOGADO	:MARIA CLAUDIA DE MOURA RAMIZ WRIGHT E OUTROS
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9802063932)

E M E N T A

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. TABELA PRICE. LEGALIDADE. APLICABILIDADE DA TR. JUROS. TETO DE 10% AO ANO. INVIABILIDADE.

I - Para tutelar a confiança do mutuário, que criou a legítima expectativa de que o financiamento estivesse sempre vinculado ao seu poder aquisitivo, admite-se que a variação salarial seja um limite ao reajuste das parcelas, ainda que não haja disposição contratual expressa nesse sentido. Precedentes.

II - Em havendo desvalorização da moeda, porém, não é razoável que o devedor, ao pagar parte de sua dívida, o faça sem a prévia correção monetária desta. Sem esse mecanismo, haveria prejuízo ao credor, pois a dívida teria decréscimo da corrosão inflacionária. Desse modo, verifica-se que o procedimento adotado pelo agente financeiro não acarreta a elevação ilegal do valor da dívida.

III - O art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64 não estabeleceu limite à taxa de juros para os contratos do SFH, e sim condições para a aplicação do preceituado no art. 5º, que trata, exclusivamente, das regras relativas à correção monetária (vide STJ, REsp 416780, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 25/11/2002). Por isso, deve ser mantida a taxa de juros pactuada.

IV - A TR não pode ser usada como índice de correção do saldo devedor nos contratos celebrados antes da Lei nº 8.177/91. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

V - Recursos dos réus conhecidos e parcialmente providos. Recurso adesivo prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos dos réus e declarar prejudicado o recurso adesivo dos autores, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL	342186 1987.51.01.000446-7
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
RELATOR SUBSTITUTO	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MAURO LUÍS ROCHA LOPES
PARTE AUTORA	:BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:JOSE CARLOS DE MELO
PARTE AUTORA	:JOSE DOMINGOS SCARPELINI
ADVOGADO	:LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO
PARTE RÉ	:BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
PROCURADOR	:EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANI E OUTROS
PARTE RÉ	:CIAGRAN- CIA/ DE ARMAZENS GRANELEIROS
PROCURADOR	:GERSON FISCHMAN E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8700004464)

EMENTA

AÇÃO POPULAR. LESIVIDADE. DANO NÃO PRESUMIDO. PROVA. NECESSIDADE.

I - Se a entidade ré nada devia aos cofres públicos, a transferência de ações para cooperativas de quem era devedora, via dação em pagamento, não teve o condão de prejudicar o erário.

II - Afastada a lesividade da conduta narrada na inicial, mediante prova idônea, fenece o pedido deduzido na inicial.

III - Remessa conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à remessa, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1993.51.02.083900-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:BENEZIO INACIO BARBOZA
ADVOGADO	:ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET
APELADO	:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
PROCURADOR	:CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9300839004)

E M E N T A

CIVIL E CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. NEXO DE CAUSALIDADE. TEORIA DO DANO DIRETO E IMEDIATO. CONCAUSAS SUCESSIVAS.

I - Na esteira do precedente do Supremo Tribunal Federal (vide RE 130.764, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 07/08/1992), a jurisprudência tem entendido que, em matéria de responsabilidade civil do Estado, a relação de causalidade rege-se pela teoria do dano direto e imediato.

II - Essa teoria só admite o nexo etiológico quando o dano é efeito necessário de uma causa, o que abarca o dano direto e imediato sempre, e, por vezes, o dano indireto e remoto, quando, para a produção deste, não haja concausa sucessiva.

III - Segundo Sérgio Cavalieri Filho, concausa é uma circunstância que se junta à causa principal, concorrendo para o resultado. Citando Agostinho Alvim, o autor conclui que as concausas supervenientes só têm relevância se forem capazes de romper o nexo causal anterior, erigindo-se em causa direta e imediata do novo dano, dando origem a novo nexo causal (*Programa de Responsabilidade Civil*, 6. ed., pp. 84-85).

IV - No caso, a causa principal para o falecimento da esposa do autor foi, com toda a certeza, o mal súbito que lhe acometeu. Embora o engarrafamento seja concausa sucessiva em relação ao mal orgânico, não se trata de circunstância relevante para fins de ruptura do primitivo nexo etiológico, pois não pode ser apontada como causa direta e imediata do resultado morte. Este, por sua vez, não pode ser considerado um efeito necessário da omissão da ré quanto ao seu dever de manter as boas condições de tráfego na Ponte Rio-Niterói.

V - Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1997.50.01.004687-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURADOR	:ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO
APELADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR	:HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-ES
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9700046877)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. REPOSIÇÃO DE 28,86%.

I - O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública na defesa de interesses individuais homogêneos, quando existente relevante interesse social compatível com a sua finalidade, até mesmo para que o Poder Judiciário não se veja assoberbado por demandas individuais com pretensões passíveis de acolhimento via tutela coletiva.

II - A sentença atacada está suficientemente fundamentada e a discussão de fundo já foi resolvida pelo Supremo Tribunal Federal, repousando o respectivo entendimento na Súmula nº 672, que ressalva a compensação de índices, a ser realizada, se for o caso, em sede de execução, ainda que nada conste a respeito na decisão proferida na fase de conhecimento.

III - Recursos e remessa conhecidos e improvidos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, conhecer dos recursos para lhes negar provimento, assim como à remessa, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 56754 2003.51.01.020850-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:JOSINO JOSE DELLARMELINA
ADVOGADO	:LUIS ANTONIO CUNHA RIBEIRO E OUTRO
APELADO	:COLEGIO PEDRO II
ADVOGADO	:FABIANA SILVA DA ROCHA
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010208500)

E M E N T A

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Servidor Federal cedido ao Ministério Público Federal . Incorporação de Função Gratificada. VPNI.
- Apelação da parte autora nos autos do mandado de segurança, objetivando a retificação da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, recebida pelo servidor público do extinto IBC - Instituto Brasileiro do Café, que foi redistribuído ao Colégio Pedro II e, após, cedido ao Ministério Público Federal.
- Não há como diferenciar uma mesma situação de servidores, porquanto já extinto o IBC em 1990, seus servidores originários, como o Impetrante, passaram à folha de pagamento da União Federal e, em sendo assim, não há que se fazer distinção se vinculados à mesma fonte pagadora.
- Inteligência da Lei nº 9.953, de 04.01.2000.
- Reforma da sentença. Provimento à apelação para determinar à autoridade impetrada que proceda a retificação da VNPI paga ao impetrante, para que este passe a receber os quintos incorporados equivalentes a incorporação dos 5/5 da função comissionada de FC-05, ficando o pagamento por conta do MPF, local onde o Autor está atualmente trabalhando.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento à apelação.
Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 361077 2004.51.01.000158-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:JOSÉ GUILHERME DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	:BERNARDO GAMA FILHO E OUTROS
APELADO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:ANTÔNIO CARLOS FIALHO ESTEVES
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010001582)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES APOSENTADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. VALORES RECEBIDOS EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS 'BRESSER' E 'VERÃO', EM VIRTUDE DE ÊXITO EM AÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA RESCINDIDA. NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES. PRETENSÃO DE OBSTAR A COBRANÇA MEDIANTE AÇÃO EXECUTIVA. DESCABIMENTO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 5º - XXXV. ATUAÇÃO DO BACEN AMPARADA NAS LEIS 4.320/1964, 6.830/1980, 8.112/1990 E NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ART. 585 § 1º). LEGALIDADE OU NÃO DA DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS. EXAME. DESCABIMENTO.

1-) Ação proposta com vistas à obtenção de provimento judicial que determine ao Banco Central do Brasil que se abstenha de proceder à cobrança de suposto débito mediante ação executiva ou de qualquer outra forma que não pela propositura da devida ação ordinária de repetição de indébito, em processo de conhecimento.
2-) Trata-se de valores recebidos pelo autor em razão da implantação dos Planos Econômicos 'Bresser' e 'Verão', em virtude de êxito em ação judicial.
3-) Ocorre que o acórdão proferido na ação judicial supracitada restou desconstituído pelo TST, diante do novo entendimento do STF, que classificou as diferenças dos Planos Bresser e Verão como mera expectativa de direito.
4-) O BACEN procedeu, então, a notificações pessoais de seus servidores, nas quais exigia o pagamento imediato dos valores incontroversos já depositados em favor do SINAL - Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos dos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito, sob pena de inscrição em dívida ativa, seguindo-se as futuras execuções fiscais a serem propostas contra cada um dos notificados, se celetistas, e/ou desconto forçado em folha de pagamento, no que concerne aos funcionários estatutários.
5-) Impossibilidade de exame da legalidade ou não da devolução dos valores recebidos pelo autor, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que veio a ser rescindida por acórdão do TST, na medida em que o pedido deduzido por ele foi no sentido de que o BACEN se abstivesse de proceder à cobrança do suposto débito, inscrevendo-o em dívida ativa ou de qualquer outra forma que não pela propositura da devida ação ordinária de repetição de indébito, em processo de conhecimento.
6-) Esse pedido do autor, se acolhido, importará em ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário, insculpido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, na medida em que estar-se-ia impondo óbice ao credor de cobrar em juízo o seu crédito, mediante a ação judicial que entendesse pertinente.
7-) Acresce que a atuação do BACEN, além de amparada nas Leis nº 4.320/1964 e 6.830/1989 que, combinadas, atribuem-lhe a cobrança de supostos créditos, encontra suporte, também, nos artigos 585 § 1º do Código de Processo Civil e 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.
8-) Tendo sido aberto processo para cada um dos servidores e assinado-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar os cálculos apresentados ou a própria dívida que lhe foi cobrada, tem-se por descabida a alegação de inobservância das garantias do contraditório e da ampla defesa.

9-) Ausência de fundamento legal a justificar o direcionamento da cobrança ao Sindicato, mesmo porque foi o autor quem recebeu os valores. De qualquer forma, no caso de eventual execução ele terá oportunidade de discutir amplamente toda a matéria de fato e de direito pertinente ao caso.
10-) A questão relativa à exigibilidade, liquidez e certeza do título só pode ser discutida nos autos de eventual execução, mesmo porque tal título ainda não foi constituído, o que, obviamente, impede o exame desses requisitos objetivos.
11-) Da mesma forma, só será possível adentrar no aspecto pertinente à alegada prescrição nos autos da execução.
12-) Argumentos que digam respeito ao mérito do pedido não têm como ser apreciados.
13-) Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do relator.
Rio de Janeiro, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

AGRAVO DE INSTRUMENTO 159784/RJ 2007.02.01.013640-1(*)

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA
ADVOGADO	:JORGE BLOISE E OUTROS
AGRAVADO	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS

EMENTA

PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS ADVOGADOS - CESSÃO DE PESSOAL PELA OAB/RJ - COMPROMISSO FIRMADO PELO ANTIGO PRESIDENTE DA SECCIONAL - VALIDADE - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE - REGIMENTO INTERNO DA OAB/RJ (ARTIGOS 3º E 45) - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - ART. 273, CPC.
I - O Regimento Interno da OAB/RJ autoriza, no art. 45, ao Presidente da entidade a contratar, nomear, transferir, suspender e demitir servidores de todos os seus órgãos. Assim, pode ele, com base nessa competência regimental, ceder validamente servidores para qualquer um dos referidos órgãos, dentre os quais se insere a Cooperativa de Crédito dos Advogados (art. 3º -IV-"c").
II - O compromisso de apoio material e de cessão de pessoal assumido pelo presidente da agravada (OAB/RJ) perante o Banco Central e à agravante (Cooperativa de Crédito dos Advogados) é válido e, em princípio, tem de ser cumprido, visto que esse suporte administrativo foi considerado pelo Banco central para autorizar o funcionamento da Cooperativa.
III- Presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e risco de lesão grave. O primeiro, em face do compromisso assumido expressamente pela agravada e o segundo porque a retirada dos servidores cedidos à agravante compromete seriamente as atividades normais dela.
IV - Contudo, o instituto da antecipação da tutela não é adequado para pretensão de receber eventuais pagamentos não efetuados pelo réu, pois isto implicaria em antecipar-se os efeitos de uma cobrança de dívida e teria caráter irreversível, o que encontra óbice no § 2º do art. 273 do CPC.
V - Agravo interno não conhecido, ante os termos do parágrafo único do art. 527 do CPC.
VI - Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por maioria, não conhecer do agravo interno e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, na forma do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Mauro Luís Rocha Lopes.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no Diário da Justiça do dia 04/ 03/ 2008, às fls.209/220.

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 2 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.014739-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
APELADO	:FLAVIO MILTON DE CAMPOS
ADVOGADO	:LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010147395)

Despacho

Intime-se o apelado para que seu patrono regularize a peça de contrarrazões de fls. 130/147 assinando-a, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da peça de contra-razões.
Publique-se.
Intime-se.
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.01.004775-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:SIGMAR MIERTSCHINK
ADVOGADO	:MARCOS ANTONIO VIEIRA E OUTROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010047753)

Despacho

I- Intime-se o apelado, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestar sobre o que se contém às fls. 249/251 devendo comprovar o devido cumprimento da sentença.
II- Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004410-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:CARLOS JOSE BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO	:MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010209443)

Decisão

Fls. 157-158: as razões do pedido de reconsideração são as mesmas expendidas anteriormente pelo agravante, não merecendo nova apreciação.
Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 155.
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.01.005414-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
APELADO	:ACIDALIO BECALLI E OUTROS
ADVOGADO	:ANA IZABEL VIANA GONSALVES
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010054149)

Despacho

A CEF juntou petições às fls. 747/777, 779/808, 809/816, 818/828, 829/838 e 840/844, onde informou que os autores ELIO CARLOS PEREIRA, GELSON DE OLIVEIRA CÔRREA, JOSÉ FERNANDES DE LIMA, JULIO CESAR CARDOSO, JUVENAL VELOSO FILHO, MARIA MADALENA DE SOUZA CONCEIÇÃO E MARLENE COSMO ROCON aderiram ao acordo previsto pela Lei Complementar 110/2001.
Informa, ainda, que os co-autores, JAIRO JOSÉ GOMES E JOSÉ FRANCISCO CHARPINEL DINIZ, já receberam os valores que lhes eram devidos, nos autos do processo nº 970005298-2 consoante fls. 779/808. Quanto aos autores ACIDALIO BECALLI, ADALBERTO SILVA DOS SANTOS, AUZENIR ALVES FERREIRA, DEALCI ALVES FERREIRA e MILA PENA ROCHA alega que já depositou nas respectivas contas os valores considerados incontroversos.
Diante do exposto, intimem-se os apelados para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre as alegações da CEF.
Publique-se.
Intime-se.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS
Relator



IV - APELACAO CIVEL 1996.51.02.074113-7	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:GASTAO CARLOS BAPTISTA COSTA
ADVOGADO	:MARIA DO SOCORRO CAMILO NASCIMENTO E OUTROS
APELANTE	:MARILDA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:KARINE CYRICO DE CARVALHO E OUTROS
ASSISTENTE	:MARCELINA GOMES
ADVOGADO	:KARINE CYRICO DE CARVALHO E OUTRO
APELANTE	:MARCO ANTONIO SANTANA CASIMIRO
ADVOGADO	:FABIO ALVES DE ALENCAR
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ANDRE LUIS DE SOUZA MIRANDA CARDOSO E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9600741131)

Despacho

I- Intime-se o apelado, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestar sobre o que se contém às fls. 939/940 e informar se, diante da inércia da apelante, Cristiane Braga Pessoa, persiste interesse no requerimento de fls. 901 .
II- Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS
Relator

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 2 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.017734-8	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:RENATO MARTELOTTA
ADVOGADO	:WALTER JOSE PEREIRA E OUTRO
APELADO	:NELLY MILLER VERCEZI E OUTRO
ADVOGADO	:ARNALDO JOSE DOS SANTOS
APELADO	:COLEGIO PEDRO II
PROCURADOR	:MARCIO BICUDO CURTY
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010177348)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - PENSÃO POR MORTE DE COMPANHEIRA - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AÇÃO DECLARATÓRIA JULGADA PROCEDENTE - COISA JULGADA MATERIAL - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O reconhecimento da união estável demanda comprovação e, nesta esteira, *"É pacífico na Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o cadastramento na qualidade de dependente em órgão da administração pública federal para fins de recebimento de pensão que já vem sendo paga à ex-esposa e filhos do servidor falecido, deve ser obtido em ação declaratória de união estável perante a Justiça Estadual."* (CC 36.210/AC, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Segunda Seção, DJ de 22.08.2005).

Concluindo a Justiça Estadual pela existência de união estável, mediante decisão transitada em julgado, não há que se fazer pronunciamiento diferente sobre a questão, sob pena de ferir a segurança jurídica, cabendo, tão-somente, adotar a sentença proferida nos autos daquele processo.

A data da interposição de requerimento administrativo pleiteando a concessão da pensão por morte define o termo *a quo* para a referida concessão, nos termos do art. 219 da Lei nº 8.112/90.

Incidência de correção monetária observada a Lei nº 6.899/81, aplicando-se os índices utilizados no Foro Federal na atualização dos precatórios.

Os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano, quando a ação é proposta após o início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Apelação provida. Sentença reformada. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, *pro rata*.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008 (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.013282-9	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
APELADO	:JORGE SGARBI
ADVOGADO	:MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA E OUTRO
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010132829)

EMENTA

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO PELO FCVS - LEGITIMIDADE DA CAIXA - DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FCVS - POSSIBILIDADE DE COBERTURA PELO FCVS PARA CONTRATOS ANTERIORES À LEI Nº 8.100/90 - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E ANATOCISMO - RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA.

1 - A CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que envolva contrato de financiamento imobiliário firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, orientação já firmada no Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2 - É incontroverso que o agente financeiro recebeu regularmente as 180 prestações, que incluem valor relativo à contribuição do FCVS, conforme confirmou o laudo pericial de fls. 383/404, apontando tal irregularidade somente quando solicitada a quitação.

3 - Os dois contratos apontados foram firmados antes do advento da Lei nº 8.100/90, diploma legal que efetivamente limitou a utilização do FCVS para a quitação de apenas um saldo devedor por mutuário. Assim, deve ser afastada a aplicação da Lei nº 8.100/90, para reconhecer o direito do apelado à quitação do saldo residual de seu financiamento, com a aplicação da cobertura do FCVS.

4 - A CEF furtou-se de enfrentar a motivação da r. sentença no que se refere à repetição do indébito e acolhimento dos valores apontados pelo laudo pericial, deixando de observar o disposto no art. 514, inciso II, do CPC. Os argumentos relativos ao anatocismo e à capitalização de juros padecem, portanto, do requisito extrínseco de regularidade formal, o que impede sua apreciação por esta E. Corte.

5 - Apelação parcialmente conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.007061-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
AGRAVADO	:RAUL DE SOUZA LEAL
ADVOGADO	:WALTER DE FREITAS JUNIOR
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800243038)
EMBARGANTE	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO	:V. ACÓRDÃO DE FLS. 507

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVANTE - ART. 525 INC. I, DO CPC - JUNTADA POSTERIOR - INVIABILIDADE. - *REEXAME DO JULGADO - INADEQUAÇÃO DA VIA - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA*.

1. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.

2. O voto condutor do acórdão, de forma clara, apreciou a questão colocada nos embargos de declaração, ao expressar que a Lei nº 9.139/95 impõe ao agravante, no ato da interposição do seu recurso, a juntada das peças referidas no art. 525, I, do CPC, não mais admitindo diligência para regularizar a respectiva instrução.

3.Embora a jurisprudência tenha se consolidado no sentido de que, em hipóteses excepcionais, os embargos declaratórios podem adquirir efeitos modificativos se a omissão, contradição, obscuridade, dúvida ou erro material forem de tal sorte que infirmem a conclusão judicial, não é essa a hipótese dos autos, em que a parte embargante pretende tão-somente obter novo julgamento da causa, desiderato estranho ao perfil dos aclaratórios.

4.Constando no relatório e voto, que são partes integrantes do julgado, todos os fundamentos importantes para a causa de pedir, o Juízo não está obrigado a descrevê-los detalhadamente no acórdão.

5.A omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de forçar a subida de recurso extraordinário.

6.Inadequada a via dos embargos de declaração como forma de reexame do julgado.

7.Precedentes: STJ, EDcl no AgRg no REsp 852437 / RS - Relator Ministro José Delgado; EDcl no AgRg no Ag 548505 / RJ - Relator Ministro Massami Uyeda; EDcl no AgRg no REsp 813758 / PR - Relatora Ministra Nancy Andrighi .

8.Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008

FREDERICO GUEIROS
Relator

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 2 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2007.02.01.011732-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS
AGRAVADO	:JOSE AMARAL DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	:PAULO CESAR LAURINO PEREIRA E OUTRO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010101383)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MANIFESTO QUE ENSEJE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DE CONTAS DE POUPANÇA. OBRIGAÇÃO DA CEF. OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO. FATO GENÉRICO. APLICAÇÃO DO CDC. RECURSO IMPROVIDO.

- Inexiste omissão, tampouco contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado que, nos termos dos incisos I e II, do art. 535 do CPC, enseje a oposição do presente recurso.

- Os fundamentos esposados no *decisum* se apresentam suficientes para ensejar o improvimento do agravo, afastando-se as questões ora aduzidas. É cediço, no STJ, o entendimento no sentido de que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão.

- No caso dos autos, entendeu-se pela ausência na relevância dos fundamentos do pedido, haja vista a orientação jurisprudencial desta Corte, no sentido de que o fato genérico de ter ocorrido um incêndio nos arquivos da agravante, não se qualifica como circunstância bastante e suficiente para estabelecer a integral e imediata desoneração de a CEF apresentar os documentos exigidos pelo MM. Juízo Federal *a quo*, eis que a empresa pública detém o poder-dever de, como entidade bancária depositária de conta poupança, diligenciar no sentido de localizar e/ou recuperar as informações cadastrais da conta do respectivo titular, isso o fazendo tanto junto a seu próprio acervo documental e/ou eletrônico remanescente quanto, eventualmente, junto a entidades e/ou órgãos públicos e/ou privados que compartilhem ou detenham os referidos dados.

- Ademais, a despeito da necessidade de interposição de embargos declaratórios para fins de futura interposição de Recurso Extraordinário e Especial, não implica que se deva fazer expressa menção à violação de dispositivos legais, sob o argumento de que a ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento do referido recurso, pois o prequestionamento a ser buscado se refere à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.

- Do mesmo modo, a simples afirmação do recorrente de se tratar de embargos com propósito de prequestionamento não é suficiente, sendo necessário se subsuma a irresignação integrativa a uma das hipóteses do art. 535 do CPC e não a mera pretensão de ver emitido pronunciamento jurisdicional sobre argumentos e dispositivos legais outros. Precedentes colacionados.

- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.011430-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL PARDAUIL SILVA E OUTROS
AGRAVADO	:ARMANDO MARTINS LEITE DA SILVA
ADVOGADO	:WALTER B. W. DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010110645)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MANIFESTO QUE ENSEJE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DE CONTAS DE POUPANÇA. OBRIGAÇÃO DA CEF. OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO. FATO GENÉRICO. APLICAÇÃO DO CDC. RECURSO IMPROVIDO.

- Inexiste omissão, tampouco contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado que, nos termos dos incisos I e II, do art. 535 do CPC, enseje a oposição do presente recurso.

- Os fundamentos esposados no *decisum* se apresentam suficientes para ensinar o improvimento do agravo, afastando-se as questões ora aduzidas. É cediço, no STJ, o entendimento no sentido de que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão.

- No caso dos autos, entendeu-se pela ausência na relevância dos fundamentos do pedido, haja vista a orientação jurisprudencial desta Corte, no sentido de que o fato genérico de ter ocorrido um incêndio nos arquivos da agravante, não se qualifica como circunstância bastante e suficiente para estabelecer a integral e imediata desoneração de a CEF apresentar os documentos exigidos pelo MM. Juízo Federal *a quo*, eis que a empresa pública detém o poder-dever de, como entidade bancária depositária de conta poupança, diligenciar no sentido de localizar e/ou recuperar as informações cadastrais da conta do respectivo titular, isso o fazendo tanto junto a seu próprio acervo documental e/ou eletrônico remanescente quanto, eventualmente, junto a entidades e/ou órgãos públicos e/ou privados que compartilhem ou detenham os referidos dados.

- Ademais, a despeito da necessidade de interposição de embargos declaratórios para fins de futura interposição de Recurso Extraordinário e Especial, não implica que se deva fazer expressa menção à violação de dispositivos legais, sob o argumento de que a ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento do referido recurso, pois o prequestionamento a ser buscado se refere à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.

- Do mesmo modo, a simples afirmação do recorrente de se tratar de embargos com propósito de prequestionamento não é suficiente, sendo necessário se subsuma a irresignação integrativa a uma das hipóteses do art. 535 do CPC e não a mera pretensão de ver emitido pronunciamento jurisdicional sobre argumentos e dispositivos legais outros. Precedentes colacionados.

- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.015910-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:CRISTINA MARIA NOTTES DA CONCEICAO
ADVOGADO	:JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010143560)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

- O acórdão embargado foi publicado em 11/03/2008 (terça-feira), conforme certidão de fls. 84, com início do prazo para interposição do recurso em 12/03/2008 (quarta-feira), primeiro dia útil após a intimação do seu conteúdo.

- Considerando-se que o prazo para opor embargos de declaração é de cinco dias, como dispõe o art. 536 do CPC, o mesmo expirou no primeiro dia útil após o quinquídio legal, dia 17/03/2008 (segunda-feira), de tal maneira que tendo o presente recurso sido interposto em 18/03/2008, conforme o protocolo da peça processual, é o mesmo extemporâneo, o que impede, dessa forma, o seu conhecimento por este Tribunal.

- Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

III - AGRAVO 2004.02.01.008931-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:VALERIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	:CRISTINA MARIA GOMES BAPTISTA RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010000784)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MANIFESTO QUE ENSEJE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. COTA-PARTE. DESIGNAÇÃO. DESNECESSIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Inexiste omissão, tampouco contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado que, nos termos dos incisos I e II, do art. 535 do CPC, enseje a oposição do presente recurso.

- Os fundamentos esposados no *decisum* se apresentam suficientes para ensinar o improvimento do agravo, afastando-se as questões ora aduzidas. É cediço, no STJ, o entendimento no sentido de que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão.

- No caso dos autos, a relevância dos fundamentos do pedido requerido nesta sede advém da jurisprudência acerca da espécie, no sentido de que a ausência de designação não é óbice ao reconhecimento do direito à pensão por morte na condição de companheiro de servidora pública falecido, pois tal procedimento tem por escopo apenas facilitar a comprovação, junto à Administração, da vontade do instituidor em escolher o dependente como beneficiário de futura pensão, sendo dispensável quando comprovada a união estável por outros meios de prova.

- Ademais, a despeito da necessidade de interposição de embargos declaratórios para fins de futura interposição de Recurso Extraordinário e Especial, não implica que se deva fazer expressa menção à violação de dispositivos legais, sob o argumento de que a ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento do referido recurso, pois o prequestionamento a ser buscado se refere à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.

- Do mesmo modo, a simples afirmação do recorrente de se tratar de embargos com propósito de prequestionamento não é suficiente, sendo necessário se subsuma a irresignação integrativa a uma das hipóteses do art. 535 do CPC e não a mera pretensão de ver emitido pronunciamento jurisdicional sobre argumentos e dispositivos legais outros. Precedentes colacionados.

- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.023321-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:MARIA ANDREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010233210)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MATÉRIAS JÁ APRECIADAS E DECIDIDAS (INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE GAVETA/VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL). ART. 557, CAPUT, DO CPC. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Não cabe, em sede de agravo interno, rediscutir matérias já apreciadas e decididas (inexistência de contrato de gaveta/vício na apresentação processual), as quais se encontram sedimentada em Tribunal Superior e TRF's, e que serviram de apoio à utilização do *caput*, do art. 557, do CPC, quando da decisão monocrática ora agravada.

- Inexistindo qualquer novidade nas razões agravadas que ensejassem modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.

- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.014822-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
APELADO	:ZACARIAS TITO DE BARROS
ADVOGADO	:HITLER LITAIFF
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010148220)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS QUE SUSTENTAM A DECISÃO AGRAVADA. PETIÇÃO QUE APRESENTA RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DAS RAZÕES DE DECIDIR E DO OBJETO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. SÚMULAS Nº 182 DO STJ E 284 DO STF. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Depreende-se, nas razões recursais, que a agravante apresentou petição de recurso que versa sobre matéria inteiramente dissociada dos fundamentos da decisão atacada e do objeto da demanda, uma vez que esta versa sobre a aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada de FGTS, sendo que, no agravo interno, é requerida a exclusão dos juros de mora em percentual superior a 6% ao mês, bem como do expurgo inflacionário referente ao mês de fevereiro/89.

- Ante a ausência de impugnação específica à decisão agravada, resta evidente a inexistência de pressuposto básico de admissibilidade do recurso, na forma do artigo 514, II, do CPC, incidindo, por analogia, as Súmulas nº 182 do STJ e 284 do STF, que dispõem, respectivamente, *verbis*: "*É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*" e "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia*".

Precedentes do STJ.

- Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.075080-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:HUMBERTO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:JORGE DE OLIVEIRA BEJA
APELADO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:FLAVIO DE CARVALHO REIS
APELADO	:BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO	:CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL JORGE P.SILVA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700750809)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA (IMPOSSIBILIDADE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA, NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1991 PELO INPC). ART. 557, CAPUT, DO CPC. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.



- Não cabe, em sede de agravo interno, rediscutir matéria já apreciada e decidida (impossibilidade da correção monetária dos saldos de cadernetas de poupança, no mês de fevereiro de 1991 pelo INPC), a qual se encontra sedimentada em Tribunal Superior e TRFs, e que serviu de apoio à utilização do *caput*, do art. 557, do CPC, quando da decisão monocrática ora agravada.
- Inexistindo qualquer novidade nas razões agravadas que ensejasse modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.
- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

III - AGRAVO 2006.02.01.009344-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:JOAO CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400495986)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DOS JUROS DE MORA NA BASE DE 6% AO ANO DESDE A CITAÇÃO. TÍTULO OMISSO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 254/STF. DECISÃO REFORMADA.
- Não obstante a omissão no título executivo judicial quanto à inclusão dos juros de mora na condenação, estes configuram-se consectário s legais e, como tais, devem ser incluídos em sede de execução.
- Nesse sentido é o Enunciado nº 254 do Eg. Supremo Tribunal Federal: "*Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omitiso o pedido inicial ou a condenação*".
- Sendo assim, devem os autos retornar à Contadoria do Juízo, para que sejam incluídos os juros de mora, na base de 6% ao ano, a partir da citação, nos termos dos precedentes jurisprudenciais (STJ, 2ª Turma, REsp 641490 / RJ, Rel. Min. FRANCISLLI NETTO, unânime, DJU de 11.04.2005 e Súmula nº 163/STF).
- Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 17 de março de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.019382-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:VILY CAMPOS HENRIQUES E OUTROS
ADVOGADO	:LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010193824)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. FGTS. JUROS DE MORA. EXTRATOS DA CONTA VINCULADA. MATÉRIAS JÁ APRECIADAS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. ART. 557, §1º-A, DO CPC. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
-O que pretende a agravante é rediscutir matérias já apreciadas na decisão agravada, concernentes à fixação dos juros de mora, bem como à determinação de que é de responsabilidade da CEF emitir regularmente os extratos individuais correspondentes à conta vinculada, uma vez que é agente operador do FGTS (art. 7º, I, da Lei nº 8.036/90), cabendo-lhe, ainda, comprovar que a taxa progressiva de juros foi aplicada corretamente, nos termos do artigo 333, II, do CPC, questões estas decididas conforme jurisprudência dominante do STJ.
-Inexistindo qualquer novidade nas razões agravadas que ensejasse modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.
-Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 49 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 375969 2004.51.01.000975-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE	
APELANTE	:ANDRE MARCELO DA SILVA	
ADVOGADO	:RAFAEL BERNARDINO	ABUD
	(RJ121636)	
APELANTE	:UNIAO FEDERAL	
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ	
APELADO	:OS MESMOS	
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010009751)	

DESPACHO

Às Parte Autora e Ré, sucessivamente, em dez dias, em contra-razões aos Embargos Infringentes opostos nos presente autos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 96.02.23969-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO / NO AFASTAMENTO DO RELATOR
APELANTE	:SIP - INTERNACIONAL DE PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS
ADVOGADO	:IVAN NUNES FERREIRA E OUTROS
APELADO	:SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS E OUTROS
PROCURADOR	:MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100448842)

DESPACHO

Fls. 168/170: Anote-se, como já determinado à fl. 174.

Fls. 176/183: Indefiro, pois a CIA INTERNACIONAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO não é parte no presente feito.

Remetam-se os autos à DIDRA, para retificar a atuação, devendo constar como apelantes SIP - INTERNACIONAL DE PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTROS e, como apelados SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS E OUTROS.

Após, voltem os autos imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 330038 1996.51.01.015677-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	:LISETTE BIANCHI E OUTROS
APELADO	:MAURICIO MAGALHAES CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	:MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600156778)

DESPACHO

À vista dos argumentos alinhavados à fl. 1618, determino a devolução do prazo à parte requerente.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1995.51.02.056677-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:DELCI DIAS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9500566770)

DESPACHO

Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que a mesma comprove, em 10 (dez) dias, a alegada renúncia manifestada pelo autor Gilberto Augusto dos Santos, conforme informação constante à fl. 557.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

EXPEDIENTE Nº 140 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 164961 2008.02.01.005879-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:ETEMEC II - TECNICA EM INSPECAO LTDA
ADVOGADO	:CRISTINA MAGDA DIAS E OUTRO
AGRAVADO	:INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751014903238)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ETEMEC II - TÉCNICA EM INSPEÇÃO LTDA, em face da Decisão Interlocutória proferida pelo MM. Juízo da 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que, acatando parecer do ilustre representante do MPF, revogou liminar anteriormente deferida, restaurando, dessa forma, os efeitos do ato administrativo que determinou o cancelamento do Termo de Compromisso de Acreditação.

Sustenta a Agravante que o parecer do MPF foi apresentado antes da realização do último relatório produzido por técnicos do INMETRO, ora agravado, que concluiu pelo afastamento do cancelamento da Acreditação.

Alega, ainda, que a iniciativa do Agravado de emitir boleto de cobrança anual de acreditação já pressupõe, por si só, a regularidade no cumprimento de normas técnicas e contratuais.

Relatei. Decido:

Considerando-se que a presente Decisão cinge-se, no presente momento, restritivamente a pedido liminar de suspensão de efeitos, - o que somente pode ser deferido com a sinérgica presença de seus específicos requisitos legais, notadamente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* (situações *in casu* não caracterizadas) -, não como ser atendida a pretensão da Agravante.

De fato, há nos autos comprovação de que nova inspeção foi realizada nas instalações da Agravante, com a realização de novo relatório técnico. No entanto, em que pese ter o INMETRO determinando a emissão de boleto de cobrança anual de acreditação, não se pode inferir, da leitura detida dos documentos de fls. 148/177, que todas as irregularidades que motivaram o cancelamento do Termo de Compromisso de Acreditação tenham sido sanadas. Vê-se, ao contrário, que a empresa ainda não preenche uma série de não -conformidades.

Assim, entendendo a Autoridade Administrativa haver, *in casu*, motivos relevantes que autorizem a aplicação de uma medida cautelar administrativa que restringe o próprio funcionamento da empresa, como é o caso da aplicada à Agravante, configurado está o *fumus boni iuris* em favor da Administração Pública.

Diante disso, não pode o julgador de segunda instância, no controle de decisão incidental, ir além, para examinar o mérito da causa, mormente quando a autoridade impetrada esclarece, de forma bastante minuciosa, as razões que ensejaram a instauração do procedimento supracitado.

Ademais, torna-se importante consignar que haver em favor do Administrador a presunção de legalidade e boa-fé dos seus atos, não podendo o Poder Judiciário impor à autoridade administrativa uma regra de conduta futura, especialmente quando não há provas de que houve ilegalidade ou abuso de poder.

Na mesma oportunidade, INDEFIRO a tutela antecipada recursal.

Ressalte-se, entretanto, que, oportunamente, o recurso poderá ser revisto pelo Colegiado desta E. Turma, - com maiores elementos, após a oitiva da Agravada -, quando do julgamento do mérito do recurso.

Intime-se a Parte Agravada para contra-razões.

Considerando a faculdade conferida pelo art. 527, IV, do CPC, deixo de requisitar informações ao Juízo *a quo*, em face da desnecessidade da mesma, ante a plena suficiência motivadora consignada em suas razões de decidir.

Oficie-se, entretanto, ao Juízo *a quo*, encaminhando a cópia da presente decisão.

Após, ao MPF.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.001389-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:SERGIO EDUARDO MELO GOMES
ADVOGADO	:MANUEL FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200751050016093)

DECISÃO

Trata-se de Agravado de Instrumento, com pedido de concessão de tutela antecipada, interposto por Sérgio Eduardo Melo Gomes, em face de Decisão (fls 25/41) proferida pelo Juízo da Vara Federal de Nova Friburgo nos autos da Ação Civil (Por Ato de Improbidade Administrativa) nº 2007.51.05.001609-3, proposta pelo Ministério Público Federal, em virtude de suposta prática de condutas improbas em licitações e de malversação de verbas públicas recebidas da União e destinadas à área da saúde, o que teria ensejado um prejuízo aos cofres públicos na ordem de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

Da leitura dos autos extrai-se que o Douto Juiz Federal de 1º Grau, a partir de pedidos formulados pelo Ministério Público Federal, determinou:

I - O afastamento liminar do Réu Sérgio Eduardo Melo Gomes do cargo de Prefeito do Município de Trajano de Moraes/RJ.

II - A quebra dos seus sigilos fiscal e bancário.

III - O bloqueio de seus bens e valores.

Posteriormente, o Magistrado *a quo*, através da Decisão de fls 25/41, recebeu a Inicial ajuizada pelo MPF, bem como determinou o desbloqueio parcial da conta corrente do ora Agravante, apenas liberando o montante pertinente à remuneração de R\$5.811,31 (cinco mil, oitocentos e onze reais e trinta e um centavos), descontando-se de tal valor toda parcela remuneratória recebida durante o período em que o mesmo encontrava-se preso preventivamente por ordem deste E. TRF, dentre outras providências (fls 40/41).

Irresignado, o Agravante, em síntese, fl 17, postula o desbloqueio total da sua conta corrente nº 04309-2, da agência nº 6121, do Banco Itaú, para o fim de disponibilizar integralmente o saldo nela depositada, sem qualquer compensação. Invoca, basicamente, o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei de Improbidade Administrativa.

É o Relatório. Decido.

Preliminarmente, cabe ressaltar a incontestável competência da Justiça Federal para a presente demanda, tudo nos exatos termos do art. 109, IV, da CRFB, posto que os fatos narrados tratam de malversação de verbas recebidas da União Federal (oriundas do SUS) através de convênio celebrado com o Município de Trajano de Moraes. Logo, sujeitas à prestação de contas perante órgãos federais.

Da mesma forma, entende esta Relatoria que os ditames da Lei nº 8.429/92 são aplicáveis ao presente caso. Com efeito, cabe trazer à colação, pela importância, trecho do voto - vista proferido pelo E. Ministro Joaquim Barbosa na mencionada Reclamação nº 2.138, entendimento com o qual este Relator está absolutamente perfilhado, *verbis*:

"RCL 2138

V O T O - V I S T A

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA:

Eu entendo que há, no Brasil, uma dupla normatividade em matéria de improbidade, com objetivos distintos: em primeiro lugar, existe aquela específica da lei 8.429/1992, de tipificação cerrada, mas de incidência sobre um vasto rol de possíveis acusados, incluindo até mesmo pessoas que não tenham qualquer vínculo funcional com a Administração Pública (lei 8.429/1992, art 3º); e uma outra normatividade relacionada à exigência de probidade que a Constituição faz em relação aos agentes políticos, especialmente ao chefe do Poder Executivo e aos ministros de Estado, ao estabelecer no art. 85, inciso V, que constituem crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a probidade da administração. No plano infraconstitucional, essa segunda normatividade se completa com o art. 9º da lei 1.079/1950.

Trata-se de disciplinas normativas diversas, as quais, embora visando, ambas, à preservação do mesmo valor ou princípio constitucional, - isto é, a moralidade na Administração Pública - têm, porém, objetivos constitucionais diversos. O art. 37, parágrafo 4º da Constituição, disciplinado pela lei 8.429/1992, traduz uma concretização do princípio da moralidade administrativa inscrito no caput do mesmo dispositivo constitucional. Como bem sustentou a professora Maria Sylvia Di Pietro1, sua consagração na Constituição como um dos princípios norteadores da ação administrativa do Estado constitui um 'reflexo da preocupação com a ética na Administração Pública e com o combate à corrupção e à impunidade no setor público'. Buscou-se, com essa normatização, coibir a prática de atos desonestos e antiéticos, tão corriqueiros e tão recorrentes em nossa história político-administrativa, aplicando-se aos acusados, atendidos os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as inúmeras e drásticas penalidades previstas na lei - e tão somente elas. Aí reside, aliás, uma particularidade dessa nova normatização: a natureza cerrada da tipificação, com penas específicas para cada tipo de conduta deviante.

O contraste é manifesto com a outra disciplina da improbidade, quando direcionada aos fins políticos, isto é, de apuração da responsabilização política. Nesse caso, o tratamento jurídico da improbidade, tal como previsto no art. 85, V da Constituição e na lei 1.079/1950, assume outra roupagem, e isto se explica pelo fato de que o objetivo constitucional visado é muito mais elevado. Cuida-se aí de mais um dentre os inúmeros mecanismos de checks-and-balances típicos das relações entre os poderes do Estado no regime presidencial de governo. Tem equivalência, no presidencialismo, aos mecanismos de apuração da responsabilidade política típicos do sistema parlamentarista - como, por exemplo, a moção de censura ou de desconfiança. Aliás, a natureza do instituto e os objetivos constitucionais por ele visados é que explicam por que nessa modalidade especial de responsabilização as penalidades são diferenciadas e podem parecer relativamente brandas, se comparadas às previstas na lei de improbidade. É que o objetivo da punição é lançar no ostracismo político o agente político faltoso, especialmente o chefe de Estado, cujas ações configurem um risco para o estado de Direito, para a estabilidade das instituições, em suma, um Presidente que por seus atos e ações perde a 'public trust', isto é, a confiança da Nação."

Analisando-se detidamente os autos é possível constatar que a Decisão agravada, fl 40, longe de ser teratológica, encontra-se absolutamente escorreita. Vejamos:

"Ocorre que, mesmo não sendo cabível a postulação do auxílio-reclusão, tal situação não gera automaticamente para o Prefeito o direito de receber remuneração enquanto encontrava-se preso preventivamente. Se, por um lado, afasto a tese do MPF de que o réu deveria receber auxílio-reclusão no lugar da remuneração, por outro lado, acolho a conclusão final de sua manifestação de folhas 946/947 ao mencionar a compensação da liberação parcial com o que fora recebido indevidamente durante o período de prisão preventiva. Isto porque o Prefeito não poderia ter recebido remuneração enquanto encontrava-se preso preventivamente. A ausência de direito ao auxílio-reclusão não gera direito à remuneração no período em que o mesmo se encontrava preso. Não se deve invocar na espécie o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8429/92, posto que tal dispositivo lega refere-se exclusivamente ao caso em que o agente público encontra-se afastado por decisão liminar em ação de improbidade administrativa, não se referindo ao período em que se encontra preso, situação que o impede de receber remuneração do ente federativo. Portanto, deve ser descontada do valor parcialmente liberado toda a remuneração que o Prefeito recebeu durante o período em que esteve preso preventivamente." (grifo do Relator)

Ora, nenhum reparo merece a Decisão de 1º Grau, posto que, corretamente, determinou a compensação daquilo que foi indevidamente recebido pelo Prefeito durante o decreto de sua prisão preventiva.

Com efeito, qualquer outro entendimento, no sentido de se liberar totalmente a conta corrente do ora Agravante, redundaria na consagração do enriquecimento sem causa, fenômeno repudiado pelo Direito, pelo simples fato de que o réu, por se encontrar preso em virtude de decisão desta E. Corte Regional, não poderia mesmo ter recebido subsídio, sendo razoável que se determine a exata compensação, como decidiu o Magistrado Singular.

Ademais, é oportuno considerar que o instituto da antecipação de tutela foi incorporado à legislação processual civil por força da Lei nº 8.952/94 e expressamente previsto no art. 273 do CPC. Em essência, a denominada antecipação de tutela é integrante do processo cognitivo e, portanto, alusivo à prestação jurisdicional própria de índole meritória (lide principal).

Diferente, pois, da tutela cautelar, que, integrante da chamada jurisdição impropria ou por extensão, apenas corresponde a uma lide de dano (lide secundária), desprovida de autêntico caráter meritório e de cunho apenas preventivo. Esta objetiva apenas assegurar a efetividade do resultado final do processo principal, ao passo que naquela tem o Magistrado poder para antecipar, ainda que provisoriamente, a própria solução que a parte autora pleiteia (cunho satisfativo), realizando de imediato a pretensão. Não alude - é importante frisar - a uma nova modalidade de medida cautelar, ainda que possa guardar alguma semelhança, de caráter unicamente formal, com a proteção de natureza acautelatória.

A autorização que a Lei n.º 8.952/94 deu ao Magistrado de conceder liminar de cunho satisfativo condiciona-se, no entanto, à inequívoca demonstração da presença de todos os requisitos elencados pelo novo texto do art. 273 do Código de Processo Civil, tendo em vista a impossibilidade de se transformar tal instituto em regra geral, sob pena da não preservação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, bem como do devido processo legal, encartados no art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88.

Permite, ainda, embora apenas em situações excepcionais, a sua concessão sem a prévia audiência do réu:

"(...) as formas de tutela, seja cautelar ou não, devem ser postas no sistema jurídico como remédios extraordinários, para situações especiais, quando os meios jurisdicionais comuns se mostrem incapazes de tutelar adequadamente o direito eventual. Sua generalização, além de não solucionar os problemas institucionais criados pela morosidade excessiva da prestação jurisdicional ordinária, em verdade correria o risco de uma duplicação necessária dos litígios, o que, evidentemente, só poderia estar justificado em casos excepcionais." (Ovídio Baptista da Silva. Do Processo Cautelar. 1 ed. RJ. Forense, 1996, p. 89)

Assim, no presente caso trazido à colação, em particular, verifica-se, a toda evidência, que a antecipação de tutela pretendida no presente feito não se reveste dos seus requisitos autorizadores. Ao contrário, é de se considerar que o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92 não pode ser invocado, uma vez que o afastamento do cargo de Prefeito deu-se, como já foi dito, por decisão de Órgão Colegiado deste Tribunal, que determinou a sua prisão preventiva.

Do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, mantendo-se, *in totum*, a Decisão Agravada.

Pelas mesmas razões, INDEFIRO, conseqüentemente, o pleito formulado no item 2, à fl 18, concernente ao recebimento da remuneração na Tesouraria do Município.

Intime-se a Parte Agravada para Contra-Razões.

Considerando a faculdade conferida pelo art. 527, IV, do CPC, deixo de requisitar informações ao Juízo *a quo*, em face da desnecessidade da mesma, ante a plena suficiência motivadora consignada em suas razões de decidir. Oficie-se, entretanto, ao Juízo, encaminhando - lhe cópia da presente Decisão.

Após, ao Ministério Público Federal/2ª Região para parecer.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

Reis Friede

Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 25805 99.02.17225-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	: CLOVIS TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO	: JOSE MARIANO JUNIOR (ES003372)
APELADO	: UNIAO FEDERAL
ORIGEM	: TERCEIRA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9800037853)

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Apelação em Mandado de Segurança em face da Sentença de fls. 62/64, que julgou o feito extinto sem resolução de mérito, ante a impropriedade da via mandamental.

Pretendeu a Parte Impetrante a anulação da inscrição dos imóveis descritos na inicial, levada a efeito junto à Secretaria do Patrimônio da União, bem como os atos de lançamento das Taxas de Ocupação, insurgindo-se contra a caracterização dos mesmos como terrenos de marinha.

O MPF, às fls. 88/92, manifesta-se pelo improvimento do Apelo.

É o relatório.

Nossa CRFB consagra o direito de propriedade em seu Título dos Direitos e Garantias Fundamentais. Outrossim, é a própria CRFB que estabelece que pertence à União Federal os terrenos de marinha e seus acrescidos, na forma do art. 20, VII, *in verbis*:

"Art. 20. São bens da União:

(...)

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos."

São, assim, bens públicos e, em regra, inalienáveis.

O Impetrante, todavia, assevera a propriedade sobre o imóvel em liça. Tal afirmação, todavia, deve ser cuidadosamente perquirida, uma vez que se contrapõe o direito da União Federal sobre os terrenos de marinha, sobre os quais cabe a taxa de ocupação.

Por tais motivos, entende-se indispensável que se levante a situação do imóvel para que se possa afirmar seguramente ser ou não terreno de marinha, mostrando-se, destarte, inviável a via eleita do *mandamus*, face à flagrante necessidade de dilação probatória.

Neste sentido, já decidiu este E. TRF:

"DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TAXA DE OCUPAÇÃO. DEMARCAÇÃO DE TERRENOS DE MARINHA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO.

1 - Não devem prosperar os Embargos de Declaração opostos ao acórdão proferido, tendo em vista a ausência de contradição nas razões do voto condutor.

2 - Restou evidenciada a necessidade de dilação probatória, tendo em vista a indicação quanto à natureza de terreno de marinha no próprio contrato de compra e venda acostado aos autos, bem como diante do princípio da presunção de legitimidade dos atos da Administração Pública.

3 - Desse modo, não se verifica a existência de direito líquido e certo por parte do Impetrante, condição necessária para autorizar a utilização da via mandamental, nos termos do artigo 5º, LXIX, da CF/88.

4 - Embargos de declaração rejeitados." (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: EDMS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 14635 Processo: 9602003251 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 05/02/2003 Documento: TRF200104892

Fonte DJU DATA:24/09/2003 PÁGINA: 112 Relator(a) JUIZ GUI-LHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO PRIVADO DE PROPRIEDADE - TERRENO DE MARINHA - BENS PÚBLICOS - INALIENABILIDADE NÃO ABSOLUTA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INVIABILIDADE DA VIA MANDAMENTAL

I - Sentença concessiva da segurança reconhecendo direito de propriedade plena sobre imóvel situado em terreno ao qual afirma a União Federal ser de marinha;

II - O direito de propriedade é consagrado pela Constituição Federal na parte referente aos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, XXII). A mesma Carta Magna confere à União Federal os terrenos de marinha e seus acrescidos (art. 20, VII);

III - Embora se alegue propriedade sobre determinado imóvel, aparentemente regularmente registrado no Registro de Imóveis, contrapõe-se de outro lado o direito da União Federal sobre os terrenos de marinha sobre os quais cabe a taxa de ocupação;

IV - Necessário pois levantar a situação do imóvel para que se possa afirmar seguramente ser ou não terreno de marinha e para tanto mostra-se inviável a via eleita do mandamus face à necessidade de dilação probatória;



V - Sentença concessiva que se reforma para que seja denegada a ordem, porém facultando-se ao impetrante as vias ordinárias;
VI - Provido o recurso voluntário da União Federal e a remessa oficial." (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 16434 Processo: 9602285907 UF: ES Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 30/09/2002 Documento: TRF200087452 Fonte DJU DATA:13/11/2002 PÁGINA: 302 Relator(a) JUIZ NEY FONSECA)
Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao Apelo da Parte Impetrante.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

XI - MEDIDA CAUTELAR 1216 2004.02.01.007726-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
REQUERENTE	:DIOGO DOMINGOS DE ALMEIDA E CONJUGE
ADVOGADO	:GUILHERME VIANA RANDOW (ES007433)
REQUERIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200050010078327)

DECISÃO

Em pesquisa processual dos autos principais - Processo n.º 2000.50.01.007832-7 - pode-se verificar que os mesmos já se encontram baixados e arquivados.

Em sendo assim, na forma do art. 557 do CPC, julgo prejudicada a presente Cautelar.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 72228 2007.50.01.001079-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
PARTE AUTORA	:MARIANA BERTHOLDI FREGONASSI
ADVOGADO	:JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ABREU (ES012741)
PARTE RÉ	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
REMETENTE	:JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010010790)

DECISÃO

Trata-se de Remessa Necessária em Mandado de Segurança em razão da Sentença de procedência de fls. 63/71.

Pretendeu a Impetrante, aluna do Curso de Enfermagem da UFES, em São Mateus, a sua matrícula no mesmo curso, mas na cidade de Vitória, após aprovação em exame vestibular para esta Cidade.

Tal pretensão foi obstada administrativamente em razão de previsão da Resolução n.º 46/2004, que, em seu art. 12, veda a matrícula de aluno em curso no qual já seja aluno.

Opina o MPF, às fls. 81/85, pela manutenção da Sentença *a quo*.

Relatei. Decido.

Alega a autoridade impetrada que a proibição da inscrição de aluno que já seja estudante tem como objetivo impedir que aquele que já está em vias de ser jubilado ganhe novo prazo e permaneça na instituição por mais tempo que o permitido pela legislação.

Tal fato, todavia, não ocorre com a Impetrante, porquanto a mesma ingressou na Unidade São Mateus no primeiro semestre de 2007.

Em sendo assim, tendo a mesma realizado novo exame vestibular, agora para a Cidade de Vitória, não existe razão para indeferir a matrícula pretendida.

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento à Remessa Necessária.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 417145 2004.51.01.022794-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:ANA ELIZABETH MELO C. DE ARAUJO (RJ116696) E OUTROS

APELADO	:FLAVIO MENEZES BRANDAO
ADVOGADO	:INGRID KUWADA OBERG FERRAZ (RJ099589) E OUTRO
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010227948)

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Apelação Cível, interposta pela Parte Ré, a CAARJ, bem como Apelação Adesiva da Parte Autora, contra a Sentença de fls. 155/158, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral.

Pretendeu a Parte Autora a devolução em dobro de quantia indevida cobrada pela CAAR, a título de mensalidade do plano de saúde, bem como indenização por danos morais que assevera ter suportado.

Contra a Sentença de procedência parcial, interpôs a CAARJ o competente recurso de Apelação às fls. 160/172, onde pugna pela reforma do *Decisum* vergastado.

Apelação adesiva da Parte Autora às fls. 202/205, na qual pretende ver seu pedido de indenização por dano moral atendido.

É o relatório.

Conforme relatado, insurge-se a Parte Autora contra a cobrança indevida de parcela a título de mensalidade de plano de saúde.

Há de se destacar, todavia, que o titular do referido plano de saúde é filho do Autor, o qual, em sendo assim, não possui a necessária pertinência subjetiva a ingressar no feito no pólo ativo da demanda.

Caberia ao mesmo apenas a representação processual de seu filho.

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, dou provimento ao Apelo da CAARJ para julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade ativa *ad causam*.

Prejudicado, outrossim, o Apelo da Parte Autora.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 407515 2003.50.01.015550-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:MUNICIPIO DE VITORIA
PROCURADOR	:MARCIA LEAL DE FARIAS
APELADO	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
ADVOGADO	:MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA
REMETENTE	:JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200350010155505)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DO DR. REIS FRIEDE

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Remessa Necessária e Apelação Cível, interposta pela Parte Ré, o Município de Vitória, contra a Sentença de fls. 118/121, que julgou procedente a pretensão autoral.

Assevera a Parte Autora- UFES - que firmou Convênio com o Município de Vitória para aplicação dos recursos repassados a este pelo Ministério da Saúde, incumbindo à Universidade a execução de serviços odontológicos e competindo à Secretaria de Saúde de Vitória pagar-lhe pelos serviços efetivamente prestados.

Afirma, todavia, que no decorrer da execução do referido Convênio, recebeu comunicado da Secretaria de Saúde Municipal, informando-lhe que esta somente faria o pagamento dos serviços quando da quitação de todos os débitos existentes da UFES junto à Fazenda Municipal.

Pretende a UFES, assim, o repasse dos recursos inerentes ao referido Convênio, relativo aos meses em que o serviço foi efetivamente prestado, sem o correspondente pagamento, quais sejam, outubro a dezembro de 2002 e janeiro a fevereiro de 2003.

Contra a Sentença de procedência, interpôs o Município de Vitória o competente recurso de Apelação às fls. 125/129, onde pugna pela reforma do *Decisum* vergastado.

Contra-razões às fls. 131/133.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, a UFES encontra-se em débito com a Fazenda Municipal (fls. 61/68).

No entanto, os serviços odontológicos foram efetivamente por ela prestados, durante o prazo de duração do Convênio em testilha.

Destarte, a recusa da Administração Municipal em pagar-lhe pelos serviços prestados configura, á toda evidência, em enriquecimento ilícito. Neste sentido, a jurisprudência:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES A SERVIÇOS COMPLEMENTARES. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II, DO CPC NÃO CARACTERIZADA. FUNDAMENTO NÃO INFIRMADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ.

(...)

I - O Tribunal a quo ao apreciar a demanda manifestou-se sobre todas as questões pertinentes à litis contestatio, fundamentando seu proceder de acordo com os fatos apresentados e com a interpretação dos regramentos legais que entendeu aplicáveis, demonstrando as razões de seu convencimento, entendendo, acerca da alteração unilateral do contrato administrativo, que embora não se afigure regular o aditivo "tácito" ao contrato, é inequívoco que o próprio agravante solicitou esses serviços, bem como que a agravada efetivamente os prestou, não podendo a Administração pretender se furtar ao pagamento correspondente, sob pena de enriquecimento sem causa, não havendo, dessa forma, o que se falar em omissão no acórdão recorrido acerca da questão, que caracterize a alegada ofensa ao artigo 535, II, do CPC." (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 913695 Processo: 200602838468 UF: DF Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 24/04/2007 Documento: STJ000746118 Fonte DJ DATA:14/05/2007 PÁGINA:268 Relator(a) FRANCISCO FALCÃO)

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE "QUENTINHAS". SERVIÇOS PRESTADOS AO DISTRITO FEDERAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA NÃO-COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E LEGALIDADE.

Não se afigura legítima a retenção do pagamento do serviço prestado, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços contratados, pelo fato de a empresa contratada não comprovar sua regularidade fiscal.

Como bem asseverou a Corte de origem, "se a Administração, no momento da habilitação dos concorrentes, não exige certidão de regularidade fiscal (Lei 8.666/93, art. 29, III), não pode, após contratar e receber os serviços, deixar de pagá-los, invocando, para tanto, decreto regulamentar" (fl. 107).

Recebida a prestação executada pelo contratado, não pode a Administração se locupletar indevidamente, e, ao argumento da não-comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa. Precedentes. Na lição de Marçal Justen Filho, a Administração não está autorizada a "reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou com outras instituições" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo: 2002, Dialética, p. 549).

Recurso especial improvido." (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 730800 Processo: 200500371932 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 06/09/2005 Documento: STJ000675429 Fonte DJ DATA:21/03/2006 PÁGINA:115 Relator(a) FRANCIULLI NETTO)

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento à Remessa Necessária e ao Apelo da Parte Ré.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 246225 2000.02.01.054268-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:ANTONIO CARLOS FIALHO ESTEVES (RJ055111)
APELADO	:DINETE CALDAS TAVARES
ADVOGADO	:VERA LUCIA ANTONINI SALES (RJ081314) E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800164162)

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Remessa Necessária e Apelações Cíveis, interpostas pelos Réus - BACEN e União Federal, contra a Sentença de fls. 40/43, que julgou procedente a pretensão autoral.

Pretendeu a Parte Autora receber o saldo de sua conta-corrente, bloqueado em razão de não ter procedido ao seu recadastramento, conforme determinava a Lei n.º 9.526/97.

Apelações do BACEN e da União federal às fls. 56/61 e 48/50.

É o relatório.

A apelada pleiteia autorização judicial para receber valores depositados em sua conta de poupança, alegando estarem eles bloqueados em virtude de não ter efetuado tempestivamente o recadastramento determinado pelo BACEN.

Ao tempo do ajuizamento desta ação a prestação jurisdicional postulada ainda se fazia necessária, visto que já havia expirado o prazo previsto no art. 1º da Lei 9.526/97.

Ocorre que, posteriormente, foi editada a Lei 9.814/99, que passou a admitir, até 31 de dezembro de 2002, a reclamação junto às instituições financeiras dos recursos existentes nas aludidas contas de depósito.



O advento desse novo diploma legal tornou desnecessária a prestação jurisdicional postulada, ensejando a perda do interesse processual, porquanto deixou de haver resistência à satisfação administrativa da pretensão deduzida pela promovente.

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, dou provimento à Remessa Necessária e aos Apelos dos Réus para extinguir o feito,s em resolução de mérito, ante a perda superveniente de interesse processual de agir.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 72246 2007.51.01.015196-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
PARTE AUTORA	:SUELLEN FIORIO DE PAIVA FARIAS
ADVOGADO	:ANDREA LUCIA SANTIAGO (RJ119896) E OUTRO
PARTE RÉ	:SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010151969)

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Remessa Necessária em Mandado de Segurança tendo em vista a Sentença de fls. 92/94, que julgou procedente a pretensão autoral.

Pretendeu a Parte Impetrante a matrícula na disciplina INTERIORES CORPORATIVOS, obstada pela Instituição de Ensino Impetrada sem qualquer fundamentação.

O MPF opina, às fls. 102/105, pela manutenção da Sentença *a quo*.

Relatei. Decido.

Conforme relatado, objetivou a Impetrante a matrícula na disciplina Interiores Corporativos em concomitância com a única disciplina do 10º período, denominada de TGF (Trabalho Final de Graduação).

De fato, não é razoável que se exija da Impetrante que a mesma passe um período inteiro cursando uma única disciplina (interiores Corporativos), desperdiçando, inclusive, oportunidade de emprego anunciada nos presentes autos, para que, no semestre seguinte, continue cursando apenas uma outra disciplina (TGF).

Neste sentido, bem frisou o MPF:

"(...)Assim, resta evidente o acerto da decisão, posto que o mandado de segurança é remédio eficaz contra atos ou condutas ilegais atribuídas ao Poder Público, sendo pacífico que essa última expressão engloba atos e condutas de agentes de pessoas jurídicas privadas, que estejam no exercício de função delegada, ou seja, no exercício de funções que originalmente pertencem ao Poder Público" (fl. 103).

É este, inclusive, o entendimento de nossos Tribunais:

"ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. ALUNO CONCLUDENTE. DISCIPLINA QUE É PRÉ-REQUISITO.

1. É possível que os alunos em fase de conclusão de seus cursos realizem matérias concomitantes, mesmo que pré-requisito. 2. No caso em questão, o próprio regulamento de Ensino de Graduação da Universidade dispõe que o aluno possa concluir simultaneamente a disciplina faltante e o seu requisito. 3. Remessa oficial não provida." (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: REO - REMESSA EX-OFFICIO - 200133000030691 Processo: 200133000030691 UF: BA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/6/2003 Documento: TRF100152404 Fonte DJ DATA: 1/8/2003 PAGINA: 20 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO)

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento à Remessa Necessária.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 415022 2003.51.01.027173-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:CONDOMINIO PARQUE GABINAL II
ADVOGADO	:ARNALDO TOMELIN KNIBEL (RJ082706) E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES (RJ108296) E OUTROS
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010271738)

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Apelação Cível, interposta pela Parte Autora, contra a Sentença de fls. 105/106, que julgou o feito extinto sem resolução de mérito.

Pretendeu a Parte Autora receber o pagamento do *quantum* relativo às cotas condominiais de imóvel de propriedade da CEF.

Verificou o MM. Juízo *a quo* que enquanto a inicial se refere ao apartamento de n.º 105, todos os documentos adunados aos autos apontam para um outro apartamento, de n.º 302. Julgou o feito, então, extinto sem resolução de mérito.

Apelação da Parte Autora às fls. 117/119, onde sustenta que a sentença deve ser de extinção com resolução de mérito, ante a transação celebrada pelas Partes

Contra-razões às fls. 123/124.

O MPF opina, às fls. 13/138, pelo provimento do Apelo. É o relatório.

De fato, o erro material da petição inicial, fazendo constar apartamento diverso daquele a que se reportavam os documentos adunados aos autos, não causou qualquer prejuízo para a defesa, tendo a mesma, inclusive, juntado Termo de Conciliação (fl. 53), no qual faz expressa menção ao apartamento a que a Parte Autora se referiu nos referidos documentos.

No referido Termo, o Condomínio Autor dá quitação, à CEF, de todos os débitos referentes ao imóvel em testilha, configurando, destarte, verdadeira transação efetivada entre as Partes.

Há de se destacar, ainda, entendimento do C. STJ, no sentido de que transação firmada pelos litigantes, sem a participação do advogado, não pode dispor sobre a verba honorária. Em sendo assim, necessário se faz a condenação da CEF neste ônus:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RESÍDUO DE 3,17%. TRANSAÇÃO FIRMADA SEM PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.226/01. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. LEI 8.906/94. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A regra do § 2º do 26 do CPC, que prevê repartição igualitária quando houver transação entre as partes, destina-se exclusivamente às despesas. Não se aplica aos honorários advocatícios, que delas difere, tendo um tratamento específico na legislação infraconstitucional.

2. O acordo feito entre o cliente do advogado e a parte contrária até o advento da Medida Provisória 2.226, de 4/9/01, sem a anuência do profissional, não lhe prejudica os honorários fixados na sentença, na forma do disposto no art. 24, § 4º, da Lei 8.906/94. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido." (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 944425 Processo: 2007009000091 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 20/11/2007 Documento: STJ000792471 Fonte DJ DATA:10/12/2007 PÁGINA:436 Relator(a) ARNALDO ESTEVES LIMA)

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, dou provimento ao Apelo da Parte Autora para extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

Condeno a CEF, ainda, na verba honorária de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 354307 2002.51.04.002483-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:HCJ DE VOLTA REDONDA MERCEARIA LTDA
ADVOGADO	:MAURICIO MELO DE ANDRADE (RJ059579) E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO TREZZA BORGES (MG078792) E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200251040024836)

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Apelação Cível, interposta pela Parte Autora, contra a Sentença de fls. 61/63, que julgou improcedente a pretensão por ela deduzida.

Pretendeu a Parte Autora a suspensão do pagamento das parcelas vincendas referentes ao contrato de financiamento para aquisição de equipamento de informática firmado com a CEF. Para tanto, pretende devolver à Ré os referidos equipamentos, adquiridos com os recursos provenientes do mencionado contrato.

Alega problemas financeiros, não possuindo condições de arcar com o compromisso pactuado.

Assevera, ademais, a presença de cláusulas abusivas, como a que trata da aplicação de multa e honorários, em suposta contrariedade com o previsto no CDC.

Apelação às fls. 65/81, onde pugna pela reforma do *decisum* ver-gastado.

Contra-razões às fls. 87/89.

É o relatório.

Pretende a Autora-Apelante ver-lhe aplicado o Código de Defesa do Consumidor para afastar a taxa de jûris e honorários fixados em contrato por ela assinado junto à CEF.

Há de se destacar, todavia, jurisprudência do C. STJ no sentido de somente admitir a aplicação do CDC à pessoa jurídica excepcionalmente, quando evidenciada a sua vulnerabilidade no caso concreto, ou seja, somente nos casos em que evidenciada uma típica relação de consumo, o que, entende-se que não ocorre na contratação de empréstimo junto a instituição financeira.

Neste sentido:

"COMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E DE SERVIÇOS DE CRÉDITO PRESTADO POR EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. DESTINAÇÃO FINAL INEXISTENTE.

- A aquisição de bens ou a utilização de serviços, por pessoa natural ou jurídica, com o escopo de implementar ou incrementar a sua atividade negocial, não se reputa como relação de consumo e, sim, como uma atividade de consumo intermediária.

Recurso especial conhecido e provido para reconhecer a incompetência absoluta da Vara Especializada de Defesa do Consumidor, para decretar a nulidade dos atos praticados e, por conseguinte, para determinar a remessa do feito a uma das Varas Cíveis da Comarca." (Resp 541.867?BA, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Rel. p? Acórdão Min. Barros Monteiro, DJ de 16?05?2005)

"Direito civil. Consumidor. Agravo no recurso Especial. Conceito de consumidor. Pessoa jurídica. Excepcionalidade. Não constatação.

- A jurisprudência do STJ tem evoluído no sentido de somente admitir a aplicação do CDC à pessoa jurídica empresária excepcionalmente, quando evidenciada a sua vulnerabilidade no caso concreto; ou por equiparação, nas situações previstas pelos arts. 17 e 29 do CDC. Negado provimento ao agravo." (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 687239 Processo: 200400845777 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 06/04/2006 Documento: STJ000683001 Fonte DJ DATA:02/05/2006 PÁGINA:307 Relator(a) NANCY ANDRIGHI)

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao Apelo da Parte Autora.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 7787 2007.02.01.014219-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AUTOR	:CARLOS ENRIQUE MARIANO
ADVOGADO	:ERICA DE ALMEIDA SANTOS (RJ129828)
RÉU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
SUSCITANTE	:JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ
SUSCITADO	:JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010213483)

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Conflito Negativo de Competência entre o MM. Juízo *a quo* da 7ª e 9ª Varas da Seção Judiciária do RJ, referente ao processo n.º 2007.51.01.014219-0, o qual tem por objeto questão referente a contrato de financiamento de imóvel, concedido pelo SFH.

O MPF opinou, às fls. 84/86, pela competência do Juízo Suscitado.

É o relatório.

A teor do que dispõe o art. 253 do CPC, distribuir-se-ão por dependência os feitos quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já ajuizado.

In casu, foi o Processo n.º 2007.51.01.014219-0 distribuído à MM. 7ª Vara Federal para que fosse verificada possível prevenção com o Processo n.º 2007.51.01.016435-6. Este MM. Juízo entendeu inexistir prevenção, sendo os autos distribuídos à MM. 9ª Vara Federal.

Há de se destacar, todavia, que ambas as ações tem fundamento no mesmo contrato de mútuo habitacional, como bem frisado pelo Juízo Suscitante, tratando-se, assim, de hipótese de conexão.

É cediço, ainda, que, nos termos do art. 103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto (pedido) ou a causa de pedir, não se exigindo perfeita identidade desses elementos, senão a existência de um liame que as faça passíveis de decisão unificada, sendo recomendada que as ações sejam processadas e julgadas no mesmo Juízo, evitando-se, desta feita, decisões contraditórias.

Destaca-se, por fim, que o objetivo da reunião dos processos é evitar decisões contraditórias em demandas que possuam o objeto ou a causa de pedir unidas por um liame que torne possível a decisão unificada.



Corroboram o expendido os arestos abaixo transcritos:

"1. Ocorre conexão quando duas ações têm fundamento num mesmo contrato, havendo identidade quanto a causa de pedir remota. (...) " (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 200101000059643 Processo: 200101000059643 UF: MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Fonte DJ DATA: 10/1/2002 PAGINA: 47 Relator(a) JUIZA SELENE MARIA DE ALMEIDA)

"(...)Estando o direito discutido na execução hipotecária e na ação declaratória fundado em um mesmo contrato não há como deixar de reconhecer a existência de identidade de causas, e, portanto, de conexão entre os feitos. (...) " (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 9604086774 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Fonte DJ DATA:24/12/1996 PÁGINA: 99412 Relator(a) JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO)

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, julgo procedente o conflito e declaro a competência do MM. Juízo a quo Suscitado, Juízo da 7ª Vara Federal do RJ.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 416497 2007.51.06.001540-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:ADONIAS PERIRA DA PAZ E OUTROS
ADVOGADO	:FERNANDO FERNANDES DE ASSIS (RJ080742) E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:2 VARA JUSTIÇA FEDERAL PETROPOLIS/RJ (200751060015401)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível, oposta pela Parte Autora, contra a Sentença de fls. 80/81, que indeferiu a inicial, na forma do art. 295, II, do CPC.

Pretendeu a Parte Autora, ora Apelante, a execução do título executivo judicial exarado em ação ordinária coletiva.

Contra a Sentença de extinção, opôs a Apelação de fls. 83/92, onde pugna pela anulação da Sentença recorrida.

É o Relatório.

Não merece reforma a Sentença recorrida.

E isto porque, consoante determina o CPC, em seu art. 475-P e 575:

"Art. 475-P. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante: (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

(...)

II - o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição; (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)"

"Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:

(...)

II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição"

Em sendo assim, ausente o interesse processual de agir da parte Autora na presente demanda.

Destarte, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao Apelo da parte Autora.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 415984 2007.51.01.011048-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:GUANAIIRA MARIA SOARES CORREIA
ADVOGADO	:ZENAIDE AUGUSTA ALVES (RJ051882) E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010110487)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível, oposta pela Parte Autora, contra Sentença de fls. 28/30, que julgou o feito extinto, apenas em relação ao BACEN, com resolução de mérito, ante a suposta ocorrência da prescrição da pretensão autoral em relação àquela autarquia.

Pretendeu a Parte Autora, ora Apelante, a condenação dos Réus a reajustarem o saldo de sua conta poupança, com a inclusão das diferenças decorrentes de expurgos dos índices inflacionários de planos econômicos do governo.

É o relatório.

É entendimento assente em nossos Tribunais que em se tratando de demanda ajuizada em face do BACEN, como decorrência dos efeitos da MP 168/90, convertida na Lei 8.024/90, o prazo é o quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS BLOQUEADOS. LEI Nº 8.024/90. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. "O entendimento da colenda Seção de Direito Público, nas ações em que se discute a correção monetária dos cruzados bloqueados, é no sentido de ser o prazo prescricional quinquenal, ancorado na interpretação do disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, no art. 2º do Decreto-lei nº 4.597/42 e no art. 50 da Lei nº 4.595/64, porquanto o Bacen goza de favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, concedidos à Fazenda Nacional" (REsp 615.486/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 02.05.05).

2. O dies a quo da contagem do prazo prescricional é a data em que ocorreu a devolução da última parcela dos valores bloqueados.

3. Agravo regimental não provido." (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGEDAG - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 864823 Processo: 200700361034 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/08/2007 Documento: STJ000765223 Fonte DJ DATA:31/08/2007 PÁGINA:227 Relator(a) CASTRO MEIRA)

"ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. POUPANÇA. BLOQUEIO DE ATIVOS. LEIS N. 8.024/90 E 8.177/91. LEGITIMIDADE DO BACEN. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO BTNF.

1 - Segundo a jurisprudência dominante no Eg. Superior Tribunal de Justiça, o Bacen tem legitimidade nas causas em que se postula correção monetária dos valores de conta de poupança correspondente ao período em que tais ativos passaram para a disponibilidade da mencionada autarquia federal.

2 - A prescrição, no caso dos presente autos, é regida pelo Decreto 20.910/32, o qual prevê prazo quinquenal para a extinção da pretensão. Assim, como o fato ao qual se imputa a violação do alegado direito ocorreu em fevereiro de 1991 e a ação judicial foi proposta em 1992, não se pode cogitar da ocorrência da aludida prescrição. A propósito, não se pode olvidar da determinação constante do enunciado normativo do § 1º do art. 219 do CPC.

3 - Na análise do REsp no. 656.894/RS, a relatora Min. Eliana Calmon asseverou que a Lei no. 8.177/91 extinguiu o BTNF e criou a TR/TRD, determinando sua aplicação a partir de 10-02-1991; sendo que o tema da correção monetária dos cruzados novos bloqueados foi especificamente tratado pelo seu art. 70. Assentou-se, também, que a correção monetária seria mensal e sua incidência somente ocorreria no mês seguinte ao término do período aquisitivo, de modo que, em janeiro de 1991 seria devida a correção pelo BTNF, mas o crédito somente seria feito em fevereiro. Em março de 1991 passou a ser aplicada a TRD relativamente ao mês de fevereiro de 1991.

3 - Apelo do Bacen e remessa oficial conhecidos e providos." (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 324380 Processo: 199251010727564 UF: RJ Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA ESP. Data da decisão: 20/02/2008 Documento: TRF200178398 Fonte DJU DATA:06/03/2008 PÁGINA: 333 Relator(a) JUIZ THEOPHILO MIGUEL)

"PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - PRESCRIÇÃO - DECRETO Nº 20.910/32 E DECRETO-LEI Nº 4.597/42 - DIES A QUO.

1- Agravo Interno interposto face ao inconformismo com a Decisão de fls. 109/115 que reconheceu a prescrição do direito material à correção, pelo IPC, do saldo de caderneta de poupança durante o período do bloqueio.

2- O BANCO CENTRAL DO BRASIL é uma Autarquia Federal, gozando dos favores e privilégios da Fazenda Pública, estando, quanto à prescrição, submetido ao Decreto nº 20.910/32 e ao Decreto-Lei nº 4.597/42: as dívidas passivas das autarquias prescrevem em cinco anos, a contar do fato que deu origem ao direito pleiteado.

3- "Do que se conclui que, no curso da indisponibilidade das quantias, não existia lesão a direito à correção monetária, pois, nem sequer tinham sido devolvidos os valores ao titular da conta. Iniciada a devolução pelo BACEN em setembro de 1991, a pretensa lesão somente se consumou com o pagamento da última parcela. A propósito, esse raciocínio se coaduna com os termos ao artigo 1º do Decreto n. 20.910/32, na parte em que estabelece que a prescrição quinquenal conta-se "da data do ato ou fato do qual se originam". (STJ - Rel. Min. FRANCIULLI NETO; Embargos de Divergência em Resp nº 421.840/RJ; DJ de 11.10.2001)

4-"Como as prestações eram periódicas e brotavam de um único ato tronco, a última é que se erigiu no marco inicial da prescrição. Quer dizer, apenas consolidou-se a diminuição patrimonial do poupador com o pagamento da parcela derradeira. Mais a mais, o poupador não havia como saber, de antemão, na data da retenção, se o BTNF iria ou não refletir a real inflação e se seria inferior ao IPC." (STJ - Rel. Min. FRANCIULLI NETO; Embargos de Divergência em Resp nº 421.840/RJ; DJ de 11.10.2001).

5- "1. O prazo prescricional para ajuizamento de ação referente aos valores bloqueados por força da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei n. 8.024/1990, tem como início a data da devolução da última parcela dessas quantias pelo Banco Central do Brasil. (STJ - 2ª Turma; REsp 659.603/DF, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; DJ 01.08.2006)"

6- Negado provimento ao Agravo Interno" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 192179 Processo: 9902039871 UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP. Data da decisão: 29/01/2008 Documento: TRF200177053 Fonte DJU DATA:12/02/2008 PÁGINA: 1404 Relator(a) JUIZ RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA)

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao Apelo da Parte Autora.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 416327 2007.51.01.013065-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:AUGUSTA MARIA SOUTO RONCHETTI
ADVOGADO	:SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL (RJ088824)
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010130656)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível, interposta pela Parte Autora, contra Sentença de extinção de fls. 21/23.

O MM. Juízo a quo extinguiu o feito, sem resolução de mérito, uma vez que a Parte Autora não adunou aos autos os extratos de sua conta-poupança, a qual pretendia ter seu saldo corrigido.

Irresignada com a Sentença de extinção, opôs a Autora o competente recurso de Apelação, às fls. 26/45, onde pugna pela anulação da mesma.

Relatei. Decido:

Registre-se que já resta pacificado no STJ o entendimento no sentido de que "os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda" (RESP 146734/PR, DJ de 09/06/2000) e que "a prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários decorrentes da edição de planos econômicos." (RESP 215461/SC, DJ de 19/06/2000).

Assim, diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, dou provimento ao Apelo da Parte Autora para anular a Sentença a quo.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 2006.02.01.014745-5

RELATOR	:SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURADOR	:ALIPIO OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO	:MARINS DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO	:ABRAHAO AGOSTINHO E OUTRO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900581156)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento oposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, em face de decisão que recebeu no duplo efeito o recurso de apelação interposto em face de sentença proferida nos autos da ação de reintegração de posse movida pelo INCRA.

Objetiva o Agravante com o presente recurso, que a apelação dos Réus, ora Agravados, seja recebida apenas no efeito devolutivo, para que assim possa proceder à imediata reintegração na posse da área esbulhada, objeto da ação possessória em comento.

Contra-razões às fls. 413/415.

Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 427/429, pelo não provimento do recurso.

É o Relatório. Decido.

Verifica-se a manifesta intempestividade do recurso.

Com efeito, foi intimado o INCRA da decisão agravada em 07/11/2006 (certidão de fl. 376), cuja juntada do mandado devidamente cumprido ocorreu em 17/11/2006.

Assim, o prazo para a interposição do presente recurso de agravo expirou em 09/12/2006 (MP 1561 - art. 475 c/c art. 241, II, do CPC), prorrogado até o primeiro dia útil subsequente (art. 184, §1º, do CPC), dia 11/12/2006.

Como o recurso sob análise somente foi protocolado em 13/12/2006 (fl. 02), forçoso é o reconhecimento de sua intempestividade.

Face ao exposto, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC.

Preclusa esta Decisão, baixem-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR



IV - APELACAO CIVEL 278108 2002.02.01.000740-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : HELIO JOSE RODRIGUES CABRAL (RJ077027)

APELADO : EMYR BUSSADE

ADVOGADO : AUGUSTO CESAR PEREIRA (RJ049803) E OUTRO

ORIGEM : VARA ÚNICA DE ITAPERUNA (200151120002350)

DECISÃO

Em vista de já ter sido proferido Acórdão, por este E. TRF, nos autos principais - Processo n.º 2000.02.01.062933-2 -, reconheço a perda do objeto da presente Ação Cautelar.

Prejudicada, outrossim, a Apelação da CEF.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 415399 2007.50.01.006092-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

APELANTE : FRANCISCO MINORU NAKADA

ADVOGADO : ZELIO GUIMARAES SILVA (ES001204)

APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS (ES004656) E OUTROS

ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010060925)

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Apelação em Ação Cautelar de Exibição, interposta pela Parte Requerente, em face da Sentença de fls. 49/53, que julgou improcedente a pretensão autoral.

Pretendeu a Parte Requerente a exibição dos extratos bancários de sua conta poupança.

Contra a Sentença, opôs a Requerente a Apelação de fls. 55/64, onde pugna pela reforma da Sentença proferida pelo MM. Juízo *a quo*.

Contra-razões às fls. 70/77.

É o relatório.

Conforme relatado, pretende a Requerente a exibição dos extratos de sua conta poupança para fins de ajuizamento de ação de restituição de perdas com expurgos inflacionários.

Há de se destacar que a exibição de documentos a que alude o art. 844 do Código de Processo Civil é uma espécie de procedimento cautelar e, portanto, exige a presença de *periculum in mora* que justifique a constituição antecipada da prova.

In casu, não se vislumbra a presença de tal requisito legal, uma vez que prova requerida não tem qualquer caráter urgente que a torne inviável de ser produzida nos autos principais.

Neste sentido, já decidiu este E. TRF:

"MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FALTA DE INTERESSE. VIA INADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não tendo a parte sequer alegado que tenha requerido, na esfera administrativa, os documentos ora pleiteados, e que tenha ocorrido a negativa de fornecimento dos extratos, presume-se que inexistente, conseqüentemente, a lide e o interesse em agir, carecendo o autor de uma das condições da ação. Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2. Ainda que houvesse a negativa de fornecimento dos extratos, não assistiria razão ao apelante, haja vista que a via eleita (medida cautelar de exibição de documentos) é inadequada, porque ausente uma condição específica, qual seja, o *periculum in mora*.

3. Recurso improvido". (Apelação Cível n.º 9502097262/ RJ - Quinta Turma - Rel. Juiz Federal Convocado ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES - DJU de 09/10/2003 - pg. 175)

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento à Apelação da Parte Requerente.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 63147 2004.51.01.021027-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

PARTE AUTORA : TEXACO BRASIL BM-C5 LTDA

ADVOGADO : MARIA FERNANDA DA ROSA MARTINS (RJ092472)

PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ

ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010210274)

DECISÃO

Trata-se de Remessa Necessária em Mandado de Segurança, tendo em vista a Sentença de concessão da ordem pugnada lançada às fls. 443/448.

Pretendeu a Parte Impetrante que se determinasse á Autoridade Impetrada o fornecimento da senha de acesso ao SISCOMEX.

Manifesta o MPF, às fls. 478/479, pela manutenção da Sentença *a quo*.

É o Relatório.

Consoante determina a IN 286 da SRF, em vigor quando da habilitação da Parte Impetrante junto à Secretaria da Receita Federal, "o procedimento de habilitação da pessoa física responsável pela pessoa jurídica no SISCOMEX deverá estar concluído no prazo máximo de dez dias úteis da apresentação do requerimento".

Considerando, assim, que o requerimento efetivado pela Parte Impetrante ocorreu em 10/09/204, a Secretaria da Receita Federal não cumpriu o prazo estipulado na IN acima referida.

Em sendo assim, transcorridos os dez dias, não há como negar à Impetrante o direito de aquisição da senha de acesso ao SISCOMEX.

Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento à Remessa Necessária.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

REIS FRIEDE
Relator

EXPEDIENTE Nº 141 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.000949-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR

APELANTE : MARIA DE LOURDES FLORESTA DE MIRANDA REP/ P/ MARIA DE FATIMA FLORESTA DE MIRANDA

ADVOGADO : DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E OUTROS

APELANTE : UNIAO FEDERAL

APELADO : OS MESMOS

ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010009493)

DECISÃO

1. Fls. 305/306: Assiste razão ao Ministério Público Federal, no que tange à ausência de intimação da prolação da sentença, em ação em que se discute interesses de incapaz. Entretanto, não se trata de hipótese de nulidade do processo, pois o Ministério Público atuou no feito, como se vê às fls. 242. Por outro lado, devem ser desampensados os presentes dos autos do Mandado de Segurança n.º 2007.02.01.009396-7, relativo ao pedido de antecipação da tutela, cujo imediato julgamento em nada prejudicará a apreciação posterior dos recursos interpostos nestes autos.

2. Por conseguinte, desapensados, baixem os autos à Vara de origem, para que seja regularmente intimado o Ministério Público Federal da sentença de fls. 244/246.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.008393-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE : WILSON ROBERTO PRUDENTE

ADVOGADO : SUZANA FERREIRA AQUINO PRADO

AGRAVADO : NOEL DE CARVALHO NETO E OUTRO

ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS

ORIGEM : 01 VARA JUSTIÇA FEDERAL NITEROI/RJ (200451020030890)

DECISÃO

WILSON ROBERTO PRUDENTE interpôs o presente agravo de instrumento pleiteando a modificação da decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 2004.51.02.003089-0, que suspendeu a vinda de cópia integral da ação civil pública nº 284.2004.521.01.00.2, porque a mesma tramita em segredo de justiça.

Considerando que, nos termos do ofício nº GAB.101-4/2008 de fls. 71/72, foi proferida nova decisão, reconsiderando a decisão agravada, deve o presente recurso de agravo de instrumento ser julgado prejudicado, pelo que *nego seguimento* ao recurso, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e do art. 43, § 1º, inc. I, do Regimento Interno desta Corte.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2007.02.01.009396-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR

IMPETRANTE : MARIA DE LOURDES FLORESTA DE MIRANDA REP/ P/ MARIA DE FATIMA FLORESTA DE MIRANDA

ADVOGADO : ROBERTO WILSON CARDOSO

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ

ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010009493)

DECISÃO

1. Fl. 150/151: Embora assista razão ao Ministério Público Federal, no que tange à ausência de intimação da sentença proferida nos autos do processo n.º 2002.51.01.000949-3, motivo pelo qual, nesta data, foi determinado o retorno daqueles autos à Vara de origem, inexistente razão para que não seja, de imediato, julgado o presente mandado de segurança, impetrado contra a decisão do juízo *a quo*, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Por conseguinte, retornem os autos ao Ministério Público, para parecer, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51.

2. Em seguida, voltem os autos imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.005327-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

APELANTE : JAIR TITO

ADVOGADO : HERBERT MACHICAO CAZELI

APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS

ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010053273)

DECISÃO
Relatório.

Trata-se de apelação interposta por JAIR TITO contra sentença (fls. 55/59) que julgou improcedente o pedido de correção monetária em sua conta vinculada de FGTS, pelos índices de 18,02% (junho/87), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91).

Em suas razões (fls. 64/67), sustenta o apelante que tem direito a aplicação dos índices pleiteados, sob o argumento de que a CEF *"não corrigiu ou mesmo corrigiu com porcentagens bem abaixo do que fora determinado como manda a Súmula nº 252 do STJ"*.

Contra-razões da CEF (fls. 70/74), pela manutenção da r. sentença.

O Ministério Público Federal (fls. 79/81) opinou pelo improvimento do recurso.

Fundamentação:

O Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE nº 226.855/RS, consagrou que só podem ser reconhecidos como devidos os índices de 42,72% (Plano Verão - jan./89) e de 44,80% (Plano Collor I - abr./90), como se depreende de sua ementa:

"Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II." (Rel. Min. Moreira Alves, DJU 13.10.2000, p. 20)."



À vista dessa decisão do STF, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por meio de sua 1ª Seção, Rel. Min. Franciulli Netto, ao julgar o REsp. nº 265.556/AL, modificando sua jurisprudência, resolveu adotar a orientação da Suprema Corte, reconhecendo *apenas* o direito "à aplicação do IPC de 42,72% para janeiro de 1989 e do IPC de 44,80% para abril de 1990", mas decidindo pela "*não incidência* do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, Planos 'Bresser', 'Collor I' e 'Collor II'".

De conseguinte, com relação a esses três últimos Planos, em obediência ao precedente do STF, então perfilhado pelo STJ, a atualização dos saldos do FGTS deve observar: "Plano Bresser' (junho/87 - LBC - 18,02%), 'Plano Collor I' (maio/90 - BTN - 5,38%) e 'Plano Collor II' (fevereiro/91 - TR - 7,00%)", ou seja, os índices que foram efetivamente aplicados aos saldos do FGTS, sendo afastada a aplicação do IPC.

Em seguida, adveio o enunciado nº 252 da *Súmula da Jurisprudência Predominante* do Superior Tribunal de Justiça: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

A Súmula 252, todavia, para ser bem compreendida, exige as explicações feitas acima, para ficar estreme de dúvidas que os índices de 18,02%, 5,38% e 7,00%, "acolhidos" (o termo foi usado decerto em razão da *alteração* do entendimento da Corte Superior) pelo STJ, são aqueles que já foram oficialmente creditados aos saldos do FGTS.

Do exposto, *nego seguimento* ao recurso, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Preclusa esta decisão, remetam-se os autos a 1ª instância.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006149-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS FARRIA
ADVOGADO	:ERIC DUTT ROSS E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010060051)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS FARRIA contra decisão, proferida pelo juízo da 15ª Vara Federal/RJ, nos autos da ação ordinária nº 2008.51.01.006005-1, que *indeferiu* a antecipação dos efeitos da tutela, que objetivava a participação do Autor na solenidade de formatura do curso de oficiais marcada para o dia 25.04.2008, a nomeação no cargo de Tenente (Oficial Temporário) da Aeronáutica e respectiva lotação, sob pena de pagamento de multa diária.

Considerou o juízo *a quo* (fls. 95/96) que:

"No caso em tela, as normas preexistentes exigiam do candidato, como etapa eliminatória do certame, a apresentação de determinados documentos, que no caso em tela puderam ser exibidos fora da data prevista, em razão da incontestada ocorrência de força maior decorrente das fortes chuvas que se abateram sobre a cidade. Este é o limite da decisão concedida, qual seja, permitir o prosseguimento do candidato autor com a apresentação extemporânea de documentos, sendo, todavia, a análise de tais documentos - sua adequação e pertinência - mérito administrativo sobre o qual, por certo, não cabe a ingerência do Juízo. Impede salientar assim, como já asseverado nos autos da ordinária em apenso que a liminar concedida não determinou a aceitação dos documentos, mas tão-somente sua apresentação para posterior verificação.

Pois bem, pretende agora o autor, com a propositura desta nova demanda ver assegurada sua nomeação no certame em questão, em sede de antecipação de tutela, pretensão que não pode prosperar, uma vez que ausente o *fumus boni iuris*.

Com efeito, com a vinda da peça contestatória nos autos da ordinária em apenso, a União Federal informou que ao tempo em os documentos eram exigíveis o autor não os tinha, uma vez que emitidos em data posterior ao dia marcado para sua entrega. Ou seja, ainda que não se tivesse instalado o caos na cidade do Rio de Janeiro, impossibilitando a entrega, o autor não os entregaria simplesmente porque não os tinha, fato que ineludivelmente o levaria à eliminação do concurso, pelo que não se pode permitir agora sua nomeação. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA."

Em suas razões, pretende o Agravante a atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, ao argumento de que, ao contrário do entendimento adotado pela decisão agravada, a apresentação dos documentos, durante a convocação intermediária do concurso, visa, tão-somente, "antecipar soluções para possíveis discrepâncias nos documentos necessários à matrícula", consoante item 4.1, b, do Edital respectivo (fl. 58), ou seja, os documentos somente poderão ser exigidos por ocasião da matrícula, como estaria confirmado, ainda, pelo item

8.4 do mesmo Edital, ao dispor que, caso "constatada ausência de documentos [...], somente serão habilitados à matrícula os candidatos que venham a sanar tais problemas e também atender a todas as exigências contidas no referido item *até a data prevista para efetivação da matrícula*". Acrescentou que apesar de regularmente aprovado e classificado, não foi convocado, tendo sido preterido, pois foram convocados candidatos com pior classificação que a sua, por estar *sub iudice*, e que teria de aguardar até a conclusão do processo judicial para ter sua situação definida.

2. Deve ser negado seguimento ao recurso.

No caso vertente, não obstante a classificação do Autor em 18º lugar (fl. 62), bem como a alegada possibilidade de entrega dos documentos exigidos pela Administração por ocasião da matrícula, verifica-se que não há como verificar os motivos da não convocação do Agravante/Autor para a formatura pretendida.

Com efeito: apesar de ter sido alegada a preterição na ordem de classificação, a pretexto de excluir o autor apenas por se tratar de candidato *sub iudice*, inexistem, no presente instrumento, quaisquer documentos comprobatórios de tal afirmação, pois a juntada das listagens de convocação de candidatos com pior classificação (fls. 70/73, 76/77 e 78) meramente atesta que o Autor não foi, efetivamente, convocado, mas não prova que havia preenchido os requisitos necessários a sua convocação.

Para tanto, deveria o candidato comprovar o pleno atendimento às condições editalícias, especialmente os títulos e documentos exigidos, além da entrega nas datas aprazadas para tanto pelo Edital, que, entretanto, sequer foi acostado na íntegra (v. fls. 58/61).

Ao contrário, o juízo *a quo*, diante dos argumentos trazidos pela União em sua contestação nos autos do processo nº 2007.51.01.027338-8, cuja cópia não consta do presente instrumento, considerou que a possível falta dos documentos necessários afastaria a verossimilhança das alegações invocadas, motivo pelo qual, acertadamente, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Vale esclarecer que as referidas peças, apesar de não serem obrigatórias (art. 525, I, do CPC), são fundamentais para o eventual êxito do recurso. Destarte, o recurso se mostra manifestamente improcedente. Veja-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ART. 544, § 1º, C/C O 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. (omissis).

3. O art. 525, I e II, do CPC dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis".

4. O art. 544, § 1º, do CPC estatui que: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."

5. Nos termos da Súmula nº 288/STF, aplicável ao agravo de instrumento para subida do recurso especial, "nega-se provimento a agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

6. Não são só as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide.

7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso.

8. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, cópia dos DARFs que originaram a presente lide, a fim de se verificar a data dos aludidos pagamentos, para se averiguar a ocorrência, ou não, da prescrição alegada.

9. A instrução do agravo de instrumento ajuizado perante esta Corte Superior é de competência única e exclusiva da parte agravante, seja ela quem for, e não como pretende a ora recorrente (art. 333, I, do CPC).

10. Agravo regimental não-provido."(STJ - 1ª Turma. AgRg no Ag 860769/SP. Rel. Min. José Delgado. DJ de 02.08.2007)

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA QUESTÃO.

1. É ônus do agravante trazer aos autos não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso. São peças que, *prima facie*, parecem não ser obrigatórias, mas, na verdade, a elas se equiparam, na medida em que a ausência no instrumento acarreta a incompreensão da questão, ensejando, assim, não-conhecimento do recurso. Precedentes desta Egrégia Turma e do Superior Tribunal de Justiça.

2. Mediante as modificações introduzidas pela edição da Lei nº 9139/95, tornou-se incabível a juntada de peças a posteriori pela inexistência de previsão legal de abertura de prazo para instrução do feito. Desse modo, o recurso em tela há de vir totalmente instruído. Precedentes desta Egrégia Turma e do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo Interno conhecido, porém, desprovido." (TRF 2ª Região, 6ª Turma Esp., AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200202010432995/RJ, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund , DJU de 02/04/2003)

Vale transcrever a lição de Freddie Didier Jr. e Leonardo José Cameiro da Cunha, na obra Curso de Direito Processual Civil, 4ª Ed. p. 136:

"*Afora as peças obrigatórias (CPC, art. 525,I) e as facultativas (CPC, art. 525, II), impõe-se ao agravante instruir seu recurso também com peças essenciais ou necessárias à compreensão da controvérsia. Com efeito, há hipóteses em que, para o tribunal poder realmente compreender a controvérsia contida no agravo de instrumento, não é suficiente a juntada das peças obrigatórias, despontando imprescindível que constem igualmente dos autos do agravo outras peças. Trata-se de exigência construída pela jurisprudência, a partir de uma interpretação extensiva do enunciado n. 288 da súmula da jurisprudência predominante do STF: 'Nega-se provimento a agravo para a subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.'*"

Acresce que não é admissível a juntada de peças *a posteriori*, uma vez que o agravo de instrumento não comporta a abertura de prazo para instrução probatória, conforme já decidiu esta Egrégia Corte:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSIBILIDADE DE JUNTADA DE PEÇAS A POSTERIORI.

1. De acordo como o alegado pela própria União Federal, é ônus do agravante trazer aos autos não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso e, ainda, necessárias ao deslinde da questão. A ausência dessas peças no instrumento acarreta o não-conhecimento do recurso.

2. Com as modificações introduzidas pela edição da Lei nº 9139/95, tornou-se incabível a juntada de peças a posteriori pela inexistência de previsão legal de abertura de prazo para instrução do feito.

3. Portanto, não procede o argumento trazido pela recorrente quanto à aplicação do artigo 284, do CPC, para a juntada das referidas peças a posteriori, não ocorrendo qualquer violação ao princípio da ampla defesa.

4. Esta Egrégia Turma, inclusive, em sessão de 31.10.2001, já apreciou a matéria quando do julgamento do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 2000.02.01.0575440, oportunidade em que decidiu ser inadmissível a juntada de peças obrigatórias a posteriori, o que justifica a aplicação do artigo 557, do CPC.

5. Noutro eito, não se vislumbra ofensa à Lei nº 9028/95 e à LC nº 73/93. A intimação ocorreu validamente, mas a autenticação mecânica sem a data de remessa não pode ser aceita, pois não permite a aferição da tempestividade do recurso, que não se presume.

6. Agravo regimental improvido." (TRF 2ª Região, 6ª Turma Esp., AR em AI nº 20020201018450-1, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund , J em 17/09/2002)

3. Do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

P.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à vara de origem.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

TUMP 24.31.10

IV - APELACAO CIVEL 417549 2002.51.01.502884-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:LIDER DISTRIBUIDORA DE COSMETICO LTDA
ADVOGADO	:ANA REGINA N. DOS SANTOS
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015028842)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível, interposta pela União Federal, em sede de Embargos à Execução Fiscal, tempestivamente, contra Sentença (fls. 50/53), proferida pelo Juízo da 2ª Vara de execução Fiscal/RJ, que julgou improcedente o pedido, deixando de condenar a Parte Embargante-Executada ao pagamento de honorários advocatícios.

Nas razões recursais, a União Federal alega que, tendo sido vencedora no presente feito, impõe-se a condenação da Parte Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, na forma do art. 20, §3º, do CPC.

Sem contra-razões.

Relatei. Decido:

O Juízo *a quo* consignou o descabimento da condenação da Parte Embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que os mesmos já se integram na Certidão de Dívida Ativa, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025/69, verbis:

"Art 1º É declarada extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida da União, a que se referem os artigos 21 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 1º, inciso II, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, passando a taxa, no total de 20% (vinte por cento), paga pelo executado, a ser recolhida aos cofres públicos, como renda da União."

A natureza de verba honorária do aludido percentual fica evidente pela leitura do art. 21 da Lei nº 4.439/64 c/c art. 1º, II, da Lei nº 5.421/68, abaixo relacionados:

"Art. 21. As percentagens devidas aos Procuradores da República, aos Procuradores da Fazenda Nacional, Promotores Públicos, pela cobrança judicial da dívida ativa da União, passarão a ser pagas pelo executado."

"Art 1º. O pagamento da dívida Ativa da União, em ação executiva (Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938), será feito com a atualização monetária do débito, na forma da lei e o acréscimo dos seguintes encargos:

II - percentagens devidas ao Procurador-Geral e Procuradores da Fazenda Nacional, bem como aos Subprocuradores-Gerais da República, aos Procuradores da República ou Promotor Público, que serão calculados e entregues na forma do art. 21 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, com as modificações constantes do art. 32 do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967; "

Tal entendimento encontra-se corroborado pela Súmula nº 168 do Extinto TFR, *verbis*:

"O encargo de 20%, do Decreto-Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios."

Acréscete-se, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, demonstrado nos seguintes arestos:

"(...) A edição da Lei nº 7.711/88 tornou inequívoca que a cobrança do encargo de 20% sobre o valor do débito, previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, passou a cobrir despesas com a arrecadação dos tributos,além de honorários advocatícios, sendo impossível a condenação do executado em verba honorária autônoma, inclusive na ação incidental de embargos, sob pena de locupletamento ilícito do erário público,mercê da afronta ao princípio da economicidade, inserto no art. 62do CPC, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais (Art. 1º, da Lei 6.830).(...)" (1ª T., AGRESP nº 739893, Rel. Luiz Fux, DJ de 21/06/2007)

"(...) O encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto-Lei n. 1.025/69atende não apenas às despesas com a cobrança de tributos não recolhidos, mas também substitui os honorários advocatícios, não sendo possível, todavia, a concomitante condenação em tais verbas. (...)" (1ª T., RESP nº 750368, Rel. José Delgado, DJ de 17/10/2005)

"(...) No que se refere à matéria atinente à multa, assentou a Corte de origem que a Súmula n. 168 do colendo TFR, a qual dispõe que "os encargos de 20% do Decreto-lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da união e substitui, nos embargos, a condenação do devedor nos honorários advocatícios", ainda vige, de modo que afastou a verba honorária estabelecida na sentença e no acórdão, afirmando que permanecesse, apenas, o encargo de 20% do Decreto-lei n.1.025/69. Esse modo de julgar se harmoniza com o entendimento de que uma vez que o encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-lei n.1.025/69, além de atender a despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, "é inadmissível a condenação em duplicidade da referida verba,caracterizando inegável 'bis in idem' e afrontando o princípio de que a execução deve realizar-se da forma menos onerosa para o devedor" (REsp 181.747/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ10.04.2000).(...)" (2ª T., RESP nº 281736, Rel. Franciulli Netto, DJ de 25/04/2005)

Por todo o exposto, e considerando o determinado na Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais, - e levando-se, ainda, em conta a nova redação por ela dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

REIS FRIEDE
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.009812-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR
PROCURADOR	:ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ
APELADO	:FATIMA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:SAMUEL CABRAL BOURGUIGNON E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010098127)

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR, tempestivamente, contra sentença (fls.122/127) proferida pelo Juízo da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que julgou improcedente o pedido autoral, ressaltando apenas que os autores não poderão ser descontados das parcelas até o momento recebidas de boa-fé a título de opção - função aposentado.

Objetivava a Parte Autora o reconhecimento do direito à percepção do benefício opção de função junto com seus proventos. Inconformada com a sentença, a EMBRATUR interpõe recurso de apelação.

Nas suas razões recursais alega que a sentença é *extra petita*, uma vez que a ressalva de não descontar os valores recebidos a maior não faz parte do pedido deduzido na Petição Inicial.

Ademais, argumenta que, com fulcro no art. 46 da lei 8112/90, a Administração Pública pode efetuar os descontos das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, por ser tratar de estrita obediência ao Princípio da Legalidade, a que o administrador está vinculado.

Apesar de legitimamente intimada, a Parte Autora não apresentou contra-razões.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Assiste razão à EMBRATUR.

O art.460, do Código de Processo Civil, consagra o Princípio da Adstrição da sentença ao pedido deduzido na Petição Inicial. Segundo ele, o *decisum* do juiz fica limitado inexoravelmente ao *petitum* do autor, sem nenhuma possibilidade de extrapolação, salvos no que diz respeito aos pedidos implícitos, como, por exemplo, os juros e os honorários advocatícios. Em outras palavras, o magistrado só pode dizer sim ou não àquilo que foi expressamente deduzido como exigência do autor, dela não se podendo afastar em absoluto. Assim, é proibido ao juiz julgar fora do pedido ou *extra petita*.

Na hipótese dos autos, a Parte Autora objetivava, em apertada síntese, o reconhecimento do direito à percepção do benefício opção de função junto com seus proventos. Contudo, não houve pedido subsidiário, alternativo ou sucessivo para, caso o pedido principal não fosse atendido, que a EMBRATUR não efetuasse os descontos dos valores pagos a maior. De sorte que, ao proibir os referidos descontos, extrapolou o juízo de primeiro grau no objeto da lide, o que é vedado por lei.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido.

RECURSO ESPECIAL Nº 988.870 - SP (2007?0221634-8) RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Ao confirmar sentença manifestamente *extra petita*, o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 460 do Código de Processo Civil: "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso que lhe foi demandado".
 2. Prejudicadas as demais questões de mérito.
 3. Retorno dos autos ao juízo de primeira instância para prolação de nova sentença.
 4. Recurso especial provido em parte.
- Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Por outro lado, no que concerne ao ressarcimento ao Erário, a lei nº 8.112/90, em seu art. 46, prevê mecanismo direto de ressarcimento de valores pagos indevidamente a servidor público por parte da Administração Pública, por meio das figuras jurídicas da reposição e da indenização, *in verbis*:

"Art. 46 As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1o O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2o Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela."

O enunciado da Súmula nº 235 do Tribunal de Contas da União reflete este mesmo entendimento:

"OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E OS PENSIONISTAS, ESTÃO OBRIGADOS, POR FORÇA DE LEI, A RESTITUIR AO ERÁRIO, EM VALORES ATUALIZADOS, AS IMPORTÂNCIAS QUE LHES FOREM PAGAS INDEVIDAMENTE, MESMO QUE RECONHECIDA A BOA-FÉ, RESSALVADOS APENAS OS CASOS PREVISTOS NA SÚMULA Nº 106 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL."

No mesmo sentido, reiteradamente tem decidido o STJ.

"ADMINISTRATIVO. PROVENTOS ERRONEAMENTE PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO DOS VALORES PERCEBIDOS A MAIOR. POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/90. PRECEDENTES.

I - A Administração Pública, após constatar que vinha pagando erroneamente os proventos dos impetrantes pode efetuar a correção do ato administrativo, de forma a suspender tal pagamento, bem como proceder ao desconto das diferenças recebidas indevidamente pelos servidores. Precedentes.

II - Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, quaisquer reposições ou indenizações ao erário devem ser descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 1/10 (um décimo) do vencimento ou provento do servidor. Precedentes.

III - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido." (RESP 511.010/RJ, de minha relatoria, DJ de 02/06/2003).

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ERRONEAMENTE CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO DOS VALORES PERCEBIDOS A MAIOR. POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/90. PRECEDENTES.

I - A Administração Pública, após constatar que vinha procedendo erroneamente um segundo pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE), pode efetuar a correção do ato administrativo, de forma a suspender tal pagamento, bem como proceder ao desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor. Precedente.

II - Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, quaisquer reposições ou indenizações ao erário devem ser descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 1/10 (um décimo) do vencimento ou provento do servidor. Precedentes.

III - Recurso especial conhecido e provido."

(RESP 334.209/PR, de minha relatoria, DJ de 16/12/2002).

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ERRONEAMENTE CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO DOS VALORES PERCEBIDOS A MAIOR. POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/90.

I - A Administração Pública, após constatar que vinha procedendo o cálculo da gratificação prevista no art. 1º do Decreto-lei nº 2438/88 de forma equivocada, pode proceder à correção do ato administrativo, de forma a aplicar escorretamente o estatuído naquele dispositivo, bem como proceder ao desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor. Precedente: RMS 12.935/PR.

II - Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, quaisquer reposições ou indenizações ao erário devem ser descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 1/10 (um décimo) do vencimento ou provento do servidor. Precedente: REsp 151.558/CE.

III - Recurso especial conhecido e provido."

(RESP 386.619/SC, de minha relatoria, DJ de 18/03/2002).

"ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO EQUIVOCADAMENTE CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO DOS VALORES PERCEBIDOS A MAIOR. POSSIBILIDADE.

1. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos - Súm. 473/STF.
2. Legalidade do desconto, no vencimento do servidor, dos valores recebidos indevidamente, porquanto a gratificação concedida violou o Decreto 5054/98 e a CF, art. 37, XIV.
3. Recurso não provido." (ROMS 12.935/PR, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 19/11/2001).

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 554.475 - RS (2003/0114849-0)

RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP

AGRAVANTE : ANA CÉLIA PLEIN BOLZAN E OUTROS

ADVOGADO : MÍRIAM WINTER E OUTROS

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA E OUTROS

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ERRONEAMENTE CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO DOS VALORES PERCEBIDOS A MAIOR. POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/90. PRECEDENTES.

I - A Administração Pública, após constatar que vinha procedendo erroneamente o pagamento de gratificação, pode efetuar a correção do ato administrativo, de forma a suspender tal pagamento, bem como proceder ao desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor. Precedentes.

II - Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, quaisquer reposições ou indenizações ao erário devem ser descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 1/10 (um décimo) do vencimento ou provento do servidor. Precedentes.

III - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."Os Srs. Ministros Jorge Scartezzini, Laurita Vaz, José Arnaldo da Fonseca e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2003(Data do Julgamento)

MINISTRO GILSON DIPP

Presidente e Relator

grifado

Registre-se que este E. TRF já se manifestou neste sentido:

"(...) II - Os servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas estão obrigados a restituir ao Erário os valores percebidos indevidamente, ainda que de boa-fé." (TRF - 2ª Região. AMS 38630. 6ª Turma. Fonte DJU DATA:15/10/2002 PÁGINA: 196. Relator JUIZ SERGIO SCHWAITZER)

Desta forma, não vislumbro, *a priori*, ilegalidade no fato da Administração Pública proceder a descontos de valores pagos a maior a servidor público, desde que obedeça as normas que regulam tal devolução, como por exemplo, o art. 46 *caput* e seus parágrafos, da lei 8112/90.

Ante o exposto, com sustentáculo no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO da EMBRATUR, restringindo o dispositivo da sentença à improcedência do pedido deduzido na Petição Inicial.

Custas e honorários conforme estabelecidos na sentença.

P.I.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2008.

Reis Friede

Relator



IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.014680-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:MONICA FERNANDES JESUINO
ADVOGADO	:MARCUS VINICIO CID DE OLIVEIRA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010146805)

DECISÃO
Trata-se de recurso de apelação interposto pela União Federal, às fls.61/68, contra sentença, às fls.52/57, que julgou procedente o pedido autoral.

Objetivava a parte autora, em apertada síntese, o reajuste de 28,86%, bem como a sua incorporação e o conseqüente pagamento de atrasados.

A União Federal, em suas razões de recurso alega preliminar de prescrição e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Não cabem maiores controvérsias sobre a questão em lide, pois o assunto já se encontra pacificado.

Assiste razão à União Federal, pois de acordo com o Decreto nº 20.910/1932 a prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal.

O Apelante busca o recebimento dos valores atrasados a título de 28,86%, uma vez que tal percentual já fora incorporado à sua remuneração desde o mês de Dezembro/2000, em virtude da edição da Medida provisória nº 2131/2000.

Destarte, tomando-se por marco inicial da contagem do prazo prescricional o mês de DEZ/2000, encontra-se como termo o mês de DEZ/2005, motivo pelo qual a pretensão autoral está fulminada pela prescrição, haja vista que a recorrente só ajuizou a demanda no dia 01.08.2006.

Ademais, a própria jurisprudência já se consolidou, conforme o enunciado da súmula 16 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

O reajuste concedido pelas Leis n. 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP 2.131 de 28/12/2000.

Não há que se falar em prestação por trato sucessivo, no caso destes autos, pois a MP 2131 de 28/12/2000 incorporou tal índice nos soldos dos militares, por conseguinte, este é o termo *a quo* da prescrição, e como a ação fora ajuizada, tão-somente, em 01.08.2006, a prescrição é evidente, o que torna o pedido manifestamente improcedente.

Ante o exposto, com sustentáculo no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO da UNIÃO FEDERAL, julgando improcedente o pedido deduzido na Petição Inicial.

P.R.I.C.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.012650-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:LUCILIA LAGE DE ALENCAR ARARIPE E OUTRO
ADVOGADO	:CRISTIANO HOLANDA T. CORRÊA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010126501)

DECISÃO
Trata-se de recurso de Apelação da Parte Autora, às fls.48/59, tempestivamente, contra sentença, às fls.34/36, proferida pelo Juízo da 17ª VF do Rio de Janeiro, que declarou "*a prescrição da pretensão aos juros e atualização monetária da conta-poupança do demandante (art. 71, Lei 4320/64), nos termos do art.269 do CPC, julgando o processo com resolução do mérito*".

Pleiteava a parte autora, em apertada síntese, a tutela jurisdicional para que fosse determinado à Caixa Econômica Federal o credtamento no mês de junho/1987 (Plano Bresser) no valor de R\$ 76.211,84(setenta e seis mil e duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Nas razões recursais requer o Apelante a reforma *in totum* da sentença.

Contra-razões de recurso na forma do §2º, do art. 285-A, do CPC, pugnando pela manutenção da sentença.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Assiste razão à Parte Autora, pois no que refere a prescrição, o entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de obedecer ao prazo vintenário que trata o artigo 177, do Código Civil, por não ser a CEF beneficiada pelo Decreto-Lei nº 20.910/32.

Nestes termos, trago à baila o v. acórdão proferido pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, datado de 27.08.96 e publicado no DJU em 23.09.96:

"DIREITO ECONÔMICO E CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO VERÃO". JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. DIREITO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART.17 DA MP 32/89 (LEI 7.730/1989). PERCENTUAL A MENOR. DIREITODE COBRANÇA DO EXPURGO. NÃO INCIDÊNCIA NAS CONTAS INICIADAS A PARTIR DE 16.01.1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. I- O critério de remuneração estabelecido no art. 17-I da MP 32/89 (Lei 7730/89) não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 16 de janeiro de 1989, mas as posteriores a esse dia.

II - Tratando-se de discussão do próprio crédito, que deveria ter sido corretamente pago, não é de aplicar-se ao caso a prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10, III, CC, haja vista que não se refere a juros ou quaisquer prestações acessórias. Cuida-se, na verdade, de ação pessoal, prescritível em vinte anos.

III- A correção monetária incide a partir de quando deveria estar creditado nas contas-poupança o valor correto, ou seja, fevereiro/89 - mês em que estaria completo o ciclo de trinta dias iniciado na primeira quinzena de janeiro do mesmo ano". (RESP nº 97.858/MG - Quarta Turma).

AgRg no Ag 634850 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0135334-2 Ministro FERNANDO GONÇALVES T4 - QUARTA TURMA DJ 26.09.2005 p. 384 CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA.

1. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

Ressalto, na oportunidade, que as questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse novo diploma legal.

"Art. 2.028 - Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada."

Com efeito, percebe-se que no caso em tela já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em prescrição da pretensão nos termos do art.178, § 10, III, do código civil de 2002, como pretendeu demonstrar a CEF.

Também não assiste razão à CEF em relação a sua ilegitimidade, pois o STJ já assentou o entendimento que ela é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente aos Planos Verão e Bresser.

Não é outro o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1201549 Processo: 2004.61.09.003367-5 TRF300131424 JUIZ LAZARANO NETO SEXTA TURMA Data do Julgamento 12/09/2007 DJU DATA: 01/10/2007 PÁGINA: 283 CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA . CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). Preliminar rejeitada.

2 - A prescrição aplicável à espécie é vintenária, conforme estabelecido pelo artigo 177, do Código Civil. Precedentes do STJ.

3 - Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

4 - As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

5 - No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

6 - Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.

7 - A aplicação do Provimento nº 64/05 - COGE, configura apenas atualização monetária, pois não constitui encargo ou acréscimo, e sim, mera recomposição do poder de compra da moeda, não devendo ser reformada a r. sentença de primeiro grau, neste aspecto.

8 - A atualização monetária deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança , computando-se apenas os expurgos inflacionários, com base no IPC, relativos aos meses de fevereiro/89(10,14%) março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e fevereiro/91(21,87%).

9 - Juros de mora a contar da citação, nos termos do artigo 219 do CPC, no percentual de 1% ao mês conforme entendimento jurisprudencial desta Turma.

10 - Honorários advocatícios em favor dos autores no percentual de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista que decaíram de parte ínfima do pedido.

11 - Apelação da Caixa Econômica Federal improvida.

12 - Apelação da parte autora parcialmente provida.

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

AC - APELAÇÃO CIVEL - 1127314 Processo: 2003.61.00.008276-6 TRF300106720 JUIZ CARLOS MUTA TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 27/09/2006 DJU DATA: 04/10/2006 PÁGINA: 286 DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. APELAÇÕES. ATIVOS FINANCEIROS. PLANOS VERÃO E BRESSER. CORREÇÃO MONETÁRIA. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA. APLICABILIDADE DO IPC DE JUNHO/87 E DE JANEIRO E FEVEREIRO/89. ÍNDICE DE 26,06%; 42,72% E 10,14%. LIMITES. SALDO DE ATIVOS FINANCEIRO INFERIOR A CZ\$ 50.000,00. INTANGIBILIDADE AO BLOQUEIO DO PLANO COLLOR. REGIME LEGAL DIFERENCIADO. APLICABILIDADE DO IPC ATÉ JUNHO/90. ORIENTAÇÃO FIRMADA EM PRECEDENTES DA TURMA. SUCUMBÊNCIA.

1. A instituição financeira depositária, com a qual se firmou o contrato de depósito em caderneta de poupança , é parte legítima para responder à ação promovida por titulares de cadernetas de poupança , objetivando a revisão do índice de correção monetária em virtude dos Planos Bresser e Verão. Em ação de reposição do IPC, relativamente a saldo de ativos financeiros de valor inferior ao bloqueado pelo Plano Collor, a legitimidade passiva é, por igual, exclusivamente do banco depositário, afastados o litisconsórcio necessário ou a denunciação da lide ao BACEN ou à UNIÃO FEDERAL.

2. A prescrição, em ação de reposição de correção monetária e de juros, sujeita-se ao prazo de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigo 206, § 3º, III, do Novo Código Civil), sequer para os juros, que somente invocam a incidência do regime prescricional específico, se postulados de forma autônoma, o que não é o caso dos autos.

3. Constitui direito do poupador o pagamento da diferença de correção monetária entre o IPC de 26,06% (Plano Bresser)e de 42,72% e 10,14% (Plano Verão), e os índices diversos aplicados sobre o saldo das contas de poupança , somente com data-base na primeira quinzena.

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

Grifado

No mesmo sentido, em recente decisão, a Sétima Turma Especializada deste Tribunal tem se manifestado.

Processo nº: 2003.51.01.005790-0 JUIZ SERGIO SCHWAITZER DJU DATA:14/06/2007 PÁGINA: 311 Data Decisão: 23/05/2007 Documento: TRF2001666168

ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE - ART. 398 DO CPC - REJEIÇÃO - DEMANDA COM PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO IPC DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) - LEGITIMIDADE, PRESCRIÇÃO E MÉRITO - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIIDA - HONORÁRIOS - Deve ser rejeitada a alegação de nulidade, uma vez que os Autores, ora Apelantes, não indicaram ou comprovaram a existência de qualquer prejuízo. Além disso, deve ser levado em consideração que o conteúdo dos documentos - extratos bancários - juntados pela Ré já era, presumidamente, de conhecimento dos Apelados, que, inclusive, haviam pedido em sua inicial a apresentação dos mesmos.

- Nas demandas contendo pedido de incidência do expurgo referente ao Plano Bresser sobre saldos de cadernetas de poupança, encontra-se sedimentado que: a) a legitimidade passiva pertence apenas aos bancos depositários; b) a prescrição ocorre em 20 anos; c) a atualização do saldo de conta de poupança deve atender ao índice de correção monetária vigente no momento inicial do trintídio; e d) as cadernetas iniciadas ou renovadas até 15 de junho de 1987 fazem jus, no mês seguinte, ao IPC de Junho/87 (26,06%), devendo ser descontado o índice que já tiver sido aplicado. Precedentes do STJ.

- Os juros de mora devem incidir a partir da citação e a atualização do quantum debeatur deverá ser feita a partir do momento em que a obrigação foi descumprida, segundo os mesmos índices - cuja aplicação decorre de legislação específica - que corrigiram os depósitos de cadernetas de poupança, pois somente assim o prejuízo sofrido pela parte Autora será efetivamente ressarcido.

- A fixação da verba honorária em 10% sobre o valor da condenação atende ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC, uma vez que a matéria aqui tratada - aplicação do IPC de Junho/87 sobre saldos de cadernetas de poupança - é eminentemente de direito, estando, inclusive, sedimentada na jurisprudência.

REsp 707151 / SP RECURSO ESPECIAL 2004/0169543-6 Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) T4 - QUARTA TURMA DJ 01.08.2005 p. 471
CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO.

1 - Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda.

2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%).

4 - Recurso especial não conhecido.

Grifado

Logo, não há que se falar em prescrição quinquenal dos juros ou da atualização monetária com base no disposto no art. 178, § 10, III, do Código Civil anterior. É que o dispositivo invocado diz respeito a juros e outras prestações acessórias e a questão sob exame se refere à correção monetária e juros capitalizados ao principal (depósito em poupança), e com ele se confunde, pois a atualização apenas mantém a integridade do capital mutuado (art. 1.256 do Código Civil), não possuindo natureza acessória. Aplica-se a regra geral da prescrição vintenária do art. 177 do Código Civil anterior c/c o art.2028 do Novo Código Civil.

Ante o exposto, com sustentáculo no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, determinando o retorno dos autos à primeira instância para o seu regular processamento.

P.I.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

REIS FRIEDE
Relator

EXPEDIENTE Nº 142 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2003.02.01.018111-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:ANGELA GOMES CONRADO
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO DE CAMARGO BARROSO e outros
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010219418)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANGELA GOMES CONRADO contra decisão de fl. 118 proferida pelo juízo da 30ª Vara Federal/RJ que, no curso da ação ordinária nº 2003.51.01.021941-8, indeferiu o pedido de depósito judicial de uma parcela vencida e uma vincenda formulado à fl. 108, revogando liminar anteriormente concedida (fls. 106/107).

Em suas razões (fls. 02/09), a recorrente sustenta, em síntese, que o depósito judicial de todas as parcelas vencidas e vincendas revela-se um grande equívoco, devendo ser observado o pedido de fl. 108; que aplica-se o CDC no contratos de SFH, assim, havendo irregularidades que inviabilizam o equilíbrio e a comutatividade do contrato cabe a revisão de suas cláusulas; que a aplicação da TR causa grande desequilíbrio na equação financeira do contrato; que o valor cobrado pela agravada, de acordo com os cálculos contábeis, é abusivo e ilegal, ferindo o caráter comutativo e sinalagmático do contrato; que a agravada pratica a rechaçada capitalização de juros compostos; que o DL nº 70/66 foi revogado pelo artigo 5º, LIV, da Constituição Federal; que tal procedimento viola os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e do juiz natural; que a falta de pagamento das prestações, se justificada, não pode, por si só, autorizar a execução extrajudicial do imóvel.

Em contra-razões de fls. 134/140, a agravada sustenta que para ter força extintiva da obrigação, torna-se necessário o depósito judicial integral do valor devido, o que não ocorreu no caso vertente, dessa forma, não se considera liberado o devedor, pelo que não pode subsistir a decisão de fls. 106/107.

O MPF opinou pelo não conhecimento do recurso. (fls. 143/146).

2. Em que pese a argumentação expendida, o recurso não merece prosperar.

O deferimento ou não de liminar ou antecipação de tutela se insere no poder geral de cautela do juiz, que tem melhores condições de verificar a presença dos requisitos necessários à vista dos elementos constantes do processo.

Desse modo, consoante a jurisprudência predominante, somente é possível a modificação de decisão teratológica ou fora da razoabilidade jurídica, ou em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONALIDADE. DECRETO-LEI Nº 70/66. STF. UTILIZAÇÃO DO FGTS.

Analizando os autos, entendo ausentes os requisitos peculiares para a concessão de tutela antecipada recursal, que possui o requisito do "convencimento de verossimilhança" que é mais rigoroso do que o do *fumus boni iuris* (STF, Pet 2644, DJ 10/05/02), especialmente a teor da fundamentação da decisão objurgada, que incorporo à presente; encontrando-se a mesma, em consonância com o entendimento jurisprudencial.

Por derradeiro, eito, comungo do entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão; e, conseqüentemente, que a liminar, em casos como o ora em exame, só é acolhível quando o juiz dá à lei uma interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que inócorre, na hipótese.

Agravo Interno prejudicado.

Agravo de Instrumento conhecido, porém, desprovido. (TRF 2ª Região - 8ª T. AI 2006.02.01.008831-1. Rel. Des. Poul Erik Dyrlund. J. em 14.02.2007)

"TRIBUNÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IRPJ. CSLL. PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. ENQUADRAMENTO. PODER GERAL DE CAUTELA.

1. Agravo adequadamente instruído com os documentos necessários ao seu seguimento.

2. A antecipação de tutela exige, além de prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

3. Nos estreitos limites do agravo de instrumento não cabe decidir o mérito da pretensão deduzida em juízo.

4. Poder geral de cautela do juiz. Decisão que só mereceria ser revista se proferida com abuso de poder ou ilegalidade flagrante. Precedentes.

5. Ausência de comprovação de dano irreparável ou de difícil reparação que enseje a reforma da decisão hostilizada.

6. Agravos desprovidos."(TRF 2ª Região - 3ª T. AI 2006.02.01.006583-9. Rel. Des. Paulo Freitas Barata. J. em 12.12.2006)

No caso em tela, a pretensão do agravante, inadimplente desde 1999 (fls. 66 e 106), de obter a suspensão da execução extrajudicial pelo pagamento apenas de uma parcela vencida e de uma parcela vincenda viola a previsão do artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.931/2004. Pelo mesmo motivo, inexistente *fumus boni iuris* a justificar a não inclusão de seu nome em cadastros de proteção ao crédito.

Além disso, é pacífica a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, que prevê a execução extrajudicial de imóveis.

Cumprе ressaltar, ainda, que as demais questões argüidas pelo recorrente dizem respeito ao próprio mérito da pretensão deduzida em juízo, não cabendo sua apreciação nos restritos limites de cognição do agravo de instrumento. Veja-se:

"AGRAVO INTERNO - ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MILITAR TEMPORÁRIO LICENCIADO - TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL DO EXÉRCITO -ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INEXISTÊNCIA DE LESÃO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO - INVIABILIDADE DE PREJULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

I - Inexistindo argumento indicativo de lesão de difícil reparação em decorrência da efetivação da decisão recorrida, até porque tal não se verifica, vez que apenas foi determinada a prestação de assistência médico-hospitalar ao demandante, o que não importa maiores gravames à administração, não se justifica a suspensão dos efeitos da decisão agravada.

II - O agravo de instrumento, recurso dotado de restrita cognição, não se presta ao esgotamento do mérito da ação principal, sob pena de indevido prejulgamento da causa pelo tribunal." (TRF 2ª Região - 6ª T. AG 2006.02.01.006583-9. Rel. Des. Sergio Schwaitzer. J. em 15.12.2004)

3. Diante do exposto, *nego seguimento* ao presente agravo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo da causa principal.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.004118-2

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:MARCOS DE MARCOS
ADVOGADO	:LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200751020065340)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de Instrumento interposto por MARCOS DE MARCOS contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Niterói/RJ que, no curso da ação ordinária nº 2007.51.02.006534-0, *não conheceu* dos embargos de declaração (fl. 37), por considerar que o ato judicial embargado consistia em despacho de mero expediente, e, portanto, irrecorrível, com o seguinte teor:

"a fim de ser apreciada a gratuidade de justiça, venha aos autos declaração firmada pelo(s) advogado(s) do(s) autor(es) de que é gratuito o patrocínio da causa ou recolham-se as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. A assistência judiciária só é devida para quem não pode pagar honorários (art. 5º, LXXIV da CFRB/88 e art. 2º da Lei 1060/50), sendo incompatível com cobrança antecipada. Permite-se, tão-somente que o profissional trabalhe pela sucumbência ou módicos honorários de êxito".

Em suas razões, o Agravante requer a reforma da decisão, para que seja afastada a exigência, não prevista em lei, de declaração de patrocínio gratuito, nos exatos termos da Lei n.º 1.060/50, que apenas exige a declaração da parte de não possuir condições financeiras de arcar com os ônus processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Postulou, ao final, pela concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. Deve ser dado parcial provimento o presente agravo.

Com efeito: a exigência de apresentação de declaração de patrocínio gratuito contraria regra contida no artigo 105 do Provimento nº 01/2001, também desta Corte. Veja-se:

"Art. 105. Além da declaração de miserabilidade jurídica, nenhuma outra será feita ao interessado nem ao advogado por ele indicado para concessão do benefício (art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50)."

Além disso, não existe previsão legal para a determinação questionada. Nesse sentido, é o entendimento pacífico dos Tribunais:

"Assistência judiciária. Defensoria Pública. Advogado particular. Interpretação da Lei nº 1.060/50.

1. Não é suficiente para afastar a assistência judiciária a existência de advogado contratado. O que a lei especial de regência exige é a presença do estado de pobreza, ou seja, da necessidade da assistência judiciária por impossibilidade de responder pelas custas, que poderá ser enfrentada com prova que a desfaça. Não serve para medir isso a qualidade do defensor, se público ou particular.

2. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, 3ª Turma, RESP nº 679.198, Rel. Min. Rel. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 16.04.2007, p. 184)

"GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PROVA DA POBREZA. COMPROMISSO DE PATROCÍNIO GRATUITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

1. É ilegal a exigência feita aos que requerem a gratuidade da Justiça que comprovem a miserabilidade, apenas porque não utilizam os serviços da Defensoria Pública. Também não está na lei a exigência de que o advogado escolhido pela parte firme compromisso de patrocínio gratuito, pois basta que aceite, ainda que tacitamente, a indicação feita (art. 5º, § 4º, da Lei nº 1.060/50).

2. Pedido de cassação de medida liminar em ação de busca e apreensão que se julga prejudicado com o julgamento da ação. Recurso provido em parte para deferir o benefício da gratuidade". (STJ, 4ª Turma, RMS nº 7914, Rel. Min. Rel. Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 28.06.199, p. 113)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. LEI N. 1060/50. DECLARAÇÃO. LEIS Nº 1.060/50 E 8.906/94.

1. A decisão agravada não encontra respaldo legal, nem na Lei nº 1.060/50 que disciplina a figura da assistência judiciária, nem na Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, para negar a concessão da gratuidade de justiça, pelo simples fato da parte ser patrocinada por advogado ou ainda, de exigir a declaração do patrono de que este irá patrocinar gratuitamente a causa.

2. A Lei nº 1.060/50, que disciplina a concessão de assistência judiciária, estabelece em seu artigo 4º, que para obter-se a concessão da gratuidade de justiça, basta simples afirmação, na própria inicial, de que não possui condições de pagar as custas e honorários.

3. Ressalto, ainda, que a ora Agravante deu cumprimento ao disposto nos artigos 103 e 105 do Provimento nº 01/2001 desta Corte.

4. Noutro eito, conforme já explanado, o pedido de gratuidade de justiça pode ser feito em qualquer fase do processo, bastando para o seu deferimento, tão somente a afirmação de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50; o que efetivamente consta dos presentes autos, às fls. 10.

5. Agravo de Instrumento conhecido e provido". (TRF2. 8ª T. AI 2003.02.01.017904-2. Rel. Des. Poul Erik Dyrlund. DJ de 07.06.2006)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL NA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA DE QUE ATUARÁ GRACIOSAMENTE NO FEITO.

Não é admissível se condicionar a concessão do benefício da gratuidade de justiça, previsto na Lei nº 1060/50, à apresentação de declaração do advogado de que atuará gratuitamente no processo. Agravo provido". (TRF2. 4ª T. AI 2002.02.01.001342-1. Rel. Des. Rogério de Carvalho. DJ de 06.05.2002)

Por outro lado, a determinação de juntada de declaração de pobreza já havia sido atendida, conforme cópia de fl. 25.



Cumpre ressaltar, ainda, que o magistrado de primeiro grau não deferiu ou indeferiu o pedido de gratuidade, apenas condicionou sua concessão à apresentação das declarações mencionadas. Assim, o pedido de deferimento da gratuidade de justiça não pode ser objeto de apreciação no presente agravo, antes do seu exame em primeira instância, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

3. Diante do exposto *dou parcial provimento* ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, para determinar que o pedido de concessão de gratuidade de justiça seja apreciado independentemente da apresentação de declaração de patrocínio gratuito.

Comunique-se ao Juízo da causa principal.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005786-4

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
AGRAVANTE	:ROBSON DUTRA DA SILVA COUTO
ADVOGADO	:ANDRE JOSE KOZLOWSKI E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010050276)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROBSON DUTRA DA SILVA COUTO contra decisão proferida pelo juízo da 12ª Vara Federal/RJ que, no curso da ação ordinária nº 2008.51.01.005027-6, indeferiu pedido de antecipação de tutela para reintegração do agravante aos quadros do Ministério da Fazenda.

2. A suspensão da eficácia da decisão recorrida ou a antecipação da tutela recursal, como se depreende do inciso III do art. 527 do CPC, pressupõe a existência dos requisitos do art. 558 do mesmo Código, ou seja, o risco de lesão grave e de difícil reparação *e* a relevância do fundamento do recurso: requisitos *cumulativos*.

Além disso, consoante a jurisprudência predominante, a concessão da antecipação da pretensão recursal é excepcional, e somente deve ser concedida quando for manifesta a lesividade da decisão recorrida. Neste sentido: "Por derradeiro, comungo do entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão; e, conseqüentemente, que a liminar, em casos como o ora em exame, só é acolhível quando o juiz dá à lei uma interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que inoccorre, na hipótese" (TRF 2ª Região, AG nº 135.487/RJ, Rel. Dês. Fed. Poul Erik Dyrlund, unân., DJU de 07.062005, p. 251).

No caso vertente, a decisão recorrida (fl. 2.173), à primeira vista, não se mostra teratológica ou fora da razoabilidade jurídica, pois seria prematura a reintegração do agravante ao cargo, em sede de liminar, considerando a gravidade dos fatos que lhe foram imputados, as conclusões do parecer de fls. 1.546/1.556 e do relatório de fls. 1.563/1.576, utilizadas para a fundamentação da decisão de demissão.

3. Diante do exposto, *indefiro* a antecipação dos efeitos da tutela recursal (art. 527, III c/c 558 ambos do CPC).

4. Não havendo necessidade de informações do juiz da causa, intime-se a agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, ao MPF.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.008077-8

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:VALERIA QUAGLIANE DA SILVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:ARTUR SOUZA RAMOS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200751010064490)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra decisão proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ que, no curso da ação ordinária nº 2007.51.01.006449-0, que deferiu pedido cautelar para que a agravante se abstenha de reduzir o vencimento da agravada.

2. Deve ser negado seguimento ao presente recurso. Com efeito: o instrumento do agravo não foi instruído com nenhuma das peças obrigatórias elencadas no inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil.

3. Vale esclarecer que não é admissível a juntada de peças *a posteriori*, uma vez que o agravo de instrumento não comporta a abertura de prazo para instrução probatória. Veja-se:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE PEÇAS A POSTERIORI.

1. De acordo como o alegado pela própria União Federal, é ônus do agravante trazer aos autos não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso e, ainda, necessárias ao deslinde da questão. A ausência dessas peças no instrumento acarreta o não-conhecimento do recurso.

2. Com as modificações introduzidas pela edição da Lei nº 9139/95, tornou-se incabível a juntada de peças a posteriori pela inexistência de previsão legal de abertura de prazo para instrução do feito.

3. Portanto, não procede o argumento trazido pela recorrente quanto à aplicação do artigo 284, do CPC, para a juntada das referidas peças *a posteriori*, não ocorrendo qualquer violação ao princípio da ampla defesa.

4. Esta Egrégia Turma, inclusive, em sessão de 31.10.2001, já apreciou a matéria quando do julgamento do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 2000.02.01.0575440, oportunidade em que decidiu ser inadmissível a juntada de peças obrigatórias *a posteriori*, o que justifica a aplicação do artigo 557, do CPC.

5. Noutro eito, não se vislumbra ofensa à Lei nº 9028/95 e à LC nº 73/93. A intimação ocorreu validamente, mas a autenticação mecânica sem a data de remessa não pode ser aceita, pois não permite a aferição da tempestividade do recurso, que não se presume.

6. Agravo regimental improvido." (TRF 2ª Região, 6ª Turma Esp., AR em AI nº 20020201018450-1, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund , J em 17/09/2002)

4. Diante do exposto, *nego seguimento* ao presente agravo, consoante o art. 557, *caput*, do CPC, e o art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Desapense-se o presente instrumento do conflito de competência nº 2007.02.01.007066-9.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 181 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2007.02.01.008669-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:GUSMAR COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:FLAVIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	:FERNANDO AZEVEDO TORRES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200751050016093)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO ATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES ESPECIFICAMENTE QUANTO A ALGUNS DOS AGRAVADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, nos autos da Ação Civil, objetivando reformar Decisão proferida pelo Juízo da Vara Federal de Nova Friburgo.

2. Partindo-se precisamente do que existe nos autos, em especial nas Peças de fls 02/11 (Agravo de Instrumento) e fls 28/79 (Ação Civil Por Ato de Improbidade Administrativa), através das quais o Ilustre Representante do Ministério Público Federal descreve as condutas ímprobas imputadas aos Agravados, esta Relatoria entende fundamental analisar o que o *Parquet* atribui a cada um.

3. Esta Relatoria verifica que a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Agravado Sérgio Eduardo Melo Gomes, ex - Prefeito do Município de Trajano de Moraes/RJ, no período de 01/01/2004 a 28/12/2005, é razoável e necessária para a perfeita apuração dos fatos, notadamente se considerarmos o *modus operandi* descrito pelo Agravante.

4. Assim, tendo em vista os contornos da empreitada ilícita narrada pelo Ministério Público Federal (fls 02/11 e 28/78), a qual teria relação com a denominada "*Máfia das Ambulâncias*", e considerando que a experiência indica que o *modus operandi* engendrado em tais práticas exige a participação de várias pessoas, geralmente agentes públicos, entende esta Relatoria que há motivos suficientes para a quebra dos sigilos bancário e fiscal e indisponibilidade de bens e valores do Agravado Fernando Azevedo Torres.

5. Conseqüentemente, exsurge idêntico motivo para deferir a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Agravado Sérgio Eduardo Melo Gomes, ex - Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no período de 01/01/2004 a 28/12/2005.

6. Uma vez que as fraudes em tese perpetradas estão relacionadas a procedimentos licitatórios, revela-se importante a conduta do Agravado Wilson Judicie Maria Neto, então Procurador do Município de Trajano de Moraes, justamente o agente público que, por meio de parecer favorável, manifestou-se no certame supostamente fraudulento.

7. Lendo atentamente os autos, esta Relatoria não encontrou a descrição precisa das condutas dos Agravados Gusmar Coelho de Oliveira (Secretário de Fazenda) e Rogério Matoso (Subsecretário de Administração), o que impossibilita identificar de que forma operou-se a suposta participação dos Agravados na trama ilícita.

8. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de abril de 2008.

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.03.002807-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:EVERALDO DE SOUZA CHERENE
ADVOGADO	:ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200051030028071)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - AGRAVO INTERNO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MANUTENÇÃO.

I. A Decisão hostilizada pelo recurso ora interposto encontra-se fundamentada em consonância com a jurisprudência dominante nos Tribunais pátrios, pelo que merece ser mantida em sua integralidade.

II. Agravos Internos da Parte Autora e da CEF improvidos.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Agravos Internos da Parte Autora e da CEF, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.03.000035-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:EVERALDO DE SOUZA CHERENE
ADVOGADO	:GABRIELLE DE AZEVEDO MACHADO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ANDREIA DA SILVA PICHONE E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200151030000351)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - AGRAVO INOMINADO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MANUTENÇÃO.

I. A Decisão hostilizada pelo recurso ora interposto encontra-se fundamentada em consonância com a jurisprudência dominante nos Tribunais pátrios, pelo que merece ser mantida em sua integralidade.

II. Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede

Relator



IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.013457-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE :BRAZ IORIO E OUTROS
ADVOGADO :JORGE SAFE E SILVA E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010134574)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FGTS. AGRAVO INTERNO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: FEVEIREIRO/89.

- 1. A correção das contas do FGTS com a aplicação do índice de 10,14% em fevereiro decorre em consequência da redução do índice do IPC de janeiro de 1989 para 42,72%, havendo reflexo lógico e necessário no índice de fevereiro do mesmo ano.
- 2. A Recorrente alega que já corrigiu as contas do FGTS pelo índice de 18,35% em fevereiro de 1989, porquanto, percentual superior ao pleiteado nesta demanda: o referido ajuste deverá ser apurado, feitas as devidas deduções dos valores já efetivamente creditados pela CEF a este título, em sede de execução do julgado.
- 3. Agravos Internos da CEF e da Parte Autora improvidos.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Agravos Internos da CEF e da Parte Autora, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.017305-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :RENATO MIGUEL E OUTROS
AGRAVADO :ELISABETH GIACOMIN DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO :ROGERIO SIMOES ALVES E OUTRO
ORIGEM :6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010068286)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.

II - Pretende a Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.016809-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO :NELMA MARIA PEZZIN ROCHA
ADVOGADO :JERIZE TERCIANO ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM :3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010065996)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.

II - Pretende a Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 160126 2007.02.01.014352-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :GERALDO XAVIER PINHEIRO FILHO
ADVOGADO :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010218006)

EMENTA

AGRAVO Interno em agravo DE INSTRUMENTO - NÃO RE-CEBIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 518, §1º, DO CPC - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA PACIFICADA

I - A jurisprudência do Egrégio STJ já firmou o entendimento no sentido de que a obrigação da Caixa Econômica Federal em aplicar a taxa progressiva de juros na correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS se renova mensalmente. Portanto, sendo essa uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação.

II - Não poderia o MM. Juízo de 1º grau ter extinto o processo principal sem julgamento do mérito, com base na Súmula nº 210 do STJ, por inaplicável *in casu*.

III - Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de abril de 2008.

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 156856 2007.02.01.008584-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :JORGE SARAFONE
ADVOGADO :DENISE M. AUGUSTO F. ANDRADE LOPES E OUTROS
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010078276)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE.

I - Deve ser obstado o seguimento de Recurso carente de peças de trasladoção facultativa, porém indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

II - A fim de evitar a interposição de recursos meramente protelatórios, a jurisprudência tem entendido que se deve negar seguimento ao agravo que não contenha todas as peças essenciais ao correto entendimento da lide (art. 525, inc. II, do CPC).

III - Estando o recurso incompleto descabe diligência no sentido de anexar qualquer peça faltante.

IV - Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 160372 2007.02.01.014788-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :VERA LUCIA RIBEIRO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO :VALERIA VIEGAS MEOHAS
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500059460)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE.

I - Deve ser obstado o seguimento de Recurso carente de peças de trasladoção obrigatória.

II - A fim de evitar a interposição de recursos meramente protelatórios, a jurisprudência tem entendido que se deve negar seguimento ao agravo que não contenha todas as peças necessárias (art. 525, inc. I, do CPC).

III - Estando o recurso incompleto descabe diligência no sentido de anexar qualquer peça faltante.

IV - Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de abril de 2008.

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 154005 2007.02.01.003479-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
AGRAVADO :LUCELIA GONCALVES DE REZENDE
ADVOGADO :LUCELIA GONCALVES DE REZENDE
ORIGEM :3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200150010109754)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS - ÔNUS DA CEF

I - É incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, mesmo que anteriores a 1992, é de responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários.

II - Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de abril de 2008.

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.001234-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :RENATO MIGUEL E OUTROS
AGRAVADO :EDUARDO SERGIO SILVA
ADVOGADO :HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010062170)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.

II - Pretende o Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede
Relator



EXPEDIENTE Nº 182 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008
VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2007.02.01.007066-9
RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
AUTOR :VALERIA QUAGLIANE DA SILIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :ARTUR SOUZA RAMOS
RÉU :UNIAO FEDERAL
SUSCITANTE :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
SUSCITADO :JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
ORIGEM :3CI VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO JOAO DE MERITI/RJ (200751010064490)

EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INTERIORIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL.
1. Consoante o entendimento do Suprem Tribunal Federal a opção do demandante prevista no artigo 109, § 2º, da Constituição Federal não se limita à seção judiciária, mas às subseções que a integram, e a competência decorrente da interiorização da justiça federal não possui natureza absoluta.
2. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo suscitado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, para declarar a competência do juízo suscitado, da 30ª Vara Federal*, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 183 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008
III - AGRAVO 2007.02.01.014615-7
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
AGRAVADO :DANIEL LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO :GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
ORIGEM :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010151787)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.
I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.
II - Pretende o Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.
III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede
Relator
III - AGRAVO 2007.02.01.015749-0
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :FLORA CEOTTO MATHIAS
ADVOGADO :GRASIELE MARCHESI BIANCHI E OUTRO
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :RENATO MIGUEL E OUTROS
ORIGEM :6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010069436)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.
II - Pretende a Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.
III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede
Relator
III - AGRAVO 2007.02.01.016907-8
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
AGRAVADO :SALVADOR SATIRO DA SILVA
ADVOGADO :MARIA FLOR DE MAIO SANTOS
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010224890)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.
I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.
II - Pretende a Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.
III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede
Relator
IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.019800-0
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE :WAGNER SALVINO DE MARIA E OUTRO
ADVOGADO :CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010198000)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.
I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.
II - Pretende a Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.
III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.013161-0
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRAVADO :IVETE MARIA RONCONI DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO :PATRICIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO E OUTRO
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010036779)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.
I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.
II - Pretende a Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.
III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede
Relator
III - AGRAVO 2007.02.01.016144-4
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :SERGIO MURILO DA LUZ DRUMOND
ADVOGADO :MARIZA BARROS E OUTROS
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010151477)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.
I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.
II - Pretende o Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.
III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede
Relator
III - AGRAVO 2007.02.01.013622-0
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRAVADO :ELY LOPES FERNANDES
ADVOGADO :JOAO BATISTA D. SAMPAIO E OUTROS
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9600057311)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.
I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.



II - Pretende a Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede

Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.017249-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE : RAPHAEL MOREIRA SOBRINHO - ESPOLIO
ADVOGADO : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANNA EULINA V. DA COSTA E SILVA E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101312235)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.

II - Pretende a Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

Reis Friede

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 21 de MAIO de 2008, QUARTA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001	2006.51.01.023992-3 AMS RJ 72288 01.11.04.08 - TEMPO DE SERVIÇO/AVERBAÇÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚB
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: THEREZINHA MARIA MARTINS PINHEIRO
ADV	: MARCELO MACIEL AVILA
APDO	: UNIAO FEDERAL
00002	2002.02.01.019126-8 AMS RJ 43404 01.11.02.07 - QUINTOS/DÉCIMOS - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚ
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC	: CARLOS ALFREDO BITTENCOURT PINTO
APDO	: CELIA MARIA SILVA DE BRAGANCA
ADV	: MANOEL MESSIAS PEIXINHO E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00003	2002.51.01.007821-1 AMS RJ 51267 01.11.04.04 - PROVENTOS DE INATIVIDADE - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLI
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: MARIA CANDIDA FIGUEIRA DE MELLO NEVARES
ADV	: NEY VIANNA FERNANDES MACHADO E OUTROS
APDO	: COLEGIO PEDRO II
ADV	: LEILA EMÍLIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUES

00004	2006.51.01.015475-9 AMS RJ 66889 01.11.04.01 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AD-MINIS
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: ZILDA DA SILVA LISBOA
ADV	: FABIO LUIZ FERREIRA
APDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
PROC	: SEM PROCURADOR
00005	2007.51.11.000660-8 AC RJ 416965 01.11.02.17 - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - S
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: PAULO ELISEU PEREIRA
ADV	: DENISE MARIA DE OLIVEIRA
00006	2007.51.11.000671-2 AC RJ 417064 01.11.02.17 - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - S
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: MARIA JOSE GONCALVES SOARES
ADV	: DENISE MARIA DE OLIVEIRA
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00007	2007.51.11.000626-8 AC RJ 417097 01.11.02.17 - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - S
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: JORGE CAETANO DE OLIVEIRA
ADV	: DENISE MARIA DE OLIVEIRA
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00008	2002.51.01.018280-4 AC RJ 416112 01.11.04.01 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AD-MINIS
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: EVONILDE RODRIGUES DA FONSECA
ADV	: EDSON CUNHA DE SOUZA MOTTA
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00009	2002.51.01.025717-8 AC RJ 416110 01.11.04.01 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AD-MINIS
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: SOLANGE RODRIGUES DA FONSECA
ADV	: EDSON CUNHA DE SOUZA MOTTA
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00010	2007.51.01.008025-2 AC RJ 412823 01.07.09.02 - POU-PANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: ONOFRE JOSE FERREIRA
ADV	: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: AURIVAL PARDAUIL E OUTROS
00011	2007.51.01.008777-5 AC RJ 417325 01.07.09.02 - POU-PANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: KENSIN ARASHIRO
ADV	: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS
00012	2000.51.01.031735-0 AC RJ 406243 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: CELIA REGINA DA SILVA
ADV	: VERA LUCIA GOMES ARAUJO E OUTROS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
00013	2001.51.01.010251-8 AC RJ 406245 02.09.02 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: CELIA REGINA DA SILVA
ADV	: VERA LUCIA GOMES ARAUJO E OUTROS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: GUSTAVO STTEEL E OUTROS

00014	1997.51.02.045037-8 AC RJ 397692 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E CONJUGE
ADV	: ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTRO
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS
APDO	: OS MESMOS
00015	2006.51.01.024151-6 AC RJ 411445 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA
ADV	: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00016	2005.50.01.007179-3 AC ES 398561 02.09.10 - RESCISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: CENIR MARIA SOUZA
ADV	: SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
00017	2006.51.01.024312-4 AC RJ 399331 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: PAULO FERNANDO DE AZEVEDO MENDES E CONJUGE
ADV	: MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA E OUTRO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV	: SEM ADVOGADO
00018	2000.51.01.030651-0 AC RJ 358317 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS
APTE	: DIONEIA EIRAS DE SOUZA
ADV	: ONDINA RODRIGUES EIRAS E OUTRO
APDO	: OS MESMOS
Juizes impedidos REIS FRIEDE	
00019	1999.50.01.005038-6 AC ES 406930 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: FRANCISCO DE ASSIS CORREA
ADV	: GUILHERME VIANA RANDOW E OUTRO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: RENATO MIGUEL E OUTROS
APDO	: FRANCISCO DE ASSIS CORREA
ADV	: GUILHERME VIANA RANDOW
00020	2002.51.01.014322-7 AC RJ 397494 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: DANIELLE DE A. LOURENCO E OUTROS
APDO	: LUCIA AUGUSTA SOARES DOS SANTOS
ADV	: RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00021	2002.51.01.022948-1 AC RJ 352157 02.08.20 - COMPRA E VENDA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FI
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE	: LUCIA MARIA GONCALVES DE AZEVEDO E OUTROS
ADV	: MARISTELA BRANDAO MATTOS
APDO	: MACHADO DE SANT'ANNA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV	: SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL E OUTRO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: AFONSO CARLOS FONSECA WEIGERT E OUTROS



00022	1991.51.01.113962-1 AC RJ 395526 02.09.02 - REAJUS-TE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	00030	2008.02.01.001433-6 AG ES 162465 02.08.22 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECO-NÔMICO E FI	00040	2001.51.01.019183-7 AC RJ 315856 01.11.04.04 - PRO-VENTOS DE INATIVIDADE - BENEFÍCIOS - SERVI-DOR PÚBLI
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
APTE	: CLAUDIO ALBERTO CHATAACK	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: WALTER BOTTINO E OUTROS
ADV	: CLAUDIO ALBERTO CHATAACK E OUTROS	ADV	: RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS	ADV	: NEY VIANNA FERNANDES MACHADO E OUTROS
APDO	: UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A RIO	AGRDO	: RAINOR ULIANA	APDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: CARLOS ALBERTO SOUZA	ADV	: ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS		
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00031	2008.02.01.001545-6 AG ES 162530 01.07.09.02 - POU-PANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	00041	2002.51.02.003955-0 AC RJ 406497 01.02.01 - DANO MO-RAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJE-TIVA - AD
ADV	: ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS			RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
APDO	: CARTEIRA HIPOTECARIA E IMOBILIARIA DO CLU-BE NAVAL	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: ALESSANDRA C. DE LIMA ALVES DA COSTA E OU-TRO	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: JULIANA GOMES VIANA E OUTROS
		ADV	: RENATO MIGUEL E OUTROS	APDO	: SEBASTIAO FRANCISCO FAUSTINO
		AGRDO	: CLAUDIO MIGUEL CARLESSO	ADV	: ALLAN PIRES BRAHIM JR
		ADV	: DIOGO ASSAD BOECHAT	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00023	2000.51.03.000375-0 AC RJ 410126 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA-ÇÃO - C	00032	2008.02.01.001028-8 AG ES 162228 01.07.09.02 - POU-PANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	00042	2002.51.02.001149-6 AC RJ 412437 01.04.04.05 - TRATA-MENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMEN-TO DE MEDI
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER			RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
APTE	: ALBA VALERIA DIAS ABREU E OUTROS	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	APTE	: JOSE RIBEIRO DA CUNHA
ADV	: VERA LUCIA GOMES ARAUJO	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: CELIA REGINA DO N. PAULA
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: RENATO MIGUEL E OUTROS	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	: ANDREIA DA SILVA PICHONE E OUTROS	AGRDO	: ROBERTO DA CUNHA PENEDO E OUTRO	PROC	: MARIA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO
APDO	: OS MESMOS	ADV	: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS	APDO	: UNIAO FEDERAL
				ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00024	2005.51.01.016602-2 AC RJ 414670 01.11.01.05 - ACU-MULAÇÃO DE CARGOS - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR	00033	2006.51.01.002494-3 REOMS RJ 69055 01.13.06 - PRO-VA DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO/EDITAL - ADMINISTRATI	00043	2003.51.01.013021-3 AC RJ 414087 01.11.03.04 - REAJUS-TE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
APTE	: FATIMA DE ASSUNCAO FERRAZ DA SILVA	PARTEA	: SAYONARA ROCHA RIBEIRO	APTE	: UNIAO FEDERAL
ADV	: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO E OU-TROS	ADV	: GEDAIAS FREIRE DA COSTA E OUTROS	APTE	: DEUSA LUCIA DE CASTRO PEREIRA E OUTROS
		PARTER	: MARIA ISABEL FRAGOSO DA SILVEIRA	ADV	: JONIO MARTINS FERREIRA
APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: HILDA BENAMOR FERILLES	APDO	: OS MESMOS
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	PARTER	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
		PROC	: SEM PROCURADOR	00044	2003.50.01.008278-2 AC ES 386402 01.11.02.01 - GRA-TIFICAÇÕES DA LEI 8112/90 - SISTEMA REMUNERA-TÓRIO -
00025	2006.51.01.016337-2 AC RJ 409390 01.11.01.05 - ACU-MULAÇÃO DE CARGOS - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER	ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU	APTE	: JONAS CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS
APTE	: UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)	00034	2006.51.01.013697-6 AMS RJ 69798 01.13.06 - PROVA DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO/EDITAL - AD-MINISTRATI	ADV	: ANA IZABEL VIANA GONCALVES E OUTROS
PROC	: MARCELA LAMONICA REGO			APDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE-FORMA AGRARIA - INCRA
APTE	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	PROC	: LENA MARTA RIBEIRO
APDO	: RICARDO LUIZ SICHEL	APTE	: MICHELLE MATTOS PEREIRA		
ADV	: OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTROS	ADV	: ZENILDA MARIA RIBEIRO E OUTRO	00045	2004.51.12.000350-0 AC RJ 412313 02.10.01 - DANO MO-RAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ	APDO	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU AGR.RET.	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
		00035	1999.51.01.001312-4 AC RJ 414748 02.09.01 - QUITA-ÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CI-VIL	ADV	: RODRIGO LIMA KLEM E OUTROS
00026	2006.51.01.019849-0 AC RJ 417168 01.12.04.02 - PEN-SÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	APDO	: JAQUELINE VERDAN JACINTHO
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: CHISTIANE RIOS PIMENTEL E OUTROS
APTE	: ANNA LOBO DE FARIA	ADV	: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OU-TROS	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
ADV	: FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA			00046	2004.51.01.003480-0 AC RJ 399004 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA-ÇÃO - C
APTE	: UNIAO FEDERAL	APDO	: JORGE MAIA	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
APDO	: OS MESMOS	ADV	: RAUDINO CHAVES E OUTRO	APTE	: FRANCISCA VERDIANO DOS SANTOS
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	00036	2000.51.01.018251-0 AC RJ 409481 01.11.03.04 - REAJUS-TE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	ADV	: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OU-TROS
		RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
00027	2006.51.01.024128-0 AC RJ 414000 01.11.02 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AD-MINIST	APTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER	APDO	: DANIEL FERREIRA DA SILVA		
APTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: ADRIANA MONTEIRO VINCLER E OUTROS	00047	2004.51.01.004661-9 AC RJ 405160 01.02.01 - DANO MO-RAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJE-TIVA - AD
APDO	: OSWALDO DE AZEREDO COUTINHO			RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
ADV	: SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	APTE	: VALDECI COUTINHO DE SOUZA
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ	APTE	: CELIO CORREIA PEIXOTO	ADV	: GLORIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU	APDO	: LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA E OUTROS	APDO	: UNIAO FEDERAL
		ADV	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00028	2003.51.01.014220-3 AC RJ 405519 01.12.04.02 - PEN-SÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN	ADV	: RENATO MIGUEL E OUTROS		
RELATOR	: DES.FED. SERGIO SCHWAITZER	00038	2001.51.01.017405-0 AC RJ 384016 02.10.01 - DANO MO-RAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL	00048	2004.51.01.507842-8 AC RJ 372948 01.15.02 - TAXA DE OCUPAÇÃO/LAUDÊMIOS/FOROS - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBU
APTE	: EDIR MARIA CORDEIRO CARDOSO			RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
ADV	: MARCELO MOREIRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: MARIA DE LOURDES DANIEL DIAS	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: BARRA DA TIJUCA IMOBILIARIA S/A E OUTRO
ADV	: FATIMA MARIA FRANCISCA MACHADO DA SILVA E OUTROS	ADV	: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS	ADV	: DANYELLE AVILA BORGES
APDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: MARTA LILIAN RIBEIRO MUYLAERT		
		ADV	: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTROS	00049	2005.51.10.005926-7 AC RJ 415576 01.02.01 - DANO MO-RAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJE-TIVA - AD
00029	2007.02.01.016682-0 AG RJ 161391 01.08.01.03 - JUROS - FGTS/ FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SER-VIÇO -	00039	2001.50.01.007611-6 AC ES 413824 02.09.05 - SUSTA-ÇÃO / ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINAN-CEIRO DE HA	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	APTE	: JOAO AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: FABIOLA JANAINA M. DO NASCIMENTO E OUTRO
ADV	: ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS	ADV	: RENATO MIGUEL E OUTROS	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO	: JOAO ANTONIO DA SILVA	APDO	: JOELSON FERNANDES DA COSTA E OUTRO	ADV	: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
ADV	: EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTRO	ADV	: SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS E OUTRO	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT. REC.ADES.



00050	2005.51.10.005054-9 AC RJ 394333 02.10.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL	ADV : IONE MARINHO RABELLO APDO : UNIAO FEDERAL ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.	00057	2007.51.07.000029-7 AC RJ 405199 01.11.04.05 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO/FERROVIÁRIO - BENEFÍCIOS -	
RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR		RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	
APTE	: JOSE ALVES SIQUEIRA	00054	2006.51.01.008481-2 AC RJ 410735 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	APTE	: DERCI FONSECA DE MORAES
ADV	: SALOME DE FATIMA A DE SA PIMENTEL E OUTROS	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	ADV	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: YEDO DE VASCONCELOS CAVALCANTE E OUTROS	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	: ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS	ADV	: CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	PROC	: GILBERTO LOPES FERRONE
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	APDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: UNIAO FEDERAL
00051	2005.51.01.027246-6 AC RJ 403989 02.09.13 - REVISÃO DO SALDO DEVEDOR - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	00055	2006.51.01.008311-0 AC RJ 401529 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	00058	2007.51.07.000256-7 AC RJ 413095 01.11.04.05 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO/FERROVIÁRIO - BENEFÍCIOS -
APTE	: ROSSANA CAVALIERI FALCAO	APTE	: SYLAS JACINTHO	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR
ADV	: MONICLEDSON FERREIRA CARNEIRO E OUTROS	ADV	: MAURICIO FERNANDO VALLIM DE LOSSIO E SEIBLITZ	APTE	: VICTORIANA OLIVEIRA VIRGENS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: ALVARO DE CARVALHO HOMERO
ADV	: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS			APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
00052	2005.51.01.506442-2 AC RJ 382940 01.15.02 - TAXA DE OCUPAÇÃO/LAUDÊMIOS/FOROS - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBU	00056	2007.51.17.001224-8 AC RJ 416480 01.02.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AD	PROC	: DANIEL THIAGO FRANÇA FARIA
RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	APDO	: UNIAO FEDERAL
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE	: JAIR INACIO BATISTA	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
APDO	: PATRICIA CARMEM DE SOUZA REZENDE	ADV	: CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS		
ADV	: ALOÍZIO BENEVIDES OLIVEIRA E OUTROS	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
00053	2006.51.01.014399-3 AC RJ 411012 01.12.10 - PROMOÇÃO / QUADRO DE ACESSO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR -	PROC	: SERGIO COSTA SILVA		
RELATOR	: JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR	RMTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SAO GONCALO-RJ		
APTE	: ADILSON DE LIMA	ANOTAÇÕES	DUPLO GRAU JUST.GRAT.		

ÍNDICES POR ADVOGADO DA PAUTA DE 21.05.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ACCACIO MONTEIRO BARROZO	RJ090955	1997.51.02.045037-8
ADRIANA MONTEIRO VINCLER	RJ089324	2000.51.01.018251-0
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	RJ133855	2007.02.01.016682-0
AFONSO CARLOS FONSECA WEIGERT	RJ077018	2002.51.01.022948-1
ALESSANDRA C. DE LIMA ALVES DA COSTA	RJ133133	1991.51.01.113962-1
ALLAN PIRES BRAHIM JR	RJ105243	2002.51.02.003955-0
ALOÍZIO BENEVIDES OLIVEIRA	RJ110547	2005.51.01.506442-2
ALVARO DE CARVALHO HOMERO	RJ083610	2007.51.07.000256-7
ANA IZABEL VIANA GONCALVES	ES007962	2003.50.01.008278-2
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	1991.51.01.113962-1
		2005.51.10.005054-9
ANDREIA DA SILVA PICHONE	RJ142929	2000.51.03.000375-0
ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA	ES006639	2008.02.01.001433-6
ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO	RJ064204	2005.51.01.016602-2
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR	RJ104371	1997.51.02.045037-8
AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA	RJ000821	2007.51.01.008777-5
AURIVAL PARDAUIL	RJ000821	2007.51.01.008025-2
CARLOS ALBERTO SOUZA	RJ004760	1991.51.01.113962-1
CARLOS ALFREDO BITTENCOURT PINTO	RJ037880	2002.02.01.019126-8
CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO	RJ075458	2007.51.17.001224-8
CELIA REGINA DO N. PAULA	RJ104616	2002.51.02.001149-6
CHISTIANE RIOS PIMENTEL	RJ121219	2004.51.12.000350-0
CLAUDIO ALBERTO CHATACK	RJ040588	1991.51.01.113962-1
CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	RJ089836	2006.51.01.008481-2
DANIEL THIAGO FRANÇA FARIA		2007.51.07.000256-7
DANIELLE DE A. LOURENCO	RJ116610	2002.51.01.014322-7
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	1999.51.01.001312-4
		2006.51.01.024151-6
DANYELLE AVILA BORGES	RJ129274	2004.51.01.507842-8
DENISE MARIA DE OLIVEIRA	RJ129241	2007.51.11.000626-8
		2007.51.11.000660-8
		2007.51.11.000671-2
DIOGO ASSAD BOECHAT	ES011373	2008.02.01.001545-6
EDSON CUNHA DE SOUZA MOTTA	RJ105832	2002.51.01.018280-4
		2002.51.01.025717-8
EISENHOWER DIAS MARIANO	RJ056550	2007.02.01.016682-0
FABIO LUIZ FERREIRA	RJ120089	2006.51.01.015475-9
FABIOLA JANAINA M. DO NASCIMENTO	RJ110534	2005.51.10.005926-7
FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA	RJ058435	2006.51.01.019849-0
FATIMA MARIA FRANCISCA MACHADO DA SILVA	RJ100765	2003.51.01.014220-3
GEDAIAS FREIRE DA COSTA	ES005536	2006.51.01.002494-3
GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	2004.51.01.003480-0
GILBERTO LOPES FERRONE		2007.51.07.000029-7
GILMAR ZUMAK PASSOS	ES004656	2005.50.01.007179-3
GLORIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA	RJ079787	2004.51.01.004661-9
GUILHERME VIANA RANDOW	ES007433	1999.50.01.005038-6
GUSTAVO STEEL	RJ102469	2001.51.01.010251-8
HILDA BENAMOR FERILLES	RJ050017	2006.51.01.002494-3
IONE MARINHO RABELLO	RJ135687	2006.51.01.014399-3

JONIO MARTINS FERREIRA	RJ020622	2003.51.01.013021-3
JULIANA GOMES VIANA	RJ121125	2002.51.02.003955-0
LEILA EMÍLIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUE		2002.51.01.007821-1
LENA MARTA RIBEIRO	ES002852	2003.50.01.008278-2
LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES	RJ032254	2001.51.01.017405-0
		2005.51.10.005926-7
LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA	ES004382	2000.50.01.010036-9
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	2008.02.01.001028-8
MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA	RJ044662	2006.51.01.024312-4
MANOEL MESSIAS PEIXINHO	RJ074759	2002.02.01.019126-8
MARCELA LAMONICA REGO		2006.51.01.016337-2
MARCELO MACIEL AVILA	RJ084204	2006.51.01.023992-3
MARCELO MOREIRA DA SILVA	RJ103390	2003.51.01.014220-3
MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO	RJ065342	2007.51.01.008025-2
		2007.51.01.008777-5
MARIA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO		2002.51.02.001149-6
MARISTELA BRANDAO MATTOS	RJ089616	2002.51.01.022948-1
MAURICIO FERNANDO VALLIM DE LOSSIO E	RJ027605	2006.51.01.008311-0
MONICLEDSON FERREIRA CARNEIRO	RJ122018	2005.51.01.027246-6
MONICIZA MARIA SANTOS RAMOS	RJ079941	2000.51.01.030651-0
NEY VIANNA FERNANDES MACHADO	RJ011957	2001.51.01.019183-7
		2002.51.01.007821-1
ONDINA RODRIGUES EIRAS	RJ029194	2000.51.01.030651-0
OTAVIO BEZERRA NEVES	RJ059709	2006.51.01.016337-2
RAUDINO CHAVES	RJ048709	1999.51.01.001312-4
RENATO MIGUEL	ES006494	1999.50.01.005038-6
		2000.50.01.010036-9
		2001.50.01.007611-6
		2008.02.01.001028-8
		2008.02.01.001545-6
RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ	RJ028681	2001.51.01.017405-0
RODRIGO LIMA KLEM	RJ101625	2004.51.12.000350-0
RODRIGO SALES DOS SANTOS	ES009196	2008.02.01.001433-6
ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	RJ065722	2004.51.01.003480-0
		2006.51.01.024151-6
RONALDO GOTLIB COSTA	RJ091379	2002.51.01.014322-7
SALOME DE FATIMA A DE SA PIMENTEL	RJ093278	2005.51.10.005054-9
SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO	RJ093173	2006.51.01.024128-0
SEM ADVOGADO		2006.51.01.024312-4
SEM PROCURADOR		2006.51.01.002494-3
		2006.51.01.015475-9
SERGIO COSTA SILVA		2007.51.17.001224-8
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	2005.51.01.027246-6
SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL	RJ088824	2002.51.01.022948-1
SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS	ES007572	2001.50.01.007611-6
		2005.50.01.007179-3
SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES	RJ045543	2000.51.01.031735-0
VERA LUCIA GOMES ARAUJO	RJ063594	2000.51.01.031735-0
		2000.51.03.000375-0
		2001.51.01.010251-8
WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	RJ040732	2007.51.07.000029-7
ZENILDA MARIA RIBEIRO	RJ063125	2006.51.01.013697-6



SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS
DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 246 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 219763 1999.02.01.057751-0	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ANTONIO MACHADO PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO	:WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA
APELADO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES
APELADO	:UNIÃO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200668054)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação interposta por ANTONIO MACHADO PINHEIRO E ANA SAMPAIO PINHEIRO (fls.216/234), objetivando a reforma da sentença de fls. 211/212, proferida pelo MM Juízo da 28ª Vara Federal/RJ, que julgou improcedente o pedido de diferenças de correção monetária dos saldos de poupança bloqueados, condenando a parte autora em custas e honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.

Em suas razões, pleitearam os Autores a reforma da sentença, ao argumento de que teriam direito adquirido à correção do saldo de suas cadernetas de poupança, pelo índice de 84,32%, relativo ao mês de março/90, consoante já teria decidido o STF.

O recurso foi recebido no duplo efeito (fls. 236), tendo sido oferecidas contra-razões pelo BACEN às fls. 237/256 e pela União Federal à fl. 256v.

A seguir, vieram os autos remetidos a este Tribunal, tendo sido dada vista dos mesmos ao Ministério Público Federal (fls. 260/267), que opinou pela reforma da sentença, para aplicação do índice pleiteado na inicial, ficando reconhecida a legitimidade passiva exclusiva dos bancos depositários, excluída a do BACEN.

É o relatório.

Fundamentação

Trata-se de ação ajuizada por ANTONIO MACHADO PINHEIRO E ANA SAMPAIO PINHEIRO originariamente em face do Banco Central do Brasil, União Federal, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Banerj S/A., Banco Nacional S/A e Banco Real S.A., objetivando o recebimento dos valores relativos à atualização monetária dos saldos da caderneta de poupança durante o período de bloqueio instituído pela Lei nº 8.024/90.

Os bancos depositários foram excluídos do pólo passivo, conforme decisão de fls. 112 e 117/118, passando a figurar como Réus somente a União Federal e o BACEN.

Cumpra observar que, embora a sentença de fls. 211/212 tenha julgado o mérito do pedido em face da União Federal, nada impede que este Tribunal conheça da questão preliminar de mérito, de ordem pública, referente às condições da ação, a qual pode e deve ser conhecida de ofício, conforme determina o § 3º do artigo 267 do Código de Processo Civil.

De acordo com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, apenas o BACEN responde pelas correções da poupança a partir do bloqueio dos cruzados novos (15.03.1990), não havendo que se cogitar de inclusão da União Federal no pólo passivo, conforme aresto abaixo transcrito:

"RECURSO ESPECIAL - "PLANO COLLOR" - LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO E DA UNIÃO FEDERAL - ÍNDICES APLICÁVEIS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. O BACEN é parte legítima para responder pelos valores depositados em caderneta de poupança a partir do bloqueio dos cruzados em março de 1990. Precedentes do STJ.
2. Não comporta conhecimento o recurso especial quando a matéria levantada em recurso especial não foi apreciada pelo acórdão recorrido a despeito da oposição de embargos de declaração. Súmula 211 do STJ.
Recurso especial conhecido em parte e provido, tão-somente para firmar a legitimidade do BACEN para responder pelos valores bloqueados em caderneta de poupança por ocasião do Plano Collor." (STJ, 2ª T., RESP 863063/BA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJU 30.10.2006, p. 286)

De conseguinte, deve ser extinto o feito em relação à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Assim, resta analisar a pretensão autoral em face do BACEN, sendo certo que se trata de matéria que já restou pacificada pelo Supremo Tribunal Federal que, em sua composição plena, ao julgar o RE nº 206.048/RS, reconheceu a constitucionalidade do §2º do art. 6.º da Lei nº 8.024/90, consagrando o entendimento de que os cruzados novos bloqueados passaram a constituir uma nova conta individualizada no Banco Central, atualizável pelo BTNF, de natureza diferente da conta de poupança originária, com base no qual afastou a alegação de ofensa aos princípios da isonomia e do direito adquirido.

Atualmente, inclusive, encontra-se em vigor o Enunciado nº 725 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquela Excelsa Corte, segundo a qual *"é constitucional o §2º do art. 6.º da Lei 8.024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN Fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I"*.

Essa orientação vem sendo acatada sem qualquer dissenso pelos Tribunais Regionais Federais e, bem assim, pelo próprio Superior Tribunal de Justiça que, curvando-se ao posicionamento da Mais Alta Corte do País, reconsiderou a tese em sentido oposto, inicialmente defendida, como se pode conferir das seguintes ementas:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO EM FACE DE DECISÃO DA MATÉRIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO BTNF.

1. Sobre a correção monetária dos valores bloqueados nas cadernetas de poupança, retidos pelo Banco Central, em decorrência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), sempre votei, embora vencido, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, auferido pela Fundação IBGE, como fator de atualização da moeda, não aceitando a tese de utilização do BTNF.
2. No entanto, embora tenha o posicionamento acima assinalado, rendo-me, com a ressalva do meu ponto de vista, à posição assumida pelo distinto Supremo Tribunal Federal, pelo seu caráter uniformizador no trato das questões jurídicas no país, quando, em sede de recursos extraordinários, decidiu, por maioria, que o índice aplicável para a correção monetária dos cruzados bloqueados pelo Plano Collor é o BTNF.
3. Registre-se que a Corte Especial deste Tribunal, na Sessão de 24/06/2002, por maioria, entendeu que o índice a ser aplicado é o BTNF (ERESP nº 168599/PR).
4. Embargos conhecidos, mas rejeitados." (STJ, CE, ERESP 169940/SC, Rel. Min. JOSE DELGADO, DJ 24.02.2003)

"ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ATIVOS FINANCEIROS BLOQUEADOS. LEI Nº 8.024/90. BTNF. PRECEDENTES DO STF.

1. Em face da expressa determinação legal (Lei nº 8.024/90, art. 6º, § 2º), impõe-se a aplicação do BTNf como fator de atualização monetária nos saldos de cruzados novos bloqueados em razão do Plano Collor.
2. Embargos rejeitados." (STJ, CE, ERESP 168599/PR, Rel. Min. NILSON NAVES, DJ 04.10.2004, p. 186)

Nada mais restando a acrescentar, portanto, à luz da expressa manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, que uniformizou o entendimento adotado na interpretação da MP nº 168/90 e Lei nº 8.024/90, impõe-se, tão-somente, negar provimento à apelação dos Autores, a fim de afastar o alegado direito à aplicação do IPC para apuração da correção monetária do saldo de suas conta-poupança e contas correntes no período de bloqueio instituído pelo Plano Collor, sendo aplicável tal entendimento, inclusive, no que tange ao período posterior à Lei 8.177, de 01.03.1991, que instituiu a TRD, como se deflui da seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. LEI 8.028/90. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC E TRD NOS MESES DE MAIO E JUNHO/90 E MARÇO/91. APLICAÇÃO DO BTNF E DA TRD. PROCESSO JULGADO EXTINTO EM RELAÇÃO À MARÇO/90. COISA JULGADA. PRELIMINAR REJEITADA.

1. Inexistência de coisa julgada vez que a petição desta ação ordinária limitou-se a requerer maio e junho/90 e março/91.
 2. Os saldos bloqueados e transferidos ao BACEN das contas poupança não fazem jus à correção monetária, nos meses de maio e junho de 1990, pelo IPC, mas pela variação do BTNF, nos termos do §2º do art. 6º da MP nº 168/90, dispositivo, em particular, mantido pela Lei nº 8.024/90, cuja legalidade e constitucionalidade já vem sendo sinalizadas pelo STJ e STF, respectivamente.
 3. Em março/91 os saldos foram corrigidos pela variação da Taxa Referencial Diária - TRD, por força da Lei 8.177/91 (MP 294, de 31/01/1991), sem ofensa ao direito adquirido dos poupadores.
- Apelação dos autores parcialmente provida, tão somente, para afastar a preliminar de coisa julgada." (TRF/1.ª Reg., 6.ª T., AC 1999.38.00030313-2/MG, Rel. Des. Fed. MARIA DO CARMO CARDOSO, DJU de 07.04.2003, p. 323).

Dispositivo

Do exposto, CONHEÇO do recurso interposto, para, de ofício, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, em face da União Federal, bem como, nos termos do art. 557, caput do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação da parte autora.

Oportunamente, remetam-se os autos à DIDRA, para retificar a autuação, de forma que passe a constar também como Apelado a UNIÃO FEDERAL.

P.R.I.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Primeira Instância.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 414293 2001.50.01.007000-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:SUDESTE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:SAULO JUNGER DUARTE E OUTROS
APELADO	:NISIBRA - COMPANHIA NIPO SINO BRASILEIRA DE DESMONT DE NAVIOS
ADVOGADO	:FERNANDO ALVES AMBROSIO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200150010070000)

D E C I S Ã O

Fls. 402/408: Trata-se de apreciar pedido de antecipação da tutela recursal formulado com o objetivo de que seja garantida ao Apelante a manutenção na posse da Cábreá Nisibra III, objeto da penhora realizada nos autos da Execução nº 0018307-5, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Vitória/ES, até que seja proferida decisão final neste processo.

Para fundamentar a sua pretensão, o Apelante colacionou às fls.409/435 dos autos documentos que, segundo sustenta, teriam o condão de comprovar que o bem em questão lhe pertence, sendo certo que, ainda de acordo com suas alegações, tais evidências não teriam sido fornecidas oportunamente porque *"os atuais patronos da Apelante ingressaram no presente processo no dia final do prazo para interposição da presente Apelação"*.

Com efeito, o deferimento da antecipação da tutela pretendido pela para Apelante, pelo menos neste momento, não se revela possível, porquanto, tendo em conta que os argumentos despendidos pelo requerente estariam embasados em papéis que somente vieram aos autos após ter sido proferida a sentença de primeiro grau, e a fim de que não seja feita tabula rasa das disposições constitucionais que asseguram o contraditório e a ampla defesa, é necessário que à parte adversa seja franqueada vista do teor dos mencionados documentos antes da análise da pretensa tutela antecipada.

Não obstante tal constatação, e com o fito exclusivo de acautelar a pretensão do Apelante contra eventuais prejuízos decorrentes da demora na manifestação da parte apelada, cabe ser deferida tutela de natureza cautelar com fulcro no permissivo do art.798 do CPC.

Nesse sentido, verifica-se que os requisitos legais se encontram presentes, pois, com relação ao *periculum in mora*, conforme informação obtida no sistema de acompanhamento processual, nos autos da mencionada execução foi determinada a intimação do Sr. Jorge Luiz Bluhm Alves, pessoa que se encontrava na posse do bem à época da penhora e que foi nomeado como o seu depositário, *"para que informe a esse juízo, no prazo de cinco dias, o local em que se encontra a Cábreá Nisibra III e o motivo pelo qual não se retirou, de fato, da posse do bem até o presente momento"*.

Quanto aos fundamentos ensejadores da medida, verifica-se que as provas colhidas no curso dos autos, sobretudo o Termo de Entrega de fls.26, no qual há expressa menção quanto ao fato de a Apelante ter adquirido o mencionado bem em Leilão Público Extrajudicial, se prestam para suprir o *fumus boni iuris* necessário ao deferimento da medida, porquanto não é demais lembrar que os requisitos da tutela cautelar constituem um *minus* em relação aos necessários para o deferimento da antecipação de tutela, pois, enquanto a prova inequívoca é imprescindível para a comprovação da verossimilhança das alegações no caso deste último provimento, a mera aparência do direito é suficiente para o acolhimento do pedido cautelar.

Diante do exposto, determino, de ofício, a suspensão de qualquer ato com vistas à alienação judicial que decorreria da penhora da Cábreá Nisibra III, realizada nos autos da Execução nº 00.0018307-5, em trâmite perante a 5ª Vara Federal/ES, até a apreciação do pedido de antecipação de tutela recursal formulado às fls.402/408.

Intime-se a parte apelada, franqueando-lhe vista dos autos, pelo prazo de dez dias, para que se manifeste sobre o postulado às fls.402/408.

Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Federal/ES, inclusive por fax, comunicando-lhe o teor da presente decisão.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS
ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70580 2006.51.01.019576-2	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:JORGE LUIZ QUEIROZ DE SOUSA
ADVOGADO	:MARCIA MARILIA DOERING E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 27ª VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010195762)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO QUE RECONHECEU O DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL PELO IMPETRANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO DE PERIGO PERMANECE INALTERADA.

1. O fato de haver a sentença trabalhista transitada em julgado determinando o pagamento do adicional de periculosidade não gera liquidez e certeza do direito alegado, que somente estaria presente se demonstrada nos autos, de forma inequívoca, a existência de trabalho sob situação de perigo.

2. A coisa julgada surte seus efeitos sobre os limites objetivos do que foi analisado pela sentença trabalhista. Não cria a eterna obrigação de pagamento do adicional de periculosidade, a não ser que a situação de perigo que o justifique se mantenha. Não havendo comprovação de plano, como se exige na via mandamental, de que o servidor trabalha sob situações de perigo, não há se falar em condenação da União ao pagamento do adicional em comento.

3. Evidente que a mera mudança do regime celetista para o estatutário não afasta as condições de periculosidade, mas o respectivo adicional pode cessar sim a qualquer momento se cessadas as condições que o ensejaram e foram reconhecidas pela sentença trabalhista, consoante teor do artigo 68 § 2º da Lei 8.112/90.

4. Remessa Necessária e recurso de apelação providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento à remessa necessária e ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70529
2006.51.01.022177-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
PROCURADOR	:MARCELA LAMONICA REGO
APELADO	:JORGE CARLOS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:VERA LUCIA MARQUES CALDAS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010221773)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES. PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.112/90. EFETIVO EXERCÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO.

1.Comprova o efetivo exercício de atividade insalubre a declaração emitida por órgão competente, no sentido de que o adicional de insalubridade foi pago pela Administração Pública aos servidores então regidos pela CLT.

2. O direito à conversão do tempo de serviço sob condições insalubres prestado à época da vigência do regime celetista integra-se ao patrimônio jurídico do servidor quando, sob o império da lei então vigente, já houver se implementado o seu fator aquisitivo, vale dizer, a efetiva prestação do serviço sob condições prejudiciais à saúde.

3. A norma constante inicialmente do art. 40, § 1º da Constituição (transferida para o § 4º do mesmo artigo pela EC nº 19/98) condicionou a contagem especial de tempo de serviço à edição de lei complementar para a concessão de aposentadoria dos servidores públicos estatutários. Todavia, tal norma não tem incidência sobre a situação pretérita dos prestadores de serviços à Administração Pública regidos pela CLT.

4. O termo *a quo* para contagem especial do tempo de serviço é a data em que o servidor efetivamente passou a trabalhar em condições insalubres e não a data de sua admissão.

5. Remessa Necessária parcialmente provida e apelo da Universidade Rural provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa necessária e dar provimento ao recurso , na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 152287 2007.02.01.000491-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
AGRAVADO	:EDVALDO LIMA DOS SANTOS E CONJUGE
ADVOGADO	:PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010229024)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ART. 273 DO CPC. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DESCABIMENTO.

Inexiste nos autos prova inequívoca que convença da verossimilhança do alegado direito dos agravados, mostrando-se necessária a dilação probatória destinada a evidenciar a sustentada incorreção dos valores exigidos pela CEF, já que eventual acolhimento da apuração contábil feita unilateralmente pela recorrente constituiria grave ofensa ao princípio do contraditório.

Nos termos do art. 50 Lei n.º 10.931/2004, incumbe ao autor, nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia, constando do §1º do referido dispositivo que o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados e, no §2º, que *"a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados"*. (original sem grifos).

Consoante recente orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp 527618/RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 24.11.2003 p. 214), "(...) a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades do caso concreto", razão pela qual, para que seja acautelada a parte agravante contra eventual inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes, segundo entendimento daquela Corte Superior de Justiça, "(...) deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado".

Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 125642 2004.02.01.004218-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:REGINA CELIA DE CARVALHO ABREU E CONJUGE
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010069747)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU REQUERIMENTO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

A execução extrajudicial foi promovida pela CEF com espeque no Decreto-Lei nº 70/66 e o Excelso Superior Tribunal Federal, nas várias vezes que examinou a questão, adotou o entendimento de que a referida norma é compatível com a Constituição da República de 1988.

Não se pode desconsiderar o entendimento adotado por esta Egrégia Corte de que, apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal seria justificável sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções.

Agravo de Instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 135799 2005.02.01.002557-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:REGINA CELIA DE CARVALHO ABREU E OUTRO
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010107475)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES EM CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE REVISÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADA.

I - A previsão legal da revisão administrativa consiste em faculdade concedida ao mutuário, o qual não se vê obrigado a pleiteá-la junto à CEF previamente, como condição para o exercício do direito de ação, sob pena de violar o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

II - Ausência de interesse de agir não configurada.

III - Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 107664 2002.02.01.048171-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO LIMA KLEM E OUTROS
AGRAVADO	:DOUGLAS DALTON DAUDT
ADVOGADO	:FERNANDA BARBOSA SANCHO E OUTRO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200251050009182)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- SFH - CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - DEPÓSITO JUDICIAL - INCLUSÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL E CONTRADITÓRIO - AUSENCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA

I - Não há como considerar, *initio litis*, qualquer verossimilhança e plausibilidade jurídica das alegações da parte autora, necessitando, para tanto, da análise criteriosa de cálculos que somente uma perícia contábil poderia elucidar, sob o crivo do contraditório.

II - A jurisprudência é pacífica no sentido de que a ação revisional não impede que o credor proceda às cobranças que entender necessárias, sendo legítima, inclusive, a inscrição dos devedores em cadastros de inadimplentes.

III - Agravo de instrumento provido.Antecipação da tutela indeferida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR



III - AGRAVO 75386 2001.02.01.011980-2

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :CLEBER DE MORAES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO :RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
AGRAVADO :COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010337359)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. ADICIONAL DE IRRADIÇÃO IONIZANTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO.

1. Tratando-se de restabelecimento de adicional de irradiação ionizante, devido aos servidores que trabalhem em contato permanente com substâncias tóxicas radioativas, indispensável dilação probatória, ainda que os Agravantes já tenham recebido tal vantagem, na medida em que a mesma tem caráter precário, sendo devida apenas quando preenchidos os requisitos legais, inexistindo, portanto, prova inequívoca, suficiente e convincente da verossimilhança da alegação, que autorize o provimento antecipatório, nos termos do artigo 273, I, do CPC.

2. O fato de apresentar a verba pretendida caráter alimentar não conduz, por si só, ao deferimento da tutela, eis que os Agravantes estão recebendo regularmente seus vencimentos, inexistindo prejuízo comprovado à sua subsistência, mormente tratando-se de parcelas que podem, eventualmente, ser consideradas devidas em cognição exauriente, a afastar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

3. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 306652 2000.51.01.033735-9

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :CLEBER DE MORAES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO :RICARDO VIANA R. FERNANDEZ
APELADO :COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR :FRANCISCO JOSE FELICIANO
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010337359)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE.

1. Sabe-se que vige no Direito Processual Brasileiro o princípio da adstrição do juiz ao pedido da parte, devendo o magistrado decidir a lide nos limites em que foi proposta (art. 128 do CPC), fazendo-se necessária, pois, a correspondência fiel entre o pedido da parte autora, a causa de pedir e o dispositivo da sentença, em obediência ao princípio da congruência.

2. A sentença de natureza diversa do pedido ou fundada em causa de pedir distinta da suscitada pela parte é decisão *extra petita*, padecendo de nulidade.

3. Apelação provida. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer e dar provimento à apelação da parte autora, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 71285 2007.51.01.016163-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :ARLINDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO :CAROLINE MENDES CARVALHO E OUTRO
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
ORIGEM :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010161630)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ARTIGO. 37, XVI DA CF/88 E ART.118, §2º DA LEI Nº. 8.112/90.

1- A possibilidade de acumulação de cargos públicos está condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, requisito indispensável preconizado na Magna Carta (art. 37 XVI).

2- A carga horária semanal de 70 horas afigura-se irrazoável, eis que compromete a qualidade do trabalho realizado, mormente se considerarmos os limites da condição humana que necessita de tempo para descanso, boa alimentação, além de fatores como tempo necessário ao deslocamento.

3- Em que pese a possibilidade de as atividades serem realizadas sem que os horários se sobreponham, ainda há afronta ao princípio da eficiência que norteia o serviço público e determina sejam as atividades realizadas da melhor forma possível.

3- Remessa necessária e apelação providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, EM DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO interposta pela União, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 409659 2005.51.01.005828-6

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :PAULO ROBERTO ROMERO GOMES
ADVOGADO :JOSE OCTAVIO PEREIRA SIMOES E OUTRO
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010058286)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO MÉDICA. REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA. PRES-CRIZAÇÃO DE FUNDO DE DIREITO.

I - Conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Nacional Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos da data do ato do qual se originaram.

II - Em se tratando de pretensão de nova perícia médica, para fins de promoção, sendo a ação proposta mais de 5 (cinco) anos após o ato da Administração que determinou a reforma, não é aplicável o entendimento contido na Súmula 85, do Superior Tribunal de Justiça, porque prescrito o próprio fundo de direito.

III - Recurso de apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008. (data do julgamento).

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 398946 2005.51.01.014521-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :MARGARIDA SYLVIA TUPINAMBA VIDAL
ADVOGADO :OTTO GUILHERME DOS SANTOS
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010145213)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. IRMÃ MAIOR DE EX-COMBATENTE QUE RECEBE PENSÃO EQUIVALENTE À DE SEGUNDO-SARGENTO DAS FORÇAS ARMADAS. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR. LEI Nº 4.242/63. SEM PROVA DA DEPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO À PENSÃO PREVISTA NO ART. 53, II E III DO ADCT.

I - Consoante entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, o direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais vigentes à data do evento morte (MS n.º 21707-3/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Mello, *in* DJU de 22.09.95).

II - Irmã maior de ex-combatente falecido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 que não comprova a dependência econômica em relação ao instituidor apenas faz jus ao benefício previsto no art. 30 da Lei 4.242/63, nos termos do art. 17 da Lei n.º 8.059/90, não cabendo reconhecer em seu favor o direito à pensão especial prevista no art. 53, II e III do ADCT.

III - Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 405067 2006.50.02.000326-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :EURIPEDES FERNANDES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO :MARCELO MATEDI ALVES E OUTRO
ORIGEM :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200650020003260)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA.

1. O art. 4º da Lei 1.060/50, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/88, garante o benefício da assistência judiciária àqueles que afirmarem não possuir condições de arcar com as custas e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. A presunção de veracidade da declaração de miserabilidade firmada pode ser afastada quando constarem dos autos elementos de prova que indiquem terem os requerentes condições de suportar os ônus da sucumbência.

3. Da análise dos contra-cheques colacionados aos autos, é possível depreender que a maioria dos Apelados auferir renda mensal inferior a cinco salários mínimos, sendo certo que em momento algum a Impugnante trouxe aos autos elementos indicativos da capacidade econômica dos mesmos, aptos a elidir a presunção de veracidade das declarações de hipossuficiência firmadas.

5. À míngua de outros elementos nos autos capazes de revelar a possibilidade no custeio dos ônus processuais, impõe-se a manutenção da gratuidade de justiça deferida nos autos principais.

6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 403925 2006.51.01.003416-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :DIANA MARIA LOPES KOW PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO :ROSANA ALVES RAMOS E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010034160)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. "QUINTOS". INCORPORAÇÃO. ACÓRDÃO TCU 2.248/2005 E PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. DIFERENÇAS DE VALORES RELATIVOS AOS ANOS DE 2001 A 2004. ART. 62-A DA LEI 8.112/90 INTRODUZIDO PELA MP 2.225-45/2001. REPRISTINAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Não obstante a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça no RE n.º 781.798/DF (Rel. Min. Helio Quaglia Barbosa, *DJU* de 15.05.2006, p. 317), no sentido de que a Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, ao referir-se não apenas ao art. 3.º da Lei n.º 9.624/98, mas também aos artigos 3º e 10 da Lei n.º 8.911/94 autorizou a incorporação de gratificação relativa ao exercício de função comissionada, no período de 08.04.1998 a 05.09.2001, transformando, assim, as parcelas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, cumpre adotar entendimento diverso, alinhado com aquele que vem sendo reiteradamente professado por esta Egrégia Oitava Turma, forte em que a melhor exegese da ordem jurídica não levaria a considerar novamente ressuscitados - ou tecnicamente 'repristinados' - os arts. 3º e 10 da Lei 8.911/94 pelo só fato de haver o texto do art. 62-A da Lei nº 8.112/90 a tais dispositivos feito referência (cf. AC n.º 392877/RJ, Rel. Des. Fed. Poul Erik, *DJU* de 19.07.2007, pp.217/218). Precedentes dos TRF's da 1.ª e 4.ª Regiões.

2. Embora a Lei n.º 9.624/98 tenha assegurado até 08.04.1998 (data de sua publicação) o direito dos servidores públicos à incorporação de parcelas de "décimos" pelo exercício continuado de cargo em comissão e função de confiança, regulando situações ocorridas em períodos pretéritos e específicos, daí não se extrai que a referida Lei tenha revogado a Lei n.º 9.527/97 nem, tampouco, que se tenham repristinado os dispositivos legais por esta última alterados, na medida em que a repristinação automática é fenômeno jurídico não adotado pelo atual ordenamento, *ex vi* do art. 2º, §3º da Lei de Introdução. Portanto, não há que se falar em repristinação pela Lei n.º 9.624/98, como também não se verifica ter havido o fenômeno com a edição da MP 2.225-45/2001, pois a mera menção aos artigos 3º e 10 da Lei n.º 8.911/94, ao contrário do que defendem alguns julgados, não leva a presumir tenha o legislador pretendido revigorar a sua vigência, mesmo porque, para tanto, seria necessária previsão expressa da norma em questão.

3. Consoante já decidiu o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 25763/DF (Rel. Min. Eros Grau), ao referir-se ao acórdão TCU nº 2.248/05, este conteria decisão "(...) *meramente interpretativa, desprovida de caráter impositivo ou cogente, que não tem origem em processo de tomada de contas, tomada de contas especial ou de atos de registro de pensão ou aposentadoria*", cabendo à Administração, "(...) *a quem é facultado acolher ou não o entendimento firmado pela Corte de Contas* (...) ", proceder ou não à incorporação de qualquer parcela aos vencimentos dos servidores federais.

4. No caso dos autos, não obstante tenha sido acatado o entendimento do TCU pela Administração (Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), com o pagamento, desde janeiro de 2005, dos valores das parcelas de quintos até fevereiro de 2001, nem por isso se encontra vinculado este órgão judicial, por óbvio, a tal decisão administrativa, o que significa dizer que, não sendo judicialmente reconhecidas as diferenças pagas administrativamente de abril de 1998 a fevereiro de 2001, tampouco são devidos os atrasados, ora pleiteados, de março de 2001 a dezembro de 2004.

5. Apelação e remessa necessária providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa necessária, bem como à apelação da União Federal, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 411279 1988.51.02.035106-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:OTTILIA RALLON E OUTROS
ADVOGADO	:HECILDA MARTINS FADEL E OUTROS
APELADO	:UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR	:MARIA DA CONCEICAO MOURA DA SILVA
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (8800351069)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. 12 REFERÊNCIAS. DESCABIMENTO. SÚMULA 339 DO STF.

1. Esta Turma já firmou entendimento no sentido de ser descabido a reajuste dos servidores em 12 referências, com base na Exposição de Motivos n.º 77/85-DASP e Ofício-Circular n.º08/85, uma vez que, mesmo na vigência da Constituição de 1967, com a redação dada pela EC 01/69, competência exclusivamente ao Presidente da República iniciativa de lei que cuidasse da majoração dos vencimentos dos servidores. Súmula 339 do STF.

2. Apelação da parte autora desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação da parte autora, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 238424 2000.02.01.035950-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:REINALDO OLIVEIRA NERY
ADVOGADO	:ROGERIO DOS SANTOS MONTEIRO E OUTROS
APELADO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:ANTONIO CARLOS FILAHO ESTEVES
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800337857)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. PLANO COLLOR I. CONTA-CORRENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. ART. 515, §3º DO CPC. PRESCRIÇÃO.

1. No tocante à legitimidade passiva *ad causam*, de acordo com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o BACEN possui legitimidade passiva para responder pela correção em saldos de contas correntes bloqueadas à época do denominado Plano Col-

lor.

2. O caso comporta a aplicação do §3º do art. 515 do CPC, segundo o qual, *é permitido ao Tribunal julgar desde logo a lide, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento*.

3. Tendo em vista a natureza autárquica do BACEN, desfruta ele do prazo prescricional reduzido de 5 (cinco) anos conferido pelo Decreto nº 20.910/32 à Fazenda Pública, por força do Decreto-Lei nº 4.597/42.

4. Prevalece na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o evento lesivo originário da demanda somente viria a se configurar no momento da liberação dos recursos em valores inferiores ao montante efetivamente devido, eis que somente então nasceria o interesse da parte em demandar e, portanto, aí cumpriria ser fixado o termo *a quo* do prazo prescricional.

5. Ajuizada a presente demanda em 18.12.1998, nenhuma dúvida sobressai quanto à prescrição de todas as parcelas pretendidas nesta ação, eis que decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data da lesão (16.08.1992) e a data do ajuizamento.

6. Apelação provida para, nos termos do art. 515, § 3º do CPC, reconhecer de ofício da prescrição (art. 219, §5º do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e, nos termos do art. 515, § 3º do CPC, declarar de ofício a prescrição, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 408578 2006.51.10.002178-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INES CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	:ARAGUARI DE SOUZA ROSA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200651100021785)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CEF. SAQUE NÃO AUTORIZADO NO FGTS. DANOS MORAIS. CABIMENTO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. RAZOABILIDADE.

Nos termos do §6º do art.37 da Constituição da República, as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviço público, estão sujeitas ao regime de Direito Público quanto à responsabilidade civil, o que equivale a dizer que se subordinam às normas que disciplinam o ressarcimento de danos pela Fazenda Pública, ou seja, respondem objetivamente pelos prejuízos advindos com a prestação dos serviços públicos.

A falha na prestação do serviço pela CEF que, inclusive, não contraditou o fato de ter havido levantamento indevido da quantia depositada na conta fundiária da parte autora, não ocasionou à fundista mero aborrecimento, tendo importado em abalo significativo à sua segurança e tranqüilidade.

O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixados pelo Juízo *a quo* para a reparação pelos danos morais, se mostra razoável, denotando que foi delimitado de acordo com a experiência e bom senso daquele julgador, atento à realidade da vida e, notadamente, da situação econômica do lesado e às peculiaridades do caso concreto.

Recursos da parte autora e da CEF desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos recursos de apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 388624 2006.51.01.009800-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ALINE VEIGA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO	:ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010098008)

EMENTA

SFH. ART. 50 DA LEI 10.931/2004. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. De acordo com o art. 50 da Lei 10.931/2004, nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, incumbe ao autor a indicação na petição inicial das quantias controversas e incontroversas a serem discutidas, sob pena de inépcia, bem como o pagamento do *quantum* incontroverso e de depósito do valor controverso, também sob pena de extinção do feito, a menos que este último venha a ser dispensado em face da plausibilidade das alegações da parte autora.

2. A exceção prevista no §4º do art. 50 é inaplicável à hipótese dos autos, seja porque as questões de direito suscitadas não vêm encontrando amparo na jurisprudência, seja porque a verificação das questões fáticas demanda dilação probatória.

3.O supracitado artigo constitui condição específica de procedibilidade, impondo-se a extinção do feito sem resolução de mérito em caso de descumprimento.

4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 209316 1999.02.01.040737-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:SERGIO LUIZ VITAL GOUVEA
ADVOGADO	:MARIA BEATRIZ P. PEIXOTO FENIZOLA
APELANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:ANTONIO DA SILVA
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300632078)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. POUPANÇA. PLANO COLLOR I E II. CONTA-CORRENTE. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. PRESCRIÇÃO. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. INDEXADOR APLICÁVEL.

1. No tocante à legitimidade passiva *ad causam*, de acordo com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o BACEN responde pelas correções das contas-corrente e de poupança a partir de 15 de março de 1990, sendo o banco depositário parte legítima para responder pelas contas de poupança com data de aniversário na primeira quinzena do mês.

2. Prevalece na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Cf. EREsp 421.840/RJ, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ 11.10.2004) o entendimento de que o prazo da contagem da prescrição quinquenal, nas ações em que se pleiteia a incidência dos expurgos nos valores bloqueados durante os Planos Collor e Collor II, deve ser iniciado da devolução da última parcela dos valores retidos, ou seja, 16 de agosto de 1992, pois seria a partir deste momento que se teria configurado o evento lesivo originário da demanda.

3. Nos termos do Enunciado nº 725 da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal: *"É constitucional o § 2º do art. 6º da Lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN Fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I"*.

4. Na esteira do entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal e acolhido pelos Tribunais Regionais Federais e pelo Superior Tribunal de Justiça, a atualização dos recursos transferidos com base no BTNF obedeceu aos ditames legais, inexistindo direito adquirido à pretendida aplicação do IPC aos saldos mantidos sob a responsabilidade do Banco Central do Brasil.

5. Remessa necessária provida e apelação do Banco Central do Brasil parcialmente provida. Apelação do Autor desprovida. Pedido inicial julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os Membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e parcial provimento à apelação do Banco Central do Brasil, bem como negar provimento à apelação do Autor, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR



IV - APELACAO CIVEL 403790 2006.51.01.018490-9	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:SEBASTIAO HORACIO
ADVOGADO	:PAULO CESAR MAHOMED ALLI E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010184909)

EMENTA ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. FGTS. OPÇÃO REATROATIVA. LEI 5.958/73. NÃO COMPROVAÇÃO.

Os titulares de conta fundiária, cujos contratos de trabalho foram celebrados antes de 21 de setembro de 1971, e que optaram pelo regime do FGTS após a edição da Lei nº 5.958/73, somente possuem direito à progressividade de juros se a mencionada opção tiver sido feita com anuência do empregador e de forma retroativa, o que não restou comprovado no caso dos autos. Recurso de apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 126753 96.02.41205-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ANTONIO MACHADO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO	:FRANCISCO ISNARD LIRA DE ARAUJO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400453850)

EMENTA ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROFESSOR ASSISTENTE. OPÇÃO. RESERVA. PROVENTOS PROPORCIONAIS.

1. Conforme a Lei nº 6498, de 07.12.1977, com a extinção do cargo de Professor Efetivo de Ensino Superior da Escola Naval, o autor pôde fazer a opção nela prevista, passando a ocupar o cargo de Professor Assistente, de modo que, conforme previsto na Portaria nº 426, de 06.03.1979, os proventos de inatividade devem ser fixados de forma proporcional, consoante o disposto nos arts. 118 a 120, da Lei nº 5887, de 27/06/1972, não sendo possível que tais proventos sejam estabelecidos de forma integral ou aplicando-se as normas previstas na Lei nº 6880/80.

2. Recurso de Apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 407190 2007.51.01.001094-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:EDNA PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO	:NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:LEONARD DE QUEIROZ SOARES
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010010948)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. ADIANTAMENTO DO PCCS. REAJUSTE DE 47,11%. LEI 7.686/88. IRRETROATIVIDADE. 1. O reajuste de 47,11% foi concedido pela Portaria nº 2935, de 29.12.1987, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República que, ao elencar as parcelas sobre as quais o reajuste de 47,11% deveria incidir, não incluiu a parcela "Adiantamento PCCS", uma vez ter esta natureza jurídica de abono, sem qualquer vinculação salarial. 2.A Lei 7.686/88, ao tornar legítimo o pagamento do abono denominado Adiantamento de PCCS aos servidores públicos, passa a produzir efeitos a partir de sua vigência, inexistindo determinação legal para o pretendido reajuste no período de Janeiro de 1988, eis que a referida legislação não admite efeitos pretéritos.

3 Não há interpretar a Lei 10.855/2004, que reestruturou a carreira previdenciária, como se tivesse reconhecido a extensão do reajuste de 47,11% sobre o "Adiantamento de PCCS" referente a Janeiro de 1988, porquanto a mencionada legislação se limitou a declarar que a opção pela Carreira do Seguro Social implica renúncia às parcelas de valores incorporados concernentes ao adiantamento de PCCS. 4. Recurso de apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 374224 1994.50.01.002515-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JOSE LUIZ VIVAS E OUTROS
ADVOGADO	:ANA IZABEL VIANA GONCALVES
APELADO	:INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROCURADOR	:LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9400025157)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXPRESSA DETERMINAÇÃO EM SENTENÇA. OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 672 DO STF.

1 A teor da Súmula 672 do STF, a compensação, no reajuste de 28,86%, dos percentuais já pagos administrativamente se impõe como forma de assegurar o princípio da isonomia. Isto porque, algumas categorias já haviam, com a edição da Lei 8.627/93, recebido parcela do reajuste, de modo que se recebessem posteriormente o reajuste integral, receberiam em duplicidade, incorrendo em *bis in idem*, o mesmo podendo ser dito dos reposicionamentos da MP 1704/98.

2. A determinação, em fase de execução, da dedução dos percentuais já pagos administrativamente, em que pese não ter havido menção expressa neste sentido na sentença transitada em julgado, não ofende a coisa julgada, mas ao contrário dá efetivo cumprimento à mesma, na medida em que assegura-se o cânone da isonomia, que fundamentou a concessão do reajuste. Interpretação diversa levaria ao recebimento pelo servidor de percentual em muito excedente ao determinado em sentença, restando flagrante o enriquecimento ilícito. 3. Recurso de apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
III - AGRAVO 156032 2007.02.01.007230-7	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:ARLINDO JOSE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO	:JOSUE LEMOS BEZERRA
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:THOMAZ AUGUSTO DE CASTRO FARIA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500170744)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS EM OUTRO PROCESSO.INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Para que no cumprimento de julgado que condenou a CEF ao pagamento de juros progressivos seja possível considerar a condenação, imposta à referida Empresa Pública em outro processo, relativa a aplicação de índices expurgados, é necessário que a parte interessada comprove a existência de saldo em sua conta vinculada à época da ocorrência dos expurgos.

2 - Tratando-se de cumprimento de sentença relativa à aplicação de juros progressivos, o fato de terem sido pagas diferenças aos autores, em outro processo, referentes aos expurgos inflacionários, não afasta a necessidade de que seja comprovada a existência de saldo nas contas vinculadas no período relativo aos índices adimplidos, porquanto o convencimento do magistrado encontra-se subordinado apenas à livre apreciação dos documentos que foram coligidos aos autos.

3 - Agravo de Instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA NO AFAST. DO RELATOR

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 70433 2007.51.01.002516-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
PARTE AUTORA	:CRISTOVAO CLEMENTE RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	:MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA
PARTE RÉ	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010025162)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS. EX-CELETISTAS. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES. PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.112/90. EFETIVO EXERCÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO.

1.Comprova o efetivo exercício de atividade insalubre a declaração emitida por órgão competente, no sentido de que o adicional de insalubridade foi pago pela Administração Pública aos servidores então regidos pela CLT.

2. O direito à conversão do tempo de serviço sob condições insalubres prestado à época da vigência do regime celetista integra-se ao patrimônio jurídico do servidor quando, sob o império da lei então vigente, já houver se implementado o seu fator aquisitivo, vale dizer, a efetiva prestação do serviço sob condições prejudiciais à saúde.

3. A norma constante inicialmente do art. 40, § 1º da Constituição (transferida para o § 4º do mesmo artigo pela EC nº 19/98) condicionou a contagem especial de tempo de serviço à edição de lei complementar para a concessão de aposentadoria dos servidores públicos estatutários. Todavia, tal norma não tem incidência sobre a situação pretérita dos prestadores de serviços à Administração Pública regidos pela CLT.

4. Remessa Necessária desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento à remessa necessária , na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 415107 2006.51.01.018327-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:AURINDA FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO	:BIANCA MESSIAS MENDES
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ANDRE PIRES GODINHO
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010183279)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTA-POUPANÇA. SAQUE INDEVIDO. ENCERRAMENTO DE CONTA. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido da aplicabilidade das disposições do CDC aos contratos bancários, estando as instituições financeiras inseridas na definição de prestadores de serviço, nos termos do art. 3º, §2º, do aludido diploma legal. Súmula 297 do STJ.

2. Flagrante a dificuldade da Autora para comprovar que não efetuou o saque contestado, ante a complexidade da prova negativa, e, por outro lado, diante da possibilidade da instituição financeira produzir prova em sentido contrário, não resta dúvida de que a CEF, por deter o monopólio de informações e conhecimentos específicos acerca de produtos ou serviços prestados, teria condições de apurar o suposto saque indevido e o encerramento da conta de poupança, devendo, assim, ser invertido o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC.

3. Verificada a pertinência da inversão do ônus da prova, impõe-se a anulação da sentença recorrida, para que seja facultado à Caixa Econômica Federal a produção das provas referentes à regularidade do saque efetuado na conta da Autora, bem como do encerramento da referida conta, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4. Apelação da Autora provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer e dar provimento à apelação da Autora, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70013
2006.51.01.020962-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:DINA SOUSA ROQUE
ADVOGADO	:MARCELO MACIEL AVILA E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010209621)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA AUTORIDADE IMPETRADA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES. PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.112/90. EFETIVO EXERCÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO.

1. Possui legitimidade passiva *ad causam* a autoridade que, de posse dos assentamentos funcionais do servidor, possui atribuição para corrigir o ato apontado como ilegal, procedendo à contagem, conversão e averbação do tempo de serviço prestado sob o regime celetista.
- 2.Comprova o efetivo exercício de atividade insalubre a declaração emitida por órgão competente, no sentido de que o adicional de insalubridade foi pago pela Administração Pública aos servidores então regidos pela CLT.
3. O direito à conversão do tempo de serviço sob condições insalubres prestado à época da vigência do regime celetista integra-se ao patrimônio jurídico do servidor quando, sob o império da lei então vigente, já houver se implementado o seu fator aquisitivo, vale dizer, a efetiva prestação do serviço sob condições prejudiciais à saúde.
4. A norma constante inicialmente do art. 40, § 1º da Constituição (transferida para o § 4º do mesmo artigo pela EC nº 19/98) condicionou a contagem especial de tempo de serviço à edição de lei complementar para a concessão de aposentadoria dos servidores públicos estatutários. Todavia, tal norma não tem incidência sobre a situação pretérita dos prestadores de serviços à Administração Pública regidos pela CLT.
5. Remessa Necessária e recurso da União desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento à remessa necessária e ao recurso da União, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 159684 2007.02.01.013432-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:PAULO ROBERTO LINS BOGA E S/M
ADVOGADO	:ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010244017)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ART. 273 DO CPC. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DESCABIMENTO. Conforme a dicção do art.273 do CPC, para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível, além da existência de perigo de dano ao direito postulado, que o julgador, ao analisar as provas coligidas aos autos, se convença da verossimilhança das alegações aduzidas, o que não ocorre na presente hipótese. Quanto à execução extrajudicial promovida pela CEF com espeque no Decreto-Lei nº 70/66, o Excelso Superior Tribunal Federal, nas várias vezes que examinou a questão, adotou o entendimento de que a referida norma é compatível com a Constituição da República de 1988. Inexiste prova inequívoca quanto aos alegados vícios no procedimento de execução extrajudicial realizado pela CEF, a qual só será possível com a oitiva da ré, a quem cabe comprovar a notificação que os autores alegam não ter ocorrido.

Não se pode desconsiderar o entendimento adotado por esta Egrégia Corte de que, apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal seria justificável sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. Agravo de Instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 160704 2007.02.01.015405-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADVOGADO	:SEBASTIAO ZIMERMAN E OUTROS
AGRAVADO	:FLAVIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010236422)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO. OFENSA AO INCISO II DO ART. 514 DO CPC INEXISTENTE. 1 - Confrontando-se o teor do apelo interposto pelo ora Agravante com a sentença proferida nos autos principais, verifica-se que inexistia a apontada irregularidade que serviu de fundamento para o seu não processamento, porquanto as razões nas quais se fundou possuem relação direta com o que restou decidido na sentença apelada, tendo havido impugnação suficientemente apta ao seu recebimento. 2 - Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 149919 2006.02.01.011507-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:GILSON CHAGAS DA SILVA E CONJUGE
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010165939)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ART. 273 DO CPC. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DESCABIMENTO. Conforme a dicção do art.273 do CPC, para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível, além da existência de perigo de dano ao direito postulado, que o julgador, ao analisar as provas coligidas aos autos, se convença da verossimilhança das alegações aduzidas, o que não ocorre na presente hipótese. A despeito dos argumentos jurídicos trazidos pela parte agravante, inexiste nos autos prova inequívoca que convença da verossimilhança do alegado direito, mostrando-se necessária a dilação probatória destinada a evidenciar a sustentada incorreção dos valores exigidos pela CEF, já que eventual acolhimento da apuração contábil feita unilateralmente pela recorrente constituiria grave ofensa ao princípio do contraditório Nos termos do art. 50 Lei n.º 10.931/2004, incumbe ao autor, nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia, constando do §1º do referido dispositivo que o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados e, no §2º, que *"a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados"*. (original sem grifos).

Por derradeiro, não se pode desconsiderar o entendimento adotado por esta Egrégia Corte de que, apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal seria justificável sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. Agravo de Instrumento desprovido. Prejudicado o agravo interno.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo interno, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 158348 2007.02.01.011327-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:ROBERTO LOPES
ADVOGADO	:CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010168192)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEPÓSITO DA PRESTAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESCABIMENTO. 1. A despeito dos argumentos jurídicos trazidos pela parte agravante, inexiste nos autos prova inequívoca que convença da verossimilhança do alegado direito, mostrando-se necessária a dilação probatória destinada a evidenciar a sustentada incorreção dos valores exigidos pela CEF, já que eventual acolhimento da apuração contábil feita unilateralmente pela recorrente constituiria grave ofensa ao princípio do contraditório. 2. Nos termos do art. 50 Lei n.º 10.931/2004, incumbe ao autor, nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia, constando do §1º do referido dispositivo que o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados e, no §2º, que *"a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados"*. (original sem grifos). 3. Quanto à execução extrajudicial promovida com espeque no Decreto-Lei nº 70/66, o excelso Supremo Tribunal Federal, nas várias vezes que examinou a questão, adotou o entendimento de que a referida norma é compatível com a Constituição da República de 1988. 4. Consoante recente orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp 527618/RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 24.11.2003 p. 214), *"(...) a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades do caso concreto"*, razão pela qual, para que seja acautelada a parte agravante contra eventual inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes, segundo entendimento daquela Corte Superior de Justiça, *"(...) deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado"*. 5. Agravo de Instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR



IV - APELACAO CIVEL 403986 2005.51.10.005969-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

APELANTE :REGINA DO ROSARIO BORGES

ADVOGADO :EFRAIM REZENDE DE SOUSA

APELADO :UNIAO FEDERAL

ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200551100059693)

EMENTA ADMINISTRATIVO. FILHA MAIOR DE EX-COMBATENTE QUE RECEBE PENSÃO EQUIVALENTE À DE SEGUNDO-SARGENTO DAS FORÇAS ARMADAS. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR. LEI Nº 4.242/63. SEM PROVA DA DEPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO À PENSÃO PREVISTA NO ART. 53, II E III DO ADCT.

I - Consoante entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, o direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais vigentes à data do evento morte (MS n.º 21707-3/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Mello, *in* DJU de 22.09.95).

II - Filha maior de ex-combatente falecido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 que não comprova a dependência econômica em relação ao instituidor apenas faz jus ao benefício previsto no art. 30 da Lei 4.242/63, nos termos do art. 17 da Lei n.º 8.059/90, não cabendo reconhecer em seu favor o direito à pensão especial prevista no art. 53, II e III do ADCT.

III - Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 411337 2003.51.01.006910-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

APELANTE :RITA DE CASSIA COIMBRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO :JUREMA PEREIRA DOS SANTOS BUEN- TES

APELANTE :UNIAO FEDERAL

APELADO :ROSALIA MACIONILA DA SILVA

ADVOGADO :AGOSTINHO CAMPOS E OUTROS

REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ

ORIGEM :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010069100)

EMENTA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. DIREITO DA COMPANHEIRA. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. VIA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE PROVAS.

I - A comprovação da união estável se dará através da demonstração de uma convivência pública, entendida como longa e duradoura, de forma intermitente e notória, sob o mesmo teto, com o objetivo de constituição de família (Lei nº 9.278/96)..

II - A oitiva testemunhal produzida unicamente na justificação judicial não serve no processo contencioso com a finalidade de comprovação da união estável, porque realizada sem o crivo do contraditório. Como se sabe, a justificação judicial é um procedimento de natureza não contenciosa, onde não se admite nem defesa nem recurso (art. 865, do CPC), sendo certo que a justificação somente poderia surtir algum efeito perante a própria Administração, a quem compete exclusivamente apreciar o mérito da prova (inteligência do art. 866, § único, do CPC, *a contrario sensu*).

III - Inexistindo nos autos qualquer documento que demonstre que à época do óbito existia união estável, tampouco tendo sido produzida prova testemunhal idônea a comprovar que a Autora e o *de cujus* conviviam maritalmente, não há que se falar em pensão militar em favor da mesma.

IV - Remessa necessária e apelação interposta por Rita de Cássia Coimbra do Nascimento providas. Agravo retido e recurso de apelação interposto pela União Federal prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO à remessa necessária ao recurso de apelação interposto por Rita de Cássia Coimbra do Nascimento, e julgar PREJUDICADOS o agravo retido e o recurso de apelação interposto pela União Federal, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 137533 2005.02.01.005044-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE :BELARMINO GOMES DA COSTA

ADVOGADO :ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :PEDRO AURELIO DE M.GONÇALVES E OUTROS

ORIGEM :DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010196224)

EMENTA PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO INTERNO - ALIENAÇÃO DO BEM - IMISSÃO NA POSSE - LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" INALTERADA" - ART. 42 DO CPC.

I - A alienação posterior do imóvel, objeto do litígio, ocorreu no curso do processo, o que, apesar de atrair a aplicação da regra inserta no art. 42, § 1º do CPC, não tem o condão de alterar a legitimidade *ad causam* do alienante.

II - Agravo interno prejudicado. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo interno e negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data do julgamento)

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 134629 2005.02.01.000746-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE :BELARMINO GOMES DA COSTA

ADVOGADO :ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :JORGE MELLO PINTO E OUTROS

ORIGEM :DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010196224)

EMENTA PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO --SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - IMISSÃO NA POSSE - §3º DO ART. 37 DO DECRETO-LEI 70/66 - CITAÇÃO REGULAR - AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

I - O art. 37, §3º, do Decreto-Lei nº 70/66 estabelece que a liminar de imissão provisória na posse pode ser negada se o devedor, citado, comprovar, no prazo de quarenta e oito horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito antes da realização do primeiro ou do segundo leilões.

II - Tendo sido o ocupante do imóvel regularmente citado e, em contestação, havendo alegado que, embora residindo no local, teria vendido o bem a terceiro, sem apresentar qualquer comprovante da purgação da mora, não há que se falar em violação às disposições contidas no art. 37, §3º do Decreto-Lei 70/66, nem, tampouco, em ilegalidade da adjudicação do imóvel em favor da CEF, em execução de garantia hipotecária, com base no Decreto-Lei 70/66, cuja constitucionalidade já foi consagrada pelo Supremo Tribunal Federal.

III - Eventuais vícios do procedimento de execução extrajudicial do imóvel não se prestam como alegações aptas a evitar a imissão na posse requerida pelo credor, que tem como único pressuposto a inscrição da carta de arrematação no RGI (§1º do art. 37 do DL 70/66), sem prejuízo de tais alegações serem, em rito ordinário, objeto de debate.

IV - Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo interno, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data do julgamento)

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 64804 94.02.12572-8

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

APELANTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :EUSTAQUIO V.DOS SANTOS MACEDO E OUTROS

APELANTE :BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO :FERNANDO AUGUSTO DE FARIA COR- BO E OUTROS

APELANTE :BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO :LUIZ ANTONIO T. CISNE DO E. SANTO E OUTROS

APELANTE :BANCO ECONOMICO S/A

ADVOGADO :RAYMUNDO NONATO SANTOS FERREI- RA E OUTROS

APELANTE :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

ADVOGADO :TELMA REBELLO HORTA E OUTROS

APELANTE :UNIAO FEDERAL

APELADO :ERALDO MACHADO DE LEMOS E OUTRO

ADVOGADO :MAURICIO PAES B. PIZARRO DRUM- MOND E OUTRO

ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100263540)

EMENTA ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS - LEI 8.024/90 - LEGITIMIDADE BACEN - PERDA DE OBJETO - HONORÁRIOS - SÚMULA 12 TRF - 2ª REGIÃO.

1. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de ser o Banco Central do Brasil o único legitimado para figurar no pólo passivo de demandas que, como a presente, visam à liberação dos cruzados bloqueados por força da Medida Provisória 168/90, por ser a instituição responsável pelo bloqueio dos ativos financeiros (cruzados novos), pelo que deve o processo ser extinto em relação ao Banco do Brasil, ao Banco Bradesco, ao Banco Econômico, ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em virtude da ilegitimidade passiva *ad causam* das entidades acima descritas.

2. No que tange ao Banco Central, em face da devolução administrativa dos valores que foram bloqueados, resta caracterizada a perda superveniente do interesse processual, o que enseja a perda de objeto do presente feito.

3. Quanto à condenação em honorários advocatícios em sede cautelar, esta Egrégia Corte já sedimentou o seguinte entendimento, através da Súmula nº 12, *in verbis*: "*São devidos honorários advocatícios no processo cautelar, em que houver litígio*".

4. Remessa necessária e Recursos de apelação interpostos pela União e pelo Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Econômico S/A e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A providos. Recurso de Apelação do Banco Central prejudicado, no que tange à questão do desbloqueio dos cruzados novos retidos em caderneta de poupança, e desprovido quanto à condenação em honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade: i) dar provimento à remessa necessária e aos recursos de apelação interpostos pela União Federal, bem como pelo Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Econômico S/A e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, e ii) julgar prejudicado o recurso de ape- lação do Bacen, ante a perda superveniente do interesse de agir, e, quanto à condenação em honorários advocatícios, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 398001 2002.51.01.006720-1

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

APELANTE :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE- MENTAR - ANS

PROCURADOR :ERIK A RODRIGUES COELHO VAZ

APELADO :SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A

ADVOGADO :MARLENE MACHADO SCHOWE E OUTROS

REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ

ORIGEM :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010067201)

EMENTA ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RESSARCIMENTO AO SUS. ART. 32 DA LEI 9.656/98. CONSTITUCIONALIDADE. PRECE- DENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE.

1. Em que pese a consistência de abalizadas opiniões em contrário, a melhor interpretação dada à norma do art. 32 da Lei 9.656/98 conduz à sua cons- titucionalidade, na esteira do entendimento manifestado pelo Supremo Tri- bunal Federal ao apreciar a medida cautelar requerida pela Confederação Nacional de Saúde - Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS, nos autos da ADIn n.º 1.931-9, forte em que a referida Lei não teria incorrido em qualquer violação ao ato jurídico perfeito nem, tampouco, ao direito ad- quirido das operadoras de planos de saúde.

2. Não há negar, aderindo ao posicionamento da maioria da ju- risprudência deste Tribunal, que a norma do art. 32 da Lei n.º 9.656/98, ao determinar o ressarcimento das despesas decorrentes dos serviços prestados pela rede pública de saúde aos beneficiários das operadoras dos planos de saúde visou, em sua essência, a evitar o enriquecimento sem causa destas últimas, tornando evidente a na- tureza meramente ressarcitória da cobrança impugnada.

3. Cumpre afastar a inconstitucionalidade do ressarcimento em re- lação aos arts. 196 e 199 da Constituição Federal, eis que a norma em questão em nada modifica a atuação obrigatória do Estado nas ati- vidades inerentes à saúde pública, nem desautoriza a atuação das demais pessoas no âmbito privado, mas apenas impõe o ressarcimento pelo plano privado do atendimento prestado pela rede pública.

4. Não existe dever de ressarcir ao SUS quando o atendimento rea- lizado é expressamente excluído no contrato.

5. Remessa necessária e apelação conhecidas e desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária e ao recurso de apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008. (data do julgamento).

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 375958 2001.50.01.007324-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JOSE CARLOS CANDEIAS E OUTROS
ADVOGADO	:EUSTACHIO DOMICIO LUCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010073243)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (vide 2º T., EmbDeclaRExt nº 160.381/SP, unânime, DJU de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos declaratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.
2. No caso dos autos, embora apontadas omissão e contradição no julgado, apresenta-se indistigável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.
3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decidem os Membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. RELATOR

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 377894 1994.51.01.005012-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL PARDAUIL SILVA E OUTROS
APELADO	:ARY CARROCINO E OUTROS
ADVOGADO	:DALMO LUIZ M. RIBEIRO
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400050127)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO BRESSER E VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, CPC. ÍNDICE APLICÁVEL.

1. Não há dúvida quanto à legitimidade da CEF para figurar no pólo passivo da presente demanda, que visa à cobrança de diferenças de correção monetária dos saldos existentes em depósitos de poupança por ocasião do Plano Verão, eis que, na esteira do entendimento já consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça: *"eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade ad causam das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. Existindo vínculo jurídico de índole contratual entre as partes, a legitimidade não se arreda pela simples circunstância de terem sido emitidas normas por órgãos oficiais que possam afetar a relação entre os contratantes"* (STJ, 4ª Turma, REsp. nº 23.099-1/RJ, unânime, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, in RSTJ, Nº 43, p. 410).
2. A incidência de determinado índice de correção monetária, no caso sob exame, constitui o próprio crédito principal pleiteado, e não pedido acessório, o que afasta a tese da incidência do prazo prescricional trienal. Ademais, em se tratando de ação de natureza pessoal, a prescrição é vintenária, conforme já decidido, de forma reiterada, pelo Superior Tribunal de Justiça. Precedentes do STJ e deste Tribunal.
3. A parte autora não logrou provar sua condição de titular de contas de poupança durante o período de junho/87, bem como a existência de saldo positivo nas referidas conta, tendo em vista a ausência de qualquer extrato nos autos. Tendo descumprido o encargo da prova, incumbe à parte arcar com o ônus decorrente de sua desídia.

4. Tendo sido assentado, pelo Superior Tribunal de Justiça, que *"há de atender ao índice de correção monetária vigorante no momento inicial do trintídio respectivo, a atualização do saldo de conta de poupança"* (4ª Turma, REsp. 353688-RJ, unânime, Rel. Min. FONTES DE ALENCAR, D.JU., Seção I, de 06.09.93, p. 18.036), e em que pese viesse este Magistrado decidindo em sentido oposto, impõe-se acompanhar o entendimento cristalizado pela jurisprudência predominante, a fim de reconhecer que as alterações normativas introduzidas pela MP nº 32, de 15.01.1989 (Plano Verão), somente poderiam alcançar as cadernetas de poupança com datas de aniversário posteriores ao dia 15 de janeiro de 1989, aplicando-se às demais os percentuais relativos ao IPC de janeiro de 1989, qual seja, 42,72%, descontados os índices efetivamente aplicados aos saldos de poupança no período em questão.
5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 408759 2004.51.01.019724-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:AMARO CARLOS DE AZEVEDO CARNEIRO
ADVOGADO	:NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FRANCISCO F. VIEIRA FILHO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010197245)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. ADIANTAMENTO DO PCCS. REAJUSTE DE 47,11%. LEI 7.686/88. IRRETROATIVIDADE.

1. O reajuste de 47,11% foi concedido pela Portaria nº 2935, de 29.12.1987, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República que, ao elencar as parcelas sobre as quais o reajuste de 47,11% deveria incidir, não incluiu a parcela "Adiantamento PCCS", uma vez ter esta natureza jurídica de abono, sem qualquer vinculação salarial.
- 2.A Lei 7.686/88, ao tornar legítimo o pagamento do abono denominado Adiantamento de PCCS aos servidores públicos, passa a produzir efeitos a partir de sua vigência, inexistindo determinação legal para o pretendido reajuste no período de Janeiro de 1988, eis que a referida legislação não admite efeitos pretéritos.
- 3 Não há interpretar a Lei 10.855/2004, que reestruturou a carreira previdenciária, como se tivesse reconhecido a extensão do reajuste de 47,11% sobre o "Adiantamento de PCCS" referente a Janeiro de 1988, porquanto a mencionada legislação se limitou a declarar que a opção pela Carreira do Seguro Social implica renúncia às parcelas de valores incorporados concernentes ao adiantamento de PCCS.
4. Recurso de apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 393722 2006.51.01.007033-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: PAULO DE SOUZA PIMENTEL E CONJUGE
ADVOGADO	: ISABELLE MONTEIRO E OUTROS
APELADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	: DANIEL VERSIANI CHIEZA
APELADO	: BANCO BRJ S.A.
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010070333)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE JULGADO EM AÇÃO MANDAMENTAL. AÇÃO AUTÔNOMA. DESNECESSIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Não se vislumbra interesse no ajuizamento de ação autônoma para cumprimento de decisão proferida em outro processo, mormente em se tratando de mandado de segurança, onde a natureza da sentença é mandamental.

2. Havendo mero descumprimento do comando judicial emanado de decisão transitada em julgado nos autos que tramitaram perante outro Juízo, a hipótese reclama simples requerimento de providências daquele órgão jurisdicional.

3. Não evidenciado o interesse da parte em ajuizar nova demanda, uma vez que o direito perseguido pode e deve ser deduzido mediante requerimento nos autos do processo em que proferida a decisão que se pretende executar, merece respaldo a solução alvitrada pelo MM. Juízo de Primeiro Grau, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 295, III e 267, I, do CPC.
4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 395222 2005.51.01.009380-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JORGE ROSEMBERG CORREA PEREIRA
ADVOGADO	:NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SONIA ARRUDA S CARNEIRA
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010093808)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. ADIANTAMENTO DO PCCS. REAJUSTE DE 47,11%. LEI 7.686/88. IRRETROATIVIDADE.

1. O reajuste de 47,11% foi concedido pela Portaria nº 2935, de 29.12.1987, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República que, ao elencar as parcelas sobre as quais o reajuste de 47,11% deveria incidir, não incluiu a parcela "Adiantamento PCCS", uma vez ter esta natureza jurídica de abono, sem qualquer vinculação salarial.
- 2.A Lei 7.686/88, ao tornar legítimo o pagamento do abono denominado Adiantamento de PCCS aos servidores públicos, passa a produzir efeitos a partir de sua vigência, inexistindo determinação legal para o pretendido reajuste no período de Janeiro de 1988, eis que a referida legislação não admite efeitos pretéritos.
- 3 Não há interpretar a Lei 10.855/2004, que reestruturou a carreira previdenciária, como se tivesse reconhecido a extensão do reajuste de 47,11% sobre o "Adiantamento de PCCS" referente a Janeiro de 1988, porquanto a mencionada legislação se limitou a declarar que a opção pela Carreira do Seguro Social implica renúncia às parcelas de valores incorporados concernentes ao adiantamento de PCCS.
4. Recurso de apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 402848 2005.51.01.006890-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JUREMA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	:NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ANDRE AMARAL DE AGUIAR
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010068905)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. ADIANTAMENTO DO PCCS. REAJUSTE DE 47,11%. LEI 7.686/88. IRRETROATIVIDADE.

1. O reajuste de 47,11% foi concedido pela Portaria nº 2935, de 29.12.1987, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República que, ao elencar as parcelas sobre as quais o reajuste de 47,11% deveria incidir, não incluiu a parcela "Adiantamento PCCS", uma vez ter esta natureza jurídica de abono, sem qualquer vinculação salarial.
- 2.A Lei 7.686/88, ao tornar legítimo o pagamento do abono denominado Adiantamento de PCCS aos servidores públicos, passa a produzir efeitos a partir de sua vigência, inexistindo determinação legal para o pretendido reajuste no período de Janeiro de 1988, eis que a referida legislação não admite efeitos pretéritos.



3 Não há interpretar a Lei 10.855/2004, que reestruturou a carreira previdenciária, como se tivesse reconhecido a extensão do reajuste de 47,11% sobre o "Adiantamento de PCCS" referente a Janeiro de 1988, porquanto a mencionada legislação se limitou a declarar que a opção pela Carreira do Seguro Social implica renúncia às parcelas de valores incorporados concernentes ao adiantamento de PCCS.

4. Recurso de apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 384615 2005.51.01.009384-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ELIZABETH MENDES DA COSTA
ADVOGADO	:NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FRANCISCO F. VIEIRA FILHO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010093845)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. ADIANTAMENTO DO PCCS. REAJUSTE DE 47,11%. LEI 7.686/88. IRRETROATIVIDADE.

1. O reajuste de 47,11% foi concedido pela Portaria nº 2935, de 29.12.1987, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República que, ao elencar as parcelas sobre as quais o reajuste de 47,11% deveria incidir, não incluiu a parcela "Adiantamento PCCS", uma vez ter esta natureza jurídica de abono, sem qualquer vinculação salarial.

2.A Lei 7.686/88, ao tornar legítimo o pagamento do abono denominado Adiantamento de PCCS aos servidores públicos, passa a produzir efeitos a partir de sua vigência, inexistindo determinação legal para o pretendido reajuste no período de Janeiro de 1988, eis que a referida legislação não admite efeitos pretéritos.

3 Não há interpretar a Lei 10.855/2004, que reestruturou a carreira previdenciária, como se tivesse reconhecido a extensão do reajuste de 47,11% sobre o "Adiantamento de PCCS" referente a Janeiro de 1988, porquanto a mencionada legislação se limitou a declarar que a opção pela Carreira do Seguro Social implica renúncia às parcelas de valores incorporados concernentes ao adiantamento de PCCS.

4. Recurso de apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 347230 2003.51.01.011296-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	:AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ
APELADO	:MARIA GRACINDA DA FONSECA FERNANDES
ADVOGADO	:ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010112960)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLANO COLLOR. FIDELIDADE AO TÍTULO EXEQÜENDO.

1. Em sede de execução por título judicial, cumpre observar o princípio geral da fidelidade ao título exeqüendo, segundo o qual buscar-se-á apenas o cumprimento daquilo que o magistrado haja determinado na sentença.

2. Os cálculos apresentados pela exequente recaem sobre os saldos mantidos na instituição financeira de direito privado à época do bloqueio instituído pela Lei 8.024/90, e não sobre os valores transferidos ao Banco Central do Brasil, conforme definido no título executivo, impondo-se a reforma da sentença recorrida para o prosseguimento da execução em observância aos parâmetros fixados pelo título judicial.

2.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 411475 2002.51.01.017026-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:SARAH TAUBA HANDELSMAN MOTYL
ADVOGADO	:JOSE CHINDLER E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010170267)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. EXCESSO NÃO VERIFICADO.

1. A Autora foi condenada em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa em prol da União, na sentença de conhecimento, bem como em prol do Banco Central do Brasil, por força da decisão proferida no recurso especial, que inverteu os ônus sucumbenciais, não merecendo acolhida a alegação de que, executada por ambos os Réus, a condenação teria sido elevada para 20%.

2. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decidem os Membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. RELATOR

EXPEDIENTE Nº 4 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 293218 1998.51.01.010987-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:JOSE ALCANTARA BARROS FILHO
ADVOGADO	:ROSANGELA DA ROCHA MACHADO JUNQUEIRA E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800109870)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE.

1. Os presentes embargos são intempestivos, visto que inobservaram o disposto no art. 536 c/c 188 do CPC.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decidem os Membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST RELATOR

III - AGRAVO 156381 2007.02.01.007821-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
AGRAVADO	:ELIZABETH SABACK SAMPAIO
ADVOGADO	:ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010182250)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS APONTADOS VÍCIOS. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos declaratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.

2. No caso dos autos, embora apontada omissão no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 402394 2002.50.01.008106-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:CLOVIS BORGES E OUTROS
ADVOGADO	:ANA IZABEL VIANA GONSALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010081062)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE APONTADOS VÍCIOS. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos declaratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.

2. No caso dos autos, embora apontada omissão no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 396991 2005.51.01.001495-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INACIO JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	:ALEXANDRE SFRAPPINI E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010014957)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INADMISSIBILIDADE. NÃO APONTADOS QUAISQUER VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1 - A parte embargante não apontou a existência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, restando ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso.

2 - Na verdade, o que ocorre na hipótese é que a parte embargante parece não se conformar com o entendimento adotado pelo juízo, pretendendo com os presentes embargos de declaração não o saneamento de eventual omissão, contradição ou obscuridade, mas sim a reforma do *decisum*, para o que a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3 - Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 384163 2005.51.01.011119-7

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :HILTON FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO :LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010111197)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DA APONTADA OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos declaratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.
2. No caso dos autos, embora apontada omissão no julgado, apresenta-se indistigável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.
3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 390873 2005.51.01.017746-9

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS
APELADO :IRAN GOMES D'AVILA
ADVOGADO :GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
ORIGEM :OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010177469)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. OPÇÃO REATROATIVA. LEI 5.958/73.

1. Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, revela-se descabido exigir da parte autora a apresentação dos extratos das contas vinculadas, considerando-se que tais documentos não são indispensáveis à propositura da ação, podendo sua ausência ser suprida por outras provas.
2. O entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar o verbete sumular nº 210 ("*A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos*"), deve ser, por extensão analógica, aplicado às demandas em que se discute a questão da correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS e da aplicação da taxa de juros progressivos. Precedentes do STJ.
3. A capitalização dos juros dos depósitos do FGTS é relação jurídica continuativa ou de trato sucessivo, eis que a lesão em decorrência da não aplicação da referida taxa se renova mês a mês. Portanto, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes de trinta anos que antecedem a propositura da ação.
4. Deve ser determinada a aplicação da taxa progressiva de juros (prevista na Lei nº 5.107/66, que instituiu o regime de FGTS) para aqueles empregados optantes cujos contratos foram celebrados em data anterior a 21 de setembro de 1971, considerando-se a possibilidade criada pela Lei nº 5.958/73 de opção ao FGTS com efeitos retroativos a 01.01.67, já que, às contas vinculadas titularizadas por trabalhadores com contratos assinados em data posterior, seria aplicável a taxa fixa de 3%, conforme o art. 1º. da Lei 5.705/71.
5. Quanto aos honorários, verifica-se que a parte apelante carece de interesse recursal, eis que não há condenação em verba honorária a teor do artigo 29-C incluído no texto da Lei nº 8.036/90.
6. Recurso de apelação conhecido em parte e, nesta, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer, parcialmente, do recurso de apelação e, nesta parte, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 403842 2007.51.01.008464-6

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :RENATA PINTO FONTES
ADVOGADO :JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO
APELADO :BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
APELADO :BRADESCO S/A
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010084646)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. PLANO COLLOR. COMPETÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BACEN.

1. Ainda que a sentença recorrida tenha julgado a Autora carecedora de ação em face do Banco Bradesco S.A., nada impede que este Tribunal conheça da questão de ordem pública referente a pressuposto processual de competência do juízo, o qual pode e deve ser conhecido de ofício, conforme determina o § 3º do artigo 267 do Código de Processo Civil.
2. Não tendo a Justiça Federal, competência para processar e julgar o feito em relação à instituição financeira de caráter privado, deve o processo ser extinto sem resolução do mérito em face da mesma, por falta de pressuposto processual (art. 267, IV do CPC).
3. No tocante à legitimidade passiva, o BACEN é responsável pelas correções dos saldos de poupança bloqueados em razão do Plano Collor, impondo-se a reforma da sentença recorrida no que tange aos meses de abril/90, maio/90 e fevereiro/91.
4. Extinção do feito de ofício em face do Banco Bradesco S.A. Apelação da parte autora parcialmente provida. Remessa dos Autos à vara de origem para o regular prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar extinto de ofício o processo em face do Banco Bradesco S.A. e dar parcial provimento à apelação da parte autora, determinando o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 367529 2000.51.01.029955-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :FELIPE HENRIQUE SARRO DELGADO E CONJUGE
ADVOGADO :JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTROS
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ROBERTO MUSA CORRÊA E OUTROS
APELADO :OS MESMOS
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010299553)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INTIMPESTIVIDADE.

Acórdão publicado em 24/04/2007 e embargos de declaração opostos em 02/05/2007, nove dias após.

Considerando-se que o prazo para opor embargos de declaração é de 5(cinco) dias, conforme art.537 do CPC e que o referido prazo se inicia no primeiro dia útil após a intimação de seu conteúdo, de acordo com art.184, parágrafo 2º do CPC, os presentes embargos são intempestivos. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decidem os Membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração nos termos do voto do Relator, que fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 .

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 347324 1996.51.01.076524-8

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :SHEYLLA SODRE DE CASTRO AMBROSIO
ADVOGADO :MARCUS VINICIUS DE O. DA FONSECA
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600765243)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º DO CPC. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO.

1. O §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil não traz qualquer menção ao limite estabelecido no § 3º, exigindo, para a fixação do quantum devido, tão somente a observância do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c*, quais sejam, o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo patrono e o tempo exigido para o seu serviço.
2. No entanto, a ausência de percentual mínimo não pode dar ensejo à fixação de honorários advocatícios em patamar irrisório, sob pena de aviltamento do trabalho dos profissionais envolvidos no processo.
3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 408456 1995.50.01.002326-2

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA - ES
PROCURADOR :LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
APELADO :SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL-SANTA TERESA/ES
ADVOGADO :ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL
ORIGEM :1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9500023261)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 28,86%. JUROS DE MORA.

1. Os vencimentos dos servidores públicos constituem crédito de natureza alimentar, aplicando-se, na espécie, o art. 3º do Decreto-lei 2.322/87, incidindo juros de 1% ao mês sobre dívidas resultantes da complementação de salários, não incidindo, na hipótese dos autos, a norma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzida pela MP 2180-35, de 24.08.2001, tendo em vista que a demanda foi ajuizada antes da vigência da referida medida provisória.
2. Recurso de apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 71500 2007.51.01.018468-9

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :ROSIVANIA LUCIA RANGEL MELLO
ADVOGADO :LUCIANE MARA CORREA GOMES E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010184689)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos declaratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.
2. No caso dos autos, embora apontada obscuridade no julgado, apresenta-se indistigável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.
3. A despeito do Enunciado nº 356 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "*O ponto omissão da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento*", nem por isso se exige que o acórdão embargado faça expressa menção aos dispositivos legais eventualmente violados para fins de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. Isto porque o prequestionamento a ser buscado refere-se à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.
4. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.



ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 139177 2005.02.01.007511-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
AGRAVADO	:LUIZ CARLOS CASALI
ADVOGADO	:ANGELA MARIA BENTO
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010187173)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ART. 461, § 4º, DO CPC. CABIMENTO. JUROS DE MORA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Em se tratando de obrigação de fazer, como ocorre no caso dos autos que versa sobre a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, a imposição da multa (*astreintes*), prevista no §4º do art. 461 do CPC, em caso de demora no cumprimento do julgado se apresenta como uma das medidas que o Juiz pode aplicar para compelir o devedor a cumprir a obrigação.

A finalidade distinta dos juros de mora, destinados a penalizar o atraso no cumprimento da obrigação, permite a sua cumulação com as *astreintes*, medida de coerção utilizada para fazer o devedor cumprir a obrigação.

Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 5 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 409117 2004.51.11.000843-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
REL P/ACÓRDÃO	:JUIZ FEDERAL CONV MARCELO PEREIRA DA SILVA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
APELADO	:NIVALDO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	:DENISE MARIA DE OLIVEIRA
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS (200451110008434)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVEL. AUSÊNCIA DOS APONTADOS VÍCIOS. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos de-claratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.

2. No caso dos autos, embora apontada omissão no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indi-cadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 129513 2004.02.01.008752-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊ-NIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:RACHEL DE AFFONSECA COSTA
ADVOGADO	:ERIKA BASILIO KHALILI E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010037606)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL.

1. Não se mostra contraditória a decisão agravada, proferida em execução de julgado, que apenas inverteu os ônus sucumbenciais mas manteve o valor da condenação fixado na sentença que veio a ser reformada em sede de embargos infringentes se o voto vencido não se manifestou sobre a questão dos honorários advocatícios.

2. Incorre em erro material o acórdão que se refere a juros de 1% ao ano quando o voto vencedor os fixou em 1% ao mês, cabendo ser sanada a erronia em sede de declaratórios.

3. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indi-cadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para sanar o erro material apontado, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 149127 2006.02.01.009890-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
AGRAVADO	:AUREA JOVENTINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTRO
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010190589)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE OBSCURIDADE.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos de-claratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.

2. No caso dos autos, embora apontadas omissão e obscuridade no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indi-cadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 .

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 396812 2006.51.01.017570-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM E OUTROS
ADVOGADO	:ANGELA MARIA BENTO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010175702)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos de-claratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.

2. No caso dos autos, embora apontadas omissão e contradição no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Decidem os Membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 252348 2000.02.01.066145-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JOSE DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO	:WALDOMIRO ARAUJO DIAS E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900156250)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos de-claratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.

2. No caso dos autos, embora apontada omissão no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indi-cadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 395683 2004.51.01.008344-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:LUCIA MARIA ALVES E OUTRO
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO NEVES SILVEIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010083446)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos de-claratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.

2. No caso dos autos, embora apontada omissão no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decidem os Membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2007.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. RELATOR

III - AGRAVO 133435 2004.02.01.013462-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:JANE DUETE CARDOSO
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010156243)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO REGULARMENTE EFETUADA.

1. A argüição de nulidade absoluta constitui questão de ordem pública, que pode ser alegada em declaratórios, conforme entendimento jurisprudencial pacificado (Cf. STJ, 6ª T., AgRg no Ag 374379?PR, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, *DJ* 01.02.2005).
2. No caso dos autos, a nulidade argüida não foi verificada em face da comprovação da intimação pessoal da Defensoria Pública da União para a sessão de julgamento do presente agravo de instrumento.
3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 384307 2004.51.01.014663-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:PLANO DE SAUDE UNIFENAS
ADVOGADO	:JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTROS
APELADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:MARCELA LAMONICA REGO
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010146638)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos de claratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.
2. No caso dos autos, embora apontada omissão no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.
3. A matéria que não foi impugnada em sede de apelo, não pode ser configurada como omissão, em razão do princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*.
4. A despeito do Enunciado nº 356 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual *"O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos de claratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento"*, nem por isso se exige que o acórdão embargado faça expressa menção aos dispositivos legais eventualmente violados para fins de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. Isto porque o prequestionamento a ser buscado refere-se à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.
5. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 344835 1999.51.01.062859-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO-FENAJUFE
ADVOGADO	:PEDRO MAURICIO PITTA MACHADO E OUTROS
APELADO	:SINTRAA-AM-SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 11A REGIAO-AMAZONAS E RORAIMA E OUTROS
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900628594)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos de claratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.
2. No caso dos autos, embora apontada omissão no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.
3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decidem os Membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 6 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 415401 2006.51.01.011926-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:SAUDE ABC PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	:AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
APELADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010119267)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RESSARCIMENTO AO SUS. ART. 32 DA LEI 9.656/98. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE.

1. Em que pese a consistência de abalizadas opiniões em contrário, a melhor interpretação dada à norma do art. 32 da Lei 9.656/98 conduz à sua constitucionalidade, na esteira do entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal ao apreciar a medida cautelar requerida pela Confederação Nacional de Saúde - Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS, nos autos da ADIn n.º 1.931-9, forte em que a referida Lei não teria incorrido em qualquer violação ao ato jurídico perfeito nem, tampouco, ao direito adquirido das operadoras de planos de saúde.
2. Não há negar, aderindo ao posicionamento da maioria da jurisprudência deste Tribunal, que a norma do art. 32 da Lei n.º 9.656/98, ao determinar o ressarcimento das despesas decorrentes dos serviços prestados pela rede pública de saúde aos beneficiários das operadoras dos planos de saúde visou, em sua essência, a evitar o enriquecimento sem causa destas últimas, tornando evidente a natureza meramente ressarcitória da cobrança impugnada.

3. Cumpre afastar a alegação de afronta aos arts. 196 e 199 da Constituição Federal, eis que a norma em questão em nada modifica a atuação obrigatória do Estado nas atividades inerentes à saúde pública, nem desautoriza a atuação das demais pessoas no âmbito privado, mas apenas impõe o ressarcimento pelo plano privado do atendimento prestado pela rede pública.

4. Não sendo as provas produzidas nos autos suficientes para, de forma inequívoca, demonstrar terem sido indevidamente realizados os procedimentos e serviços nas autorizações de internação hospitalar que instruem a demanda, a luz dos contratos firmados entre as partes, não há como afastar o necessário ressarcimento ao SUS.

5. A suspensão da inscrição no CADIN até o julgamento final da demanda, não encontra guarida na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual *"... a pura e simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no Cadin. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a suspensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: 'I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei"*. (STJ. Resp 641.220/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 02.08.2007 p. 334).

6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 20 de MAIO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001	2007.02.01.013186-5 AG RJ 159517
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
AGRDO	: CELSO VIEIRA NOGUEIRA E CONJUGE
ADV	: PATRICE DESIRÉE NEVES DE MELLO E OUTROS

00002	2007.02.01.013829-0 AG RJ 159901
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: UNIAO FEDERAL
AGRDO	: ODEMAR PEREIRA DE LIMA
ADV	: CARLOS HENRIQUE GOMES

00003	2007.02.01.014502-5 AG RJ 160190
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: SILVERIO DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADV	: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS

00004	2007.02.01.014040-4 AG RJ 159978
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
AGRDO	: MARCOS SANTOS MEDEIROS E OUTROS
ADV	: SONIA DA SILVA CARNEIRO E OUTRO

00005	2007.02.01.014316-8 AG RJ 160100
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: SERGIO FERNANDES MARTINS E OUTROS
ADV	: ESIO COSTA JUNIOR E OUTROS
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: SEM ADVOGADO

00006	2007.02.01.012932-9 AG RJ 159365
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: UNIAO FEDERAL
AGRDO	: ALEXANDRE COBETT SAEL COSME E OUTROS
ADV	: VIRGINIA MOREIRA ROBALLO E OUTRO

00007	2007.02.01.015927-9 AG RJ 160983
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: UNIAO FEDERAL
AGRDO	: IVANA SANTOS PINHEIRO
ADV	: LUCIANA CUNHA DE ALBUQUERQUE MELLO

00008	2007.02.01.014775-7 AG RJ 160363
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: JULIO CEZAR BRAGA MACHADO
ADV	: FABIO SAMPAIO FERREIRA
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTROS



00009	2007.02.01.015343-5 AG RJ 160676	00022	2007.02.01.007243-5 AG RJ 156029	00035	2007.02.01.009212-4 AG RJ 157141
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-	AGRTE	: ALVARO DORNBUSCH BATALHA
ADV	: LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS		MENTOS BANCARIOS DE NITEROI	ADV	: MARCELO CUNHA DE ALMEIDA E OUTROS
AGRDO	: WALDETE THOME DE MOURA	ADV	: ANDERSON CHAVES MATHEUS E OUTRO	AGRDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV	: MANOEL DIONISIO MATOS E OUTRO	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		
		ADV	: ALDIR GOMES SELLES E OUTROS	00036	2005.02.01.012770-1 AG RJ 142529
00010	2007.02.01.015233-9 AG RJ 160576	00023	2007.02.01.008215-5 AG RJ 156623	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	AGRTE	: UNIAO FEDERAL
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO	AGRDO	: ABILIO CORREA ALVES
ADV	: DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS	ADV	: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OU-	ADV	: MARCELO MACIEL AVILA
AGRDO	: JOACY AZEVEDO COSTA E CONJUGE		TROS	00037	2007.02.01.005730-6 AG RJ 155063
ADV	: JOAO LUIZ CRIM CAMARA E OUTRO	AGRDO	: REGINA FRANCISCA PEREIRA	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
		ADV	: ESTELINA MARIA DE ARAUJO COSTA	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
00011	2007.02.01.015307-1 AG RJ 160627	00024	2007.02.01.008240-4 AG RJ 156643	ADV	: CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES E OU-
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND		TROS
AGRTE	: CLICIA GREGORIO DOS SANTOS E OUTRO	AGRTE	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ	AGRDO	: SERGIO SOARES DE PAULA
ADV	: CARLOS MAGNO DE SOUZA CUNHA E OUTROS	PROC	: RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA	ADV	: SEM ADVOGADO
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO	: SILVANIA IACOVINO DANTAS	00038	2007.02.01.016980-7 AG RJ 161608
ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: LUIZ PAULO ARAUJO FARIA	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
00012	2007.02.01.016714-8 AG RJ 161408	00025	2007.02.01.008578-8 AG RJ 156852	AGRTE	: ANGELO JORDAO LEAL
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: GERSON LUCCHESI E OUTROS
AGRTE	: JOSE HERENIO DE SOUZA	AGRTE	: AMADEU DE ALMEIDA FILHO E OUTRO	AGRDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: JOSE MARCOS GOMES E OUTROS	ADV	: MURILO ESTEVES DE CARVALHO E OUTROS		
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00039	2007.02.01.016945-5 AG RJ 161583
ADV	: MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS	ADV	: SEM ADVOGADO	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
00013	2007.02.01.017237-5 AG RJ 161703	00026	2007.02.01.009091-7 AG RJ 157052	AGRTE	: FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT.
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND		- IBGE
AGRTE	: UNIAO FEDERAL	AGRTE	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	PROC	: ANA CAROLINA SQUADRI SANTANA
AGRDO	: ALEXSANDRO GOMES PEREIRA	ADV	: LUIS GUILHERME MAGALHAES DE SA E MELO E	AGRDO	: SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS
ADV	: ALDENICE ASSUNCAO DE ANDRADE		OUTROS	ADV	: MARIA DE FATIMA MARTINS PINTO
00014	2007.02.01.016992-3 AG RJ 161619	AGRDO	: HC LENTES DE CONTATO LTDA	00040	2007.02.01.005857-8 AG RJ 155126
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: SEM ADVOGADO	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: ALCEIR MAIA SOARES	00027	2007.02.01.010959-8 AG RJ 158145	AGRTE	: REGINA MARIA DA SILVA
ADV	: PRISCILA XAVIER SOARES	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: CESAR AUGUSTO CREVELARIO E OUTRO
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE	AGRDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTROS	ADV	: SEBASTIAO ZIMERMAN E OUTROS	AGRDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
00015	2008.02.01.001445-2 AG RJ 162477	AGRDO	: MARCIO DE ALMEIDA	PROC	: JANE MARIA DE MACEDO MIDOES
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: SEM ADVOGADO	00041	2007.02.01.015828-7 AG RJ 160951
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00028	2007.02.01.009787-0 AG RJ 157529	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: JOAO PAULO CARNEIRO SARAIVA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	AGRTE	: SEVERINO MARTINS DE MELO E CONJUGE
AGRDO	: DEISE ASSUMPÇÃO CABRAL DA PONTE E OUTROS	AGRTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
ADV	: AGOSTINHO DE SOUZA LEITE FILHO	AGRDO	: LUIZ FELIPE ALVAREZ DA COSTA	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
00016	2008.02.01.001026-4 AG ES 162223	ADV	: ANTONIO MARCOS NETTO PEREIRA	ADV	: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FA-
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00029	2007.02.01.011155-6 AG ES 158202		GUNDES E OUTROS
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00042	2007.02.01.016582-6 AG RJ 161310
ADV	: RENATO MIGUEL E OUTROS	AGRTE	: ZIZUEL VALENTIM	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRDO	: ELIAS ANTONIO DALVI E OUTROS	ADV	: LESLIE SALDANHA LIMA E OUTRO	AGRTE	: ALFREDO DOS SANTOS ALMEIDA E CONJUGE
ADV	: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS	AGRDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA
00017	2008.02.01.000332-6 AG RJ 161905	AGRDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE-		E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	PROC	: SEM PROCURADOR	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
AGRTE	: LEA DE MENEZES KNOLLER MARTINS - ESPOLIO	00030	2007.02.01.012383-2 AG RJ 159009	ADV	: SEM ADVOGADO
ADV	: LUCIANA SERVULO MARQUES MEIRINHO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00043	2008.02.01.001382-4 AG ES 162428
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: MARCOS N. BARCELLOS E OUTROS	ADV	: CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES E OUTROS	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
00018	2008.02.01.000335-1 AG RJ 161906	AGRDO	: ZACARIAS EVERTO LIMA RIBEIRO	ADV	: RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: SEM ADVOGADO	AGRDO	: BRAZILIA CAMARA E OUTROS
AGRTE	: LEA DE MENEZES KNOLLER MARTINS - ESPOLIO	00031	2007.02.01.012648-1 AG RJ 159207	ADV	: DIOGO ASSAD BOECHAT
ADV	: LUCIANA SERVULO MARQUES MEIRINHO	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00044	2008.02.01.000571-2 AG RJ 161995
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: MARCOS N. BARCELLOS E OUTROS	ADV	: CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES E OUTROS	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
00019	2008.02.01.002522-0 AG RJ 162955	AGRDO	: HELIO DA CONCEICAO CRUZ FILHO ME E OUTRO	ADV	: DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: JOSE SERAPHIM JUNIOR	AGRDO	: MILTON DE LUNA ARAUJO E CONJUGE
AGRTE	: JOSE ALBINO LOPES E CONJUGE	00032	2007.02.01.012609-2 AG RJ 159186	ADV	: ANY CAROLINA GARCIA GUEDES E OUTRO
ADV	: CARLOS FREDERICO C. R. DE SOUZA	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00045	2008.02.01.001225-0 AG RJ 162364
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: ANDRE DUCHIADE DE MAGALHAES COSTA	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: MARIA JOSE ARRUDA DE ALMEIDA E OUTRO	AGRTE	: SISTEC 7 TELECOMUNICACOES COMERCIO E SER-
00020	2008.02.01.001738-6 AG ES 162694	AGRDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL		VICOS LTDA
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	PROC	: SEM PROCURADOR	ADV	: PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00033	2007.02.01.011681-5 AG RJ 158598	AGRDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA-
ADV	: GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND		FOS - ECT
AGRDO	: JOSE ANTONIO DEPIZZOL	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: ALINE ALVES REIS E OUTROS
ADV	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER E OUTROS	ADV	: VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS	00046	2007.02.01.013704-1 AG RJ 159829
00021	2007.02.01.005444-5 AG ES 154898	AGRDO	: UBIRAJARA DA FONSECA NEVES	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO	AGRTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE
AGRTE	: ALVARA COUTINHO MIRANDA - ESPOLIO	00034	2007.02.01.012376-5 AG RJ 159000		JANEIRO
ADV	: ALEXANDRE PAGANI	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: ANGELO DE SA FONTES E OUTROS
AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO	: PRISCILA GIFFONI LOQUES COPOLILLO
		ADV	: VERONICA TORRI E OUTROS	ADV	: DIANA PAULA CORDEIRO RODRIGUES COPOLILLO
		AGRDO	: CID XAVIER CORREA E OUTROS	00047	2006.02.01.014113-1 AG RJ 151480
		ADV	: AQUIDABAN FIALHO DI IULIO	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
				AGRTE	: PEMON RAMALHO PACHECO
				ADV	: MIGUEL DOS SANTOS GOMES
				AGRDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
				PROC	: PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA



00048	2007.02.01.016215-1 AG RJ 161124	00062	2007.51.01.015019-9 AMS RJ 72247	00074	2002.51.01.003153-0 AC RJ 411693
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: ELIEL MARTINS VIEIRA PAULA	APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: OSCARINA VALLE DA SILVA E OUTROS
ADV	: MARCOS SILVEIRA SOUZA	APDO	: DINAH PEREZ BADO	ADV	: ANTONIO MANOEL DE BARROS E OUTROS
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA	APDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ		
00049	2007.02.01.013750-8 AG ES 159855	00063	2006.50.04.000398-8 REOMS ES 70774	00075	2006.50.01.003282-2 AC ES 397940
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE	: UNIAO FEDERAL	PARTEA	: JOSE MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	APTE	: LEANDRO LUIZ PASSOS LOPES
AGRDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	ADV	: JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA	ADV	: ANDERSON DIAR DE SOUZA SILVA
PROC	: FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO	PARTER	: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA	APDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
00050	2007.02.01.008211-8 AG RJ 156622	ADV	: GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA E OUTRO	ADV	: HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE LINHARES-ES	00076	2005.51.01.000204-9 AC RJ 402660
AGRTE	: LENY TEIXEIRA SAMPAIO E OUTRO			RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS	00064	2004.50.02.000712-8 REOMS ES 70563	APTE	: CARREFOUR COM/ IND/ LTDA
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: ABEL ASSIS CABRAL DA SILVA E OUTROS
ADV	: GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO E OUTROS	PARTEA	: LORENA MOARES DE ANGELI	APDO	: INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
00051	2007.02.01.013868-9 AG RJ 159927	ADV	: ALEXANDRE MAGNO GHIDETTI BRANDAO	PROC	: CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	PARTER	: CENTRO DE ESTUDO SUPLETIVO DE VITORIA/ES	00077	2002.51.04.001674-8 AC RJ 407830
AGRTE	: EDMAR RIBEIRO BRETTAS	ADV	: SEM ADVOGADO	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS	PARTER	: UVV -CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VILA VELHA	APTE	: UNIAO FEDERAL
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: MARCIA REGINA DA SILVA NUNES E OUTRO	APDO	: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
ADV	: AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS	RMTE	: JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES	ADV	: ILAN GOLDBERG E OUTROS
00052	2008.02.01.000625-0 AG RJ 162013			APDO	: ARLINDO VIEIRA DA ROCHA
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00065	2000.50.01.001777-6 AC ES 409487	ADV	: PEDRO FERNANDO SILVA MONTEIRO E OUTRO
AGRTE	: RENATO DA SILVA CONCEIÇÃO E CONJUGE	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
ADV	: ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA E OUTROS	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO E OUTROS	00078	2007.51.01.009368-4 AC RJ 412727
ADV	: GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS	APDO	: CARLOS HENRIQUE DAHER	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
00053	2007.02.01.013663-2 AG RJ 159804	ADV	: FABIO DAHER BORGES	APTE	: UNIAO FEDERAL
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00066	2007.51.01.012287-8 AC RJ 407579	APDO	: ELIANE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
AGRTE	: SHIRLEI OLINDA MARQUES	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: DANIELA LEMOS FARRULLA E OUTROS
ADV	: DANIEL VIEIRA MONTEIRO E OUTRO	APTE	: RICARDO DE MORAES MONTEIRO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
AGRDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: THAIS BITTENCOURT CAMELLO E OUTROS	00079	2007.51.01.007494-0 AC RJ 412676
00054	2007.02.01.016675-2 AG RJ 161380	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: SEM ADVOGADO	APTE	: IERECE XIMENES DE LIMA
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00067	1999.50.01.011591-5 AC ES 414261	ADV	: VALTER PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV	: RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
AGRDO	: LAVE CLEAN COM/REPRESENTACOES LTDA E OUTROS	APTE	: UNIAO FEDERAL	PROC	: CRISTIANA COLOSIMO SILVA
ADV	: SEM ADVOGADO	APDO	: BRENO DE LIMA DA SILVA		
AGRDO	: JOSE AMERICO GOMES NAZARE	ADV	: HERISON EISENHOWER R. DO NASCIMENTO	00080	2007.51.01.013347-5 AC RJ 414814
AGRDO	: MARIA DA CONCEICAO LOPES	00068	2002.51.01.500025-0 AC RJ 326189	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: MARCELO MOLINARO	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APTE	: IZABEL QUARESMA DO AMARAL
00055	2007.02.01.006625-3 AG RJ 155635	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV	: FABRICIO DE LIMA CARNEIRO E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA FILHO	ADV	: SEM ADVOGADO
AGRDO	: MARGARETH SIQUEIRA SOARES	00069	2006.51.01.000781-7 AC RJ 408162	00081	2005.51.01.015976-5 AC RJ 409414
ADV	: MARGARETH SIQUEIRA SOARES	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
00056	2007.51.01.015447-8 AMS RJ 71264	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: ADILSON SILVA ARAUJO
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS	ADV	: WILSON DUTRA DA SILVEIRA
APTE	: DANIEL DE CASTRO COUTINHO	APDO	: VALTER DA COSTA JACARANDA	APDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: TAIS DE CASTRO COUTINHO	ADV	: ANTONIO AFONSO CAETANO BUARQUE EICHLER E OUTROS		
APDO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO	00070	2004.50.01.010822-2 AC ES 403670	00082	2003.51.01.027030-8 AC RJ 411922
ADV	: GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
00057	2007.51.01.000426-2 AMS RJ 70321	APTE	: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES	APTE	: UNIAO FEDERAL
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: ANGELO RODRIGO T. TROTTE E OUTRO	APDO	: ALZIRA GAMA PEREIRA
APTE	: ZANON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	APDO	: JOSE ORLANDO SANTIAGO	ADV	: HELIO ARRUDA E OUTRO
ADV	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO	ADV	: SEM ADVOGADO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	00071	2005.50.01.000796-3 AC ES 408089	00083	2005.51.10.005507-9 AC RJ 397888
00058	2007.51.01.001577-6 AMS RJ 69599	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	APTE	: EDVAL CAETANO DOS SANTOS
APTE	: ANDERSON DA SILVA ADAO	ADV	: ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES E OUTRO	ADV	: VIVIANE GOMES DOS SANTOS
ADV	: ROBERTO FAZOLINO BARROSO	APDO	: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO	APDO	: UNIAO FEDERAL
APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: SEM ADVOGADO	00084	2005.51.01.001969-4 AC RJ 402865
00059	2005.51.01.019942-8 AMS RJ 68293	00072	2004.50.01.004458-0 AC ES 410762	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APTE	: UNIAO FEDERAL
APTE	: ANA MARIA FERREIRA DE MATOS	APTE	: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES	APDO	: ALAN MEKLER
ADV	: PAULA MATO CHAVES	ADV	: ROSANGELA GUEDES GONCALVES E OUTRO	ADV	: JOSE LUIZ REZENDE DE ALMEIDA E OUTROS
ADV	: JOSE ANTONIO NOBREGA BAPTISTA	APDO	: JOEL LYRIO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: SEM ADVOGADO	00085	2005.51.10.000249-0 AC RJ 412624
00060	2007.51.01.001844-3 AMS RJ 69909	00073	1999.50.01.007537-1 AC ES 410444	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APTE	: UNIAO FEDERAL
APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: DUMILHO S/A INDUSTRIA E COMERCIO	APDO	: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
APDO	: PAMELA CAROLINE CONCEICAO PEREIRA	ADV	: MARCUS ROLAND MAZZEI E OUTROS	ADV	: ELY PINHEIRO PONTES
ADV	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS	APDO	: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ		
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ	ADV	: RENATO LUIS CSASZAR	00086	2004.51.01.017951-6 AC RJ 411009
00061	2006.51.01.016373-6 AMS RJ 71060			RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND			APTE	: ENGESUR - CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA E OUTROS
APTE	: OCTAVIO HENRIQUE ALMEIDA DE PONTES			ADV	: RAIMUNDO ANTONIO ESPINHEIRA MESQUITA E OUTRO
ADV	: LENIO JOSE OLIVEIRA COSTA			APTE	: UNIAO FEDERAL ADV :
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF			APDO	: OS MESMOS
ADV	: LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS				



00087	2004.51.01.008139-5 AC RJ 406080	00101	2007.02.01.015666-7 AG RJ 160895	00113	2004.50.01.006954-0 AC ES 412175
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS	ADV	: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS	ADV	: LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
APDO	: HELIO AUGUSTO DAS CHAGAS - ESPOLIO	AGRDO	: EDSON SOARES PINHEIRO E OUTRO	APDO	: JOAQUIM EUSTAQUIO ALVES
ADV	: KARINA EMY FUJIMOTO E OUTRO	ADV	: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS	ADV	: JULIANA CARLESSO LOZER E OUTROS
00088	1991.51.01.011308-9 AC RJ 416174	00102	2008.02.01.002593-0 AG RJ 163004	00114	2002.50.01.000658-1 AC ES 413620
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS	ADV	: LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS	ADV	: ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO	: ADAUTO DIAS DE FRANCA	AGRDO	: EDSON RICARDO DE GODOY	APDO	: FRANCISCO MANOEL BARBOSA E OUTROS
ADV	: ANTONIO KRITSINELIS	ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN E OUTROS
00089	2004.51.01.015720-0 AC RJ 414119	00103	2007.02.01.008116-3 AG RJ 156566	00115	2005.50.01.004247-1 AC ES 411093
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	: UNIAO FEDERAL	AGRTE	: PAULO FERREIRA ABRANTES E CONJUGE	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO	: JOSE PEIXOTO DE ARAUJO	ADV	: PAULO SÉRGIO DA COSTA MARTINS E OUTROS	ADV	: ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
ADV	: ANGELA MARIA UZEDA DE FARIA E OUTRO	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS	APDO	: MARCO ANTONIO DE PAULA FARIA
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ	ADV	: LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS	ADV	: SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO E OUTROS
00090	2004.51.01.017329-0 AC RJ 411732	AGRDO	: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CPIAE	00116	2002.50.01.005352-2 AC ES 394605
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: HERMINIO JOSE P. AGUIAR	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	: JOSE ANTUNES MARINS E CONJUGE	AGRDO	: BANCO ITAU S/A	APTE	: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO MATTOS E OUTROS
ADV	: RICARDO ANTONIO BELLIDO DA SILVA E OUTRO	ADV	: ENEAS CORDEIRO DE SOUZA	ADV	: JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO E OUTROS
APTE	: UNIAO FEDERAL	00104	2007.02.01.013838-0 AG RJ 159904	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO	: OS MESMOS	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ	AGRTE	: EDYR DE OLIVEIRA	00117	2002.02.01.037509-4 AC RJ 299288
00091	2004.51.01.010307-0 AC RJ 392225	ADV	: FERNANDO TRISTAO FERNANDES E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: MARCIO THOMAZ BASTOS E OUTROS
APTE	: JULIO CEZAR TAVEIRA FONSECA	ADV	: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS	ADV	: HERMANN ASSIS BAETA
ADV	: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS	00105	2007.51.01.016031-4 AMS RJ 72321	APDO	: JOSE SARNEY E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: SEBASTIAO BAPTISTA AFFONSO
00092	2007.02.01.016168-7 AG RJ 161106	APTE	: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIAO-RJ/ES	APDO	: VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: FLAVIO TORRES NUNES E OUTROS	ADV	: ERNANI DE PAIVA SIMOES E OUTROS
AGRTE	: AGENCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE	APDO	: LEONARDO ROCCHETTO COELHO E OUTROS	APDO	: JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
PROC	: ROSA VIRGINIA CHRISTOFARO DE CARVALHO	ADV	: ROBERTO MONTEIRO LITRENTO E OUTROS	ADV	: ARNOLDO WALD FILHO E OUTROS
AGRDO	: MARCELO LOPES DE GODOY	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ	APDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: TIAGO GONCALVES CASTRO DE QUEIROZ E OUTROS	00106	2000.02.01.028327-0 AC RJ 235334	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
00093	2008.02.01.002402-0 AG RJ 162906	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	00118	1997.51.01.079093-4 AC RJ 322801
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRTE	: PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA E CONJUGE	APTE	: MARIA DA GLORIA COELHO DA SILVA E OUTROS	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO	ADV	: MARIA LOPEZ LAGO E OUTRO	ADV	: SANDRO CORDEIRO LOPES E OUTROS
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: OS MESMOS	APDO	: LUIZ CARLOS ANDRADE CRUZ
ADV	: MARCOS N. BARCELLOS E OUTROS	00107	96.02.10310-8 AC RJ 104128	ADV	: ROBERTO ANDREY C. DOS SANTOS E OUTROS
00094	2007.02.01.017379-3 AG RJ 161772	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	00119	1998.51.01.042720-0 AC RJ 322807
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: OCTAVIO ESPINDOLA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRTE	: MUNICIPIO DE SAQUAREMA	ADV	: FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTROS	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC	: FERNANDO FREELAND NEVES	APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: SANDRO CORDEIRO LOPES E OUTROS
AGRDO	: UNIAO FEDERAL	00108	1998.51.01.060202-2 AC RJ 404014	APDO	: LUIZ CARLOS ANDRADE CRUZ
00095	2007.02.01.012350-9 AG RJ 158978	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: ROBERTO ANDREY C. DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	00120	1987.50.01.011037-0 AC ES 415471
AGRTE	: UNIAO FEDERAL	PROC	: CARLOS HUMBERTO REIS NETO	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRDO	: LUIZ CARLOS DA SILVA	APDO	: ADELINA RODRIGUES	APTE	: HAROLDO SANTOS - ESPOLIO
ADV	: ROGERIO SILVA MAIA	ADV	: LILIAN TRINDADE PITTA E OUTROS	ADV	: SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS
AGRDO	: NAIR DOS ANJOS DA SILVA E OUTROS	00109	98.02.06035-6 AC RJ 162576	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: SEM ADVOGADO	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: RENATO MIGUEL E OUTROS
00096	2007.02.01.012595-6 AG ES 159179	APTE	: UNIAO FEDERAL	00121	1995.51.01.015499-1 AC RJ 332837
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APDO	: EDUARDO DUARTE VIANNA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: CLAUDIA RAMALHO LIMA	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ	ADV	: LUCIA RODRIGUES CAETANO
00097	2005.02.01.000362-3 AG RJ 134337	00110	2005.50.01.001666-6 AC ES 403672	APDO	: MARCILIO ARIOSI - ESPOLIO E OUTRO
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: KATIA MENDES DE SOUZA
AGRTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: ANTONIETA PETRI	00122	1997.51.01.011104-6 AC RJ 328161
AGRDO	: KUTUKO NUNES GALVAO	ADV	: ELISSANDRA DONDONI	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
ADV	: MARINHO CAMPOS DELL ORTO	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: EDSON NOGUEIRA DE CASTRO E OUTRO
00098	2007.02.01.010186-1 AG RJ 157759	ADV	: LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS	ADV	: VALDIR PAES LOUREIRO
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	00111	2003.50.01.013582-8 AC ES 413599	APDO	: ELIAS ALVES SANTANA E OUTRO
AGRTE	: ALBERTO BARRETO DE FARIA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: EVERTON LUIS AMORIM SANTANA
ADV	: JOAQUIM TEODORO DE PAIVA E OUTRO	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS	ADV	: EDUARDO DE SOUZA LEITE E OUTROS
ADV	: ANTONIO FORTES DE PADUA NETO E OUTROS	APDO	: ALMIR MAGNAGO E OUTROS	APDO	: BANCO BRJ S/A
00099	2007.02.01.012627-4 AG RJ 159197	ADV	: ALEXANDRE ZAMPROGNO E OUTROS	ADV	: ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	00112	2002.50.01.006047-2 AC ES 405057	00123	1990.51.01.013440-4 AC RJ 354541
AGRTE	: MUNICIPIO DE MAGE	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PROC	: VANDERSON MACULLO BRAGA	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADV	: LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS	ADV	: PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS
00100	2006.02.01.012461-3 AG RJ 150500	APDO	: RONALDO MORAIS E OUTROS	APTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER E OUTROS	ADV	: ENEAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS
AGRTE	: VICENTINA DE FARIAS MARTINS	00113	2007.02.01.015666-7 AG RJ 160895	APDO	: ELIASIB GONÇALVES ENNES
ADV	: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: JOSE PEREIRA ANTELO
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		
ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS		

00124	1990.51.01.050078-0 AC RJ 354539
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS
APTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV	: ENEAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS
APDO	: ELIASIB GONÇALVES ENNES E CONJUGE
ADV	: JOSE PEREIRA ANTELO
00125	1997.51.01.014421-0 AC RJ 335944
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: MARIA ZELIA DE ALMEIDA SOUZA
ADV	: VALENTIM THEOPHILO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
00126	2007.51.01.006473-8 AC RJ 413274
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: REINALDO CASSIMIRO DAMASCENO
ADV	: ARTUR SOUZA RAMOS
APDO	: UNIAO FEDERAL
00127	2007.51.01.006712-0 AC RJ 412306
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: MARCELO ROCHA
ADV	: ALEXANDRE MAGNO SILVA SANTOS
APDO	: UNIAO FEDERAL
00128	2003.51.01.490330-0 AC RJ 411250
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: BENNO DE ARAUJO FRANCO
ADV	: PAULO ROBERTO NEGRAO
APDO	: UNIAO FEDERAL
00129	1993.51.01.056624-0 AC RJ 347268
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: CARLOS JOSE FLEURY DE SIQUEIRA SILVA E OUTROS
APTE	: CELIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT
ADV	: TATIANA SOMMERLATTE PINHEIRO
APDO	: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
ADV	: ANTONIO CARLOS C. PALADINO
00130	1991.51.01.107147-9 AC RJ 318081
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
ADV	: ANTONIO CARLOS C. PALADINO
APDO	: CARLOS JOSE FLEURY DE SIQUEIRA SILVA E OUTROS
ADV	: TATIANA SOMMERLATTE PINHEIRO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ
00131	2001.51.01.016448-2 AC RJ 410578
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: ANTONIA DUARTE SANTOS
ADV	: JOSE ROBERTO NEVES SILVEIRA E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL
00132	2000.02.01.023159-2 AC RJ 233197
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDISERF/RJ
ADV	: LUCI DE JESUS PINTO E OUTRO
APDO	: CENTRO FED. ED. TEC. CELSO SUCKOW DA FONSECA/CEFET
PROC	: JAYME TOSTES JUNIOR
00133	2005.51.01.003292-3 AC RJ 411530
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: LUIZ DANIEL ACCIOLY BASTOS
ADV	: SONIA DA SILVA CARNEIRO E OUTRO
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: OS MESMOS
00134	2001.02.01.045004-0 AC RJ 276192
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: ZILDA DOS SANTOS MESQUITA
ADV	: MAURO DANTAS PINTO GUIMARAES E OUTRO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ

00135	2006.51.01.022588-2 AC RJ 414026
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: SONIA PERES VIEIRA E OUTROS
ADV	: MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTRO
APDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC	: MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO
00136	97.02.29734-6 AC RJ 147821
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO	: ROBERTO PEREIRA E OUTROS
ADV	: SEM ADVOGADO
00137	2004.51.01.002217-2 AC RJ 384076
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: OLGA MARIA BASTOS
ADV	: ARNALDO ARAUJO SANTOS E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
00138	2000.51.01.013931-8 AC RJ 319046
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: JOAO SANTOS DE OLIVEIRA
ADV	: SALOME DE FATIMA A DE SA PIMENTEL
APDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
PROC	: ANA BEATRIZ DE SALLES COELHO
00139	2007.51.01.004501-0 AC RJ 406116
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: CLAUDIA DE AZEVEDO ARAUJO
ADV	: AUREA ROCHA TRES
APDO	: UNIAO FEDERAL
00140	2002.51.03.000850-0 AC RJ 341620
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: JOAO FLAVIO RIBEIRO E OUTROS
ADV	: ZULEIKA ROCHA REZENDE
APDO	: UNIAO FEDERAL
00141	2006.51.01.009889-6 REOAC RJ 410739
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
PARTEA	: HAMILCAR FERREIRA
ADV	: GUILHERME ANTONIO VIDAL KRESS
PARTER	: UNIAO FEDERAL
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ

Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND
Presidente

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE ACO/2008.000012 - AEP

SS - 6724/SE - 2007.05.00.088885-8(5/5/2008)

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	: 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIIS)
REQTE	: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REQDO	: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIIS
IMPTE	: SINTSEP/SE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADV/PROC	: LUCAS MENDONÇA RIOS
AGRVTE	: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 8.437/92. VANTAGEM FINANCEIRA INCORPORADA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. SUPRESSÃO DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO LIMINAR AGRAVADA. AGRAVO INOMINADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Trata-se de exclusão de vantagens financeiras incorporadas em benefício dos servidores lotados no IBAMA, que teria sido implementada em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, referente aos índices de 26,06%, 25,05%, 84,32% e 28,86%.

- A supressão de incorporação de vantagem financeira dos vencimentos de servidor público, por força de decisão judicial transitada em julgado, além de encontrar óbice na coisa julgada, despona afronta direta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, nos termos previstos no inciso XV do art. 37 da Carta Federal.
- Não configurada atividade potencialmente lesiva à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, com supedâneo no art. 4º da Lei nº 8.437/92.
- Agravo inominado a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo tombado sob o número em epígrafe, em que são partes as acima identificadas, acordam os Desembargadores Federais deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em sessão plenária, realizada nesta data, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas que integram o presente, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recife, 02 de abril de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO	
Relator	
EXPEDIENTE DESPA/2008.000036 - AEP	
SL - 3837/CE - 2007.05.00.061639-1(5/5/2008)	
RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	: 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIIS)
REQTE	: FAZENDA NACIONAL
REQDO	: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A
ADV/PROC	: ROMMEL CARVALHO
DECISÃO	

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de assistência à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), formulado por TONIOLO, BUSNELLO S. A. Aduz que a decisão proferida neste feito favorável à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) lhe interessa, porquanto contende com a EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A justamente por conta da situação fiscal que está sendo discutida nos autos.

Isto posto.

Dispõe o artigo 51 do Código de Processo Civil que, não havendo impugnação, o pedido de assistência será deferido.

Na hipótese sub judice, a União (Fazenda Nacional) não se opôs ao pedido de assistência formulado (fl. 245).

Logo, defiro o pedido de assistência.

P. I.

Recife, 23 de abril de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

AGTR - 50579/CE - 2003.05.00.021600-0(5/5/2008)

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	: 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
AGRVTE	: COMPESCAL - COM/ DE PESCADO ARACATIENSE LTDA
ADV/PROC	: JOSE JULIO DE OLIVEIRA NOBRE
AGRVDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: MARIA VILMA BARROS NOGUEIRA e outros
AGRVTE	: COMPESCAL - COM/ DE PESCADO ARACATIENSE LTDA
DECISÃO	

Vistos, etc.

COMPESCAL - Comércio de Pescado Aracatiense Ltda requer que o recurso especial que interpôs nos autos do agravo de instrumento 50579/CE seja processado e admitido e, após, remetido à instância superior.

Aduz que se trata de recurso cabível nos termos da Súmula 86 do Superior Tribunal de Justiça.

Isto posto.

A situação delineada nos autos se refere à retenção do recurso especial interposto, contra a qual a requerente não aduz qualquer fundamento.

Note-se que a requerente apenas se reporta ao cabimento do recurso especial.

Por outro lado, qual preconiza o Código de Processo Civil, o recurso especial deve ser recebido no efeito devolutivo (parágrafo segundo do artigo 542) e ficar retido nos autos, quando interposto contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar ou de embargos à execução (parágrafo terceiro do artigo 542), como se verifica nos autos.

Logo, não vislumbro razões para reconsiderar o decismum que determinou a retenção do recurso especial (fl. 93).

Indefiro o pedido.

P. I.

Recife, 17 de abril de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente



SS - 6743/PB - 2008.05.00.023287-8(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA
REQTE : ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
REQDO : CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA
ADV/PROC : ALMAIR BESERRA LEITE

DECISÃO
Vistos, etc.
Cuida-se de pedido formulado pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL para que se suspenda a execução da sentença, da lavra do Juiz Federal substituto da 2ª Vara na Paraíba, ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, no mandado de segurança nº 2007.82.02.003024-5, impetrado por CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MORA.
Sustenta que a execução da sentença concessiva da segurança, mediante a qual foi determinada a suspensão dos efeitos do auto de infração nº 002PB20070035 e do termo de interrupção de serviços nº 0002PB20070035, causa lesão grave à ordem, à segurança e à economia públicas, porquanto possibilita que o atuado continue a explorar serviço de telecomunicação, via radiofrequência, de maneira irregular, considerando que não tem autorização, o que pode ocasionar interferência danosa às frequências instaladas em aeronaves e embarcações, com risco de morte para os passageiros e tripulantes, além de impedir a sua atividade fiscalizatória e produzir concorrência desleal.

Isto posto.
A Lei nº 4.348, de 26/06/1964, permite que se suspenda a execução da liminar concedida em mandado de segurança para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas (artigo 4º), sem se descuidar, evidentemente, da aparência de bom direito, na esteira de entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
I. Suspensão de segurança: natureza cautelar e pressuposto de viabilidade do recurso cabível contra a decisão concessiva da ordem.
A suspensão de segurança, concedida liminar ou definitivamente, é contracautela que visa à salvaguarda da eficácia pleno (sic) do recurso que contra ela se possa manifestar, quando a execução imediata da decisão, posto que provisória, sujeita a riscos graves de lesão interesses públicos privilegiados - a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública: sendo medida cautelar, não há regra nem princípio segundo os quais a suspensão da segurança devesse dispensar o pressuposto do fumus boni iuris que, no particular, se substantiva na probabilidade de que, mediante o futuro provimento do recurso, venha a prevalecer a resistência oposta pela entidade estatal à pretensão do impetrante.

II. Omissis1
In casu, vislumbro que a execução imediata da segurança concedida pode ensejar grave lesão, sobretudo à ordem e à segurança públicas, porquanto qualquer interferência prejudicial no espectro de radiofrequências pode ensejar danos irreparáveis e irreversíveis, como a queda de aeronaves, por exemplo, ceifando vidas humanas.
Por outro lado, apesar de haver controvérsias, ainda que se entenda que se trate na hipótese de serviços de valor adicionado a serviços de telecomunicações, não se pode olvidar que a Lei nº 9.472, de 16/07/1997, dispõe que, mesmo em tal situação, cabe à ANATEL regular condicionamentos para assegurar tal direito (parágrafo segundo do artigo 61).
Não bastasse, a referida lei faz depender a exploração do serviço no regime privado bem como o uso de radiofrequência à prévia autorização da ANATEL (artigos 131 e 163), o que aponta para a aparência de bom direito da requerente.
Com estas considerações, à vista de liame entre a decisão requestada e os gravames apontados à ordem e à segurança públicas, bens tutelados pela Lei nº 4.348/64, defiro o pedido de suspensão da execução da segurança.

P.I.
Recife, 28 de abril de 2008.
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

AC - 353984/CE - 2005.05.00.002493-4(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
APTE : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A
ADV/PROC : LÍVIO ROCHA FERRAZ e outros
APDO : UNIÃO
AGRVTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A - SUCESOR DO BANCO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE

DESPACHO
Considerando a certidão de fl. 416, no sentido de que decorreu o prazo legal sem que as partes se manifestassem acerca do acórdão de fls. 413-414, baixem os autos para o devido arquivamento.
P. I.
Recife, 22 de abril de 2008.
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SL - 3894/CE - 2008.05.00.001884-4(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIIS)
REQTE : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE
ADV/PROC : SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
REQDO : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIIS
PARTE A : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE
PARTE R : UNIÃO
PARTE R : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO
Considerando a certidão de fl. 519, no sentido de que decorreu o prazo legal sem que as partes se manifestassem acerca da decisão de fls. 510-511, determino o arquivamento do feito.
P. I.
Recife, 22 de abril de 2008.
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SS - 6740/AL - 2008.05.00.006434-9(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS
REQTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REQDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
IMPTE : MARIO DANIEL SARMENTO DE MORAES
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO
Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a parte contrária sobre o agravo inominado interposto.
Recife, 30 de abril de 2008.
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SL - 3919/RN - 2008.05.00.014335-3(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 8ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIIS)
REQTE : MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS
ADV/PROC : NICACIO LOIA DE MELO NETO
REQDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (MOSSORÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIIS
PARTE A : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE R : JAILTON BARROS DE FREITAS e outros
AGRVTE : MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS

DESPACHO
Intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contra-razões.
Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.
Recife, 30 de abril de 2008.
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

EINFAC - 298491/AL - 2001.80.00.008032-7(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 1ª VARA DE MACEIÓ
EMBTB : DILMA PINHO OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros
EMBDO : UNIÃO

DESPACHO
Vistos etc.
O Ministério Público Federal requesta a declaração de nulidade das certidões de fls. 251, 270 - apenso, 278 e 290, com fulcro no art. 247 do CPC, sob o fundamento de que teriam atestado a intimação do parquet de forma inadvertida, visto que, in casu, não lhe foi conferida remessa dos autos.
Não obstante reconheça a necessidade de intimação do Parquet, com a efetiva vista dos autos, com base nos arts. 18, inciso II, alínea h, e 21 da Lei Complementar nº 75/93, no caso em concreto, verifica-se que a manifestação do membro do Ministério Público Federal, às fls. 442/443, supriu possível ilegalidade sob o pálio de falta de intimação, mormente considerando, a teor do princípio da instrumentalidade das formas, que restou apontado vício de procedimento, porém, o requerente sequer suscitou prejuízo advindo deste fato a fim de respaldar o pedido de decretação de nulidade.

Sob este fundamento, indefiro o pedido do Parquet.
Transcorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do apelo extremo interposto pela UNIÃO FEDERAL.
P.I.
Recife, 10 de março de 2008.
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SL - 3834/SE - 2007.05.00.053094-0(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIIS)
REQTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REQDO : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIIS
PARTE A : SIND DOS TRABALHADORES DO SERV PUB FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINTSEP/SE
ADV/PROC : JOÃO SANTANA FILHO
PARTE R : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO
Considerando o teor da Certidão de fl.245, no sentido de que as partes não se manifestaram acerca do acórdão que repousa à fl. 238, tendo ocorrido o trânsito em julgado, archive-se o feito.
P.I.
Recife, 18 de abril de 2008.
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SL - 3869/CE - 2007.05.00.098390-9(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
REQTE : UNIÃO
REQDO : FRANCISCO CLÁUDIO DE ANDRADE LIMA FIALHO
ADV/PROC : AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES e outros
PARTE R : ESTADO DO CEARÁ
PARTE R : MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE

DESPACHO
Considerando o teor da Certidão de fl.47, no sentido de que as partes não se manifestaram acerca da decisão que repousa às fls.32/35, tendo ocorrido o trânsito em julgado, archive-se o feito.
P.I.
Recife, 22 de abril de 2008.
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

MCPR - 2271/PB - 2006.05.00.065698-0(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA
REQTE : SEBASTIAO FIGUEIREDO COUTINHO
ADV/PROC : RÊMULO BARBOSA GONZAGA e outros
REQDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DESPACHO
Considerando o teor da Certidão de fl.91, no sentido de que as partes não se manifestaram acerca do acórdão que repousa à fl. 85/86, tendo ocorrido o trânsito em julgado, archive-se o feito.
P.I.
Recife, 24 de abril de 2008.
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

MCPR - 2214/CE - 2005.05.00.036151-3(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
REQTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REQDO : ERMOVALE - ERVA MOURA VALE DO CURU S/A PECUÁRIA AGRICULTURA
ADV/PROC : CLÓVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl.331, no sentido de que as partes não se manifestaram acerca da decisão que repousa às fls. 321/322, tendo ocorrido o trânsito em julgado, archive-se o feito. P.I.

Recife, 17 de abril de 2008

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SL - 3816/CE - 2007.05.00.035833-0(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
REQTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE
ADV/PROC : SUZANA RIBEIRO MACHADO
REQDO : FRANCISCO ALAN ANDRADE PEIXOTO incapaz
REPTE : MARIA LUIZA ANDRADE DA SILVA
ADV/PROC : CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl.119, no sentido de que as partes não se manifestaram acerca do acórdão que repousa à fl. 113, tendo ocorrido o trânsito em julgado, archive-se o feito. P.I.

Recife, 18 de abril de 2008

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SS - 6731/PB - 2007.05.00.104022-1(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA
REQTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REQDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
IMPTTE : PEMSO - PECUARIA MOGEIRO S/A
ADV/PROC : MARKYLLWER NICOLAU GOES
AGRVTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Recife, 24 de abril de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SS - 6728/SE - 2007.05.00.093878-3(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE
REQTE : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : GEANE MONTEIRO GUIMARAES e outros
REQDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
IMPTTE : MARIA LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC : HORINO JOAQUIM DO CARMO

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl.147, no sentido de que as partes não se manifestaram acerca da decisão que repousa às fls. 67/69, tendo ocorrido o trânsito em julgado, archive-se o feito. P.I.

Recife, 24 de abril de 2008

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SS - 6718/CE - 2007.05.00.053050-2(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
REQTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REQDO : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

DESPACHO

Vistos etc.

Verifica-se, através do ofício nº 106-9/2008 - CE (v.fl.216), que o MM Juiz Federal da Seção Judiciária do Ceará conferiu a segurança nos autos do MS nº 2007.81.00.10530-4.

Ocorre que a decisão liminar exarada nos autos do referido mandado de segurança está com sua eficácia sustada por força de decisão proferida no incidente processual em epígrafe.

Com efeito, considerando a ultra-atividade que informa a decisão liminar conferida em sede de suspensão de segurança, com esteio no § 9º do art. 4º da Lei nº 8.437/92, não vislumbro, na espécie, repercussão de substancial envergadura que possa comprometer a eficácia da medida suspensiva advinda com a superveniente sentença proferida no MS nº 2007.81.00.10530-4.

Sob estes fundamentos, cumpra-se o inteiro teor do despacho de fls. 209. P.I.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SL - 3862/CE - 2007.05.00.082672-5(5/5/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 9ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (PRIVATIZAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS)
REQTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REQDO : M K G ALIMENTOS LTDA e outros
ADV/PROC : CID MARCONI DE GURGEL SOUZA
AGRVTE : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contra-razões.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Recife, 22 de abril de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SUBSECRETARIA DO PLENÁRIO

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 11ª. SESSÃO ORDINÁRIA, EM 2 DE ABRIL DE 2008

Presidente : O(a) Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA

Procurador Regional da República : Exmo(a). Dr(a). Antonio Edíllo Magalhães Teixeira

Secretário(a) : Fernanda Porto De Araujo Lima

Às 14:20 horas, presentes os Exmos. Srs. DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE, DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO, DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO), DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (conv. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI), DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv), DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (Conv.) (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL), DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO SÍLVIO OUREM CAMPOS (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE), foi aberta a sessão.

Lida e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

PALAVRAS

COMUNICAÇÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS: Sr. Presidente, gostaria de fazer duas comunicações ao Pleno deste Tribunal. A primeira delas é que nas duas próximas semanas vou estar em correição no Estado do Rio Grande do Norte.

A outra é que, participando de reuniões do colégio de Corregedores, nós tratamos de assunto ligado à segurança dos Juizes Federais, tendo em vista, sobretudo, o Projeto de Lei que veio da AJUFE em que se deu uma série de medidas pendentes a favorecer a segurança dos Juizes Federais. Houve uma discussão nesse encontro de Corregedores, em que se colocou uma série de providências a serem tomadas pelos Tribunais, independentemente da aprovação desse Projeto de Lei, tendo eu sido encarregado de fazer o resumo e apresentá-lo na próxima reunião. Estou examinando o assunto e já falei com V.Exa. sobre algumas delas. Uma delas, mais precisamente, é aquela que mencionei em que o Tribunal criasse um corpo que ficasse de plantão nos Tribunais para atender qualquer solicitação dos Juizes Federais. Tal proposta mencionada pelo Presidente da AJUFE pareceu-me bastante razoável, todos nós acompanhamos o sofrimento por que passou o Juiz Federal no Rio de Janeiro que foi preso, foi posto em uma viatura policial e o sofrimento que ele passou não foi mais grave porque ele conseguiu falar com essa equipe que estava de plantão no Tribunal e essa equipe se comunicou com a polícia que, posteriormente, identificou a viatura onde estava o Juiz Federal. Essa é uma das providências que seria interessante que estendêsemos a todas as Seções Judiciárias, além de várias outras que certamente serão encaminhadas ao conhecimento de cada um dos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais. Só estou querendo mencionar que há uma preocupação vigilante dos órgãos da Justiça Federal, inclusive da Associação dos Juizes Federais, com a segurança. Gostaria que fossem registradas essas providências que estão sendo tomadas no colégio de Corregedores da Justiça Federal.

PALAVRAS

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO: A respeito dessas providências, já estão sendo tomadas no âmbito interno, inclusive com uma certa interação com o Ministério Público Federal. O Ministério Público passou para todos os Desembargadores deste Tribunal dados como telefone, endereços de e-mail's dos Procuradores Regionais da República e em reciprocidade já encaminhei para o Ministério Público os e-mail's e telefones dos Desembargadores. O setor de apoio administrativo do Tribunal - Apoio Especial - chefiado pelo Cel. Rivo, está cuidando dessa comissão que ficará articulando essas defesas. Na área pú-

blica as coisas não andam tão expeditas quanto gostaríamos que andassem e também é diferente da área privada, onde as decisões surtem efeito mais rapidamente. Louvo o empenho de V.Exa. que se soma ao meu e acho que a preocupação com a segurança não é só da nossa instituição, é de todo o cidadão brasileiro. Acho que uma das prioridades do Brasil hoje é a segurança de cada pessoa diante da alarmante violência urbana e até mesmo rural, que se ver a cada dia e que é divulgada pela mídia. Mas essas providências estão sendo tomadas.

PALAVRAS

COMUNICADO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Sr. Presidente, ligado à questão da segurança, eu gostaria de fazer a comunicação de um fato ao Tribunal.

Na semana passada, no dia 17 de março, recebi um expediente da Corregedoria do CNJ, o qual falava de outras coisas relacionadas a magistrados e que não tinham importância. No entanto, em relação a minha pessoa, acusava-me de dois fatos e entendo que é uma questão que deve ser tratada publicamente, porque está relacionada exatamente com a questão de segurança.

O primeiro fato de que sou acusado é pouco relevante: um advogado representou ao CNJ porque, na sua expressão, eu teria colocado o nome do Desembargador Petrucio Ferreira no prédio da Avenida Recife. Como esse advogado era um desafeto do Desembargador Petrucio Ferreira, ele entendeu que teria direito a que o nome não fosse colocado e fez uma representação ao CNJ.

Eu prestei uma informação dizendo que, na verdade, foi uma decisão unânime do Tribunal, em função da qualidade do Juiz, etc.

A segunda alegação - e esta tem a ver com a questão da segurança - que esse senhor chamado Gil Teobaldo de Azevedo fez foi que eu usaria uma chapa fria da Polícia Federal.

Também prestei informação ao ministro corregedor do CNJ, dizendo o seguinte: (Lê): "Uso de carro oficial com chapa fria. É de se esclarecer que não uso carro oficial do Tribunal com chapa fria, mas sim carro oficial do Tribunal com chapa reservada, o que é diametralmente diferente.

Consigne-se que o número da chapa oficial do carro que utilizo é KLK 2121, tendo a chapa reservada correlata o número KLB 7256, tudo devidamente documentado, conforme constante das cópias que seguem em anexo.

A chapa reservada, que é chapa identificada e não chapa fria, é utilizada por autoridades públicas dos Tribunais Superiores e Regionais, não tendo sido algo por mim instituído ou implantado.

Nesse sentido, chamo atenção para o documento que vai em anexo, qual seja, a cópia do ofício nº 1416/97 da Superintendência da Polícia Federal, datado de 19/11/1997, no qual, atendendo a solicitação do Exmo. Sr., hoje Ministro, Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, então Desembargador Presidente deste Tribunal, encaminhou para o uso do órgão Judiciário um par de placas, ou seja, placas reservadas.

A utilização da chapa reservada tem como finalidade maior garantia à segurança do magistrado usuário, especialmente no tocante à sua integridade física, o que em relação à minha pessoa tem particular relevo, consideradas as várias ameaças que já sofri em decorrência do exercício das minhas atividades, em razão das quais, inclusive, fui orientado pela Polícia Federal a adotar várias providências, dentre elas o uso da chapa reservada, constante mudança no roteiro de deslocamento e rastreamento das minhas ligações telefônicas.

Dentre as várias ameaças por mim sofridas é de se apontar a que ensejou o processo criminal nº 2007831283, nos termos da denúncia - cópia em anexo - formulada pelo Ministério Público Federal contra Luiz Gonzaga da Silva, que teria, por meio de ligações telefônicas, ameaçado causar mal injusto e grave ao Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, prometendo matá-lo - esse é um trecho da denúncia que o Ministério Público formulou.

Destacou-se, outrossim, na denúncia, que dita ameaça tivera por motivação o exercício da Magistratura Federal por parte da vítima, conhecido do denunciado por meio de publicações oficiais às quais tem acesso.

Nas cópias que seguem constam inclusive a transcrição das contundentes ameaças telefônicas com ameaça de morte e aplicação de pena restritiva de direitos pela autoridade judiciária responsável pelo julgamento do caso.

Saliento, por oportuno, que se o Conselho Nacional de Justiça entender pela inadequação das medidas delimitadas então pela Polícia Federal, especialmente pela inadmissibilidade de chapa reservada, determine na mesma oportunidade, em nome da segurança deste magistrado, sejam colocados à disposição os recursos materiais e humanos necessários ao resguardo da sua integridade física.

Finalmente, também é imprescindível consignar que, quanto ao veículo oficial do qual me utilizo, e faço nos precisos termos do autorizado pelas normas jurídicas de regência, especialmente pela resolução do Conselho da Justiça Federal, fica à minha disposição e dele faço uso em serviço.

Não é demais lembrar que, dentre os carros oficiais do Tribunal Regional da 5ª Região, é o que tem menor quilometragem rodada - com exceção do Desembargador José Maria Lucena -, bem como o de menor consumo de combustível, o que demonstra seu uso apropriado - juntei a declaração do setor competente daqui.

Diante das razões deduzidas impõe-se o acolhimento da preliminar - porque ele não mandou documento nenhum -. Caso não acatada a preliminar, é de se determinar o arquivamento ante a manifesta improcedência.

Na hipótese de assim não entender V.Exa., aproveito a oportunidade para solicitar as seguintes providências para fins probatórios: ouvida do requerente na minha presença, a minha ouvida e a ouvida das seguintes autoridades: oMministro Napoleão Nunes Maia Filho e o Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, ambos do Superior Tribunal de Justiça, e da Desembargadora Margarida Cantarelli e de S.Exa. o Desembargador José Baptista de Almeida Filho, Presidente do TRF da 5ª Região.



Apenas para esclarecer o fato, porque da forma como essa notícia poderia ser colocada daria a idéia de que eu estaria, clandestinamente, utilizando uma chapa fria de um veículo quando, na verdade, eu estava utilizando uma chapa reservada.

Quando nós viemos para cá no ano 2000 eu não fiz nenhuma solicitação de placa reservada. Apenas na época em que fui Corregedor é que solicitei uma placa reservada, mesmo assim apenas 1 ano e 3 meses depois que assumi o cargo, quando estive a sofrer ameaças. Fiz um expediente igual aos anteriores, às 11 placas que aqui já constavam, pedindo ao Dr. Zumar Pimentel dos Santos que me colocasse uma placa reservada devidamente identificada e ele assim o fez.

Então, estou trazendo isso para o Tribunal porque, curiosamente, fui informado pela direção de um jornal que "essa figura" tinha encaminhado esse fato como se fosse um escândalo de um Juiz usando chapa fria, o que, na verdade, temos aqui no Tribunal chapas de segurança como têm as autoridades militares, Comando Militar do Nordeste, a própria Polícia Federal, o Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho, como tem, inclusive, o veículo do Superior Tribunal de Justiça que se encontra guardado aqui no Tribunal, para que as pessoas não queiram transformar pessoas de bem como nós aqui - que não atendemos a conveniência de cada um - em pessoas parecidas com quem nos denuncia.

Estou dando ciência ao Tribunal, inclusive li o expediente que encaminhei ao Conselho Nacional de Justiça sobre esse fato, para evitar qualquer constrangimento, porque não sei da capacidade dessas pessoas de influenciarem a autoridade policial - hoje não sei que confiança posso ter na própria autoridade policial.

Fiz um ofício de devolução dessa dita placa à autoridade policial dando ciência, inclusive, de cópia desse expediente. Então a chapa do meu veículo não é mais reservada e o risco é por minha conta.

**PALAVRAS
COMUNICADO**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Eu estava pensando, inclusive, em marcar uma sessão especial do Conselho de Administração, convocando também os Desembargadores que não são membros, para discutir esse e outros assuntos. Na próxima sessão do Conselho da Justiça Federal para a qual V.Exa. será convidado a participar trataremos desse assunto.

Não sei se V.Exa. também tem ciência, mas recebi um expediente da Superintendência da Polícia Federal requisitando uma chapa reservada que estava em poder do Dr. Petrucio Ferreira e que hoje está em poder de outro Desembargador da Casa. Então, para discutir esses assuntos é melhor que seja numa Sessão Administrativa do Conselho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

REMOÇÃO 2ª VARA - SERGIPE
RELATÓRIO E VOTO (NO GABINETE)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (RELATOR): Srs. Desembargadores, tenho em mãos os dois processos de remoção de Juízes Federais da Região. São dois processos distintos. O primeiro, diz respeito a Juízes Substitutos e, o segundo, a Juízes Titulares. Como o de Juízes Titulares envolve só uma Vara e dois interessados, vou submeter primeiramente esse. Apenas há dois candidatos. Trata-se da 2ª Vara de Sergipe então titulada pelo hoje Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho. Estão postulando essa remoção os Juízes Federais Almiro José da Rocha Lemos, da 6ª Vara de Sergipe, situada em Itabaiana, e Ronivon de Aragão, titular da 7ª Vara de Sergipe, situada em Estância. A vaga é por merecimento. Cada Desembargador Federal, como é óbvio e conhecido, tem direito a três opções. Temos dois candidatos e, se votarmos nos dois, será escolhido o mais antigo, que é o Dr. Almiro.

Colherei o voto per si de cada Desembargador e começo pelo Desembargador Federal Lázaro Guimarães.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

REMOÇÃO 2ª VARA - SERGIPE
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Sr. Presidente, ambos os colegas, Dr. Ronivon Santiago e Dr. Almiro José da Rocha, têm uma excelente produtividade, são colegas conhecidos pela boa qualidade de suas sentenças. O critério distintivo que usarei é o fato de o Dr. Ronivon Santiago ser uma pessoa mais próxima do Estado de Sergipe. É sergipano e está em exercício em Estância já um bom tempo. Quanto às qualidades pessoais, igualmente com o Dr. Almiro, mas, por S.Exa. ser sergipano, conhecedor das coisas da terra, do ambiente de Sergipe, parece-me que é o mais indicado para essa remoção para a capital. Voto no Dr. Ronivon Santiago.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008
REMOÇÃO 2ª VARA - SERGIPE
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Excelência, considerando a produtividade e a qualidade dos trabalhos, como bem ressaltado pelo Desembargador Federal Lázaro Guimarães que me antecedeu, também sufrago o nome do Dr. Ronivon.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008
REMOÇÃO 2ª VARA - SERGIPE
VOTO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI: Sr. Presidente, todos os dois candidatos são excelentes, mas voto no Dr. Ronivon. Além dos argumentos já aqui utilizados pelos que me antecederam, também voto porque S.Exa. é o Diretor do Núcleo da Escola da Magistratura e, estando em Estância, torna-se mais difícil para o exercício das funções em Aracaju. Isso será mais eficiente, especialmente agora que estamos às vésperas do início do Curso de Formação para os novos Juízes. Por essa razão, o meu voto é para o Dr. Ronivon.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

REMOÇÃO 2ª VARA - SERGIPE
QUESTÃO DE ORDEM

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem e peço a atenção do Pleno, porque será relevante em inúmeras outras situações. O Dr. Almiro, salvo engano, já consta, na informação do Dr. Rafael, duas vezes na lista. O C.N.J. e o Superior Tribunal de Justiça decidiram que aquele inciso do artigo referente às regras gerais de promoção que se aplica também à remoção no tocante à quinta parte não se aplica à Justiça Federal, mas ninguém decidiu até hoje sobre a aplicação ou não do dispositivo referente a constar três vezes na lista de merecimento. É uma questão de ordem que coloco para o Pleno porque penso que é de extrema importância. Estamos votando. Imaginem que na lista entra o Dr. Ronivon em primeiro lugar, e no entendimento do Tribunal, acolhido por V.Exa., haveria a remoção de S.Exa.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Não tenho nenhuma dúvida de que essa disposição não se aplica à Justiça Federal.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Tenho dúvida, talvez não tenha a segurança de V.Exa. sobre isso porque o outro dispositivo já passou por vários exames; é uma indagação que faço. Pediria a V.Exa. que suscitasse ao Pleno.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): V.Exa. gostaria de, primeiramente, dar o seu voto?

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Não, gostaria que fosse por ordem de antiguidade.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Então, Dr. Lázaro Guimarães, como vota nessa questão de ordem?

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

REMOÇÃO 2ª VARA-SE
QUESTÃO DE ORDEM

VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: O inciso II do art. 93 da Constituição estabelece que: "A promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: é obrigatória a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento".

Então, quanto à promoção, não há dúvida que se aplica à Justiça Federal, porque é uma disposição que não encontra nenhuma outra, da própria Constituição, que guarde incompatibilidade com ela como em relação ao acesso ao Tribunal que a Constituição estabelece a exigência de cinco anos para um Juiz figurar em lista. Então para o acesso ao Tribunal, o Juiz Federal tem que ter cinco anos e não se aplica por isso - é a exigência que a Constituição faz - aquela outra que diz respeito ao figurar no quinto da antiguidade; e aí é uma disposição especial. Em relação à promoção, sim; mas, em relação à remoção, não, porque a remoção deve se basear em critérios de merecimento e antiguidade, mas não há posição que faça aplicar essa disposição da Constituição.

O inciso 8, Alínea a, diz: "A remoção a pedido ou a permuta de magistrado de comarca de igual entrância, atenderá no que couber o disposto nas alíneas a, b, c e d do inciso 2." Parece-me que esse dispositivo se dirige expressamente, quando trata de Comarca, à Justiça Estadual. Ele se refere à remoção a pedido ou à permuta de Magistrados de Comarca de igual entrância. Então, não tem a ver com a sistemática da Justiça Federal, em que a divisão judiciária não se faz em Comarcas e sim em Seções Judiciárias. Há, portanto essa diferença. De modo que o meu voto é pela não aplicação do disposto na alínea a do inciso 2, do art. 93, à remoção dos Juízes Federais Substitutos ou dos Juízes Federais Titulares.

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI: De acordo (sem explicitação).

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

REMOÇÃO 2ª VARA SERGIPE
QUESTÃO DE ORDEM

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Sr. Presidente, esse dispositivo da Constituição deverá ser contemplado no futuro Estatuto da Magistratura. Parece que atualmente isso não acontece. Sabe-se que um Juiz Federal de Salgueiro é do mesmo nível que um Juiz Federal aqui de Recife, em tese, não há entrâncias na Justiça Federal. Então, não tenho nenhuma dúvida de que o problema aqui não se apresenta para a lista tríplice que nós vamos organizar. Realmente, o Juiz que figurar até três vezes, ou mais, não terá direito a essa remoção automática. Terá direito aquele que alcançar o primeiro lugar na votação.

É assim que voto, seguindo o voto do eminente Desembargador Federal Lázaro Guimarães.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

REMOÇÃO 2ª VARA SERGIPE
QUESTÃO DE ORDEM

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Sr. Presidente, em relação a essa questão de ordem, após pensar muito, cheguei à conclusão que a alínea a, quinta parte, não se aplica, porque tem uma regra expressa que se contrapõe, na parte especial da Justiça Federal, assim o Supremo já decidiu.

Palmilhei a jurisprudência do Supremo toda, não tem uma referência a essa matéria, a essa questão de figurar por três vezes.

O meu posicionamento sobre essa matéria é que esse dispositivo se aplica. Penso que não há contradição, é uma regra para todos os Magistrados. A gente só pode tratar como uma regra especial aquilo que tem uma expressa determinação. As exceções não podem ser dadas como uma interpretação extensiva. Pode ser uma certeza equivocada pensar que o dispositivo aplica-se e por isso voto no acolhimento da questão de ordem no sentido de reconhecer que o Juiz que constar três vezes em lista de promoção ou remoção terá que ser o escolhido por força de dispositivo constitucional.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

QUESTÃO DE ORDEM

PROMOÇÃO PARA 2ª VARA DE SERGIPE
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Sr. Presidente, quando o Desembargador Francisco Cavalcanti suscitou a questão de ordem, mencionei que não tinha dúvida sobre a matéria. Realmente, não tenho. A questão é importante, respeito quem tem posição diversa, mas que essa regra não se aplica à Justiça Federal tive notícia quando fiz concurso. Nunca ninguém cogitou de aplicar essa regra à Justiça Federal, porque, primeiro, o dispositivo que a elenca estabelece promoção de entrância para entrância. Então não é preciso dizer mais nada, porque se trata de um inciso que se refere especificamente à promoção de entrância para entrância e a Justiça Federal não tem entrância. Não vejo como aplicar a exigência que está na letra A que disciplina promoção de entrância para entrância. Mas há uma outra razão que afasta a aplicação da regra às remoções. Quando se trata de uma promoção para o Tribunal, o universo de concorrência é sempre o mesmo. Tem sentido que alguém, figurando em uma lista por três vezes consecutivas como merecimento, possa pretender ocupar a vaga porque já teve seu merecimento aferido por três ocasiões distintas? Concorreu com o mesmo grupo, quando se trata de remoção é absolutamente diverso. Diz-se que Dr. Almiro já integrou lista de merecimento para remoção, mas foi uma remoção de outra vaga, concorrendo com pessoas diversas. Exemplo: ele agora está concorrendo somente com Ronivon e, de outra vez, ele concorreu com Arthur Napoleão.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Um Juiz poderia, espertamente, concorrer a determinadas remoções que ninguém quer. Aí entra pela primeira vez. Concorre com beltrano na segunda vez e na terceira ele vai concorrer, realmente, para aquela remoção que quer e que é muito disputada e diz: no meu cartel tenho duas listas de remoção.

VOTO (CONT.)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Não é possível aproveitar-se o resultado de uma remoção para o Rio Grande do Norte, outra para Petrolina para executar esse eventual merecimento que, aliás, não teve a seu favor para, agora, ter uma remoção concorrendo com pessoas diversas para uma outra vaga. Não tenho nenhuma dúvida, por isso mencionei, respeitando a questão, que ela deve ser conhecida e resolvida no sentido da inaplicação da norma à Justiça Federal, principalmente, em se tratando de remoção.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

QUESTÃO DE ORDEM

REMOÇÃO 2ª VARA DE SERGIPE
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA: Sr. Presidente, acompanho o bem fundamentado voto do Desembargador Lázaro Guimarães.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

QUESTÃO DE ORDEM

REMOÇÃO 2ª VARA DE SERGIPE
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS: A questão chega para meu julgamento já bastante definida, discutida e, no meu entendimento, acompanho o voto do Desembargador Lázaro Guimarães.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

QUESTÃO DE ORDEM

REMOÇÃO 2ª VARA DE SERGIPE
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Sr. Presidente, há mais de um ano, comentando com Dr. Luiz Alberto e Dr. Paulo Roberto sobre essa questão das três vezes disse: Desembargadores, verifiquem se isso está dentro de uma situação de promoção de entrância para entrância. Era apenas uma curiosidade, uma conversa e fui verificar a jurisprudência do STF. Esta tem tratado as promoções e os acessos da Justiça Federal de uma forma inteiramente distinta daquele da Justiça Estadual e, inclusive, também da Justiça do Trabalho apesar desta ser uma Justiça da União e ser baseada em Tribunais Regionais como somos e, também, de não ter entrâncias. Mas mesmo assim, determinadas regras que dizem respeito à Justiça Federal são muito específicas. Esta, a meu sentir, está claro que não se aplica a nós. Em primeiro lugar, porque se cuida de alínea correspondente a um inciso cuja cabeça diz promoção de entrância para entrância. Isso significa que não precisaria mais entrar nos detalhes porque a cabeça do dispositivo não nos diz respeito.

A outra questão é que , quando raciocinamos por analogia, há duas coisas a considerar: primeiro, que as disposições restritivas não se aplicam por analogia.

O STF tem dado um tratamento diferenciado à Justiça Federal e um exemplo bem claro disso é que para o acesso aos Tribunais Regionais Federais o Supremo tem aplicado a regra da primeira quinta parte à Justiça do Trabalho e não tem aplicado a nós.

O Supremo tem dado um tratamento à Justiça Federal, a meu sentir, que decorre de uma interpretação teleológica e também histórico-evolutiva decorrendo das origens e da época em que a Justiça Federal foi implantada no nosso país. Essa visão cuidadosa, especial para a Justiça Federal é o que me faz aderir ao pensamento segundo o qual essa idéia da presença, pela terceira vez na lista, não garante a promoção e muito menos a remoção. Com relação à remoção, ainda que nada do que eu tivesse dito valesse, prestasse, fosse razoável, esse argumento de que a concorrência dentro de um mesmo universo para um mesmo fim precisa ser considerado - esse é o argumento que até para a Justiça Estadual se presta - porque não é possível que alguém possa se valer, dizendo que esteve três vezes na lista de remoção, mas concorrendo com quem? Lista de remoção para ir para onde? Por que senão, qualquer um se credita a partir de qualquer lista, inclusive uma lista para a qual quase ninguém concorreu e para qual ele próprio não queria ir. E vai concorrer só para dizer que no seu portfólio consta que ele participou de lista. Isso é absolutamente uma burla ao espírito da Constituição. Primeiro, porque, ao meu sentir, isso não se aplica à Justiça Federal. E se se aplicasse, não seria para esta finalidade. Então, neste sentido, eu não titubeio em dizer que me acosto à linha dos que entendem que este dispositivo, absolutamente, não tem nenhuma relevância para a Justiça Federal e se tivesse, não se aplicaria na presente lista de remoção.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

REMOÇÃO PARA 2ª VARA DE SERGIPE

QUESTÃO DE ORDEM

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT: Sr. Presidente, realmente, esta aplicação do art. 93 à Justiça Federal tem sempre suscitado polêmica. No que tange à questão de cinco anos e integrar a quinta parte mais antiga para acesso ao Tribunal Regional Federal, realmente, existe norma específica na parte que trata da composição dos TRFs também se exige tão-somente o requisito de cinco anos para Juiz Federal e não, integrar a quinta parte. Então, diante da existência desta norma específica, realmente, se afasta aquela regra geral. No que tange à aplicação dos demais incisos e alíneas do art. 93, a meu ver, a questão ainda requer um certo exame, uma certa análise. Foi aqui citado que não seria cabível aplicar-se a remoção dado o universo que concorre a esta remoção. Mas um outro argumento se poderia adotar quando se considera que a promoção de entrada para entrada, na Justiça Estadual, também contempla tão-somente os interessados naquela vaga. Então, nós poderíamos ter uma situação em que uma Comarca não oferecesse nenhum atrativo para os candidatos e aparecessem candidatos tão-somente para figurarem na lista e depois figurariam em outra lista, em outra Comarca também. Eu acho que também tem o aspecto de que se nós entendemos que não há aplicação, tampouco faria sentido estarmos procedendo a esta votação da remoção, por que a alínea que cuida dessa votação para fins de remoção está também no art. 93, em que se cuida da aplicação de entrada para entrada.

Na verdade, o que me parece é que esse art. 93 contém diretrizes para a elaboração da LOMAN; diretrizes que têm regras, que têm que ser seguidas por toda a magistratura, embora ressalvada a possibilidade de existir uma norma específica, como é o caso dos Tribunais Regionais Federais.

Acredito, realmente, que não seja a melhor solução sequer se está votando, como estamos, uma simples remoção. Acho que é um evidente exagero da reforma, não há nenhuma necessidade de se está aqui votando lista para remover candidato. É uma questão que atende mais a conveniência da Administração, não é uma progressão na carreira, não é um evoluir na carreira. É um evidente exagero; agora, parece que, pelo menos seguindo o que está aqui previsto, seria de aplicar-se. Por isso, acompanho o Desembargador Federal Francisco Cavalcanti nesse ponto da aplicação.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

QUESTÃO DE ORDEM

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO: Sr. Presidente, vou acostar-me ao entendimento daqueles que defendem a não aplicação e vou fazer baseado no argumento que o Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima utilizou. A leitura do inc. II, do art. 93, da Constituição Federal diz "promoção de entrada para entrada"; terminologia que não se aplica à Justiça Federal. Então, em qualquer interpretação que se faça - e nós todos somos aplicadores do Direito, estamos diamantemente decretando direito, interpretando a lei para aplicar a caso concreto -, em circunstância nenhuma, essa questão de ordem passaria por encontrar obstáculo na leitura do inc. II, do art. 93, da Constituição Federal. Por isso, não tenho nenhuma dúvida de que a questão de ordem não procede. É assim que voto, Sr. Presidente.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

QUESTÃO DE ORDEM

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (RELATOR): Rejeito a questão de ordem, até pelos argumentos que foram aduzidos. Entendo que há especificidade, não só nas carreiras do Juiz Federal e do Juiz Estadual, que, em muitos dispositivos da Constituição Federal, por interpretação do seu intérprete-mor, Supremo Tribunal Federal, só tem se aplicado ao juiz estadual. E essa é uma dessas especificidades. Também existem especificidades entre a promoção e a remoção, aliás, citadas nos votos que me precederam. A remoção se faz de ofício; a promoção, não. Na remoção, mesmo quando casam os interesses privado e público, prevalece o interesse público. Na promoção, não. Então, o dispositivo constitucional fala que se aplicam aquelas normas onde couber. Entendo, com a maioria, que, nesse caso, não é cabível. Daí por que peço vênia aos Desembargadores Federais Francisco Cavalcanti e Manoel Erhardt, que expendiram ilustres votos em contrário, mas me filio ao posicionamento do Desembargador Federal Lázaro Guimarães.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

QUESTÃO DE ORDEM

DECISÃO

O Pleno, por maioria, vencidos os Desembargadores Federais Francisco Cavalcanti e Manoel Erhardt, rejeitou a questão de ordem.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Sr. Presidente, são dois excelentes nomes, mas vou votar no Juiz Federal Ronivon de Aragão, sem nenhum demérito para o outro.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Excelência, também tenho um apreço e uma admiração por ambos os Juizes. Penso que os dois são produtivos, são bons Juizes, são preparados, mas não vou me estender na justificação porque, na última sessão, combinamos que se votaria em aberto e que se apresentariam por escrito, quem o desejasse, as razões separadamente. Sufrago o nome do Juiz Federal Ronivon de Aragão.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA: Vou votar no Juiz Federal Ronivon de Aragão porque S.Exa. exerceu, nas várias Varas que ocupou, o seu ofício com dignidade, espírito público e agilidade processual.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS: Sr. Presidente, são dois bons candidatos. A minha experiência como Corregedor, em Sergipe, convence-me a votar, diferentemente dos demais colegas, no Juiz Federal Almiro da Rocha Lemos.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Sr. Presidente, são dois Juizes excelentes, que têm ótimo conceito dentro do Tribunal. Ambos são Juizes produtivos. O Juiz Federal Ronivon de Aragão tem como diferencial o fato de ser um Juiz da terra, que acho importante; acho que a Justiça Federal tem que pensar nesse lado também. No entanto, não posso deixar de votar no Juiz Federal Almiro da Rocha Lemos porque, como Coordenador-Setorial dos Juizados Especiais, depusitei em S.Exa. confiança para essa finalidade. Ele tem correspondido, tem sido um excelente coordenador. Então, não vou negar o meu voto. Como a lista é tríplice, posso votar em três nomes e votarei em ambos.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT: Voto no Juiz Federal Ronivon de Aragão, considerando todos os argumentos que foram aqui expendidos a favor da sua atuação.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO: Também vou sufragar o nome do Juiz Ronivon de Aragão e vou esclarecer o porquê do meu voto. O Dr. Ronivon de Aragão é sergipano, vai ficar na 2ª Vara permanentemente até que um fato futuro, como uma promoção, possa alcançá-lo. Acho mais conveniente para a Vara que ocupei durante vinte anos que seja ocupada por quem tem projeto de ficar nela permanentemente e poder assim, com o tempo, plantar uma boa árvore. Diferentemente do outro ilustre candidato que, é público e notório, está com as suas "baterias" voltadas para uma vaga no Rio Grande do Norte. Então, nesse sentido, voto apenas no Dr. Ronivon de Aragão.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Usando também da faculdade de poder votar até em três candidatos, como são dois os candidatos, e como ando afastado das funções judicantes - não tenho acompanhado mais os votos de S.Exa., embora, enquanto pude fazê-lo, enxergava em um e em outro as qualidades ideais para a magistratura - também vou votar nos dois.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457-3/2008

DECISÃO: O Pleno deferiu a remoção por merecimento do Juiz Federal Ronivon de Aragão, da 7ª Vara de Sergipe para a 2ª Vara da mesma Seção Judiciária.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008

JUIZ SUBSTITUTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Passarei agora ao processo de remoção dos Juizes Substitutos. Aqui envolve dezessete pedidos de remoção.

Vou fazer essa escolha pelos critérios que foram expostos no edital: alternatividade, antiguidade e merecimento. A primeira Vara oferecida foi a 7ª Vara de Alagoas, para a qual candidatos que se habilitaram o fizeram como uma escolha muito remota. E, na análise das demais vacâncias, eles poderão ser contemplados com uma Vara de sua preferência. Daí por que, segundo apanhado feito pela Subsecretaria de Pessoal, esses candidatos fizeram melhores opções por outras Varas, para as quais têm chance de serem contemplados, não só pelo critério de merecimento como o de antiguidade. Portanto, a não ser que o Pleno mesmo assim queira votar, é melhor deixá-la como uma Vara que não teve opção, pois aquele que aspirou a essa remoção tem possibilidade de ir para uma Vara considerada por ele melhor, e para a qual também externou a intenção de remoção também.

A 16ª Vara de Caruaru seria pelo critério de antiguidade, mas não houve nenhuma intenção de remoção. A 8ª Vara da Paraíba, situada em Sousa, também não houve candidato. A 11ª Vara situada no Recife tem uma peculiaridade: pelo critério de antiguidade, para a Drª. Ivana Mafrá Marinho foi a quarta opção, dentre suas preferências. Só que a primeira, a segunda e a terceira opções foi por outras Varas. No caso da primeira opção, se não me engano, foi pela 7ª Vara. A 7ª Vara de Pernambuco, a Drª. Ivana escolheu como segunda opção; para o Dr. Jorge André de Carvalho Mendonça, é a terceira opção; para o Dr. Flávio Roberto Ferreira de Lima, é a primeira opção; para a Drª. Polyana Falcão Brito, como segunda opção; a Drª. Marília Neves, primeira opção; o Dr. Hallison Rêgo Bezerra, quarta opção.

Segundo o estudo feito pela Subsecretaria de Pessoal, particularmente pelo setor que cuida da magistratura, talvez fosse mais prático promover a Drª. Ivana, que fez várias opções, para essa 11ª Vara. Seria uma forma talvez mais objetiva de fazermos essa remoção por antiguidade.

Estando todos de acordo, a Drª. Ivana fica removida por decisão plenária para a 11ª Vara de Pernambuco, situada no Recife.

Na 9ª Vara, situada em Caicó, houve aquele mesmo problema dos que se habilitaram à remoção para a 7ª Vara de Alagoas. Então, fica também vaga, bem como a 19ª Vara de Pernambuco. A 5ª Vara de Alagoas, situada em Maceió, fica na mesma situação. A 17ª Vara de Pernambuco, situada em Petrolina, não teve candidato. A 7ª Vara de Sergipe, situada em Estância, apresentou a mesma situação: candidatos que se habilitaram, tendo porém melhores opções em outras Varas. A 16ª Vara do Ceará, situada em Juazeiro do Norte, não teve candidato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008

ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES

10ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA-CAMPINA GRANDE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Para a 10ª Vara situada em Campina Grande-PB, pelo critério de antiguidade, foi eleito para remoção o Juiz Tércius Gondim Maia.

2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS-MACEIÓ

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO: Os candidatos habilitados à remoção têm melhores opções.

20ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO-SALGUEIRO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Não teve candidato para esta Vara.

4ª VARA FEDERAL DE SERGIPE-ARACAJU

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Pelo critério de merecimento, pela ordem de antiguidade dos candidatos: Dra. Lidianie Vieira Bonfim Pinheiro de Meneses, Dr. Rafael Soares Souza e Dr. Fábio Cordeiro de Lima. A Dra. Lidianie colocou como primeira e única opção. O Dr. Rafael é sua quarta opção e o Dr. Fábio é a sua sexta opção e também tem condições de ficar em outra vara em que fez melhor opção. Parece-me mais sensato referendar a Dra. Lidianie. Estão todos de acordo? (Todos de acordo).

DECISÃO: Fica removida a Juíza Federal Substituta Dra. Lidianie Vieira Bonfim Pinheiro de Meneses para a 4ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, situada em Aracaju.

20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ-FORTALEZA

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Pelo critério de antiguidade, o Juiz mais antigo que postula é a Dra. Daniele Macêdo Peixoto de Carvalho. Todos de acordo.

DECISÃO: Foi removida para a 20ª Vara Federal do Ceará, situada em Fortaleza, a Juíza Federal Substituta Danielle Macêdo Peixoto de Carvalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008

ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES

21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Para esta vara o critério é o do merecimento e estão concorrendo para ela, pela ordem de antiguidade, os Juizes Jorge André de Carvalho Mendonça, Polyana Falcão Brito, Marília Ivo Neves, Ivana Mafrá Marinho, que já foi removida, e Hallison Rêgo Bezerra.



Neste caso há uma particularidade: o Dr. Jorge André, fez a primeira opção, por antiguidade, para a 5ª Vara, onde é mais antigo e vai ficar nela. O Dr. Hallison fez a segunda opção pela 6ª Vara do Rio Grande do Norte. Então sobriariam para o Pleno agora escolher as juízas Polyana Falcão Brito, Marília Ivo Neves e Ivana Mafra, que já foi removida. Logo, só sobriariam Polyana e Marília.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Sr. Presidente, ambas as candidatas apresentam boa produtividade e qualificação elogiada nos relatórios da Corregedoria, de modo que voto em ambas: Polyana Falcão Brito e Marília Ivo Neves.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Sr. Presidente, vou dar um único voto para a Dra. Polyana Falcão Brito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
VOTO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI: Sr. Presidente, as duas são excelentes candidatas, mas para a 21ª Vara voto em Dra. Polyana.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Sr. Presidente, voto em ambas, tanto na Dra. Polyana quanto na Dra. Marília.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Sr. Presidente, as notícias que tenho é de que ambas são excelentes Juízas, mas vou votar exclusivamente na Polyana porquê é a mais antiga. Minha motivação para o desempate é a antiguidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA: Sr. Presidente, voto na Dra. Polyana e na Dra. Marília.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS: Sr. Presidente, são ambas ótimas candidatas. A Dra. Polyana foi minha funcionária no gabinete. Eu a recebi com a equipe do Desembargador Castro Meira. Vou acompanhar o Dr. Paulo Roberto e votar na Dra. Polyana.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Sr. Presidente, também entendo que essa remoção específica vai recair na Dra. Polyana. No entanto, por ter se candidatado - e não vejo porque também não votar nela, até para marcar o nome, pois é uma excelente Juíza de Juizado que conheço e em quem deposito confiança - voto na Dra. Polyana e também na Dra. Marília, mas penso, como disse o ilustre Corregedor, que a Dra. Marília ficará para outra remoção.

ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT: Sr. Presidente, voto em ambas, ou seja, tanto na Dra. Polyana como na Dra. Marília.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO: Sr. Presidente, voto na Dra. Polyana Falcão Brito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
21ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO
DECISÃO

O Pleno, por maioria, decidiu por deferir a remoção, pelo critério de merecimento, da Dra. Polyana Falcão Brito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZES
22ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): O candidato que optou pela 22ª Vara teve uma melhor opção em outra Vara. Então essa Vara continuará vaga.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

1ª VÁRA FEDERAL DE ALAGOAS

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Estão concorrendo o Dr. Gustavo Moulin Ribeiro, a Dra. Ivana Mafra, que já foi removida, e Hallison. O mais antigo dos três, embora a promoção seja por merecimento, é o Dr. Gustavo e essa é a 1ª opção formulada por S.Exa., enquanto que para o Dr. Alisson, que concorreria com ele, é a 19ª opção. Acho que o mais sensato é o Tribunal prover essa vaga com Gustavo Moulin Ribeiro. Estão todos de acordo?

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, MARGARIDA CANTARELLI, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT E VLADIMIR SOUZA CARVALHO: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: Foi removido, por unanimidade, o Dr. Gustavo Moulin Ribeiro para a 1ª Vara Federal de Alagoas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

5ª VÁRA FEDERAL DE PERNAMBUCO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Para a 5ª Vara Federal do Recife a remoção é por antiguidade e o candidato mais antigo, e coincidentemente fez dessa a sua 1ª opção, é o Dr. Jorge André de Carvalho Mendonça. Estão todos de acordo?

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, MARGARIDA CANTARELLI, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT E VLADIMIR SOUZA CARVALHO: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: Foi removido o Dr. Jorge André de Carvalho Mendonça para a 5ª Vara Federal de Pernambuco, por decisão Plenária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

2ª VÁRA FEDERAL DE SERGIPE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Para a 2ª Vara Federal de Sergipe, situada em Aracaju, pelo critério de merecimento, estão concorrendo o Dr. Fernando Stefaniu, como 1ª opção. Vem a seguir o Dr. Rafael Soares Souza, cuja 1ª opção é pela 3ª Vara de Sergipe. E por último vem o Dr. Fábio Cordeiro de Lima, que fez a 1ª opção pela 1ª Vara Federal de Sergipe. Então, o mais sensato é remover o Dr. Fernando Escrivani Stefaniu. Estão todos de acordo?

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, MARGARIDA CANTARELLI, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT E VLADIMIR SOUZA CARVALHO: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: Foi decidido pelo Pleno a remoção do Dr. Fernando Escrivani Stefaniu para a 2ª Vara Federal de Sergipe.

REMOÇÃO 5ª VÁRA - PARAÍBA

RELATÓRIO E VOTO (NO GABINETE)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (RELATOR): A 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, situada em João Pessoa, é pelo critério de merecimento e tem os seguintes postulantes: a Juíza Federal Wanessa Figueiredo dos Santos Lima, que é a mais antiga, e os Juízes Federais Bianor Arruda Bezerra Neto, Fábio Luís de Oliveira Bezerra, Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda, Tércius Gondim Maia e Hallison Rêgo Bezerra.

REMOÇÃO 5ª VÁRA - PARAÍBA

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Voto no Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra Neto.

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS JOSÉ MARIA LUCENA, MARGARIDA CANTARELLI, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, CARLOS REBÊLO, HÉLIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA E ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a remoção do Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra Neto para a 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do voto do Relator.

REMOÇÃO 6ª VÁRA - RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO E VOTO (NO GABINETE)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (RELATOR): A 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, situada em Natal, é pelo critério de antiguidade. O mais antigo postulante é o Juiz Federal Hallison Rêgo Bezerra.

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, MARGARIDA CANTARELLI, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, CARLOS REBÊLO, HÉLIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA E ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a remoção do Juiz Federal Substituto Hallison Rêgo Bezerra para a 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator.

REMOÇÃO 23ª VÁRA - PERNAMBUCO

RELATÓRIO E VOTO (NO GABINETE)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (RELATOR): A 23ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, situada em Garanhuns, encontra-se naquela situação do postulante ter a possibilidade de uma melhor contemplação.

REMOÇÃO 13ª VÁRA - CEARÁ

RELATÓRIO E VOTO (NO GABINETE)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (RELATOR): A 13ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, pelo critério de antiguidade, o mais antigo postulante é o Juiz Federal Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda. Estão todos de acordo?

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, MARGARIDA CANTARELLI, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, CARLOS REBÊLO, HÉLIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA E ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a remoção do Juiz Federal Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda para a 13ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

3ª VÁRA DE SERGIPE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Estão disputando remoção para a 3ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, situada em Aracaju, pelo critério de merecimento, os Juízes Federais Rafael Soares Souza e Fábio Cordeiro de Lima, ambos são a primeira opção. O mais antigo é o Dr. Rafael.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Voto no Dr. Rafael.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Voto no Dr. Rafael.

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI: Voto no Dr. Rafael.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Como não conheço nenhum dos dois, vou votar nos dois, deixando para os que os conhecem o desempate.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Voto no Dr. Rafael.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS: Voto no mais antigo, o Dr. Rafael.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Voto no mais antigo, o Dr. Rafael.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT: Voto no mais antigo, o Dr. Rafael.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR DE SOUZA CARVALHO: Voto no mais antigo, o Dr. Rafael.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a remoção do Juiz Federal Substituto Rafael Soares Souza para a 3ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
ELEIÇÃO PARA REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

7ª VÁRA DE PERNAMBUCO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): A 7ª Vara está sendo disputada pelos Juízes Federais Marília Ivo Neves e Flávio Roberto.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Tem passado pela Corregedoria as melhores informações sobre ambos os magistrados, de modo que voto nos dois: Dr. Flávio Roberto e a Dra. Marília Ivo Neves.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Rendendo os meus respeitos ao Dr. Flávio, vou votar unicamente na Dra. Marília Ivo Neves.

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI: Voto na Dra. Marília. Tenho muita admiração pelo Dr. Flávio, mas conheço o trabalho da Dra. Marília no Juizado Especial e, por isso, meu voto é exclusivamente para ela.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Sr. Presidente, voto nos dois candidatos.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA: Voto na Dra. Marília.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS: Voto na Dra. Marília.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Sr. Presidente, são dois Juízes excepcionais. Voto na Dra. Marília e no Dr. Flávio.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT: Voto em ambos os candidatos.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO: Voto unicamente na Dra. Marília.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Voto nos dois candidatos.

DECISÃO: O Tribunal decidiu que fica removida a Dra. Marília Ivo Neves da 19ª Vara para a 7ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008
REMOÇÃO 9ª VÁRA - CE

VOTAÇÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Para a nona Vara da Seção Judiciária do Ceará, situada em Fortaleza, o critério é a Antiguidade, e o mais antigo é o Dr. Dartanhan Vercingetórix de Araújo e Rocha.



OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, MARGARIDA CANTARELLI, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, CARLOS REBÊLO, HÉLIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, E ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA FILHO: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a remoção por antigüidade do Juiz Dartanhan Vercingetórix de Araújo e Rocha. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008

REMOÇÃO 1ª VARA - SE

VOTAÇÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Na 1ª Vara de Sergipe, cuja vaga é decorrente da promoção da Dra. Liliane, estão concorrendo os Juizes Rafael Soares de Souza, que já foi removido, e Fábio Cordeiro de Lima, que é o que remanesce.

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, MARGARIDA CANTARELLI, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, CARLOS REBÊLO, HÉLIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, E ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA FILHO: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a remoção do Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima para a 1ª Vara de Sergipe.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456-1/2008

REMOÇÃO 9ª VARA - CE

VOTAÇÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Em decorrência da remoção do Dr. Dartanhan da 7ª Vara do Rio Grande do Norte, postulou a vaga o Dr. Fábio Luiz de Oliveira Bezerra.

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, MARGARIDA CANTARELLI, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, CARLOS REBÊLO, HÉLIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, E ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA FILHO: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a remoção, por Antigüidade, do Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, para a 7ª Vara do Rio Grande do Norte.

JULGAMENTOS

SS6724/01-SE / 2007.05.00.088885-8/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR	:	
REQTE	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
IMPTTE	:	SINTSEP/SE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
REQDO	:	JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
AGRVTE	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator).Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI.

PRC62419/01-AL / 2007.05.00.050353-5/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	:	JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC	:	JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros
REQDO	:	UNIÃO
REQTE	:	SERGIO SAKON
REQTE	:	SERGIO RODRIGO MACHADO
REQTE	:	SERGIO ROCHA PAIXAO CORTES
REQTE	:	SERGIO ROBERTO U EDUARDO
REQTE	:	JOSE ADALBERTO DOS SANTOS
REQTE	:	VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV.	:	SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	:	ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62409/01-AL / 2007.05.00.050342-0/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	:	JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REQDO	:	UNIÃO
REQTE	:	GILBERTO CARLOS NUNES
REQTE	:	GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
REQTE	:	GLAUCIO MARQUES DE OLIVEIRA
REQTE	:	GLADISTON NEPOMUCENO COSTA
REQTE	:	DIVALDO SILVA SOARES e outros
ESC. ADV.	:	SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	:	ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62614/01-AL / 2007.05.00.050549-0/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	
ESC. ADV.	:	SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
REQDO	:	UNIÃO
REQTE	:	SERGIO RODRIGUES ALBUQUERQUE
REQTE	:	SERGIO RODRIGUES PONTES
REQTE	:	SERGIO ROLDAN DE OLIVEIRA
REQTE	:	SERGIO SANTOS CHERIM
REQTE	:	SERGIO SILVA SANTOS
REQTE	:	VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	:	ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62751/01-AL / 2007.05.00.050694-9/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	:	JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC	:	JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros
ESC. ADV.	:	SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQTE	:	JUAREZ VARGAS DA CRUZ
REQTE	:	JUBAL HENRIQUE DE O COIMBRA
REQTE	:	JUBER VAZ DOS SANTOS
REQTE	:	JUDAS THADEU DE V PEREIRA
REQTE	:	JUELCI PINHEIRO GULARTE e outros
REQDO	:	UNIÃO
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	:	ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62750/01-AL / 2007.05.00.050693-7/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	:	JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC	:	JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros
ESC. ADV.	:	SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQTE	:	ELMO PALMARES DOS SANTOS
REQTE	:	EDWALDO DA COSTA BARROS
REQTE	:	EDSON LUIZ SANTOS SALES
REQTE	:	MARIA WILMA D ROMERO DA SILVA
REQTE	:	EDUARDO SILVEIRA CASTRO e outros
REQDO	:	UNIÃO
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	:	ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62658/01-AL / 2007.05.00.050593-3/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	:	JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC	:	JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO	:	UNIÃO
REQTE	:	ROSEMBERG DE AZEVEDO OLIVEIRA
REQTE	:	ROSELMIRO JOSE COIMBRA
REQTE	:	ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO
REQTE	:	ROSIMAR TEIXEIRA SENNA
REQTE	:	ROSINALDO DOS SANTOS AMARAL
ESC. ADV.	:	SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
REQTE	:	VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
AGRVTE	:	ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62574/01-AL / 2007.05.00.050509-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : JOSE ALDENOR SANTOS DE AQUINO
REQTE : JOSE AIRTON PIMENTEL DE SOUZA
REQTE : LUIZ ROCHA ADRIANO
REQTE : LUIZA HELENA UZUM
REQTE : LUIZ ALBERTO GOMES
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62647/01-AL / 2007.05.00.050582-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : JOAO BALDOINO FILHO
REQTE : FRANCISCO ALENQUER NETO
REQTE : FRANCISCO ALVES LUZ
REQTE : FRANCISCO A FERREIRA CAVALCANTE
REQTE : FRANCISCO BALTAZAR DA SILVA
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62391/01-AL / 2007.05.00.050324-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : JOSE AUGUSTO WEBER BORN
REQTE : IVANIR MANHAES DSA SILVA
REQTE : GARIBALDI PESSOA DA C JUNIOR
REQTE : GABRIEL NONATO PEREIRA
REQTE : HILTON MARTINS PEDROZA
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62399/01-AL / 2007.05.00.050332-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REQDO : UNIÃO
REQTE : OSCAR CAMARGO COSTA FILHO
REQTE : OSCAR GOMES MOREIRA
REQTE : OSCAR JORGE DE ARRUDA
REQTE : OSEAS FRAGOSO DE OLIVEIRA
REQTE : OSLEI FERNANDES DOS ANJOS
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62669/01-AL / 2007.05.00.050604-4/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : RITA DE CASSIA S AMOR DIVINO
REQTE : RIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
REQTE : RIVADAVEL MOTA DOS SANTOS
REQTE : RIVANI DE OLIVEIRA MONTEIRO
REQTE : ROBERT DA COSTA SANTOS
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62410/01-AL / 2007.05.00.050343-2/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
REQDO : UNIÃO
REQTE : ANTONIO PATRIOCA DE SA CHAVES
REQTE : ANTONIO OTON PAULO AMARAL
REQTE : ANTONIO OSCAR PEDROSO
REQTE : ANTONIO ODEON BATISTA
REQTE : ANTONIO ODACI LIMA RIBEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62424/01-AL / 2007.05.00.050358-4/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : RAIMUNDO JOSE ARTEIRO MELO
REQTE : NILTON MONTEIRO DOS S FILHO
REQTE : RAIMUNDO IVAN DE C E SILVA
REQTE : RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO
REQTE : RAIMUNDO EDSON SALDANHA BASTOS
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62408/01-AL / 2007.05.00.050341-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA

REQDO : UNIÃO

REQTE : AVILA SERGIO DE OLIVEIRA

REQTE : AYDE THEODOSIO DE ARAUJO

REQTE : AYMORE JOSE DE OLIVEIRA

REQTE : AYRTON MARQUES MENDES

REQTE : AYRTON MARTINS DE SOUZA

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62650/01-AL / 2007.05.00.050585-4/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA

REQDO : UNIÃO

REQTE : GUTEMBERGUE ANTONIO DA SILVA

REQTE : GERALDO ALMEIDA DAS G COELHO

REQTE : GERALDO ALTOE

REQTE : GERALDO AMARO FERREIRA

REQTE : GERALDO AMORIM DE SOUZA

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62599/01-AL / 2007.05.00.050534-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

REQTE : MARIA GLORIA BRASIL DE SOUZA

REQTE : MARIA HELENA DE M S LEUZZI

REQTE : MARIA HELENA MELO

REQTE : MARIA JOSE CARDOSO

REQTE : MARIA JOSE GOMES G P DA SILVA e outros

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62595/01-AL / 2007.05.00.050530-1/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

REQDO : UNIÃO

REQTE : EDEMAR HANUSCH

REQTE : EDUARDO LONGO AURELIANO

REQTE : EDUARDO SETIMO PEREIRA NUNES

REQTE : EDVALDO COSTA DE SOUZA

REQTE : EGILSON SOUZA SALOMAO e outros

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62471/01-AL / 2007.05.00.050404-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

REQDO : UNIÃO

REQTE : CARLOS JOSE SANTANA

REQTE : CARLOS LEONEL DA SILVA CRUZ

REQTE : CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO

REQTE : CARLOS JOSE BACKES

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC63026/01-AL / 2007.05.00.050967-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

REQTE : ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES

REQTE : ANTONIO MAURY MACHADO

REQTE : ANTONIO MAUADIE NETO

REQTE : ANTONIO MATIAS SEADI KETZER

REQTE : ANTONIO MARTINS MOREIRA

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC63033/01-AL / 2007.05.00.050974-4/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA

REQDO : UNIÃO

REQTE : NEUZA NAZARE B GULHELMELLI

REQTE : NICIO BRASIL LACORTE

REQTE : NEY FERNANDO DE ABREU

REQTE : NEY JOSE DE FREITAS JUNIOR

REQTE : MARCIA DE LESSA E PIRES DOMING

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62519/01-AL / 2007.05.00.050453-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

REQTE : RICARDO ALBERTO BOMFIN LINS

REQTE : RICARDO ANTONIO G DA SILVA

REQTE : RICARDO BASTOS PINA

REQTE : ODILA GERALDO VALADARES

REQTE : ODENIR LUIZ DA COSTA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62499/01-AL / 2007.05.00.050432-1/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : EDMAR ANTONIO COSTA
REQTE : MARINALDO CHAGAS LIMA
REQTE : MARILEA GUTERRES FIGUEIREDO
REQTE : EDUARDO VICENTE
REQTE : EDVALDO CAITANO MARTINS
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC63028/01-AL / 2007.05.00.050969-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
REQDO : UNIÃO
REQTE : JOAQUIM EUGENIO PEREIRA
REQTE : JORGE ALEXANDRE PIMENTEL MEGE
REQTE : INDALECIO PINHEIRO JUNIOR
REQTE : INDIO BUGRE MACHADO
REQTE : INACIO CARLOS DIAS LOPES
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62731/01-AL / 2007.05.00.050675-5/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
REQTE : MANOEL BALTHAZAR
REQTE : MANOEL BARCELOS DE SOUZA
REQTE : MANOEL CARLOS FERREIRA QUADROS
REQTE : MANOEL CORREA DOS ANJOS JUNIOR
REQTE : MANOEL DE FREITAS NETO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSE MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62609/01-AL / 2007.05.00.050544-1/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
REQDO : UNIÃO
REQTE : RENATO CABRAL MACIEL
REQTE : RENATO FERNANDES ALVES
REQTE : JOSE ROBERTO PRADO DA SILVA
REQTE : REINALDO DO COUTO PASSOS
REQTE : RENATO BARBOSA DA SILVA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62671/01-AL / 2007.05.00.050606-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : CARLOS EDUARDO S MACHADO
REQTE : CARLOS EISENHOWER S ABDALLA
REQTE : CARLOS ELY CASTRO
REQTE : CARLOS EUGENIO H NOGUEIRA
REQTE : CARLOS F DE SOUZA DORNELLES
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62413/01-AL / 2007.05.00.050347-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros
REQDO : UNIÃO
REQTE : NELSON WAGNER S DE MIRANDA
REQTE : JULIO DENIS PINHEIRO
REQTE : JULIO DONIZZETTI MATOS
REQTE : JULIO EMANUEL MAIA DE SANTANA
REQTE : JULIO FREIRE DE RIVOREDO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62415/01-AL / 2007.05.00.050349-3/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros
REQDO : UNIÃO
REQTE : JOSE RAFAEL DA SILVA
REQTE : JOSE RAIMUNDO C DOS SANTOS
REQTE : JOSE RAIMUNDO MARQUES LEITE
REQTE : JOSE RAIMUNDO MONTEIRO COSTA
REQTE : JOSE RIBAMAR DA R SANTOS
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62467/01-AL / 2007.05.00.050400-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REQDO : UNIÃO
REQTE : FRANCISCO DE PAULA P DA SILVA
REQTE : FRANCISCO CLAIRTON V NOBREGA
REQTE : GASPARD RODRIGUES JAENISCH
REQTE : GEFERSON GERLOFF
REQTE : GEORGE WEBERT DE OLIVEIRA TINOCO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC63119/01-AL / 2007.05.00.051061-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
REQDO : UNIÃO
REQTE : ARMANDO RODRIGUES COELHO NETO
REQTE : ARMANDO DE ASSIS POSSA
REQTE : CARLOS AUGUSTO DE S BARBOSA
REQTE : EDSON JOSE ALVES OLIVEIRA
REQTE : MARIA DE L MOREIRA FERRAZ
DEPRECTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62400/01-AL / 2007.05.00.050333-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REQDO : UNIÃO
REQTE : RONEI CARDOSO
REQTE : RONALSOA PINHEIRO MARQUES
REQTE : RONALDO RAMOS DA ROCHA
REQTE : RONALDO MAGALHAES B MARTINS
REQTE : RONALDO KEBER
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
DEPRECTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC61467/01-AL / 2007.05.00.045652-1/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
REQTE : ROMULO PIRES LESSA
REQTE : ROMULO SEVERINO DE MORAIS LUNA
REQTE : RONALD BERTHOLDO KOCKHANN
REQTE : RONALD DE CARVALHO GUIMARAES
REQTE : PAULO RICARDO RODRIGUES e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62403/01-AL / 2007.05.00.050336-5/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
REQDO : UNIÃO
REQTE : RENE RODRIGUES DE MENDONCA
REQTE : RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE
REQTE : RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA
REQTE : ROLAND MAGNESI JUNIOR
REQTE : ROMEU ENGEL WEISS
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
DEPRECTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC61478/01-AL / 2007.05.00.045663-6/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
REQTE : GUSTAVO LUIZ PINTO
REQTE : HERBERT CLOVIS R PASSINHO
REQTE : HELIO VIEIRA FILHO
REQTE : HELIO CARVALHO DA SILVA FILHO
REQTE : HELIO LUCIO VIRGINIO DONATO
DEPRECTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62530/01-AL / 2007.05.00.050464-3/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REQDO : UNIÃO
REQTE : PAULO ROBERTO DE JESUS ROSA
REQTE : PAULO ROBERTO DE M PIMENTEL
REQTE : PAULO ROBERTO DE MEDEIROS
REQTE : PAULO ROBERTO DE MELO
REQTE : PAULO ROBERTO F LEAL
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62672/01-AL / 2007.05.00.050607-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : NELSON VENTURINI ROSA
REQTE : MOACYR SANTOS ELLERY
REQTE : NAMI AL FARAH
REQTE : Nanci CUNHA
REQTE : MOACYR PEREIRA MACHADO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62679/01-AL / 2007.05.00.050614-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQTE : ANDRE LUIZ BARBOSA
REQTE : ANDRE LUIS CAVALLI DE OLIVEIRA
REQTE : ANDRE JERONIMO COSTA DE BARROS
REQTE : ANDERSON LUIS CAMARGO DA SILVA
REQTE : ANANILTON FIGUEIREDO DA SILVA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62612/01-AL / 2007.05.00.050547-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros

REQDO : UNIÃO
REQTE : MATHEUS DA SILVA
REQTE : MATIAS ANGELO GONZAGA
REQTE : MAURI ALVES DE MOURA
REQTE : MAURI ANGELO PALUDO
REQTE : MAURI WATANABE
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62758/01-AL / 2007.05.00.050667-6/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : ANTONIO WAGNER C DE F TAVARES
REQTE : ANTONIO VIEIRA ROSA FILHO
REQTE : ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA
REQTE : ANTONIO VAZ DE FIGUEIREDO
REQTE : ANTONIO VASCONCELOS
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62755/01-AL / 2007.05.00.050664-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : ANTONIO CARLOS COSTA
REQTE : ANTONIO CARLOS CARDOSO RAYOL
REQTE : ANTONIO CARLOS C DE OLIVEIRA
REQTE : ANTONIO CARLOS BATISTA
REQTE : ANTONIO CARLOS BALAN
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62542/01-AL / 2007.05.00.050477-1/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : MAURO DE FREITAS
REQTE : NATUZALEM DOS SANTOS
REQTE : MARLENE VALE DE BULHOES NATAL
REQTE : VICTOR HUGO SCHULTZ

REQTE : VILMAR MACHADO TRINDADE
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62540/01-AL / 2007.05.00.050475-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : NEWTON JOSE C GONCALVES
REQTE : NEWTON LUIZ PIRES VIEIRA
REQTE : NEY CUNHA E SILVA
REQTE : NEVES GOMES LIMA
REQTE : NEWTON BEZERRA P DA SILVA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62501/01-AL / 2007.05.00.050434-5/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : LEONILDO DIAS
REQTE : IVON SILVA RIBEIRO
REQTE : MANOEL MESSIAS N CAVALCANTE
REQTE : MANOEL LIMA DE MENESES JUNIOR
REQTE : MANOEL GONCALVES RIBEIRO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.



Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62531/01-AL / 2007.05.00.050465-5/

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REQDO	: UNIÃO
REQTE	: FRANCISCO EDIZIO DE PAIVA
REQTE	: FRANCISCO DE PAULA MORAES
REQTE	: FAUSTO MOURA DOMINGUES
REQTE	: FELIPE AUGUSTO A EVANGELISTA
REQTE	: FERNANDO C TEODORO DE SOUZA
REQTE	: VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV.	: SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	: ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62733/01-AL / 2007.05.00.050677-9/

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ESC. ADV.	: SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO	: UNIÃO
REQTE	: VENICIO TADEU DE ARAUJO
DEPRECTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	: ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62497/01-AL / 2007.05.00.050430-8/

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC	: JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO	: UNIÃO
REQTE	: LUCIO ANTONIO B DE ANDRADE
REQTE	: VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV.	: SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	: ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62474/01-AL / 2007.05.00.050407-2/

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC	: JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO	: UNIÃO
REQTE	: SIDNEY COELHO
REQTE	: SALETE MARIA R DE SOUSA
REQTE	: SABINO JOSE GIULIANI DE LIMA
REQTE	: RUTH ELOISA ALFAIA DUARTE
REQTE	: RUGBERTO FERNANDES E SILVA
REQTE	: VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV.	: SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	: ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC61468/01-AL / 2007.05.00.045653-3/

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:
REQTE	: IVAN GONCALVES
REQTE	: JOSE SALES AMADO
REQTE	: JOSE SADI DA SILVA MARTINS
REQTE	: JOSE RUBENS DE AVELAR
REQTE	: GENITO FERZOLA CORREA e outros
ESC. ADV.	: SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO	: UNIÃO
DEPRECTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	: ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62529/01-AL / 2007.05.00.050463-1/

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REQDO	: UNIÃO
REQTE	: VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV.	: SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
REQTE	: LUCIO JAIME ACOSTA
AGRVTE	: ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC61476/01-AL / 2007.05.00.045661-2/

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:
REQTE	: JOAO CARLOS DOS SANTOS SOARES
REQTE	: JOAO CARLOS FRANCK
REQTE	: JOAO CARLOS CARDOSO DE CAMPOS
REQTE	: JOAO CARLOS BLANKENHEIM
REQTE	: JOAO CARLOS BARCELLOS ROSA e outros
ESC. ADV.	: SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO	: UNIÃO
DEPRECTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	: ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC63011/01-AL / 2007.05.00.050952-5/

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ESC. ADV.	: SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO	: UNIÃO
REQTE	: JOSE MARIA FERREIRA DE MIRANDA
REQTE	: JOSE LEO DE MELO
REQTE	: JOSE FREDRYCH DOS SANTOS
REQTE	: JOSÉ ELVERTH FERREIRA
REQTE	: JOSIAS REINALDO DA COSTA
REQTE	: VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
DEPRECTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	: ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62557/01-AL / 2007.05.00.050492-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
REQTE : ALEXANDRE B DOS SANTOS
REQTE : ALEXANDRE ALBERTO R DA SILVA
REQTE : AUGUSTO DA CRUZ RODRIGUES
REQTE : AUGUSTO DO REGO BARROS
REQTE : AUGUSTO KONRAD
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62397/01-AL / 2007.05.00.050330-4/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REQDO : UNIÃO
REQTE : ELSON ANTONIO PEREIRA
REQTE : MARIA DE JESUS REIS BROWN
REQTE : MARIA DE FATIMA SIMOES VAZ
REQTE : MARIA DE FATIMA DA T ALVES
REQTE : ELSON DE ALMEIDA VILLAGRAN
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC61463/01-AL / 2007.05.00.045648-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
REQDO : UNIÃO
REQTE : MESSIAS GALDINO BARBOSA
REQTE : MESSIAS MARQUES
REQTE : MICHEL SALVADOR PEREIRA
REQTE : MIGUEL ALFREDO M RONSCIVALLE
REQTE : NARCISO PEREIRA DE CARVALHO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62613/01-AL / 2007.05.00.050548-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
REQDO : UNIÃO
REQTE : FABIO SILVA RAMOS
REQTE : FABIO LUIZ MACHADO
REQTE : FABIO BOAVENTURA FRANCA
REQTE : EVALDO TAMASAUSKAS
REQTE : FATIMA DOLORES M PACHECO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62572/01-AL / 2007.05.00.050507-6/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : JORGE LUIZ SOARES
REQTE : JORGE JORCELI DA SILVA SANTOS
REQTE : JORGE DA ROSA
REQTE : JONSON LARA JUNIOR
REQTE : JOAQUIM GOMES THOME NETO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC61462/01-AL / 2007.05.00.045647-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
REQTE : JOSE EDUARDO SALEMA
REQTE : JOSE EDVALDO G DE FARIAS
REQTE : JOSE ELITON ALVES
REQTE : JOSE ERALDO DE ARAUJO
REQTE : JOSE ELOI WERNER JUNIOR e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62420/01-AL / 2007.05.00.050354-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros
REQDO : UNIÃO
REQTE : ADILSON SOARES DA SILVA
REQTE : ADILSON ROCHA DUARTE
REQTE : ADILSON RAMOS
REQTE : ADILSON OLIVEIRA DA SILVA
REQTE : ABERITO DA FONSECA CORREIA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62402/01-AL / 2007.05.00.050335-3/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REQDO : UNIÃO
REQTE : IVAN DOS SANTOS CALABRIO
REQTE : JOAO REGINALDO F VILLACA
REQTE : JOAO ROBSON F DE ALMEIDA
REQTE : JOAO RICARDO TRINDADE DIAS
REQTE : IRENE X BITENCOURT SILVA
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62581/01-AL / 2007.05.00.050516-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : ABEL DE OLIVEIRA FERNANDES
REQTE : ABEL GONDIM DO NASCIMENTO
REQTE : ABEL SANTOS EMERICH
REQTE : ANTONIO MARIANO FILHO
REQTE : ANTONIO MANUEL COSTA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62579/01-AL / 2007.05.00.050514-3/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : CLAUDIO FRANCA BOTELHO
REQTE : CLÁUDIO FORMAGIO
REQTE : CLAUDIO DO CARMO SILVA
REQTE : CLAUDIO DE SOUZA COELHO
REQTE : CARLOS MENDES
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62578/01-AL / 2007.05.00.050513-1/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : CARLOS FERNANDO DA SILVA
REQTE : CARLOS FERNANDO RODRIGUES PAIM
REQTE : CARLOS GEORGE DE C DAVIM
REQTE : CARLOS GUILHERME FERREIRA
REQTE : CARLOS HELENO VENANCIO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC61470/01-AL / 2007.05.00.045655-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
REQTE : RINALDO GUIMARAES DA ROCHA
REQTE : JADIEL CAMELO DE OLIVEIRA
REQTE : RINALDO JOSE PRADO SANTOS
REQTE : RIVALDO DA SILVA MACIEL
REQTE : ROBERDAN CUNHA DO NASCIMENTO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62637/01-AL / 2007.05.00.050572-6/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO

REQTE : DORIVALTER DE OLIVEIRA
REQTE : DOUGLAS DOS REIS ROMAO
REQTE : DOUGLAS DOS ANJOS
REQTE : DOUGLAS COSTA DERMINIO
REQTE : DORNELIO SOARES DE LIMA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62427/01-AL / 2007.05.00.050361-4/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
REQTE : CLAUTENIS PEREIRA DO CARMO
REQTE : CLAUDOMARK MONTEIRO FERREIRA
REQTE : CLAUDIONOR DA SILVA MELO
REQTE : CLAUDIO VIEIRA MENDES
REQTE : CLAUDIO SOUZA
REQTE : CLEA MENDES FERREIRA RODALES
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC63156/01-AL / 2007.05.00.051098-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REQDO : UNIÃO
REQTE : MARIA DO SOCORRO BATISTA
REQTE : LUIZ ANTONIO DA C PINELLI
REQTE : LUIZ CARLOS ARAUJO DE SOUZA
REQTE : DERMIVAL NUNES DE CERQUEIRA
REQTE : EDILSON ROSA DA SILVA
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
REQTE : VENICIO TADE DE ARAUJO
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.



Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62577/01-AL / 2007.05.00.050512-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : JUVENCIO BRANDAO RODRIGUES
REQTE : JOSE BARBOSA SOARES
REQTE : JOSE AURISTENIO NOGUEIRA GIRAO
REQTE : JOSE AURELIO M DO NASCIMENTO
REQTE : JOSE AUGUSTO G NASCIMENTO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC63181/01-AL / 2007.05.00.051123-4/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : ELIAS DE ANDRADE TABORDA
REQTE : FRANCISCO ALVES CARDOSO
REQTE : FRANCISCO ALCIONE T GARCIA
REQTE : FRANCISCO ALBERTO DE AZEVEDO
REQTE : FRANCISCO AIRTON FRANCO FILHO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62421/01-AL / 2007.05.00.050355-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros
REQDO : UNIÃO

REQTE : MARIA DAS G NASCIMENTO COLLI
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62643/01-AL / 2007.05.00.050578-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : VALDEMIR MIRANDA DA SILVA JUNIOR
REQTE : VALDENER BORGES SOARES
REQTE : VALDENIR ALVES MACHADO
REQTE : VALDINHO JACINTO CAETANO
REQTE : VALDINHO RODRIGUES CHAVEIRO
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62576/01-AL / 2007.05.00.050511-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : MAGNO ANTONIO GAIESKI SCHULTZ
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC63182/01-AL / 2007.05.00.051124-6/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : ANTONIO ROGERIO DA J CAVALCANTE
REQTE : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQTE : ANTONIO ROBSON SOUSA
REQTE : ANTONIO ROBERTO SILVEIRA
REQTE : ANTONIO ROBERTO PEREIRA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62753/01-AL / 2007.05.00.050662-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
REQDO : UNIÃO
REQTE : WESLEY DE QUEIROZ SILVA
REQTE : WENILTON RICARDO MAES
REQTE : WENDERSON BRAZ GOMES
REQTE : WENCESLAU JOSE DA FONSECA
REQTE : WELLINGTON MOREIRA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62611/01-AL / 2007.05.00.050546-5/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR :
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
REQTE : JAYME LIELSON DE VASCONCELOS SALGUES
REQDO : UNIÃO
REQTE : PAULO SANTANA DE OLIVEIRA
REQTE : JAIME ROCHA TRANCOSO
REQTE : JETER STELLITO LOUREIRO
REQTE : PAULO SILVA BARBOSA
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC61475/01-AL / 2007.05.00.045660-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

REQTE : EDSON CARVALHO FILHO

REQTE : EDNILSON LEITE DA SILVA

REQTE : EDNALDO DE OLIVEIRA FRANCA

REQTE : EDMILSON GONCALVES DOS SANTOS

REQTE : EDIVALDO MACHADO LIRA e outros

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62422/01-AL / 2007.05.00.050356-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros

REQDO : UNIÃO

REQTE : MANOEL GARCIA NETO

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outro

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62520/01-AL / 2007.05.00.050454-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

REQDO : UNIÃO

REQTE : SEVERINO DO RAMO F DE MELO

REQTE : SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO

REQTE : SEVERINO JOSE XAVIER FILHO

REQTE : SEVERINO MANOEL DE CARVALHO

REQTE : SEVERINO RAMOS DA SILVA

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62521/01-AL / 2007.05.00.050455-2/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

REQDO : UNIÃO

REQTE : JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO

REQTE : JOSE ROBERTO DE LIMA

REQTE : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

REQTE : JOSE ROBERTO FREIDMANN

REQTE : JOSE ROBERTO DE SA L ALENCAR

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC63029/01-AL / 2007.05.00.050970-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA

REQDO : UNIÃO

REQTE : JOSE LUIS DEON

REQTE : JOSE LUIS CORDEIRO MARCHEORI

REQTE : JOSE LUIS CORDEIRO BUENO

REQTE : JOSE LUCIO MOREIRA

REQTE : JOSE LUCIANO ROCHA DE MELO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC63027/01-AL / 2007.05.00.050968-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA

REQDO : UNIÃO

REQTE : PEDRO ROMAO DE ALBUQUERQUE

REQTE : PEDRO ROBERTO PORTO BERNARDES

REQTE : PEDRO RAIMUNDO S DE ABREU

REQTE : PEDRO JOSE FERNANDES

REQTE : PEDRO JOSE PIRES

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62416/01-AL / 2007.05.00.050350-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros

REQDO : UNIÃO

REQTE : JOAO JOSE LOPES FILHO

REQTE : JOAO LEONARDO L DOS SANTOS

REQTE : FERNANDO LUIZ DA SILVA RAIOL

REQTE : FERNANDO LUIZ MOTTA ZANETTI

REQTE : FERNANDO GUALBERTO JUNIOR

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PRC62414/01-AL / 2007.05.00.050348-1/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA e outros

REQDO : UNIÃO

REQTE : FRANCISCO DE ASSIS GALDINO

REQTE : FRANCISCO DE ASSIS LIMA

REQTE : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO

REQTE : FRANCISCO DE ASSIS S DUARTE



REQTE : FRANCISCO DE OLIVEIRA MORAIS
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO
ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALA-
GOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS
SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE
POLICIA FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator) e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5751-PB / 2007.05.00.061852-1

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
ADV/PROC : DANIEL GUEDES DE ARAUJO
RÉU : UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, o pedido, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator) e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PETPL3864/01-CE / 2007.05.00.093357-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 6ª Vara do Ceará
REVISOR :
REQTE : SINTUFCE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
ADV/PROC : FRANCISCO MAURÍCIO RABELO ALBUQUERQUE SILVA e outros
REQDO : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRVTE : SINTUFCE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, HÉLIO SÍLVIO OUREM e PAULO GADELHA.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO (relator), MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC389904-RN / 2004.84.00.003023-1/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
PARTE R : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBD0 : ANILDA FARIAS DA SILVA e outros
ADV/PROC : HALLRISON SOUZA DANTAS e outros
EMBT0 : UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC390220-CE / 2004.81.00.009156-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
EMBD0 : ALBERTO DE OLIVEIRA CUNHA
EMBD0 : ANA VARJÃO SANTOS
EMBD0 : ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
EMBD0 : CARLOS ELPÍDIO DA CUNHA
EMBD0 : AURÍCEDES FREITAS OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC : EURIDES RODRIGUES DE PAULA
PARTE R : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
EMBT0 : UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC398551-RN / 2005.84.00.006873-1/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
EMBD0 : FRANCISCO MATIAS DA SILVA
ADV/PROC : SERGIO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE
EMBT0 : UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC324649/03-CE / 2003.05.00.022808-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
REVISOR :
EMBD0 : CONSTRUTORA ETEVALDO NOGUEIRA LTDA
ADV/PROC : MARIA JOSÉ DE FARIAS MACHADO e outros
EMBT0 : FAZENDA NACIONAL
EMBT0 : FAZENDA NACIONAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC390477-PE / 2000.83.00.020371-3/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
EMBD0 : WALDEMAR GOMES FILHO
ADV/PROC : VALTER MARIO PESTANA e outro
EMBT0 : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros

O Tribunal, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5680-AL / 2007.05.00.039892-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR : SINTSEP/AL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RÉU : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5488-RN / 2006.05.00.053245-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara de Natal
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR : MARCONI DE LIMA ROCHA
ADV/PROC : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS e outros
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5507-RN / 2006.05.00.062805-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara de Natal
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR : UZIEL ANTÔNIO JUSTO
ADV/PROC : JOSE ROBERTO DA ROCHA
RÉU : UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.



AR5648-RN / 2007.05.00.029436-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA

AUTOR : JOSE AUGUSTO CAMARA SAU

ADV/PROC : JANSEN LEIROS FERREIRA e outro

RÉU : UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC41383-PB / 2005.82.02.000393-2/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

REVISOR :

EMBD0 : MARIA ALCINA DE JESUS

ADV/PROC : LÍVIO SERGIO LOPES LEANDRO e outro

EMBT0 : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator. Vencida a Exma. Sra. Desembargadora Federal JOANA CAROLINA LINS PEREIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

RVCR49-PE / 2006.05.00.065365-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

REQTE : EDUARDO FELIPE XAVIER

REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prosseguindo o julgamento, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, MANOEL ERHARDT e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator voto-vista), PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA (relator). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AC335266/02-CE / 2004.05.00.004552-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

REVISOR :

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV/PROC : ANDREA PONTE BARBOSA e outros

APDO : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADV/PROC : DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS e outro

RECTE AD : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AGRVTE : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA (relator), FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EEX171/02-AL / 2005.05.00.034784-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

REVISOR :

EMBD0 : RAIMUNDO ALTINO NOGUEIRA NETO

EMBD0 : REGINA COELI CARNEIRO MARQUES

EMBD0 : REINALDO AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES

EMBD0 : RODRIGO DE ARAUJO RAMALHO FILHO

EMBD0 : ROSANGELA SAMPAIO REIS

EMBD0 : SELEUDE WANDERLEY DA NOBREGA

EMBD0 : SEVERINO ANTONIO DA SILVA

ADV/PROC : NILTON DE MELO BARROS e outro

EMBT0 : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRVTE : RAIMUNDO ALTINO NOGUEIRA NETO e outros

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA (relator), FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC388246/03-PE / 2002.83.00.006497-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

REVISOR :

EMBD0 : FAZENDA NACIONAL

EMBT0 : GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO e outros

ADV/PROC : JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO e outros

EMBT0 : FAZENDA NACIONAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO (relator), MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5547/01-CE / 2007.05.00.000061-6/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara de Fortaleza

REVISOR :

AGRTE : COOPNEURO - COOPERATIVA DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIOES DO CEARA LTDA

ADV/PROC : GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA e outro

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

AGRVTE : COOPNEURO - COOPERATIVA DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIOES DO CEARA LTDA

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO (relator), MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, CARLOS REBÊLO JÚNIOR, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5855-RN / 2007.05.00.098076-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

AUTOR : NATAL VEICULOS LTDA

AUTOR : ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA

AUTOR : MARPAS S.A

ADV/PROC : VIVIANE CHAVES DOS SANTOS RAMOS

RÉU : FAZENDA NACIONAL

Processo Adiado

AR5791-RN / 2007.05.00.071712-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

AUTOR : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC : MARCELO NEVES DE ALMEIDA e outros

RÉU : EDITE FERNANDES SE SOUSA MENDES

ADV/PROC : RAULINO SALES SOBRINHO e outros

Processo Adiado

AR5251-AL / 2005.05.00.027241-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara de Maceió

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

AUTOR : FAZENDA NACIONAL

RÉU : CELSO LUIZ TENORIO BRANDAO

ADV/PROC : ADELSON MARCELINO CORREIA DA SILVA

Processo Adiado

Encerrou-se a sessão às 18:30 horas, tendo sido julgados 100 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiados para a próxima sessão.

Recife-PE, em 2 de abril de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

PRESIDENTE

Bel. Fernanda Porto De Araujo Lima

Secretário(a) do(a) Pleno.

ATA DE JULGAMENTO

Subsecretaria do Plenário

Ata da 12a. sessão Ordinária, em 9 de abril de 2008.

Presidente : O(a) Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA

Procurador Regional da República : Exmo(a). Dr(a). Ivaldo Olímpio de Lima

Secretário(a) : Fernanda Porto De Araujo Lima

Às 14:00 horas, presentes os Exmos. Srs. DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO, DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO), DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (conv. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI), DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (Conv.) (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL), DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO SÍLVIO OUREM CAMPOS (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE), foi aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS e CARLOS REBÊLO JÚNIOR.

Lida e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

PALAVRAS

PA Nº 541-3 / T.R.E.-AL

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (RELATOR): Vou fazer um ligeiro intervalo na Sessão Judiciária. Temos um processo de eleição para o biênio 2008/2010 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. O Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima salientou para a urgência deste processo e realmente o Tribunal Eleitoral tem prioridade à jurisdição e estamos num ano eleitoral. Vou submeter aos Membros Efetivos do Pleno os nomes dos Juizes Federais da Seção Judiciária de Alagoas que estão concorrendo. Na realidade, a relação que me foi passada pelo Setor de Pessoal tem os nomes do Dr. Sebastião José Bastos de Moraes, que exerceu tanto o cargo de titular como o de substituto, o Dr. Paulo Machado Cordeiro, na mesma situação, o Dr. Sérgio José Wanderley de Mendonça, na mesma situação, e do Dr. Leonardo Resende Martins, que é o atual membro efetivo cujo biênio está prestes a se encerrar. Pela ordem que me foi passado, o candidato natural seria o Dr. André Luís Maia Tobias Granja, que é o atual membro substituto, ou suplente, seguido pelo Dr. Raimundo Alves de Campos Júnior, que é o mais antigo, e segue depois o Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas. Não sei se deva distribuir senha ou se querem cada um pronunciar-se verbalmente?



VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Posso manifestar-me verbalmente. Voto no Dr. André Granja, para titular, para efetivo, e no Dr. Raimundo, para suplente.
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Estou de acordo.
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Sr. Presidente, qual é o mais antigo dos que ainda não foram?
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Dr. André Granja.
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Então o suplente vira titular e o outro vira suplente. De acordo.
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (RELATOR): Segue a antiguidade. Há alguma divergência.
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: É rigorosamente o rodízio.
DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, escolheu os Juízes Federais André Luís Maia Tobias Granja e Raimundo Alves de Campos Júnior para membro efetivo e suplente, respectivamente, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Lázaro Guimarães, José Maria Lucena, Francisco Cavalcanti, Paulo Roberto de Oliveira Lima, Marcelo Navarro, Manoel Erhardt e Vladimir Souza Carvalho.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
JULGAMENTOS

CC1535-PB / 2008.05.00.014188-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR :
PARTE R : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
SUSCTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
SUSCDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
PARTE A : MUNICÍPIO DE CONDE - PB
ADV/PROC : GUSTAVO LIMA NETO e outro

CONFLITO DE COMPETÊNCIA
O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 1ª Vara Federal/PB, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

CC1523-PE / 2008.05.99.000265-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Araripina
REVISOR :
SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA - PE
SUSCDO : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
PARTE A : CONSTRUTORA E PREMOLDADOS ARARIPE LTDA
PARTE R : FAZENDA NACIONAL

CONFLITO DE COMPETÊNCIA
O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 17ª Vara Federal/PE, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

EINFAR2339-PE / 99.05.43940-4/01
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 2ª Vara de Recife
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
EMBD0 : UNIÃO
EMBT0 : ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS e outros
ADV/PROC : JOVANY DE SA BARRETO SAMPAIO
ADV/PROC : RONALDO DE ALBUQUERQUE AGRA

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

MSPL85281/01-PE / 2003.05.00.020945-7/
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM :
REVISOR :
IMPTE : ANDRE MELO GOMES PEREIRA
ADV/PROC : JOÃO BENTO DE GOUVEIA e outros
IMPTDO : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
EMBT0 : ANDRE MELO GOMES PEREIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração sem, contudo, emprestar-lhes efeitos modificativos, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

AR5714-AL / 2007.05.00.052976-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara de Maceió
REVISOR :
AUTOR : UNIÃO
RÉU : MARIA JOSE CALHEIROS SANTOS
RÉU : MARIA ZITA CASTRO
RÉU : RENILZIA MARIA SANTOS DE SANT'ANA
RÉU : CELIA MARIA GUEDES CAMERINO SAMPAIO
RÉU : LINDINALVA MARIA DA CONCEICAO SANTOS

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de antecipação de tutela, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT (relator), VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

AR5325-SE / 2005.05.00.046188-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara de Aracaju
REVISOR :
AUTOR : JORGE LUIZ BEZERRA ARAGAO
ADV/PROC : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO e outros
RÉU : UFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT (relator), VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

AR4310-RN / 2002.05.00.009221-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR :
AUTOR : UNIÃO
RÉU : ANTONIO CANUTO JUNIOR e outros
ADV/PROC : JOSE ITAMAR DE LIMA

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT (relator), VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

CC1537-CE / 2008.05.00.014103-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 17ª Vara Federal do Ceará
REVISOR :
SUSCTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL
SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ - CE
PARTE A : INACIA PEREIRA ARAUJO
DEF. PÚBLICO : JOSIEL GABRIEL DA ROCHA CO
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA
O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT (relator), VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

CC1520-SE / 2008.05.00.007079-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
REVISOR :
PARTE R : JERONIMO DE OLIVEIRA REIS
PARTE A : UNIÃO
SUSCTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS
SUSCDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 1ª Vara Federal/SE, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT (relator), VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

INQ1774-PE / 2007.05.00.046960-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM :
REVISOR :
AUTOR : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INDIC/INVDO : SEM INDICIADO
INVDO : ANTONIO GERALDO RODRIGUES
INVDO : MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA

O Tribunal, por unanimidade, acolheu o pedido de arquivamento dos autos em relação ao Prefeito Municipal, determinando a remessa dos autos à Vara Federal de Caruaru/PE, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT (relator), VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

AR5520/01-AL / 2006.05.00.065845-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

AUTOR : AURINO HELIODORO PEREIRA FILHO e outros

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros

RÉU : UNIÃO

EMBTE : AURINO HELIODORO PEREIRA FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT (relator), VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

AR5560-RN / 2007.05.00.004742-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO RN

ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO e outros

RÉU : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Prosseguindo o julgamento, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, LUIZ ALBERTO GURGEL, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT (relator voto-vista), VLADIMIR CARVALHO, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

AR5561-RN / 2007.05.00.004782-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 1ª Vara de Natal

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA

AUTOR : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO e outros

RÉU : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Prosseguindo o julgamento, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, LUIZ ALBERTO GURGEL, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT (relator voto-vista), VLADIMIR CARVALHO, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

AR5565-RN / 2007.05.00.004836-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA

AUTOR : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO e outros

RÉU : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Prosseguindo o julgamento, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, LUIZ ALBERTO GURGEL, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT (relator voto-vista), VLADIMIR CARVALHO, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

CC1512-PB / 2008.05.99.000406-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras

REVISOR :

SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - PB

SUSCDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI

PARTE A : BRENDA BEZERRA DA SILVA

REPTE : JOCELIA SOUSA DA SILVA

SUSCDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por maioria, não conheceu do conflito, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais VLADIMIR CARVALHO (relator) e FRANCISCO CAVALCANTI.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO (relator), HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

CC1514-PB / 2008.05.99.000386-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras

REVISOR :

SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - PB

SUSCDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI

PARTE A : JOSÉ DE SOUSA MACIEL

ADV/PROC : MARCELO DE ALMEIDA MATIAS

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por maioria, não conheceu do conflito, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais FRANCISCO CAVALCANTI e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

AR5931-CE / 2008.05.00.021094-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

REVISOR :

AUTOR : DAFONTE VEICULOS LTDA

AUTOR : IGUAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ADV/PROC : JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE e outros

RÉU : UNIÃO

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O Tribunal, por unanimidade, deferiu, em parte, o pedido de antecipação de tutela, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO (relator), HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

MSPL98643/01-PE / 2007.05.00.040357-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : Tribunal Regional Federal da 5ª Região

REVISOR :

IMPTE : LEONARDO XAVIER MARTINS

ADV/PROC : JOSÉ AUGUSTO BRANCO e outro

IMPTDO : DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DA PETPL 3732-PE

EMBTE : LEONARDO XAVIER MARTINS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO (relator), HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5223/01-RN / 2005.05.00.016276-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM :

REVISOR :

AUTOR : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RÉU : FRANCISCO CAETANO DE ANDRADE

ADV/PROC : JOSÉ WILSON ARNALDO DA CAMARA GOMES NETTO e outro

EMBTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO (relator), HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC362607/03-PB / 2004.82.00.005483-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

REVISOR :

EMBDO : MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO e outros

ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros

EMBTE : UNIÃO

EMBTE : UNIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO (relator), HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC314503-CE / 2001.81.00.017630-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

REVISOR :

EMBDO : MAYARA YASCA ALVES COSTA incapaz

REPTE : MARCILIA ALVES COSTA

ADV/PROC : CELIA LIMA DE BRITO

EMBTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE e outros

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (relatora convocada), IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.



AR5251-AL / 2005.05.00.027241-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara de Maceió

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

AUTOR : FAZENDA NACIONAL

RÉU : CELSO LUIZ TENORIO BRANDAO

ADV/PROC : ADELSON MARCELINO CORREIA DA SILVA

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (relatora convocada), IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

MSPL101348/01-CE / 2008.05.00.013976-3/

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 1ª Vara de Fortaleza

REVISOR :

IMPTTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPTDO : DESEMBARGADOR FEDERAL CONVOCA-DO RELATOR DO INQ 266-CE

AGRVTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator convocado) e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC383178-PE / 2005.83.00.013442-7/

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

EMBDO : CARLOS ROBERTO SILVA e outros

ADV/PROC : JOSE OMAR DE MELO JUNIOR e outro

EMBT E : FAZENDA NACIONAL

O Tribunal, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator convocado) e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

Abstiveram-se de votar os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA e FRANCISCO CAVALCANTI.

AR5739-RN / 2007.05.00.061927-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

AUTOR : UNIÃO

RÉU : ALDO BARRETO DE PAIVA

ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS COSME

O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator convocado) e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

INQ1304-PE / 2004.05.00.042686-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM :

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

INDIC/INVDO : SEM INDICIADO

INVDO : JOSE PEREIRA DE ARAUJO

ADV/PROC : ROBERTO DE FREITAS MORAIS e outros

O Tribunal, por maioria, recebeu a denúncia, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MANOEL ERHARDT e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Sustentação Oral: Dr. Roberto de Freitas Moraes.

Sustentação Oral: Dr. Ivaldo Olímpio de Lima (representante do MPF).

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA (relator convocado). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

RVCR40-CE / 2005.05.00.010457-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

REQTE : ADILSO CUQUI

ADV/PROC : MAURICIO SAMPAIO TEOFILO

REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA (relator convocado). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

QCR19-CE / 2006.05.00.058402-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM :

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

QTE : FRANCISCO DAVI MACHADO

QTE : MARIA LUCINEIDE DA SILVA

ADV/PROC : FRANCISCO DAVI MACHADO

QDO : JUIZ DO TRABALHO JUDICAEEL SUDÁRIO DE PINHO

ADV/PROC : JOSÉ ARMANDO DA COSTA JÚNIOR

O Tribunal, por unanimidade, não recebeu a Queixa-Crime, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA (relator convocado). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5412/01-CE / 2006.05.00.020684-6/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

REVISOR :

AUTOR : DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ADV/PROC : HELDER LIMA DE LUCENA

RÉU : ANA MARIA CUNHA DE BRITO e outro

EMBT E : ANA MARIA CUNHA DE BRITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Tribunal, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA (relator convocado). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

INQ1832-RN / 2006.84.00.006068-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)

REVISOR :

AUTOR : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

INDIC/INVDO : SEM INDICIADO

INVDO : JOSÉ WILTON XAVIER

O Tribunal, por unanimidade, deferiu o arquivamento do inquérito, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI (relator), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1529-PE / 2008.05.99.000258-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Araripina

REVISOR :

SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA - PE

SUSCDO : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI

PARTE R : INCAL INDUSTRIA DE CERAMICA DO ARARIPE LTDA ME

PARTE A : FAZENDA NACIONAL

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 17ª Vara Federal/PE, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI (relator), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC324461/03-AL / 2002.80.00.001613-7/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR :

EMBDO : FABIOLA MICHELLE COSTA DA SILVA

REPTE : MARIA MADALENA COSTA DA SILVA

ADV/PROC : GILVANETE SOUZA VERISSIMO

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PARTE R : PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

ADV/PROC : JANAÍNA MOURA REZENDE BARROSO

EMBT E : FABIOLA MICHELLE COSTA DA SILVA

EMBT E : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI (relator), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5855-RN / 2007.05.00.098076-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

AUTOR : NATAL VEICULOS LTDA

AUTOR : ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA

AUTOR : MARPAS S.A

ADV/PROC : VIVIANE CHAVES DOS SANTOS RAMOS

RÉU : FAZENDA NACIONAL

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido em relação à Natal Veículos Ltda e Espacial Auto Peças Ltda e, procedente em relação à Marpas S/A, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI (relator), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5643/01-PE / 2007.05.00.029046-1/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

REVISOR :

AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RÉU : ANTONIA GONCALVES DE CARVALHO

ADV/PROC : ROSIMERE CANDIDA DA SILVA e outro

EMBT : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

INQ1502-CE / 2005.81.00.003960-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)

REVISOR :

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

INDIC/INVDO : SEM INDICIADO

INVDO : CARLOS ALBERTO DA CRUZ

AR5472-PE / 2006.05.00.044209-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

AUTOR : JOSEFA INACIA DE OLIVEIRA

ADV/PROC : PEDRO JORGE CLEMENTE DE MELO

RÉU : UNIÃO

Processo Adiado

AR5859-PE / 2007.05.00.104306-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

AUTOR : PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

ADV/PROC : PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS e outro

RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Processo Adiado

EINFAC414929-PE / 2004.83.00.001002-3/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA

ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

REVISOR :

EMBT : FAZENDA NACIONAL

EMBDO : TERESA CARMEM DE C ROMEIRO DE MELO

Processo Adiado

Encerrou-se a sessão às 17:00 horas, tendo sido julgados 34 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiados para a próxima sessão.

Recife-PE, em 9 de abril de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

PRESIDENTE

Bel. Fernanda Porto De Araujo Lima

Secretário(a) do(a) Pleno.

ATA DE JULGAMENTO

Subsecretaria do Plenário

Ata da 13a. sessão Ordinária, em 16 de abril de 2008.

Presidente : O(a) Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA

Procurador Regional da República : Exmo(a). Dr(a). Ivaldo Olímpio de Lima

Secretário(a) : Fernanda Porto De Araujo Lima

Às 14:28 horas, presentes os Exmos. Srs. DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, DESEMBARGADOR FEDERAL

VLADIMIR SOUZA CARVALHO, DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO), DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (conv. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI), DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (Conv.) (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL), DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO SÍLVIO OUREM CAMPOS (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE), foi aberta a sessão. Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Presentes, em face do afastamento dos Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, MARGARIDA CANTARELLI e GERALDO APOLIANO, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA.

Lida e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

PALAVRAS

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Eu tenho aqui um ofício da Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, solicitando a suspensão de suas férias nos dias 17 e 18 do corrente, para posterior compensação nos dias 22 e 23 do mês em curso. É que S. Exa., na condição de Diretora da Escola da Magistratura, tem que estar presente à abertura do Curso de Iniciação à Magistratura a que se submeterão os novos Juízes Federais Substitutos recém-aprovados no IX Concurso para Juiz Federal Substituto da 5ª Região. OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a suspensão das férias da Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, conforme requerido.

JULGAMENTOS

MCPR2359-PB / 2007.05.00.035721-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 3ª Vara de João Pessoa

REVISOR :

REQTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REQDO : HERCÍLIO LUNDGREN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADV/PROC : MARKYLLWER NICOLAU GOES

RETIFICAÇÃO DE PROCLAMAÇÃO

Aprovada a retificação do julgamento ocorrido na Sessão Plenária do dia 12 de março de 2008, nos seguintes termos: " O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a Medida Cautelar e prejudicado o Agravamento Regimento, nos termos do voto do relator". Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

MCPR2359/01-PB / 2007.05.00.035721-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 3ª Vara de João Pessoa

REVISOR :

REQTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REQDO : HERCÍLIO LUNDGREN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADV/PROC : MARKYLLWER NICOLAU GOES

AGRVTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO DE PROCLAMAÇÃO

Aprovada a retificação do julgamento ocorrido na Sessão Plenária do dia 12 de março de 2008, nos seguintes termos: " O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a Medida Cautelar e prejudicado o Agravamento Regimento, nos termos do voto do relator". Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5402-PB / 2006.05.00.016663-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)

AUTOR : TEREZINHA TRAJANO RODRIGUES

ADV/PROC : JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA e outro

RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.

Sustentação Oral: Dr. Jean Câmara.

Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC358576-PB / 2003.82.00.010394-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

REVISOR :

EMBDO : IVAN CARVALHO LEAO

ADV/PROC : KARINA PALOVA VILLAR MAIA e outro

EMBT : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PEDIDO DE VISTA

Sustentação Oral: Dra. Karina Palova

Após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Federal JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (relatora convocada), dando provimento aos Embargos Infringentes, acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Federais FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO e MANOEL ERHARDT, votando em sentido contrário os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA, pediu vista o Exmo. Sr. Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Aguardam os demais.

Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Presentes, em face do afastamento dos Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, LUIZ ALBERTO GURGEL, MARGARIDA CANTARELLI e GERALDO APOLIANO, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Convocados HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5742-AL / 2007.05.00.062072-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

AUTOR : CLEONICE DA SILVA e outros

AUTOR : SIRLEIDE DA SILVA e outros

AUTOR : MARIA DOS SANTOS TENORIO e outros

AUTOR : MARIA JOSE CERQUEIRA e outros

AUTOR : VALERIA SOARES DOS SANTOS e outros

ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU e outro

RÉU : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5465-SE / 2006.05.00.044373-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara de Aracaju

REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

AUTOR : FAZENDA NACIONAL

RÉU : HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A

ADV/PROC : CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL e outro



O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC324630-RN / 2001.84.00.007904-8/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
EMBD0 : MANOEL DE AZEVEDO NETO
ADV/PROC : ALFREDO JOSE PEREIRA E SILVA e outros

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5918-PE / 2008.05.00.018104-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR :
AUTOR : FAACO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS
ADV/PROC : TANÉY QUEIROZ E FARIAS e outros
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5623-CE / 2007.05.99.000741-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Várzea Alegre
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
AUTOR : RAIMUNDO SOARES PINHEIRO
ADV/PROC : JOACI ALVES DA COSTA e outro
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI (relator), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC401925-PE / 2006.83.00.005548-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR :
EMBD0 : CRISTINA PEREIRA DA SILVA e outros
ADV/PROC : MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA e outro
EMBTE : UNIÃO

PEDIDO DE VISTA

Após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI(relator), dando provimento ao recurso, acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, pediu vista o Exmo. Sr. Desembargador Federal MARCELO NAVARRO. Aguardam os demais.

Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Presentes, em face do afastamento dos Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, LUIZ ALBERTO GURGEL, MARGARIDA CANTARELLI e GERALDO APOLIANO, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Convocados HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5731/02-PE / 2007.05.00.061795-4/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR :
AUTOR : EMBRASA - EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S/A
ADV/PROC : FRANCISCO MAURÍCIO RABELO ALBUQUERQUE SILVA e outros
RÉU : FAZENDA NACIONAL
EMBTE : FAZENDA NACIONAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFREQ23846-RN / 93.05.08050-2/01

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 2ª Vara de Natal
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
EMBD0 : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS ALMEIDA
ADV/PROC : JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA
EMBTE : UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC308811-RN / 1999.84.00.011930-0/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
EMBD0 : CASA DE SAUDE NATAL S/A
ADV/PROC : ANDREA FURINI DA SILVA CÂMARA e outros
EMBTE : UNIÃO

PEDIDO DE VISTA

Após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Federal MARCELO NAVARRO (relator), negando provimento aos embargos infringentes, acompanhado dos Exmos. Srs. Desembargadores Federais MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e IVAN LIRA DE CARVALHO, pediu vista o Exmo. Sr. Desembargador Federal convocado ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Aguardam os demais.

Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO e CARLOS REBÊLO JÚNIOR. Presentes, em face do afastamento dos Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, MARGARIDA CANTARELLI e GERALDO APOLIANO, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC360190-AL / 2003.80.00.012609-9/

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
EMBD0 : MARIA DO CARMO DA ROCHA CAVALCANTE
ADV/PROC : CICERA ROMAO MEDEIROS DE ALMEIDA e outro
PARTE R : UNIÃO
EMBTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR4518-CE / 2002.05.00.023589-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
AUTOR : FRANQUIBERTO DOS SANTOS PESSOA e outros
ADV/PROC : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA e outros
RÉU : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

QCR7-CE / 97.05.32997-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
REVISOR :
QTE : JOSE RAIMUNDO FONTENELE NETO
QDO : RITA DE CASSIA VASCONCELOS BARROS
QDO : FRANCISCO DE ARAUJO MACEDO FILHO

O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da queixa-crime e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

INQ1597-CE / 2001.81.00.025768-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
REVISOR :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDIC/INVDO : SEM INDICIADO
INVDO : JOÃO ANTÔNIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC : ANTONIO CUSTÓDIO NETO e outros
INVDO : JOSÉ SALVADOR DE PAIVA

O Tribunal, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade dos investigados pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando o arquivamento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), MANOEL ERHARDT, VLADIMIR CARVALHO, HÉLIO SÍLVIO OUREM, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO e ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR2741-RN / 2000.05.00.053117-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
AUTOR : UNIÃO
RÉU : JOAO TOMAZ DA SILVA e outros
CURADOR : DERLI DALLEGRAVE

Processo Adiado



MCPL1257-RN / 2000.05.00.059033-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
REQTE	: UNIÃO
REQDO	: JOAO TOMAZ DA SILVA e outros
ADV/PROC	: PEDRO CARDOSO DE PAIVA NETO e outro
CUR. ESP	: DERLI DALLEGRAVE
Processo Adiado	
EINFAC343283-PE / 2003.83.00.014928-8/	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
REVISOR	:
APTE	: DAMIAO DE SA GONDIM
ADV/PROC	: LUIZ ALBERTO DA SILVA e outros
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ÂNGELO GUSTAVO BARBOSA PETER e outros
EMBTBTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Processo Adiado	
EINFAC324271-SE / 2000.85.00.007819-4/	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Sergipe
REVISOR	:
EMBDOR	: VALMIR OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC	: RAYMUNDO BARROS EVANGELISTA JÚNIOR
EMBTBTE	: UNIÃO
EMBTBTE	: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ADV/PROC	: VANIA MENDES DE MOURA e outros
Processo Adiado	
INQ1825-CE / 2006.81.01.000839-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR	:
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INDIC/INVDO	: SEM INDICIADO
INVDO	: FRANCISCO LEITE GUIMARÃES NUNES
ADV/PROC	: VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
Processo Adiado	
AR4995-RN / 2004.05.00.017803-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
AUTOR	: UNIÃO
RÉU	: MARIA LUCIA FERNANDES ARAUJO e outros
ADV/PROC	: ALEXANDRE JOSE CASSOL e outro
Processo Adiado	
AR5016-CE / 2004.05.00.022381-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 8ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
AUTOR	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RÉU	: MARIA EDIRCE FERNANDES e outros
ADV/PROC	: AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI e outro
Processo Adiado	
AR5653-PE / 2007.05.00.032733-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
AUTOR	: DILCE DE FIGUEIREDO SILVA
ADV/PROC	: JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros
RÉU	: UNIÃO
Processo Adiado	

AR5670-CE / 2007.05.00.035650-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
AUTOR	: JORGE ROBERTO MENDONÇA SILVERIO
ADV/PROC	: RENATA FILGUEIRAS FREUND REIS e outro
RÉU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
Processo Adiado	
AR5464-RN / 2006.05.00.044458-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
AUTOR	: RAULINO SALES SOBRINHO
ADV/PROC	: ALESSANDRA CARNEVALE ALVES e outro
RÉU	: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Processo Adiado	
Encerrou-se a sessão às 16:10 horas, tendo sido julgados 13 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiados para a próxima sessão.	
Recife-PE, em 16 de abril de 2008.	
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO	
Presidente	
FERNANDA PORTO DE ARAUJO LIMA	
Secretário(a) do(a) Pleno.	
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 3ª TURMA	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na pauta de julgamentos da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, designada para o dia <u>15 DE MAIO DE 2008</u> , quinta-feira, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, ser julgado processo adiado ou constante de pautas já publicadas.	
AC - 363289/CE - 2004.81.00.007446-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
APTE	: JOSE HAROLDO DO NASCIMENTO
ADV/PROC	: PAULO HAMILTON DA SILVA e outro
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC	: ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO	: OS MESMOS
AC - 377049/PB - 2002.82.00.006190-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO e outros
APDO	: EUDES DE ARRUDA BARROS
ADV/PROC	: EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO
AC - 377387/RN - 2004.84.00.008294-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: FRANCISCO JOSE DA COSTA JUNIOR
ADV/PROC	: FRANCISCO JOSE DA COSTA JUNIOR

AC - 378518/AL - 2003.80.00.011460-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: MARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA e cônjuge
ADV/PROC	: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros
APDO	: OS MESMOS
REOAC - 382101/CE - 2004.81.00.009923-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE R	: CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA
ADV/PROC	: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
ACR - 4603/CE - 2005.81.00.009371-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)
APTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APTE	: ROY KIMEN MOELJOSOERMARDJO
ADV/PROC	: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM e outro
APDO	: OS MESMOS
APDO	: CELIA JOAQUINA DA SILVA
APDO	: RUBEN SYLVESTER KENTHARAJ
APDO	: JOHANNES PETRUS MARTINUS VAN OSCH
ADV/PROC	: PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO
AC - 382490/PE - 2005.83.00.002439-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: ADEILTON RIBEIRO DE SA
ADV/PROC	: CLÓVIS DA SILVA BASTOS JÚNIOR
APDO	: UNIÃO
AC - 364987/RN - 2004.84.00.005244-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA e outros
APDO	: TEREZA CRISTINA MONTEIRO BEZERRA DOS SANTOS
ADV/PROC	: ZILMA BEZERRA GOMES DE SOUZA
REOMS - 92461/PB - 2004.82.01.002177-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 4ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A	: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
ADV/PROC	: AURORA DE BARROS SOUZA
PARTE R	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)
AC - 363913/CE - 2005.05.00.022349-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 8ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO	: SILVIA MARIA CORTONESI CELA SARAIVA e cônjuge
ADV/PROC	: YARA MORENO PINTO
AMS - 91482/PE - 2004.83.08.001706-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: ARTESA - ARARIPE TÊXTIL S/A
ADV/PROC	: FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO e outros
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE



AC - 364927/RN - 2004.84.00.006462-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: LEANDRO CABRAL MORAES e outros
APDO	: ALUISIO LEITE RAMALHO e cônjuge
ADV/PROC	: JOAO FREIRE DA COSTA
AC - 371736/RN - 2004.84.00.005139-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: JOÃO BATISTA FERREIRA RABELO NETO e outros
APDO	: M. V. A. DA COSTA
AC - 365769/PB - 2005.05.99.001069-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 4ª Vara da Comarca de Santa Rita
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: USINA SANTANA S/A
ADV/PROC	: CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES e outro
REOAC - 366117/RN - 2005.84.00.001851-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
PARTE A	: ANA LETIZIA DE MEDEIROS AZEVEDO e outros
ADV/PROC	: MÁRCIO LUIZ DA COSTA MARINHO
PARTE R	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
AC - 366751/CE - 2005.05.00.030062-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: ANTONIO ALDENIR VIEIRA DE AZEVEDO
ADV/PROC	: JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS e outros
APDO	: UNIÃO
AC - 367915/PE - 2005.05.00.030464-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: IARA DOS SANTOS GOMES e outro
ADV/PROC	: JOSÉ GERALDO CARNEIRO LEÃO e outro
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 439860/PE - 2004.83.00.002277-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: LABORATÓRIO MAIA LTDA
AC - 440415/PB - 2007.82.00.004134-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: VANIA MARIA NOBRE DE MIRANDA
ADV/PROC	: PATRICIA COSTA DO AMARAL e outros
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 440230/RN - 2007.84.00.008852-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: OSVARCO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC	: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
APDO	: UNIÃO
AC - 440044/PE - 2007.83.00.011776-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC	: MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO	: PIZZARIA FORNO E FOGÃO LTDA

AC - 440002/CE - 2008.05.99.000668-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Ubajara
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: ZILDA ALEXANDRE DE SOUSA
ADV/PROC	: ROGERIO SANTOS CORREIA
REMTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA - CE
AC - 439980/SE - 2000.85.00.004782-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: ARMANDO BEZERRA DE BRITO
AC - 439893/PE - 2007.83.00.011790-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC	: MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO	: BRAZTROC COM E SERV LTDA
REOMS - 92744/CE - 2004.81.00.019818-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	: BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADV/PROC	: SCHUBERT DE FARIAS MACHADO e outros
PARTE R	: FAZENDA NACIONAL
REMTE	: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 439848/PE - 2001.83.00.003685-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: VANEIDE MARIA NUNES MORAIS ME
AC - 439713/PB - 2007.82.01.004002-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: HERIQUETA BRITO DE FREITAS espólio
REPTE	: PAULA DE FREITAS DE SOUSA
ADV/PROC	: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA e outro
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e outros
AC - 112371/PE - 97.05.07240-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPTE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
APDO	: ERALDO FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC	: OLAVO OLIVEIRA FERRO
AC - 375543/PE - 2004.83.00.011101-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: UNIÃO
APDO	: INALDO CORREIA DE SANTANA
ADV/PROC	: CUSTÓDIO NETO DA SILVA e outro
AMS - 92552/CE - 2004.81.00.020797-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: EMILIA MARIA ALVES SANTOS
ADV/PROC	: LUIZA DE MARILAC SILVA SALVADOR
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 373682/CE - 2003.81.00.008721-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros
APDO	: ANTENOR ALVES DE SOUSA JUNIOR - ME
ADV/PROC	: MARCELO HOLANDA LUZ e outro
RECTE AD	: ANTENOR ALVES DE SOUSA JUNIOR - ME
ACR - 4470/CE - 2004.81.00.005271-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)
APTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO	: SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
ADV/PROC	: MANFREDO CANDIDO MACIEL e outro
AC - 440428/PE - 2007.83.00.008281-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
APDO	: OSWALDO EVARISTO DA CRUZ GOUVEIA FILHO
ADV/PROC	: TOMAZ DE OLIVEIRA ALCOFORADO e outros
AC - 394303/CE - 2000.81.00.037362-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
APTE	: MARIA DAS DORES MAGALHÃES PACHECO e outros
ADV/PROC	: ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA e outros
APDO	: FAZENDA NACIONAL
AMS - 94113/PE - 2005.83.00.002188-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CIRO DE MEDEIROS DOURADO VAREJAO
ADV/PROC	: ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REOMS - 94089/CE - 2004.81.00.010869-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	: ANTÔNIO GOUVEIA JÚNIOR
ADV/PROC	: FRANCISCO RERISSON OLIVEIRA DE SOUSA
PARTE R	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ANDRÉ LUIS MEIRELES JUSTI e outros
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 385792/CE - 2001.81.00.012677-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Ceará
APTE	: UNIÃO
APDO	: PAULO SOUSA CASTELO
ADV/PROC	: PAULO SOUSA CASTELO
REMTE	: JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 384751/CE - 2005.81.00.005514-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: JOSÉ NEURANDI DE VASCONCELOS
APDO	: MARIA LÚCIA NUNES DE SENA
APDO	: LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA
ADV/PROC	: MARCELO MAGALHÃES FERNANDES e outros
REOMS - 93949/PE - 2005.83.00.012544-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 12ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A	: JETHRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADV/PROC	: JETHRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
PARTE R	: UNIÃO
REMTE	: JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)



AC - 384030/PE - 2004.83.00.019484-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FABIO ROBERTO CAVALCANTI CARNEIRO DOS SANTOS e outro
ADV/PROC : NEWTON GOMES DA SILVA
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : LUIZ DOS SANTOS FILHO e outros

AC - 383713/CE - 2003.81.00.006681-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : AFONSO CELSO PAGANO FROSSARD e outros
ADV/PROC : ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AGTR - 68289/PE - 2006.05.00.020521-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : CLINICA MEDICA E CIRURGICA DO NORDESTE LTDA

AC - 324937/RN - 2003.05.00.022849-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ORTONON INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA
ADV/PROC : SÉRGIO MARINO BORDINI e outro
APTE : INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
ADV/PROC : LUCIA CARMEN GONCALVES e outros
APDO : OS MESMOS
APDO : METALONITA INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA
ADV/PROC : SERGIO HENRIQUE CAVALCANTI MARQUES e outros

REOAC - 276759/CE - 2002.05.00.000274-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : FAZENDA NACIONAL
PARTE R : FRANCISCO WALTER FERREIRA FILHO e outros
ADV/PROC : JOSE HAROLDO LIMA BATISTA
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AMS - 82845/CE - 2002.05.00.028493-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ADV/PROC : MARIA DO SOCORRO SAMPAIO e outros
APDO : SIND/ DAS INDUSTRIAS DO MOBILIARIO NO ESTADO DO CEARA
ADV/PROC : OTONIA ESTHER MENESES DE OTONI e outros
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AMS - 84801/AL - 2002.80.00.003885-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : IVAN BENICIO DE LUNA
ADV/PROC : MARIA DAS GRACAS ALVES CAVALCANTE BENICIO
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AMS - 84708/CE - 2003.05.00.014215-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : INDL/ BOFIL DE CALCADOS LTDA e outros
ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 308419/AL - 2001.80.00.008711-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE : SINDJUS/AL - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM ALAGOAS
ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA OLIVEIRA e outro
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS

AC - 327339/PE - 2002.83.00.008706-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : AMARA LOPES CORREIA e outros
ADV/PROC : JOSÉ GERALDO CARNEIRO LEÃO e outros
APDO : UNIÃO

AC - 368326/PE - 2002.83.00.013551-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : JOSE MIAJA GUIMARAES
APTE : IVAN DE LIRA MARANHÃO
APTE : MARIA AUXILIADORA BARROS MARANHÃO
APTE : SUZANA MARIA MACIEL CHACON FALCAO
APTE : EVILASIO JOSE DA SILVA RABELLO MOREIRA
APTE : WELLINGTON BRANDAO DE FARIAS
APTE : RIVERDES COELHO FALCAO
APTE : MIGUEL ARRUDA DA MOTA SILVEIRA
ADV/PROC : TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA
APDO : UNIÃO

AC - 388130/PE - 2002.83.00.014404-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : SINTRAJUF/PE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO e outros
APDO : UNIÃO

AC - 362673/AL - 2003.80.00.003722-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : REGINA MARIA SANTOS DE ANDRADE
ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

ACR - 4759/SE - 2005.85.00.002522-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA SILVA
DEF. DATI-VO : ROBERTO BALDO CUNHA

AC - 388272/RN - 2004.84.00.008342-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MANOEL ARGEMIRO DE FREITAS
ADV/PROC : LEVI RODRIGUES VARELA
APDO : UNIÃO

AMS - 94475/CE - 2005.81.00.006730-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : ANTONIO NUNES PEREIRA
ADV/PROC : JOSE MARTINS OLIVEIRA
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 389461/AL - 2003.80.00.007459-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : DJALMA VIEIRA BARROS e outros
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGTR - 69047/CE - 2006.05.00.032866-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : ORIEL DE NORÕES MILFONT
ADV/PROC : JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA e outros
AGRDO : UNIÃO

AC - 385984/PE - 2005.83.02.000926-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CEOC - CENTRO DE ONCOLOGIA DE CARUARU
ADV/PROC : ROMERO COELHO PINTO e outros

ACR - 4760/AL - 2001.80.00.001291-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : EDIVALDO TENÓRIO CAVALCANTE
ADV/PROC : HETH CEZAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA OLIVEIRA
APTE : PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR
ADV/PROC : FABIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AMS - 94877/PE - 2006.83.00.001715-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : RENATO WAGNER DA SILVA BARROS e outros
ADV/PROC : JEAN BEZERRA DE MOURA
APDO : CEFET/PE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AC - 391856/SE - 2004.85.00.000670-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSÉ BONIFÁCIO LEITE DE SANTANA
ADV/PROC : JOÃO SANTANA FILHO e outros

AGTR - 69592/PE - 2006.05.00.044489-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : J L MOUTINHO E CIA LTDA.
AGRDO : GUSTAVO JOSE MOURA DUBEUX
AGRDO : ALUIZIO JOSE MOURA DUBEUX
ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR



AGTR - 69674/CE - 2006.05.00.044355-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : ANTÔNIO METON PASSOS JÚNIOR
ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR

AC - 383478/PE - 2004.83.00.001320-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : YLO JOSE ALVES DE SOUZA
ADV/PROC : YLO JOSE ALVES DE SOUZA
APDO : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE
ADV/PROC : ADRIANA PORTO ATAIDE

AC - 386828/PB - 2005.82.00.005195-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : ANANIAS GOMES DE LIMA e outros
DEF. DATI-VO : JOSEMILIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA e outro
APDO : UNIÃO

AC - 330152/PE - 2002.83.00.015970-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : CBF - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADV/PROC : WALTER MARON DE CERQUEIRA Y COSTA e outros

AC - 442419/CE - 2005.81.00.006464-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : RAIMUNDA FERREIRA LIMA
ADV/PROC : EDIL CASTRO CAVALCANTE e outro
REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENASIS

AC - 443158/CE - 2008.05.00.023118-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : REMBRANDT DE MATOS ESMERALDO

AC - 442311/PE - 2008.83.00.004546-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA

AC - 442863/CE - 2008.05.00.023328-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MERCADINHO POMAR HORTA LTDA ME

AC - 442731/CE - 2008.05.00.023085-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : A CENTERTEL TELEINFORMATICA COMÉRCIO E REP. LTDA

AC - 442532/PE - 2007.83.00.008467-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
APDO : DANIEL BACIC VILELA
ADV/PROC : MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros

AC - 442454/PE - 2008.83.00.004256-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : MARIA JOSE LOURENCO DA SILVA

AC - 442437/PE - 2008.83.00.003777-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA

AC - 443111/CE - 2008.05.00.028071-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSÉ WILSON VASCONCELOS RIBEIRO

REOMS - 101732/CE - 2007.81.00.012459-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : RAMON DE VASCONCELOS NEGOCIO
ADV/PROC : FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
PARTE R : OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
ADV/PROC : HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

REOMS - 101731/CE - 2007.81.00.012425-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : JOSE PERICLES PEREIRA DE SOUSA
ADV/PROC : GLEYDSON RAMON ROCHA CHAVES
PARTE R : OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
ADV/PROC : HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 442402/PB - 2007.82.00.004499-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : LUIZ ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS
ADV/PROC : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e outros

AC - 442399/PE - 2008.83.00.004700-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : CLAUDIA DIAS DOS REIS

AC - 438353/PE - 2006.83.00.008826-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : PASSIRA AGROPECUARIA S/A
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 438673/PE - 2006.83.00.009085-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : BUFALOS DE PERNAMBUCO S/A - BUPESA
ADV/PROC : SALVIO EDSON MAGALHAES SIMOES e outro

AC - 438607/CE - 2008.05.99.000457-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Ubajara
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FRANCISCA RODRIGUES LIMA DE SOUSA
ADV/PROC : ROGERIO SANTOS CORREIA e outro
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA - CE

AC - 438635/PE - 2007.83.00.011750-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : LAVANDERIA EXPRESS TROUXA PRONTA

AC - 443001/CE - 2008.05.00.028046-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : EXITO CONGRESSOS TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA

AC - 441526/PB - 2008.05.00.022809-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ARMARINHO NATALIA LTDA.

REOAC - 441571/CE - 2006.81.00.003894-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : ANTONIO DE SOUSA AMORIM
ADV/PROC : JULIO CESAR RIBEIRO MAIA e outro
PARTE R : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 441623/AL - 2007.80.00.003211-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : MARLENE DA SILVA LINS
ADV/PROC : RODRYGO TIAGO DE OLIVEIRA BEZERRA e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros

AC - 441765/CE - 2008.05.00.022934-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : ROSA VIANA DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : LÍVIO ROCHA FERRAZ e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 441769/PB - 2008.05.99.000920-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itaporanga
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JULICIANA GALDINO DE SOUSA
ADV/PROC : FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO e outro



AC - 441327/CE - 2006.81.00.013013-6	AC - 439498/PE - 2007.83.00.011857-1	AC - 440556/PB - 2008.05.99.000576-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Itaporanga
APTE : FRANCISCA VANDA DE HOLANDA MEDEIROS	APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO	APTE : ANTÔNIO SERAFIM DE QUEIROZ
ADV/PROC : CARMOLINDA SOARES MONTEIRO e outro	ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ	ADV/PROC : MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO
APDO : UNIÃO	APDO : CASA DE SAUDE E MATERNIDADE N. S. DE FÁTIMA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE		REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 443091/RN - 2007.84.00.003942-9	AC - 440515/PE - 2007.83.05.000447-0	AC - 440444/PE - 2008.05.00.020956-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : MARIA DALVA TAVARES	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : CROMB/PE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES e outros	ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros	ADV/PROC : WILTON BARBOSA DA SILVA
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : LINDAURIA ALVES DE AZEVEDO	APDO : RIO PRODUÇÕES
ADV/PROC : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO e outros	ADV/PROC : FRANCISCO DE CARVALHO SILVA GUEIROS FILHO e outros	ADV/PROC : CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO e outros
AC - 442884/CE - 1999.81.00.020411-3	AC - 438382/PE - 2003.83.00.013473-0	AC - 440714/CE - 2008.05.00.021046-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIÃO
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : GRACIANO SALES e outros
APDO : PIPPIIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	APDO : RONA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE		APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 442898/CE - 2008.05.00.023305-6	AC - 438370/PE - 2007.83.00.011352-4	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIÃO	
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 441022/PE - 2007.83.00.014195-7
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APDO : KATRYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : CASA LUX OTICA SOC. COMERCIAL LTDA	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 442930/CE - 2008.05.00.023334-2	AC - 441297/SE - 2004.85.00.002570-5	ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : MARIANA PAHL
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)	ADV/PROC : SILVANA MARIA DUARTE ALVES DE SOUZA e outro
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	
APDO : OFFICE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	APDO : D M S DISTRIBUIDORA MENDES SOUZA LTDA ME	AC - 441031/CE - 2008.05.00.022577-1
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE		RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AC - 442769/CE - 2007.81.00.012877-8	AC - 440611/CE - 2003.81.00.013253-3	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIÃO	APTE : FRANCISCO DAS CHAGAS TORQUATO e outros
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : LÍVIO ROCHA FERRAZ e outros
PARTE A : RAFAEL DE OLIVEIRA NOBREGA	APTE : SINTSEF/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA	ADV/PROC : ADERLINE TAVARES FARIAS	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
PARTE R : OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ	APDO : DNP M - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	
ADV/PROC : HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	AC - 441102/CE - 2002.81.00.008027-9
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)		RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIÃO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE		ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
AC - 442877/CE - 2008.05.00.023321-4	AC - 440476/SE - 2001.85.00.001865-7	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)	APDO : FRANCISCO GOMES DE FREITAS
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
APDO : C M COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA ME	APDO : VALTEMIR BARRETO DO PRADO	
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE		AC - 440819/SE - 2007.85.01.000146-2
AC - 443011/CE - 2008.05.00.028059-9	AC - 440489/PE - 2007.83.00.011367-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO	ADV/PROC : PAULA GIRON MARGALHO e outros
APDO : JOSÉ B MELO	ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ	APDO : GILSON DOS SANTOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : CHARLES MARINHO DA SILVA	ADV/PROC : FABIO COSTA SANTANA
AC - 443044/CE - 2008.05.00.027906-8	AC - 438384/PE - 2003.83.00.009741-0	AC - 438643/PE - 2007.83.00.011866-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : VICENCIA AVILA MAGALHAES e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MARIA DE FATIMA DE BITTENCOURT VIEIRA e outro	APDO : CONCRET ENGENHARIA LTDA	ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		APDO : R J D CAMPOS LTDA ME
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE		



AC - 438996/PB - 2008.05.99.000464-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Uirauna
APTE : FRANCIVALDO ALVES BATISTA
ADV/PROC : MARIA SUELY QUEIROGA DA SILVA e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 438653/PE - 2006.83.00.012793-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : ANA PATRÍCIA LOPES DE FARIAS e outros
APDO : JOSE BERNARDO XAVIER

AC - 438960/CE - 2008.05.00.013518-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DISTDIL DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS LTDA

AC - 438716/PE - 2007.83.00.011796-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : POSTO VC

AMS - 101320/AL - 2007.80.00.006840-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ANTONIO VALERIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC : RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AC - 438202/AL - 2004.80.00.003962-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros
APTE : FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outro
APDO : OS MESMOS

AC - 438950/PE - 2007.83.00.011786-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : REPAPeIS REPRESENTAÇÕES DE PAPEIS LTDA

AC - 438413/PE - 2002.83.00.012095-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : REINAUX INFORMATICA LTDA. ME.

AC - 439419/PE - 2007.83.00.015683-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APTE : MARCIA MARIA DE MELO ARAÚJO VERAS e outro
ADV/PROC : ARNAUD MAIA DOS SANTOS JÚNIOR
APDO : OS MESMOS

AC - 438541/PE - 2004.83.00.026078-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : YOLANDA LOGISTICA ARMAZEM TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADV/PROC : FREDERICO DE BARROS GUIMARÃES e outros
APTE : DMARCAS COMÉRCIO LTDA
ADV/PROC : LUCIANO DE SOUZA LEAO e outros
APDO : OS MESMOS
APDO : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 438530/CE - 2000.81.00.016275-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : IMATEL INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

AC - 438468/PE - 2001.83.00.015643-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LOBO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 438467/PE - 2002.83.00.008045-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ESMEL AGROPEC SA
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 438463/PE - 2004.83.00.015789-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : BAISA - BAHIA AGRICULTURA IRRIGADA S/A
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 438425/CE - 2000.81.00.031288-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : FAUSTO COSTA MENDES

AC - 441775/PE - 2008.83.00.004362-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : MARIA DO SOCORRO F. VIEIRA FIGUEIREDO

REOMS - 96678/PE - 2006.83.00.008078-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A : ACESSO - ECONOMIA E SOLUÇÕES SOCIAIS
ADV/PROC : ADELGICIO DE BARROS CORREIA SOBRINHO e outro
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 426617/CE - 2007.05.00.071134-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : ANTONIO RIBEIRO LIMA e outros
ADV/PROC : FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGTR - 69810/CE - 2006.05.00.047114-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : JOAO IVAN VALE REGO

AC - 407582/AL - 2003.80.00.002784-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : JOAO NARCISO FERREIRA
ADV/PROC : FERNANDO FREIRE DIAS e outro

AC - 404695/AL - 2005.80.00.003507-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : SAMPAIO DE MELO COMERCIO LTDA
ADV/PROC : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

REOAC - 405672/PE - 2006.83.03.000299-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 18ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A : PITOMBEIRA AGROPASTORIL S/A
ADV/PROC : MARLY REGALADO DA SILVA e outro
PARTE R : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (SERRA TALHADA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIIS

AMS - 96997/CE - 2002.81.00.005767-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A
APTE : TBM S/A
ADV/PROC : THAÍS HELENA DE QUEIROZ NOVITA e outros
APDO : CBEE - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL
ADV/PROC : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES e outros
APDO : ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : UNIÃO
APDO : COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
ADV/PROC : KAMILLE CRAVEIRO CUNTO

AC - 407343/RN - 2006.84.00.003998-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : FRANCISCO LUCINDO DOS SANTOS
ADV/PROC : ANDRE BARBALHO TORRES
APDO : UNIÃO

AC - 426662/SE - 2006.85.00.004138-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSE ROBERTO DE SOUZA
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

AMS - 97172/PE - 2006.83.00.003909-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : CEFET/PE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : ROBERTO PAULO TIGRE DE BARROS NOÉ
ADV/PROC : JOELMA ALVES DOS ANJOS e outro

AC - 408068/PB - 2003.82.01.006280-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : VALDIR LIMA DA SILVA
ADV/PROC : LUCIANO PIRES LISBOA e outros
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

REOMS - 97251/CE - 2005.81.00.002755-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : THE FIRST KITESCHOOL OF CUMBUCO - ESCOLA DE APRENDIZAGEM EM KITESURF LTDA
ADV/PROC : FRANCISCO EDISON ARAGÃO LIRA e outro
PARTE R : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AMS - 97296/CE - 2005.81.00.007541-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : MARIA JOSÉ MONTENEGRO MELO
ADV/PROC : JOSE GUEDES DE CAMPOS BARROS e outros

AMS - 97402/CE - 2006.81.00.003639-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : ADALGISA LICINIA MARTINS FEITOSA e outros
ADV/PROC : RODRIGO ANTONIO MAIA BARRETO e outro
APDO : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REOMS - 97563/CE - 2005.81.00.016780-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S/A
ADV/PROC : FRANCISCO COUTINHO CHAVES e outros
PARTE R : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 404229/PE - 2006.05.99.002119-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Paulista
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
ADV/PROC : RODRIGO PEREIRA GUEDES e outros
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PAULISTA - PE

AGTR - 72113/CE - 2006.05.00.074273-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : LUIZA MIRTES DE ARAUJO
ADV/PROC : FRANCISCO XAVIER TORRES e outro
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANNA KARINNE NERY VERAS e outros

AC - 426307/SE - 2007.85.00.001772-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE : UNIÃO
APDO : DANIELLE OLIVEIRA ARAUJO
ADV/PROC : ARIVALDO BARRETO CONCEIÇÃO JÚNIOR e outro
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

AC - 427714/PB - 2007.05.99.002748-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Rio Tinto
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : PEMEL - EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIA E COM/ LTDA

AGTR - 82746/SE - 2007.05.99.002941-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Umbaúba - SE
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : HUGO CÉZAR SILVA RODRIGUES
AGRDO : ALMIRO OLIVEIRA AVILA

AC - 429049/PB - 2003.82.01.002626-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LUCICLEIDE DOS SANTOS LIRA
ADV/PROC : ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

AGTR - 83019/SE - 2007.05.99.003016-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : HÉLIO FERNANDO DOS REIS

AC - 429903/PE - 2007.83.00.004962-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EDGAR FERREIRA LEITE
ADV/PROC : LUIZ ALBERTO DA SILVA e outro
APDO : UNIÃO

AC - 429911/PE - 2006.83.00.008820-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA S/A

AC - 426703/AL - 2007.05.00.071292-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : COMERCIAL IMPORTADORA SE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

AC - 427622/CE - 2007.05.99.002797-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : IOLANDA MARIA DE SOUSA SOARES incapaz
REPTE : MARIA FRANCISCA SOUSA SOARES
ADV/PROC : VALÉRIA ARAGÃO MESQUITA

AC - 427489/AL - 2007.05.00.071863-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : VITORIA HORTIGRANJA LTDA e outros

AC - 427415/CE - 2007.05.00.071786-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FORT TEC DE REFRIGERAÇÃO E COM/ LTDA

AC - 427376/AL - 2007.05.00.071370-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DISTRIBUIDORA COMERCIAL LOPES LTDA

AC - 427314/AL - 2007.05.00.071679-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSÉ SABINO DE MELO FILHO

AC - 427269/AL - 2007.05.00.071418-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MACEIO LETREIROS IND/ COM/ LTDA

AC - 426944/PE - 2007.83.00.009096-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : MARCOS CHRISTIANO COUCEIRO DE ARRUDA FALCAO
ADV/PROC : MONICA MARIA PIMENTEL CANUTO e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AMS - 99969/PB - 2007.82.00.001895-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UNIÃO
APDO : FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC : CARMEN RACHEL DANTAS MAYER e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AGTR - 78453/CE - 2007.05.00.040058-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : ISMAEL CORTEZ VARELA
ADV/PROC : GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
AGRDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 423518/PE - 2007.05.00.057057-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA
APDO : JOSEMAR AMORIM RIBEIRO

AC - 423806/PE - 2007.05.00.057230-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA
APDO : FARMACIA SAO JORGE



ACR - 5406/CE - 2007.81.00.001064-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
APTE : ANA PAULA BRAGA PINTO
ADV/PROC : LUÍS CARLOS ALENCAR DE BESSA
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AC - 411852/CE - 2004.81.00.009345-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : ANTONIO NILSON DOS SANTOS e outro
ADV/PROC : ANTÔNIO EDILSON MOURAO
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 418452/CE - 2000.81.00.013652-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS e outros
ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO e outros

AMS - 98684/SE - 2006.85.00.004466-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : UFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CICERO CUNHA BEZERRA e outros
ADV/PROC : MARÍLIA NABUCO SANTOS e outro
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

AC - 422903/PB - 2007.05.00.056813-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ARMARINHO NATALIA LTDA.

AC - 417101/PB - 2002.82.01.003279-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FRANCISCA MIGUEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC : CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 417012/AL - 2002.80.00.009797-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE : WELLINGTON RODRIGUES SORIANO
ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros
APDO : OS MESMOS

ACR - 5233/SE - 2006.85.01.000349-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APTE : AÉRCULIS PINA SANTOS
ADV/PROC : FABIO COSTA SANTANA
APTE : ROBSON SANTOS SOUZA
ADV/PROC : GENISSON CRUZ DA SILVA
APTE : ROOSEVELT SOUZA DE OLIVEIRA
ADV/PROC : ERMELINO COSTA CERQUEIRA
APDO : OS MESMOS

AC - 416631/PE - 2004.83.00.027257-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APDO : BRENDA COELHO BARROS
ADV/PROC : FLÁVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AMS - 98386/RN - 2006.84.00.005939-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INV/SIND : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : EVALDO CABRAL DA SILVA
ADV/PROC : KARINA PALOVA VILLAR MAIA e outro
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

AC - 414640/CE - 2007.05.99.001149-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Mucambo
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : VERÔNICA GUIMARÃES DE ARAUJO GOMES e outros
ADV/PROC : ROGERIO SANTOS CORREIA

AC - 413853/CE - 2001.81.00.002599-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ALVINA RIBEIRO CAMPOS e outros
ADV/PROC : CÍCERO EMERICIANO DA SILVA e outro
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 402337/PB - 2005.82.00.012227-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : VIRGILIO TRINDADE MONTEIRO
ADV/PROC : ELY JORGE TRINDADE e outro

AGTR - 70648/SE - 2006.05.99.001554-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Porto da Folha
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : HIPER MERCADO JM LTDA

AMS - 96297/PB - 2005.82.00.015536-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : JORGE PAULINO DA SILVA
ADV/PROC : ADEILTON HILÁRIO JÚNIOR e outros
APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE)
ADV/PROC : PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA e outros

AGTR - 71476/CE - 2006.05.00.065652-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : METALURGICA FENIX LTDA ME

AMS - 95994/PB - 2005.82.00.012350-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : JURACI ALVES DE MELO
ADV/PROC : RICHOMER BARROS NETO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REOMS - 95805/PE - 2006.83.00.002910-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A : ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PREMOLDADOS LTDA
ADV/PROC : DANIEL VELOSO DE SOUZA e outros
PARTE R : JUCEPE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : MARIA CLAUDIA JUNQUEIRA e outro
REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 398536/CE - 2003.81.00.014192-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : JOSÉ DO NASCIMENTO GILÓ
ADV/PROC : BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO
APDO : UNIÃO

AC - 398195/PE - 2003.83.00.001368-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA e outros
APDO : NILZA SANTIAGO SANTOS
APDO : PAULO ROMERO CAVALIERE
APDO : RAYMUNDO DO CARMO CONCEIÇÃO
ADV/PROC : MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA e outro

AC - 422770/PE - 2000.83.00.009627-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : TREZE DE MAIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

AC - 424178/PE - 2005.83.00.017363-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : UNIÃO
APDO : MANOEL ALBUQUERQUE DE AGUIAR
ADV/PROC : VALDENICE RODRIGUES DE ANDRADE VILELA
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO

AC - 422434/CE - 2003.81.00.023892-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : GIOVANI PONTE MARTINS e outros
ADV/PROC : ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA

AC - 421127/RN - 2004.84.00.008454-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : JOSE MARQUES CASTELLO BRANCO
ADV/PROC : SERGIO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE
APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 421576/AL - 2007.05.00.061450-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSE GERONIMO NETO

AC - 421817/AL - 2007.05.00.061665-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : HEBROM PEÇAS DE MONTAGENS DO BRASIL LTDA.

AC - 422389/AL - 2007.05.00.061890-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BETO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ACR - 5314/PE - 2000.83.00.014733-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APTE : AILTON ROQUE DA MATA
APTE : JAIME ROQUE DA MATA
ADV/PROC : ROMMEL ARAÚJO FARIAS MERGULHÃO
APDO : OS MESMOS



AMS - 86381/PE - 2003.83.00.001959-9			AMS - 89317/CE - 2001.81.00.005507-4			AC - 345283/PB - 2001.82.00.008025-3		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM	:	7ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM	:	5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	:	MARCIO DA SILVA MARINHO e outro	APTE	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC	:	BRUNO NOBREGA ALVES PEREIRA	APDO	:	SAMPAIO FILHO E CIA/	APDO	:	LEOMAR BENICIO MAIA e cônjuge
APDO	:	UNIÃO	ADV/PROC	:	JOSÉ TUPINAMBÁ CAVALCANTE DE ALMEIDA e outro	ADV/PROC	:	PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS e outro
REOAC - 360572/CE - 2003.81.00.024574-1			REMTE	:	JUIZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	PARTE R	:	CONSTRUTORA MART LTDA
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AC - 361089/AL - 2004.80.00.005814-1			ADV/PROC	:	ELMANO CUNHA RIBEIRO
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Ceará	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	REMTE	:	JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS
PARTE A	:	GALBA BEZERRA LOBO	ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Alagoas	AC - 197816/AL - 99.05.64340-0		
ADV/PROC	:	JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA	APTE	:	ALOISIO CABRAL DE RESENDE e outro	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PARTE R	:	UNIÃO	ADV/PROC	:	CAIO LEITE RIBEIRO e outros	ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
REMTE	:	JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE	:	CRECI/AL - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE ALAGOAS
AC - 351399/RN - 2001.84.00.000380-9			ADV/PROC	:	PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	ADV/PROC	:	CARLOS TADEU MORAIS DE MELO e outros
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ASSIST	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	APDO	:	B F DE MELO E FILHO TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	ADV/PROC	:	PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES	REOMS - 87246/PB - 2003.82.01.002477-2		
APTE	:	DORISVALDO SOUSA DOS SANTOS	AGTR - 54910/PE - 2004.05.00.008435-5			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ADV/PROC	:	LUTEMBERG DANTAS GOMES e outro	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba
APDO	:	UNIÃO	ORIGEM	:	9ª Vara Federal de Pernambuco	PARTE A	:	CRISTIANI MAYER
AC - 353061/AL - 2003.80.00.001473-0			AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	:	CRISTIANI MAYER
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AGRDO	:	CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA ULTRASSONOGRAFICA DO RECIFE LTDA	PARTE R	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Alagoas	ADV/PROC	:	ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM e outros	ADV/PROC	:	MARCELO DE CASTRO BATISTA e outros
APTE	:	JAIME DE ALBUQUERQUE BARROS	AC - 347842/PB - 2002.82.00.005938-4			REMTE	:	Juízo Federal da 6a Vara da Paraíba
ADV/PROC	:	FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 336481/RN - 2003.84.00.002372-6		
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM	:	2ª Vara Federal da Paraíba	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ADV/PROC	:	PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
AC - 354145/RN - 2004.84.00.000475-0			ADV/PROC	:	RICARDO POLLASTRINI e outros	APTE	:	MARLENE DE SENA E SILVA LEONEZ
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APDO	:	MARIA NAZARET MOREIRA	ADV/PROC	:	ANDRÉA LUCAS SENA DE CASTRO e outro
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ADV/PROC	:	SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO	APDO	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
APTE	:	MARCELO EDUARDO TORRES e outros	AMS - 88905/PE - 2004.83.00.000550-7			ADV/PROC	:	FERNANDO SANT'ANNA FINN e outros
ADV/PROC	:	NAZIH LAWAR HUSSEINI e outros	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AC - 336926/PE - 2002.83.00.019700-0		
APDO	:	UNIÃO	ORIGEM	:	9ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
AC - 438977/SE - 2004.85.01.000890-0			APTE	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	9ª Vara Federal de Pernambuco
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APDO	:	BIOFETO - CENTRO DE MEDICINA FETAL DO RECIFE LTDA	APTE	:	PEDRO PAULO QUINTANILHA e outros
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Nossa Senhora da Glória	ADV/PROC	:	RONNIE PREUSS DUARTE e outros	ADV/PROC	:	AUGUSTO CESAR RIBEIRO
APTE	:	FAZENDA NACIONAL	AMS - 88736/PB - 2002.82.01.006077-2			APDO	:	UNIÃO
APDO	:	MERCADINHO ASSIS LTDA	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 263444/PE - 2001.05.00.034288-4		
AC - 355665/CE - 2004.81.00.000951-0			ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE	:	CRECI/PE - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE PERNAMBUCO (7ª REGIÃO)
APTE	:	UNIÃO	APDO	:	MAXICON CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA	ADV/PROC	:	MARIA DE FÁTIMA ARANTES COSTA
APDO	:	CLEONICE MOREIRA CORDEIRO	ADV/PROC	:	ELMANO CUNHA RIBEIRO e outro	APDO	:	ALCIDES DA SILVA SOUZA
ADV/PROC	:	JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS e outro	REMTE	:	JUIZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)	AC - 248158/AL - 2001.05.00.009487-6		
REMTE	:	JUIZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AC - 345507/SE - 2003.85.00.001887-3			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
REMTE	:	JUIZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
AC - 358748/RN - 2002.84.00.000025-4			ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Sergipe	APTE	:	CRECI/AL - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE ALAGOAS
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC	:	CARLOS TADEU MORAIS DE MELO
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	ADV/PROC	:	MARIA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA SANTOS e outros	APDO	:	HABITAT IMOVEIS COM/ SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO	:	ROSANGELA RODRIGUES BEZERRA	AC - 201129/AL - 2000.05.00.000013-0		
ADV/PROC	:	LEANDRO CABRAL MORAES e outros	REPTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
APDO	:	FRANCISCO PÉRICLES DE AMORIM e cônjuge	AC - 345357/CE - 2000.81.00.004693-7			ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
ADV/PROC	:	FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APTE	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 359065/AL - 2004.80.00.002338-2			ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará	APDO	:	F. COSTA COMERCIO LTDA
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE	:	UNIÃO			
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Alagoas	APDO	:	RUBENS ROCHA DOS REIS			
APTE	:	INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS FRANCESA LTDA	ADV/PROC	:	LUCIA DE FATIMA ROCHA REIS e outros			
ADV/PROC	:	JAIRO SILVA MELO e outro	REMTE	:	JUIZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)			
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL						
ADV/PROC	:	EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS e outros						



AMS - 89956/RN - 2004.84.00.009055-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MARIA EDNA ALVES HOLANDA SALES
APTE : MARIA MARLENE MARQUES DA SILVA
APTE : NAIADE SODRE DA MOTTA LIMA
APTE : MARIA ELIETE SANTANA
APTE : JOSE MARIA DE MEDEIROS
ADV/PROC : OSVALDO REIS AROUCA NETO e outros
APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 197557/AL - 99.05.64006-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : CRECI/AL - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE ALAGOAS
ADV/PROC : CARLOS TADEU MORAIS DE MELO e outro
APDO : JOSUE DOS SANTOS

AC - 207753/AL - 99.05.26734-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AMS - 63436/CE - 98.05.16201-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : ETIC - SIND/ DAS EMPRESAS DE TRANSP/ COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL/CE
ADV/PROC : ANTONIO CLETO GOMES
APDO : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 120358/CE - 97.05.25165-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : SINASEF/CE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DO CEARÁ
ADV/PROC : DAISY MARIA MONTENEGRO MACEDO
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 118885/RN - 97.05.22295-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : JOSENILDO VICTOR DE OLIVEIRA
ADV/PROC : COSME ALVES DE SOUZA
APDO : UNIÃO

AC - 115290/RN - 97.05.12588-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO VIEIRA BATISTA JÚNIOR e outros
APDO : PAULO MARIEL DE MEDEIROS e outro
ADV/PROC : ESIO COSTA DA SILVA e outro
RECTE AD : PAULO MARIEL DE MEDEIROS e outro

AC - 362134/PB - 2003.82.00.001990-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : GUTEMBERG DE PADUA MELO
ADV/PROC : ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

AC - 428183/PE - 2007.83.00.000378-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : IRANDI BARBOSA DA SILVA e outros
ADV/PROC : ALVARO ARAUJO DE ALMEIDA
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO

AC - 424966/PE - 2002.83.00.008147-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : LONEX DO BRASIL S/A
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 425156/PE - 2005.83.00.000171-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : ANA PATRÍCIA LOPES DE FARIAS e outros
APDO : ANA LUCIA QUADROS LACERDA

AC - 425030/PE - 2003.83.00.006849-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : ANA PATRÍCIA LOPES DE FARIAS e outros
APDO : JOSE GOMES DA SILVA

AC - 425027/PE - 2002.83.00.008115-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : FILEX DONORDESTE S/A ARTEFATOS BORRACHA
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 425016/PE - 2002.83.00.008137-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : PASSAGEM FUNDA AGROPEC S.A.
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 425011/PE - 2005.83.00.000167-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : CESAR ROQUE CRONENBOLD BELLO

AC - 424980/PE - 2002.83.00.008139-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : DAFNE MALHARIA SA
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 426262/PE - 2005.83.00.010330-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)
ADV/PROC : GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO e outros
APDO : FRICALOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS

AMS - 99402/PE - 2006.83.00.008548-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APTE : LEUCIO LUCIO CAVALCANTI
ADV/PROC : LEUCIO LUCIO CAVALCANTI
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 424578/PE - 2007.05.00.066702-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA
APDO : FLORDINICE DE SOUZA BRAGA GRANJA ME

AC - 424216/PE - 2006.83.00.009138-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CISA CIA DE SERVIÇOS AGRICOLAS
ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 424212/PE - 2006.83.00.008833-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : PONTES S/A AGROPASTORIL
ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 428287/CE - 2007.05.00.077082-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : EDITH AMÉLIA BANDEIRA e outros
ADV/PROC : FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AMS - 99926/CE - 2006.81.00.012816-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : WALDEMIRO CARVALHO JUNIOR
ADV/PROC : MAURO BERNARDES SERPA MACIEL
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 428078/AL - 2007.05.00.076930-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BRANDAO WANDERLEY E CIA LTDA



AC - 344729/PE - 2004.05.00.026017-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DISTRIBUIDORA GUARARAPES DE BEBIDAS LTDA e outro
ADV/PROC : JOSE ANTONIO ALVES DE MELO e outros

AC - 425262/CE - 2005.81.00.000102-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : FRANCISCO FLÁVIO GUEDES ALMEIDA JUNIOR
ADV/PROC : KENNEDY FERREIRA LIMA

AC - 339197/RN - 2001.84.00.003270-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : ROGER SALES SOBRINHO e outros
APDO : C. S. COM/ LTDA ME
ADV/PROC : GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA e outros

AMS - 87636/CE - 2004.05.00.009665-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : WALDER ARY JUNIOR
ADV/PROC : ADRISIO BARBOSA CAMARA e outros
REMTE : Juízo Federal da 6a Vara do Ceará

AMS - 87549/AL - 2003.80.00.004192-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : SAMPAIO DE MELO COM/ LTDA
ADV/PROC : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e outros
APDO : CRF/AL - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE ALAGOAS
ADV/PROC : JOSÉ CLAUDIONOR ROCHA LIMA MELO

AGTR - 83275/SE - 2007.05.99.003112-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : RÁDIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA

AC - 425808/PE - 2005.83.00.004783-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APDO : JOSE BARBALHO DE MOURA JUNIOR e outros
ADV/PROC : GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA e outros

AC - 425192/PE - 2004.83.00.000521-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : ANA PATRÍCIA LOPES DE FARIAS e outros
APDO : KAREN RUTH BROCK RAMALHO

AC - 426234/AL - 2007.05.00.067451-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : A A LIMA E CIA LTDA

AC - 425624/SE - 2006.85.00.001838-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : ANNA LUDMILLA DA COSTA PINTO NASCIMENTO
ADV/PROC : AIDA MASCARENHAS CAMPOS e outro

AMS - 99547/CE - 2006.81.00.019909-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIVERSAL DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA e outro
ADV/PROC : MÁRCIO BRÁULIO PONTES PIMENTEL
APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 425157/RN - 2007.05.99.002355-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Portalegre
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : FLÁSIO DIÓGENES BESSA

AGTR - 81590/SE - 2007.05.99.002182-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Umbaúba - SE
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : RAIMUNDO SILVEIRA GUIMARÃES - ME

AC - 425831/PE - 1999.83.00.014300-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : UNIÃO
APDO : ANTONIO INACIO MARQUES
ADV/PROC : MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO

AC - 425974/CE - 2003.81.00.003174-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : RENATO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV/PROC : GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA
APDO : UNIÃO

AC - 426114/AL - 2000.80.00.000294-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ARGENTNA APARECIDA LISBOA CHAGAS

AC - 441423/PE - 2008.83.00.004401-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : EDILSON JUSTINO MARTINS RODRIGUES

AC - 435126/PE - 2007.83.03.000109-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 18ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : ALOISIO SILVA DE OLIVEIRA

AC - 431496/PE - 2007.83.00.008203-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : ARLINDA MARIA CORRÊA DE OLIVERA MARTINS
ADV/PROC : ANDRÉ TAVARES DE BARROS PAIVA e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros

AC - 431420/CE - 2007.05.99.003275-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú
APTE : FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
ADV/PROC : JOSÉ MARIA SABINO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 431298/CE - 2006.81.00.018612-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : ROBERTO RIVELINO FREIRE QUEIROZ
ADV/PROC : MARCOS VINICIUS VIANNA e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros

AMS - 100276/AL - 2007.80.00.000499-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : CHRISTIANO CAVALCANTE CORREIA COSTA
ADV/PROC : LIDIANE CARVALHO DE MAGALHAES
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AC - 430970/PB - 2006.82.00.004476-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : MARIA LEDA COELHO DE SOUZA e outros
ADV/PROC : JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA e outro
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS

AC - 430797/CE - 2005.81.00.001655-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ANTONIO DAS GRAÇAS FEITOSA
ADV/PROC : MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 430761/CE - 2007.05.99.003141-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : HELENA ELIAS DE SOUZA
ADV/PROC : JOSÉ MARIA SABINO

AC - 431857/PE - 2007.83.08.000537-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CEFET/PETROLINA - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PETROLINA - PE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : FERNANDO PEREIRA VIANA e outros
ADV/PROC : JOAO MAURICIO CAVALCANTI GOMES DA FONSECA e outros
REMTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AC - 434907/CE - 2007.81.02.000207-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BRITO E BARBOSA LTDA

AC - 434720/PB - 2007.05.00.104405-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SEVERINO GABRIEL DA SILVA



AC - 434733/PB - 2007.05.00.104480-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CETIP CENT DE TRAT. INTEN E PED DE CAMPINA GRANDE LTDA

AC - 434800/PB - 2007.05.00.104370-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : RODOSERVICE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO RODOVIARIA LTDA e outros
ADV/PROC : EVANDRO NUNES DE SOUZA

AC - 434891/PB - 2003.82.01.000671-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LUCICLEIDE GONÇALVES DE SOUSA
ADV/PROC : CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA

AGTR - 85283/SE - 2007.05.99.003013-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Umbaúba - SE
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : SINDRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

AC - 435019/PE - 2007.83.08.001759-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : IZA EVAGELISTA ARAUJO DOS SANTOS

AC - 435057/PB - 2008.05.00.001827-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LYRA RETIFICA E COMERCIO LTDA

AC - 432217/PB - 2007.05.00.093535-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : UBM - UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A

AC - 438347/PE - 2006.83.00.008964-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : L.B. MÓVEIS S/A
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 432698/PE - 2007.83.00.008623-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : JUDITH KELNER
ADV/PROC : CYNARA GOMES CAVALCANTI BRITO e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros

AC - 432227/CE - 2001.81.00.016376-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LUIZA CARDOSO DE SALES
ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outros
REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AC - 432119/PE - 2007.83.00.017388-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : MARIA NITA DA SILVA
ADV/PROC : MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA
APDO : BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL
REPTE : PROCURADOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

AC - 432465/CE - 2000.81.00.028162-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : FRANCISCO LEOCADIO DA SILVA
ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 432617/CE - 2007.05.00.093730-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CASAS GOMES DE FREITAS LTDA
ADV/PROC : SHEYLA SANDRA ALVES CORTEZ
REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS

AC - 431898/PB - 2007.05.99.003363-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Cuité
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV/PROC : ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO

AC - 432870/PE - 2007.83.00.002726-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : JOSEMAR ALEXANDRE DA SILVA
ADV/PROC : AUGUSTO CESAR RIBEIRO
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS

AC - 432923/PB - 2006.82.00.001548-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : DIÓGENES DE SOUZA GOMES
ADV/PROC : JOSÉ LUÍS DE SALES
APDO : UNIÃO

AC - 432953/CE - 2005.81.02.006098-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ARMAZEM ORIENTE DE ESTIVAS LTDA

AC - 432956/CE - 2005.81.02.006996-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : J. ANCHIETA & CIA LTDA

AC - 433118/PE - 2001.83.00.000896-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : SEBASTIANA SANTOS DE LIMA
ADV/PROC : LUSIA FREITAS DAS NEVES
RECTE AD : SEBASTIANA SANTOS DE LIMA
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 433276/CE - 2001.81.00.013780-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : ANTONIO COELHO DA SILVA
ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGTR - 84055/PB - 2007.05.99.003413-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 5ª Vara da Comarca de Patos
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : AFONSO CAVALCANTI & FILHOS LTDA.

AC - 438655/SE - 2008.05.99.000216-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : Vara Única de Tobias Barreto
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CLEIDIANA OLIVIA DE JESUS
REPTE : CLARICE OLIVIA DOS SANTOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO - SE

AC - 442186/PE - 2008.83.00.004174-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : ANA FLORIPES CAMINHA CABRAL

AMS - 101665/RN - 2007.84.00.006051-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC : HAROLDO BEZERRA DE MENEZES e outro
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

REOMS - 101680/CE - 2007.81.00.010234-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : FABIO FELIX FERNANDES e outros
ADV/PROC : WYNSTON LIMA ALEXANDRINO
PARTE R : OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
ADV/PROC : HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

REOMS - 101684/PB - 2007.82.00.003386-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A : ANA ADELAIDE MOREIRA DE VASCONCELOS
ADV/PROC : ANTONIO CARLOS RIBEIRO e outro
PARTE R : UNIPÊ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (PARAÍBA)
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AC - 441876/RN - 2007.84.00.005112-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA e outros
APDO : FRANCISCO SOARES NETO espólio
REpte : IRACILDA JACOME SOARES
ADV/PROC : MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES e outros

AC - 442142/RN - 2007.84.00.005703-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : WILSON VASCONCELOS NICOLAU
ADV/PROC : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO e outros
APDO : UNIÃO

AC - 442162/PB - 2008.05.99.001064-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA EDNA DE FIGUEIREDO SOUSA
ADV/PROC : PEDRO FURTADO DE LACERDA

AMS - 101643/CE - 2003.81.00.003728-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : SAMUEL ALBUQUERQUE RODRIGUES e outros
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 442228/PE - 2008.83.00.004440-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : ISABEL PRICILA VASCONCELOS DE FARIAS

AC - 442240/PE - 2008.83.00.004119-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : LEDA IRMA PACHECO MAIA

AC - 442281/PB - 2003.82.01.007486-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : IRACI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC : CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA

AC - 441468/PE - 2004.83.00.027219-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APDO : JOÃO PAULO DA SILVA e outros
ADV/PROC : MIGUEL BARBOSA DA SILVA
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 441363/PE - 2007.83.00.007192-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : MARISTELA CAVALCANTE COSTA e outros
ADV/PROC : JOAO MAURICIO CAVALCANTI GOMES DA FONSECA e outros
APDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS
REpte : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AC - 441368/PE - 2007.83.00.008420-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
APDO : MARIA DA ASSUNÇÃO BARBALHO DA SILVA
ADV/PROC : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA e outros

AC - 441392/PE - 2007.83.00.010111-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA e outros
APDO : JOSE FELISBERTO DA SILVA
ADV/PROC : ANA LÚCIA BERNARDO DE ALMEIDA NASCIMENTO e outro

AMS - 100901/PB - 2007.82.00.003186-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ALEXANDRE MAGNO PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC : RICHOMER BARROS NETO
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AGTR - 85189/PE - 2007.05.00.104235-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : ANA DE SOUZA CANTO BARBOSA
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA e outros

AC - 435123/PE - 2008.05.99.000116-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Venturosa
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CARMELITÁ TENÓRIO ARCOVERDE
ADV/PROC : PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

AC - 435124/PB - 2008.05.00.001851-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : COMPLEXO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA e outro
REpte : JOSÉ VALDEMIR ALVES

AC - 433368/PB - 2000.82.01.003734-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SUPERMERCADOS MONTE CASTELO LTDA
ADV/PROC : MARIO MACIEL DA CUNHA e outro

AC - 434686/PE - 2006.83.00.009165-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FLASA - FAZENDA LARANJEIRAS S/A

AC - 434610/PE - 2004.83.00.015779-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REpte : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : BANORTE CVM S/A

AC - 434609/PE - 2006.83.00.008789-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REpte : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : AGROPEC PINHO S/A AGROPINHO

AC - 442088/PE - 2008.83.00.003854-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : MOISÉS NOGUEIRA SOARES
AGTR - 85137/RN - 2007.05.99.003700-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim - RN
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : TRANSPORTES RODOVIARIOS GIOVANELLA LTDA

AGTR - 85080/RN - 2007.05.99.003654-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim - RN
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : EMTEX EMPRESA TEXTIL LTDA

AGTR - 85046/RN - 2007.05.99.003306-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim - RN
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : CARNES E FRIOS LTDA

AC - 433605/PE - 2001.83.00.006115-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
ADV/PROC : OSWALDO NAVES VIEIRA JUNIOR e outros
APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : ALENA GUERRA DE MORAES TELES e outros

AC - 433603/CE - 2006.81.03.001617-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : PAULO SERGIO V ALVES
ADV/PROC : FRANCISCO SIDNEY TORRES CARNEIRO

AGTR - 84724/PE - 2007.05.00.097929-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : CELUTA SANTOS
ADV/PROC : VANIA AFFONSO DE MELLO e outros
AGRDO : UNIÃO

AC - 430545/CE - 2000.81.00.036960-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARCELO MEDEIROS & CIA LTDA

REOMS - 101190/PE - 2007.83.00.006918-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
PARTE A : FCA - SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
ADV/PROC : JOSÉ AIRTON SOARES COELHO
PARTE R : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO



AC - 437058/PE - 2007.83.00.017714-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CLAUDIO GERMANO DE SOUZA MEIRELES

ADV/PROC : ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGTR - 86287/CE - 2008.05.00.006596-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros

AGRDO : ANTÔNIO ALCÂNTARALOPES

ADV/PROC : GUIDO FONTGALLAND JUNIOR

AC - 436845/CE - 2006.81.00.013665-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

APTE : FERNANDO PINTO CORREA FILHO e outro

ADV/PROC : ANTÔNIO EDILSON MOURAO

APDO : UNIÃO

AGTR - 86424/AL - 2008.05.00.006772-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO e outros

AGRDO : HILDEBRANDO DE SÁ COUTINHO

AGTR - 86169/PE - 2008.05.00.006308-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA e outros

AGRDO : PAULO DE QUEIROZ POGE

AGRDO : MARIA BERNADETE PORCIANO DA SILVA

AGRDO : GERALDO JOSE DE SANTANA

AGRDO : ZAIRA PEREIRA DE LIMA

AGRDO : JOSÉ ANTONIO DA SILVA e outros

ADV/PROC : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES e outros

AMS - 101205/AL - 2007.80.00.006872-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas

APTE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : HELIO FABIO BARROS GOMES e outros

ADV/PROC : JOAO CARLOS BRAGA CORREIA e outro

REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AC - 437213/CE - 2003.81.00.025383-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APDO : CECILIA MACIEL DA SILVA e outros

ADV/PROC : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 437296/PE - 2000.83.08.000670-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : BARTOLOMEU LOPES DE SOUSA CEREAS ME

AC - 437392/PE - 2007.83.00.011320-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : ROSANA ESTEVAM HONORATO SILVA

REOMS - 101240/PE - 2007.83.00.002620-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

PARTE A : FRANCISCO VALERIO ALVES FILHO

ADV/PROC : FRANCISCO VALERIO ALVES e outro

PARTE R : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO

AMS - 101235/AL - 2007.80.00.007054-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

APTE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PRADO

ADV/PROC : LEANDRO PIANCA REGIS e outro

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AC - 435415/PE - 2005.83.00.017008-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : UNIÃO

APDO : EVERALDO MARTINS PEREIRA

ADV/PROC : ROSINEIDE DE ALMEIDA MARTINS e outro

AC - 437686/PE - 2007.83.08.001757-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : EDRAIR CRUZ SILVA

AC - 438044/PE - 2004.83.00.007023-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : PIACERE LTDA

ADV/PROC : LUCIA MARIA DE FIGUEIREDO

AC - 438294/CE - 2001.81.00.019578-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : MARIA MARQUES VALE

ADV/PROC : MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA e outros

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 438320/PE - 2002.83.00.001512-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRBIO-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

ADV/PROC : MARIANA DOURADO LAURINDO GOMES e outros

APDO : RAIMUNDO NONATO ARAGÃO

AC - 438337/PE - 2007.83.00.011749-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : REALCE OTICA LTDA

AC - 438341/PE - 2006.83.00.009129-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : AGROJISA - AGROPASTORIL J IVO S/A

REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 438345/PE - 2006.83.00.009136-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : CIA/ AGRO PASTORIL BEIRA RIO

REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 437574/PE - 2008.05.00.007017-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : ALCIDES BARBOSA DA SILVA MADEIRA ME

AC - 438169/PE - 2007.83.08.001765-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : LIZZI SAPATOS E ACESSORIOS LTDA

AC - 438029/PE - 2008.05.00.013625-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR

APDO : CAFE ROSANA INDUSTRIA E COMERCIO COELHO LTDA

AC - 438015/CE - 2004.81.00.009691-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 17ª Vara Federal do Ceará

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : ANTONIA DIAS LIMA

ADV/PROC : ELIZABETH BRAGA SILVA

REMTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL

AC - 437966/AL - 2004.80.00.000601-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MARIA NETA ROCHA TENÓRIO e outro

ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outros

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

APDO : OS MESMOS



AC - 437936/PE - 2008.05.00.013609-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : GILCLECIO COSTA AMORIM

AC - 437935/SE - 2008.05.00.013604-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : R M COMERCIAL LTDA massa falida

AC - 437890/PE - 2000.83.00.000685-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ELDORADO CORRETORA DE SEGUROS LT-DA

AC - 437721/PE - 2007.83.00.011336-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : DM DA SILVA - ME

AC - 435270/CE - 2008.05.00.002011-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOAO RIBEIRO FILHO
ADV/PROC : GEORGE HAMILTON MAURÍCIO MAIA
REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

AC - 435526/PB - 2008.05.00.002121-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : AM ENGENHARIA LTDA

AC - 435300/PE - 2007.83.00.005524-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : JOSÉ BRUNO DA SILVA SOUZA

AC - 435310/PE - 2002.83.00.005727-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRECI/PE - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE PERNAMBUCO (7ª REGIÃO)
ADV/PROC : MARIA DE FÁTIMA ARANTES COSTA
APDO : RÔMULO DO REGO MENESES

AC - 435370/CE - 2001.81.00.011455-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : IRACI CORREIA DA SILVA
ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outros
REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

AC - 436207/PE - 2007.83.00.002544-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APTE : JOSE DE SOUTO LIMA FILHO
ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES e outro
APDO : OS MESMOS

AMS - 100951/CE - 2007.81.00.006314-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : MARIA VERACI OLIVEIRA QUEIROZ
ADV/PROC : JOSÉ VALTER DE ARAÚJO
APDO : UNIÃO

AC - 435520/PE - 2004.83.08.001245-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FRANCISCO WILTON ERMINIO GOMES incapaz
REPTTE : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES
ADV/PROC : JULIANA DE BRITO LACERDA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 438241/PE - 2002.83.00.008253-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : STA LUZIA AGROINDL SA

AC - 435947/SE - 2008.05.99.000128-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSÉ CELSO DO NASCIMENTO OLIVEIRA ME e outro

AMS - 101111/CE - 2006.81.00.018030-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : IVANILDO PIRES QUEIROZ
ADV/PROC : GLAUCEANA GOMES DE BARROS
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 435242/PE - 2005.83.00.001271-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : ÂNGELA CAVALCANTI MELO
ADV/PROC : SÉRGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAÍDE

AC - 438264/PB - 2008.05.99.000419-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : AULENITA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC : MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

AC - 438174/PE - 2002.83.00.012257-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ANA BERENICE RIBEIRO COUTINHO BEZERRA DE MELLO
ADV/PROC : ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS

AC - 438195/PE - 2006.83.00.014709-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : CIA AVIC STA INES - COASI

AC - 438201/PE - 2006.83.00.008862-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : STA LUCIA AGROPASTORIL SA
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)- PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
RECIFE-PE, 05 DE MAIO DE 2008.
DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA.

RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO - 99
DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - 48
DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO - 223

CORREGEDORIA GERAL

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 227 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA, da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 29/04 a 04/05/2008, em razão de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família do MM. Juiz Federal Dr. EDVALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR.

Nº 228 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo da jurisdição originária e de outras designações, responder pela 10ª Vara da citada Seção Judiciária, nos dias 05 e 06/05/2008, em razão de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família do MM. Juiz Federal Dr. EDVALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, e de férias do MM. Juiz Federal Substituto Dr. FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA.

Nº 229 - I - DESIGNAR a MM. Juíza Federal Substituta Drª MARÍLIA IVO NEVES, da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 30/04 a 01/06/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, para compor este Tribunal.

II - REVOGAR, a partir de 30/04/2008, o Ato nº 119/CG, de 05/03/2008.

Nº 230 - DESIGNAR a MM. Juíza Federal Substituta Drª ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS, da 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela mencionada Vara, no período de 07/05 a 05/06/2008, em razão de afastamento para compor este Tribunal do MM. Juiz Federal Dr. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO.

Nº 231 - I - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. ERICO ANTONINI, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, nos dias 05 e 06/05/2008, em razão de afastamentos do MM. Juiz Federal Dr. CARLOS REBÊLO JÚNIOR, para participar da solenidade de posse do Exmº Sr. Desembargador Federal Dr. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA e tratar de assuntos administrativos, neste Tribunal.

II - REVOGAR, a partir de 05/05/2008, o Item I do Ato nº 172/CG, de 08/04/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral



Boletim da Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 1ª REGIÃO

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Titular : DR. ITAGIBA CATTa PRETa NETO
Juiz Substit. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Dir. Secret. : MÁRCIA NUNES DE MIRANDA CLEMEN-
TINO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. ITAGIBA CATTa PRETa NETO
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.001178-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE
BRAGA
ADVOGADO : MG00081101 - ALISON MIRANDA DE FREI-
TAS
ADVOGADO : DF00017161 - RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF
ADVOGADO : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
RÉU : ANGELITA ALVES DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
O Egrégio TRF da 1ª Região...
Assim, determino que a parte autora - CAIXA ECONÔMICA FE-
DERAL comprove a transação efetuada entre as partes, em docu-
mentos assinados pelos réus,no prazo de 5 dias.

2007.34.00.040408-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
RÉU : ROSEMEIRE SILVA DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro o pedido de fl. 39, tendo em ivsta que a CEF não comprovou
que efetuou as diligências necessárias à localização da requerida (pes-
quisas junto aos cartórios, DETRAN, empresas de telefonia, etc).
Assim, concedo à CEF o prazo de 20 dias para que forneça o en-
dereço correto e atualizado a fim de viabilizar a citação da de-
vedora.

2004.34.00.000056-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00019897 - JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
RÉU : NANCY COUTO COSTA
ADVOGADO : DF00001906 - MANOEL CAMPOS FERREI-
RA MELLO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Preliminarmente à apreciação do pedido de fls. 118/128, apresente a
CEF planilha atualizada do débito exequendo, com o acrescimo de
10%, de conformidade com o previsto no art. 475-J do CPC.

2006.34.00.001162-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO
DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ETELIA VANJA MOREIRA DE PAULA E
OUTRO
ADVOGADO : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BAS-
TOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a CEF para apresentar os documentos requeridos pelo perito
às fls. 208/209, bem como para se manifestar sobre a proposta de
honorários periciais noprazo de 10 dias.

2001.34.00.006906-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MILTON COSTA FILHO
ADVOGADO : DF00015347 - EDUARDO MORETH LO-
QUEZ
ADVOGADO : DF00003351 - LUCIANO WIRTH CHAIBUB
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00010574 - JESUS LIMA CAVAINAC
ADVOGADO : MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CAN-
DIOTTO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a executada para proceder ao pagamento da dívida atua-
lizada, fls. ..., no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e
penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela
Lei n 11.232/2005....

2002.34.00.006964-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SUAREZ COMPONENTES TERMOPLASTI-
COS LTDA
ADVOGADO : RS00014110 - SÉRGIO ROBERTO BORBA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a executada para proceder ao pagamento da dívida atua-
lizada, fls. ..., no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e
penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela
Lei n 11.232/2005....

2007.34.00.034977-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
SENTENÇA
EMBTB : UNIAO FEDERAL
EMBDO : AGNALDO HENRIQUE DA SILVA
EMBDO : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF0000673P - LUIZA TIMOTEO DE OLIVEI-
RA SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo os embargos para discussão.
Vista aos embargados para resposta.

2000.34.00.030504-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ANTONIO FUCIO DE MENDONCA NETO
ADVOGADO : DF00005138 - CARLOS FERNANDO VIEIRA
DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o autor para que proceda ao pagamento da dívida atua-
lizada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de
bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela lei
11.232/2005...

2007.34.00.031524-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
RÉU : FRANCISCO NIELSEN ALBUQUERQUE
ADVOGADO : GO00015540 - EVANIA DE PAULA RIBEI-
RO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresenados às fls. 30/31.
Após, intime-se o réu para querendo, apresentar declaração do seu
estado de pobreza, caso queira ver apreciado seu pedido de assis-
tência judiciária.

2002.34.00.039546-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SAO LUIZ AGROINDUSTRIAL SA
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEI-
RA

REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE
LACERDA

ADVOGADO : DF00010554 - MANOEL MOREIRA FILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fixo os honorários periciais em R\$ 7.600,00, a serem pagos em 04
parcelas consecutivas.

Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da primeira parcela,
no prazo de dez dias. As outras três parcelas deverão ser depositadas
dentro de 30, 60 e 90 dias, após realizado o primeiro depósito.
Efetivado o depósito da 2ª parcela, intime-se o perito para dar início
aos trabalhos, bem como para levantar o correspondente a 50% dos
honorários periciais, fixando-lhe o prazo de sessenta dias para a
entrega do laudo, conforme requerido à fl. 208.

2008.34.00.013372-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Concedo à impetrante o prazo de dez dias para emendar a petição
inicial (com contrafé) sob pena de indeferimento, adequando o vaor
da causa à efetiva expressão econômica do pedido, de modo a refletir
o proveito econômico a ser obtido em caso de procedência.

(...)
Recolham-se imediatamente as custas remanescentes com base na
Portaria/Presi 1105-90, de 13.04.2007.
(...)

2007.34.00.040936-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : INDUSTRIA E COMERCIO SENTINELA LT-
DA
ADVOGADO : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA
ANDRADE GONCALVES
REU : PROCURADORIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Mantenho a decisão de fls. 31 por seus próprios fundamentos.
Cumpra-se a determinação ali contida, remetendo-se os autos a uma
das Varas do Juizado Especial, com as homenagens de estilo.

2007.34.00.029962-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RISONEIDE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DF00024037 - MAURICIO LINDENMEYER
BARBIERI
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Não conheço das petições de fls. 27 e 29, encaminhadas por correio
eletrônico, uma vez que não foram assinadas pelo ilustre patrono.
Concedo à autora o prazo final de 10 dias para cumprir o despacho de fls.
25, indicando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.34.00.013358-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVI-
COS LTDA
ADVOGADO : DF00011741 - ELIZIO ROCHA JUNIOR
IMPDO : DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Concedo à impetrante o prazo de dez dias para emendar a petição
inicial (com contrafé), sob pena de indeferimento, adequando o valor
da causa à efetiva expressão econômica do pedido, de modo a refletir
o proveito econômico a ser obtido em caso de procedência.
(...)

Se cumpridas as diligências, venham os autos conclusos para análise
do pedido liminar.

2008.34.00.011553-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CLASSICO NORDESTE INDUSTRIA DE AR-
TIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO : SC00022301 - HELOISA CRISTINA VANIN
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Concedo à autora o prazo de dez dias para emendar a petição incial
(com contrafé) sob pena de indeferimento, adequando o valor da
causa a efetiva expressão econômica do pedido, de modo a refletir o
proveito econômico a ser obtido em caso de procedência.
No mesmo prazo, recolher a complementação das custas processuais
nos termos da Portaria/Presi 1105-90... sob pena de cancelamento da
distribuição do feito.

2008.34.00.013360-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
ADVOGADO : DF00009378 - EDUARDO A L FERRAO
IMPDO : SECRETARIO EXECUTIVO DA CONTRO-
LADORIA-GERAL DA UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Concedo à impetrante o prazo de:
1. dez dias para instruir a petição inicial com cópia de ato constitutivo
necessário a aferir a regularidade da sua representação processual;
2. quinze dias para apresentar do instrumento de mandado original.

95.00.17382-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA
CUNHA
IMPDO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 5 dias.
Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2007.34.00.038040-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : DESCARTAVEIS ZANATTA TRES CORA-
COES LTDA
ADVOGADO : DF00025482 - ADRIANE DONADEL
ADVOGADO : DF00013613 - CARLOS ALBERTO DE AL-
MEIDA PALMEIRA
ADVOGADO : DF00022111 - FABIO BRUNO GOLDSCHMIDT
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar as provas que
pretende produzir, nos termos do art. 282, VI do CPC, bem como
para, com base no novo valor atribuído à causa (R\$ 604.444,79)
recolher as custas complementares.

1997.34.00.006778-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CELY BATISTA DE SOUZA TOSTA E OUTROS
ADVOGADO : GO00011394 - IVETE PERES BORGES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Renove-se a intimação da parte autora para se manifestar em relação
à apresentação dos extratos de IVETE PERES BORGES, no prazo de
10 dias, conforme os itens 1 e 2 do despacho de 495.

2002.34.00.000164-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : FUNDACAO MARCOPOLO E OUTROS
ADVOGADO : SP0165671B - JOSE AMERICO OLIVEIRA
DA SILVA
ADVOGADO : DF0001432A - VANY ROSSELINA GIORDANO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS
REU : SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO
AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
ADVOGADO : DF00011355 - GENICY HELENA REZENDE
NARCISO
ADVOGADO : MA00000435 - JOSE ANTONIO MARTINS
DE OLIVEIRA ITAPARY
PROCUR : DF01311329 - WEISS WEBBER ARAUJO CA-
VALCANTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Procedam as executadas - Fundação Marcopolo, Veronese e Cia LTDA,
Pólo Serviços em Plásticos LTDA, Pedras Brancas Indústria Química LT-
DA e Patrimonial Caravelas LTDA - ao pagamento da dívida atualizada
no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos
termos do art. 475 J do CPC, acrescentado pela Lei 11232/2005...

2001.34.00.014510-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ROMAO FRANCISCO SOARES NETO E OUTRO
ADVOGADO : DF00022922 - JULIANA GOMES ROSA
ADVOGADO : DF00015969 - RAIMUNDO NONATO PORTELA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a ausência de manifestação dos autores, requeira a CEF o que entender devido, sob pena de arquivamento dos autos.

1998.34.00.012166-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMANOEL NERY FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DF00009888 - MARTA LEITAO BRANDAO SUBTIL

ADVOGADO : DF0001295A - SILVIO TOTOLI JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Últimadas, sem êxito, todas as tentativas de localização do exequente Frederico Sachi, a fim de propiciar o levantamento dos valores depositados em seu favor, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardar a iniciativa dos interessados no prosseguimento do feito.

2006.34.00.036092-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
RÉU : EDMILSON MARCAL PASSOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Compete ao autor enviar todos os esforços para a localização do réu, sendo que no presente caso a CEF não comprovou sua mobilização para descobrir o atual endereço do réu junto a outros cadastros, além de seus próprios.

Portanto, comprove a CEF que esgotou todos os meios possíveis para a localização do requerido, no prazo de 30 dias.

2007.34.00.002780-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARCIO LOPES DE NORONHA E OUTROS
ADVOGADO : DF0002238A - SANDRA LUIZA FELTRIN
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Chamo o feito à ordem.

(...)

Defiro o pedido de fls. 61, de modo que o patrono dos autores, poderá, querendo, acompanhar a perícia.

(...)

2002.34.00.003681-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ESMERALDO DALL ,OCA E OUTRO
ADVOGADO : DF00014038 - GERALDO MARCONE PEREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se os autores sobre o cumprimento da obrigação de fazer, atentando-se para a guia de depósito anexada à fl. 166.

Prazo: cinco dias.

2005.34.00.036670-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00081101 - ALISON MIRANDA DE FREITAS

ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO

EXCDO : PEDRO JOSE GUIMARAES

ADVOGADO : DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro ao exequente vista dos autos pelo prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos, onde aguardarão a iniciativa da parte interessada.

2001.34.00.018042-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

PROCUR : - LUIS ANDRE MARTINS LIMA

EMBDO : EXCEL BANCO SA

EMBDO : COMPUGRAF TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

EMBDO : EXCEL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

EMBDO : ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

EMBDO : EXCEL SERVICOS E NEGOCIOS LTDA

EMBDO : EZIBRAZ IMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA

EMBDO : EXCEL CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

EMBDO : EXCEL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL SC LTDA

ADVOGADO : DF00006558 - LUIZ ANTONIO BETTIOL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Revedo os autos, verifico que estes embargos a execução foram interpostos em face da execução de verba honorária apresentada pelo patrono dos autores.

Assim sendo, a verba de sucumbência fixada nestes autos a ser compensada nos autos da execução acima referida, conforme requerido pela parte embargada, deverá ser deduzida do crédito da execução de verba honorária que deu origem a estes embargos.

Os cálculos de adequação da verba honorária exequenda aos termos da sentença aqui proferida, bem como da dedução do valor de sucumbencia, serão realizados nos autos da execução acima citada.

2004.34.00.000931-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA SEGUROS

ADVOGADO : DF00003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA

ADVOGADO : DF00016341 - LEANDRO B RODRIGUES

EXCDO : SINCORDF SIND DOS CORRETORES DE SEG CAPITALIZACAO E PREV PRIVADA DO DF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De conformidade com o despacho de fls. 326, renove-se a intimação da exequente (Caixa Seguradora) para, no prazo de 20 dias, requerer o que entender devido.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.033640-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : GISLAYNE GONZAGA MACHADO E OUTROS

ADVOGADO : DF00013403 - ANTONIO MARCOS MOUSINHO SOUSA

ADVOGADO : DF00013405 - RALPH CAMPOS SIQUEIRA

ADVOGADO : DF00013492 - RUTH LEÃO ARANTES SANTOS VASCONCELOS

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Intime-se a CEF, assim, a depositar, em 48 horas, os valores indicdos no primeiro parágrafo da decisão de fls. 388.

AUTOS COM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.024075-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

PROCUR : DF00021679 - CAMILA DIAS MARQUES

EMBDO : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao embargado.

2005.34.00.024931-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL

PROCUR : CE00002356 - FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA FORTES

EMBDO : HONORINA ALVES TEIXEIRA

EMBDO : ANGELA ROSA DA SILVA

EMBDO : HELENITA FERREIRA MENDES

EMBDO : MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se os embargados para que digam se concordam com o desconto em folha de pagamento da verba honorária de sucumbência, no valor individual de R\$ 172,60, a ser devidamente atualizado.

2005.34.00.016328-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CLAUDETE REGINA VITAL MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista aos autores, oportunidade em que dirão se a obrigação foi integralmente satisfeita.

Atos do Exmo. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.026614-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : VERACINA LIMA SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS GLEÃO FREITAS

ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

EXCDO : UNIAO FEDERAL IMPRENSA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a ausência de embargos á execução... cumpra-se a decisão de fl. 16, expedindo o precatório ali determinando pelo valor discriminado na inicial da execução, ... qual seja, R\$ 21.306,25...

2004.34.00.041163-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ANIBAL MARTINS NUNES E OUTROS

ADVOGADO : DF0001996A - CARLA SOARES VICENTE

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Vista à parte apelada (AUTORES) para as contra razões no prazo de 15 dias.

2007.34.00.000429-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA

ADVOGADO : MG00080602 - FABIO HENRIQUEV. FIGUEIREDO

ADVOGADO : MG00084062 - MAURICIO SIRIHAL WERKEMA

IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DO COMERCIO EXTERIOR/DECEX

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação da União, no efeito decolutivo.

Vista à apelada (IMPETRANTE) para as contra razões, no prazo de 15 dias.

2007.34.00.032941-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

ADVOGADO : MG00099700 - DANIELLE A FERREIRA

ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE

IMPDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação do FNDE, no efeito devolutivo.

Vista à parte apelada (IMPETRANTE), para as contra razões no prazo de 15 dias.

2004.34.00.046659-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO SINAMGE

ADVOGADO : SP00017513 - DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA

REU : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CFM

ADVOGADO : DF00010396 - GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação da autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Vista à parte apelada (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA) para as contra razões no prazo de 15 dias.

2002.34.00.003163-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CARLOS EDUARDO DA COSTA NEVES E OUTROS

ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Digam os autores se concordam com os valores apresentados na autorização de pagamento de fl 683.

Havendo concordância quanto ao cumprimento da obrigação, intime-se a CEF para que traga o comprovante de depósitos dos referidos valores.

2002.34.00.017679-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE PAULINO ALVES E OUTROS

ADVOGADO : DF00003095 - RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00003179 - MARIA DAS GRACAS NUNES LOBATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista aos exequentes para que digam sobre o cumprimento da obrigação.

87.00.00135-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES

ADVOGADO : DF00002547 - MARIA LUZIA FAYAD DA SILVA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Tendo em vista a quitação do precatório expedido, intimen-se os exequentes para que digam se ainda há algo a requerer no presente feito. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

90.00.02687-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : DEGANI CIA LTDA

ADVOGADO : DF00003351 - LUCIANO WIRTH CHAIBUB

ADVOGADO : DF00003373 - MARCO ANTONIO MENEGHETTI

EXCDO : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO EXERCITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Aguarde-se o pagamento das parcelas remanescentes do precatório expedido nestes autos.



AUTOS COM DECISÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.034936-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : MARCIA VIRGINIA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES
PROCUR : DF00008081 - MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, para atribuir aos embargos á execução n 2007.34.00.016359-0 o valor de R\$ 2.536,43...
(...)

Juiz Titular : DR. ITAGIBA CATTa PRETA NETO
Juiz Substit. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Dir. Secret. : MÁRCIA NUNES DE MIRANDA CLEMEN-
TINO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008
Atos do Exmo. : DR. ITAGIBA CATTa PRETA NETO

AUTOS COM DESPACHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.012796-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : WESLEY SANTOS FILHO
ADVOGADO : DF00012855 - EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
ADVOGADO : RJ0000564B - MANOEL LOPES DE SOUSA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM-
BIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE-
NOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À vista da certidão de fls. 316, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas.
Atos do Exmo. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA

AUTOS COM DESPACHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2002.34.00.015123-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : JOSE TARCISIO FERNANDES MALAQUIAS
RÉU : CLEUSA GILENA DE CARVALHO
RÉU : JT COMERCIO REPRESENTACOES E SER-
VICOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o exequente do resultado negativo obtido na tentativa de penhora on line efetivada à fl. 132/134, cujos valores encontrafos são insuficientes para a satisfação do débito exequendo, no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de di-
reito.

2003.34.00.010014-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO : JOSE TARCISIO FERNANDES MALAQUIAS
EXCDO : CLEUSA GILENA DE CARVALHO
EXCDO : JT COMERCIO REPRESENTACOES E SER-
VICOS LTDA
ADVOGADO : DF00019970 - ADRIANA MEDEIROS DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o exequente do resultado negativo obtido na tentativa de penhora on line efetivada à fl. 132/134, cujos valores encontrafos são insuficientes para a satisfação do débito exequendo, no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de di-
reito.

AUTOS COM DECISÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.012227-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JULIANA DE CASTRO E FARIA
ADVOGADO : DF00025579 - STEVAO GANDH COSTA
ADVOGADO : DF00009314 - ZELIO MAIA DA ROCHA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Por essas razões, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efei-
tos da tutela, determinando que reserve a QUINTA vaga do cargo...
(..)
Determino, ainda, que a autora promova à citação dos litisconsortes passivo necessário, sob pena de extinção do feito, considerando que a presente decisão afetará os candidatos classificados de 5º ao 9º lugar, os quais deverão integrar a lide na qualidade de litisconsortes pas-
sivos necessários, bem como para que indique o valor da causa quan-
tia compatível com o proveito econômico buscado. Prazo: 20 dias.
Defiro o pedido de assistência judiciária.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Juiz Titular : DR. NOVELY VILANOVA DA S REIS
Juiz Substit. : DR. JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA
Dir. Secret. : BEL. JOHANN HOMONNAI JUNIOR
EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008
AUTOS COM VISTA

85.00.20302-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AMPARO FEMININO DE 1912
ADVOGADO : DF00019004 - CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL CNSS

NOTA: Requeira a impetrante o que for de direito. Prazo de 10 dias.

96.00.11281-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : DEUSDEDIT DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

NOTA: Requeiram os autores o que for de direito. Prazo de 30 dias.

1998.34.00.004205-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : UNIAO FEDERAL
RÉU : MARIO CICERO NUNES LUCENA
RÉU : VERA VIRGINIA LUCENA
ADVOGADO : DF00005829 - EDILCE GOMES RODRIGUES
NOTA: Requeiram os réus o que for de direito. Prazo 15 dias.

1999.34.00.016705-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DF00001179 - EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem pro-
duzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro o autor.

1999.34.00.037753-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : BOLIVAR FERRAZ MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA REU : UNIAO FEDERAL

NOTA: Requeiram os autores o que for de direito. Prazo de 30 dias.

2002.34.00.025878-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALFREDO JORGE HIENDELMAYER E OU-
TROS
ADVOGADO : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NAS-
CIMENTO

REU : UNIAO FEDERAL (IMPrensa NACIONAL -
CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPu-
BLICA)

NOTA: Requeiram os autores o que for de direito. Prazo de 30 dias.

2002.34.00.038767-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CLAUDIONOR MOURA NUNES E OUTRO
ADVOGADO : DF00012520 - MARIZETE RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017291 - CRISTINA LEE

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem pro-
duzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Prazo comum de 5 dias.

2004.34.00.016853-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : RAIMUNDA BRASIL CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NAS-
CIMENTO

REU : FUNDACAO NACIONAL DO INSIDIO FU-
NAI

NOTA: Requeiram as autoras o que for de direito. Prazo de 15 dias.

2005.34.00.016847-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MUNICIPIO DE CAMPO FLORIDO - MG
ADVOGADO : MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMA-
RAL

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

NOTA: Fale o autor sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

2005.34.00.020823-5 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
REQTE : VANDETE NUNES BASTOS
ADVOGADO : DF00016901 - BERNADETE DOS ANJOS CE-
LESTINO

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

NOTA: Manifeste-se a autora sobre a petição/documentos. Prazo de 10 dias.

2005.34.00.037529-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : ANTONIO ALVES BANDEIRA FILHO E OU-
TRO
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CU-
NHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem pro-
duzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro os autores.

2006.34.00.018847-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
RÉU : MARCOS RIBEIRO DE AZEVEDO

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem pro-
duzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro a autora.

2006.34.00.036010-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT E : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI
EMBD O : ANTONIO MARTINS GONCALVES E OU-
TROS
ADVOGADO : DF00008799 - ROGERIO LUIS BORGES DE
RESENDE

NOTA: Manifeste-se o embargado sobre a informação do contador.
Prazo de 5 dias.

2007.34.00.006087-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ACYR MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : GO00005353 - WALDIR DA SILVA CAMELO
REU : UNIAO FEDERAL

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem pro-
duzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro os autores.

2007.34.00.012230-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : POSTO DE SERVICO SANTEIRO LTDA
ADVOGADO : DF00009820 - JOSE AUGUSTO DE LIMA
GANTOIS
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS
NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

NOTA:Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem pro-
duzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro a autora.

2007.34.00.014330-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMA-
RAL
REU : CASA LOTERICA FONTE DA FORTUNA LT-
DA
ADVOGADO : DF00002566 - OLAVO J VIANA

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem pro-
duzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Prazo comum de 5 dias.

2007.34.00.014717-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SIND-
SEP
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA
DE QUEIROZ VELHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

NOTA: Compareça o advogado do exequente à Secretaria da Vara
para receber os documentos apresentados pela executada. Prazo de 10
dias.

2007.34.00.017774-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDINALDO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NAS-
CIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00020829 - DANIEL AQUINO SCHNEIDE

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem pro-
duzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Prazo comum de 5 dias.

2007.34.00.018425-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : TEREZINHA ALVES PRIMOLA E ABREU LI-
MA
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00020829 - DANIEL AQUINO SCHNEIDE

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem pro-
duzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Prazo comum de 5 dias.



2007.34.00.019581-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SIND-SEPDF
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS INEP

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro o autor.

2007.34.00.020605-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : NIVALDO LUIZ FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
REU : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA CRO
REU : CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ADVOGADO : RJ00008467 - MARCOS HALFIM

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro os autores.

2007.34.00.024122-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA DE FATIMA DANTAS CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA
ADVOGADO : DF00017174 - SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo comum de 5 dias.

2007.34.00.028172-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JORGE PINHEIRO DA COSTA VEIGA E OUTROS
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
REU : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ADVOGADO : DF00007458 - EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA

NOTA: Fale o autor sobre a exceção de incompetência. Prazo de 10 dias.

2007.34.00.028554-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : CRISTIANE BARBOSA DE SOUSA
RÉU : RILDO NOBRE SILVA
RÉU : CLAUDILENE OLIVEIRA DA SILVA NOBRE
DEF. PUB : DF00022130 - EDSON RODRIGUES MARQUES

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro a autora.

2007.34.00.028558-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : MICHELE DOS REIS ALMEIDA
RÉU : GILMAR SOUSA MATA
ADVOGADO : DF00011315 - JUSCELINO CUNHA

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo comum de 5 dias.

2007.34.00.028712-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : BRACOL INDUSTRIA DE COUROS LTDA
ADVOGADO : SP00147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro a autora.

2007.34.00.029968-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PASSA E FICA PREFEITURA
ADVOGADO : RJ00098840 - ALESSANDRO OROANDIR NASCIMENTO FREIRE
REU : UNIAO FEDERAL

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro o autor.

2007.34.00.030276-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : HELENALVA LIMA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00003308 - LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
REU : INSS

NOTA: Falem os autores sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

2007.34.00.030402-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CELSO AFONSO DUARTE
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU : UNIAO FEDERAL

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro o autor.

2007.34.00.034192-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PAULO TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DF00010455 - EDMUNDO JOSE MODESTO GONZAGA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

NOTA: Fale o autor sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

2007.34.00.034993-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : VETEK ELETROMECHANICA LTDA
ADVOGADO : RS00002143 - EDSON FREITAS DESIQUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro a autora.

2007.34.00.036605-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : IRMAOS SILVA S/A
ADVOGADO : MG00073162 - FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro a autora.

2007.34.00.038644-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REU : UNIAO

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro a autora.

2007.34.00.038650-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARIA DE FATIMA VICTOR SILVA
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REU : HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - HFA
ADVOGADO : DF00020629 - LEONARDO STUCKERT LIMA

NOTA: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 5 dias, primeiro a autora.

2007.34.00.042104-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMERCIO DE GAS AURORA LTDA ME
ADVOGADO : MG00071656 - WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP
NOTA: Fale a autora sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

2007.34.00.042408-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : EDUARDO REGIS MELO FILIZZOLA
ADVOGADO : DF00010371 - SANDRA LUCIA GUERREIRO DA SILVA ARAUJO

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

NOTA: Fale o autor sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

2007.34.00.044556-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SIGMA PHARMA LTDA
ADVOGADO : RJ00020904 - VICENTE NOGUEIRA
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

NOTA: Fale a autora sobre a contestação/documentos. Prazo de 10 dias.

AUTOS COM DESPACHO

96.00.00747-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CLAUDIO BALHESTERO E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: Cumpram integralmente os autores o item 1 da decisão de fl. 391 no prazo de 30 dias.

2001.34.00.017379-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : HELIO LOBATO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DF00011489 - CARLOS ESTEVAO MENDONÇA DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PR00027390 - CLAITON LUIZ CORREA

DESPACHO: Indique a ré outros bens penhoráveis pertencentes aos autores. Prazo de 15 dias.

2003.34.00.014198-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CASSIO VINICIO SALES E OUTROS
ADVOGADO : DF00012513 - CRISTIAN FETTER MOLD
EXCDO : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL IPHAN

DESPACHO: Esclareçam os exeqüentes em nome de quem deve ser expedido o alvará para levantamento do depósito de fl. 397, informando o respectivo nº do CPF. Prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

2003.34.00.035907-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ETELVINA DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00018544 - CELIO RIBEIRO VASCONCELOS

DESPACHO: Paguem os autores a dívida no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens.

2004.34.00.010077-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

REU : COLEGIO RUI BARBOSA LTDA
ADVOGADO : DF00010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO

DESPACHO: Indique a autora bens penhoráveis pertencentes ao réu ou requeira o bloqueio do débito por meio do sistema BACENJUD, informando o valor atualizado da dívida. Prazo de 10 dias.

2004.34.00.022625-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALOISIO ROBERTO RODRIGUES BARROS
ADVOGADO : DF00017315 - PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: Cumpra o autor o acórdão de fl. 132, apresentando cópias da petição inicia, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da Ação 95.0007648-9/20ª Vara - DF. Prazo de 5 dias.

2006.34.00.002079-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO : RJ00089365 - JOSE BEZERRA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 49-61 no prazo de 10 dias.

2006.34.00.019381-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF
ADVOGADO : RJ00133602 - CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Recebida a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem as partes sua resposta no prazo sucessivo de 15 dias.

2006.34.00.022263-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PABLO FACHINELLI
ADVOGADO : MG00099038 - MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO

REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Deposite o autor os honorários periciais de R\$800,00, à disposição deste juízo, na agência 0975/CEF, devendo apresentar o comprovante na Secretaria da Vara. Prazo de 5 dias.

2006.34.00.036675-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JARDIM DE INFANCIA PIRILAMPO FELIZ LTDA

ADVOGADO : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Recebida a apelação da autora e da ré nos efeito suspensivo e devolutivo. Apresentem as partes sua resposta no prazo sucessivo de 15 dias.

2007.34.00.011479-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERV.E DE-MAIS AGENTES PUBLICOS DAS AG.NACIONAIS DE REGULACAO - SINAGENCIAS
ADVOGADO : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICA-COES ANATEL

DESPACHO: Emende o Sindicato a petição inicial, no prazo de 10 dias, para constar como autores os filiados outorgantes dos mandatos.

2007.34.00.015219-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090721 - LENYMARA CARVALHO
RÉU : MAIZA ARAUJO PEREIRA
RÉU : ARGEMIRA DA CONSOLACAO ARAUJO

DESPACHO: Diligencie a autora o cumprimento da carta precatória de fl. 76 diretamente no juízo deprecado e informe a este juízo as providências adotadas. Prazo de 30 dias.



2007.34.00.021081-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA TEREZA PESSANHA BAPTISTA
ADVOGADO : DF00022993 - ANA PAULA DANTAS MAGNO
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA

DESPACHO: Complemente a impetrante o pagamento das custas, tendo em vista o valor atribuído à causa. Prazo de 5 dias.

2007.34.00.028145-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JULIANA PINHEIRO PINTO
ADVOGADO : DF00006911 - IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
IMPDO : DIRETOR DA UNIPLAN CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO: Recebida a apelação da impetrante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a Uniplan sua resposta em 15 dias.

2007.34.00.040039-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GUILHERME DE CARVALHO ALLAN
ADVOGADO : DF00018513 - NEWTON CARLOS MOURA VIANA
IMPDO : DIRETORA DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

DESPACHO: Recebida a apelação da União somente no efeito devolutivo. Apresente o impetrante a sua resposta em 15 dias.

2008.34.00.001505-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
REU : GEMINIANO BARRETO FRANCA

DESPACHO: Indique a autora novo endereço para a citação do réu. Prazo de 15 dias.

2008.34.00.007864-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ILVO SEQUEIRA BATISTA
ADVOGADO : DF00026547 - ROBERTO ARRUDA DA TRINDADE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: Apresente o autor cópia das petições iniciais/sentenças/acórdãos e respectivas certidões de trânsito em julgado das Ações 2002.702902-8/24ª Vara e 2003.707260-2/23ª Vara. Prazo de 30 dias.

AUTOS COM DECISÃO

95.00.02127-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : PLINIO DE SOUSA IBLER E OUTROS
ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO: Indeferida a intimação da ré.

95.00.04445-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : BENEDITO APARECIDO ALCAMIM E OUTROS
ADVOGADO : DF00001107 - JOSE RONALDO MENDONCA MOTTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO: Fica extinta a execução em relação a Lucia Hermoso Selem e Maria Rita Lima Bearare.

1998.34.00.024825-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RUBEM DARCY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES
EXCDO : UNIAO FEDERAL

DECISÃO: Indeferida a execução requerida;

1998.34.00.032767-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANTONIO BOTELHO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA00008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017174 - SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

DECISÃO: Não recebo o recurso adesivo dos autores.

2000.34.00.009384-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : LUIZ GONZAGA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DF00006675 - ARNALDO CANEDO NASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO: Indeferida uma segunda citação da ré.

2001.34.00.032035-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : NAFTALI DE JESUS SOUZA NOVAES
EXCDO : SUEIDE FERREIRA M NOVAES
ADVOGADO : DF00009546 - ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Indeferido o pedido de reconsideração formulado pelos executados. Fica designado o 1º leilão para o dia 27/05/2008 e o 2º para o dia 06/06/2008, às 15:00, a ser realizado no auditório desta Seção Judiciária.

EDITAL DE PRAÇA

O JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA/DF TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO A SEGUINTE PRAÇA REFERENTE A EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL N.º 2001.34.00.032035-8, PROPOSTA PELA UNIÃO CONTRA NAFTALI DE JESUS SOUZA NOAES E OUTRO.
OBJETO:

DESCRIÇÃO	VALOR
01 (um), automóvel marca FIAT, Modelo TEMPRA OU-RO 16V, cor azul, Placa LVH-2233/DF, chassi 9BD15954259138329, ano/modelo 1995/1996, completo, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, com aproximadamente 185.000 Km rodados.	R\$ 6.000,00

DATA, LOCAL E HORÁRIO: 27/05/2008 As 15:00 horas, no auditório da Seção Judiciária do Distrito Federal no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 8, 7º andar, Edifício Sede I, Brasília-DF, CEP: 70040-000, ☎ (061) 3221-6176, fax: 3221-6177, e-mail: 07vara@df.trf1.gov.br.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 70% dessa avaliado em 2º leilão a ser realizado no dia 06/06/2008 às 15:00 horas, no mesmo local (CPC, ART. 592, 20. parte).
Brasília, DF, 05/05/2008

JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

2005.34.00.002925-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : TERRA AZUL TURISMO LTDA
ADVOGADO : DF00012936 - NELSON DE MENEZES PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO: Indeferida a remessa dos autos ao contador requerida pelo advogado da autora, tendo em vista que é seu o ônus de instruir a petição inicial da execução com a memória atualizada e discriminada do cálculo da verba honorária. Prazo de 15 dias para apresentar essa conta.

2006.34.00.007680-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ABERCIO FREIRE MARMORA E OUTROS
ADVOGADO : DF0001534A - CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

DECISÃO: Indeferido o pedido da exequente Flávia Regina Ortiz.

2006.34.00.023834-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Indeferidos os quesitos de "b.2" a "b.5", "b.8" e "b.9" dos autores e "a", "c" e "g" formulados pela ré. Providenciem os autores o recolhimento das custas iniciais, bem como o depósito dos honorários periciais de R\$ 800,00 à disposição deste juízo na Agência 0975/CEF, devendo apresentar o comprovante na Secretaria da Vara. Prazo de 15 dias. Nessa oportunidade, deverão também apresentar a declaração de reajustes salariais referentes ao período do alegado descumprimento da cláusula de reajuste das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial.

2007.34.00.032846-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GRACIEMA MAGNO DO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

DECISÃO: Indeferido o pedido de homologação da renúncia de Márcia do Socorro Piani de Albuquerque ao crédito excedente a 60 salários mínimos.

AUTOS COM SENTENÇA

2007.34.00.014716-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANA AMELIA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DF0000592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
EXCDO : UNIAO FEDERALMINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

SENTENÇA: Fica extinta a execução. O crédito pago por precatório/RPV deverá ser sacado pela parte ou pelo advogado diretamente na instituição financeira, mediante apresentação de documento de identidade e CPF ou de procuração outorgada ao advogado.

2007.34.00.014781-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO REINALDO DE P DUTRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00017059 - FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: Fica extinta a execução. O crédito pago por precatório/RPV deverá ser sacado pela parte ou pelo advogado diretamente na instituição financeira, mediante apresentação de documento de identidade e CPF ou de procuração outorgada ao advogado.

JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA

Juiz Titular : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
Juiz Substit. : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
Dir. Secret. : BELA. ILKA URBANO FERNANDES PIMENTA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.012926-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DAVI DE ABREU PERES
ADVOGADO : DF00016254 - EDUARDO DALBUQUERQUE AUGUSTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (art. 5º , LV, CF/88) e visando maiores esclarecimentos sobre os fatos insertos na petição inicial, apreciarei o pedido de tutela após a contestação. Cite-se.

2008.34.00.005485-9 HABEAS DATA

IMPTE : LOJAS RODELMO LTDA
ADVOGADO : MG00102849 - JARLES DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : MG00069991 - LUIZ FERNANDO ALVES DOS REIS
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (art. 5º , LV, CF/88) e visando maiores esclarecimentos sobre os fatos insertos na petição inicial, apreciarei o pedido liminar após as informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, venham os autos para imediata conclusão.

2008.34.00.012614-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : EVA FERREIRA MESSIAS RAMOS
ADVOGADO : DF00023788 - JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DF00024232 - LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial para alterar o valor da causa justificando ,assim a competência do presente Juízo.

2008.34.00.013769-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : AFIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : RJ00138238 - ANDRE OLIVEIRA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a União para que se manifeste acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.013779-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JANIO ALVES MACEDO JUNIOR
ADVOGADO : DF00026379 - CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA

IMPDO : DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA UNICEUB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR...

2008.34.00.013487-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SEVERINO FERREIRA
ADVOGADO : DF00017695 - MARIA INES MURGEL
ADVOGADO : DF00020784 - RONALD ALENCAR D.DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...DEFIRO a antecipação da tutela requerida.... Cite-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.035001-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ADVOGADO : GO00019042 - JOSINIRO DA SILVA COELHO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...DECLARO EXTINTO O PROCESSO...



2008.34.00.000372-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SP00238497 - MAIRA VON GAL
ADVOGADO : SP00163663 - RICARDO DE ALMEIDA LEITAO IMPDO : DIRETOR DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA-ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...DECLARO EXTINTO O PROCESSO...

2007.34.00.042646-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU : HELOISA PEREIRA DA MATA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo extinto o processo...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.037523-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCO BORGES AGAPE
ADVOGADO : DF00008799 - ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
EXCDO : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AERONAUTICA CINDACTA I

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2000.34.00.028720-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : NEWTON CARLOS SANTANNA DE MORAES
ADVOGADO : DF0002512E - ANTONIO CORREA JUNIOR
ADVOGADO : DF00015266 - PATRICIA CARRILHO CORREA
ADVOGADO : DF0001750A - TEODORA CARRILHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2000.34.00.033754-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARTA CARDOSO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2000.34.00.042086-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MANOEL JERONIMO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00009422 - GERALDO EUSTAQUIO LOPES
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2001.34.00.012049-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ARLETE FAVA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2001.34.00.021281-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LUCIENE NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS GLEÃO FREITAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2001.34.00.032539-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALEXANDRE LUCIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2002.34.00.001134-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS FREITAS COSTA
ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INVENT. : DALCY DIAS COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2002.34.00.003125-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ADRIANO MELLO JAEGER E OUTROS
EXQTE : ADRIANO MELLO JAEGER E OUTROS
EXQTE : ESPOLIO DE SHOITI SHIMIZU
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INVENT. : CARMEN LUCIA BARBOSA SHIMIZU
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2002.34.00.005373-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO GILVAN MELO
ADVOGADO : DF00012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2002.34.00.011038-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : VALDIVINO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DF00009664 - CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : DF00011176 - CARMEN SILVA LARA DE SOUZA
ADVOGADO : DF0003606E - CAROLINA REIS JATOBA
ADVOGADO : RJ00094658 - CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA

ADVOGADO : DF00012606 - ERIKA AZEVEDO SIQUEIRA
ADVOGADO : DF0003687E - FABIO SILVA DE ABREU
ADVOGADO : DF00011667 - LUCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE
ADVOGADO : DF00015911 - LUIS GUSTAVO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO : DF00004574 - LUIZA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO : DF00009984 - MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO : DF00010876 - MARIA FRANCILENIA DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO : DF00015433 - MARIO CESAR GONCALVES LIMA

ADVOGADO : DF0004300E - MATIAS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00009486 - RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

ADVOGADO : DF0003645E - RUBENS NAGORNNI NETO
ADVOGADO : DF00017173 - SIMONE DE SOUSA TORRES
ADVOGADO : DF0002975E - SIMONE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : DF00011644 - ZEILA LEMOS MASCARENHAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0003606E - CAROLINA REIS JATOBA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2002.34.00.028124-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2002.34.00.040097-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ESPOLIO DE FRANCISCO MANUEL DE LIMA
ADVOGADO : DF00011176 - CARMEN SILVA LARA DE SOUZA
ADVOGADO : DF00017315 - PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INVENT. : DJALMIRA VIERA DE LIMA

ADVOGADO : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2003.34.00.009793-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : LIVIO JOSE CLAVER
ADVOGADO : DF00002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2003.34.00.015904-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CLEIA ANICE MOTA PORTO E OUTROS
ADVOGADO : DF00013372 - ERYKA FARIAS DE NEGRI
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2003.34.00.028383-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : FRANCISCO GUILHERME VERGOLINO SCHMIDT E OUTRO
ADVOGADO : PA00008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2003.34.00.036884-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA JULIA DE ALMEIDA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF0001441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO
ADVOGADO : DF00001681 - MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2003.34.00.037589-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PAULO JOSE VARGAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00013413 - MARCIO RAFAEL SILVA LAEBER
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es)/exequente (s) da petição/documento de fls.

2001.34.00.021570-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JARY DE FIGUEIREDO DOBES E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) autor (es) pelo prazo de 30 (trinta) dias.

95.00.99969-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS MG
EMBDO : MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS SP
EMBDO : MUNICIPIO DE ITANHEM BA
EMBDO : MUNICIPIO DE PARACATU MG
ADVOGADO : DF00009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista aos embargados da petição de fls.

2006.34.00.032114-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ALAGOAS SENADOR RUI PALMEIRA PREFEITURA
ADVOGADO : RS00021214 - SYLVIO CADEMARTORI NETO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor da contestação e documentos de fls.

2007.34.00.013330-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CELSO ALMERINE DALENOGARE E OUTROS
ADVOGADO : DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor da contestação e documentos de fls.

2007.34.00.028185-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : UPANEMA PREFEITURA E OUTROS
ADVOGADO : DF00018865 - CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor da contestação e documentos de fls.

2007.34.00.030145-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor da contestação e documentos de fls.

2007.34.00.031687-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AAAPFAB - ASSOCIACAO DOS ANISTIADOS E ANISTIANDOS POLITICOS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MS00007107 - MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor da contestação e documentos de fls.



2007.34.00.032198-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - OBELKY CARDOSO DOS SANTOS
RÉU : LUIZ NASARIO SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor da contestação e documentos de fls.

2007.34.00.035714-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor da contestação e documentos de fls.

1997.34.00.023580-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INDECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CA-
CAU LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DF00000770 - DOMINGOS NOVELLI VAZ
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) exeqüente (s) do Ofício/COREJ de fls., pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1997.34.00.024372-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LOCADORA BOMFIM TRANSPORTES RO-
DOVIARIOS E SERVICOS LTDA E OU-
TROS
ADVOGADO : DF0001272A - FRANCISCO ARANDA GABI-
LAN
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao (s) exeqüente (s) do Ofício/COREJ de fls., pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2007.34.00.028164-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UENDEBERG BATISTA SIMOES
ADVOGADO : TO00002884 - CREUSA ALVES DOS REIS
REU : MINISTERIO DA DEFESA EXERCITO DE
BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, a sua finalidade.

JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA

Juiz Titular : DR. MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Substit. : DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret. : BEL. OTAVIO JOSE EUCLIDES FRANCO

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.042814-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
REU : TIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DF00011678 - PEDRO CALMON MENDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Designo o dia 15/05/08, às 16h para oitiva da testemunha arrolada pela acusação...

2006.34.00.027651-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : DF00015337 - LIVIA NASCIMENTO TINOCO
REU : JOSE AUGUSTO PINHEIRO
REU : JOAO CARLOS DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO : MS0003688B - ANTONIO PIONTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... Designo o dia 17/07/08, às 17h para oitiva da testemunha de acusação... "Ficam as partes INTIMADAS de que foram expedidas cartas precatórias: à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, com a finalidade de intimar o acusado JOÃO CARLOS DA COSTA SOBRINHO e ao Juiz Distribuidor da Comarca de Colinas do tocantins/TO (distrito Presidente Kennedy), com a finalidade de INQUIRIR a testemunha de defesa JUAREZ VIEIRA MAMEDE JÚNIOR"...

2007.34.00.008494-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
REU : JOSE LOURENCO CLEMENTE
ADVOGADO : DF00002811 - ANISIO TEODORO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica a defesa INTIMADA para os fins do art. 499 do CPP"...

2006.34.00.023608-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO
REU : JOSE MARIA BEZERRA PAIVA
REU : GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO : DF00008325 - RONALDO SANTORO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica a defesa INTIMADA para os fins do art. 500 do CPP"...

2006.34.00.029450-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - LUIZ FERNANDO B. VIANA
REU : ZILNA ALVES SOARES
ADVOGADO : DF00007250 - CARLOS COSTA SILVA FREIRE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica a defesa INTIMADA para os fins do art. 500 do CPP"...

2006.34.00.011352-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
REU : SYLVIO ROMERO BARRETO FERREIRA
ADVOGADO : DF00013842 - ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica a defesa INTIMADA para os fins do art. 499 do CPP"...

JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. MOACIR FERREIRA RAMOS

Tendo em vista que os autos encontram-se remetidos ao TRF 1.ª Região, ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para retirar as petições protocoladas na Secretaria da 17.ª Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incineração.

ALANO FRANCO BASTOS/DF17482
PROC.: 2000.34.00.011946-9
PROTOCOLO: 4933

ALEX COSTA ALMEIDA/DF18935
PROC.: 2004.34.00.000261-6
PROTOCOLO: 512682

CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA/DF20009
PROC.: 2006.34.00.036885-7
PROTOCOLO: 1929

DESIREE COSTA GOSSLING VALÉRIO/DF16541
PROC.: 2001.34.00.022573-5
PROTOCOLO: 2344

ÉRICA VIEIRA LOPES ROSA/DF24629
PROC.: 2003.34.00.033980-7
PROTOCOLO: 7044

ÉRICO MARTINS SILVA/MG92772
PROC.: 2006.34.00.033899-1
PROTOCOLO: 269

ESTEFÂNIA VIVIEROS/DF116694
PROC.: 2003.34.00.007412-6
PROTOCOLO: 512967

FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR/DF12919
PROC.: 1999.34.00.005065-5
PROTOCOLO: 7618

LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA/DF22113
PROC.: 2003.34.00.037332-3
PROTOCOLO: 16319

MARCELO TORRES MOTTA/MG67249
PROC.: 2005.34.00.013451-2
PROTOCOLO: 9189

MARTA DA SILVEIRA/DF16939
PROC.: 2002.34.00.022405-0
PROTOCOLO: 12976

NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO/DF13829
PROC.: 2002.34.00.006611-8
PROTOCOLO: 514164

VANESSA ACHTSCHIN SOARES DA SILVA/DF22523
PROC.: 2004.34.00.027305-0
PROTOCOLO: 5148

JUÍZO FEDERAL DA 19ª VARA

Juiz Titular : DR. RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juíza Substit. : DRA. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES
Dir. Secret. : CLAUDIA CRISTINA GEOFFROY ZERAIK VEIGA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO

AUTOS COM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

94.00.04811-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO : HUGO CABRAL DE OLIVEIRA
EXCDO : LILIAH LARRAT PRICKEN DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 100.

93.00.08068-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00007134 - JOSE AFONSO TAVARES
ADVOGADO : DF00006166 - JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO : DF0007401E - TALLITA FAVILLA DE OLIVEIRA
EXCDO : CESAR DANIEL GONZALEZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exeqüente do retorno da carta precatória com leilões negativos.

1999.34.00.003999-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : WANDERLEY OLIVEIRA MORAIS
EXCDO : VALDIRENE SOUZA ALVES
EXCDO : AUTO ESCOLA NOVA ERA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

1998.34.00.000847-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM0000219A - ALCEU PAIVA MIRANDA
EXCDO : GERALDO SABOIA FILHO
EXCDO : VERONICA PERES SABOIA
EXCDO : PIZZARIA E CHURRASCARIA TROPICAL LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

2001.34.00.001047-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : JOSE SILVA BEBIDAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

2002.34.00.029626-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00091958 - GIRLANA GRANJA PEIXOTO
EXCDO : GERIVALDO NOGUEIRA DA SILVA
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL DINAMICO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

2006.34.00.029434-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO : DF0006567E - MARCELA DE LIMA DA COSTA
ADVOGADO : DF00010180 - MARCELO RIBAS DE A BRAGA

EXCDO : CLAUDINEI PIMENTEL MOTA
EXCDO : MATERIA PRIMA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exeqüente dos recolhimentos de ff 33-v e 34.



2002.34.00.008154-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA
EXCDO : RESTAURANTE E PIZZARIA TUPACIGUARA LTDA EPP
EXCDO : IVAN PEREIRA DE SOUZA
EXCDO : GERSON DE SOUZA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exequente dos termos e do decurso do prazo do pedido de f.137

2003.34.00.041871-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO : CELIA FIRMINO SALGADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exequente dos termos da petição de f.48

90.00.02445-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
EXCDO : RENELSON RIBEIRO SAMPAIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exequente do decurso do prazo requerido à f. 152.

1998.34.00.000849-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM0000219A - ALCEU PAIVA MIRANDA
EXCDO : JOSE FRANCISCO RIBEIRO
EXCDO : UNIVERCELL TELECOMUNICACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exequente do decurso do prazo de suspensão.

2004.34.00.006545-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO : DF00015923 - ALINE MARTINS LIMA
ADVOGADO : DF00011755 - MATIAS DE ARAUJO NETO
EXCDO : FUNDACAO UNIVERSITARIA DE BRASILIA - FUBRA
ADVOGADO : DF00003557 - MARCUS HENRIQUES G C DE ALBUQUERQUE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente dos termos da certidão de f. 290, do auto e do laudo de f. 291-292.

2006.34.00.015246-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO : LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
ADVOGADO : MG00061831 - CLAUDIONOR CORREA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente acerca da manifestação de f. 37.

1998.34.00.021475-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : REGINALDO DE HOLANDA E ALBUQUERQUE
EXCDO : ZULEICA PORTELA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DF00010258 - ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DF00013181 - CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES
ADVOGADO : DF00010177 - CLEITON PENA ARAUJO
ADVOGADO : - GILVAN CESAR DA SILVA
ADVOGADO : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente da petição de f.43.

1999.34.00.004691-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : CARLOS FARIAS OURO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS
EXCDO : HENRIQUE JOSE PINTO
EXCDO : COOPERLEGIS COOP HAB ECODOS SERV DA CAM LEG DO DF LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exequente do decurso do prazo requerido à f. 111.

1999.34.00.003882-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : MIOGUEL ROBERTO FIORILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exequente do decurso do prazo de suspensão.

2007.34.00.022849-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : JOSE JAIRO SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DF00011943 - JOAQUIM MOURA PIMENTA
EMBDO : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00021150 - LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) EMBARGANTE dos termos da ultima petição juntado aos autos (impugnação).

1998.34.00.001699-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : JOUBERT FERNANDES PARREIRA
EXCDO : PADRAO COMERCIO E DISTRICAO DE ALIMENTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exequente do decurso do prazo de suspensão de um ano.

2000.34.00.048375-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
EXCDO : ELIETE CORREA DOS SANTOS
EXCDO : SHALON FERRAGENS E SERVGERAIS LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exequente do decurso do prazo de suspensão de um ano.

2001.34.00.027528-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL C E F
ADVOGADO : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA
EXCDO : TOTAL ENGENHARIA LTDA
EXCDO : DARCIO DA SILVA AZEVEDO
EXCDO : ELENICE MARIA DE AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao exequente do decurso do prazo de suspensão de um ano.

2006.34.00.030577-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00021127 - DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO : DF00020981 - MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANCA
EXCDO : JOSEMILTON ALVES DA PAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à exequente dos termos da carta precatória juntada aos autos.

82.00.06057-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EXCDO : LUIZ ANTONIO DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

94.00.09136-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PR00027390 - CLAITON LUIZ CORREA
ADVOGADO : DF00018328 - VIVIAN GONCALVES CHAVES
EXCDO : LUIZ PEREIRA
EXCDO : JULIO CESAR SILVA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

95.00.20665-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS GG LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

96.00.07688-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO
EXCDO : LEONAN CARLOS ROCHA
EXCDO : ROCHA E COUTINHO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

96.00.21160-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : CARLOS ANTONIO GADELHA LINS CAVALCANTE
EXCDO : AL INFORMACAO E SISTEMAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

2000.34.00.044351-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : MINASTEC ENGENHARIA LTDA
EXCDO : MARIA ELISANGELA DE CARVALHO FERREIRA
EXCDO : MARIA ABADIA CATARINA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

2001.34.00.001051-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : ADENILTON PIAS DE ALMEIDA
EXCDO : AURIZELIA RIBEIRO DOURADO
EXCDO : LA CASA RESTAURANTE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

2001.34.00.010694-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : LONDRINA COMERCIO DE AVES LTDA
EXCDO : RAUL HENDERSON AVILA
EXCDO : WALDEMIR DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

2001.34.00.013289-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : ORGANIZACAO CAFE E BAR HAVAI LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

2001.34.00.021624-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : SPARLY SERVICOS DE CONSEVACAO E LIMPEZA LTDA
EXCDO : MARIA IDE BORGES
EXCDO : ALTAIR VIEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

2001.34.00.022933-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : CARLOS AUGUSTO DE JESUS
EXCDO : DELFORTE SERGURANCA LTDA
EXCDO : WASHINGTON LUIZ CARLOS ALBINO
EXCDO : MAURO RIBEIRO BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exequente do decurso do prazo de suspensão.

2007.34.00.031547-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DF00023370 - HELENA GRESSLER DA ROCHA PAIVA
EMBDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DO PLANALTO GOIANO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) EMBARGANTE do ofício juntado aos autos.

2004.34.00.008685-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
ADVOGADO : DF0004775E - JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
EXCDO : JUDAS TADEU DI PACE MARANHÃO ARAUJO
ADVOGADO : GO00019377 - BARBARA BEATRIZ SADO
ADVOGADO : DF00010226 - GELSON VILMAR DICKEL
ADVOGADO : GO00018192 - LUCIANE COELHO CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) Jexequente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 132.



89.00.05036-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : VALERIO ADRIANO DE LEMOS
EXCDO : KATIA CHAIUB ARAUJO DE LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

1999.34.00.001369-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EXCDO : LUCIANA FEIJO DE OLIVEIRA MARTINS
EXCDO : LUCIANA FEIJO DE OLIVEIRA MARTINS ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

1999.34.00.004023-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
EXCDO : ANTONIA REGINA MENEZES ALVES
EXCDO : BAR RESTAURANTE E CHURRASCARIA CERRADO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

1999.34.00.030411-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : JOSE CAMPOS DE ANDRADE
EXCDO : SETEC SOC DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

2000.34.00.048379-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : BRASCOPY SERVICOS REPROGRAFICOS LTDA ME
EXCDO : REINALDO MEDEIROS DE MORAIS
EXCDO : TIRCILE CONCEICAO MARTINS DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

2001.34.00.000918-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : A COMISSARIA IMOVEIS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

2001.34.00.001511-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : AIDA FREITAS JULIANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

2001.34.00.016641-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : RAIMUNDO FARIAS SOBRINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

2001.34.00.022930-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : MARIA ELISANGELA DE CARVALHO FERREIRA
EXCDO : MARIA ABADIA CATARINA
EXCDO : MINASTEC ENGENHARIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exeqüente do decurso do prazo de suspensão.

2006.34.00.014341-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00022439 - MARIA ANGELICA S.S. MAIA
EXCDO : STELA REGINA DE LIMA E SILVA
EXCDO : SJ INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) exeqüente dos termos da certidão(ões) de ff. 36

2007.34.00.010786-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00100921 - ANDIARA SIDONIO VILASBOAS
EXCDO : JOSE GERALDO PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 36

2007.34.00.027515-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE FRIOS LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 23

2007.34.00.012055-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00100921 - ANDIARA SIDONIO VILASBOAS
EXCDO : OSMARINA RODRIGUES ALVES
EXCDO : CAIRO ROBERTO ALVES
EXCDO : JOAO EVANGELISTA PACHECO
EXCDO : KAROS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 97

2007.34.00.025050-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : LUIZ ROBERTO BICALHO DOMINGOS
EXCDO : ROSIMAR VIEIRA CHAVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 41

2003.34.00.001049-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO : ESPOLIO DE IRACILDO JOSE DE OLIVEIRA
EXCDO : LUZIA MORENO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 121

2007.34.00.020206-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : RONIA CHRISTINA FREIRE ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 42

2007.34.00.014794-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090725 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : OFFICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 17

2007.34.00.011223-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00017107 - DANIEL AYRES KALUME REIS
EXCDO : ANTONIO XIMENES FEIJAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 27

2007.34.00.011225-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00017107 - DANIEL AYRES KALUME REIS
EXCDO : WILSON XAVIER SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 27

2007.34.00.020284-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF0007779E - ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO : DF00020981 - MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANCA
EXCDO : ANTONIO BARBOSA PORTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 36

2007.34.00.035765-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO : ALVIMAR COSTA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 48

2006.34.00.016716-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
EXCDO : GILBERTO LUCIO DE OLIVEIRA
EXCDO : MYRIAN LEDA MORAES DE OLIVEIRA
EXCDO : FAMILIA CONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 79

1998.34.00.003080-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROCUR : - JOSE DE CAMPOS MARTINS
EXCDO : JOAO DIAS DE OLIVEIRA
EXCDO : ROSEMARY SAMPAIO DIAS DE OLIVEIRA
EXCDO : ESCOLA DE 10 GRAU JOSE DE ANCHIETA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 130

2007.34.00.011208-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00017107 - DANIEL AYRES KALUME REIS
EXCDO : JOSE GLAUCIO FABRI DE MACENA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 27

2007.34.00.014365-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00017107 - DANIEL AYRES KALUME REIS
EXCDO : MARIA DA PENHA ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 25

2007.34.00.021049-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00003763 - SILVIO DA COSTA ALVES
EXCDO : EDNA RODRIGUES DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 32

2007.34.00.010805-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL
EXCDO : MARCELO DE MELLO ANDRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 32

2007.34.00.033323-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO : DF00017279 - JOHN CORDEIRO
ADVOGADO : DF00011755 - MATIAS DE ARAUJO NETO
ADVOGADO : MG00101119 - PATRICIA ELETO DA SILVA
EXCDO : INTERSERVICE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao) jexeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 50



2004.34.00.001856-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO : DF00017145 - MARCELO LOPES SANTOS
EXCDO : SEBASTIAO ERIOSVALDO DO NASCIMEN-TO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 48

2006.34.00.014671-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00020501 - ALESSANDRA LINHARES DE SOUZA
EXCDO : BENGALA INDUSTRIA METALURGICA LT-DA ME
EXCDO : FRANCISCO XAVIER EVANGELISTA DE AN-DRADE
EXCDO : MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 43

2007.34.00.021865-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 15

2006.34.00.037917-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO : QUERO QUERO ALIMENTOS LTDA
EXCDO : EVALDO AGUIAR PENHA
EXCDO : BARBARA MAINENTI DE ALCANTARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 95

2007.34.00.028188-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLI-VEIRA
EXCDO : HELIO AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 36

2007.34.00.030655-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO : NEUZA DA SILVA ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 27

2007.34.00.011859-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : ABRAAO CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO : DF00005040 - RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)EMBARGANTE acerca da impugnação acostada de ff. 28/35

2006.34.00.030167-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00017107 - DANIEL AYRES KALUME REIS
ADVOGADO : DF00018824 - INOCENCIA MOREIRA MOTA
EXCDO : FERNANDO DOS SANTOS LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente ante a ausência de bloqueio de ff. 49/52-v.

2007.34.00.033310-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF0007779E - ANA CRISTINA DE FIGUEI-REDO BARROS
ADVOGADO : DF00020981 - MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANCA
EXCDO : DORCELINA DE CASTRO APOLINARIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 33.

2007.34.00.024102-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00017107 - DANIEL AYRES KALUME REIS
EXCDO : SANDRA MARIA DE OLIVEIRA NAZARETH

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 26

2007.34.00.008932-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00021127 - DANIELLE DE MOURA CA-VALCANTE
ADVOGADO : DF0007131E - HERBERT MILHOMENS DE VASCONCELOS
EXCDO : FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 32

2001.34.00.004780-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM PROCUR : - RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CAJUSA CAJU DE ARRAIAS SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente.

2001.34.00.032491-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA
EXCDO : GERALDO MAGELA DE PAULA
EXCDO : SOCIEDADE ATENEU EDUCACIONAL LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à(ao)exeqüente sobre a(s) certidão (ões) de ff. 186

JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA

Juiz Titular : DR. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiza Substit. : DRA. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS
Dir. Secret. : GIOVANNA CECÍLIA JARDIM BURGER NUNES VIEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 2008

Atos do Exmo. : DR. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.010293-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : DALZIZA RIBEIRO DE SALES E CASTRO
ADVOGADO : DF00013209 - ALCINO MARCAL ALMEIDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro a dilação requerida pelos Autores às fls. 202, pelo prazo de 30 dias.

2006.34.00.021710-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA TERESA ROPPA ARANTES
ADVOGADO : DF00020379 - THATYANNA MYCHELLE GOMES DE CARVALHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
INVENT. : VALQUIRIA FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00020379 - THATYANNA MYCHELLE GOMES DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A teor do que dispõe a Resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o beneficiário dos valores depositados, informado-lhe o depósito colocado a disposição pelo Eg. TRF/1ª Região (fls. 572).

2006.34.00.035458-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
REU : ELZA HELENA GONCALVES GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Junte a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia do contrato firmado com a Autora, com suas cláusulas gerais, sob pena de extinção do feito.

2007.34.00.028183-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ROSSANA ALVES LEITE E OUTRO
ADVOGADO : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Baixe em diligência. II - Vindo-me os autos conclusos para sentença observo que não há comprovação do período de incorporação dos "quintos" pelas Autoras. Em face disso, tratando-se de documento imprescindível ao conhecimento do pedido, inclusive de modo a se evitar sentença condicional, assino o prazo de 15 dias para que seja superada a falta, sob pena de extinção do processo, sem mérito.

2007.34.00.020549-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ALESSANDRA GARCIA SHIMABUKURO
ADVOGADO : DF00025182 - TIAGO CORREIA DA CRUZ
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO CARLOS CHAGAS
LITISPA : AILTON ALVES CONTIJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 128/136; mantenho a decisão agravada de fls. 99/103 por seus próprios fundamentos. Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC, registrem-se os autos conclusos para sentença.

2007.34.00.043487-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : WAGNER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RJ00087851 - HELIO BORGES MONTEIRO NETO
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS CESPE UNB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

2007.34.00.018832-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FABIANA OLIVEIRA FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO : DF00019911 - EMERSON HENRIQUES PONTES
IMPDO : DIRETOR GERAL DO SUPREMO TRIBU-NAL FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que os Autores juntaram cópias dos instrumentos de mandato, revelando-se necessária, contudo, a apresentação dos documentos originais. Diante disso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor apresente o original daquele documento, bem como recolha as custas processuais iniciais, sob pena de extinção.

2008.34.00.013305-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MELLO SOARES E CIA LTDA
ADVOGADO : PR00040492 - CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
IMPDO : PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSAO DE LICITACAO DO PREGAO ELETRONICO 08/2008 DO M.DA JUSTICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ao Impetrante para, em 05 dias, por seu advogado, regularizar a inicial, firmando-a, devendo, ainda, trazer cópias das peças para contra-fé.

2008.34.00.013296-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARINA BERBET MIRANDA
ADVOGADO : MG00078718 - ALEXANDER LACERDA RI-BEIRO
IMPDO : PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A assistência judiciária gratuita não comporta acolhimento generalizado, impondo-se, para o seu devido atendimento, a apresentação de elementos a informarem a real necessidade daquele benefício, quanto a isso considerando-se a exigência comprobatória para tal finalidade, contida no próprio texto constitucional que o assegura (CF, art. 5º, LXXIV). Diante disso, assino o prazo de 10 dias para que a Impetrante apresente comprovante de renda atual, bem como o original da declaração de pobreza anexada às fls. 08, sob pena de indeferimento do pedido.

2008.34.00.005175-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : BASA - BRASILIA ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO : ES00008870 - CLARISSE GOMES ROCHA
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes da r. decisão do Eg. TRF/1ª Região (fls. 223). Vista ao(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias.

2006.34.00.018544-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCOS AURELIO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DF00018419 - MARCUS OLIMPIO ANTUNES GUIMARAES
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
LITISPA : LUIZ CARLOS RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO : MS00007394 - IZABEL DELMONDES OCAMPUS
ADVOGADO : MS00003512 - NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes da decisão do TRF/1ª Região no AG 2008.01.00.009408-1/DF, que conferiu apenas o efeito devolutivo às apelações. Após, subam os autos.

2008.34.00.004667-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SIGMA DATASERV INFORMATICA S.A
ADVOGADO : PR00027536 - ALEXANDRE COELHO RIBEI-RO DE SOUZA
IMPDO : PREGOEIRO DA CAPES-COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR DO M. DA EDUCACAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 98/121 : Mantenho a decisão Agravada por seus próprios fun-damentos (fls. 86/7). Após, à Secretaria para dar cumprimento a parte final da decisão de fls. 73/5, remetendo-se os autos ao MPF.



2008.34.00.006772-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LT-
DA E OUTRO
ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 117/147 : Mantenho a decisão Agravada por seus próprios fun-
damentos (fls. 106/9). Após, à Secretaria para dar cumprimento a
parte final da decisão de fls. 106/9, remetendo-se os autos ao MPF.

2008.34.00.002062-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GIOLIANO ANTUNES DAMASCENO
ADVOGADO : MA00007603 - GIOLIANO ANTUNES DA-
MASCENO
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMI-
NISTRACAO FAZENDARIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 91/100 : Mantenho a decisão Agravada por seus próprios fun-
damentos (fls. 81/2). Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 81/2,
remetendo-se os autos ao MPF.

2001.34.00.002698-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS
ROCHA
RÉU : SONJA FATIMA ANGELO OLIVEIRA DE
PONTES
RÉU : ELAINE DO NASCIMENTO LEITE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face da certidão supra, desconstituo o perito Alexandre Gui-
lherme Guimarães de Andrade, e nomeio como perito o Dr. Benjamin
Queiroz de Oliveira, CRC/PA 3578 T-1. Em face da prova pericial
deferida às fls. 52, indefiro a remessa dos autos à contadoria. In-
titem-se as partes da decisão de fls. 52. Após, intime-se o perito da
decisão de fls. 52, devendo informar se aceita o encargo e o prazo
necessário à conclusão dos trabalhos, alertando-o que os honorários
periciais, em casos de assistência judiciária gratuita, serão fixados
com base na Resolução do CJF nº 281, de 15/10/2002, cujo valor
máximo atinge o montante de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro
reais e oitenta centavos) reais, os quais serão pagos após a apre-
sentação do laudo.

2000.34.00.039410-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS
ROCHA
RÉU : CLAUDIO DE AMORIM CARVALHO
ADVOGADO : DF00008345 - FABIANO JOSE PINHEIRO
DAMASCO
ADVOGADO : DF00019360 - FULVIO LEONE DE ARRUDA
CHAVES
ADVOGADO : DF00006576 - JORGE LUIZ DE MOURA AN-
DRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 108: Vista à CEF.

2004.34.00.017631-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FERRAZ & COELHO LTDA
ADVOGADO : DF00004058 - EVERALDO PELEJA D S OLI-
VEIRA
ADVOGADO : DF00007466 - JOAO CARLOS DE SOUSA
DAS MERCES
ADVOGADO : DF00019589 - SAMUEL LIMA LINS
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITA-
CAO DO DNIT
LITISPA : GALLONNI RESTAURANTE E COMERCIO
LTDA
LITISPA : RITA DE CASSIA SANTIAGO TEIXEIRA -
ME (SABOR LANCHES)
LITISPA : SUI GENERIS BUFFETT LTDA
LITISPA : ANA BARBOSA DE ALBUQUERQUE RIBEI-
RO - ME (NANA CAFÉ)
LITISPA : NICOLAS BARREIRA GONZALEZ (NBG
ALIMENTACAO)
LITISPA : CENTER CHOPP LANCHONETE LTDA
LITISPA : CARRAPIXO REST. DANCETERIA LTDA
LITISPA : COMISSARIA AEREA BRASILIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Registrem-se os autos conclusos para sentença.

2006.34.00.018180-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : WALDEMIR SANTIAGO JUNIOR
ADVOGADO : DF00018584 - DANIEL FERREIRA MELO
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO DE SELECAO E DE
PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB CES-
PUNB
LITISPA : AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA
LITISPA : CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Registrem-se os autos conclusos para sentença.

2007.34.00.000734-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : IN VITRO DIAGNOSTICA S/A
ADVOGADO : SP00166271 - ALINE ZUCCHETTO
ADVOGADO : SP00094908 - MARIA TERESA BRESCIANI
PRADO SANTOS
LITISPA : BIO CIENCIA PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
IMPDO : PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSAO PER-
MANENTE DE LICITACAO DA FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Registrem-se os autos conclusos para sentença.

2007.34.00.018861-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROGERIO BARBARA DA SILVA AGNELLO
ADVOGADO : DF00002782 - ALICE RAMOS DE MORAES
REGO
IMPDO : UNIAO FEDERAL
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E
EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVO-
GADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO DF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Registrem-se os autos conclusos para sentença.

2007.34.00.027118-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE BERNARDES DOS PRAZERES JU-
NIOR
ADVOGADO : MS00003212 - MARIA DE LOURDES SIL-
VEIRA TERRA
ADVOGADO : MS00010481 - SOLANGE HELENA TERRA
RODRIGUES
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELECAO
E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNI-
VERSIDADE DE BRASILIA CESPE UNB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Registrem-se os autos conclusos para sentença.

2007.34.00.039142-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COOAVEMIG COOPERATIVA MISTA DE
CONSUMO E TRAB. DOS CONDUTORES AU-
TON. DE VEIC. ROD. DO ESTADO DE MG
ADVOGADO : SP0160031A - DAVID GONCALVES DE AN-
DRADE SILVA
ADVOGADO : MG000085473 - FLAVIA MARCIA LOPES
FERREIRA
IMPDO : DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PE-
TROLEO ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Registrem-se os autos conclusos para sentença.

2007.34.00.030905-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO
SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO : TO0002547A - ANALICE CABRAL COSTA
ANDRADE
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC,
Registrem-se conclusos para sentença.

2007.34.00.035811-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADEMAR BARROS BRITTO E OUTROS
ADVOGADO : DF00006603 - AMARIO CASSIMIRO DA SIL-
VA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC,
Registrem-se conclusos para sentença.

2007.34.00.037770-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CASIMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC,
Registrem-se conclusos para sentença.

1998.34.00.032575-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO
DA BAHIA SINTSEF
ADVOGADO : BA00012134 - LUIS AUGUSTO SEIXAS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro vista requerida pelo Autor às fls. 506, pelo prazo de 15
dias.

96.00.27087-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDNA MARIA LUCIANI FERREIRA E OU-
TROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVI-
LA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro vista requerida pela CEF às fls. 508, pelo prazo de 05 dias.

2007.34.00.028284-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE
HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LINDELMA MARIA DA SERRA
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA
CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2007.34.00.040961-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CLEBER CASTANHEIRA MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recolham os Autores as custas remanescentes, no prazo de 5 (cinco)
dias.

2002.34.00.001424-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : MARIA TANIA XAVIER DE MELLO
EXCDO : ANA DOS REIS PEREIRA SOUSA
EXCDO : IOLANDA DE LIMA EVANGELISTA XAVIER
EXCDO : WILSON JOSE XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO : DF00006469 - MARIA ELISABETE LOPES
LEITE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro vista dos autos requerido pelos Executados às fls. 181, pelo prazo
de 10 dias. Após, nada requerido, retornem os autos a arquivo.

2001.34.00.002078-6 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : VALERIA JARDIM DE OLIVEIRA LIMA E
OUTRO
ADVOGADO : PB00010353 - GISELLE ALVES ROCHA
ADVOGADO : MS00007228 - RODRIGO DANIEL DOS SAN-
TOS
ADVOGADO : MG000085550 - ROSEMEIRE HELENA DE
PAULA
ADVOGADO : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : DF00003495 - FRANCISCO CARLOS CARO-
BA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao Perito sobre os documentos apresentados às fls. 397/410. Fls.
371/2: Defiro a dilação do prazo requerida pelo perito, por 30 (trinta)
dias.

2007.34.00.038054-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABEN-
SE
ADVOGADO : DF00015889 - KILDARE ARAUJO MEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de fls. 377 para que se desentranhe da petição de fls.
32/61, para entrega a seu subscritor e certificando-se nos autos. In-
titem-se as partes da Decisão do Eg. TRF/1ª Região, às fls. 409/12
dos autos, em apenso, a qual converteu o Agravado de Instrumento em
Agravado Retido.

2007.34.00.023446-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA
DE FEITO CÍVEL
EXQTE : ADILSON AFONSO GUIMARAES E OU-
TROS
ADVOGADO : DF00001107 - JOSE RONALDO MENDONCA
MOTTA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À CEF para que se manifeste quanto ao alegado pelos Exeqüentes
(fls. 236/257).

2005.34.00.034029-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS LIN-
DAS DE GOIAS
ADVOGADO : DF00013074 - ALEXANDRE MATTAO
ADVOGADO : DF00016101 - WENDEL SOUSA REIS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIA-
RIA NO DISTRITO FEDERAL
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA PREVI-
DENCIARIA EM TAGUATINGA DF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

2007.34.00.004175-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AMERICEL AS
ADVOGADO : DF00023117 - JULIANA CAVALCANTI DE
MELO
ADVOGADO : DF00020389 - MARCOS JOAQUIM GON-
CALVES ALVES
IMPDO : CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO
DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RE-
CEITA PREVIDENCIARIA EM BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

2005.34.00.016344-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO JORGE LTDA
ADVOGADO : DF00015581 - ESTEVAO RAMOS MUNIZ
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o Autor para que se manifeste sobre a petição de fls. 182/183, informando expressamente se renuncia ao direito que se funda a ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.34.00.027868-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANA VIRGINIA VASCONCELLOS MIRANDA
ADVOGADO : DF0000939A - IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face da certidão supra, retornem-me os autos conclusos para sentença.

2006.34.00.032197-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : CE00002356 - FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA FORTES

EMBDU : SYLVIO ALVES MEIRELLES
EMBDU : SUELY DE FATIMA FERREIRA DE AGUIAR GOMES

EMBDU : SUELY MARIA DE PAULA BARROS SARDINHA
EMBDU : SUELY COSTA CARVALHO
EMBDU : SURUALDO BORGES DA SILVA
EMBDU : SUELI OLIVEIRA DE MOURA
EMBDU : SUZANA SOUSA CAMPOS
EMBDU : SYLVIO LUIZ CARDOZO
EMBDU : TAEI PIMENTA RODRIGUES
EMBDU : TAKASHI FUJIHARA
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em consulta ao Sistema Processual da Justiça Federal, verifica-se que o CPF 221.094.121-00 consta tanto para SUELY COSTA CARVALHO quanto para SUELY COSTA MACHADO. Dessa forma, determino à Exeqüente SUELY COSTA CARVALHO que junte aos autos, em 10 dias, cópia da petição inicial do processo nº 2002.34.00.0704869-0, a fim de se verificar a provável litispendência com o presente processo.

1999.34.00.003097-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EURIBIADES ALVES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00010667 - FABIO SOARES JANOT
REU : UNIAO FEDERAL
LITISPA : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
LITISPA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se a ECT e o INSS sobre o alegado pelos Autores às fls. 704/708, no prazo sucessivo de 10 dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.009521-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : RAIMUNDO SOTERO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face da concordância da CEF quanto ao cumprimento da obrigação (fls. 196) DECLARO-A CUMPRIDA e EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC art. 644 c/c 641).

1998.34.00.003181-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : WALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR
ADVOGADO : DF00013074 - ALEXANDRE MATTAO
ADVOGADO : DF00002832 - JOSE FRAGOSO DA LUZ
ADVOGADO : DF00009338 - WALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR

REU : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL CRCDF
ADVOGADO : DF00002832 - JOSE FRAGOSO DA LUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face da concordância dos Autores quanto ao cumprimento da obrigação (fls. 751) DECLARO-A CUMPRIDA e EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC art. 644 c/c 641).

1999.34.00.038554-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO PEREIRA JUCA
ADVOGADO : DF00001087 - CERES NOGUEIRA LUSTOSA
ASSISTP : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face da concordância dos Autores quanto ao cumprimento da obrigação (fls. 231/2) DECLARO-A CUMPRIDA e EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC art. 644 c/c 641). Defiro o levantamento do valor depositado às fls. 229, expeça-se alvará de levantamento. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

2008.34.00.012582-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CORTON INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MG00067249 - MARCELO TORRES MOTTA
IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Assim, à mingua dos pressupostos que a autorizam, INDEFIRO A LIMINAR.

2008.34.00.011789-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE CARLOS ALBERTO JUSTO E OUTROS
ADVOGADO : PB00007830 - GILSON DE BRITO LIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Diante disso, à mingua de configuração dos pressupostos a autorizá-la, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Indefiro o pedido de justiça gratuita, por ser o salário dos Autores muito superior ao salário mínimo, e que serve de referência para o caso.

2008.34.00.007718-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CASA DO ARTESAO ARTESANATOS LTDA EPP
ADVOGADO : DF00010957 - DENNIS TORRES MOSTACATTO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Diante da ausência de prova pré-constituída, pressuposto que lhe é imprescindível, INDEFIRO A LIMINAR.

... Isso considerado, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

2007.34.00.013661-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO : DF00023794 - ALINE CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Acolho a declinação de competência em favor deste Juízo, dada a patente conexão entre esta ação e a AO 2006.34.00.020151-7, e nisso considerando-se a unificação das carreiras de Auditor-Fiscal da Previdência Social e a de Auditor-Fiscal da Receita Federal, pela Lei 11.457/2007.

... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

2008.34.00.008151-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JOAO BATISTA APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Diante disso, nada há a reconsiderar na decisão de fls. 67. Em vista da alegação de descumprimento da liminar (fls. 77/9), à CEF para se manifestar em 05 dias.

2006.34.00.023211-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO : DF00021724 - ANA CAROLINA LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO : SP00091209 - FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES
IMPDO : SECRETARIO DE DIREITO ECONOMICO DA SECRETARIA DE DIREITO ECONOMICO DO MINISTERIO DA JUSTICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Isto posto, indefiro o pedido de fls. 1029. Registrem-se os autos conclusos para sentença.

Atos da Exma. : DRA. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.003919-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : DORALICE AMADO CORREA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... Após, vista às partes para que tome ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Com a concordância, expeça-se Requisição.

2006.34.00.003933-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : HELOISA MARIA SOUZA FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... Após, vista às partes para que tome ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Com a concordância, expeça-se Requisição.

2006.34.00.003952-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE ALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... Após, vista às partes para que tome ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Com a concordância, expeça-se Requisição.

2006.34.00.021575-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA NEIDE ALBUQUERQUE SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... Após, vista às partes para que tome ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Com a concordância, expeça-se Requisição.

2006.34.00.021583-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIO GURGEL FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... Após, vista às partes para que tome ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Com a concordância, expeça-se Requisição.

2006.34.00.021614-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NUBIA MARIA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... Após, vista às partes para que tome ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Com a concordância, expeça-se Requisição.

2006.34.00.021697-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA ABADIA GUIMARAES DE AQUINO MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... Após, vista às partes para que tome ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Com a concordância, expeça-se Requisição.

EDITAL DE INSPEÇÃO DA 20ª VARA/DF

O MM. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.010/66, ART. 13, III E IV, ART. 90 DO PROVIMENTO Nº 03/2002 DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 418/2005 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

FAZ SABER, por meio deste edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que se realizará a Inspeção anual Ordinária:

PERÍODO: 23 a 27 de junho de 2008, das 8 às 12 horas e das 14 às 19 horas, na sede do Juízo onde funciona a 20ª Vara/DF. A abertura será às 08 horas do dia 23/06 e o encerramento às 18 horas do dia 27/06;

FINALIDADE: Inspeção nos serviços de Secretaria da 20ª Vara, ficando o Juízo à disposição dos interessados para o recebimento de reclamações, sem prejuízo da apresentação à Corregedoria-Geral das reclamações que aqueles entenderem cabíveis;

DOS TRABALHOS: A Inspeção será realizada com a assistência do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, convidados pelo MM. Juiz, secretariada pela Diretora de Secretaria da 20ª Vara (art. 91 do Provimento nº 3/2002 da COGER-TRF/1ª Região);

DEVOLUÇÃO: Os autos em poder dos Advogados, Procuradores e do Ministério Público Federal devem ser restituídos até o quinto dia útil imediatamente anterior à Inspeção, **com exceção** daqueles que estiverem com carga dentro do prazo;

PRAZOS: Os prazos serão suspensos durante o período da Inspeção (CPC, art. 180), **salvo** em relação aos processos que estejam fora da Secretaria, com carga, dentro do prazo (art. 95, § 1º, VII, do Provimento nº 3/2002 da COGER-TRF/1ª Região);



REGRAS APLICÁVEIS: a) a distribuição não será interrompida; b) haverá suspensão de prazos e de realização de audiências; c) não haverá atendimento externo, exceto na hipótese de perecimento de direito.

Brasília, 25 de abril de 2008.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Juiz Federal da 20ª Vara/DF

PORTARIA n º 001/2008

O MM. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATENDENDO AO DISPOSTO DO ART. 13, INCISOS III E VIII DA LEI Nº 5.010/66, E AO PROVIMENTO Nº 03/2002 DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, RESOLVE:

I - Designar o período de 23 a 27 de junho de 2008, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 19 horas, para a realização da Inspeção Anual da 20ª Vara;

II - Convocar todos os servidores da Vara para auxiliá-lo na execução dos serviços da Inspeção, no horário acima determinado;

III - Determinar a expedição de edital para ciência de todos os interessados, partes e Procuradores e para que os senhores Advogados fiquem igualmente intimados a restituir, até cinco dias úteis antes do início da Inspeção, os processos em seu poder com prazo de vista já vencidos, sob pena de busca e apreensão, alertando-os de que os processos com carga dentro do prazo não estarão sujeitos à suspensão (art. 9º, parágrafo único, VII);

IV - Determinar que a Secretaria diligencie no sentido de serem recolhidos os processos que se encontrem em poder dos Advogados, da Procuradoria da República, da Procuradoria da Fazenda Nacional e de outros Órgãos Públicos (art. 9º, parágrafo único, VII);

V - Determinar que cinco dias úteis antes do início dos trabalhos seja sustada a saída de processos, resguardada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos processuais (art. 6º);

VI - Determinar que não se interrompa a distribuição de feitos para a Vara em Inspeção (art. 6º);

VII - Determinar que se oficie ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil para conhecimento e indicação de representante para acompanhar os trabalhos de Inspeção;

VIII- Determinar que se comunique ao Senhor Juiz-Corregedor do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e ao Diretor do Foro a designação do período da Inspeção;

IX- Determinar que se publique esta Portaria e o Edital no Diário da Justiça, afixando-se cópias nos quadro de aviso da Seção e da Vara.

Brasília, 25 de abril de 2008.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Juiz Federal da 20ª Vara/DF

JUÍZO FEDERAL DA 25ª VARA

Juiz(a) Subst. : DR.MARCOS SILVA ROSA
Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.901902-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : NEY MOTTA NERIS
ADVOGADO : DF00010834 - BENJAMIM ANTONIO A FILHO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Vista ao advogado da parte autora para que informe a este Juízo o número de seu CPF, a fim de que seja incluída na Requisição de Pequeno Valor a quantia referente aos honorários advocatícios, uma vez que os documentos apresentados estão ilegíveis.Prazo: 15 (quinze) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA
mo(a).

ATOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.907225-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : CELSO ANTUNES MACHADO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.912969-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ANTONIO PARAHIBANO DA COSTA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.918501-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.913211-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.904385-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : LIBERTO GOMES DA FONTE
ADVOGADO : DF00016666 - HELEM CRISTINA VIEIRA
CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2003.34.00.906997-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : GISELDA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2003.34.00.907707-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA BARBOSA BUENO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2003.34.00.902443-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MOYSES MARTINS QUINTAO
ADVOGADO : DF0002295A - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2003.34.00.905881-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : LEIDE MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO : DF0002295A - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904327-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : GILKA DO CARMO ARANHA LIMA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904681-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA DE LOURDES PEREIRA GODIM
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.913857-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : DIONE VIEIRA GONCALVES DE MENEZES
ADVOGADO :
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904355-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ALVARO LLAMOSAS COLLADO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.914077-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : EDISON JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00012753 - LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA
mo(a).

ATOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.917423-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : LUIZ ANTONIO TEOFILO
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS
GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2003.34.00.903158-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : LEONEL BATISTA ALVES
ADVOGADO : DF00016096 - PAULO VIDAL
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2004.34.00.903543-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : PAULO NEPOMUCENO BARBOSA
ADVOGADO : DF00016334 - RENATA BARBOSA CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2004.34.00.906558-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : GILSON FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : MS00007839 - SYLVIA AMELIA CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2004.34.00.905062-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : SEBASTIAO MARRA DA SILVA NETO
ADVOGADO : DF00013518 - PAULO FELIX BORGES
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2003.34.00.901660-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : LUIZ FERNANDO DE SOUZA MENDON-
CA
ADVOGADO : DF00013440 - ALEXANDRE HENRIQUE
LEITE GOMES
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2003.34.00.904901-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : NEY MAYWORM DE CARVALHO
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."



2005.34.00.915473-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : PAULO EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DF00018010 - ALEXANDRA BERNARDO VAZ E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.916109-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : FELIX VALOIS HOLANDA DOS SANTOS
ADVOGADO :
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.916250-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ELVIO LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00020980 - MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.916305-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : GEZIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00016332 - RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2004.34.00.900963-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ANTONIO ARNOBIO DE AGUIAR
ADVOGADO :
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2003.34.00.908398-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : NEEMIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.913729-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO DA LUZ
ADVOGADO :
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA
mo(a).

ATOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.917283-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ELCE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO : DF00012753 - LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora acerca da proposta de acordo formulada pela União."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA
mo(a).

ATOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2004.34.00.911555-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : TERESINHA TORRES DE FREITAS
ADVOGADO : DF00016634 - EDEN LINO DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904319-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JOSE PATRICIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.909471-4 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DF00016634 - EDEN LINO DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.909447-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : FRANCISCO ESTEVAM FILHO
ADVOGADO : DF00016634 - EDEN LINO DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.909427-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : WELLINGTON GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DF00016634 - EDEN LINO DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.917891-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ACCIOLY MARIO DA SILVA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.917953-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : LUIZ CARLOS PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2003.34.00.906165-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : DIEGO OLIVEIRA COSTA OJEDA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904293-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : LUCIANO MAGNO DO NASCIMENTO FARRIA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.918511-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2003.34.00.901089-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : AMELIA MARIA CAVALCANTE
ADVOGADO : DF0002295A - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.918513-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : FRANCISCO HAROT
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.907227-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : LOURIVAL LUIZ GOMES
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.920763-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : VERA MARIA ARANTES
ADVOGADO : DF00015130 - DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2006.34.00.902367-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : PEDRO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904425-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MARICELIA COSTA BATISTA DE MORAES
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2004.34.00.918535-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : EDNA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904375-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : VALDOMIRO ALVES GRILO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904309-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904359-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JANETE BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904229-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : GILBERTO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União Federal.Prazo: 15 (quinze) dias."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA
mo(a).

ATOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2003.34.00.900637-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : SILVESTRE LOPES PEREIRA
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Prazo sucessivo: 15 (quinze) dias."



2003.34.00.908409-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : EURICO MARCO PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos apre-
sentados pela Contadoria Judicial.Prazo sucessivo: 15 (quinze)
dias."

2003.34.00.904211-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : EUCLIDES ISAIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DF00018631 - MIRELA LIMA E COSTA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos apre-
sentados pela Contadoria Judicial.Prazo sucessivo: 15 (quinze)
dias."

2003.34.00.904999-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JOAO BARROSO LIMA
ADVOGADO : DF00002337 - FRANCISCO LUIZ GUEDES
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos apre-
sentados pela Contadoria Judicial.Prazo sucessivo: 15 (quinze)
dias."

2003.34.00.902439-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : DELCY MATOS DA SILVA
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos apre-
sentados pela Contadoria Judicial.Prazo sucessivo: 15 (quinze)
dias."

2003.34.00.905767-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ADEONAS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos apre-
sentados pela Contadoria Judicial.Prazo sucessivo: 15 (quinze)
dias."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA
mo(a).

ATOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.916706-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BE-
NEFÍCIO / JEF
AUTOR : DOMINGOS JOSE E SILVA
ADVOGADO : DF00015839 - ALESSANDRA LELIS DE LI-
MA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para regularizar o seu CPF a fim de que seja
expedida a RPV.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA
mo(a).

ATOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.902898-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : FABIO ADRIANO MATIAS
ADVOGADO : DF0002162A - VALMIRO OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do
Banco do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para
levantamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado
aos autos.

2003.34.00.902236-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JOAO FRANCISCO IOUNG PETROCELI
ADVOGADO : DF00012641 - LUIZ ZENIRO DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do
Banco do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para
levantamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado
aos autos.

2003.34.00.900042-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : RAIMUNDO CARVALHO MORAES SILVA
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do Banco
do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para levan-
tamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado aos autos.

2003.34.00.900940-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MIGUEL CORREIA RAPOSO
ADVOGADO : DF00015400 - JONAS RODRIGUES DE SOU-
ZA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do
Banco do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para
levantamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado
aos autos.

2003.34.00.900464-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : FRANCISCO JUNIOR BARBOSA DE OLI-
VEIRA
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS
GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do
Banco do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para
levantamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado
aos autos.

2003.34.00.901064-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ADEMIR PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DF00013209 - ALCINO MARCAL ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do
Banco do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para
levantamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado
aos autos.

2003.34.00.901172-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF0002139A - NAIR RODRIGUES MAAS
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do
Banco do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para
levantamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado
aos autos.

2003.34.00.901460-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : RAIMUNDO NONATO LINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DF00006380 - EZEQUIEL LUIZ VANDER-
LEI
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do
Banco do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para
levantamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado
aos autos.

2003.34.00.901335-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : CASSIO RIBEIRO DOS PRAZERES
ADVOGADO : DF00012689 - DEMERVAL RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do
Banco do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para
levantamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado
aos autos.

2003.34.00.904326-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JOAO FRANCISCO TELHADO DE CARVA-
LHO
ADVOGADO : DF00013775 - ERICA LIMA DE PAIVA E
OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do
Banco do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para
levantamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado
aos autos.

2003.34.00.902797-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : APARECIDO NUNES
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS
GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do Banco
do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para levan-
tamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado aos autos.

2003.34.00.901187-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : WELLINGTON MORAIS BATISTA
ADVOGADO : DF00019095 - JOAO GOMES VARJAO FILHO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do
Banco do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para
levantamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado
aos autos.

2003.34.00.900315-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : AGNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00002599 - HEITOR FRANCISCO GO-
MES COELHO E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do Banco
do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para levan-
tamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado aos autos.

2003.34.00.900666-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : GILSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DF00009431 - HUDSON CUNHA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do Banco
do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para levan-
tamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado aos autos.

2003.34.00.908319-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : GERALDO RODRIGUES SAMPAIO
ADVOGADO : DF00010219 - MANOEL FAUSTO FILHO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do Banco
do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para levan-
tamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado aos autos.

2003.34.00.901994-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ANTENOR EDUARDO DA CRUZ SOBRI-
NHO
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS
GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do Banco
do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para levan-
tamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado aos autos.

2003.34.00.901968-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : FABIO DE SOUSA MOURA
ADVOGADO : DF00014905 - CLAUDIO PEREIRA DE JE-
SUS
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência do Banco
do Brasil, de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para levan-
tamento de valores à sua disposição, conforme ofício anexado aos autos.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA
ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.904756-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO / JEF
AUTOR : LAUDIGENIA GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO : GO00007664 - IVO MENDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.902233-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO / JEF
AUTOR : ANTONIO NETO PESSOA
ADVOGADO : DF00019450 - MAURO SEVERINO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.902180-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS /
JEF
AUTOR : ELIZIO ROCHA JUNIOR
ADVOGADO : DF00010169 - ANGELA TONELINE LAVA-
LE ROCHA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."



2008.34.00.900322-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANTONINA MATEUS RIBEIRO
ADVOGADO : DF00023574 - MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2007.34.00.912815-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : AUGUSTA CAVALCANTE DE FARIAS
ADVOGADO : DF00010870 - ANTONIO PESSOA SANTANA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.904354-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : SERGIO ROSSI
ADVOGADO : DF00024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.902977-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DEISE SILVA
ADVOGADO : DF00011895 - KARLA ANDREA PASSOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.903932-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSE DOS SANTOS SUBRINHO
ADVOGADO : DF00026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.904170-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSE MARIA PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.904203-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA DE FATIMA PAULO
ADVOGADO : DF00006901 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.904480-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DOROCILA COELHO FERREIRA
ADVOGADO : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.903853-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MANOEL CACILDO MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO : DF00017434 - PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2007.34.00.915547-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : AMELIA DAS GRACAS DE ANDRADE
ADVOGADO : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2007.34.00.910122-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSE GERALDO GOMES VIEIRA
ADVOGADO : DF00022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.903045-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA CICERA CARDOSO DA SIVLA
ADVOGADO : DF00024667 - ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.904734-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : GERALDO MAJELA DA CRUZ
ADVOGADO : DF00022693 - ENRICO DA CUNHA CORREA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

2008.34.00.903447-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : AMANDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DF00006479 - DIVINO JOSE SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.916475-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR : ANA LIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"NÃO ACOLHO a impugnação ofertada pelo INSS, subsistindo, por conseguinte, o título judicial exequiêndo".

2005.34.00.905313-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA ROSA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"NÃO ACOLHO a impugnação ofertada pelo INSS, subsistindo, por conseguinte, o título judicial exequiêndo".

2005.34.00.910115-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ELY CANEDO FONSECA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"NÃO ACOLHO a impugnação ofertada pelo INSS, subsistindo, por conseguinte, o título judicial exequiêndo".

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.903539-3 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : RAIMUNDO CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DF00026133 - KESSYA ALMEIDA LIMA E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Diante da natureza da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no dia 19/06/2008 às 14:00h, na sala de audiências da 25ª Vara.Por ocasião da intimação, deverá a autora ser esclarecida de que poderá trazer até 3 (três) testemunhas dos fatos alegados na inicial."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.915625-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA VITORIA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DF00010173 - ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Diante da natureza da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no dia 05/06/2008 às 15:00h, na sala de audiências da 25ª Vara.Por ocasião da intimação, deverá a autora ser esclarecida de que poderá trazer até 3 (três) testemunhas dos fatos alegados na inicial."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.903288-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : HAIDE LUISA DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO : DF00011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no dia 04/06/2008 às 14:30h, na sala de audiências da 25ª Vara.Por ocasião da intimação, deverá o autor ser esclarecido de que poderá trazer até 3 (três) testemunhas dos fatos alegados na inicial."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.904405-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA DO SOCORRO BARBOSA
ADVOGADO : DF00024590 - JANARA GONCALVES PEREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Concedo a antecipação de tutela requerida."

2008.34.00.903433-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : VALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO : DF00019450 - MAURO SEVERINO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Concedo a antecipação de tutela requerida."

2008.34.00.904333-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : BENTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00017434 - PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Concedo a antecipação de tutela requerida."

2008.34.00.903533-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : CREUSA ARAUJO RAMOS
ADVOGADO : DF00020017 - LISANGELA DE MACEDO REIS MOREIRA E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Concedo a antecipação de tutela requerida."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.902136-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DEACY MAGDA DE OLIVEIRA FRANCISCO
ADVOGADO : DF00015660 - MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS



O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Diante da natureza da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no dia 28/05/2008 às 15:30h, na sala de audiências da 25ª Vara.Por ocasião da intimação, deverá a autora ser esclarecida de que poderá trazer até 3 (três) testemunhas dos fatos alegados."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.900010-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : VANICE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO : DF00007010 - ROBERTO PIRES THOME
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Para aferir a alegada incapacidade da parte autora, designo, o dia 20/06/2008, às 17:00 horas , na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.907692-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : CLAUDIO DA SILVA CAETANO
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Para aferir a alegada incapacidade da parte autora, designo, o dia 13/06/2008, às 14:00 horas, na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.904023-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DIVA DE SOUZA MADEIRO
ADVOGADO : DF00011789 - ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Para aferir a alegada incapacidade da parte autora, designo, o dia 06/06/2008, às 14:00 horas, SDS Edifício Venâncio II, 4º andar, Sala 403, Centro, Brasília - DF, para realização de perícia médica. "

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.908489-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : LOURIVAL DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : DF0001498A - JOSEFA RITA DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Para aferir a alegada incapacidade da parte autora, designo, o dia 09/06/2008, às 09:00 horas , na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.908639-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : PAULO FRANCA DE SOUSA
ADVOGADO : DF00024764 - ELIENE JOSE FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Para aferir a alegada incapacidade da parte autora, designo, o dia 26/06/2008, às 15:00 horas , na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.902012-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : OSVALDO EUGENIO TOLEDO
ADVOGADO : DF00012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Para aferir a alegada incapacidade da parte autora, designo, o dia 18/06/2008, às 11:30 horas, na SGAN 605/606, Av. L2 Norte, no Ambulatório de Ortopedia do Hospital Universitário de Brasília - Asa Norte, para realização de perícia médica. "

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.902341-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOANA MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DF00006901 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Para aferir a alegada incapacidade da parte autora, designo, o dia 16/06/2008, às 09:00 horas , na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.902623-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FRANCINALDO GAMBARRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00016523 - DENILMA MEDEIROS DE ALMEIDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Para aferir a alegada incapacidade da parte autora, designo, o 04/06/2008, às 09:30 horas, na SGAN 605/606, Av. L2 Norte, no Ambulatório de Ortopedia do Hospital Universitário de Brasília - Asa Norte, para realização de perícia médica."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.913168-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANTONIA ZENAIDIA DE SOUZA
ADVOGADO : DF00013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Para aferir a alegada incapacidade da parte autora, designo, o dia 09/06/2008, às 10:30 horas, na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.912806-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : SALVADOR PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO : DF00007010 - ROBERTO PIRES THOME
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Para aferir a alegada incapacidade da parte autora, designo, o dia 09/06/2008, às 10:00 horas , na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.904198-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ADHERBAL CARVALHO BOMFIM
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se o autor para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904228-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JACKSON DE OLIVEIRA CEZAR
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se o autor para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.912378-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOSE ELIO LUCAS DA CUNHA
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se o autor para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.915752-7 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : EVALDO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO :
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se o autor para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.904979-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : OLAVO SILVA
ADVOGADO : DF00006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.904879-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : RAFAEL OLIVEIRA SIMOES
ADVOGADO : DF00017966 - VERA MIRNA SCHMORANTZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.904889-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARIA RITA ALVES GUIMARAES
ADVOGADO : DF00017966 - VERA MIRNA SCHMORANTZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906543-3 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : NILCEA LAGO DO COUTO
ADVOGADO : DF00003619 - LEOPOLDO M BAPTISTA DE SANTANNA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.904883-8 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : MARCELO ESCOBAR DO BONFIM
ADVOGADO : DF00017966 - VERA MIRNA SCHMO-RANTZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906096-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : LUISA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DF00021044 - ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte de-mandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906669-2 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : LUCIA HELENA FROSSARD QUEIROZ
ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906561-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : ANDRE LUIS MONTEIRO CABRITA
ADVOGADO : DF00016378 - ANDREA DA SILVA SES-SIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.905119-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906707-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : ADRIANA PACINI VALLS
ADVOGADO : DF00016619 - MARLUCIO LUSTOSA BONFIM E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.905121-2 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : AURINEIDE NOGUEIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.905117-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : MARIA RAIMUNDA INTERAMINENSE ALVES
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906601-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : MARCELO BORGES LOPES
ADVOGADO : DF00021220 - ALBERTO SENNA SANTOS E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906739-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : RAIMUNDO CIRINEU DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-VALCANTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.901388-8 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR : JOAQUIM JANUARIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DF00006107 - LUISA ISAURA MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre as assinaturas apostas na procuração e em seu documento de identificação pessoal."

2007.34.00.917214-3 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00006107 - LUISA ISAURA MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre as assinaturas apostas na procuração e em seu documento de identificação pessoal."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.902094-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : MAURO CIRILO DA CRUZ
ADVOGADO : DF00020819 - ANTONIO POMPEO DE PI-NA NETO E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Considerando a proximidade da Inspeção Judicial a ser realizada neste Juízo entre os dias 12 e 21 de maio de 2008, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04/06/2008, às 16:30 horas. Na ocasião da intimação, deverá a parte autora ser informada de que poderá apresentar documentos contem-porâneos aos fatos narrados na inicial, bem como trazer até 3 (três) testemunhas."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.906219-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : GEORGINA DOS SANTOS AMAZONAS MANDARINO
ADVOGADO : DF00010215 - MURILO MENDES COELHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.905507-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA
ADVOGADO : DF00018396 - ANTONINO DA SILVA FIL-GUEIRA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.905355-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : JOAO DONADON
ADVOGADO : DF00022966 - RODOLFO ESPINEL DO-NADON
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.905611-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : JUNKO KAWAGUTI
ADVOGADO : DF00017966 - VERA MIRNA SCHMO-RANTZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906141-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : DOMINGOS DE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.904963-4 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : ERNESTINA DA SILVA
ADVOGADO : DF00016367 - SHAYLA BICALHO FER-REIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."



2007.34.00.906197-4 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : LUCILA MENDONCA VALENTE
ADVOGADO : DF0006491E - EDUARDO ANTONIO DO-
RIA DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.905467-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : CLEUZA ELENA DE ASSIS
ADVOGADO : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO
NASCIMENTO E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.907241-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : PAULO JORGE LISBOA MACEDO
ADVOGADO : DF00011693 - ATILIO JOAO ANDRETTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906293-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : ASTROGILDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DF00017969 - MOACYR AMANCIO DE
SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.905455-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : YONE NUNES OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : DF00004306 - MARIA DO CARMO CAM-
POS TREVISAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.914179-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : THEREZINHA EMIDIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00023528 - ELIANE ABRAO OLIVEI-
RA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.914087-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ANTONIA DINIZ LISBOA
ADVOGADO : DF00000871 - DELI SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.910921-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : RAIMUNDA BRASIL CRUZ
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FU-
NAI

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.910195-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MANOEL GERALDO FERREIRA
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GAR-
CIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.910913-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JOSE MANOAO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.910451-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : CARLOS AUGUSTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.912701-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : EDILSON DE QUEIROZ MARQUES
ADVOGADO : DF0001672A - SOLANGE MARIA DE
CARVALHO CAVALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.918550-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ERASMO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.918542-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : LUCILIA MARIA LIMA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.918596-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MARY ALVES DE MELLO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.918528-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : BELKISS PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.918573-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MILTON PINTO GUIMARAES
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.918526-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ALMOR MENEVE
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.918477-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.908911-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JOSE EDNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DF0001672A - SOLANGE MARIA DE
CARVALHO CAVALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.918524-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : LIGIA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2007.34.00.918580-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : EDGAR DARIO PINTO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.911439-8 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : REGINA PIMENTEL GIANAZZI GON-
CALVES
ADVOGADO : DF00016893 - CARLA CRISTINA ORLAN-
DI FREITAS E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista ao autor para que se manifeste sobre a proposta de acordo em sede de contestação.Prazo: 10 (dez) dias."

2007.34.00.915703-4 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : ALAIR JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO : DF00001652 - GUSTAVO FERNANDES RI-
BAS E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista ao autor para que se manifeste sobre a proposta de acordo em sede de contestação.Prazo: 10 (dez) dias."

2007.34.00.908809-1 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : REGINA BERNARDES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista ao autor para que se manifeste sobre a proposta de acordo em sede de contestação.Prazo: 10 (dez) dias."

2007.34.00.913913-9 CÍVEL /FGTS / JEF

AUTOR : MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DF00022531 - GLÁUCIA ALVES DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista ao autor para que se manifeste sobre a proposta de acordo em sede de contestação.Prazo: 10 (dez) dias."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.906171-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : SARA OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO : DF00025188 - DANIELLA RIBEIRO DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906037-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ELDER MARTINS DE BARROS SILVESTRE
ADVOGADO : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906087-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ANALZINA PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906029-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : CARMEM DE FATIMA BUENO
ADVOGADO : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906019-8 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : PRISCILLA DA SILVA CHAVES
ADVOGADO : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906025-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : GERALDA INIZ SOARES
ADVOGADO : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.902571-4 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : IVAN VIEIRA LIMA
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Intime-se a parte autora a fim de que apresente emenda à petição inicial, por se tratar de matéria com natureza tributária, sendo legítima a UNIÃO FEDERAL, representada pela FAZENDA NACIONAL. Prazo: 10 (dez) dias.Na oportunidade, deverá apresentar novamente as fichas financeiras porquanto se encontram ilegíveis."

2008.34.00.903793-1 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : GLAUCIA MIRTES GUIMARAES CARNEIRO
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Intime-se a parte autora a fim de que apresente emenda à petição inicial, por se tratar de matéria com natureza tributária, sendo legítima a UNIÃO FEDERAL, representada pela FAZENDA NACIONAL. Prazo: 10 (dez) dias.Na oportunidade, deverá apresentar novamente as fichas financeiras porquanto se encontram ilegíveis."

2008.34.00.903791-4 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ROSANY MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Intime-se a parte autora a fim de que apresente emenda à petição inicial, por se tratar de matéria com natureza tributária, sendo legítima a UNIÃO FEDERAL, representada pela FAZENDA NACIONAL. Prazo: 10 (dez) dias.Na oportunidade, deverá apresentar novamente as fichas financeiras porquanto se encontram ilegíveis."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.904442-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : RUY MENDES NUNES
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando a juntada da planilha de cálculos do réu,cumpra-se o ato ordinatório retro intimando a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.910632-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : HUMBERTO DANTAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando a juntada da planilha de cálculos do réu,cumpra-se o ato ordinatório retro intimando a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904686-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando a juntada da planilha de cálculos do réu,cumpra-se o ato ordinatório retro intimando a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.904376-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : IVO IRIS CALDAS
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando a juntada da planilha de cálculos do réu,cumpra-se o ato ordinatório retro intimando a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.905397-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARCY NATIVIDADE NETO
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.905399-4 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : WANDERLEI AKIRA SHIGUTI
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.905395-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ARMINDA CONCEICAO CAVALCANTE
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906289-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : CARLOS KLEBER SOARES VALENTE
ADVOGADO : DF00020654 - SANDRO MURILO G. GUILLERME E OUTRO(S)

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

2007.34.00.906011-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARCO ANTONIO MOREIRA BARRA
ADVOGADO : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"À vista do teor da contestação juntada aos autos pela parte ré dando conta da impossibilidade de verificar se a parte autora mantinha saldo em conta na data a que alude a petição inicial, dê-se vista dos autos à parte demandante para que, em dez dias, junte aos autos prova de que possuía com a ré conta-poupança, na data dos fatos, indicando o número da conta e da agência, assim como do saldo existente na época a que se refere na inicial, sob pena de extinção do feito."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.913335-0 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : WAGNER DOUGLAS ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO : DF00015096 - PERLA CRISTINA SANSEVERO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Vista ao autor para que se manifeste sobre as alegações da CEF em sede de contestação.Prazo: 10 (dez) dias."



2007.34.00.900905-1 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : ANGELA MARIA XAVIER GOUVEIA MON-TEIRO
ADVOGADO : DF00014038 - GERALDO MARCONE PE-REIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista ao autor para que se manifeste sobre as alegações da CEF em sede de contestação.Prazo: 10 (dez) dias."
2007.34.00.915701-7 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : ZUMIRA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DF00001652 - GUSTAVO FERNANDES RI-BAS E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Vista ao autor para que se manifeste sobre as alegações da CEF em sede de contestação.Prazo: 10 (dez) dias."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.909118-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BE-NEFÍCIO / JEF
AUTOR : LINDOMAR GALENO PEREIRA
ADVOGADO : SC00018738 - FERNANDA MICHELS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Decreto a EXTINÇÃO do processo."
2006.34.00.901485-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : RENATO ALFREDO DALMAS
ADVOGADO : SP0114111E - ROSEMARY MENEZES DA SILVA E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Decreto a EXTINÇÃO do processo."
2005.34.00.917987-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : SANDRA HELENA MIRANDA
ADVOGADO : DF00011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Decreto a EXTINÇÃO do processo."

2005.34.00.917991-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : DENIS BUENO DA SILVA
ADVOGADO : DF00011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Decreto a EXTINÇÃO do processo."

2006.34.00.900909-2 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : JOSE ALVES REGO
ADVOGADO : DF00012753 - LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Decreto a EXTINÇÃO do processo."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA
mo(a).

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2004.34.00.901593-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : WAGNER DE OLIVEIRA TAVEIRA
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."
2004.34.00.901625-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MARIO LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."
2003.34.00.908727-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : STWART KELLEY SILVA MEDEIROS
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."

2005.34.00.917343-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JOAO BATISTA PINTO DULOR
ADVOGADO : DF00023171 - JULIANA PINTO DE CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."
2005.34.00.917091-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JADIR NABUCO ALVES PINTO
ADVOGADO : DF00023171 - JULIANA PINTO DE CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."
2003.34.00.904055-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : OSMAR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."

2005.34.00.918019-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ROBERTO DANANGELO LOPES
ADVOGADO : SP00117764 - CRISTIANE GORET MACIEL
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."
2005.34.00.913305-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : VILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DF00015353 - ALESSANDRA DE ANDRA-DE SERRAZES E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."

2004.34.00.912713-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MAURO MANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DF00009007 - LAIS REGINA PIVA DE AL-CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."
2005.34.00.912739-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : LUIZ ABREU DA SILVA
ADVOGADO : DF0000604A - JOAO VIEIRA ROSA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."

2007.34.00.903557-8 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : DANIEL MARTINS PONTES
ADVOGADO : DF00012454 - MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE EM PARTE."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.905639-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : HERMES DUARTE FONSECA
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,"
2006.34.00.906803-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BE-NEFÍCIO / JEF
AUTOR : JOSINA FRANCISCO DA CONCEICAO
ADVOGADO : DF00016634 - EDEN LINO DE CASTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,"

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.902938-2 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : RAQUEL BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DF00016737 - DANIEL BRITO D'ALMEIDA E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Decreto a EXTINÇÃO do processo sem o exame do mérito."

2005.34.00.914115-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : GIULIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Decreto a EXTINÇÃO do processo sem o exame do mérito."
2008.34.00.904412-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DF00019283 - ADAILTON DA ROCHA TEI-XEIRA
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Decreto a EXTINÇÃO do processo sem o exame do mérito."
2007.34.00.912008-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : MILTON CORREA BUENO
ADVOGADO : PR00033341 - ANTONIO R.M OLIVEIRA
REU : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Decreto a EXTINÇÃO do processo sem o exame do mérito."

2006.34.00.911200-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : ALFREDO DE MEDEIROS BRITO
ADVOGADO : DF00019172 - ADRIANO SOARES BRAN-QUINHO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Decreto a EXTINÇÃO do processo sem o exame do mérito."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.908241-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JOAO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : DF00003173 - MARIA ANGELA MINEIRO LIMA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Homologo o acordo firmado por seus próprios termos, com fun-damento no art. 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001 c/c art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.908049-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ROSIANIA FATIMA DOS SANTOS RAMOS PEREIRA
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE o pedido."

2006.34.00.910547-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEGUNDO
ADVOGADO : DF00003173 - MARIA ANGELA MINEIRO LIMA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE o pedido."

2006.34.00.906285-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ROSELENE DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE o pedido."

2006.34.00.905923-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : DOMINGOS IZIDORO VIEIRA
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE o pedido."



2006.34.00.912863-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : FRANCISCO GOMES MARIANO
ADVOGADO : DF00023529 - ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO PROCEDENTE o pedido."

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008
Atos do(a) Exmo(a). : DR.MARCOS SILVA ROSA

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.905261-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ISaura ARAUJO FONSECA
ADVOGADO : DF00015839 - ALESSANDRA LELIS DE LIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC."

2007.34.00.913535-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOSE DE RIBAMAR SOUSA OTELO
ADVOGADO : DF00017144 - MARCELA BRAGA DA SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC."

2006.34.00.908499-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MIGUEL ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DF00015968 - JORGE FRANCISCO DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC."

2008.34.00.903669-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DIONELIA SOEIRO FONSECA
ADVOGADO : DF00023681 - CAROLINA SIMAO SANTANA MELO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC."

JUÍZO FEDERAL DA 26ª VARA

EDITAL DE INSPEÇÃO

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS INTERNOS DA 26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 26ª VARA FEDERAL

Faz saber a todos os interessados, principalmente aos advogados, que, de acordo com os artigos 13, incisos III e IV, e 55, da Lei nº 5.010, de 30/05/66, e com o disposto nos artigos 87 e seguintes do Provimento nº 03, de 26.03.2002, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, foi designado o período de 26 de maio a 01 de junho de 2008, para realização da Inspeção Anual nos Serviços Internos desta 26ª Vara Federal, devendo os trabalhos ter início às 16h00 horas, do dia 26 de maio de 2008, na Sala de Audiências, localizado no 1º andar, do Edifício Cabo Frio -, Quadra 510 Norte. No período da Inspeção serão tomadas a termo todas as reclamações que as partes, advogados ou quaisquer outros interessados tiverem sobre os serviços da Secretaria do Juizado. Ficam ainda intimados, nos termos e para os fins do art. 196 do CPC e do art. 72, ? 12, item 03, da Lei nº 8.906/94, a devolverem, até o quinto dia útil anterior aos trabalhos os processos em seu poder, fora do prazo legal. O Ministério Público Federal e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal serão oficiados a indicar os respectivos representantes para acompanharem os trabalhos de inspeção. Os prazos serão suspensos, não serão marcadas audiências, com exceção daquelas já previamente designadas, e não haverá atendimento às partes durante o período da inspeção (art. 92, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado). Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 05 de maio de 2008. Eu, _____(Bel. Charles Gomes Videira), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

GILDA M CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS
Juíza Federal da 26ª Vara

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00160-2007-000-10-00-9 - AC

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO Edson Luiz Saraiva dos Reis
RÉU Verônica Souza Maia
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende e Outros

Despacho de fl. 418: "Encerro a instrução processual. Vista às partes para produzirem suas razões finais no prazo sucessivo de 10 dias. Publique-se. Brasília(DF), 2 de maio de 2008. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00112-2008-000-10-00-1 - AR

RELATOR Juiz Braz Henriques de Oliveira
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Manoel Lacerda Silva
ADVOGADO Horozimbo Alves Ferreira
RÉU Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília (Blue Tree Towers)

ADVOGADOS José Carlos Pimentel E OUTROS

Despacho de fl. 244: "Digam as partes, no prazo de 10 dias, se têm outras provas a produzir e, em caso afirmativo, que as especifiquem. Publique-se. Brasília(DF), 30 de abril de 2008. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00119-2008-000-10-00-3 - AR

RELATOR Juiz Braz Henriques de Oliveira
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Maje Comércio de Informática Ltda. - ME
ADVOGADO Filadelfo Paulino da Silva
RÉU Alessandro Borges da Cunha

Decisão de fls. 27/28: "Maje Comércio de Informática LTDA.- ME ajuizou a presente ação rescisória, visando a desconstituição da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01070-2006-018-10-00-2. Pretendeu, ainda, a concessão de liminar visando a suspensão dos efeitos da sentença rescindenda. Verificando a ausência de elementos essenciais ao conhecimento da ação, pois a Autora deixou de efetuar o depósito prévio a que alude o art. 836 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11495/2007 e na forma regulamentada pela IN 31/TST, bem como não ofertou aos autos as cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão do seu trânsito em julgado, abri prazo à Autora de 10 dias para emendar a inicial, de molde a sanar os vícios apontados, sob pena de não ser admitida a ação rescisória (arts. 490, I e 295, VI, todos do CPC c/c a OJ-84-SBDI-2 do TST). Contudo, a Autora deixou transcorrer in albis o prazo de emenda à inicial, conforme a certidão de fl. 25. Diante de tal contexto, e considerando a inviabilidade do prosseguimento da presente ação, tenho por não cumprida a determinação de fl. 23 e, conseqüentemente, ausente elemento essencial ao desenvolvimento válido e regular da presente relação processual, o que implica o indeferimento da petição inicial, consoante já advertido. Diante desse cenário, INDEFIRO a petição inicial, com espeque no art. 284, parágrafo único, do CPC e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I e IV, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$20,00, valor arbitrado exclusivamente para essa finalidade. Publique-se. Brasília-DF, 5 de maio de 2008. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00165-2008-000-10-00-2 - AR

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AUTOR Acir Castro Coelho
ADVOGADO Tackson Aquino de Araújo
RÉU Osmar Marques Dias

Decisão de fls. 93/94: "ACIR CASTRO COELHO ajuizou ação rescisória, com pedido de antecipação da tutela, em face de OSMAR MARQUES DIAS, buscando rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista 00598-2007-013-10-00-3, em trâmite perante a MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. A ação vem fundamenta na nulidade de sua citação para apresentar defesa, pois enviada para endereço incorreto e recebida por pessoa estranha às relações do autor, culminando na sua revelia e confissão, com conseqüente deferimento dos pedidos. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para ver suspensos quaisquer procedimentos executórios até a decisão definitiva da ação rescisória.

O artigo 836 da CLT, com a redação dada pela Lei 11.495/07, prescreve: "Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (grifei)

O autor, pessoa física, requereu os benefícios da justiça gratuita, conforme expresso às fls. 03 da petição inicial, com fundamento nas Leis 1060/50 e 7115/83.

Todavia, entendo que o procedimento, comum aos demais processos, não se aplica no caso da ação rescisória, porquanto exige a norma prova concreta da miserabilidade jurídica, não bastando a simples presunção derivada da declaração.

Saliente-se que a Instrução Normativa nº 31 do Col. TST refere-se, em seu art. 6º, à parte que ostenta a condição de trabalhador, empregado ou não, não se estendendo ao empregador. Para este se faz necessária a real demonstração da incapacidade de arcar com o depósito prévio exigido.

Assim definido, ainda que ajuizada a ação pelo empregador pessoa física, esta não merece prosseguir por não cumprir o pressuposto específico do depósito prévio.

Portanto, ao amparo o artigo 490, inciso II, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, conforme autoriza o artigo 267, inciso I, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$200,00, calculadas sobre o montante de R\$10.000,00, valor dado à causa. Publique-se. Brasília, 30 de abril de 2008. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator"

TRT-00337-2007-000-10-00-7 - AR

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
RÉU Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda.
RÉU Wagno Cândido Matias

Despacho de fls. 195: "Vistos os autos. Defiro o pedido de fl. 190. Citem-se por edital os Réus: SANTA BÁRBARA COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA e WAGNO CÂNDIDO MATIAS, para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 30 dias, conforme art. 836 da CLT c/c o art. 491 do CPC. Publique-se. Após, conclusos. Brasília(DF), 28 de abril de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00035-2008-000-10-00-0 - AR

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AUTOR Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR Lílían Vilar Dantas
RÉU Cláudio Márcio Almeida Naimaier
ADVOGADO Milton Roberto de Toledo
RÉU Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.

ADVOGADOS Aristoteles Melo Braga E OUTRA

Despacho de fl. 302: "O processo em epígrafe foi redistribuído a este Juiz Relator conforme a certidão de fls. 291. Consoante a informação de fls. 301 da Secretaria de Tribunal Pleno e compulsando os autos, observo que o processo fora distribuído originalmente ao Exmo. Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, que apreciou o pedido de liminar antecipatória (fls. 173/175), deferindo a suspensão da execução e determinando a citação dos réus, os quais já se manifestaram. Assim posto, chamo o feito à ordem e revogo a decisão de minha lavra de fls. 293/296, ratificando os termos da decisão de fls. 173/175. Citados os réus e apresentadas as contestações respectivas, vista ao autor. Prazo de 15 (quinze) dias. Brasília(DF), 30 de abril de 2008. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz convocado Relator"

TRT-00147-2008-000-10-00-0 - MS

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
IMPETRANTE Alfa Conservadora Ltda.
ADVOGADO Maria das Dores Lopes de França
AUT.COATORA Juiz Substituto da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho de fl. 197: "Vistos. Diante do fato supra informado, fixo custas mínimas no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), pelo impetrante, a despeito de ser de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), o valor dado à causa. Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o seu recolhimento. Pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 17 a 190, observando-se que a procuração de fl. 16, só poderá ser retirada dos autos mediante traslado. Publique-se. Brasília(DF), 30 de abril de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região"

TRT-00150-2008-000-10-00-4 - MS

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE Azevedo Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
ADVOGADO Geraldo Bernardes da Silva
AUT.COATORA Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília / DF

Despacho de fl. 533: "Vistos. A manifestação de fl. 530, na forma como foi colocada, prejudica o direito ao recurso que, em tese, possui o requerente. Diante da preclusão, a decisão de fls. 525/529 transitou em julgado. As custas foram pagas. Defiro o desentranhamento como requerido. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília(DF), 28 de abril de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região"



TRT-00169-2008-000-10-00-0 - MS

RELATORA JUIZA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
IMPETRANTE José Rajão Filho e Outros
ADVOGADO Leonardo de Carvalho e Silva Moretto
IMPETRANTE Ana Lucia Natal Rajão
IMPETRANTE Altamiro Rajão
IMPETRANTE Ana Lídia Avila Natal
AUT.COATORA Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão de fls. 391/393: "Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato da Exma. Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que deferiu medida liminar em Ação Cautelar, incidental a Ação Civil Coletiva proposta pelo Ministério Público do Trabalho, determinando o arresto de bens dos Impetrantes, incluindo saldo de contas bancárias.

Alegam os Impetrantes que a ordem fere vários dispositivos do ordenamento jurídico. De um lado, porque a decisão se apresenta desfundamentada e, de outro, porque o bloqueio de contas pelas quais recebem salários e pensões desatende o art. 649, inciso IV, do CPC. Acrescentam que, no que respeita às verbas cujo pagamento se pretende seja garantido pelo arresto, o Juízo não fez distinção entre as salariais e as indenizatórias. Com base nesses argumentos, requerem a concessão de liminar para revogar a determinação de bloqueio das contas bancárias e, ao final, a segurança definitiva.

Verifico que no ajuizamento do presente mandado de segurança não foi atendido formalidade essencial, qual seja, a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a petição inicial. A jurisprudência sobre a matéria resta consolidada na Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho: Nº 415 MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

Este Regional também tem se posicionado nesse mesmo sentido, conforme exemplifica a seguinte decisão: MANDADO DE SEGURANÇA. CÓPIAS INAUTÊNTICAS. NÃO CONHECIMENTO. O cumprimento dos pressupostos de admissibilidade é condição prévia para a análise de mérito do recurso interposto. Portanto, verificada a ausência de autenticação dos documentos, não se admite o mandado de segurança, extinguindo-se o processo sem apreciação do mérito, conforme determina o disposto na Súmula nº 415 do C. TST. (MS 00642-2006-000-10-00-8. Rel.: JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN. Julgado em 20/11/2007. Publicado em 06/12/2007)

Tem-se, pois, que a petição inicial não preenche o requisito probatório exigido no art. 283 do CPC, visto que o mandado de segurança exige prova documental pré-constituída.

Conforme a jurisprudência sumulada do TST acima transcrita, não é possível aplicar o disposto no art. 284, caput, do CPC, para permitir a adequação documental. Subsiste, assim, a condição defeituosa que implica o indeferimento da petição inicial referida no parágrafo único desse artigo, tal qual ocorreria caso fosse permitida e não cumprida a diligência prevista no caput. Além disso, a teor do art. 285 do mesmo diploma, o juiz aceitará a petição inicial se esta atender aos requisitos legais. Em consequência de todo o exposto, a petição inicial deve ser indeferida liminarmente, por aplicação do art. 295, VI, do CPC, e por não se justificar o prosseguimento da marcha processual ante a inevitável extinção sem resolução do mérito.

Indefiro, pois, a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito.

Custas pelos Impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa.

Publique-se. Brasília, 30 de abril de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Relatora"

TRT-00183-2008-000-10-00-4 - MS

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
AUT.COATORA Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
LITISCONSORTE Jesuína Varandas Ferreira

Decisão de fls. 447/449: "Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., em face de ato praticado pelo Exmo. Juiz da MM. 3.ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00986-2001-003- 10-00-1.

Esclarece o impetrante que foi determinada a penhora de bem de sua propriedade, cujo valor supera em 17,50 vezes o valor da execução. Diz que a autoridade coatora manteve a avaliação do imóvel (SHIS QL 12 conjunto 09 lotes 19 e 20, Matrícula n.º 51.092, 1.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal) no valor de R\$9.000,00 (nove milhões de reais), sendo que o valor de mercado do bem é de R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), isso para garantir execução no importe de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Afirma que foram indicados outros dois bens para garantir a execução. Nada obstante, a autoridade coatora determinou a manutenção da penhora sobre o imóvel constante dos lotes acima citados, em completa inobservância às disposições dos artigos 5.º, caput, da CF; 125, II, e 620, ambos do CP.

Aduz que a Loja n.º 24 do 1.º subsolo do Bloco 1 do Centro Empresarial Assis Chateaubriand possui valor de mercado compatível com o importe da execução, "devendo assim ser determinada a sua constrição em detrimento de penhora sobre imóvel cujo valor de mercado ultrapassa o montante da execução em mais de 17,50 vezes."(fl. 15).

Invoca o artigo 5º, XXII, XXXVI, LIV e LV, da CF. Junta vasta jurisprudência em favor da sua tese.

Afirma a presença da fumaça do bom direito e do perigo na demora, almejando seja deferida liminar, inaudita altera pars para que se determine a suspensão da praça designada para o dia 12/05/2008 e para que seja substituído o bem constricto pelo o imóvel registrado sob a Matrícula n.º 84.320, pois se mostra suficiente para garantir a execução, liberando-se o bem penhorado da constrição que sobre ele recaiu. Brevemente relatados, passo a decidir.

Nítida é a inviabilidade de admissão da presente ação mandamental, por duplo fundamento.

Explico. Primeiro, a Orientação Jurisprudencial n.º 92 da SBDI-2 do col. TST direciona-se no sentido de que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio. Segundo, a Lei n.º 1.533/51 estabelece, em seu artigo 18, que o prazo decadencial para impetração de mandado de segurança extingue-se após decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência pelo interessado do ato impugnado.

No presente caso, observo que a insurgência do impetrante é, em verdade, em face da decisão proferida em sede de embargos à execução, que desconstituiu a penhora efetivada sobre o imóvel Loja n.º 24, 1.º subsolo do Bloco 1 do Centro Empresarial Assis Chateaubriand, cujo valor é condizente com o importe da execução.

Embora tenha elegido o despacho à fl. 439 como ato judicial impugnado neste mandamus, toda a fundamentação do pedido exordial se dirige, ineludivelmente, à desconstituição da penhora sobre o mencionado imóvel em sede de decisão em embargos à execução (fls. 201/203).

Tanto é assim que o próprio impetrante tratou de bem esclarecer o seu inconformismo registrando que: "não busca o impetrante a mera substituição da penhora realizada por outro bem qualquer de propriedade do executado. Nada disso. Na verdade, o que busca o impetrante é a MANUTENÇÃO de constrição de bem suficiente a garantir a execução, que foi equivocadamente desconstituída pelo Juiz da Execução. De fato, a Loja n. 24, situada no 1º subsolo do Bloco 1 do prédio denominado "Centro Empresarial Assis Chateaubriand" possui valor de mercado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), devendo assim ser determinada a sua constrição em detrimento de penhora sobre imóvel cujo valor de mercado ultrapassa o montante da execução em mais de 17,50 vezes."(fl.15).

Para trazer à baila a discussão, já que, nessa fração, a decisão proferida em execução não sofrera, posteriormente, nenhuma impugnação pela parte, pois nem sequer foi objeto de agravo de petição, utilizou-se do argumento de que o imóvel penhorado nos autos, cuja praça está designada para o dia 12/05/2008, excede em muito o valor da execução, para ao final pleitear a manutenção da constrição que fora desconstituída desde o ano de 2006 (fls. 206/207).

Ora, o ato judicial atacado pela via mandamental, além de ter sido proferido em sede de execução, contra o qual cabe recurso próprio (a parte deveria ter trazido a matéria em agravo de petição, não o fez!), data de julho de 2006, tendo a parte interessada dele tomado ciência em 1.º/08/2006 (fl. 207).

Assim, incabível o mandado de segurança, porque a matéria deveria ter sido combatida por meio de recurso próprio e, mesmo que assim não fosse, a parte dispunha de exatos 120 (cento e vinte) dias para exercer o direito de questioná-la pelo meio ora eleito, ou seja, até dezembro de 2006. Ocorre que o mandado de segurança somente foi protocolizado em 02/05/2008, quando há muito ultrapassado o prazo legal.

E nem se diga que o prazo iniciou-se somente com o indeferimento da substituição da penhora. Isso porque, consoante a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial n.º 127 da SBDI- 2 do col. TST: "Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou."

Assim sendo, não admito o mandado de segurança, seja porque existe recurso próprio para investir contra a decisão, que não fora manejado pela parte, seja porque apresentado intempestivamente. Indefiro liminarmente a petição inicial (art. 6º e 8.º da Lei n.º 1.533/51) e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Intimem-se. Brasília(DF), 05 de maio de 2008. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator"

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3/2008

PROCESSO -TRT-00337-2007-000-10-00-7-AR

Relator: Juiz Alexandre Nery de Oliveira

Autora: União (Fazenda Nacional)

Procuradora: Vera Lúcia B.M.B. dos Santos

Réus: Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda e Wagno Cândido Matias

O Exmº Sr. Juiz Alexandre Nery de Oliveira, Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, pelo presente EDITAL, ficam CITADOS os Réus Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda e Wagno Cândido Matias, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência dos termos da Petição Inicial e do r. despacho de fl. 191, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Defiro o pedido de fl. 190. Citem-se por edital os Réus: Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda e Wagno Cândido Matias, para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 30 dias, conforme art. 836 da CLT c/c o art. 491 do CPC. Publique-se. Após, conclusos. Brasília (DF), 28 de abril de 2008. Alexandre Nery de Oliveira - Juiz Relator". O inteiro teor do despacho, acha-se à disposição na Secretaria do Tribunal Pleno, situada no SAS - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco D, Anexo I, 2º Andar, Brasília-DF, no horário de atendimento ao público das 12 às 18 horas.

O presente EDITAL será publicado uma vez no Órgão Oficial e duas vezes em um jornal de grande circulação nacional, com prazo de 15 (quinze) dias entre uma publicação e outra e será afixado, após a primeira publicação, no átrio do andar térreo, no local de costume na Sede deste Juízo, com prazo de 60 (sessenta) dias, que correrá a partir da primeira publicação.

Eu, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, conferi e subscrevi o presente. Brasília-DF, 2 de maio de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 23 de abril de 2008, às 14 horas. Presidência da Juíza Heloisa Pinto Marques. Juízes presentes: Bertholdo Satyro, Braz Henriques de Oliveira- ra e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Juiz ausente: Douglas Alencar Rodrigues em gozo de férias regulamentares. Pela Procuradoria a Drª. Soraya Tabet Souto Maior. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 16 de abril de 2008 (11ª. Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça da União do dia 14 de abril de 2008 e às preferências, inclui- sive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s)anterior(es), passou-se à ordem do dia. Ao início da Sessão a Juíza Heloísa Pinto Marques, presidente em exercício da Turma, formulou votos de pesar pelo falecimento da Ministra aposentada do Tribunal Superior do Trabalho, Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, primeira mulher no Brasil e segunda no mundo a ocupar o cargo de ministro em Tribunal Superior, ressaltando suas virtudes não somente como integrante pioneira daquela colenda Corte, mas também como pessoa. Pediram a palavra, ainda, os Excelentíssimos Juízes Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro e Braz Henriques de Oliveira: aquela para externar seu pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Umberto de Souza, pai do Juiz deste Eg. Regional, Antônio Umberto de Souza Júnior, afirmando ser pessoa querida por todos aqueles que tiveram em suas vidas a fortuna de poder com ele conviver; e este, também externando votos de pesar, verbis "Sra. Presidente, informo à Eg. Turma o falecimento da Sra. Maria de Lourdes de Oliveira, mãe do servidor Lazaro Ribeiro, ocorrido nesta data. Lamentando a irreparável perda desse servidor de distinguida aplicação, lealdade e dedicação, tanto que me acompanha desde o primeiro grau, solidarizome com sua dor e solicito a Vossa Excelência, caso não extrapole o permitido, que a família receba notícia do meu sincero sentimento. Todos os presentes se associaram às homenagens. Ao final, a Juíza Heloísa Pinto Marques determinou que sejam oficiadas as famílias enlutadas, levando-lhes as condolências desta Egrégia Corte.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO 001)PROCESSO 0014-2008-016-10-00-OROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Alessandro Gonçalves da Silva
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVIÇOS)
Advogado	Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do recurso ordinário do reclamante, porquanto interposto fora do prazo legalmente previsto, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

002)PROCESSO 0398-2006-009-10-00-OROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Cristiane Carvalho de Assis
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
Recorrido	Senna Distribuidora de Alimentos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram rejeitadas as preliminares suscitadas, conhecido do Recurso da 2ª Reclamada - (Cia Brasileira de Distribuição - Supermercados Pão de Açúcar) - para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

003)PROCESSO 1220-2007-013-10-00-7ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Raimundo Oliveira da Cruz
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada - CAESB, por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

004)PROCESSO 1297-2007-009-10-00-8ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Maciel Tomaz Pereira
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitada a preliminar suscitada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

005)PROCESSO 1346-2007-003-10-00-4ROPS 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Maria de Fátima e Sousa Lopes
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido Vânia Jesus de Oliveira
Advogado Rodrigo Gean Sade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso e, no mérito, por maioria, acolhida a preliminar de cerceio de defesa para determinar a reabertura da instrução processual, possibilitando, assim, a oitiva das testemunhas da defesa, nos termos da divergência lançada pelo Juiz Braz Henriques de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Aquiles Rodrigues de Oliveira, pela parte Maria de Fátima e Sousa Lopes

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

006)PROCESSO 0530-2003-002-10-01-0AIAP 2ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Márcio Antônio Lucas Maurmo
Advogado Edna Cosentino Xavier Cardoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

007)PROCESSO 0221-2004-014-10-00-8AP 14ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado Cristiano dos Santos Melo
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Advogado Raquel Corazza
Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

008)PROCESSO 0234-1990-004-10-00-3AP 4ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante Lindinalva Braz Sardinha
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravante União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Agravado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição da Exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que no período de fevereiro/1987 a 23/agosto/2001, os juros moratórios sejam calculados em consonância com o art.39º, §1º da Lei nº8177/91, e no período de 24/agosto/2001 até a efetiva quitação do débito seja observado o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97. Conhecer do Agravo de Petição da Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças a favor da Executada, resultantes do salário efetivamente recebido e do salário pago nos meses de fevereiro/87 a dezembro/88 e março/89 a outubro/89. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

009)PROCESSO 0251-2003-004-10-00-6AP 4ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Câmara dos Deputados)
Advogado Lygia Maria Avancini
Agravado Vonei Vander da Silva
Advogado Silvanete Cândida Sena
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e estabelecer as custas na forma do artigo 789-A da CLT, a cargo apenas da primeira Executada, de cujo pagamento a União está isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

010)PROCESSO 0279-2004-014-10-00-1AP 14ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Mauro Cirilo da Conceição
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Veg Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado Veg Administração e Serviços Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelo 1º Executado e, subsidiariamente, pelo ora Agravante - UNIÃO FEDERAL, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

011)PROCESSO 0583-2005-015-10-00-6AP 15ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Agravado Eduardo Rômulo Jorge Ferreira
Advogado Roberta Nóbrega de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, assim como para fixar as custas na forma da Lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

012)PROCESSO 0765-2007-019-10-00-4AP 19ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Agravado Antônio Bandeira de Melo Júnior
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado União (Ministério da Educação e Cultura)
Procurador Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelo Agravante, no importe de R\$ 44,26, calculadas na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

013)PROCESSO 0776-2005-016-10-00-3AP 16ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica -Grupamento de Apoio de Brasília - GAP-BR)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Silvânia Laurindo de Sousa
Advogado Edson Dias Quixaba
Agravado Matrix Serviços Especializados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Estipula-se as custas, a cargo da Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, de cujo recolhimento está isento (art. 970-A da CLT), tendo em vista que a presente execução já se encontra dirigida ao ente público. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

014)PROCESSO 1368-2001-002-10-00-2AP 2ª VARA DE BRASÍ-
LIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado JOAQUIM PETRÔNIO CORDEIRO DE BRITO
Advogado Rômulo Sulz Gonsalves Júnior
Agravado Maria José da Conceição
Advogado Rômulo Sulz Gonsalves Júnior
Agravado Maria Lúcia Magalhães de Oliveira
Advogado Romulo Sulz Goncalves Jr.
Agravado Marineide Rodrigues Benvindo
Advogado Romulo Sulz Goncalves Jr.
Agravado Osvaldo Alves da Silva
Advogado Romulo Sulz Goncalves Jr.
Agravado Ronald Magno da Silva Xavier
Advogado Romulo Sulz Goncalves Jr.
Agravado Vânia Maria Sales dos Anjos
Advogado Romulo Sulz Goncalves Jr.
Agravado Cibrás Empreendimentos e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Estipula-se as custas, a cargo da Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, de cujo recolhimento está isento (art. 970-A da CLT), tendo em vista que a presente execução já se encontra dirigida ao ente público. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

015)PROCESSO 8087-2006-016-10-00-8AP 16ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Agravado ADRIANO DE SOUSA LEITE
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Antônio Guilherme Rampelotto Toledo
Agravado Augusto Alves da Silva
Agravado Cláudia Lucia Cavalcante
Agravado Eduardo José Nascentes
Agravado Eliana Garcia de Vasconcellos Aires
Agravado Elza Paula de Sousa
Agravado Francisco Luiz Ferreira Neto
Agravado Iara Cristina de Paula
Agravado Inocêncio Regis Barbosa
Agravado Ítalo Cajueiro de Oliveira
Agravado Ivan Tavares da Rocha
Agravado Jadir Fonseca Dias
Agravado Jeanete Alves Correa
Agravado Joaquim Claudio Santiago
Agravado Juarez da Silva Teixeira
Agravado Jussara Ervatti Lisboa
Agravado Luíz Gonzaga de Carvalho
Agravado Mário Eugênio Resende Silva
Agravado Sérgio Siqueira de Amorim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

016)PROCESSO 8104-2006-016-10-00-7AP 16ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Agravado ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Antônio de Pádua Pereira Dourado
Agravado Antônio Manoel de Oliveira
Agravado Dione Arruda Rocha
Agravado Eneida Helena Teles da Rocha
Agravado Guilherme Nunes Aguiar
Agravado Iara Cerqueira Santi
Agravado Ione de Jesus Campelo Costa
Agravado Joilson Rodrigues Ferreira
Agravado José Alvino de Araújo
Agravado José Carlos de Castro
Agravado Manoel de Jesus Silva
Agravado Orlando Gomes Garção
Agravado Ozana Andrade
Agravado Ricardo Franco Taborda
Agravado Ricardo Franco Taborda
Agravado Rogério Marcos Belluzzo Alba
Agravado Silvio Luiz Bemfica Rubin
Agravado Tarcísio José Fernandes Lopes
Agravado Terezinha de Lisieux Lisboa Aquino Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

017)PROCESSO 8116-2006-016-10-00-1AP 16ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Agravado ADAUTO NETO JATAI MORAES
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Adelcio Soares Macedo
Agravado Alexis Navia Magalhães
Agravado Carlos Mateus Borges
Agravado Enio Cezar Bezerra de Almeida
Agravado Filomena Credmann Santos
Agravado Francisco Madeira Mauriz
Agravado Hideraldo Luiz de Souza
Agravado José Cordeiro Pereira
Agravado Jose Geraldo Cavalcante Souza
Agravado José Ilze Aragao Catunda



Agravado	Léia de Oliveira Martins Stanislawski
Agravado	Norton Ignácio Lopes de Souza
Agravado	Rosemari Rodrigues
Agravado	Silvana Teixeira Silva
Agravado	Simone Florisia Montenegro Diniz
Agravado	Suzana Henriques Guimarães
Agravado	Tiburcio José Fonseca
Agravado	Valdemar Santos e Silva
Agravado	Wesley Campos Guimarães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

018)PROCESSO	0071-2007-015-10-00-1RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Clarisse Dias da Rocha
Advogado	Wanderley Campos
Recorrido	Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

019)PROCESSO	0157-2007-011-10-00-9RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Hildete de Nazaré Corrêa Kubota
Advogado	Francisco Barbosa de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as prefaciais de incompetência da Justiça do Trabalho, impossibilidade jurídica do pedido, error in judicando e, no mérito, acolher a prejudicial de prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso IV do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

020)PROCESSO	0249-2007-002-10-00-8RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Gilberto Elias
Advogado	Airton Rodrigues Moreira
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos Recursos Ordinários interpostos, e determinar a inclusão do 2º Reclamado - DF, no rol dos Recorrentes, nos termos do voto da Juíza Relatora. ementa aprovada.

021)PROCESSO	0289-2005-021-10-85-9RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União - Escola de Administração Fazendária - ESAF
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Raimundo Leal de Moura
Advogado	Alessandro Freitas da Rocha
Recorrido	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da terceira devedora pela entrega das guias para levantamento do FGTS, devendo, contudo, permanecer caso a obrigação de fazer venha a ser convertida em obrigação de pagar, bem como os vales-transporte, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$170,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 8.500,00, nos termos da IN nº 03/93 do C. TST, observando- se quanto à terceira Reclamada (União), o disposto no art. 790-A da CLT.A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

022)PROCESSO	0345-2007-010-10-00-0RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Recorrido	Marisiér Silva Batista Ferreira
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário do segundo Reclamado - Distrito Federal- para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantido o valor da condenação. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

023)PROCESSO	0348-2006-015-10-00-5RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Confederação Nacional Sindical da Categoria Profissional de Atividade de Segurança e Vigilância Privada - CONSP
Advogado	Wilson Gonçalves de Oliveira Filho
Recorrido	União
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Confederação Nacional Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança Vigilância e Transportes de Valores e dos Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes Prestação de Serviços Similares e Seus Anexos e Afins - CNTV-PS
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Confederação-autora, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

024)PROCESSO	0389-2007-010-10-00-0RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuizzi
Recorrido	Silvanez Araújo Regis
Advogado	Edson Ribamar Nunes Freitas
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (Distrito Federal), bem como o pagamento das custas processuais em relação a ele, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantido o valor da condenação. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

025)PROCESSO	0434-2006-017-10-00-0RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Guilherme de Souza e Sá
Advogado	Albertino Ribeiro Coimbra
Recorrido	COTRADASP-Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)

Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Res-salvas parciais de fundamentação do Juiz Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

026)PROCESSO	0529-2007-010-10-00-0RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Marta Regina Alves Itabaiana
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia do pedido de letra "b" da petição inicial, e condenar a Reclamada ao pagamento da verba prevista no art. 71, § 4º, da CLT; conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Sobre a parcela ora deferida haverá incidência das contribuições previdenciárias e fiscais, que deverão ser recolhidos pela Reclamada, observados os parâmetros já fixados na r. sentença. Em face do acréscimo à condenação, fixa-se a ela novo valor no importe de R\$35.000,00 - Instrução Normativa 03/93, do C. TST, item II, "c". Conseqüentemente, as custas na fase cognitiva, impostas à Reclamada, são fixadas em R\$700,00. Ementa aprovada.

Presença Adv.:

Dr(a). Carlos Vinícius Duarte Amorim, pela parte Marta Regina Alves Itabaiana

027)PROCESSO	0533-2007-812-10-00-7RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	João Batista Lopes (Espólio de)
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	União
Procurador	Carlos Freire Longato

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

028)PROCESSO	0536-2007-101-10-00-0RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Alberto Magno da Mata
Recorrido	Francisco das Chagas Silva
Advogado	José Orlando Pereira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo e deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

029)PROCESSO	0565-2007-007-10-00-1RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria Raquel Alves dos Santos
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	José Carlos Alves de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado, e parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do segundo reclamado e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para que sejam efetuados os depósitos de FGTS de todo o período laborado, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalvou entendimento pessoal. Ementa aprovada.

030)PROCESSO	0574-2007-014-10-00-0RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	Ângelo Barbosa Lovis
Recorrente	Solange de Souza Lima Abadia (Recurso Adesivo)
Advogado	Maximiliano Souza Araújo Neto
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos, pela Reclamante e pelo 2º Reclamado - SLU; rejeitar a preliminar suscitada pelo 2º Reclamado - SLU, para declarar a competência desta Justiça Especializada para determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre período de vínculo, in-controverso, mantido entre a Reclamante e o 1º Reclamado - ICS, bem como a legitimidade ativa ad causam; e, no mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e dar parcial provimento ao do 2º Reclamado - SLU. Parcialmente vencida a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro no que pertine à responsabilidade solidária. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.Ementa aprovada.

031)PROCESSO	0625-2007-802-10-00-0RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Adão Rodrigues de Araújo
Advogado	Antônio Edimar Serpa Benício
Recorrido	Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.
Advogado	André Ricardo Tanganeli

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e por produção de prova ilícita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

032)PROCESSO	0627-2007-020-10-00-5RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Marie Kalyva
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	United Nations Development Program Brazil Country Office (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	União
Advogado	Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, por afronta ao princípio da dialeticidade, conforme o art. 514, II, do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

033)PROCESSO 0702-2007-014-10-00-6RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Marcelo Ribeiro Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). James Corrêa Caldas, pela parte Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

034)PROCESSO 0709-2007-005-10-00-7RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Newton Dias da Fonseca
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para autorizar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

035)PROCESSO 0749-2007-021-10-00-8RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil S.A
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrente José Enéas Bueno Júnior
Advogado Maurício Pereira Gomes
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do 1º Reclamado - Banco do Brasil; conhecer integralmente dos Recursos do Reclamante e do 2º Reclamado - PREVI -; conhecer das contra-razões apresentadas.Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de ilegiti- midade passiva suscitadas pela 2ª Reclamada - PREVI. Rejei- tar a prejudicial de mérito - prescrição - argüida pelo 1º Reclamado - Banco do Brasil. No mérito: 1) Dar parcial provimento ao Recurso do 1º Reclamado (Banco do Brasil) para reformar a r. Sentença e determinar a repercussão da quantia excedente entre o valor do aluguel custeado pelo Banco do Brasil e o valor efetivamente pago a título de auxílio aluguel/moradia sobre férias com um terço (inclusive conversões em espécie), salários trenzinhos, abono assiduidade, licença-prêmio, FGTS, INSS, PREVI, bem como verbas rescisórias pagas no TRCT, excluídas as indenizações VCP e ajuda instalação, observado o período imprescrito e trabalhado no exterior; bem como excluir da condenação o adicional de 1/3 sobre férias. 2) Dar provimento parcial ao Recurso do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir o reajuste de 6% sobre o salário do Autor, a partir de 01/09/2005, assim como o pagamento da gratificação semestral, na base de 25% sobre a remuneração do Reclamante, no período em que laborou no exterior, observando a prescrição pronunciada na origem, na forma prevista na norma interna do Banco do Brasil (1º Reclamado), inclusive quanto à base de cálculo, bem como seus reflexos legais em férias e suas conversões em espécie, gratificações natalinas, licenças-prêmio, abonos assiduidade, verbas rescisórias constantes do TRCT (excluídas as parcelas indenizatórias "VCP" e "ajuda instalação") e recolhimentos de FGTS, INSS e PREVI. 3) Negar provimento ao Recurso da 2ª Reclamada - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI). Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Em vista da majoração da condenação, arbitra-se novo valor à condenação em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Custas pelos Reclamados (Banco do Brasil e PREVI) calculadas sobre o novo valor da condenação, fixadas em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Maurício Pereira Gomes, pela parte José Enéas Bueno Júnior, e Dr. Giovanni Simão, pela parte Banco do Brasil S/A.

036)PROCESSO 0766-2007-007-10-00-9RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fundação Pólo Ecológico de Brasília
Advogado Ana Lúcia de Lima Costa
Recorrido Rafael Prange Bonorino
Advogado Celso José Soares
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

037)PROCESSO 0806-2007-014-10-00-0RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Edson Martins Paiva
Advogado Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado Antônia Lúcia de Araújo Leandro
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

038)PROCESSO 0833-2007-020-10-00-5RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Ronaldo Gomes da Rosa
Advogado Fabricio Trindade de Sousa
Recorrente União (Ministério do Trabalho)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fundação Lindolfo Collor- FUNDALC
Advogado Elízio Rocha Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante; conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, rejeitar as preliminares nele argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

039)PROCESSO 0835-2007-001-10-00-6RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Clodoaldo de Araújo Magalhães
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Advogado Elízio Rocha Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

040)PROCESSO 0846-2007-012-10-00-0RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado Roberto Cebrian Toscano
Recorrente Jailson Costa de Brito (Recurso Adesivo)
Advogado Jairo Rodrigues Bijos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do 2º Reclamado (FNDE), e conhecer integralmente do Recurso Adesivo do Reclamante e das contra-razões apresentadas. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, negar provimento ao Recurso do 2º Reclamado e dar provimento ao Recurso adesivo do Reclamante, para condenar a 1ª Reclamada (MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA), de forma direta, e a 2ª Reclamada (FNDE), de forma subsidiária, a pagar as horas extras excedentes à 36ª semanal, tomando-se por base os seguintes parâmetros: a) jornada de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h com uma hora de intervalo, durante todo o período contratual; b) Adicional de 50%; c) divisor 180. Deferir também o pedido de reflexos de horas extras em férias + 1/3, gratificações natalinas, depósitos do FGTS e multa de 40%. Deverá ser observado, como teto, o valor informado no item 10.2 da petição inicial. A condenação a título de horas extras e reflexos sobre gratificações natalinas possuem natureza salarial (CLT, art. 832, § 3º), devendo incidir contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do col. TST. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação.A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

041)PROCESSO 0862-2007-003-10-00-1RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente RADIOBRÁS- Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado André Campos Amaral
Recorrente Flávio Henrique da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Renato Borges Rezende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos, rejeitar a preliminar de nulidade por ausência de perícia e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho, pela parte RADIOBRÁS- Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

042)PROCESSO 0880-2007-007-10-00-9RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Ricardo Menezes da Silva
Advogado Lincoln de Sena Moura
Recorrente GASOL Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante, não conhecer do recuso da COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para ampliar a condenação da Ré ao pagamento das horas extras no período de 16/08/2002 até 31/01/2004, e reflexos em FGTS, assim como para, na forma da IN 03/TST, fixar novo valor da condenação em R\$ 15.000,00, com as custas processuais a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 300,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ana Carolina Martins Severo de Almeida, pela parte GASOL Combustíveis Automotivos Ltda; requerendo juntada de substabelecimento. Deferido.

043)PROCESSO 0892-2007-009-10-00-6RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Marcos Condes Lopes de Oliveira
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressaltar que, acerca do intervalo intrajornada, a limitação ao período de fevereiro de 2003 a julho de 2005, constou da r. sentença por mero erro material (v.fl.376), devendo, por conseguinte, ser desconsiderado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

044)PROCESSO 0931-2007-007-10-00-2RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Distrito Federal
Advogado Fábio Soares Janot
Recorrente Antônio Umberto Rodrigues Amorim
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário do segundo Reclamado, do recurso do Reclamante e das contra-razões do Distrito Federal; conhecer integralmente das contra-razões do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo do Distrito Federal e dar parcial provimento ao do Autor para condenar os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento das diferenças do FGTS. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, nos termos da IN nº 03/93 do C. TST, observando-se, quanto ao segundo Reclamado (Distrito Federal), o disposto no art. 790-A da CLT. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

045)PROCESSO 0955-2007-019-10-00-1RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Ricardo Bateman Hippert
Advogado Edewylton Wagner Soares
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invertendo os ônus da sucumbência, reconhecer a rescisão sem justa causa do contrato de emprego e impor à Reclamada condenação a título de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, no importe de R\$ 38.189,00 (trinta e oito mil, cento e oitenta e nove reais), valor indicado no pedido (CPC, arts. 128 e 460). Juros e correção monetária na forma legal.Não incidem descontos fiscais nem contribuições previdenciárias sobre a parcela deferida, ante a sua natureza indenizatória. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Inverte-se os ônus da sucumbência, devendo a Reclamada arcar com as custas processuais, no importe de R\$ 763,78 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 38.189,00 (trinta e oito mil, cento e oitenta e nove reais). A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.



046)PROCESSO 0972-2007-021-10-00-5RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva
Recorrente Luigi Silva Mota
Advogado Fúlvio Leone de Arruda Chaves
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Em face do decréscimo condenatório, fixar novo valor às custas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$25.000,00. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

047)PROCESSO 0975-2006-010-10-00-4RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União - Ministério da Previdência Social
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrente Cláudio Roberto dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Celso dos Santos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDILIMPEZA/DF
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalvou entendimento quanto à aplicação da responsabilidade subsidiária à União. Ementa aprovada.

048)PROCESSO 0978-2006-019-10-00-5RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Danielle Silva da Motta Mesquita
Recorrente Edimilson Bendor Claudino (Recurso Adesivo)
Advogado Celso dos Santos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido R J A Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

049)PROCESSO 1010-2007-020-10-00-7RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Consuelo Brandt da Silva Sena Barbosa
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO
Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pelo Reclamado para conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

050)PROCESSO 1023-2007-014-10-00-4RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido ÂNGELA MARIA PEREIRA
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Bianor Gonçalves de Oliveira
Recorrido Josimar José de Lima
Recorrido Rosângela Lima de Albuquerque
Recorrido Vandercy Rodrigues Farias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e declarar a prescrição total, extinguindo integralmente o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Consectários de sucumbência invertidos. Custas pelos Reclamantes no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (Súmula nº 25/TST), dispensado na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

051)PROCESSO 1031-2007-017-10-00-0RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Lyvia Patrícia Lopes Moreira Sapha
Advogado Carlos Antônio Reis
Recorrido EDITORA JB S.A.
Advogado Roberta Damacena Machado Uchôa
Recorrido JB Comercial S.A.
Recorrido Gazeta Mercantil S.A.
Recorrido Docas Investimentos S.A.
Recorrido Companhia Brasileira de Multimídia S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

052)PROCESSO 1032-2007-014-10-00-5RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fabiano Lustosa Cabral
Advogado Giordano Bruno Vieira de Barros
Recorrido Som e Eletroeletrônicos Ltda. (SOM E CIA ELETRÔNICOS)
Advogado Jorge Luís Silveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

053)PROCESSO 1042-2007-003-10-00-7RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Ruy Pereira Oliveira
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa, argüida pelo Reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar provimento ao recurso do Reclamante, para reformar a r. sentença e incluir a gratificação semestral na base de cálculo de horas extras. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do provimento do recurso obreiro, fixar o seu novo valor em R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), com as custas processuais, a cargo do Reclamado, calculadas em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Carlos Vinícius Duarte Amorim, pela parte Ruy Pereira Oliveira

054)PROCESSO 1054-2007-011-10-00-6RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Teresa Verônica Catonho Ribeiro
Advogado Geraldo Antônio de Castro
Recorrido ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Advogado Maria da Piedade Alves Melo
Decisão: por unanimdade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

055)PROCESSO 1075-2007-004-10-00-3RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner
Recorrido BRUNA TEIXEIRA GONÇALVES
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido Jeanne Chaves da Cruz
Recorrido Bruno César dos Anjos
Recorrido Allyne Cunha de Oliveira
Recorrido Daniel Gomes Lobo Fagundes
Recorrido Sebastião Eujacio Moreira de Souza Filho
Recorrido Tatiana Fernandes Flaeschen
Recorrido Fábio Borges dos Santos
Recorrido Tauã Silva dos Santos Macedo
Recorrido Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à aplicação da Súmula 331/TST. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Marco Aurélio de Moraes, pela parte BRUNA TEIXEIRA GONÇALVES

056)PROCESSO 1075-2007-005-10-00-0RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Alfredo Lopes Menezes
Advogado Susana Correia Carvalho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

057)PROCESSO 1110-2007-006-10-00-7RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Manserv Montagem e Manutenção Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato-Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e condenar a Reclamada ao pagamento das contribuições sindicais obrigatórias relativas à competência de 2005, acrescidas das multas previstas nos artigos 545, parágrafo único, e artigo 553, alínea 'a', ambos da CLT, nos moldes dos pedidos de letras 'b', 'c' e 'd' do pedido (fl. 8), bem como honorários advocatícios em favor do Reclamante, fixados em 10% sobre o valor da causa. Nos termos da Instrução Normativa nº 27, art. 3º, § 3º, do col. TST, há sucumbência recíproca em relação as custas processais, as quais são arbitradas em R\$ 306,00, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 15.300,00, a cargo de ambas as partes. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

058)PROCESSO 1147-2007-017-10-00-9RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Viação Araguaina Ltda.
Advogado Alício Batista Filho
Recorrido Ivan José Rocha dos Santos
Advogado Fabiane Angélica Pereira Xavier

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a justa causa e excluir da condenação as verbas decorrentes: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário, e mais a multa do Art. 477 da CLT e as comissões, e consectários, bem como a obrigação de entrega do TRCT para movimentação da conta vinculada do FGTS e indenização de 40% do saldo da conta vinculada. Em consequência, julgar a ação improcedente e inverter o ônus da sucumbência, mantidos o valor da condenação e as custas, dispensado o reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

059)PROCESSO 1170-2007-002-10-00-4RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Salomão Sampaio da Silva
Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da UNIÃO e integralmente das Contra-razões trazidas pelo Reclamante, rejeitar as preliminares argüidas no recurso e no contra-arrazoado, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

060)PROCESSO 1175-2007-015-10-00-3RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente José Antônio Rodrigues Santiago
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso da Reclamada, para pronunciar a prescrição quinquenal dos reflexos do auxílio-alimentação no FGTS, na forma preconizada pela Súmula nº 206/TST, e negar provimento ao Recurso do Reclamante. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

061)PROCESSO 1185-2006-016-10-00-4RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido GABRIEL WILSON MOREIRA ARAÚJO LIMA (REPRESENTADO POR ARLETE GOMES MOREIRA E LORENA MOURA ARAÚJO)

Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Lorena Moura Araújo (Representada por Isidora Farias de Moura)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

062)PROCESSO 1212-2006-017-10-00-5RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA

Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrente Amâncio de Lucena Figueiredo de Souza Neto (Recurso Adesivo)

Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 23/04/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do Recurso Ordinário da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do auxílio-alimentação e do reajuste de 3,17%; e conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante e negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

063)PROCESSO 1264-2007-003-10-00-0RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Soleny Aparecida Alves Taveira
Advogado Julianio Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamante por inovação à lide, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

064)PROCESSO 1319-2007-013-10-00-9RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Luiza Gomes da Silva
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

065)PROCESSO 0955-2006-014-10-85-1ARO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Deyverson Freire Murray
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Sociedade de Educação e Cultura Ltda. - SOEC
Recorrido Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPESEM

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não admitir o agravo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

066)PROCESSO 0026-2006-008-10-00-8AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado José Milton Soares Reis
Advogado José Orlando de Amorim
Agravado Flávio Grilo Araújo
Advogado Nelson da Aparecida Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora que ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

067)PROCESSO 0078-2002-002-10-00-2AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Dime Pereira de Oliveira
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
Agravado GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
Advogado Luís Renato Zago
Agravado Arpa Participações Ltda.
Advogado Luis Renato Zago
Agravado MCC Participações Ltda.
Advogado Luis Renato Zago
Agravado Versão Participações Ltda.
Advogado Luis Renato Zago
Agravado Edson Alves Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento determinando o retorno dos autos à Vara de origem para execução das contribuições previdenciárias devidas à agravante, na forma dos cálculos ofertados a fl. 200/210, homologados a fl. 222, sem prejuízo das atualizações porventura cabíveis. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

068)PROCESSO 0485-2006-011-10-00-4AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Cristiane da Silva Nascimento
Advogado Wendell de Melo Rodrigues Alves
Agravado Chaulet & Marengo Ltda. - ME
Advogado Léo Rocha Miranda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer o Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

069)PROCESSO 0587-2006-003-10-85-8AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Débora Samara Pereira Sant'Ana
Advogado José Maria Saraiva Saldanha
Agravado Congresso Sauna e Estética Corporal Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora que ressalvou seu entendimento pessoal. Ementa aprovada.

070)PROCESSO 0611-2005-001-10-00-2AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Luana de Matos Castro
Advogado Fernão Costa
Agravado COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)

Advogado Maicon Andrade Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

071)PROCESSO 0740-2005-011-10-00-8AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Fillipy Eugenio Castro Hecher
Advogado Mozart Camapum Barroso
Agravado VASP S.A. (Raul Levino de Medeiros Filho)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO, consubstanciado no presente Agravo de Petição e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora que ressalvou seu entendimento pessoal quanto à matéria. Ementa aprovada.

072)PROCESSO 0805-2005-001-10-00-8AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Maria Silvana Andrade Fernandes
Advogado Fernão Costa
Agravado COTRADASP-Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)

Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

073)PROCESSO 0977-2006-013-10-00-2AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Laurisnete Cruz Bezerra
Advogado Sued Ferret Fagundes
Agravado Ana Catarina Casilo
Advogado Nádia Regina Casilo Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do presente Agravo de Petição, interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora que fez consignar ressalva pessoal de entendimento. Ementa aprovada.

074)PROCESSO 1045-2005-016-10-00-5AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado João Xavier de Matos
Advogado Fernão Costa
Agravado COTRADASP - Cooperativa para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvência Civil)

Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas ex-vi legis. Ementa aprovada.

075)PROCESSO 1422-1992-001-10-00-1AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante ARLINDO ROSA FERREIRA
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravante Aulinda Queiroz Barros
Agravante Aurea Tatiana Santos Peixoto
Agravante Benonias Soares de Melo
Agravante Carlos Eugênio Leandro
Agravante Carlos Henrique de Araújo Guidoux
Agravante Carmelita Alves Pereira
Agravante Cilene Barbosa Serra
Agravante Cirlene Regina Machado
Agravante Darlin Alves de Carvalho
Agravante Diacui Maria de Fatima Silva
Agravante Denise Rodrigues Louro
Agravante Delvandro Francisco de Freitas
Agravante Delice Rodrigues de Souza
Agravante Davino Cadete da Silva
Agravante Claudionor Gomes Ferreira
Agravante Cintia Ferreira Oivane Caron
Agravante Célia Marta Brandão dos Santos
Agravante Brasília Leite Santos
Agravante Benedito Augusto Carvalho Rodrigues
Agravado União (Fazenda Nacional)
Advogado Túlio de Oliveira Tavernard

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, por ausência dos requisitos de que trata o art. 897, § 1º, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

076)PROCESSO 1461-2002-102-10-00-6AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravante Mercedes Erminia Barbiani
Agravado Graziela Alves Bouéres
Advogado Júlio Otsuschi
Agravado Ivone Aires dos Santos
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência da garantia da execução, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

077)PROCESSO 8055-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Agravado Boite de Diversos Brasília Ltda.
Agravado Sérgio Furtado Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO, consubstanciado no presente Agravo de Petição e, acolhendo a preliminar



argüida, declarar a nulidade do processo, a partir das fls. 48, e determinar o retorno dos autos à origem, para que se promova, nos termos da lei, a presente Execução Fiscal, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelo Executado, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Ementa aprovada.

078)PROCESSO	8112-2006-011-10-00-1AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	RECURSO EXOFFICIO DA 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sérgio Diniz Lins
Agravado	CORDIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Agravado	Leonídio Ferreira Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, declarar, ex officio, a incompetência da Justiça Trabalhista para julgar a presente ação e, evidenciado o conflito, determinar a remessa dos autos ao col. Superior Tribunal de Justiça para, na forma disposta na letra "d" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal, decidir como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

079)PROCESSO	8125-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Fábio Almeida Lima
Agravado	Fino Trato Depilações Ltda. - ME
Agravado	Leonardo Miranda Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO, consubstanciado no presente Agrava de Petição e, acolhendo a preliminar argüida, declarar a nulidade do processo, a partir das fls. 34, e determinar o retorno dos autos à origem, para que se promova, nos termos da lei, a presente Execução Fiscal. Tudo nos termos da voto da Juíza Relatora. Custas pelo Executado, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Ementa aprovada.

080)PROCESSO	8136-2005-012-10-00-6AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	Conservadora LR Ltda.
Agravado	Laercio Filgueira Santos
Agravado	Ronaldo Mendes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

081)PROCESSO	8138-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado	Eliane Xavier da Silva - ME.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls.42/46, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

082)PROCESSO	8159-2005-020-10-00-5AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Fábio Almeida Lima
Agravado	EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado	Gualter de Castro Melo
Agravado	Edson Monteiro dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO, consubstanciado no presente Agravo de Petição e, acolhendo a preliminar argüida, declarar a nulidade do processo, a partir das fls. 58, e determinar o retorno dos autos à origem, para que se promova, nos termos da lei, a presente Execução Fiscal, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelo Executado, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Ementa aprovada.

083)PROCESSO	8170-2005-020-10-00-5AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Raquel Botelho de Queiroz
Agravado	Centro Educacional João Wesley Ltda.
Agravado	Maria de Lourdes Amarante

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO, consubstanciado no presente Agravo de Petição, e, acolhendo a preliminar argüida, declarar a nulidade do processo, a partir das fls. 15, e determinar o retorno dos autos à origem, para que se promova, nos termos da lei, a presente Execução Fiscal, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelo Executado, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Ementa aprovada.

084)PROCESSO	8188-2005-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Agravado	Transbotijões Serviços de Destrocas de Botijões Ltda.
Agravado	Ricarte Tadeu Pedroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls.34/36, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

085)PROCESSO	8207-2005-003-10-00-0AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Roberto da Costa Pereira
Advogado	Henrique da Costa Pereira
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	João Paulo Cordeiro Cavalcanti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição do Executado por intempestividade, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

086)PROCESSO	8335-2005-020-10-00-9AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Raquel Botelho de Queiroz
Agravado	Auto Escola Beneton Ltda.
Agravado	Lucirene Marinho de Loiola

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão de fls. 45/47 e declarar a validade da certidão da dívida ativa cobrada nestes autos. Por entender que essa decisão julgou a ação extinta, sem resolução do mérito, e porque a solução da lide versa matéria exclusiva de direito, que está apta ao julgamento, pronunciar, de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do §4º, do art. 40, da Lei 6.830/80 e art. 219, § 5º, do CPC, e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma dos artigos 269, IV e 515, § 3º, ambos do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

087)PROCESSO	0052-2007-009-10-00-3RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Francisco Jair de Oliveira
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Wilson Fernandes - ME (Bar Restaurante Euca-liptos)
Recorrido	Jânio Mendes do Monte

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalvou seu entendimento pessoal quanto à matéria. Ementa aprovada.

088)PROCESSO	0114-2007-017-10-00-1RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Ailton Soares de Oliveira
Advogado	Maurizan Araújo Gonçalves
Recorrido	Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator.Impedida de participar deste julgamento a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

089)PROCESSO	0152-2007-006-10-00-0RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Brummel Pacheco Piaggio Couto
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho
Recorrente	União (Recurso Adesivo)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos Recurso Ordinário do Reclamante e do Recurso Adesivo da Reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

090)PROCESSO	0166-2007-004-10-00-1RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Jucilene Miranda Vieira
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Célia Apolinário de Alencar
Advogado	Celi Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

091)PROCESSO	0225-2006-007-10-00-0RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Igor Aragão Brilhante
Recorrido	Joabson Martins Cahú Júnior
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves

Decisão: por aprovar o Relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, não conhecer dos documentos juntados na fase recursal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

092)PROCESSO	0317-2007-004-10-00-1RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Thereza Torres de Araújo
Advogado	Marcelo Alessandro da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

093)PROCESSO	0326-2007-019-10-00-1RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Poscidãoio Ferreira Neto
Advogado	Antônio Pereira Reis
Recorrido	Orlando Rodrigues Pereira
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

094)PROCESSO	0334-2007-011-10-00-7RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Francisca Alessandra Gonçalves do Nascimento
Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	Andiara Alimentos Ltda.
Advogado	Marcelo Santos Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

095)PROCESSO	0363-2007-009-10-00-2RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Cristiano Rufino Alves
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Samuel Oliveira Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

096)PROCESSO 0371-2002-012-10-85-0RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Luciana Aucélio Ribeiro
Advogado Cecília Alencar M. S. Cavalcante
Recorrido Centro Odontológico de Brasília - CEOBRA
Advogado Gilvan César da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por ausência de interesse da recorrente, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

097)PROCESSO 0445-2007-017-10-00-1RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Manoel Aquino de Oliveira
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Mercado Municipal de Alimentos Ltda. - EPP (Mercado Municipal)
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Construtora Icone Ltda.
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no período do vínculo reconhecido em juízo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

098)PROCESSO 0462-2007-020-10-00-1RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Iraílido dos Santos Silva
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Márcio Belo
Advogado Cristiano Barreto Zaranza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no período do vínculo reconhecido em juízo, nos termos do voto da Juíza Relatora que fez consignar ressalva pessoal de entendimento. Ementa aprovada.

099)PROCESSO 0567-2007-016-10-00-1RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Ana Maria Jorges
Advogado José Batista Neto
Recorrido Célia Regina Pereira Lima Negrão
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

100)PROCESSO 0637-2007-002-10-00-9RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Alvinho de Paiva Machado
Advogado Hérica C. de Oliveira Rosa
Recorrido Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre a verba descrita no artigo 71, § 4º, da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

101)PROCESSO 0735-2005-013-10-00-8RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União - Fazenda Nacional
Procurador Valério Saques
Recorrido Floryl Florestadora Ypê S.A.
Advogado Nelson de Menezes Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não admitir o agravo regimental, porque incabível, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

102)PROCESSO 0766-2006-001-10-00-0RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Jaciclene Matos Bandeira
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Projeto Sol Nascente
Recorrido Edmilson Pereira do Nascimento

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora que ressaltou seu entendimento. Ementa aprovada.

103)PROCESSO 0788-2007-008-10-00-5RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Márcia Maurício da Silva
Advogado Mauren Porto Alegre dos Santos
Recorrido Jorge Rufino da Silva - EPP
Advogado Antônio Vale Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso ordinário interposto e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no período do vínculo reconhecido em juízo, nos termos do voto da Juíza Relatora que fez consignar ressalva pessoal de entendimento. Ementa aprovada.

104)PROCESSO 0807-2006-103-10-00-9RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Tagre Almeida de Oliveira
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido APPS - A Prática Prestação de Serviços Ltda.
Advogado Carlos Alberto da Silva Corrêa
Recorrido Condomínio do Edifício Espaço Veredas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

105)PROCESSO 0866-2007-017-10-00-2RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Francisco Veranildo da Costa Romualdo
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido Daniela Fuga Cintra - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições sociais, por todo o período em que foi reconhecido o vínculo empregatício, que serão apuradas sobre o salário pago, na base de 20%, por conta da fonte pagadora (Reclamada), nos termos dos artigos 21, inciso I, e 30, inciso I, alínea b, ambos da mesma Lei de Custeio da Previdência Social (Lei nº 8.212/90), compensando-se os valores porventura já recolhidos pela empregadora, conforme alíquota prevista na legislação pertinente. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Na forma da IN nº 03 do c. TST, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 550,00, fixando as custas processuais em R\$ 10,64, a cargo da Reclamada, nos termos do art. 789 da CLT. Ementa aprovada.

106)PROCESSO 0893-2006-003-10-00-1RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido João Esquivel Rodrigues
Advogado Déborah Rodrigues Affonso
Recorrido Relojoaria Brasília Ltda.
Advogado Renato Machado Cerdeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

107)PROCESSO 1089-2007-008-10-00-2RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Nedis Viana Damasceno
Advogado Beatriz Pereira
Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado Fernanda Rocha Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. decisão, condenando a reclamada no recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor R\$ 740,00, conforme alíquotas do empregado e empregador, previstas na legislação previdenciária em vigor. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

108)PROCESSO 1185-2006-007-10-00-3RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Raimunda Regina Oliveira Franco
Advogado Rogério Alves Dias
Recorrido Maria Sueli Pires Arruda Bevilaqua

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, aplicar o princípio da fungibilidade recursal, conhecer da presente insurgência como Agravo de Petição, determinando, por conseguinte sua devida reautuação, e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora que fez consignar ressalva pessoal de entendimento. Ementa aprovada.

109)PROCESSO 1199-2006-014-10-00-5RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Tomaz Aquino de Souza
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Premium Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Tânia Machado da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, com ressalva pessoal de entendimento da Juíza Relatora, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

110)PROCESSO 1200-2003-009-10-00-3RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido José Porfírio dos Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido Conservadora Mundial Ltda.
Recorrido RM Segurança e Proteção Ltda.
Recorrido Limpa Bem Conservadora Ltda.
Recorrido Euclides Corrêa Cordeiro
Advogado Érico Joaquim da Silva Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

111)PROCESSO 1373-2006-103-10-00-4RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Manoel Matildes Batista Rosas
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Lusimar Volney Póvoa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições sociais, sobre valor total do acordo, pago a título de ausência de intervalo intrajornada, na base de 20%, por conta da fonte pagadora (Reclamada), nos termos dos artigos 20 e 30, inciso I, alínea b, ambos da Lei de Custeio da Previdência Social (Lei nº 8.212/90). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Na forma da IN nº 03 do c. TST, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 450,00, fixando as custas processuais em R\$ 10,64, a cargo da Reclamada, nos termos do art. 789 da CLT. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à aplicação da OJ 354/TST. Ementa aprovada.

112)PROCESSO 1401-2006-101-10-00-0RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Josué Firmino de Oliveira Santos
Advogado Edna Maria Fernandes
Recorrido Viana & Souza Transportes Ltda. - ME (Tok Mágico Moda Intima)
Advogado Rafael Calvet Cortes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, aplicar o princípio da fungibilidade recursal, para receber o Recurso Ordinário interposto como Agravo de Petição, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução das contribuições previdenciárias na forma dos cálculos de liquidação apresentados, observando-se a devida atualização monetária, e as custas, a cargo da Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.



113)PROCESSO 8103-2006-020-10-00-1RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Recorrido ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Recorrido Cristina Araujo Quinan

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário como agravo de petição, rejeitar as preliminares argüídas e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.61/63, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Providencie a Secretaria da Eg.3ª Turma as retificações pertinentes à admissibilidade recursal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

114)PROCESSO 8285-2005-020-10-00-0RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Recorrido Construtora Itiquira Ltda.
Recorrido Antônio Carlos Felício Bueno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário como agravo de petição, rejeitar as preliminares argüídas e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 36/38, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Providencie a Secretaria da Eg.3ª Turma as retificações pertinentes à admissibilidade recursal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

115)PROCESSO 0554-2007-015-10-00-6RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Joselito Almeida Azevedo
Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: 1. SESSÃO DE 09/04/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, com observância da prescrição declarada quanto às pretensões anteriores a 30/5/2002 e dos pedidos declinados na exordial, deferir ao reclamante Progressões Horizontais por Antigüidade a partir de 1999, com os reflexos pleiteados em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, abono pecuniário, anuênios, contribuições previdenciárias (INSS e POSTALIS) e FGTS, limitadas a 16 de novembro de 2004; foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 23/04/2008 - Após o voto dos Juízes Heloísa Pinto Marques e Braz Henriques de Oliveira no sentido de negar provimento ao recurso, o julgamento do presente processo foi adiado com determinação de sua inclusão na sessão de julgamento do dia 30/04/2008.

116)PROCESSO 0969-2006-019-10-00-4RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente Maria Zoé Lopes Braga (Recurso Adesivo)
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1.SESSÃO DE 26/03/2008- Após a aprovação do relatório e o conhecimeto dos recursos ordinário e adesivo, à unanimidade, com o voto dos juízes Relator e Revisor no sentido de dar parcial provimento ao recurso patronal e dar provimento ao apelo obreiro, foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 23/04/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento do Juiz Relator. A Juíza Heloísa Pinto Marques ressalvou seu entendimento quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

117)PROCESSO 1002-2006-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional do Distrito Federal - SESI/DN/DF
Advogado Elizabeth Homsí
Recorrido Telma Guimarães Queiroz de Araújo
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: 1. SESSÃO DE 02/04/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e da fundamentação precedente, assim como para inverter o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), ficando a cargo da Autora as custas

fixadas na sentença, foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 23/04/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Vencida a Juíza Heloísa Pinto Marques que negava provimento ao apelo e fará juntada de declaração de voto. Inverte-se o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), ficando a cargo da Autora as custas fixadas na sentença, no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$250.000,00, de cujo recolhimento fica a obreira dispensada, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Elizabeth Homsí, pela parte Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional do Distrito Federal - SESI/DN/DF

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

118)PROCESSO 1032-2007-008-10-00-3EDROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente JR Construções Ltda.
Advogado Marcelo Müller Lobato
Recorrido Wagner Davide Lopes
Advogado Joaquim Mariano Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

119)PROCESSO 1204-2007-016-10-00-3EDROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido José Ribamar Oliveira Nunes
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

120)PROCESSO 1206-2007-001-10-00-3EDROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Valério Antonio Guimarães Neto
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

121)PROCESSO 0121-2007-020-10-00-6EDAP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Agravante Rosita Paulucci da Hora
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Paulo Sérgio Meireles Marques
Advogado Fernanda Bandeira Andrade
Agravado Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C. Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

122)PROCESSO 0165-2006-008-10-00-1EDAP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado Luciano de Souza Lima
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento e, imprimindo efeito modificativo, isentar o Embargante do pagamento de custas processuais, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

123)PROCESSO 1419-1992-005-10-00-3EDAP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Agravante CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravante Sebastião Evander Jorge
Advogado James Augusto Siqueira
Agravado Os Mesmos
Agravado Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

124)PROCESSO 0127-2007-008-10-00-0EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Lázaro Antônio Machado de Oliveira
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Recorrente Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogado Danielle Zulato Bittar
Recorrente Vivo S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Tendo em vista o caráter protelatório de ambos os embargos, aplicar às duas Embargantes multa de 1% sobre o valor da causa em favor do Reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

125)PROCESSO 0282-2007-018-10-00-3EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Aparecida Fernandes da Silva
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Distrito Federal
Advogado Lília Almeida Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão detectada e, emprestando efeito modificativo ao julgado, deferir o pagamento de 24 dias trabalhados durante os meses de janeiro/fevereiro/2007. Na forma da IN 03/TST fixar novo valor da condenação em R\$ 1.800,00, com as custas processuais a cargo dos Reclamados, calculadas em R\$ 36,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

126)PROCESSO 0343-2007-005-10-00-6EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Carlos Alberto Araújo Gomes
Recorrente Carlos Alberto Neves da Silva
Recorrente Carlos Alberto de Souza
Recorrente Carlos Antônio Pereira Xavier
Recorrente Carlos Rodrigo Zamboni Eufrásio
Recorrente Cecília Nunes Kurth
Recorrente Cleuza Rodrigues dos Santos
Recorrente Cláudio Roberto Moreira
Recorrente Cícero Henrique Alves de Sousa
Recorrente Cícero da Costa
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar aos Embargantes a multa por litigância de má-fé, no importe de 1% do valor da causa, na forma prevista no artigo 17, inciso V, c/c artigo 18, ambos do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

127)PROCESSO 0534-2007-103-10-00-3EDRO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente FACULDADE AD1
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente UNIBRA - União de Educação e Participação S/C Ltda. - UNIBRAPAR
Recorrente UNISABER - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Recorrente ITB
Recorrente THECEU - Participações S/C Ltda.
Recorrente SOA - Consultoria Organizacional e Marketing
Recorrente AURHA - Participações S/C Ltda.
Recorrente Gil Vicente de Melo Gama
Recorrente Aguilucy de Almeida Dantas
Recorrente Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Recorrido Marcelo Francisco Xavier
Advogado Célia Maria Regis Valente E OUTROS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar às Embargantes a multa contida no parágrafo único do artigo 538/CPC, no importe de 1% do valor atribuído à causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

128)PROCESSO 0546-2007-009-10-00-8EDRO 9ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Antônio Amadeu Pires
Advogado Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
Recorrido Serveng-Civilsan S. A. - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer dos Embargos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza relatora. Ementa aprovada.

129)PROCESSO 0655-2007-009-10-00-5EDRO 9ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo
Recorrido David Ramalho de Miranda
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Consta- tado o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, aplicar à embargante a multa de 1%, a ser calculada sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, conforme o art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC (CLT, art. 769), nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

130)PROCESSO 0667-2007-009-10-00-0EDRO 9ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente João Marques Ferreira
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.- SAB (em liquidação)
Advogado João Braga de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

131)PROCESSO 0676-2007-017-10-00-5EDRO 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido Erni Henrique Mohr
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

132)PROCESSO 0696-2007-002-10-00-7EDRO 2ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Recorrido Maria de Fátima Gonçalves da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

133)PROCESSO 0827-2007-019-10-00-8EDRO 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Liliane Muniz de Souza Vieira
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

134)PROCESSO 0842-2007-003-10-00-0EDRO 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Francisco Santoro
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

135)PROCESSO 0910-2007-001-10-00-9EDRO 1ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A.
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido José Renato Correia Soares
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

136)PROCESSO 1011-2007-021-10-00-8EDRO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado Thais Kelbert
Recorrido Simão Arruda Vinhal
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

137)PROCESSO 1020-2007-008-10-00-9EDRO 8ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Alex Elias da Silva
Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
Recorrido Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, mas corrigir o erro material evidenciado na decisão embargada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

138)PROCESSO 1128-2007-016-10-00-6EDRO 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Rio Sul Linhas Aéreas S.A.
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Nordeste Linhas Aéreas S.A.
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

139)PROCESSO 1169-2007-007-10-00-1EDRO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Kátia dos Anjos Bertin
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

140)PROCESSO 1225-2006-007-10-00-7EDRO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Zacarias Machado Roque
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido Vest Con Editora Ltda.
Advogado Eurípedes de Araújo Mendes Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Impedida a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

141)PROCESSO 1278-2005-102-10-00-3EDRO 2ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrente Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP

Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Wesley Araújo do Monte
Advogado Ely Nascimento da Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela primeira Reclamada (Qualix), conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamda (Belacap) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

142)PROCESSO 0274-2007-021-10-00-0EDEDEDRO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Fábio Marques Guimarães
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Jacques Alberto de Oliveira
Recorrido Os Mesmos
Advogado Jacques Alberto de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, emprestando efeito modificativo à v. Decisão de fls. 296/298, dela excluindo a declaração deste Juízo de que não há porque deferir reflexos das horas extras sobre o RSR, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Eg. 3ª. Turma, em exercício, JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES, declarou encerrada a sessão às 16h00min. Para constar, eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. juízes mem- bros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo MM. Juiz Presiden- dente desta Eg. Turma.

Brasília, 30 de abril de 2008 (data da aprovação).

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz do Tribunal
Presidente da Eg. 3ª Turma

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 102/2008

Às 18:05 horas do dia 25 de abril de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TERCEIRA TURMA
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0966-2007-002-10-01-2 - AI

Agravante Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas Propagandistas-vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - PROPAGAVENDE
Advogado Diégo Vega Possebon da Silva
Agravado União
Procurador Rachel da Silva de Almeida
Agravado Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Sul do Estado de Minas Gerais - SINDIPROVEM-GE
Advogado Leonaldo Silva

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília,25 de abril de 2008. Mário Macedo Fernandes Caron Juiz Presidente

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 103 / 2008

Às 18:40 horas do dia 25 de abril de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS- CONCELOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0165-2008-000-10-00-2 - AR

por dep. ao AR 121-2008-000-10-00-2

Autor Acir Castro Coelho
Advogado Tackson Aquino de Araújo
Réu Osmar Marques Dias

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília,25 de abril de 2008. Mário Macedo Fernandes Caron Juiz Presidente



Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 104 / 2008

Às 16:55 horas do dia 28 de abril de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

0169-2008-000-10-00-0 - MS

Impetrante	José Rajão Filho e Outros
Advogado	Leonardo de Carvalho e Silva Moretto
Impetrante	Ana Lucia Natal Rajão
Impetrante	Altamiro Rajão
Impetrante	Ana Lídia Avila Natal
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.
Brasília,28 de abril de 2008.
Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 105 / 2008

Às 17:50 horas do dia 29 de abril de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0170-2008-000-10-00-5 - MS

por depao MS -115-2008-000-10-00-5

Impetrante	Rosely Garcia de Araújo
Advogado	Ricardo Henrique Paradella Teixeira
Aut.Coatora	Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.
Brasília,29 de abril de 2008.
Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 106 / 2008

Às 14:40 horas do dia 30 de abril de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0173-2008-000-10-00-9 - MS

Impetrante	Mozar Donizete de Abreu
Advogado	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto
Aut.Coatora	Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Bruna Helena Altoé

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Di- retor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.
Brasília,30 de abril de 2008.
Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 107 / 2008

Às 17:10 horas do dia 30 de abril de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tri- bunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0174-2008-000-10-00-3 - AR

Autor	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	Érika Fabrícia Maçaira Guicho
Réu	José Cláudio Vicente

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Di- retor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.
Brasília,30 de abril de 2008.
Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 108 / 2008

Às 18:30 horas do dia 30 de abril de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tri- bunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Redistribuição de Relator

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
0174-2008-000-10-00-3 - AR
REDISTRIBUIÇÃO

Autor	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	Érika Fabrícia Maçaira Guicho
Réu	José Cláudio Vicente

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.
Brasília,30 de abril de 2008.
Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 110 / 2008

Às 16:03 horas do dia 02 de maio de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tri- bunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0183-2008-000-10-00-4 - MS

por dep ao MS 68-2005-000-10-00-7/MS 80-2005-000-10-00-1

Impetrante	Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Aut.Coatora	Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Jesuína Varandas Ferreira

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.
Brasília,02 de maio de 2008.
Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 111 / 2008

Às 15:15 horas do dia 05 de maio de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Ricardo Alencar Machado , Vice-Presidente do Tri- bunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Pre- sidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguin- te(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Redistribuição de Revisor

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0174-2008-000-10-00-3 - AR

Para Redistribuição de revisor

Autor	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	Érika Fabrícia Maçaira Guicho
Réu	José Cláudio Vicente

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Di- retor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice-Presidente.
Brasília,05 de maio de 2008.
Ricardo Alencar Machado
juiz Vice-Presidente
no exercício da presidência

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº 15/2008

Às 14:00 horas do dia 23 a 30 de abril 2008,ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron , Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processos:

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS- CONCELOS

0008-2008-006-10-00-5 - RO

Recorrente	Sebastião Francisco Rosa
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido	Rosa Maria Abinagem
Advogado	Mariangélica de Almeida Paixão

0021-2008-007-10-00-0 - RO

Recorrente	Og Antônio Ferreira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS- CONCELOS

0122-1998-020-10-00-9 - AP

Agravante	Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Luís Carlos Freire de Sousa
Advogado	José Expedito de Andrade Fontes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS- CONCELOS

1625-2006-103-10-01-8 - AIRO

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Cidinéia dos Santos Lopes
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Agravado	Marmoraria Marmocenter Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0950-2005-008-10-00-3 - RO

Recorrente	José Jorge de Souza Ribeiro
Advogado	Andréia Ceregatto Gomes
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrido	Os Mesmos

0951-2007-001-10-00-5 - RO

Recorrente	Confederação Nacional do Comércio - CNC
Advogado	Lidiane Duarte Nogueira
Recorrido	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

1177-2007-021-10-00-4 - RO

Recorrente	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrente	Dalva Rodrigues Rezende Antunes
Advogado	Marcelo Piloto Maciel
Recorrido	Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0114-2008-017-10-00-2 - ROPS

Recorrente	João Paulo Pereira da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Piloto Planejamento e Comércio de Policarbonato Lt- da.

Advogado Pedro Magalhães de Moura Neto

0140-2008-802-10-00-7 - ROPS

Recorrente	Claudionor Francisco dos Santos
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
Recorrido	Stylus Construção Civil Ltda.

1272-2007-019-10-00-1 - ROPS

Recorrente	Atento Brasil S.A.
Advogado	Tatiana Villa Carneiro
Recorrido	Neidivania Duarte de Sousa
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

0044-2008-011-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Atento Brasil S.A.
Advogado	Guilherme Mignone Gordo
Recorrido	Luciana Pinheiro da Silva
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

1016-2007-802-10-00-8 - ROPS

Recorrente	Wilson Martins de Moraes
Advogado	Edneusa Márcia de Morais
Recorrido	NM Construtora Ltda. - ME
Advogado	Carlos Roberto de Lima

1047-2007-007-10-00-5 - ROPS
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Camila de Armelin Ribeiro
Advogado Adriano Souza Nóbrega

1220-2007-005-10-00-2 - ROPS
Recorrente Augusto Luiz Feitosa Curvina
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

1352-2007-007-10-00-7 - ROPS
Recorrente Maria José de Oliveira Rodrigues
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido Estação Infantil Ltda.
Advogado Alexandre Magalhães de Mesquita

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-
CONCELOS
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0162-2007-003-10-00-7 - RO
Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Gisele de Britto
Recorrido Ilmar Madaleno Emídio Pereira
Advogado José Correia Primo
Recorrido QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

0259-2007-009-10-00-8 - RO
Recorrente União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Sindicato das Empresas de Engenharia de Montagem Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Advogado Carlos Alberto Lobato Caldas

1372-2007-006-10-00-1 - RO
Recorrente Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado Raul Queiroz Neves
Recorrente Francisco de Assis Félix da Silva
Advogado Jairo Rodrigues Bijos
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-
CONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0036-2008-006-10-00-2 - RO
Recorrente Francisca Ribeiro Miranda
Advogado Sebastião Alves Dourado
Recorrido Status - Administração e Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

0098-2007-101-10-00-0 - RO
Recorrente Antônio Ednardo Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido MAXSERVICE Comércio e Serviços Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-
CONCELOS

0038-2008-006-10-00-1 - ROPS
Recorrente Jussara Nogueira Trajano
Advogado Luciana Martins Barbosa
Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELE-
TRONORTE

Advogado Andrei Braga Mendes
0972-2007-801-10-00-6 - ROPS
Recorrente Moacir Duarte de Farias
Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Recorrido Expresso Miracema Ltda.
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

1366-2007-005-10-00-8 - ROPS
Recorrente Karina Barbosa Dorneles de Arruda Câmara
Advogado Fábio Silva de Abreu
Recorrido Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVIÇOS)
Advogado Marco Aurélio Mansur

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0954-2007-020-10-00-7 - RO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Evaldo de Souza da Silva
Recorrido Wilma Lourdes Bertoldo dos Santos
Advogado Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1011-2007-802-10-00-5 - RO
Recorrente Jerônimo Martins de Freitas
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Edivaldo Corcino de Matos
Advogado Marlosa Rufino Dias

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-
CONCELOS

0072-2007-010-10-00-4 - RO
Recorrente Adriana Izabelita França
Advogado Wanderley Campos
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Con-
servação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento
Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

0899-2007-021-10-00-1 - RO
Recorrente União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Sindicato das Cooperativas de Consumo do Estado
São Paulo - SINCONSUMO
Advogado Paulo Roberto da Cruz

1318-2007-011-10-00-1 - RO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Maurilio Rodrigo Silva
Advogado Lucas Mesquita de Moura
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

1067-2003-009-10-00-5 - RO
Novo Julgamento
Recorrente ISRAEL BERNARDES DE MELO
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA BRA-
SIL TELECOM
Advogado Rodrigo Borges Costa de Souza

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0088-2008-001-10-00-7 - ROPS
Recorrente Luis Carlos das Dores
Advogado Davino Alves Cavalcante
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

0157-2008-018-10-00-4 - ROPS
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido Antônia Terezinha Saboia
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

0724-2004-005-10-00-2 - ROPS
Novo Julgamento

Recorrente SINÉSIO TAUMATURGO MATOS FILHO
Advogado Flávia Naves Santos Pena
Recorrente TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TE-
LEBRÁS
Advogado Sérgio Roberto Roncador
Recorrido OS MESMOS

1092-2007-018-10-00-3 - ROPS
Recorrente Narcísio de Almeida Silva
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
Recorrido Alsar Tecnologia em Redes Ltda.
Advogado Rogério Avelar

SEGUNDA TURMA
RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0084-2008-005-10-00-4 - ROPS
Recorrente Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do DF - ASEFE
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Paulo Virgílio Ângelo da Silva
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

0143-2008-016-10-00-8 - ROPS
Recorrente José Pereira Batista
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido Stretch Graphics (Stretch Graphics Desenhos Tec-
nicos Ltda.)
Advogado João Pires dos Santos
0939-2007-001-10-00-0 - ROPS
Recorrente Josiel Silva de Moraes
Advogado José Aldemir Borges de Matos
Recorrido Consórcio Unique
Advogado Bernardo Gontijo Nóbrega

1106-2007-021-10-00-1 - ROPS
Recorrente Gilsimar da Silva Santos
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido EPLAK Construções Ltda.
Advogado Marina Silva Cação
Recorrido Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0046-2008-006-10-00-8 - RO
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Cristiane Gonçalves Ulhoa
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

0121-2008-018-10-00-0 - RO
Recorrente Wagner Martins de Souza
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez

0854-2007-017-10-00-8 - RO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Jaqueline Brito de Barros
Recorrente Joaquim Antônio de Faria
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Os Mesmos

0859-2007-003-10-00-8 - RO
Recorrente Marcos Manoel de Brito
Advogado Gerson Wilder de Sousa Melo
Recorrido Paulo Octávio Investimentos Imobiliário Ltda.
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

1247-2007-015-10-00-2 - RO
Recorrente Mário de Lima
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado Alessandro Luis dos Reis

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
1049-2006-013-10-00-5 - AP
Redator Designado JASP - RO 1049-2006-013

Agravante Cristiane dos Santos Cavalcante
Advogado Dáison Carvalho Flores
Agravado Tendtud Materiais Para Construção Ltda.
Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

1274-2007-007-10-00-0 - RO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente Maurício Vargas Mendes Campos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos



RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

0880-2007-006-10-00-2 - ROPS

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Ildete dos Santos Mascena de Mattos
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	Fernanda Rocha Souza

1129-2007-011-10-00-9 - ROPS

Recorrente	Fundação Zerbini
Advogado	Helen dos Santos Reis
Recorrido	Vera Lopes da Silva
Advogado	Tatiana Alves Meira

1210-2007-020-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Antônio Carlos Viveiros de Almeida
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0292-2005-015-10-00-8 - AP

Novo Julgamento

Agravante	União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Eilane Aparecida Guimarães
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Múltipla prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0345-2007-861-10-00-9 - AP

Agravante	Carlos da Silveira Bueno
Advogado	Adwardys Barros Vinhal
Agravado	Paulo César Vieira de Paula
Advogado	Maria Euripa Timóteo

0346-2007-861-10-00-3 - AP

por dependência ao TRT-AP-0345-2007-861-10-00-9

Agravante	Atevaldo de Sousa Santiago
Advogado	Adwardys Barros Vinhal
Agravado	Paulo César Vieira de Paula
Advogado	Maria Euripa Timóteo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

1369-2007-006-10-00-8 - RO

Recorrente	Regina Helena Cezar Pires
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Recorrente	Fundação dos Economitários Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0840-2007-006-10-00-0 - RO

Recorrente	Deuslan da Silva Batista
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido
Recorrido	Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno Ltda. - COOTRADFE
Advogado	Elmano de Freitas da Costa
Recorrido	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador	Mauro Sérgio dos Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

1116-2006-017-10-01-0 - AIRO

Agravante	Vanderlino Ferreira de Brito
Advogado	Milso Nunes Veloso de Andrade
Agravado	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0056-2008-006-10-00-3 - RO

Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Iran Belmonte da Costa Pinto
Recorrente	Wesley Coelho de Oliveira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Os Mesmos

0090-2007-010-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	Weliton Vieira da Silva
Advogado	Wanderley Campos
Recorrido	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)

Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

1007-2007-003-10-00-8 - RO

Recorrente	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DE-TRAN/DF
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	REMAN Segurança Privada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

1022-2007-002-10-00-0 - RO

Recorrente	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Edvaldo Soares dos Santos
Advogado	Alceste Vilela Júnior

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0065-2008-811-10-00-5 - ROPS

Recorrente	Luiz Messias
Advogado	Mary Ellen Oliveti
Recorrido	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Raimundo José Marinho Neto

0120-2008-016-10-00-3 - ROPS

Recorrente	Wendel Vieira da Conceição
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Escola Cenicista de Brasília (Companhia Nacional da Comunidade - CNEC)
Advogado	José Remígio de Freitas

0895-2007-006-10-00-0 - ROPS

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Gonçalo Gomes de Sousa
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	Fernanda Rocha Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0139-2008-009-10-00-1 - RO

Recorrente	Shirlei da Costa Medeiros
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	Atento Brasil S.A.
Advogado	Tatiana Villa Carneiro

1040-2007-001-10-00-5 - RO

Recorrente	Rita de Cássia Persiano
Advogado	Francisco Barbosa de Moraes
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1133-2007-006-10-00-1 - RO

Recorrente	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DE CARVALHO
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrente	Maria de Lourdes Araujo Silva
Recorrente	Maria Erlândia Pinto de Sousa
Recorrente	Maria Ziuza Pereira da Silva
Recorrente	Raimundo Rodrigues de Moura
Recorrente	Regina Ferreira Martins
Recorrente	Valdete Alves Cardoso
Recorrente	Walter Lázaro Chagas Filho
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Samuel Oliveira Maciel

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

1089-2006-018-10-00-9 - AP

Novo julgamento

Agravante	Jobral Comercial Combustíveis Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Magno Odilon Moraes Martins
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Agravado	Cleonildo Biscoli
Advogado	Sandoval Curado Jaime

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0681-1998-007-10-00-9 - AP

novo julgamento

Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda .
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravante	Marcos Rodrigues (Recurso de Agravado de Petição Adesivo)
Advogado	Selma Maria Lobato Pereira
Agravado	Os Mesmos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0875-2006-020-10-01-8 - AIRO

Por Dep.ao RO 875-2006-020-10-00-5

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Antônio Alexandre Pereira
Advogado	Manuel Gonçalves da Silva
Agravado	Ormezinho da Silva
Agravado	CAENGE S.A. - Construção Administração e Engenharia
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

1020-2007-020-10-00-2 - RO

Recorrente	Mérison Marcos Amaro
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra
Recorrido	EXAME - Laboratório de Patologia Clínica S/C. Ltda.

Advogado Airton Rocha Nóbrega

1349-2007-017-10-00-0 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrente	Vanilza Cipriano de Souza
Advogado	Ângela Soraia Amoras Collares
Recorrido	Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0169-2008-802-10-00-9 - ROPS

Recorrente	Maurício Brito Rodrigues
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
Recorrido	MD Engenharia Ltda.
Advogado	Ildo João Cótica Júnior

0632-2007-005-10-00-5 - ROPS

Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Ana Carolina Martins Severo de Almeida
Recorrente	Reginaldo da Silva Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido	Os Mesmos

1281-2007-008-10-00-9 - ROPS

Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrido	Edson Vieira Bonfim Júnior
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

1291-2007-012-10-00-3 - ROPS

Recorrente	Eder José Oliveira
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves
Recorrido	Centro Tecnológico para Pesquisas Agropecuárias Ltda.
Advogado	Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0997-2007-020-10-00-2 - RO

Recorrente	Sindicato dos Empregadores Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal- SEMPREVIAJAVEND
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos
Recorrido	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel

1026-2007-017-10-00-7 - RO

Recorrente	Kátia Francisca da Silva Malaquia
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto ScandiuZZi
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candando de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

8234-2005-010-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Celso Costa Lima Verde Leal
Agravado	Corsica Modas Ltda.
Agravado	Hélio Correia da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

1205-2007-101-10-00-7 - RO

Recorrente	Kelle Rejane Oliveira Sales
Advogado	Francisco de Assis Brasil
Recorrido	Clínica Brasília de Radiologia Ltda.
Advogado	Cristhianne Miranda Pessoa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

8036-2005-020-10-00-4 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado	Comercial de Alimentos Alvorecer Ltda.
Agravado	Auciomar Miranda Costa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0929-2007-010-10-00-6 - RO

Recorrente	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	João de Carvalho Leite Neto
Recorrido	Jaelson Dantas
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

1091-2007-004-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Ana Moura de Souza
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Executiva Serviços Profissionais Ltda.

1298-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente	Sindicato dos Propagandistas Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido	Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda.
Advogado	Lycurgo Leite Neto

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0728-2007-012-10-00-1 - ROPS

Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Carlos Augusto Machado Ramos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

0881-2007-006-10-00-7 - ROPS

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Ivonete de Sousa Santana
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo Bh
Advogado	Fernanda Rocha Souza

0947-2007-801-10-00-2 - ROPS

Recorrente	Luana Conceição do Nascimento
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha
Recorrido	Paraíso das Águas Hiper Park Ltda.

Redistribuição de Relator**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

1133-2006-013-10-00-9 - RO**Redistribuição**

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Valdiron Francisco da Silva
Advogado	José Carlos de Lima

TERCEIRA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0920-2007-017-10-00-0 - RO

Recorrente	Toyobenz Multimarcas Auto Mecânica Ltda. ME
Advogado	Leopoldo Araújo Chaves
Recorrido	Carlos Alberto Silveira de Sousa
Advogado	Pedro Martins Filho

0931-2006-007-10-00-1 - RO

Recorrente	Rosa Maria Bressaglia Pingitore Hauers
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria - Instituto Madre Blandina (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

8261-2005-015-10-00-5 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado	Supermercado Stock Comércio e Representações Ltda.
Agravado	Jorge Luiz Privado

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0241-2005-005-10-00-9 - AP

Agravante	João de Castro
Advogado	Roberta Cristian G.T. de Castro
Agravado	SERSAN SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado	Deivison Freire
Agravado	Sersan S.A. Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya
Agravado	Matersan Materiais de Construção Ltda.
Agravado	Matersan Materiais de Construção Ltda.
Agravado	Construtora e Incorporadora Serna Ltda.
Agravado	Hotel ST Peter

0292-2008-011-10-00-5 - AP

Agravante	Marson Carvalho de Santana
Advogado	José Raimundo das Virgens Ferreira
Agravado	Márcia Marcelina Albues

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

1057-2007-020-10-00-0 - RO

Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Raul Queiroz Neves
Recorrente	Márcio da Silva Ribeiro
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Obra de Assistência Social Santa Filomena

1138-2007-103-10-00-3 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Maria da Glória Neris
Advogado	Anor Bezerra
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0006-2008-010-10-00-5 - RO

Recorrente	José Maurício Lenzi da Silva
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0104-2003-011-10-01-7 - AIAP
Por Dep/ao RO 104-2003-011-10-004

Agravante	União (Câmara Federal)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado	ALEXANDRE HALL BARROS
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	André Luiz Barbosa
Agravado	Gilvandson Costa Cavalcante
Agravado	Marcos Vieira Soares
Agravado	Moisés de Sousa Costa
Agravado	Newton Ribeiro Costa
Agravado	Rosilene de Sousa Garcia Maranhão
Agravado	Sérgio Caselato Filho
Agravado	Sérgio Luiz Leão
Agravado	Valcir Costa Silva
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Agravado	Walter Antunes dos Reis
Agravado	João Vicente da Cunha

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
0002-2008-019-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Tiger Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior
Recorrido	Rosana Verônica de Salles Cella
Advogado	Joyce M. E. M. Cerqueira

0143-2008-017-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Coral Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Recorrido	Leonardo de Paula Magalhães
Advogado	André Albernaz de Oliveira

0973-2007-801-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Everson Dorneles de Melo
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Recorrido	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Alessandra Pires de Campos de Pieri

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
0140-2008-007-10-00-3 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrente	Oseas Amaral Filho
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos

0758-2007-003-10-00-7 - RO

Recorrente	Casa do Colegial Livraria e Papelaria Ltda.
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Karla de Jesus Soares
Advogado	Áurea Feliciane Pinheiro Martins
Recorrido	Anna Paula Barros dos Santos - ME
Recorrido	ML Barros Livraria e Papelaria Ltda.
Advogado	Mauro Marley Lustosa Paiva
Recorrido	Sandra Barros Bandos - ME
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Malharia Central Ltda.
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto



1001-2007-021-10-00-2 - RO	
Recorrente	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DE-TRAN/DF
Advogado	Gisele de Britto
Recorrente	Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguran- ça e Vigilância no Distrito Federal (Recurso Ade- sivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0111-2008-018-10-00-5 - RO	
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cons- trução e do Mobiliário de Brasília - STICMB/DF
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	DAL COL Incorporação Construção e Administração Ltda.
Advogado	José Raimundo de Carvalho

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0351-2007-002-10-00-3 - RO	
Recorrente	Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal - SINDAN
Advogado	Marcelo Galvão de Moura
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Sindicato Intermunicipal das Indústrias Químicas do Estado do Mato Grosso - SINQUIMI/MT
Advogado	Victor Humberto Maizman

1275-2007-009-10-00-8 - RO	
Recorrente	Sindicato dos Propagandistas Propagandistas Vende- dores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido	Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.
Advogado	Celita Oliveira Souza

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

0725-2007-101-10-00-2 - ROPS	
Recorrente	Karine Pires Alves
Advogado	Alice Lima Silva
Recorrido	Ely Rocha dos Santos

0894-2007-006-10-00-6 - ROPS	
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Francisco Wilson Alves Rodrigues
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	Fernanda Rocha Souza

1299-2007-003-10-00-9 - ROPS	
Recorrente	Atento Brasil S.A.
Advogado	Guilherme Mignone Gordo
Recorrido	Marta Lucilia de Aquino Pinto
Advogado	Maria Laura Rodolfo Cajuela

1319-2007-019-10-00-7 - ROPS	
Recorrente	Marina Marques Soares
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	Thais Strozzi Coutinho Carvalho

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0050-2008-801-10-00-0 - ROPS	
Recorrente	Sândyla Alves do Carmo
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Armazém Água Doce Ltda.
Advogado	Carlos Vieczorek

0148-2008-016-10-00-0 - ROPS	
Recorrente	Roberta de Santana Brejola
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	Atento Brasil S.A.
Advogado	Tatiana Villa Carneiro

0750-2007-001-10-00-8 - ROPS	
Recorrente	Construtora Atlanta Ltda.
Advogado	Ferola Torquato da Silva
Recorrido	Daniel Viana Carvalho
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	MF Instalações

0946-2007-006-10-00-4 - ROPS	
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Onildo Rodrigues Barbosa
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Condomínio Rural Residencial RK
Advogado	Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0512-2007-802-10-00-4 - AP	
Agravante	Educon - Sociedade de Educação Continuada Ltda.
Advogado	Fábio Augusto Mello Peres
Agravado	Talita Isa Almeida dos Santos
Advogado	Telmo Hegelé
Agravado	KLC Cobranças Ltda.
Advogado	Márcio Gonçalves Moreira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

1022-2007-009-10-00-4 - RO	
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agro- nomia- CONFEA
Advogado	João de Carvalho Leite Neto
Recorrido	Dalva Silvânia da Conceição Azevedo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

1149-2007-006-10-00-4 - RO	
Recorrente	Benner Brasília Sistemas Ltda.
Advogado	Eduardo Cavalcante Gauche
Recorrente	Fabiana de Brito Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Os Mesmos

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0371-2007-861-10-00-7 - RO	
Recorrente	Christiane Brey
Advogado	José Ferreira Teles
Recorrido	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Gua- raí - FUNDEG
Advogado	Ênio Galarça Lima

0817-2007-020-10-00-2 - RO	
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Recorrente	ALMIRANA DA SILVA ROCHA
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Arcanjo Lopes da Silva
Recorrente	Italcy Felix da Silva
Recorrente	Raimunda Maria Barbosa
Recorrente	Regina Aparecida Geraldo
Recorrente	Rosimeire Pereira da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1358-2007-009-10-00-7 - RO	
Recorrente	Gerson Bonani
Advogado	Gustavo Nobre Koch
Recorrente	Gaspar Pereira dos Santos
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Recorrido	Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

0028-2008-111-10-00-0 - ROPS	
Recorrente	Kênia da Silva Dias
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido	Amigos dos Bichos
Advogado	Túlius Berquó Ferreira Lemes

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0908-2007-016-10-00-9 - RO	
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agro- nomia- CONFEA
Advogado	João de Carvalho Leite Neto
Recorrido	Nilceu dos Santos
Advogado	Mauren Porto Alegre dos Santos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

1028-2006-102-10-00-4 - AP	
Agravante	Centro Educacional Certo Ltda. - Fergom
Advogado	João Rodrigues Neto
Agravado	Sergio Stefani Aires e Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0767-2004-017-10-00-8 - AP	
Novo Julgamento	
Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda .
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Luciano Rodrigues
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0836-2007-004-10-00-0 - RO	
Recorrente	Alarm Center
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Nation Gomes da Silva
Advogado	Eduardo Clemente

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
0909-2007-006-10-00-6 - RO
Por dependência,"incidental" ao RO 1213-1998-06-10-00-5

Recorrente	Peterson Sávio Cardoso
Advogado	Danilo Rinaldi dos Santos
Recorrido	João Luiz de Souza
Recorrido	José Reginaldo Nunes
Recorrido	José Antônio da Silva
Recorrido	Geraldo Gomes Barbosa
Recorrido	Francisco de Assis Tobias
Recorrido	Clodoaldo Biscoli
Advogado	Sandoval Curado Jaime

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

1017-2007-016-10-00-0 - RO	
Recorrente	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DE- TRAN/DF
Advogado	Gisele de Britto
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segur- ança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

1116-2006-011-10-00-9 - RO	
Recorrente	Evandro Sérgio Martins Leite
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogado	Juliana Zafino Isidoro

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0103-2008-006-10-00-9 - ROPS	
Recorrente	Luzia Souza Mendes
Advogado	Sebastião Alves Dourado
Recorrido	Status - Administração e Terceirização de Serviços Ltda.

Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

0119-2008-018-10-00-1 - ROPS	
Recorrente	Eliene Fonseca Araújo
Advogado	Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

0883-2007-006-10-00-6 - ROPS	
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Francisco Elivan Araújo de Souza
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	Fernanda Rocha Souza

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Di-
retor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal,
lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.
Brasília, 23 de abril de 2008.
Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente



DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 109 / 2008

Às 08:10 horas do dia 02 de maio de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, REALIZOU EM AUDIÊNCIA PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO DO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0171-2008-000-10-00-0 - AR

Autor Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-BRAPA

Advogado Thawyo Wanderley Brandão Rosenthal

Réu Sônia Maria de Oliveira

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Di-
retor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal,
lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília,02 de maio de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Presidente

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00725-2005-001-10-00-2 (0001)
AUTOR Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Simi-
lares de São Paulo

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

RÉU UNIÃO FEDERAL

RÉU Sindicato das Empresas Operadoras e Propr. dos
Meis de Hosp. do Município de São Paulo

ADVOGADO: GISLENE MARTINS GUSTO

DESPACHO Fl. 1633. "J. Vista aos reclamados dos embargos de-
claratórios do autor, prazo cinco dias. Expeça-se mandado para in-
timar a União. Em 29/04/2008."

PROCESSO: 01268-2005-001-10-00-3 (0002)

RECLAMANTE Ilka Mendes da Costa

ADVOGADO: FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ

RECLAMADO COTRADASP - Coop. p/ Conservação do Solo,
Meio Ambiente, Desenv. Agrícola e Silvicultura -
Massa Falida de (Administrador: Manuel Antonio
Angulo Lopez)

RECLAMADO União (Ministério da Saúde)

DESPACHO Fl. 263. "Anote-se a procuradora da reclamante. Retifique-se
a autuação quanto ao polo passivo, para constar a Massa Falida e o nome
e endereço do Administrador. Vista à reclamante, prazo 5 dias. Após,
retornem os autos ao arquivo provisório, até o retorno do Agravado de
Instrumento informado à fl. 258. Em 30/04/2008."

PROCESSO: 00125-2006-001-10-00-5 (0003)

RECLAMANTE Sônia Mara Mendes Marinho

ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO

RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENAYR

DESPACHO Fl. 733. "Vista às partes para, querendo, contra-arra-
zoarem os Recursos Ordinários interpostos no prazo sucessivo de 8
dias, a começar pela reclamada. Em 30/04/2008."

PROCESSO: 01154-2007-001-10-00-5 (0004)

RECLAMANTE Federação Nacional dos Trabalhadores em Em-
presas de Correios Telégrafos e Similares - FEN-
TECT

ADVOGADO: CLAUDIO SANTOS DA SILVA

RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
ECT

ADVOGADO: NILTON CORREIA

DESPACHO Fl. 511. "Vista à reclamada do recurso interposto, prazo
de 8 dias. Em 02/05/2008."

PROCESSO: 01263-2007-001-10-00-2 (0005)

RECLAMANTE Francisco Airton de Oliveira

ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS

RECLAMADO PIZZARIA ALVORADA LTDA. ME

ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA

RECLAMADO DS Doces Sonhos Distribuidora Nacional de Ali-
mentos Ltda. EPP

ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA

DESPACHO Fl. 218. "Intimem-se as reclamadas para comprovarem
nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o último
vínculo reconhecido, devendo, ainda, liberar as guias do Seguro De-
semprego, sob pena de serem incluídos nos cálculos de liquidação de
sentença, prazo de 15 dias. Em 30/04/2008."

PROCESSO: 01341-2007-001-10-00-9 (0006)

RECLAMANTE Antonio Nazareno Coelho Bedran

ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO

RECLAMADO Banco do Brasil S.A

ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO Fl. 819. "Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-
se sobre os Embargos de Declaração no prazo de 5 dias. Em
30/04/2008."

PROCESSO: 00101-2008-001-10-00-8 (0007)

RECLAMANTE Renato Geraldo Sousa Alves

ADVOGADO: EDERSON DOS REIS BASTOS

RECLAMADO EMBRASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS LTDA. e outra

ADVOGADO: BRUNO SANTOS CARVALHO

RECLAMADO Caixa Econômica Federal

ADVOGADO: FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

DESPACHO Fl. 523. "Vista ao reclamante e 1ª reclamada, do recurso
interposto pela 2ª reclamada, prazo sucessivo de 8 dias, a começar
pelo autor. Em 02/05/2008."

PROCESSO: 00102-2008-001-10-00-2 (0008)

RECLAMANTE JOÃO ELIAS PEREIRA

ADVOGADO: ERYKA FARIAS DE NEGRI

RECLAMADO Terracap

ADVOGADO: DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA

DESPACHO Fl. 229. "Vista à reclamada para, querendo, contra-
arrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de oito dias. Em
30/04/2008."

PROCESSO: 00108-2008-001-10-00-0 (0009)

RECLAMANTE Rogério da Silva Alves

ADVOGADO: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO TMS Teleinformática Ltda.

ADVOGADO: TAUBE GOLDENBERG

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes em parte os
pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo ocorra
o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381
do c. TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), as parcelas deferidas
na forma da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante
desta conclusão. Determino, ainda, que a reclamada proceda à retificação
na CTPS obreira alterando a data de admissão para o dia 26.11.06, no
prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado
pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas
pelos órgãos competentes. Recolhimento das contribuições previdenciá-
rias durante o período do pacto laboral reconhecido e não anotado na
CTPS, observada a remuneração efetivamente percebida e os termos do
art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei
10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as con-
tribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial,
a saber: 13º salários e horas extras, arcando cada uma das partes com a sua
quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável
à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela
reclamada, no importe de R\$ 981,47, calculadas sobre R\$ 49.073,56, valor
ora arbitrado à condenação. Brasília, 30 de abril de 2008." Descisão de fls.
571/587.

PROCESSO: 00431-2008-001-10-00-3 (0010)

RECLAMANTE Marcos Paulo Soares

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

RECLAMADO Engecol - Projetos e Edificações Ltda.

DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta
de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 03/06/2008, às 14:20 horas, sob as
cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o re-
clamante. Notifique-se a reclamada por edital. Em 30/04/2008."

PROCESSO: 00432-2008-001-10-00-8 (0011)

AUTOR

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da
Construção e do Mobiliario de Brasilia -
STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

RÉU Marsan Construção e Urbanização

DESPACHO Fl. 102. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na
pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/06/2008, às 14:10
horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o
autor. Notifique-se a ré. Em 02/05/2008."

PROCESSO: 00433-2008-001-10-00-2 (0012)

RECLAMANTE Noraney Martins Silva Félix

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda.

RECLAMADO União Federal (Câmara dos Deputadores)

DESPACHO Fl. 32. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de
AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 05/06/2008, às 14:00 horas, sob as
cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. No-
tifique-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Em 02/05/2008."

PROCESSO: 00434-2008-001-10-00-7 (0013)

RECLAMANTE Maria Gisélia Soares

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO Millenium Construções e Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta
de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/06/2008, às 14:15 horas, sob as
cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a re-
clamante. Notifique-se a reclamada. Em 02/05/2008."

PROCESSO: 00435-2008-001-10-00-1 (0014)

RECLAMANTE Glaimertton Blank Silva

ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ

RECLAMADO Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Lt-
da.

DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta
de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 03/06/2008, às 14:25 horas,
sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o re-
clamante. Notifique-se a reclamada. Em 02/05/2008."

PROCESSO: 00436-2008-001-10-00-6 (0015)

RECLAMANTE Elson Egídio das Neves

ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA

RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Lt-
da

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta
de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/06/2008, às 14:20 horas,
sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o re-
clamante. Notifique-se a reclamada. Em 02/05/2008."

PROCESSO: 00437-2008-001-10-00-0 (0016)

RECLAMANTE Deyves de Souza Costa

ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

RECLAMADO Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.

DESPACHO Fl. 160. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na
pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 03/06/2008, às 14:30
horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o
reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 02/05/2008."

PROCESSO: 00438-2008-001-10-00-5 (0017)

RECLAMANTE Hilda Abadia da Silva

ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

RECLAMADO Alpha Prestadora de Serviços e Loc. Ltda.

DESPACHO Fl. 08. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta
de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/06/2008, às 14:25 horas,
sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o re-
clamante. Notifique-se a reclamada. Em 02/05/2008."

PROCESSO: 00439-2008-001-10-00-0 (0018)

RECLAMANTE Ana Paula Martins Rodrigues

ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO

RECLAMADO Antonio Costa

DESPACHO Fl. 23. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta
de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 03/06/2008, às 14:35 horas,
sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a re-
clamante. Notifique-se o reclamado. Em 02/05/2008."

ÍNDICE

Advogado: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA (0009)	17688/T/DF
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO (0006)	21811/DF
Advogado: BRUNO SANTOS CARVALHO (0007)	6753/MA
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENAYR (0003)	17849/DF
Advogado: CLAUDIO SANTOS DA SILVA (0004)	10081/O/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0017)	15690/O/DF
Advogado: DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA (0008)	23665/O/DF
Advogado: EDERSON DOS REIS BASTOS (0007)	26107/O/DF
Advogado: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS (0005)	9554/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0003) (0006)	7311/DF
Advogado: ERYKA FARIAS DE NEGRI (0008)	13372/O/DF
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0014)	15581/T/DF
Advogado: FELIPE DE V. SOARES MONTENE- GRO MATTOS (0007)	23409/O/DF
Advogado: FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ (0002)	19299/O/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (0016)	02300/O/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0015)	09610/O/DF
Advogado: GISLENE MARTINS GUSTO (0001)	177553/SP
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0005)	21188/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0012) (0013)	05218/O/DF



Advogado: NILTON CORREIA (0004)	1291/O/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0018)	09725/O/DF
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0001)	15553/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0010) (0011)	1982/O/DF
Advogado: TAUBE GOLDENBERG (0009)	87731/SP

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00072-2006-001-10-00-2
Reclamante: SANDRA ARAÚJO DE FRANÇA
Advogado : DJALMA N. DOS SANTOS FILHO OAB/DF nº 4.604
Reclamado : COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES , Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o reclamado COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de **R\$ 3.779,42**. (três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 30/04/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 01972-1989-001-10-00-5
Reclamante: FRANCISCO ARMANDO DO NASCIMENTO SOUZA
Advogado : IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI OAB/DF nº 13.505
Reclamado : ROBERTO FORTES CORREA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES , Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o reclamado ROBERTO FORTES CORREA, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de **R\$ 738,09**. (setecentos e trinta e oito reais e nove centavos), atualizada até 30/04/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00581-2007-001-10-00-6
Reclamante: JOSÉ CARLOS ARAUJO SOUSA
Advogado : ALCINO MARCAL ALMEIDA OAB/DF nº 13.209
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES , Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de **R\$ 3.485,75**. (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizada até 30/04/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00150-2008-001-10-00-0
Reclamante: DAIANA SILVA FERREIRA
Advogado : DANIEL BRASILEIRO RAMALHO OAB/DF nº 22.879
Reclamada : CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLE CANESPE

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLE CANESPE, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO : " DISPOSITIVO - Ante o exposto, NÃO CO-NHEÇO dos embargos interpostos pela reclamante, por intempestivos. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de abril de 2008. Nada mais." O presente Edital foi por mim, Jandira Marques de Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, ".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00273-2008-001-10-00-1
Reclamante: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
Advogado : ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS OAB/DF nº 23.915/T
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 00431-2008-001-10-00-3
Reclamante: MARCOS PAULO SOARES
Advogado : ROBSON FREITAS MELO OAB/DF nº 1.982
Reclamada : ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA
Audiência : 03/06/2008, às 14:20h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES , Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 03/06/2008, às 14:20 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

DESPACHOS

PROCESSO: 00865-2007-001-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE Marcio André da Silva Braga
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Flash Motoboy Seviços Ltda.
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE
DESPACHO Fl. 48. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo, na forma do acordo homologado às fls. 32/33, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 29/04/2008."

PROCESSO: 08006-2008-001-10-00-2 (0002)
EXEQUENTE Maria das Graças Rodrigues da Silva
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
EXECUTADO DESTAC - Comércio de Serviços Ltda.
DESPACHO Fl. 25. "J. Vista à exeqüente da certidão de fl. 22, para impulsionar a execução. Em 29/04/2008."

ÍNDICE

Advogado: DEIVISON FREIRE (0001)	18972/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0002)	09455/O/DF
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0001)	3384/DF

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01447-1989-002-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE ANDREA CAMPOS DE SA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO FUNDACACAO BRASILEIRA DE TEATRO
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO

Nada a deferir ao pedido do exeqüente,considerando que o dia 20/03/08 foi feriado neste Regional, ficando o pagamento condicionado ao dia 24/03/08, 1º dia útil , o que foi cumprido pela reclamada, como se vê às fls.395.

PROCESSO: 00042-1993-002-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO AUGUSTO OTAVIO LOIOLA

Preliminarmente, concedo à exeqüente o prazo de 30(trinta) dias para informar o nº do CPF do executado ou seu nome correto para fins de sua citação.

PROCESSO: 01449-1996-002-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE IVANILDE TORRES RAMOS
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO ABSOLUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: CLIMERIO INACIO DELMONDES

Considerando a insurgência do Sócio executado, intime-se a exeqüente diretamente e por seu Patrono, para manifestação, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 01469-1996-002-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE FRANCISCO IDALECIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO PETIT GRILL LANCHONETE LTDA
RECLAMADO Luiz Augusto de Souza Froes
RECLAMADO Cira de Souza Froes

Homologo o acordo ora acostado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se ao recolhimento das custas processuais a partir do depósito a fls. 77. Oficie-se ao Banco do Brasil.Proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias da reclamada, pelo BACEN-JUD. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01275-1999-002-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE MARCOS LUIS DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Massa Falida de Sinal Comercio Representações e Serviços de Higienização de imóveis Ltda (ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLO-RINDO DA SILVA)

ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO BETEL SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA

ADVOGADO: NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECLAMADO Massa Falida de SÂNDALO CONFECÇÕES LTDA N/P DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

NELSON DA APARECIDA SANTOS
SINAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECLAMADO ÁGUA COMÉRCIO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECLAMADO ÁGUA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECLAMADO Empresa Sinal Verde Agropecuária Ltda
ADVOGADO: IOMAR FERNANDES TORRES
RECLAMADO OSVALDO MONTES
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO RETA TAXI AÉREO LTDA (NADIZIR BATISTA FONTENELES)

RECLAMADO Arquimedes Sampaio Filho
ADVOGADO: SERGIO PERES FARIA
RECLAMADO Luciano Gonçalves de Faria
ADVOGADO: ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS

Indefiro, por ora. Aguarde-se a comprovação do trânsito em julgado do v. acórdão ora juntado.

PROCESSO: 01184-2000-002-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE RUY JOSE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO
RECLAMADO ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO João Octoavio Costa Nicola
RECLAMADO Marcelo Rodrigues da Cunha
RECLAMADO Lazara Joana Darc de Jesus

Considerando o ora informado pelo SR. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado, intime-se o exeqüente para vista e manifestação em dez dias.

PROCESSO: 00727-2003-002-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE LEDA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO SOTABIL SOCIEDADE DE CONTABILIDADE LTDA (PAULO LAURIANO DA CUNHA)

Considerando o teor do expediente ora encaminhado pelo CRC/DF, intime-se a exeqüente para vista e manifestação em dez dias.

PROCESSO: 00110-2004-002-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE GLEISON ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO: TALITA SE SOUSA PAIVA
RECLAMADO SKALA TELECOM E ELETRONICA LTDA
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECLAMADO DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A

ADVOGADO: RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM
RECLAMADO Jose Geraldo de Oliveira
RECLAMADO Jaudisson Moreira de Sousa

Considerando o execício da razoabilidade e da equidade, considero o lance ofertado como vil, vez que o preço ofertado no Leilão não representa satisfação de substancial parte do principal, mais as despesas processuais, em que pese representar 30% do valor da avaliação. Expeça-se mandado de Remoção do veículo penhorado, que deverá ser entregue ao Sr. JORGE FRANCISCO, Leiloeiro deste Juízo, na condição de depositário fiel. Intime-se o arrematante, para o recebimento do seu lance.

PROCESSO: **00313-2004-002-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE EDNA FERNANDES LEOCARDIO
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO PAPPARDELLE MASSAS LTDA
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Intime-se a Empresa reclamada para proceder em dez dias às devidas anotações na CTPS da autora, nos moldes do r. "decisum", sob pena de oficiar-se a DRT para as providências cabíveis.

PROCESSO: **00730-2004-002-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE EURIPES FERNANDES BRAGA
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO DOM ROMANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (FRANCISCO EDUARDO CAZZOLI)
Antônio Marcos Cazzoli-ME
RECLAMADO Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda
RECLAMADO E & D Comércio de Alimentos Ltda - EPP
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ

Considerando que o BACEN JUD 2.0 em contas da executada não logrou êxito em garantir o Juízo, intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos por hum ano, ante a inércia.

PROCESSO: **00559-2005-002-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Roselaine Pinheiro da Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO United Segurança Ltda
ADVOGADO: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA

Intime-se o Patrono do exequente para indicar em 30 (trinta) dias, meios de prosseguimento da execução, vez que pendente o crédito concernente aos honorários advocatícios, no importe remanescente de R\$ 900,58.

PROCESSO: **00761-2005-002-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Valdira dos Santos Nunes
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Pamoharia Espigão (Amando Tavares de Alencar)
ADVOGADO: DIVINO JOSE SANTOS

O sócio AMANDO TAVARES DE ALENCAR ajuizou às fls. 215/218 a peça por ele intitulada Embargos à Execução Fundado em Sentença, por meio da qual alega, genericamente, a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução, além de trazer à tona fatos havidos no transcorrer da fase cognitiva e que não mais comportam qualquer discussão no atual estágio em que se encontra os autos.Neste sentido, ainda que se considere a ação manejada como sendo de embargos à execução, ante a imprevisão no ordenamento jurídico da peça ajuizada pelo executado, deixo de admiti-los, ante à inexistência de garantia integral do juízo.O executado opõe, ainda, às fl. 226/227, exceção de suspeição em face da juíza prolatora do feito por ele ora embargado, todavia, deixou de declinar no petítório quaisquer dos motivos elencados no art. 135 do Código de Processo Civil, capazes de ensejar a arguição de parcialidade do juiz.Assim sendo,declaro a inexistência da suspeição alegada. Por outro lado, verifico que até o momento não restou constituído o fiel depositário dos bens penhorados às fls. 187/189, não obstante as várias diligências efetuadas pelo oficial de justiça do juízo deprecado, as quais restaram frustradas pela constante ausência do executado. Assim, à vista do pedido manifestado pelo exequente à fl. 230, determino sejam os bens removidos do estabelecimento executado e colocados sob a sua guarda, sendo, neste ato, constituído fiel depositário. Determino, ainda, seja expedido mandado de reforço de penhora, devendo ser observado, quando do cumprimento desta medida, que as constrições já efetivadas nestes autos somam o valor de R\$ 5.354,16 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos). Oficie-se ao juízo deprecado para cumprimento das diligências aqui determinadas, enviando-lhes, inclusive, cópia desta decisão e da petição de fl. 230,a qual informa os telefones por meio dos quais deve ser contatado o exequente para acompanhar a remoção dos bens.

PROCESSO: **00228-2006-002-10-00-1 (0013)**
AUTOR Seconci/DF - Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU Vecon Construtora e Incorporadora Ltda
ADVOGADO: OBREGON NAVES DE SOUZA

Da Impugnação aos cálculos ora ofertada pelo Autor, intime-se o Réu para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00289-2006-002-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE André Luís Barreto Faddoul
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO ALVARENGA DE BARROS
RECLAMADO Auto Minas Ltda
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO Brasília Shopping Car Ltda (na pessoa do sócio Roberto da Costa Rosa)
ADVOGADO: DOUGLAS CUNHA DA SILVA

Considerando a manifestação do exequente concedo a executada o prazo de cinco dias para a quitação do débito, sob pena de execução direta.

PROCESSO: **00805-2006-002-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE MICHEL JEFFERSON SILVA PAULA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO PARCERIA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO Luiz Carlos Ferreira
RECLAMADO Maria Jose dos Santos Sobrinha

Libere-se em favor do exequente, todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 1000116427220, zerando-a, devendo ser comprovado em dez dias os valores efetivamente percebidos às fls. 169 verso. Com a comprovação, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se tais valores e reitere-se o BACEN JUD 2.0 em contas da executada e sócios já citados.

PROCESSO: **01196-2006-002-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Miguel Antonio dos Santos
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Considerando a informação do Sr. Oficial de Justiça, da INEXISTÊNCIA de bens da executada, passíveis de penhora no endereço diligenciado e considerando ainda que os bloqueios em seus ativos financeiros através do BACEN JUD 2.0 não logrou êxito , nem tampouco a pesquisa conveniada com o DETRAN objetivando localizar veículos na sua titularidade, livres e desembaraçados, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de trinta dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00047-2007-002-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Jane Viana da Silva
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO CONTATTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: PATRÍCIA GOMES ARAÚJO

"POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por PAULO ANDRÉ DE CARVALHO GALVÃO, ROBERTO MENDES DE LIMA, FERNANDO VIDAL FERREIRA E HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para,no mérito,julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, fixando o valor da execução em R\$ 803,56 (oitocentos e três reais e cinquenta e seis centavos), em 31/03/2008,sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pelos embargantes, conforme inciso V do art. 789-A da CLT. Liberem-se os valores constritos às fls. 174 e 176 ao sócio PAULO ANDRÉ DE CARVLHO GALVÃO. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00532-2007-002-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Patrícia Silveira da Costa
ADVOGADO: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADO ASEF - Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal
ADVOGADO: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

Ante o supra certificado, intime-se a reclamada para devolver em 48 horas a CTPS da autora, sob pena de busca e apreensão.

PROCESSO: **00620-2007-002-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Maria do Socorro de Freitas Santos
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO L/DF 019 Serviços de Limpeza Ltda.
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 135/142, que manteve incólume a sentença de 1º grau, intime-se a reclamada para trazer aos autos em cinco dias, as guias TRCT, com o código de livre saque, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da multa indenizatória de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente.

PROCESSO: **00627-2007-002-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Jafé Antônio de Lima
ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

J. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação da reclamada para apresentar contrariedade ao Recurso Ordinário oposto pelo reclamante, no prazo de 08(oito) dias.Publique-se.

PROCESSO: **01118-2007-002-10-00-8 (0021)**
EMBARGANTE Nelson Ribeiro Neves
ADVOGADO: SERGIO LINDOSO BAUMANN
EMBARGADO União Federal

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas. No mesmo prazo, deverá a embargante se manifestar sobre os termos da defesa. Intime-se a embargada, por MANDADO.

PROCESSO: **01123-2007-002-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Jeane Carla Nogueira Barbosa
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
ADVOGADO: JOSE LEITE SARAIVA FILHO

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JEANE CARLA NOGUEIRA BARBOSA em desfavor de KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, do DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO) e do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO - IDESP, nos exatos termos da fundamentação precedente,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho e à Procuradoria do Distrito Federal para que, na ciência dos fatos aqui narrados, tomem as providências que, por iniciativa e talante próprios, julgarem pertinentes. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **01124-2007-002-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Thatianne de Aquino Costa Martins
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
ADVOGADO: JOSE LEITE SARAIVA FILHO

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por THATIANNE DE AQUINO COSTA MARTINS em desfavor de KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, do DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO) e do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO - IDESP, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho e à Procuradoria do Distrito Federal para que, na ciência dos fatos aqui narrados, tomem as providências que, por iniciativa e talante próprios, julgarem pertinentes. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **01309-2007-002-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Bernardo de Souza Pinto
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: LAURO ANTÔNIO CALENZANI
RECLAMADO Eletronorte Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

ADVOGADO: LUDMILA OLIVEIRA REZIO

Dos Embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada (fls. 270/ 271), intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias.

PROCESSO: **01325-2007-002-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Luiz Paulo Araujo Ferreira
ADVOGADO: JOSEFINA SERRA DO SANTOS
RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação S.A - Radiobrás

ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Dos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante (fls. 74/77), intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01349-2007-002-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Valdei Pereira Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH

ADVOGADO: FLAVIA DORADO TORRES

Do Laudo ora apresentado pelo Sr. Expert, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

PROCESSO: **00130-2008-002-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE José Roberto Antônio da Silva
ADVOGADO: DAVINO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação da reclamante para apresentar manifestação aos Embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.



PROCESSO: **00207-2008-002-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Aureluz Sétimo Socorro dos Santos
ADVOGADO: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante para apresentar manifestação aos Embargos declaratórios opostos pelo Banco executado, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00304-2008-002-10-00-0 (0029)**
EMBARGANTE Marlete Neves de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
EMBARGADO Ademarcia Alvino Tunico
EMBARGADO Claudiana Cordeiro de Oliveira

Embora a embargante tenha vindicado medida liminar, na realidade, pretende ter os efeitos antecipados da tutela jurisdicional definitiva, a qual reclama o devido processo legal, observando-se o contraditório e a ampla defesa, onde, ao final, verificar-se-á a procedência ou improcedência dos embargos de terceiros.Não restou, in casu, vislumbra a hipótese prevista no artigo 1051 do CPC, pois a posse, em nenhum momento, restou retirada de seu titular, o que inibe expedição de mandado de manutenção ou restituição em favor do embargante. Também no caso dos autos não restou consagrado o disposto no artigo 273 do CPC, e, por consequência, não se percebe prejuízo à parte no caso de normal instrução do feito. Assim, INDEFIRO a medida liminar requerida.Versando os embargos sobre a totalidade da penhora, sobresto andamento do processo principal até o trânsito em julgado do presente feito, nos termos do artigo 1052, do CPC. Certifique-se nos autos do processo principal a interposição dos presentes embargos de terceiro. Após, proceda a citação do embargado para, querendo, no prazo de 10 dias, apresente contestação. Intime-se a embargante.

PROCESSO: **00330-2008-002-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Ronivaldo José Alves Frutuoso
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por RONIVALDO JOSÉ ALVES FRUTUOSO em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 16.000,00. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o pedido seja certo ou determinado, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art. 852-B-I, da CLT. No presente caso, os pedidos foram articulados sem a indicação precisa de seus valores. A não observância desse requisito acarreta, inevitavelmente, o arquivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Diante disso, com fulcro no art. 852- "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 320,00 calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	06730/O/DF
(0025)	
Advogado: ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO	15357/DF
(0006)	
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR	11388/O/DF
(0027)	
Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO	649/RO
(0020)	
Advogado: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR	14815/O/DF
(0029)	
Advogado: BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0026)	
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF
(0014)	
Advogado: CARLOS AUGUSTO ALVARENGA DE BARROS	17798/DF
(0014)	
Advogado: CLIMERIO INACIO DELMONDES	9333/DF
(0003)	
Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ	12701/DF
(0010)	
Advogado: DAVINO ALVES CAVALCANTE	24705/O/DF
(0027)	
Advogado: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA	17753-A/GO
(0028)	

Advogado: DIVINO JOSE SANTOS	06479/O/DF
(0012)	
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0009)	
Advogado: DOUGLAS CUNHA DA SILVA	19816/DF
(0014)	
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	13443/DF
(0008)	
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0005)	
Advogado: ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS	14783/DF
(0005)	
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/DF
(0017)	
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	20758/DF
(0016)	
Advogado: FLAVIA DORADO TORRES	108264/MG
(0026)	
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
(0002)	
Advogado: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA	18731/DF
(0011)	
Advogado: IOMAR FERNANDES TORRES	8636/DF
(0005)	
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0016)	
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	7783/DF
(0003)	
Advogado: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	1663-A/DF
(0005)	
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0007)	
Advogado: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	04764/DF
(0020)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0011)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	6.083/DF
(0022) (0023)	
Advogado: JOSE LEITE SARAIVA FILHO	08242/O/DF
(0022) (0023)	
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA	5355/DF
(0019)	
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ	10563/DF
(0008)	
Advogado: JOSEFINA SERRA DO SANTOS	10053/DF
(0025)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0030)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0001)	
Advogado: JUSCELINO CUNHA	11315/DF
(0024)	
Advogado: LAURO ANTÔNIO CALENZANI	48826/MG
(0024)	
Advogado: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA	24231/DF
(0018)	
Advogado: LUDMILA OLIVEIRA REZIO	21416/O/DF
(0024)	
Advogado: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO	16656/DF
(0018)	
Advogado: MIKAELA MINARE BRAUNA	18225/DF
(0022) (0023)	
Advogado: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	18.189/DF
(0028)	
Advogado: NELSON DA APARECIDA SANTOS	12503/DF
(0005)	
Advogado: OBREGON NAVES DE SOUZA	5438/GO
(0013)	
Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA	8629/DF
(0004)	
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0009)	

Advogado: PATRÍCIA GOMES ARAÚJO	26309/DF
(0017)	
Advogado: RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM	18561/DF
(0008)	
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0012)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0015)	
Advogado: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO	15536/DF
(0006)	
Advogado: RONALDO FALCAO SANTORO	8325/DF
(0001)	
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA	17.459/DF
(0013)	
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0005)	
Advogado: SERGIO LINDOSO BAUMANN	12.318/DF
(0021)	
Advogado: SERGIO PERES FARIA	15829/DF
(0005)	
Advogado: TALITA SE SOUSA PAIVA	25581/DF
(0008)	
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI	16107/DF
(0010)	
Advogado: WALESKA NEIVA MOREIRA AVILA DOS	17855/DF
(0019)	

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00785-1998-003-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE MICHELLE DELGADO SILVA GOMES
ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
RECLAMADO ADAILTON MOREIRA
ADVOGADO: ADAILTON MOREIRA MENDES

...Assim, sendo, comprovado por meio dos documentos às fls. 243/245 que o valor bloqueado na conta bancária da executada - reclamante refere-se ao seu salário, resta caracterizada a impenhorabilidade do mesmo, nos termos do art. 649, IV do CPC. Desconstituo, portanto, a penhora de fl. 234. Libere-se à executada MICHELE DELGADO SILVA GOMES, com URGÊNCIA, via alvará, o valor bloqueado à fl. 234. Tendo em vista a manifestação do exequente à fl. 225/226, defiro a adjudicação do bem penhorado à fl. 196. Lavre-se o respectivo auto.

PROCESSO: **00572-2003-003-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE GLAUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SIMONE CLAY DE OLIVEIRA MARQUES

Vistos.Considerando a informação da Receita Federal e a inexistência do CPF da executada nos autos, o que impossibilita a realização de bloqueio via sistema BACENJUD e pesquisa na base de dados do DETRAN, assino o prazo de dez dias à exequente para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00445-2005-003-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Patrícia da Silva Alves
ADVOGADO: SUELI FERREIRA NUNES
RECLAMADO Ivonete Pereira da Silva Faria ME
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY PÓVOA

Mantida a decisão a quo, Intime-se a executada para comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes ao período do pacto laboral, sob pena de execução.

PROCESSO: **00910-2006-003-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Maura Oliveira Leão
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA

Vistos.Tendo em vista que a reclamante já se manifestou sobre os documentos apresentados pelo reclamado, reconsidero o despacho de fl. 475.Por outro lado, considerando que a reclamante requer que o reclamado apresente os contracheques dos meses de abril de 2003 até abril de 2008, impugna os cálculos apresentados pelo reclamado e apresenta novos cálculos, assino o prazo de cinco ao reclamado para se manifestar sobre os argumentos e documentos apresentados pela reclamante às fls. 454/473. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00106-2007-003-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE José Antônio Pereira
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

DECISÃO-Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LAS para determinar a exclusão dos cálculos das parcelas previdenciárias cota parte do empregado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispo-

sitivo.Intimem-se as partes.Decorridos os prazos, atualizem-se os cálculos.Após, libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito, observada a dedução dos valores referentes às custas processuais, parcelas previdenciárias cota parte do empregador e IRPF, a serem sacados das contas informadas às fls. 311 e 326.Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos das diferenças de sua cota-parte à FACEB, conforme determinado na sentença exeqüenda (fl. 217).Data supra.RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: 00362-2007-003-10-00-0 (0006)

RECLAMANTE Antônia Rodrigues da Silva
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Maria da Silva Cipriano

Desconstituo a penhora de fls. 83/84. Quitado integralmente o débito da executada, julgo extinta a execução (art. 794, I, CPC). Publique-se. Intime-se a reclamada e fiel depositária, via postal, para ciência deste.

PROCESSO: 00429-2007-003-10-00-6 (0007)

RECLAMANTE Alan de Sousa Rocha
ADVOGADO: DANIELLE MONTENEGRO STELLATO
RECLAMADO DINAMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO HAN

RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

Libere-se à primeira executada, por alvará, o saldo da conta nº 042.01550512-5. Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a primeira executada receba o alvará.

PROCESSO: 00460-2007-003-10-00-7 (0008)

RECLAMANTE José Carlos Garcia
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos.À vista da promoção da Contadoria, assino o prazo sucessivo de dez dias às partes, a iniciar-se pela reclamada, para se manifestarem e apresentarem cálculos, se for o caso. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: 00824-2007-003-10-00-9 (0009)

RECLAMANTE Maria Francisca Linhares
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Laticínios Monte Alto Comércio Ltda. (na pessoa de Valério Xavier de Souza)

EDITAL DE CITAÇÃO 177/2008O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s) o(s) sócio(s) da(s) executado(s): o(s) Sr(s): LATICÍNIOS MONTE ALTO COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DE VALÉRIO XAVIER DE SOUZA), encontrando-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 4.589,55 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) ou apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 30/04/2008. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 29 de abril de 2008. Ass. DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00846-2007-003-10-00-9 (0010)

RECLAMANTE Hélio Braz do Nascimento
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Four Sides Administração e Serviços Ltda
ADVOGADO: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO

Assino o prazo de dez dias ao reclamante para receber os alvarás, devendo, em igual prazo, comprovar o valor sacado do FGTS e informar eventual impossibilidade de habilitação ao benefício do seguro-desemprego, so bpena de exclusão dos valores dos cálculos.

PROCESSO: 01078-2007-003-10-00-0 (0011)

RECLAMANTE Deusenira Batista dos Santos Lino
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Maria Luci Rodrigues Barros - ME (na pessoa de Maria Luci Rodrigues Barros)
ADVOGADO: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA

Vistos os autos.Homologo o acordo noticiado às folhas 62/63, para que surta os legais e jurídicos efeitos.Custas pelo reclamante no importe de R\$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.Deverá o reclamante se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento, valendo o seu silêncio como cumprimento total do acordo.Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais.Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01164-2007-003-10-00-3 (0012)

RECLAMANTE Sérgio Cadó Prado
ADVOGADO: RAFAEL PEDROSA DINIZ
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL S.A
RECLAMADO Editora JB Comercial S/A
ADVOGADO: PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

PROCESSO: 01345-2007-003-10-00-0 (0013)

EMBARGANTE Unibanco Aig Seguros S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO
EMBARGADO STEFANI WANDERLEI DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

EMBARGADO Aig Venture Holding Ltda.

ADVOGADO: JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE

EMBARGADO Aig Capital Investments do Bras S/A

ADVOGADO: JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE

Assino o prazo sucessivo de oito dias aos embargados, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pelo embargante.

PROCESSO: 08005-2007-003-10-00-0 (0014)

EXEQUENTE José Rodrigues da Silva
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
EXECUTADO Consermat Engenharia Construção Empreendimentos Ltda.

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de cinco dias para informar o atual endereço da executada, nomeando bens à penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: 00296-2008-003-10-00-9 (0015)

RECLAMANTE José Valderi da Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para se manifestar sobre o requerimento apresentado pela reclamada à fl. 163 e se tem interesse na produção de prova oral.

PROCESSO: 00344-2008-003-10-00-9 (0016)

RECLAMANTE Alex Moraes de Sá
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Le Roi Comércio de Brinquedos Ltda. ME (Magic Up)

À vista das alegações da reclamada declinadas no petitiório de fl. 66, retiro o feito da pauta de audiência inaugural anteriormente designada e icluo-o na pauta do dia 13.05.2008 às 14h50. Intime-se o patrono do reclamante, por telefone e via DJ, paa ciência do adiamento da audiência e nova data designada. Intimem-se as partes diretamente, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: 00370-2008-003-10-00-7 (0017)

RECLAMANTE Valdino Ribeiro Borges
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Engepol Projetos e Edificações Ltda.

Defiro o pedido de notificação editalíciaa da reclamada, eis que, de acordo com o reclamante, a empresa se encontra em local incerto e não sabido. Incluo o feito na pauta do dia 14.05.2008, às 14h00. Notifique-se a reclamada por edital. Publique-se para ciência do reclamante.As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: 00372-2008-003-10-00-6 (0018)

RECLAMANTE Eurenice Neves de Oliveira
ADVOGADO: GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/05/2008, às 13h50. Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência da reclamante.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: 00373-2008-003-10-00-0 (0019)

AUTOR Alan Souza de Carvalho
ADVOGADO: REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE
RÉU Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

...Assim sendo, defiro um prazo de 10 dias para que os autores emendem a inicial, promovendo a citação da União na condição de litisconsorte necessário, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC.

PROCESSO: 00380-2008-003-10-00-2 (0020)

RECLAMANTE Terezinha Maria de Brito
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura (Universidade Católica de Brasília)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/05/08 as 13h50Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento da-reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando cient,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 00381-2008-003-10-00-7 (0021)

RECLAMANTE Raimundo Vivaldo Barbosa
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/05/2008, às 13h45. Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do reclamante.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: 00382-2008-003-10-00-1 (0022)

RECLAMANTE Abimael Teófilo Cavalcante
ADVOGADO: FLAVIO CORTES PAIVA
RECLAMADO UNIMED - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/05/08 as 13h55Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento da-reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando cient,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 00391-2008-003-10-00-2 (0023)

RECLAMANTE Vanderci Neves Costa
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
RECLAMADO Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD e Outros

RECLAMADO Cobra Tecnologia S.A

RECLAMADO Banco do Brasil S.A

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26/05/08 as 13h55Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento da-reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando cient,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 00392-2008-003-10-00-7 (0024)

RECLAMANTE Fabiana Joaquim dos Santos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO RCAR Automóveis Ltda. (Rogério Almeida Moreira)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 13/05/2008 as 13h50Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 00393-2008-003-10-00-1 (0025)

RECLAMANTE Dorani da Costa Pinto
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CAIXA

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 13/05/08 as 13h55Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento da-reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando cient,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 00394-2008-003-10-00-6 (0026)

RECLAMANTE Solange de Fátima Costa Corrêia
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Violeta Solino Aires

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 13/05/08 as 14h00Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento da-reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando cient,desde já, de que a audiência NÃO será una.



PROCESSO:	00403-2008-003-10-00-9 (0027)	
RECLAMANTE	José Josene dos Santos Rego	
ADVOGADO:	CLINO BENEDITO BENTO	
RECLAMADO	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.	
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/05/2008 as 14h10Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.		
ÍNDICE		
Advogado:	ABIEL ALCANTARA LACERDA	16577/DF
(0004)		
Advogado:	ADAILTON MOREIRA MENDES	8613/DF
(0001)		
Advogado:	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO	24610/DF
(0010)		
Advogado:	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	20535/DF
(0008)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0011)		
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE	07250/O/DF
(0015)		
Advogado:	CLINO BENEDITO BENTO	07036/O/DF
(0027)		
Advogado:	CRAU ALVES LOPES	19942/O/DF
(0026)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF
(0013)		
Advogado:	DANIELLE M. SCHODER	15071/DF
(0005)		
Advogado:	DANIELLE MONTENEGRO STELLATO	23887/DF
(0007)		
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES	19958/T/DF
(0020)		
Advogado:	EDUARDO HAN	11714/DF
(0007)		
Advogado:	EULER RODRIGUES DE SOUZA	19822/O/DF
(0025)		
Advogado:	FLAVIO CORTES PAIVA	07413/O/DF
(0022)		
Advogado:	GILBERTO TIAGO NOGUEIRA	05812/O/DF
(0011)		
Advogado:	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO	24635/O/DF
(0018)		
Advogado:	HERACLITO GOMES DE SANTANA	15585/T/DF
(0017)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0002)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/O/DF
(0024)		
Advogado:	JANE MARIA DO VALE	10968/DF
(0007)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	08102/O/DF
(0013)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0010)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	06083/O/DF
(0015)		
Advogado:	JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE	234.453/SP
(0013)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0009)		
Advogado:	LUSIMAR VOLNEY PÓVOA	2433/DF
(0003)		
Advogado:	MARIA CELIA PITOMBO	3933/DF
(0006)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/T/DF
(0021)		
Advogado:	MARTHIUS SAVIO C. LOBATO	122733/SP
(0023)		
Advogado:	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL	8228/DF
(0005) (0008)		
Advogado:	PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA	13024/T/DF
(0012)		

Advogado:	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA	06545/O/DF
(0001)		
Advogado:	RAFAEL PEDROSA DINIZ	19878/DF
(0012)		
Advogado:	REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE	15758/O/DF
(0019)		
Advogado:	ROBERTO GOMES FERREIRA	11723/O/DF
(0016)		
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
(0004)		
Advogado:	SUELI FERREIRA NUNES	1.120/DF
(0003)		
Advogado:	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	16629/DF
(0014)		

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00673-1997-004-10-00-2 (0001)	
RECLAMANTE	NILSON DE SOUZA MATOS	
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	
RECLAMADO	MONEYTARIUS CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA(NA PESSOA DO PROPRIETARIO MICHEL GIMAEI)	
ADVOGADO:	HELIO PEREIRA LEITE	
Fl. 115 Primeiramente, intime-se o Exequirente a se manifestar acerca dos atos praticados na CP nº 10/2000 que encontra-se na contracapa, prazo de trinta dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO		
PROCESSO:	00611-2000-004-10-00-7 (0002)	
RECLAMANTE	JOAO NICANILDO BASTOS DOS SANTOS	
ADVOGADO:	DEBORA CABRAL SIQUEIRA	
RECLAMADO	PRO JARDIM EMPRETEIRA DE OBRAS LTDA	
ADVOGADO:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	
Fl. 265. Libere-se ao exequente seu crédito por meio da guia de fl. 264, intimando-o ao recebimento em cinco dias, devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO		
PROCESSO:	00071-2003-004-10-00-4 (0003)	
RECLAMANTE	WELLINGTON DE SOUSA TAVARES	
ADVOGADO:	EDSON STECKER	
RECLAMADO	RODA E RODA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	
RECLAMADO	CHARLES FERREIRA ALMEIDA	
RECLAMADO	COIMBRA PNEUS LTDA	
RECLAMADO	MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA	
ADVOGADO:	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	
RECLAMADO	Carlos Henrique de Almeida	
ADVOGADO:	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	
Fl. 305 Intime-se o Exequirente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO		
PROCESSO:	00452-2004-004-10-00-4 (0004)	
RECLAMANTE	JUSTINO CARDOSO DOS SANTOS	
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO	Potiguar Construções e Reformas Ltda.	
ADVOGADO:	PEDRO MARTINS FILHO	
RECLAMADO	José Dorgival Sobrinho	
RECLAMADO	Luiz Antonio Junior	
Fl. 265 Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O Executado arcará com o pagamento das custas-processuais no importe de R\$89,91, bem como com os encargos-previdenciários (R\$36,53) e honorários periciais (R\$1.068,70) fixados à fl.247, devendo ser oficiada a CEF para que, utilizando-se do numerário de fl. 256, quite as custas e previdência, bem como guia de depósito a favor do Exequirente no valor de R\$300,00 e, com o saldo remanescente, quite uma guia de depósito para ficar à disposição do juízo para pagamento parcial dos honorários periciais, cabendo observar que não há como liberar nesse momento qualquer valor ao Executado, tendo em vista inexistir prova de que tal valor é proveniente de salário. Não há necessidade de intimação do INSS, ante a manifestação de fl.215. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO		
PROCESSO:	00719-2004-004-10-00-3 (0005)	
RECLAMANTE	VALMIR ALVES DE ARAUJO	
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO	FORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP	
ADVOGADO:	ADERALDO DE MORAIS LEITE	
Fl. 226 Intime-se a Executada a depositar o valor remanescente da execução, no importe de R\$1.197,22, o qual será utilizado para quitação do valor faltante da contribuição previdenciária, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO		

PROCESSO:	00724-2004-004-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE	MARIA EDNEUDE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	IMMENCE OFFICE LTDA
ADVOGADO:	ANDRE SOARES TAVARES
RECLAMADO	Valdenise Maria Brito Liu
RECLAMADO	Liu Chia Ming
Fl. 306 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	01028-2004-004-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE	ALANCARDETE COSTA E SILVA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	ROGERIO ANTONIO RODRIGUES (ROGES BURGES)
Fl. 213. Quanto ao pleito de penhora do "trailer", mantenho o despacho de fl. 162. Quanto ao pleito de penhora dos veículos, ante os termos da certidão de fl. 157, primeiramente, indique o exequente onde os veículos se encontram, prazo de trinta dias sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	01258-2004-004-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE	JOAQUIM DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO	AUTO MAQUINAS LTDA (BMW Máquinas e Motores Ltda)
ADVOGADO:	GRACIELA RENATA RIBEIRO
RECLAMADO	Geraldo Gomes Ferreira
RECLAMADO	Amazilha Ribeiro da Silva
Fl. 209. Dê-se vista ao exequente do presente ofício do DETRAN-DF, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00462-2005-004-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	Neila Iara Santana Napoli
ADVOGADO:	PAULO VARANDAS JUNIOR
RECLAMADO	Monte Alves Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO:	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Fl. 257. Intime-se a executada a juntar os originais ou cópias autenticadas dos recolhimentos previdenciários, tendo em vista as presentes alegações da PGF, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00512-2005-004-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE	Ana Paula Coelho Guimarães
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conserv. do Solo Meio Ambiente Desenvolv. Agríc. e Silvicultura (n/p do administrador da Massa Insolvente, Sr. Manoel Antonio Angulo Lopes)
Fl. 119 A fim de que a exequente não fique prejudicada na ordem de preferência dos créditos a serem habilitados perante o Juízo Falimentar, deixo, por ora, de dar processamento ao presente recurso. Assim, inicialmente, atualizem-se os cálculos até o dia 22/12/2006, data de decretação da insolvência. Em seguida, expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Universal, encaminhando-a por ofício. Após, e somente então, intímem-se as partes para, querendo, no prazo comum de oito dias, manifestarem-se acerca do agravo de petição ora interposto pela União. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00497-2006-004-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE	Silvana de Jesus Santos
ADVOGADO:	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES
RECLAMADO	Eugenio Francisco da Silva
Fl. 101 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.	
PROCESSO:	00619-2006-004-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE	EMANOEL NUNES JUNIOR
ADVOGADO:	RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO	TASE ALARME E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO	TELE ALARME SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO:	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Fl. 184 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, prazo legal, devendo, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	



PROCESSO: **00735-2006-004-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE ROSILVA TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO VALDIONE LEITE SIQUEIRA AMARAL VAZ
ADVOGADO: JOAO DE ALCANTARA SILVEIRO

Fl. 90 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via Bacen-Jud, de fl. 67, intime-se a Executada para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01027-2006-004-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Adauto Pimentel da Silva Filho
ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECLAMADO PJ Distribuidora de Bebidas Ltda. - ME
ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

Fl. 115 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela UNIÃO/PGF (INSS), prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00015-2007-004-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Cleuzenir Santos Sousa
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES

Fl. 327 Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794,I,do CPC. Libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal convolado em penhora, por meio da guia de levantamento de fl. 299, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00106-2007-004-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Adelson Oliveira Santos
ADVOGADO: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA
RECLAMADO Ramon Sebastian de Souza Medeiros
RECLAMADO Daniele de Souza Medeiros

Fl. 82 Intime-se o 1º Reclamado para fins do art. 879, §2º, da CLT. No silêncio, uma vez que não há nos autos, por ora, meios que possibilitem o prosseguimento da execução, libere-se ao exeqüente os valores às fls. 60 e 61, intimando-o a efetuar o levantamento das guias respectivas, no prazo de 30 dias, mesmo interstício em que deverá requerer o que mais entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00502-2007-004-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Renê Pereira Lima
ADVOGADO: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Lázaro Severo Rocha
ADVOGADO: ADOLFO MARQUES DA COSTA

Fl. 94 Intime-se o Exeqüente a se manifestar acerca da presente exceção de pré-executividade, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00593-2007-004-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Shirlene Albuquerque Arraes
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Rita Araújo de Lima
ADVOGADO: ADELITON ROCHA MALAQUIAS

Fl. 58 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 57, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00682-2007-004-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Cristiane Crispim Pereira
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Fl. 143 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se ambas as partes, o exeqüente para recebimento do seu crédito líquido, mediante o levantamento da guia referente à conta judicial nº 042.4802025-2, e o executado para recebimento do alvará supra e da guia referente ao crédito existente na conta judicial nº 042.1547499-8. Ultimados os recebimentos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00924-2007-004-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Leandro da Silva Nunes
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RECLAMADO Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ADVOGADO: CAMILA DIAS MARQUES

Fl. 273 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01150-2007-004-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Luzival Assis de Souza
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Delta Construções S/A
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

Fl. 168 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01153-2007-004-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Maria Alves de Azeredo
ADVOGADO: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO: MATIAS DE ARAUJO NETO

Fl. 307 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração da parte contrária. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01203-2007-004-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Suse Batista de Oliveira
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO BRASILIA CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS LTDA (ASB FIANCEIRA)
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Fl. 166. Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela União/PGF (INSS), prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01299-2007-004-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Katia Cilene Silva
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO CIA Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercados
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 30 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela UNIÃO/PGF (INSS), prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00062-2008-004-10-00-8 (0025)**
AUTOR Edvânia Mara de Souza Sá
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco ABN Amro Real S.A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 566 Ante a presente manifestação, nomeio, em substituição ao perito anteriormente designado, o Dr. Marcello Oliveira Barbosa, o qual deverá ser imediatamente intimado a retirar os autos com carga e devolvê-los, juntamente com o laudo pericial, em até 60 dias.Fl. 568 Tendo em vista os termos da petição de fl. 566, adio a realização da audiência para encerramento para o dia 23/07/2008 às 14h, mantidas as cominações constantes da ata de fls. 534/536. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00135-2008-004-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Eunilson Souza Figueiredo
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Fl. 245 Dê-se vista às partes dos presentes esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00148-2008-004-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Irismar Nascimento Lopes
ADVOGADO: CELSO JOSE SOARES
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ALMIR NOGUEIRA

Fl. 81 Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00177-2008-004-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Liliane Fernandes de Andrade
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
RECLAMADO Cobra Tecnologia S.A.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Fl. 360. Tendo em vista a devolução da intimação idrigida à primeira reclamada, com a justificativa de "ausente 3 vezes" (fl. 258v), intme-se o reclamante a informar o atual endereço, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00234-2008-004-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Wilma Teixeira Lima
ADVOGADO: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. (N/P Joaquim Messias Gonçalves de Castro)
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Sentença fls. 36/37 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, proceder ao registro de baixa do contrato na CTPS obreira com data de 09/02/08, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; b) 10/12 de férias acrescidas de 1/3; c) 1/12 de 13º salário de 2008; d) saldo de salário de 10 dias de janeiro de 2008; e) multa do artigo 477 da CLT; f) multa do artigo 467 da CLT , além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para levantamento do FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no aviso prévio e no 13º salário ora deferidos) mais multa de 40% e para habilitação ao seguro desemprego. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e saldo de salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00245-2008-004-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Gisele Cristina Teixeira Veiga
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
RECLAMADO Cobra Tecnologia S.A
ADVOGADO: ELY TALYULI JUNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil
ADVOGADO: EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

Fl. 305 Intime-se as Reclamadas a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso ordinário interposto pela Reclamante, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00426-2008-004-10-00-0 (0031)**
CONSIGNANTE Globo Comunicação e Participações S.A.
ADVOGADO: JACIARA VALADARES
CONSIGNADO João Gadelha de Souza Filho (Espólio de) - representado pela inventariante Maria Geni de Oliveira Souza

Fl. 58 Concedo ao reclamante o prazo de quinze dias para emendar a petição inicial, regularizando a representação do espólio, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

ÍNDICE		
Advogado: ADELITON ROCHA MALAQUIAS (0018)		10773/DF
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0005)		8129/DF
Advogado: ADOLFO MARQUES DA COSTA (0017)		06457/O/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0008) (0021)		4041/DF
Advogado: ALMIR NOGUEIRA (0027)		04212/O/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0023)		21145/DF
Advogado: ANDRE SOARES TAVARES (0006)		189462/SP
Advogado: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENA-RO (0023)		14380/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0018)		6263/DF
Advogado: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO (0014)		14962/DF
Advogado: CAMILA DIAS MARQUES (0020)		21679/DF



Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0024)	10424/DF
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0025)	10424/O/DF
Advogado:	CARLOS MAGNO DE SOUZA (0024)	22950/DF
Advogado:	CELSO JOSE SOARES (0027)	17919/A/DF
Advogado:	CELY SOUSA SOARES (0015)	16001/DF
Advogado:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE (0020)	12180/DF
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUER-QUE (0002)	10010/DF
Advogado:	DEBORA CABRAL SIQUEIRA (0002)	9157/DF
Advogado:	EDSON STECKER (0003)	15382/DF
Advogado:	ELIAS PESSOA DE LIMA (0022)	13077/GO
Advogado:	ELY TALYULI JUNIOR (0030)	21236/O/DF
Advogado:	EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRAN- CO DE SOUZA (0030)	03156/O/DF
Advogado:	GRACIELA RENATA RIBEIRO (0008)	96567/MG
Advogado:	HELIO PEREIRA LEITE (0001)	2640/DF
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA (0009)	11050/DF
Advogado:	ISAC SOARES CAMARA (0029)	21188/O/DF
Advogado:	ISAC SOARES CÂMARA (0015)	21188/DF
Advogado:	ISRAEL PINHEIRO TORRES (0028)	04257/O/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0004) (0005) (0007)	13505/DF
Advogado:	JACIARA VALADARES (0031)	08826/O/DF
Advogado:	JOAO DE ALCANTARA SILVEIRO (0013)	15.546/DF
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0019)	12910/DF
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- TA (0013)	18719/DF
Advogado:	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA (0016)	19091/GO
Advogado:	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN- CAR (0019)	16765/GO
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0012)	12330/O/DF
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0029)	09336/O/DF
Advogado:	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO (0028)	01681/A/DF
Advogado:	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO (0030)	1681/DF
Advogado:	MATIAS DE ARAUJO NETO (0022)	11755/O/DF
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO COR- REA DA VEIGA (0028)	21934/A/DF
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0026)	09978/O/DF
Advogado:	ORISSON AUGUSTO COSTA E SIL- VA (0014)	19121/DF
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS (0006)	8521/DF
Advogado:	PAULO VARANDAS JUNIOR (0009)	15518/DF
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO (0004)	9158/DF
Advogado:	RENATO ANDRADE DE SOUZA (0012)	20116/DF

Advogado:	RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET (0017)	22.378/DF
Advogado:	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA (0026)	10850/O/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0010)	1982/DF
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0025)	16279/DF
Advogado:	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GON- ZAGA (0016)	7290/F/DF
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO (0012)	6819/DF
Advogado:	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM (0003)	09191/O/DF
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0001)	05350/O/DF
Advogado:	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES (0011)	24457/O/DF
Advogado:	WANDER LUCIA SILVA ARAUJO (0021)	11026/GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 151/2008

Processo : 00550-1992-004-10-00-7
Exeqüente: TADEU ALVES DE ARAÚJO
Advogado: Ivone Crispim Moura Ogliari
Executada: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
CPF: 152.168.881-87
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: FRANCISCO ALVES DE SOUSA - CPF: 152.168.881-87, encontrado em local incerto e não sabido, INTI- MADO do despacho exarado à fl. 119 dos autos, a seguir transcrito: *Intimem-se o sócio Executado, Sr. Francisco Alves de Sousa, via editalícia, a manifestar nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 10 dias.* E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Na- cional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 05 dias do mês de maio do ano dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00968-1990-005-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE	Espólio de Sheila Frossarde de Almeida (Inven- tariante José de Almeida Lima)
ADVOGADO:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIEN- TE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVA- VEIS - IBAMA

Vistos os autos.Diante da satisfação da obrigação, com o pagamento do precatório expedido em valores atualizados, declaro extinta a exe- cução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Utilizando-se do saldo total da conta judicial de nº 1.900.103.318.237 do Banco do Brasil S/A (fl. 197 do Precatório), liberem-se aos exeqüentes, por intermédio da sua procuradora, o crédito devido, o que fica con- dicionado ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais in- dicados na conta atualizada (fls. 182/195). O Banco do Brasil S/A deverá comprovar a efetivação da transação no prazo de 10 dias.In- timem-se os exeqüentes para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, devendo proceder ao seu saque nos 05 dias subseqüentes. Ultimadas as providências e decorrendo in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	00119-2003-005-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	EDIVAN SOARES LIMA
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	FEREZIN- LOCAÇAO DE MAQUINAS GUIND E MONTS IND S/C LTDA
ADVOGADO:	ANDRE LUIZ ZANUTO GIRALDI
RECLAMADO	Neide Aparecida Ferezin Pessini
RECLAMADO	Marcel Roberto Ferezin
RECLAMADO	Salvador Aparecido Ferezin
ADVOGADO:	JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 294/295, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante a pro- lação de sentença nos autos, a homologação do acordo não prejudica os créditos da União, a teor do art. 832, § 6º, da CLT. Deste modo, por já constar comprovação do recolhimento do débito previdenciário e do IRPF, remanesce a quitação pelo executado das custas pro- cessuais no importe de R\$ 197,04, já descontado o valor de R\$ 77,14 que se encontra à disposição do Juízo e que será utilizado para tal fim. Assim, o executado deverá comprovar o recolhimento do débito remanescente no prazo de 15 dias do vencimento da última parcela,

sob pena de prosseguimento da execução. A inércia do exequente quanto a eventual inadimplemento do acordo no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação. Publique-se. Expeça-se ofício à 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP (fl. 297), requerendo-lhe a restituição da Carta Precatória autuada sob o nº 00461-2008-054-15-00-8, independentemente de cumprimento.Expe- ça-se, também, ofício à Caixa Econômica Federal fazendo constar determinação para que proceda ao recolhimento de todo o saldo da conta judicial 042/01533074-0 a título de custas processuais.Com- provado o recolhimento das custas processuais remanescentes pelo executado, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal.Ulti- madas as providências e devolvida a Carta Precatória, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	00314-2004-005-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE	GERSON FERREIRA MENDES
ADVOGADO:	ANTONIO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO	AFROBRAS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (EURIDES JESUINA MOURA MAZZO- NI)
ADVOGADO:	ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO	AFRO NATURE A N INDUSTRIA E COMER- CIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO:	ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA

Intimação do exeqüente para, no prazo de 08 dias, oferecer resposta ao agravo de petição interposto pela executada.

PROCESSO:	00699-2005-005-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE	Raquel Oliveira Brandão
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	COTRADASP-COOP. DE TRAB. P/ CONSERV. DO SOLO MEIO AMB. DESENV. AGRC. E SILVICULTURA

RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE)
Intimação da exeqüente para se manifestar, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição da União.

PROCESSO:	00808-2005-005-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE	Alexsandra Batista Saraiva
ADVOGADO:	EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA

Vistos autos.Tendo em vista a promoção da contadoria de fls.315/316, entendo que a base de cálculo de cálculo para apuração das horas extras e reflexos, objeto da condenação de fls. 124/125, deve ser composta das seguintes rubricas: SALÁRIO PADRÃO; COMPL TEMP VARIÁVEL AJUSTE M; ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO; VP-GRAT SEM/ADIC TEMPO SERVI; CARGO EM COMISSÃO EFETIVO; VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO; VP- GIP/SEM SALÁRIO +FUNÇÃO. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, informar os períodos de férias do autor e o número de dias para cada período de férias gozadas."

PROCESSO:	00014-2007-005-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE	Karine Martins Vieira
ADVOGADO:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO	União Federal

Intimação da reclamante para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

PROCESSO:	00348-2007-005-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE	Luis Carlos Silva Monteiro
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Sermatec Assistência Técnica Ltda - ME
ADVOGADO:	SUSANNA CAROLINA PIVA

Vistos os autos. A reclamada informa o correto depósito da 3ª parcela do acordo, juntando para isso cópia da guia referente à conta judicial 3400111216868, com depósito datado de 10/07/2008. Notícia, ainda, o atraso no depósito da 5ª parcela em razão de imprevisto ocorrido com os sócios, para o que pede con- sideração. Assim, intime-se o reclamante via publicação no Diário da Justiça para se manifestar no prazo de 5 dias acerca do alegado pela reclamada às fls. 50/51, dizendo, ao final, se tem in- teresse na continuidade da execução.

PROCESSO:	00907-2007-005-10-00-0 (0008)
EMBARGANTE	Pedro Guilherme de Paula Lima (representado por sua genitora Sueli Rosa de Paula)
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
EMBARGADO	Francisco Antônio de Souza
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA

Decisão de fls. 73/76:"III - CONCLUSÃO Em face do ex- posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido objeto dos em- bargos de terceiro apresentados por PEDRO GUILHERME DE PAU- LA LIMA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA SUELI ROSA DE PAULA), para desconstituir o bloqueio incidente sobre o nu- merário existente na conta poupança do embargante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. O Sr. Diretor de Secretaria deverá tomar as devidas providências para que os pro- cessos sejam encaminhados ao gabinete desta Juíza tão logo esteja aptos a serem julgados, tendo em vista que a regularização da re- apresentação processual do menor ocorreu em 18/2/2008 e os autos vieram conclusos apenas 24/03/2008, quando restou determinada a intimação do Ministério Público do Trabalho, a manifestação do par- quet foi protocolizada em 04/04/2008, todavia, os autos vieram con- clusos para julgamento apenas em 11/04/2008, vésperas da inspeção

ordinária, não se justificando o atraso, que só traz prejuízo às partes e viola o princípio da celeridade processual.Custas pelo embargado, no valor de R\$168,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$8.443,30), dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos da ação n. 00907-2007-005-10-00-0. Intimem-se. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00973-2007-005-10-00-0 (0009)**
AUTOR José Mauro Canuto da Silva
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RÉU Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
ADVOGADO: SAMUEL SANTOS

Ante ao exposto, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme fundamentação que integra este decism.Custas processuais no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$532,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei n.º 10.537/02, pelo autor, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.Brasília-DF, 30 de abril de 2008.ELISANGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00994-2007-005-10-00-6 (0010)**
EMBARGANTE Laurindo Aelson Teixeira Costa
ADVOGADO: GERALDO DE ASSIS ALVES
EMBARGADO José Salvador Mendes Pereira
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Decisão de fls. 118/121: "III. CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido objeto dos embargos de terceiro apresentados por LAURINDO AELSON TEIXEIRA COSTA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas pelo embargante, no valor de R\$26,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$1.346,00). Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos da ação n. 00907-2007-005-10-00-0 e prossiga-se a execução naqueles autos. Intimem-se.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA-Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **01108-2007-005-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Leonar dos Reis Pinto
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem os recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: **01162-2007-005-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Isaias Ferreira de Souza
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: BIANCA B. REINSTEIN

Ata de julgamento de fls.219/229 ("...III- DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada TAM Linhas Aéreas S.A ao pagamento, em favor do reclamante Isaiás Ferreira de Souza, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.A reclamada deverá, ainda, cumprir as obrigações de fazer descritas na fundamentação, sob as penalidades ali expostas. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimentos TST 01/96 e 03/2005 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução.Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).Intimem-se as partes.Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta").

PROCESSO: **01183-2007-005-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Cleonice Cardoso da Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem os recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: **01184-2007-005-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Edna Rocha da Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem os recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: **01185-2007-005-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Felipe Resende Nascimento
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem os recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: **01188-2007-005-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Jussando da Silva Costa
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: **01189-2007-005-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Eunice Barcelos R. Nascimento
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: **01283-2007-005-10-00-9 (0018)**
AUTOR MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.

Dessarte, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da ausência de interesse processual dos autores, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil Brasileiro.Custas pelos autores no importe de R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, atribuído à causa, ficando dispensados em face das declarações de miserabilidade jurídica juntadas com a inicial (art. 790, § 3º, da CLT.O processo deverá ser devidamente reenumerado.Publique-se.Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.Brasília-DF, 30 de abril de 2008.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01337-2007-005-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Mislene Santiago de Lima
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Circuit Academia
ADVOGADO: MARIA INEZ SOARES ABDALA

Intime-se a reclamada, via publicação no Diário da Justiça, para que proceda no prazo de 5 dias a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação de fl. 12, sob pena de execução.

PROCESSO: **01365-2007-005-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Ângela Maria Gonçalves da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC

RECLAMADO União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Vistos os autos. A reclamada peticiona a fls. 41, em virtude do despacho de fls. 38, e requer a citação da primeira reclamada por edital, sob o argumento de que se encontra em local incerto e não sabido.Assim, intime-se o primeiro reclamado por edital acerca da audiência a seguir designada.Inclua-se o processo na pauta do dia 11/6/2008, às 9 horas, para a audiência a ser realizada na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital.A audiência será realizada de forma fracionada.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 22.Intime-se o segundo reclamado via mandado.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.Brasília, 28 de abril de 2008.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00049-2008-005-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Lúcia Regina Ferraz
ADVOGADO: IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND
RECLAMADO Organizações das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura

Vistos os autos.Intime-se a reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, informando as exatas datas de admissão e rescisão contratual, bem como a função exercida, sob pena de indeferimento da exordial.Brasília, 25 de abril de 2008.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00098-2008-005-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Jofran Hernande de Araújo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RECLAMADO Paulo Roberto Almeida Rodrigues
RECLAMADO Maria Lúcia de Almeida
RECLAMADO União Federal

Vistos os autos.Consta a fls. 39verso que a sócia da primeira reclamada mudou-se do endereço declinado na inicial.Ainda, consta a fls. 40verso que o sócio da primeira reclamada também mudou-se do

endereço constante da notificação.Assim, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe o(s) atual(is) endereço(s) para notificação da primeira reclamada, sob pena de arquivamento.Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Brasília, 28 de abril de 2008.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00226-2008-005-10-00-3 (0023)**
EMBARGANTE Expresso Brasília Ltda.
ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO Luis Henrique Lovo Martins

Decisão de fls. 58/60"III. CONCLUSÃOEm face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido objeto dos embargos de terceiro apresentados por EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., para desconstituir a penhora incidente sobre o ônibus descrito no auto de penhora de fls. 51 da Carta Precatória, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas pelo embargado, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$1.000,00), dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos da Carta Precatória (autos n. 09164-2006-005-10-00-3) e oficie-se ao juízo deprecante para prosseguimento da execução.Intimem-se, sendo o embargado via ofício ao Juízo de Londrina - PR. Em, 30 de abril de 2008.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHAJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00229-2008-005-10-00-7 (0024)**
EMBARGANTE Ana Paula dos Santos Ferreira de Brito
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO
EMBARGADO Wilson Mendes Pereira

Decisão de fls. 28/31: "IV - CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido objeto dos embargos de terceiro apresentados por ANA PAULA DOS SANTOS DE BRITO, para desconstituir a constrição incidente sobre o imóvel de sua propriedade (cópia auto de penhora de fls. 22), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.Custas pelo embargado, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$1.000,00).Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos da ação n. 01246-1995-005-10-00-6.Publique-se.ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho" "

PROCESSO: **00283-2008-005-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Daniel Ferreira Santiago Sabati
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
RECLAMADO Planet Fitness Academia e Venda de Materiais Esportivos Ltda.

Despacho de fls. 20: "Chamo o feito a ordem. Intime-se, via DJ, para juntar aos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópia de sua CTPS, tendo em vista a dissônancia entre o nome da reclamada colocada no pólo passivo e o nome da empresa que consta no extrato fundiário de fls. 09."

PROCESSO: **00367-2008-005-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Stenio Lustosa Batista
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Supermercado Carrefour e Outro
RECLAMADO Sigma Delta Ltda.
PROCESSO: **00392-2008-005-10-00-0 (0027)**
CONSIGNANTE Associação Beneficente e Cultural dos Rodoviários/DF
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
CONSIGNADO José Acino da Costa

Vistos os autos. Verifico que a petição inicial está apócrifa. Deste modo, defiro à consignante o prazo de 5 dias para regularizar o feito, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

PROCESSO: **00397-2008-005-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Carlos Roberto Monte
ADVOGADO: PAULO ROBERTO A DA SILVA
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S/A

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 11horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à junta-da de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.



PROCESSO: **00398-2008-005-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Jonathan da Silva
ADVOGADO: FELIPE DE SOUSA SASAKI
RECLAMADO Planservice Back Office Ltda.
RECLAMADO Grupo Votarantin do Brasil

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 11h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00399-2008-005-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Maria Rosa de Matos
ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE SILVA
RECLAMADO A Caseira Refeições Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 09h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00401-2008-005-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Marília Magalhães Teixeira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior
RECLAMADO M3A Cursos
RECLAMADO RPB Pré-Vestibular
RECLAMADO Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 27/05/2008, às 09h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) sendo o primeiro e o terceiro por edital e o segundo e o quarto via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios.

(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00402-2008-005-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio dos Santos
RECLAMADO Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 10h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00404-2008-005-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Rosangela Aparecida Inácio da Silva
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 10h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00405-2008-005-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Evaldo da Costa Moura
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00406-2008-005-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE André Luis Gomes de Almeida
ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
RECLAMADO Lan Mania (Nome Fantasia AM3 Comunicação Ltda. Na Pessoa de Seu Representante Legal e Sócio Majoritário Alexandre Marcos Macedo)

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 09h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00407-2008-005-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Jacinta de Fátima da Silva
ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
RECLAMADO Metropolitana Leasing, Assessoria e Planejamento Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 27/05/2008, às 09horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00408-2008-005-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Antônio Rodrigues de Mesquita
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 08h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.

74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00409-2008-005-10-00-9 (0038)

RECLAMANTE Nilsomardem Miranda Alves

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO Dan Herbert S.A. Construtora e Incorporadora

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 10h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00410-2008-005-10-00-3 (0039)

RECLAMANTE Macio Eudes de Arruda Castro

ADVOGADO: THAYANE VILARINO DE RESENDE

RECLAMADO Caixa Seguradora S.A

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 10horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00411-2008-005-10-00-8 (0040)

RECLAMANTE Rodrigo Felipe Vieira da Silva

ADVOGADO: MARCOS LOPES COELHO

RECLAMADO Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já in-

timado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00412-2008-005-10-00-2 (0041)

RECLAMANTE Mirian de Carvalho Braga

ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO Fortesul Serviços,Construções e Saneamento Ltda.

RECLAMADO União (Ministério de Estado da Justiça)

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 27/05/2008, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a)sendo o primeiro via postal e o segundo por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00413-2008-005-10-00-7 (0042)

RECLAMANTE Nadia de Jesus Alves

ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO

RECLAMADO Deujair de Souza Fonseca

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 08horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00414-2008-005-10-00-1 (0043)

RECLAMANTE Jonas Oliveira de Sousa

ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

RECLAMADO Edivar Fernando de Farias

RECLAMADO Lazaro Marcos Neto

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 20/05/2008, às 08h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para

vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- 13750/O/DF
TINS

(0027)

Advogado: ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA 19902/DF
(0005)

Advogado: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEI- 14943/GO
DA

(0003)

Advogado: ANDRE LUIZ ZANUTO GIRALDI 190152/SP
(0002)

Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA 9359/DF
(0003)

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO 07760/O/DF
(0010)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 06263/O/DF
(0038)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF
(0007)

Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER 05828/O/DF
NETTO

(0025)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA 19645/DF
(0013) (0014) (0015) (0016) (0017)

Advogado: BIANCA B. REINSTEIN 58592/RS
(0012)

Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA 09664/O/DF
(0033)

Advogado: EDINEILSON GOMES DO CARMO 17012/GO
(0024)

Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA 19822/DF
(0005)

Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLI- 14989/DF
VEIRA

(0019)

Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLI- 14989/T/DF
VEIRA

(0043)

Advogado: FELIPE DE SOUSA SASAKI 23743/O/DF
(0029)

Advogado: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA 13438/DF
(0018)

Advogado: GERALDO DE ASSIS ALVES 4914/DF
(0010)

Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS 24636/O/DF
BORGES

(0035)

Advogado: IVENS LÚCIO DO AMARAL DRU- 15722/DF
MOND

(0021)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/O/DF
(0034)

Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE- 9593/DF
TO

(0006)

Advogado: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA 04764/DF
NETO

(0023)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO 05218/O/DF
(0020) (0022)

Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA 12910/DF
(0011)

Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA 09740/T/DF
(0026)

Advogado: JOSE BATISTA NETO 05729/O/DF
(0042)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO 22625/O/DF
(0037)



Advogado:	JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	74191/SP
(0002)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	08583/O/DF
(0031)		
Advogado:	MARCELO MARTINS DA CUNHA	18889/DF
(0011)		
Advogado:	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS	15716/DF
(0008)		
Advogado:	MARCOS LOPES COELHO	24110/O/DF
(0040)		
Advogado:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE	2042/DF
(0001)		
Advogado:	MARIA INEZ SOARES ABDALA	02215/O/DF
(0019)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0009)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0012)		
Advogado:	PAULO ROBERTO A DA SILVA	106055/SP
(0028)		
Advogado:	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA	06545/O/DF
(0036)		
Advogado:	RAFAEL DE ANDRADE SILVA	25566/O/DF
(0030)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0008)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0004)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES	8297/DF
(0002)		
Advogado:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	72.793/MG
(0013) (0014) (0015)		
Advogado:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	72793/MG
(0016) (0017)		
Advogado:	SAMUEL SANTOS	18904/DF
(0009)		
Advogado:	SUSANNA CAROLINA PIVA	22240/DF
(0007)		
Advogado:	THAYANE VILARINO DE RESENDE	26716/O/DF
(0039)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	07962/O/DF
(0041)		

EDITAIS

PROCESSO:	01365-2007-005-10-00-3 (0001)
EDITAL:	000.129/2008
RECLAMANTE	Ângela Maria Gonçalves da Silva
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
RECLAMADO	União (Minstério do Trabalho e Emprego - MTE)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 00/00/00, às 00h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado na Vara. Brasília/DF, 5 de MAIO de 2008.

PROCESSO: 00315-2008-005-10-00-0 (0002)
EDITAL: 000.131/2008
RECLAMANTE José Gaudêncio Pereira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 00/00/00, às 00h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 05 de MAIO de 2008.

PROCESSO: 00316-2008-005-10-00-4 (0003)
EDITAL: 000.132/2008

RECLAMANTE Francisco Rodrigues Pereira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 00/00/00, às 00h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5 de MAIO de 2008.

PROCESSO: 00317-2008-005-10-00-9 (0004)
EDITAL: 000.130/2008

RECLAMANTE Alessandro Sousa Martins
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 00/00/00, às 00h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários

ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5 de MAIO de 2008.

PROCESSO:	00401-2008-005-10-00-2 (0005)
EDITAL:	000.127/2008
RECLAMANTE	Marília Magalhães Teixeira
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Instituto de Educação NDA Júnior
RECLAMADO	M3A Cursos
RECLAMADO	RPB Pré-Vestibular
RECLAMADO	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Instituto de Educação NDA Júnior e RPB Pré-Vestibular de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverão comparecer pessoalmente no dia 27/05/2008, às 09h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 30, ABRIL de 2008.

ÍNDICE		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	05218/O/DF
(0001)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0005)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	09158/O/DF
(0002) (0003) (0004)		
Advogado:		/

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00816-1996-006-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE	Omar Cristino da Silva
ADVOGADO:	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
RECLAMADO	CGA Comércio, Representação e Transportes Ltda
ADVOGADO:	DILSON FURTADO DE ALMEIDA
RECLAMADO	Adelia Lucia Cavaletti
RECLAMADO	Jefferson Paim de Andrade
ADVOGADO:	DILSON FURTADO DE ALMEIDA

Aguarde-se a resposta ao ofício de fl.777 para que, após o levantamento relativo ao débito condominial, seja possível se obter o valor do saldo remanescente da arrematação para atender ao pedido do credor hipotecário junto à Execução Hipotecária nº 2005.01.1.147805-2 da 15ª Vara Cível. Intime-se o Unibanco.Aguarde-se por 20 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00903-1999-006-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	Hildebrando Pereira de Carvalho
ADVOGADO:	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RECLAMADO	Bem Gostoso Distribuidora de Refeições e Alimentos Ltda - EPP
ADVOGADO:	JULIO CESAR MOTA
RECLAMADO	Steak - Refeições e Serviços Ltda
ADVOGADO:	JULIO CESAR MOTA
RECLAMADO	Nilza Aparecida Pinto
RECLAMADO	Sebastião Rodrigues Galvão
RECLAMADO	Sandra de Fátima Pinto
RECLAMADO	Silvia Maria Pinto

Concedo à parte autora o prazo de cinco dias, sob pena de sobrestamento, para manifestar-se acerca do que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero do bloqueio de valores junto ao BACEN. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01119-2003-006-10-00-4 (0003)**

RECLAMANTE Ana Aparecida Lima
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO Planer Sistemas e Consultoria Ltda
RECLAMADO Walter Antunes dos Reis
RECLAMADO João Vicente Cunha

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 333 passada pelo Oficial de Justiça (esclarecimentos solicitados). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01253-2003-006-10-00-5 (0004)**

RECLAMANTE JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Oficie-se à CEF localizada no edifício do Foro Trabalhista para conversão da natureza do depósito realizado através da GFIP de fl. 263, realizado com o código próprio de depósito recursal (418), para depósito de FGTS na conta vinculada do reclamante. Anexem-se ao documento cópias da petição patronal, do extrato a ela anexado e da aludida guia de depósito. Aguarde-se resposta por 10 dias. Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00661-2004-006-10-00-0 (0005)**

RECLAMANTE José Maciel da Silva
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Intime-se novamente a reclamada para que, no prazo de 05 dias, esclareça se realmente estão corretos os dados fornecidos da conta bancária onde serão depositados os valores acordados, eis que, conforme petição do exeqüente às fls. 617/618, o mesmo não conseguiu proceder aos depósitos, já que os dados fornecidos são iguais aos fornecidos na petição de fls. 614. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00871-2005-006-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE Edirce de Oliveira Souza Monteiro
ADVOGADO: MARCIA COSTA GALDINO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00742-2006-006-10-00-2 (0007)**

RECLAMANTE CARLOS MAGNO ROCHA COELHO
ADVOGADO: FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPE-RO

ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores fixados à fl. 295, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00750-2006-006-10-00-9 (0008)**

RECLAMANTE WAGNER AFONSO MARTINS
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01027-2006-006-10-00-7 (0009)**

RECLAMANTE Maria Joana Amparo dos Santos
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Rosângela Helena Rodrigues de Souza

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação ofertada pelo INSS para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas da impugnação, pela União (INSS), no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, I). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00023-2007-006-10-00-2 (0010)**

RECLAMANTE José Amauri de Souza
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO RR Faria Comércio Ltda (Faculdade da Cerveja)
Sobrestem-se os autos até manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00049-2007-006-10-00-0 (0011)**

RECLAMANTE Raimundo Marcio Rodrigues Rocha
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

ATA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO: 00049-2007-006-10-00-0 RECLAMANTE: Raimundo Marcio Rodrigues Rocha RECLAMADO: Sadia S/A Em 28 de abril de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Resta prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista que juntado o laudo pericial da insalubridade, apenas em 25/4/08, não houve tempo hábil para intimação das partes para manifestação, além de estarem ausentes à esta assentada. Assim, defiro às partes o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante, para manifestação sobre o laudo pericial da insalubridade. Tendo em vista o pleito de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho e a negativa da ré quanto ao nexo de causalidade, torna-se imprescindível a realização de prova pericial médica, razão pela qual resta deferida prova pericial. Nomeado(a) como perito médico o(a) Dr(a). MÁRIO LOPES, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 26/05/2008. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico com relação à perícia médica, terão as partes o mesmo prazo acima fixado para manifestação acerca do laudo pericial de insalubridade. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/07/2008, às 13h55min, ficando dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00093-2007-006-10-00-0 (0012)**

RECLAMANTE Aldemir Vieira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto EPP
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

1. Decorrido "in albis" o prazo para ajuizamento dos embargos à execução e inexistindo interesse do obreiro em impugnar os cálculos, libere-se seu crédito representado pelo depósito de fl. 115, através da guia acostada à contracapa, transferindo-se: R\$ 268,20 (total previdenciário) à PGF/INSS; R\$ 35,33 (IRPF, de acordo com a Lei nº 10.833/2003, base de cálculo de R\$1.792,33 em 31/7/2007) e R\$ 87,14 (somatório das custas processuais e das custas do art. 789-A, IX, da CLT) à Receita Federal. 2. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para comprovar o valor sacado e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00671-2007-006-10-00-9 (0013)**

RECLAMANTE Dennys Santana Pacheco
ADVOGADO: EVANICE MARTINS DE LIMA
RECLAMADO Fábrica de Formaturas - Assessoria, Serviços e Representações Ltda

ADVOGADO: LORENA BARBOSA CARNEIRO

1. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para proceder às retificações na CTPS obreira (item I-a de fl. 232), assim como para entregar ao reclamante as guias CD/SD, sob pena de pagar indenização equivalente (item I-b de fl. 232), e comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40% na conta vinculada do reclamante relativamente ao segundo contrato de trabalho (item I-c de fl. 232). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00692-2007-006-10-00-4 (0014)**

RECLAMANTE Flávio Aurélio Lopes Ximenes
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO 2 R Comércio Ltda.
ADVOGADO: THIAGO DINIZ SEIXAS

Por ora, indefiro o pedido. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para retificar, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, as datas de admissão e demissão do reclamante, conforme sentença de folhas 80/86, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00719-2007-006-10-00-9 (0015)**

RECLAMANTE Thiago Alvares da Silva Campos
ADVOGADO: MÁRCIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO Oito Publicidades Ltda
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES NETO

Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da reclamada, em: Liq. Exequente.....: 4.968,79 (69,62%) INSS Reclamante....: 121,11 (1,70%) INSS Reclamado.....: 289,84 (4,06%) INSS Terceiros.....: 320,15 (4,49%) INSS SAT.....: 28,98 (0,41%) INSS Pacto Laboral: 1.237,64 (17,34%) I R P F.....: 42,62 (0,60%) Custas do Processo: 102,65 (1,44%) Custas Art.789.....: 25,66 (0,36%) Total Geral.....: 7.137,44 Atualizado até 30/04/2008. O INSS, cota-parte empregado, e o IRPF já encontram-se deduzidos do seu crédito bruto. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01059-2007-006-10-00-3 (0016)**

RECLAMANTE Euzico dos Santos Costa
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Plennus Engenharia e Construção Ltda
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Converto os valores bloqueados em penhora. Garantida a execução, assino o prazo comum de 5 dias. (CLT, art. 884). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01206-2007-006-10-00-5 (0017)**

RECLAMANTE Rosemeire Azevedo da Nóbrega
ADVOGADO: GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA
RECLAMADO Net Word Informática Ltda
ADVOGADO: CARLOS CÉZAR SANTANA LIMA
RECLAMADO Francismá Soares de Sousa

Homologo os presentes cálculos para fixar o débito previdenciário da executada em: INSS Terceiros.....: 226,38 (16,36%) INSS Pacto Laboral: 1.157,23 (83,64%) Total Geral.....: 1.383,61 Atualizado até 30/04/2008. O INSS, cota-parte empregado, e o IRPF já encontram-se deduzidos do seu crédito bruto. Notifique-se a executada (Net Word Informática Ltda) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00084-2008-006-10-00-0 (0018)**

RECLAMANTE Cleverson Cardoso da Silva
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Vitoriosos do Recanto das Emas - COOPHAVIDA
ADVOGADO: IVAI ABIMAEI MARTINS

Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira acostada e entregar, em Secretaria, o RSD/CD e o TRCT, conforme sentença de folhas 62/66, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00150-2008-006-10-00-2 (0019)**

RECLAMANTE Gerson Eduardo de Souza
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para retificar, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, a data de demissão do reclamante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00198-2008-006-10-00-0 (0020)**

RECLAMANTE Antonio Alves Maciel
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO

Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00286-2008-006-10-00-2 (0021)**

RECLAMANTE Maria da Cruz Ferreira dos Santos
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO: 00286-2008-006-10-00-2 RECLAMANTE: Maria da Cruz Ferreira dos Santos RECLAMADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. Em 29 de abril de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o procurador do(a) reclamado(a) Distrito Federal, Dr(a). SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA (OAB-DF 3059). Ausente o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. e seu advogado. O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Defesa escrita, com documentos. Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), tendo em vista que o patrono da reclamante encontra-se ausente a esta assentada. As partes declaram que não têm prova oral a produzir. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 19/05/2008, às 13h55min., dispensado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE



ÍNDICE		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0007)	4.041/DF
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS (0020)	13750/O/DF
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0016)	7.024/DF
Advogado:	ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS (0008)	100.921/MG
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0016)	3.647/DF
Advogado:	CARLOS CÉZAR SANTANA LIMA (0017)	9.116/DF
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0012)	10.424/DF
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0011)	10424/O/DF
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0004)	20462/DF
Advogado:	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO (0006)	19.029/GO
Advogado:	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO (0009)	15690/T/DF
Advogado:	DILSON FURTADO DE ALMEIDA (0001)	510/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0019)	09315/O/DF
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0008)	15.581/DF
Advogado:	EVANICE MARTINS DE LIMA (0013)	22.182/DF
Advogado:	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO (0007)	12.204/DF
Advogado:	GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA (0017)	11.775/DF
Advogado:	HITOSHI ITO (0010)	4.362/DF
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0019)	20190/O/DF
Advogado:	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR (0002)	11555/O/DF
Advogado:	IVAI ABIMAEI MARTINS (0018)	01834/A/DF
Advogado:	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (0018)	07783/O/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0012)	5.218/DF
Advogado:	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO (0001)	9. 593/DF
Advogado:	JOÃO ROCHA MARTINS (0003)	3.112/DF
Advogado:	JOÃO RODRIGUES NETO (0015)	2.203/DF
Advogado:	JULIO CESAR MOTA (0002)	11286/O/DF
Advogado:	LORENA BARBOSA CARNEIRO (0013)	22.823/GO
Advogado:	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO (0020)	26785/T/DF
Advogado:	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO (0005)	05297/O/DF
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0005) (0011)	08364/O/DF
Advogado:	MARCIA COSTA GALDINO (0006)	12705/O/DF
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0004)	22536/DF
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO (0021)	14087/T/DF
Advogado:	MÁRCIA SILVA DE FREITAS (0015)	16. 171/DF
Advogado:	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA (0021)	03059/O/DF
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES (0014)	17173/O/DF
Advogado:	THIAGO DINIZ SEIXAS (0014)	19345/O/DF

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO:	00563-1985-007-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE	MARLI VIEIRA MACIEL
ADVOGADO:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ADRIANA COMERCIO, DISTRIBUICAO DE ARM. LTDA
(Fls. 506). Vistos, etc. À vista das tentativas infrutíferas de bloqueio de numerário junto ao Banco Central, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 02 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01559-1989-007-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	APARECIDO BUENO PINTO (09)
ADVOGADO:	VALDIR CAMPOS LIMA
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO - CODEPLAN
ADVOGADO:	BRASILINO SANTOS RAMOS
(Fls. 791). Vistos em inspeção. 1. Os presentes autos estão arquivados provisoriamente para que aguarde o integral cumprimento de acordo. 2. O prazo do acordo já restou expirado. 3. Assim, manifeste-se o exequente em 15 dias acerca do regular cumprimento do acordo, alertando que sua inércia representará quitação.Brasília/DF, 23 de abril de 2008. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01099-1990-007-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE	LUCIA LANARI OZOLINS (5)
ADVOGADO:	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (CAEEB)
ADVOGADO:	MARCELO BARBOSA COELHO
(Fls. 458). Vistos em inspeção. 1. Compulsando os autos, verifica-se que restou definitivo o valor da execução expresso no cálculo de fls. 404 (R\$ 106,44 em 30.04.1998). 2. Intimem-se as reclamantes para dizerem expressamente se têm interesse na execução da quantia supra mediante requisição de pequeno valor, já que insignificantes os valores de cada reclamante. 3. Faça-se constar que sua inércia será entendida como renúncia ao crédito. Brasília/DF, 23 de abril de 2008.Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01090-1995-007-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	ESTROGILDO FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	TRADICIONAL TRANSPORTES E MUDAN-CAS LTDA ME
RECLAMADO	Maria de Fátima de Lima
RECLAMADO	Eliana de Souza Lima
(Fls. 71). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.	
PROCESSO:	00567-1996-007-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE	WANDERLEY RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	J G ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO	José Gerardo de Medeiros
RECLAMADO	Leonor Neves de Medeiros
(Fls. 187). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00799-2001-007-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO:	SANDRA GOMES DA COSTA
(Fls. 276). Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamada para ciência do despacho de fls. 270. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 02 de maio de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00747-2002-007-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE	ROSIMARY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	NELSON ARMANDO S MENDES SILVA
(Fls. 100). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 02 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00644-2003-007-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE	JOVANIA MORAIS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO	PAPPADELLE MASSAS LTDA
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
(Fls. 311). Vistos em inspeção.1. Intime-se a Reclamada, na pessoa do advogado indicado à fls 275, para informar nos autos acerca de eventual falência decretada, juntando cópia da sentença.2. Se inerte, expeça-se certidão de crédito em favor do Exequente, instruindo-a com cópia das decisões de fls. 221/222 e 280/281.3. Com a retirada da certidão, arquivem-se os autos em definitivo.Brasília/DF, 23 de abril de 2008. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho.	

PROCESSO:	00328-2004-007-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE	JONAS PESSANHA MACHADO
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
(Fls. 189). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, cumpra-se o despacho de fls. 187. Brasília/DF, 02 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00380-2004-007-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE	ROSANILVA GOMES CAMPELO
ADVOGADO:	RILKE TORRES BARBOSA LIMA
RECLAMADO	OFTALMO LASER DE BRASILIA SC LTDA
ADVOGADO:	WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR
(Fls. 242/243). Vistos, etc.OFTALMO LASER DE BRASÍLIA SSC LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 227/230, na ação movida por ROSA-NILVA GOMES CAMPELO, alegando equívoco na base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social.A Embargada, intimada a apresentar suas contra-razões, formulou-as às fls. 235/237. A Contadoria do Juízo apresenta informações às fls. 240. É o relatório.ADMISSIBILIDADE:Tempestivos e regulares os embargos, merecem conhecimento.MÉRITO:Aduz o Executado que a Contadoria incorreu em erro ao apurar o Imposto de Renda e a Contribuição Previdenciária, uma vez que incluiu em suas bases de cálculo parcelas de cunho indenizatório.A Contadora do Juízo afirma que as parcelas que compõem a base de cálculo das contribuições acima foram: diferença salarial, horas extras devidas, repouso semanal remunerado devido, 13º salário devido férias proporcionais e 1/3 de férias.Observa-se que a decisão exequenda em seu item 3, expressamente estabelece as parcelas que ostentam cunho salarial, sendo elas: "diferença salarial deferida e seus reflexos no 13º".Dessa forma, imperioso reconhecer que procede o inconformismo do Executado, uma vez que os cálculos, no que tange à base de cálculo das contribuições supramencionadas, não seguiram o parâmetro traçado pela sentença.ISSO POSTO, conheço dos embargos para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes.Brasília, 30 de abril de 2008. OSWALDO F. NEME J. Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01252-2005-007-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE	Marlon Max de Jesus
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	Pizzaria Lanchonete do Japão Ltda. (Ebenezer Alves Silva)
(Fls. 60). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante.Brasília/DF, 02 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00058-2006-007-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE	Daniel Lopes Conde de Souza
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
ADVOGADO:	DEMETRIUS A. CAVALCANTE
RECLAMADO	Otávio Alves Neto
RECLAMADO	Silvia Alves Cavalcanti
(Fls. 209). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre as certidões do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00125-2006-007-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE	Helia Marise Vermelho de Oliveira
ADVOGADO:	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO	Universidade Catolica de Brasilia UCB
ADVOGADO:	ALBERTO MAGNO DA MATA
(Fls. 770). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela União. 2. Intime-se.Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.	
PROCESSO:	00978-2006-007-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE	Anacleto Dias dos Santos
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	A Tribo - Alimentos Naturais LTDA
ADVOGADO:	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO
(Fls. 186). Vistos, etc. A TRIBO - ALIMENTOS NATURAIS LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 174/177, na ação movida por ANACLETO DIAS DOS SANTOS, alegando estarem equivocados os cálculos de liquidação.O embargado apresentou contra razões às fls. 179/180.A D. Contadoria se manifestou às fls. 183/184.É o relatório.Tempestivos os presentes embargos, merecem conhecimento. MÉRITO:Alega o Embargante estarem equivocados os cálculos de liquidação, ao argumento de os valores comprovadamente pagos a título do horas extras não foram compensados da conta de liquidação.A Contadoria do Juízo ao se manifestar, assevera não haver na sentença determinação para desconto das horas extras pagas nos contra cheques.A omissão da sentença não pode ser agora sanada. Somente por intermédio de embargos declaratórios, previstos nos artigos 535 e 536 do CPC, o Executado teria direito de ver sua pretensão analisada.Portanto, em respeito aos comandos da coisa julgada, consubstanciada pela decisão de fls. 96/99, determino sejam mantidos os cálculos inalterados.ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decismum. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de abril de 2008.OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.	

PROCESSO: **00124-2007-007-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Cláudio Ribeiro Pereira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Transportes Urbanos do Distrito Federal - DF-TRANS (ex Deptº Metropolitano de Transp. Urbano -DMTU)
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES
(Fls. 119). TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS opôs Embargos à Execução às fls. 105/109, na ação que lhe move CLÁUDIO RIBEIRO PEREIRA. Alega o Executado que os juros aplicados à conta estão em desacordo com o disposto na Lei nº 9.494/97, que estabelece o percentual de juros a ser aplicado nas condenações impostas à Fazenda Pública. O Exequente apresenta contra razões às fls. 116/117.É o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO:Alega o Executado, unicamente, que os juros de mora aplicados à conta estão em desacordo com o disposto na Lei nº 9.494/97, que fixa percentual de juros em número inferior ao aplicado na conta formulada pela Contadoria. O Exequente, ao se manifestar, concorda com as considerações do Executado e solicita sejam homologados os cálculos por este efetuados. À vista da expressão concordância com a conta apresentada, defiro o pleito do Executado. Observo que o Embargante formula novos cálculos aplicando juros no percentual definido na Lei nº 9.494/97. Assim, passo à sua homologação. Homologo os cálculos de fls. 112/113, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da Executada em R\$ 2.325,71, valores atualizados até 30/09/2007. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de abril de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00189-2007-007-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Askânio Stanislaw F. Pincowsky
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
RECLAMADO Hospital Santa Juliana S/C
ADVOGADO: AILTON SEBASTIAO DA SILVA
(Fls. 377). Vistos, etc. 1. Fica designada nova audiência de instrução para o dia 10/06/2008, às 10:30 horas, mantidas as cominações legais. 2. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação.3. Intimem-se as partes e seus advogados. Brasília/DF, 02 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00225-2007-007-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Cledison da Conceição Pereira
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(Fls. 99). Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, do recurso ordinário interposto pela União Federal. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 02 de maio de 2008.

PROCESSO: **00473-2007-007-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Kelly Cristina dos Santos
ADVOGADO: ANOR BEZERRA
RECLAMADO Phoenix Representações Ltda
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

(Fls. 92).Vistos, etc. 1. Foi reiterada a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD. 2. Tornou-se infrutífero o bloqueio de numerário. 3. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 03 de abril de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00650-2007-007-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Mariana Braga Almeida
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RECLAMADO Atento Brasil S/A
ADVOGADO: TATIANA VILLA CARNEIRO

(Fls. 118). Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento das parcelas previdenciárias, no importe total de R\$ 257,95, conforme resumo de cálculos de fls. 95, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00672-2007-007-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Claudio Rodrigues Neri
ADVOGADO: JOSE MARCO TAYAH
RECLAMADO Aeromil Taxi Aéreo Ltda
ADVOGADO: FABIO LIMA CORDEIRO
RECLAMADO Unisaúde Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Serviços da Saúde
RECLAMADO Unisaúde Centro Oeste - Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais Técnicos e Administrativos na Área de Saúde

(Fls. 208). Vistos os autos. Intime-se o patrono do Reclamante para informar seu número de CPF (número do advogado) ou o CNPJ de seu escritório, para fins de recolhimento fiscal (IRPF), conforme disposição da Lei 10.833/2003, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 02 de maio de 2008.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01041-2007-007-10-00-8 (0021)**
EMBARGANTE Maria Julia Ribeiro
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
EMBARGADO União Federal (Fazenda Nacional)
(Fls. 110). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o agravo de petição interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. Brasília/DF, em 02 de maio de 2008.

PROCESSO: **08022-2007-007-10-00-2 (0022)**
EXEQUENTE Marlene Martins de Sá
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
EXECUTADO Gennova Produtos Alimentícios Ltda.
(Fls. 65). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00024-2008-007-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Daniel Martins Villaça
ADVOGADO: PÉRCIO DUARTE PESSOLANO
RECLAMADO Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
(Fls. 542). Vistos, etc. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data(02/06/2008, às 14:30 horas) para inquirição da testemunha no Juízo deprecado(66ºVT/SP). Brasília/DF, 02 de maio de 2008.

PROCESSO: **00093-2008-007-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Manoel de Sousa Martins
ADVOGADO: ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
RECLAMADO CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL EM TECNOLOGIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECLAMADO Cobra Tecnologia S.A
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: ACÉLIO JACOB ROEHRS

(Fls. 363/364). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:COBRA TECNOLOGIA S.A opõe Embargos Declaratórios em relação à sentença proferida nos autos, alegando erro na fixação das custas, julgamento ultra petita, além de omissões. O reclamante, intimado, manifestou-se pelo acolhimento parcial dos embargos.É o relatório. Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos embargos. De início, corrige-se o erro material constante do dispositivo em relação ao valor das custas processuais: onde se lê R\$ 540,08, leia-se R\$ 54,08 (cinquenta e quatro reais e oito centavos). Quanto ao julgamento ultra petita, sem razão a embargante. A inicial foi clara em afirmar as datas de admissão e dispensa e ao requerer férias vencidas e proporcionais em 4/12, nos termos da fl. 11, primeiro parágrafo. Pretende a ré seja o valor indicado na peça de ingresso tido como limite da condenação. Há claro equívoco nessa pretensão: o "pedido" não é o valor em si, mas a parcela originária, tanto assim que a lei sequer exige pedido líquido. O critério de apuração é o previsto em lei. Se o valor indicado não constitui o pedido em si, mas apenas estimativa de liquidação, não pode ser ele tido como limite de condenação.Diz a embargante que o juiz não analisou o pedido de aplicação da 'evolução salarial' do autor. Que evolução salarial se o autor recebeu a mesma remuneração de R\$ 412,50 em todo o pacto? Vide CTPS fl. 21 e contracheques de fls. 23/24. Em relação à Súmula 368, a alegação chega às margens da má-fé: a remuneração do autor está muito longe do teto previdenciário, não havendo espaço nos autos para a aplicação do entendimento ali consubstanciado. O cálculo juntado com a sentença observou o regime de competência determinado na Súmula 368, III. A letra 'd' dos embargos representa, em verdade, inconformismo com a sentença, não sendo os embargos meio próprio para a finalidade pretendida. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos apenas para corrigir erro material na fixação de custas. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2008 (4ª feira). Osvani Soares Dias. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00144-2008-007-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Raimundo Rocha dos Santos
ADVOGADO: ROGERIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA
(Fls. 807). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00217-2008-007-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Patrícia Bezerra Rodrigues
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: ACELIO JACOB ROEHRS

(Fls. 161). Vistos, etc. Inicialmente, acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada, intimando-se a Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 02 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00298-2008-007-10-00-3 (0027)**
CONSIGNANTE Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
ADVOGADO: FABIO SILVA DE ABREU
CONSIGNADO Daniel Guy Pinardon
ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE
(Fls. 345). Vistos, etc. 1. Vista ao Consignado, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Consignante, dando-lhe ciência, ainda, do despacho de fls. 301. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00400-2008-007-10-00-0 (0028)**
AUTOR Carmem Soares Martins Jancoski
ADVOGADO: RICARDO JANCOSKI
RÉU Maria Helena Rodrigues
ADVOGADO: EDSON MODESTO DE SOUZA
(Fls. 17). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00405-2008-007-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Francisco de Paiva Duarte
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Pacheco e Mendes Ltda-ME
(Fls. 31). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/05/2008, às 08:55 horas. 2. Cite-se a Reclamada, por edital.3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 25 de abril de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00411-2008-007-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE José de Arimateia Saraiva da Rocha
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO
RECLAMADO Forteline Segurança Patrimonial Ltda.

(Fls. 17). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/05/2008, às 08:55 horas. 2. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 3. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF.

PROCESSO: **00431-2008-007-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Carlos Augusto Siqueiro da Silva
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

(Fls. 16). Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 27/05/2008.2. Emende o Reclamante a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que proceda à liquidação dos pedidos, para o fim de enquadramento do rito, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.3. Intime-se. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00442-2008-007-10-00-1 (0032)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
RÉU O & F Gessos Ltda.

(Fls. 69) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 28/05/2008, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00443-2008-007-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE João Francisco da Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

(Fls. 07) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 02/06/2008, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00444-2008-007-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Xavana Resende Caetano
ADVOGADO: MARCELO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

(Fls. 57) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 29/05/2008, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.



PROCESSO: **00445-2008-007-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Marcelo Gedeon Carmo Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
RECLAMADO Viação Planeta Ltda.

(Fls. 16) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 02/06/2008, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE		
Advogado:	ACELIO JACOB ROEHR	26753/T/DF
(0026)		
Advogado:	ACÉLIO JACOB ROEHR	114104/RJ
(0024)		
Advogado:	AILTON SEBASTIAO DA SILVA	13928/DF
(0016)		
Advogado:	ALBERTO MAGNO DA MATA	19390/DF
(0013)		
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS	13750/O/DF
(0035)		
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	11789/DF
(0009) (0018)		
Advogado:	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA	14378/DF
(0019)		
Advogado:	ANOR BEZERRA	25371/DF
(0018)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/T/DF
(0033)		
Advogado:	BRASILINO SANTOS RAMOS	3727/DF
(0002)		
Advogado:	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA	24135/O/DF
(0017)		
Advogado:	DEMETRIUS A. CAVALCANTE	22128/DF
(0012)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0008)		
Advogado:	EDSON MODESTO DE SOUZA	14986/T/DF
(0028)		
Advogado:	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA	167869/SP
(0026)		
Advogado:	ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA	18740/O/DF
(0024)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/DF
(0008)		
Advogado:	FABIO LIMA CORDEIRO	19697/DF
(0020)		
Advogado:	FABIO SILVA DE ABREU	19296/O/DF
(0027)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	02300/O/DF
(0031)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0004) (0005)		
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0022)		
Advogado:	JOAO CYRINO FILHO	04356/O/DF
(0030)		
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0001)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0015)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0012)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0014)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	00513/O/DF
(0023)		
Advogado:	JOSE MARCO TAYAH	20802/DF
(0020)		
Advogado:	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO	10502/DF
(0014)		
Advogado:	JULIANA FURTADO DE MOURA	20729/O/DF
(0025)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0026)		
Advogado:	MARCELO BARBOSA COELHO	8558/DF
(0003)		
Advogado:	MARCELO UCCI PINHEIRO	24937/O/DF
(0034)		

Advogado:	MARCOS ANTONIO BARRETO	7029/DF
(0005)		
Advogado:	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL	16709/DF
(0013)		
Advogado:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ	16362/DF
(0016)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA	21934/A/DF
(0017)		
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS	3590/DF
(0006)		
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0021)		
Advogado:	PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	30921/RS
(0023)		
Advogado:	RENATO DE OLIVEIRA ALVES	22164/DF
(0015)		
Advogado:	RICARDO JANCOSKI	17774/GO
(0028)		
Advogado:	RILKE TORRES BARBOSA LIMA	13516/O/DF
(0010)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0009)		
Advogado:	ROGERIO FERREIRA BORGES	16279/O/DF
(0025)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF
(0007) (0011)		
Advogado:	SANDRA GOMES DA COSTA	12478/DF
(0006)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/O/DF
(0029)		
Advogado:	TATIANA VILLA CARNEIRO	20228/DF
(0019)		
Advogado:	ULISSES BORGES DE RESENDE	04595/O/DF
(0027)		
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0002)		
Advogado:	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA	8710/DF
(0003)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	03609/O/DF
(0024)		
Advogado:	WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR	03038/O/DF
(0010)		

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	01784-1990-008-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RECLAMADO	União
FLS. 781/782.	"..ISTO POSTO, decido: CONHECER dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decismum. Intimem-se as partes."
PROCESSO:	00075-1997-008-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	JOSE WILSON RODRIGUES DE LUCENA
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	STAMBUL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO:	DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
FLS. 253. Ao Recdo.	"Anot-se. Defiro. Expeça-se mandado de entrega de bens, devendo o Executado fornecer os meios para cumprimento da diligência."
PROCESSO:	00814-1998-008-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE	JOSE DE MELO
ADVOGADO:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	LUIS ANTONIO CAPELASSO
FLS. 1044.	"Ao Executado para comprovar a incorporação determinada no último despacho, implicando o silêncio a apuração da multa ali já cominada. Frise-se que o silêncio do Demandado será entendido como desobediência à ordem judicial (CP, art. 330), o que acarretará a aplicação das penalidades legais. Prazo de 5 dias."
PROCESSO:	01023-1999-008-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE	ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF - ADVOCES
ADVOGADO:	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'
FLS. 1336.	"Vista à Executada para pronunciamento no prazo de 10 dias."
PROCESSO:	01194-2000-008-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE	VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO:	OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO:	HELIO HIRASAWA
FLS.418.	"J. Vista ao Exequente da petição abaixo apresentada para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 dias. O silêncio implicará aceitação ao quanto indicado abaixo."

PROCESSO: **00157-2004-008-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE GENIVAL SOUZA
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA

FLS. 409/408. Libere-se ao Exequente, por alvará, o depósito recursal de fls. 399, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

PROCESSO: **00927-2004-008-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE PAULO CEZAR GUEDES CORA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
ADVOGADO: TIAGO CEDRAZ

Despacho/Decisão às fls.446 Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **09024-2004-008-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE BENEDITO FERREIRA ARAUJO (ORIUNDA DA 3 VT DE GUARULHOS/SP)
RECLAMADO EDITORA GRAFICA BRASILIANA LTDA
ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

FLS. 459. "...Com a resposta, atualize-se o cálculo, intimando-se o executado para pagamento da importância remanescente, no prazo de 5 dias, implicando o silêncio o prosseguimento da execução."

PROCESSO: **00317-2005-008-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Wagner dos Reis Toledo
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/Decisão às fls.614. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00330-2005-008-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Marconi de Aguiar Monteiro
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGAO
RECLAMADO Associação do Cursinho Comunitário Pré-Vestibular dos Alunos da UNB - ALUB
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

FLS. 255. Ao Recte. "J. Os elementos caracterizadores da sucessão (arts. 10 e 448 da CLT) não se mostram devidamente comprovados pelo Requerente, o que torna temerário o reconhecimento sucessório pretendido, mormente porque a medida é de natureza extrema já que atinge, potencialmente, bens de pessoa que não compõe a relação processual. Nada impede que o requerimento seja deferido, desde que regularmente instruído. Assim, mantenho o despacho anterior.Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00408-2005-008-10-00-0 (0011)**
CONSIGNANTE Banco Sudameris Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
CONSIGNADO Lusinete Luísa da Conceição
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA

FLS. 298. Às partes. "J. A decisão agravada pelo Consignante tem feição meramente interlocutória, não sendo, assim, agravável de imediato. Friso, ainda, que a execução não foi sequer instaurada, não havendo nem mesmo cálculo nos autos. Desse modo, denego seguimento ao AP interposto pelo Consignante, por incabível no presente momento processual. Registro, por fim, que o inconformismo poderá ser revolido em sede de embargos à execução em momento oportuno. Diga a Consignada, em 5 dias, a respeito da petição anterior, presumindo com o silêncio a anuência. Dê-se ciência ao Consignante."

PROCESSO: **00411-2005-008-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Helvécio Petição
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

FLS.938.Ao Recte. "J. Recebo a presente peça como Impugnação aos Cálculos. Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo legal. Intime-se."

PROCESSO: **01039-2005-008-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Adriana Chatack Carmelo
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - Iesplan/Facplan
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

FLS. 154. "J. Vista ao exequente para, querendo, apresentar impugnação aos presentes embargos, em 05 dias."

PROCESSO: **01161-2005-008-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Meirileudo Moura Sales
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECLAMADO SHV - Gás Brasil Ltda (Sucessora da Supergas-bras Distribuidora de Gas S/A)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
FLS. 452. Intime-se o reclamante para recebimento de alvará, com o recebimento, concedo o parazo de 10 dias para informar o montante sacado a título de FGTS.

PROCESSO: **01228-2005-008-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Luiz Antônio Leal de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA
FLS. 225. Ao Recte. "Vistos os autos...Ante a promoção da contadoria às fls.224, intime-se a reclamada para atendê-la, sob pena de perícia contábil as suas expensas. Prazo improrrogável de 10 dias."

PROCESSO: **01284-2005-008-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Risalva Ferreira de Sousa
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
RECLAMADO RJÁ Serviços Ltda.
RECLAMADO União Federal (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE
FLS. 305. "Visgta ao exequente para, querendo, apresentar impugnação aos presentes embargos. em 05 dias."

PROCESSO: **00310-2006-008-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Cecília Maria Soares de Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Fênix Ltda
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos Ltda
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA
FLS. 296. "Vistos os autos. Ante a decisão proferida pelo Egrégio TRT às fls.286/292, intitem-se a reclamante para requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **00312-2006-008-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Bruno da Costa Maceno
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO RISCO ZERO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
FLS. 44. "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias." FLS. 45. "J. Defiro. Ao cálculo para apuração do FGTS devido, bem como do valor atinentes ao acordo, inclusive a multa sobre ele incidente (4a e 5a parcelas). Quanto ao Seguro Desemprego, deixo de determinar a conversão em indenização pecuniária, eis que não previsto qualquer penalidade em ata quanto ao tópico, diferentemente do FGTS. Intime-se."

PROCESSO: **00745-2006-008-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE ANTONIO GREGORIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LT-DA
RECLAMADO CEB Distribuição S.A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI
FLS. 591. Ao 2º Recdo. "Vistos os autos. "Intime-se o executado da penhora, para os fins do art. 884 da CLT."

PROCESSO: **00043-2007-008-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Vieira da Silva
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA
RECLAMADO Comercial e Industrial Araruna Ltda. - ME
ADVOGADO: JOSE ADIRSON DE VASCONSELOS JUNIOR
RECLAMADO Ramatis de Souza Araruna de Almeida
Despacho/Decisão às fls.88. Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista ao Exequente deste documento para manifestação no prazo legal de 5 dias."

PROCESSO: **00098-2007-008-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Rafael José de Souza
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
FLS. 264. "Vistos os autos...Intime-se o reclamado para juntar aos autos as guias de saque do FGTS e Seguro Desemprego. Prazo de 10 dias. Entregue as guias, intime-se o reclamado para recebê-las, devendo no prazo de 10 dias informar o valor sacado a título de FGTS, possibilitando, a liquidação do julgado, implicando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **00167-2007-008-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Armando José da Silva
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE
FLS. 443. "Intime-se o exequente para promover a liquidação do feito no prazo de 30 dias."

PROCESSO: **00386-2007-008-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Adriano Gomes Soares
ADVOGADO: JANUCIO AZEVEDO
RECLAMADO LMNR Alimentação e Eventos Ltda.
ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO
FLS. 192. "Vistos os autos...Convolto em penhora o depósito de fls. 191. Intimem-se as partes, sendo o executado inclusive para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ora bloqueado, com prosseguimento da execução em relação à diferença."

PROCESSO: **00553-2007-008-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Hélio da Costa Damascena
ADVOGADO: LIONESIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS
FLS. 220. "Vistos os autos. Revogo o despacho à fl. 188. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da penhora as fls. 187, bem como da conta de liquidação. Prazo legal."

PROCESSO: **00587-2007-008-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE MARIA SALVIANO LIMA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
RECLAMADO André Henrique Lage
RECLAMADO Rodrigo Henrique de Oliveira Lage
FLS. 98. "J. Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 5 dias, sob pena de aceitação."

PROCESSO: **00828-2007-008-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Fabio Moraes Oliveira Coelho
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO BRAZEE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA. (CEDASPY - BSL - BRASÍLIA)
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
RECLAMADO Taguatinga Comércio de Livros e Cursos Ltda. (CEDASPY - BST - Taguatinga)
ADVOGADO: SIMONE SOARES ALVES

FLS. 334. "Defiro. Anote-se.Reiterem-se as publicações de fls. 314/15 e 325, observando-se o correto patrono do 1º Reclamado." Despacho/Decisão às fls.310/311."IIII-DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas, integrantes do mesmo grupo econômico, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprirem, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrerem as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido do art. 28 da Lei nº 8212/91.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, legislação vigente e provimento 01/96 e 03/05 do TST.As reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários relativos ao período de 1º/12/05 a 31/01/06, sob pena de execução.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Intimem-se as partes.Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **01246-2007-008-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Lenice Augusta dos Santos
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações- ABR (sucessora Associação Brasileira de Roaming ABR e Comitê Gestor de Roaming GGR)
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

FLS. 376. "Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o contido na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SSBDI-1, do Col. TST, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias."

PROCESSO: **01265-2007-008-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE José Luiz Coneglian
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Despacho/Decisão às fls.564. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10º Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **01304-2007-008-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Gabriela dos Reis Rocha
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: LARISSA FERREIRA SILVA
FLS. 156/157. "...EX POSITIS, decido: REJEITAR, os embargos de declaração da reclamada, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01308-2007-008-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Nunes da Silveira
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Giovanna Mameri Calcagno-ME (representada por Francisco N. de Oliveira e Giovanna Mameri Calcagno)
ADVOGADO: JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JUNIOR

FLS. 49. Ao Recte. "J. Nada a deferir, eis que o pleito ora apresentado não fez parte do termo de acordo homologado por este Juízo o qual põe fim à discussão em torno do vínculo empregatício havido entre as partes. Intime-se."

PROCESSO: **00005-2008-008-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Antonio Marcos Ribeiro
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Primutel Telecomunicações Ltda
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO Americel S/A
FLS. 233/234. "...EX POSITIS, decido:REJEITAR, os embargos de declaração do reclamado. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00016-2008-008-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Alex Barcelos Soares
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO
RECLAMADO Luiz Carlos Feliciano - Espólio de
ADVOGADO: EGINALDO MARCOS HONÓRIO
FLS. 167/174. "...Pelo exposto, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face do reclamado, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atribuído à causa. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00029-2008-008-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Bruno Carvalho de Godoy
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

FLS. 40. ÀS PARTES. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e subsidiariamente o DISTRITO FEDERAL, a pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição precidenária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 396,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado á ondenação de R\$ 19.800,00. Dispensado o DF do pagamento de custas..."

PROCESSO: **00033-2008-008-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Edson Luiz Ganzert Santos
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

Despacho/Decisão às fls.917. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10º Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00036-2008-008-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Julianaderson Batista de Oliveira
ADVOGADO: ADILIO HENRIQUE DA COSTA
RECLAMADO Syn da Amazonia Ltda.
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA
Despacho: Intime-se o Reclamante para contra-arrazoar o RO do Reclamado. Prazo legal.

PROCESSO: **00050-2008-008-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE Cicero Gabriel Beserra de Magalhães
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Contato Card Representações de Carões de Crédito Ltda.
Despacho/Decisão às fls.27. "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **00150-2008-008-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Wendel Caetano da Silva
ADVOGADO: ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA
RECLAMADO OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
RECLAMADO Condomínio Villages Alvorada
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
FLS. 33. "Ao Reclamado paa providenciar o depósito da quantia acordada mais a multa incidente sobre o montante pactuado, sob pena de execução. Prazo de 48 horas."

PROCESSO: **00194-2008-008-10-00-5 (0038)**
CONSIGNANTE Barros Comercial de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
CONSIGNADO Jobson Lopes de Lima
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
FLS. 20. "Vistos os autos. Defiro a antecipação da audiência para o dia 13/05/2008 às 14h30min. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada para o dia 29/05/2008 às 15h30min. Mantidas as demais cominações. Intimem-se as partes para ciência deste despacho."



PROCESSO: **00258-2008-008-10-00-8 (0039)**
RECLAMANTE Elza Cristina Bezerra de Souza
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
FLS. 169/170. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da presente ação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 231,44, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 11.572,00. Dispensado.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00293-2008-008-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Naiane Larisse Fernandes Gomes da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
RECLAMADO EMBRASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.

FLS. 52. "Vistos os autos. Determino a reabertura da instrução processual. Inclua-se o feito na pauta do dia 13/05/2008 às 14h55min, para homologação do acordo apresentado às fls. 50/51. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 05/05/2008 às 17h. Intimem-se as partes para ciência deste despacho."

PROCESSO: **00333-2008-008-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Isac Mendes Sirqueira
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
RECLAMADO Banco Itaú S.A. (sucessor do BankBoston Múltiplo S.A.)

Designo o dia 15.5.08 às 14:25 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00334-2008-008-10-00-5 (0042)**
RECLAMANTE Roberto Zarate Max
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Porto Seguro Adm. Consórcio S/C Ltda.

Designo o dia 15.5.08 às 14:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00335-2008-008-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Enes dos Santos
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Francisco Alberto dos Santos - ME

Designo o dia 15.5.08 às 14:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00338-2008-008-10-00-3 (0044)**
RECLAMANTE Aldemiro Bispo da Silva
ADVOGADO: EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
RECLAMADO RESIDENCE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SR GILSON PASSOS) ,
RECLAMADO Banco do Brasil S/A.

Designo o dia 15.5.08 às 14:35 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00344-2008-008-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Rita de Cássia Silva Bispo
ADVOGADO: JOSE MARIANO CARDOSO SOUSA
RECLAMADO Patrícia Mendes Brandão

Designo o dia 15.5.08 às 14:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00345-2008-008-10-00-5 (0046)**
RECLAMANTE Antônio Ribeiro Gonçalves
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB

Designo o dia 15.5.08 às 14:05 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00347-2008-008-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Elzimar Duarte Lima
ADVOGADO: ANGELA RITA CASSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Trips Passagens e Turismo Ltda.
ADVOGADO: WALTER PIEDADE DENSER

Designo o dia 15.5.08 às 14:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00350-2008-008-10-00-8 (0048)**
RECLAMANTE Hans Dietmar Kohwalter
ADVOGADO: GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda.

Designo o dia 15.5.08 às 14:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00370-2008-008-10-00-9 (0049)**
RECLAMANTE Jobson Lopes de Lima
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
RECLAMADO Barros Comercial de Alimentos Ltda.

Designo o dia 13.05.08 às 14:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria epedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00373-2008-008-10-00-2 (0050)**
RECLAMANTE Cleilson Freitas de Oliveira
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condomínio d Bloco A da SQS 316

Designo o dia 13.05.08 às 14:35 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria epedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00374-2008-008-10-00-7 (0051)**
RECLAMANTE Gildemar Pereira da Silva
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Madenox Comercio e Indústria de Aço e Madeira Ltda.

Designo o dia 12.05.08 às 14:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria epedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00376-2008-008-10-00-6 (0052)**
RECLAMANTE Maria Tânia dos Santos Felix
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH.
Designo o dia 12.05.08 às 14:05 horas, para realização da audiência-relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seuprocurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria epedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00380-2008-008-10-00-4 (0053)**
RECLAMANTE Juliana Lima de Oliveira
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
RECLAMADO Nair Aguiar Cairos Silva
Designo o dia 13.05.08 às 14:20 horas, para realização da audiência-relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seuprocurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria epedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00384-2008-008-10-00-2 (0054)**
RECLAMANTE José Wigo Soares de Sousa
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Outros
RECLAMADO BRA - Transporte Aéreo Ltda.
RECLAMADO Total Linhas Aéreas
RECLAMADO Passaredo Linhas Aéreas

Designo o dia 13.05.08 às 14:05 horas, para realização da audiência-relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seuprocurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria epedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00385-2008-008-10-00-7 (0055)**
RECLAMANTE José do Carmo Farias
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO Merciane Elisa Luz Pinto ME (Templo)
Designo o dia 13.05.08 às 14:10 horas, para realização da audiência-relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seuprocurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal,

sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria epedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00387-2008-008-10-00-6 (0056)**
RECLAMANTE Adriano Rodrigues da Silva
ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
RECLAMADO JFR Representações e Acessórios Automotivos Ltda. ME

Designo o dia 13.05.08 às 14:15 horas, para realização da audiência-relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seuprocurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria epedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00388-2008-008-10-00-0 (0057)**
EMBARGANTE João Dionísio Della Penna
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
EMBARGADO Fábio Daniel Silvério
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA

FLS. 28. "Vistos os autos...Prejudicada a liminar pretendia pelo Embargante, uma vez que a executada principal foi suspensa com mera oposição da presente medida. À Secretaria para trasladar para estes autos cópia da procuração passada nos principais, anotando-se no sistema e capa dos autos o nome do procurador do Exequente ali constituído. Após, dê-se vista ao embargado para, querendo, apresentar contestação ao embargos de terceiros ora opostos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Ciência ao Embargante."

PROCESSO: **00391-2008-008-10-00-4 (0058)**
RECLAMANTE Elias Andre Ferreira Souza
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Dominium Stock Sistema de Treinamento Ltda.

Designo o dia 20.5.08 às 14:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00392-2008-008-10-00-9 (0059)**
RECLAMANTE Mailine da Silva Pinheiro
ADVOGADO: GRAZIELLE DINIZ MARQUES
RECLAMADO Associação do Pólo e Confecções de Roupas Íntimas de Sobradinho

Designo o dia 19.5.08 às 14:35 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão

as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00396-2008-008-10-00-7 (0060)**
RECLAMANTE Odival Francisco de Lima
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 19.5.08 às 14:25 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00399-2008-008-10-00-0 (0061)**
RECLAMANTE Ana Carolina Barros Batista
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Teleperformance CRM S.A.

Designo o dia 19.5.08 às 14:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00410-2008-008-10-00-2 (0062)**
RECLAMANTE Weberson Gonçalves da Fé
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Designo o dia 19.5.08 às 14:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.



PROCESSO:	00413-2008-008-10-00-6 (0063)	
RECLAMANTE	Luiz Gonsaga da Silva Sousa	
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO	
RECLAMADO	Construtora Costa & Mila Ltda.	
RECLAMADO	Construtora Vilela e Carvalho Ltda.	
Designo o dia 19.05.2008, às 14:20 horas,para a realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiência da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designaa. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a)Reclamante(s):número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação esepécífica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.		
PROCESSO:	00414-2008-008-10-00-0 (0064)	
RECLAMANTE	Elailton Lima Carvalho	
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	
RECLAMADO	EMPLAVI Realizações Imobiliárias Ltda.	
Designo o dia 19.5.08 às 14:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.		
PROCESSO:	00416-2008-008-10-00-0 (0065)	
RECLAMANTE	Pedro Pereira da Silva	
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA	
RECLAMADO	Data Construções e Projetos Ltda.	
Designo o dia 19.5.08 às 14:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.		
ÍNDICE		
Advogado:	ADILIO HENRIQUE DA COSTA	10327/DF
(0035)		
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF
(0003) (0012)		
Advogado:	AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA	22868/O/DF
(0035)		
Advogado:	ALCESTE VILELA JÚNIOR	10.609/DF
(0014)		
Advogado:	ALEXIS TURAZI	15775/DF
(0019)		
Advogado:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ	15247/T/DF
(0043)		

Advogado:	ANANDREA FREIRE DE LIMA MO-REIRA	15124/O/DF
(0037)		
Advogado:	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA	13012/DF
(0008)		
Advogado:	ANGELA RITA CASSIA DE OLIVEIRA	16230/T/DF
(0047)		
Advogado:	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENA-RO	14380/DF
(0010)		
Advogado:	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO	05828/O/DF
(0046)		
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	03647/O/DF
(0064)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/T/DF
(0052)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17510/O/DF
(0039)		
Advogado:	CARLOS HENRIQUE COSTA ARA-GAO	1226A/DF
(0010)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0011)		
Advogado:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	9664/DF
(0027)		
Advogado:	CARLOS VINICIUS DUARTE AMO-RIM	25937/T/DF
(0041)		
Advogado:	CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE-DO	19029/GO
(0012)		
Advogado:	CELSO JOSÉ SOARES	17919/DF
(0033)		
Advogado:	DEILCE VICTER BARBOZA MATOS	112998/RJ
(0002)		
Advogado:	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA	17753A/GO
(0034)		
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE-DO	21176/DF
(0029)		
Advogado:	EDUARDO WATANABE	200603/SP
(0016)		
Advogado:	EGINALDO MARCOS HONÓRIO	74348/SP
(0032)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMO-RIM	12336/DF
(0030)		
Advogado:	ERIC SARMANHO DE ARBUQUER-QUE	17406/DF
(0022)		
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ	15581/T/DF
(0042)		
Advogado:	EULER RODRIGUES DE SOUZA	19822/DF
(0009)		
Advogado:	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO	21740/O/DF
(0044)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2.300/DF
(0021)		
Advogado:	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL	25964/A/DF
(0040)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MI-RANDA	04989/O/DF
(0060)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	07437/O/DF
(0062)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	09324/O/DF
(0065)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0020)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0031)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/T/DF
(0061)		
Advogado:	GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA	21872/T/DF
(0048)		
Advogado:	GRAZIELLE DINIZ MARQUES	25804/O/DF
(0059)		
Advogado:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'	17759/DF
(0004)		

Advogado:	HELIO HIRASAWA	10626/DF
(0005)		
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF
(0018)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	09713/O/DF
(0050)		
Advogado:	IVAN LIMA DOS SANTOS	12316/DF
(0013)		
Advogado:	JADIR SANTOS FERREIRA	00855/A/DF
(0057)		
Advogado:	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA	18065/T/DF
(0039)		
Advogado:	JANUCIO AZEVEDO	1484/DF
(0023)		
Advogado:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA	10854/O/DF
(0055)		
Advogado:	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	01663/A/DF
(0004)		
Advogado:	JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JUNIOR	10795/DF
(0030)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0025)		
Advogado:	JOSE ADIRSON DE VASCONSELOS JUNIOR	20766/DF
(0020)		
Advogado:	JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS	12490/DF
(0024)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0009)		
Advogado:	JOSE MARIANO CARDOSO SOUSA	24154/O/DF
(0045)		
Advogado:	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO	10502/DF
(0023)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0017) (0019)		
Advogado:	LARISSA FERREIRA SILVA	25132/DF
(0029)		
Advogado:	LEONARDO MIRANDA SANTANA	14196/T/DF
(0031)		
Advogado:	LIONESIA SOUZA OLIVEIRA	14398/DF
(0024)		
Advogado:	LUIS ANTONIO CAPELASSO	12476/DF
(0003)		
Advogado:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/O/DF
(0033)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0006)		
Advogado:	MARCELO AMERICO M.DA SILVA	11776/DF
(0011)		
Advogado:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	14974/O/DF
(0014)		
Advogado:	MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS	3855/TO
(0053)		
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ	3384/DF
(0036)		
Advogado:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	17153/DF
(0028)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	05696/O/DF
(0054)		
Advogado:	MARIANA KOURY VELOSO	20734/O/DF
(0032)		
Advogado:	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR	18058/A/DF
(0037)		
Advogado:	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS	16788/O/DF
(0056)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA	21934/A/DF
(0026)		
Advogado:	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA	16803/DF
(0015)		
Advogado:	MILENA ROSSINE	208601/SP
(0028)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	09978/O/DF
(0058)		



Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNAN-DES	18189/DF
(0034)		
Advogado:	NADJA FERREIRA GUEDES	04000/T/DF
(0051)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0001)		
Advogado:	OLAVO JOSE VIANA	2566/DF
(0005)		
Advogado:	REGIANE ATAIDE COSTA	2211A/DF
(0027)		
Advogado:	REGIS C. B.BRAGA	11056/DF
(0006)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	04303/O/DF
(0057)		
Advogado:	ROBERTO GOMES FERREIRA	11723/DF
(0026)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	01982/O/DF
(0038) (0063)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0002)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0021)		
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
(0022)		
Advogado:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	12069/DF
(0013)		
Advogado:	SIMONE SOARES ALVES	13280/DF
(0026)		
Advogado:	TIAGO CEDRAZ	23.167/DF
(0007)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0007) (0015)		
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0016)		
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO	03256/O/DF
(0049)		
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	03256/T/DF
(0038)		
Advogado:	WALTER PIEDADE DENSER	11764/O/DF
(0047)		
Advogado:	ZELIO MAIA DA ROCHA	9314/DF
(0017)		

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00534-1989-009-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	ESPOLIO DE RODOLPHO EMILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA (INFRAERO)
ADVOGADO:	JAIRO RESENDE

Despacho à fl. 683: "Ante a certidão supra, convolo em penhora o valor bloqueado. Dê-se ciência à executada." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	00719-1991-009-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	CATARINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	SIT SOCIEDADE DE INSTALACOES TECNICAS S/A
ADVOGADO:	FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA

Despacho à fl. 421: "J. Indefiro o pedido, em razão do registro do pedido de reserva nos autos de Ação de Despropriação n. 004500-4 em trâmite na 3ª Vara Federal do Maranhão -MA (fls. 417/418). Aguarde-se , portanto, eventual comunicação daquele juízo, podendo o Exequente promover as diligências necessárias à confirmação de eventual transferência.Intime-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	00663-1992-009-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE	APARECIDA BORGES MACHADO
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	ACAO SOCIAL DO PLANALTO
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR

"Aguarde-se o atendimento do ofício de fl. 382, devendo a Exequente promover as diligências necessárias para certificar-se da efetivação da reserva, com posterior comunicação a este Juízo." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	01457-1992-009-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE	CARLOS CHEUICHE COELHO
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL

Despacho à fl. 399:"J. Vista ao Exequente do Agravo de Petição interposto pela Executada às fl. 387/392 para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	00879-1995-009-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE	EUGENIO MALANGA
ADVOGADO:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
ADVOGADO:	DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

"J. Vista ao Exequente para manifestação no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	00153-1996-009-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	ADILSON MOREIRA MAGALHAES
ADVOGADO:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	TIL TEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA NA PESSOA DO SEU SOCIO EDUARDO BARROS ALVES
ADVOGADO:	HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO

Despacho à fl. 311: "Defiro o pedido de levantamento pelo Exequente da importância depositada à fl. 237, devendo a Secretaria expedir o alvará de levantamento com posterior intimação do interessado para recebimento.Efetivado o levantamento do alvará, concedo ao Exequente o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor recebido para a devida compensação.No mesmo prazo deverá fornecer subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Indefiro o pedido de expedição de ofícios as empresas Vivo, Tim, Claro e BrasilTelecon, uma vez que não compete a este juízo promover diligências de responsabilidade das partes.Intime-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	00763-1998-009-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES FIRMINO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	ANDRE LUIZ RAIMUNDO DA SILVA/ME

Despacho à fl.61:"Indefiro novamente os pedidos formulados pela Exequente, ficando esta advertida que a renovação de petições inopertunas e com o mesmo teor de outras já indeferidas, implicará na presunção de litigância de má-fé com aplicação de multa a ser estipulada por este juízo. Considerando, que o sócio ainda nao foi formalmente citado para pagamento da execução, determino atualização do débito exequiêndo, com posterior expedição de Carta Precatória Executória, a ser cumprida na pessoa a de no endereço do sócio, indicado à fl. 653. Intime-se o Exequente. Expeça-se a Carta Precatória determinada." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	01280-1998-009-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE	JOSE ROBERTO LIMA RIBEIRO
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	ADMINISTRADORA BRASILIENSE DE CONDOMINIO E COBRANCA LTDA

"Intime-se o exequente para que informe a localização do veículo bloqueado (fls. 180 e 181), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 205." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	00300-2001-009-10-00-0 (0009)
INDICIANTE	BRB BANCO DE BRASILLIA S/A
ADVOGADO:	CELIO DO PRADO GUIMARAES
INDICIADO	ALEXANDRE LIMA DA SILVA
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Despacho à fl.755: "(.) Após, intime-se o exequente para recebimento do alvará em 5 dias(...)" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	00484-2001-009-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE	WILSON ROSA DE AQUINO
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho à fl. 360: "Confirmado o desbloqueio, dê-se ciência a interessada e, após, arquivem-se os autos definitivamente." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	00833-2002-009-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE	WALDYR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho à fl. 975: "Expeça-se alvará, intimando-se o Exequente para recebimento em 05 (cinco) dias. Efetivado o levantamento do alvará, concedo ao exequente 05 (cinco) dias de prazo para requerer o que mais for de seu interesse, importando o silêncio em extinção da execução." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	00114-2004-009-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE	RODRIGO PEDROSA DE ASSIS
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	GOL TRANSPORTES AEREOS SA
ADVOGADO:	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA

Despacho à fl. 1075: "Defiro a dilação de prazo requerida pela Reclamada por mais 10 dias. Dê-se ciência. Não obstante, cumpra-se o despacho de fl. 1053."Despacho à fl. 1053: "J. Indefiro o pedido. Devolva-se o documento ao Reclamante, uma vez que este juízo não pode acrescentar obrigação que não constou do pedido inicial." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	00201-2004-009-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE	HELIO SILVA BARROS
ADVOGADO:	MARCELO CORREA BARROS
RECLAMADO	CORUMBA CONCESSOES S A
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR

Despacho à fl.592: "Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual renovo o prazo de 05 dias para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	00363-2004-009-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE	SUYEN ASTER MACHADO MULLER
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	SESI DR
ADVOGADO:	CLELIA SCAFUTO

"Por tais fundamentos , decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para , sanando omissão da sentença de fls. 447/448, conhecer das contra-razões do executado e indeferir seu requerimento de aplicação da pena por litigância de má-fé.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	00815-2004-009-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE	JUAREZ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTICA)

ADVOGADO:	LYGIA MARIA AVANCINI
PROCESSO:	00855-2004-009-10-00-5 (0016)
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	REAL COMERCIO E BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho à fl.263: "J. Indefiro o pedido, em razão dos termos da decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro 667-2007-009-10-00-5 (cópia às fls. 244/45), reabrindo, nesta oportunidade, o prazo de 10 dias concedidos ao Exequente.Pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado, em caso de inércia do Exequente e/ou renovaçãode pedidos inoportunos.Intime-se. " Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	00737-2005-009-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE	Ilda Ferreira dos Santos
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	Restaurante Hanuri Ltda
ADVOGADO:	DANIELA MESQUITA BARBOSA
RECLAMADO	Soo Kiyung Kim

Despacho à fl. 159: "J. No momento indefiro, devendo a Exequente aguardar a garantia integral do juízo, bem como o decurso do prazo para oposição de embargos.Dê-se ciência. Não obstante, cumpra-se o item 3 do despacho de fl.138."Despacho à fl. 138: "Intime-se a executada para ciência, que o depósito recursal de fls 82, foi covoado em penhora, garantindo parcialmente a execução, intime-se também para que efetue o pagamento de R\$ 218,55, valor referente a deferência, sob pena de execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	01026-2005-009-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE	José Vicente de Lima Neto
ADVOGADO:	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
RECLAMADO	Renaud Multimodal Encomendas de Cargas Ltda
ADVOGADO:	RODRIGO VICENTE MAIA MENDES

Despacho à fl. 152: "Vista ao Exequente da certidão de fl. 151, para manifestação, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	01233-2005-009-10-00-5 (0019)
RECLAMANTE	Juliana Marques França
ADVOGADO:	JOSAPHA FRANCISCO DO SANTOS
RECLAMADO	Dom Bosco Construção e Serviços Ltda
ADVOGADO:	FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestrea

ADVOGADO:	TIAGO DO MONTE MACEDO

"Intime-se a Exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 15 dias, tendo em vista os termos da certidão de fl. 249.Pena de suspensão da execução com arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	01319-2005-009-10-00-8 (0020)
RECLAMANTE	Wessiley Nascimento de Freitas
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	GREGÓRIO E CAMPOS NEVES EMPREENDIMENTOS (Globo Empreendimentos)
ADVOGADO:	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

Despacho à fl.135:"Indefiro o pedido em face do contido às fl. 124/125. Renovo ao Exequente o prazo de 10 dias concedidos no despacho da fl. 131, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica autorizado, em caso de não atendimento." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES



PROCESSO: **00550-2006-009-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Altamir Gonçalves de Amorim
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Despacho à fl. 364: "Expeça-se alvará, intimando-se o Exeçüente ao recebimetno, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00870-2006-009-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS SALGADO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

"Intime-se a Exeçüente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 15 dias, tendo em vista os termos da certidão de fl. 111.Pena de suspensão da execução com arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00875-2006-009-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE FRANCISCA NUNES DAS CHAGAS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

"Intime-se a Exeçüente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 15 dias, tendo em vista os termos da certidão de fl. 93.Pena de suspensão da execução com arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00884-2006-009-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE ARGEMIRO ALVES VICTOR
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

"Intime-se o Exeçüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias, tendo em vista os termos da certidão de fl. 77." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00885-2006-009-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE ELIENE CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

"Intime-se a Exeçüente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 15 dias, tendo em vista os termos da certidão de fl. 90.Pena de suspensão da execução com arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00893-2006-009-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE ANTONIO DE JESUS DE OLIVEIRA BATIS-
TA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-
TO DA EDUCACAO FNDE

"Intime-se a Exeçüente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 15 dias, tendo em vista os termos da certidão de fl. 109.Pena de suspensão da execução com arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00895-2006-009-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE GILVANEIDE DO NASCIMENTO MEDEIROS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

"Intime-se a Exeçüente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 15 dias, tendo em vista os termos da certidão de fl. 90.Pena de suspensão da execução com arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00996-2006-009-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Wesley Lantyer dos Santos
ADVOGADO: ELISA DE SOUZA MURGA
RECLAMADO Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Despacho à fl. 265: "Em face da certidão supra, julgo extinta a execução intinem-se as partes." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01011-2006-009-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE ANDERSON NASCIMENTO FONSECA
ADVOGADO: PABÍLIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG MASTER LTDA CENTAURO ESPORTE
ADVOGADO: BELLINI BARDUINO FONSECA

"Tendo em vista a certidão, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01057-2006-009-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Lenice Amaro Alves
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Intime-se o Exeçüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias, tendo em vista os termos da certidão de fl. 105.Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01077-2006-009-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Viviane Nery Durães
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

"Intime-se o Exeçüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias, tendo em vista os termos da certidão de fl. 88." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01130-2006-009-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Nilton Souza Nunes
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Lt-
da. (Republica Grill na pessoa de Rodrigo Sadeck
Soares Rodrigues)

ADVOGADO: ODACIR SOARES RODRIGUES
Despacho à fl. 163: "Homologo o acordo de fl. 160/161 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Exeçüente no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído ao acordo (R\$5.000,00) das quais fica isento do pagamento, em face da declaração de fl. 08. Declaro a natureza indenizatória do acordo ora homologado, reportando-me aos termos do acordo anterior, no qual foram discriminadas as parcelas acordadas (fls. 32/33). Intimem-se as partes e ao final o INSS (PGF). Aguarde-se o cumprimento integral do acordo ora homologado." Juiz do Trabalho FERNANDO GA-
BRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01209-2006-009-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Iara Cristiane de Jesus
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MUGLIA
RECLAMADO Microlimp Serviços Gerais Ltda.

"Ante os termos da certidão, expeça-se alvará ao reclamante para liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS, intimando-o para retirá-lo, no prazo de 5 dias.Retirado o alvará, remetam-se os autos à d. Contadoria, para liquidação da sentença e manifestação da PGF." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00191-2007-009-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE Marcos Jesus da Cruz
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho à fl. 102: "Expeça-se alvará, intimando-se o Exeçüente para recebimento em 05(cinco) dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00227-2007-009-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Manuel Valdo da Conceição
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Byphd Com. de Prod. Alimentícios Ltda. - ME
(Panificadora Pão da Vida)
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

Despacho à fl. 125: "Vista ao Exeçüente das certidões de fls. 122/123, para manifestação, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00403-2007-009-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE Fábio Marques
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Haase Festas e Decorações Ltda.
ADVOGADO: JOAO FIRMINO DA SILVA

Despacho à fl. 137: "J. Vista ao Exeçüente da Exceção de Pré-Executividade oposta pela sócia Jacqueline Haase Cunha." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00435-2007-009-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Samuel Orru de Azevedo
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA
Despacho à fl. 226: "Intime-se a Exeçüente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 15 dias, tendo em vista os termos da certidão de fl. 225.Pena de suspensão da execução com arquivamento provisório dos autos. " Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00454-2007-009-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Leonardo Donizette Rocha
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MA-
TOS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Ltda. - TCB

ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
Despacho à fl. 291: " J. Ante o silêncio do Exeçüente quanto aos termos do despacho de fl. 278, 3º parágrafo, julgo extinta a execução nos presentes autos.Dê-se ciência às partes.Oficie-se à CEF soli-
citando providenciar a transferência do valor depositado na conta judicial 042/04801708-1 para a conta abaixo informada, devendo in-
forma a este Juízo a efetivação desta operação.Com a resposta da CEF, tendo decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes au-
tos, com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00662-2007-009-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE Eridênia Andrade Lima
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Condomínio Lake Side Hotel Residence
ADVOGADO: LIVIO PINTO

Despacho à fl. 233:"2. Apresentado o documento, intime-se a re-
clamada, para efetuar a baixa na CTPS da autora, conforme de-
terminado em sentença, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FER-
NANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00800-2007-009-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Alvaro Antonio Mota de Aquino
ADVOGADO: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO Maria das Graças Costa Souza
ADVOGADO: J. AVELARQUE DE GOIS

Despacho à fl. 110: "Tendo em vista a certidão, proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação da sentença de fls. 94 a 99, intimando-o para retirá-la, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00841-2007-009-10-00-4 (0041)**
RECLAMANTE Wanderley do Nascimento Filho
ADVOGADO: SERGIO MONTEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO Aero Suporte Ltda
ADVOGADO: FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Despacho à fl. 77: "Ante o pagamento comprovado às fls. 75/76, libere-se ao Reclamado, mediante alvará, o valor depositado na conta judicial nº 3920.042.04801112-1, intimando-o ao recebimento, em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01148-2007-009-10-00-9 (0042)**
RECLAMANTE Giovanni Augusto Christofoli
ADVOGADO: FLAVIO CORTES PAIVA
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho à fl. 132: "J. Vista a Reclamada do pedido formulado pelo Reclamante, para manifestação no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01172-2007-009-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Agnaldo Marques Ferreira
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
RECLAMADO Aerosuporte Ltda.
ADVOGADO: FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ
RECLAMADO Sandra Tavares

"Ante os termos da certidão, expeça-se alvará ao reclamante para liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS, intimando-o para retirá-lo, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01174-2007-009-10-00-7 (0044)**
RECLAMANTE Josias Guimarães Leite
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo
S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON
FLORES

Despacho à fl. 178: "Apresentado o documento, intime-se a recla-
mada para que proceda às anotações na CTPS do reclamante (trabalho em condições de periculosidade), bem como efetue os depósitos fun-
diários incidentes sobre a remuneração paga desde fevereiro de 2006 até o término do contrato, e também sobre o adicional de peric-
ulosidade deferido, conforme determinação da sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de indenização por valor equivalente, a ser de-
positado na conta vinculada do reclamante, sem direito imediato a saque, face ao ato demissionário praticado." Juiz do Trabalho TA-
MARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01194-2007-009-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Idelina Rodrigues de Abreu
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO MARCELO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: WILER SOARES DE SOUZA
RECLAMADO Maria Lúcia Jacinto Almeida
ADVOGADO: WILER SOARES DE SOUZA
RECLAMADO Kiki Indústria e Comércio Ltda.
RECLAMADO Bk Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
ADVOGADO: WILER SOARES DE SOUZA

Despacho à fl. 80: "Apresentado o documento, intime-se a quarta reclamada para que proceda às anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 10 dias, conforme determinação da sentença." Juiz do Tra-
balho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01225-2007-009-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Selino Lucas de Almeida
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Expresso Itamarati Ltda.
ADVOGADO: JOAO HUMBERTO APARECIDO DOCUSSE

Despacho à fl. 70: "Ante os termos da certidão, intime-se a reclamada para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 12, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.Data supra." Juiz do Trabalho FER-
NANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01301-2007-009-10-00-8 (0047)**
RECLAMANTE José Geraldo da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Arezza RH Ltda.
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMEN-
TO SIQUEIRA

"Ante os comprovantes juntados pela Reclamada às fls. 25/28, referentes ao pagamento das 1ª e 2ª parcelas do acordo + multa de 100% pelo atrasado no pagamento da 1ª parcela, revogo o despacho de fl. 19.Intime-se o Reclamante a vir receber seu crédito, valores depositados nas contas judiciais nºs 042/01549825-0 (1ª parcela + 50% da multa), 042/01550919-8 (50% da multa) e 042/01549497-2 (2ª parcela), no prazo de 05 dias.Libere-se ao Reclamado, mediante alvará, o valor depositado na conta judicial de fl. 31, bem como a guia acostada aos autos, referente a conta judicial nº 042/01549827-7, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01316-2007-009-10-00-6 (0048)**
RECLAMANTE José Carlos Fernandes da Silva
ADVOGADO: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
RECLAMADO EQO MARQUES DA SILVA E CIA. LTDA.
ME
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Despacho à fl. 68:."Ante a devolução do cheque utilizado para pagamento do acordo de fls. 49/50 (fls. 60/61), intime-se o Reclamado a efetuar o pagamento do valor acordado, com a multa de 100% pelo inadimplimento, em 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00194-2008-009-10-00-1 (0049)**
RECLAMANTE Lidiane Gomes da Silva
ADVOGADO: GLADSTON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Smart Holding Sol. Integ.Pagamento e Tecnologia
Cons.Adm. e Part.Ltda.
ADVOGADO: MERISON MARCOS AMARO

Despacho à fl. 37: "Intime-se a reclamante para informar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de presunção de quitação quanto aos seus créditos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0046)	7462/DF
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0011)	12111/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR-TINS J MATOS (0038)	13750/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0020)	7024/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0017) (0045)	3647/DF
Advogado: BELLINI BARDUINO FONSECA (0029)	17193/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0028)	1687/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0034)	10424/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0010)	7480/DF
Advogado: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NAS-CIMENTO SIQUEIRA (0047)	21168/DF
Advogado: CELIO DO PRADO GUIMARAES (0009)	14014/GO
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0014)	11132/DF
Advogado: COSMO ROBERTO PEREIRA DUAR-TE (0018)	15375/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0047)	19810/DF
Advogado: DANIELA MESQUITA BARBOSA (0017)	18012/DF
Advogado: DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA (0005)	7381/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0005)	867/DF
Advogado: ELISA DE SOUZA MURGA (0028)	21921/DF
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES (0043)	18.547/DF
Advogado: FABIANO F. JERONIMO (0015) (0019)	19400/DF

Advogado: FARNEY DOUGLAS FERREIRA FER-RAZ (0041) (0043)

Advogado: FLAVIO CORTES PAIVA (0042)	7413/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0039)	2300/DF
Advogado: FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA (0002)	25280/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0014)	5166/DF
Advogado: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA (0048)	5.812/DF
Advogado: GLADSTON FERREIRA DA SILVA (0049)	28311B/PR
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0036)	9713/DF
Advogado: HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO (0006)	5035/DF
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0037)	136584/RJ
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0007) (0016)	13505/DF
Advogado: J. AVELARQUE DE GOIS (0040)	20686/DF
Advogado: JAIRO RESENDE (0001)	1751E/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS (0032) (0034)	10434/DF
Advogado: JOAO FIRMINO DA SILVA (0036)	8286/DF
Advogado: JOAO HUMBERTO APARECIDO DO-CUSSE (0046)	101510/SP
Advogado: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0042)	04764/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0030) (0031)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0010) (0015) (0021)	6083/DF
Advogado: JORGE NARA (0008)	7243/DF
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DO SANTOS (0019)	13.080/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0035)	13795/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0009)	1441A/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0012) (0037)	9004/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO (0035)	22625/DF
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0011)	20.729/DF
Advogado: LIVIO PINTO (0039)	9210/DF
Advogado: LUIZ GUSTAVO MUGLIA (0033)	20412/DF
Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI (0015)	5833/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0006)	8364/DF
Advogado: MANUEL GONÇALVES DA SILVA (0040)	13.604/GO
Advogado: MARCELO CORREA BARROS (0013)	8519/DF
Advogado: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA (0020)	21769/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0038)	22018/DF
Advogado: MERISON MARCOS AMARO (0049)	21070/O/DF
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA (0021)	18366/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0001) (0004)	1291/DF
Advogado: ODACIR SOARES RODRIGUES (0032)	00898/A/DF

Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0016) (0029)

Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMP-SON FLORES (0044)

Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0048)	09158/O/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0044)	10700/DF
Advogado: RODRIGO VICENTE MAIA MENDES (0018)	16488/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0003) (0013)	4337/DF
Advogado: SERGIO MONTEIRO GUIMARÃES (0041)	21341/DF
Advogado: THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA (0012)	17749/DF
Advogado: TIAGO DO MONTE MACEDO (0019)	18.203/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0002) (0003)	968/DF
Advogado: WILER SOARES DE SOUZA (0045)	8046/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00385-1993-010-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO AMERICANA MANUTENCAO E SERVICOS
LTDA

ADVOGADO: LUCIANA SEABRA COSTA
RECLAMADO ADHEMAR MALTA LOPES
RECLAMADO VALDIR PEREIRA
RECLAMADO CARLOS ALBERTO DIAS NEVES
RECLAMADO Clóvis Antonio Buticoski

2 - Vista às partes do ofício à fl.253 que informa designação de praça para o dia 12/06/2008 às 11.58 e 11.59 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01429-1997-010-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE ANTONIO VICENTE DE ARAUJO
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Z S BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Oswaldo Luiz Saenger
RECLAMADO Imo Pedro Zerves

...4 - Decorrido o prazo, sem manifestação, vista ao exequente para os fins do art.884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01478-1997-010-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE PAULO FELIPE CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO: NUBIA DA S.F. DE MEDEIROS
RECLAMADO ORGANIZACAO BRASILEIRA DE NOTICIAS
OBN CINE PRODUCOES LTDA

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO WANDERVAL MENDONÇA CALAÇA (SÓCIO
EXECUTADO)

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

1 - Diante da certidão supra, bem como da petição à fl.571, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC. 2 - Decorrido o prazo, libere-se o crédito do exequente; 3 - Libere-se os Hon. Assistenciais ao Sindicato Assistente. 4 - Proceda-se a transferência das custas processuais à União. 5 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.568. 6 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho MO-NICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00179-1999-010-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE LUIZ HENRIQUE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO FUNDACAO BRASILEIRA DE TEATRO
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO

1. A presente Execução arrasta-se com expedientes processuais em detrimento dos princípios constitucionais de celeridade e efetividade processuais.2. A composição das partes é ideal do Judiciário na atualidade e visa a busca de solução que melhor contemple a capacidade dos litigantes em pôr fim à demanda. 3. Assim, com fulcro nos arts. 765 da CLT c/c inciso I, art. 599 do CPC, ordeno o comparecimento das partes na Audiência de Execução que designo para o dia 29/05/2008, às 14:00 horas. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY



PROCESSO: **00839-2003-010-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE HELENA MARIA COSTA
ADVOGADO: ERIK FRANKLIN BEZERRA
RECLAMADO COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
ADVOGADO: NADIA DINIZ FONTES
Vistos os autos. 1 - Convolto em penhora o depósito de fls.390. 2 - Diante da garantia da execução, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00652-2005-010-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Francisco Pereira de Sousa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Sol Transportes Coletivos Ltda.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Roberto Issamu Matsunga - Sócio
Intime-se o exequente para informar o endereço onde deverão ser cumpridos os mandado de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de in-deferimento... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01164-2005-010-10-00-0 (0007)**
AUTOR Antônio Souza Lima
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RÉU FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RÉU Construtora e Elétrica Saba Ltda.
ADVOGADO: ANDRE LUIS DE MATTOS
Despacho de fl.2:"Registre-se e autue-se. Certifique-se nos autos principais. Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária. Prazo e fins legais. Em 27 de março de 2008. Sandra Nara Bernardo Silva." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01138-2006-010-10-00-2 (0008)**
AUTOR Emival Flauzino Rosa
ADVOGADO: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
RÉU Spot Representações e Serviços Ltda.
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 281/288, fixando a execução no valor total de R\$ 131.591,20, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2. Ficam as executadas citadas para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.3. Convolto em penhora os depósitos recursais às fls. 180, 193 e 271, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. 4. Não ocorrendo o pagamento, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 29/05/2008, às 14h35min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c)tentativa de conciliação.5. Proceda-se ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 a 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº: 47.508.411/1164-56 (à fl. 26) e CNPJ nº00.729.160/0001-76 (à fl. 34).6. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01177-2006-010-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Gervásio Muniz Ferreira
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL S.A.
ADVOGADO: OTAVIO B.ARANTES DE MELLO
RECLAMADO JB Comercial S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Editora JB S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos, etc. 1 - Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2 - Intimem-se as partes. 3 - Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das custas processuais, custas art. 789-A-IX, INSS (quota-parte empregado e empregador) e IRRF, através do depósito de fl. 772. 4 - Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se o reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF. 5 - Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00146-2007-010-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Lourdes Caetano Pereira
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO União Federal (Ministério das Minas e Energia)
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
Fica intimada à Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela União às fls. 181/215, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00172-2007-010-10-00-0 (0011)**
AUTOR Vanda Feliciano Monteiro
ADVOGADO: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU Puras do Brasil Sociedade Anônima
ADVOGADO: THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
Fica à Reclamante intimada para, querendo, manfistar-se acerca do recurso interposto às fls. 243/265, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00282-2007-010-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Arnaldo Augusto Setti
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO União Federal (Ministério das Minas e Energia)
ADVOGADO: ANNA MARIA FELIPE BORGES
Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela União às fls. 365/408, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00340-2007-010-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Manoel Messias da Silva
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Coopgabe - Cooperativa Habitacional de Brasília e Entorno Ltda.
ADVOGADO: SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA
1 - Vista ao exequente dos bens indicados à penhora, pelo prazo de 05 dias. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00594-2007-010-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Cláudio Haney Josino Lima
ADVOGADO: GILBER BENTO DA SILVA
RECLAMADO Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
...2 - Após, intime-se a reclamada para proceder à retificação da CTPS do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 350,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00820-2007-010-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Suélia da Costa Pinto Baraúna
ADVOGADO: DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Por meio da petição a fls. 156/158, com documentos a fls. 159/165, a Reclamada demonstrou que a Reclamante apresentou atestado médico no dia de sua reintegração na Reclamada, com recebimento de auxílio-doença até 20/10/2007 (fls. 160/161). Por outro lado, demonstrou alta do benefício em 31/10/2007, datado de 13/11/2007 (fls. 164), ventilando que "o retorno da reclamante ao trabalho somente não ocorreu por total inércia da mesma." A Reclamada salientou, ainda, a ausência de apresentação de documentos pela Reclamante para seu cadastramento no Plano de Saúde do SLAM. Sobre tais situações, a Reclamante nada alega a respeito, limitando-se à sua insatisfação com a lotação da Reclamante na Estrutural e não nos Ministérios, o que se mostra questão de somenos importância neste momento, porque a intenção principal da reintegração obreira era desvinculá-la de serviços de digitação; o tráfego não está em questão. Portanto, intime-se a Reclamante para manifestar-se, especificamente, sobre as questões aludidas, apresentando os documentos solicitados, de preferência, diretamente, ao escritório da empresa (conforme termos do acordo), no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo-se seu silêncio, como anuência, nos termos do artigo 111 do Código Civil.Intime-se a Reclamante, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01249-2007-010-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Alessandra da Guia Silva
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA
RECLAMADO LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Fica intimada à Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamada às fls. 118/125, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01290-2007-010-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Marcia Veras de Alcantara Carvalho
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Marinilde Mafra Viegas ME
ADVOGADO: TELMA ROCHA GUIMARAES
RECLAMADO Lucivania Rodrigues ME
ADVOGADO: TELMA ROCHA GUIMARAES
Ficam as Partes intimadas dos recursos interpostos às fls. 78/82 e 87/88, prazo comum. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01315-2007-010-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Gerlaine da Silva Pereira
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S/A
ADVOGADO: GUILHERME MIGNOME GORDO
Fica intimada à Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Reclamado às 98/110, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01317-2007-010-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Diego Alves Moreira
ADVOGADO: SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO Saga S/A Goiás de Automóveis
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que DIEGO ALVES MOREIRA move em desfavor de ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, rejeito as preliminares argüidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao Autor, no prazo legal, com base na remuneração de R\$ 499,09, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, a título de:a) férias simples com 1/3, com acréscimo de 50%;b) salário de agosto/07 (integral), com acréscimo de 50%;c) multa do art. 477 § 8º da CLT. Deverá, ainda, a reclamada efetuar a baixa na CTPS fazendo constar saída em 30.08.2007.Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação incidirão juros e correção monetária, na forma da lei e S. 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a Reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário de agosto/07 incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I e § 6º do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01323-2007-010-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
ADVOGADO: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
RECLAMADO Tecnologia Bancária S.A.
ADVOGADO: RODRIGO COSTA SUARES

Intime-se o exequente para manifestar sobre a presente petição, bem como sobre a de fls.70/71, no prazo de 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **08044-2007-010-10-00-5 (0021)**
INSC. DIVÍDA 1050300363534
ATIVA:
EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Indústria e Comércio de Refrigerantes Rei Ltda.

2 - Vista ao exequente do ofício às fls.18/19, pelo prazo de 10 dias, sob pena de requisição da Carta Precatória e arquivamento provisório dos autos, que já fica determinado. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00055-2008-010-10-00-8 (0022)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Construtora Anima Ltda.

despacho de fls.48: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/06/08, às 09.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado, por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00158-2008-010-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Amanda Cristina da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Brasília Restaurantes LTDA.
ADVOGADO: KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Fica intimada à Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Reclamado às fls. 158/162, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00347-2008-010-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Rafael Cavalcanti da Silva
ADVOGADO: ELISABETE ALVES VIEIRA
RECLAMADO Micro Training (Na Pessoa dos Sócios Marcelo Seabra e Marcos Rocha)

despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/05/08, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00391-2008-010-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Helena Gato de Souza Mesquita
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos Ltda. e Outro
RECLAMADO Plêiade Treinamento Cursos e Concursos Ltda.

despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/05/08, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00392-2008-010-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Jailton Vieira de Sousa
ADVOGADO: DAVINO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Entepa Ambiental S. A.)

despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/05/08, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00393-2008-010-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE João Batista Carneiro dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Engemasa Engenharia Ltda.

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/05/08, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito

ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00396-2008-010-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Fábio Diego Pereira da Silva
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Rádio Táci Turismo Ltda. (na pessoa de Aurélio de Tal)

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/05/08, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00397-2008-010-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Francisco Dutra dos Reis Silva
ADVOGADO: JULIANA MORATO CAMARGOS
RECLAMADO Comercial de Alimentos Irmãos Ferreira Ltda. (Supermercado Candangão)

despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/05/08, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00398-2008-010-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Jorge Ferreira Silva Junior
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Ivo de Araújo Filho

despacho de fls.08: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/08, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00400-2008-010-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Renan Cunha Lisboa (representado por Lucimar Teixeira da Cunha)
ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE SILVA
RECLAMADO Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - LSU

despacho de fls.49: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/08, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00402-2008-010-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Francisco Ribeiro Filho
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

despacho de fls.93: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/08, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00403-2008-010-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Miguel Luiz Rosa
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/08, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00404-2008-010-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Miguel Luiz Rosa
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

despacho de fls.90: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/08, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria



Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-RY

PROCESSO: 00405-2008-010-10-00-6 (0035)
RECLAMANTE José Weber Cuconato Arnaut
ADVOGADO: INGRID ARNAUT
RECLAMADO Sideral Transportes e Turismo Ltda.

despacho de fls.54: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/08, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-RY

PROCESSO: 00406-2008-010-10-00-0 (0036)
RECLAMANTE Sílvia Gonçalves da Silva
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Outro
RECLAMADO BRA Transportes Aéreos Ltda.
RECLAMADO Trip Linhas Aéreas Ltda.
RECLAMADO Passaredo Transportes Aéreos Ltda.
RECLAMADO Oceanair Linhas Aéreas Ltda.

despacho de fls.87: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/08, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-RY

PROCESSO: 00407-2008-010-10-00-5 (0037)
RECLAMANTE Vaudeci Silva Gois
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
RECLAMADO Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S. A.
RECLAMADO CAESBA - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/08, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito

ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-RY

ÍNDICE		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR (0028)	10609/O/DF
Advogado:	ANDRE LUIS DE MATTOS (0007)	10099/GO
Advogado:	ANNA MARIA FELIPE BORGES (0012)	22278/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0027)	06263/O/DF
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0019)	7480/DF
Advogado:	DAVINO ALVES CAVALCANTE (0026)	24705/O/DF
Advogado:	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO (0015)	14204/DF
Advogado:	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS (0010)	63643/RS
Advogado:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0025)	04604/O/DF
Advogado:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (0014)	13443/DF
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE-DO (0018)	21.176/DF
Advogado:	ELISABETE ALVES VIEIRA (0024)	17116/O/DF
Advogado:	ERIK FRANKLIN BEZERRA (0005)	15978/DF
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0017)	14989/DF
Advogado:	FABIANO SANTOS BORGES (0009)	12998/DF
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0010) (0012)	5707/DF
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0030)	07437/O/DF
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA (0006)	9386/DF
Advogado:	GILBER BENTO DA SILVA (0014)	20504/DF
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA (0015)	21399/DF
Advogado:	GUILHERME MIGNOME GORDO (0018)	2072/A/DF
Advogado:	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0002)	1916/DF
Advogado:	INGRID ARNAUT (0035)	24708/O/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0006)	13505/DF
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0001)	10434/DF
Advogado:	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0016)	04764/O/DF
Advogado:	JORGE NARA (0023)	7243/DF
Advogado:	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA (0016)	05592/O/DF
Advogado:	JULIANA MORATO CAMARGOS (0029)	256533/SP
Advogado:	KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA (0023)	25131/T/DF
Advogado:	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO (0020)	24897/DF

Advogado:	LUCIANA SEABRA COSTA (0001)	10578P/DF
Advogado:	LUIZ GUSTAVO BARREIRA GLIA (0019)	MU- 20412/O/DF
Advogado:	LUSIMAR VOLNEY POVOA (0008)	2453/DF
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO (0007)	1530/DF
Advogado:	MARCIO MACHADO VIEIRA (0016)	13458/DF
Advogado:	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA (0037)	22629/O/DF
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0036)	09978/O/DF
Advogado:	NADIA DINIZ FONTES (0005)	559A/DF
Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA (0013)	7541/DF
Advogado:	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (0011)	5086/ES
Advogado:	NUBIA DA S.F. DE MEDEIROS (0003)	1287A/DF
Advogado:	OLAVO JOSE VIANA (0033) (0034)	02566/O/DF
Advogado:	OTAVIO B.ARANTES DE MELLO (0009)	15265/DF
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS (0002)	8521/DF
Advogado:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (0032)	106055A/SP
Advogado:	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (0008)	23086/DF
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0021)	PFN/DF
Advogado:	RAFAEL DE ANDRADE SILVA (0031)	25566/O/DF
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES (0009)	18963/DF
Advogado:	REGIS C. B.BRAGA (0004)	11056/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0022)	1982/DF
Advogado:	RODRIGO COSTA SUARES (0020)	20653/DF
Advogado:	ROGERIO AVELAR (0003)	4337/DF
Advogado:	RONALDO FALCAO SANTORO (0004)	8325/DF
Advogado:	SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA (0013)	5260/RJ
Advogado:	SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN (0008)	15451/DF
Advogado:	SUELY DE OLIVEIRA MATIAS (0019)	20879/DF
Advogado:	TELMA ROCHA GUIMARAES (0017)	01301/A/DF
Advogado:	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA (0011)	17749/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0007)	4595/DF

EDITAL

PROCESSO: 00041-2008-010-10-00-4 (0001)
EDITAL: 000.176/2008
RECLAMANTE Neilson de Souza
ADVOGADO: SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Fica intimado o Reclamante e o primeiro Reclamado



este por Edital para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Distrito Federal às fls. 69/73, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

ÍNDICE		
Advogado:	LUCAS AIRES BENTO GRAF	13246/T/DF
	(0001)	
Advogado:	SUELY DE OLIVEIRA MATIAS	20879/DF
	(0001)	
Advogado:	/	

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAIS

PROCESSO: 01008-2007-011-10-00-7 (0001)
EDITAL: 000.258/2008
RECLAMANTE Idamarai Canela
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA)
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Mantenho o despacho agravado. Forme-se o Agravado de Instrumento. Intimem-se as agravadas para, querendo, apresentarem contrariedade, sendo a primeira por meio de edital e a segunda por mandado". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2008

PROCESSO: 01009-2007-011-10-00-1 (0002)
EDITAL: 000.259/2008
RECLAMANTE Reinaldo Monteiro dos Reis
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA)
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Mantenho o despacho agravado. Forme-se o Agravado de Instrumento. Intimem-se as agravadas para, querendo, apresentarem contrariedade, sendo o primeiro por meio de edital e a segunda por mandado". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2008

PROCESSO: 00376-2008-011-10-00-9 (0003)
EDITAL: 000.215/2008
AUTOR Itamar Martins Coelho
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RÉU Prosel Administradora de Pessoal, Mão-de-Obra e Representação Ltda.
RÉU Construtora Toda do Brasil S.A.
ADVOGADO: LEDA SATIE JOJIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prosel Administradora de Pessoal, Mão-de-Obra e Representação Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho,

no dia 21/05/2008, às 14h05min., à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, ABRIL de 2008

ÍNDICE		
Advogado:	ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO	14.646/GO
	(0003)	
Advogado:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	4.604/DF
	(0001) (0002)	
Advogado:	LEDA SATIE JOJIMA	173.652/SP
	(0003)	
Advogado:	/	

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00428-2008-012-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE Bruno Soares Maciel
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Eco Organização de Eventos e Consultoria Ltda. (Edilane Produções)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/05/2008 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00429-2008-012-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE Tereza Núbia Rodrigues Carvalho
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE SOUSA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 09/06/2008 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00430-2008-012-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE Ana Alves Vrandava
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Otaviano Rodrigues de Vasconcelos

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/05/2008 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00432-2008-012-10-00-1 (0004)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Perfecta Construtora Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/05/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00433-2008-012-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE Armando Alberto Lima Santos
ADVOGADO: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

RECLAMADO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/05/2008 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00434-2008-012-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Dorival Bezerra Lima
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO MB Engenharia S. A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/05/2008 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00435-2008-012-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE Erica Rodrigues de Farias
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/05/2008 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00436-2008-012-10-00-0 (0008)
AUTOR Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU
ADVOGADO: MARCELO RAMOS CORREIA
RÉU Laércio Bernardes dos Reis

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/05/2008 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00437-2008-012-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE Francisca Maria Farias Lira
ADVOGADO: JOAO ROCHA MARTINS
RECLAMADO Luiz Lopes de Sousa - ME (Claudia Modas)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/05/2008 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00438-2008-012-10-00-9 (0010)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Logo Pisos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 02/06/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00444-2008-012-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE Raimundo Penaforte Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 20/05/2008 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17510/O/DF
	(0007)	
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/O/DF
	(0006)	
Advogado:	JOAO BATISTA DE SOUSA	01541/O/DF
	(0002)	
Advogado:	JOAO ROCHA MARTINS	03112/O/DF
	(0009)	
Advogado:	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO	13802/O/DF
	(0005)	
Advogado:	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA	11776/O/DF
	(0011)	
Advogado:	MARCELO RAMOS CORREIA	15598/O/DF
	(0008)	
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	09725/O/DF
	(0003)	
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/O/DF
	(0001) (0004) (0010)	

DESPACHOS

PROCESSO: 00100-1994-012-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE MARIA EUNICE ALVES SANTANA
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO COMIDA E CIA LTDA

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dia. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 01545-1994-012-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE GENIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO SUPERMERCADO E PANIFICADORA ALAN LTDA
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE FREITAS

Despacho. J. Defiro como requerido. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO



PROCESSO: **00772-1995-012-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE FLORENTINA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO VERDEX COM. E REPRESENTACAO DE AU-TO PECAS LTDA (NA PESSOA DE SEU SO-CIO JOSE WEBER CONCUNATO)

Despacho de fls. 43. Vistos. Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS, conforme ordenado em sentença. Após, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01537-1996-012-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: VICTOR HUGO MOSQUERA
RECLAMADO ALVORECER CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Despacho. J. Vistas ao reclamante, Prazo de 10 dias. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00915-1997-012-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE ELIANE DE ALMEIDA SA
ADVOGADO: LOURIVAL DA FONSECA JUNIOR
RECLAMADO IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TEC-NOLOGIA

Despacho. J. Defiro, COMO REQUERIDO. PRAZO DE 5 DIAS. p. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00002-1999-012-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE NEUSA MARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: VLADIMIR SPÍNDOLA
RECLAMADO BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00774-2000-012-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE LIOMAR FRANCISCO DE ASSUNCAO
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO RODOIL RODOVIARIO IPU LTDA
RECLAMADO Jose Eustaquio Ribeiro de Urzero
RECLAMADO Expresso Norte Sul LTDA

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01319-2000-012-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE GERALDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO

Despacho. J. Defiro como requerido. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00330-2001-012-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE ELEAZAR MOURA CARVALHO
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ZEMIR LOPES NASCIMENTO

Despacho. Vistos. Tendo em vista a solução amigável encontrada pelos procuradores do exeqüente no que tange ao levantamento dos créditos, e ante o decurso de prazo certificado supra, dou por quitado o crédito obreiro. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 976, desonerando o depositário do encargo. Oficie-se à CEF solicitando os saldos atualizados dos depósitos recursais de fls. 356 e 424, no prazo de 48 horas, para devolução ao executado. publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00411-2003-012-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE DANIELA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO JOSE DONATO DE AZEVEDO

Despacho. Vistos. Requeira o exeqüente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00180-2005-012-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Flávio Almeida Felinto
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO CED Centro Distribuidor de Produtos Ltda.
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Despacho de fls. 341. Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo total da conta 042.04801183-0 pela reclamada que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento. Após, aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 332. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **08099-2005-012-10-00-6 (0012)**
EXEQUENTE Raimundo Nonato Gomes Pestana
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
EXECUTADO Novo Rio Papéis e Indústria Ltda.
ADVOGADO: JULIANA GOMES MIRANDA

Despacho. Vistos. Converto em penhora a transferência da reserva de crédito de fl. 61.Assino à executada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00213-2006-012-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Maria Biatríz de Araújo
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
RECLAMADO União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

ADVOGADO: JOANA DE FREITAS HONORATO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00498-2006-012-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE João Luiz Jeunon Rodrigues Cruz
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO Atento Brasil S/A
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho. Vistos. Converto o depósito recursal em penhora.Assino à executada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00726-2006-012-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE MACELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Claudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Giovoni

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto pela União. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00896-2006-012-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Magno Eustaquio de Andrade
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuicao S A

Despacho. Vistos. Compulsando os autos, verifico que a publicação de fl. 229 não produziu efeitos com relação à executada, haja vista não haver constituído advogado nos autos. Por essa razão, não há como julgar a impugnação do exeqüente sem o devido contraditório.Determino a intimação da executada acerca do comando de fl. 228 pela via postal, devendo a demandada, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual apresentando instrumento de mandato.Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPI-NO

PROCESSO: **01214-2006-012-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Luciano Costa Nova
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para contestar a impugnação aos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00221-2007-012-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Sebastião Pereira Lima de Souza
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-DE

RECLAMADO NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho. Vistos. Recebo o presente petição como impugnação aos cálculos, a qual será apreciada quando garantida a execução.À vista da certidão de fl. 203v., assino ao reclamante o prazo de 30 dias para indicar o atual endereço da 1ª executada ou requerer o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00373-2007-012-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Bruna de Oliveira Macedo
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fls. 124. Vistos. Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, devendo ainda, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00378-2007-012-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Tiago Gabriel Musardo Firmino
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO LG & C Consultoria Ltda.
ADVOGADO: SANDRO CARLO REIS XAVIER

Despacho d e fls. 115. Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante.Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS e do alvará, devendo, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00475-2007-012-10-00-6 (0021)**
AUTOR Maria Beatriz Soares, Felipe Soares de Freitas e Rodrigo Soares de Freitas (representados pela mãe Maria Beatriz Soares)

ADVOGADO: DEBORA SILVA BRASILEIRO
RÉU Terra Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Despacho. Vistos. Tendo em conta o efeito modificativo pretendido,de-se vista a reclamada por 5 dias dos embargos declaratorios opostos pelo reclamante a fls. 199/201, conforme acordao a fls. 254/259. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00550-2007-012-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE JOSÉ DA SILVA NUNES JÚNIOR
ADVOGADO: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI
RECLAMADO EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LT-DA.

ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO
RECLAMADO Flavio Ulisses Ramos Costa
RECLAMADO Fabricio Ulisses Ramos Costa

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00709-2007-012-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Wilhes Ferreira da Silva
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Lt-da.

ADVOGADO: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00918-2007-012-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Patrícia Vilela da Rocha Pereira
ADVOGADO: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Escola Evangélica de Brasília Ltda. (n/p sócio Artur Ricardo R. Cerutti e Wellington Guimaraes)

ADVOGADO: ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Despacho de fls. 67.Vistos. Determino que os bens penhorados sejam novamente levados à praça no dia 06/06/2008, às 14h15min.Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 02/08/2008, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01138-2007-012-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Edinalva Pereira de Souza
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

ADVOGADO: JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Despacho. Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01209-2007-012-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE GERALDA XAVIER VIEIRA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
ADVOGADO: JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Despacho. Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01212-2007-012-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Leandro Augusto Portes
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
RECLAMADO União

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01238-2007-012-10-00-2 (0028)**
CONSIGNANTE Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
CONSIGNADO Raquel Maria de Oliveira (Espólio de Francisco de Freitas Alves)
CONSIGNADO Vera Neide de Sousa Ferreira (Espólio de Francisco de Freitas Alves)

Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para carrear aos autos o comprovante original do recolhimento previdenciário, ou ainda cópia autenticada, a fim de que se possa aferir a regularidade do pagamento. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01276-2007-012-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Walmir Cordeiro Cavalcanti
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Inocêncio Ribeiro de Sousa - ME
ADVOGADO: RICARDO COTIA BRAGA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à entrega das guias TRCT garantida a integralidade dos depósitos, bem como efetuar a baixa na CTPS do reclamante já acostada aos autos, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01328-2007-012-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Cleide Guimarães Silveira
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Ordem Administradora de Negócios Ltda.

Despacho. Vistos. Providência já efetivada nos autos à fl. 111.Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01356-2007-012-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Luis Carlos Castelo Branco Santos
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO RAA - SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMOES

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00157-2008-012-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Hélio Ribeiro de Paiva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Cantina Mineira Ltda. ME
ADVOGADO: ARINA ESTELA DA SILVA

Despacho. Vistos. Registre-se como procuradora da reclamada a Dra. Arina Estela da Silva - OAB/DF 27162, inclusive na capa dos autos.Vista ao reclamante, por 5 dias, dos documentos juntados pela reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00251-2008-012-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Marina Bassul Evangelista de Oliveira
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO LMR Softwares e Consultoria Empresarial Ltda.

Despacho. Vistos. No que tange à baixa na CTPS, verifico que o procedimento foi efetivado conforme ordenado na decisão de fls. 37/38, conforme se denota do traslado ora apresentado pelo reclamante. Quanto às guias TRCT, assino o prazo de 5 dias ao reclamante para devolver as originais aos autos, para posterior deliberação. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00283-2008-012-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE José Luís Fava
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS

RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO
Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00379-2008-012-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE José Magno de Almeida
ADVOGADO: MARCELO MESQUITA
RECLAMADO Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl. 17v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço do reclamado (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento.Em decorrência, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 9.6.2008, às 14h15, para audiência inaugural. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00392-2008-012-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Cabral Braga
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO Atento Brasil S/A (Rosângela Távora)

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl. 188v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço do reclamado (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento. Em decorrência, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 9.6.2008, às 14h05, para audiência inaugural. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00396-2008-012-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Araujo
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Ticiane Werner Tomaz

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl. 13v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço do reclamado (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento.Em decorrência, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 9.6.2008, às 14h10, para audiência inaugural. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00417-2008-012-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE Juçara Munhoz Franco
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Despacho. Vistos. Ante a manifestação do reclamante, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo o presente feito na pauta do dia 03/06/2008, às14h.10 min., para audiência inaugural.Intime-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00425-2008-012-10-00-0 (0039)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RÉU Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. PROCESSO: 0425-2008-012-10-00-0AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS.RÉ : PARCERIA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDATrata-se de Ação Cautelar Inominada em que pleiteia o autor o bloqueio de créditos da empresa ré perante a União (Ministério da Defesa) a fim de garantir futura execução das ações principais em que serão cobrados salários e verbas rescisórias dos empregados que representa. Houve pedido de liminar. O documento a fls. 20/23 apresenta lista de empregados que prestavam serviços no Ministério da Defesa. Já o documento a fls. 17 confirma as alegações do autor no sentido de que os salários de janeiro e fevereiro deste ano não foram pagos, confirmando também a indisponibilidade de dinheiro da ré, que inclusive admite o débito. É certo que a ex-empregadora possui faturas com créditos retidos perante a União, o que se confirma não só pelo documento a fls. 17 como pelo a fls. 19. O fumus bonis iuris está, portanto, comprovado. Presente também o perigo da demora, pois se trata de parcelas de natureza alimentar. Pelo valor médio dos salários (fls. 20/23) e número de empregados, verifico que o crédito existente informado a fls. 07 é suficiente e não exorbitante.Assim, configurados os requisitos do art. 798 do CPC e havendo fundado receio de que o numerário existente se esvaeça caso se aguarde a defesa, defiro a liminar pleiteada, nos termos do art. 804 do mesmo Código. Determino, em caráter de urgência, o bloqueio das faturas de janeiro, fevereiro e março/2008 da empresa PARCERIA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA perante a União decorrentes do contrato firmado com o Ministério da Defesa. Expeça-se mandado de bloqueio. Cite-se a ré para apresentar defesa. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00427-2008-012-10-00-9 (0040)**
RECLAMANTE Aldriana dos Santos Ferreira
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA BAIÃO
RECLAMADO Ednaldo Siqueira Magalhães

Despacho de fls. 11. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 02/06/2008, às 14h15 min, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00441-2008-012-10-00-2 (0041)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Plano Empreend. Com. e Part. Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 20/05/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00442-2008-012-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE Reginaldo Teixeira dos Reis
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 02/06/2008 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00443-2008-012-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE André Pereira Gonçalves
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 02/06/2008 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00447-2008-012-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE José Francisco Siqueira
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Construtora Costa Gomes Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 02/06/2008 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00448-2008-012-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Elaine Ambrosina Marques
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Adej Martins Comércio ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 02/06/2008 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00449-2008-012-10-00-9 (0046)**
RECLAMANTE Gleisiane Alves de Sousa
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Hospital Santa Helena

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 03/06/2008 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0046)	07462/O/DF
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0009)	12111/DF
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA (0031)	7658/DF
Advogado: ANTONIO JOSE DE FREITAS (0002)	6954/GO
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0037)	06263/O/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0029)	6263/DF
Advogado: ARINA ESTELA DA SILVA (0032)	27162/DF
Advogado: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI (0022)	22726/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0012)	19645/DF



Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0042) (0043)	19645/T/DF
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO (0034)	21811/O/DF
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE (0001)	3631/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA (0036)	25985/O/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0019)	17919/DF
Advogado: DEBORA SILVA BRASILEIRO (0021)	8020/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0045)	15690/O/DF
Advogado: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LO-BO (0023)	7961/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0027)	4604/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0017)	7311/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0018)	11741/DF
Advogado: ENOQUE BARROS TEIXEIRA (0024)	20428/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0018)	17407/DF
Advogado: GENGIZCAN BRITO SIMOES (0031)	24947/O/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0015)	12812/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0010)	13505/O/DF
Advogado: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (0014)	18065/DF
Advogado: JOANA DE FREITAS HONORATO (0013)	118382/RJ
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0003)	8102/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0026) (0039)	05218/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0025)	5.218/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0006)	513/DF
Advogado: JOSE LEITE SARAIVA FILHO (0026)	08242/O/DF
Advogado: JOSE LEITE SARAIVA FILHO (0025)	8242/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0011)	9004/DF
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA (0014)	7379/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0032)	22625/O/DF
Advogado: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA (0025)	5592/DF
Advogado: JULIANA GOMES MIRANDA (0012)	22184/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0033)	25014/T/DF
Advogado: LOURIVAL DA FONSECA JUNIOR (0005)	13536/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA BAIÃO (0040)	13712/O/DF
Advogado: MARCELO MESQUITA (0035)	95829/MG
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS (0034)	17153/O/DF
Advogado: MIKAELA MINARE BRAUNA (0025) (0026)	18225/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0020)	14087/DF
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0038)	18189/O/DF
Advogado: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA (0024)	22443/DF

Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0007)	11643/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0021)	9.158/DF
Advogado: RICARDO COTIA BRAGA (0029)	1266A/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0015)	1982/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0041) (0044)	1982/O/DF
Advogado: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (0008)	15536/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0023)	7764/DF
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA (0011)	18787/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0002) (0008)	8297/DF
Advogado: ROSELI DIAS VALENTINO (0022)	24.068/DF
Advogado: SANDRO CARLO REIS XAVIER (0020)	17.440/DF
Advogado: TAISE MACAHADO MELO (0017)	21749/GO
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0013)	7962/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0016)	4595/DF
Advogado: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA (0028)	8710/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0030)	5074/DF
Advogado: VICTOR HUGO MOSQUERA (0004)	11701/DF
Advogado: VLADIMIR SPÍNDOLA (0006)	15.625/DF
Advogado: ZEMIR LOPES NASCIMENTO (0009)	9045/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 160/2008 (Com prazo de 30 dias)

Processo nº: 08262-2005-012-10-00-0 - Ação de Execução Fiscal Exeqüente: União (Fazenda Nacional) Executada: Bar Restaurante e Churrascaria Cerrado Ltda Co-responsável tributário: Manoel Alves de Oliveira

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam citadas a 1ª executada Bar Restaurante e Churrascaria Cerrado Ltda e seu co-responsável tributário Manoel Alves de Oliveira, os quais encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuarem o pagamento de R\$7.043,20 (sete mil, quarenta e três reais e vinte centavos), a título de execução fiscal de dívida ativa da Fazenda Nacional concernente à multa por infração de artigo da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias, valor atualizado até 30/04/2008, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa supra indicada, ou garantir a execução, observadas as normas previstas na Lei 6.830/80. Desejando pagar ou garantir a execução em moeda, deverão os devedores comparecerem à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada no SHLN 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 214, 2º andar, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição das guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o CPC (arts. 652/658) e a Lei 6.830/80 (art. 9º). Eu, Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 5 de maio de 2008 (2ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PUBLIQUE-SE. Em, 5/05/2008.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 161/2008

Processo : 00918-2007-012-10-00-9 - 12ª Vara/DF. Exeqüente : Patrícia Vilela da Rocha Pereira Advogado(a) : Newton Rubens de Oliveira 1º Executado(a): Escola Evangélica de Brasília Ltda (n/p sócio Artur Ricardo R. Cerutti e Wellington Guimaraes. 2º Executado(a): Faculdade Evangélica de Brasília Ltda. Fiel Depositário: Artur Ricardo Reis Cerutti Local dos bens: SGAS 910, LOTE 33/34 - BRASÍLIA/DF Data e hora da praça única:06/06/2008, às 14h15min Data e hora do leilão: 02/08/2008, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, en-

contrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

RELAÇÃO DOS BENS: - 135 (cento e trinta e cinco) Cadeiras tipo universitário, com estofamento na cor azul, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada cadeira em em R\$40,00 (quarenta reais). Total da Avaliação: R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Em, 2 de maio de 2008 (2ªf.). Ass. Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria.

PUBLIQUE-SE. EM, 5/5/2008

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00354-1995-014-10-00-2 (0001) RECLAMANTE ALTAMIR FRANCISCO PIRES ADVOGADO: JORGE NARA RECLAMADO ENREL, ENGENHARIA E REVESTIMENTOS LTDA Despacho/decisão de fls.122:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 28 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: 00429-2001-014-10-00-4 (0002) RECLAMANTE MARIA DA CONCEICAO BEZERRA ADVOGADO: GILBERTO DANTAS RECLAMADO INTELCO S/A

Despacho/decisãod e fls.180:"J.Intimem-se as partes para ciência da data de praça e leião a serem realizados no juízo deprecado(10/06/2008, às 11:04 horas e 10/06/2008 às 11:05 horas).Brasília-DF, 25 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: 00134-2002-014-10-00-9 (0003) RECLAMANTE JOSE DE MEDEIROS FERREIRA ADVOGADO: ELIDA AVILA PEREIRA RECLAMADO RENATO RAMOS DE MEDEIROS + 1 RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA

RECLAMADO Manchester Refeicoes Industriais LTDA ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA Despacho/decisão de fls.330:"Vistos os autos em inspeção ordinaria. O instrumento de mandato de fl.253 concede poderes ao Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa para receber e dar quitação, razão pela qual deve ser expedido Alvará Judicial em seu nome, intimando-o para vir receber o crédito remanecente da 2ª reclamada.Proceda-se à citação de Renato Ramos Medeiros (fl.296). Atualizem-se os cálculos antes da citação.Brasília-DF, 08 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: 00776-2003-014-10-00-9 (0004) RECLAMANTE LIBERATO ALVES DE MORAES NETO ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA RECLAMADO CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINIS-TRACAO LTDA (+ 01)

ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA RECLAMADO UNIAO FEDERAL - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI/SENADO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI Despacho/decisão de fls.493:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e a primeira executada para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se. Brasília-DF, 29 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00891-2003-014-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE RONALDO MORINISHI ROCHA
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINIS-
TRACAO LTDA (+ 01)
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SECRETARIA ESPECIAL DE
INFORMATICA SEI/ SENADO FEDERAL) - AGU
ADVOGADO: EDVARD FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.546:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e a primeira executada para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto.Prazo comum de oito dias.Publique-se. Brasília-DF, 29 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00202-2004-014-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE WELLINGTON SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPU-
BLICA)

Despacho/decisão de fls.435:"Vistos os autos. Julgo extinta a execu-
ção, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União por meio da(PGF)para manifestarem-se no prazo de 05 dias.Publique-se.Brasília-DF,29 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00339-2004-014-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE ALEKS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO CONDOMINIO DO GAMA SHOPPING
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Despacho/decisão de fls.390:"Vistos os autos. ...Expeça-se alvará, liberando ao exequente os saldos das contas de fls.134 e 291, informando-o para recebimento em cinco dias, devendo comprovar o valor recebido em igual prazo. Publique-se.Brasília-DF, 02 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00729-2004-014-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE VERA MARIA NEVES
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho/decisão de fls.964:"Vistos os autos. O saldo remanescente en-
contra-se à disposição da executada, devendo a ela ser liberado por meio da guia de fl.936.Intime-se.Publique-se.Brasília-DF, 28 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00431-2005-014-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Adailton de Souza e Silva
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S.A (WAGNER CANHEDO AZEVEDO)
ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO OLIVEIRA P FERNANDES
RECLAMADO Hotel Nacional S/A
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
RECLAMADO Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda
RECLAMADO BRATUR Brasília Turismo Ltda

Despacho/decisão de fls.337/338:"Vistos os autos em inspeção ordi-
naria.Designo praça para o bem penhorado em fl.329 para o dia 26/05/2008, às 14:00 horas.Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado leilão para o dia 07/06/2008, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial,Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/Norte Quadra 01 Conjunto A Lote 08,Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso(art.888,§ 3º da CLT).Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º,I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Qualquer ônus existentes sobre o bem será arcado pelo arrematante.Intimem-se as partes e seus procuadores, o leiloeiro e o depositário, via postal.Publique-se o edital.Brasília-DF, 10 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00152-2006-014-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE João de Souza
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda + 01

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

ADVOGADO: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.184:"Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para comprovar o depósito do FGTS relativo aos meses de maio/2003 a novembro/2004 e de janeiro/2005 a outubro/2005, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação em pagamento do valor equivalente.Publique-se. Brasília-Df, 17 de abril de 2008." exequente Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01078-2006-014-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Selma Azeredo Casagrande
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RECLAMADO TV STUDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA (SBT)
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO TVSBT Canal 4 São Paulo S/A
ADVOGADO: LUCIA MARIA GOMES PEREIRA

Despacho/decisão de fls.478:"J.Intime-se a executada para ciência da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 29 de abril de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01082-2006-014-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Angelo Pereira Couto
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO CLÍNICA VETERINÁRIA BIG DOG S.C. LT-
DA.

ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Kleber Pereira Felizola
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI

Despacho/decisão de fls.114:"Vistos os autos. Julgo extinta a execu-
ção, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União por meio da(PGF).Publique-se.Brasília-DF,28 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01088-2006-014-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE José Patrício Filho
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Itália Materiais de Construção e Acabamento Lt-
da

ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.177:"Vistos os autos.Expeça-se alvará, liberando à reclamada o depósito recursal, intimando-a para recebimento em cinco dias.Recebido o alvará, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.Brasília-Df, 01 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01135-2006-014-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Antônio Vilela Melo Alves
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.1706/1708:"CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.Intimem-se as partes.Nada mais." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00232-2007-014-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Gomes de Melo
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: SUELEM DIAS
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.2840:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 25 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00328-2007-014-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Lucas Ferreira de Brito
ADVOGADO: ELVANE DE ARAUJO
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-
CAP

ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Despacho/decisão de fls.177:"Vistos os autos.Expeça-se alvará, liberando à reclamada o depósito recursal, intimando-a para recebimento em cinco dias.Recebido o alvará, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.Brasília-Df, 01 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00486-2007-014-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Doralúcia Pedrosa de Araújo
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Associação Unificador Paulista de Ensino Ren-
ovado Objetivo - Assupero

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.382:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo,contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela autora.Prazo oito dias.Publique-se. Brasília-DF, 28 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00856-2007-014-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Wallace Sacramento Furtado
ADVOGADO: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

dESPACHO/DECISÃO DE FLS.413/424:"CONCLUSÃO Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por WALLACE SACRAMENTO FURTADO para absolver CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reconvenção para condenar WALLACE SACRAMENTO FURTADO ao pagamento em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao valor de R\$2.367,00, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos.Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante/reconvindo.Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 e 300 da SBDI-I do TST).Não haverá recolhimento de contribuições previdenciárias ou fiscais, dada a natureza indenizatória da parcela reconhecida.Liquidação por cálculos Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00), de cujo recolhimento encontra-se dispensado nos termos da lei.Custas, pelo Reconvindo, no importe de R\$47,34, calculadas sobre o valor da condenação, de cujo recolhimento encontra-se dispensado nos termos da lei.Intimem-se as partes.Encerrada às 17h27min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00975-2007-014-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Paulo Ney Kenupp Rodrigues de Souza
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: PAOLA CAROLINE SPADOTTO

Despacho/decisão de fls.1298:"CONCLUSÃO Ante o exposto co-
nheço dos embargos para ACOLHÊ-LOS e CORRIGIR erro material contido na sentença para que na alínea 'a' da conclusão, onde se lê "item dois", passe a ler "item três", e na alínea 'b', também da conclusão, onde se lê "item três", leia-se "item quatro".Decisão nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 29 de abril de 2008 às 17h.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01128-2007-014-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Elinete dos Santos Lima
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO WMI - Comércio de Produtos Alimentícios Lt-
da.
ADVOGADO: PAULO CESAR FRENHAN

Despacho/decisão de fls.60:"J.Expeça-se alvará em suprimento às guias de FGTS,intimando-se o reclamante para vir recebê-lo em cinco dias.Brasília-Df, 03 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01199-2007-014-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Silene Gonçalves Fernandes Brandão
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: MARINA SILVA CACAO

Despacho/decisão de fls.329:"Vistos os autos.....Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Considerando que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sbido, proceda a Secretaria às anotações de baixa na CTPS obreira.Expeça-se, ainda, alvará em suprimimento das guias de TRCT, viabilizando ao autor o leantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada.Ultimadas as medidas, intime-se o reclamante para retirada da CTPS e do alvará, em cinco dias, devendo em igual prazo informar o quantum recebido.Publique-se.Brasília-DF, 01 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00070-2008-014-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Glauciane Caetano Arruda
ADVOGADO: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO Banco Bradesco S.A
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho/decisão:Vistos os autos.Em decorrência das audiências de oitiva das testemunhas arroladas estarem designadas para datas posteriores ao da audiência marcada por este Juízo, retiro o presente feito da pauta do dia 29/05/2008, redesignando o encerramento da instrução processual para o dia 14/03/2008, às 13:40horas, restando mantidas as cominações da ata anterior.Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive para ciência das datas das audiências a serem realizadas nos Juízos deprecados, quais sejam:a) testemunha Mariana Deláscio Fortunato: dia 02/06/2008, às 08:50h, na 2ª Vara do Trabalho de Osasco;) testemunha Ana Paula de Almeida Barra: dia 06/08/2008, às 09:40h, na 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis.Publique-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2008. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS



PROCESSO:	00080-2008-014-10-00-7 (0023)		
IMPETRANTE	Maria Suiely Antunes Aguiar		
ADVOGADO:	FABIO ALMEIDA BRASIL FREIRE		
AUT. COATORA	Superintendente Nacional de Gestão de Pessoas (SUPES) Sr. Eduardo José Praxedes e Silva		
ADVOGADO:	DANIEL AQUINO SCHNEIDER		
Despacho/decisão de fls.146/149:"CONCLUSÃO Ante o exposto, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da decadencia pronunciada restando revogada a liminar concedida.Custas pela impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas com base no valor atribuído à causa.Intimem-se a Impetrante e a autoridade coatora.Dê ciência ao d.MPT da presente decisão.Nada mais. Brasília, 30 de abril de 2008." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA			
PROCESSO:	00090-2008-014-10-00-2 (0024)		
RECLAMANTE	Sâmara Arbex		
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO		
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADVOGADO:	GUSTAVO PEREIRA MENDES		
RECLAMADO	Fundação dos Economíarios Federais - Funcef		
ADVOGADO:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		
Despacho/decisão de fls.667/675:"CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO as preliminares de incompetência absoluta, litispendência, falta de interesse e ilegitimidade passiva ad causam, NÃO ACOLHO a prejudicial de prescrição e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por SÂMARA ARBEX em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.Custas, pela Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$60.000,00).Intimem-se as partes.Encerrada às 11h04min.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto			
PROCESSO:	00105-2008-014-10-00-2 (0025)		
RECLAMANTE	Josias Souza da Silva		
ADVOGADO:	EDNA SANTANA GOES		
RECLAMADO	Viplan - Viação Planalto Ltda.		
ADVOGADO:	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA		
Despacho/decisãod e fls.25:"J.Intime-se a reclamada para carrear aos autos o TRCT, as guias de seguro-desemprego, carta de apresentação e CTPS do autor, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 28 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS			
PROCESSO:	00376-2008-014-10-00-8 (0026)		
RECLAMANTE	Raimundo Teófilo Ramos Neto		
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA		
RECLAMADO	I Rei Comércio de Ferramentas Ltda. - ME		
Despacho/decisão de fls.18"...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls 5/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclmante no importe de R\$307,36, calculadas sobre R\$15.368,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Nada mais." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ			
ÍNDICE			
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0020)	7462/DF	
Advogado:	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA (0012)	7.658/DF	
Advogado:	ALEXANDRE STROHMEYER MES (0007)	GO- 8535/DF	
Advogado:	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA (0025)	26281/O/DF	
Advogado:	ANA NERY SANTOS DE AMORIM (0019)	1883A/DF	
Advogado:	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR (0018)	17836/DF	
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0011)	7480/DF	
Advogado:	CELITA OLIVEIRA SOUZA (0006)	3174/DF	
Advogado:	CLAUDIO AUGUSTO OLIVEIRA P FERNANDES (0009)	21169/DF	
Advogado:	DANIEL AQUINO SCHNEIDER (0023)	20829/O/DF	
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0013)	9315/DF	
Advogado:	EDIMAR LUIZ DA SILVA (0008)	14723/DF	

Advogado:	EDNA SANTANA GOES (0025)	25099/O/DF
Advogado:	EDUARDO DA COSTA SILVA (0022)	22018/GO
Advogado:	EDVARD FREITAS MACHADO (0005)	4.295/DF
Advogado:	ELIDA AVILA PEREIRA (0003)	11142/DF
Advogado:	ELVANE DE ARAUJO (0016)	14315/GO
Advogado:	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA (0010)	5471/DF
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0003)	15335/DF
Advogado:	FABIO ALMEIDA BRASIL FREIRE (0023)	1123/AP
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA (0026)	09429/O/DF
Advogado:	GILBERTO DANTAS (0002)	10381/DF
Advogado:	GUSTAVO PEREIRA MENDES (0014) (0018) (0024)	84262/MG
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0004) (0005)	12939/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0006)	5218/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0010)	6083/DF
Advogado:	JORGE NARA (0001)	7246/DF
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0015)	513/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0024)	1411/DF
Advogado:	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES (0016)	10491/DF
Advogado:	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (0022)	229636/SP
Advogado:	JULIO OTSUSCHI (0012)	13301/DF
Advogado:	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA (0011)	91956'/SP
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0014)	13377/DF
Advogado:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0024)	00750/A/DF
Advogado:	LYGIA MARIA AVANCINI (0004)	5833/DF
Advogado:	MARCIANO CORTES NETO (0017)	8462/DF
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0007)	9336/DF
Advogado:	MARINA SILVA CACAO (0021)	21331/O/DF
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0011)	17956/T/DF
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0009) (0010)	9978/DF
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0013)	19567/DF
Advogado:	PAOLA CAROLINE SPADOTTO (0019)	219222/SP
Advogado:	PAULO CESAR FRENHAN (0020)	19626/T/DF
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE (0015)	10700/DF
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0008)	15523/DF
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA (0004) (0005)	5710/DF
Advogado:	SUELEM DIAS (0015)	231059/SP
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0021)	7962/DF
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0017)	3609/DF

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
DESPACHOS/DECISÕES	
PROCESSO:	00916-2002-016-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	ANTONIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO:	MARCUS RUPERTO
RECLAMADO	ESQUEMA MONTAGENS E COBERTURA S/C LTDA
Considerando a comprovação do recolhimento trazida à fl. 108 e o cumprimento do acordo homologado à fl. 82, declaro extinta a execução. O valor de fl. 108 refere-se ao crédito residual do exequente acrescentado dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais, na forma do acordo homologado (fl. 82). Expeça-se alvará para a liberação do crédito do exequente, deduzidas as custas processuais e os recolhimentos previdenciários, a partir do depósito comprovado à fl. 108 e observados os percentuais informados à fl. 93. As partes poderão obter cópias das guias referentes aos recolhimentos determinados, após a comprovação da movimentação do alvará.Intimem-se as partes para o ciência do inteiro teor desse despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará.	
PROCESSO:	00919-2002-016-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE	ERUDITH DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	Massa FalidaSERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA (Administrador Rodrigo Duque Dutra)
Despacho/Decisão às fls.78:Expeça-se certidão de habilitação de crédito junto ao juízo falimentar, intimando o exequente a vir recebê-la no prazo de 5 dias.Cumpridas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.70.	
PROCESSO:	00134-2003-016-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE	FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA + 01
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
RECLAMADO	Otacílio Reis Filho
RECLAMADO	João Vicente Cunha
RECLAMADO	Wlater Antunes dos Reis
Despacho/Decisão às fls.1439:Vistos.1. Requer o exeqüente que a 2ª executada cumpra a obrigação de pagar ao que foi condenada subsidiariamente (fls.1.435/1.436).Pedido já acolhido, vez que a União foi citada e apresentou embargos à execução ainda não julgados.2. No entanto, a União requer o prosseguimento da execução contra a 1ª executada, indicando ação cautelar em trâmite na 12ª VT/Bsb para reserva de crédito e a possibilidade do afastamento do sigilo bancário da devedora principal e de seus sócios.As medidas já foram adotadas pelo Juízo, inclusive o afastamento do sigilo bancário, com a utilização do sistema Bacen-Jud contra a 1ª devedora e seus sócios, como determinado às fls. 1396 e 1414.Medidas que, como todas as outras, restaram infrutíferas, inclusive a solicitação de penhora no rosto dos autos em reclamação da 13ª VT/Bsb (fl.1433).Indefiro, por outro lado, o pedido quanto ao afastamento do sigilo bancário da 1ª executada e sócios, sob o ângulo da possibilidade de análise dos dados bancários e da movimentação financeira destes, nos últimos 5 anos, vez que ineficaz a medida requerida diante das diligências infrutíferas realizadas pelo sistema BACEN-Jud acima mencionadas.Intimem-se o exeqüente e a União.	
PROCESSO:	00204-2003-016-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE	DAMIAO ARAUJO LIMA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA + 01
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
RECLAMADO	Otacílio Antunes dos Reis Filho
RECLAMADO	João Vicente Cunha
RECLAMADO	Walter Antunes dos Reis
Intime-se o exeqüente para vista, por cinco dias, do débito apurado, bem como da presente manifestação da executada.	
PROCESSO:	00821-2003-016-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE	MARLENE DA SILVA MOURA
ADVOGADO:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO	Massa Falida SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA (Administrador Rodrigo Duque Dutra)
Despacho/Decisão às fls.94:Expeça-se certidão de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, intimando o exequente a vir recebê-la no prazo de 5 dias, conforme determinado à fl.83.	
PROCESSO:	01281-2003-016-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	CAROLINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	VICENTE MARINHO DE PINHO
ADVOGADO:	FABIANO F. JERONIMO
Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado pelo DETRAN, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.	

PROCESSO: **00598-2004-016-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE ERINEIDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA + 01

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOP TRAB PROF LIB LTDA
RECLAMADO E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: ALUIZIO MELO DE OLIVEIRA

Intime-se o exeqüente para ciência da carta precatória devolvida com certidão negativa exarada pelo leiloeiro, no Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00813-2004-016-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE RILDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS

Despacho/Decisão às fls.215:Vistos os autos.Concedo ao exeqüente o prazo renovado de 05 dias para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de pena de liberação da penhora de fls. 98 e remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.

PROCESSO: **01259-2004-016-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE BRUNO DINIZ ROCHA
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ESCOLA DE INGLES EVOLUTION
RECLAMADO Daniel Orphão Bruno
RECLAMADO Maria Gomes Barbosa

Despacho/Decisão às fls.108:Considerando os termos das certidões negativas exaradas pelos oficiais de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00437-2005-016-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Alessandra de Mello Rocha
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. Palazzo + 01

ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Frei Caneca Draft MCB Bar Ltda.
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Graciomário de Queiroz
RECLAMADO Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga
ADVOGADO: DANIEL DA SILVA ANTUNES

Intime-se o exeqüente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de vinte dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00900-2005-016-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Costa e Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Kwikasair Cargas Expressas S.A em processo de recuperacao judicial

RECLAMADO AIG Venture Holding Ltda representada no Brasil por AIG Capital Investments do Brasil SA
ADVOGADO: JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
RECLAMADO Unibanco AIG Seguros S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Intime-se o exeqüente para vista, por cinco dias, do ofício encaminhado pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

PROCESSO: **00584-2006-016-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Gildésio Neves Ramos
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Policentro Tecnologia da Informação S. A.
ADVOGADO: BARTIRA BIBIANA STEFANI

Intime-se a 2ª reclamada para ciência do prazo de cinco dias para vista, conforme requerido.

PROCESSO: **00973-2006-016-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Darci Ferreira Campos
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S/A
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Intime-se a executada para vista, por cinco dias, da impugnação aos cálculos ora trazida pela exequente.

PROCESSO: **00988-2006-016-10-00-1 (0014)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Concremat - Eng e Tecno S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Ante a presente manifestação da executada, intime-se o exeqüente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do depósito efetuado.

PROCESSO: **01198-2006-016-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Cristiano Gonçalves do Carmo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Educ. João Wesley Ltda. na pessoa de seu representante legal, Sr. Gerson Gonçalves Amarante

Despacho/Decisão às fls.215:Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO: **08173-2006-016-10-00-0 (0016)**
EXEQUENTE ADELICIO DE AEVEDO
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para apresentarem documento contendo número de CTPS e PIS, a fim de que a Secretaria possa confeccionar o alvará para a liberação do crédito incontroverso. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00053-2007-016-10-00-6 (0017)**
AUTOR Eliardo Magalhães Ferreira
ADVOGADO: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RÉU Edson Crisóstomo Pereira

Despacho/Decisão às fls.77:Vistos.Considerando a notícia de quitação à fl.75, verso, declaro extinta a execução.Libero a penhora de fls.57.Intime-se o fiel depositário da liberação.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00126-2007-016-10-00-0 (0018)**
AUTOR ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Edivaldo dos Santos Farias

Despacho/Decisão às fls.83:Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00149-2007-016-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Sebastião Gomes da Silva
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO FJ Engenharia Ltda.
RECLAMADO Flávio Rezende Diniz
RECLAMADO Fábio Luiz Faturoto

Despacho/Decisão às fls.271:Considerando os termos da certidão exarada pelo oficial de justiça e a penhora parcial, intime-se o exequente para ciência e informe os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00223-2007-016-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Paula Kelly Oliveira
ADVOGADO: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA
RECLAMADO OLIMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RECLAMADO DFTrans
ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Intime-se o exeqüente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de vinte dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00248-2007-016-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Naema Oliveira do Nascimento
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Lakeka Lanches
RECLAMADO Helton Geraldo de Oliveira

Despacho/Decisão às fls.65:Intime-se o exequente para que em 10 dias diga se recebeu sua CTPS, em 10 dias.

PROCESSO: **00460-2007-016-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Ana Cléa dos Santos
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Restaurante Kumilão Ltda. (Francisco Carlos Freitas Ramos)
RECLAMADO Francisco Carlos Freitas Ramos

Despacho/Decisão às fls.89:Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO: **00692-2007-016-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Márcia Alves Ferreira
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Vera Lúcia Santos Pinto

Despacho/Decisão às fls.50:Considerando os termos da certidão exarada pelo oficial de justiça e a penhora parcial, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00917-2007-016-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Laiane Pereira dos Santos
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Dilma Pereira Cordeiro
ADVOGADO: ILIDIO LOPES MUNDIN FILHO

Intimem-se as partes para vista do recurso ordinário interposto pela União, pelo prazo sucessivo e legal, a começar do reclamante.

PROCESSO: **01011-2007-016-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Reginaldo Nunes dos Santos
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Aristóteles Rodrigues Cardoso
ADVOGADO: MAYCKE LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO Tatiana Rodrigues Cardoso

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre a informação ora trazida pela reclamada. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01042-2007-016-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Edson Rodrigues do Bomfim
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA C. BORBA
RECLAMADO Olho Vivo Serviços de Reformas Ltda.

Despacho/Decisão às fls.49:Considerando os termos da certidão exarada pelo oficial de justiça e a penhora parcial, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **01050-2007-016-10-00-0 (0027)**
IMPETRANTE Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
AUT. COATORA Delegada Regional doTrabalho do Distrito Federal

Despacho/Decisão às fls.148/149: Em face da sentença de fls. 121/125 interpôs a União Federal Embargos de Declaração (fls. 141/143). 2 - A sentença hostilizada foi prolatada em 19/12/2007, sendo que a União Federal foi intimada da decisão em 06/03/2008, quinta-feira (fl. 132). Os embargos foram interpostos em 04/04/2008, sexta-feira.Depreende-se que da data da intimação da sentença até a interposição do recurso já havia se esaurido o prazo de 10 (dez) dias para a interposição dos embargos de declaração (CPC, art. 536), já considerado o prazo em dobro para recorrer da Fazenda Pública (CPC, art. 188).3 - Em que pese a suspensão dos atos processuais em face da Fazenda Pública Federal, decorrente da greve dos advogados da União e outras categorias, verifica-se da própria portaria relativa à suspensão que ela não alcançou as medidas relativas às "providências urgentes" (Portaria PRE-DCJ 1/2008, ART. 2º). O mandado de segurança, por sua própria natureza de remédio constitucional heróico, é instrumento processual de natureza urgente. A Lei 1533/51, artigo 17, determina que "os processos de mandado de segurança terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo habeas corpus". No caso concreto, a urgência seria ainda maior, pois foi concedida a segurança ao impetrante, com a cassação do ato de autoridade. Aliás, se o ato não fosse urgente, sequer teria sido intimada a União Federal, pois aguardar-se-ia a revogação da suspensão dos prazos para que então tal providência fosse tomada.A União Federal, inclusive, interpôs os embargos de declaração em 04/04/2008, sendo que a portaria PRE-DCJ 1/2008 foi revogada pelo Tribunal Pleno deste Regional em 03/04/2008, com efeitos a partir de 07/04/2008. Em outras palavras, antes mesmo do término da suspensão dos prazos a embargante interpôs o recurso, o que evidencia a natureza urgente da causa. 4 - Por conseguinte, identificando que os embargos de declaração são intempestivos, deixo de conhecê-los.Intimem-se o impetrante e a União Federal, sendo esta por mandado.Com o decurso do prazo recursal da União Federal, encaminhem-se os autos novamente ao e. Tribunal Regional desta Região, para julgamento do recurso em reenvio necessário.

PROCESSO: **01059-2007-016-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Manoel Araújo dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Ricardo da Silveira Monteiro
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES

Despacho/Decisão às fls.51:Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **01085-2007-016-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Ariosvaldo de Almeida Brito
ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA
RECLAMADO Cestest Brasília Condicionamento de Art Ltda.
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Intimem-se as partes para vista do recurso ordinário interposto pela União, pelo prazo sucessivo e legal, a começar do reclamante.

PROCESSO: **01342-2007-016-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Ednaldo Oliveira Cavalcante
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Rayuela Livraria e Bistro Ltda.EPP
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Mantenham-se as guias TRCT à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante ao recebimento, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes informar o levantamento do valor referente ao FGTS.

PROCESSO: **01358-2007-016-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE João de Jesus Santos
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Arezza Rh Ltda.
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA

Despacho/Decisão às fls.47:Intime-se o reclamante para que em 5 dias diga se o acordo foi cumprido na sua íntegra.

PROCESSO: **01363-2007-016-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Cícero Alves dos Santos
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Arezza Rh Ltda.
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA

Despacho/Decisão às fls.46:Intime-se a reclamada para que em 5 dias traga aos autos a CTPS do reclamante com às devidas anotações.



PROCESSO: **00009-2008-016-10-00-7 (0033)**
IMPETRANTE Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
AUT. COATORA Delegado Regional do Trabalho o Distrito Federal (Dr. Antílhon Saraiva dos Santos)

Despacho/Decisão às fls.81/82:Em face da sentença de fls. 56/60 interpôs a União Federal Embargos de Declaração (fls. 74/76).2 - A sentença hostilizada foi prolatada em 29/02/2008, sendo que a União Federal foi intimada da decisão em 06/03/2008, quinta-feira (fl. 65). Os embargos foram interpostos em 04/04/2008, sexta-feira.Depreende-se que da data da intimação da sentença até a interposição do recurso já havia se esaurido o prazo de 10 (dez) dias para a interposição dos embargos de declaração (CPC, art. 536), já considerado o prazo em dobro para recorrer da Fazenda Pública (CPC, art. 188).3 - Em que pese a suspensão dos atos processuais em face da Fazenda Pública Federal, decorrente da greve dos advogados da União e outras categorias, verifica-se da própria portaria relativa à suspensão que ela não alcançou as medidas relativas às "providências urgentes" (Portaria PRE-DCJ 1/2008, ART. 2º). O mandado de segurança, por sua própria natureza de remédio constitucional heróico, é instrumento processual de natureza urgente. A Lei 1533/51, artigo 17, determina que "os processos de mandado de segurança terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo habeas corpus". No caso concreto, a urgência seria ainda maior, pois foi concedida a segurança ao impetrante, com a cassação do ato de autoridade. Aliás, se o ato não fosse urgente, sequer teria sido intimada a União Federal, pois aguardar-se-ia a revogação da suspensão dos prazos para que então tal providência fosse tomada.A União Federal, inclusive, interpôs os embargos de declaração em 04/04/2008, sendo que a portaria PRE-DCJ 1/2008 foi revogada pelo Tribunal Pleno deste Regional em 03/04/2008, com efeitos a partir de 07/04/2008. Em outras palavras, antes mesmo do término da suspensão dos prazos a embargante interpôs o recurso, o que evidencia a natureza urgente da causa. 4 - Por conseguinte, identificando que os embargos de declaração são intempestivos, deixo de conhecê-los.Intimem-se o impetrante e a União Federal, sendo esta por mandado.Com o decurso do prazo recursal da União Federal, encaminhem-se os autos novamente ao e. Tribunal Regional desta Região, para julgamento do recurso em reenvio necessário.

PROCESSO: **00047-2008-016-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Rodrigo Maciel Lima
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Kyoto Star Motors Ltda. - MTZ
ADVOGADO: VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Intime-se o reclamante para vista dos documentos ora trazidos pela reclamada, por cinco dias.

PROCESSO: **00060-2008-016-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Miriam Montagner
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO Vivo S.A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho/Decisão às fls.833:Vistos.Quanto ao pedido de intimação das testemunhas, mantenho o despacho de fl. 829.Com relação à prova trazida, referente aos dois "CD's" à contracapa dos autos, por ora.Aguarde-se a realização da audiência designada.Intime-se a reclamante.

PROCESSO: **00199-2008-016-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Jailton Ferreira de Souza
ADVOGADO: ONEIDA MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. (Viplan)
ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Despacho/Decisão às fls.27:Intime-se o reclamante para que em 5 dias diga se recebeu sua CTPS e para que receba as guias de liberação do FGTS e seguro desemprego.

PROCESSO: **00228-2008-016-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Ingrid Pitman Roriz Solano
ADVOGADO: HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUSA
Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

PROCESSO: **00273-2008-016-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Eliene Bezerra Leitão
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO JLV Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
Despacho/Decisão às fls.86:J.Vista à reclamada dos documentos anexos à réplica, pelo prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00303-2008-016-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE Flávia Nunes Stacciarini
ADVOGADO: COSMEVALDO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO Vilarinho Viagens e Turismo Ltda.
RECLAMADO BSB Viagens e Turismo Ltda.
RECLAMADO PNX Pars Ltda. (BSB-BRA Viagens e Turismo

Despacho/Decisão às fls.27/33:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) aviso prévio de 30 dias, no valor de R\$4.164,55;b) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 12/12, no importe de R\$4.164,55;c) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 05/12, com acréscimo da gratificação de 1/3, equi-

valente a R\$2313,62;d) saldo salarial de novembro/2007, na base 19 dias, no valor de R\$2637,5, e,e) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$4.164,55. As parcelas dos itens a a d sofrerão o acréscimo de 50% do art. 467, da CLT.Deverá o primeiro reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:f) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS no período de vinculação, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta.g) entregar ao autor o formulário do seguro desemprego, sob pena de liberação por alvará.O segundo e terceiro reclamados responderão solidariamente pela convalidação da obrigação de item f da presente disposição em pagar. Juros e Correção Monetária, como de direito.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo de salário e 13º salário proporcional- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.ObsERVE-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão.)"

PROCESSO: **00306-2008-016-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Patricia Lima dos Santos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Natelli Comercio de Calçados Ltda.
ADVOGADO: EDER DE BARROS TAVARES

Despacho/Decisão às fls.83/86:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) restituição da importância de R\$1.914,97, indevidamente descontada da laborista no ato rescisório.Arcará o reclamado, por fim, com o pagamento de honorários ao sindicato assistente do reclamante, da ordem de 15% sobre o total da condenação, liquidado.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$44,00, calculadas sobre R\$2220,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que não há no objeto da presente condenação obrigação suscetível de incidência previdenciária- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º).Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão.)"

PROCESSO: **00321-2008-016-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Danielle Cantarin
ADVOGADO: RODRIGO SILVERIO SALOMAO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP

ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA
Despacho/Decisão às fls.84/92:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília julgar os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar o primeiro reclamado a prestar à reclamante as obrigações deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) pagar indenização compensatória correspondente aos 15 (quinze)dias do mês laborados no mês de fevereiro/2007, e,b) depositar diferenças de FGTS na conta vinculada do autor, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto setembro, outubro e dezembro/2006 e janeiro e fevereiro/2007, entregando-lhe TRCT apto à movimentação da conta.DECIDE, ainda, o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos objetivamente cumulados, perante o segundo reclamado, condenando-o como responsável subsidiário a prestar o saldo salarial e as diferenças de FGTS deferidas nos itens a e b desta disposição, por meio da convalidação da obrigação de fazer em pagar quantia certa, julgando, no mais, IM-PROCEDENTES os pedidos objetivamente cumulados, em relação ao terceiro reclamado.Custas, pelos reclamados, verificada a ordem de preferência, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Dispensada a segunda ré de pagamento (art. 790-A da CLT), em vista da isenção legalmente concedida.Declara-se que, não há no objeto da presente condenação parcela suscetível de incidência previdenciária- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º).Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Em se tratando de reclamação na qual houve condenação de ente federado em valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixa-se de determinar a remessa de ofício dos presentes autos ao C. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DL 779, art. 1º, V, c/c Sum. 303,I/TST).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, observado o ordenamento aplicável à espécie, inclusive no que tange às normas de execução contra a Fazenda Pública, aplicáveis ao segundo reclamado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, tendo em vista a antecipação da data do julgamento.)"

PROCESSO: **00327-2008-016-10-00-8 (0042)**
RECLAMANTE Vera Lúcia Gomes Correia
ADVOGADO: FLAVIA NAVES SANTOS PENA
RECLAMADO Teleperformance CRM S/A
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Intime-se a reclamada para vista, por cinco dias, dos documentos trazidos pela reclamante, nesta oportunidade.

PROCESSO: **00334-2008-016-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Marineide Oliveira da Silva Freire
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Informação Editoração Eletrônica Ltda.
ADVOGADO: THIAGO GOMES VILANOVA

Despacho/Decisão às fls.45/47:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão do benefício de gratuidade de Justiça.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, por seus procuradores, via DJ.)"

PROCESSO: **00343-2008-016-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Florisvaldo Gomes de Souza
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Gennova Produtos Alimentícios Ltda.

Despacho/Decisão às fls.13:"(...Audiência incluído na pauta do horário e data supramencionados.Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00).Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua citação, conforme certidão de fls. 12.Assim, nos termos do § 1º, do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 213,20, calculadas sobre R\$ 10.660,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, conforme declaração de fls. 05.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 04/06, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Após, arquivem-se os autos.)"

PROCESSO: **00364-2008-016-10-00-6 (0045)**
RECLAMANTE Fábio Faria Melo
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Delta Serviços e Logística Ltda. EPP
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Indefiro o pedido de intimação de testemunha, ante os termos do art. 852- H, §§ 2º e 3º da CLT. Intime-se a reclamada.

PROCESSO: **00376-2008-016-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Salomão Cunha Moreira de Souza
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Amorim Com. de Derivados de Petróleo

Despacho/Decisão às fls.50:"(...Processo incluído na pauta do horário e data supramencionados.Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00).Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua citação, conforme certidão de fls. 49.Assim, nos termos do § 1º, do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 235,98, calculadas sobre R\$ 11.799,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, conforme declaração de fls. 07.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/43, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Após, arquivem-se os autos.Audiência encerrada às 17:57 horas.)"

PROCESSO: **00400-2008-016-10-00-1 (0047)**
RECLAMANTE José Orlando Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade dos Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Despacho/Decisão às fls.21:Vistos, etc.Em consulta ao Sistema de Administração de Processos deste tribunal (SAP), verifico que o reclamante ajuizou reclamação trabalhista anterior, com idêntico objeto, a qual tramitou perante a 06ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sob o número 00129-2008-006-10-00-7, sendo extinta por ausência do reclamante à audiência realizada em 27/02/2008.No caso em tela, entendo existir prevenção da 06ª VTB/DF para conhecer da matéria aqui debatida, haja vista se tratar de hipótese de repropositura de ação anteriormente ajuizada, com identidade de partes, causa de pedir e pedido. A permanência do processo nesta Vara somente traria transtornos às partes, uma vez que estas poderiam argüir futuramente a nulidade das decisões aqui proferidas.Em observância ao teor do art. 253, II, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos à Egrégia 06ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens e cautelas de estilo, uma vez que aquele Juízo é prevento para conhecer do litígio.Junte-se cópia da movimentação processual da reclamatória de número 00129-2008-006-10-00-7.Observe-se a devida compensação.Intime-se o reclamante, por seu procurador.

PROCESSO:	00408-2008-016-10-00-8 (0048)	
RECLAMANTE	Gildezio Moreira da Cunha	
ADVOGADO:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	
RECLAMADO	Ponto Frio (Pontocred Negocios de Varejo Ltda.)	
Despacho/Decisão às fls.38:Vistos, etc.Em consulta ao Sistema de Administração de Processos deste tribunal (SAP), verifico que o reclamante ajuizou reclamação trabalhista anterior, com idêntico objeto, a qual tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sob o número 01175-2007-020-10-00-9, sendo extinta sem resolução de mérito em 04/12/2007.No caso em tela, entendo existir prevenção da 20ª VTB/DF para conhecer da matéria aqui debatida, haja vista se tratar de hipótese de repositura de ação anteriormente ajuizada, com identidade de partes, causa de pedir e pedido. A permanência do processo nesta Vara somente traria transtornos às partes, uma vez que estas poderiam arguir futuramente a nulidade das decisões aqui proferidas.Em observância ao teor do art. 253, II, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos à Egrégia 20ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens e cautelas de estilo, uma vez que aquele Juízo é prevento para conhecer do litígio.Junte-se cópia da movimentação processual da reclamatória de número 01175-2007-020-10-00-9.Observe-se a devida compensação.Intime-se o reclamante, por seu procurador.		
PROCESSO:	00418-2008-016-10-00-3 (0049)	
RECLAMANTE	Elizabete Pereira da Silva	
ADVOGADO:	CRAU ALVES LOPES	
RECLAMADO	Vera Carolina Vaz	
Despacho/decisão de fls. 10: "O feito deverá tramitar sob o rito sumariíssimo, haja vista o valor atribuído à causa ser inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, além de não estarem presentes as hipóteses do art. 852-A, parágrafo único, da CLT. Observe a Secretaria, devendo promover as alterações pertinentes no cadastro processual, bem como a alteração da capa. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".		
ÍNDICE		
Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE (0025)	8129/DF
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0032)	7024/DF
Advogado:	ALUÍZIO MELO DE OLIVEIRA (0007)	68.490/RJ
Advogado:	AMERICO PAES DA SILVA (0034)	7772/DF
Advogado:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA (0048)	17327/O/DF
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0023)	3529/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0028)	6263/DF
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE (0038)	04741/O/DF
Advogado:	BARTIRA BIBIANA STEFANI (0012)	15065/O/DF
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0014)	20283/RJ
Advogado:	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA (0031) (0032)	21168/DF
Advogado:	COSMEVALDO RAMOS DA SILVA (0039)	24212/O/DF
Advogado:	CRAU ALVES LOPES (0049)	19942/O/DF
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0011)	6930/DF
Advogado:	DANIEL DA SILVA ANTUNES (0010)	21854/DF
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0021)	15690/DF
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0044)	15690/O/DF
Advogado:	EDER DE BARROS TAVARES (0040)	20466/T/DF
Advogado:	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS (0045)	18083/O/DF
Advogado:	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (0042)	19653/GO

Advogado:	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO (0020)	5889/DF
Advogado:	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA (0017)	16591/DF
Advogado:	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES (0018)	19437/DF
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA (0022)	6371/DF
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0002)	19661/DF
Advogado:	FABIANO F. JERONIMO (0006)	19400/DF
Advogado:	FLAVIA NAVES SANTOS PENA (0042)	19623/DF
Advogado:	FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA (0020)	20719/DF
Advogado:	GUSTAVO CORTES DE LIMA (0013)	10969/DF
Advogado:	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME (0037)	17354/O/DF
Advogado:	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0043)	01916/O/DF
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0005) (0031)	9578/DF
Advogado:	ILIDIO LOPES MUNDIN FILHO (0024)	17277/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0046)	13505/O/DF
Advogado:	JAIRO RODRIGUES BIJOS (0019)	3875/DF
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0040)	10434/O/DF
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0011)	8102/DF
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0016)	12939/DF
Advogado:	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0036)	04764/DF
Advogado:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0029)	9455/DF
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0009)	5339/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0004)	5218/DF
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0035)	00513/O/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0016)	1411-A/DF
Advogado:	JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE (0011)	234453/SP
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0038)	08583/O/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0015)	8583/DF
Advogado:	JUSCELINO REIS DE SOUZA (0012)	9972/DF
Advogado:	KASSIA MARIA SILVA (0029)	9985/DF
Advogado:	LILIA ALMEIDA SOUSA (0037)	22160/T/DF
Advogado:	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES (0041)	04886/O/DF
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0024)	16298/DF
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO (0035)	1530-A/DF
Advogado:	MARCO ANTONIO DA C. BORBA (0026)	22629/DF
Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES (0028)	4383/DF
Advogado:	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA (0033)	10808/DF
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0010)	9336/DF
Advogado:	MARCUS RUPERTO (0001)	12538/DF
Advogado:	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ (0045)	03384/O/DF

Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0047)	22536/T/DF
Advogado:	MAYCKE LIMA DOS SANTOS (0025)	13456/DF
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES (0012)	11749/DF
Advogado:	ONEIDA MARTINS RODRIGUES (0036)	11902/O/DF
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0010)	19567/DF
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS (0008)	8521/DF
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0007)	10844/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0014)	1982/DF
Advogado:	RODRIGO GONZAGA ROCHA (0041)	20223/O/DF
Advogado:	RODRIGO SILVERIO SALOMAO (0041)	25077/O/DF
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0006)	8297/DF
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA (0003)	5710/DF
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES (0030)	17173/O/DF
Advogado:	THIAGO GOMES VILANOVA (0043)	19639/O/DF
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA (0013)	870/DF
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0027)	13398/DF
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0007)	3609/DF
Advogado:	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES (0034)	24262/A/DF
Advogado:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0030)	20791/DF

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00683-1998-017-10-00-5 (0001)	
RECLAMANTE	PAULO MAURICIO GUIMARAES DE ANDRADE	
ADVOGADO:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S.A	
ADVOGADO:	JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO	
Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca das alegações de fls. 1559/1563, no prazo de dez dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.		
PROCESSO:	00656-2000-017-10-00-8 (0002)	
RECLAMANTE	JOSILDA FERREIRA DA SILVA	
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO	CONSERGELIS - COOPERATIVA DE MAO DE OBRA DE TRABALHO E HABITACAO DOS SERVIDORES DE PODER LEGISLTIVO DE DF E ENTORNO	
Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 99, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.		
PROCESSO:	00373-2002-017-10-00-8 (0003)	
RECLAMANTE	GERARDINA BRITO SOUSA LIMA	
ADVOGADO:	ADERALDO DE MORAIS LEITE	
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DE LTDA(João Jacó de Souza e Valéria Aguiar Pastorin)	
RECLAMADO	UNIÃO (IMPRENSA NACIONAL)	
ADVOGADO:	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO	
Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.		
PROCESSO:	01142-2003-017-10-00-2 (0004)	
RECLAMANTE	MARLENE ANANIAS REIS	
ADVOGADO:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA	
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM	
ADVOGADO:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	
Expeça-se novo alvará observando o requerido às fls. 374/375. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB		



PROCESSO: **01143-2003-017-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE MARILENE ROMERO MACIEL REVELES
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRA-SIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Expeca-se novo alvará para a reclamada, desta feita fazendo constar o nome correto da reclamante e o CNPJ da reclamada.Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00228-2004-017-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE LUIZ RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
ADVOGADO: JOSE CICERO CORDEIRO

Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal, intimando para vir recebê-lo. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00384-2004-017-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE JANASIEL CHAVES ARANTES
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 28 de abril de 2008.Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª VT/DF.

PROCESSO: **00696-2004-017-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE ANA CRISTINA DE SOUZA BUARQUE
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO COMERCIAL DE FRUTA DOURADO (O TI-GRAO)
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

"Pelo exposto, conheço da impugnação ofertada para no mérito acolhê-la em parte, nos termos da decisão precedente, parte integrante deste decisum e homologo a atualização dos cálculos de fls.273/279, prosseguindo-se a execução. Custas pela embargada na forma do art.789-A, inciso V, da CLT, que serão calculadas ao final da execução. Publique-se. Brasília, 29 de abril de 2008." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00955-2004-017-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE GASPAR ALVES DOS REIS
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO STACA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: VANDIR APARECIDO NASCIMENTO
RECLAMADO OLIGON ENGENHARIA LTDA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª VT/DF.

PROCESSO: **00054-2005-017-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE FRANCIELMA CAMELO
ADVOGADO: J. AVELARQUE DE GOIS
RECLAMADO MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LT-DA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AERO-NAUTICA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. x, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 28 de abril de 2008.Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª VT/DF.

PROCESSO: **00954-2005-017-10-00-2 (0011)**
AUTOR Luiz Carlos Barreto de Matos
ADVOGADO: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
RÉU Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A Eletronorte
ADVOGADO: TIAGO CEDRAZ

Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 1583, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00987-2005-017-10-00-2 (0012)**
CONSIGNANTE João Paulo Ferreira Studart Gomes ME
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
CONSIGNADO Karla Heloia Castro Pereira
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO

Vistos os autos. Libere-se à consignada o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais, comprovando nos autos. Após, intime-se a consignada para vir receber o alvará. Publique-se. Brasília/DF, 30 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01123-2005-017-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Alexandra Bispo Martins
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Dilhamar da Silva Scafuto
ADVOGADO: FABIANO LUCIO GRAÇASCOSTA

"Vistos,etc. Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias; Intime-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01207-2005-017-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Cléa Maria de Sá
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Lettieri Imobiliária Ltda
ADVOGADO: TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS

Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 212/214, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00090-2006-017-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Iara Ceci Malaquias Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO CONAB - Comanhia Nacional de Abastecimento
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Vistos os autos. Indefiro o pedido, haja vista não constar nos autos o número da conta e nem a agência para penhora. Publique-se. Brasília/Df, 28 de abril de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00316-2006-017-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Airton Nogueira
ADVOGADO: J. A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
RECLAMADO UPIS - União Pioneira de Integração Social
ADVOGADO: MARCO ANTONIO C.DE SOUZA

Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 1140/1142 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor do acordo, no prazo de 30 dias após a última parcela. Intime-se a União, via PGF, na forma do art. 832, §4º, da CLT. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª VT/DF.

PROCESSO: **00418-2006-017-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Anair Natividade Correa
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO: EDWARD MARCONES GONÇALVES
RECLAMADO Banco de Brasília S/A - BRB
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos opostos à execução, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª VT/DF.

PROCESSO: **00520-2006-017-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Antonio Silva da Solidade
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S.A.
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA

"Vistos,etc. Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00665-2006-017-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE MARIA TELMA DA SILVA MACIEL
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Vistos os autos. Expeçam-se os competentes alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Após, intime-se a exequente para vir receber os alvarás. Publique-se. Brasília/DF, 24 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00953-2006-017-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Elon do Prado Guimarães
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante a alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários (Fls. 376), comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Brasília/DF, 28 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00972-2006-017-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Juliana Medrado Rodrigues
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Casa Nova Jerusalém Ltda.
ADVOGADO: JOAO LEITE

Vistos os autos. Iintime-se o(a) exequente para manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora, no prazo de dez dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01183-2006-017-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Geirnei Alves Dias
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Maria do Rosário Alves da Silva
ADVOGADO: ENIO ABADIA DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 156, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª VT/DF.

PROCESSO: **00523-2007-017-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO DEODATO
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

Vistos os autos. Ante a comprovação do recolhimento dos emolumentos às fls. 275, expeça-se certidão de inteiro teor. Após, intime-se a 2ª executada para vir receber a certidão. Brasília/DF, 30 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00711-2007-017-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Ademerson Batista Filho
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Tempo Projetos Construção e Reformas Ltda-EPP (n/p de Luiz Carlos)
ADVOGADO: MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão negativa do sr. oficial de justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 30 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00749-2007-017-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Caio Antonio dos Reis Caixeta
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MANEZES LIMA
RECLAMADO Entherm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO

Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo de oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília/DF, 30 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00823-2007-017-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Alessandra Silva Souza
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Maria Edneuza Ferreira de Carvalho
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCE

Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00955-2007-017-10-00-9 (0027)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal - STIMMME-DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Elev Sev Manutenção e Conservação de Elevadores Ltda.
ADVOGADO: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

"1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundação, Oficinas Mecânicas, inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para automóveis, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas do Distrito Federal ajuizou ação cautelar, com pedido de exibição de documentos, em face de Elev Sev Manutenção e Conservação de Elevadores Ltda. A requerida apresentou defesa: cf. fls. 52 a 55. O requerente manifestou-se a respeito da defesa e documentos apresentados: cf. fls. 530 a 532. A requerida apresentou outros documentos. O autor deixou de se manifestar a respeito. 2. O requerente pediu a exibição dos documentos relacionados na inicial. A requerida apresentou vários documentos, tendo o requerente, ao se manifestar a respeito, observado que teriam ficado faltando alguns deles: cf. fls. 530 a 532. O Juízo determinou a juntada dos demais documentos. A requerida trouxe aos autos vários outros documentos: cf. fls. 540 a 608. O autor não se manifestou a respeito. Tem-se, então, que a exibição dos documentos juntados, todos eles, é suficiente para a propositura da ação principal, e isso de acordo também com a documentação juntada. Exibidos os documentos, tem-se que houve perda do objeto da pretensão deduzida na inicial. Não há de se falar, pois, nem em busca e apreensão, nem em multa diária. Como o sindicato atua em nome próprio (ainda que em defesa de direito alheio), não há de se falar em honorários. Indefere-se. 3. Pelo exposto, tem-se que houve perda do objeto, extinto o processo, portanto, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se o requerente e o requerido. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa. Nada mais. Brasília, 2 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00976-2007-017-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE José Cordeiro Filho
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00981-2007-017-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Valdivino Rodrigues de Souza
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01035-2007-017-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Edilson José de Figueiredo
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
ADVOGADO: BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Vistos os autos. Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília/DF, 30 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01169-2007-017-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Ramires Fonseca Matos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

"Aos 2 de maio de 2008, às 16h38, na sala de audiência desta Vara, na presença do Juiz do Trabalho em exercício, foi apreciado o processo em que são partes Ramires Fonseca Matos, reclamante, e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), reclamado. Ausentes as partes. A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte decisão. 1. Relatório: Ramires Fonseca Matos ajuizou reclamação trabalhista em face de Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal alegando que, em síntese, tem direito ao recebimento de adicional de periculosidade, e consectários. Na audiência designada, a reclamada apresentou a defesa, contestando as pretensões deduzidas na peça de ingresso. Foi produzida prova pericial. Vãos os esforços conciliatórios. Tudo visto e examinado. Em síntese, é o Relatório. 2. Fundamentos: Retificação: Retifique-se o pólo passivo para que seja feito constar o correto nome da reclamada, qual seja: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Adicional de periculosidade: Na inicial, postula o autor o recebimento de adicional de periculosidade, e consectários. Alega que, no desempenho de sua função, laborava em ambiente periculoso. A reclamada impugnou o pedido. Foi determinada a realização de perícia. A fls. 161 encontra-se a conclusão do laudo pericial: "Tendo por base as informações e a constatação 'in loco', das atividades desempenhadas pelo reclamante pode-se concluir que o mesmo é exposto em condições de periculosidade, ingressa e/ou permanece de forma intermitente em habitual em áreas de risco '3' e '4', pelo tempo médio de 3h/dia (três horas por dia) constantes do anexo do Decreto nº 93412 de 14/10/86, regulamentador da Lei nº 7369/85, que nos termos da fundamentação técnica e legal disposta no inciso II, do artigo 2º do referido decreto" (cf. fls. 161 e 162). Esclareceu o perito designado pelo Juízo (art. 131, do CPC) que: a) o ambiente em que o reclamante laborava é, sim, ambiente de risco; b) que o reclamante laborava com habitualidade nesse ambiente; c) que o fornecimento de equipamentos de proteção não afasta o risco. Compulsados os autos, valorada a prova produzida, segundo a regra inscrita no art. 131, do CPC, tem-se que não há, nos autos, elementos que permitam afastar a conclusão do perito designado pelo Juízo. Assim, defere-se ao reclamante o adicional de periculosidade (30% sobre o valor do salário contratual), a contar de outubro de 2006, parcelas vencidas e vincendas, e com repercussão sobre as seguintes parcelas: férias acrescidas de 1/3; salários trezenos e depósitos do FGTS. Os honorários periciais, a serem suportados pela reclamada, são fixados em R\$ 900,00. Justiça gratuita: Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor, ante a declaração de fls. 9. Honorários: Tem direito o sindicato assistente aos honorários, 15% sobre o valor da condenação (Súmulas 219 e 329, do C. TST), preenchidos os requisitos legais: cf. fls. 7 a 9. 3. Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Os honorários periciais, a serem suportados pela reclamada, são fixados em R\$ 900,00. Tem direito o sindicato assistente aos honorários, 15% sobre o valor da condenação (Súmulas 219 e 329, do C. TST), preenchidos os requisitos legais: cf. fls. 7 a 9. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01172-2007-017-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Damião Silvanio Campelo Silva
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: BIANCA B. REINSTEIN

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 30 de abril de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00042-2008-017-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Walter Melo da Silva
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO SOBEBE Distribuição e Logística LTDA.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Ambev - Cia de Bebidas das Américas
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 232/234 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$500,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$25.000,00), dispensadas na forma da lei. Intime-se a União, via PGF, na forma do art. 832, §4º, da CLT. Publique-se. Brasília/DF, 30 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00048-2008-017-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Paulo José de Oliveira
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda. Embratec - Goodcard
ADVOGADO: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 30 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00140-2008-017-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Antonio de Pádua Queiroz Fialho
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 30 de abril de 2008.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00156-2008-017-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Wolmer Barros Cardoso
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Cobra Tecnologia S.A
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECLAMADO Banco do Brasil
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JUNIOR

"1. Vistos,etc. 2. Converte-se o julgamento em diligência, para conceder vista às reclamadas do documento de fls.331 a 339, juntado pelo autor com réplica, prazo sucessivo de 3 dias. 3. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria. 4. Adia-se o julgamento. Fica designado para julgamento o dia 30/05/2008, às 16h30. As partes serão intimadas da decisão. 5. Nada mais. Brasília, 2 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00199-2008-017-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE Nivaldo Sulino de Oliveira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Walter Almeida dos Santos

"Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI, OAB nº 13505/O/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 485,66, calculadas sobre R\$ 24.283,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Audiência encerrada às 13h48min. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00225-2008-017-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Gilson Ferreira de Sales
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO TRANSUNICA TRANP UNIVERSAL DE CARGAS LTDA.
RECLAMADO Global Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial, proposto por GILSON FERREIRA DE SALES, contra TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA E GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, reconhecendo a a justa causa aplicada pela 1.ª reclamada na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pelos reclamante, que ficam isentas na forma da lei.Intimem-se as partes.Publique-se.Nada mais.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Titular da MM 17ª VT de Brasília - DF

PROCESSO: **00278-2008-017-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Joyce Rosa Santos
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Sindicato Emp. Transp.Pas. e Emp.Transp.Col.

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 154,74, calculadas sobre R\$ 7.737,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h43min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00424-2008-017-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Valdivino Moreira da Silva
ADVOGADO: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 27/05/2008 ÀS 14:20,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00426-2008-017-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Valdeci Lourenço da Costa
ADVOGADO: VALERIO DA SILVA
RECLAMADO Empresa Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
RECLAMADO Banco de Minas Gerais - BMG

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 29/05/2008 ÀS 14:30,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

ÍNDICE		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0029)	7462/DF
Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE (0003)	8129/DF
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0001)	12111/DF
Advogado:	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO (0040)	20237/O/DF
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0015)	11789/DF
Advogado:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0004) (0005)	16023/DF
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0013)	3529/DF
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0035)	03647/O/DF
Advogado:	BENEDITO GOMIDES JÚNIOR (0030)	5921/DF
Advogado:	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA (0011)	20531/DF
Advogado:	BIANCA B. REINSTEIN (0032)	58592/RS
Advogado:	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0033)	22034/DF
Advogado:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE (0020)	12180/DF
Advogado:	DANIEL SANTOS GUIMARAES (0023)	18795/DF
Advogado:	DARCY MARIA GONCALVES (0020)	8832/DF
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0030)	4604/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0014)	9315/DF
Advogado:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (0036)	13443/O/DF
Advogado:	EDWARD MARCONES GONÇALVES (0017)	21182/DF
Advogado:	ENIO ABADIA DA SILVA (0022)	20793/DF
Advogado:	FABIANO LUCIO GRAÇASCOSTA (0013)	22314/DF
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0038)	05707/O/DF
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0023)	7437/DF



Advogado:	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES	19360/DF
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/O/DF
		(0039)
Advogado:	INGRYD DE SOUSA DA SILVA	136584/RJ
Advogado:	ISAC SOARES CÂMARA	21.188/DF
Advogado:	IVAN GOMES PEREIRA	7162/DF
Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZA	7476/DF
		(0008) (0031)
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
		(0002) (0022)
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/O/DF
		(0037)
Advogado:	J. A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	1734-A/BA
Advogado:	J. AVELARQUE DE GOIS	20686/DF
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES	13789/DF
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
Advogado:	JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF
Advogado:	JOAO LEITE	12638/DF
Advogado:	JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO	6744/DF
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
		(0005) (0033)
Advogado:	JOSE CICERO CORDEIRO	11204/O/DF
		(0006)
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO	8680/DF
		(0012)
Advogado:	JOÃO BATISTA MANEZES LIMA	25.325/DF
Advogado:	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA	25325/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
		(0021) (0031)
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	25014/DF
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
Advogado:	MARCELO BARBOSA COELHO	8558/DF
Advogado:	MARCO ANTONIO C.DE SOUZA	9303/DF
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
		(0015) (0034)
Advogado:	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA	18812/DF
		(0024)
Advogado:	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO	1681/DF
		(0036)
Advogado:	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO	1681A/DF
		(0017)
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
		(0018) (0032)
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES	15553/O/DF
		(0028)
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
		(0004)
Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA	3970/DF
		(0017)

Advogado:	RAQUEL CORAZZA	17240/DF
Advogado:	REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	44.625/RS
Advogado:	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO	3909/DF
Advogado:	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR	15679/O/DF
Advogado:	TIAGO CEDRAZ	23167-A/DF
Advogado:	TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS	15102/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
Advogado:	VALERIO DA SILVA	07972/O/DF
Advogado:	VANDIR APARECIDO NASCIMENTO	4125/DF
		(0009)

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAIS

PROCESSO: 00969-2005-018-10-00-7 (0001)
EDITAL: 000.161/2008
RECLAMANTE Idelvan Mota Severo
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Telmec Engenharia Ltda.
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
DDEPOSITÁRIO::e hora do Leilão: 07/06/2008, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)
ÇÃO DO(S) BEM(NS):

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 5, MAIO de 2008.EPOSITÁRIO: SIDNEY COATIO DA SILVA: QD 5, CASA 38, SETOR LESTE, GAMA (DF)e hora do Leilão: 07/06/2008, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)
ÇÃO DO(S) BEM(NS): "01 container de vão livre tipo escritório sem banheiro, com medida de 2,20m de altura x 2,20m de largura e 6m de comprimento, área total aproximada de 14m2 (novo p/revenda), com estrutura em telha galvanizada e perfil de chapa, piso em madeira revestido em piso moeda, em excelente estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 12.000,00. Total da Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das

notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 5, MAIO de 2008.

PROCESSO: 01151-2007-018-10-00-3 (0002)
EDITAL: 000.160/2008
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Soraia de Fatima Pires - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Soraia de Fatima Pires - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 124/128 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2008.

ÍNDICE

Advogado:	CASSIUS FERREIRA MORAES	19582/GO
		(0001)
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
		(0001)
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
		(0002)
Advogado:		/

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00352-1994-019-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: JUVENCIO BRAGA FIRMINIANO

Despacho de fl. 205. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: 00894-1998-019-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE ANTONIO AMERICO RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇOES
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Aldo Aviani Filho - (Sócio da Embracon S/A Empresa Brasileira de Construções)
RECLAMADO Aldo Aviani Neto (Sócio da Embracon S/A Empresa Brasileira de Construções)

Despacho de fl. 164. Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: 00915-1998-019-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE VALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇOES
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Aldo Aviani Filho
RECLAMADO Aldo Aviani Neto

Despacho de fl. 161. Junte-se apenas este ofício; arquivem-se em Secretaria os demais documentos. Manifeste-se o exequente em 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01048-1998-019-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE RONIVALDO ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO NITISUE NAKAKURA ISAWA

Despacho de fl. 56. Junte-se. A considerar que não foram indicados os meios necessários ao prosseguimento da execução, devolve ao exequente o prazo fixado através do despacho de fls. 52, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00539-1999-019-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE FRANCISCO RENATO BATISTA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO ANTONIO C FERREIRA

Despacho de fl. 160. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 05 dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações do executado abaixo consignadas, bem como sobre a proposta conciliatória ora manejada. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00820-1999-019-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE ALMIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: CSC COOP COOPERATIVA DOS MORADORES DO PREDIO DA QD 02
RECLAMADO

Despacho de fl. 41. Junte-se. Intime-se o exequente, por seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00940-2001-019-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE JORGE MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO BASECON CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ERIKA LENEHR VIEIRA

Despacho de fls. 314 e 315. Vistos os autos. Em face da atualização dos cálculos, fl. 313, libere-se ao exequente, por alvará, o valor de seu crédito líquido, R\$ 1.718,98, devendo constar no referido alvará determinação para recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 56,70, utilizando-se do valor existente nas contas na CEF, ag. 3920, números 042.015239980 e 042.015496053. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará, prazo de 05 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT.(despacho de fl. 314). Vistos e examinados.Chamo o feito à ordem para declarar que os embargos à execução opostos pela reclamada às fls. 107/109, ainda não foram julgados, até porque não havia garantia do Processo de Execução, até ser encontrado determinado valor na conta de um de seus sócios.Passo a examinar os embargos. Relatório.A empresa executada, de modo resumido, alega excesso de execução (fls. 107/109), o que determinou a remessa dos autos à contadoria judicial (fls. 114/119). A execução restou garantida por intermédio dos bloqueios efetuados na conta do sócio da empresa demandada.É o relatório.Fundamentos.Embora a garantia da execução tenha se materializado por intermédio de bloqueio efetuado na conta do sócio da embargante, conheço dos embargos. Em sua irrisignação, a embargante pretende excluir do cálculo o vale-transporte do período de março a novembro de 2000, época em que sequer existia contrato de trabalho entre as partes.Em sua manifestação, a contadoria judicial reconheceu o equívoco apontado pela embargante e apresentou novos cálculos (fls. 114/119), o que provocou a redução do valor inicialmente apurado.Deste modo, acolho os embargos para fixar o valor da execução em R\$ 1.775,68, atualizado até 31/03/2008, conforme memória de fls. 313.Conclusão.Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pela empresa e os acolho para fixar o valor da execução em R\$ 1.775,68, até 31/03/2008, determinando à Secretaria da Vara que proceda imediatamente a liberação do valor líquido devido ao reclamante, via alvará judicial, além de promover os recolhimentos previdenciários pertinentes, assim como as custas processuais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01228-2001-019-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE ALZIRENE DA SILVA NUNES
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO LEAL SEGURANCA LTDA
RECLAMADO Leal Segurança Ltda(n/p sócio Sr. Valdir de Sousa Leal)
RECLAMADO Leal Segurança Ltda(n/p sócia Antonia Andrade Leal)
RECLAMADO Leal Segurança Ltda(n/p sócia Sra. Ivonete Andrade Lima Costa)
RECLAMADO Leal Segurança Ltda(n/p sócio Sr. Valdomir de Lima Santos)

Despacho de fl. 108. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00375-2004-019-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE OTILIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECLAMADO TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
ADVOGADO: NADYA DINIZ FONTES

Despacho de fl. 318. Vistos os autos. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso interposto pela reclamada, fls. 258/312. Vista ao reclamante, prazo e fins legais. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00604-2004-019-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE VALDIRENE ASSUNCAO SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO VANESSA COSTA ALBANO

Despacho de fl. 75. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00726-2004-019-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE MARLENE MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO A. RODRIGUES REIS
RECLAMADO INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LT-DA (FACULDADE MICHELANGELO)
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Despacho de fl. 325. Intime-se a reclamada para promover às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação à DRT para aplicação das penalidades cabíveis. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00629-2005-019-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Letícia Karla Lopes da Silva
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: LEONARDO GROBA MENDES

Despacho de fls. 743: "Junte-se. Ante a manifestação da reclamante, intime-se o reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias informar o valor referente à contribuição para o FUNCEF. Brasília, 05/05/2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00812-2005-019-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Adilson Junio Silva Damasceno
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda (N/P SÓCIO SR. GIOVANI PASINI NETO)

Despacho de fl. 258. Vistos, etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça a fls. 257, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01070-2005-019-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Wagner Amorim de Oliveira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

Despacho de fl. 89. Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para, em face do contido às fls. 43/44, tornar sem efeito a determinação de fls. 88 no tocante à atualização, e determinar a expedição da certidão de crédito apenas nos valores nominais referentes à 2ª e 3ª parcelas do acordo, acrescidos de eventuais custas processuais. Intime-se o exequente para retirar a certidão no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00080-2006-019-10-00-7 (0015)**
AUTOR Celsa Regina Resende Muro Martinez
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho de fls. 1135: "Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. Prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão. Brasília, 05/05/2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00139-2006-019-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE José Benedito Alves da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Wetall Construções e Conservação Ltda.
RECLAMADO Vetorial Engenharia Ltda.
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA

Despacho de fl. 121. Vistos e examinados. Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar o atual endereço da primeira executada para citação ou requerer o que entender de direito no mesmo prazo. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00234-2006-019-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Wagner Antonio Araújo
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO ASMEC - Associação dos Servidores do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 300. Vistos os autos. Em que pesem os termos da certidão supra, intime-se novamente a executada a comprovar o recolhimento previdenciário, fiscal e de custas, prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00518-2006-019-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Naide Cristina Santana
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO CIRLEIDA SOUZA VASCONCELO FERREIRA ME (Pousada Colonial Brasília)
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO Benedito Eurípedes da Silva ME
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho de fl. 308. Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante nos termos da sentença, intimando a retirá-la em 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00833-2006-019-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE ROZILENE VASCONCELOS MOURA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL MERITO
ADVOGADO: JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO

Despacho de fl. 138. Vistos os autos. Tendo em vista o despacho de fls. 137, intime-se a reclamante para informar, no prazo de 10(dez) dias, a data em que ocorreu o parto, elemento essencial à apuração da indenização correspondente ao período estabilitário, deferida pelo v. acórdão de fls. 124/130. Após, a Contadoria. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01208-2006-019-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Luciano Alves de Lima
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda. na pessoa dos sócios Ana Beatriz e Rodrigo Sadeck
RECLAMADO Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
RECLAMADO Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues

Despacho de fl. 177. Junte-se. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitação abaixo. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00069-2007-019-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Elizarde Ferreira de Macêdo
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM GRANITOS LTDA.
ADVOGADO: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BADARO DE CASTRO
RECLAMADO Josefa Maria da Silva (sócia da SGM Granitos Ltda.)
RECLAMADO Silene Francelina da Silva (sócia de SGM Granitos Ltda.)

Despacho de fl. 204. Vistos os autos. Intime-se a 2ª executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 199/203, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00618-2007-019-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Rafaela Patrícia da Silva
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Supermercado Domingos Ltda.

Despacho de fl. 151. Vistos os autos. Manifeste-se a exequente sobre a devolução da correspondência, fl. 150 e verso, requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00686-2007-019-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Luciana Afonso Nunes de Oliveira
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda.
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Despacho de fl. 66. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01196-2007-019-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Edivaldo Gomes da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO MILENIO ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO Fub

Despacho de fl. 119. Vistos, etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça a fls. 118, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE



PROCESSO: **01197-2007-019-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Rodrigues
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO FABIANO FERNANDES
RECLAMADO Caroline Lima Dessimoni

Despacho de fl. 38. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01245-2007-019-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Walter da Silva Jesus
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Sentença de fls. 144/161: "...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Walter da Silva Jesus propôs em face de Viplan - Viação Planalto Ltda., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: a) anotar a CTPS do reclamante, consignando data da dispensa em 07/12/2007 (já considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRT; b) pagar: b.1) saldo de salários relativo a 15 (quinze) dias no mês de outubro/2007, porque ausente a prova de pagamento cogitada em defesa (CPC, art. 333, inc. II); b.2) saldo de salários relativo a 7 (sete) dias trabalhados em novembro/2007, pelo mesmo fundamento do item acima; b.3) aviso prévio de 30 dias, observada a remuneração mensal de R\$ 1.512,69 (consoante contracheque de outubro/2007 - fls. 19 - considerado o salário fixo acrescido dos quinqüênios); b.4) 11/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2007 (já considerada a projeção do aviso prévio); b.5) férias simples, relativas ao período aquisitivo de 1º/02/2006 a 31/01/2007, incluído o terço constitucional; b.6) 9/12 avos de férias, relativo ao período aquisitivo de 1º/02/2007 a 07/11/2007 (já considerado o aviso prévio), incluído o terço constitucional; b.7) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); b.8) diferenças salariais a título de adicional de insalubridade, a ser calculado a partir da incidência de 40% sobre o salário mínimo, no perído de 20/11/2002 a 30/06/2004; b.9) adicional noturno de 20% incidente sobre as horas laboradas entre 22h00min e 7h00min do dia seguinte (item II da Súmula 60 do C. TST), considerado os parâmetros fixados no item 2.4 da fundamentação (particu-larmente no que se refere ao período da condenação e a autorização para dedução dos valores já pagos a mesmo título), que integram o dispositivo para todos os fins;b.10) como extras, 5h15min (cinco horas e quinze minutos) por dia trabalhado, considerando-se, como base de cálculo do adicional de 50%, o valor da hora (a ser calculado a partir do salário mensal de R\$ 1.512,69) acrescido dos adicionais de insalubridade e noturno acima deferidos (Súmulas 60, item II, 264, e Orientação Jusrprudencial 97 da SBDI-1, todos do C. TST), observando-se, ainda, o divisor 220 e demais parâmetros fixados no item 2.4 da fundamentação (particular-mente no que se refere ao período da condenação e a autorização para dedução dos valores já pagos a mesmo título), que integra o dispositivo para todos os fins; b.11) as diferenças a título de RSR, pela integração das horas extras ao salário, e, com essas diferenças, os reflexos em 13º salário, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%;b.12) a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. c) entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00; d) entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente. Liquidação da sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integram o dispositivo para todos os fins. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se à reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Honorários periciais, a cargo da reclamada no valor de R\$ 2.250,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor da condenação. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do C. TST". Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Honorários periciais, a cargo da reclamada no valor de R\$ 2.250,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor da condenação. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do C. TST". Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01266-2007-019-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE André Reis Diniz
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Central de Notícias S.A.

Despacho de fl. 86. Vistos os autos. Intime-se o reclamante a retirar sua CTPS já ratificada, prazo de 05 dias. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00046-2008-019-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Jéferson Luiz Gomes Ferreira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Garra Off Road (na pessoa de Sérgio Coriolando)
ADVOGADO: ERICA ABREU RANGEL

Despacho de fl. 70. Vistos os autos. Libere-se o valor da guia à fl. 69, intimando o exequente ao recebimento, prazo de 05 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00075-2008-019-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE José Nazaré Aragão da Silva Junior
ADVOGADO: REGINA CÉLIA DE FREITAS NICOLELA
RECLAMADO FAST COM. E LOCADORA DE CELULAR LT-DA EPP
ADVOGADO: ELEN BEATRIZ DA SILVA
RECLAMADO Central Service Turismo Ltda.
ADVOGADO: ELEN BEATRIZ DA SILVA

Despacho de fl. 76. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00257-2008-019-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Júnior Neto Mota de Freitas
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Globex Utilidades S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Sentença de fls. 238/243: "...Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 12/03/2003, cinco anteriores à propositura da ação, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JÚNIOR NETO MOTA DE FREITAS em face de GLOBEX UTILIDADES S/A. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Custas pelo reclamante, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 16 h 50 min. Nada mais". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00263-2008-019-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Antonio Carlos da Silva Oliveira
ADVOGADO: EVANDO CAMILO RICARDO
RECLAMADO Claudio Rubens Raposo de Carvalho + 01
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
RECLAMADO Madeleyne Machado Ferreira
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Sentença de fls. 53/70: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por AN-TÔNIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA em face de CLAUDIO RUBENS RAPOSO DE CARVALHO e MADALEYNE MACHADO FERREIRA condenando os reclamados, solidariamente, nas seguintes obrigações: I - procederem, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, a anotação do contrato de trabalho ora reconhecido, para constar como data de admissão: 25/04/2007; função: Mestre de Obras; remuneração: R\$ 2.400,00; data de demissão: 25/12/2007, sob pena da Se-cretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT); II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) férias proporcionais+1/3, à razão de 8/12(R\$ 2.133,33); b) 13º salário proporcional, à razão de 8/12(R\$ 1.600); c) sa-lário retido(R\$ 6.000,00); III - a recolher na conta vinculada do recla-mante, os valores devidos a título de FGTS ao longo do contrato de trabalho ora reconhecido(período de 25/04/2007 a 25/12/2007 - R\$ 1.536) e sobre as verbas deferidas na presente Sentença, sobre as quais incide a exação fundiária(13º salário 2007, à razão de 8/12 - R\$ 128,00), sem direito a saque. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Deferido ao re-clamante os benefícios da Justiça gratuita. Improcedentes os demais plei-tos formulados. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das con-tribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza sa-larial deferidas na presente condenação(13º salário 2007, à razão de 8/12), bem como em relação ao vínculo de emprego reconhecido entre as par-tes(período de 25/04/2007 a 25/12/2007), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, com-provando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá o reclamado comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção legal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.Ob-serve-se a Súmula 368 do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários. No trânsito em julgado expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Liquidação por simples cálculos. Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 11.397,33, no importe de R\$ 227,95, sem prejuízo da atualização mo-netária até o efetivo pagamento. Cientes as partes(Súmula 197 do C. TST). Audiência encerrada às 16 h 40 min.Nada mais". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

ÍNDICE			
Advogado:	ALLAN DE SOUZA MACHADO (0021)	20376/DF	
Advogado:	AMERICO PAES DA SILVA (0030)	07772/T/DF	
Advogado:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CER-QUEIRA (0018)	15106/DF	
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0028)	6263/DF	
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0002) (0003)	3647/DF	
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0030)	10424/O/DF	
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES (0007)	14906/T/DF	
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0024)	15690/DF	
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO (0023)	9315/DF	
Advogado:	EDIMAR LUIZ DA SILVA (0015)	14723/DF	
Advogado:	ELEN BEATRIZ DA SILVA (0029)	18203/GO	
Advogado:	ELIANA TRAVERSO CALEGARI (0009)	1856/DF	
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA (0017) (0018)	6371/DF	
Advogado:	ERICA ABREU RANGEL (0028)	21948/O/DF	
Advogado:	ERIKA LENEHR VIEIRA (0007)	15383/DF	
Advogado:	EULER RODRIGUES DE SOUZA (0012)	19822/DF	
Advogado:	EVANDO CAMILO RICARDO (0031)	14912/T/DF	
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE (0010)	2300/DF	
Advogado:	GUY FURTADO DE ANDRADE (0026)	9306/DF	
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0023)	9578/DF	
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0008)	13505/DF	
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001) (0004)	13505/O/DF	
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS (0020)	10434/DF	
Advogado:	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO (0019)	5227/DF	
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0025)	8102/DF	
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA (0002) (0003) (0013)	3737/DF	
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0014)	5218/DF	
Advogado:	JORGE NARA (0006)	7243/DF	
Advogado:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0026)	4764/DF	
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0019)	8583/DF	
Advogado:	JUVENCIO BRAGA FIRMINIANO (0001)	4851T1/DF	
Advogado:	LEONARDO GROBA MENDES (0012)	16291/DF	
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0015)	13377/DF	
Advogado:	MARCELO A. RODRIGUES REIS (0011)	19522/DF	

Advogado:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA	20413/DF
(0017)		
Advogado:	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO	1681/DF
(0027)		
Advogado:	NADYA DINIZ FONTES	559-A/DF
(0009)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0022)		
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/O/DF
(0011)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0016)		
Advogado:	REGINA CÉLIA DE FREITAS NICO-LELA	23193/DF
(0029)		
Advogado:	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA	19324/DF
(0016)		
Advogado:	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS	05373/T/DF
(0031)		
Advogado:	ROBERTO VIEIRA	1343/DF
(0006)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0021)		
Advogado:	RODRIGO BADARO DE CASTRO	2221A/DF
(0021)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0005)		

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2008

Processo nº: 0356-2003-019-10-00-4
Exequente : JOSÉ AGAMENON DE BRITO
1º Executado: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
2º Executado: JOÃO VICENTE CUNHA
3º Executado: WALTER ANTUNES DOS REIS

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que ficam citados 1º, 2º e 3º executados, supracitados , estando atualmente estabelecidos em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento em 48 horas da importância de R\$ 9.300,03 (nove mil, trezentos reais e três centavos), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito, no prazo legal, a constrição recairá sobre qualquer bem (art. 655 do CPC). Em, 03/04/2008 (5ª feira). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares , Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 02 de maio de 2008 (6ªfeira). Dra. Solyamar Daye Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 02/05/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 178/2008

Processo nº: 0334-2008-019-10-00-9
Reclamante: VALDOMIRO GOMES DE MEDEIROS
Reclamado : VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

O Doutor GRIJALDO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificado a reclamada, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.126.673/0001-55 estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h53min do dia 19/05/2008 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 05 de maio de 2008 (2ª feira). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. EM, 05/05/2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00327-1994-020-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE JOSE DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO POLITIC EMPREENDIMENTOS E IMOBILIA-
RIA LTDA
ADVOGADO: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES
Despacho de fls. 234(As partes)J. Defiro o sobrestamento do feito por 60 dias, como aqui requerido. Decorrido o prazo e não formalizado o acordo, prossiga-se a execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00321-1999-020-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE JOSE PINHEIRO NEMETALA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO
Despacho de fls.1320.(Ao executado)Intime-se o executado, mais uma vez para, no prazo de 05 dias, atender à determinação contida no despacho de fl. 1316. segundo parte. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00373-2004-020-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE Jaime Ferreira de Almeida
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB - Distribuição S/A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI
Despacho de fls.496(Ao embargado)J. Intime-se o embargado para contestar, querendo, no prazo legal, o presente Embargos à Execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00444-2004-020-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE MARIELLE SOUSA FONSECA PIZARRO
ADVOGADO: SUZANA BIANCHINI PIZARRO
RECLAMADO LILIA ISABEL TORRES SAGUAS ME
ADVOGADO: SERGIO MONTEIRO GUIMARÃES
Despacho de fls. 436(Ao exequente)Intime-se a exequente mais uam vez, para recebimetro da guia de fl. 427, informando o valor recebido para apuração do saldo remanescente,confroem determiando no despacho de fl. 428, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Após o cumprimento do determinado no desapcho de fl. 428 pela exequente, apreciarei o requerido à fl. 432/433. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00716-2004-020-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE ARTEMIZIA CANDIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO SMELL PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI
RECLAMADO A E J COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI

Despacho de fls. 616(Ao Executado)Intime-se a executada para ciência da contraposta feita pela exequente às fls.614/615, bem como para proceder às anotações na CTPS da autora, no prazo de 10 dias. Concedo às partes o prazo de 10 dias para apresentarem os termos deo acordo para homologação, sob pena de prosseguimento da execução forçada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00256-2005-020-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Francisco Evandro Pinheiro
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Edson Moreira Santos e Carmem Alves de Almeida - sócios de Evolux Power Ltda
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de fls.127(Ao exequente)J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da certidão de fl. 133 do Juízo deprecado.Após, aguarde-se o retron da Carta Precatória de 148/2007.

PROCESSO: **00370-2007-020-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE José Geraldo Alves
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
Despacho de fls. 273(As partes)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação obreira, para determinar a inclusão dos meses de maio/agosto de 2007 na devolução do vale transporte, bem como para determinar a exclusão das férias devidas, uma vez que pagas diretamente ao reclamante, e para homologar a nova conta, fixando a execução em R\$ 2.554,35, na data de 30/09/2007, sem prejuízo das atualizações na forma da lei, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro. Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00779-2007-020-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Adailton de Jesus Pereira
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RECLAMADO Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ADVOGADO: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS
Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00888-2007-020-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Joseni Maria da Silva
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-
DE
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA
PROCESSO: **00985-2007-020-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Érico Curt Hoepel
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Associação Brasileira de Recursos em Telecomu-
nicações - ABR T (sucessora da Associação Bra-
sileira de Roaming-ABR)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Vivo S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO: **01294-2007-020-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Aldo Vitória Xavier
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Arezza RH LTDA
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEI-
RA

Despacho de fls.45.(A Executada)J. Intime-se a reclamada para de-
volver, na Secretaria da Vara, a CTPS do reclamante em 48horas, sob
penas da lei, com expedição de ofício à OAB, bem como comprovar o
pagamento da 2ª parcela do acordo, em igual prazo, sob pena de
execução, com aplicação da multa determinada. Juiz do Trabalho
JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00097-2008-020-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Valteir Alves dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO AREZA RH LTDA.
RECLAMADO Construtora RV Ltda.

Decisão de fls. de fls.62/68(As partes)FUNDAMENTAÇÃO 01 - Do
MÉRITO1.1 - Da revelia e confissão da 1a reclamadaDevidamente
citada a 1a reclamada, conforme faz prova o aviso de recebimento
(AR) de fls. 15/verso, para audiência designada, a ela não com-
pareceu.Tratando-se de litisconsórcio passivo facultativo, é possível
a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta em relação a ele,
uma vez assente na jurisprudência e doutrina que o disposto no art.
320, inc. I, do CPC é aplicável somente às hipóteses de litis-
consórcio necessário.Assim, tendo incidido a 1a reclamada em re-
velia, e em se tratando de litisconsórcio facultativo, a ele se tem
por confessada a matéria de fato alegada na petição inicial, na
forma em que dispõe o art. 844/CLT.1.2 - Vínculo de emprego.
Anotação da CTPS e verbas rescisóriasContrariamente ao alegado
pelo reclamante, há anotação em sua CTPS de contrato temporário,
nos termos da Lei 6.019/74, não havendo prova de ter sido referida
anotação realizada em fraude à legislação trabalhista. Confessa o
reclamante ter sido contratado pela 1ª reclamada, mantendo con-
signa cópia do contrato escrito, porém não apresentado com a
petição inicial. Não há que se cogitar de vínculo de emprego com
o tomador de serviços, porquanto observada a legislação pertinente
(Lei 6.019/74) e consoante os termos da orientação contida na
Súmula 331, item I, do C. TST.Não há todavia, anotação da dispen-
sa, em 22/12/2007, em relação à qual não há controvérsia, em
razão da confissão e revelia em que incorreu a 1ª reclamada.
Tratando-se de obrigação de fazer, a condenação a anotar a baixa da
CTPS, apenas a ela incumbe. Assim, condeno a 1ª reclamada a
proceder à anotação da CTPS do reclamante, consignando dispensa
em 22/12/2007, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de
multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a
consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício
ao DRT.A respeito das verbas rescisórias, dispõe o art. 12 da Lei
6.091/74, verbis:Art. 12 - Ficam assegurados ao trabalhador tem-
porário os seguintes direitos:a) remuneração equivalente à perce-
bida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora
ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hi-
pótese, a percepção do salário mínimo regional;b) jornada de oito
horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de
duas, com acréscimo de 20% (vinte por cento);c) férias propor-
cionais, nos termos do artigo 25 da Lei nº 5107, de 13 de setembro
de 1966;d) repouso semanal remunerado;e) adicional por trabalho
noturno;f) indenização por dispensa sem justa causa ou término
normal do contrato, correspondente a 1/12 (um doze avos) do
pagamento recebido;g) seguro contra acidente do trabalho;h) pro-
teção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da
Previdência Social, com as alterações introduzidas pela Lei nº
5.890, de 8 de junho de 1973 (art. 5º, item III, letra "c" do Decreto
nº 72.771, de 6 de setembro de 1973).Não há previsão de pa-
gamento de 13º salário nem de aviso prévio, razão por que julgo
improcedentes esses pedidos.Não formulou o reclamante pedido
sucessivo de pagamento da indenização prevista na alínea "f" do
art. 12 da Lei 6.019/74, de sorte que não há nada a decidir a esse
respeito. Subsiste, portanto, como devido, o pagamento de férias
proporcionais. Pela obrigação de pagar, responde a 2ª reclamada
suscidiariamente, nos termos do item IV da Súmula 331 do C. TST.
Assim, condeno as reclamadas, sendo a segunda de forma sub-
sidiária, ao pagamento de 2/12 avos de férias proporcionais, re-
lativas ao período aquisitivo de 8/11/2007 a 22/12/2007, incluído o
terço constitucional; 1.3 - Horas extrasAfirma o reclamante que
trabalhava de segunda-feira à domingo, das 07h00min às 19h00min,



com intervalo intrajornada de 30 minutos.Os cartões de ponto apresentados com a defesa (fls. 59/61) registram horários invariáveis, a favorecer o reclamante com a presunção de veracidade em relação à jornada declinada na petição inicial, a teor da orientação contida no item III da Súmula 338 do C. TST, não tendo a reclamada produzido qualquer outra prova a ilidir a jornada alegada pelo reclamante. Ante o exposto, fixo a jornada de trabalho do reclamante como sendo de segunda-feira a domingo, das 07h00min às 19h00min, com 30 minutos de intervalo intrajornada, durante todo o contrato de trabalho. Ante o exposto condeno a 1ª reclamada a pagar ao reclamante, como extras, as horas que ultrapassarem à 8ª hora diária, observando-se:a) a jornada fixada acima, durante todo o contrato;b) o adicional de 50%, assim fixado por entender que o art. 7º, inc. XVI, da Constituição da República não recepcionou o adicional de 20% de que cogita a Lei 6.019/74;c) R\$ 440,00 mensais; d) divisor 220.Porque habituais, julgo também procedente o pedido de integração das horas extras acima deferidas em RSR e, com estes, os reflexos em férias (incluído o terço constitucional).Condeno as reclamada, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, com adicional de 100%, dos dias destinados à folga semanal (porquanto não gozadas, consoante a jornada acima fixada) e ao feriado de 15/11/2007. 1.4 - Multa do art. 477 da CLT-Dispensado em 22/11/2007, sem pagamento das verbas rescisórias devidas, julgo improcedente o pedido de condenação na multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 440,00. 1.5 - Multa do art. 467 da CLTIndefiro a multa do art. 467/CLT, conquanto tenham sido aplicados os efeitos da confissão e revelia. A mencionada norma cogita de "controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias", sendo o reclamado obrigado a pagar a parte que restar incontroversa "à data do comparecimento à Justiça do Trabalho", o que restou prejudicado em face da sua ausência, que suporta, então, os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Assim, a ausência de defesa e do reclamado em audiência inviabiliza a aplicação da multa.1.6 - Da gratuidade de JustiçaHavendo na declaração de estado econômico da reclamante (fls. 07), não afastada por qualquer outra prova dos autos, tenho por preenchidos os pressupostos legais e, com base no art. 790, § 3º, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.DISPOSITIVOEm face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Valteir Alves dos Santos propôs em face de Arezza RH Ltda. e Construtora RV Ltda., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:a) 1ª reclamada - anotar a CTPS do reclamante, consignando dispensa em 22/12/2007, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;b) 1ª e 2ª reclamadas, sendo esta de forma subsidiária - pagar: b.1) como extras, as horas que ultrapassarem a 8ª jornada diária, durante o contrato, considerando-se, como base de cálculo do adicional de 50%, e demais parâmetros fixados na fundamentação, que integram o dispositivo para todos os fins;b.2) as diferenças a título de RSR, pela integração das horas extras ao salário, e, com essas diferenças, os reflexos em férias (incluído o terço constitucional);b.3) adicional de 100% sobre a remuneração dos dias destinados à folga semanal (porquanto não gozadas, consoante a jornada acima fixada) e ao feriado de 15/11/2007;b.4) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 440,00.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Determina-se aos reclamados recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96e 03/2005.Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 10,64, mínimo legal fixado no art. 789, caput, da CLT. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.Intimem-se as partes.Carlos Augusto de Lima NobreJuiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDAe 03/2005.Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 10,64, mínimo legal fixado no art. 789, caput, da CLT. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.Intimem-se as partes.Carlos Augusto de Lima NobreJuiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00203-2008-020-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE Elvira de Lis Ferreira Marques
ADVOGADO: JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
RECLAMADO Brasfort Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Despacho de fls.99(Ao recte)Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, imprescindível a amnistiação da parte contrária(OJSBDI 1 nº 142). Destarte, assino à reclamante o prazo de 05 dias para se manifestar acerca dos embargos de declaração. Havendo manifestação da autora, ou transcorrido in albis o prazo assinado, voltem-me os autos conclusos para julgamento do recurso. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00218-2008-020-10-00-0 (0014)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Pollyanna Ind e Com de Moveis Ltda - ME
PROCESSO: 00236-2008-020-10-00-1 (0015)
RECLAMANTE Edmilson Moreira Barbosa
ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
RECLAMADO CONSTRUTORA R&S LTDA.
ADVOGADO: FABIO SILVEIRA LEDO
RECLAMADO Construtora Otílio Ramos Ltda.

Despacho de fls. 32(Ao recte.)Junte-se esta petição e acoste-se á contracapa dos autos a CTPS do reclamante, intimando-o para recebimento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00260-2008-020-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE Sarlete Ferreira da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Adriana Torres de Oliveira
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

Decisão de fls.26/30(As partes)DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhsita que SARLETE FERREIRA DA SILVA propôs em face de ADRIANA TORRES DE OLIVEIRA , decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos fromulador pela reclaamnte em desfavor dso reclamantes... O inteiro teor se encontra à dsiposição na Secretaria da Vara.

ÍNDICE			
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF	
(0002)			
Advogado:	ALEXIS TURAZI	15775/DF	
(0003)			
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF	
(0011)			
Advogado:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU-SA	3481/DF	
(0006)			
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	06263/O/DF	
(0012)			
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	20462/DF	
(0007)			
Advogado:	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SI-QUEIRA	21168/O/DF	
(0011)			
Advogado:	CELIA MARIA REGIS VALENTE	12.180/DF	
(0008)			
Advogado:	DARIO RUIZ GASTALDI	10699/DF	
(0005)			
Advogado:	FABIO SILVEIRA LEDO	3545/TO	
(0015)			
Advogado:	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL	25964/A/DF	
(0015)			
Advogado:	GUILHERME RODRIGUES	18443/T/DF	
(0013)			
Advogado:	HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO	5035/DF	
(0002)			
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/O/DF	
(0016)			
Advogado:	JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES	22219/T/DF	
(0013)			
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	00513/O/DF	
(0010)			
Advogado:	JOSE EXPEDITO DE A. FONTES	11725/DF	
(0001)			
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF	
(0007)			
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF	
(0001)			
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF	
(0014)			
Advogado:	RODRIGO GONZAGA ROCHA	20223/DF	
(0009)			
Advogado:	RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS	24447/DF	
(0008)			
Advogado:	RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO	25077/DF	
(0009)			
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF	
(0006)			
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/O/DF	
(0016)			

Advogado: SERGIO MONTEIRO GUIMARÃES 21341/DF (0004)
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES 11353/DF (0005)
Advogado: SUZANA BIANCHINI PIZARRO 15059/GO (0004)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE 4595/DF (0003)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE 968/DF (0010)

PROCESSO: 00310-1998-020-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE PEDRO TEMOTEO PEREIRA
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA

ADVOGADO: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
À Recda.desp.de fl.370,J.Intime-se a reclamada para preencher corretamente,em 5 dias,a guia TRCT que se encontra acostada à contracapa dos autos,sob as penas da lei. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 01221-2000-020-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE ESPOLIO DE JOSÉ FABIO LOPES NOGUEIRA
ADVOGADO: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO ELO DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO: ENIO GALARÇA LIMA

A Rect.desp.de fl.725,J.Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00336-2003-020-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE ANTONIO CAIXETA DA FONSECA
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO JOAO VICENTE CUNHA
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Ao Recte.desp.de fl.602,Intime-se o reclamante para,querendo,em 05 dias,se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela 2ª reclamada (UNIÃO)às fls.594/601.Decorrido o prazo supra,remetam-se osautos à Contadoria Judicial para manifestação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00482-2003-020-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ao Exeq.desp.de fl.306,Intime-se o exequente para,no prazo de 10 dias,indicar meios de prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 01195-2004-020-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE NILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES
Às Partes,Decisão de fls.344/345. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação obreira, para determinar a exclusão do INSS a cargo do reclamante, bem como para homologar a nova conta, fixando a execução em R\$ 27.119,91, na data de 31/08/2007, sem prejuízo das atualizações na forma da lei, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, colham-se os saldos atualizados dos depósitos recursais de fls. 164 e fls.213, atualizem-se os cálculos deduzindo-se aqueles valores e proceda-se à penhora on line via BACEN/JUD na conta corrente indicada pela reclamada às fls. 299. Data supra. João Batista da Cruz AlmeidaJuiz do Trabalho Substituto 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00352-2005-020-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE Generosa Maria Ferreira Figueredo
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Às Partes,Decisão de fl.329/332.Isto posto,Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela executada, e PROCEDENTE EM PARTE a impugnação obreira, para determinar o retorno do autos à Contadoria Judicial para adequação e complementação dos cálculos, consoante as razões de decidir retro, conforme fundamentação supra.Custas de execução, nos termos do item V art. 2º da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, (art. 789-A da CLT), a serem pagas pela embargante:"Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela: V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$ 44,26;" Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, à Contadoria. Data supra.

PROCESSO: **00626-2006-020-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE EDINELTON VIEIRA CORDEIRO
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO JAGUAR SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES

Ao Requerente,desp.de fl.171,J.Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias.Intime-se o requerente/exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00656-2006-020-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE MARIANO SOUZA RAMOS
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Espólio de Raimundo Rodrigues dos Santos - Rep. por Selma Magalhães dos Santos
ADVOGADO: JOSAQUIM MIRANDA
RECLAMADO ESPOLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (CELIA MAGALHAES DOS SANTOS)
RECLAMADO ESPOLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (PATRICIA MAGALHAES DOS SANTOS)
ADVOGADO: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
RECLAMADO ESPOLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (NOELIA SOARES DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO: BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA

As Partes,Desp.de fl.132,J.Defiro a intimação da representante do espolio para receber a chave do imóvel que se encontra acostada a contracapa dos autos.Apos,arquivem-se os autos como já determinado à fl.126. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00699-2007-020-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Cícero Leite Nascimento
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto
ADVOGADO: PAULO VIDAL

À Recda,desp.de fl.58,J.À Contadoria para os cálculos previdenciários.Com o retorno intime-se a reclamada para efetuar o pagamento em 5 dias,sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00938-2007-020-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Adail Pereira Martins
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Arezza RH Ltda.
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA

Às Partes,desp.de fl.64,...Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,remetam-se os autos ao arquivo,com baixa,eis que extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00985-2007-020-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Érico Curt Hoeper
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR T (sucessora da Associação Brasileira de Roaming-ABR)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Vivo S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

As Recdas,desp.de fl.402,Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo autor,imprescindível a manifestação da parte contrária(OJSBDI 1nº142).Destarte,dê-se vista às reclamadas dos embargos de declaração opostos pelo reclamante.Prazo de 05 (cinco)dias.Brasília,30 de abril de 2008.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01305-2007-020-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Rafael Rodrigues Lima de Oliveira Brito
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - Caixa
ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES

A Rect,desp.de fl.429,J.Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **09168-2007-020-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE João Carlos Gomes
RECLAMADO REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO: JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA
RECLAMADO Nacional Expresso Ltda.

A Recda,desp.de fl.48,J.Ante os termos do presente ofício susto as Praças designadas para o dia 14.05.2008,às 13:45 e 13:50 horas, intimando-se o fiel depositário da liberação do encargo.Intime-se a executada. Após devolva-se a presente carta precatória ao juízo depre cante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00013-2008-020-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Erineusa dos Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Panificadora Pão Cim. Comércio e Indústria de Panificadora Ltda.
ADVOGADO: JOSE MANOEL MENDONCA

Ao Advogado do RECT.Intime-se a reclamante mais uma vez,desta feita diretamente por SEED e por seu advogado via DJ para, no prazo de 10 dias,cadastar-se no PIS e informar o nº a este Juízo para que a reclamada possa efetuar os recolhimentos previdenciário e fiscal,sob pena de ser considerada cumprida a obrigação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00148-2008-020-10-00-0 (0015)**
AUTOR Luiz Rodrigues de Aguiar Filho
ADVOGADO: ROGERIO FERREIRA BORGES
RÉU Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
A Recda,desp.de fl.772,J.Intime-se a Reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00180-2008-020-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Emerson Dave Martins Nunes
ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR
RECLAMADO Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - DF

A Rect,desp.de fl.37,J.Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00218-2008-020-10-00-0 (0017)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Pollyanna Ind e Com de Moveis Ltda - ME
Às Partes,Desp.de fl.115,Diante do teor da certidão supra,retire-se ofeito da pauta de julgamento do dia 9/5/2008,às 17:00horas. Reinclua-se na pauta do dia 11/06/2008,às 14:15 horas,notificando-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00265-2008-020-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Carla Andréia Lacerda Cordeiro
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

A Recda,desp.de fl.246,J.Ante a proximidade da audiência,defiro a dilação do prazo de fl.147 por 3 dias.Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00439-2008-020-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Moisés Fernandes de Carvalho
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Emídio Ferreira Campos
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 11/06/08, às 14:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00441-2008-020-10-00-7 (0020)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília -DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU FSM Engenharia Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA-que se realizará no dia 11/06/08, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00442-2008-020-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Raimunda Nonata Machado
ADVOGADO: DANIEL CAVALCANTI MOISES
RECLAMADO Renato Santos Paschoal

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 20/05/08, às 14:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00443-2008-020-10-00-6 (0022)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Construtora Pacific Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA-que se realizará no dia 11/06/08, às 14:45 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00444-2008-020-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE José Bandeira de Lima
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB

...Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 10/06/08, às 14:45 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

ÍNDICE			
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	04041/O/DF	(0023)
Advogado:	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO	14323/DF	(0004)
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF	(0010)
Advogado:	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA	7508/DF	(0001)
Advogado:	BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA	21106/DF	(0008)
Advogado:	BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR	23420/GO	(0016)
Advogado:	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA	21168/DF	(0010)
Advogado:	DANIEL CAVALCANTI MOISES	202407/SP	(0021)
Advogado:	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA	21302/DF	(0008)
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	8043/DF	(0001)
Advogado:	EDUARDO BATISTA ROCHA	11971/GO	(0002)
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF	(0007)
Advogado:	ENIO GALARÇA LIMA	15015/GO	(0002)
Advogado:	EULER RODRIGUES DE SOUZA	19822/DF	(0006)
Advogado:	EULER RODRIGUES DE SOUZA	19822/O/DF	(0012)
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF	(0014)
Advogado:	HUDSON CUNHA	9431/DF	(0008)
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES	13789/DF	(0005)
Advogado:	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	04764/O/DF	(0015)
Advogado:	JOAQUIM JOSE PESSOA	17693/A/DF	(0018)
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	(0009)
Advogado:	JOSAQUIM MIRANDA	6504/DF	(0008)
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	00513/O/DF	(0011)
Advogado:	JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA	07575/O/DF	(0013)
Advogado:	JOSE MANOEL MENDONCA	11109/O/DF	(0014)
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF	(0006)
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	4295/DF	(0003)
Advogado:	LEANRO OLIVEIRA ALVES	1412/TO	(0007)
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF	(0004)
Advogado:	PAULO VIDAL	16096/DF	(0009)



Advogado:	RAMON DANTAS MANHAES SOARES	24113/O/DF
(0012)		
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES	18963/O/DF
(0018)		
Advogado:	ROBERTO GOMES FERREIRA	4.595/DF
(0005)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	01982/O/DF
(0019) (0020) (0022)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0017)		
Advogado:	ROGERIO FERREIRA BORGES	16279/O/DF
(0015)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0003)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0011)		

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00128-2005-021-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE	Luis Aires Cassol
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	Ceb Distribuição S/A
ADVOGADO:	MURILO BOUZADA DE BARROS

Vista ao reclamante, por cinco dias, do contracheque juntado pela reclamada. Intime-se.

PROCESSO:	00333-2006-021-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	Jakson Matias de Oliveira
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. Faculdade Albert Einster
RECLAMADO	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
RECLAMADO	Julio Cesar Pereira
RECLAMADO	José Dias de Lima

Intime-se o exeqüente, através do seu procurador, via Diário de Justiça, para recebimento das guias de fls. 118, 122, 129, 134 e 141, no prazo de cinco dias.Cientificando-lhe que no seu silêncio será declarada extinta a execução.

PROCESSO:	00644-2006-021-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE	MARCOS PATRIANI ANTONIO
ADVOGADO:	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS

RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO:	MARIA JOSÉ DE MOURA

Despacho de fl. 716..."J. Vista ao executado para contra-razões, prazo legal.Intime-se."

PROCESSO:	00658-2006-021-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE	ALÍBIO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO:	GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO	INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVIÇO

ADVOGADO:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO	INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO

ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

Considerando as informações fls. 697/700, tenho como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações das executadas.Determino o desbloqueio do valor de fl. 698. (valor ínfimo).Intime-se o exeqüente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO:	01100-2006-021-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE	Valdemar Gomes de Alarcão
ADVOGADO:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO	PEIXOTO E CIRINO LTDA. - ALFA SERVIÇOS

RECLAMADO	Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO:	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Intime-se a 2ª demandada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário relativo à conciliação, sob pena de execução.Em Maio 5, 2008.

PROCESSO:	01190-2006-021-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE	Leandro Alves da Silva
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	KGM Alimentos Ltda
ADVOGADO:	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

Vistos.Expeça-se alvará para a demandada movimentar a conta de fls.284, nos seguintes termos:Conta n.º:01553048-0;Valor: R\$1.356,28;Data:07.03.08. 01-Autenticar em uma guia do INSS,com cód.2909,a quantia de R\$ 247,77 (valor do INSS cota parte empregado, empregador, SAT e terceiros);02 - Autenticar em uma guia do DARF a quantia de R\$ 83,70, (valor das custas, fls.295);03 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF a quantia de R\$ 168,96,

referente ao recolhimento do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 10.833/2003.04 - Liberar ao executado e/ou a seu advogado Dr.Dorival Fernandes Rodrigues, OAB/DF 2701, conforme procuração de fl.18, dos autos, o saldo remanescente.Acordo cumprido, e recolhidos os encargos previdenciários, fiscais e custas, declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorridos os prazos, certifique-se, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Em Maio 5, 2008

PROCESSO:	00188-2007-021-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE	Eduardo Ferreira de Carvalho
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	SGM GRANITOS LTDA.
ADVOGADO:	GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Indique o exeqüente, em trinta dias, outros bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Intime-se.

PROCESSO:	00578-2007-021-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE	Genivaldo Silva de Oliveira
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	Drogaria Alves de Miranda Ltda.
ADVOGADO:	JOAO BATISTA MENEZES LIMA

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 144. Aprovo a sua avaliação.Concedo ao exeqüente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.Assim, designo, desde já, o dia 28 / 05 /2008 , às 15h01m, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - So-bradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.Publique-se o edital.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal.

PROCESSO:	00700-2007-021-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE	Gilmar Batista Pires
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

ADVOGADO:	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Vista ao exeqüente, por cinco dias, do cálculo bem como dos depósitos.Intime-se.Em Maio 5, 2008.

PROCESSO:	00753-2007-021-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE	Gilberto de Castro Vieira Junior
ADVOGADO:	DECIO PLINIO CHAVES
RECLAMADO	MAB SP Comércio e Consultoria de Informática
ADVOGADO:	OSIAS PINTO PEÇANHA

Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça, para comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o período contratual, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO:	00779-2007-021-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE	Marília de Melo e Silva
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Instituto Cietífico de Ensino Superior e Pesquisa-ICESP

ADVOGADO:	LUIS RENATO ZAGO

Libero o crédito do exeqüente.Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 291, da seguinte forma:Conta n.º 04801276-4 ; Valor: R\$ 101,24 . 01 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 12,28 (valor das custas).02 - Liberar ao Dr. JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF- 8583 o saldo remanescente.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	00816-2007-021-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE	Nivaldo Paes da Rocha
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

" Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuizo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Es-

pecificação do débito:Resumo de CálculoLiq. Exequente....: 792,23 (99,57%)INSS Reclamante...: 0,19 (0,02%)INSS Reclamado.....: 0,52 (0,07%)INSS Terceiros....: 0,15 (0,02%)INSS SAT.....: 0,05 (0,01%)Custas Art.789.....: 2,49 (0,31%)Total Geral: 795,63Atualizado:30/04/2008 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com ocálculo(fl.146).Dê-se ciência ao Reclamado de que o seu débito total é de R\$ 795,63 valor em 30.04.2008, estando o juízo garantido com o numerário de fl. 104, que importa em R\$ 800,00, procedente do depósito recursal de fl. 104.Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido,devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do Reclamante com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do reclamante."

PROCESSO:	00958-2007-021-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE	Anderson de Lima Teixeira
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

ADVOGADO:	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 866,55 (99,90%) INSS Reclamante....: 0,19 (0,02%) INSS Reclamado.....: 0,51 (0,06%) INSS Terceiros.....: 0,15 (0,02%) INSS SAT.....: 0,05 (0,01%) Total Geral: 867,45 Atualizado:30/04/2008 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com ocálculo(fl.140). Dê-se ciência ao Reclamado de que o seu débito total é deR\$ 867,74 valor em 30.04.2008, estando o juízo garantido com onumerário de fl. 99, que importa em R\$ 1.300,00 (depósitorecursal). Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, parafluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido,devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordânciado Reclamante com os cálculos, o valor será utilizado parapagamento do débito atualizado, no limite do crédito doreclamante. Oficie-se à CEF solicitando a transferência do depósitorecursal para uma conta judicial.

PROCESSO:	01046-2007-021-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE	Andrea Pereira Cerqueira
ADVOGADO:	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
RECLAMADO	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Ensino Médio)

ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vista as partes, pelo prazo sucessivos de oito dias, a começar pelo reclamante, para contra-razões.Intime-se as partes, por seus procuradores, via DJ."

PROCESSO:	01271-2007-021-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE	Alexandre Walter
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura - CECAP

ADVOGADO:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Ante o acima certificado, proceda a Secretaria a retificação na data de saída, ba CTPS do reclamante.Intime-se o reclamante para receber sua CTPS anotada.Recebida a CTPS, encaminhem-se os autos à PGF, conforme determinado à fl. 168.

PROCESSO:	01307-2007-021-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE	João Batista dos Santos
ADVOGADO:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
RECLAMADO	Viação Planalto Ltda. - Viplan
ADVOGADO:	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

"Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente na secretaria desta MM. Vara, uma foto 3 X 4, conforme requerido pela reclamada em petição de fls. 117/118 para a confecção do Cartão Passe Livre, como determinado em sentença de fls. 69/67."

PROCESSO:	01315-2007-021-10-00-5 (0017)
RECLAMANTE	Patricia Graciela Neira
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	Nova Aliança Produtos Alimentícios Ltda.(nome fantasia Restaurante Hooters)

ADVOGADO:	DENISE BASTOS MOREIRA

Intime-se a reclamante para efetuar o recebimento de sua CTPS, TRCT e guias SD.

PROCESSO:	00149-2008-021-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE	Nilson Francisco dos Santos
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Instituto Evaldo Lodi do Distrito Federal
ADVOGADO:	CLELIA SCAFUTO

Vista ao reclamado, por cinco dias, dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 325/485. Intime-se.

PROCESSO:	00174-2008-021-10-00-4 (0019)
RECLAMANTE	Edivanio da Silva Santos
ADVOGADO:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO	Braga Lavajato Ltda. ME (Drive Wash Lavajato)

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o apresenta-la para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00244-2008-021-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Paulo da Silva Matos
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.(Antes Donominada Enterpa Ambiental S/A.)

ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
Decisão de fls.: "Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, REJEITA-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.Nada mais."

PROCESSO: **00285-2008-021-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Danielle Fernandes Menezes da Silva
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO São Braz Organização Hospitalar
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

Vista às partes pelo prazo legal e sucessivo, começando-se pelo(a) Reclamante. Publique-se.

PROCESSO: **00363-2008-021-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Sebastião Cruz Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO META - Manutenção e Instalações Industriais Ltda.

Retiro o feito da pauta de audiência do dia 12/05/2008 às 14h50min e reincluo-o na pauta de audiência do dia 29/05/2008 às 14h50min. Ficam mantidas as cominações do Ato Ordinatório de fl. 28. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário de Justiça, para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

PROCESSO: **00434-2008-021-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE [Maria Aparecida dos Santos
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DE LIMA
RECLAMADO Logística União Serviços e Transporte Ltda.

Despacho a fl. 30/31 - "Vistos etc. MARIA APARECIDA DOS SANTOS ajuíza Reclamatória Trabalhista em face de LOGÍSTICA UNIÃO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, com pedido de antecipação da tutela, requerendo seja autorizado o levantamento do saldo de FGTS existente na Caixa Econômica Federal, mediante alvará judicial. Quanto ao FGTS, há disposição legal expressa, proibindo a antecipação de tutela para levantamento de depósitos fundiários. É o que se depreende do art. 29-B da lei 8.036/90: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS". Destarte, indefiro a antecipação de tutela. Incluo o feito na pauta do dia 29/05/2008 às 14h20min. Intime-se a Reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00437-2008-021-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Ana Raquel Teixeira dos Santos
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DE LIMA
RECLAMADO Logística União Serviços e Transporte Ltda. (Locaserv)

Despacho a fl. 31/32 - "Vistos etc. ANA RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS ajuíza Reclamatória Trabalhista em face de LOGÍSTICA UNIÃO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, com pedido de antecipação da tutela, requerendo seja autorizado o levantamento do saldo de FGTS existente na Caixa Econômica Federal, mediante alvará judicial. Quanto ao FGTS, há disposição legal expressa, proibindo a antecipação de tutela para levantamento de depósitos fundiários. É o que se depreende do art. 29-B da lei 8.036/90: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS". Destarte, indefiro a antecipação de tutela. Incluo o feito na pauta do dia 29/05/2008 às 14h10min. Intime-se a Reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00444-2008-021-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Vanessa Alencar Acioly
ADVOGADO: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
RECLAMADO Politec Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 29/05/2008 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00445-2008-021-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE João Batista Alves da Costa
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
RECLAMADO Tecsil Construção Incorporação S/A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/06/2008 às 14h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00446-2008-021-10-00-6 (0027)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Presto Arquitetura e Engenharia Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 03/06/2008 às 14 horas. Intime-se o sindicato autor por seu procurador, via D.J. Notifique-se a ré, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00447-2008-021-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Rosemilia Lyra Dorissio
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 03/06/2008 às 13h50min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0005)	03365/O/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0020)	04041/O/DF
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO (0004)	20594/O/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS (0016)	13750/O/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR (0020)	11388/O/DF

Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA (0015)	15106/O/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0019)	07760/O/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0007)	06263/O/DF
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0018)	11132/O/DF
Advogado: DECIO PLINIO CHAVES (0010)	12644/O/DF
Advogado: DENISE BASTOS MOREIRA (0017)	22303/O/DF
Advogado: DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO (0009) (0013)	07961/O/DF
Advogado: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES (0006)	02701/O/DF
Advogado: FLAVIO ALVES DE LIMA (0023) (0024)	24409/O/DF
Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA (0021)	19468/O/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0004)	11746/O/DF
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0007)	16028/O/DF
Advogado: JOAO BATISTA MENEZES LIMA (0008)	3043/TO
Advogado: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0016)	04764/O/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0005)	6580/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0006) (0018)	09004/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0011) (0015)	08583/O/DF
Advogado: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO (0025)	24897/O/DF
Advogado: LUIS RENATO ZAGO (0011)	13614/T/DF
Advogado: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA (0012)	10808/O/DF
Advogado: MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA (0021)	17092/O/DF
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0003)	17.153/DF
Advogado: MARIA JOSÉ DE MOURA (0003)	18947/DF
Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS (0001)	11467/O/DF
Advogado: OSIAS PINTO PEÇANHA (0010)	119561/RJ
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0008)	08521/O/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0007)	10844/T/DF
Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA (0014)	19765/O/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0022)	01982/O/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0027)	1982/O/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0009) (0012) (0013)	07764/O/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0001)	4595/O/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0017) (0028)	00968/T/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0002)	968/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0014)	03609/O/DF
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO (0026)	03256/O/DF



EDITAIS

PROCESSO: **00578-2007-021-10-00-7 (0001)**
EDITAL: **000.145/2008**
RECLAMANTE Genivaldo Silva de Oliveira
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Drogaria Alves de Miranda Ltda.
ADVOGADO: JOAO BATISTA MENEZES LIMA

EDITAL DE LEILÃO ÁRIO : Tatiana Pires Alves: QR 406 Conj. 16 Casa 12 - Samambaia/DFe hora do Leilão: 28/05/2008, às 15h01m.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 02 (dois) microcomputadores marca LG, processador Intel Pentium 4 de 2,40 Ghz com 248 MB de RAM, HD de 19,5 GB, monitor LG de 15", mouses ópticos, teclados de marca microsoft e outro sem marca, com estabilizadores. Os computadores estão em bom estado de uso e conservação.

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0578-2007-021-10-00-7, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditóriora, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado e conferido por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2008.

PROCESSO: **00858-2007-021-10-00-5 (0002)**
EDITAL: **000.148/2008**
RECLAMANTE João Pereira de Freitas
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.762,84 (92,35%)
INSS Reclamante....: 76,62 (1,23%)
INSS Reclamado.....: 183,24 (2,94%)
INSS Terceiros.....: 53,14 (0,85%)
INSS SAT.....: 18,32 (0,29%)
Custas do Processo: 116,79 (1,87%)
Custas Art.789.....: 29,20 (0,47%)
Total Geral: 6.240,15
Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2008

PROCESSO: **00342-2008-021-10-00-1 (0003)**
EDITAL: **000.147/2008**
RECLAMANTE Evelyn Silva Aguilera
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.

RECLAMADO Lojas Americanas S. A.
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2008 às 15h10min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2008

PROCESSO: **08001-2008-021-10-00-4 (0004)**
EDITAL: **000.146/2008**
EXEQUENTE Joaquim Pereira da Silva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
EXECUTADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda)

EXECUTADO BM - Alimentos Ltda
EXECUTADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.) na pessoa de Edimar Bittencourt

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,por se encontrarem em lugar incerto e não sabido,ficam CITADOS os Executados Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda), BM Alimentos Ltda. e Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. para,em 48(quarenta e oito)horas,PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 851,23 (85,11%)
Custas do Processo: 17,02 (1,7%)
Custas Art.789.....: 4,26 (0,43%)
Hon. Advocatio...: 127,68 (12,77%)
Total Geral: 1.000,19 Atualizado:31/03/2008 Edital será publicado no Diário da Justiça,além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2008

ÍNDICE

Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA **14989/T/DF**

(0002)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/O/DF**

(0004)

Advogado: JOAO BATISTA MENEZES LIMA **3043/TO**

(0001)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **09004/O/DF**

(0003)

Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **08521/O/DF**

(0001)

Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA **19765/O/DF**

(0003)

Advogado: /

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01969-1997-101-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE DELZUITA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO JUDITE FERREIRA BATISTA

Fica a reclamante intimada para receber a certidão de crédito acosta na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00376-1999-101-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE JOAO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO: CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO SAMAMBAIA FUTEBOL CLUBE (DURVAL FERREIRA FRANCO)

RECLAMADO W & W PROMOCOES E EVENTOS LTDAO - BINGAO POPULAR- NA PESSOA DA SRª ED-NA MARIA LIMA GUIMARÃES

ADVOGADO: AYLDE BAPTISTA DE ARAUJO BOUDENS

Manifeste-se o reclamante, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00342-2000-101-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE JANUARIO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MEDEIROS LOPES FILHO
RECLAMADO RAIMUNDO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

Vistos, etc.Tendo em vista que as várias tentativas para dar consecução a execução restaram infrutíferas, sobretudo em face da falta de qualificação do reclamado, e considerando que outrora o reclamado foi regularmente citado da execução à fl. 67, e ainda em prestígio aos fundamentos do art. 125, inciso IV, do CPC e art. 764, §§ 1º e 3º, da CLT, designa-se audiência para tentativa conciliatória em execução para o dia 12/05/2008, às 14:55 horas. Intime-se o executado por mandado, devendo nele conter a observação para que o Oficial de Justiça proceda a devida qualificação do executado Sr. RAIMUNDO BARBOSA LIMA, tais como n.º do CPF, filiação e data de nascimento, e que referida pessoa atende pelo alônimo de "Newton", conforme cartões de visitas às fls. 06 e 58.Atualizem-se os cálculos do valor exequendo. Intime-se o reclamante por via postal.Expeça-se o mandado de intimação.Publique-se Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00815-2000-101-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE GERONILDES SOUZA LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO GOIANAZ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

Em que pese haver nos autos dados referentes aos sócios da empresa executada e até tentativa de bloqueio de contas em face destes, não há como deferir o pleito obreiro, vez que estes não compõem o polo passivo da presente reclamatória.Forneça o autos meios concretos e eficazes para o prosseguimento da execução em até 30 dias.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00165-2006-101-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Nelson Oliveira Alves
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO PIRES & MICHALSKI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME

ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Ricardo Pires Michalski
RECLAMADO Hérika Campos Bittencourt

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 108), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada e indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01121-2006-101-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Erika Adrielle da Conceição
ADVOGADO: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMADO Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 108), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada e indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01750-2006-101-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Joao de Miranda
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO ABCEC - Associacao Brasil Central de Educação e Cultura (Colegio e Faculdade JK)

ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Em que pese a reclamada ter juntado aos autos as guias TRCT e CD, verifico que, contrariando o teor do acórdão de fl. 440, referida parte fez constar no campo destinado à causa do afastamento do trabalhador, que o este foi dispensado com justa causa.Assim, para que não restem maiores prejuízos ao reclamante, em decorrência de possível demora em decorrência da necessidade de se intimar novamente a empregadora para confeccionar novas guias, defiro o requerimento obreiro para determinar a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego.Após, intime-se a parte para receber os alvarás e a CTPS trazida pela reclamada. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00001-2007-101-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Sergio Renato Felix dos Santos Lima
ADVOGADO: ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO Humana's Cursos Profissionalizantes Ltda EPP
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 108), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada e indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00127-2007-101-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Ronaldo Conceição Barbosa
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Cristal Construcoes e Incorporações Ltda

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 80), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00261-2007-101-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Ronilson Jose da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Byblos Industria Comercio de Produtos Alimen-
tícios
ADVOGADO: CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
à vista do boletim de ocorrência lavrado perante o extravio dos seus documentos pessoais, defiro o requerimento de fl. 109, devendo a reclamada ser intimada para proceder às anotações na segunda via do documento do autor, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00614-2007-101-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Elaine Cristina Santana
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Hotel Atividade Ltda
ADVOGADO: MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO

Considerando a concordância do exequente com a conta de liquidação, libero seu crédito, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimentos dos encargos apurados à fl. 60.O recebimento por parte do credor implicará a extinção da execução nos moldes do artigo 794, I do CPC.Expeça-se alvará, intimando-se o reclamante para recebimento.Com a comprovação dos recolhimentos previdenciários, encaminhe-se cópia da guia GPS à União.Ao final, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00942-2007-101-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Edvaneide Firmino Dantas
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Kr Serviços de Odontologia Ltda
ADVOGADO: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada.Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença, com vista à União. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01042-2007-101-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Leidjany Barros de Macedo
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Considerando que o acordo homologado pelo Juízo já foi integralmente quitado, restando apenas a satisfação do valor dos honorários periciais, objeto de requisição aos cofres públicos, defiro o requerimento obreiro.Intime-se a parte para desentranhamento as fls. 08/53, sendo a procuração mediante traslado.Após, encaminhem-se os autos à União para manifestação acerca dos termos do acordo. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01103-2007-101-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Edimar de Brito Cerqueira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Arezza RH Ltda.
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA
RECLAMADO Kajiwara Engenharia Ltda.

Considerando a concordância do exequente com a conta de liquidação, libero seu crédito, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimentos dos encargos apurados à fl. 59.O recebimento por parte do credor implicará a extinção da execução nos moldes do artigo 794, I do CPC.Expeça-se alvará, intimando-se o reclamante para recebimento.Ao final, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01154-2007-101-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Domingos de Araujo Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO DFA Comercio de Medicamentos Ltda - ME (Drogaria Medial)
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

DECISÃO: "Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo, mantidas as demais determinações do decisório embargado. Intimem-se as partes, por seus procuradores". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00593-2008-101-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE LIVIA ALVES MIRANDA
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2008, às 13.10h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00594-2008-101-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Agostinho Coelho da Silva
ADVOGADO: Francisco Ferreira de Farias
RECLAMADO VBTUR VIAÇÃO BARRAGEM TUR

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2008, às 13.20h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00595-2008-101-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Antonio Arnaldo Gomes
ADVOGADO: Francisco Ferreira de Farias
RECLAMADO VBTUR VIAÇÃO BARRAGEM TUR

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2008, às 13.30h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00596-2008-101-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE GERSON JOSÉ LOPES
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO EMBRACO EMP BRAS DE CONST LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2008, às 13.40h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00597-2008-101-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Mauro Sousa dos Reis
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Marcenaria TM

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2008, às 13.50h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00598-2008-101-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Edivania Cunha de Sousa
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO ELAINE AGUIAR PALMEIRA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2008, às 14.00h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS **21044/O/DF**
LIMA

(0008)

Advogado: AYLDE BAPTISTA DE ARAUJO BOU- **01403/A/DF**
DENS

(0002)

Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA **07240/O/DF**
(0005) (0008)

Advogado: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NAS- **21168/A/DF**
CIMENTO SIQUEIRA

(0014)

Advogado: CHARLES JEFFERSON LOPES DOS **08238/O/DF**
SANTOS

(0002) (0010)

Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO **12994/O/DF**
(0012)

Advogado: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES **10084/GO**
(0004)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/T/DF**
(0016)

Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- **21176/O/DF**
DO

(0005)

Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA- **9977/DF**
LHO

(0015)

Advogado: FRANCISCO MEDEIROS LOPES FI- **12204/DF**
LHO

(0003)

Advogado: Francisco Ferreira de Farias **14492/BA**
(0017) (0018)

Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA **17571/T/DF**
(0007)

Advogado: HELENA CARDOSO DOS SANTOS **17126/DF**
(0013)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF**
(0004)

Advogado: JOAO RODRIGUES NETO **03976/O/DF**
(0019)

Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **09740/T/DF**
(0020)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/O/DF**
(0010)

Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**
(0003)

Advogado: MANOEL LOPES CANCADO SOBRI- **14131/DF**
NHO

(0011)

Advogado: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO **01554/A/DF**
(0012)

Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/T/DF**
(0009)

Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CAS- **05778/O/DF**
TRO

(0006)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
(0001) (0013)

Advogado: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEI- **17777/O/DF**
RA

(0021)

Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**
(0015)

Advogado: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO **13398/T/DF**
DE CASTRO

(0007)

Advogado: WANDER FABRICIO RODRIGUES **65391/MG**
OLIVEIRA

(0006)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0011)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/T/DF**
(0014)

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00629-1996-102-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE CARLOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (sucessora Arco
Transportes Urbanos Ltda)
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Denise Maria Serwy
RECLAMADO Aloysio Serwy

(fl.465)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, torna público que no dia 03.06.2008, às 14h05min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 03.06.2008, às 14h35min.

PROCESSO: **02016-1999-102-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE MARIA DAS GRAÇAS MOURA SILVA
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO AUTO ESCOLA CONQUISTA
RECLAMADO Vilma Rodrigues Sobrinho

fls. 113...Vistos, etc. Ante ao fato da 2ª reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos por 01 ano, nos termos dos art. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.Prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00924-2000-102-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO FARIAS JÚNIOR ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO Walter Pereira de Farias
RECLAMADO Walquiria Coelho de Oliveira

(fls. 109)“Vistos, etc. Tendo em vista as certidões de fls. 106 e 108, lavradas pelo oficial de justiça, intime-se o exequente a indicar bens dos sócios executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução”. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01770-2001-102-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE WILSON ALVES BRAGA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO RODOIL-RODOVIARIO IPU LTDA
ADVOGADO: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

(fls. 408/409)Vistos, etc.Examinado os autos, verifica-se que o DE-TRAN/PE deixou de cumprir a ordem de transferência de veículos do Juízo deprecado pelos motivos expendidos às fls. 400. Considerando-se que o exequente indicou novo endereço constante do petítório de fls. 396, expeça-se ofício àquele órgão determinando a transferências dos veículos



discriminados no expediente de fls. 397, tendo em vista o atual endereço na cidade de Recife (fls. 396).Atendendo aos comandos do despacho de fls. 271, foram atualizados os cálculos de fls. 391/394. A adjudicação foi deferida pelo valor da avaliação (fls. 355), no importe de R\$ 100.000,00, conforme auto de avaliação de fls. 345. Sendo o crédito líquido do exeqüente inferior ao valor dos bens adjudicados, conforme se constata dos cálculos de fls. 350, deduzido-se a cota-parte laboral do INSS, o exeqüente/adjudicante procedeu ao depósito da diferença (fls. 354). Os bens adjudicados foram entregues, nos termos das peças de fls. 363/365, existindo todavia a pendência supra, que com a expedição do ofício supra caminha para o deslinde. O valor à disposição do Juízo (fls. 354), excetuando aquele correspondente ao INSS, cota-parte laboral, pertence à executada. Registre-se, por oportuno, que a atualização de fls. 350, demonstra que para se obter a importância de R\$ 81.158,86 (base para se apurar a diferença a ser depositada pelo adjudicante), deduziu-se do crédito do exeqüente (R\$ 85.099,82) o valor de R\$ 3.940,82). Estão pendentes de recolhimentos as custas e as contribuições previdenciárias laboral e patronal. Assim, com base na atualização de fls. 391/393, proceda-se aos recolhimentos devidos, utilizando-se os valores à disposição do Juízo às fls. 354. O saldo remanescente daquela conta, deverá ser transferido para os autos mencionados na parte final do despacho de fls. 271.Quanto imposto de renda, tendo em vista a forma de quitação do débito (Adjudicação de Bens) e ausência de cálculo na atualização de fls. 350, expeça ofício à Receita Federal do Brasil - RFB, informando o valor do crédito do exeqüente neste autos, bem como o valor do imposto apurado. Cópias da atualização de fls. 350 e do imposto de renda de fls. 394 deverão instruir o expediente endereçado à RFB. Da mesma forma, cópias das peças de fls. 396/400 deverão acompanhar o ofício que será encaminhado ao órgão de trânsito de Pernambuco. Intimem-se.

PROCESSO: 00916-2004-102-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE DORIEDISON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO WESTER CAR O TRATAMENTO TOTAL DO SEU CARRO
RECLAMADO ANTONIO FERNADES DE OLIVEIRA
RECLAMADO FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

(fl.116)Vistos, etc.A advogada do(a) reclamante já se encontra cadastrada no SAP1, para fins de publicações de intimações no Diário de Justiça. As fls. 71, verifica-se que os sócios foram inclusos no pólo passivo, porém até a presente data não foram citados.Considerando as certidões negativas de fls. 85 e 107-verso, cite-se por edital os sócios identificados a fls. 71 (§3º do art. 880 da CLT). Decorrido "in albis" o prazo de pagamento espontâneo, solicite-se o bloqueio eletrônico via bacen-jud em contas da executada (fl. 70) e dos respectivos sócios, observando o CPF a fls. 60/68. Oficie-se a Delegacia da RFB solicitando cópia das 3 últimas declarações de imposto de renda e bens da executada e dos sócios de fl. 71. Oficie-se ao Detran-DF, solicitando que proceda ao registro de bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes à executada e aos respectivos sócios (fl. 71). CNPJ a fls. 70 e CPFs a fls. 60/68.Quanto ao pedido formulado no item "d" da petição retro acerca de identificação de imóveis de propriedade dos executados, indefiro-o, pois compete à parte interessada. Intime-se.

PROCESSO: 01300-2004-102-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE WANDERSON RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO KADESH PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA
(fl.81)Vistos, etc.A advogada do(a) reclamante já se encontra cadastrada no SAP1, para fins de publicações de intimações no Diário de Justiça. Renove-se a solicitação de bloqueio eletrônico via bacen-jud de fl. 71.Após, e sendo infrutífera a tentativa de bloqueio eletrônico via Bacen-jud, oficie-se a Delegacia da RFB solicitando cópia das 3 últimas declarações de imposto de renda e bens do executado. CNPJ a fls. 71. Oficie-se ao Detran-DF, solicitando que proceda ao registro de bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes à executada. Quanto ao pedido formulado no item "d" da petição retro acerca de identificação de imóveis de propriedade do executado, indefiro-o, pois tal diligência compete à parte interessada.Intime-se.

PROCESSO: 00035-2006-102-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE Ivanildo Alexandre da Silva
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Nelson Lanternagem e Pintura
ADVOGADO: PAULO CORREA
RECLAMADO Nelson Jose dos Reis
RECLAMADO Luciana pinhatar de oliveira

fls. 111...Vistos, etc.Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0 e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região.Prazo de 10 dias.

PROCESSO: 00306-2006-102-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE Eliane Lima de Oliveira
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Josue Diniz Freitas

(Fl.130)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 04.06.2008, às 14h05min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 04.06.2008, às 14h35 min.

PROCESSO: 00349-2006-102-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE Maria Ines Parente
ADVOGADO: LUCIANA ANANIAS
RECLAMADO Multiação Academia de Natacao Ltda ME
(fl.165)A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 03.06.2008, às 14h10min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 03.06.2008, às 14h40 min.

PROCESSO: 00751-2006-102-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE Wisley Monteiro Lima
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO MARCOS ANTONIO OLIVEIRA O ANAPOLINO ME
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
(fl.178)A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 03.06.2008, às 14h00min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 03.06.2008, às 14h30 min.

PROCESSO: 00906-2006-102-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE Clesley Nogueira de Brito
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Oliveira Comercio e Industria de Velas Ltda
fls. 104...Vistos, etc.Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos por 01 ano, nos termos dos art. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.Prazo de 30 dias.

PROCESSO: 01051-2006-102-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE Laudirene Chaves Pereira
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Montana Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
ADVOGADO: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
(fl.182)Vistos, etc... Intime-se o reclamante para dizer se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresenta-lá para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação pertinente.

PROCESSO: 01782-2006-102-10-00-4 (0013)
RECLAMANTE Raimundo Silva Carvalho
ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES
RECLAMADO Nelson Bosco
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
(FLS. 77) "Vistos, etc.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00035-2007-102-10-00-0 (0014)
AUTOR Veralucia Gomes de Brito
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RÉU Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
(fls.180/186)CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECDA SADIA S/A., dos pleitos formulados pela RECTE VERALÚCIA GOMES DE BRITO, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Recte, no valor de R\$ 9.901,72, calculadas sobre R\$ 495.086,16, valor dado à causa, dispensada. Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, observnado-se que duas perícias foram realizadas e houve adiantamento para um das Peritas. As partes devem ser intimadas da presente decisão.

PROCESSO: 00084-2007-102-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE Rubens de Souza Vitor
ADVOGADO: ANTONIO BORGES
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
(fls. 205) "Vistos, etc.Tendo em vista a certidão de fls. 204, lavrada pelo ofício de justiça, intime-se o exeqüente a indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00527-2007-102-10-00-5 (0016)
RECLAMANTE Rariel Carlos de Araujo
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Multipla Logistica e Transportes Ltda. EPP
(fl.75)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 04.06.2008, às 14h00min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 04.06.2008, às 14h30 min.

PROCESSO: 00670-2007-102-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Gilvan Gomes de Araujo Macedo
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO AD Tur Transportes e Turismo Ltda. ME
ADVOGADO: EUCLIDES RODRIGUES MENDES

(fls. 138)"Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para vista dos cálculos, bem como para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias".Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00898-2007-102-10-00-7 (0018)
EMBARGANTE Carmo Ferreira de Souza
ADVOGADO: ELVIS DEL BARCO CAMARGO
EMBARGADO Ivan Ferreira Marques
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
(fls. 150) "Vistos, etc.Analisando os autos verifica-se que não houve aplicação da multa requerida. Não havendo parcela a ser executada. Intime-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00925-2007-102-10-00-1 (0019)
RECLAMANTE José Roberto da Silva
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO Brasbal Brasília Balanças Ltda. ME
ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA

(fl.76)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 04.06.2008, às 14h10min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 04.06.2008, às 14h40 min.

PROCESSO: 01057-2007-102-10-00-7 (0020)
RECLAMANTE Evani Gonçalves Costa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fl.184/192)CONCLUSÃO:Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que EVANI GONÇALVES COSTA move em face de SADIA S/A (Processo 2º Vara do Trabalho de Taguatinga/DF nº 1057/07), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante horas extras e reflexos, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas n°s 200 e 381, ambas do C. TST.Deferida justiça gratuita à reclamante.Honorários periciais, pela reclamante, no importe total de R\$ 1.021,20, devendo a Secretaria observar os procedimentos necessários ao pagamento dos honorários aos peritos.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91.Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92).Ciente a reclamante (Súmula nº 197 do c. TST).Intime-se a reclamada, ausente na audiência de encerramento.

PROCESSO: 01188-2007-102-10-00-4 (0021)
RECLAMANTE José Carlos de Sousa e Silva
ADVOGADO: ACHILLES PAULO DA SILVA
RECLAMADO Transmaq Maquinas, Peças e Serviços Ltda.
ADVOGADO: IONICIO DE OLIVEIRA SIMPLICIO

(fl.47)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 03.06.2008, às 14h15min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 03.06.2008, às 14h45 min.

PROCESSO: 01372-2007-102-10-00-4 (0022)
RECLAMANTE Francimar Chaves Rodrigues
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO Institutio Vicky Tavares - Vida Positiva
ADVOGADO: ROGERIO REIS DE AVELAR
RECLAMADO Institutio Silva Neto - Escola da Vida
RECLAMADO Maria de Fatima Tavares
ADVOGADO: ROGERIO REIS DE AVELAR

(fl.247)Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela 1ª reclamada. prazo legal e sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

PROCESSO: 01494-2007-102-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE Adriana Silveira das Neves
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MARTINS
RECLAMADO Instituto Shekinah de Ensino Ltda
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

(fls. 54) "Vistos, etc.Tendo em vista a certidão de fls. 53, lavrada pelo oficial de justiça, intime-se o exeqüente a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena da arquivamento provisório do feito". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00261-2008-102-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Cleiton Silva da Macena
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP
ADVOGADO: DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA
(fls.65/70)DISPOSITIVO:Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEITON SILVA DA MACENA em face de TER-RACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, julgo IM-PROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste decisum.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$158,46, calculadas sobre R\$7.923,00, valor ora arbitrado à condenação.Partes cientes (S. 197, C.TST).Intime-se a Reclamada.

ÍNDICE

Advogado: ACHILLES PAULO DA SILVA (0021)	10117/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR (0015)	11388/O/DF
Advogado: ANTONIO BORGES (0015)	06715/O/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0007)	7240/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0014)	10424/O/DF
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0020)	10424/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA (0018)	19251/DF
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES (0012)	3787/DF
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS (0023)	04489/O/DF
Advogado: DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA (0024)	23665/O/DF
Advogado: ELVIS DEL BARCO CAMARGO (0018)	15192/DF
Advogado: EUCLIDES RODRIGUES MENDES (0017)	14621/O/DF
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR (0014)	19398/T/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0001)	09977/O/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0004)	07437/O/DF
Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR (0012)	19305/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0024)	20190/O/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0016)	20190/DF
Advogado: IONICIO DE OLIVEIRA SIMPLICIO (0021)	24320/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0005) (0006) (0017)	13505/O/DF
Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA (0019)	10854/DF
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO (0013)	3976/DF
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR (0010)	05838/O/DF
Advogado: LUCIANA ANANIAS (0009)	69614/MG
Advogado: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO (0004)	15184/O/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA (0001)	12624/O/DF
Advogado: LUIZ CARLOS MARTINS (0023)	13020/O/DF
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA (0003)	07541/O/DF
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA (0002)	7541/DF
Advogado: PAULO CORREA (0007)	8405/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0010)	11643/T/DF
Advogado: ROBSON ALVES MOREIRA (0019)	10536/DF

Advogado: ROGERIO REIS DE AVELAR (0022) **04337/O/DF**
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0020) **8328/DF**
Advogado: VANDERLEI RODRIGUES (0013) **18008/DF**
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE (0008) **08425/O/DF**
Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO (0022) **05951/O/DF**
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0011) **17318/T/DF**

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: **00633-2005-103-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE Maria Aparecida de Fatima Pereira da Costa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Uniao Educacional Assembleia de Deus - Elim
RECLAMADO Benedito Messias dos Santos
Despacho às fls. 326/327: "Vistos etc.Considerando o inteiro teor dos autos, em especial a ausência de bens sociais da executada passíveis de penhora, a negativa do Bacen/Jud nas diversas diligências realizadas, procede o pleito obreiro de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com arrimo no disposto no art. 50 do CC/2002 e na Jurisprudência Trabalhista.Assim, o sócio BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS passa a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa UNIÃO EDUCACIONAL ASSEMBLÉIA DE DEUS ELIM, deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Em atendimento ao Provimento n.º 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fim único de resguardar terceiro de boa-fé, adote a Secretaria as seguintes medidas:a) Reautuem os autos, para fazer constar no pólo passivo referida pessoa física, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída;Expeça-se carta precatória de citação, a fim de que o sócio BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS pague ou garanta integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de serem perseguidos bens pessoais seus. Expeça-se, outrossim, ofício ao DETRAN/DF a fim de que informe a respeito da existência de veículos cadastrados em nome ou CPF do sócio BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS, no prazo de trinta dias, sob as cominações legais.Intime-se a exequente para ciência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00896-2005-103-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE Mirtes Lourenco
ADVOGADO: IRENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO Acit-Associacao Comercial e Industrial de Taguatinga
ADVOGADO: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Despacho à fl. 319: "Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor desta petição no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00911-2005-103-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE Monica Porto
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Auto Posto Chams Ltda
RECLAMADO Jamil El Chariti
RECLAMADO Amria Baraqui El Chariti

Despacho às fls. 169/170: "Vistos etc. A demandada foi citada para o pagamento da execução (fl. 71) e não o efetivou no prazo legal.A pesquisa Bacen/Jud (fls. 82/851) restou infrutífera.Os sócios da demandada não indicaram bens sociais passíveis de penhora a despeito de cientes (certidão à fl. 168).Em face do exposto, procede o pleito obreiro de desconsideração da personalidade jurídica da executada, com arrimo no art. 50 do CC/2002 e na jurisprudência trabalhista.Assim, os sócios JAMIL EL CHARITI (CPF 898.265.311-20) e AMRIA BARAQUI EL CHARITI (CPF 296.814.131-72) passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa AUTO POSTO CHAMS LTDA, deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Em atendimento ao Provimento n.º 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fim único de resguardar terceiro de boa-fé, adote a Secretaria as seguintes medidas:a) Reautuem-se os autos, para fazer constar no pólo passivo referida pessoa física, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída; Expeça-se mandado de citação a fim de que os sócios JAMIL EL CHARITI (CPF 898.265.311-20) e AMRIA BARAQUI EL CHARITI (CPF 296.814.131-72) paguem ou garantam o montante integral e atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Expeça-se, igualmente, ofício ao DETRAN/DF a fim de que informe a respeito da existência de veículos cadastrados em nome ou CPF dos mencionados sócios, no prazo de trinta dias, sob as cominações legais.Intime-se o exequente para ciência." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01354-2005-103-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Joao Jeronimo Moura
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Clube de Regatas Guara

Despacho à fl. 167: "Intime-se o (a) exequente para a manifestar-se acerca do teor da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls. 166, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00541-2006-103-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Washington Luiz Barbosa de Moura
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Madeireira Pau Brasil Ltda
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho à fl. 92: "Vistos, etc.Aguarde-se quanto ao requerimento obreiro de prisão do Sr. Esdras Sousa de Oliveira.Oficie-se a JC/DF para que remeta a este Juízo, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais, cópia do contrato social da executada.Cumprida a determinação supra, proceda a nova pesquisa Bacen/Jud.Publicue-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01107-2006-103-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Maria Eliete Rosa Vilar
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Edna Celia Barbosa de Souza ME
RECLAMADO Edna Célia barbosa de Souza

Despacho à fl. 127: "Vistos etc.Considerando o inteiro teor dos autos, em especial a ausência de bens sociais da executada passíveis de penhora, o encerramento das atividades da demandada, a negativa do Bacen/Jud, procede o pleito obreiro de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (fl. 126), com arrimo no disposto no art. 50 do CC/2002 e na Jurisprudência Trabalhista. Assim, a sócia EDNA CÉLIA BARBOSA DE SOUZA passa a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa EDNA CÉLIA BARBOSA DE SOUZA - ME, deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Em atendimento ao Provimento n.º 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fim único de resguardar terceiro de boa-fé, adote a Secretaria as seguintes medidas:a) Reautuem os autos, para fazer constar no pólo passivo referida pessoa física, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída;Expeça-se mandado de citação, a fim de que a Sra. EDNA CÉLIA BARBOSA DE SOUZA pague ou garanta integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de serem perseguidos bens pessoais seus.O endereço para cumprimento da diligência é QNF 06, CASA 17 ou 07, em face dos requerimentos às fls. 88 e 87. Expeça-se, outrossim, ofício ao DETRAN/DF a fim de que informe a respeito da existência de veículos cadastrados em nome ou CPF da Sra. EDNA CÉLIA BARBOSA DE SOUZA, no prazo de trinta dias, sob as cominações legais. Intime-se o exequente para ciência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00774-2007-103-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Adaiane Dias de Oliveira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Lucelia Aparecida Alves Pereira
RECLAMADO Emily Cristine Fidelis Barbosa

Despacho à fl. 62: "Intime-se o (a) exequente para fornecer o atual endereço dos executados, bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do(a) Oficial(a) de Justiça a fls.59 e 61, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01078-2007-103-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Maria Luciene Venâncio Lima
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Clinica e Laboratório Santa Terezinha Ltda

Despacho à fl. 81: "Ante a devolução do SEED a fls. 80, sob a alegação dos Correios de "Desconhecido" intime o procurador da reclamante para que forneça o atual endereço de sua cliente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01169-2007-103-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Indiana Ribeiro da Silva
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO KR Serviços de Odontologia Ltda

Despacho à fl. 102: "Converto em penhora o depósito recursal, conforme solicitado pela reclamada. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do cálculo de liquidação, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco)dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01286-2007-103-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Ivan Ramos da Mata
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Lua e Sol C.L. de Toldos
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Despacho à fl. 58: "Vistos, etc.O exequente requer, através da manifestação às fls. 40 e 42, que seja aplicada multa de 100%, prevista no acordo homologado à fl 37, pois a segunda e terceira parcelas foram pagas em atraso. O exequente e seu patrono não compareceram à audiência designada para tentativa conciliatória (ata à fl. 57). O executado informou, na assentada conciliatória, que quitou a terceira e a última parcelas do acordo no dia 7.2.2008. Acrescentou que a terceira parcela foi paga, com apenas um dia de atraso, pois nos dia 4 e 5.2.2008 não houve expediente bancário, em face do feriado de carnaval.A terceira parcela deveria ser paga em 6.2.2008 (quarta-feira de cinzas), entretanto, foi paga em 8.2.2008, em espécie. Portanto, com um dia de atraso, pois diante das peculiaridade da citada quarta-feira, impossível considerar o réu em mora a partir desta data.Diante do inteiro teor dos autos e considerando a ausência de consequências negativas advindas da mora patronal para o reclamante, pois a parcela foi quitada em espécie e não cheque; tenho que aplicação da penalidade de 100% sobre a 3ª parcela do acordo, conforme requerido é excessiva e não se justifica, uma vez que não restou materializada a



intenção patronal de inadimplir a avença, sendo que já houve, inclusive, o pagamento da quarta e última parcela de forma tempestiva.Destarte, com o fito de evitar o enriquecimento sem causa do autor, indefiro a aplicação de multa de 100% sobre a terceira parcela do acordo.Quanto a segunda parcela, necessária as seguintes ponderações:O pagamento da segunda parcela ocorreu em 8.1.2008, quando deveria ter sido efetuado em 3.1.2008 (período em que esta Especializada estava em regime de plantão e as agências bancárias localizadas no interior deste foro funcionavam normalmente).Face o exposto, determino a remessa dos autos à i. Contadoria judicial para que apure, tão-somente, a multa de 100% sobre a segunda parcela do acordo homologado (fl. 37). Dê ciência às partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 01409-2007-103-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Dênis Cleiton da Silva Reis
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Despacho à fl. 107: "Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder a anotação da baixa, no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício ao órgão fiscalizador.(DRT)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01521-2007-103-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE Maria Aparecida Ribeiro
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ata à fl. 138: "(...)Tendo em vista o teor da manifestação da reclamante sobre o laudo, às fls. 134/135, intime-se a perita para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 dias, a contar da intimação. Após a manifestação vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, para o que serão intimadas. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 29/05/2008, às 14h40min, facultada a presença das partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 01551-2007-103-10-00-8 (0013)
EMBARGANTE Furnas Centrais Elétricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO Gonçalo Ramos dos Santos
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Despacho à fl. 55: "Junte-se. Intime-se o agravado para, querendo, contra-minutar o presente agravo de petição interposto por Furnas Centrais Elétricas S/A, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01658-2007-103-10-00-6 (0014)
RECLAMANTE Marinalva Cardoso de Araújo
ADVOGADO: TEREZA CRISTINA F. FONSECA
RECLAMADO Cláudia D. Romão de Souza

Despacho à fl. 36: "(...)intime-se o procurador da reclamante, para que manifeste-se no prazo de 5 dias, se tem interesse no prosseguimento do recurso ordinário." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01694-2007-103-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Cleonice Silva Soares
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Karla Cinara do Carmo Hotel, de nome fantasia estampado na fachada, Hotel LAS VEGAS
ADVOGADO: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

Despacho à fl. 44: "Junte-se. Expeça-se alvará à reclamante para movimentação do FGTS, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias."(Alvará expedido à contracapa dos autos) Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00037-2008-103-10-00-6 (0016)
RECLAMANTE Renata Nayara Conceição da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO IBL Intustrial Ltda
ADVOGADO: ALEXANDRE LUNES MACHADO

Despacho à fl. 51: "Junte-se. Defere-se. Expeça-se alvará em favor da reclamante para habilitação ao Seguro Desemprego, intimando-a a recebê-lo em 05(cinco) dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00166-2008-103-10-00-4 (0017)
EMBARGANTE Furnas Centrais Elétricas S.A
ADVOGADO: EDUARDO LYCURGO LEITE
EMBARGADO Espólio de Reginaldo Siqueira de Souza (Representados por Maria Cristina Siqueira de Souza)
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Despacho à fl. 30: "Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto pela embargante, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00224-2008-103-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE Leonardo de Carvalho Lopes
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Premiere Distribuidora De Motos - Ltda
ADVOGADO: AFONSA EUGENIA DE SOUZA

Despacho à fl. 44: "Ante a devolução do SEED a fls. 43, sob a alegação dos Correios de "Endereço insuficiente, falta número," intime-se o procurador para informar o correto endereço do reclamante no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00607-2008-103-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE jaqueline rocha siqueira
ADVOGADO: JOSE BATISTA DA CRUZ
RECLAMADO alan albert silva produtos esportivos me

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/05/2008 às 10h45min.Intime-se o reclamante, através de seu procurador.Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 28 de abril de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRESJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00608-2008-103-10-00-2 (0020)
RECLAMANTE Elielba de Almeida Santiago
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Supermercado Rede Popular

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30.05.2008 às 10.50min.Intime-se o reclamante, através de seu procurador.Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 28 de abril de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRESJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00614-2008-103-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE Raquel de Lima Sateles
ADVOGADO: GRACIETE SARAIVA LIMA
RECLAMADO Fioresetapia Intensiva Santa Rita Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28.05.2008, às 14:15h. Encumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00615-2008-103-10-00-4 (0022)
RECLAMANTE Rayssa Silva dos Santos
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Orthos - Ortodontia e Ortopedia facial

Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/05/2008 às 10h55min.Intime-se a reclamante, através de seu procurador.Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 28 de abril de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRESJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00618-2008-103-10-00-8 (0023)
RECLAMANTE Néilton Pereira Machado
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Mega Brasil Administração e Serviços Técnicos, de nome fantasia, Mega Brasil RK

"Audiência inicial designada para o dia 28.05.2008, às 14:25h. Encumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: 00620-2008-103-10-00-7 (0024)
RECLAMANTE ROSENI APARECIDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI
RECLAMADO HAM SERVIÇOS E APOIO LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 28.05.2008, às 14:30h. Encumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00623-2008-103-10-00-0 (0025)
RECLAMANTE Raimundo Nonato Ferreira Nascimento
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Pneus Way (Pneuline) - Pneus e serviços automotivos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30.05.2008, às 10:20h. Encumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00627-2008-103-10-00-9 (0026)
RECLAMANTE WELLINGTON CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO REINALDO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO JOSÉ NUNES AMARAL JUNIOR

"Audiência inicial designada para o dia 30.05.2008, às 10:30h. Encumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00628-2008-103-10-00-3 (0027)
RECLAMANTE Agnaldo Silva dos Santos
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Marmoaria Arco Verde Ltda-Me

"Audiência inicial designada para o dia 30.05.2008, às 10:40h. Encumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00632-2008-103-10-00-1 (0028)
RECLAMANTE MÔNICA CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO LUCIENE RANGEL FERNANDES

"Audiência inicial designada para o dia 30.05.2008, às 11:25h. Encumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00633-2008-103-10-00-6 (0029)
RECLAMANTE MARIA RAIMUNDA DE SOUZA MATÃO
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO MARIA DE FATIMA CARDOSO

"Audiência inicial designada para o dia 30.05.2008, às 11:30h. Encumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00634-2008-103-10-00-0 (0030)
RECLAMANTE RELTIANE LOPES MARTINS
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO JOCÊNIO MARQUES EPAMINONDAS

"Audiência inicial designada para o dia 30.05.2008, às 11:35h. Encumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00635-2008-103-10-00-5 (0031)
RECLAMANTE JHOYSCIANY COSTA CORREIA
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO ROSINEI SILVA DE JESUS(MISTER PAN)

"Audiência inicial designada para o dia 30.05.2008 às 11:40h. Encumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: AFONSA EUGENIA DE SOUZA (0018)	14850/T/DF
Advogado: ALEXANDRE LUNES MACHADO (0016)	17.275/GO
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0012)	10424/DF



Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0006)	14906/DF
Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO (0009)	12994/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0013) (0017)	18377/T/DF
Advogado: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES (0015)	2151/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0026)	19958/T/DF
Advogado: EDUARDO LYCURGO LEITE (0017)	12307/O/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0003)	14427/DF
Advogado: GRACIETE SARAIVA LIMA (0021)	07477/O/DF
Advogado: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK (0002)	21243/O/DF
Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO (0010)	14420/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0007) (0016)	20190/DF
Advogado: I.RENAN PORTELA GOMES (0002)	11647/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0020) (0022)	09740/T/DF
Advogado: JOSE BATISTA DA CRUZ (0019)	10391/O/DF
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0025)	09028/T/DF
Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS (0018)	23796/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0001)	8583/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0013)	1530/DF
Advogado: RAQUEL CORAZZA (0011)	17240/DF
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0005)	15949/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0004) (0010) (0012)	8328/DF
Advogado: SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI (0024)	19117/PE
Advogado: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA (0028) (0029) (0030) (0031)	17777/O/DF
Advogado: TEREZA CRISTINA F. FONSECA (0014)	21215/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0008)	8425/DF
Advogado: WALTER MORAES (0027)	12819/T/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0005) (0011) (0015)	17318/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0023)	17318/T/DF

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 01247-1996-811-10-00-9 (0001)	
RECLAMANTE MARIA NOGUEIRA DA CONCEICAO	
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA	
RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS	
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 167: "À vista do teor do despacho de fls. 144, considerando o valor levantado pelo exequente à fl. 140 e o saldo da conta judicial apresentado à fl.153, extingo a execução (art. 794, III do CPC). Intimem-se. Custas pelo reclamado, dispensadas na forma da lei. Após, ao arquivo definitivo.Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 15/4/2008-3ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"	
PROCESSO: 00992-1997-811-10-00-1 (0002)	
RECLAMANTE CHAIB FERREIRA DA SILVA	
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO	
RECLAMADO FRIGOTINS LTDA (ADOLFO RODRIGUES BORGES)	
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN	
DESPACHO P/ PARTES DE FLS.96: "À vista da certidão de fls. 46 e considerando o teor do acórdão de fls. 77/80. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 16/4/2008-4ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho." Titular"	

PROCESSO: 01403-1997-811-10-00-2 (0003)	
RECLAMANTE MARIA DE FATIMA MEIRELES DIAS	
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO	
RECLAMADO EROS HOTEIS LTDA	
ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI	
DESPACHO DE FL.216: "Homologo o acordo de fl. 192/194, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Desconstituo a penhora de fls. 129. Intime-se o fiel depositário. Intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento das custas processuais. Intimem-se.Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 15/4/2008-3ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"	
PROCESSO: 00913-2002-811-10-00-0 (0004)	
RECLAMANTE VALDEVAN ROLINS DOS SANTOS	
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO	
RECLAMADO PEDRO SALDANHA D PEREIRA (SITIO ESTRELA DO NORTE)	
ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA	
DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FL.304: "Intime-se o exequente para informar acerca do teor da petição de fl.300, sob as penas já cominadas no despacho de fl.302.Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 16/4/2008-4ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"	
PROCESSO: 00407-2007-811-10-00-6 (0005)	
RECLAMANTE Clementino Gomes Martins	
ADVOGADO: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA	
RECLAMADO Dirce Inácio Ferreira	
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES	
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 99: "À vista da manifestação da executada de fls.97/98. Resta prejudicado o despacho de fls.96. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 16/4/2008-4ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"	
PROCESSO: 00742-2007-811-10-00-4 (0006)	
RECLAMANTE Almerinda Pereira de Sousa	
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS	
RECLAMADO Município de Sítio Novo do Tocantins/TO	
ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA	
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 183 " Vistos, etc. 1. À vista da manifestação do exequente de fls.181, da certidão supra e considerando o teor do despacho de fls.169, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região). 2. Intime-se. Araguaína-TO, 25/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."	
PROCESSO: 00193-2008-811-10-00-9 (0007)	
RECLAMANTE Jesus Pereira Araújo	
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA	
RECLAMADO SPA Engenharia	
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO	
DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.226" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamante para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 30 de abril de 2008"	
ÍNDICE	
Advogado: DANIEL DE MARCHI (0003)	104B/TO
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA (0001)	219B/TO
Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN (0002)	529B/TO
Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA (0007)	2893/TO
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0005)	652/TO
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA (0004)	1929/TO
Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS (0006)	2059/TO
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0004)	1263A/TO
Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA (0006)	3454/TO
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO (0007)	3723/TO
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO (0002)	102972/SP
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO (0003)	1440A/TO
Advogado: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA (0005)	3791/TO

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 00270-2005-812-10-00-4 (0001)	
RECLAMANTE ALUIZO GALDINO DE ANDRADE	
ADVOGADO: CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIETA	
RECLAMADO ANTONIO FRANCISCO BORBA CARDOSO	
ADVOGADO: JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA	
Despacho de fls. 208: "Vistos os autos.Dada a exiguidade de tempo, torno sem efeito a praça designada à fl. 205 e o edital de fl. 206.Fica designada praça do bem penhorado à fl. 53 para o dia 10/06/2008, às 14:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 10/06/2008, às 14:05 horas, para realização de nova praça.Cumpram-se as determinação dos itens 2 e 3 do despacho de fl. 205.Araguaína/TO, sexta-feira, 02 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"Despacho de fls. 205: "Vistos os autos,(...)2. Expeça-se edital, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União, cominando-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 888 da CLT, sendo certo que não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, alertando-se o(a) exequente para o disposto no § 1º do art. 888 da CLT.Araguaína/TO, segunda-feira, 31 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"	
PROCESSO: 00199-2006-812-10-00-0 (0002)	
RECLAMANTE Sônia Caranhato Rodrigues	
ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA	
RECLAMADO Radio Tocantins (Grupo Gracimário de Queiroz) + 5	
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA	
RECLAMADO AUTO POSTO GUARÁI LTDA	
RECLAMADO RÁDIO CRISTAL LTDA	
RECLAMADO SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO GUARÁI LTDA	
RECLAMADO GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ	
RECLAMADO VILMA APARECIDA LOBO QUEIROZ	
Despacho de fls. 1407: "Vistos os autos.À vista da negativa das praças realizadas no MM. Juízo Deprecado, conforme expediente de fl. 1.402, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Publique-se no Diário da Justiça.Araguaína-TO, sexta-feira, 02 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"	
PROCESSO: 00647-2006-812-10-00-6 (0003)	
CONSIGNANTE Cerâmica Nova Olinda Ltda	
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS	
CONSIGNADO Eduardo Pedro da Silva	
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS	
Despacho de fls. 224: "Vistos, etc.1. Proceda à Secretaria as anotações necessárias na CTPS obreira, intimando o exequente/consignado, por sua procuradora, para retirá-la em 05 (cinco) dias.2. À vista da inércia do executado/consignante, aplico a multa determinada em sentença, pela não-anotação da CTPS obreira, no importe de R\$ 830,00. 3. Considerando ainda o saldo atualizado da conta de depósito conforme documento de fl. 221, consolido a execução no importe de R\$ 17.351,41.4. Cientifique-se a executada/consignante acerca do novo valor da execução. 5. Transcorrido in albis o prazo de fl. 220 cumpra-se a determinação constante no item 6 do mesmo despacho.Araguaína/TO, sexta-feira, 25 de abril de 2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"	
PROCESSO: 00307-2008-812-10-00-7 (0004)	
RECLAMANTE Francisca Francinete de Alencar	
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE	
RECLAMADO Isabel Cristina - Peixaria da Isabel	
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 19-05-2008, às 15h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."	
PROCESSO: 00308-2008-812-10-00-1 (0005)	
RECLAMANTE Luciano Alves de Jesus	
ADVOGADO: CLAYTON SILVA	
RECLAMADO HB Construções Ltda	
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARÍSSIMO), que se realizará no DIA 19-05-2008, às 15h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)."	



PROCESSO: 00309-2008-812-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE Cícero Cardoso da Silva
ADVOGADO: ANTONIO CESAR PINTO FILHO
RECLAMADO Construtora Lima Araújo e Agropecuária - Fazenda Estrela das Alagoas

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 19-05-2008, às 15h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: 00310-2008-812-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Francinalva Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO V. J. Rosa (Hotel Planalto)

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 19-05-2008, às 14h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

ÍNDICE		
Advogado:	ANTONIO CESAR PINTO FILHO	2805/TO (0006)
Advogado:	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE	3861/TO (0004)
Advogado:	CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIE-TA	6274/MA (0001)
Advogado:	CLAYTON SILVA	2126/TO (0005)
Advogado:	ELISA HELENA SENE SANTOS	2096B/TO (0003)
Advogado:	FABIANO CALDEIRA LIMA	2493B/TO (0002)
Advogado:	JOSE ADELMO DOS SANTOS	301A/TO (0003)
Advogado:	JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA	5488/MA (0001)
Advogado:	MARCILIO NASCIMENTO COSTA	1110B/TO (0002)
Advogado:	MARIENE COELHO E SILVA	1175/TO (0007)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI
DESPACHOS

PROCESSO: 00848-1998-821-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE MARCOS DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO INDUSTRIA E C. DE CEREAIS RIO FORMOSO(JOAO A. G.)
ADVOGADO: MELQUIADES MONTELO FERREIRA

Despacho à fl. 238: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, por seu procurador, via DJU, para manifestar-se, no prazo de CINCO dias, acerca das informações obtidas do banco BMC, visando-se o prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 02 de maio de 2008 (6ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: 00311-2000-821-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE RAIMUNDO HORLANDO RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO RODOTUR E RODOCARGA LTDA (+02)
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO TRANSPORTE GOIASIL LTDA
RECLAMADO CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Despcho à fl. 305: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito (deduzindo-se o valor pago por meio do alvará à fl. 296). 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida

Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais, verbas fiscais e previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 17 de abril de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00242-2001-821-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE JUVENAL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO MANOEL SILVA SANTOS
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
RECLAMADO CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: NORMA SAKAI

Despacho à fl. 204: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a certidão acima, visando o prosseguimento do feito, intime-se o autor para que, no prazo de QUINZE dias, informe se os dados obtidos na pesquisa, acima descritos, são dados do reclamado, bem como para que requeira o que entender de direito. Gurupi/TO, 28 de abril de 2008(2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

PROCESSO: 00449-2004-821-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE JOSE RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório à fl. 254: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, por seu procurador, via DJU, para manifestar-se, no prazo de DEZ dias, acerca das informações prestadas pelo DETRAN-PB e pelo CRI Eunápio Torres de João Pessoa-PB, visando-se o prosseguimento do feito.Gurupi(TO), 02 de maio de 2008 (6ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA,Diretora de Secretaria".

PROCESSO: 00048-2005-821-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE ANA CLEIA PEREIRA REIS
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO RAIMUNDO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despcho à fl. 73: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe, no prazo de 48 horas, o valor efetivamente pago à reclamante (alvará fl. 67) 2. Após, devidamente comprovado o valor levantado pelo autor, remetam-se ao autos ao setor de cálculos para atualização do crédito;3. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 4. Com efeito, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 5. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 28 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00078-2005-821-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE JOSE NERY DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO P E B PREMOLDADOS DE CIMENTO E LOCADORA LTDA

Despacho à fl. 229: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias, fiscais e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 25 de abril de 2008(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00117-2005-821-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE MERVALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO GRUPO SUCESSO - COM. E IND. DE CEREAIS IMP. E EXP. LTDA

Despacho à fl. 135: "VISTOS, ETC...Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGFN, relativamente aos créditos da União (custas processuais, recolhimentos previdenciários e fiscais), enca-

minhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 08 de maio de 2007. Thiago Henrique Ament, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 00194-2005-821-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE Silvio Costa Diogenes
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Edivaldo Sousa Jardim
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 153: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias, fiscais e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 25 de abril de 2008(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00665-2005-821-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE Daniel Alves de Campos
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
RECLAMADO Gurupi Esporte Clube
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 91: "VISTOS, ETC...Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGFN, relativamente aos créditos da União (custas processuais e recolhimentos previdenciários), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 09 de maio de 2007. Thiago Henrique Ament,Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 00776-2005-821-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE Carlos Rodrigues da Rocha
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Fazenda Cacau

Despacho à fl. 62: "VISTOS, ETC...Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGFN, relativamente aos créditos da União (contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 29 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00906-2005-821-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE Lessandro Lima Carvalho
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Mauro Mendes da Silva

Despacho à fl. 60: "VISTOS OS AUTOS. 1. Expeça-se alvará judicial, em favor do autor para recebimento do crédito depositado na conta judicial nº 4.900.112.111.501, Banco do Brasil, agência local, ZERANDO-A. 2. Diante da inércia do reclamante, determino: a. Após, devidamente comprovado o valor levantado pelo autor, remetam-se ao autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; b. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; c. Com efeito, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; d. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; e. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; f.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 31 de março de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 00269-2006-821-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE Domingas Ferreira da Costa
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO Wanderson Rocha

Despacho à fl. 55: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Cer-

tidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 01 de abril de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00428-2006-821-10-00-8 (0013)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petroleo do Estado do Tocantins - SINDIPETROS (Rep. Carlos Pereira Mota Milhomem da Silva)
ADVOGADO: MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO
RÉU Posto Recanto do Paraíso Ltda (Rep. Joana Dias Sales da Rocha)

Despacho à fl. 63: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 04 de abril de 2008. LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00452-2006-821-10-00-7 (0014)**
AUTOR THIAGO LOPES BENFICA (+ O)
ADVOGADO: TIAGO LOPES BENFICA
AUTOR Marcio Alves Figueiredo
ADVOGADO: MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO
RÉU Claudionor Vasco Silva

Despacho à fl. 68: "VISTOS OS AUTOS. 1.Expeça-se alvará judicial, em favor do autor para recebimento do crédito depositado na conta judicial nº 1.200.120.929.224, Banco do Brasil, agência local, ZERANDO-A. 2.Diante da inércia do reclamante, determino: a. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe, no prazo de 48 horas, o valor efetivamente pago à reclamante (alvará fl. 67) b. Após, devidamente comprovado o valor levantado pelo autor, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; c. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; d. Com efeito, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; e.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais verbas previdenciárias e fiscais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; f. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; g. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;h.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 28 de março de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00790-2006-821-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE ANTONIO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO
RECLAMADO MARA DAIANY CAVALCANTE ARAUJO - SEGURANCAS MARINHO

Despacho à fl. 68: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais, verbas previdenciárias e fiscais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 31 de março de 2008. LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00791-2006-821-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE LUIZ MENDES DA SILVA
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO
RECLAMADO MARA DAIANY CAVALCANTE ARAUJO - SEGURANCAS MARINHO

Despacho à fl. 69: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encami-

nhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 27 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00045-2008-821-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE José André Paulino
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. (+1)
RECLAMADO Petrobrás Distribuidora S.A

Ato Ordinatório à fl. 80: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o autor, por sua procuradora, via DJU, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Gurupi(TO), 29 de abril de 2008 (3ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00051-2008-821-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Eliene Martins dos Santos
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Ato Ordinatório à fl. 101: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamado para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 93 e seguintes. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008. DELTRI PERINAZZO,Assistente-5"

ÍNDICE		
Advogado: ADILAR DALTOE	543/TO	
(0001) (0003) (0004)		
Advogado: CARLOS VIECZOREK	567A/TO	
(0002)		
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA	1964/TO	
(0018)		
Advogado: DONATILA RODRIGUES	789/TO	
(0010) (0011) (0017)		
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO	678/TO	
(0002) (0005) (0007)		
Advogado: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME	2079/TO	
(0018)		
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	733/TO	
(0006) (0008)		
Advogado: IRON MARTINS LISBOA	535/TO	
(0003)		
Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA	800/TO	
(0004)		
Advogado: JERONIMO RIBEIRO NETO	462/TO	
(0015) (0016)		
Advogado: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA	3297/TO	
(0012)		
Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA	327B/TO	
(0009)		
Advogado: MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	2926/TO	
(0013) (0014)		
Advogado: MELQUIADES MONTELO FERREIRA	773/TO	
(0001)		
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO	511B/TO	
(0005) (0008) (0009)		
Advogado: NORMA SAKAI	728/TO	
(0003)		
Advogado: TIAGO LOPES BENFICA	2329/TO	
(0014)		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA Nº 149/2008

Processo: 00329-2008-821-10-00-8 VT/GPI/TO
Reclamante: JAIME BARBOSA SANTANA
Procurador(a): Dra. Donatila Rodrigues
Reclamado: MAURÍCIO MASSAYUKI HIRASAWA - ME

Data da Audiência: 20/2/2008 (quarta-feira) às 13h30min
O doutor Leador Machado, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.259.124/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverão apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado.

O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Tallita Carvalho Costa, Assistente 2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 11 de janeiro ano de 2008.

LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA Nº 150/2008

Processo: 00330-2008-821-10-00-2 VT/GPI/TO
Reclamante: JAIME BARBOSA SANTANA
Procurador(a): Dra. Donatila Rodrigues
Reclamado: COM. DERIVADOS DE PETRÓLEO GURUPI LTDA.
Data da Audiência: 27/05/2008 (terça-feira) às 13h40min

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), COM. DERIVADOS DE PETRÓLEO GURUPI LTDA., CNPJ nº 02.395.978/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverão apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 30 de abril ano de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA Nº 151/2008

Processo: 00331-2008-821-10-00-7 VT/GPI/TO
Reclamante: JAIME BARBOSA SANTANA
Procurador(a): Dra. Donatila Rodrigues
Reclamado: POSTO DE COMB. SOL NASCENTE LTDA.

Data da Audiência: 27/05/2008 (terça-feira) às 13h50min
O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), POSTO DE COMB. SOL NASCENTE LTDA., CNPJ nº 02.822.574/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverão apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 30 de abril ano de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho



1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO:	01750-1997-801-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE	PETRONILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO RISUENHO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO:	JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE
Vistos os autos. 1. Ante o exposto, intime-se o contador, LUIZ DA SILVA, via postal, no endereço informado na certidão acima para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara, a fim de efetuar o levantamento da guia de fl. 133. 2. Transcorrido o prazo, e cumprido integralmente o item 1, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.3. Publique-se. Palmas/TO,segunda-feira, 5 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	
PROCESSO:	00277-2000-801-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO:	DEVANIR ANTONIO GAROZI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS
Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu advogado via diário e diretamente via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à secretaria da vara para receber o alvará de fl.109. Palmas/TO, Domingo, 5 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	
PROCESSO:	00914-2000-801-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE	LILA QUEIROZ AMARAL
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	PROCYON ENGENHARIA LTDA (VICENTE ESPINELI SANTANNA) + 01
ADVOGADO:	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
RECLAMADO	SENGETEC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Vistos os autos. 1. Atenda-se. 2.Intimem-se as partes da Praça designada para ser realizada na sede da MM. 1ª Vara do Trabalho de Ararumama/RJ, no dia 21/05/2008 às 15 horas, e caso não haja licitante, nova Praça será realizada no dia 18/05/2008 no mesmo horário e local. Palmas-TO, sexta-feira, 2 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01505-2002-801-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE	THIAGO MOREIRA ALVES
ADVOGADO:	ATAUL CORREA GUIMARAES
RECLAMADO	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 01
ADVOGADO:	CLAUDIO CAMPOS
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL
ADVOGADO:	ANDRE LUIS WAIDEMAN
Desp. fl. 373:" Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará liberando ao terceiro reclamado, Banco do Brasil S/A, o depósito recursal de fl. 146, intimando-o para, no prazo de 10 dias, receber o seu crédito. 2. Comprovado o saque, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, quarta-feira, 30 de abril de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."	
PROCESSO:	00717-2003-801-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	Marilene Souza da Silva
ADVOGADO:	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
RECLAMADO	Antônio da Silva Vicente
ADVOGADO:	MARLY COUTINHO AGUIAR
Vistos os autos. Anote-se na capa dos autos e demais assentos funcionais o nome e endereço da procuradora do executado, conforme procuração de fls. 142. Tendo em vista os elementos dos autos e as alegações do reclamado, decido designar audiência em execução para o dia 26/05/2008, às 14h50min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO (novo endereço), situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a exeqüente também via postal, diretamente. Palmas-TO, 02/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	01230-2005-801-10-00-6 (0006)
AUTOR	JOAO VICENTE COLONIA
ADVOGADO:	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
RÉU	RAIMUNDA LILA DE NAZARE SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO:	BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES
Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar na Secretaria da Vara o original de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário. Palmas-TO, sexta-feira, 2 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01250-2005-801-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE	ABENILSON ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO:	PEDRO D. BIAZOTTO
RECLAMADO	KADE - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO:	EDSON CRIVELATTI
Vistos os autos. 1. Tratando-se de ação arquivada(art. 844, da CLT) em 21/02/2006, resta prejudicado o requerimento de fls. 50/51, pelo que indefiro todos os pedidos. 2.Restituam-se os autos ao arquivo definitivo. 3. Publique-se. Palmas-TO, sexta-feira, 2 de maio de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.	

PROCESSO:	00185-2007-801-10-00-4 (0008)
AUTOR	Enéas Ribeiro Neto + 01
ADVOGADO:	LINDINALVO LIMA LUZ
RÉU	João Holanda Cavalcante
Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de requisição da deprecata e do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, sexta-feira, 2 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00417-2007-801-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE	Domingos da Cruz Costa Ferreira
ADVOGADO:	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO	José Hamilton Morais
ADVOGADO:	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra e, considerando que foi realizada citação no mesmo endereço cadastrado nos presentes autos (certidão de fl. 36-verso), reitere-se ao reclamado/JOSÉ HAMILTON MORAIS, via postal, a intimação do despacho de fl. 54 para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara, a fim de receber o alvará de fl. 51. 2. Publique-se. Palmas/TO,segunda-feira, 5 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	
PROCESSO:	00754-2007-801-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE	Célia Ribeiro da Silva
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	Panificadora Veneza Ltda.
Vistos os autos. Ante a inércia da reclamada determino à secretaria que: a) efetue as anotações na CTPS do autor; b)expeça-se o alvará para habilitação do reclamante ao benefício do Seguro Desemprego, tudo na forma determinada no despacho de fl.130; c)ato contínuo, intime-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara a fim de receber sua CTPS e o alvará. Palmas/TO, Domingo, 5 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	
PROCESSO:	00823-2007-801-10-00-7 (0011)
RECLAMANTE	Argemiro Lima Pedrosa
ADVOGADO:	MAURO JOSE RIBAS
RECLAMADO	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
ADVOGADO:	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar na Secretaria da Vara o original de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário. Palmas-TO, sexta-feira, 2 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00961-2007-801-10-00-6 (0012)
CONSIGNANTE	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
ADVOGADO:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
CONSIGNADO	José Marques da Silva
ADVOGADO:	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Desp. fl. 307:"Expeça-se ao Reclamante alvará para habilitação junto ao seguro desemprego, intimando-o para, no prazo de 10 dias, recebê-lo na Secretaria da Vara. Palmas-TO, sexta-feira, 2 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."	
PROCESSO:	00004-2008-801-10-00-0 (0013)
AUTOR	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins -SINDARE-TO
ADVOGADO:	BRUNO MARTINS MIRANDA DE ASSIS
RÉU	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins-SINDIFISCAL
ADVOGADO:	RODRIGO COELHO
Vistos os autos. Com razão o Réu. Intime-se o autor para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso Adesivo interposto pelo Réu. Palmas-TO, sexta-feira, 2 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00077-2008-801-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE	Marileia Lacerda Barros
ADVOGADO:	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
RECLAMADO	J. C. Araujo
ADVOGADO:	MEIRE CASTRO LOPES
Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da primeira parcela do acordo, sob pena de execução. Palmas-TO, sexta-feira, 2 de maio de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00078-2008-801-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE	Arcanja Amorim Diogenes
ADVOGADO:	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
RECLAMADO	J. C. Araujo
ADVOGADO:	MEIRE CASTRO LOPES
Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da primeira parcela do acordo, sob pena de execução. Palmas-TO, sexta-feira, 2 de maio de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.	

PROCESSO:	00216-2008-801-10-00-8 (0016)
RECLAMANTE	Sebastião Costa Neto
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	Construtora Guia Ltda. + 01
RECLAMADO	Estado do Tocantins
Desp. f. 42: "Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 41.Designo nova audiência inicial para o dia 21/05/2008, às 08h50min, mantidas as cominações do despacho de fls. 31. Retifique-se o endereço da primeira ré, para fazer constar LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se o segundo reclamado, por mandado. Expeça-se edital para notificação da primeira reclamada, na pessoa dos sócios acima mencionados, conforme o art. 32, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. Palmas-TO, 02/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00241-2008-801-10-00-1 (0017)
CONSIGNANTE	BMZ Couros Ltda.
ADVOGADO:	ROGÉRIO BEZERRA LOPES
CONSIGNADO	Isabel Aires Longa + 1
CONSIGNADO	Alex Mendes da Silva
Desp. f. 37: "Vistos os autos. Diante dos termos da certidão supra, adio a audiência inicial para o dia 26/05/2008, às 14h40min, mantidas as cominações do despacho de fls. 27. Intime-se a consignante, por seu procurador. Notifiquem-se os consignatários, sendo a primeira por mandado e o segundo via postal, na pessoa de sua mãe, Maria José da Silva Ferreira, enviando-lhes cópia deste despacho, da contrafé e do despacho de fls. 27. Palmas-TO, 02/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00356-2008-801-10-00-6 (0018)
EMBARGANTE	Rose Marie Walda Andrade de Castro
ADVOGADO:	MARCIA CAETANO DE ARAUJO
EMBARGADO	Marcial Reges Guimarães Nogueira + 01
EMBARGADO	Open Sistema Comércio de Equip. Informática Ltda.
Desp. f. 101: "Vistos os autos. Intime-se a embargante, por sua procuradora, para, no prazo de 10 dias, apresentar 02 (duas) cópias da petição inicial para servirem de contrafé, sob pena de indeferimento da inicial. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos. Palmas-TO, 02/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"	
ÍNDICE	
Advogado:	ANDRE LUIS WAIDEMAN 1926A/TO
(0004)	
Advogado:	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ 795/TO
(0011)	
Advogado:	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CER- 1606B/TO
QUEIRA	
(0009)	
Advogado:	ATAUL CORREA GUIMARAES 1235A/TO
(0004)	
Advogado:	BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES 618/TO
(0006)	
Advogado:	BRUNO MARTINS MIRANDA DE ASSIS 85925/MG
(0013)	
Advogado:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PI- 1340B/TO
NHEIRO	
(0012)	
Advogado:	CLAUDIO CAMPOS 56385/MG
(0004)	
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES 875/TO
(0003) (0010)	
Advogado:	DEVANIR ANTONIO GAROZI 103806/SP
(0002)	
Advogado:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO 1309B/TO
(0003)	
Advogado:	EDSON CRIVELATTI 8887/MT
(0007)	
Advogado:	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN 3412/TO
(0006)	
Advogado:	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA 677A/TO
(0005)	
Advogado:	JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE 1072/TO
(0001)	
Advogado:	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO 1132/TO
(0009)	
Advogado:	LINDINALVO LIMA LUZ 1250B/TO
(0008)	
Advogado:	MARCIA CAETANO DE ARAUJO 1777/TO
(0018)	
Advogado:	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANO- 3671A/TO
VA VIDAL	
(0012) (0014) (0015)	
Advogado:	MARLY COUTINHO AGUIAR 518B/GO
(0005)	

Advogado: MAURO JOSE RIBAS (0011)	753B/TO
Advogado: MEIRE CASTRO LOPES (0014) (0015)	3716/TO
Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO (0001)	1337B/TO
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO (0007)	1228B/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0016)	2149A/TO
Advogado: RODRIGO COELHO (0013)	1931/TO
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES (0017)	20747/GO
Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS (0003)	3145B/TO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 149/2008

Processo nº : 1495-2001-801-10-00-0
Reclamante : RIVALDO FRANCISCO DA SILVAReclamado : TECON TOCANTINS CONSTRUÇÕES LTDA+02
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam CITADOS os executados: ROGÉRIO DE PAULA E SILVA e MEIRIZANE ALVES DE ALMEIDA, para, em 48 horas, pagar a importância de 18.804,08 (dezoito mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.E, para que chegue ao conhecimento dos executados: ROGÉRIO DE PAULA E SILVA e MEIRIZANE ALVES DE ALMEIDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, , original assinado

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 148/2008

Processo nº : 0842-2005-801-10-00-1
Reclamante : IVAN ALVES DA SILVAREclamado : RENOVA ENGENHARIA LTDA. + 05

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam CITADOS os executados: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, ALCIDES DE ASSIS, SERGIO LEITE MONTEIRO, ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA e MÁRIO ROBERTO BUENO , para, em 48 horas, pagar a importância de 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização. Ficam, ainda, os executados supramencionados, intimados do despacho de fl. 250:"Vistos os autos. 1. Primeiramente, visando-se a regularização processual, citem-se os executados (do segundo ao sexto), por edital, conforme solicitação do exequente (fl.187). 2. Ainda que parcialmente garantida a execução, converto em penhora os valores colocados à disposição deste Juízo. 3. Intime-se, os executados para os fins do artigo 884 da CLT, prazo legal, utilizando-se do mesma via da citação contido no item 1. 4. Cumpridas as diligências e decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para outras determinações. Palmas/TO, . DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho" , nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.E, para que chegue ao conhecimento dos executados: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, ALCIDES DE ASSIS, SERGIO LEITE MONTEIRO, ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA e MÁRIO ROBERTO BUENO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, , original assinado

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 150/2008

Processo nº : 0023-2008-801-10-00-7
Reclamante : EDI CORNELIO DA SILVAREclamado : JOSÉ MILTON MEDEIROS DE JESUS + 02

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o primeiro embargado, JOSÉ MILTON MEDEIROS DE JESUS , atualmente em

lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fl. 41: "Vistos os autos. Cite-se o primeiro embargado José Milton Medeiros, por edital, para contestar os presentes embargos de terceiro, no prazo legal, nos termos do art. 1.053 e 803 do CPC. Palmas/TO, 05/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho" , nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO. E, para que chegue ao conhecimento do primeiro embargado, JOSÉ MILTON MEDEIROS DE JESUS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .original assinado

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00269-1995-802-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE DOMINGOS DOS REIS BANDEIRA
ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES
RECLAMADO MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

Desp.fl.67"Junte-se. Anote-se. Defiro vista dos autos por 10 dias. 2ºVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00354-1995-802-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE JOSE DIAS PERERIA DOS SANTOS
ADVOGADO: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

Desp.fl.40"Junte-se. Anote-se. Defiro vista dos autos por 10 dias. 2ºVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00415-2004-802-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECLAMADO EMPRESA CONSTRUTORA NATIVIDADE LTDA 2

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
RECLAMADO ADELAIDE PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO PANTALEÃO PEREIRA CARDOSO

Desp.fl.234"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ºVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00437-2004-802-10-00-9 (0004)
CONSIGNANTE CERAMICA SAO JUDAS TADEU
ADVOGADO: TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

CONSIGNADO EDVAL PEREIRA ALVES
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Desp.fl.290"Intime-se o consignado, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens penhorados, pena de concordância, caso silente. 2ºVT/Pls-TO, 11/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 01308-2004-802-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE DELICE MARTINS DO CARMO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO Industria e Comercio Laticinio Nova Prata (+3)
RECLAMADO Sinval Candido Filho
RECLAMADO Silvia de Jesus Rodrigues dos Santos
RECLAMADO Benedito Goncalves Rodrigues

Desp.fl.170"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00279-2005-802-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE PEDRO ROSENDO DA COSTA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Restaurante e Churrascaria Mana Ltda (+2)
ADVOGADO: JOSUE ALENCAR AMORIM
RECLAMADO Maria Tereza dos Reis
RECLAMADO Eliana Divina dos Reis

Desp.fl.248"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00789-2005-802-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE DAVID RODRIGUES NERES
ADVOGADO: ELISANGELA MESQUITA SOUSA
RECLAMADO QUALY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (SONART COLCHOES)
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Ezequiel Leite de Farias
RECLAMADO Jose Raimundo Magalhaes Reis
RECLAMADO WILTON MACEDO DOS REIS
RECLAMADO Maria Euza Ribeiro Farias

Desp.fl.285"Intimem-se os executados para que promovam a garantia integralmente da execução a fim de que possam exercer o direito de opor Embargos à Execução, em cinco dias, sob pena de liberação ao exequente dos numerários já depositados. 2ºVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00557-2006-802-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE RAIMUNDO JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO TETI - TOCANTINS CAMINHOES E ONIBUS LTDA.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Desp.fl.458"Intimem-se as partes dos termos da decisão de fls. 447/448. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, intime a reclamada/executada da transferência no importe remanescente de R\$ 600,89 (seiscentos reais e oitenta e nove centavos) de sua conta junto ao UNIBANCO para conta judicial - Banco do Brasil, agência 3615-3. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00654-2006-802-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE OLIVEIRO FERREIRO HONOSTORIO
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Desp.fl.468"Ante a certidão supra, intime-se o exequente da certidão negativa do BACEN/JUD, bem como do bem indicado à penhora pela executada, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias, importando o silêncio na penhora do bem indicado.Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 01098-2006-802-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Gildevânio Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
RECLAMADO Farmácia Drogacenter Ltda. - ME
ADVOGADO: TELMO HEGELE

Desp.fl.417"Junte-se. Nomeio o Sr. VANDERLEI MOCÓ MICLOS fiel depositário do bem penhorado à fl.414. Intime-se a executada da nomeação do fiel depositário, bem para manifestar-se, em cinco dias, sobre a insurgência do autor à penhora e aos cálculos. 2ºVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00184-2007-802-10-00-6 (0011)
AUTOR Eraldo Costa
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RÉU CCM Construtora Centro Minas Ltda.
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA

Desp.fl.357"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ºVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00259-2007-802-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE Cléia Maria Lopes Cardoso
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Roberto Freitas Fernandes + 01
RECLAMADO Funetins Serviços Funerário Ltda.

Desp.fl.82"Diante da recusa da representante da executada acerca do encargo de fiel depositária dos bens penhorados, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar se aceita o encargo de fiel depositária, pena de não prosseguimento da execução. 2ºVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00472-2007-802-10-00-0 (0013)
AUTOR Sebastião José de Araújo
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RÉU Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de máquinas do Estado do Tocantins + 01

ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
RÉU Raimundo Nonato Barrozo Souza
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Desp.fl.02"Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos da IN 16 do C. TST. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o reclamante para que se apresente contraminuta ao Agravado de Instrumento ora Instrumento, no prazo legal. 2ºVT/Pls-TO, 24/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS



PROCESSO: **00502-2007-802-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Rodrigues Filho
ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
RECLAMADO ABS Engenharia Ltda.
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
RECLAMADO Abdias Siqueira Campos Neto

Desp.fl.93"Ante a certidão supra, intime-se o exeqüente para, que-
rendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo
de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO
MARTINI

PROCESSO: **00620-2007-802-10-00-7 (0015)**
EMBARGANTE Carlos Batista de Almeida
ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
EMBARGADO Luis Carlos dos Anjos Oliveira

Desp.fl.39"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se
os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Tra-
balho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00661-2007-802-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Isabel Rodrigues do Bonfim
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRAN-
CO

RECLAMADO Maria Francisca Guimarães
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Desp.fl.33"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48
horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, REINALDO
MARTINI, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **08010-2007-802-10-00-1 (0017)**
EXEQUENTE Dilma Campos de Oliveira
ADVOGADO: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO Ipitanga Construções e Serviços Ltda.

Desp.fl.51"Junte-se Grantida a execução, intimem-se as partes para
que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT.
2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00017-2008-802-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Ana Luzia Alves dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRAN-
CO

RECLAMADO Núbia Alves da Silva
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

Desp.fl.21"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48
horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Tra-
balho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00095-2008-802-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Givanildo Alves da Cruz
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Ensino
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA

Desp.fl.76"Diante do silêncio da Procuradoria Geral Federal acerca
da manifestação da reclamada, tenho como quitado os valores devidos
pela reclamada a título das parcelas previdenciárias. Intime-se a re-
clamada, via DJ. Após, encaminhe-se os presentes autos ao arquivo
definitivo, dando-se baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08,
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00113-2008-802-10-00-4 (0020)**
EXEQUENTE Jurandi Bezerra Rocha
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO Gentil Pizzoni (+1)
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
EXECUTADO Recep Engenharia
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Desp.fl.67"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Inti-
mem-se as reclamadas/recorridas para que apresentem contra-razões
ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/0, ODI-
LON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00173-2008-802-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Edilton Gomes dos Santos
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Daniel Iglesias de Carvalho

Desp.fl.17" Intime-se o procurador do reclamante, pelo Diário da
Justiça, para retirar em 05 dias os documentos originais que se en-
contram na contracapa dos presentes autos. Após, remetam-se os
presentes ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Tra-
balho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00201-2008-802-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Ludmila Fraga Farah
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECLAMADO JF Representações e Serviços em Recurso Hu-
manos Ltda (+ 01)
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
RECLAMADO Organizações Gelre

Desp.fl.36"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48
horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Tra-
balho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00309-2008-802-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imo-
biliários Ltda.
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
RECLAMADO João Paulo Fernandes Carvalho

Ata de Aud. de fls.86"Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-
B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da
presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das
peças à fl. 17/79, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08
dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na
exordial (fl. 06). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 41,94, calculadas
sobre R\$ 2.097,09, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas em 48
horas após o trânsito em julgado desta decisão.Intime-se a reclamante. Ar-
quivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO
MARTINI

ÍNDICE		
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	15680/GO
(0004)		
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	2616A/TO
(0021)		
Advogado:	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO	1334A/TO
(0008)		
Advogado:	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	80A/TO
(0013)		
Advogado:	AMARANTO TEODORO MAIA	2242/TO
(0022)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO DE LIMA	2323/TO
(0013) (0020)		
Advogado:	CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA	3115A/TO
(0023)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0006) (0009) (0011)		
Advogado:	DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA	2725B/TO
(0017)		
Advogado:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO	1309B/TO
(0020)		
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0016) (0018)		
Advogado:	ELISANGELA MESQUITA SOUSA	2250/TO
(0007)		
Advogado:	EMERSON DOS SANTOS COSTA	1895/TO
(0009)		
Advogado:	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN	529/TO
(0007)		
Advogado:	FERNANDA RODRIGUES NAKANO	2617/TO
(0015)		
Advogado:	HUGO BARBOSA MOURA	3038/TO
(0014)		
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO	1252B/TO
(0012)		
Advogado:	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA	1634/TO
(0001) (0002)		

ELEITOR	INSCRIÇÃO	DATA DO ÓBITO	DIVERGÊNCIA DE DADOS
MARIA DAVINA PEREIRA	2174582089	21/11/2007	Nome na Lista: Maria Davina Pereira da Silva
LUIS SIQUEIRA LOPES	3051882097	22/11/2007	Nome da mãe no cadastro: Leodeumira jacobina de Aragão Na Lista: Leodumira Jacobina de Aragão
EMILIA BRAGA DA OTA LIMA	19169111068	27/11/2007	
JUVILSON JACOBINA DE ARAGÃO	2801142003	05/11/2007	
MARIA DO CEO DE OLIVEIRA	3078572046	27/11/2007	<u>Nome do Eleitor</u> No cadastro: Maria do Ceo de liveira Na lista: Maria do Céu de Oliveira

Processo nº 6102/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
Interessado (a): MARIA HILDA SANTOS DE MATOS
DECISÃO
Determino a inserção do FASE 337- 1 (suspensão de direitos políticos
- Interdição) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição
nº. 45220970221, pertencente a MARIA HILDA SANTOS DE MA-
TOS, com fulcro nos artigos 15, inciso II, da Constituição Federal, no
artigo 51 da Resolução 21.538/03-TSE e no artigo 292 § 1º do
Provimento Geral da Justiça Eleitoral do DF.

Processo nº A 5934/2008-3ª ZE - Classe XV
Assunto: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL
Interessado (a): CILEZIA PEREIRA DA FONSECA
DESPACHO

Intime-se a eleitora da impossibilidade de deferimento de seu
requerimento de justificativa em razão do cancelamento de sua
inscrição eleitoral desde 10.05.2007, conforme espelho de con-
sulta no Cadastro Nacional de Eleitores, o que exige sua

Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA 2112B/TO
(0022)
Advogado: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA 3365/TO
(0013)
Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA 96A/TO
(0014)
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA 2240/TO
(0003)
Advogado: JOSUE ALENCAR AMORIM 1747/TO
(0006)
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA 1694B/TO
(0003)
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO 1.655/TO
MARTINS
(0005)
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO 1655/TO
MARTINS
(0016) (0020)
Advogado: MARCIO GONCALVES MOREIRA 2554/TO
(0011) (0019)
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI 2420/TO
(0010)
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES 2365/TO
(0018)
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO 2.149A/TO
(0008)
Advogado: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA 204B/TO
(0002)
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN 2407/TO
(0019)
Advogado: SILVIO DOMINGUES 15B/TO
(0001)
Advogado: TELMO HEGELE 340-B/TO
(0010)
Advogado: TULIO JORGE R. DE MAGALHAES 1428A/TO
CHEGURY
(0004)

Tribunal Regional Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 23/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Dr. LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA, FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo nº A 6543/2008-3ªZE - Classe IX

Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral (Falecimento)

Eleitores: MARIA DAVINA PEREIRA E OUTROS

Sentença: 15/2008

Vistos, e etc. Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), determino o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados, inscritos nesta 3ª ZE, em decorrência de falecimento.



4ª ZONA ELEITORAL

EDITAL - BALANÇO PATRIMONIAL

A MMª. Juíza da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, **Doutora ISABEL DE OLIVEIRA PINTO**, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei n.º 9.096/95, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Partido, a seguir relacionado, apresentou a Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, conforme o Balanço Patrimonial abaixo. Os partidos políticos, na forma da Lei, poderão examinar, no prazo de quinze dias a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação.

Processo n.º A-7073/2008 - SADP3 - 4ª ZE/DF CL VI
Interessado: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício de 2007.

BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2007

Partido: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Órgão do Partido: Diretório Zonal - 4ª Zona Eleitoral UF/Município: DF/Brasília

CONTA	VALOR - R\$
ATIVO	0,00
ATIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00
Disponível	0,00
Caixa	0,00
FUNDO DE CAIXA	0,00
FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
OUTROS RECURSOS	
Bancos	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
ATIVO IMOBILIZADO	0,00
BENS MÓVEIS	0,00
Equipamentos	0,00
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	0,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00
EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO	0,00
Móveis e Utensílios	0,00
MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	0,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
OUTROS MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
PASSIVO	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Passivo Operacional	0,00
Obrigações Sociais	0,00
Obrigações Fiscais	0,00
Transferências Financeiras a Efetuar	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
SUPERAVIT DO PERÍODO	0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007.			
Acrésio Silva Freire	Paulo da Luz Freire	Andreia Elis Ribeiro	
Presidente	Junior	Contador - CRC 11914-DF	
	Tesoureiro		

Dado e passado nesta cidade-satélite do Gama-DF, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, eu Vicentina Teodoro de Sousa, Chefe do Cartório da 4ªZona Eleitoral, conferi e subscrevo o presente edital.

ISABEL DE OLIVEIRA PINTO
Juíza da 4ª Zona Eleitoral
Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL
DO DIRETÓRIO ZONAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO
NACIONAL - PMN

O Dr. Agnaldo Siqueira Lima, Juiz Eleitoral da 6ª Zona, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei 9.096/96, e artigo 15 da Resolução 21.841 de 22 de junho de 2004, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Diretório Zonal do Partido da Mobilização Nacional - PMN apresentou o seu balanço patrimonial referente ao exercício de 2007 da 6.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, conforme discriminado abaixo. Na forma do pa-

rágrafo único, do artigo 35, da referida Lei, os partidos políticos poderão examinar, no prazo de quinze dias, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos cinco dias seguintes oferecer impugnação. Eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª ZE/DF, o digitei e conferi. Cartório da 6ª Zona Eleitoral, Planaltina-DF, em 30 de abril de 2008.

Juiz AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Titular da 6ª ZE do TRE-DF

Balanço Patrimonial	
Partido: Partido da Mobilização Nacional	N.º Controle: 2188-2142
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: DF/Planaltina 6.ª Zonal Ano: 2007
	Total
1 ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2. PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

Planaltina-DF, 31 de dezembro de 2007.

AYLTON GOMES MARTINS
Presidente Zonal do PMDB
MANOEL ABADIA SOBRINHO
Tesoureiro
HAUSLLEY CASSIANO MARQUES
Secretário
Contabilista/CRC n.º 019409/DF

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL
DO DIRETÓRIO ZONAL DO DEMOCRATAS -DEM

O Dr. Agnaldo Siqueira Lima, Juiz Eleitoral da 6ª Zona, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei 9.096/96, e artigo 15 da Resolução 21.841 de 22 de junho de 2004, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Diretório Zonal do Democratas - DEM apresentou o seu balanço patrimonial referente ao exercício de 2007 da 6.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, conforme discriminado abaixo. Na forma do parágrafo único, do artigo 35, da referida Lei, os partidos políticos poderão examinar, no prazo de quinze dias, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos cinco dias seguintes oferecer impugnação. Eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª ZE/DF, o digitei e conferi. Cartório da 6ª Zona Eleitoral, Planaltina-DF, em 30 de abril de 2008.

Juiz AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Titular da 6ª ZE do TRE-DF

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2007		
PARTIDO: DEMOCRATAS - DIRETÓRIO DO DISTRITO FEDERAL		
ÓRGÃO DO PARTIDO: 6ª ZONAL MUNICÍPIO: BRASÍLIA - DF		
TÍTULO DA CONTA	PAR- CIAIS	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 - ATIVO	-0-	-0-
1.1.0.0.00.00.00 - ATIVO CIRCULANTE	-0-	-0-
1.1.1.0.00.00.00 - DISPONÍVEL	-0-	-0-
1.1.1.1.00.00.00 - Fundo de Caixa	-0-	-0-
1.1.1.2.00.00.00 - BANCO CONTA MOVIMENTO	-0-	-0-
1.1.1.2.01.00.00 - Banco	-0-	-0-
TOTAL DO ATIVO	-0-	-0-
2.0.0.0.00.00.00 - PASSIVO	-0-	-0-
2.3.0.0.00.00.00 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-0-	-0-
2.3.1.0.00.00.00 - Resultado	-0-	-0-
2.3.2.0.00.00.00 - RESULTADO ACUMULADO	-0-	-0-
2.3.2.1.01.00.00 - Superávit	-0-	-0-
2.3.2.1.02.00.00 - Déficit	-0-	-0-
TOTAL DO PASSIVO	-0-	-0-

Brasília-DF 31 de dezembro de 2007

FRANCISCO CLAUDIO MARTINS	WELIA MARIA M. DE MARAES	OSANO VICENTE DE PAULA
Presidente	Tesoureira	CRC-n.º 7452-DF

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL
DO DIRETÓRIO ZONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMO-
CRACIA BRASILEIRA - PSDB

O Dr. Agnaldo Siqueira Lima, Juiz Eleitoral da 6ª Zona, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei 9.096/96, e artigo 15 da Resolução 21.841 de 22 de junho de 2004, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Diretório Zonal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB apresentou o seu balanço patrimonial referente ao exercício de 2007 da 6.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, conforme discriminado abaixo. Na forma do parágrafo único, do artigo 35, da referida Lei, os partidos políticos poderão examinar, no prazo de quinze dias, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos cinco dias seguintes oferecer impugnação. Eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª ZE/DF, o digitei e conferi. Cartório da 6ª Zona Eleitoral, Planaltina-DF, em 5 de maio de 2008.

Juiz AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Titular da 6ª ZE do TRE-DF

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 2007	
PARTIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	
ÓRGÃO DO PARTIDO: Diretório Zo- nal - 6ª Zona Eleitoral	MUNICÍPIO: DF/Brasília

CONTA	Valor - R\$
ATIVO	0,00
ATIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00
Disponível	0,00
Caixa	0,00
FUNDO DE CAIXA	0,00
OUTROS RECURSOS	0,00
Bancos	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
ATIVO IMOBILIZADO	0,00
BENS MÓVEIS	0,00
Equipamentos	0,00
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	0,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00
EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO	0,00
Móveis e utensílios	0,00
IMOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	0,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
OUTROS MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
PASSIVO	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Passivo Operacional	0,00
Obrigações Sociais	0,00
Obrigações Fiscais	0,00
Transferências Financeiras a Efetuar	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
SUPERAVIT DO PERÍODP	0,00
Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007	
ZIEL FERREIRA DOS SANTOS Presidente	LUIZ FLAVIO DE AL- MEIDA Tesoureiro
	ANDREIA ELIS RIBEIRO CRC-11914-DF

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 16/2008

A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza Titular da 12ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 9.096/95, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB na 12ª Zona Eleitoral do DF apresentou o seu balanço patrimonial referente ao exercício de 2007, conforme o Demonstrativo de Receitas e Despesas abaixo. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão examinar, no prazo de 15 dias a partir desta publicação, o referido expediente e, transcorrido esse prazo, poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCICIO 2007	
Partido: PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	
Órgão do Partido: Diretório Zonal - 12ª Zo- na Eleitoral	UF/Município: DF/BRA- SÍLIA
CONTA	VALOR R\$
ATIVO	0,00
ATIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00
Disponível	0,00
Caixa	0,00
FUNDO DE CAIXA	0,00
FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
OUTROS RECURSOS	0,00
Bancos	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
ATIVO IMOBILIZADO	0,00
BENS MÓVEIS	0,00
Equipamentos	0,00
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	0,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00
EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO	0,00
Móveis e utensílios	0,00
MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	0,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
OUTROS MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
PASSIVO	0,00



PASSIVO FINANCEIRO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Passivo Operacional	0,00
Obrigações Sociais	0,00
Obrigações Fiscais	0,00
Transferências Financeiras a Efetuar	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
SUPERAVIT DO PERÍODO	0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007
Silvio Cesar Guimarães Jeanne Aparecida Antunes Silva Andreia Elis Ribeiro
Presidente Tesoureiro Contador - CRC 11914-DF

E, para constar, eu, Marcos Leandro Leitão Santiago, Chefe do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.
Ceilândia/DF, 5 de maio de 2008.

DELMA SANTOS RIBEIRO
Juíza Titular da 12ª Zona Eleitoral
Ceilândia/DF

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 20/08
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

Processo A - 00200/2005 - 13ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento(inelegibilidade)
Interessado/a: Sitina de Freitas Barreira
Sentença/Decisão n.º 86 / 2008.

DECISÃO

Vistos etc.

Nos termos dos artigos 304 e 305, inciso II, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, e em razão do Ofício n.º 789/2008 - Vara de Execuções Criminal do Distrito Federal comunicando o trânsito em julgado da sentença extintiva de punibilidade, fls. 24/25, decido restabelecer os direitos políticos ativos da eleitora Sitina de Freitas Barreira, comandando o FASE 370 (cessação do impedimento) e declarando a sua inelegibilidade, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena, pelo comando do FASE 540 (inelegibilidade).

Publique-se. Registre-se.

Após, archive-se.

Samambaia/DF, 28 de abril de 2008.

Processo A - 00054/2005 - 13ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento(inelegibilidade)
Interessado/a: Darlene Bispo da Silva
Sentença/Decisão n.º 85 / 2008.

DECISÃO

Vistos etc.

Nos termos dos artigos 304 e 305, inciso II, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, e em razão do Ofício n.º 789/2008 - Vara de Execuções Criminal do Distrito Federal comunicando o trânsito em julgado da sentença extintiva de punibilidade, fls. 25/26, decido restabelecer os direitos políticos ativos da eleitora Darlene Bispo da Silva, comandando o FASE 370 (cessação do impedimento) e declarando a sua inelegibilidade, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena, pelo comando do FASE 540 (inelegibilidade).

Publique-se. Registre-se.

Após, archive-se.

Samambaia/DF, 28 de abril de 2008.

Processo n.º 301/1998 - 13ª ZE/DF
Classe VII: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento(condenação)
Interessado/a: Germano Pereira de Oliveira
Sentença/Decisão n.º 83 / 2008.

DECISÃO

Vistos etc.

Nos termos dos artigos 304 e 305, inciso II, do Provimento Geral e Normas de serviço da justiça Eleitoral do Distrito Federal, e em razão do Ofício n.º 789/2008 - Vara de Execuções Criminais/DF, às fls. 21/23, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor Germano Pereira de Oliveira, inscrição eleitoral n.º 0124 5260 2020, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 (Cessação do impedimento - suspensão de direitos políticos) para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se.

Após, archive-se.

Samambaia-DF, 28 de abril de 2008.

Processo n.º A - 2.049/04- 13ª ZE/DF
Assunto: Restabelecimento de Inscrição Eleitoral/condenação (inelegibilidade)
Interessado/a: Gilberto Ferreira da Silva
Sentença/Decisão n.º 84 / 2008

DECISÃO

Vistos etc.

Nos termos dos artigos 304 e 305, inciso II, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, e em razão do Ofício n.º 789/2008 -VEC/DF, comunicando o trânsito em julgado

da sentença extintiva de punibilidade, à fl. 21/22, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor Gilberto Ferreira da Silva, inscrição eleitoral n.º 0178 8516 2070, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se.

Após, archive-se.

Samambaia/DF, 28 de abril de 2008.

Dado e passado nesta 13ª Zona Eleitoral, sito na QR 302 - Conjunto 13 - Lote 11 - Centro Urbano, Samambaia-DF. E, para constar, Adria-na Aparecida Coelho Pereira , Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

Samambaia - DF, 30 de abril de 2008.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza Titular da 13ª ZE/DF

EDITAL Nº 21/08

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

A MMª Juíza Titular da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dra. MARIA LEONOR LEIKO AGUENA, em cumprimento ao disposto ao artigo 15 da Resolução n.º 21.841/04 - TSE, torna público que o Diretório Zonal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2007, conforme o balanço patrimonial abaixo. Os partidos políticos poderão, na forma do artigo 35, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95, examinar o referido balanço patrimonial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital e, transcorrido este prazo, oferecer impugnação ao mesmo no prazo de 5 (cindo) dias.

PARTIDO: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Órgão do Partido: Diretório Zonal - 13ª Zonal Eleitoral UF/Município: DF/Brasília

CONTA	VALOR - R\$
ATIVO	0,00
ATIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00
Disponível	0,00
Caixa	0,00
FUNDO DE CAIXA	0,00
FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
OUTROS RECURSOS	0,00
Bancos	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
ATIVO IMOBILIZADO	0,00
BENS MÓVEIS	0,00
Equipamentos	0,00
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	0,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00
EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO	0,00
Móveis e Utensílios	0,00
MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	0,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
OUTROS MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
PASSIVO	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Passivo Operacional	0,00
Obrigações Sociais	0,00
Obrigações Fiscais	0,00
Transferências Financeiras a Efetuar	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
SUPERÁVIT DO PERÍODO	0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007		
Eduardo Gonçalves Presidente	Augusto Cândido Tesoureiro	Andreia Elis Ribeiro Contador - CRC 11914-DF

Dado e passado neste Cartório Eleitoral, sito na QR 302 CJ. 13 LT 11 - Centro Urbano - Samambaia - DF. E, para constar, eu, Adriana Aparecida Coelho Pereira, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

Samambaia - DF, 02 de maio de 2008.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza da 13ª Zona Eleitoral/DF

EDITAL Nº 22/2008

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

A MMª Juíza Titular da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dra. MARIA LEONOR LEIKO AGUENA, em cumprimento ao disposto ao artigo 15 da Resolução n.º 21.841/04 - TSE, torna público que o Diretório Zonal do Partido da Mobilização Nacional - PMN apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2007, conforme o balanço patrimonial abaixo. Os partidos políticos poderão, na forma do artigo 35, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95, examinar o referido balanço patrimonial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital e, transcorrido este prazo, oferecer impugnação ao mesmo no prazo de 5 (cindo) dias.

Partido: Partido da Mobilização Nacional - PMN N.º Controle: 2196-2125	
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: DF/SAMAMBAIA 13 ZONA - ANO 2007

	TOTAL
1 ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

Samambaia - 13 ZONA-DF, 31 de dezembro de 2007		
JANIO LUIZ OLIVEIRA CUNHA Presidente	CICERO MARTINS DE OLIVEIRA Tesoureiro	HAUSLEY CASSIANO MARQUES Contabilista/ CRC n.º- 019409-DF

Dado e passado neste Cartório Eleitoral, sito na QR 302 CJ. 13 LT 11 - Centro Urbano - Samambaia - DF. E, para constar, eu, Adriana Aparecida Coelho Pereira, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

Samambaia - DF, 02 de maio de 2008.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza da 13ª Zona Eleitoral/DF

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 21/2008 - PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

O Dr. Almir Andrade de Freitas, MM. Juiz da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 9.096/96, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Diretório Zonal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB apresentou a Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, Processo 7055/2008 - 15ª ZE/DF, conforme Balanço Patrimonial abaixo. Os partidos políticos, na forma do parágrafo único, do artigo 35, da referida Lei, poderão examinar, no prazo de quinze dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido o prazo, poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação. Eu, Jailton Barbosa do Rego Tavares, Chefe do Cartório, lavrei e conferi o presente edital. Taguatinga-DF, em 05 de maio de 2008.

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	
UF/Município: DF/Brasília	
Órgão do Partido: Diretório Zonal 15ª Zona Eleitoral UF/Município: DF/Brasília	
CONTA	VALOR R\$
ATIVO	0,00
ATIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00
Disponível	0,00
Caixa	0,00
FUNDO DE CAIXA	0,00
FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
OUTROS RECURSOS	0,00
Bancos	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
ATIVO IMOBILIZADO	0,00
BENS MÓVEIS	0,00
Equipamentos	0,00
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	0,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00
EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO	0,00
Móveis e Utensílios	0,00
MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	0,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
OUTROS MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
PASSIVO	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Passivo Operacional	0,00
Obrigações Sociais	0,00
Obrigações Fiscais	0,00
Transferências Financeiras a Efetuar	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
SUPERAVIT DO PERÍODO	0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007.

ZILMAR FERREIRA BOIFÁCIO
Presidente

FERNANDO ALVES BANDEIRA
Tesoureiro

ANDREIA ELIS RIBEIRO
Contador - CRC 11914-DF

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 12/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutora LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES, FAZ SABER que proferiu sentença para os processos relacionados a seguir:

Processo nº 170000173/2006- 17ª ZE/DF - CLASSE VII
Interessado: CARLA REGINA DE LIMA
Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370
SENTENÇA N.º 054/2008 (...).De tudo exposto e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino a regularização da situação eleitoral de CARLA REGINA DE LIMA, inscrição eleitoral nº 003412452089-17ªZE/DF, mediante o registro do FASE 370 (cessação do impedimento) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral-ELO/TSE e declaro a sua inelegibilidade, por 3 (três) anos, mediante o registro do FASE 540, no mencionado Cadastro. Registre-se. Publique-se. Mantenham-se os autos em arquivo provisório.Gama-DF, 23 de abril de 2008.Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves. Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF

Processo nº 170000016/2005 - CLASSE VII
Interessado: JUDSON ALBINO DA SILVA
Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370
SENTENÇA N.º 053/2008 (...). De tudo exposto e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino a regularização da situação eleitoral de JUDSON ALBINO DA SILVA, inscrição eleitoral nº 017680312003-17ªZE/DF, mediante o registro do FASE 370 (cessação do impedimento) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral-ELO/TSE e declaro a sua inelegibilidade, por 3 (três) anos, mediante o registro do FASE 540, no mencionado Cadastro. Registre-se. Publique-se. Mantenham-se os autos em arquivo provisório.Gama/Df, 23 de abril de 2008. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES. Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral-DF

Processo nº 170000054/2007 - CLASSE VII
Interessado: BRUNO ROCHA RODRIGUES
Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370
SENTENÇA N.º 056/2008 (...).Assim, com fundamento no art. 53, II, b, da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino o registro do FASE 370 (cessação de impedimento - suspensão de direitos políticos) no Cadastro do Sistema Eleitoral - ELO/TSE, para a inscrição nº 020398052003 - 17ª ZE/DF, pertencente ao eleitor BRUNO ROCHA RODRIGUES. Registre-se. Publique-se. Arquive-se. Gama/DF, 24 de abril de 2008.LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES. Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral-DF

Processo nº 170000057/2007 - CLASSE VII
Interessado: LUIZ CARLOS DE FRANÇA
Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370
SENTENÇA N.º 055/2008 (...). Assim, com fundamento no art. 53, II, b, da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino o registro do FASE 370 (cessação de impedimento - suspensão de direitos políticos) no Cadastro do Sistema Eleitoral - ELO/TSE, para a inscrição nº 020396662003 - 17ª ZE/DF, pertencente ao eleitor LUIZ CARLOS DE FRANÇA. Registre-se. Publique-se. Arquive-se. Gama/DF, 24 de abril de 2008.LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES. Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral-DF

Processo nº 170000006/2006 - CLASSE VII
Interessado: LUCIANO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Assunto: Comunicação de extinção de punibilidade - Fase 370
SENTENÇA N.º 052/2008 (...). De tudo exposto e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino para o eleitor LUCIANO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, inscrição eleitoral nº 011506822020-17ªZE/DF, o registro do FASE 370 (cessação do impedimento) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral-ELO/TSE e declaro a sua inelegibilidade, por 3 (três) anos, mediante o registro do Fase 540, no mencionado Cadastro. Registre-se. Publique-se. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Gama-DF, 24 de abril de 2008.Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves. Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF

Processo nº 17000227/2006 - CLASSE VII
Interessado: ALEX DE LACERDA ALVES
Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370
SENTENÇA N.º 064/2008 (...).Assim, com fundamento no art. 52, § 3º, da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino o registro do FASE 370 (cessação de impedimento - suspensão de direitos políticos) no Cadastro do Sistema Eleitoral - ELO/TSE, para a inscrição nº 01971212054 - 17ª ZE/DF, pertencente ao eleitor ALEX DE LACERDA ALVES. Registre-se. Publique-se. Arquive-se. Gama/DF, 28 de abril de 2008.LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES. Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral-DF

Processo nº 170000853/2003 - CLASSE VII
Interessado: HEBER HUGO DE SOUSA
Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370
SENTENÇA N.º 065/2008 (...). Pelo exposto, e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino a regularização da situação eleitoral de HEBER HUGO DE SOUSA, inscrição eleitoral nº 017085582062, referente ao Proc. nº 20020110641929-VEC/DF, mediante o registro do FASE 370 (cessação do impedimento - suspensão de direitos políticos) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral - ELO/TSE. Registre-se. Publique-se. Arquive-se.Gama-DF, 28 de abril de 2008.LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF

Processo nº 17000020/2006 - CLASSE VII
Interessado: JASONN HEWBERTT DOS SANTOS ROCHA
Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370
SENTENÇA N.º 058/2008 (...). Assim, com fundamento no art. 52, § 3º, da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino o registro do FASE 370 (cessação de impedimento - suspensão de direitos políticos) no Cadastro do Sistema Eleitoral - ELO/TSE, para a inscrição nº 01971212054 - 17ª ZE/DF, pertencente ao eleitor JASONN HEWBERTT DOS SANTOS ROCHA. Registre-se. Publique-se. Arquive-se. Gama/DF, 28 de abril de 2008.LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral-DF

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO ELEITOR (A) NO SISTEMA ELO (CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES)	DATA DO ÓBITO	DIVERGÊNCIA DE DADOS
003791272003	Moremito Cardoso da Silva	26/11/2007	<u>No Nome da Mãe</u> No cadastro: Laura Ribeiro de Souza Na lista: Laura Ribeiro de Sousa
003676602097	João Nogueira de Oliveira	17/10/2007	<u>No Nome do Eleitor</u> No cadastro: João Nogueira de Oliveira Na lista: João Nogueira Oliveira
003440412097	Maria Inacia Lopes Miranda	18/10/2007	<u>No Nome da Eleitora e nome da mãe</u> No cadastro: Maria Inacia Lopes Miranda; Judith Lopes Na lista: Maria Inácia Lopes Miranda ; Judite Lopes

O eleitor JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, inscrição n. 003676602097 - 17ªZE/DF), já está com seus direitos políticos suspensos, em virtude de incapacidade civil absoluta, em decisão proferida no processo n.º 094/2005 - 17ª-ZE/DF. É o relatório sucinto .DECISÃO. Consoante o artigo 71, item IV da Lei n.º 4.737/65, c/c Resolução n.º 22.166/2006-TSE, o óbito do eleitor é causa de cancelamento de sua inscrição eleitoral, a ser processada nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da citada Lei.Verifico, após exame das informações acima, que as divergências encontradas são meros erros materiais presentes nas listagens encaminhadas a este Cartório. Com exceção das divergências ocorridas, todos os demais dados dos eleitores falecidos estão em consonância com aqueles constantes no Sistema ELO (Cadastro Nacional de Eleitores). Entendo, portanto, não obstante a divergência encontrada, serem os eleitores constantes da lista encaminhada a este cartório os mesmos presentes no Cadastro Nacional de Eleitores, e, em razão disso, determino o Cancelamento de suas inscrições, mediante o registro do Código FASE 019 (cancelamento de inscrição eleitoral - óbito), no Cadastro ELO/TSE.No tocante, ao eleitor JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, inscrição n. 003676602097 17ªZE/DF), embora seus direitos políticos já se encontram suspensos, determino, também, que se proceda ao registro do Código Fase 019 e a juntada aos processos de n. A-094/05, de cópia autêntica da presente Decisão, mantendo-os em arquivo definitivo.Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se os autos.Gama/DF, 29 de abril de 2008. Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral-DF

Dado e passado nesta cidade satélite do Gama-DF, aos dois dias do mês de maiol do ano de dois mil e oito. Eu, Edvaldo Rodrigues de Sousa, Chefe do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, localizado à Praça 02, Lote 06 Setor Central do Gama-DF, CEP: 72405-025 -Gama-DF, conferi e o subscrevo.

LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES
Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF.

EDITAL Nº 13/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutora LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 32, da Lei 9.096/96, c/c art.15, da Resolução nº 21841/04-TSE torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Diretório Zonal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/DF** apresentou a **Prestação de Contas referente ao exercício de 2007**, conforme o Balanço Patrimonial abaixo. Os Partidos Políticos, na forma do Parágrafo único art. 35, da referida Lei, poderão examinar, no prazo de 15 quinze dias, a partir desta publicação, o referido balanço, e, transcorrido esse prazo, poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação:

Balanço Patrimonial		
Partido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB		
Órgão do Partido: Diretório Zonal - 17ªZonal Eleitoral	UF/MUNICÍPIO: DF/Brasília	Ano: 2007
		Total
ATIVO		0,00
ATIVO FINANCEIRO		0,00
ATIVO CIRCULANTE		0,00
Disponível		0,00
Caixa		0,00
FUNDO DE CAIXA		0,00
FUNDO PARTDARIO		0,00
OUTROS RECURSOS		0,00
Bancos		0,00
Bancos Contas Movimento		0,00
ATIVOS PERMANENTE		0,00
ATIVOS IMOBILIZADO		0,00
BENS MOVEIS		0,00
Equipamentos		0,00
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS		0,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		0,00

Processo nº 6686/2008 - CLASSE IX
Interessado: MOREMITO CARDOSO DA SILVA E OUTROS
Assunto: Caancelamento de inscrição eleitoral- Por óbito
SENTENÇA N.º 066/2008 (...).O Cartório da 17ª Zona Eleitoral, após regular averiguação, conforme determina a Resolução n.º 22.166/2006-TSE, informou que dentre os eleitores constantes das relações, encontram-se inscritos nesta 17ª ZE/DF, em situação regular, os relacionados a abaixo, com a especificidade, entretanto, de que apresentam algum dado divergente daquele contido no Cadastro Nacional de Eleitores - Sistema Elo. Segue a lista com o apontamento da divergência:

EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO	0,00
Móveis e Utensílios	0,00
MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	0,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
OUTROS MOVEIS E UTENSILIOS	0,00
PASSIVO	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Passivo Operacional	0,00
Obrigações Sociais	0,00
Obrigações Fiscais	0,00
Transferência Financeiras a Efetuar	0,00
PATRIMONIO SOCIAL	0,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
SUPERAVIT DO PERÍODO	0,00

GAMA- 17ª ZONAL-DF, 05 de maio de 2008

Pedro da Silva Teixeira Neto Geovane Batista dos Santos
Presidente- Diretório 17ª Zonal - PSDB Tesoureiro

Dado e passado nesta cidade satélite do Gama-DF., aos cinco dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Edvaldo Rodrigues de Sousa, Chefe do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, localizado à Praça 02, Lote 06 - Setor Central, Gama-DF, Cep: 72405-025, conferi e o subscrevo.

18ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA Nº 32/2008

Processo nº A 6573/2008 - CLASSE X - 18ª ZE/DF
Assunto: Duplicidade Eleitoral
Interessado: **ANDREIA APARECIDA ROCHA**
Vistos.
Trata-se de situação de coincidência agrupada pelo batimento envolvendo a eleitora Andréia Aparecida Rocha, titular das inscrições nº. 10359618026 inscrita na 114ª ZE/MG e 021603832097, inscrita na 18ª Zona Eleitoral do Distrito Federal em 09/04/2008. Manifesta a eleitora pela exclusão da segunda inscrição efetuada contrariamente às instruções em vigor. (fls.). Os autos foram instruídos com os documentos arquivados em Cartório. É o relatório.
DECIDO.

A pluralidade de alistamento é descrita pelo Código Eleitoral como causa de cancelamento de inscrição, de forma a coibir o abuso no exercício do sufrágio pelo mesmo eleitor, capitulando, dependendo o caso, como infração penal.
Da minuciosa análise da documentação, infere-se que a eleitora em questão solicitou a TRANSFERENCIA da sua inscrição de n.º10359618026 inscrita na 114ª ZE/MG , desde 17/03/1992 para o Distrito Federal e que o servidor responsável pelo atendimento equivocou-se no momento de inserir os dados no Cadastro Nacional de Eleitores, uma vez que o sistema de TITULO-NET foi recentemente implementado e se encontra em fase de testes, realizando a operação de ALISTAMENTO, o que ocasionou a duplicidade de inscrições. Dessa forma, nos termos do inciso III, do artigo 71, do Código Eleitoral c/c artigo 40, inciso I, da Resolução TSE n. 21.538/03, DECIDO pelo cancelamento do alistamento/inscrição n.º021603832097 pertencente a eleitora ANDREIA APARECIDA ROCHA, por ter sido efetuada contrariamente às instruções em vigor.
Por tratar-se de evidente falha dos serviços eleitorais, equívoco cometido pelo servidor da própria Justiça Eleitoral, torna-se desnecessária a remessa dos autos ao representante do Ministério Público Eleitoral.



Tendo em vista que o prazo para fechamento de cadastro encerra-se em 07/05/2008, determino o imediato lançamento do cancelamento da inscrição n.º 021603832097 - 18ª ZE/DF no Sistema Nacional de Eleitores.

Registre-se, publique-se e intime-se. Após, archive-se.
Brasília-DF, 05 de maio de 2008.

ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ
Juiz Titular da 18ª Zona Eleitoral-DF

20ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 16/2008

O Dr. Carlos Frederico Marója de Medeiros, MM. Juiz Titular da 20ª Zona Eleitoral, proferiu, no processo abaixo, a seguintes decisão:

Processo: 65922008

Assunto: Cancelamento de Inscrição / Óbito.

Interessado: José de melo Franco.

"...determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o comando do **FASE 019 - Cancelamento em Razão de Falecimento**- para a inscrição abaixo relacionada:

Inscrição	Nome do Falecido	Nascimento	Óbito
006562142003	José de Melo Franco	17/02/1934	06/11/2007

Processo: 66642008

Assunto: Cancelamento de Inscrição / Óbito.

Interessado: Kalébrio Souza da Silva.

"...determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o comando do **FASE 019 - Cancelamento em Razão de Falecimento**- para a inscrição abaixo relacionada:

Inscrição	Nome do Falecido	Nascimento	Óbito
009962402097	Kalébrio Souza da Silva	13/08/1972	01/01/2007.

Processo: 65912008

Assunto: Cancelamento de Inscrição / Óbito.

Interessado: Ronaldo.Marques de Oliveira.

"...determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o comando do **FASE 019 - Cancelamento em Razão de Falecimento**- para a inscrição abaixo relacionada:

Inscrição	Nome do Falecido	Nascimento	Óbito
005213932020	Ronaldo Marques de Oliveira	26/09/1947	19/11/2007

Processo: 65902008

Assunto: Cancelamento de Inscrição / Óbito.

Interessado: Teresinha de Albuquerque Soares, Izaura Gomes dos Santos e Irodília Rosa da Silva.

"...determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o comando do **FASE 019 - Cancelamento em Razão de Falecimento**- para as inscrições abaixo relacionadas

Inscrição	Nome do Falecido	Nascimento	Óbito
005297112070	Terezinha de Albuquerque Leite	30/05/1929	18/11/2007
005061312089	Izaura Gomes dos Santos	12/09/1931	24/11/2007
005361852003	Irodília Rosa da Silva	29/01/1947	26/11/2007

Processo: 65932008

Interessado: Cleonice Orosina da Silva

Assunto: SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS / INTERDIÇÃO.

"...determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o comando do FASE 337.1 - Suspensão de Direitos Políticos (incapacidade civil absoluta) - para a inscrição de n.º **005105512003** da eleitora **Cleonide Orosina da Silva** alistada na 20ª Zona Eleitoral."

Processo: 65972008

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira.

Assunto: Feitos Inonimados / Recebimento de Lista Especial.

DECISÃO N.º 127 /2008

Trata-se de requerimento do PSDB/DF, por meio de membro de seu diretório, Sr. Izalci Lucas, solicitando a este Juízo Eleitoral anotação de filiados que não constam na listagem regular entregue pelo partido em abril do corrente, justificando que houve omissão dos presidentes da zonais no encaminhamento da lista de filiação, prejudicando os novos filiados.

De acordo com o art. 19, §2º da Lei 9.099/95, os prejudicados poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral a anotação de seus dados no Sistema de Filiação Partidária.

Destarte, indefiro a solicitação do partido, haja vista seu pedido não estar de acordo com o previsto na legislação supra.

Com o intuito de sanar a falha exposta, oficie-se o partido, informando-lhe de que a fim de dar maior celeridade ao processo e para evitar que os filiados não incluídos na listagem regular permaneçam prejudicados por desídia do partido, poderão estes solicitar, junto a este Juízo, inclusão de seus nomes no Sistema de Filiação Partidária, através de requerimento individual de cada filiado ou mesmo por meio de ação individual plúrima.

Publique-se no DJ. Cumpra-se.

Ceilândia, 30 de abril de 2008.

CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
Juiz Titular da 20ª ZE.

E, para constar, eu, Victor Dias Teixeira, Chefe do Cartório da 20ª Zona Eleitoral, conferi o presente edital.
Ceilândia - DF, 05 de maio de 2008.

Tribunal Marítimo

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº 23.110/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO BEZERRA DE MATOS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 23.110/2007, referente ao acidente da navegação envolvendo o BP "PITUFO", de bandeira panamenha, e o bote/baleeira "ZELMAR", em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, ocorrido em 26 de março de 2007, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado PEDRO MANUEL FIDALGO MALAQUIAS, português, casado, Comandante do BP "PITUFO", filho de João Manuel Malaquias Ferreira e de Quitéria Valente de Oliveira Fidalgo, tido como residente a Rua Capitão João Ventura, nº 41, Ilhavo, Portugal, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (abalroação) da Lei nº 2.180/54. O Representado foi imperito, visto não ter observado as boas regras de marinharia e vigilância da navegação, por estar navegando com piloto automático e sem vigia no momento do acidente, já sabendo que o local navegado seria de grande concentração de embarcações pesqueiras, além de não ter realizado qualquer tipo de manobra com presteza e antecedência suficiente para evitar o abalroamento, normas estas básicas para uma navegação segura. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de abril de 2008. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº 23.212/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO CEZAR BOKEL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 23.212/07, referente ao acidente da navegação com o NM "MU DU BONG", de bandeira coreana, no banco da Panela, baía de Todos os Santos, BA, em 28 de julho de 2007, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado O CHUNG IL, norte coreano, casado, Comandante da embarcação supramencionada, filho de O Su Chol e de Kim Ok Dan, tido como residente em Hamheung City Hazanguyek Geumbichdong 87, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (encalhe) da Lei nº 2.180/54. O Representado incorreu em erro de navegação, eis que ao invés de efetuar a navegação pelo canal principal, optou navegar pelo canal de acesso da entrada do sul, permitindo que a embarcação encalhasse em um banco de areia devidamente cartografado; foi imprudente ao navegar sem presença de prático a bordo, mesmo sem conhecer a região que, segundo comprovado, apresenta grandes dificuldades para navegação. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2008. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº 21.538/2005

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO BEZERRA DE MATOS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 21.538/2005, referente ao acidente da navegação envolvendo o Rb "LOCHNAGAR" e a plataforma "ATLANTIC ZEPHYR", na bacia de Campos, RJ, em 09 de janeiro de 2002, em que é autora a PROCURADORIA

ESPECIAL DA MARINHA e representado JOHN MCHINCH, de qualificação ignorada, na qualidade de Oficial responsável pela manobra de aproximação do Rb "LOCHNAGAR", tido como encontrado na rua dos Professores s/nº, lote 16 a 19, Alto dos Cavaleiros, Macaé, RJ, e aí não encontrado, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (abalroação) da Lei nº 2.180/54. O Representado está sendo responsabilizado pelo acidente da navegação em decorrência de erro de manobra, eis que faltou com seu dever de cuidado, aproximando-se em demasia da plataforma, provocando o acidente. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de abril de 2008. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº 21.952/2006

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO BEZERRA DE MATOS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 21.952/2006, referente ao acidente da navegação com o NT "RED POINT", de bandeira italiana, no rio Amazonas, Canal Grande do Curuá, Amapá, ocorrido em 30 de janeiro de 2005, em que é autora a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e representado CLAUDIO CONSTANTINO, italiano, casado, Comandante da embarcação supramencionada, tido como residente na Via Gabriel D'Annunzio, 7, 89817 - Briatico - Vila Valentia, Itália, filho de Costantino Vincenzo e de Bisogni Eleonora, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (encalhe) da Lei nº 2.180/54. O Representado foi negligente na preparação da viagem, com uso de carta náutica desatualizada e menos adequada; agiu com imprudência no planejamento da passagem pelo canal com derrota muito próxima ao Banco do Meio, praticamente sem vigilância visual e dos radares; e ainda, a navegação foi imperita/imprudente, sem a necessária tomada de posições GPS com a frequência necessária, de no mínimo de 3 em 3 minutos. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2008. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 22.059/2006

Ao Sr. NILTON DOS SANTOS ROSA (Adv. Dr. Antônio Carlos L. Estrella), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o Sr. NILTON DOS SANTOS ROSA, filho de Carmelindo Rosa e de Nilda dos Santos Rosa, CPF nº 362.891.830-87, dado como residente na rua Assis Brasil, 234, Vila Vargas, Sapucaia do Sul, RS, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$ 111,72 (cento e onze reais e setenta e dois centavos), correspondentes às custas processuais a que foi condenado no Processo nº 22.059/2006, referente ao acidente da navegação com o NM "PROFESSOR LUIZ LESEIGNEUR DE FARIA", no canal da Feitoria, Laguna dos Patos, RS, em 17 de outubro de 2005, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 1.505, para as custas processuais. E para conhecimento do interessado expedese Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfredo Agache, s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de abril de 2008. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o digitar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Marítimo.